

PROSPECTO PRELIMINAR

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO, SOB O RITO AUTOMÁTICO, DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM COM GARANTIA REAL, DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DA

ORIGEM[®]

ORIGEM ENERGIA S.A.

Companhia Aberta - CVM nº 27227 - CNPJ nº 32.021.201/0001-61 - NIRE 33.300.338.926
Rua Lauro Müller, nº 116, sala nº 4.402, Botafogo, CEP 22290-160, Rio de Janeiro - RJ

Valor Total da Oferta

R\$ 1.400.000.000,00

(um bilhão e quatrocentos milhões de reais)

Código ISIN das Debêntures da Primeira Série: BR0HJ5DBS026

Código ISIN das Debêntures da Segunda Série: BR0HJ5DBS034

Classificação de Risco da Emissão realizada pela Fitch Ratings Brasil Ltda.: "A(bra)"

Esta classificação foi realizada em 21 de julho de 2025, estando as características deste papel sujeitas a alterações

A ORIGEM ENERGIA S.A., acima qualificada, na qualidade de emissora ("Emissora" ou "Companhia"), está realizando uma oferta pública de distribuição primária de 1.400.000 (um milhão e quatrocentos mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em com garantia real, da 2ª (segunda) emissão da Emissora ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), perfazendo o montante total de R\$ 1.400.000.000,00 (um bilhão e quatrocentos milhões de reais) ("Valor Total da Emissão"), em até 2 (duas) séries. A Emissão e a Oferta não poderão ser aumentadas em nenhuma hipótese. As Debêntures são objeto de uma oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático ("Rito Automático"), nos termos do artigo 26, inciso V, alínea (b), da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), sob regime de garantia firme de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), destinadas exclusivamente aos Investidores Qualificados (conforme definidos neste Prospecto) ("Oferta").

A Oferta será intermediada pelo BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 12º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 46.482.072/0001-13, na qualidade de instituição intermediária líder ("BTG Pactual" ou "Coordenador Líder"), em conjunto com a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, bloco I, Botafogo, CEP 22290-210, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04 ("XP") e ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 04.845.753/0001-59 ("Itaú BBA"), e, em conjunto com o BTG Pactual e a XP, "Coordenadores". Os Coordenadores organizarão procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, observado o disposto no artigo 61, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, para definir (i) a alocação de Debêntures em cada Série, de forma a definir o número de séries da emissão das Debêntures, podendo ser em série única ou 2 (duas) séries conforme Sistema de Votos Comunicantes (conforme definido abaixo), e (ii) a taxa final da remuneração aplicável às Debêntures ("Procedimento de Bookbuilding").

A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries (em conjunto, as "Séries", e, individual e indistintamente, "Série"), sendo (i) as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da primeira Série ("Primeira Série") doravante denominadas "Debêntures da Primeira Série", e (ii) as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da segunda Série ("Segunda Série") doravante denominadas "Debêntures da Segunda Série".

As Debêntures terão prazo de vencimento de 3.835 (três mil oitocentos e trinta e cinco) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2035 ("Data de Vencimento"). O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA"), desde a Data de Início da Rentabilidade (conforme definido neste Prospecto) até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ("Valor Nominal Unitário Atualizado"). O Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da Segunda Série não será atualizado monetariamente.

Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a serem definidos no Procedimento de Bookbuilding e, em qualquer caso, limitados ao que for maior entre ("Taxa-Teto da Primeira Série"): (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B), com vencimento em 15 (quinze) de agosto de 2032, baseada na data oficial divulgada pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA") em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), apurada no fechamento do Dia Útil da data do Procedimento de Bookbuilding, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (spread) equivalente a 2,30% (dois inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 9,87% (nove inteiros e oitenta e sete centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive).

Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Segunda Série, ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), a ser definido no Procedimento de Bookbuilding, sendo limitada ao maior entre ("Taxa-Teto da Segunda Série"): (i) percentual equivalente às taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), apurada conforme taxa referente ao preço de ajuste verificado no fechamento da data de realização do Procedimento de Bookbuilding, divulgado pela B3 em sua página na internet (<https://www.b3.com.br/pt-br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/historico/derivativos/ajustes-do-pregao/>), correspondente ao contrato futuro com vencimento em 02 de janeiro de 2030 (D11F30), acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) equivalente a 2,10% (dois inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 15,63% (quinze inteiros e sessenta e três centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

As Debêntures contarão com o incentivo previsto no artigo 2º e parágrafos 1º-A e 1º-B do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), no Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, conforme alterado ("Decreto 11.964"), na Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 ("Resolução CMN 4.751") e na Resolução CMN nº 5.034, de 21 de julho de 2022 ("Resolução CMN 5.034"), tendo em vista o enquadramento automático dos Projetos Prioritários (conforme definido abaixo) como projetos prioritários, nos termos dos incisos I e III do artigo 4º do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024 ("Decreto 11.964"). O Projeto Prioritário Alagoas foi protocolado junto à Secretaria Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis do Ministério de Minas e Energia ("MME"), em 18 de julho de 2025, sob o nº 48340.003610/2025-05, o Projeto Prioritário Tucano Sul foi protocolado junto à Secretaria Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis do MME em 18 de julho de 2025, sob o nº 48340.003612/2025-96, e o Projeto Prioritário TAMAC foi protocolado junto ao Ministério de Portos e Aeroportos ("MPOR"), em 18 de julho de 2025, sob o nº 50020.004316/2025-77.

Nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º-A e 1º-B, da Lei 12.431 e do artigo 1º do Decreto 11.964 ou de normas posteriores que as alterem, substituíam ou complementem, os recursos obtidos pela Emissora com a Emissão das Debêntures serão utilizados exclusivamente, para reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados à implementação dos Projetos Prioritários, desde que realizados nos 36 (trinta e seis) meses anteriores à data de encerramento da Oferta, e para pagamento futuro de gastos e/ou despesas a serem incorridos a partir da Data de Emissão e relacionados aos Projetos Prioritários, pela Emissora, considerados como prioritários, nos termos dos incisos I e III, do artigo 4º do Decreto 11.964, conforme descritos na seção 3 deste Prospecto.

O Projeto Prioritário Alagoas se enquadra no setor prioritário de Exploração, desenvolvimento, produção de gás natural (artigo 4º, inciso I, da Portaria MME 93/2024), o Projeto Prioritário Tucano Sul se enquadra no setor prioritário de Exploração, desenvolvimento, produção de gás natural (artigo 4º, inciso I, da Portaria MME 93/2024) e o Projeto Prioritário TAMAC se enquadra no setor prioritário de Portos organizados e instalações portuárias, inclusive terminais de uso privado, estações de transbordo de carga e instalações portuárias de turismo, nos termos da Portaria MPOR nº 419/2024 e conforme previsto no artigo 4º, inciso I, alínea d do Decreto nº 11.964/2024.

As Debêntures serão da espécie quirografária, a serem convoladas em com garantia real, nos termos do artigo 58, caput, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), observada a constituição das Garantias Reais (conforme definidas no item 2.6 "m" deste Prospecto).

A VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, foi nomeada para representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses dos titulares das Debêntures ("Debenturistas") na qualidade de agente fiduciário, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Agente Fiduciário").

As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("B3"); e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo processadas pela B3 a custódia eletrônica e a liquidação financeira das negociações das Debêntures.

As Debêntures não são qualificadas pela Emissora como "verde", "social", "sustentável" ou termos correlatos.

A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DO PROSPECTO NEM DOS DOCUMENTOS DA OFERTA.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO" DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 25 A 40 DESTES PROSPECTO, PARA CIÊNCIA DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS COM RELAÇÃO AO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES.

EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À REVENDA DAS DEBÊNTURES NO MERCADO SECUNDÁRIO CONFORME DESCRITAS NA SEÇÃO 6.1. DESTES PROSPECTO.

A OFERTA É IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL, MAS PODE ESTAR SUJEITA A CONDIÇÕES PREVIAMENTE INDICADAS QUE CORRESPONDAM A UM INTERESSE LEGÍTIMO DA EMISSORA E CUJO IMPLEMENTO NÃO DEPENDA DE ATUAÇÃO DIRETA OU INDIRETA DA EMISSORA OU DE PESSOAS A ELE VINCULADAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 58 DA RESOLUÇÃO CVM 160, CONFORME INDICADO NA SEÇÃO 7.2. PÁGINA 49 DESTES PROSPECTO.

O PROSPECTO DEFINITIVO ESTARÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DA CVM E DA B3, NOS ENDEREÇOS INDICADOS NA SEÇÃO 6.3. DESTES PROSPECTO.

É ADMISSÍVEL O RECEBIMENTO DE RESERVAS A PARTIR DE 28 DE JULHO DE 2025. OS DOCUMENTOS DE ACEITAÇÃO DA OFERTA SÃO IRREVOGÁVEIS E SERÃO QUITADOS APÓS O INÍCIO DO PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO, CONFORME OS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA.

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE A EMISSORA E A OFERTA PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AOS COORDENADORES E NA CVM, NOS ENDEREÇOS INDICADOS NA SEÇÃO 12 DESTES PROSPECTO.



COORDENADOR LÍDER



COORDENADORES

investment
banking

BBA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	1
2.1. Breve descrição da Oferta	1
2.2. Apresentação do emissor, com as informações que o ofertante deseja destacar em relação àquelas contidas no formulário de referência	1
2.3. Identificação do Público-Alvo	1
2.4. Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados de bolsa e balcão	1
2.5. Valor total da Oferta	1
2.6. Em relação a cada série, classe e espécie do título ofertado:	1
3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	17
3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da Emissão, bem como seu impacto na situação patrimonial e nos resultados da Emissora	17
3.2. Se os recursos forem, direta ou indiretamente, utilizados na aquisição de ativos, à exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios, descrever sumariamente esses ativos e seus custos. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado.	24
3.3. Se os recursos forem utilizados para adquirir outros negócios, apresentar descrição sumária desses negócios e o estágio das aquisições. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado.	24
3.4. Se parte significativa dos recursos for utilizada para abater dívidas, descrever taxa de juros e prazo dessas dívidas e, para aquelas incorridas a partir do ano anterior, apresentar a destinação daqueles recursos.	24
3.5. No caso de parte dos recursos serem destinados a pagamentos a serem efetuados a partes relacionadas ou a coordenadores da oferta, por conta de transações já realizadas ou cuja celebração seja esperada, indicação do montante e dos beneficiários do pagamento	24
3.6. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, especificação dos objetivos prioritários e se há outras formas de captação previstas para atingir todos os objetivos originais do ofertante	24
3.7. Outras fontes de recursos: se aplicável, discriminar outras fontes de recursos que terão destinação associada àquela relativa à distribuição pública	24
3.8. Se o título ofertado for qualificado pelo emissor como “verde”, “social”, “sustentável” ou termos correlatos, informar:	24
4. FATORES DE RISCO	25
4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor, incluindo: a) os riscos associados a títulos quirográficos, sem preferência ou subordinados, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência; e b) os riscos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia	26
5. CRONOGRAMA DE ETAPAS DA OFERTA	41
5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo:	41
6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA	47
6.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos títulos	47
6.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado	47
6.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da resolução a respeito da eventual modificação da Oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor	47
7. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	49
7.1. Caso os títulos sejam conversíveis ou permutáveis em ações, incluir as informações dos itens 6 e 9 do Anexo A, quando aplicáveis	49
7.2. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida	49
7.3. Eventual destinação da Oferta ou partes da Oferta a investidores específicos e a descrição destes investidores	49
7.4. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos títulos, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação	49
7.5. Regime de Distribuição	50
7.6. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa	51
7.7. Admissão à negociação em mercado organizado de bolsa ou balcão	51
7.8. Formador de mercado	52

7.9. Fundo de liquidez e estabilização.....	52
7.10. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam	52
8. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES	53
8.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos ofertantes e sociedades do seu grupo econômico.....	53
8.2. Em relação ao item 3.5, quando aplicável, apresentação: (i) das razões que justificam a operação; e (ii) da manifestação do credor acerca de potencial conflito de interesse decorrente de sua participação na oferta	53
9. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS	55
9.1. Condições do Contrato de Distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução.....	55
9.2. Demonstrativo do custo de distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) os tributos incidentes sobre as comissões, caso estes sejam arcados pela companhia emissora; g) o custo unitário de distribuição; h) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e i) outros custos relacionados.	59
10. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO TERCEIRO PRESTADOR DE GARANTIA	63
11. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS.....	65
11.1. Último formulário de referência entregue pela Emissora	65
11.2. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possui por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período	65
11.3. Ata da assembleia geral extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão.....	65
11.4. Estatuto Social Atualizado da Emissora	65
11.5. Escritura de Emissão	65
12. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS.....	67
12.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do ofertante.....	67
12.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta.....	67
12.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto	67
12.4. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais	67
12.5. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário.....	68
12.6. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a companhia e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao coordenador líder e/ou consorciados e na CVM.....	68
12.7. No caso de oferta de emissor registrado, declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado	68
12.8. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto.....	68
Declaração do Coordenador Líder.....	69
13. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS.....	71
14. INFORMAÇÕES ADICIONAIS EM ATENDIMENTO AO CÓDIGO ANBIMA	73
14.1. Seção de fatores de risco: descrição, sem mitigação ou quaisquer declarações de caráter genérico, seguindo ordem decrescente de materialidade dos riscos, dos fatores de risco específicos em relação ao emissor, às Debêntures e à Oferta, considerados relevantes, assim entendidos aqueles que sejam capazes de afetar a decisão de investimento do potencial investidor	73
14.2. Informação sobre os quóruns mínimos estabelecidos para as deliberações das assembleias gerais de debenturistas	73
14.3. Informações setoriais: descrição dos principais aspectos relacionados com o setor de atuação da emissora.....	73
14.4. Atividades exercidas pela emissora	73
14.5. Negócios com partes relacionadas: descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a emissora, nos termos estabelecidos pela regulação	74
15. INFORMAÇÕES ADICIONAIS	75

ANEXOS

ANEXO I	APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS DA EMISSORA	83
ANEXO II	ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA	103
ANEXO III	ESCRITURA DE EMISSÃO	127
ANEXO IV	RELATÓRIO DE RATING	875





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

A PRESENTE SEÇÃO NÃO CONTÉM TODAS AS INFORMAÇÕES QUE O POTENCIAL INVESTIDOR DEVE CONSIDERAR ANTES DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES. O POTENCIAL INVESTIDOR DEVE LER CUIDADOSA E ATENTAMENTE A ESCRITURA DE EMISSÃO, ESTE PROSPECTO, PRINCIPALMENTE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NA SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES”, A PARTIR DA PÁGINA 25 DESTE PROSPECTO, O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, ESPECIALMENTE A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO”, E AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E RESPECTIVAS NOTAS EXPLICATIVAS, PARA MELHOR COMPREENSÃO DAS ATIVIDADES DA EMISSORA E DA OFERTA, ANTES DE TOMAR A DECISÃO DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES.

Os termos iniciados em letras maiúsculas e não definidos neste Prospecto têm o seu significado atribuído no “Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografia, a Ser Convolada em com Garantia Real, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Origem Energia S.A.” celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, em 20 de julho de 2025.

2.1. Breve descrição da Oferta

A Emissora está realizando uma oferta pública de distribuição primária de 1.400.000 (um milhão e quatrocentos mil) Debêntures, no montante total de R\$ 1.400.000.000,00 (um bilhão e quatrocentos milhões de reais), sob o Rito Automático, nos termos do artigo 26, inciso V, alínea (b), da Resolução CVM 160, sob regime de garantia firme, nos termos do Contrato de Distribuição, destinadas exclusivamente aos Investidores Qualificados.

As Debêntures contarão com o incentivo previsto no artigo 2º e parágrafos 1º-A e 1º-B do artigo 2º da Lei 12.431, no Decreto 8.874, na Resolução CMN 4.751 e na Resolução CMN nº 5.034, tendo em vista o enquadramento automático dos Projetos Prioritários como projetos prioritários pelo MME e pelo MPOR.

No âmbito da Oferta, os Investidores interessados na subscrição das Debêntures, deverão formalizar as suas intenções de investimento junto às Instituições Participantes por meio de envio a uma Instituição Participante da Oferta, de sua respectiva intenção de investimento, durante o período compreendido entre 28 de julho de 2025 (inclusive) e 11 de agosto de 2025 (inclusive) (“Período de Reserva”), observadas as limitações aplicáveis aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido), conforme descritas neste Prospecto.

Condição de Efetivação da Oferta:

Nos termos do artigo 58, parágrafo único, inciso I, da Resolução CVM nº 160, a presente Oferta está condicionada à obtenção de anuência formal dos debenturistas da 1ª Emissão de Debêntures da OGEN (conforme definido abaixo) para a contratação da referida dívida, a qual, para todos os fins de direitos, será considerada devidamente implementada, de forma automática (independentemente de qualquer outra formalidade adicional), mediante a realização da Assembleia Geral de Debenturistas que aprovar a concessão da referida anuência sem qualquer ressalva, condição, exceção e/ou condição que de qualquer forma venha a afetar qualquer direito ou garantia dos Debenturistas (“Condição da Oferta”). Caso, até a primeira data de integralização, não seja verificada a Condição da Oferta, a Oferta será cancelada.

Recomenda-se aos potenciais Investidores que entrem em contato com a Instituição Participante da Oferta de seu interesse para que verifiquem os procedimentos operacionais e requisitos adotados por cada instituição para efetivar a sua intenção de investimento, inclusive necessidade de eventual depósito prévio de recursos como garantia do pagamento da integralização das Debêntures.

Os recursos obtidos pela Emissora com as Debêntures serão integral, única e exclusivamente destinados aos Projetos, substancialmente nos termos das Portarias. Para mais informações sobre a destinação dos recursos da Emissão, vide seção 3 deste Prospecto.

2.2. Apresentação do emissor, com as informações que o ofertante deseja destacar em relação àquelas contidas no formulário de referência ESTE ITEM É APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DA EMISSORA. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS SOBRE A EMISSORA ESTÃO NO SEU FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E EM SUAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, QUE INTEGRAM OS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS POR REFERÊNCIA AO PRESENTE PROSPECTO, AS QUAIS RECOMENDA-SE A LEITURA. ASSEGURAMOS QUE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTA SEÇÃO SÃO COMPATÍVEIS COM AS APRESENTADAS NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA.

LEIA O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E O PROSPECTO PRELIMINAR ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

A Emissora é uma sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a CVM na categoria “A”, em fase operacional, que atua no setor de extração, exploração e produção de petróleo e gás natural.

A Emissora tem por objeto social (i) a extração, exploração, produção, processamento e comercialização de petróleo e gás natural; (ii) a prestação de serviços de apoio à extração de petróleo e gás natural; (iii) a liquefação de gás natural; (iv) a armazenagem, distribuição e comercialização de gás natural liquefeito e gás natural comprimido; (v) a geração e comercialização de energia elétrica; e (vi) a participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, assim como em consórcios, *joint ventures* ou qualquer outra forma de associação, que atuem no setor de energia ou infraestrutura ou que desenvolvam atividades afins, complementares ou de apoio às desenvolvidas pela Emissora ou suas controladas.

Para mais informações sobre a Emissora, vide item “1. Atividades do Emissor” do Formulário de Referência da Emissora, incorporada por referência a este Prospecto.

2.3. Identificação do Público-Alvo

Oferta é destinada exclusivamente a investidores que possam ser enquadrados nas hipóteses previstas no artigo 12 da Resolução da CVM nº 30 de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 30”), conforme em vigor (“Investidores Qualificados” ou “Investidores”), observado, ainda, o disposto no artigo 13 da Resolução CVM 30.

2.4. Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados de bolsa e balcão

As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a custódia eletrônica e a liquidação financeira das negociações das Debêntures processadas pela B3.

Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários (a) entre Investidores Qualificados, no Dia Útil imediatamente subsequente à data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta; e (b) entre público investidor em geral após decorridos 6 (seis) meses da data de divulgação do anúncio de encerramento de distribuição da Oferta à CVM, conforme dispõe o artigo 76 da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Encerramento da Oferta”), observadas as obrigações previstas na Resolução CVM 160 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.5. Valor total da Oferta

R\$ 1.400.000.000,00 (um bilhão e quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão (“Valor Total da Oferta”), sendo certo que a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série, será definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo) mediante o Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo), observado que qualquer Série poderá ser cancelada. A Emissão e a Oferta não poderão ser aumentadas em nenhuma hipótese.

2.6. Em relação a cada série, classe e espécie do título ofertado:

A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries. A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries, bem como a quantidade de Séries a ser emitida, será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* mediante o sistema de vasos comunicantes, ou seja, a quantidade de Debêntures, por Série, será diminuída da quantidade total de Debêntures, limitando, portanto, a quantidade de Debêntures a ser alocada na outra Série (“Sistema de Vasos Comunicantes”).

A existência de cada uma das Séries e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries serão ratificadas por meio de aditamento à Escritura de Emissão, nos termos do Anexo I da Escritura de Emissão, anteriormente à Data da Primeira Integralização (conforme definido abaixo), sem necessidade de nova deliberação societária de quaisquer das Partes ou aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas.

a) Valor Nominal Unitário

O valor nominal unitário das Debêntures é de R\$1.000,00 (mil reais).

b) Preço Unitário de Subscrição

As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição ("**Data da Primeira Integralização**"), pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data da Primeira Integralização, a integralização deverá considerar (i) o seu Valor Nominal Unitário Atualizado para as Debêntures da Primeira Série; e/ou (ii) o seu Valor Nominal Unitário para as Debêntures da Segunda Série, em todos os casos, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data de sua efetiva integralização (exclusive).

As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures de cada Série integralizadas em uma mesma data, a ser definido a exclusivo critério dos Coordenadores, em comum acordo. O ágio ou deságio, conforme o caso, será aplicado na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando, as seguintes: (i) alteração da taxa SELIC; (ii) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração no IPCA e/ou na Taxa DI; ou (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA.

c) Quantidade

Serão emitidas 1.400.000 (um milhão e quatrocentas mil) Debêntures, a serem alocadas conforme demanda pelas Debêntures, apurada por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, mediante o Sistema de Vasos Comunicantes.

d) Opção de lote adicional

O Valor Total da Oferta não poderá ser aumentado em função do exercício da opção de emissão de lote adicional ou lote suplementar, nos termos dos artigos 50 e 51 da Resolução CVM 160.

e) Código ISIN

Código ISIN das Debêntures da Primeira Série: BR0HJ5DBS026

Código ISIN das Debêntures da Segunda Série: BR0HJ5DBS034

f) Classificação de risco (rating)

Foi contratada, como agência de classificação de risco da Emissão, a Fitch Ratings Brasil Ltda. ("**Agência de Classificação de Risco**"), a qual atribuiu a classificação de risco (*rating*) "A(bra)" à Emissão, conforme relatório publicado em 21 de julho de 2025. Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual, até a Data de Vencimento, da classificação de risco (*rating*) da Emissão, observado que a classificação de risco (*rating*) deve ser amplamente divulgada ao mercado durante todo o prazo de vigência das Debêntures.

g) Data de Emissão

Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de junho de 2025 ("**Data de Emissão**").

h) Prazo e Data de Vencimento

Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 3.835 (três mil oitocentos e trinta e cinco) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2035 ("**Data de Vencimento**").

i) Juros Remuneratórios e Atualização Monetária - forma, índice e base de cálculo

Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário

Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ("**IPCA**"), desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento ("**Atualização Monetária**"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série ("**Valor Nominal Unitário Atualizado**"). A Atualização Monetária será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* conforme a fórmula abaixo:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = número total de índices utilizados na Atualização Monetária, sendo "n" um número inteiro.

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário do ativo. Após a data de aniversário, valor do número-índice do mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo das Debêntures da Primeira Série.

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k".

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série ou a última Data de Aniversário (conforme definido abaixo) das Debêntures da Primeira Série (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do IPCA, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a última (inclusive) e a próxima (exclusive) Data de Aniversário das Debêntures da Primeira Série, sendo "dut" um número inteiro.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou de qualquer outra formalidade.

Observações:

- (i) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;
- (ii) Considera-se "Data de Aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês;
- (iii) Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário consecutivas das Debêntures da Primeira Série;
- (iv) O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

- (v) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento; e

(vi) Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o “pro rata” do último Dia Útil anterior.

Indisponibilidade do IPCA: No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão para as Debêntures da Primeira Série, será utilizada, em sua substituição, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, informadas e coletadas a cada projeção do IPCA-15 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas da Primeira Série, quando da divulgação posterior do IPCA.

Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, na hipótese de sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial (“**Período de Ausência do IPCA**”), o IPCA deverá ser substituído pelo devido substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do fim do Período de Ausência do IPCA, convocar Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e na Escritura de Emissão, em especial a Cláusula 9 da Escritura de Emissão, para os Debenturistas da Primeira Série definirem, de comum acordo com a Emissora, observados a boa-fé, a regulamentação aplicável e os requisitos da Lei nº 12.431, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (“**Taxa Substitutiva**”). Até a deliberação da Taxa Substitutiva, será utilizada para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas da Primeira Série, quando da divulgação posterior do IPCA.

Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, referida assembleia não será mais realizada, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, passará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série desde o dia de sua indisponibilidade.

Caso a Taxa Substitutiva venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério, optar por: (i) arcar com todos os tributos devidos e acrescer aos pagamentos devidos sob as Debêntures da Primeira Série os valores adicionais suficientes para que os Debenturistas da Primeira Série recebam tais pagamentos como se os referidos valores adicionais não fossem incidentes; ou (ii) desde que assim autorizado por regulamentação específica, nos termos da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures da Primeira Série e, consequentemente, cancelar a totalidade das Debêntures da Primeira Série, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Remuneração ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, sem a incidência de multa ou prêmio de qualquer natureza, observado que, se houver incidência de tributos sobre a Emissão até a data do efetivo resgate, a Emissora deverá acrescer aos pagamentos de quaisquer montantes relativos às Debêntures da Primeira Série valores adicionais suficientes para que os Debenturistas da Primeira Série recebam tais pagamentos como se os referidos tributos não fossem incidentes. Adicionalmente, caso a Emissora opte por resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série nos termos do item (ii) acima, para cálculo da Atualização Monetária serão utilizadas as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA.

Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre os Debenturistas da Primeira Série e a Emissora, em deliberação realizada em Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, de acordo com o quórum estabelecido na Escritura de Emissão, ou caso não haja quórum de instalação e/ou deliberação em tal Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, em segunda convocação, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures da Primeira Série em Circulação (conforme definido abaixo), sem multa ou prêmio de qualquer natureza, por valor a ser calculado da mesma forma prevista no Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), em uma das seguintes datas, o que ocorrer primeiro: (i) caso seja legalmente permitida a realização do resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, inclusive em relação ao eventual prazo mínimo para o referido resgate antecipado, se houver, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série ou da data em que a mesma deveria ter ocorrido, conforme aplicável; ou (ii) caso não seja legalmente permitida a realização do resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures da Primeira Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures da Primeira Série, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data em que se torne legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis. Para cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série a serem resgatadas e, consequentemente, canceladas, para cada dia do Período de Ausência do IPCA será utilizada as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA.

Para fins do parágrafo 1º, do artigo 1º da Resolução CMN 4.751, os Debenturistas, ao subscreverem ou adquirirem as Debentures, concordam com a forma de cálculo do pagamento do resgate acima descrito.

Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série: O Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da Segunda Série não será atualizado monetariamente.

Remuneração

Remuneração das Debêntures da Primeira Série: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado ao que for maior entre (“**Taxa-Teto da Primeira Série**”): (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B), com vencimento em 2032, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), apurada no fechamento do Dia Útil da data do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (spread) equivalente a 2,30% (dois inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 9,87% (nove inteiros e oitenta e sete centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração das Debêntures da Primeira Série**”), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive).

O cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série será realizado conforme a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{Fator Spread} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Fator spread = fator de spread fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]^{\frac{DP}{DT}}$$

onde:

Spread = taxa de spread informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*.

n = número de Dias Úteis entra a data do próximo Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) e a data do Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série anterior, sendo "n" um número inteiro.

DT = número de Dias Úteis entre o último e o próximo Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série, sendo "DT" um número inteiro.

DP = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

O "**Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série**" é, para o primeiro Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, exclusive, sendo certo que, para os demais Períodos de Capitalização das Debêntures da Primeira Série, será o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento.

Remuneração das Debêntures da Segunda Série o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial pro rata temporis por Dias Úteis, desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Segunda Série, ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), a ser definido no Procedimento de Bookbuilding, sendo limitada ao maior entre ("**Taxa-Teto da Segunda Série**"): (i) percentual equivalente às taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("**Taxa DI**"), apurado conforme taxa referente ao preço de ajuste verificado no fechamento da data de realização do Procedimento de Bookbuilding, divulgado pela B3 em sua página na internet (https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/historico/derivativos/ajustes-do-pregao/), correspondente ao contrato futuro com vencimento em 02 janeiro de 2030 (DI1F30), acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) equivalente a 2,10% (dois inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 15,63% (quinze inteiros e sessenta e três centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração das Debêntures da Segunda Série**" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, "**Remuneração**").

A Remuneração da Debêntures da Segunda Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

Onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Segunda Série de cada uma das Debêntures da Segunda Série no final de cada Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

taxa = taxa de juros fixa a ser determinada no Procedimento de Bookbuilding, informada com 4 (quatro) casas decimais, na forma decimal;

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, e a data de cálculo, exclusive.

Define-se "**Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série**" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Segunda Série, no caso do primeiro Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série, ou na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização das Debêntures da Segunda Série, e termina na data prevista para o pagamento da respectiva Remuneração das Debêntures da Segunda Série correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série.

Para esclarecimento, a taxa prevista na fórmula acima será calculada da seguinte forma:

$$taxa = (1 + Taxa DIPre) * (1 + Spread) - 1$$

Onde:

$$Taxa DIPre = \left[\frac{100.000}{(PU \text{ Ajuste})} \right]^{(252/n) - 1}$$

Spread: a ser definido após o Procedimento de Bookbuilding;

n = número de Dias Úteis, compreendidos no período entre data de realização do Procedimento de Bookbuilding, inclusive, e a data de vencimento do contrato futuro com vencimento em 02 janeiro de 2030 (DI1F30), exclusive; e

PU Ajuste = Preço de ajuste Atual para o contrato futuro com vencimento em 02 janeiro de 2030 (DI1F30) conforme divulgado pela B3 na data de realização do Procedimento de Bookbuilding, em sua página na internet: https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/historico/derivativos/ajustes-do-pregao/.

j) Pagamento da Remuneração - periodicidade e data de pagamentos

Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) ou resgate decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), nos termos previstos na Escritura, a Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de dezembro de 2025, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano, até a Data de Vencimento (cada uma, uma "**Data de Pagamento da Remuneração**").

Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos deste Prospecto e da Escritura de Emissão aqueles que forem titulares das Debêntures no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

k) Repactuação

As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

l) Amortização e hipóteses de resgate antecipado - existência, datas e condições

Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série:

Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série ou Resgate Antecipado Facultativo Total ou resgate decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 14 (quatorze) parcelas, devidas sempre nos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de junho de 2029, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures da Primeira Série, de acordo com as datas indicadas na 2ª (segunda) coluna da tabela abaixo (cada uma, uma "**Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série**") e percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir:

Parcela	Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série	Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série a ser amortizado
1	15 de junho de 2029	5,0000%
2	15 de dezembro de 2029	5,2632%
3	15 de junho de 2030	5,5556%
4	15 de dezembro de 2030	5,8824%
5	15 de junho de 2031	6,2500%
6	15 de dezembro de 2031	6,6667%
7	15 de junho de 2032	8,9286%
8	15 de dezembro de 2032	9,8039%
9	15 de junho de 2033	13,0435%
10	15 de dezembro de 2033	15,0000%
11	15 de junho de 2034	20,5882%
12	15 de dezembro de 2034	25,9259%
13	15 de junho de 2035	50,0000%
14	Data de Vencimento das Debêntures	100,0000%

Amortização do Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série

Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série ou Resgate Antecipado Facultativo Total ou resgate decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 14 (quatorze) parcelas, devidas sempre nos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de junho de 2029, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures da Segunda Série, de acordo com as datas indicadas na 2ª (segunda) coluna da tabela abaixo (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série", em conjunto com a Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série, as "**Datas de Amortização das Debêntures**") e percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir:

Parcela	Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série	Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série a ser amortizado
1	15 de junho de 2029	5,0000%
2	15 de dezembro de 2029	5,2632%
3	15 de junho de 2030	5,5556%
4	15 de dezembro de 2030	5,8824%
5	15 de junho de 2031	6,2500%
6	15 de dezembro de 2031	6,6667%
7	15 de junho de 2032	8,9286%
8	15 de dezembro de 2032	9,8039%
9	15 de junho de 2033	13,0435%
10	15 de dezembro de 2033	15,0000%
11	15 de junho de 2034	20,5882%
12	15 de dezembro de 2034	25,9259%
13	15 de junho de 2035	50,0000%
14	Data de Vencimento das Debêntures	100,0000%

Resgate Antecipado Facultativo Total

Desde que observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, nas disposições da Resolução CMN 4.751, ou normativo que venha substituí-lo, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e desde que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado seja superior a 4 (quatro) anos (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série ("**Resgate Antecipado Facultativo Total**"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior dos critérios mencionados nos itens (i) e (ii) abaixo ("**Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total**"):

- o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido (a) da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou Remuneração das Debêntures da Segunda Série calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, conforme aplicável; ou
- a soma das parcelas remanescentes (a) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, e da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, desde a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série até a Data de Vencimento, conforme o caso, trazida a valor presente até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, utilizando-se como taxa percentual de desconto (1) a taxa interna de retorno da Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B) com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures da Primeira Série na data do efetivo resgate, no caso das Debêntures da Primeira Série,

e/ou (2) a taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva 'DI x Pré', a ser divulgada pela B3 em sua página na internet¹, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da Segunda Série, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo, no caso das Debêntures da Segunda Série; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e acréscimos referentes às Debêntures da Primeira Série e/ou às Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) \right]$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série;

C = corresponde ao fator da variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado desde a Data de Início da Rentabilidade até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total. Para as Debêntures da Segunda Série, corresponde a 1,0000 (um inteiro);

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série e/ou da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, referenciado à primeira data de integralização;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, sendo "n" um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + TaxaDesconto)^{\frac{nk}{252}}]\}$$

onde:

Taxa Desconto = (i) para as Debêntures da Primeira Série, taxa interna de retorno Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B), com Duration mais próxima à Duration remanescente das Debêntures da Primeira Série na data do efetivo resgate, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série; e/ou (ii) Para as Debêntures da Segunda Série, corresponde à taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva 'DI x Pré', a ser divulgada pela B3 em sua página na internet², equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da Segunda Série, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data do efetivo resgate;

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left(\frac{VNEk}{FVPk} \right) \times \frac{1}{252}}{VP}$$

Para fins do parágrafo 1º, do artigo 1º da Resolução CMN 4.751, os Debenturistas, ao subscreverem ou adquirirem as Debentures, concordam com a forma de cálculo do pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total.

A data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total deverá coincidir com uma Data de Pagamento da Remuneração, sendo certo que tal obrigatoriedade poderá ser dispensada se houver aprovação pelos Debenturistas, da série a ser resgatada que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da série a ser resgatada, por meio de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas da série a ser resgatada, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 1º da Resolução CMN 4.751, ou, desde que venha a ser legalmente permitido pela legislação ou regulamentações aplicáveis.

Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total coincida com uma Data de Amortização das Debêntures, o Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ser calculado sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado após o referido pagamento. O Resgate Antecipado Facultativo Total poderá ser realizado a partir do primeiro Dia Útil (inclusive) após ser alcançado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, ou em prazo inferior caso assim permitido pela legislação ("Data de Resgate Facultativo"), calculado nos termos da Resolução CMN 5.034.

O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas da Primeira Série e/ou das Debenturistas da Segunda Série, ou publicação de anúncio, nos termos do item acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, B3 e à ANBIMA, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) menção se o Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado em relação a uma ou ambas as Séries; (ii) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser um Dia Útil; (iii) a menção dos componentes do valor de pagamento, conforme o disposto acima; e (iv) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

O Resgate Antecipado Facultativo Total para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado por meio do Escriturador.

As Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série resgatadas pela Emissora, conforme previsto neste item, serão obrigatoriamente canceladas.

Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série.

Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total

A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, desde que seja autorizado pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, e respeitado o disposto abaixo, observado ainda, quando aplicável, o disposto na Resolução CMN 4.751 e na Lei 12.431, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures de uma ou ambas as Séries, endereçada a todos os Debenturistas da(s) respectiva(s) Série(s), sendo assegurado a todos os Debenturistas da(s) respectiva(s) Série(s) igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total").

¹ Disponível nessa data em https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa/

² Disponível nessa data em https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa/

Nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751, a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total da totalidade das Debêntures de uma ou ambas as Séries poderá ser realizada desde que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado seja superior a 4 (quatro) anos (ou prazo inferior que venha eventualmente a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), com o consequente cancelamento de tais Debêntures.

A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas da Primeira Série e/ou das Debenturistas da Segunda Série, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.22 da Escritura de Emissão, em ambos os casos com cópia para a B3 ("**Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado**") com 30 (trinta) dias de antecedência da data em que se pretende realizar a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** menção se a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado em relação a uma ou ambas as Séries; **(ii)** o valor do prêmio de resgate, caso existente, o qual não poderá ser negativo, observado o disposto no inciso III, do artigo 1º da Resolução CMN 4.751; **(iii)** forma de manifestação, à Emissora, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total; **(iv)** a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil; e **(v)** demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total.

Após a publicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora e os que não aderirem deverão e formalizar sua não adesão no sistema da B3, no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, observado que a Emissora deverá realizar o resgate antecipado das Debêntures detidas pelos Debenturistas que aceitaram a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total desde que todos os Debenturistas aceitem a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total.

A Emissora não poderá realizar oferta de resgate antecipado parcial das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série.

O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente, se assim permitido pela Resolução CMN 4.751 ou qualquer outra regulamentação aplicável, ao Valor Nominal Unitário Atualizado da Primeira Série e/ou do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, a serem resgatadas, acrescido **(i)** da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total; **(ii)** dos demais Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, caso aplicável, incluindo quaisquer obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão; e **(iii)** se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, que não poderá ser negativo.

As Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série resgatadas pela Emissora, conforme previsto neste item, serão obrigatoriamente canceladas.

O resgate antecipado total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado por meio do Escriturador.

A B3 e a ANBIMA deverão ser notificadas pela Emissora sobre a realização de resgate antecipado total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com o de acordo do Agente Fiduciário.

Para mais informações vide Escritura de Emissão.

Amortização Extraordinária

As Debêntures não estarão sujeitas a amortização extraordinária, total ou parcial. Não será admitida a realização de amortização extraordinária facultativa das Debêntures.

m) Aquisição Facultativa

A Emissora poderá, após decorridos os 2 (dois) primeiros anos contados da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), adquirir Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo) da Primeira Série e/ou da Segunda Série, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora ("**Aquisição Facultativa**"). As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com este item poderão, a critério da Emissora: **(i)** ser canceladas, caso seja legalmente permitido, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; **(ii)** permanecer na tesouraria da Emissora; ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado. Caso aplicável, as Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Atualização Monetária e à Remuneração aplicável às demais Debêntures.

Caso a Emissora pretenda adquirir Debêntures por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, deve, previamente à aquisição, comunicar sua intenção ao Agente Fiduciário e a todos os titulares das respectivas Debêntures, nos termos e condições estabelecidos no artigo 19 e seguintes da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022. Na hipótese de cancelamento das Debêntures, a Escritura de Emissão deverá ser aditada para refletir tal cancelamento, sem necessidade de nova deliberação societária de quaisquer das partes ou aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas.

A Aquisição Facultativa das Debêntures poderá ocorrer após 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, e observado o disposto na Lei 12.431 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos no artigo 1º, §1º, inciso II da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável.

n) Garantias - tipo, forma e descrição

Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento e/ou cumprimento das Obrigações Garantidas, nos termos descritos na Escritura de Emissão, a Emissora, a Origem Energia Alagoas S.A. ("**OGAL**") e a Origem Energia Infraestrutura Portuária S.A. ("**Origem Infra**"), conforme aplicável, de forma irrevogável e irretroatável, constituem e constituirão, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, as seguintes garantias reais (itens "i" a "ix" abaixo, as "**Garantias Reais**"):

- (i)** cessão fiduciária de todos os dividendos (em dinheiro, espécie ou mediante distribuição de novas ações), lucros, frutos, rendimentos, pagamentos, créditos, remuneração, bonificações, direitos econômicos, juros sobre capital próprio, distribuições, reembolso de capital, bônus e demais valores efetivamente creditados, pagos, entregues, recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos à Emissora em razão da titularidade da Emissora da totalidade das ações de emissão da OGAL, da Origem Infra, da Origem Energia Pilar S.A. ("**Origem Pilar**") e da Alpha LNG Ltda. ("**Alpha LNG**", em conjunto com a Origem Infra e a Origem Pilar, as "**Subsidiárias da Emissora**") (em conjunto, as "**Ações das Subsidiárias**") ("**Direitos Creditórios da Emissora**" e "**Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Emissora**", respectivamente), a serem depositados na Conta Dividendos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Emissora), nos termos do "**Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobre Fluxo de Dividendos e de Juros Sobre Capital Próprio e Outras Avenças**" a ser celebrado entre a Emissora, na qualidade de cedente, o Agente Fiduciário, na qualidade de credor fiduciário, a OGAL e as Subsidiárias da Emissora, na qualidade de intervenientes anuentes, na forma do **Modelo A** à Escritura de Emissão ("**Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Emissora**");
- (ii)** cessão fiduciária de direitos e créditos, atuais e futuros, decorrentes do lucro auferido pela Emissora oriundo das operações de opção flexíveis não padronizadas, termo de moeda e swaps cambiais, caso exista variação positiva, com relação à exposição da Emissora decorrente do descasamento cambial entre as receitas de suas controladas e suas despesas financeiras no âmbito desta Emissão ("**Contratos de Swap da 2ª Emissão**") ("**Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Swap**"), nos termos do *Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Oriundos de Operações de Derivativos e Outras Avenças* a ser celebrado entre a Emissora, na

qualidade de cedente, e o Agente Fiduciário, na qualidade de credor fiduciário, na forma do **Modelo B** à Escritura de Emissão (**"Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Swap"** e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Emissora, os **"Contratos de Garantia OGEN"**);

- (iii) alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão da OGAL de titularidade da Emissora, bem como (a) todas as ações: (1) derivadas de desdobramento, grupamento ou bonificação, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das ações de emissão da OGAL e quaisquer bens ou títulos nos quais as ações de emissão da OGAL sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários); (2) oriundas da subscrição de novas ações representativas do capital social da OGAL, bem como de bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação societária da Emissora na OGAL; e (3) de emissão da OGAL recebidas, conferidas e/ou adquiridas pela Emissora (direta ou indiretamente) por meio de consolidação, fusão, cisão, incorporação, permuta, substituição, divisão, reorganização societária ou de qualquer outra forma (observadas as restrições previstas no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da OGAL (conforme definido abaixo) e na Escritura de Emissão, conforme aplicável), sejam tais ações ou direitos atualmente ou futuramente detidas pela Emissora (em conjunto, as **"Ações da OGAL"**), e (b) todos os dividendos (em dinheiro, espécie ou mediante distribuição de novas ações), lucros, frutos, rendimentos, pagamentos, créditos, remuneração, bonificações, direitos econômicos, juros sobre capital próprio, distribuições, reembolso de capital, bônus e demais valores efetivamente creditados, pagos, entregues, recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos à Emissora em razão da titularidade das Ações da OGAL, sem limitar, todas as preferências e vantagens que forem atribuídas expressamente às Ações da OGAL, a qualquer título, inclusive lucros, proventos decorrentes do fluxo de dividendos, juros sobre o capital próprio, valores devidos por conta de redução de capital, amortização, resgate, reembolso ou outra operação e todos os demais proventos ou valores que de qualquer outra forma tenham sido e/ou que venham a ser declarados e ainda não tenham sido distribuídos, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição ou alienação das Ações da OGAL, e quaisquer bens, valores mobiliários ou títulos nos quais as Ações da OGAL sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários) (**"Ações da OGAL Alienadas Fiduciariamente"** e **"Alienação Fiduciária de Ações da OGAL"**, respectivamente), nos termos do **"Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças"** a ser celebrado entre a Emissora, na qualidade de alienante, o Agente Fiduciário, na qualidade de credor fiduciário, e a OGAL, na qualidade de interveniente anuente, na forma do **Modelo C** à Escritura de Emissão (**"Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da OGAL"**);
- (iv) alienação fiduciária das máquinas, equipamentos e ativos em estoque relativos ao Projeto Alagoas (conforme definido na Escritura de Emissão), atualmente existentes ou posteriormente adquiridos (**"Alienação Fiduciária Equipamentos"**), nos termos do **"Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças"** a ser celebrado entre a OGAL, na qualidade de alienante, e o Agente Fiduciário, na qualidade de credor fiduciário, na forma do **Modelo D** à Escritura de Emissão (**"Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos"**);
- (v) penhor da totalidade dos direitos da OGAL emergentes de suas respectivas participações nos Contratos de Concessão Alagoas (conforme abaixo definido), conforme aditados e/ou renovados de tempos em tempos (**"Penhor das Concessões Alagoas"**), nos termos do **"Instrumento Particular de Penhor de Direitos Emergentes das Concessões Alagoas e Outras Avenças"** a ser celebrado entre a OGAL, na qualidade de empenhante, e o Agente Fiduciário, na qualidade de credor pignoratício, na forma do **Modelo E** à Escritura de Emissão (**"Contrato de Penhor das Concessões Alagoas"**);
- (vi) penhor, pela OGAL, de todos os direitos, títulos e interesses da OGAL no petróleo e no gás produzido no âmbito do Projeto Alagoas (**"Penhor de Petróleo e Gás"**), nos termos do **"Instrumento Particular de Penhor de Petróleo e Gás e Outras Avenças"** a ser celebrado entre a OGAL, na qualidade de empenhante, e o Agente Fiduciário, na qualidade de credor pignoratício, na forma do **Modelo F** à Escritura de Emissão (**"Contrato de Penhor de Petróleo e Gás"**);
- (vii) cessão fiduciária de todos e quaisquer direitos creditórios da OGAL, principais e acessórios, atuais e futuros, decorrentes, relacionados, e/ou emergentes (a) de cada um dos contratos de venda de óleo e/ou gás celebrados ou que venham a ser celebrados pela OGAL no âmbito do Projeto Alagoas; (b) de cada um dos contratos de receitas acessórias ou auxiliares relacionados à OGAL e ao Projeto Alagoas; (c) dos seguros contratados no âmbito do Projeto Alagoas; (d) dos contratos de mútuo celebrados ou que venham a ser celebrados com partes relacionadas; (e) dos ajustes positivos dos derivativos relacionados aos preços de produção do petróleo no âmbito do Projeto Alagoas; e (f) todos os direitos creditórios da OGAL, principais e acessórios, atuais e futuros, decorrentes da titularidade, pela OGAL, da Conta Centralizadora (conforme definido no Contrato e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da OGAL), de titularidade da OGAL, mas não movimentável por ela, bem como os recursos depositados, transitados e/ou mantidos ou a serem mantidos na Conta Centralizadora a qualquer tempo, inclusive os Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da OGAL), bem como todos os seus frutos e rendimentos (**"Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da OGAL"**), nos termos do **"Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças"** a ser celebrado entre a OGAL, na qualidade de cedente, e o Agente Fiduciário, na qualidade de credor fiduciário, na forma do **Modelo G** à Escritura de Emissão (**"Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da OGAL"**);
- (viii) cessão condicional da totalidade das respectivas posições contratuais da OGAL, compreendendo todos os respectivos direitos (ressalvados os direitos creditórios cedidos nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da OGAL), obrigações, ações e recursos de que seja respectivamente titular, com relação ao (a) Contrato de Comodato de Ativos no Estado de Alagoas (OPMAC), conforme vigente; bem como (b) cada um dos contratos locação, comodato e arrendamento, fornecimento e prestação de serviços, incluindo, mas não se limitando aos contratos de transporte, armazenagem, operação e manutenção relacionados à OGAL e ao Projeto Alagoas, a serem descritos no Contrato de Cessão Condicional, conforme aditados e substituídos de tempos em tempos, bem como todos e quaisquer documentos, instrumentos, acordos e contratos que venham a ser celebrados, a qualquer tempo, no âmbito do Projeto Alagoas e tenham objeto ou natureza similar aos contratos cedidos identificados no Contrato de Cessão Condicional (**"Cessão Condicional"**), nos termos do **"Instrumento Particular de Cessão Condicional de Direitos e Contratos em Garantia e Outras Avenças"** a ser celebrado entre a OGAL, na qualidade de cedente, e o Agente Fiduciário, na qualidade de cessionário, na forma do **Modelo H** à Escritura de Emissão (**"Contrato de Cessão Condicional"**), em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da OGAL, o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, o Contrato de Penhor das Concessões Alagoas, o Contrato de Penhor de Petróleo e Gás, o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da OGAL e o Contrato de Cessão Condicional, os **"Contratos de Garantia OGAL"**);
- (ix) alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão da Origem Infra de titularidade da Emissora, bem como (a) todas as ações: (1) derivadas de desdobramento, grupamento ou bonificação, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das ações de emissão da Origem Infra e quaisquer bens ou títulos nos quais as ações de emissão da Origem Infra sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários); (2) oriundas da subscrição de novas ações representativas do capital social da Origem Infra, bem como de bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação societária da Emissora na Origem Infra; e (3) de emissão da Origem Infra recebidas, conferidas e/ou adquiridas pela Emissora (direta ou indiretamente) por meio de consolidação, fusão, cisão, incorporação, permuta, substituição, divisão, reorganização societária ou de qualquer outra forma (observadas as restrições previstas no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Origem Infra (conforme definido abaixo) e na Escritura de Emissão, conforme aplicável), sejam tais ações ou direitos atualmente ou futuramente detidas pela Emissora (em conjunto, as **"Ações da Origem Infra"**), e (b) todos os dividendos (em dinheiro, espécie ou mediante distribuição de novas ações), lucros, frutos, rendimentos, pagamentos, créditos, remuneração, bonificações, direitos econômicos, juros sobre capital próprio, distribuições, reembolso de capital, bônus e demais valores efetivamente creditados, pagos, entregues, recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos à Emissora em razão da titularidade das Ações da Origem Infra, sem limitar, todas as preferências e vantagens que forem atribuídas expressamente às Ações da Origem Infra, a qualquer

título, inclusive lucros, proventos decorrentes do fluxo de dividendos, juros sobre o capital próprio, valores devidos por conta de redução de capital, amortização, resgate, reembolso ou outra operação e todos os demais proventos ou valores que de qualquer outra forma tenham sido e/ou que venham a ser declarados e ainda não tenham sido distribuídos, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição ou alienação das Ações da Origem Infra, e quaisquer bens, valores mobiliários ou títulos nos quais as Ações da Origem Infra sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários) ("**Ações da Origem Infra Alienadas Fiduciariamente**" e "**Alienação Fiduciária de Ações da Origem Infra**", respectivamente), nos termos do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*" a ser celebrado entre a Emissora, na qualidade de alienante, o Agente Fiduciário, na qualidade de credor fiduciário, e a Origem Infra, na qualidade de interveniente anuente, na forma do **Modelo I** à Escritura de Emissão ("**Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Origem Infra**" ou o "**Contrato de Garantia TAMAC**" e, em conjunto com os Contratos de Garantia OGEN e os Contratos de Garantia OGAL, os "**Contratos de Garantia**").

Celebração dos Contratos de Garantia da OGEN e do Contrato de Garantia TAMAC. A Emissora, a Origem Infra e o Agente Fiduciário deverão celebrar os Contratos de Garantia OGEN e o Contrato de Garantia TAMAC, em teor e forma consistentes com as minutas incluídas nos **Modelos A, B e I** da Escritura de Emissão, sem a necessidade de realização de aprovações societárias adicionais da Emissora ou da Origem Infra ou Assembleia Geral de Debenturistas, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da obtenção de anuência formal dos debenturistas da 1ª Emissão de Debêntures da OGEN (conforme definido abaixo), sem qualquer ressalva, condição, exceção e/ou condição que de qualquer forma venha a afetar qualquer direito ou garantia dos Debenturistas, para **(a)** a devida constituição das Garantias Reais objeto dos Contratos de Garantia OGEN e do Contrato de Garantia TAMAC; **(b)** o compartilhamento das Garantias Reais objeto do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Emissora, nos termos do Compartilhamento das Garantias Reais (conforme definido abaixo); e **(c)** a celebração dos Contratos de Garantia OGEN, do Contrato de Garantia TAMAC e dos Contratos de Compartilhamento de Garantias (conforme definido abaixo) (os itens (a), (b) e (c), em conjunto, as "**Condições das Garantias OGEN e TAMAC**").

Celebração dos Contratos de Garantia da OGAL. A Emissora, a OGAL e o Agente Fiduciário deverão celebrar os Contratos de Garantia da OGAL, em teor e forma consistentes com as minutas incluídas nos **Modelos C a H** da Escritura de Emissão, sem a necessidade de realização de aprovações societárias adicionais da Emissora ou da OGAL ou Assembleia Geral de Debenturistas, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da quitação integral das obrigações decorrentes das Dívidas Existentes da OGAL (conforme definido abaixo), desde que tenha sido verificado, cumulativamente, **(a)** a obtenção de anuência formal dos debenturistas da 1ª Emissão de Debêntures da OGEN, sem qualquer ressalva, condição, exceção e/ou condição que de qualquer forma venha a afetar qualquer direito ou garantia dos Debenturistas, para (a.1) a devida constituição das Garantias Reais objeto dos Contratos de Garantia da OGAL; (a.2) o compartilhamento das Garantias Reais objeto dos Contratos de Garantia da OGAL, nos termos do Compartilhamento das Garantias Reais; e (a.3) a celebração dos Contratos de Garantia da OGAL e dos Contratos de Compartilhamento de Garantias (conforme definido abaixo); e **(b)** a quitação integral das obrigações decorrentes das Dívidas Existentes da OGAL (os itens (a) e (b), em conjunto, as "**Condições das Garantias OGAL**" e, em conjunto com as Condições das Garantias OGEN e TAMAC, as "**Condições das Garantias**").

Para os fins do disposto acima, a Emissora, a OGAL e a Origem Infra nomeiam, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil, o Agente Fiduciário, como seu procurador, inclusive, com poderes de substabelecimento, para que, em caso de inadimplemento pela Emissora, pela OGAL ou pela Origem Infra das obrigações dispostas acima, possa tomar, em nome delas, qualquer medida, em caráter judicial ou extrajudicial, necessária e/ou conveniente para a devida celebração e formalização dos Contratos de Garantia, bem como para a outorga da totalidade das Garantias Reais, para a celebração do Contrato de Compartilhamento de Garantias e para o aditamento dos Contratos de Garantia, a fim de realizar o Compartilhamento das Garantias Reais. Os poderes necessários para o exercício dos referidos direitos pelo Agente Fiduciário são conferidos ao Agente Fiduciário em conformidade com a procuração outorgada de forma irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo III da Escritura de Emissão. Tal procuração é outorgada como condição da Escritura de Emissão, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações no mesmo estabelecidas. Tal procuração deverá permanecer válida e eficaz pelo prazo de vigência das Debêntures ou até efetiva constituição de todas as Garantias Reais, o que ocorrer primeiro.

O Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas poderão executar as Garantias Reais simultaneamente ou em qualquer ordem, quantas vezes forem necessárias, observado que isso não significará a renúncia a qualquer direito ou à faculdade de usufruir desse direito futuramente, até a liquidação total das Obrigações Garantidas. Os demais termos e condições das Garantias Reais encontram-se previstos nos respectivos Contratos de Garantia. Em caso de conflito entre os termos das Garantias Reais e a Escritura de Emissão, os termos da Escritura de Emissão deverão prevalecer.

As Garantias Reais mencionadas acima deverão ser concedidas de forma irrevogável e irretratável pela Emissora, pela OGAL e pela Origem Infra, conforme aplicável, e deverão ser válidas até a liquidação integral das Obrigações Garantidas.

Para fins do presente Prospecto:

- (i) "**1ª Emissão de Debêntures da OGEN**": significa a 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em 2 (duas) séries, da espécie com garantia real, para distribuição pública com esforços restritos, da Emissora;
- (ii) "**1ª Emissão de Debêntures da OGAL**": significa a 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em 2 (duas) séries, da espécie com garantia real, para distribuição pública com esforços restritos, da OGAL;
- (iii) "**2ª Emissão de Debêntures da OGAL**": significa a 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirográfaria, para distribuição pública pelo rito de registro automático de distribuição, destinada a investidores profissionais, da OGAL;
- (iv) "**1ª Emissão de Notas Comerciais da OGAL**": significa a 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais, em série única, para distribuição pública pelo rito de registro automático de distribuição, destinada a investidores profissionais, em rito de registro automático, da OGAL;
- (v) "**1ª Emissão de Notas Comerciais da Origem Infra**" ou "Dívida Existente da Origem Infra" significa a 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais, com garantia real e com garantia fidejussória, em série única, para colocação privada, da Origem Infra;
- (vi) "**Agentes de Swap OGEN**" significa, em conjunto, o Banco BTG Pactual S.A. e a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.;
- (vii) "**Contratos de Swap Existentes OGAL**" significa, em conjunto, as operações de derivativos vinculadas à 1ª Emissão de Debêntures da OGAL e à 1ª Emissão de Notas Comerciais da OGAL, celebradas sob o amparo do "*Contrato de Operações de Derivativos*" celebrado em 17 de janeiro de 2022, entre a OGAL e o Banco Bradesco S.A.;
- (viii) "**Contratos de Swap Existentes OGEN**" significa, em conjunto, as operações de derivativos vinculadas à 1ª Emissão de Debêntures da OGEN celebradas sob o amparo (a) do "*Contrato de Operações de Derivativos*" celebrado em 10 de novembro de 2023, entre a OGEN e o Banco BTG Pactual S.A., e (b) do "*Contrato para Operações de Derivativos*" celebrado em 21 de dezembro de 2023, entre a OGEN e a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.;
- (ix) "**Contratos de Garantia da 1ª Emissão da OGAL**" significam os Contratos de Garantia (conforme definido na Escritura da 1ª Emissão de Debêntures da OGAL), a saber: (a) o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, (b) o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, (c) o Contrato de Penhor das Concessões, (d) o Contrato de Penhor de Petróleo e Gás, (e) o Contrato de Cessão Condicional, (f) o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e (g) o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Swap, em cada caso, conforme definidos na Escritura da 1ª Emissão de Debêntures da OGAL;
- (x) "**Contrato de Garantia da 1ª Emissão da Origem Infra**" significa o Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito nº 14578923, celebrado entre a Origem Infra e o Banco ABC Brasil S.A., em 29 de novembro de 2023;
- (xi) "Dívidas Existentes" significa, em conjunto, as Dívidas Existentes da OGAL, as Dívidas Existentes da OGEN e a Dívida Existente da Origem Infra;
- (xii) "Dívidas Existentes da OGAL" significa, em conjunto, a 1ª Emissão de Debêntures da OGAL, a 2ª Emissão de Debêntures da OGAL, a 1ª Emissão de Notas Comerciais da OGAL; e os Contratos de Swap Existentes OGAL;
- (xiii) "Dívidas Existentes da OGEN" significa, em conjunto, a 1ª Emissão de Debêntures da OGEN e os Contratos de Swap Existentes OGEN;

- (xiv) “Escritura da 1ª Emissão da OGAL”: significa o “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie com Garantia Real, Para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Origem Energia Alagoas S.A.” celebrado, em 06 de abril de 2022, entre a OGAL e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.;
- (xv) “Escritura da 1ª Emissão da OGEN” significa o “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até 2 (duas) Séries, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Origem Energia S.A.” celebrado em 04 de dezembro de 2023, entre a OGEN e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.;
- (xvi) “Escritura da 2ª Emissão da OGAL”: significa o “Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografia, Para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, Destinada a Investidores Profissionais, da Origem Energia Alagoas S.A.” celebrado, em 17 de abril de 2023, entre a OGAL e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.;
- (xvii) “Escrituras de Emissão da OGAL”: significa, em conjunto, a Escritura da 1ª Emissão da OGAL, a Escritura da 2ª Emissão da OGAL e o Termo de Emissão da 1ª Emissão da OGAL;
- (xviii) “Termo de Emissão da 1ª Emissão da OGAL”: significa o “Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, Para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, Destinada a Investidores Profissionais, em Rito de Registro Automático, da Origem Energia Alagoas S.A.” celebrado, em 30 de agosto de 2024, entre a OGAL e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.; e
- (xix) “Termo de Emissão da 1ª Emissão da Origem Infra”: significa o “Termo de Emissão da Primeira Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real e com Garantia Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Emitente” celebrado em 29 de novembro de 2023, entre a Origem Infra, a Emissora e o Banco ABC Brasil S.A.

Compartilhamento de Determinadas Garantias Reais: As Garantias Reais indicadas (a) nas alíneas (i), (iii), (iv), (v), (vi), (vii) e (viii) acima serão outorgadas em benefício conjunto dos Debenturistas da presente Emissão, representados pelo Agente Fiduciário, e dos debenturistas da 1ª Emissão de Debêntures da OGEN, representados pela Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de representante dos Debenturistas da 1ª Emissão (“**Agente Fiduciário da 1ª Emissão**”), e poderão ser compartilhadas com os agentes de swap no âmbito dos Contratos de Swap da 2ª Emissão (“**Agentes de Swap da 2ª Emissão**”), sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas; e (b) nas alíneas (ii) e (ix) acima poderão ser outorgadas em benefício conjunto dos Debenturistas da presente Emissão, representados pelo Agente Fiduciário, e dos Agentes de Swap da 2ª Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas; em todos os casos, nos termos do “**Contrato de Compartilhamento de Garantias**”, a ser celebrado entre o Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário da 1ª Emissão e os Agentes de Swap da 2ª Emissão, conforme aplicável (“**Compartilhamento das Garantias Reais**” e “**Contrato de Compartilhamento de Garantias**”, respectivamente).

No prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da implementação das Condições das Garantias OGEN e TAMAC, o Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário da 1ª Emissão e os Agentes de Swap da 2ª Emissão, conforme aplicável, deverão celebrar o Contrato de Compartilhamento de Garantias. O Agente Fiduciário fica autorizado a assinar o Contrato de Compartilhamento de Garantias e quaisquer aditamentos necessários para realizar o Compartilhamento das Garantias Reais entre o Agente Fiduciário, em benefício dos Debenturistas, o Agente Fiduciário da 1ª Emissão, em benefício dos Debenturistas da 1ª Emissão, e os Agentes de Swap da 2ª Emissão, conforme aplicável.

o) Direito de Preferência

Não há direito de preferência para aquisição das Debêntures.

p) Tratamento tributário

As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto nos artigos 1º e 2º da Lei 12.431.

Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos, nos termos da legislação tributária em vigor e da Lei 12.431.

O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação, pelo Escriturador ou pela Emissora.

Caso a Emissora não utilize os recursos na forma prevista neste Prospecto e na Escritura de Emissão dando causa ao seu desenquadramento da Lei 12.431, a Emissora será responsável pela multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Emissão das Debêntures não alocado nos Projetos Prioritários, observado os termos do artigo 2º parágrafos 5º, 6º e 7º da Lei 12.431.

Sem prejuízo da multa mencionada acima, nos termos da Lei 12.431, os rendimentos produzidos pelas Debêntures sujeitam-se à alíquota reduzida de imposto sobre a renda ainda que ocorra a hipótese de não alocação dos recursos captados na Oferta na forma do disposto na Cláusula 3.6 da Escritura de Emissão.

Caso, a qualquer tempo durante a vigência da Emissão, as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, ou haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, em ambos os casos, em razão de revogação, alteração, substituição ou qualquer forma de alteração relacionada à Lei 12.431 ou ao tratamento tributário nela previsto ou do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na Lei 12.431, a Emissora deverá, (i) desde que permitido nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751, da Resolução CMN 5.034 e das demais legislações e regulamentações aplicáveis, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total, ou (ii) caso (a) não seja permitido o resgate antecipado das Debêntures ou, (b) sendo permitido o resgate antecipado das Debêntures, a Emissora opte, à seu exclusivo critério, por não realizar o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos ou aos Debenturistas, sendo certo que (y) a Emissora deverá acrescer aos pagamentos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, e (z) os pagamentos objeto deste item serão realizados por meio da B3.

q) Covenants financeiros

Sem prejuízo das demais hipóteses de vencimento antecipado descritas abaixo e na Escritura de Emissão, será considerado evento de vencimento antecipado não automático o não cumprimento, pela Emissora, dos seguintes índices financeiros, durante a vigência da Emissão a serem acompanhados pelo Agente Fiduciário, em bases trimestrais, a partir de 30 de setembro de 2025, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, auditadas e/ou revisadas, conforme aplicável, por quaisquer dos Auditores Independentes, de acordo com as práticas adotadas no Brasil em vigor na Data de Emissão:

Asset Life Coverage Ratio (“ALCR”): maior ou igual a 2,0x (um inteiro e cinquenta centésimos vezes), calculado, trimestralmente, conforme previsto no Anexo V da Escritura de Emissão.

Além disso, deverá ser apurado e mantido o índice financeiro Dívida Líquida/EBITDA, calculado conforme previsto no Anexo V à Escritura de Emissão, nas seguintes hipóteses:

- (i) como condição para realização de Pagamentos Permitidos, nos termos da Cláusula 6.1.1(xiv) da Escritura de Emissão, deverá ser apurado e mantido, imediatamente antes e depois da efetiva distribuição de recursos, o índice financeiro Dívida Líquida/EBITDA Ajustado menor ou igual a 1,75x (um inteiro e setenta e cinco centésimos vezes);
- (ii) como condição para contratação, pela Emissora, de qualquer dívida no mercado financeiro ou de capitais, nos termos da Cláusula 6.2.1 (xviii), da Escritura de Emissão, o índice financeiro Dívida Líquida/EBITDA Ajustado apurado imediatamente antes da contratação da nova dívida, deverá ser igual ou inferior a 3,00x (três inteiros vezes) e permanecer igual ou inferior a 3,00x (três inteiros vezes) após a contratação da referida dívida ("Índice para Endividamento"), considerando, neste último caso, o índice financeiro Dívida Líquida/EBITDA Ajustado pro forma consolidado apurado imediatamente após a contratação da referida dívida, o qual deverá ser demonstrado pela Emissora mediante envio de declaração confirmando o atendimento ao respectivo índice, acompanhado de memória de cálculo do referido índice ("Apuração do Índice para Endividamento");
- (iii) nos termos da Cláusula 6.2.1(xx), alínea (e), da Escritura de Emissão como condição para constituição de garantias reais sobre os ativos e direitos decorrentes dos projetos das Controladas (exceto com relação à OGAL e à Origem Infra, que observarão o disposto no item (xxi) da Cláusula 6.2.1 da Escritura de Emissão), inclusive sobre as ações de emissão das respectivas Controladas para financiamento de dívida que esteja refletida no cálculo de Dívida Líquida/EBITDA Ajustado da Emissora, desde que seja preservado o Índice para Endividamento, conforme Apuração do Índice para Endividamento a ser realizada pela Emissora para esse fim; e
- (iv) nos termos da Cláusula 6.2.1(xx), alínea (f), da Escritura de Emissão como condição para prestação de garantias fidejussórias pela Emissora para financiamento de dívida que esteja refletida no cálculo de Dívida Líquida/EBITDA Ajustado da Emissora, desde que seja preservado o Índice para Endividamento, conforme Apuração do Índice para Endividamento a ser realizada pela Emissora para esse fim.

r) Eventos de Vencimento Antecipado

Eventos de Vencimento Antecipado Automático

O Agente Fiduciário deverá, automaticamente, considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures, e, simultaneamente, exigirá da Emissora o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série e do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses na data em que tomar ciência da ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos (cada evento, um "**Evento de Inadimplemento Automático**"):

- (i) descumprimento, pela Emissora, de quaisquer obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Swap da 2ª Emissão e/ou nos demais Documentos da Oferta, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis das respectivas datas de vencimento;
- (ii) (a) decretação de falência da Emissora, da OGAL, da Origem Infra ou qualquer de suas demais Controladas; (b) pedido de autofalência, mediação, conciliação ou propositura de medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição formulado pela Emissora, pela OGAL, pela Origem Infra ou por qualquer de suas demais Controladas; (c) pedido de falência da Emissora, da OGAL, da Origem Infra e/ou de qualquer de suas demais Controladas formulado por terceiros não elidido no prazo legal, ou, ainda, quaisquer outras medidas similares em outra jurisdição; (d) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora, da OGAL, da Origem Infra e/ou de qualquer outra Controlada Relevante; (e) requerimento, pela Emissora, pela OGAL, pela Origem Infra ou por qualquer de suas demais Controladas, de antecipação judicial prevista no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor ("Lei nº 11.101"), ou, ainda, quaisquer medidas preparatórias, antecipatórias ou similares para recuperação judicial ou extrajudicial, inclusive em outra jurisdição; (f) propositura, pela Emissora, pela OGAL, pela Origem Infra ou de suas demais Controladas, de plano de recuperação extrajudicial, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou, ainda, quaisquer outras medidas similares em outra jurisdição; (g) proposta, pela Emissora, pela OGAL, pela Origem Infra ou por qualquer de suas demais Controladas, de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais ao processo de recuperação judicial, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial da referida proposta, ou, ainda, quaisquer outras medidas similares em outra jurisdição; (h) pedido de suspensão, pela Emissora, pela OGAL, pela Origem Infra ou por qualquer de suas demais Controladas, de execução de dívidas, ou, ainda, de quaisquer medidas judiciais antecipatórias com vistas a sustação ou alteração dos pagamentos previstos na Escritura de Emissão, ou, ainda, quaisquer outras medidas similares em outra jurisdição; ou (i) ingresso, pela Emissora, pela OGAL, pela Origem Infra ou por qualquer de suas demais Controladas, em juízo, com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, ou, ainda, quaisquer outras medidas similares em outra jurisdição. Para fins da Escritura de Emissão, "Controlada Relevante" significa quaisquer controladas da Emissora que representem, individualmente ou em conjunto, (1) mais que 5% (cinco por cento) do EBITDA Ajustado (conforme definido no **Anexo V** à Escritura de Emissão) consolidado da Emissora, calculado a partir das demonstrações financeiras consolidadas auditadas ou informações trimestrais consolidadas revisadas da Emissora mais recentes, ou (2) mais que 5% (cinco por cento) dos ativos do Grupo Econômico da Emissora (conforme definido abaixo), calculado a partir das demonstrações financeiras consolidadas auditadas ou informações trimestrais consolidadas revisadas da Emissora mais recentes;
- (iii) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação financeira no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, da Emissora, da OGAL, da Origem Infra e/ou de qualquer outra Controlada da Emissora, em valor unitário ou agregado, igual ou superior a (a) enquanto estiverem em vigor as Emissões da OGAL, R\$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de reais), ou o seu equivalente em outras moedas, para a Emissora; (b) após a quitação integral das Emissões da OGAL, R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou o seu equivalente em outras moedas, para a Emissora; e (c) R\$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de reais), ou o seu equivalente em outras moedas, para a Origem Infra e as demais Controladas da Emissora, em todos os casos corrigido pela variação acumulada do IPCA anualmente, a partir da data de emissão da 1ª Emissão de Debêntures da OGEN;
- (iv) caso a Emissora, a OGAL e/ou a Origem Infra, conforme aplicável, venha a transferir ou por qualquer forma ceder a terceiros os direitos e obrigações decorrentes das Debêntures, da Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e/ou dos demais Documentos da Oferta;
- (v) cisão, fusão ou incorporação envolvendo a Emissora, incorporação de ações da Emissora ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, exceto se, cumulativamente, (a) seja feito entre sociedades em que a Emissora detenha o Controle (observado o disposto na Cláusula 6.3 da Escritura de Emissão) ("Grupo Econômico da Emissora"), (b) seja realizado por meio da cisão da Emissora exclusivamente para fins de transferência dos ativos Polo Tucano Sul, campo de Garça Branca, campos de Saira, Mosquito, Tiziu e Fazenda Gameleira e/ou dos 18 Blocos Exploratórios arrematados no 3º Ciclo da Oferta Permanente da ANP ("Ativos Excluídos da Emissora"), e (c) desde que seja verificado, simultaneamente, que referidos ativos não representam, individualmente ou em conjunto, em uma ou mais transações, (c.1) geração superior a 5% (cinco por cento) do EBITDA Ajustado (conforme definido no **Anexo V** à Escritura de Emissão) consolidado da Emissora, calculado a partir das demonstrações financeiras consolidadas auditadas ou informações trimestrais consolidadas revisadas da Emissora mais recentes, ou (c.2) mais de 5% (cinco por cento) dos ativos consolidados da Emissora e das sociedades em que a Emissora detenha o Controle (observado o disposto na Cláusula 6.3 da Escritura de Emissão), calculado a partir das demonstrações financeiras consolidadas auditadas ou informações trimestrais consolidadas revisadas da Emissora mais recentes (sendo as condicionantes descritas no item "(c)" acima, as "Limitações de Valor Aplicáveis"), sendo certo que, em relação ao Polo Tucano Sul, as Limitações de Valor Aplicáveis não precisarão ser observadas ("Reorganizações Societárias Permitidas Emissora"); observado que a Emissora poderá incorporar outras entidades (exceto pela Incorporação OGAL (conforme definido abaixo), que deverá respeitar o disposto no item (vi) abaixo), inclusive por meio de incorporação de ações, sem a necessidade de anuência dos Debenturistas, desde que, cumulativamente, (i) tal alteração não resulte em uma redução da classificação de risco (*rating*) atribuída à Emissão; (ii) seja preservado o Índice Financeiro,

- conforme descritos na Cláusula 6.2.1(viii) da Escritura de Emissão, os quais deverão ser apurados imediatamente antes e imediatamente após a realização da referida incorporação; e (iii) os atuais Controladores da Emissora não deixem de exercer o Controle da Emissora ou Co-Controle (conforme definido na 6.2.1(vi)); e observado o disposto na Cláusula 6.2.1 (vi) da Escritura de Emissão;
- (vi) cisão, fusão ou incorporação envolvendo a OGAL, incorporação de ações da OGAL, ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a OGAL, exceto (1) pela incorporação da OGAL pela OGEN, desde que, cumulativamente, (a) seja obtida a anuência dos debenturistas da 1ª Emissão de Debêntures da OGEN, e (b) as Garantias Reais tenham sido constituídas na forma da Cláusula 4 da Escritura de Emissão ("Incorporação OGAL"); ou (2) se, cumulativamente, (a) seja feito entre sociedades do Grupo Econômico da Emissora, (b) seja realizado exclusivamente para cisão necessária para a transferência das concessões relacionadas aos campos de Saira, Mosquito, Fazenda Gameleira e Tiziu ("Ativos Excluídos da OGAL"); e (c) os Ativos Excluídos da OGAL observem as Limitações de Valor Aplicáveis ("Reorganizações Societárias Permitidas OGAL");
 - (vii) cisão, fusão ou incorporação envolvendo a Origem Infra, incorporação de ações da Origem Infra, ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Origem Infra, exceto caso realizada entre sociedades do Grupo Econômico da Emissora, desde que todas as Garantias Reais constituídas em benefício dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, sejam preservadas (incluindo a Alienação Fiduciária de Ações da Origem Infra e/ou a alienação fiduciária sobre a totalidade das ações de emissão das entidades resultantes da referida cisão, fusão ou incorporação) ("Reorganizações Societárias Permitidas Origem Infra");
 - (viii) cisão, fusão ou incorporação envolvendo as demais Controladas da Emissora (exceto OGAL e Origem Infra, que deverão respeitar o disposto nos itens (vi) e (vii) acima, respectivamente), incorporação das demais Controladas da Emissora (exceto OGAL e Origem Infra, que deverão respeitar o disposto nos itens (vi) e (vii) acima, respectivamente), ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo as demais Controladas da Emissora (exceto OGAL e Origem Infra, que deverão respeitar o disposto nos itens (vi) e (vii) acima, respectivamente), exceto (a) se for realizado entre sociedades do Grupo Econômico da Emissora, ou (b) pela cisão de ativos desde que observadas as Limitações de Valor Aplicáveis ("Reorganizações Societárias Permitidas Controladas"), em conjunto com as Reorganizações Societárias Permitidas OGAL, as Reorganizações Societárias Permitidas OGAL e as Reorganizações Societárias Permitidas Origem Infra, as "Reorganizações Societárias Permitidas";
 - (ix) alteração do objeto social disposto no estatuto social da Emissora, da OGAL e/ou da Origem Infra, exceto se tal alteração não resultar na mudança da atividade principal atualmente desenvolvida pela Emissora e/ou pela OGAL e/ou pela Origem Infra;
 - (x) transformação (a) do tipo societário da Emissora, inclusive em caso de cancelamento do registro de companhia aberta da categoria "A" perante a CVM, exceto de a Emissora manter, ao menos, o registro de companhia aberta da categoria "B" perante a CVM; ou (b) em sociedade limitada ou outro tipo societário que não permita a emissão ou manutenção das Debêntures, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
 - (xi) questionamento judicial, administrativo e/ou arbitral, pela Emissora, pela OGAL, pela Origem Infra, pelas suas Controladas e/ou por qualquer Controladora, da existência, validade, legalidade ou exequibilidade da Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e/ou dos demais Documentos da Oferta;
 - (xii) anulação, nulidade ou inexecutabilidade quanto à Emissão, bem como caso a Emissão, qualquer Contrato de Garantia e/ou demais Documentos da Oferta venham a se tornar totalmente inválidos, nulos, inexequíveis, ou ineficazes, por meio de decisão judicial, cujos efeitos não tenham sido suspensos em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência, pela Emissora, da referida decisão judicial;
 - (xiii) extinção antecipada ou perda das concessões objeto dos Contratos de Concessão (conforme definido abaixo), seja por término dos Contratos de Concessão em razão de caducidade, encampação, resilição, ou outros eventos que possam resultar no término antecipado das concessões ou do arrendamento, conforme aplicável, nos termos dos respectivos Contratos de Concessão. Para fins da Escritura, (1) "Projeto Alagoas" corresponde à exploração pela OGAL (ou, após a conclusão da Incorporação OGAL, pela Emissora), de todo e qualquer direito, ativo, recebível, preferência relacionados às atividades desenvolvidas pela OGAL (ou, após a conclusão da Incorporação OGAL, pela Emissora) de (a) extração, exploração, produção, processamento e comercialização de petróleo e gás natural, (b) prestação de serviços de apoio à extração de petróleo e gás natural, (c) liquefação de gás natural, (d) armazenagem, distribuição e comercialização de gás natural liquefeito e gás natural comprimido, (e) a geração e comercialização de energia elétrica, incluindo, mas não se limitando no âmbito do Contrato de Concessão nº 48610.003892/2000 (Anambé), do Contrato de Concessão nº 48610.001547/2009-17 (Arapáçu), do Contrato de Concessão nº 48000.003854/97-80 (Furado), do Contrato de Concessão nº 48000.003840/97-75 (Paru) e do Contrato de Concessão nº 48000.003859/97-01 (Pilar) ("Contratos de Concessão Alagoas"), incluindo a Unidade de Processamento de Gás Natural de Alagoas (UPGN-AL. (2) "Projeto TAMAC" corresponde à exploração pela Origem Infra, das áreas, instalações portuárias e infraestruturas públicas localizadas dentro do Terminal Aquaviário de Maceió ("TAMAC"), no âmbito do Contrato de Arrendamento nº 01/2024, celebrado em 28 de fevereiro de 2024, entre a União, por intermédio do Ministério de Portos e Aeroportos, com a interveniência da Agência Nacional de Transportes Aquaviários ("ANTAQ") e da Companhia Docas do Rio Grande do Norte, e a Origem Infra ("Contrato de Arrendamento TAMAC", em conjunto com os Contratos de Concessão Alagoas, os "Contratos de Concessão"). (3) "Projeto Tucano Sul" corresponde à exploração pela OGEN das atividades de exploração, desenvolvimento e produção de gás natural associado e não-associado nos campos de Conceição, Fazenda Matinha, Fazenda Santa Rosa e Quererá, integrantes do Polo Tucano Sul, nos termos do Contrato de Concessão nº 4.8000.003702/97-31 (Conceição), do Contrato de Concessão nº 48000.003891/97-14 (Fazenda Matinha), do Contrato de Concessão nº 48000.003883/97-88 (Santa Rosa) e do Contrato de Concessão nº 48000.003894/97-02 (Quererá); (4) "Projetos" significa, em conjunto, o Projeto Alagoas, o Projeto Tucano Sul e o Projeto TAMAC. Para evitar quaisquer dúvidas, os Ativos Excluídos da OGAL não fazem parte da definição de Projetos para fins da Escritura de Emissão; e
 - (xiv) resgate, recompra, amortização ou bonificação de ações de emissão da Emissora, distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos e/ou de juros sobre o capital próprio, redução de capital e/ou qualquer outra forma de distribuição de recursos aos acionistas, exceto (a) reduções de capital no valor global, até a Data de Vencimento, de (1) R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), desde a data de emissão da 1ª Emissão de Debêntures da OGEN e/ou (2) para absorção de prejuízos; e/ou (b) distribuição de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio e/ou, caso a Emissora tenha ações de sua emissão listadas em bolsa de valores (Novo Mercado), recompra de ações, se, cumulativamente: (1) a Emissora, a OGAL e a Origem Infra estiverem adimplentes perante os Debenturistas com relação a todas as suas obrigações previstas na Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e nos demais Documentos da Oferta; (2) a Emissora tenha caixa suficiente para realizar o pagamento integral dos dividendos e/ou dos juros sobre o capital próprio; e (3) for apurado e mantido, imediatamente antes e depois da efetiva distribuição de recursos, o Índice Financeiro de Dívida Líquida/EBITDA Ajustado (conforme calculado na Cláusula (vi) abaixo) menor ou igual a 1,75x (um inteiros e setenta e cinco centésimos vezes) (os itens "a" e "b", em conjunto, "Pagamentos Permitidos"); sendo certo que, enquanto não tenha ocorrido o pagamento da primeira parcela de amortização das Debêntures, nos termos das Cláusulas 4.15 e 4.16 da Escritura de Emissão, a distribuição prevista no item (b) da presente Cláusula estará limitada ao pagamento dos dividendos mínimos obrigatórios de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido da Emissora.

Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos

O Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento da ocorrência de quaisquer dos eventos listados abaixo, para que os Debenturistas deliberem a respeito da não declaração do vencimento antecipado de todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures e, uma vez declarado o vencimento antecipado, exigirá da Emissora o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série e do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão ("Eventos de Inadimplemento Não Automático" e, em conjunto com as Eventos de Vencimento Antecipado Automático, "Eventos de Inadimplemento");

- (i) descumprimento, pela Emissora e/ou pela OGAL e/ou pela Origem Infra, de quaisquer obrigações não pecuniárias constantes (a) da Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Swap da 2ª Emissão e/ou nos Contratos de Garantia e/ou nos demais Documentos da Oferta,

- ou **(b)** no âmbito das Emissões da OGAL e/ou dos Contratos de Swap Existentes OGAL, que não seja sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contados do respectivo inadimplemento, observados os respectivos prazos de cura, quando aplicável, sendo certo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
- (ii)** protestos de títulos contra a Emissora, contra a OGAL e/ou contra a Origem Infra, de acordo com os procedimentos legais aplicáveis, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a **(a)** R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou o seu equivalente em outras moedas, com relação à Emissora, **(b)** R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou o seu equivalente em outras moedas, com relação à OGAL, ou **(c)** R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou o seu equivalente em outras moedas, com relação à Origem Infra, em todos os casos o qual deverá ser corrigido pela variação acumulada do IPCA anualmente, a partir da data de emissão da 1ª Emissão da OGEN, exceto se a Emissora, a OGAL e/ou a Origem Infra comprovar: (y) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da notificação do protesto, que referido protesto foi indevidamente efetuado, ou foi sustado, cancelado ou objeto de medida judicial que o tenha suspenso, durante o prazo em que a suspensão estiver em vigor; ou (z) foi apresentada garantia em juízo, aceita pelo Poder Judiciário;
- (iii)** as declarações prestadas pela Emissora, pela OGAL e/ou pela Origem Infra nos Documentos da Oferta e/ou nos Contratos de Garantia comprovarem-se, falsas, insuficientes, incorretas, inconsistentes, imprecisas ou incompletas em qualquer aspecto relevante, na data em que foram prestadas;
- (iv)** caso os Documentos da Oferta e/ou qualquer Contrato de Garantia venham a se tornar parcialmente inválidos, nulos, inexecutáveis, ou ineficazes por meio de decisão judicial cujos efeitos não tenham sido suspensos em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência, pela Emissora, da referida decisão judicial;
- (v)** aplicação dos recursos captados pela Emissão em destinação diversa do previsto na Escritura de Emissão;
- (vi)** perda, pelos atuais Controladores da Emissora, do Controle da Emissora, inclusive por meio de reorganização societária, exceto **(a)** se previamente aprovada por Debenturistas que representem, no mínimo, (1) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação; ou (2) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos presentes, em segunda convocação, desde que os Debenturistas presentes na Assembleia Geral de Debenturistas representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação; ou **(b)** se resultar no controle difuso da Emissora (assim entendido como aquele exercido por grupo de acionistas que não seja signatário de acordo de votos e que não esteja sob controle comum e nem atue representando um interesse comum), e desde que tal alteração não resulte em uma redução da classificação de risco (rating) atribuída à Emissão; ou **(c)** se resultar no Co-Controle da Emissora, e desde que tal alteração não resulte em uma redução da classificação de risco (rating) atribuída à Emissão, sendo que, para fins da presente Cláusula, "Co-Controle" significa o compartilhamento, contratualmente convencionado, do controle de negócio com uma ou mais entidades; sendo certo que, em qualquer caso, as decisões relevantes da Emissora (na medida em que exijam aprovações societárias), ou de Controladas da Emissora (na medida que dependem de instrução de voto da Emissora), dependerão do consentimento dos atuais controladores da Emissora (ou de conselheiros indicados pelos atuais controladores da Emissora, conforme aplicável) ("Transferência de Controle Permitida");
- (vii)** alteração de participação societária atual **(a)** direta ou indireta, da Emissora em suas Controladas (exceto OGAL e Origem Infra, caso em que deverá ser observado o previsto nos itens (b), (c) ou (d) abaixo, conforme aplicável), exceto se em decorrência de (a.1) uma Reorganização Societária Permitida ou de uma Alienação Permitida e/ou (a.2) um aumento de capital via emissão de novas ações do capital social de Controladas (exceto OGAL e Origem Infra, caso em que deverá ser observado o previsto nos itens (b), (c) ou (d) abaixo, conforme aplicável), que sejam subscritas por entidades fora do Grupo Econômico da Emissora, desde que, em qualquer caso, a Emissora mantenha o Controle na respectiva Controlada; **(b)** direta ou indireta, da Emissora na OGAL, exceto se em decorrência da Incorporação OGAL; **(c)** direta ou indireta, da Emissora na Origem Infra, exceto se em decorrência de uma Reorganização Societária Permitida Origem Infra; e/ou **(d)** sem prejuízo dos itens (b) e (c) acima, direta da Emissora na OGAL ou na Origem Infra, exceto se, no caso deste item (d), seja previamente aprovada por Debenturistas que representem, no mínimo, (d.1) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação; ou (d.2) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos presentes, em segunda convocação, desde que os Debenturistas presentes na Assembleia Geral de Debenturistas representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação; sendo certo que, o quórum de aprovação pelos Debenturistas aqui previsto será aplicável somente no caso em que (i) a solicitação de aprovação aos Debenturistas seja para fins da realização de uma oferta primária de ações da OGAL ou da Origem Infra, conforme o caso, com ações listadas na bolsa de valores (Novo Mercado); e (ii) a Emissora mantenha a titularidade de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) ações de emissão da OGAL ou da Origem Infra, conforme o caso; e (iii) todas as Garantias Reais constituídas em benefício dos Debenturistas, representadas pelo Agente Fiduciário, sejam preservadas (incluindo a Alienação Fiduciária de Ações sobre a totalidade das Ações de emissão da OGAL e da Origem Infra de titularidade da Emissora). Para evitar quaisquer dúvidas, qualquer alteração de participação societária na OGAL ou na Origem Infra que não observe cumulativamente o previsto nos itens (d)(i), (d)(ii) e (d)(iii) acima estará sujeito aos quóruns previstos na Cláusula 9 da Escritura de Emissão;
- (viii)** não cumprimento, pela Emissora, dos seguintes índices financeiros, conforme descrito abaixo, (conforme definido abaixo) (em conjunto, os "Índices Financeiros");
- (a)** Asset Life Coverage Ratio ("ALCR"): maior ou igual a 2,0x (duas vezes), calculado, trimestralmente, conforme previsto no **Anexo V** à Escritura de Emissão.
- O Índice Financeiro será calculado com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas ou informações trimestrais revisadas da Emissora, por quaisquer dos Auditores Independentes, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil em vigor na Data de Emissão, sendo a verificação do Índice Financeiro realizada a partir de 30 de setembro de 2025 ("Data da Primeira Medição") (inclusive). Caso tais práticas sejam alteradas após a Data de Emissão, tal Índice Financeiro deverá continuar sendo calculado de acordo com as práticas contábeis em vigor na Data de Emissão.
- (ix)** a OGAL e/ou a Origem Infra deixar de manter a qualificação necessária perante a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis ("ANP") e/ou perante a ANTAQ, conforme aplicável, para operar as concessões e/ou o arrendamento objeto dos Contratos de Concessão;
- (x)** a Emissora deixar de ter suas demonstrações financeiras consolidadas auditadas por um dos seguintes auditores independentes: PriceWaterhouseCoopers, KPMG Auditores Independentes, Ernst & Young Auditores Independentes S/S Ltda. ou Deloitte Touche Tomatsu Auditores Independentes ("Auditores Independentes");
- (xi)** inadimplemento pela Emissora, pela OGAL, pela Origem Infra e/ou por qualquer de suas demais Controladas de quaisquer obrigações pecuniárias assumidas **(a)** em dívida financeira no mercado de capitais, local ou internacional, em valor unitário ou agregado, igual ou superior a (a.1) até a quitação integral das Emissões da OGAL, R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou o seu equivalente em outras moedas, com relação à Emissora; (a.2) após a quitação integral das Emissões da OGAL, R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou o seu equivalente em outras moedas, com relação à Emissora; ou (a.3) R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou o seu equivalente em outras moedas, com relação à Origem Infra e às demais Controladas da Emissora, em todos os casos corrigido pela variação acumulada do IPCA anualmente, a partir da data de emissão da 1ª Emissão da OGEN, exceto se sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento ou, na ausência de prazo específico, em até 5 (cinco) Dias Úteis; ou **(b)** no âmbito das Emissões da OGAL e/ou dos Contratos de Swap Existentes OGAL;
- (xii)** inadimplemento pela Emissora, pela OGAL, pela Origem Infra e/ou por qualquer de suas demais Controladas de quaisquer obrigações pecuniárias assumidas em contratos de fornecimento e de prestação de serviços das quais a Emissora, a OGAL, a Origem Infra e/ou suas demais Controladas tenham adquirido bens ou recebido serviços, em valor unitário ou agregado, igual ou superior a **(a)** R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou o seu equivalente em outras moedas, com relação à Emissora ou **(b)** R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de

reais), ou o seu equivalente em outras moedas, com relação à OGAL ou **(c)** R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou o seu equivalente em outras moedas, com relação à Origem Infra e às demais Controladas da Emissora, em todos os casos corrigido pela variação acumulada do IPCA anualmente, a partir da data de emissão da 1ª Emissão da OGEN, exceto se a Emissora, a OGAL e/ou suas demais Controladas estiverem, comprovadamente, discutindo de boa-fé o cumprimento da respectiva obrigação objeto de tais contratos e, cumulativamente, tal discussão não cause um Impacto Adverso Relevante (conforme definido abaixo);

- (xiii) se a Emissora, a OGAL, a Origem Infra ou quaisquer de suas demais Controladas venderem, transferirem, alienarem e/ou cederem (incluindo operações de *farm-out*), total ou parcialmente, equipamentos, direitos, direitos decorrentes das concessões e/ou outros bens substanciais de seus ativos, exceto: **(1)** quando realizadas pela OGAL (ou, após a conclusão da Incorporação OGAL, pela Emissora) para Controladas da Emissora ou para entidades em que a Emissora possua controle compartilhado, de ativos ou direitos necessários para prestação de serviços de estocagem subterrânea de gás natural, desde que **(1.a)** a transferência de tais ativos ou direitos não impactem, de forma adversa e relevante, as operações, negócios ou as receitas referentes à exploração, produção e comercialização de petróleo e gás natural da OGAL e/ou da Emissora; e **(1.b)** os ativos objeto da referida transferência observem as Limitações de Valor Aplicáveis ("Bens de Transferência Permitida para Estocagem"), observado que as permissões previstas no item (1) acima também se aplicam para situações em que a participação societária da Emissora seja diluída com a entrada de um terceiro no capital social de tal Controlada; e/ou **(2)** quando realizadas pela Emissora ou por suas Controladas (exceto pela OGAL ou pela Origem Infra) para quaisquer terceiros, desde que os ativos ou direitos (incluindo participações societárias) objeto da referida transferência observem as Limitações de Valor Aplicáveis (conforme definido acima); (sendo "(1)" e "(2)" em conjunto, as "Alienações Permitidas");
- (xiv) descumprimento, pela Emissora, pela OGAL, pela Origem Infra e/ou por qualquer de suas demais Controladas, de decisão judicial, administrativa e/ou arbitral imediatamente exigível em qualquer grau de jurisdição que obrigue a Emissora, a OGAL, a Origem Infra e/ou suas demais Controladas a dispor de valor unitário ou agregado igual ou superior a **(a)** R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou o seu equivalente em outras moedas, para a Emissora **(b)** R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou o seu equivalente em outras moedas, para a OGAL e **(c)** R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou o seu equivalente em outras moedas, para a Origem Infra e as demais Controladas da Emissora, em todos os casos o qual deverá ser corrigido pela variação acumulada do IPCA anualmente, a partir da data de emissão da 1ª Emissão da OGEN, exceto se os efeitos de tal decisão tenham sido suspensos no prazo legal, ou, na ausência de prazo legal, em prazo de 15 (quinze) dias;
- (xv) contratação, pela Emissora, pela OGAL e/ou pela Origem Infra, de empréstimos ou mútuos, como credora, com seus acionistas ou sociedades controladoras (diretas ou indiretas), controladas (diretas ou indiretas) ou sob controle comum da Emissora e/ou qualquer parte relacionada, exceto pela concessão de mútuos pela Emissora, na qualidade de credora, a entidades detidas 100% (cem por cento) pela Emissora, direta ou indiretamente, na qualidade de devedoras, desde que **(a)** os termos e condições observem os parâmetros de mercado (*arm's length*); **(b)** não contem com garantias de qualquer natureza; **(c)** os direitos decorrentes dos mútuos não poderão ser cedidos, transferidos ou sujeitos a qualquer Ônus em favor de terceiros; e **(d)** a dívida decorrente dos referidos mútuos será automaticamente exigível mediante a ocorrência do descumprimento de obrigação pecuniária da Escritura de Emissão;
- (xvi) contratação, pela Emissora, pela OGAL e/ou pela Origem Infra, de empréstimos ou mútuos, como devedora, com seus acionistas, administradores, empregados e/ou sociedades controladoras (diretas ou indiretas), controladas (diretas ou indiretas) ou sob controle comum e/ou qualquer parte relacionada, exceto **(1)** pela contratação de mútuos pela Emissora, na qualidade de devedora, desde que **(a)** os termos e condições observem os parâmetros de mercado (*arm's length*); **(b)** não contem com garantias de qualquer natureza; **(c)** tenham vencimento de juros e principal posterior ao vencimento e sejam subordinados em prazo às Debêntures e à Escritura de Emissão; e **(d)** os fluxos de repagamento à respectiva parte credora sejam imediatamente suspensos em caso de qualquer descumprimento de obrigação pecuniária da Escritura de Emissão; e/ou **(2)** pela concessão de mútuos pela Emissora, na qualidade de credora, à OGAL e/ou à Origem Infra, na qualidade de devedora, desde que observados os critérios estabelecidos no item (xv) da Cláusula 6.2.1 da Escritura de Emissão;
- (xvii) realização, pela Emissora, pela OGAL e/ou pela Origem Infra, de transações com partes relacionadas, exceto **(a)** pelo disposto nas alíneas (xv) e (xvi) da Cláusula 6.2.1 da Escritura de Emissão; **(b)** pelos Pagamentos Permitidos; e/ou **(c)** por outras transações que se façam necessárias no curso ordinário dos negócios da Emissora, da OGAL e/ou da Origem Infra, desde que, **(1)** em relação aos contratos cuja finalidade principal seja a geração de receita à Emissora: (i) forem formalizados por escrito, especificando suas principais condições (indicação de relacionamento comutativo, preços, condições, custos, direitos e responsabilidades); (ii) sejam executados a preço, condições e custos compatíveis com o mercado ou com base nas condições de quaisquer negócios anteriormente realizados em condições comutativas e no melhor interesse da Emissora, da OGAL e/ou da Origem Infra; e (iii) tenham seus principais termos e condições divulgados e claramente refletidos nas demonstrações financeiras da Emissora, conforme exigido nos termos da lei; ou **(2)** em relação aos contratos de prestação de serviços, fornecimento, compartilhamento de despesas ou quaisquer outros contratos que constituam obrigações de pagamento pela Emissora, pela OGAL ou pela Origem Infra para parte relacionada contratada: (i) sejam executados a preço, condições e custos compatíveis com o mercado; e (ii) representem uma economicidade à Emissora, à OGAL ou à Origem Infra, conforme aplicável, com relação à contratação com partes não relacionadas; ou **(3)** caso expressamente aprovados pelos Debenturistas;
- (xviii) contratação, pela Emissora, a partir da Data da Primeira Integralização, de qualquer dívida no mercado financeiro ou de capitais, exceto na hipótese em que o índice financeiro de Dívida Líquida/EBITDA Ajustado, apurado imediatamente antes da contratação da nova dívida, calculado conforme previsto no **Anexo V** à Escritura de Emissão, seja igual ou inferior a 3,00x (três inteiros vezes) e permaneça igual ou inferior a 3,00x (três inteiros vezes) após a contratação da referida dívida ("Índice para Endividamento"), considerando, neste último caso, o índice financeiro de Dívida Líquida/EBITDA Ajustado *pro forma* consolidado apurado imediatamente após a contratação da referida dívida, o qual deverá ser demonstrado pela Emissora mediante envio de declaração pela Emissora confirmando o atendimento ao respectivo índice (calculado conforme previsto no **Anexo V** à Escritura de Emissão), acompanhada da memória de cálculo do referido índice ("Apuração do Índice para Endividamento");
- (xix) desapropriação, confisco ou outra medida similar por qualquer entidade governamental brasileira da totalidade ou parte substancial dos ativos e/ou direitos da Emissora, da OGAL, da Origem Infra e/ou de qualquer Controlada Relevante;
- (xx) constituição e/ou prestação, pela Emissora ou por qualquer Controlada (exceto com relação à OGAL e à Origem Infra, que observarão o disposto no item (xxi) abaixo) de garantia fidejussória e/ou de quaisquer Ônus e/ou qualquer outra modalidade de obrigação que limite, sob qualquer forma, a propriedade, titularidade, posse e/ou controle sobre os ativos da Emissora, inclusive sobre os ativos objeto das Garantias, em benefício de qualquer terceiro, exceto **(a)** pelos Ônus atualmente existentes no âmbito das Dívidas Existentes, pelo Compartilhamento das Garantias Reais e pelos Ônus constituídos nos termos das Garantias Reais; **(b)** pelos Ônus involuntários que sejam anulados, cancelados, desconstituídos ou tenham sua eficácia suspensa em prazo de 15 (quinze) dias contados de sua constituição; **(c)** Ônus sobre ativos que respeitem os Limitações de Valor Aplicáveis; sendo certo que a permissão aqui prevista não se aplica aos ativos (c.1) sujeitos aos Ônus atualmente existentes no âmbito das Dívidas Existentes e/ou (c.2) objeto das Garantias Reais; **(d)** por Ônus sobre Bens de Transferência Permitida para Estocagem; **(e)** a constituição de garantias reais sobre os ativos e direitos decorrentes dos projetos das Controladas (exceto com relação à OGAL e à Origem Infra, que observarão o disposto no item (xxi) abaixo), inclusive sobre as ações de emissão das respectivas Controlada para financiamento de dívida que esteja refletida no cálculo de Dívida Líquida/EBITDA Ajustado da Emissora, desde que seja preservado o Índice para Endividamento, conforme Apuração do Índice para Endividamento a ser realizada pela Emissora para esse fim; e **(f)** a constituição de garantias fidejussórias pela Emissora para financiamento de dívida que esteja refletida no cálculo de Dívida Líquida/EBITDA Ajustado da Emissora, desde que seja preservado o Índice para Endividamento, conforme Apuração do Índice para Endividamento a ser realizada pela Emissora para esse fim (itens "a" a "f", as "Onerações Permitidas"); sendo certo que, em qualquer caso, não poderão ser constituídos quaisquer Ônus sobre os Ativos Excluídos da Emissora enquanto tais ativos ainda sejam de propriedade da Emissora. Para os fins da Escritura de Emissão "Ônus" significa qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, cessão ou promessa de cessão, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático

similar a qualquer das expressões acima.

- (xxi) constituição de Ônus, ainda que sob condição suspensiva, sobre direitos ou ativos da OGAL ou da Origem Infra, bem como sobre as ações de emissão da OGAL ou da Origem Infra e direitos relacionados, e/ou qualquer outra modalidade de obrigação que limite, sob qualquer forma, a propriedade, titularidade, posse e/ou controle sobre tais ativos ou direitos, em benefício de qualquer terceiro, ainda que constituídos sob condição suspensiva, exceto **(a)** por Ônus involuntários que sejam anulados, cancelados, desconstituídos ou tenham sua eficácia suspensa em prazo de 15 (quinze) dias contados de sua constituição; sendo certo que, em qualquer caso, não poderão ser constituídos quaisquer Ônus sobre os Ativos Excluídos da OGAL enquanto tais ativos ainda sejam de propriedade da OGAL; ou **(b)** pelo Compartilhamento das Garantias Reais;
- (xxii) medida de autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir compulsoriamente a totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora, inclusive participações societárias das controladas, exceto com relação àqueles para os quais tenha sido obtido o respectivo efeito suspensivo;
- (xxiii) a partir do exercício fiscal de 2025, não manutenção de contratos de venda de gás, celebrados pela OGAL (ou, após a conclusão da Incorporação da OGAL, pela Emissora) para o respectivo ano (considerando o somatório de todos os contratos de compra e venda de gás), com obrigatoriedade mínima de consumo de 60% (sessenta por cento) nos seguintes volumes: (a) 2.000 mil m³/dia durante o exercício fiscal de 2025, (b) 1.900 mil m³/dia durante o exercício fiscal de 2026, (c) 1.750 mil m³/dia durante o exercício fiscal de 2027, a ser verificado ao final do terceiro trimestre de cada ano para o exercício fiscal do ano anterior, observado, em qualquer hipótese, prazo de 90 (noventa) dias corridos para a Emissora realizar a substituição de quaisquer contratos de venda de gás rescindidos durante tais períodos para fins de recomposição dos volumes descritos neste item;
- (xxiv) **(a)** perda pela Emissora, OGAL, Origem Infra e/ou suas demais Controladas Relevantes, conforme o caso, da Licença de Instalação, Licença Prévia, Licença de Operação, conforme aplicável; **(b)** perda pela Emissora, OGAL e/ou suas demais Controladas Relevantes, conforme o caso, da autorização para operação de unidade de processamento de gás natural emitida pela ANP; **(c)** perda de autorizações ou licenças necessárias à exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e/ou gás natural das concessões, pela Emissora, pela OGAL e/ou pelas suas demais Controladas Relevantes, conforme o caso, até a liquidação integral das Debêntures, ou **(d)** perda de autorizações ou licenças necessárias à exploração, desenvolvimento e operação do Projeto TAMAC, inclusive da ANTAQ, pela Origem Infra, até a liquidação integral das Debêntures, em qualquer das hipóteses acima, exceto por aquelas autorizações, alvarás e licenças (1) que estejam em processo tempestivo de obtenção, ou renovação, conforme aplicável, nos termos da legislação aplicável; (2) cuja obtenção e/ou renovação, conforme aplicável, estejam sendo discutidas judicial ou administrativamente pela Emissora, pela OGAL e/ou pelas suas demais Controladas Relevantes, conforme o caso, desde que tal discussão gere efeito suspensivo caso juridicamente possível; ou (3) exclusivamente no caso dos itens "(c)" e "(d)" acima, cuja ausência não resulte em Impacto Adverso Relevante (conforme definido abaixo);
- (xxv) cessação, interrupção, abandono e/ou paralisação, de forma total ou parcial, da implementação ou operação das concessões e/ou o arrendamento objeto dos Contratos de Concessão detidas pela Emissora, pela OGAL, pela Origem Infra e/ou pelas Controladas Relevantes, por um prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos ou 60 (sessenta) dias alternados dentro do período de 1 (um) ano, e desde que cause um Impacto Adverso Relevante (conforme definido abaixo);
- (xxvi) até a data de celebração dos Contratos de Garantia, nos prazos e na forma indicados na Cláusula 4.25.2 e 4.25.3 da Escritura de Emissão, não alterar, em qualquer hipótese, quaisquer termos e condições das Escrituras de Emissão da OGAL, dos Contratos de Swap Existentes OGAL, dos Contratos de Garantia OGAL e/ou, dos Contratos de Garantia OGEN, exceto se necessário para a operacionalização do pré-pagamento das Dívidas Existentes da OGAL, bem como para a formalização das Garantias Reais aqui prestadas e o Compartilhamento das Garantias Reais;
- (xxvii) (a) não celebração dos Contratos de Garantia OGAL em até 12 (doze) Dias Úteis da Data da Primeira Integralização, (b) não celebração dos Contratos de Garantia OGEN e do Contrato de Garantia TAMAC nos prazos e na forma indicados na Cláusula 4.25.2 da Escritura de Emissão, ou (c) não quitação da Dívida Existente da Origem Infra em até 9 (nove) Dias Úteis da Data da Primeira Integralização; observado, em qualquer caso aqui disposto, que não se aplica o prazo de cura disposto na Cláusula 6.2.1(i) da Escritura de Emissão;
- (xxviii) não obtenção da renovação dos Contratos de Concessão Alagoas junto à ANP e/ou MME para a extensão do prazo das concessões, ao menos, até a Data de Vencimento das Debêntures;
- (xxix) não realização, (a) no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da data de quitação integral das Dívidas Existentes da OGAL, da aprovação societária da Emissora e da OGAL que aprovará os termos da Incorporação OGAL ("Aprovação Societária Incorporação OGAL"), e apresentação da documentação necessária aos órgãos competentes necessários à Incorporação OGAL; e (b) no prazo de até 60 (sessenta dias) contados do cumprimento de todas as condições precedentes necessárias para a implementação da Incorporação OGAL (incluindo, sem limitação, a obtenção da aprovação da ANP), da aprovação societária da Emissora e da OGAL ratificando os termos da Incorporação OGAL; e
- (xxx) até a conclusão da Incorporação OGAL, contratação, pela OGAL, de qualquer dívida no mercado financeiro ou de capitais, exceto conforme permitido nos termos das alíneas (xv) e (xvi) da Cláusula 6.2.1 da Escritura de Emissão.

Para fins dos itens (v), (vi) e (viii) da Cláusula 6.1.1 da Escritura de Emissão e dos itens (xiii) e (xx) da Cláusula 6.2.1 da Escritura de Emissão, (a) no caso de transações dentro do Grupo Econômico da Emissora ("Transações Intragrupo"), as Limitações de Valor Aplicáveis deverão ser consideradas de forma agregada, em uma ou mais transações, considerando todas as Transações Intragrupo permitidas no âmbito dos referidos itens e que estejam sujeitas ao cálculo das Limitações de Valor Aplicáveis para sua permissão; sendo certo que, as Limitações de Valor Aplicáveis para transações referentes aos Bens de Transferência Permitida para Estocagem não deverão ser computadas no limite agregado previsto neste item; e (b) no caso de transações autorizadas com sociedades fora do Grupo Econômico da Emissora ("Transações Extragrupo"), as Limitações de Valor Aplicáveis deverão ser consideradas de forma agregada, em uma ou mais transações, considerando todas as Transações Extragrupo permitidas no âmbito dos referidos itens e que estejam sujeitas ao cálculo das Limitações de Valor Aplicáveis para sua permissão.

Mediante a conclusão da Incorporação OGAL, todas as referências à OGAL previstas nos itens (ii), (iii), (iv), (v), (viii), (ix), (xi), (xiii), (xiv) da Cláusula 6.1.1 da Escritura de Emissão e (i), (ii), (iii), (vii), (ix), (xi), (xii), (xiii), (xiv), (xv), (xvi), (xvii), (xix), (xx), (xxi), (xxiii), (xxiv) e (xxv) da Cláusula 6.2.1 da Escritura de Emissão e os Eventos de Inadimplemento previstos no item (vi) da Cláusula 6.1.1 acima e nos itens (xxix) e (xxx) da Cláusula 6.2.1 da Escritura de Emissão deixarão automaticamente de ser aplicáveis, obrigando-se as Partes a celebrar aditamento à Escritura de Emissão, substancialmente na forma do Anexo VII, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da conclusão da Incorporação OGAL, de modo a formalizar a extinção da OGAL, bem como a sucessão, pela Emissora, de todos os seus respectivos direitos e obrigações no âmbito da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantias aplicáveis, sem a necessidade de deliberação societária da Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas para tanto.

s) Conversibilidade em outros valores mobiliários

As Debêntures são simples, ou seja, não conversíveis em outros valores mobiliários da Emissora.

t) Indicação sobre a previsão de desmembramento, do seu valor nominal, dos juros e dos demais direitos conferidos aos titulares

Não será admitido o desmembramento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração e dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso "IX" do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

u) Agente Fiduciário

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sua sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88.

v) Outros Direitos, Vantagens e Restrições

Os demais direitos, vantagens e restrições das Debêntures estão descritos na Escritura de Emissão.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da Emissão, bem como seu impacto na situação patrimonial e nos resultados da Emissora**3.1.1. Destinação dos recursos pelas Emissora**

Nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º-A e 1º-B, da Lei 12.431 e do artigo 1º do Decreto 11.964 ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures serão utilizados exclusivamente para reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados à implementação dos Projetos Prioritários, desde que realizados nos 36 (trinta e seis) meses anteriores à data de encerramento da Oferta, e para pagamento futuro de gastos e/ou despesas a serem incorridos a partir da Data de Emissão e relacionados aos Projetos Prioritários, considerados como prioritários, nos termos dos incisos I e III, do artigo 4º do Decreto 11.964:

Nº de Protocolo junto ao MPOR ("NUP")	50020.004316/2025-77 ("Projeto Prioritário TAMAC").
Nome empresarial e CNPJ do Titular do Projeto Prioritário	Origem Energia Infraestrutura Portuária S.A.; CNPJ: 42.564.810/0002-00
Setor prioritário em que o Projeto Prioritário se enquadra	Portos organizados e instalações portuárias, inclusive terminais de uso privado, estações de transbordo de carga e instalações portuárias de turismo, nos termos da Portaria MPOR nº 419/2024 e conforme previsto no art. 4º, inciso I, alínea d do Decreto nº 11.964/2024.
Objeto e objetivo do Projeto Prioritário	Arrendamento de áreas, infraestruturas e instalações portuárias e infraestruturas públicas, localizadas dentro do Porto Organizado de Maceió, no Estado de Alagoas. A área total do Arrendamento em Maceió - AL, cujo código de identificação é MAC11A, localizada no Porto de Maceió, possui 40.953 m ² , sendo constituída pelos terrenos nos quais estão e serão implantados os equipamentos e edificações a serem utilizados na movimentação e armazenagem de graneis líquidos, especialmente combustível e petróleo. O Projeto Prioritário TAMAC é composto por um conjunto de investimentos voltados à realização de atividades de movimentação e/ou armazenamento de granel líquido, especialmente combustíveis e petróleo no âmbito do Contrato de Arrendamento nº 01/2024. As atividades prestadas deverão observar, dentre outros, parâmetros como: (i) prancha geral média de, no mínimo, 335 t/h para embarque de combustíveis, a partir do terceiro ano de contrato, e de, no mínimo, 459 t/h para embarque de petróleo - sendo a Prancha Geral Média definida como o volume de carga movimentada no terminal durante todo o período de atracação; (ii) investimentos na aquisição e instalação de tanques de armazenamento de combustíveis, totalizando, no mínimo, 10.759 m ³ , e respectivos sistemas de bombas, rede de dutos, expedição rodoviária e subestação elétrica, com conclusão até o segundo ano de contrato; e (iii) investimentos em pavimentação e drenagem na área de acesso ao terminal, abrangendo cerca de 10 mil m ² , com conclusão até o segundo ano de contrato, na infraestrutura comum do Porto Organizado. Nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, os recursos captados serão utilizados para o pagamento futuro e o reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao projeto de investimento.

Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto Prioritário	A implementação do Projeto de Investimento (Projeto Prioritário TAMAC) no Porto Organizado de Maceió promoverá a expansão e a modernização da infraestrutura logística nacional voltada à movimentação e ao armazenamento de grãos líquidos, com ênfase em combustíveis e petróleo. Ao ampliar a capacidade operacional da região, o Projeto Prioritário TAMAC contribuirá para o aumento da eficiência logística, a redução de gargalos na cadeia de abastecimento e o fortalecimento da segurança energética, em linha com as políticas públicas setoriais. A integração física e operacional entre os tanques de armazenamento, os berços de atracação e a infraestrutura rodoviária viabilizará o uso combinado dos modais marítimo e terrestre, possibilitando ganhos de escala, redução de custos logísticos e maior competitividade no escoamento e no suprimento de combustíveis e derivados. Além disso, a infraestrutura viabilizada pelo Projeto Prioritário TAMAC contribuirá para o fortalecimento da posição estratégica do Brasil no comércio internacional de petróleo, combustíveis e biocombustíveis, ao ampliar as alternativas disponíveis para operações de importação e exportação.
Data efetiva de início do Projeto Prioritário	20 de fevereiro de 2024.
Fase atual do Projeto Prioritário	Operacional.
Data estimada de término do Projeto Prioritário	17 de fevereiro de 2050.
Valor estimado do Projeto Prioritário	R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais)
Local de implantação do Projeto Prioritário	Maceió/AL.
Valor correspondente às despesas de outorga (caso sejam incluídas no Projeto Prioritário)	R\$ 32.060.887,64 (trinta e dois milhões, sessenta mil, oitocentos e oitenta e sete reais e sessenta e quatro centavos)
Valor correspondente aos recursos destinados à conta vinculada do contrato (caso sejam incluídos no Projeto Prioritário)	N/A.
Volume de recursos financeiros que se estima captar com a emissão dos títulos ou valores mobiliários	R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais).
Percentual que se estima captar com a Emissão em relação ao valor total do Projeto Prioritário	75%.

Nº de Protocolo ("NUP")	48340.003612/2025-96 ("Projeto Prioritário Tucano Sul").
Nome empresarial e CNPJ do Titular do Projeto Prioritário	Origem Energia S.A.; CNPJ: 32.021.201/0001-61.
Sector prioritário em que o Projeto Prioritário se enquadra	Exploração, desenvolvimento, produção de gás natural (art. 4º, inciso I, da Portaria MME 93/2024).
Objeto e objetivo do Projeto Prioritário	O projeto é relacionado à Fase 2 do desenvolvimento dos campos do Polo Tucano Sul (Projeto Prioritário Tucano Sul) envolvendo as atividades de exploração, desenvolvimento e produção de gás natural associado e não-associado nos Campos de Conceição, Fazenda Matinha, Fazenda Santa Rosa e Quererá, integrantes do Polo Tucano Sul. O Projeto Prioritário Tucano Sul abrange intervenções técnicas e operacionais com foco exclusivo na exploração e produção de gás natural, nos termos da Resolução MME nº 93/2024, e compreende a aplicação de recursos em ações de perfuração, completação, recompletação e intervenções em poços, bem como em melhorias de infraestrutura para escoamento, coleta, tratamento, compressão e processamento do gás natural. O Projeto Prioritário Tucano Sul tem como objetivo viabilizar a implantação, ampliação e modernização das atividades de exploração, desenvolvimento e produção de gás natural nos campos integrantes do Polo Tucano Sul, com foco exclusivo na parcela de gás natural associado e não-associado dos campos de Conceição, Fazenda Matinha, Fazenda Santa Rosa e Quererá. As ações previstas compreendem investimentos voltados ao aumento da capacidade produtiva dos campos, à elevação do fator de recuperação dos recursos naturais e à manutenção da curva de produção ao longo da vigência dos Contratos de Concessão, em linha com os Planos de Desenvolvimento (PDs) aprovados pela ANP e com os planos de negócios da Companhia. O Projeto Prioritário Tucano Sul contribui para o incremento da oferta nacional de gás natural, em conformidade com as diretrizes da política pública setorial, observadas as premissas técnicas e regulatórias estabelecidas pelos órgãos competentes.
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto Prioritário	A implementação do Projeto Prioritário Tucano Sul no Polo Tucano Sul contribui para a ampliação da oferta nacional de gás natural, promovendo uma matriz energética mais segura, resiliente e com menores índices de emissões de carbono, em consonância com os princípios da transição energética justa e do desenvolvimento sustentável. Reconhecendo que o gás natural, embora classificado como combustível fóssil, apresenta menor intensidade de emissão de gases de efeito estufa (GEE) em comparação com outras fontes convencionais, o Projeto Prioritário Tucano Sul reforça o papel estratégico deste insumo no processo de descarbonização da matriz energética brasileira. A revitalização de ativos também promove a manutenção e geração de novos empregos e contratação de fornecedores locais, o que gera benefícios socioeconômicos.

	A Companhia também conduz de forma voluntária o programa de impacto social Origem Empreende, que visa fomentar o empreendedorismo nas comunidades da área de influência das atividades da Companhia no Polo Tucano Sul, na Bahia e foi iniciado em 2021, em parceria com o Sebrae. Centenas de agricultores de comunidades de quatro cidades já foram contemplados pelas atividades de capacitação e consultoria para estimular a organização coletiva e promover o bem-estar social, com vistas a contribuir com o aumento na geração de renda. A Origem adota programas ambientais em atendimento a requisitos legais e, desde 2022, elabora inventário anual de emissões de GEE, com base nas diretrizes do GHG Protocol, abrangendo os Escopos 1 e 2.
Data efetiva de início do Projeto Prioritário	Julho de 2022
Fase atual do Projeto Prioritário	Atualmente, o Projeto encontra-se na fase inicial de execução, com foco em: • Intervenções em poços existentes, incluindo campanhas de recompletação e testes de produção; • Reabilitação e modernização das instalações de superfície, abrangendo unidades de tratamento, compressão e escoamento de gás natural; e • Planejamento e contratação de serviços especializados para as etapas de perfuração e completação de novos poços. Entre 2025 e 2030, está prevista a intensificação das ações de desenvolvimento, incluindo: • Execução de projetos de recuperação primária e secundária; • Otimização das malhas de coleta e compressão; • Aprimoramento da eficiência operacional por meio de automação e monitoramento; e • E ações estruturadas para aumento da produção e das reservas provadas. O encerramento do Projeto está previsto para dezembro de 2045, conforme a vigência dos Contratos de Concessão e os cronogramas definidos nos respectivos Planos de Desenvolvimento aprovados pela ANP.
Data estimada de término do Projeto Prioritário	Dezembro de 2045.
Valor estimado do Projeto Prioritário	R\$ 38.342.000,00 (trinta e oito milhões, trezentos e quarenta e dois mil reais).
Local de implantação do Projeto Prioritário	Estado da Bahia, Municípios de Aramari, Sátiro Dias, Inhambupe, Alagoinhas e Catu.
Volume de recursos financeiros que se estima captar com a emissão dos títulos ou valores mobiliário	R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).
Percentual que se estima captar com a Emissão em relação ao valor total do Projeto Prioritário	78,24%.

Nº de Protocolo ("NUP")	48340.003610/2025-05 ("Projeto Prioritário Alagoas").
Nome empresarial e CNPJ do Titular do Projeto Prioritário	Origem Energia Alagoas S.A.; CNPJ: 34.186.669/0001-31.
Setor prioritário em que o Projeto Prioritário se enquadra	Exploração, desenvolvimento, produção de gás natural (art. 4º, inciso I, da Portaria MME 93/2024).
Objeto e objetivo do Projeto Prioritário	O projeto é relacionado à Fase 2 do desenvolvimento dos campos do Polo Alagoas (Projeto Prioritário Alagoas) envolvendo às atividades de exploração, desenvolvimento e produção de gás natural associado e não-associado nos Campos de Anambé, Arapaçu, Furado, Paru e Pilar, que compõem o Polo Alagoas. Alinhado aos parâmetros da Resolução MME nº 93/2024, o Projeto Prioritário Alagoas compreende a aplicação de recursos em campanhas de perfuração, completação, recompletação e intervenções em poços existentes, além da implantação de melhorias em sistemas de coleta, escoamento, tratamento e processamento do gás natural, assegurando maior eficiência e confiabilidade operacional. O Projeto Prioritário Alagoas tem como objetivo viabilizar a implantação, ampliação e modernização das atividades de exploração, desenvolvimento e produção de gás natural nos campos integrantes do Polo Alagoas, de titularidade da Origem Energia Alagoas S.A., com foco exclusivo na parcela de gás natural associado e não-associado dos campos de Anambé, Arapaçu, Furado, Paru e Pilar. As ações previstas compreendem investimentos voltados ao aumento da capacidade produtiva dos campos, à elevação do fator de recuperação dos recursos naturais e à manutenção da curva de produção ao longo da vigência dos Contratos de Concessão, em linha com os Planos de Desenvolvimento (PDs) aprovados ou em tramitação junto à ANP e aos planos de negócios da Companhia. A iniciativa está inserida no contexto de revitalização de campos maduros, com potencial de geração de valor a partir do aproveitamento de infraestrutura já existente e da implementação de soluções tecnológicas para aumento do fator de recuperação e maximização da produção de gás. O Projeto Prioritário Alagoas visa contribuir de forma efetiva para o desenvolvimento do mercado de gás natural no Brasil, promovendo a interiorização do investimento, a geração de emprego e renda na região Nordeste e o fortalecimento da segurança energética nacional. Alinhado às diretrizes da Nova Lei do Gás e à política energética do país, os investimentos representam um passo relevante para a consolidação de um ambiente eficiente no setor de gás natural.
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto Prioritário	A implementação do Projeto Prioritário Alagoas no Polo Alagoas contribui para a ampliação da oferta nacional de gás natural, promovendo uma matriz energética mais segura, resiliente e com menores índices de emissões de carbono, em linha com os princípios da transição energética justa e do desenvolvimento sustentável.

	Reconhecendo que o gás natural - embora um combustível fóssil - apresenta menor intensidade de emissão de gases de efeito estufa (GEE) em comparação com outras fontes convencionais, o Projeto Prioritário Alagoas reforça o papel estratégico deste insumo no processo de descarbonização da matriz energética brasileira. A revitalização de ativos também promove a manutenção e geração de novos empregos e contratação de fornecedores locais, o que gera benefícios socioeconômicos. A Companhia também conduz de forma voluntária o programa de impacto social Origem Educa, que tem como objetivo aprimorar a qualidade da educação básica das regiões de atuação da Origem e foi iniciado em julho de 2023, por meio de um projeto piloto fruto de parceria entre a Companhia, o Instituto Alfa e Beto e a Secretaria de Educação de Pilar, em Alagoas. Através da metodologia baseada na gestão por indicadores, atualmente o programa contempla as séries da pré-escola até o 5º ano do ensino fundamental e contribui para a educação de cerca de 4 mil estudantes das escolas do município de Pilar. A Origem adota programas ambientais em atendimento a requisitos legais e, desde 2022, elabora inventário anual de emissões de GEE, com base nas diretrizes do GHG Protocol, abrangendo os Escopos 1 e 2.
Data efetiva de início do Projeto Prioritário	Fevereiro de 2022
Fase atual do Projeto Prioritário	A fase atual contempla: • execução de campanhas de recompletação e manutenção de poços existentes; • perfuração e completação de novos poços, condicionados à prorrogação das concessões; • adequações e melhorias nas unidades de produção e infraestrutura de escoamento e compressão de gás; • implantação de projetos de recuperação secundária em campos selecionados; e • execução de reprocessamento sísmico e interpretação geológica com vistas à delimitação de novos objetivos exploratórios e revisões de malhas. As próximas fases, entre 2025 e 2030, incluem a intensificação das atividades de desenvolvimento e modernização da infraestrutura, alinhadas aos compromissos dos Planos de Desenvolvimento e à obtenção dos incentivos regulatórios previstos. O encerramento operacional do Projeto está previsto para coincidir com o término das concessões prorrogadas, estimado em dezembro de 2052, respeitando as premissas técnicas, regulatórias e econômicas definidas nos PDs vigentes
Data estimada de término do Projeto Prioritário	Dezembro de 2052.
Valor estimado do Projeto Prioritário	R\$ 1.404.807.754,00 (um bilhão, quatrocentos e quarto milhões, oitocentos e sete mil e setecentos e cinquenta e quatro reais).

Local de implantação do Projeto Prioritário	Estado de Alagoas, Municípios de Pilar, Coqueiro Seco, Coruripe, Jequiá da Praia, Marechal Deodoro, Rio Largo, Santa Luzia do Norte, Satuba e São Miguel dos Campos.
Volume de recursos financeiros que se estima captar com a emissão dos títulos ou valores mobiliário	R\$ 1.220.000.000,00 (um bilhão, duzentos e vinte milhões de reais).
Percentual que se estima captar com a Emissão em relação ao valor total do Projeto Prioritário	89,28%.

3.1.2. Impacto da Emissão na situação patrimonial e nos resultados da Emissora

A tabela abaixo apresenta a capitalização total da Emissora, composta por debêntures (circulante e não circulante), empréstimos (circulante e não circulante), passivo de arrendamento (circulante e não circulante) e patrimônio líquido em 31 de março de 2025, indicando, (i) na coluna "Histórico", a posição histórica em 31 de março de 2025; e (ii) na coluna "Ajustado", a posição ajustada para refletir o recebimento dos recursos líquidos no âmbito da Oferta de R\$ 1.338.173 mil (um bilhão, trezentos e trinta e oito milhões e cento e setenta e três mil), após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta a serem pagas pela Emissora, conforme detalhadas na seção 9.2 deste Prospecto.

As informações abaixo, referentes à coluna "Histórico", foram extraídas das informações contábeis intermediárias consolidadas da Emissora relativas ao período de três meses findo em 31 de março de 2025. Os investidores devem ler a tabela abaixo em conjunto com a seção "2. Comentários dos Diretores" do Formulário de Referência da Emissora, bem como com as informações contábeis intermediárias consolidadas da Emissora, as quais foram incorporadas por referência ao presente Prospecto e cujo caminho para acesso está indicado na seção "11. Documentos ou informações incorporados ao prospecto por referência ou como anexos", na página 65 deste Prospecto.

(em R\$ milhares, exceto %s)	Histórico	% do total	Ajustado ⁽²⁾	% do total
Debêntures (circulante)	307.357	6,7%	307.357	5,2%
Debêntures (não circulante)	2.815.822	61,8%	4.153.995	70,4%
Empréstimos (circulante)	76.983	1,7%	76.983	1,3%
Empréstimos (não circulante)	144.761	3,2%	144.761	2,5%
Passivo de arrendamento (circulante)	27.076	0,6%	27.076	0,5%
Passivo de arrendamentos (não circulante)	34.425	0,8%	34.425	0,6%
Total do patrimônio líquido	1.151.937	25,3%	1.151.937	19,5%
Capitalização Total⁽¹⁾	4.558.361	100,0%	5.896.534	100,0%

⁽¹⁾ A capitalização total corresponde à soma das debêntures (circulante e não circulante), dos empréstimos (circulante e não circulante), do passivo de arrendamento (circulante e não circulante) e do patrimônio líquido da Emissora. Ressalta-se que a Capitalização Total não possui um significado padrão e pode não ser comparável com métricas de título semelhante apresentadas por outras sociedades.

⁽²⁾ Refere-se ao saldo ajustado para refletir o recebimento dos recursos líquidos das Debêntures no âmbito da Oferta, no montante de R\$ 1.338.173 mil, após a dedução das comissões e despesas da Oferta a serem pagas pela Emissora; conforme detalhadas na Seção 9.2 deste Prospecto.

A tabela de capitalização acima não considera os efeitos da liquidação das dívidas (debêntures e empréstimos (circulante e não circulante)) da OGAL e da Infra conforme estabelecidas nas cláusulas (xxix) e (xxvii) da seção de Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos deste Prospecto, as quais em 31 de março de 2025, totalizavam, circulante e não circulante, R\$843.064 mil.

Exceto pelos eventos acima mencionados, não houve alteração relevante na capitalização da Companhia após 31 de março de 2025.

3.2. Se os recursos forem, direta ou indiretamente, utilizados na aquisição de ativos, à exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios, descrever sumariamente esses ativos e seus custos. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado.

O presente item não é aplicável à Oferta.

3.3. Se os recursos forem utilizados para adquirir outros negócios, apresentar descrição sumária desses negócios e o estágio das aquisições. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado.

O presente item não é aplicável à Oferta.

3.4. Se parte significativa dos recursos for utilizada para abater dívidas, descrever taxa de juros e prazo dessas dívidas e, para aquelas incorridas a partir do ano anterior, apresentar a destinação daqueles recursos.

O presente item não é aplicável à Oferta.

3.5. No caso de parte dos recursos serem destinados a pagamentos a serem efetuados a partes relacionadas ou a coordenadores da oferta, por conta de transações já realizadas ou cuja celebração seja esperada, indicação do montante e dos beneficiários do pagamento

O presente item não é aplicável à Oferta.

3.6. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, especificação dos objetivos prioritários e se há outras formas de captação previstas para atingir todos os objetivos originais do ofertante

Não aplicável, tendo em vista que não será permitida a distribuição parcial das Debêntures, uma vez que estas serão colocadas sob o regime de garantia firme de colocação, nos termos do presente Prospecto e do Contrato de Distribuição.

3.7. Outras fontes de recursos: se aplicável, discriminar outras fontes de recursos que terão destinação associada àquela relativa à distribuição pública

Eventuais recursos adicionais necessários para fins relacionados à destinação desta distribuição pública poderão ser provenientes da geração de caixa das atividades operacionais da Emissora e/ou de futuras captações no mercado de capitais, inclusive por meio de emissões de instrumentos de dívida. Tais captações, se realizadas, observarão os princípios de manutenção de uma estrutura de capital sólida e equilibrada, em linha com a política financeira da Emissora.

3.8. Se o título ofertado for qualificado pelo emissor como “verde”, “social”, “sustentável” ou termos correlatos, informar:

- a) quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidos para qualificação da oferta conforme item acima.
- b) qual a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida.
- c) obrigações que a oferta impõe quanto à persecução de objetivos “verdes”, “sociais”, “sustentáveis” ou termos correlatos, conforme metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos.
- d) especificação sobre a forma, a periodicidade e a entidade responsável pelo reporte acerca do cumprimento de obrigações impostas pela oferta quanto à persecução de objetivos “verdes”, “sociais”, “sustentáveis” ou termos correlatos, conforme a metodologia, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos.

O presente item não é aplicável à Oferta e às Debêntures, uma vez que não serão classificados como “verde”, “social” ou “sustentável”.

4. FATORES DE RISCO

Esta seção contempla, exclusivamente, os fatores de risco diretamente relacionados à Oferta e às Debêntures e os principais fatores de risco relativos à Emissora e suas atividades ou o mercado que atua, os quais o investidor deve considerar antes de adquirir as Debêntures.

O investimento nas Debêntures envolve a exposição a determinados riscos. Antes de tomar qualquer decisão de investimento nas Debêntures, os potenciais investidores devem analisar cuidadosamente todas as informações contidas na Escritura de Emissão, neste Prospecto e no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, incluindo os riscos mencionados abaixo e na seção "4. Fatores de Risco" do Formulário de Referência, e as demonstrações financeiras e/ou as informações contábeis intermediárias da Emissora e respectivas notas explicativas, incorporadas por referência a este Prospecto.

A leitura deste Prospecto não substitui a leitura do Formulário de Referência. Os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais, o fluxo de caixa, a liquidez e/ou os negócios atuais e futuros da Emissora podem ser afetados de maneira adversa por qualquer dos fatores de risco mencionados abaixo e na seção "4. Fatores de Risco" do Formulário de Referência. O preço de mercado das Debêntures e a capacidade de pagamento da Emissora podem ser adversamente afetados em razão de qualquer desses e/ou de outros fatores de risco, hipóteses em que os potenciais investidores poderão perder parte substancial ou a totalidade de seu investimento nas Debêntures da Oferta.

Este Prospecto contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições das Debêntures. É essencial e indispensável que os Investidores leiam a Escritura de Emissão e este Prospecto e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo risco de crédito. Os potenciais investidores podem perder parte substancial ou todo o seu investimento.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, podendo riscos adicionais impactar adversamente as Debêntures ou a condição financeira, os negócios e os resultados das operações da Emissora. Os fatores de risco foram relacionados nesta Seção de acordo com ordem de relevância de riscos relacionados com a Oferta e as Debêntures e que, de alguma forma, possam fundamentar a decisão de investimento do potencial investidor, considerando o Público-Alvo da Oferta, o prazo do investimento e das Debêntures. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos venham a se concretizar, as Debêntures ou a condição financeira, os negócios e os resultados das operações da Emissora poderão ser afetados de forma adversa.

Os potenciais Investidores Qualificados podem perder parte substancial ou todo o seu investimento. Os Coordenadores recomendam aos Investidores Qualificados interessados que contatem seus consultores jurídicos e financeiros antes de investir nas Debêntures.

O investimento nas Debêntures envolve alto grau de risco. Antes de tomar uma decisão de investimento nas Debêntures, os potenciais Investidores Qualificados devem considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis na Escritura de Emissão e neste Prospecto.

A Oferta não é adequada aos Investidores Qualificados que (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na Emissão, na Oferta e/ou nas Debêntures ou que não tenham acesso à consultoria especializada; e que (ii) necessitem de liquidez considerável com relação às Debêntures.

Para os fins desta seção, exceto se expressamente indicado de maneira diversa ou se o contexto assim o exigir, a menção ao fato de que um risco, incerteza ou problema poderá causar ou ter ou causará ou terá "efeito adverso" ou "efeito negativo" para a Emissora, ou expressões similares, significa que tal risco, incerteza ou problema poderá causar efeito adverso relevante nos negócios, na situação financeira, nos resultados operacionais, no fluxo de caixa, na liquidez e/ou nos negócios atuais e futuros da Emissora, bem como no preço das Debêntures. Expressões similares incluídas nesta seção devem ser compreendidas nesse contexto.

RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES DA OFERTA INTERESSADOS QUE CONTATEM SEUS CONSULTORES JURÍDICOS E FINANCEIROS ANTES DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES.

4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor, incluindo: a) os riscos associados a títulos quirográficos, sem preferência ou subordinados, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência; e b) os riscos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia

4.1.1. Fatores de Risco relacionados à Oferta e às Debêntures da Oferta

Risco de quórum e titulares com pequena quantidade.

Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto se de outra forma disposto na Escritura de Emissão, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, (i) 50% mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas instalada em primeira convocação; ou (ii) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) dos presentes reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, instalada em segunda convocação, desde que represente, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, inclusive relacionadas a renúncia ou o perdão temporário (pedido de autorização ou waiver) a um Evento de Inadimplemento, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

Ademais, as seguintes alterações, que deverão ser aprovadas pelos Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, em primeira ou em segunda convocação, conforme o caso: (a) das disposições deste item; (b) de qualquer dos quóruns previstos na Escritura de Emissão; (c) da alteração da Remuneração; (d) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos na Escritura de Emissão; (e) das disposições relativas da Cláusula 5; (f) qualquer alteração nos Eventos de Inadimplemento; e (g) qualquer alteração material que impacte de forma adversa os termos e condições das Garantias Reais;

O titular de pequena quantidade de Debêntures pode ser obrigado a acatar decisões deliberadas em Assembleia Geral de Debenturistas, ainda que manifeste voto desfavorável. Não há mecanismos de venda compulsória dos títulos no caso de dissidência do Debenturista vencido nas deliberações tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Maior / Materialidade: Maior

Risco decorrente da restrição à negociação das Debêntures.

Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários (a) entre Investidores Qualificados; e (b) entre público investidor em geral após decorridos 6 (seis) meses da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta. Tais restrições à negociação das Debêntures poderão reduzir a sua liquidez no mercado secundário, o que poderá trazer dificuldades aos Debenturistas que queiram vender seus títulos no mercado secundário.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Maior / Materialidade: Maior

Risco Relacionado à Condição de Efetivação da Oferta - Dependência da Obtenção de Dispensa dos Debenturistas da 1ª Emissão da Emissora.

A efetivação da presente oferta está condicionada à obtenção de dispensa por parte dos debenturistas da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até 2 (duas) Séries da Espécie com Garantia Real da Emissora ("1ª Emissão da Emissora"), relativamente a determinadas obrigações previstas na Escritura de Emissão que poderão ser impactadas pela realização desta Oferta. Caso referida dispensa não seja obtida até a primeira data de liquidação da Oferta, a Oferta será automaticamente cancelada, nos termos do artigo 58, parágrafo único, inciso I, da Resolução CVM nº 160.

Não obstante o esforço da Emissora para obter tal dispensa, não há garantia de que os debenturistas da 1ª Emissão da Emissora o concederão dentro do prazo necessário. Assim, existe o risco de que a Oferta não seja concluída em razão da não obtenção da referida dispensa, o que poderá impactar negativamente os planos de captação da Emissora e frustrar as expectativas dos potenciais investidores interessados na presente Oferta.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Maior

Risco relacionado à negociação e formalização das Garantias e do Contrato de Compartilhamento.

As Garantias Reais outorgadas no âmbito das Debêntures serão formalizadas por meio de instrumentos contratuais que serão celebrados entre os respectivos garantidores, o agente fiduciário e outros terceiros, observado o Compartilhamento das Garantias Reais. De igual modo, o Contrato de Compartilhamento também será celebrado posteriormente.

Ademais, determinadas Garantias Reais necessitam de autorização e/ou anuência prévia de terceiros para sua outorga, celebração e eficácia.

Diante do exposto acima, não é possível determinar, na presente data, os termos e condições exatos que serão negociados e que constarão dos referidos instrumentos de garantia e do Contrato de Compartilhamento. Deste modo, os Investidores devem estar cientes de que existe o risco de os termos e condições de tais instrumentos não serem negociados de forma satisfatória aos Debenturistas

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Maior

Risco de não cumprimento de condições precedentes.

O Contrato de Distribuição prevê diversas Condições Precedentes (conforme abaixo definidas) que devem ser satisfeitas até a data da obtenção do registro da Oferta na CVM, sendo certo que as condições verificadas anteriormente à obtenção do registro da Oferta deverão ser mantidas até a data de liquidação. Caso seja verificado o não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes até a obtenção do registro da Oferta ou até a Data de Integralização das Debêntures, conforme aplicável, os Coordenadores avaliarão, no caso concreto, se houve aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta e poderão optar por conceder prazo adicional para seu implemento ou, caso não haja aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, renunciar a referida Condição Precedente. A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes, que não tenham sido dispensadas por parte dos Coordenadores, ensejará a inexigibilidade das obrigações dos Coordenadores, incluindo a de eventual exercício da Garantia Firme, bem como eventual requerimento de modificação ou de revogação da Oferta, caso o requerimento de registro da Oferta já tenha sido apresentado, nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160. Neste caso, se a Oferta já tiver sido divulgada publicamente por meio do Aviso ao Mercado e o registro da Oferta ainda não tenha sido obtido, poderá ser tratado como modificação da Oferta, podendo implicar na rescisão do Contrato de Distribuição; ou, se o registro da Oferta já tiver sido obtido, poderá ser tratado como evento de rescisão do Contrato de Distribuição, provocando, portanto, a revogação da Oferta, nos termos do artigo 67 conjugado com o 70, parágrafo 4º, ambos da Resolução CVM 160 e do parágrafo 6º do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE. Em caso de rescisão do Contrato de Distribuição, tal rescisão importará no cancelamento do registro da Oferta, causando, portanto, perdas financeiras à Emissora bem como aos Investidores. Em caso de cancelamento da Oferta, todas as intenções de investimentos serão automaticamente canceladas e a Emissora e os Coordenadores não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos potenciais investidores. A possibilidade de cancelamento da Oferta deve ser levada em consideração no momento de decisão de investimento dos Investidores. Não há garantias de que, em caso de cancelamento da Oferta, estarão disponíveis para investimento ativos com prazos, risco e retorno semelhante aos valores mobiliários objeto da presente Oferta.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Maior

As obrigações da Emissora constantes das Debêntures estão sujeitas a eventos de vencimento antecipado.

A Escritura de Emissão estabelece hipóteses que ensejam o vencimento antecipado das obrigações da Emissora. Não há garantia de que a Emissora terá recursos suficientes em caixa para fazer face ao pagamento das Debêntures na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado de suas obrigações. Ademais, o vencimento antecipado poderá causar um impacto negativo relevante nos resultados e atividades da Emissora. Nesta hipótese, não há garantia de que os Debenturistas receberão a totalidade ou mesmo parte do seu investimento, podendo ocasionar prejuízos financeiros sobre o investimento realizado.

Adicionalmente, mesmo que os Debenturistas recebam os valores devidos em virtude do vencimento antecipado, não há qualquer garantia de que existirão, no momento do vencimento antecipado, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Maior

As Debêntures estão sujeitas a eventuais hipóteses de resgate antecipado.

A Escritura de Emissão prevê, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN, bem como pelas demais leis e regulamentações aplicáveis à época, hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures. A realização de tais resgates ocasionará a redução do horizonte de investimento dos Debenturistas, caso em que Debenturistas poderão não conseguir reinvestir o montante percebido com o pagamento antecipado das Debêntures em modalidade de investimento que o remunere nos mesmos níveis das Debêntures. Os Debenturistas deverão avaliar cuidadosamente as possibilidades eventualmente existentes de resgate antecipado, independentemente de seu vencimento final, o que poderá afetar o retorno esperado pelos debenturistas no momento da subscrição das Debêntures. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Maior

Risco de existência, constituição e suficiência das Garantias Reais a serem constituídas.

Em caso de inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Emissão, seu eventual pagamento dependerá, principalmente, do sucesso da execução das Garantias Reais, a serem constituídas.

A constituição das Garantias Reais está sujeita a prazos previstos na Escritura de Emissão, mas não é possível assegurar que todos esses prazos serão cumpridos, inclusive porque a constituição das Garantias Reais depende de registros nos cartórios competentes.

Mesmo após a constituição das Garantias Reais, não há como garantir que, no caso de execução, existirão recursos suficientes para quitação das Debêntures, tendo em vista, inclusive, que as Garantias Reais serão compartilhadas.

O processo de excussão das Garantia Reais, tanto judicial quanto extrajudicial, pode ser demorado e seu sucesso depende de fatores que estão fora do controle dos Debenturistas. Adicionalmente, as Garantias Reais somente serão constituídas mediante a verificação das Condições das Garantias, e não há como assegurar que os Contratos de Garantia serão constituídos, o que depende de fatores que estão fora do controle dos Debenturistas, de forma que os Debenturistas poderão não contar com a integral cobertura das Garantias Reais.

Na eventual ocorrência de vencimento antecipado das obrigações assumidas pela Emissora, no âmbito das Debêntures, não há como assegurar o sucesso na excussão das Garantias Reais, bem como se as Garantias Reais estarão constituídas, ou que o produto da excussão das Garantias Reais constituídas será suficiente para quitar integralmente todas as Obrigações Garantidas. Adicionalmente, quaisquer

problemas na originação e na formalização das Garantias Reais, além da contestação de sua regular constituição por terceiros, podem prejudicar sua execução e consequentemente prejudicar a utilização do produto da excussão para pagamento do saldo devedor das Debêntures, causando prejuízos adversos aos Debenturistas.

Caso os valores obtidos com a excussão das Garantias Reais constituídas não sejam suficientes para o pagamento, no todo ou em parte, das Obrigações Garantidas, conforme acima previsto, não haverá recursos suficientes para fazer face ao pagamento das Debêntures aos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Maior

A modificação das práticas contábeis utilizadas para cálculo dos Índices Financeiros (conforme definidos na Escritura de Emissão) pode afetar negativamente a percepção de risco dos investidores e gerar efeitos adversos nos preços dos valores mobiliários da Emissora no mercado secundário.

Os Índices Financeiros estabelecidos na Escritura de Emissão serão calculados conformidade com as práticas contábeis vigentes quando da publicação, pela Emissora, de suas informações financeiras, sendo que não há qualquer garantia que as práticas contábeis não serão alteradas ou que não poderá haver divergência em sua interpretação. A percepção de risco dos Investidores poderá ser afetada negativamente, uma vez que pode haver divergência entre a forma como os Índices Financeiros serão efetivamente calculados e a forma como seriam calculados caso o cálculo fosse feito de acordo com as práticas contábeis modificadas. Adicionalmente, essa prática pode gerar efeitos adversos nos preços dos valores mobiliários da Emissora no mercado secundário, incluindo, mas a tanto não se limitando, o preço das Debêntures. Além disso, a alteração do cálculo dos Índices Financeiros poderá (i) acarretar uma redução do horizonte original de investimento esperado pelos Debenturistas; e/ou (ii) gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos Debenturistas à mesma taxa estabelecida para as Debêntures, uma vez que poderá ser difícil encontrar valores mobiliários com as mesmas condições oferecidas das Debêntures.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Maior

As Debêntures podem deixar de satisfazer determinadas características que as enquadrem como debêntures com incentivo fiscal.

A Lei 12.431 determina que os rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes ou domiciliadas no Brasil, em razão da titularidade de debêntures incentivadas (conforme regulamentado nos termos do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024) que tenham sido emitidas por sociedade de propósito específico para captação de recursos com vistas a implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, ou por sua sociedade controladora, desde que constituídas sob a forma de sociedades por ações, como a Emissora, sujeitam-se à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF") à alíquota zero.

O pressuposto do tratamento tributário indicado na Lei 12.431 é o cumprimento de determinados requisitos ali fixados, com destaque para a exigência de que os recursos captados por meio das debêntures incentivadas sejam destinados a projetos de investimento na área de infraestrutura, ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, desde que classificados como prioritários na forma regulamentada pelo Governo Federal.

Adicionalmente, sem prejuízo dos demais requisitos estabelecidos em lei, as debêntures incentivadas devem apresentar cumulativamente as seguintes características: (i) remuneração por taxa de juros prefixada, vinculada à índice de preço ou à taxa referencial; (ii) não admitir a pactuação total ou parcial de taxa de juros pós-fixada; (iii) prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos; (iv) vedação a sua recompra pelo respectivo emissor (ou parte a ele relacionada) nos dois primeiros anos após a sua emissão ou a sua liquidação antecipada por meio de resgate ou pré-pagamento, salvo na forma regulamentada pelo CMN; (v) inexistência de compromisso de revenda assumido pelo titular; (vi) prazo de pagamento periódico de rendimentos, se existente, com intervalos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias; (vii) comprovação de seu registro em sistema de registro devidamente autorizado pelo Bacen ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência; e (viii) procedimento simplificado que demonstre o compromisso de alocar os recursos captados no pagamento futuro ou no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados aos projetos de investimento, inclusive os voltados à pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Caso, a qualquer momento até a Data de Vencimento das Debêntures (i) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, conforme vigente na data de celebração da Escritura de Emissão; (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures em razão do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na Lei 12.431 e no Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024 e demais dispositivos da legislação tributária; ou (iii) seja editada lei determinando a incidência do IRRF sobre a Remuneração das Debêntures devida aos Debenturistas detentores das Debêntures em alíquotas superiores àquelas em vigor na data de celebração da Escritura de Emissão, a Emissora poderá optar, a seu exclusivo critério, por (a) realizar uma Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total da totalidade das Debêntures, sem a incidência de prêmio de qualquer natureza, desde que observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, sendo certo que a realização de tal resgate não dependerá de uma aceitação mínima e que os Debenturistas que optarem por não aceitar referida oferta passarão a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos em razão da perda do tratamento tributário previsto na Lei 12.431; ou (b) arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes. Da mesma forma, não é possível garantir que o imposto de renda incidente sobre os rendimentos auferidos desde a Data de Liquidação da Oferta (conforme definido abaixo) não será cobrado pelas autoridades tributárias competentes, acrescido de juros calculados segundo a taxa SELIC e multa.

Também, não é possível garantir que a Lei 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas, o que poderia afetar ou comprometer o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431. Adicionalmente, especificamente na hipótese de não aplicação dos recursos oriundos da emissão das Debêntures no Projeto, conforme descrito na Escritura de Emissão, é estabelecida uma penalidade à Emissora em montante equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor não destinado ao Projeto, conforme previsto na Lei 12.431, sendo, no entanto, mantido o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431. A Emissora não pode garantir que terá recursos suficientes para o pagamento dessa penalidade ou, caso tenha, que referido pagamento não causará um efeito adverso em sua situação financeira. Além disso, caso as Debêntures deixem de se enquadrar na hipótese prevista na Lei 12.431, poderá (i) acarretar uma redução do horizonte original de investimento esperado pelos Debenturistas; e/ou (ii) gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos Debenturistas à mesma taxa estabelecida para as Debêntures.

Por fim, em 11 de junho de 2025, o Governo Federal publicou a Medida Provisória nº 1.303 ("MP 1.303"), que estabelece um novo marco para a tributação sobre rendimentos financeiros. Dentre as alterações promovidas pela MP 1.303, houve o estabelecimento da incidência do IRRF à alíquota de 5% (cinco por cento) sobre os rendimentos de debêntures relacionadas a projetos de investimento e infraestrutura, nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, tais como as Debêntures. O IRRF será (i) definitivo no caso de pessoa física residente no País, pessoa jurídica isenta ou optante pelo Simples Nacional ou (ii) devido como antecipação do Imposto de Renda Pessoa Jurídica ("IRPJ") devido no encerramento do período de apuração, no caso de pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado. Segundo a MP 1.303, as novas regras relativas à incidência do IRRF somente entrarão em vigor a partir de 01 de janeiro de 2026, sendo que: (i) as mudanças não serão aplicáveis aos títulos e valores mobiliários emitidos e integralizados até 31 de dezembro de 2025, que continuarão sendo regidos de acordo com as regras que lhes eram aplicáveis antes da edição da MP 1.303, inclusive se alienados posteriormente em mercado secundário e (ii) no caso de aplicações financeiras isentas ou tributadas à alíquota zero em 31 de dezembro de 2025, que passarem a ser tributadas em virtude da MP 1.303, se houver alteração no prazo do vencimento, aplicar-se-á a alíquota de 5% (cinco por cento) sobre os rendimentos auferidos a partir da data da renegociação. Portanto, não é possível garantir que eventual prorrogação do prazo de emissão não cause impactos tributários relevantes às Debêntures e aos Debenturistas, especialmente caso a emissão seja prorrogada para o ano de 2026.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Maior

A participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá impactar adversamente a definição da Remuneração das Debêntures e resultar na redução da liquidez das Debêntures no mercado secundário.

A Remuneração das Debêntures será definida mediante Procedimento de Bookbuilding. Poderá ser aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding, o que poderá afetar de forma adversa a formação e a definição da taxa da remuneração final das Debêntures.

As Pessoas Vinculadas que atuarem como coordenadores da Oferta poderão se beneficiar da redução da taxa de remuneração quando houver comissão de sucesso atrelada à essa redução. Isso porque, conforme previsto no contrato de distribuição, quanto maior a eficiência da taxa de remuneração, maior poderá ser o valor devido a título de comissão de sucesso.

Ainda, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, a ser observada na taxa de corte da Remuneração, as intenções de investimento dos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e que tenham participado do Procedimento de Bookbuilding serão canceladas, observado o previsto no §1º do artigo 56 da Resolução CVM 160 e ressalvadas as intenções de investimentos dos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas enviadas no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas.

Caso não seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, a ser observada na taxa de corte da Remuneração, as intenções de investimento dos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas não serão canceladas e, portanto, será aceita a colocação de Debêntures junto aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas. A participação de Pessoas Vinculadas na subscrição e integralização das Debêntures na Oferta poderá reduzir a quantidade de Debêntures para os Investidores que não sejam Pessoas Vinculadas, podendo posteriormente reduzir a liquidez dessas Debêntures no mercado secundário, uma vez que referidas Pessoas Vinculadas podem optar por não negociar o ativo no mercado secundário e manter essas Debêntures como investimento até o vencimento. Não há como garantir que o investimento nas Debêntures por Pessoas Vinculadas não ocorrerá.

Considerando o disposto acima, os Investidores devem estar cientes de que a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação da taxa final da Remuneração e que, caso seja permitida, nos termos acima previstos, o investimento nas Debêntures por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez das Debêntures no mercado secundário.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Maior

Em caso de recuperação judicial ou falência da Emissora e de sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora, não é possível garantir que não ocorrerá a consolidação substancial de ativos e passivos de tais sociedades.

Em caso de processos de recuperação judicial ou falência da Emissora e de sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora, não é possível garantir que o juízo responsável pelo processamento da recuperação judicial ou falência não determinará, ainda que de ofício, independentemente da vontade dos credores, a consolidação substancial dos ativos e passivos de tais sociedades. Nesse caso, haveria o risco de consolidação substancial com sociedades com situação patrimonial menos favorável que a da Emissora e, nessa hipótese, os Debenturistas detentores das Debêntures podem ter maior dificuldade para recuperar seus créditos decorrentes das Debêntures do que teriam caso a consolidação substancial não ocorresse, dado que o patrimônio da Emissora será consolidado com o patrimônio das outras sociedades de seu grupo econômico, respondendo, sem distinção e conjuntamente, pela satisfação de todos os créditos de todas as sociedades. Isso pode gerar uma situação na qual os Debenturistas detentores das Debêntures podem ser incapazes de recuperar a totalidade, ou mesmo parte, de tais créditos.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Maior

Eventual descumprimento por quaisquer dos Participantes Especiais de obrigações relacionadas à Oferta poderá acarretar seu desligamento do grupo de instituições responsáveis pela colocação das Debêntures, com o consequente cancelamento de todos os Documentos de Aceitação da Oferta realizados perante tais Participantes Especiais.

Caso haja descumprimento ou indícios de descumprimento, por quaisquer dos Participantes Especiais, de qualquer das obrigações previstas no respectivo instrumento de adesão ao Contrato de Distribuição ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável no âmbito da Oferta, incluindo, sem limitação, as normas previstas na Resolução CVM 160, especialmente as normas referentes ao período de silêncio, condições de negociação com valores mobiliários, emissão de relatórios de pesquisa e de *marketing* da Oferta, conforme previsto no artigo 11 da Resolução CVM 160, o Participante Especial, a critério exclusivo do Coordenador Líder e sem prejuízo das demais medidas julgadas cabíveis pelo Coordenador Líder, deixará imediatamente de integrar o grupo de instituições responsáveis pela colocação das Debêntures. Caso tal desligamento ocorra, o(s) Participante(s) Especial(is) em questão deverá(ão) cancelar todos os Documentos de Aceitação da Oferta que tenha(m) recebido e informar imediatamente aos respectivos investidores sobre o referido cancelamento, os quais não mais participarão da Oferta, sendo que os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Maior

É possível que decisões judiciais, administrativas ou arbitrais futuras prejudiquem a estrutura da Oferta e/ou da Emissão.

Não pode ser afastada a hipótese de decisões judiciais, administrativas ou arbitrais futuras que possam ser contrárias ao disposto nos documentos da Oferta e/ou da Emissão. Além disso, toda a estrutura de Emissão e Remuneração das Debêntures foi realizada com base em disposições legais vigentes atualmente. Dessa forma, eventuais restrições de natureza legal ou regulatória, que possam vir a ser editadas podem afetar adversamente a validade da Emissão, podendo gerar perda do capital investido pelos Debenturistas, caso tais decisões tenham efeitos retroativos.

Além disso, a Emissora é e pode vir a ser ré em processos judiciais, administrativos e arbitrais, nas esferas cível, ambiental, criminal, tributária e trabalhista, inclusive decorrentes de eventuais danos ao meio ambiente, cujos resultados podem ser desfavoráveis à Emissora. Decisões contrárias aos seus interesses, aos interesses de seus administradores e/ou de seus acionistas controladores, poderão representar perdas financeiras e impedir a realização de seus projetos conforme inicialmente planejado, podendo afetar adversamente sua reputação, seus negócios e/ou resultados. O valor de provisões mantidas (se constituídas) pela Emissora poderá ser inferior ao valor total das condenações referentes aos processos citados acima, o que pode lhe obrigar a dispendar de recursos adicionais, causando um efeito material adverso na sua condição financeira.

Da mesma forma, um ou mais de seus administradores podem vir a ser réus em processos judiciais, administrativos e arbitrais, nas esferas cível, ambiental, criminal, tributária e trabalhista. A instauração e/ou os resultados desses procedimentos podem afetar os administradores da Emissora negativamente, especialmente em casos de processos de natureza criminal, que podem impossibilitá-los ao exercício de suas funções na Emissora. Tais efeitos adversos são relevantes para a reputação, os negócios e/ou os resultados da Emissora.

Adicionalmente, a Emissora é parte do Processo nº 5065278-87.2020.4.02.5101, no qual é discutida a alienação do Complexo Industrial – Polo Alagoas para a Emissora, do Processo nº 1062949-03.2022.4.01.3300, no qual é discutida a alienação do Polo Tucano Sul para a Emissora e do Processo nº 0808793-32.2024.4.05.8000, no qual é discutida a extinção ou anulação do Contrato de Arrendamento referente ao Terminal Aquaviário de Maceió (TAMAC), do Porto de Maceió. Caso uma decisão desfavorável seja proferida no âmbito destes processos, tais alienações poderão ser declaradas nulas e, consequentemente, a Emissora poderá não ser capaz de operar seus principais ativos. Nesse cenário, as condições financeiras e operacionais da Emissora poderão ser adversamente afetadas, e as Garantias Reais associadas a tais ativos poderão ser prejudicadas, cenário em que os Debenturistas poderão ter maiores dificuldades para receber os pagamentos devidos nos termos das Debêntures.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Maior

Risco de participação do agente fiduciário em outras emissões da mesma emissora.

O Agente Fiduciário atua como agente fiduciário em emissões de sociedades do grupo econômico da Emissora. Uma vez ocorridas quaisquer hipóteses de vencimento antecipado ou inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Emissão ou de outra eventual emissão, o Agente Fiduciário poderá se encontrar em situação de conflito quanto ao tratamento equitativo entre os Debenturistas e os titulares de debêntures de outra eventual emissão da Emissora.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Maior

A Oferta é inadequada aos Investidores que não se enquadrem no Público-Alvo.

Uma decisão de investimento nas Debêntures requer experiência e conhecimentos específicos que permitam ao investidor uma análise detalhada dos negócios da Emissora, mercado de atuação e dos riscos inerentes ao investimento em debêntures, bem como dos riscos associados aos negócios da Emissora, que podem, inclusive, ocasionar a perda integral do valor investido. Caso os interessados em participar da Oferta não consultem seus advogados, contadores, consultores financeiros e demais profissionais que julgarem necessários para auxiliá-los na avaliação da adequação da Oferta ao seu perfil de investimento, dos riscos inerentes aos negócios da Emissora e ao investimento nas Debêntures, a inadequada percepção dos riscos inerentes à oferta por parte de tais investidores pode ocasionar em prejuízos financeiros sobre o investimento realizado. O investimento nas Debêntures é um investimento de renda fixa de longo prazo e não é, portanto, adequado a investidores avessos aos riscos relacionados à volatilidade do mercado de capitais.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Média

A volatilidade do mercado de capitais brasileiro e a baixa liquidez do mercado secundário brasileiro poderão limitar substancialmente a capacidade dos investidores de vender as Debêntures pelo preço e na ocasião que desejarem.

O investimento em valores mobiliários negociados em países de economia emergente, tais como o Brasil, envolve, com frequência, maior grau de risco em comparação a outros mercados mundiais, sendo tais investimentos considerados, em geral, de natureza mais especulativa.

O mercado brasileiro de valores mobiliários é substancialmente menor, menos líquido e mais concentrado, podendo ser mais volátil do que os principais mercados de valores mobiliários mundiais, como o dos Estados Unidos. Os Debenturistas não têm nenhuma garantia de que no futuro terão um mercado líquido em que possam negociar a alienação desses títulos, caso queiram optar pelo desinvestimento. Isso pode trazer dificuldades aos titulares de Debêntures que queiram vendê-las no mercado secundário, reduzindo sua liquidez no mercado secundário e, consequentemente, acarretando possíveis perdas patrimoniais.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Média

Riscos relacionados à situação da economia global e brasileira poderão afetar a percepção do risco no Brasil e em outros países, especialmente nos mercados emergentes, o que poderá afetar negativamente a economia brasileira inclusive por meio de oscilações nos mercados de valores mobiliários, incluindo as Debêntures.

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado do Brasil e de outros países, inclusive Estados Unidos, países membros da União Europeia e de economias emergentes. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários de companhias brasileiras, inclusive das Debêntures. Crises no Brasil, nos Estados Unidos, na União Europeia ou em países de economia emergente podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, inclusive os valores mobiliários de emissão da Emissora.

Adicionalmente, a economia brasileira é afetada pelas condições de mercado e pelas condições econômicas internacionais, especialmente, pelas condições econômicas dos Estados Unidos. Os preços das ações na B3, por exemplo, são altamente afetados pelas flutuações nas taxas de juros dos Estados Unidos e pelo comportamento das principais bolsas norte-americanas. Qualquer aumento nas taxas de juros em outros países, especialmente os Estados Unidos, poderá reduzir a liquidez global e o interesse do investidor em realizar investimentos no mercado de capitais brasileiro. O conflito envolvendo a Rússia e a Ucrânia, por exemplo, traz riscos de alta nos preços dos combustíveis e do gás, assim como possível valorização do dólar, os quais causariam pressão inflacionária e poderiam prejudicar a economia brasileira.

Conflitos em mercados globais - como os conflitos envolvendo a Rússia e a Ucrânia, iniciado no dia 24 de fevereiro de 2022, entre Israel e Hamas, iniciado em outubro de 2023, e os recentes embates entre Israel e Irã - podem gerar uma deterioração nas condições de mercado não apenas nos países diretamente envolvidos, mas em outros países indiretamente afetados, trazendo um cenário de incerteza para a economia global. Esses desenvolvimentos, bem como potenciais crises e formas de instabilidade política e/ou econômica daí decorrentes ou qualquer outro desenvolvimento imprevisto, podem afetar negativamente o mercado brasileiro.

Não é possível assegurar que o mercado de capitais brasileiro estará aberto às companhias brasileiras e que os custos de financiamento no mercado sejam favoráveis às companhias brasileiras. Crises políticas ou econômicas no Brasil e em mercados emergentes podem reduzir o interesse do investidor por valores mobiliários de companhias brasileiras, inclusive os valores mobiliários emitidos pela Companhia. Isso poderá afetar a liquidez e o preço de mercado das Debêntures, bem como poderá afetar o seu futuro acesso ao mercado de capitais brasileiros e a financiamentos em termos aceitáveis, o que poderá afetar adversamente o preço de mercado das Debêntures.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Média

Risco relacionado à realização de auditoria legal com escopo restrito.

No âmbito da presente Oferta foi realizada auditoria legal (*due diligence*) com escopo limitado a aspectos legais e a documentos e informações considerados mais relevantes referentes à Emissora, com base em operações de mercado para operações similares.

Assim, considerando o escopo restrito da auditoria legal, é possível que existam riscos para além dos que constam deste Prospecto, o que poderá ocasionar prejuízos aos Investidores das Debêntures. Caso surjam eventuais passivos ou riscos não mapeados na auditoria jurídica, o fluxo de pagamento das Debêntures poderá sofrer impactos negativos, fatos estes que podem impactar o retorno financeiro esperado pelos Investidores, com perda podendo chegar à totalidade dos investimentos realizados pelos Investidores quando da aquisição das Debêntures.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Média

A participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá impactar adversamente a definição da Remuneração das Debêntures e resultar na redução da liquidez das Debêntures no mercado secundário.

A Remuneração das Debêntures será definida mediante Procedimento de Bookbuilding. Poderá ser aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding, o que poderá afetar de forma adversa a formação e a definição da taxa da remuneração final das Debêntures.

As Pessoas Vinculadas que atuarem como coordenadores da Oferta poderão se beneficiar da redução da taxa de remuneração quando houver comissão de sucesso atrelada à essa redução. Isso porque, conforme previsto no contrato de distribuição, quanto maior a eficiência da taxa de remuneração, maior poderá ser o valor devido a título de comissão de sucesso.

Ainda, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, a ser observada na taxa de corte da Remuneração, as intenções de investimento dos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e que tenham participado do Procedimento de Bookbuilding serão canceladas, observado o previsto no §1º do artigo 56 da Resolução CVM 160 e ressalvadas as intenções de investimentos dos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas enviadas no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas.

Caso não seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, a ser observada na taxa de corte da Remuneração, as intenções de investimento dos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas não serão canceladas e, portanto, será aceita a colocação de Debêntures junto aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas. A participação de Pessoas Vinculadas na subscrição e integralização das Debêntures na Oferta poderá reduzir a quantidade de Debêntures para os Investidores que não sejam Pessoas Vinculadas, podendo posteriormente reduzir a liquidez dessas Debêntures no mercado secundário, uma vez que referidas Pessoas Vinculadas podem optar por não negociar o ativo no mercado secundário e manter essas Debêntures como investimento até o vencimento. Não há como garantir que o investimento nas Debêntures por Pessoas Vinculadas não ocorrerá.

Considerando o disposto acima, os Investidores devem estar cientes de que a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá impactar adversamente a formação da taxa final da Remuneração e que, caso seja permitida, nos termos acima previstos, o investimento nas Debêntures por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez das Debêntures no mercado secundário.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Média

Eventuais matérias veiculadas na mídia com informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta, a Emissora e os Coordenadores e/ou os respectivos representantes de cada uma das entidades mencionadas poderão gerar questionamentos por parte da CVM, B3 e de potenciais investidores da Oferta, o que poderá impactar negativamente a Oferta.

A Oferta e suas condições passaram a ser de conhecimento público após a divulgação deste Prospecto. A partir deste momento e até a disponibilização do Anúncio de Encerramento, poderão ser veiculadas matérias contendo informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta, a Companhia ou os Coordenadores e/ou os respectivos representantes de cada uma das entidades mencionadas, ou, ainda, contendo certos dados que não constam deste Prospecto ou do Formulário de Referência. Tendo em vista que o artigo 11 e seguintes da Resolução CVM 160 veda qualquer manifestação na mídia por parte da Emissora ou dos Coordenadores sobre a Oferta até a disponibilização do Anúncio de Encerramento, eventuais notícias sobre a Oferta poderão conter informações que não foram fornecidas ou que não contaram com a revisão da Emissora ou dos Coordenadores. Assim, caso haja informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta divulgadas na mídia ou, ainda, caso sejam veiculadas notícias com dados que não constam deste Prospecto ou do Formulário de Referência da Emissora, a CVM, a B3 ou potenciais investidores poderão questionar o conteúdo de tais matérias, o que poderá afetar negativamente a tomada de decisão de investimento pelos potenciais investidores podendo resultar, ainda, a exclusivo critério da CVM, na suspensão da Oferta, com a consequente alteração do seu cronograma, ou no seu cancelamento.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Média

A inflação e certas medidas do Governo Federal para combatê-la podem afetar adversamente a economia brasileira e o mercado brasileiro de valores mobiliários, bem como a condução dos negócios da Emissora.

O Brasil apresentou no passado um histórico de altos índices de inflação. Medidas do Governo Federal para combatê-la, combinadas com a especulação sobre possíveis medidas governamentais futuras, podem contribuir para incertezas na economia brasileira e para aumentar a volatilidade no mercado de capitais brasileiro. Ações futuras do Governo Federal, incluindo definição das taxas de juros ou intervenções no mercado de câmbio para ajustar ou recuperar o valor do Real, poderão ter efeitos relevantes e adversos na economia brasileira e/ou nos negócios da Emissora. Caso o Brasil apresente altas taxas de inflação no futuro, talvez a Emissora não seja capaz de reajustar os preços que cobram de seus respectivos clientes para compensar os efeitos da inflação em sua estrutura de custos operacionais e/ou financeiros. A Emissora não tem controle sobre quais medidas ou políticas que o Governo Federal poderá adotar no futuro e, portanto, não pode prevêê-las, afetando a capacidade da Emissora de se antecipar a políticas governamentais de combate à inflação que possam causar danos aos seus negócios. Dessa forma, caso seja adotada alguma medida ou política que impacte adversamente a Emissora, a Emissora poderá sofrer um impacto negativo nos seus resultados financeiros e, consequentemente, na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta, prejudicando os Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Média

A variação da taxa básica de juros poderá ter um efeito prejudicial sobre as atividades e resultados operacionais da Emissora.

A elevação da taxa básica de juros estabelecida pelo Banco Central do Brasil poderá ter impacto negativo no resultado da Emissora, na medida em que pode inibir o crescimento econômico. Diante desse cenário, não há garantia de que serão concedidos financiamentos à Emissora e nem de que os custos de eventual financiamento serão satisfatórios. Na hipótese de elevação da taxa básica de juros, tal fato poderá impactar nos custos da dívida da Emissora e das respectivas despesas financeiras deles originadas, o que poderá ter um impacto negativo nos negócios da Emissora, na sua respectiva condição financeira e nos resultados de suas operações e, consequentemente, na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta, prejudicando os Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Média

Mudanças na economia global e outros mercados emergentes podem afetar negativamente a capacidade de pagamento da Emissora.

O mercado de títulos e valores mobiliários nacional é influenciado, em vários graus, pela economia e condições dos mercados globais, e especialmente pelos mercados dos países da América Latina e de outros emergentes. A reação dos investidores ao desenvolvimento em outros países pode ter um impacto desfavorável no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras. Crises em outros países emergentes ou políticas econômicas de outros países, dos Estados Unidos da América em particular, podem reduzir a demanda do investidor por títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras. Qualquer dos acontecimentos mencionados acima pode afetar desfavoravelmente a liquidez do mercado e até mesmo a qualidade do crédito da Emissora, o que poderá gerar um impacto negativo nos resultados financeiros da Emissora e, consequentemente, na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta, prejudicando os Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Média

Redução de investimentos estrangeiros no Brasil podem afetar negativamente a capacidade de pagamento da Emissora.

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, as taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e a atual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, bem como aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro. Além disso, a redução de investimentos estrangeiros no Brasil pode prejudicar de forma significativa as respectivas atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, o que poderá gerar um impacto negativo nos resultados financeiros da Emissora e, consequentemente, na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta, prejudicando os Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Média

As Debêntures poderão ser objeto de Aquisição Facultativa, o que poderá impactar de maneira adversa a liquidez e/ou valor de mercado das Debêntures no mercado secundário.

A Emissora poderá, (i) após decorridos os 2 (dois) primeiros anos contados da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN, bem como pelas demais leis e regulamentações aplicáveis à época, a seu exclusivo critério, adquirir Debêntures em Circulação, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável da CVM. Tal evento poderá ter impacto adverso na liquidez e no preço das Debêntures no mercado secundário, uma vez que parte considerável das Debêntures poderá ser retirada de negociação, podendo ocasionar em prejuízos financeiros sobre o investimento realizado. Adicionalmente, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Média

Eventual rebaixamento na classificação de risco atribuída à Emissora e/ou às Debêntures poderá dificultar a captação de recursos pela Emissora, bem como acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Emissora.

A Emissora contratou a Agência de Classificação de Risco, para atribuir classificação de risco à Emissão. Para se realizar uma classificação de risco (*rating*), certos fatores relativos à Emissora são levados em consideração, tais como sua condição financeira, sua administração e seu desempenho. São analisadas, também, as características das Debêntures, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião quanto às condições da Emissora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado. Um eventual rebaixamento em classificações de risco obtidas com relação à Emissão e/ou à Emissora durante a vigência das Debêntures poderá afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário. Além disso, a Emissora poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, consequentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da Emissora e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Emissão.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação às Debêntures pode obrigar esses investidores a alienar suas Debêntures no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário.

Ademais, cabe destacar que, na data de publicação do Prospecto Preliminar, a Emissora possui apenas a expectativa de obtenção de classificação de risco por agência classificadora, sendo que o relatório de classificação de risco será disponibilizado ao mercado oportunamente, após a referida publicação, nos termos da regulamentação aplicável. Referido relatório poderá ser objeto de atualizações ou revisões a qualquer tempo, inclusive durante a vigência das Debêntures, conforme avaliação da agência responsável.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Média

Risco de potencial conflito de interesse entre a Emissora e sociedades dos conglomerados econômicos dos Coordenadores poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento da Emissora.

Os Coordenadores e/ou sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos eventualmente possuem de títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos em operações regulares em bolsa de valores a preços e condições de mercado, bem como mantêm relações comerciais, no curso normal de seus negócios, com a Emissora. Por esta razão, o eventual relacionamento entre a Emissora e os Coordenadores e sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos pode gerar um conflito de interesses. Adicionalmente, os Coordenadores e as empresas de seus respectivos grupos não estarão obrigados a restringir quaisquer de suas atividades conduzidas no curso normal de seus negócios em decorrência da presente Oferta, o que pode resultar em prejuízos financeiros aos Debenturistas.

Para mais informações, favor verificar a seção “**8. Relacionamento e Conflito de Interesses**” deste Prospecto.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Média

A Oferta poderá vir a ser cancelada ou revogada pela CVM.

Nos termos dos artigos 70 e seguintes da Resolução CVM 160, a CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta que: (i) estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160; (ii) estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado; ou (iii) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta. Adicionalmente, a rescisão do Contrato de Distribuição também importará no cancelamento do registro da Oferta.

Caso (a) a Oferta seja suspensa, cancelada ou revogada, nos termos da Resolução CVM 160 e/ou do Contrato de Distribuição, todos os atos de aceitação serão cancelados e a Emissora e os Coordenadores comunicarão tal evento aos investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Logo, nas hipóteses de cancelamento ou revogação da Oferta, se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do preço de integralização das Debêntures que tiver adquirido, os valores pagos serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos eventualmente incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta. Em caso de cancelamento da Oferta, a Emissora e os Coordenadores não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos investidores.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Média

Risco relacionado ao fato de a presente Oferta estar dispensada de análise prévia perante a CVM e a ANBIMA.

A Oferta será registrada perante a CVM sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, de forma que este Prospecto, os demais Documentos da Oferta e as informações prestadas pela Emissora e pelo Coordenador Líder não foram e não serão objeto de análise prévia pela CVM, podendo esta autarquia, caso analise a Oferta, fazer eventuais exigências e até mesmo determinar seu cancelamento, o que poderá afetar adversamente o potencial Investidor. Ademais, nos termos do artigo 15 das Regras e Procedimentos ANBIMA e do artigo 19 do Código ANBIMA, a Oferta será registrada na ANBIMA, pelo Coordenador Líder, no prazo de 7 (sete) dias contados da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, a ser realizada pelo Coordenador Líder nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

Os Investidores interessados em subscrever e integralizar as Debêntures no âmbito da Oferta devem ter conhecimento suficiente sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Emissora e sobre as Debêntures, tendo em vista que não lhes são aplicáveis, no âmbito da Oferta, todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores que investem em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários com análise prévia perante a CVM, incluindo a revisão, pela CVM ou pela ANBIMA no âmbito do convênio CVM/ANBIMA.

Tendo em vista que não são aplicáveis, aos Investidores, todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores que investem em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários com análise prévia perante a CVM, incluindo a revisão, pela CVM ou pela ANBIMA no âmbito do convênio CVM/ANBIMA, é possível que os Investidores, caso não possuam conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Emissora, sejam prejudicados em razão da assimetria informacional à qual possivelmente estariam expostos ao investir nas Debêntures.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Menor

Riscos associados aos prestadores de serviços podem afetar negativamente a capacidade de pagamento da Emissora.

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades como Agente Fiduciário, Escriturador, Banco Liquidante, dentre outros, que prestam serviços diversos. Caso algum destes prestadores de serviços sofra processo de falência, aumente significativamente seus preços ou não preste serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço e se não houver empresa disponível no mercado que possa ser feita uma substituição satisfatória, a Emissora deverá atuar diretamente no sentido de montar uma estrutura interna, o que demandará tempo e recursos, poderá afetar adversa e negativamente as Debêntures ou a Emissora e poderá gerar prejuízos financeiros para os Investidores.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Menor

Riscos geopolíticos, como guerras, conflitos e invasões, podem resultar em maior volatilidade e incerteza do cenário econômico global e impactar os negócios da Emissora.

Recentemente, os mercados globais sofreram volatilidade e perturbação após a escalada das tensões geopolíticas, o início do conflito militar entre a Rússia e a Ucrânia, o ataque do Hamas a Israel a partir da Faixa de Gaza e o recente confronto direto entre Israel e Irã. Em 24 de fevereiro de 2022, as forças militares russas lançaram uma invasão militar em grande escala na Ucrânia e, desde então, houve um conflito contínuo e perturbações na região. Embora a duração e o impacto adicional do conflito militar em andamento sejam altamente imprevisíveis, o conflito na Ucrânia levou e pode continuar a levar a interrupções no mercado, incluindo volatilidade significativa nos preços das commodities (especialmente petróleo e gás), mercados de crédito e de capital, aumento nos custos de energia e outros insumos e interrupções na cadeia de determinados suprimentos, inclusive como resultado de incertezas com relação à produção e exportação de petróleo e gás, alumínio e outros materiais da Rússia.

Em resposta à anexação anterior da Crimeia pela Rússia, ao reconhecimento de duas repúblicas separatistas nas regiões de Donetsk e Luhansk da Ucrânia e às intervenções militares subsequentes na Ucrânia, os Estados Unidos, o Reino Unido, a União Europeia e vários outros países impuseram ou estão impondo sanções de longo alcance e restrições de controle de exportação a entidades e indivíduos russos, incluindo um acordo para remover determinadas instituições financeiras russas do sistema de pagamento SWIFT (*Society for Worldwide Interbank Financial Telecommunication*). Outras possíveis sanções e penalidades também foram propostas e/ou ameaçadas. Essas e quaisquer sanções adicionais, bem como quaisquer contrarrespostas dos governos da Rússia ou de outras jurisdições, e distúrbios prolongados, atividades militares intensificadas e/ou a implementação de sanções e embargos mais extensos podem levar a uma maior instabilidade regional, mudanças geopolíticas e efeitos adversos sobre as condições macroeconômicas, condições de segurança, taxas de câmbio e mercados financeiros globais em geral, além de reduzir os níveis de atividade econômica e aumentar a volatilidade dos mercados financeiros, o que pode dificultar a obtenção de recursos adicionais.

Em 7 de outubro de 2023, integrantes do Hamas e membros de outras organizações terroristas se infiltraram na fronteira sul de Israel a partir da Faixa de Gaza e realizaram uma série de ataques terroristas contra alvos civis e militares. Posteriormente, foram lançados ataques com foguetes contra a população israelense e centros industriais localizados ao longo da fronteira israelense com a Faixa de Gaza. Logo após o ataque, o gabinete de segurança de Israel declarou guerra contra o Hamas. Em julho de 2025, as negociações por um cessar-fogo permanecem estagnadas, com milhares de mortes registradas em Gaza e alertas da ONU sobre risco de fome generalizadas e colapso humanitário. A intensidade e a duração do atual conflito são difíceis de prever, assim como as implicações econômicas dessa guerra nos negócios e operações da Companhia e na instabilidade geopolítica global.

Em junho de 2025, Israel e Irã travaram um conflito direto, marcado por ações mútuas com mísseis balísticos, drones e bombardeios a instalações nucleares e militares. O confronto elevou o risco de instabilidade no Oriente Médio e provocou preocupações sobre segurança energética global, especialmente diante da ameaça iraniana de bloquear o estreito de Ormuz - rota estratégica para trânsito de parcela significativa do petróleo mundial. Embora um cessar-fogo tenha sido anunciado em 24 de junho, as hostilidades persistiram e as tensões diplomáticas continuam elevadas. O presidente do Irã acusou Israel de tentativa de assassinato, e os Estados Unidos conduziram operações contra instalações nucleares iranianas. A escalada do conflito pode gerar impactos significativos nos mercados internacionais, nas cadeias logísticas e nas relações comerciais, além de aumentar a volatilidade nos preços de commodities e nos mercados financeiros, o que pode afetar os negócios e operações da Companhia.

Organizações de segurança cibernética de muitos países publicaram alertas sobre o aumento das ameaças à segurança cibernética das empresas, e eventos externos, como o conflito entre a Rússia e a Ucrânia, as tensões políticas entre a China e Taiwan e os confrontos entre Israel e Irã, podem aumentar a probabilidade de ataques à segurança cibernética. Qualquer falha ou violação de segurança dos sistemas de informação ou dados pode resultar em violação da privacidade aplicável e de outras leis, exposição legal e financeira significativa, danos à reputação da Companhia ou perda de confiança em nossas medidas de segurança.

Qualquer um dos fatores mencionados acima pode afetar os negócios, perspectivas, condição financeira e resultados operacionais da Emissora. A extensão e a duração da ação militar, das sanções e das interrupções de mercado resultantes são impossíveis de prever, mas podem ser substanciais.

Escala Qualitativa de Risco: Probabilidade: Menor / Materialidade: Menor

4.1.2. Fatores de Risco relacionados à Emissora

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, seus investidores, ao seu ramo de atuação e ao ambiente macroeconômico estão disponíveis em seu Formulário de Referência, na seção "4. Fatores de Risco", incorporado por referência a este Prospecto.

4.1.3. Fatores de Risco relacionados à Origem Infra e à OGAL

Os fatores de risco relacionados à Origem Infra e à OGAL são substancialmente os mesmos relacionados às atividades da Emissora, e estão disponíveis em seu Formulário de Referência, na seção "4. Fatores de Risco", incorporado por referência a este Prospecto.

4.1.4. Riscos associados a títulos quirografários, sem preferência ou subordinados, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência

O presente item não aplicável à Oferta.



5. CRONOGRAMA DE ETAPAS DA OFERTA

5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo:

(a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta.

Encontra-se abaixo o cronograma estimado para as principais etapas da Oferta:

	Eventos	Data ⁽¹⁾
1.	Apresentação do formulário eletrônico de requerimento de registro automático da Oferta na CVM	21/07/2025
	Divulgação do Aviso ao Mercado	
	Disponibilização do Prospecto Preliminar	
	Disponibilização da Lâmina da Oferta	
2.	Início das apresentações de <i>roadshow</i>	22/07/2025
	Divulgação do Comunicado ao Mercado com a divulgação do <i>Rating</i> atribuído à Emissão	
	Nova disponibilização do Prospecto Preliminar	
	Nova disponibilização da Lâmina da Oferta	
3.	Início do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	28/07/2025
	Início do Período de Reserva	
4.	Encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	31/07/2025
5.	Encerramento do Período de Reserva	11/08/2025
6.	Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	12/08/2025
	Comunicado ao Mercado com o resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	
7.	Obtenção do registro automático da Oferta junto à CVM	12/08/2025
	Divulgação de Anúncio de Início	
	Disponibilização do Prospecto Definitivo	
8.	Realização do Procedimento de Alocação	14/08/2025
	Data de Liquidação da Oferta	
9.	Data máxima para divulgação do Anúncio de Encerramento	Em até 180 dias a contar da data de divulgação do Anúncio de Início

⁽¹⁾ Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações e a critério da Emissora e dos Coordenadores. Nos termos do artigo 67, parágrafo 2º da Resolução CVM 160, a modificação do cronograma de distribuição não depende de prévia aprovação da CVM.

Em 22 de julho de 2025 foi veiculado comunicado ao mercado, no âmbito da Oferta, por meio do qual os Investidores foram informados acerca da reapresentação (i) deste Prospecto Preliminar exclusivamente para divulgação e inclusão, no Prospecto Preliminar, do *rating* da emissão das Debêntures, divulgado em 21 de julho de 2025 pela Agência de Classificação de Risco, a qual atribuiu a classificação de risco, em escala nacional, equivalente a "A(bra)" ("*Rating*"); e (ii) da "*Lâmina da Oferta Pública de Distribuição, sob o Rito Automático, de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em até 2 (duas) Séries, da Espécie Quirografária, a ser Convogada em com Garantia Real, da 2ª (Segunda) Emissão da Origem Energia S.A.*", cuja versão original foi divulgada em 21 de julho de 2025, exclusivamente para inclusão, na Lâmina da Oferta, do *Rating* Preliminar.

Destacamos que (i) o Período de Reserva (conforme definido e previsto neste Prospecto Preliminar) ainda não foi iniciado até a presente data, sendo certo que iniciar-se-á em 28 de julho de 2025; e (ii) os ajustes realizados nos itens indicados acima não caracterizam prejuízo informacional aos investidores da Oferta e não alteram os termos ou condições da Oferta. Assim, não há que se falar em abertura de prazo para desistência.

Para mais informações sobre a forma e condições para manifestação dos Investidores interessados, a distribuição junto aos Investidores e subscrição e integralização das Debêntures, leia o item (b) desta seção "5. Cronograma de Etapas da Oferta" na página 41 deste Prospecto.

Quaisquer comunicados ao mercado relativos à alteração das circunstâncias, modificação, suspensão ou revogação da Oferta serão publicados e divulgados nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, dos Participantes Especiais (sendo aceita a remissão à página do Coordenador Líder que contenha as divulgações), da CVM e da B3, nos endereços abaixo indicados:

Emissora

<https://www.ri.origemenergia.com/> (neste website, acessar "Informações Financeiras", clicar em "Documentos CVM", depois selecionar "2025", em seguida selecionar "Debêntures", e então, localizar o documento desejado).

Coordenador Líder

<https://www.btgpactual.com/investment-bank> (neste website, acessar "Mercado de Capitais - Download", depois clicar em "2025" e, "Debênture Origem Energia - *Oferta Pública de Distribuição, Sob o Rito Automático, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até 2 (duas) Séries, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em com Garantia Real, da 2ª (Segunda) Emissão da Origem Energia S.A.*" e, então, localizar o documento desejado).

XP

<https://ofertaspublicas.xpi.com.br> (nesta página, acessar a aba "Ofertas em andamento", em seguida clicar em "*Oferta Pública de Distribuição, Sob o Rito de Registro Automático, de Debentures Simples Não Conversíveis em Ações, em Até 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, A Ser Convolada em Com Garantia Real, da 2ª (Segunda) Emissão da Origem Energia S.A.*" e, então, localizar o documento desejado).

Itaú BBA

<https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/ofertas-publicas> (neste website, acessar a aba "Origem Energia", depois clicar em 2025 - 2ª Emissão de Debêntures e então, localizar o documento desejado).

CVM

<https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website, acessar no menu "Centrais de Conteúdo", clicar em "Central de Sistemas CVM", clicar em "Companhias", clicar em "Consulta de Documentos de Companhias". No campo "1 - Consulta por parte de nome ou CNPJ de companhias registradas (companhias abertas, estrangeiras e incentivadas)", nesta ordem, (a) digitar o nome ou CNPJ da Emissora, (b) clicar no nome da Emissora, (c) selecionar o item "Período" e, no campo "Categoria", selecionar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e localizar o documento desejado).

B3

<https://www.rad.cvm.gov.br/ENET/frmConsultaExternaCVM.aspx> (neste website, na aba "Empresa", indicar "Origem Energia S.A.", em seguida indicar no campo "Categoria" o documento desejado).

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a CVM: (i) poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro da Oferta; (b) estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou (c) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, após obtido o respectivo registro da Oferta; e (ii) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis, sendo certo que o prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro ou indeferir o requerimento do respectivo registro caso este ainda não tenha sido concedido.

NA HIPÓTESE DE SUSPENSÃO, CANCELAMENTO, MODIFICAÇÃO OU REVOGAÇÃO DA OFERTA, O CRONOGRAMA ACIMA SERÁ ALTERADO. PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE OS EFEITOS DE EVENTUAL MODIFICAÇÃO DA OFERTA, VEJA O ITEM 6.3 DA SEÇÃO "6. RESTRIÇÕES A DIREITO DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA", DESTE PROSPECTO PRELIMINAR.

(b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação; (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso; (iii) distribuição junto ao público investidor em geral; (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia; (v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso; e (vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral

A Oferta será conduzida pelos Coordenadores conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e previsto no Contrato de Distribuição ("Plano de Distribuição"), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores Qualificados acessados pelos Coordenadores, sendo possível, ainda, a subscrição das Debêntures por qualquer número de Investidores Qualificados.

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, as Instituições Participantes da Oferta realizarão a distribuição pública das Debêntures de forma a assegurar que o tratamento conferido aos Investidores Qualificados seja equitativo.

As Instituições Participantes da Oferta deverão verificar a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes, nos termos da regulamentação da CVM que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente, e, adicionalmente, deverão diligenciar para verificar se os Investidores Qualificados por eles acessados podem adquirir as Debêntures ou se há restrições que impeçam tais Investidores Qualificados de participar da Oferta.

O Coordenador Líder deve garantir (i) o recebimento prévio, pelos Participantes Especiais, dos Documentos da Oferta, inclusive dos Prospectos, para leitura obrigatória e (ii) que eventuais dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada tempestivamente pelo Coordenador Líder para tal fim.

Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

Oferta a Mercado. Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, os Coordenadores realizarão esforços de venda das Debêntures a partir da data de divulgação do aviso ao mercado da Oferta ("Aviso ao Mercado") e do Prospecto Preliminar nos Meios de Divulgação ("Oferta a Mercado"). Simultaneamente à divulgação do Aviso ao Mercado, o Coordenador Líder deverá encaminhar à Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM ("SRE") e às entidades administradoras de mercado organizado no qual as Debêntures sejam admitidas à negociação, versão eletrônica do Aviso ao Mercado e do Prospecto Preliminar, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos.

Período de Reserva. Após o início da Oferta a Mercado, observado o disposto na Cláusula 10.2.1 do Contrato de Distribuição, e até a data estipulada no Prospecto Preliminar ("Período de Reserva"): (i) os Investidores interessados na subscrição das Debêntures deverão formalizar suas intenções de investimento junto às Instituições Participantes da Oferta, conforme aplicável; e (ii) na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, os Investidores Profissionais (conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30) interessados na subscrição das Debêntures também poderão formalizar suas intenções de investimento, na forma de carta proposta (a ser disponibilizada pelos Coordenadores), junto aos Coordenadores, indicando, em ambos os casos, a quantidade de Debêntures de cada Série a ser adquirida em diferentes níveis de taxas de Remuneração, observada a taxa teto aplicável.

O recebimento de reservas para subscrição das Debêntures objeto da Oferta somente será admitido após 5 (cinco) Dias Úteis contados da divulgação do Prospecto Preliminar.

Os Investidores deverão indicar nas suas intenções de investimento (i) a taxa mínima para a Remuneração das Debêntures, desde que não sejam superiores à taxa teto, como condição para sua aceitação à Oferta, (ii) a quantidade de Debêntures que desejam subscrever, sob pena de cancelamento da respectiva intenção de investimento; e (iii) sua condição de Pessoa Vinculada, se este for o caso.

Os Investidores deverão declarar-se cientes e de acordo com o Procedimento de Precificação na respectiva intenção de investimento.

Caso o percentual apurado no Procedimento de *Bookbuilding* para a taxa aplicável à Remuneração das Debêntures seja inferior à taxa mínima apontada na intenção de investimento como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, a respectiva intenção de investimento será cancelada pelo Coordenador ou pelo Participante Especial que tenha recebido referida ordem, conforme aplicável.

A intenção de investimento constitui ato de aceitação, pelos Investidores da Oferta, dos termos e condições da Oferta e têm caráter irrevogável, exceto (i) em caso de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar, do Prospecto Definitivo e da Lâmina que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento, ou (ii) nas hipóteses de suspensão, modificação e cancelamento da Oferta previstas abaixo.

A intenção de investimento deverá (i) conter as condições de integralização e subscrição das Debêntures; (ii) possibilitar a identificação da condição de Investidor como Pessoa Vinculada; (iii) incluir declaração assinada pelo subscritor de haver obtido exemplar do Prospecto Preliminar; e (iv) nos casos em que haja modificação de Oferta, cientificar, com destaque, que a Oferta original foi alterada e incluir declaração assinada pelo subscritor de que tem conhecimento das novas condições da Oferta.

O Coordenador Líder poderá convidar Participantes Especiais para fins exclusivos de recebimento de intenções de investimento junto a Investidores pessoas físicas, carteiras administradas (pessoa física) e Pessoas Jurídicas (conforme abaixo definido). Até a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, os Participantes Especiais realizarão procedimento de consolidação de todas as intenções de investimento recebidas até tal data e os enviarão de maneira já consolidada ao Coordenador Líder. Para fins deste Prospecto, "Pessoas Jurídicas" significa qualquer pessoa jurídica, sendo certo que tal definição não inclui instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, companhias seguradoras e sociedades de capitalização, entidades abertas e fechadas de previdência complementar, fundos patrimoniais, fundos de investimento registrados na CVM, fundos de investimento imobiliário, cooperativas, fundações, entre outros, conforme definidos pelo Coordenador Líder.

As intenções de investimento formalizadas devem ser mantidas pelas Instituições Participantes da Oferta à disposição da CVM.

Recomenda-se aos Investidores que (i) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados na Escritura de Emissão e as informações constantes deste Prospecto Preliminar e da Lâmina, especialmente na seção "Fatores de Risco", que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta; e (ii) entrem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de formalizar sua intenção de investimento, para verificar os procedimentos adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta para cadastro do Investidor e efetivação da intenção de investimento, incluindo, sem limitação, prazos estabelecidos para a realização da intenção de investimento e eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido.

Resultado do Procedimento de *Bookbuilding*. Ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, a Escritura de Emissão será aditada para ratificação do seu resultado, conforme disposto na Escritura de Emissão.

Critério de Rateio. Caso, na data do Procedimento de *Bookbuilding*, seja verificado que o total de Debêntures objeto das intenções de investimento recebidas pelos Coordenadores excedeu o Valor Total da Emissão, observado o Sistema de Vasos Comunicantes: **(i)** serão integralmente atendidas apenas as intenções de investimento que indicarem taxa igual ou inferior à taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*; e **(ii)** haverá rateio a ser operacionalizado pelos Coordenadores de forma discricionária, levando em conta suas relações com seus clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores, nos termos do artigo 49, parágrafo único, da Resolução CVM 160, exceto pelas intenções de investimento eventualmente enviadas por Pessoas Vinculadas durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, as quais serão objeto de rateio a ser operacionalizado pelos Coordenadores de forma proporcional ao montante de Debêntures indicado nas respectivas intenções de investimento recebidas e admitidas, não sendo consideradas frações de Debêntures, sendo certo que o eventual arredondamento será realizado para baixo até o número inteiro.

O resultado do rateio será informado a cada Investidor, pela respectiva Instituição Participante da Oferta, após o término do Procedimento de *Bookbuilding*, por endereço eletrônico ou telefone indicado na intenção de investimento ou por qualquer outro meio previamente acordado entre as partes.

O COORDENADOR LÍDER OPTOU PELA FORMA DISCRICIONÁRIA DO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING, EM CONTRAPOSIÇÃO AO MODELO DE RATEIO AUTOMÁTICO (LEILÃO HOLANDÊS) PREVISTO NO CÓDIGO ANBIMA.

Período de Distribuição. Nos termos do artigo 58 da Resolução CVM 160, a distribuição das Debêntures junto aos Investidores para a efetiva liquidação somente poderá ter início, após cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- (i) concessão do registro automático da Oferta pela CVM; e
- (ii) divulgação do anúncio de início da Oferta ("Anúncio de Início") e do Prospecto Definitivo nos Meios de Divulgação. Simultaneamente à divulgação do Anúncio de Início, o Coordenador Líder deverá encaminhar à CVM e às entidades administradoras de mercado organizado no qual as Debêntures sejam admitidas à negociação versão eletrônica do Anúncio de Início e do Prospecto Definitivo, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos.

Aceitação da Oferta. Os Investidores que manifestarem interesse na subscrição das Debêntures por meio do envio de intenção de investimento e que tiverem suas intenções alocadas, estarão dispensados da apresentação do boletim de subscrição, sendo certo que a intenção de investimento preenchida pelo Investidor passará a ser o documento de aceitação de que trata o artigo 9º da Resolução CVM 160 ("Documento de Aceitação da Oferta").

Integralização das Debêntures. Na respectiva Data de Integralização, cada Instituição Participante da Oferta junto à qual a intenção de investimento tenha sido realizada entregará a cada Investidor o número de Debêntures alocado a tal Investidor, ressalvadas as hipóteses de cancelamento da intenção de investimento.

Plataforma de Distribuição. A distribuição das Debêntures junto aos Investidores será realizada por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3.

Pessoas Vinculadas. Nos termos do artigo 56, § 4º, da Resolução CVM 160, poderá ser aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido). Para fins da Oferta, serão consideradas "Pessoas Vinculadas", conforme deverá ser obrigatoriamente indicado por cada um dos Investidores na respectiva intenção de investimento, sob pena de cancelamento, nos termos dos parágrafos abaixo, as seguintes pessoas: (i) controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos Coordenadores, da Emissora ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à distribuição das Debêntures, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores (incluindo, sem limitação, pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário) e/ou administradores, bem como empregados, operadores e demais prepostos de qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (iii) assessores de investimento que prestem serviços a qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (iv) demais profissionais que mantenham, com qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; (v) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas a qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (vii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (iv); e (viii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) em relação à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, a ser observada na taxa de corte da Remuneração, não será permitida a colocação de Debêntures perante Pessoas Vinculadas, devendo as intenções de investimento

realizadas por tais Investidores que sejam Pessoas Vinculadas serem automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56, observadas exceções do parágrafo 1º da Resolução CVM 160, ressalvadas as intenções de investimentos dos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas enviadas no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas e que atendam aos requisitos previstos abaixo.

Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas que (i) realizarem suas intenções de investimento para subscrição das Debêntures até a data para eles estipulada no Prospecto Preliminar e na Lâmina, data esta que antecederá em pelo menos 7 (sete) Dias Úteis ao encerramento da coleta de intenções de investimento ("Período de Reserva para Pessoas Vinculadas"); (ii) não participem do processo de definição da taxa final da Remuneração das Debêntures, isto é, não participem do Procedimento de *Bookbuilding*; (iii) tenham seus pedidos de reserva limitados a 280.000 (duzentas e oitenta mil) Debêntures; (iv) apresentem seus pedidos de reserva a uma única Instituição Participante da Oferta; e (v) sujeitem-se aos critérios de rateio previstos acima, não terão suas intenções de investimento canceladas mesmo caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures ofertada, nos termos do artigo 56, parágrafos 4º e 5º da Resolução CVM 160.

Nos termos do artigo 56, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, a vedação de colocação às Pessoas Vinculadas disposta acima, não se aplica aos casos em que, considerando o cancelamento previsto acima, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja inferior à quantidade de Debêntures ofertada. Na hipótese do item (ii), a colocação das Debêntures perante Pessoas Vinculadas será permitida, porém limitada ao necessário para perfazer a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas das Debêntures por elas demandadas.

Caso não seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) das Debêntures inicialmente ofertadas, a ser observada na taxa de corte da Remuneração, não haverá limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, podendo as Pessoas Vinculadas representarem até 100% (cem por cento) dos Investidores.

Os Investidores devem estar cientes de que a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá reduzir a liquidez das Debêntures no mercado secundário e impactar adversamente a definição da Remuneração.

Sob pena de cancelamento de sua intenção de investimento pelo Coordenador ou pelo Participante Especial da Oferta que o receber, cada Investidor deverá informar em sua intenção de investimento, obrigatoriamente, sua qualidade de Pessoa Vinculada, caso seja esse o caso.

Fundo de Liquidez. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez, tampouco será celebrado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures.

Prazo Máximo de Distribuição. A subscrição das Debêntures deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data de divulgação do Anúncio de Início.

Liquidação Financeira. A liquidação financeira da Oferta, com a respectiva prestação de contas e pagamentos dar-se-á na data em que ocorrer a efetiva integralização das Debêntures, pelo Preço de Integralização.

Encerramento da Oferta. Após encerramento do prazo estipulado para a Oferta ou a distribuição da totalidade das Debêntures, será divulgado o resultado da Oferta por meio do Anúncio de Encerramento, nos Meios de Divulgação.

A revenda das Debêntures objeto de exercício de Garantia Firme pelos Coordenadores deverá observar as restrições previstas na regulamentação aplicável, podendo, se aplicável, considerar eventual ágio ou deságio.

PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A APLICAÇÃO DO REEMBOLSO AOS INVESTIDORES, VEJA O ITEM 6.3 DA SEÇÃO "6. RESTRIÇÕES A DIREITO DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA", DESTE PROSPECTO PRELIMINAR.

6.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos títulos

Considerando que a Oferta seguirá o Rito Automático previsto na Resolução CVM 160, destinada apenas a Investidores Qualificados, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários (a) entre Investidores Qualificados, no Dia Útil imediatamente subsequente à data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta; e (b) entre público investidor em geral após decorridos 6 (seis) meses da data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta, observadas as obrigações previstas na Resolução CVM 160 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

6.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado

O INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES DA OFERTA NÃO É ADEQUADO A INVESTIDORES QUE: (I) NÃO TENHAM PROFUNDO CONHECIMENTO DOS RISCOS ENVOLVIDOS NA OPERAÇÃO OU QUE NÃO TENHAM ACESSO A CONSULTORIA ESPECIALIZADA; (II) NECESSITEM DE LIQUIDEZ COM RELAÇÃO ÀS DEBÊNTURES A SEREM SUBSCRITAS, TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE SEREM PEQUENAS OU INEXISTENTES AS NEGOCIAÇÕES DAS DEBÊNTURES NO MERCADO SECUNDÁRIO; E/OU (III) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER O RISCO DE CRÉDITO DE EMPRESA DO SETOR PRIVADO E/OU DOS SETORES EM QUE A EMISSORA ATUA.

Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção “4. Fatores de Risco”, na página 25 deste Prospecto, bem como a seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência da Emissora antes de aceitar a Oferta.

6.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da resolução a respeito da eventual modificação da Oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor

Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160, **(a)** a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; **(b)** os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das intenções de investimento, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; e **(c)** os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser imediatamente comunicados, diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foram diretamente comunicados por escrito sobre a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação e este já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido valor será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes (“Crítérios de Restituição”), no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Caso (i) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento; ou (ii) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160, a suspensão deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, bem como o Investidor que já tiver aderido à Oferta deverá ser diretamente comunicado, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito e poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta com quem tenha realizado sua intenção de investimento até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi diretamente comunicado por escrito sobre a divergência entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo no caso do inciso (i) acima ou da suspensão da Oferta, no caso do item (ii) acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e este já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido valor será devolvido de acordo com os Critérios de Restituição, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Caso (i) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160; (ii) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160; ou (iii) o Contrato de Distribuição seja resilido, todas as intenções de investimento serão canceladas e os Coordenadores comunicarão imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, bem como o Investidor que já tiver aderido à Oferta deverá ser diretamente comunicado, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação. Se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido valor será devolvido de acordo com os Critérios de Restituição, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.



7.1. Caso os títulos sejam conversíveis ou permutáveis em ações, incluir as informações dos itens 6 e 9 do Anexo A, quando aplicáveis

As Debêntures são simples, ou seja, não conversíveis ou permutáveis em ações da Emissora.

7.2. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida

O período de distribuição somente terá início após observar cumulativamente as seguintes condições: (i) concessão do registro da Oferta pela CVM; e (ii) divulgação do Anúncio de Início e do Prospecto Definitivo nos Meios de Divulgação. A Oferta a mercado é irrevogável, exceto nos casos de ocorrência de qualquer das hipóteses de resilição do Contrato de Distribuição, nos termos lá previstos.

Nos termos do artigo 58 da Resolução CVM 160, a presente Oferta está condicionada à obtenção de anuência formal dos debenturistas da 1ª Emissão de Debêntures da OGEN (conforme definido abaixo) para a contratação da referida dívida, a qual, para todos os fins de direitos, será considerada devidamente implementada, de forma automática (independentemente de qualquer outra formalidade adicional), mediante a realização da Assembleia Geral de Debenturistas que aprovar a concessão da referida anuência sem qualquer ressalva, condição, exceção e/ou condição que de qualquer forma venha a afetar qualquer direito ou garantia dos Debenturistas. Caso, até a Data de Integralização, não seja verificada a Condição da Oferta, a Oferta será cancelada.

O cumprimento, por parte dos Coordenadores, de todos os deveres e obrigações assumidos no Contrato de Distribuição está condicionado ao atendimento cumulativo das Condições Precedentes, previstas na Cláusula 6 do Contrato de Distribuição e na seção 9.1 deste Prospecto, conforme página 55 deste Prospecto, observado o disposto no Contrato de Distribuição e na seção 9.1 deste Prospecto.

7.3. Eventual destinação da Oferta ou partes da Oferta a investidores específicos e a descrição destes investidores

A Oferta é destinada, exclusivamente, a Investidores Qualificados, conforme descrição constante da Seção "2.3. Identificação do público-alvo" na página 1 deste Prospecto.

7.4. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos títulos, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação

A Escritura de Emissão foi celebrada, e a Emissão e a Oferta são realizadas, de acordo com a deliberação da reunião do conselho de administração da Emissora, realizada em 18 de julho de 2025 ("RCA da Emissora"), e com a assembleia geral extraordinária da Emissora, realizada em 18 de julho de 2025 ("AGE da Emissora" e, em conjunto com a RCA da Emissora, as "Aprovações Societárias da Emissora"), cujas atas serão devidamente arquivadas na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") e publicadas (i) na página da rede mundial de computadores da CVM por meio Sistema Empresas.NET, em até 7 (sete) dias contados da sua celebração; e (ii) na página da rede mundial de computadores da Emissora (<https://ri.origemenergia.com>), de acordo com o artigo 14 da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 80"), nas quais foram deliberadas e aprovadas: (i) a Emissão e seus termos e condições, nos termos dos artigos 59 e 62, da Lei das Sociedades por Ações; (ii) a Oferta e seus termos e condições, nos termos da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Resolução CVM 160 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; (iii) a outorga, pela Emissora, observado o disposto nas Cláusulas 4.25.2 e 4.25.3 da Escritura de Emissão, (a) da Cessão Fiduciária da Emissora e a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Emissora, (b) da Alienação Fiduciária de Ações da OGAL e a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da OGAL, (c) da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Swap e a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Swap; e (d) da Alienação Fiduciária de Ações da Origem Infra e a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Origem Infra; (iv) a autorização à diretoria da Emissora a realizar todos atos necessários para a efetivação das deliberações aprovadas nas Aprovações Societárias da Emissora, incluindo a elaboração e celebração dos documentos da Oferta, aditamentos à Escritura de Emissão e aos Contratos de Garantia,

e a formalização da contratação do Agente Fiduciário, dos Coordenadores, dos assessores legais e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão, da Oferta e das Garantias Reais, tais como o Escriturador, o Agente de Liquidação, a B3, dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos; e (v) a ratificação de todos os atos já praticados pela diretoria da Emissora no âmbito da Emissão e da Oferta.

7.5. Regime de Distribuição

Cumpridas as Condições Precedentes da Oferta previstas no Contrato de Distribuição e na Seção "9.1. Condições do Contrato de Distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução", na página 55 deste Prospecto, os Coordenadores realizarão a colocação das Debêntures, sob o regime de garantia firme para o Valor Total da Emissão, de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, conforme disposto abaixo:

Coordenadores	Percentual da Garantia Firme prestada por cada Coordenador
Coordenador Líder	44%
XP	36%
Itaú BBA	20%

A Garantia Firme será exercível pelos Coordenadores desde que satisfeitas as Condições Precedentes da Oferta previstas no Contrato de Distribuição e na Seção "9.1. Condições do Contrato de Distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução", na página 55 deste Prospecto, exceto se renunciadas por escrito pelos Coordenadores.

A distribuição das Debêntures poderá contar com a participação de determinadas instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários para participar da Oferta na qualidade de participante especial, escolhidas a exclusivo critério dos Coordenadores, exclusivamente para o recebimento de Documentos de Aceitação da Oferta, por meio da celebração de termo de adesão ao Contrato de Distribuição da Oferta entre o Coordenador Líder e as respectivas instituições financeiras contratadas ("**Participantes Especiais**" e, em conjunto com os Coordenadores, "**Instituições Participantes da Oferta**"), conforme procedimentos previstos na Resolução CVM 160.

Sem prejuízo das suas obrigações regulamentares, conforme aplicáveis, o Coordenador Líder poderá designar o Banco BTG Pactual S.A, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares (parte), Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 ("Banco BTG") como responsável, para os devidos fins e efeitos, pelo cumprimento da sua parcela da Garantia Firme. Em função de tal assunção de responsabilidade, a parcela da comissionamento devido ao BTG Pactual a título de comissão de Garantia Firme, inclusive o *Gross Up* de tributos incidentes sobre tal prêmio, será devida e paga diretamente ao Banco BTG.

Sem prejuízo das suas obrigações regulamentares, conforme aplicáveis, a XP poderá designar o Banco XP S.A., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, bloco I, Botafogo, CEP 22290-210, inscrita no CNPJ sob o nº 33.264.668/0001-03 ("Banco XP") como responsável, para os devidos fins e efeitos, pelo cumprimento da sua parcela da Garantia Firme. Em função de tal assunção de responsabilidade, a parcela da comissionamento devido à XP a título de comissão de Garantia Firme, inclusive o *Gross Up* de tributos incidentes sobre tal prêmio, será devida e poderá ser paga diretamente ao Banco XP, se assim a XP indicar.

Sem prejuízo das suas obrigações regulamentares, conforme aplicáveis, o Itaú BBA poderá designar sociedades integrantes do seu grupo econômico ("Sociedade Designada Itaú BBA") como responsável, para os devidos fins e efeitos, pelo cumprimento da sua parcela da Garantia Firme. Em função de tal assunção de responsabilidade, a parcela da comissão de comissionamento devido ao Itaú BBA a título de comissão de Garantia Firme, inclusive o *Gross Up* de tributos incidentes sobre tal prêmio, será devida e poderá ser paga diretamente à Sociedade Designada Itaú BBA, se assim o Itaú BBA indicar.

7.6. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa

A partir da data de divulgação do Aviso ao Mercado, nos termos do artigo 62 da Resolução CVM 160, os Coordenadores realizarão procedimento de coleta de intenções de investimento junto aos Investidores, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para definir **(i)** a alocação de Debêntures em cada Série, de forma a definir o número de séries da emissão das Debêntures, podendo ser em série única ou 2 (duas) séries, conforme Sistema de Vasos Comunicantes; e **(ii)** a taxa final da remuneração aplicável às Debêntures ("Procedimento de Bookbuilding").

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento a Escritura de Emissão, anteriormente à Data da Primeira Integralização (conforme definido na Escritura de Emissão), sem necessidade de nova deliberação societária de quaisquer das Partes ou aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas, e será divulgado nos Meios de Comunicação aplicáveis em até 1 (um) Dia Útil da sua realização.

A intenção de realização do Procedimento de *Bookbuilding* será comunicada à CVM juntamente com o requerimento de registro da Oferta.

Tendo em vista o disposto no artigo 61, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160, poderão participar do Procedimento de *Bookbuilding* para fins da definição da taxa final da Remuneração das Debêntures os Investidores público-alvo da Oferta.

Os Investidores que foram considerados Pessoas Vinculadas e que cumpriram com os requisitos descritos no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas não participarão do processo de definição da taxa final da Remuneração das Debêntures.

No Procedimento de *Bookbuilding*, para a apuração da taxa final da Remuneração das Debêntures de cada Série, serão atendidas as intenções de investimento que indicarem as menores taxas de Remuneração das Debêntures de cada Série, adicionando-se as intenções de investimento que indicarem taxas imediatamente superiores (observada a taxa-teto de cada Série), até que seja atingida a taxa final da Remuneração das Debêntures ("Procedimento de Precificação"). As intenções de investimento canceladas, por qualquer motivo, nos termos deste Prospecto, serão desconsideradas no referido Procedimento de Precificação.

Os critérios objetivos adotados no Procedimento de *Bookbuilding* para a fixação da taxa final da Remuneração das Debêntures de cada Série consistem: (i) no estabelecimento de taxa teto para a Remuneração das Debêntures de cada Série, a qual é divulgada ao mercado por meio deste Prospecto Preliminar; (ii) na indicação pelos Investidores, no âmbito do processo de coleta de intenções de investimento, de determinada taxa mínima para a Remuneração das Debêntures que aceitam auferir, desde que tal taxa mínima não seja superior à taxa-teto de cada Série, sob pena de cancelamento da intenção de investimento; e (iii) na observância do Procedimento de Precificação, descrito acima.

7.7. Admissão à negociação em mercado organizado de bolsa ou balcão

As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

7.8. Formador de mercado

Os Coordenadores recomendaram à Emissora a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para realização da atividade de formador de mercado para as Debêntures, nos termos da Resolução da CVM nº 113, de 10 de junho de 2022, conforme alterada. No entanto, a Emissora optou por não contratar formador de mercado.

7.9. Fundo de liquidez e estabilização

Não será constituído fundo de amortização, fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preços para as Debêntures.

7.10. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam

Somente Investidores Qualificados poderão participar da Oferta.

A quantidade mínima a ser subscrita por cada Investidor no contexto da Oferta será de 1 (uma) Debênture, correspondendo a importância do Preço de Integralização.



8.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos ofertantes e sociedades do seu grupo econômico**8.1.1. Relacionamento entre a Emissora e o Coordenador Líder**

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Coordenador Líder e/ou sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto, não mantém quaisquer tipos de relações societárias ou ligações contratuais relevantes com a Emissora.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Coordenador Líder e/ou sociedades de seu conglomerado econômico na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com a Emissora. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

8.1.2. Relacionamento entre a Emissora e a XP

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre a Emissora e as sociedades de seu grupo econômico com a XP e as sociedades do seu conglomerado econômico.

A Emissora e/ou sociedades do seu grupo econômico contrataram e poderão vir a contratar, no futuro, a XP e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico para celebrar acordos e/ou para a realização de operações financeiras, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira (incluindo na negociação junto a titulares de valores mobiliários de sua emissão e determinados credores visando à concessão de *waivers*) ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Emissora e/ou sociedades de seu grupo econômico.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre a Emissora e as sociedades de seu grupo econômico, e a Emissora e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários; e/ou (ii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

A XP e a Emissora declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação da XP como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a XP ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Emissora. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

8.1.3. Relacionamento entre a Emissora e o Itaú BBA

O Itaú BBA adquiriu R\$ 175.808.022,33 em debêntures da 2ª série da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em 2 (duas) séries, da espécie com garantia real, para distribuição pública com esforços restritos, da Origem Energia Alagoas S.A., estoque atual de R\$ 110.435.221,06.

O Itaú BBA adquiriu R\$ 127.960.000,00 em debêntures da série única da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, para distribuição pública pelo rito de registro automático de distribuição, destinada a investidores profissionais, da Origem Energia Alagoas S.A., estoque atual de R\$ 114.710.292,53.

8.2. Em relação ao item 3.5, quando aplicável, apresentação: (i) das razões que justificam a operação; e (ii) da manifestação do credor acerca de potencial conflito de interesse decorrente de sua participação na oferta

Item não aplicável.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



9.1. Condições do Contrato de Distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução

Por meio do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em com Garantia Real, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da 2ª (Segunda) Emissão da Origem Energia S.A." ("**Contrato de Distribuição**"), os Coordenadores atuarão como instituições intermediárias da Oferta, responsáveis pelos serviços de distribuição das Debêntures, indicando o Coordenador Líder como instituição intermediária líder.

De forma a resguardar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta e em cumprimento ao dever de diligência do Coordenador Líder e a Emissora acordaram o conjunto de condições precedentes, previstas abaixo, consideradas suspensivas nos termos do artigo 125 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor ("**Código Civil**"), cujo não implemento de forma satisfatória pode configurar alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da estruturação da Oferta e aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta ("**Condições Precedentes**"):

- (i) manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes, os quais dão à Emissora, como a quaisquer controladas da Emissora condição fundamental de funcionamento e regularidade de suas atividades;
- (ii) obtenção, pela Emissora, de todas e quaisquer aprovações societárias e/ou governamentais regulamentares e/ou contratuais (incluindo, sem limitação, de eventuais financiadores ou credores, mas excetuadas as aprovações no âmbito da 1ª Emissão de Debêntures da OGEN (conforme definido na Escritura de Emissão) e das Dívidas Existentes da OGAL (conforme definido na Escritura de Emissão), as quais devem ser obtidas nos termos dos itens (iii) e (iv) abaixo, conforme aplicável) que sejam consideradas necessárias à realização, efetivação, formalização, liquidação, boa ordem e transparência da Emissão e à outorga das Garantias Reais;
- (iii) obtenção de anuência formal dos debenturistas da 1ª Emissão de Debêntures da OGEN (conforme definido na Escritura de Emissão), sem qualquer ressalva, condição, exceção e/ou condição que de qualquer forma venha a afetar qualquer direito ou garantia dos Debenturistas, para (a) a devida constituição das Garantias Reais objeto dos Contratos de Garantia; (b) o Compartilhamento das Garantias Reais; e (c) a celebração dos Contratos de Garantia e do Contrato de Compartilhamento de Garantias;
- (iv) realização do comunicado de resgate antecipado das debêntures **(a)** da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em 2 (duas) séries, da espécie com garantia real, para distribuição pública com esforços restritos, da OGAL ("1ª Emissão de Debêntures da OGAL"); **(b)** da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, para distribuição pública pelo rito de registro automático de distribuição, destinada a investidores profissionais, da OGAL ("2ª Emissão de Debêntures da OGAL"); e **(c)** da 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais, em série única, para distribuição pública pelo rito de registro automático de distribuição, destinada a investidores profissionais, em rito de registro automático, da OGAL ("1ª Emissão de Notas Comerciais da OGAL");
- (v) conclusão do processo de *due diligence*, bem como do processo de *back-up*, de forma satisfatória aos Coordenadores, bem como recebimento de parecer jurídico (*legal opinion*) elaborado pelos assessores legais, em padrões usuais de mercado para operações do gênero e cujos termos sejam satisfatórios aos Coordenadores, em até 1 (um) Dia Útil anterior à Data de Liquidação (conforme definido abaixo);

- (vi) realização ou assinatura, conforme acordado entre as partes, de questionário de *bring down due diligence* na data anterior à divulgação da Oferta, à data do procedimento de *bookbuilding* (se existente) e à Data de Liquidação;
- (vii) obtenção do registro das Debêntures para distribuição no mercado primário no MDA e negociação no mercado secundário no CETIP21, ambos administrados e operacionalizados pela B3;
- (viii) negociação, preparação e formalização de toda a documentação necessária à Emissão em forma e substância satisfatórias aos Coordenadores e aos assessores legais, incluindo, mas não se limitando: (a) à Escritura de Emissão; (b) ao Contrato de Distribuição; (c) aos modelos dos Contratos de Garantia (conforme aplicável), cuja formalização para fins de cumprimento desta condição precedente se dará por meio da inclusão dos respectivos modelos como anexos à Escritura de Emissão; (d) registro das Aprovações Societárias na JUCERJA e divulgação das Aprovações Societárias da Emissora na CVM e no site da Emissora; e (e) à definição das obrigações de fazer e não fazer da Emissora, além das hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures;
- (ix) acordo entre a Emissora os Coordenadores quanto ao conteúdo do material de marketing e/ou qualquer outro documento divulgado aos potenciais investidores, com o intuito de promover a plena distribuição das Debêntures;
- (x) contratação e remuneração em dia pela Emissora, dos prestadores de serviços, a serem definidos de comum acordo entre as Partes, que incluem, mas não se limitam, ao assessor legal dos Coordenadores, ao assessor legal da Emissora, à Agência de Classificação de Risco (rating), ao Agente de Liquidação, ao Escriturador e ao Agente Fiduciário;
- (xi) fornecimento, pela Emissora, de todas as informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes, atuais, completas e necessárias para atender aos requisitos da Emissão. Qualquer alteração ou incorreção verificada nas informações fornecidas deverá ser analisada pelos Coordenadores, visando decidir sobre a continuidade do negócio ora proposto, não podendo decliná-lo sem motivo expressamente declarado;
- (xii) obtenção de relatório de classificação de risco (*rating*) da Emissão, em escala nacional, equivalente, no mínimo, a "A", com perspectiva estável ou positiva, pela Agência de Classificação de Risco. A Emissora compromete-se a fornecer informações à Agência de Classificação de Risco com toda transparência e clareza, para obtenção da mais precisa classificação de risco (*rating*) possível, bem como divulgar ou permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco;
- (xiii) manutenção do enquadramento, nos termos do art. 8º, I, do Decreto 11.964, do enquadramento dos Projetos Prioritários;
- (xiv) recebimento pelos Coordenadores dos documentos previstos na carta de contratação, a ser celebrada entre a Emissora, os Coordenadores e os auditores independentes da Emissora, na data de disponibilização do Prospecto Definitivo (conforme definido abaixo), sua versão final e em termos aceitáveis aos Coordenadores e de acordo com as normas aplicáveis;
- (xv) se solicitado pelos Coordenadores, recebimento de declaração firmada pelo Diretor Financeiro da Emissora (CFO Certificate) atestando a veracidade e consistência de determinadas informações gerenciais, contábeis e financeiras da Emissora constantes dos Prospectos (conforme definido abaixo) e/ou dos demais documentos da Oferta, que não foram passíveis de verificação no procedimento de back-up ou verificadas de outra forma por terceiros independentes ou fontes públicas (desde que previamente alinhado com o Coordenador Líder), e que tais informações, conforme o caso, são compatíveis, estão contidas, foram calculadas com base em e/ou contam com suporte em informação presente nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora e/ou nas informações contábeis intermediárias consolidadas revisadas da Emissora;

- (xvi) cumprimento, pela Emissora, de todas as obrigações aplicáveis previstas na Resolução CVM 160 e nos Normativos ANBIMA, incluindo, sem limitação, as obrigações de não se manifestar na mídia sobre a Emissão, exceto nas hipóteses expressamente permitidas nos termos da regulamentação aplicável;
- (xvii) cumprimento, pela Emissora, de todas as suas respectivas obrigações previstas no Contrato de Distribuição e nos demais documentos relativos à Oferta exigíveis até a data de encerramento da Emissão, assim como a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, independente de seus prazos de cura;
- (xviii) recolhimento, pela Emissora, de taxas ou tributos incidentes sobre o registro da Emissão, incluindo, sem limitação, das taxas e emolumentos cobrados pela CVM e pela B3 para o registro das Debêntures em seus ambientes de negociação, conforme o caso;
- (xix) veracidade e atualidade de todas as declarações feitas pela Emissora nos documentos relativos à Oferta, conforme aplicável;
- (xx) encaminhamento de declaração de veracidade assinada pela Emissora, atestando que, na data do início da distribuição pública das Debêntures, todas as informações por ela prestadas para consecução da Oferta são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160;
- (xxi) acordo entre a Emissora e os Coordenadores, nos limites da Resolução CVM 160 e da legislação em vigor, para divulgar os termos e condições da Emissão para potenciais investidores interessados em adquirir as Debêntures no âmbito da Emissão, sempre mediante atendimento à legislação e regulamentação aplicável e às práticas de mercado e às limitações previstas na Resolução CVM 160;
- (xxii) não ocorrência de (a) liquidação, dissolução ou decretação de falência da Emissora e de suas controladas; ou (b) pedido de autofalência da Emissora e de suas controladas; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e/ou de suas controladas e não devidamente elidido no prazo legal; (d) propositura, pela Emissora e/ou por suas controladas, de mediação e/ou conciliação para a renegociação de todas ou substancialmente todas as dívidas da Emissora e/ou de suas controladas e/ou plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos em qualquer jurisdição, independentemente do deferimento; ou (e) ingresso pela Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes, em juízo, com requerimento de recuperação judicial ou qualquer processo antecipatório ou similar com o objetivo de pleitear a recuperação judicial, independentemente de deferimento. Para fins do Contrato de Distribuição, "Controladas Relevantes" significa quaisquer controladas da Emissora, que representem, individualmente ou em conjunto, (1) mais que 5% (cinco por cento) do EBITDA Ajustado (conforme definido na Escritura de Emissão) consolidado da Emissora, calculado a partir das demonstrações financeiras consolidadas ou informações trimestrais auditadas da Emissora mais recentes, ou (2) mais que 5% (cinco por cento) dos ativos;
- (xxiii) inexistência de qualquer inadimplemento financeiro da Emissora ou de sociedade em que a Emissora detenha o Controle ("Grupo Econômico da Emissora") perante os Coordenadores e/ou qualquer entidade de seu grupo econômico;
- (xxiv) rigoroso cumprimento, pela Emissora e por suas controladas, da Legislação Socioambiental, exceto cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé pela Emissora e/ou pelas controladas, nas esferas judiciais ou administrativas, desde que: (A) seja obtido efeito suspensivo para tal questionamento; ou (B) no caso em que não tenha sido obtido efeito suspensivo, o não cumprimento da respectiva Legislação Socioambiental não cause um Efeito Material Adverso. Para fins do Contrato de Distribuição, "Legislação Socioambiental" significa a Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do

Meio Ambiente e as demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, a legislação e regulamentação trabalhista, inclusive no que se refere à inexistência de trabalho ilegal, exploração de prostituição, mão de obra infantil, de trabalho análogo ao escravo e/ou de silvícolas, bem como quanto a práticas discriminatórias de raça e de gênero, bem como as disposições da legislação e regulamentação trabalhista e social relativa exclusivamente à saúde e segurança ocupacional, emanadas nas esferas Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal e/ou trabalho análogo ao escravo). Para fins do Contrato de Distribuição, “Efeito Material Adverso” significa o resultado da ocorrência de eventos ou situações que afetem, de modo relevante e adverso, (a) a situação (econômica, financeira, operacional ou reputacional) da Emissora, nos seus negócios, bens, ativos e/ou resultados operacionais e/ou (b) no pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora perante os Debenturistas;

- (xxv) inexistência de pendências judiciais, arbitrais e/ou administrativas que não tenham sido reveladas aos Coordenadores nas demonstrações financeiras e/ou no processo de *due diligence* da Companhia e que afetem ou possam afetar de forma relevante a sua situação econômica, financeira, jurídica e reputacional da Companhia e/ou a Oferta;
- (xxvi) não ocorrência de alteração adversa e relevante no setor de atuação ou nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais da Emissora ou de suas Controladas Relevantes, que impactem adversamente e de forma relevante a colocação das Debêntures ou as Garantias Reais;
- (xxvii) não ocorrência de alteração de Controle direto ou indireto da Emissora, inclusive por meio de reorganização societária;
- (xxviii) não ocorrência de encampação, caducidade ou intervenção em qualquer concessão detida pela Emissora ou por suas controladas e não ocorrência de expropriação, confisco ou qualquer forma de apropriação de ativos relevantes da Emissora ou de suas controladas por parte de qualquer autoridade, exceto caso a Emissora ou as respectivas controladas obtenham efeito suspensivo em até 30 (trinta) dias contados a partir da referida decisão, e desde que a Emissora ou a respectiva controlada se mantenha como operadora da concessão, sendo certo que, em qualquer caso, referido efeito suspensivo deverá ser obtido como condição precedente para fins deste item;
- (xxix) assunção formal, pela Emissora, da obrigação de cumprir com as Leis Anticorrupção (conforme definido abaixo);
- (xxx) autorização para os Coordenadores divulgarem a Emissão, a qualquer momento após sua liquidação, inclusive com o uso da logomarca da Emissora e para fins de elaboração de material de publicidade relacionado à prestação dos serviços de intermediação financeira, por qualquer meio, independente de autorização da Emissora à época da divulgação da publicidade de que trata o presente item;
- (xxxi) inexistência de investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial, relacionados a práticas contrárias às leis de anticorrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção pela Emissora, por suas Controladas e/ou por qualquer de seus respectivos administradores e funcionários agindo em nome e em benefício da Emissora, conforme aplicável;
- (xxxii) registro para colocação e negociação das Debêntures junto à B3 e registro da Oferta na CVM;
- (xxxiii) a Emissora arcar com todos os custos e despesas da Oferta;
- (xxxiv) manutenção do registro de companhia aberta da Emissora e apresentação, pela Emissora à CVM, da declaração a que se refere o artigo 27, inciso I, alínea “c”, da Resolução CVM 160; e
- (xxxv) recebimento, pelos Coordenadores, de checklist de cumprimento das disposições vigentes dos Normativos ANBIMA, conforme aplicáveis, a ser enviado pelo assessor legal dos Coordenadores previamente à data de publicação do Aviso ao Mercado.

Caso seja verificado o não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes até a concessão do registro da Oferta pela CVM ou até a data de liquidação, conforme aplicável, os Coordenadores avaliarão, a seu exclusivo critério, no caso concreto, se houve aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta e poderão optar por conceder prazo adicional para seu implemento ou, caso não haja aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, renunciar a referida Condição Precedente. A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes, que não tenham sido dispensadas por parte dos Coordenadores, individualmente ou em conjunto, ensejará (a) a inexigibilidade das obrigações dos Coordenadores, incluindo a de eventual exercício da Garantia Firme, pelo respectivo Coordenador que não a renunciou, observado que o(s) Coordenador(es) que estiver(em) satisfeito(s) com o atendimento e/ou concordar(em) com a renúncia de quaisquer Condições Precedentes terá(ão) o direito, mas não a obrigação, de assumir proporcionalmente a participação equivalente à Garantia Firme do(s) Coordenador(es) não satisfeito(s) com o atendimento e/ou que não concordar(em) com referida renúncia, desde que formalmente notificado(s) pelo(s) Coordenador(es) que não estiver(em) satisfeito(s) com a renúncia, bem como (b) eventual requerimento de modificação ou de revogação da Oferta, caso o requerimento de registro da Oferta já tenha sido apresentado, nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160. Neste caso, se a Oferta já tiver sido divulgada publicamente por meio do Aviso ao Mercado e o registro da Oferta ainda não tiver sido obtido, poderá ser tratado como modificação da Oferta, observados os parágrafos 3º a 7º do artigo 67 da Resolução CVM 160, podendo implicar na rescisão do Contrato de Distribuição; ou, se o registro da Oferta já tiver sido obtido, poderá ser tratado como evento de rescisão do Contrato de Distribuição, provocando a revogação da Oferta, nos termos do artigo 67 conjugado com artigo 70, parágrafo 4º, ambos da Resolução CVM 160.

Para informações acerca do risco de não cumprimento das Condições Precedentes e consequente cancelamento do registro da Oferta, veja a Seção "4. Fatores de Risco", na página 25 e seguintes deste Prospecto.

Uma vez atendidas todas as Condições Precedentes elencadas acima, os Coordenadores realizarão a colocação das Debêntures, em regime de garantia firme de colocação para o volume de R\$1.400.000.000 (um bilhão e quatrocentos milhões de reais), de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, conforme disposto abaixo:

Coordenador	Percentual de Garantia Firme
Coordenador Líder	44%
XP	36%
Itaú BBA	20%

O Contrato de Distribuição estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto aos Coordenadores, nos endereços dos Coordenadores, conforme indicados na Seção "12.6. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a companhia e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao coordenador líder e/ou consorciadas e na CVM" na página 68 deste Prospecto.

9.2. Demonstrativo do custo de distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) os tributos incidentes sobre as comissões, caso estes sejam arcados pela companhia emissora; g) o custo unitário de distribuição; h) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e i) outros custos relacionados.

Segue abaixo descrição dos custos relativos à Oferta das Debêntures, a serem arcados pela Emissora:

CUSTOS DE DISTRIBUIÇÃO	Valor Total ⁽¹⁾	Custo Unitário por Debênture ⁽¹⁾	% em relação ao Valor Total da Oferta ⁽¹⁾
	(R\$)	(R\$)	%
Custo Total	61.826.878	44,16	4,4162
Comissões dos Coordenadores ⁽²⁾	58.634.200	41,88	4,1882
Estruturação e Coordenação ⁽³⁾	9.100.000	6,50	0,6500
Prêmio de Garantia Firme ⁽⁴⁾	700.000	0,50	0,0500
Comissionamento de Sucesso ⁽⁵⁾	-	-	-
Comissão de Distribuição ⁽⁶⁾	43.176.000	30,84	3,0840
Impostos	5.658.200	4,04	0,4042

CUSTOS DE DISTRIBUIÇÃO	Valor Total ⁽¹⁾	Custo Unitário por Debênture ⁽¹⁾	% em relação ao Valor Total da Oferta ⁽¹⁾
Despesas da Oferta ⁽⁷⁾			
Taxa de Registro na CVM	420.000	0,30	0,0300
Taxa de Custódia B3 (anual)	285.036	0,20	0,0204
Taxa de Registro na B3 - Segmento Cetip UTM	261.750	0,19	0,0187
Taxa de Registro na ANBIMA	38.892	0,03	0,0028
Agência de Classificação de Risco	198.000	0,14	0,0141
Assessores Jurídicos	650.000	0,46	0,0464
Auditor Independente da Emissora	1.310.000	0,94	0,0936
Agente Fiduciário (manutenção - anual)	14.000	0,01	0,0010
Escriturador e Banco Liquidante (manutenção - anual)	5.000	0,00	0,0004
Printer	10.000	0,01	0,0007
Valor Líquido para Emissora	1.338.173.122	955,84	95,5838

Nº de Debêntures	Custo por Debêntures	% em Relação ao Valor Nominal Unitário por Debêntures	Valor Líquido por Debêntures
1.400.000	R\$ 44,16	4,42%	R\$ 955,84

- (1) Valores arredondados e estimados, calculados com base em dados da data deste Prospecto. Os valores finais das despesas podem vir a ser ligeiramente diferentes dos mencionados na tabela acima. O Comissionamento considera a emissão do volume em garantia firme de colocação.
- (2) As Comissões dos Coordenadores foi estimada considerando (i) emissão do Volume Total da Oferta, (ii) alocação proporcional entre as séries, e (iii) remuneração das Debêntures equivalente a Taxa Teto da respectiva Série. Nesse sentido cabe destacar as Comissões dos Coordenadores poderá sofrer alterações considerando o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*;
- (3) Comissionamento de Estruturação e Coordenação: a este título, a Emissora pagará aos Coordenadores, a ser pago na proporção de Garantia Firme prestada por cada um deles, uma comissão equivalente a 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) incidente sobre o número total de Debêntures efetivamente emitidas, calculado com base no Preço de Integralização (sendo certo que eventual deságio na colocação das Debêntures, conforme previsto no Contrato de Distribuição, não será considerado para o cálculo do comissionamento) ("Comissionamento de Estruturação e Coordenação");
- (4) Prêmio de Garantia Firme: a este título, a Emissora pagará aos Coordenadores (e/ou ao Banco BTG, Banco XP ou Sociedade Designada Itaú BBA, conforme o caso), a ser pago na proporção de Garantia Firme prestada por cada um deles, uma comissão equivalente a 0,05% (cinco centésimos por cento) incidente sobre o montante de Garantia Firme, calculado com base no Preço de Integralização, independentemente de exercício da Garantia Firme (sendo certo que eventual deságio na colocação das Debêntures, conforme previsto no Contrato de Distribuição, não será considerado para o cálculo do comissionamento) ("Prêmio de Garantia Firme");
- (5) Comissionamento de Sucesso: Será devido para os coordenadores, na proporção da garantia firme prestada por cada um deles, calculado de acordo com a seguinte fórmula ("Comissionamento de Sucesso"):
- Comissão de Sucesso = [Taxa Teto de Remuneração da respectiva série das Debêntures - Taxa Final de Remuneração da respectiva série das Debêntures] × Volume emitido na respectiva série das Debêntures × Prazo Médio da respectiva série × 30%.
- A Emissora pagará aos Coordenadores e/ou à(s) Sociedade(s) Designada(s), conforme aplicável, uma comissão de sucesso equivalente ao produto dos seguintes fatores: (a) 30% (trinta por cento) da diferença entre a taxa máxima da Remuneração a taxa final da Remuneração das Debêntures da respectiva série, apurada conforme o Procedimento de *Bookbuilding*; (b) o número de anos do prazo médio de vencimento das Debêntures da respectiva série, considerando duas casas decimais; (c) a quantidade de Debêntures efetivamente emitida e subscrita da respectiva série; e (d) o valor efetivamente emitido da respectiva série;
- (6) Comissionamento de Distribuição: a este título, a Emissora pagará aos Coordenadores uma comissão equivalente a 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, multiplicado pelo prazo médio da respectiva série das Debêntures, incidente sobre o valor total emitido na respectiva série, calculado com base no Preço de Integralização (sendo certo que eventual deságio na colocação das Debêntures, conforme previsto no Contrato de Distribuição, não será considerado para o cálculo do comissionamento) ("Comissionamento de Distribuição"). E fica desde já acordado que:
- Para o volume alocado aos investidores que não sejam das bases internas de distribuição dos Coordenadores, o Comissionamento de Distribuição poderá ser repassado, no todo ou em parte, pelos Coordenadores aos Participantes Especiais, na proporção da Garantia Firme prestada.
 - O saldo remanescente de Garantia Firme, após a alocação do Volume de Distribuição a Mercado, se houver, ("Saldo Remanescente") será alocado em formato não pool, portanto, cada Coordenador será responsável pelo pagamento da sua respectiva base de distribuição interna até o limite do Saldo Remanescente.

- c. Na hipótese de determinado Coordenador realizar distribuição em volume superior ao Saldo Remanescente, os demais Coordenadores serão responsáveis pelo pagamento da comissão de canal sobre o volume excedente, sendo certo que não será devido comissionamento adicional a este Coordenador que realizou a distribuição acima do Saldo Remanescente.]

Foi considerado, para fins de cálculo do Comissionamento de Distribuição: (a) para as Debêntures da Primeira Série: o volume de R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) e o prazo médio de 7,71 anos; e (b) para as Debêntures da Segunda Série: o volume de R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) e o prazo médio de 7,71 anos. O volume de cada série e, consequentemente, o Comissionamento de Distribuição final poderão ser alterados após resultado do Procedimento de Bookbuilding e serão especificados no Prospecto Definitivo.

(7)

Todos os valores estão sujeitos ao incremento de gross-up.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



10. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO TERCEIRO PRESTADOR DE GARANTIA

Item não aplicável visto que não há prestação de fiança e/ou garantia corporativa na presente Emissão.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



11. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

11.1. Último formulário de referência entregue pela Emissora

O Formulário de Referência da Emissora, elaborado nos termos da Resolução CVM 80, se encontra disponível para consulta nos seguintes *websites*:

- **Emissora:** <https://www.ri.origemenergia.com> (nesta página acessar "Informações Financeiras", clicar em "Documentos CVM", depois selecionar "2025", em seguida selecionar "Formulário de Referência").
- **CVM:** www.gov.br/cvm (nesta página acessar no menu à esquerda "Assuntos", em seguida "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", selecionar "Companhias" e então "Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM". Digitar no campo de pesquisa "Origem Energia S.A." e clicar em "Continuar". Na tela seguinte, nos filtros de pesquisa selecionar a categoria "FRE - Formulário de Referência" e o intervalo de datas desejado, clicar em consultar).
- **B3:** <http://www.b3.com.br> (nesta página acessar "Empresas listadas" no menu à direita, digitar "Origem" no campo "Nome da Empresa" e então clicar em "Buscar"; em seguida clicar em "ORIGEM ENERGIA S.A."; em seguida, clicar em "Relatórios Estruturados" no menu à direita e então selecionar o documento desejado).

11.2. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024, 2023 e 2022, bem como as informações contábeis intermediárias individuais e consolidadas da Emissora para o período de três meses findo de 31 de março de 2025, se encontram disponíveis para consulta nos seguintes *websites*:

- **Emissora:** <https://www.ri.origemenergia.com> (nesta página acessar "Informações Financeiras" e em seguida "Resultados")
- **CVM:** www.gov.br/cvm (nesta página acessar no menu à esquerda "Assuntos", em seguida "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", selecionar "Companhias" e então "Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM". Digitar no campo de pesquisa "Origem Energia S.A." e clicar em "Continuar". Na tela seguinte, nos filtros de pesquisa selecionar a categoria "Dados econômico-financeiros", o tipo "Demonstrações Financeiras Anuais Completas" ou "ITR - Informações Trimestrais" e o intervalo de datas desejado e clicar em consultar).
- **B3:** <https://www.rad.cvm.gov.br/ENET/frmConsultaExternaCVM.aspx> (neste website, na aba "Empresa", indicar "Origem Energia S.A.", em seguida indicar no campo "Categoria" o documento desejado)

11.3. Ata da assembleia geral extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão

As Aprovações Societárias da Emissora encontram-se anexas a este Prospecto na forma do **Anexo I**.

11.4. Estatuto Social Atualizado da Emissora

O estatuto social da Emissora encontra-se anexo a este Prospecto na forma do anexo **Anexo II**.

11.5. Escritura de Emissão

A Escritura de Emissão encontra-se anexo a este Prospecto na forma do **Anexo III**.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



12. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

12.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do ofertante

Emissora

ORIGEM ENERGIA S.A.

Rua Lauro Müller, nº 116, Sala 4.402, Botafogo, CEP 22290-160, Rio de Janeiro - RJ

At.: Daniel Guimarães Pache de Faria

E-mail: daniel.pache@origemenergia.com

Telefone: (21) 98485-1245

Website: <https://www.ri.origemenergia.com/>

12.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta

Vide seção 12.1 acima.

12.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto

Consultor Legal dos Coordenadores

MATTOS FILHO, VEIGA FILHO, MARREY JR. E QUIROGA ADVOGADOS

At.: Pablo Sorj e Natalia de Santis

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, nº 447, CEP 01403-001, São Paulo - SP

Telefone: (11) 3147-2605

E-mail: psorj@mattosfilho.com.br / nsantis@mattosfilho.com.br

Website: www.mattosfilho.com.br

Consultor Legal da Emissora

STOCHE FORBES ADVOGADOS

At.: Frederico Moura e Eduardo Pereira

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 10º andar, CEP 04538-132, São Paulo - SP

Telefone: (11) 3755-5400

E-mail: fmoura@stoccheforbes.com.br / epereira@stoccheforbes.com.br

Website: www.stoccheforbes.com.br

12.4. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais

Auditores Independentes

Ernst & Young Auditores Independentes S/S Ltda.

Praia de Botafogo, nº 370, 8º ao 10º andar, Botafogo, CEP 22250-040, Rio de Janeiro - RJ

At.: Sr. Gláucio Dutra da Silva

Tel.: +55 (21) 3263-7000

Website: <http://www.ey.com/br/pt/home>

12.5. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário**Agente Fiduciário****VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, São Paulo - SP

At: Eugênia Souza / Marcio Teixeira

Telefone: (11) 3030-7177

E-mail: corporate@vortex.com.br; pu@vortex.com.br (para fins de precificação)

Website: www.vortex.com.br

12.6. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a companhia e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao coordenador líder e/ou consorciados e na CVM

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE A EMISSORA E A DISTRIBUIÇÃO EM QUESTÃO PODEM SER OBTIDAS JUNTO AOS COORDENADORES, AOS PARTICIPANTES ESPECIAIS E NA CVM, CONFORME ENDEREÇOS A SEGUIR:

Coordenador Líder**BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.377, 12º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, São Paulo - SP

At.: Departamento Jurídico

E-mail: ol-legal-ofertas@btgpactual.com

XP**XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 29º e 30º andares, Vila Nova Conceição
CEP 04543-010 - São Paulo - SP

At.: Departamento Jurídico - Mercado de Capitais

E-mail: dcm@xpi.com.br / juridicomc@xpi.com.br

Tel.: (11) 4871-4448

ITAÚ BBA**ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, São Paulo - SP

At.: Jose Lucas Iannibelli Santos

E-mail: jose.santos@itaubba.com

Tel.: (11) 95078-7038

12.7. No caso de oferta de emissor registrado, declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado

A Emissora declara que o seu registro de companhia aberta na categoria "A" na CVM encontra-se atualizado.

12.8. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto

A Emissora declara que é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta.

Declaração do Coordenador Líder

O Coordenador Líder declara que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pela Emissora, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro do emissor na CVM, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



13. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS

O presente item não é aplicável.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



14. INFORMAÇÕES ADICIONAIS EM ATENDIMENTO AO CÓDIGO ANBIMA

Em atendimento às regras e disposições constantes do Código ANBIMA do artigo 2º do Anexo IV das “Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas”, vigente desde 24 de março de 2025, ambos expedidos pela ANBIMA, adicionalmente às informações já constantes deste Prospecto, seguem abaixo informações adicionais referentes às Debêntures e à Oferta.

14.1. Seção de fatores de risco: descrição, sem mitigação ou quaisquer declarações de caráter genérico, seguindo ordem decrescente de materialidade dos riscos, dos fatores de risco específicos em relação ao emissor, às Debêntures e à Oferta, considerados relevantes, assim entendidos aqueles que sejam capazes de afetar a decisão de investimento do potencial investidor

Veja a Seção “4. Fatores de Risco”, na página 25 e seguintes deste Prospecto.

14.2. Informação sobre os quóruns mínimos estabelecidos para as deliberações das assembleias gerais de debenturistas

Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto se de outra forma disposto na Escritura de Emissão, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, (i) 50% mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas instalada em primeira convocação; ou (ii) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) dos presentes reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, instalada em segunda convocação, desde que represente, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, inclusive relacionadas a renúncia ou o perdão temporário (pedido de autorização ou waiver) a um Evento de Inadimplemento, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas. Não estão incluídos no quórum acima:

- (i) os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas da Escritura de Emissão;
- (ii) as seguintes alterações, que deverão ser aprovadas pelos Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, em primeira ou em segunda convocação, conforme o caso: (a) das disposições deste item (ii); (b) de qualquer dos quóruns previstos na Escritura de Emissão; (c) da alteração da Remuneração; (d) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos na Escritura de Emissão; (e) das disposições relativas da Cláusula 5 da Escritura de Emissão; (f) qualquer alteração nos Eventos de Inadimplemento; e (g) qualquer alteração material que impacte de forma adversa os termos e condições das Garantias Reais;

Para fins deste Prospecto, “Debêntures em Circulação” significam todas as Debêntures da respectiva Série, subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures pertencentes direta ou indiretamente (i) à Emissora; (ii) a qualquer controladora e/ou controlada da Emissora; ou (iii) a qualquer diretor, conselheiro ou seus respectivos cônjuges, companheiros ou respectivos parentes até o 2º (segundo) grau.

Para mais informações sobre as Assembleias Gerais de Debenturistas, ver a Escritura de Emissão.

14.3 Informações setoriais: descrição dos principais aspectos relacionados com o setor de atuação da emissora

Informações setoriais da Emissora podem ser encontradas no item 1 do Formulário de Referência da Emissora.

14.4 Atividades exercidas pela emissora

a. descrição dos negócios, processos produtivos e mercados de atuação da emissora e de suas subsidiárias.

Veja a seção “2.2. Apresentação da Emissora”, na página 1 e seguintes deste Prospecto Preliminar, bem como o item 1 do Formulário de Referência da Emissora.

b. fatores macroeconômicos que exerçam influência sobre os negócios da emissora.

Os fatores macroeconômicos que exercem influência sobre os negócios da Emissora estão descritos nos itens 4.1(m) e 2.2(b) e (c) do Formulário de Referência da Emissora.

c. listagem dos produtos e/ou serviços oferecidos pela emissora e participação percentual destes na receita líquida da emissora.

Informações a respeito dos produtos e serviços pela Emissora e participação percentual destes em sua receita líquida podem ser encontradas nos itens 1.2 e 1.3 do Formulário de Referência da Emissora.

d. descrição dos produtos e/ou serviços em desenvolvimento.

Informações a respeito de produtos e serviços em desenvolvimento pela Emissora podem ser encontradas no item 2.10 do Formulário de Referência da Emissora.

e. relacionamento com fornecedores e clientes.

Informações a respeito de relacionamento com fornecedores e clientes da Emissora podem ser encontradas nos itens 1.1, 1.4(e), 1.5 e 4.1 do Formulário de Referência da Emissora

f. relação de dependência de mercados nacionais e/ou estrangeiros.

Veja o Formulário de Referência da Emissora, incorporada por referência a este Prospecto, especialmente o item 1 “Atividades do Emissor”.

g. efeitos da ação governamental no negócio da emissora e regulação específica das atividades, se houver.

Informações a respeito dos efeitos da regulação estatal nos negócios da Emissora podem ser encontradas no item 1.6 do Formulário de Referência da Emissora.

h. informações sobre patentes, marcas e licenças.

Informações a respeito de patentes, marcas e licenças da Emissora podem ser encontradas nos itens 1.6(c) e 4.1 do Formulário de Referência da Emissora.

i. contratos relevantes celebrados pela emissora.

Informações a respeito de contratos relevantes celebrados pela Emissora podem ser encontradas nos itens 1.15 (contratos não relacionados às atividades operacionais), 2.1 (contratos financeiros) e 11.2 (partes relacionadas) do Formulário de Referência da Emissora.

j. número de funcionários e política de recursos humanos.

Informações a respeito do número de funcionários e política de recursos humanos da Emissora podem ser encontradas no item 10 do Formulário de Referência da Emissora.

k. informações sobre eventuais concorrentes nos mercados em que atua.

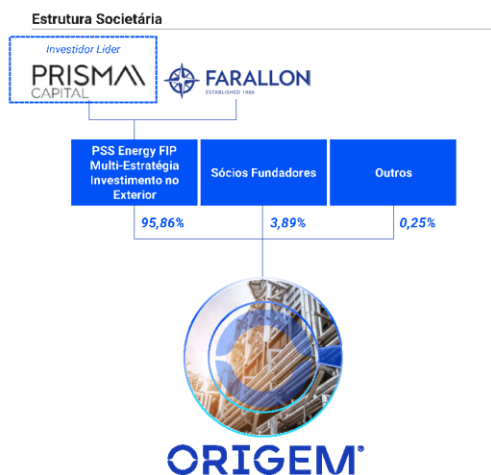
Veja a Seção 13.1.1 acima.

14.5. Negócios com partes relacionadas: descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a emissora, nos termos estabelecidos pela regulação

Informações a respeito de negócios com partes relacionadas podem ser encontradas no item 11 do Formulário de Referência da Emissora.

15. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Estrutura Societária da Origem



(1) A equipe de gestão tem um programa de LP (phantom shares) com o objetivo de alinhar os interesses de longo prazo com os acionistas e que diluirá os números acima.

Sobre a Prisma Capital

- Fundada em 2017**
Sócios trabalham juntos há mais de 15 anos
- +US\$3,9 bi de AUM**
Abordagem multidisciplinar, incluindo private equity, crédito, real estate, *NPLs*, falência/reestruturação, ações judiciais e financiamento de litígios
- +US\$2,6 bi de capital alocado desde o início**
Através de +100 transações

Sobre a Farallon

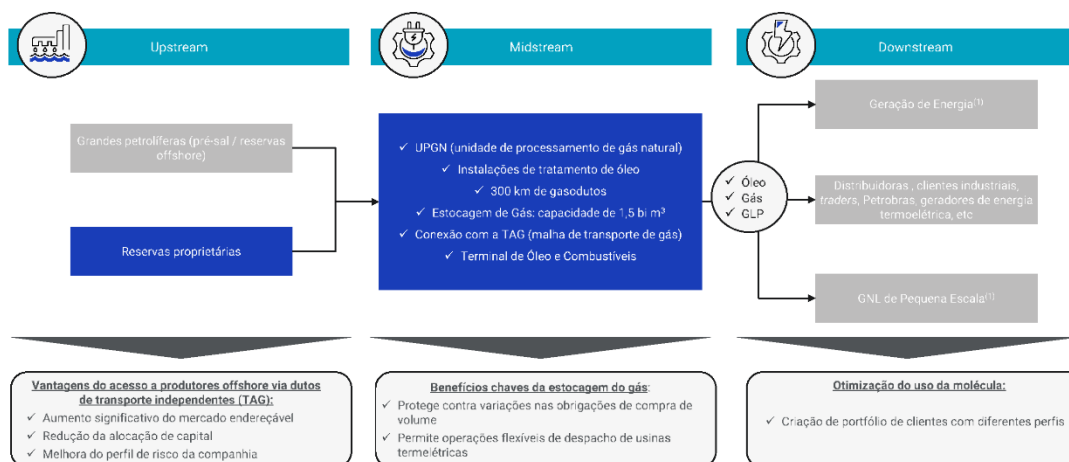
- Fundada em 1986**
Equipe sênior de investimentos com tempo médio de 19 anos na empresa
- US\$42,0 bi de AUM**
Capital flexível, adequado para múltiplas situações e classes de ativos
- Presença global**
Sete escritórios em todo o mundo com mais de 340 funcionários

Visão Geral da Origem Energia

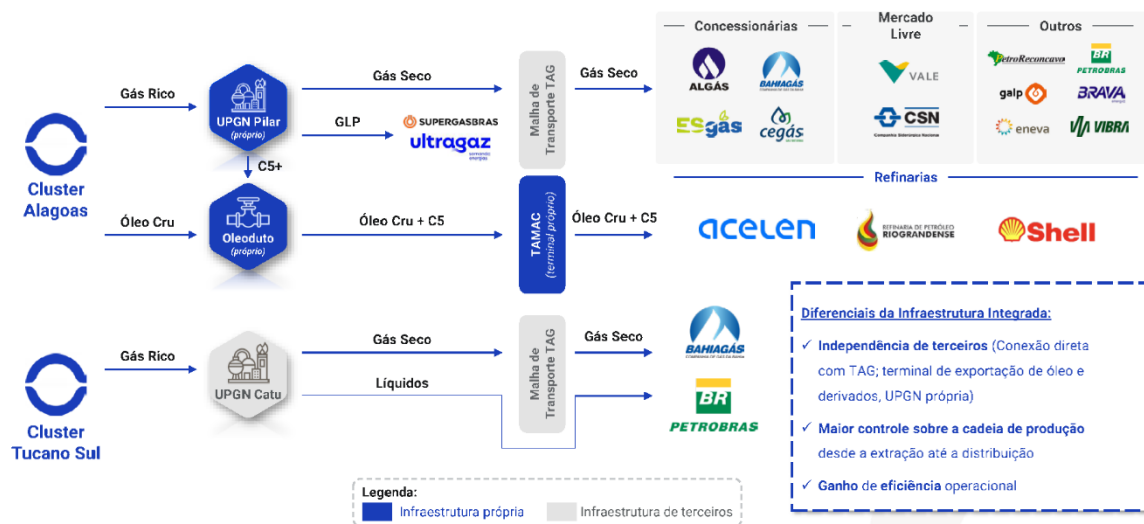


Plataforma Integrada de Energia e Infraestrutura

Infraestrutura verticalizada e armazenamento oferecem potencial para monetizar gás natural próprio e de terceiros



Comercialização: Diversos Potenciais Compradores para Óleo e Gás Natural

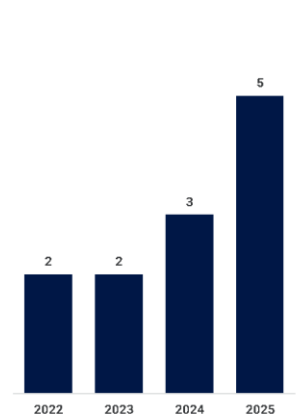


Comercialização de Gás Natural: Contratos Firmes

Volume Contratado por Cliente [k m³ / d]

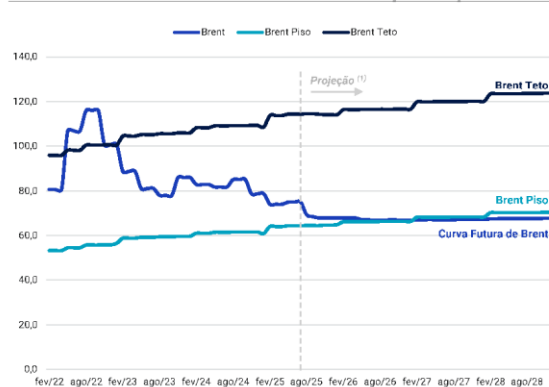
	1T25E	2T25E	3T25E	4T25E	2026E	2027E	2028E
BAHAGAS	1.033,0	1.033,0	1.033,0	1.033,0	1.033,0	1.033,0	1.033,0
ALGAS	400,0	400,0	400,0	300,0	120,0	120,0	120,0
VALE	300,0	300,0	300,0	300,0	Contratos novos / Renovação em negociação		
CSN	50,0	50,0	50,0	50,0			
ESgas	40,0	40,0	40,0	40,0			
Total	1.823,0	1.823,0	1.823,0	1.723,0	1.153,0	1.153,0	1.153,0

Histórico de Contratos Firmes



Proteção de Preço de Venda da Molécula

Média Estimada Ponderada de Piso e Teto dos Contratos [US\$ / bbl]



Contratos de gás garantem valor "piso" e "teto" para o preço de venda, protegendo tanto o vendedor como o comprador

Contratos de Hedge de Óleo

Dias	Mês	Ex. Put (USD/bbl)	Prêmio (USD/bbl)	Ganho Líq. (USD/bbl)	Volume Coberto (bbl)	Valor (USD k)	Prêmio (USD k)	% Coberto vs. PDP
31	jul/25	75,0	7,6	67,4	68.000,0	5.100,0	516,2	103,3%
31	ago/25	75,0	8,4	66,6	68.000,0	5.100,0	571,6	103,3%
30	set/25	75,0	9,6	65,4	66.000,0	4.950,0	630,8	100,3%
31	out/25	70,1	8,0	62,1	68.000,0	4.770,0	544,4	103,3%
30	nov/25	70,5	8,3	62,2	66.000,0	4.650,0	550,0	100,3%
31	dez/25	70,1	7,9	62,2	68.000,0	4.770,0	536,3	103,3%
31	jan/26	67,9	6,7	61,2	68.000,0	4.620,0	455,9	103,3%
28	fev/26	70,8	8,8	62,0	62.000,0	4.390,0	545,6	94,2%
31	mar/26	62,4	5,5	56,9	68.000,0	4.240,0	372,4	103,3%
30	abr/26	62,3	5,7	56,6	66.000,0	4.110,0	376,4	100,3%
31	mai/26	60,0	5,3	54,7	36.000,0	2.160,0	192,2	54,7%
30	jun/26	60,0	5,4	54,6	36.000,0	2.160,0	194,4	54,7%
31	jul/26	60,0	5,2	54,8	36.000,0	2.160,0	187,2	54,7%
396		68,5	7,3	61,2	776.000,0	53.180,0	5.673,6	90,6%

Contratos de hedge asseguram preço base para produção futura de óleo de +90% da PDP dos próximos 12 meses

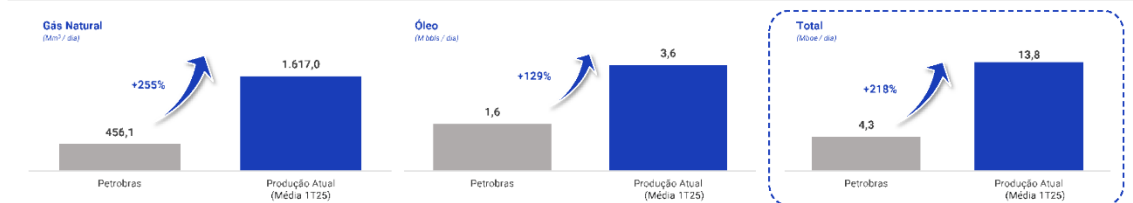
Notas: (1) Considera o teto ponderado do Brent (US\$ 106,07/bbl em dez/2023) e o piso ponderado (US\$ 59,73/bbl em dez/2023), ajustados pelo CPI dos EUA - 3,8% para 2025 e 3,0% para os anos seguintes, conforme relatório macroeconômico do Itaú - com o objetivo de demonstrar a dinâmica do mecanismo de proteção de preços do contrato de gás da Companhia.

Revitalização dos Campos e Incremento de Produção

As certificações estimam o retorno da produção a níveis históricos

Produção

Comparação de Produção: Petrobras (em Fev/2022) vs. 1T25 (média do primeiro trimestre de 2025)



Reservas

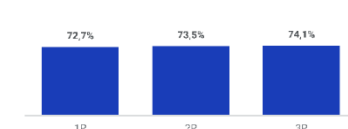
Reservas Totais

(Date Base: Jul/2024)

		Unidade de Medida	Volume
Gás	1P	MM m³	14.177
	2P	MM m³	22.734
	3P	MM m³	28.363
Óleo	1P	MM bbl	21,0
	2P	MM bbl	26,9
	3P	MM bbl	30,4
Total	1P	MM boe	110,3
	2P	MM boe	170,1
	3P	MM boe	209,1

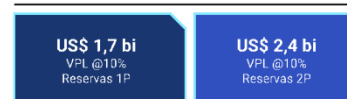
Aumento das Reservas de Alagoas

% - Entre Dez/2021 e Jul/2024



A Origem aumentou significativamente as reservas do Cluster de Alagoas entre Dez/2021 e Jul/2024

Destques VPL: Reservas (em Jul/2024)

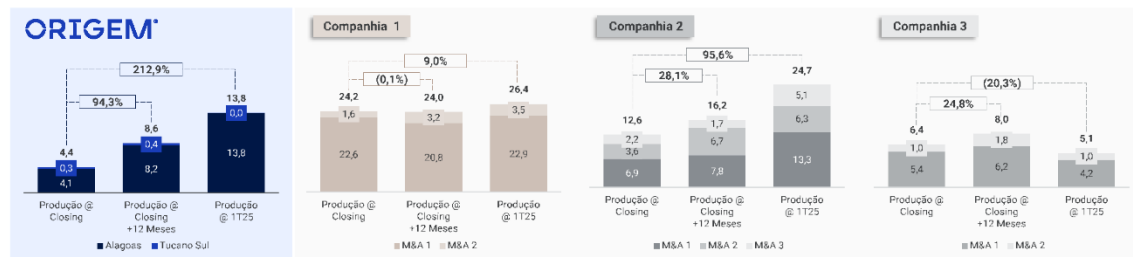


VPL das Reservas 1P representam ~72% do VPL das Reservas 2P

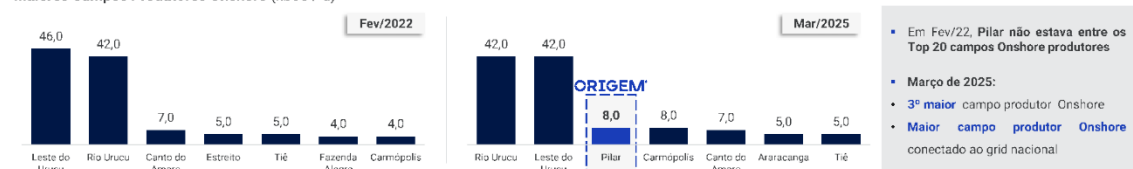
Fonte: Informações da Companhia e relatórios de reservas da GaffneyCline

Líder no Crescimento de Produção em Comparação com Outras Empresas do Setor

Comparação do Incremento de Produção por Companhia (Onshore) (k boe / d)



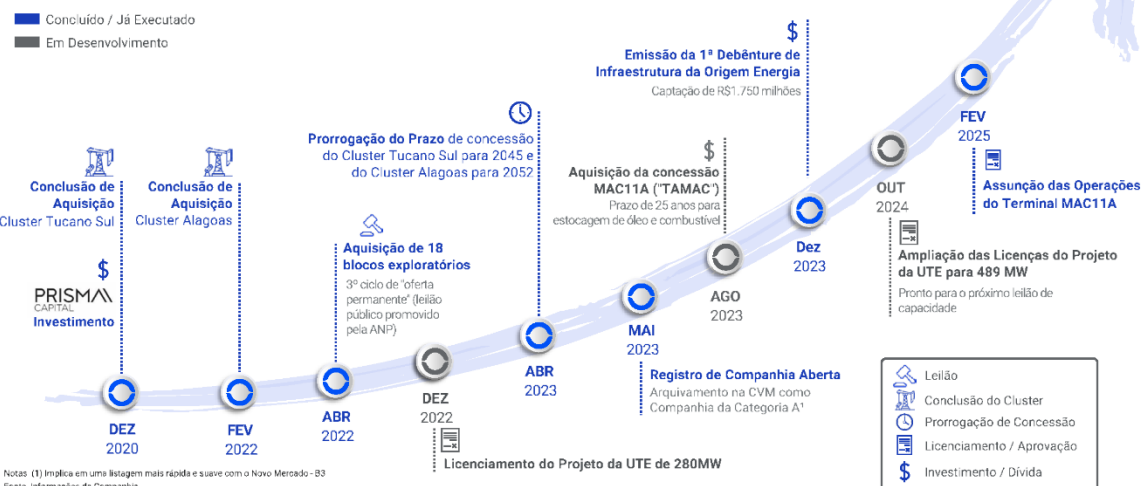
Maiores Campos Produtores Onshore (kboe / d)



Fonte: Origem, ANP, RI das Companhias

Linha do Tempo

A Origem adquiriu campos de E&P onshore com infraestrutura relevante no contexto do plano de desinvestimento da Petrobras



Diretoria e Conselho de Administração com Experiência no Setor de Energia

Fundadores	Luiz Felipe Coutinho Co-Fundador, CEO e Membro do Conselho	Luna Viana Co-Fundadora e COO	Nathan Biddle Co-Fundador e Diretor Executivo
Educação	UNIBAS GETULIO VARGAS	Universidade Federal do Rio de Janeiro	COLORADO COLLEGE COLORADO SPRINGS
Experiência Setorial	Energia Mercado financeiro	O&G Serviços de perfuração	Operações e avaliação no setor de O&G Gerenciamento executivo e de projetos
Experiência Profissional	TURIM INVESTIMENTOS	queiroz galvão	bp devon PremierOil

Time de Gestão				
Daniel Pacheco CIO • M.Sc. em Finanças (IBMEC / FGV) • 15+ anos de experiência em Finanças	Eduardo Hirsche Diretor de Novos Negócios • Bacharelado em Engenharia Mecânica - UFPE • 10 anos de experiência em energia e mercado financeiro	Flavia Barros Diretora Comercial • Bacharelado em Economia - PUC-RJ • 13 anos de experiência em O&G	Alexandra Garchet Diretora Jurídica • LLM em Direito Corporativo e Mercado de Capitais / FGV • 27 anos de experiência	Joelson Mendes Diretor de Inclusões Estratégicas • Bacharel em Engenharia Mecânica - UFPA / MBA - FGV • 40 anos de experiência em O&G
YDUQS brMalls	PRISMA eBrasil	eneva	Seadrill	Brookfield
Cristiane Formosinho Consultora de CEO • Bacharelado em Engenharia Civil - UFBA • 40+ anos de experiência em O&G	Luiz Carlos Mendes Diretor de Projetos • Bacharelado em Engenharia Elétrica - UFPE / Mestrado - Campinas • 40+ anos de experiência em O&G	Humberto Romanus Diretor de Integridade e QSMS • Bacharelado em Engenharia Eletrônica - UFPA • 40+ anos de experiência em O&G	Anderson Bastos Diretor de Estrategia • Bacharelado em Engenharia de Produção - UFPA / MBA - University of Wisconsin • 30+ anos de experiência	
BR ENP	BR BR BR	BR BR BR	BR BR BR	

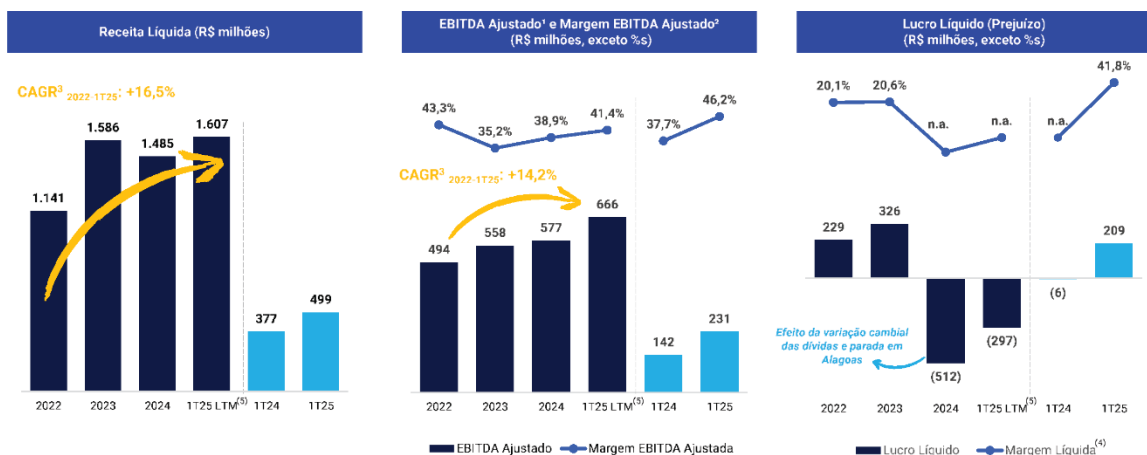
Consultor Técnico	Governança Corporativa	Auditoria
Joseph Jaggers Consultor Técnico • 30 anos de experiência em empresas de O&G onshore nos EUA • CEO e fundador da Energy - Jagged Peak Energy & UTE Energy	CVM Categoria A	SAP Sistemas
Conselho de Administração		
Rodrigo Pavan Presidente PSBMA	Wilson Ferreira Jr. Membro Independente PSBMA	André Clark Membro Independente SIEMENS
Vitor Hallack Membro MOVER	Marcelo Hallack Membro PSBMA	José Luiz Alquéres Membro Independente PSBMA
João Mendes Membro PSBMA	Luiz Felipe Coutinho Membro ORIGEM	

Destaques de Crédito da Origem



Destaques Financeiros

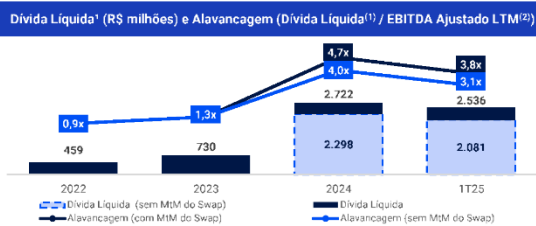
Aumento da produção e diluição dos custos tem impactado positivamente os resultados da Origem ao longo dos anos



Fonte: Informações da Companhia. Para fins de referência temporal, consideramos os anos de 2022, 2023 e 2024 como os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de cada ano; 1T24 e 1T25 como os períodos de três meses findos em 31 de março de 2024 e 2025, respectivamente; e 1T25 LTM como o período de doze meses findo em 31 de março de 2025. (1) O EBITDA Ajustado é uma medida não contábil elaborada pela Companhia e consiste no lucro líquido (prejuízo) do exercício/período ajustado pelo resultado financeiro, pelo imposto de renda e contribuição social (correntes e diferidos), pelos custos e despesas de depreciação e amortização, pelas compras de gás extraordinárias, perda reconhecida na alienação de ativos, penalidades e baixas de contas a receber referente ao repasse de custos de transporte de anos anteriores, perdas com operações não realizadas e custos com consultorias para o processo de registro na CVM e transações de fusões e aquisições (M&A). (2) EBITDA Ajustado não possui significado padrão e, desta forma, nossa definição de EBITDA Ajustado pode não ser comparável ao EBITDA Ajustado apresentado por outras entidades. Para o cálculo do EBITDA Ajustado, veja seção 2.5 do Formulário de Referência da Companhia; (3) A Margem EBITDA Ajustada é calculada pelo EBITDA Ajustado dividido pela receita líquida. Para o cálculo da Margem EBITDA Ajustada, veja seção 2.5 do Formulário de Referência da Companhia; (4) CAGR (Compound Annual Growth Rate) ou Taxa de Crescimento Anual Composta é uma métrica que indica a taxa média de crescimento de um valor ao longo de um período, assumindo crescimento constante; (5) Margem Líquida se refere à 12 dividido do lucro líquido (prejuízo) do exercício/período pela receita líquida; (6) LTM (Last Twelve Months) ("LTM"), ou "últimos doze meses", é uma métrica utilizada para capturar o desempenho acumulado nos doze meses imediatamente anteriores à data de corte.

Perfil de Endividamento (Data base março-2025)

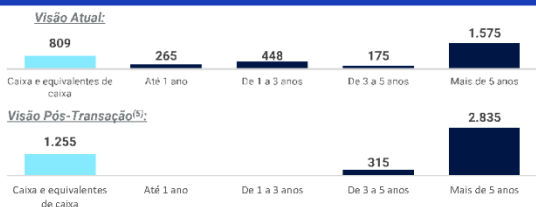
Perfil de endividamento em níveis saudáveis e atualmente concentrado no longo prazo



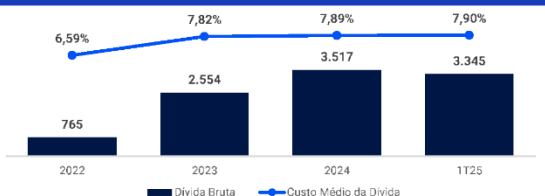
Composição da Dívida Bruta⁽³⁾ por Prazo e Moeda⁽⁴⁾ (%) em 31 de março de 2025



Cronograma de Amortização (R\$ milhões) em 31 de março de 2025



Dívida Bruta⁽³⁾ (R\$ milhões) e Custo da Dívida⁽⁶⁾ (%)



Fonte: Informações da Companhia; 2022, 2023 e 2024 referem-se aos saldos em 31 de dezembro dos respectivos anos e 1T25 refere-se ao saldo em 31 de março de 2025. Notas: (1) Dívida Líquida é uma medida não contabil elaborada pela Companhia e compreende a soma das debêntures (circulante e não circulante), empréstimos (circulante e não circulante) deduzido do saldo de caixa e equivalentes de caixa. A Dívida Líquida não é uma medida de desempenho financeiro. Liquidez ou endividamento definida pelas práticas contábeis adotadas no Brasil e nem pelas IFRS. (2) O EBITDA Ajustado LTM é calculado pela soma do EBITDA Ajustado dos últimos 12 meses imediatamente anteriores a data de corte ("EBITDA Ajustado LTM"). Para mais informações, ver a reconciliação do EBITDA Ajustado LTM no seção 2.5 deste Formulário de Referência. (3) A Dívida Bruta refere-se à soma do saldo de debêntures (circulante e não circulante) e empréstimos (circulante e não circulante). (4) Todas as dívidas em reais (R\$) da Companhia possuem Swap para Dólar (US\$), exceto o montante de R\$73,5 milhões; (5) Líquido de despesas da oferta (6) O custo da dívida considera a remuneração pro rata e proporcional em dólares sobre o saldo de principal a ser amortizado de cada emissão de debêntures.

Visão Geral do Pleito

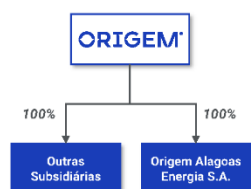
Incorporação da Origem Energia Alagoas S.A. pela Origem Energia S.A.

PLEITO 1 - INCORPORAÇÃO

- Conforme previsto na Escritura de Emissão das Debêntures, a incorporação da subsidiária Origem Energia Alagoas S.A. pela Origem Energia S.A. (holding) requer a anuência prévia (waiver) dos debenturistas, nos termos das Cláusulas 6.1.1 e 6.2.1 da Escritura de Emissão

ESTRUTURA ACIONÁRIA PRÉ E PÓS-TRANSAÇÃO

Estrutura Acionária Pré-Transação



Estrutura Acionária Pós-Transação



EMIÇÃO DE NOVA DÍVIDA

- Após obtida a anuência, a Origem Energia S.A. irá emitir R\$ 1.400.000.000,00 (um bilhão e quatrocentos milhões de reais) em debêntures, com o objetivo de otimizar a estrutura de capital e realizar o pré-pagamento das obrigações atualmente existentes na Origem Energia Alagoas S.A.

PLEITOS 2 E 3

- WAIVER DE COVENANT:** A emissão de debêntures pela Origem Energia S.A. está condicionada à anuência prévia dos debenturistas, nos termos da Escritura, dado que tal operação configura o não atendimento à apuração do Índice Financeiro de Dívida Líquida/EBITDA (conforme definido na Escritura de Emissão) igual ou inferior a 3,00x (três vezes), que requer deliberação (waiver).

- COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS:** Será necessária a aprovação dos debenturistas para o adequado compartilhamento das garantias com a 2ª Emissão de OGEN pela Origem Energia S.A.

CRONOGRAMA TENTATIVO DA OFERTA



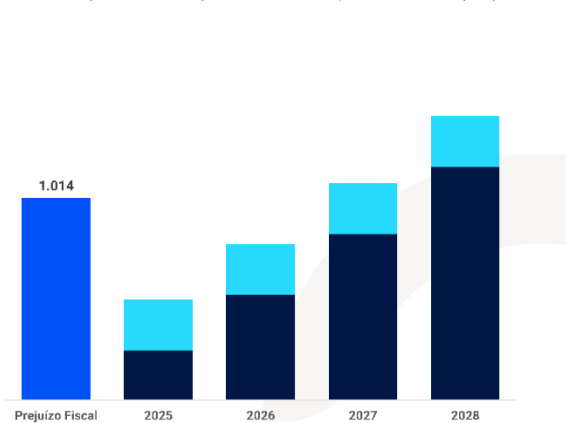
Benefícios da Incorporação com Ganhos de Eficiência Tributária

Benefícios e Justificativa do Pleito

- Devido ao prejuízo incorrido no ano de 2024 – em sua maioria por conta do impacto da **variação cambial** nas dívidas e a **parada não-programada** no polo de Alagoas – a companhia possui um **prejuízo fiscal** de R\$ 1.014 bilhões a ser aproveitado
- A incorporação da subsidiária, mediante pré-pagamento das atuais obrigações, **antecipa o benefício da compensação do crédito fiscal** já nos próximos anos ao invés de somente em 2029, além de proporcionar um **aumento no Lucro Líquido** da companhia, devido à **redução permanente na base tributável**
- A transação também **antecipa as garantias originalmente previstas para 2029, conferindo maior segurança e previsibilidade** às contrapartes já a partir da efetivação da operação
- Por fim, ao incorporar a Subsidiária Alagoas, a Holding **emitirá uma nova dívida no montante R\$ 1.4 bilhões**, a fim de pré-pagar as dívidas da Origem Alagoas, **alongando o prazo médio de seu endividamento**
- Com a operação, **os credores atuais da Origem Energia deixam de ser subordinados em prazo às dívidas existentes da Origem Alagoas**

Análise Ilustrativa dos Efeitos da Eficiência Tributária

■ Lucro Líquido ■ Redução da base tributável (aumento no lucro líquido)



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ORIGEM[®]

ANEXOS

ANEXO I	APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS DA EMISSORA
ANEXO II	ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA
ANEXO III	ESCRITURA DE EMISSÃO
ANEXO IV	RELATÓRIO DE RATING



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I

APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 18 DE JULHO DE 2025**

- 1. Data, Horário e Local:** Realizada em 18 de julho de 2025, às 16:15, na sede social da **ORIGEM ENERGIA S.A.**, localizada Rua Lauro Müller, nº 116, Sala 4.402, Botafogo, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.290-160 (“Companhia” ou “Emissora”).
- 2. Presença:** Presentes a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.
- 3. Convocação:** Dispensada a convocação em razão da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.
- 4. Composição da Mesa:** Presidente – Sr. Rodrigo Cury Sampaio de Miranda Pavan; Secretária – Sra. Alexandra Rezende Lopes Garchet.
- 5. Ordem do dia:** Examinar e deliberar sobre as seguintes matérias:
 - a) a realização, pela Companhia, da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em até 2 (duas) séries, da espécie quirografária, a ser convolada em com garantia real, no valor total de R\$ 1.400.000.000,00 (um bilhão e quatrocentos milhões de reais) (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública pelo rito de registro automático de distribuição, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das debêntures, nos termos Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”) e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”), nos termos do *“Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em com Garantia Real, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Origem Energia S.A.”* a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de emissora, e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de representante dos interesses da comunhão dos titulares das Debêntures (“Agente Fiduciário”, “Debenturistas” e “Escritura de Emissão”, respectivamente);
 - b) no âmbito da Emissão, a outorga, pela Companhia, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das obrigações assumidas pela Companhia perante os Debenturistas, da Alienação Fiduciária de Ações da OGAL (conforme definido abaixo), nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da OGAL (conforme definido abaixo);
 - c) no âmbito da Emissão, a outorga, pela Companhia, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das obrigações assumidas pela Companhia perante os Debenturistas, da Cessão Fiduciária da Emissora (conforme definido abaixo), nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Emissora (conforme definido abaixo);

- d) no âmbito da Emissão, a outorga, pela Companhia, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das obrigações assumidas pela Companhia perante os Debenturistas, da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Swap (conforme definido abaixo), nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Swap (conforme definido abaixo);
- e) no âmbito da Emissão, a outorga, pela Companhia, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das obrigações assumidas pela Companhia perante os Debenturistas, da Alienação Fiduciária de Ações da Origem Infra (conforme definido abaixo), nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Origem Infra (conforme definido abaixo);
- f) a contratação, pela Companhia, junto à determinadas instituições financeiras, de instrumentos de derivativos relacionados à exposição da Companhia decorrente do descasamento cambial entre suas receitas e de suas controladas e as respectivas despesas financeiras no âmbito da Emissão, incluindo, sem limitação, por meio de operações de opção flexíveis não padronizadas, termo de moeda e swaps cambiais ("Instrumentos de Derivativos");
- g) a autorização aos representantes legais da Companhia para **(i)** negociar e estabelecer todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão, às Debêntures, à Oferta, às Garantias Reais (conforme definido abaixo) e os Instrumentos de Derivativos; **(ii)** celebrar a Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia (conforme definido abaixo), o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), os Instrumentos de Derivativos, bem como seus eventuais aditamentos, e, dentro dos limites das obrigações a serem assumidas no âmbito da Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo), do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) e dos Instrumentos de Derivativos, assinar quaisquer outros instrumentos e documentos e seus eventuais aditamentos relacionados à Emissão, às Debêntures, à Oferta, às Garantias Reais (conforme definido abaixo) e aos Instrumentos de Derivativos, que venham a ser necessários e/ou convenientes à formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento da Emissão, da Oferta, das Garantias Reais (conforme definido abaixo) e dos Instrumentos de Derivativos; e **(iii)** praticar todos e quaisquer atos necessários para efetivar as matérias acima, definir e aprovar o teor dos documentos da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a, a publicação e o registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes e a tomada das medidas necessárias perante a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), a CVM ou quaisquer outros órgãos ou autarquias junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a realização da Emissão e da Oferta;
- h) autorização à Diretoria da Companhia para praticar todos os atos e firmar todos os instrumentos necessários à implementação das deliberações desta reunião; e
- i) a ratificação de todos os atos já praticados pelos representantes legais da Companhia relacionados às matérias acima.

6. Deliberações: Examinadas as matérias constantes da ordem do dia, foram tratados os seguintes assuntos e tomadas as seguintes deliberações, as quais foram aprovadas por unanimidade de votos dos presentes, sem quaisquer restrições ou ressalvas:

- a) aprovar a realização da Emissão e da Oferta, de acordo com os seguintes termos e condições:
- (i) **Número da Emissão:** A Emissão representa a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Companhia;
 - (ii) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 1.400.000.000,00 (um bilhão e quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("Valor Total da Emissão"), sendo certo que a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série serão definidas de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo) mediante o Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo), observado que qualquer Série poderá ser cancelada;
 - (iii) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será a data indicada na Escritura de Emissão ("Data de Emissão");
 - (iv) **Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Data da Primeira Integralização ("Data de Início da Rentabilidade");
 - (v) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries (em conjunto, as "Séries", e, individual e indistintamente, "Série"), sendo (i) as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da primeira Série ("Primeira Série") doravante denominadas "Debêntures da Primeira Série"; e (ii) as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da segunda Série ("Segunda Série") doravante denominadas "Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, "Debêntures". A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries, bem como a quantidade de Séries a ser emitida, será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* mediante o sistema de vasos comunicantes, ou seja, a quantidade de Debêntures, por Série, será diminuída da quantidade total de Debêntures, limitando, portanto, a quantidade de Debêntures a ser alocada na outra Série ("Sistema de Vasos Comunicantes"). A existência de cada uma das Séries e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries serão ratificadas por meio de aditamento a Escritura de Emissão, anteriormente à Data da Primeira Integralização, sem necessidade de nova deliberação societária de quaisquer das Partes ou aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas;
 - (vi) **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 1.400.000 (um milhão e quatrocentas mil) Debêntures, a serem alocadas conforme demanda pelas Debêntures, apurada por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, mediante o Sistema de Vasos Comunicantes;
 - (vii) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");

- (viii) **Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia;
- (ix) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, a serem convoladas em com garantia real, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, observada a constituição das Garantias Reais (conforme definido abaixo);
- (x) **Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“IPCA”), desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento (“Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série (“Valor Nominal Unitário Atualizado”). A Atualização Monetária será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* conforme a fórmula prevista na Escritura de Emissão;
- (xi) **Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série não será atualizado monetariamente;
- (xii) **Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado ao que for maior entre: (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 2032, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) equivalente a 2,30% (dois inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 9,87% (nove inteiros e oitenta e sete centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série será realizado de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão;
- (xiii) **Remuneração das Debêntures da Segunda Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Segunda Série, ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), a ser definido no

Procedimento de *Bookbuilding*, sendo limitada ao maior entre: (i) percentual equivalente às taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>), apurado conforme taxa referente ao preço de ajuste verificado no fechamento da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, divulgado pela B3 em sua página na internet (https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/historico/derivativos/ajustes-do-pregao/), correspondente ao contrato futuro com vencimento em 02 janeiro de 2030 (DI1F30), acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) equivalente a 2,10% (dois inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 15,63% (quinze inteiros e sessenta e três centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, “Remuneração”). O cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série será realizado de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão;

- (xiv) **Pagamento da Remuneração:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou Resgate Antecipado Facultativo Total ou resgate decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, sendo o primeiro pagamento na data indicada na Escritura de Emissão, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano, até a Data de Vencimento (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração”);
- (xv) **Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série ou Resgate Antecipado Facultativo Total ou resgate decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 14 (quatorze) parcelas, devidas sempre nos meses de julho e janeiro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida na data indicada na Escritura de Emissão, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures da Primeira Série, de acordo com as datas e percentuais a serem indicados na Escritura de Emissão;
- (xvi) **Amortização do Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série ou Resgate Antecipado Facultativo Total ou resgate decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 14 (quatorze) parcelas, devidas sempre nos meses de julho e janeiro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida na data indicada na Escritura de Emissão, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures da Segunda Série, de acordo com as datas e percentuais a serem indicados na Escritura de Emissão;

- (xvii) **Desmembramento:** Não será admitido desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.
- (xviii) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e, para todos os fins de direito, sua titularidade será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3, em nome de cada Debenturista;
- (xix) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública destinada a Investidores Qualificados, nos termos da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores", sendo a instituição intermediária líder denominada "Coordenador Líder"), sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, no limite da participação estabelecida para cada Coordenador, nos termos do *"Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em com Garantia Real, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Origem Energia S.A."*, a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição"). Nos termos do Contrato de Distribuição, será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para definir **(i)** a alocação de Debêntures em cada Série, de forma a definir o número de séries da emissão das Debêntures, podendo ser em série única ou 2 (duas) séries conforme Sistema de Vasos Comunicantes; e **(ii)** a taxa final da remuneração aplicável às Debêntures ("Procedimento de Bookbuilding"). O resultado do Procedimento de Bookbuilding será ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, anteriormente à Data da Primeira Integralização, sem necessidade de nova deliberação societária de quaisquer das Partes ou aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas;
- (xx) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição ("Data da Primeira Integralização"), pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data da Primeira Integralização, a integralização deverá considerar **(i)** o seu Valor Nominal Unitário Atualizado para as Debêntures da Primeira Série; e/ou **(ii)** o seu Valor Nominal Unitário para as Debêntures da Segunda Série, em todos os casos, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data de sua efetiva integralização (exclusive). As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures da respectiva Série, integralizadas em uma mesma data;

- (xxi) **Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** As Debêntures serão depositadas para **(i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;
- (xxii) **Destinação dos Recursos:** Nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º-A e 1º-B, da Lei 12.431 e do artigo 1º do Decreto 11.964 ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, os recursos obtidos pela Companhia com a Emissão das Debêntures serão utilizados exclusivamente, para reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados à implementação dos Projetos Prioritários, desde que realizados nos 36 (trinta e seis) meses anteriores à data de encerramento da Oferta, e para pagamento futuro de gastos e/ou despesas a serem incorridos a partir da Data de Emissão e relacionados aos Projetos Prioritários, considerados como prioritários, nos termos dos incisos I e III, do artigo 4º do Decreto 11.964;
- (xxiii) **Classificação de Risco:** Será contratada, como agência de classificação de risco da oferta, a Fitch Ratings (“Agência de Classificação de Risco”), para atribuição de rating às Debêntures. Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Companhia deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual, até a Data de Vencimento, da classificação de risco (*rating*) atualizada das Debêntures, observado que a classificação de risco (*rating*) deve ser amplamente divulgada ao mercado durante todo o prazo de vigência das Debêntures;
- (xxiv) **Prazo e Data de Vencimento:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo Total ou do resgate decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos na Escritura, as Debêntures terão prazo de vencimento de até 10 (dez) anos e 6 (seis) meses, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2035 (“Data de Vencimento”);
- (xxv) **Garantias Reais:** Observado o disposto na Escritura de Emissão, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento e/ou cumprimento das Obrigações Garantidas, nos termos descritos na Escritura de Emissão, a Companhia, a OGAL e a Origem Energia Infraestrutura Portuária S.A. (“Origem Infra”), de forma irrevogável e irretratável, constituem e constituirão, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, as seguintes garantias reais (itens “a” a “i” abaixo, as “Garantias Reais”), sendo certo que a efetiva celebração e outorga dos respectivos instrumentos e constituição das Garantias Reais estarão sujeitas à verificação do atendimento das condições a serem previstas na Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, a obtenção de anuência formal dos debenturistas da 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia para constituição e compartilhamento das referidas Garantias Reais, conforme aplicável, bem como a quitação integral das obrigações decorrentes da 1ª (primeira) emissão de debêntures, 2ª (segunda) emissão de debêntures e 1ª (primeira) emissão de notas comerciais da OGAL:

- (a) cessão fiduciária de todos os dividendos (em dinheiro, espécie ou mediante distribuição de novas ações), lucros, frutos, rendimentos, pagamentos, créditos, remuneração, bonificações, direitos econômicos, juros sobre capital próprio, distribuições, reembolso de capital, bônus e demais valores efetivamente creditados, pagos, entregues, recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos à Companhia em razão da titularidade da Companhia da totalidade das ações de emissão da OGAL, da Origem Infra, da Origem Energia Pilar S.A. (“Origem Pilar”) e da Alpha LNG Ltda. (“Alpha LNG”, em conjunto com a Origem Infra e a Origem Pilar, as “Subsidiárias da Emissora”) (em conjunto, as “Ações das Subsidiárias”) (“Direitos Creditórios da Emissora” e “Cessão Fiduciária da Emissora”, respectivamente), a serem depositados na Conta Dividendos, nos termos do *“Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobre Fluxo de Dividendos e de Juros Sobre Capital Próprio e Outras Avenças”* a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de cedente, o Agente Fiduciário, na qualidade de credor fiduciário, a OGAL e as Subsidiárias da Emissora, na qualidade de intervenientes anuentes (“Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Emissora”);
- (b) cessão fiduciária de direitos e créditos, atuais e futuros, decorrentes do lucro auferido pela Emissora oriundo das operações de opção flexíveis não padronizadas, termo de moeda e swaps cambiais, caso exista variação positiva, com relação à exposição da Emissora decorrente do descasamento cambial entre as receitas de suas controladas e suas despesas financeiras no âmbito desta Emissão (“Contratos de Swap da 2ª Emissão”) (“Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Swap”), nos termos do *“Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Oriundos de Operações de Derivativos e Outras Avenças”* a ser celebrado entre a Emissora, na qualidade de cedente, e o Agente Fiduciário, na qualidade de credor fiduciário (“Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Swap”, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Emissora, os “Contratos de Garantia OGEN”);
- (c) alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão da OGAL de titularidade da Emissora, bem como (a) todas as ações: (1) derivadas de desdobramento, grupamento ou bonificação, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das ações de emissão da OGAL e quaisquer bens ou títulos nos quais as ações de emissão da OGAL sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários); (2) oriundas da subscrição de novas ações representativas do capital social da OGAL, bem como de bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação societária da Emissora na OGAL; e (3) de emissão da OGAL recebidas, conferidas e/ou adquiridas pela Emissora (direta ou indiretamente) por meio de consolidação, fusão, cisão, incorporação, permuta, substituição, divisão, reorganização societária ou de qualquer outra forma (observadas as restrições previstas no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da OGAL (conforme definido abaixo) e na Escritura de Emissão, conforme aplicável), sejam tais ações ou direitos atualmente ou futuramente detidas

pela Emissora (em conjunto, as “Ações da OGAL”), e (b) todos os dividendos (em dinheiro, espécie ou mediante distribuição de novas ações), lucros, frutos, rendimentos, pagamentos, créditos, remuneração, bonificações, direitos econômicos, juros sobre capital próprio, distribuições, reembolso de capital, bônus e demais valores efetivamente creditados, pagos, entregues, recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos à Emissora em razão da titularidade das Ações da OGAL, sem limitar, todas as preferências e vantagens que forem atribuídas expressamente às Ações da OGAL, a qualquer título, inclusive lucros, proventos decorrentes do fluxo de dividendos, juros sobre o capital próprio, valores devidos por conta de redução de capital, amortização, resgate, reembolso ou outra operação e todos os demais proventos ou valores que de qualquer outra forma tenham sido e/ou que venham a ser declarados e ainda não tenham sido distribuídos, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição ou alienação das Ações da OGAL, e quaisquer bens, valores mobiliários ou títulos nos quais as Ações da OGAL sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários) (“Ações da OGAL Alienadas Fiduciariamente” e “Alienação Fiduciária de Ações da OGAL”, respectivamente), nos termos do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*” a ser celebrado entre a Emissora, na qualidade de alienante, o Agente Fiduciário, na qualidade de credor fiduciário, e a OGAL, na qualidade de interveniente anuente (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da OGAL”);

- (d) alienação fiduciária das máquinas, equipamentos e ativos em estoque relativos ao Projeto Alagoas, atualmente existentes ou posteriormente adquiridos (“Alienação Fiduciária Equipamentos”), nos termos do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças*” a ser celebrado entre a OGAL, na qualidade de alienante, e o Agente Fiduciário, na qualidade de credor fiduciário (“Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos”);
- (e) penhor da totalidade dos direitos da OGAL emergentes de suas respectivas participações nos Contratos de Concessão Alagoas (conforme abaixo definido), conforme aditados e/ou renovados de tempos em tempos (“Penhor das Concessões Alagoas”), nos termos do “*Instrumento Particular de Penhor de Direitos Emergentes das Concessões Alagoas e Outras Avenças*” a ser celebrado entre a OGAL, na qualidade de empenhante, e o Agente Fiduciário, na qualidade de credor pignoratício (“Contrato de Penhor das Concessões Alagoas”);
- (f) penhor, pela OGAL, de todos os direitos, títulos e interesses da OGAL no petróleo e no gás produzido no âmbito do Projeto Alagoas (“Penhor de Petróleo e Gás”), nos termos do “*Instrumento Particular de Penhor de Petróleo e Gás e Outras Avenças*” a ser celebrado entre a OGAL, na qualidade de empenhante, e o Agente Fiduciário, na qualidade de credor pignoratício (“Contrato de Penhor de Petróleo e Gás”);
- (g) cessão fiduciária de todos e quaisquer direitos creditórios da OGAL, principais e acessórios, atuais e futuros, decorrentes, relacionados, e/ou emergentes (a) de cada um dos contratos de venda de óleo e/ou gás celebrados ou que venham a ser

celebrados pelas OGAL no âmbito do Projeto Alagoas; (b) de cada um dos contratos de receitas acessórias ou auxiliares relacionados à OGAL e ao Projeto Alagoas; (c) dos seguros contratados no âmbito do Projeto Alagoas; (d) dos contratos de mútuo celebrados ou que venham a ser celebrados com partes relacionadas; (e) dos ajustes positivos dos derivativos relacionados aos preços de produção do petróleo no âmbito do Projeto Alagoas; e (f) todos os direitos creditórios da OGAL, principais e acessórios, atuais e futuros, decorrentes da titularidade, pela OGAL, da Conta Centralizadora (conforme definido no Contrato e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da OGAL), de titularidade da OGAL, mas não movimentável por ela, bem como os recursos depositados, transitados e/ou mantidos ou a serem mantidos na Conta Centralizadora a qualquer tempo, inclusive os Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da OGAL), bem como todos os seus frutos e rendimentos (“Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da OGAL”), nos termos do *“Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças”* a ser celebrado entre a OGAL, na qualidade de cedente, e o Agente Fiduciário, na qualidade de credor fiduciário (“Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da OGAL”);

- (h) cessão condicional da totalidade das respectivas posições contratuais da OGAL, compreendendo todos os respectivos direitos (ressalvados os direitos creditórios cedidos nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da OGAL), obrigações, ações e recursos de que seja respectivamente titular, com relação ao (a) Contrato de Comodato de Ativos no Estado de Alagoas (OPMAC), conforme vigente; bem como (b) cada um dos contratos locação, comodato e arrendamento, fornecimento e prestação de serviços, incluindo, mas não se limitando aos contratos de transporte, armazenagem, operação e manutenção relacionados à OGAL e ao Projeto Alagoas, a serem descritos no Contrato de Cessão Condicional, conforme aditados e substituídos de tempos em tempos, bem como todos e quaisquer documentos, instrumentos, acordos e contratos que venham a ser celebrados, a qualquer tempo, no âmbito do Projeto Alagoas e tenham objeto ou natureza similar aos contratos cedidos identificados no Contrato de Cessão Condicional (“Cessão Condicional”), nos termos do *“Instrumento Particular de Cessão Condicional de Direitos e Contratos em Garantia e Outras Avenças”* a ser celebrado entre a OGAL, na qualidade de cedente, e o Agente Fiduciário, na qualidade de cessionário (“Contrato de Cessão Condicional”, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da OGAL, o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, o Contrato de Penhor das Concessões Alagoas, o Contrato de Penhor de Petróleo e Gás, o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da OGAL e o Contrato de Cessão Condicional, os “Contratos de Garantia OGAL”);
- (i) alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão da Origem Infra de titularidade da Emissora, bem como (a) todas as ações: (1) derivadas de desdobramento, grupamento ou bonificação, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das ações de emissão da Origem Infra e quaisquer bens ou títulos nos quais as ações de emissão da Origem Infra sejam

convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários); (2) oriundas da subscrição de novas ações representativas do capital social da Origem Infra, bem como de bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação societária da Emissora na Origem Infra; e (3) de emissão da Origem Infra recebidas, conferidas e/ou adquiridas pela Emissora (direta ou indiretamente) por meio de consolidação, fusão, cisão, incorporação, permuta, substituição, divisão, reorganização societária ou de qualquer outra forma (observadas as restrições previstas no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Origem Infra (conforme definido abaixo) e na Escritura de Emissão, conforme aplicável), sejam tais ações ou direitos atualmente ou futuramente detidas pela Emissora (em conjunto, as “Ações da Origem Infra”), e (b) todos os dividendos (em dinheiro, espécie ou mediante distribuição de novas ações), lucros, frutos, rendimentos, pagamentos, créditos, remuneração, bonificações, direitos econômicos, juros sobre capital próprio, distribuições, reembolso de capital, bônus e demais valores efetivamente creditados, pagos, entregues, recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos à Emissora em razão da titularidade das Ações da Origem Infra, sem limitar, todas as preferências e vantagens que forem atribuídas expressamente às Ações da Origem Infra, a qualquer título, inclusive lucros, proventos decorrentes do fluxo de dividendos, juros sobre o capital próprio, valores devidos por conta de redução de capital, amortização, resgate, reembolso ou outra operação e todos os demais proventos ou valores que de qualquer outra forma tenham sido e/ou que venham a ser declarados e ainda não tenham sido distribuídos, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição ou alienação das Ações da Origem Infra, e quaisquer bens, valores mobiliários ou títulos nos quais as Ações da Origem Infra sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários) (“Ações da Origem Infra Alienadas Fiduciariamente” e “Alienação Fiduciária de Ações da Origem Infra”, respectivamente), nos termos do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*” a ser celebrado entre a Emissora, na qualidade de alienante, o Agente Fiduciário, na qualidade de credor fiduciário, e a Origem Infra, na qualidade de interveniente anuente (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Origem Infra” ou o “Contrato de Garantia TAMAC”, e, em conjunto com os Contratos de Garantia OGEN e os Contratos de Garantia OGAL, os “Contratos de Garantia”);

- (xxvi) **Compartilhamento de Determinadas Garantias Reais:** As Garantias Reais indicadas (a) nas alíneas (a), (c), (d), (e), (f), (g) e (h) do item (xxv) acima serão outorgadas em benefício conjunto dos Debenturistas da Emissão, representados pelo Agente Fiduciário, e dos debenturistas da 1ª Emissão de Debêntures da Companhia, representados pela Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de representante dos Debenturistas da 1ª Emissão (“Agente Fiduciário da 1ª Emissão”), e poderão ser compartilhadas com os agentes de swap no âmbito dos Contratos de Swap da 2ª Emissão (conforme a ser definido na Escritura de Emissão) (“Agentes de Swap da 2ª Emissão”); e (b) nas alíneas (b) e (i) do item (xxv) acima poderão ser outorgadas em benefício conjunto dos Debenturistas da Emissão, representados pelo Agente Fiduciário, e dos Agentes de Swap da 2ª Emissão; em todos os casos, nos termos

do “*Contrato de Compartilhamento de Garantias*”, a ser celebrado entre o Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário da 1ª Emissão e os Agentes de Swap da 2ª Emissão, conforme aplicável (“*Compartilhamento das Garantias Reais*” e “*Contrato de Compartilhamento de Garantias*”, respectivamente), sendo certo que o Compartilhamento das Garantias Reais estará sujeito à verificação do atendimento das condições a serem previstas na Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, a obtenção de anuência formal dos debenturistas da 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia para o referido compartilhamento;

- (xxvii) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** Desde que observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, nas disposições da Resolução CMN 4.751, ou normativo que venha substituí-lo, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e desde que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado seja superior a 4 (quatro) anos (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série (“*Resgate Antecipado Facultativo Total*”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Companhia será equivalente ao maior dos critérios mencionados na Escritura de Emissão;
- (xxviii) **Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, desde que seja autorizado pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, e respeitada a Cláusula Erro! Fonte de referência não encontrada. Escritura de Emissão, observado, quando aplicável, o disposto na Resolução CMN 4.751 e na Lei 12.431, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures de uma ou ambas as Séries, endereçada a todos os Debenturistas da(s) respectiva(s) Série(s), sendo assegurado a todos os Debenturistas da(s) respectiva(s) Série(s) igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas (“*Oferta de Resgate Antecipado*”);
- (xxix) **Amortização Extraordinária Facultativa:** As Debêntures não estarão sujeitas a amortização extraordinária, total ou parcial. Não será admitida a realização de amortização extraordinária facultativa das Debêntures;
- (xxx) **Aquisição Facultativa:** A Companhia poderá, após decorridos os 2 (dois) primeiros anos contados da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), adquirir Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura de Emissão) da Primeira Série e/ou da Segunda Série, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia (“*Aquisição Facultativa*”). As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia: (i) ser canceladas, caso seja legalmente permitido, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; (ii) permanecer na tesouraria da Companhia; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. Caso aplicável, as Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Atualização Monetária e à Remuneração aplicável às demais Debêntures;

- (xxxix) **Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes às Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos operacionais adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3;
- (xxxii) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(i)** multa moratória convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive); ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios");
- (xxxiii) **Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na Escritura de Emissão, entende-se por "Dia(s) Útil(eis)" **(i)** com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado declarado nacional; **(ii)** com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3 ou qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura, qualquer dia em que não seja feriado declarado nacional, sábado ou domingo ou qualquer dia em que não houver expediente Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ou na localidade em que referida obrigação deva ser cumprida, conforme o caso; e **(iii)** com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, ou na localidade em que referida obrigação deva ser cumprida, conforme o caso;
- (xxxiv) **Agente de Liquidação e Escriturador:** O agente de liquidação da Emissão é o BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, com registro no CNPJ nº 59.281.253/0001-23, com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040 ("Agente de Liquidação", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação na prestação dos serviços relativos às Debêntures). O escriturador das Debêntures é o BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, com registro no CNPJ nº 59.281.253/0001-23, com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040 ("Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures).
- (xxxv) **Vencimento Antecipado:** As obrigações decorrentes das Debêntures terão seu vencimento antecipado automático ou não automático declarado nas hipóteses e nos termos a serem negociados pelos diretores da Companhia na Escritura de Emissão, podendo os diretores da Companhia definirem referidos eventos, bem como eventuais exceções, requisitos de

materialidade, *thresholds* e suas demais condições, os quais conterão eventos de vencimento antecipado substancialmente similares a outras emissões públicas da mesma forma, espécie e natureza da Emissão; e

(xxxvi) **Demais Características:** As demais características das Debêntures e da Emissão serão descritas na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta.

- b) no âmbito da Emissão, aprovar a outorga, pela Companhia, da Alienação Fiduciária de Ações da OGAL, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da OGAL;
- c) no âmbito da Emissão, aprovar a outorga, pela Companhia, da Cessão Fiduciária da Emissora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Emissora;
- d) no âmbito da Emissão, aprovar a outorga, pela Companhia, da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Swap, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Swap;
- e) no âmbito da Emissão, aprovar a outorga, pela Companhia, da Alienação Fiduciária de Ações da Origem Infra, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Origem Infra;
- f) aprovar a contratação, pela Companhia, dos Instrumentos de Derivativos;
- g) autorizar aos representantes legais da Companhia para **(i)** negociar e estabelecer todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão, às Debêntures, à Oferta, às Garantias Reais e aos Instrumentos de Derivativos; **(ii)** celebrar a Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia, o Contrato de Distribuição e os Instrumentos de Derivativos, bem como seus eventuais aditamentos, e, dentro dos limites das obrigações a serem assumidas no âmbito da Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia, do Contrato de Distribuição e dos Instrumentos de Derivativos, assinar quaisquer outros instrumentos e documentos e seus eventuais aditamentos relacionados à Emissão, às Debêntures, à Oferta, às Garantias Reais e aos Instrumentos de Derivativos, que venham a ser necessários e/ou convenientes à formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento da Emissão, da Oferta, das Garantias Reais e dos Instrumentos de Derivativos; e **(iii)** praticar todos e quaisquer atos necessários para efetivar as matérias acima, definir e aprovar o teor dos documentos da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a, a publicação e o registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes e a tomada das medidas necessárias perante a B3, a ANBIMA, a CVM ou quaisquer outros órgãos ou autarquias junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a realização da Emissão e da Oferta;
- h) autorizar a Diretoria da Companhia para praticar todos os atos e firmar todos os instrumentos necessários à implementação das deliberações desta reunião; e
- i) a ratificação de todos os atos já praticados pelos representantes legais da Companhia relacionados às deliberações acima.

7. Encerramento, Lavratura e Aprovação da Ata: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião do conselho de administração e lavrada a presente ata, que foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada. Mesa: Sr. Rodrigo Cury Sampaio de Miranda Pavan, Presidente, e Sra. Alexandra Rezende Lopes

Garchet, Secretária. Membros do Conselho de Administração: Rodrigo Cury Sampaio de Miranda Pavan, Luiz Felipe Coutinho Martins Filho, José Luiz Alquéres, Marcelo Pechinho Hallak, João Mendes de Oliveira Castro, Vitor Sarquis Hallack, Andre Clark Juliano e Wilson Pinto Ferreira Júnior.

Certifico que a presente é cópia fiel do original lavrado no livro próprio.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2025.

Mesa:

RODRIGO CURY
SAMPAIO DE MIRANDA
PAVAN:35427746854

Assinado de forma digital por
RODRIGO CURY SAMPAIO DE
MIRANDA PAVAN:35427746854
Dados: 2025.07.18 17:21:33 -03'00'

Sr. Rodrigo Cury Sampaio de Miranda Pavan
Presidente

ALEXANDRA DE REZENDE
LOPES GARCHET:01124368701

Assinado de forma digital por ALEXANDRA
DE REZENDE LOPES GARCHET:01124368701
Dados: 2025.07.18 16:43:23 -03'00'

Sra. Alexandra Rezende Lopes Garchet
Secretária

ORIGEM ENERGIA S.A.
CNPJ/MF nº 32.021.201/0001-61
NIRE 33.30033892-6

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 18 DE JULHO DE 2025**

- 1. Data, Horário e Local:** Realizada em 18 de julho de 2025, às 16:00 horas, na sede social da **ORIGEM ENERGIA S.A.**, localizada Rua Lauro Müller, nº 116, Sala 4.402, Botafogo, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.290-160 ("Companhia").
- 2. Presença:** Presentes todos os acionistas detentores da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Registro de Presença de Acionistas.
- 3. Convocação:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença de todos os acionistas detentores da totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), conforme se verifica pelas assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas em Assembleias Gerais da Companhia.
- 4. Composição da Mesa:** Presidente – Sr. Rodrigo Cury Sampaio de Miranda Pavan; Secretária – Sra. Alexandra Rezende Lopes Garchet.
- 5. Ordem do dia:** Deliberar sobre:
 - (i)** não obstante o previsto no parágrafo único, do Art. 22, do Estatuto Social da Companhia, a outorga, pela Companhia, em favor do Agente Fiduciário (conforme definido abaixo), de procurações irrevogáveis e irretratáveis, com prazo de vencimento atrelado à integral quitação das obrigações garantidas oriundas da Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), nos termos previstos no:
 - (a)** "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobre Fluxo de Dividendos e de Juros Sobre Capital Próprio e Outras Avenças*" a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de cedente, o Agente Fiduciário, na qualidade de credor fiduciário, a Origem Energia Alagoas S.A., a Origem Energia Infraestrutura Portuária S.A. ("Origem Infra"), a Origem Energia Pilar S.A. e a Alpha LNG Ltda., na qualidade de intervenientes anuentes;
 - (b)** "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Oriundos de Operações de Derivativos e Outras Avenças*" a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de cedente, e o Agente Fiduciário, na qualidade de credor fiduciário;

(c) *“Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças”* a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de alienante, o Agente Fiduciário, na qualidade de credor fiduciário, e a Origem Energia Alagoas S.A., na qualidade de interveniente anuente; e

(d) *“Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças”* a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de alienante, o Agente Fiduciário, na qualidade de credor fiduciário, e a Origem Infra, na qualidade de interveniente anuente; (itens “a” a “d” acima, as “Procurações Garantias”);

(ii) não obstante o previsto no parágrafo único, do Art. 22, do Estatuto Social da Companhia, a outorga, pela Companhia, em favor do Agente Fiduciário (conforme definido abaixo), de procuração irrevogável e irretratável, com prazo de vencimento atrelado ao prazo de vigência das Debêntures ou até efetiva constituição de todas as Garantias Reais (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), nos termos previstos no *“Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em com Garantia Real, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Origem Energia S.A.”* a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de emissora, e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Agente Fiduciário”), na qualidade de representante dos interesses da comunhão dos titulares das Debêntures (“Escritura de Emissão”), contendo, no mínimo, os poderes necessários para que o Agente Fiduciário possa tomar, em nome da Companhia, qualquer medida, em caráter judicial ou extrajudicial, necessária e/ou conveniente para a devida celebração e formalização dos Contratos de Garantia (conforme definido na Escritura de Emissão), bem como para a outorga da totalidade das Garantias Reais (conforme definido na Escritura de Emissão) (“Procuração Escritura”, em conjunto com as Procurações Garantias, as “Procurações”);

(iii) autorização e delegação de poderes à diretoria da Companhia para, direta ou indiretamente, por meio de representantes legais e/ou procuradores, observadas as disposições do Estatuto Social, tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou exigidos para a outorga das Procurações; e

(iv) a ratificação de todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia, direta ou indiretamente, por meio de representantes legais e/ou procuradores da Companhia decorrentes de ou no âmbito da outorga das Procurações.

6. Deliberações: Examinadas as matérias constantes da ordem do dia, foram tratados os seguintes assuntos e tomadas as seguintes deliberações, as quais foram aprovadas por unanimidade de votos dos presentes, sem quaisquer restrições ou ressalvas:

(i) aprovar, não obstante o previsto no parágrafo único, do Art. 22, do Estatuto Social da Companhia, a outorga, pela Companhia, em favor do Agente Fiduciário, das Procurações Garantias;

- (ii) aprovar, não obstante o previsto no parágrafo único, do Art. 22, do Estatuto Social da Companhia, a outorga, pela Companhia, em favor do Agente Fiduciário, da Procuração Escritura;
- (iii) aprovar a autorização e delegação de poderes à diretoria da Companhia para direta ou indiretamente, por meio de representantes legais e/ou procuradores, observadas as disposições do Estatuto Social, tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou exigidos para a celebração e outorga das Procurações; e
- (iv) aprovar a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia, direta ou indiretamente por meio de seus representantes legais e/ou procuradores da Companhia decorrentes de ou no âmbito da outorga das Procurações.

7. Encerramento, Lavratura e Aprovação da Ata: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente assembleia e lavrada a presente ata na forma sumária, conforme concordância dos presentes, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

8. Assinaturas: Presidente: Sr. Rodrigo Cury Sampaio de Miranda Pavan; Secretária – Sra. Alexandra Rezende Lopes Garchet.

Certifico que a presente é cópia fiel do original lavrado no livro próprio.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2025.

Mesa:

RODRIGO CURY SAMPAIO
DE MIRANDA
PAVAN:35427746854

Assinado de forma digital por
RODRIGO CURY SAMPAIO DE
MIRANDA PAVAN:35427746854
Dados: 2025.07.18 17:23:18 -03'00'

Sr. Rodrigo Cury Sampaio de Miranda Pavan

ALEXANDRA DE REZENDE
LOPES GARCHET:01124368701

Assinado de forma digital por ALEXANDRA DE
REZENDE LOPES GARCHET:01124368701
Dados: 2025.07.18 16:40:49 -03'00'

Sra. Alexandra Rezende Lopes Garchet

ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



Tipo Jurídico

Porte Empresarial

Nome

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

Código Ato

Eventos

007

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
999	1	Ata de Assembleia Geral Extraordinária / Sem Eventos (Empresa)
xxx	xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
xxx	xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
xxx	xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
xxx	xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR JOSE LUIZ ROMERO TOME, JOSÉ ROBERTO BORGES E LEONARDO MARTINS DA SILVA SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

[illegible]

Gabriel Oliveira de Souza Voi

SECRETÁRIO GERAL

Deferido em 16/07/2025 e arquivado em 17/07/2025

Nº de Páginas

Capa Nº Páginas

22

1/1

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ORIGEM ENERGIA S.A.

NIRE: 333.0033892-6 Protocolo: 2025/00691795-5 Data do protocolo: 08/07/2025

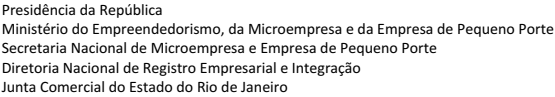
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/07/2025 SOB O NÚMERO 00007086752 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: ABE737BBF9190BC548BE7E3FEFC647DDDA7B2BB2C29ACDB67D49E821CA610E19

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 01/22



33.3.0033892-6

Sociedade anônima

Normal

2025/00691795-5

08/07/2025 17:37:36

JUCERJA

Último arquivamento:

00007009940 - 03/06/2025

NIRE: 33.3.0033892-6

ORIGEM ENERGIA S.A.

Boleto(s): 105059804

Hash: 74B58401-CFF8-4606-8531-D874AFD37469

Orgão	Calculado	Pago
Junta	1000,00	1000,00
DREI	0,00	0,00

REQUERIMIENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

ORIGEM ENERGIA S.A.

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

**Código
do Ato**

007

[illegible]

Requerente

Nome:	juliana da cruz
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE O Requerente DECLARA, sob sua responsabilidade pessoal, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais, a veracidade dos documentos e assinaturas apresentados no presente processo
Telefone de contato:	21987882282
E-mail:	dacruzjuliana270@gmail.com
Tipo de documento:	Digital
Data de criação:	08/07/2025
Data da 1ª entrada:	08/07/2025

Rio de Janeiro

Local

08/07/2025

Data

Últimos Retornos

14/07/2025

xx/xx/xxxx

xx/xx/xxxx

XX/XX/XXXX

$$\begin{array}{ccc} \wedge\wedge/ & \wedge\wedge/ & \wedge\wedge\wedge\wedge \\ & / & / \end{array}$$

xxx/xxx/xxxxxx

xx/xx/xxxx

xx/xx/xxxx

xx/xx/xxxx



2025/00691795-5

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ORIGEM ENERGIA S.A.

NIRE: 333.0033892-6 Protocolo: 2025/00691795-5 Data do protocolo: 08/07/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/07/2025 SOB O NÚMERO 00007086752 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: ABE737BBF9190BC548BE7E3FEFC647DDDA7B2BB2C29ACDB67D49E821CA610E19

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 02/22

ORIGEM ENERGIA S.A.
CNPJ/ME nº 32.021.201/0001-61
NIRE 33300338926

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2025

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada em 30 de junho de 2025, às 11h00min, na sede social da Origem Energia S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Müller, nº 116, sala 4402, Botafogo, CEP 22290-160.
2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação, tendo em vista a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas no Livro de Presença de Acionistas, nos termos do artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.").
3. MESA: Presidida pelo Sr. Rodrigo Cury Sampaio de Miranda Pavan e secretariada pela Sra. Alexandra de Rezende Lopes Garchet.
4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre a prorrogação do prazo para integralização das ações subscritas pelos acionistas Luiz Felipe Coutinho Martins Filho, Luna Maria Teixeira Viana e Nathan Allan Biddle, no âmbito do aumento de capital aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de junho de 2022.
5. Após exame e discussão da matéria constante da ordem do dia, o acionista PSS Energy Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia - Investimento no Exterior deliberou, com abstenção dos acionistas Luiz Felipe Coutinho Martins Filho, Luna Maria Teixeira Viana e Nathan Allan Biddle, subscritores das ações objeto do aumento de capital, nos termos dos artigos 106,115, § 1º e 121 da Lei nº 6.404/76, por voto favorável exclusivo:
 - 5.1. Aprovar a prorrogação, por mais 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do vencimento originalmente previsto, do prazo para integralização das ações subscritas pelos acionistas Luiz Felipe Coutinho Martins Filho, Luna Maria Teixeira Viana e Nathan Allan Biddle, no âmbito do aumento de capital deliberado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de junho de 2022.
 - 5.2. Permanecem integralmente válidas e eficazes todas as demais condições estabelecidas na deliberação acima referida e nos respectivos instrumentos de subscrição, incluindo, mas não se limitando a:
 - (i) a destinação dos recursos decorrentes da integralização das ações; e
 - (ii) os critérios de correção do saldo remanescente;

5.3. Em razão das deliberações acima, alterar o *caput* do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito, é de R\$1.078.318.664,64 (um bilhão, setenta e oito milhões, trezentos e dezoito mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), dos quais R\$1.054.281.402,40 (um bilhão, cinquenta e quatro milhões, duzentos e oitenta e um mil, quatrocentos e dois reais e quarenta centavos) estão integralizados e R\$24.037.262,24 (vinte e quatro milhões, trinta e sete mil, duzentos e sessenta e dois reais e vinte e quatro centavos) deverão ser integralizados até 28.06.2028, representado por 926.357.532 (novecentos e vinte e seis milhões, trezentas e cinquenta e sete mil, quinhentas e trinta e duas) ações ordinárias, todas escriturais e sem valor nominal.”

5.4 Consolidar o Estatuto Social da Companhia, para que passe a vigorar com a redação constante do Anexo I.

6. ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA. Nada mais havendo a ser tratado, a assembleia geral extraordinária foi encerrada, da qual se lavrou a presente ata na forma sumária dos fatos ocorridos, conforme artigo 130, §1º, da Lei da S.A., e que, lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes.

Confere com a original lavrada em livro próprio.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2025

Autenticação da Mesa:

RODRIGO CURY
SAMPAIO DE MIRANDA
PAVAN:35427746854
Assinado de forma digital por
RODRIGO CURY SAMPAIO DE
MIRANDA PAVAN:35427746854
Dados: 2025.07.14 16:24:38 -03'00'

Rodrigo Cury Sampaio de Miranda Pavan
Presidente

ALEXANDRA DE REZENDE
LOPES GARCHET:01124368701
Assinado de forma digital por ALEXANDRA
DE REZENDE LOPES GARCHET:01124368701
Dados: 2025.07.14 14:12:06 -03'00'

Alexandra de Rezende Lopes Garchet
Secretária

ORIGEM ENERGIA S.A.
CNPJ/ME nº 32.021.201/0001-61
NIRE 33300338926

ANEXO I À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2025

ESTATUTO SOCIAL

(DOCUMENTO NA PÁGINA SEGUINTE)

ESTATUTO SOCIAL DA
ORIGEM ENERGIA S.A.
CNPJ/MF nº 32.021.201/0001-61
NIRE 33300338926

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º. A Origem Energia S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações regida pelo presente Estatuto Social, pelo Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Regulamento do Novo Mercado” e “B3”, respectivamente), pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (conforme alterada, a “Lei das Sociedades por Ações”), e pelos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

Parágrafo Único - Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado (“Novo Mercado”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do conselho fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 2º. A Companhia tem sua sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único - A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, abrir, transferir e/ou encerrar filiais, depósitos, agências ou representação em qualquer localidade do país ou do exterior.

Artigo 3º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II
OBJETO SOCIAL

Artigo 4º. A Companhia tem por objeto (i) a extração, exploração, produção, processamento e comercialização de petróleo e gás natural, (ii) a prestação de serviços de apoio à extração de petróleo e gás natural, (iii) a liquefação de gás natural, (iv) a armazenagem, distribuição e comercialização de gás natural liquefeito e gás natural comprimido, (v) a geração e comercialização de energia elétrica, e (vi) a participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, assim como em consórcios, joint ventures ou qualquer outra forma de associação, que atuem no setor de energia ou infraestrutura ou que desenvolvam atividades afins, complementares ou de apoio às desenvolvidas pela Companhia ou suas controladas.

CAPÍTULO III
CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito, é de R\$1.078.318.664,64 (um bilhão, setenta e oito milhões, trezentos e dezoito mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e sessenta

Página 4 de 19

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ORIGEM ENERGIA S.A.

NIRE: 333.0033892-6 Protocolo: 2025/00691795-5 Data do protocolo: 08/07/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/07/2025 SOB O NÚMERO 00007086752 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: ABE737BBF9190BC548BE7E3FEFC647DDDA7B2BB2C29ACDB67D49E821CA610E19

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 06/22

e quatro centavos), dos quais R\$1.054.281.402,40 (um bilhão, cinquenta e quatro milhões, duzentos e oitenta e um mil, quatrocentos e dois reais e quarenta centavos) estão integralizados e R\$24.037.262,24 (vinte e quatro milhões, trinta e sete mil, duzentos e sessenta e dois reais e vinte e quatro centavos) deverão ser integralizados até 28.06.2028, representado por 926.357.532 (novecentos e vinte e seis milhões, trezentas e cinquenta e sete mil, quinhentas e trinta e duas) ações ordinárias, todas escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - Cada ação dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais, sem prejuízo dos demais direitos previstos neste Estatuto Social e na legislação em vigor.

Parágrafo Segundo - As ações serão indivisíveis em relação à Companhia, que não reconhece mais de um titular para cada uma delas.

Parágrafo Terceiro - Todas as ações da Companhia são escriturais, mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, junto à instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados.

Artigo 6º. Exceto pela hipótese prevista no Parágrafo Segundo do Artigo 7º, os acionistas terão direito de preferência, na proporção das suas respectivas participações, para subscrição de novas ações ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, o qual poderá ser exercido no prazo legal de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação da correspondente deliberação societária.

Artigo 7º. A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social até o limite de R\$2.933.687.520,00 (dois bilhões, novecentos e trinta e três milhões, seiscentos e oitenta e sete mil, quinhentos e vinte reais), independentemente de reforma estatutária, mediante emissão de novas ações ordinárias por deliberação do Conselho de Administração, que fixará as condições da emissão, inclusive preço e prazo de subscrição e integralização.

Parágrafo Primeiro - O limite do capital autorizado da Companhia somente poderá ser modificado por deliberação da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, caso instalado, sendo certo que o limite deverá ser automaticamente ajustado em caso de grupamento ou desdobramentos de ações.

Parágrafo Segundo - O aumento do capital social, nos limites do capital autorizado, será realizado por meio da emissão de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição mediante deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e forma de sua integralização. Ocorrendo subscrição com integralização em bens, a competência para o aumento de capital será da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, caso instalado.

Parágrafo Terceiro - A Companhia poderá, dentro do limite do capital autorizado e de acordo com plano previamente aprovado pelo Conselho de Administração, outorgar opção de compra de ações a seus executivos, administradores ou empregados e, ainda, aos das sociedades contratadas pela Companhia, conforme venha a ser deliberado pelo Conselho de Administração, observadas as disposições legais e estatutárias aplicáveis, com exclusão do direito de preferência dos acionistas.

Parágrafo Quarto - A Companhia poderá emitir ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição dentro do limite do capital autorizado, com exclusão do direito de preferência dos antigos acionistas, ou com redução do prazo para seu exercício de que trata o artigo 171, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações, quando a colocação for feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou através de permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, ou ainda para fazer frente a planos de outorga de opção de compra de ações a administradores e empregados da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 8º. A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucros e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CAPÍTULO IV
ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 9º. As Assembleias Gerais serão ordinárias e/ou extraordinárias. As Assembleias Gerais ordinárias realizar-se-ão nos quatro meses seguintes ao término do exercício social para deliberar sobre o disposto no artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, e as extraordinárias, sempre que houver necessidade, observados os dispositivos legais referentes à convocação, instalação, deliberações e prescrições legais pertinentes.

Parágrafo Primeiro - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração, ou, nos casos previstos em lei, pelo Conselho Fiscal ou por acionistas, em qualquer caso conforme procedimentos descritos na legislação aplicável.

Parágrafo Segundo - Ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações, as reuniões das Assembleias Gerais serão convocadas com, no mínimo, 21 (vinte e um) dias corridos de antecedência para primeira convocação e, no mínimo, 8 (oito) dias corridos de antecedência para segunda convocação.

Parágrafo Terceiro - As Assembleias Gerais instalar-se-ão conforme quórum de instalação previsto na Lei de Sociedade por Ações e no Regulamento do Novo Mercado, quando aplicável.

Parágrafo Quarto - As deliberações das Assembleias Gerais de acionistas, ressalvados os casos previstos na legislação e regulamentação aplicável, serão todas tomadas pela maioria absoluta dos acionistas titulares de ações presentes nas Assembleias, não se computando os votos em branco. Todo acionista poderá participar e votar à distância em Assembleia Geral, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e regulamentação da CVM.

Parágrafo Quinto - A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, sendo vedada a aprovação de matérias sob a rubrica genérica.

Parágrafo Sexto - Independentemente das formalidades legais e dos requisitos previstos neste Artigo,

será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas da Companhia.

Parágrafo Sétimo - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência deste, por outro conselheiro indicado pela maioria dos acionistas presentes, sendo secretariadas por pessoa indicada pelo Presidente da Assembleia Geral.

Artigo 10. São de competência exclusiva da Assembleia Geral, entre outras matérias previstas na Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto Social:

- (a) A eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- (b) A fixação do limite global anual da remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, observado que, caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a distribuição individual da remuneração do próprio Conselho de Administração e da Diretoria. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será deliberada pela Assembleia Geral que os eleger;
- (c) A aprovação anual das contas dos administradores, bem com o exame, discussão e votação das demonstrações financeiras;
- (d) A alteração e/ou reforma deste Estatuto Social, incluindo o aumento e/ou redução de capital social, observado o disposto no Artigo 7º deste Estatuto Social;
- (e) A atribuição de bonificações em ações e a decisão sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;
- (f) A deliberação, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício;
- (g) A avaliação de bens com que um acionista contribua para a formação do capital social;
- (h) A emissão de debêntures conversíveis em ações e outros títulos conversíveis em ações, observado o disposto no Artigo 7º deste Estatuto Social;
- (i) A aprovação de planos de opções de ações (*stock option*) ou instrumentos similares que envolvam a emissão de ações de emissão da Companhia ou das controladas ou a entrega de ações em tesouraria, em favor de qualquer administrador ou empregado da Companhia ou das controladas;
- (j) A deliberação sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, transformação ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Companhia, sobre a eleição e destituição de liquidantes, bem como sobre o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação, e o julgamento de suas contas e partilha do acervo social em caso de liquidação;
- (k) A autorização aos administradores para confessar falência e pedir recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia;
- (l) A realização de oferta pública a ser lançada pela própria Companhia para cancelamento de registro ou saída do Novo Mercado ou de qualquer outro mercado no qual as ações da Companhia forem negociadas;
- (m) A dispensa de realização de oferta pública de aquisição de ações para saída do Novo Mercado.

Artigo 11. Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral serão lavradas atas na forma do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações, as quais serão assinadas pelos integrantes da mesa e pelo menos por acionistas suficientes à formação da maioria, observando-se a legislação e a regulamentação aplicáveis em relação aos acionistas que enviem boletim de voto a distância ou participem por meio digital.

Parágrafo Único - Será considerado presente em determinada Assembleia Geral o acionista que: (a) nomear qualquer outro acionista, administrador da Companhia ou advogado como seu procurador para votar em tal Assembleia, desde que a respectiva procuração seja entregue à administração da Companhia e/ou ao Presidente da Assembleia antes da sua instalação, via correio eletrônico (e-mail), carta registrada ou carta entregue em mãos; (b) enviar seu voto por escrito à administração da Companhia e/ou ao Presidente da Assembleia antes da sua instalação, via correio eletrônico (e-mail), carta registrada ou carta entregue em mãos; ou (c) participar das Assembleias a distância.

CAPÍTULO V
ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12. A administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria, conforme estabelecido neste Estatuto Social, respeitadas as competências e atribuições legais e estatutárias de cada um desses órgãos.

Parágrafo Primeiro - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, exceto na hipótese de vacância, observados os termos do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo Segundo - A posse dos administradores fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 34 abaixo.

Artigo 13. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão proibidos de usar a denominação social da Companhia em operações ou em documentos estranhos às atividades desempenhadas pela Companhia.

SEÇÃO I
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 11 (onze) membros efetivos, sem suplentes, com mandatos unificados de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, todos eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo Segundo - Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no parágrafo acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral nomeará, dentre os membros eleitos o Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto - Nos casos de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, o Presidente será substituído por outro conselheiro indicado pela maioria dos membros do Conselho de Administração para ocupar tal cargo durante a ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Quinto - Nos casos de ausência ou impedimento temporário de membro do Conselho de Administração, o conselheiro temporariamente impedido ou ausente poderá: (a) nomear qualquer outro conselheiro como seu procurador para votar em tal reunião, desde que a respectiva procuração seja entregue ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Presidente da reunião antes da sua instalação, via correio eletrônico (e-mail), carta registrada ou carta entregue em mãos; (b) enviar seu voto por escrito ao Presidente da reunião antes da sua instalação, via correio eletrônico (e-mail), carta registrada ou carta entregue em mãos; ou (c) participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica. Em qualquer dos casos referidos acima, o conselheiro ausente será considerado presente à reunião e esta será considerada realizada no local onde estiver o Presidente da reunião.

Parágrafo Sexto - No caso de destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado, invalidez ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou qualquer outro evento que leve à vacância definitiva do cargo de membro ou de Presidente do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes, observado o disposto no Parágrafo Primeiro acima, e completará o mandato do conselheiro substituído. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição.

Parágrafo Sétimo - Na hipótese descrita no Parágrafo Sexto acima, caso o membro efetivo do Conselho de Administração a ser substituído seja conselheiro independente, nos termos do Regulamento do Novo Mercado, e sua saída implique a inobservância do número mínimo de membros independentes nos termos deste Estatuto Social e do Regulamento do Novo Mercado, o substituto temporário escolhido pelo Conselho de Administração também deverá se enquadrar na condição de conselheiro independente, na forma da definição do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo Oitavo - A indicação de membros ao Conselho de Administração deverá observar os requisitos previstos na Política de Indicação da Companhia, no Estatuto Social, no Regulamento do Novo Mercado, na Lei das Sociedades por Ações, bem como nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis.

Parágrafo Nono - Além do disposto neste Estatuto Social, o funcionamento do Conselho de Administração também deverá observar o disposto em seu Regimento Interno que disporá, dentre outras matérias julgadas convenientes, sobre direitos e deveres dos seus membros e seu relacionamento com a Diretoria e demais órgãos sociais.

Artigo 15. As reuniões ordinárias do Conselho de Administração da Companhia serão realizadas trimestralmente, enquanto as reuniões extraordinárias serão realizadas sempre que necessário.

Parágrafo Primeiro - As reuniões do Conselho de Administração da Companhia serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por qualquer outro conselheiro. Sem prejuízo das

formalidades previstas, os conselheiros deverão ser convocados para as reuniões do Conselho de Administração da Companhia mediante comunicação escrita com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da data marcada para sua realização, e com a apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados. Nos casos de urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente sem a observância do prazo acima, desde que inequivocamente cientes todos os demais integrantes do Conselho. As convocações poderão ser feitas por carta com aviso de recebimento ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento.

Parágrafo Segundo - Independentemente das formalidades referentes à convocação de reuniões do Conselho de Administração previstas neste Artigo 15, será regular a reunião do Conselho de Administração a que comparecerem todos os conselheiros.

Parágrafo Terceiro - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência deste, por outro conselheiro indicado pela maioria dos membros presentes, sendo secretariadas por pessoa indicada pelo Presidente da reunião.

Parágrafo Quarto - Os conselheiros poderão participar e votar (inclusive antecipadamente) à distância, por meio de telefone, videoconferência, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico, nos termos do Regimento Interno do Conselho de Administração. O conselheiro que assim participar será considerado presente em referida reunião. Qualquer conselheiro poderá indicar outro conselheiro para representá-lo em uma reunião, via procuração.

Parágrafo Quinto - As atas das reuniões do Conselho de Administração deverão ser lavradas em livro próprio e serão válidas se assinadas por quantos membros do Conselho de Administração bastem para a aprovação das matérias nela discutidas.

Parágrafo Sexto - Os Conselheiros deverão abster-se de intervir e votar nas deliberações relacionadas a assuntos sobre os quais tenham ou representem interesse conflitante com a Companhia, devendo respeitar as regras relativas a conflito de interesse estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações e na Política de Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações Envolvendo Conflitos de Interesse da Companhia.

Artigo 16. As reuniões do Conselho de Administração somente poderão ser instaladas com a presença dos conselheiros titulares dos votos exigidos para a sua deliberação válida nos termos da Lei das Sociedades por Ações e deste Estatuto Social, devendo o Presidente da reunião do Conselho de Administração abster-se de registrar qualquer deliberação tomada em desacordo com as disposições deste Estatuto Social.

Artigo 17. Todas e quaisquer resoluções ou deliberações do Conselho de Administração dependerão do voto afirmativo da maioria dos conselheiros presentes à Reunião.

Artigo 18. São de competência exclusiva do Conselho de Administração, entre outras matérias previstas na Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto Social:

- (a) A fixação da orientação geral dos negócios, inclusive aprovando plano de negócios, política de investimentos, avaliação da governança e da remuneração da Companhia e das sociedades

- controladas, coligadas ou investidas, em que detenha o controle;
- (b) A aprovação de qualquer operação ou conjunto de operações celebrados com partes relacionadas da Companhia, observado o disposto na Política de Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações Envolvendo Conflitos de Interesse da Companhia;
 - (c) A concessão de qualquer tipo de empréstimo e/ou financiamento a terceiros, independentemente do valor, observado que são vedados atos de liberalidade, nos termos da regulamentação aplicável;
 - (d) A prestação de qualquer garantia, real ou fidejussória, ou de aval a dívida de terceiros ou Partes Relacionadas, bem como a assunção de obrigações em benefício exclusivo de terceiros ou Partes Relacionadas (conforme definido no Acordo de Acionistas da Companhia), e a prática de atos gratuitos ou de favor e renúncia de direitos em favor de terceiros ou de Partes Relacionadas;
 - (e) A mudança nas práticas contábeis ou tributárias da Companhia, exceto na medida exigida por lei;
 - (f) A nomeação ou destituição de auditores independentes;
 - (g) A celebração de contratos de empréstimos e financiamento, bem como instrumentos de derivativos ou linhas de *vendor* em valor individual e/ou que no agregado, dentro de um período de 12 (doze) meses consecutivos, supere o montante equivalente a duas vezes o valor do EBITDA Ajustado apurado pela Companhia nos últimos 12 meses imediatamente anteriores ao da(s) contratação(ões) correspondente(s). Para fins deste Estatuto Social, “EBITDA Ajustado” significa, para um determinado período em relação à Companhia, seu lucro líquido antes das despesas e receitas financeiras, impostos sobre renda e contribuição social sobre o lucro líquido - CSLL, depreciação e amortização, observando-se as disposições constantes da Instrução nº 527, editada pela CVM em 04 de outubro de 2012, conforme alterada, devidamente ajustado para refletir, para todo o período de 12 meses, o resultado de eventuais aquisições realizadas pela Companhia nos 12 meses imediatamente anteriores como se houvessem sido consumadas no primeiro dia do referido período;
 - (h) A alienação ou realização de reorganizações societárias cujo efeito seja equivalente ao de uma alienação, pela Companhia ou qualquer de suas controladas, a terceiros ou afiliadas do PSS Energy Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia - Investimento no Exterior (que não sejam controladas da Companhia), de ativos relevantes;
 - (i) A celebração de quaisquer contratos que envolvam valor individual e/ou que no agregado, dentro de um período de 12 (doze) meses consecutivos, seja superior a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), quando não previstos no plano de negócios ou no orçamento anual da Companhia;
 - (j) A eleição e destituição dos diretores da Companhia;
 - (k) A fixação da remuneração individual dos Diretores e dos próprios membros do Conselho de Administração, observado o disposto no Artigo 10, inciso (b) deste Estatuto Social;
 - (l) A deliberação sobre qualquer aumento do capital social da Companhia ou emissão de ações ou de títulos conversíveis ou permutáveis por ações, dentro do capital autorizado, conforme Artigo 7º deste Estatuto Social;
 - (m) A deliberação sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, *commercial papers*, notas promissórias, *bonds*, *notes* e de quaisquer outros títulos de uso comum no mercado, para distribuição pública ou privada;
 - (n) A convocação da Assembleia Geral quando julgar conveniente ou nas hipóteses exigidas pela Lei das Sociedades por Ações;

- (o) A manifestação sobre o relatório da administração, as contas da Diretoria da Companhia e as demonstrações financeiras da Companhia, bem como deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;
- (p) A apreciação dos resultados trimestrais das operações da Companhia;
- (q) A submissão à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- (r) A aprovação, *ad referendum* da Assembleia Geral, o pagamento de dividendos intermediários ou intercalares, nos termos do **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, Parágrafo Segundo deste Estatuto Social;
- (s) A aprovação de outorga de opções para aquisição de ações da Companhia (*stock option*) ou a entrega de ações da Companhia a qualquer administrador, colaborador ou empregado da Companhia ou de suas controladas, conforme os termos e condições previstos nos respectivos planos e programas, podendo delegar a administração de tais planos e programas a um de seus comitês de assessoramento;
- (t) A manifestação a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias contados da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iii) as alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis;
- (u) A aprovação das políticas, regimentos e códigos obrigatórios nos termos das normas editadas pela CVM, do Regulamento do Novo Mercado e da legislação aplicável à Companhia;
- (v) A aprovação do orçamento do comitê de auditoria da Companhia, da área de auditoria interna e de eventuais outros comitês que sejam constituídos; e
- (w) A aprovação das atribuições da área de auditoria interna.

Artigo 19. O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá estabelecer a formação de Comitês técnicos e consultivos ou grupos de trabalho, com objetivos e funções definidos, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração, da diretoria e/ou outras pessoas que não façam parte da administração da Companhia.

Parágrafo Único - Caberá ao Conselho de Administração estabelecer as normas aplicáveis aos Comitês, incluindo regras sobre composição, prazo de gestão, remuneração e funcionamento.

SEÇÃO II DIRETORIA

Artigo 20. A Diretoria será composta por, no mínimo, 3 (três), e, no máximo, 11 (onze) diretores, acionistas ou não, eleitos para mandatos unificados de 2 (dois) anos, permitida a reeleição e destituíveis, pelo Conselho de Administração; sendo um Diretor Presidente, um Diretor Operacional, um Diretor Técnico, um Diretor de Relações com Investidores e os demais terão sua designação e

Página 12 de 19

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ORIGEM ENERGIA S.A.

NIRE: 333.0033892-6 Protocolo: 2025/00691795-5 Data do protocolo: 08/07/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/07/2025 SOB O NÚMERO 00007086752 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: ABE737BBF9190BC548BE7E3FEFC647DDDA7B2BB2C29ACDB67D49E821CA610E19

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 14/22

competência estabelecidas pelo próprio Conselho de Administração, por ocasião de cada eleição.

Parágrafo Primeiro - Um Diretor poderá acumular mais de uma função, desde que observado o número mínimo de diretores previsto neste Estatuto Social.

Parágrafo Segundo - Os Diretores não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo caso de licença concedida pela própria Diretoria.

Parágrafo Terceiro - No caso de ausência temporária de qualquer Diretor, suas funções serão exercidas temporária e cumulativamente pelo Diretor Presidente ou por outro Diretor indicado pelo Diretor Presidente.

Parágrafo Quarto - Em caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente, e caso este não tenha indicado um substituto, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Técnico. Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância do cargo, será imediatamente convocada reunião do Conselho de Administração para que seja preenchido o cargo.

Parágrafo Quinto - No caso de vacância ou impedimento permanente de qualquer cargo dos demais Diretores, será convocada reunião do Conselho de Administração para preenchimento do cargo em caráter definitivo até o término do mandato do respectivo cargo antes vacante, sendo admitida a reeleição. Até a realização da referida reunião do Conselho de Administração, o substituto provisório será escolhido pelo Diretor Presidente, dentre um dos Diretores, o qual acumulará mais de uma função.

Artigo 21. Compete à Diretoria, observadas as limitações previstas neste Estatuto Social:

- (a) Zelar pela observância da lei e deste Estatuto Social;
- (b) Zelar pela observância das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e nas reuniões do Conselho de Administração;
- (c) Administrar e conduzir os negócios da Companhia, observadas as diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração, bem como a representação geral da Companhia, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente;
- (d) Assinar contratos e documentos que constituam obrigações, ativas e passivas para a Companhia, observados os requisitos deste Estatuto;
- (e) Submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração o relatório da Administração, as demonstrações financeiras e as contas da Diretoria;
- (f) Abrir, transferir e/ou encerrar filiais, depósitos, agências ou representação em qualquer localidade do país ou do exterior; e
- (g) Representar a Companhia, bem como nomear procuradores, devendo especificar no mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração, observado o disposto no Parágrafo Único do Artigo 22 abaixo.

Parágrafo Primeiro - Compete ao Diretor Presidente:

- (a) Elaborar e propor para o Conselho de Administração o orçamento anual e plurianual, os planos estratégicos, projetos de expansão e programas de investimento;
- (b) Conduzir e coordenar as atividades dos Diretores no âmbito dos deveres e atribuições

- estabelecidos para os respectivos Diretores pelo Conselho de Administração e pelo presente Estatuto Social, convocando e presidindo as reuniões da Diretoria;
- (c) Zelar pelo cumprimento de todos os membros da Diretoria das diretrizes estabelecidas pela Assembleia Geral e Conselho de Administração;
 - (d) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria; e
 - (e) Outras atribuições poderão ser determinadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - Compete ao Diretor Operacional:

- (a) Planejar e coordenar as atividades de exploração e os investimentos aprovados pelo Conselho de Administração, avaliando o potencial de petróleo e gás nas concessões e em novas áreas que sejam de interesse da Companhia, assim como descobrindo e delimitando acumulações de hidrocarbonetos, de acordo com as metas da Companhia;
- (b) Planejar e coordenar as atividades de reservas e reservatórios;
- (c) Manter a Companhia com um portfólio exploratório balanceado e robusto;
- (d) Coordenar as atividades de desenvolvimento da produção e os investimentos aprovados pelo Conselho de Administração, bem como gerenciar a implantação dos projetos da Companhia;
- (e) Planejar, coordenar, desenvolver e controlar as atividades e projetos que compõem o portfólio da Companhia de forma otimizada;
- (f) Manter o corpo técnico treinado e com pleno acesso às tecnologias necessárias às atividades a serem desenvolvidas; e
- (g) Outras atribuições poderão ser determinadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro - Compete ao Diretor Técnico:

- (a) Planejar e coordenar todas as questões técnicas relacionadas diretamente à implantação e funcionamento dos empreendimentos da Companhia;
- (b) Planejar e coordenar as atividades de extração, exploração, produção, processamento e comercialização de petróleo e gás natural, a prestação de serviços de apoio à extração de petróleo e gás natural, assim como a geração e comercialização de energia elétrica, nos termos da legislação setorial aplicável; e
- (c) Planejar e coordenar as atividades de comercialização de energia elétrica, envolvendo a compra e venda no ambiente de contratação regulado e livre, nos termos da legislação setorial aplicável; e
- (d) Outras atribuições poderão ser determinadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto - Compete ao Diretor de Relações com Investidores:

- (a) Coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o trabalho de relações com investidores, bem como representar a Companhia perante acionistas, investidores, analistas de mercado, a CVM, a B3, o Banco Central do Brasil e os demais órgãos de controle e demais instituições relacionadas às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no exterior;
- (b) Prestar informações ao público investidor, à CVM e B3, às demais Bolsas de Valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados, a agências de rating quando aplicável e aos demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior;
- (c) Manter atualizados os registros da Companhia perante a CVM e a B3; e
- (d) Outras atribuições poderão ser determinadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Quinto - Compete aos Diretores sem Designação Específica: (a) exercer as atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração ao tempo de sua eleição e posse, conforme inciso II do artigo 142 da Lei das Sociedades por Ações; (b) executar as estratégias e diretrizes da Companhia, com base nas deliberações do Conselho de Administração, e nas orientações do Diretor Presidente; e (c) manter o Diretor Presidente informados sobre as atividades que exercerem na Companhia.

Artigo 22. A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, seja ativa ou passivamente, perante terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, incluindo, sem limitação, a celebração e rescisão de contratos, respeitados os limites previstos em lei, competirá sempre a:

- (a) 2 (dois) diretores em conjunto;
- (b) 1 (um) Diretor em conjunto com um procurador, devidamente constituído para representar a Companhia, desde que assim previsto no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes ali descritos;
- (c) 2 (dois) procuradores, devidamente constituídos para representarem a Companhia, desde que assim previsto no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes ali descritos;
- (d) 1 (um) diretor ou 1 (um) procurador, devidamente constituído, nos termos do Parágrafo Único, para representar a Companhia (i) perante órgãos, repartições e entidades públicas e em atos que não impliquem responsabilidade financeira para a Companhia; (ii) para assinatura de correspondências, inclusive para bancos, na medida em que de tais correspondências não impliquem ou resultem responsabilidade financeira para a Companhia; (iii) para receber quitações de importâncias ou valores devidos pela Companhia; (iv) para firmar correspondências, apólices, endossos, aditivos e atos necessários ao seu funcionamento regular e de rotina, dentro das funções que lhe são atribuídas; (v) para realizar endossos de títulos para efeitos de cobrança ou depósito em nome da Companhia; (vi) para representação da Companhia em processos judiciais e/ou administrativos, ou arbitrais, ou para a prestação de depoimento pessoal, ou atuar como preposto; (vii) para representação da Companhia em concorrências públicas; ou (viii) para representação da Companhia perante o órgão regulamentador e fiscalizador da Companhia; e
- (e) 1 (um) procurador com poderes especiais, quando nomeado para representar a Companhia em certos e determinados negócios, cujo mandato deverá conferir poderes específicos para a conclusão dos negócios discriminados na procuração.

Parágrafo Único - As procurações serão assinadas em nome da Companhia por 2 (dois) diretores em conjunto, com exceção daquelas para fins judiciais, arbitrais ou administrativos, que poderão ser assinadas por diretor e um procurador com poderes específicos. As procurações deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, arbitrais ou administrativos, terão período de validade limitado a, no máximo, 2 (dois) anos.

CAPÍTULO VI CONSELHO FISCAL

Artigo 23. O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes eleitos pela Assembleia Geral, acionistas ou não, residentes no país, sendo permitida a reeleição em caso de reinstalação.

Artigo 24. O Conselho Fiscal não terá caráter permanente e somente será instalado a pedido de acionistas na forma estabelecida na legislação e regulamentações aplicáveis.

Artigo 25. A Assembleia Geral que eleger o Conselho Fiscal fixará a sua remuneração, que não será inferior, para cada membro em exercício, a 10% (dez por cento) da que, em média, for atribuída a cada Diretor, não computados os benefícios, verbas de representação e participação nos lucros.

Artigo 26. A posse dos membros do Conselho Fiscal será feita mediante a assinatura de termo respectivo em livro próprio, o qual deverá contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 34 abaixo.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas faltas e impedimentos temporários, bem como em caso de vacância de qualquer dos cargos, pelos respectivos suplentes.

CAPÍTULO VII EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 27. O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único - As demonstrações financeiras anuais da Companhia deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

Artigo 28. Do lucro líquido do exercício, apurado após as deduções na forma da Lei das Sociedades por Ações, será deduzida a parcela de 5% para a constituição da Reserva Legal, até o limite legal.

Artigo 29. Após a destinação prevista no artigo 29 deste Estatuto Social, o lucro que remanescer, ajustado pela constituição de reservas de contingências e a respectiva reversão, se for o caso, será distribuído na seguinte ordem: (i) os acionistas terão direito a um dividendo obrigatório, anual e não cumulativo, de 25% do lucro líquido do exercício, nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) o saldo do lucro, verificado após as distribuições acima previstas, terá a destinação proposta pela Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração e deliberada pela Assembleia Geral, poderá ser destinado até a sua totalidade à reserva de lucros estatutária denominada “Reserva de Investimentos”, visando o financiamento de aplicações adicionais de capital fixo e circulante, além da expansão e desenvolvimento das atividades que compõem o objeto social da Companhia e/ou de suas controladas, até atingir o limite de 100% (cem por cento) do valor do capital social integralizado.

Página 16 de 19

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ORIGEM ENERGIA S.A.

NIRE: 333.0033892-6 Protocolo: 2025/00691795-5 Data do protocolo: 08/07/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/07/2025 SOB O NÚMERO 00007086752 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: ABE737BBF9190BC548BE7E3FEFC647DDDA7B2BB2C29ACDB67D49E821CA610E19

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 18/22

Parágrafo Primeiro - O valor total destinado à reserva prevista na alínea (ii) do *caput* não poderá ultrapassar o capital social somado às demais reservas de lucros.

Parágrafo Segundo - O dividendo previsto na alínea (i) do *caput* não será obrigatório nos exercícios em que o Conselho de Administração informar à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia, devendo o Conselho Fiscal, se em funcionamento, dar parecer sobre esta informação e os administradores encaminhareм à CVM, dentro de 5 dias da realização da Assembleia Geral, exposição justificativa da informação transmitida à Assembleia, nos termos do art. 202, §4º, Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Terceiro - Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do Parágrafo Segundo deste Artigo serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendo assim que a situação financeira da Companhia o permitir.

Artigo 30. A Companhia poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração:

- (a) Levantar demonstrações financeiras intercalares, mensal, trimestral ou semestralmente e distribuir dividendos com base nas mesmas, observados os limites legais.
- (b) A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, ad referendum da Assembleia Geral da Companhia.
- (c) O Conselho de Administração poderá pagar ou creditar aos acionistas juros sobre o capital próprio, na forma da legislação vigente, os quais serão imputados ao valor do dividendo obrigatório, ad referendum da Assembleia Geral da Companhia.

CAPÍTULO VIII
DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 31. A Companhia dissolver-se-á, entrará em liquidação e será extinta nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, caso seu funcionamento seja solicitado por acionistas que perfaçam o quórum estabelecido em lei ou na regulamentação expedida pela CVM, obedecidas as formalidades legais, fixando-lhes os poderes e a remuneração.

CAPÍTULO IX
ALIENAÇÃO DE CONTROLE E SAÍDA DO NOVO MERCADO

Artigo 32. A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente de controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar o tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Artigo 33. Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Novo Mercado, a saída voluntária do Novo Mercado deverá ser precedida de oferta pública de aquisição de ações que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta e os seguintes requisitos: (i) o preço ofertado deve ser justo, sendo possível, o pedido de nova avaliação da Companhia na forma estabelecida na Lei das Sociedades por Ações; (ii) acionistas titulares de mais de 1/3 das ações em circulação deverão aceitar a oferta pública de aquisição de ações ou concordar expressamente com a saída do referido segmento sem a efetivação de alienação das ações.

Parágrafo Único - A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização de oferta pública mencionada neste Artigo, na hipótese de dispensa aprovada em Assembleia Geral, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

CAPÍTULO X
RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

Artigo 34. A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 35. A Companhia cumprirá todas e quaisquer disposições dos acordos de acionistas arquivados em sua sede durante todo o período de sua vigência, devendo a Diretoria abster-se de lançar transferências de ações e o Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar votos contrários aos seus termos, nos termos do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, conforme alterada.

Artigo 36. Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições da Lei das Sociedades por Ações, pelas normas emitidas pela CVM e pelo Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 37. AS disposições contidas no Parágrafo Único do Artigo 1º; Parágrafo Primeiro do Artigo 12; Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 14; Artigo 18, inciso (t); Artigo 32; Artigo 33 e Artigo 34

somente terão eficácia a partir da data de entrada em vigor do Contrato de Participação no Novo Mercado, a ser celebrado entre a Companhia e a B3.

Autenticação da Mesa:

Rodrigo Cury Sampaio de Miranda Pavan
Presidente

ALEXANDRA DE REZENDE
LOPES GARCHET:01124368701
Assinado de forma digital por ALEXANDRA DE REZENDE LOPES GARCHET:01124368701
Dados: 2025.07.14 14:13:29 -03'00'
Alexandra de Rezende Lopes Garchet
Secretária

IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA ORIGEM ENERGIA S.A., NIRE 33.3.0033892-6, PROTOCOLO 2025/00691795-5, ARQUIVADO EM 17/07/2025, SOB O NÚMERO (S) 00007086752, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
 161.104.417-08	JULIANA DA CRUZ
 011.243.687-01	ALEXANDRA DE REZENDE LOPES GARCHET
 354.277.468-54	RODRIGO CURY SAMPAIO DE MIRANDA PAVAN

17 de julho de 2025.



Gabriel Oliveira de Souza Voi
Secretário Geral

ANEXO III

ESCRITURA DE EMISSÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA PELO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA ORIGEM ENERGIA S.A.

entre

ORIGEM ENERGIA S.A.,
como Emissora,

e

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,
representando a comunhão dos titulares das debêntures objeto da presente Emissão

datada de

20 de julho de 2025



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA PELO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA ORIGEM ENERGIA S.A.

Por este instrumento, as partes abaixo qualificadas (cada uma, individualmente, "Parte" e, em conjunto, "Partes"):

na qualidade de emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão (conforme definido abaixo):

- (I) ORIGEM ENERGIA S.A.**, sociedade por ações com registro de capital aberto, categoria "A" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em fase operacional, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Müller, nº 116, sala 4402, Botafogo, CEP 22290-160, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 32.021.201/0001-61, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 33300338926 perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA"), neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora" ou "Companhia");

na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das debêntures da primeira emissão pública de debêntures da Emissora ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista");

- (II) VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada nos termos de seu contrato social, para representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os Debenturistas (conforme definido abaixo), todos com interesse único e indissociável, objeto da presente emissão ("Agente Fiduciário");

celebram o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em com Garantia Real, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Origem Energia S.A.*" ("Escritura" ou "Escritura de Emissão"), nos termos e condições abaixo.



CLÁUSULA 1 AUTORIZAÇÕES

1.1. Autorização da Emissora

1.1.1. Esta Escritura de Emissão é celebrada de acordo com a autorização da reunião do conselho de administração da Emissora, realizada em 18 de julho de 2025 ("RCA da Emissora"), e com a assembleia geral extraordinária da Emissora, realizada em 18 de julho de 2025 ("AGE da Emissora" e, em conjunto com a RCA da Emissora, as "Aprovações Societárias da Emissora"), cujas atas serão arquivadas na JUCERJA, na quais foram deliberadas e aprovadas: **(i)** a Emissão (conforme definida abaixo) e seus termos e condições, nos termos dos artigos 59 e 62 da Lei n.º 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"); **(ii)** a Oferta (conforme definida abaixo) e seus termos e condições, nos termos da Lei n.º 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei de Valores Mobiliários"), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; **(iii)** a outorga, pela Emissora, observado o disposto nas Cláusulas 4.25.2 e 4.25.3 abaixo, (a) da Cessão Fiduciária da Emissora e a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Emissora (conforme definidos abaixo), (b) da Alienação Fiduciária de Ações da OGAL e a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da OGAL (conforme definidos abaixo), (c) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Swap e a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Swap; e (d) da Alienação Fiduciária de Ações da Origem Infra e a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Origem Infra (conforme definidos abaixo); e **(iv)** a autorização à diretoria da Emissora a realizar todos atos necessários para a efetivação das deliberações aprovadas nas Aprovações Societárias da Emissora, incluindo a elaboração e celebração dos Documentos da Oferta, incluindo aditamentos a esta Escritura de Emissão e aos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo), e a formalização da contratação do Agente Fiduciário, dos Coordenadores (conforme definido abaixo), dos assessores legais e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como o Escriturador (conforme definido abaixo), o Agente de Liquidação (conforme definido abaixo), a Agência de Classificação de Risco (conforme definido abaixo), a B3 (conforme definido abaixo), dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos; e **(v)** a ratificação de todos os atos praticados pela diretoria da Emissora no âmbito da Emissão e da Oferta.

1.2. Autorização da Origem Energia Alagoas S.A.

1.3. A Origem Energia Alagoas S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, inscrita no CNPJ sob o nº 34.186.669/0001-31 ("OGAL") aprovou em sede de assembleia geral extraordinária, realizada em 18 de julho de 2025, cuja ata será arquivada na JUCERJA ("AGE da OGAL"), entre outras matérias: **(i)** a outorga de determinadas garantias reais,



observado o disposto nas Cláusulas 4.25.2 e 4.25.3 abaixo, quais sejam: (a) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da OGAL e a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da OGAL (conforme definidos abaixo), (b) o Penhor das Concessões da OGAL e a celebração do Contrato de Penhor das Concessões da OGAL (conforme definidos abaixo), (c) o Penhor de Petróleo e Gás e a celebração do Contrato de Penhor de Petróleo e Gás (conforme definidos abaixo), (d) a Cessão Condicional e a celebração do Contrato de Cessão Condicional (conforme definidos abaixo), e (e) a Alienação Fiduciária de Equipamentos e a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme definidos abaixo); e **(ii)** a assunção das demais obrigações previstas na presente Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Oferta.

1.4. Autorização da Origem Energia Infraestrutura Portuária S.A.

1.4.1. A Origem Energia Infraestrutura Portuária S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, inscrita no CNPJ sob o nº 42.564.810/0001-10 ("Origem Infra") aprovou em sede de assembleia geral extraordinária, realizada em 18 de julho de 2025, cuja ata será arquivada na JUCERJA ("AGE da Origem Infra", em conjunto com as Aprovações Societárias da Emissora e a AGE da OGAL, as "Aprovações Societárias"), entre outras matérias a assunção das demais obrigações previstas na presente Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Oferta.

CLÁUSULA 2 REQUISITOS

A 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em até 2 (duas) séries, da espécie quirografária, a ser convolada em com garantia real, para distribuição pública pelo rito de registro automático de distribuição, destinada a investidores que possam ser enquadrados nas hipóteses previstas no artigo 12 da Resolução da CVM nº 30 de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30"), conforme em vigor ("Investidores Qualificados"), pela Emissora ("Emissão" e "Oferta", respectivamente), será realizada com observância aos seguintes requisitos:

2.1. Arquivamento e Publicação das Deliberações Societárias

2.1.1. Nos termos do artigo 62, inciso I, parágrafo 5º, e da Resolução CVM 160, conforme redação conferida pela Resolução da CVM nº 226, de 6 de março de 2025, as atas das Aprovações Societárias da Emissora serão arquivadas na JUCERJA e publicadas **(i)** na página da rede mundial de computadores da CVM por meio Sistema Empresas.NET, em até 7 (sete) dias contados da sua celebração; e **(ii)** na página da rede mundial de computadores da Emissora (<https://ri.origemenergia.com>), de acordo com o artigo 14 da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 80").



2.1.2. As atas da AGE da OGAL e da AGE da Origem Infra serão arquivadas na JUCERJA e publicadas na forma da Cláusula 7.1, alíneas (xxxiii) e (xxxiv) abaixo.

2.1.3. Uma cópia eletrônica (formato .pdf) de cada Aprovação Societária devidamente inscrita na JUCERJA, deverá ser enviada pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis após o respectivo arquivamento.

2.1.4. Os atos societários da Emissora que eventualmente venham a ser realizados relacionados à Emissão e às Debêntures após a inscrição desta Escritura de Emissão, serão igualmente arquivados, conforme o caso, na JUCERJA, e disponibilizados na CVM pelo Sistema Empresas.NET e na página de rede mundial de computadores da Emissora, na forma da presente Cláusula 2.1.

2.1.5. Caso a Emissora não providencie os registros previstos nesta Cláusula 2.1, o Agente Fiduciário poderá promover tais registros, devendo a Emissora arcar com todos os respectivos custos e despesas de tais registros, mediante comunicação neste sentido. A eventual realização do registro pelo Agente Fiduciário não descaracterizará inadimplemento de obrigação não pecuniária por parte da Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão.

2.2. Divulgação da Escritura de Emissão e de seus Aditamentos

2.2.1. Nos termos do artigo 62, inciso I, parágrafo 5º da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM 160, conforme redação conferida pela Resolução CVM 226, a presente Escritura de Emissão e seus aditamentos deverão ser divulgados, em até 7 (sete) dias contados da sua respectiva celebração, na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://ri.origemenergia.com>) e em sistemas eletrônicos disponíveis nas páginas da CVM e da B3 na rede mundial de computadores.

2.2.2. Esta Escritura de Emissão será objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo).

2.3. Constituição e Registro das Garantias Reais

2.3.1. Na forma disposta na Cláusula 4.25 abaixo, os Contratos de Garantia (conforme definido abaixo), assim como quaisquer aditamentos subsequentes a estes contratos, serão celebrados e levados a registro nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos e registro geral de imóveis, conforme aplicável, conforme indicado e no prazo determinado nos respectivos instrumentos, devendo ser fornecidas ao Agente Fiduciário as vias originais (ou, caso aplicável, as vias eletrônicas, contendo a chancela digital do respectivo registro) do respectivo instrumento devidamente registrado, dentro dos prazos previstos em cada Contrato de Garantia (conforme definido abaixo).



2.4. Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.4.1. As Debêntures serão depositadas para **(i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.4.2. Não obstante o disposto na Cláusula 2.4.1 acima, nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas: **(i)** livremente entre Investidores Qualificados a qualquer momento; e **(ii)** com o público investidor em geral após decorridos 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento.

2.5. Rito de Registro Automático na CVM

2.5.1. A Oferta será registrada na CVM, nos termos da Lei de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.

2.5.2. A Oferta será realizada nos termos da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e será objeto de registro na CVM, por meio do rito de registro automático de distribuição, não estando sujeita à análise prévia da CVM, nos termos do artigo 26, inciso V, alínea "b", da Resolução CVM 160, destinadas a Investidores Qualificados (conforme definido abaixo).

2.5.3. Nesse sentido, tendo em vista o rito e o público-alvo adotados, a Oferta contará com prospectos preliminar e definitivo e lâmina, elaborados nos termos da Resolução CVM 160 e em observância ao Código ANBIMA (conforme abaixo definido), a serem divulgados, com destaque e sem restrições de acesso, nos Meios de Divulgação (conforme definido abaixo).

2.6. Registro na ANBIMA

2.6.1. A Oferta será objeto de registro na ANBIMA, nos termos do artigo 19 do "*Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*", em vigor desde 15 de julho de 2024, conforme alterado ("Código ANBIMA"), no prazo de até 7 (sete) dias corridos contados do envio do anúncio de encerramento de distribuição da Oferta à CVM, conforme dispõe o artigo 76 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Encerramento"), nos termos do artigo 15 das "*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*", em vigor desde 24 de março de 2025 ("Regra e Procedimentos ANBIMA"), em conjunto com o Código ANBIMA, "Normativos ANBIMA").



2.7. Prospectos, Lâmina e Intenções de Investimento da Oferta

2.7.1. Nos termos da Resolução CVM 160, serão elaborados os seguintes documentos, a serem utilizados no processo de distribuição das Debêntures: **(i)** prospecto preliminar, elaborado nos termos do artigo 20 da Resolução CVM 160 ("Prospecto Preliminar"); **(ii)** prospecto definitivo, conforme modelo constante do Anexo B à Resolução CVM 160 ("Prospecto Definitivo", em conjunto com o Prospecto Preliminar, "Prospectos"); e **(iii)** lâmina da Oferta, conforme modelo constante do Anexo G à Resolução CVM 160 ("Lâmina"). Ainda, será realizado procedimento de coleta de intenções de investimento a serem formalizadas pelos Investidores no âmbito da Oferta.

2.8. Documentos da Oferta

2.8.1. Para fins da presente Escritura de Emissão e da Oferta, são considerados "Documentos da Oferta" os seguintes documentos: **(i)** esta Escritura de Emissão; **(ii)** anúncio de início da Oferta; **(iii)** Anúncio de Encerramento; **(iv)** requerimento de registro da Oferta; **(v)** aviso ao mercado da Oferta, nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160; **(vi)** Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo); **(vii)** os Prospectos; **(viii)** das intenções de investimento coletadas no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*; **(ix)** a Lâmina; **(x)** os Contratos de Garantia, observado o disposto nas Cláusulas 4.25.2 e 4.25.3 abaixo; **(xi)** quaisquer outros documentos contendo informações que possam influenciar na tomada de decisão relativa ao investimento; e **(xii)** quaisquer aditamentos ou suplementos aos documentos mencionados acima.

2.9. Divulgação dos Documentos e Informações da Oferta

2.9.1. Nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, as divulgações das informações e documentos da Oferta devem ser feitas, com destaque e sem restrições de acesso, na página da rede mundial de computadores: **(i)** da Emissora; **(ii)** dos Coordenadores; **(iii)** da B3; e **(iv)** da CVM. Adicionalmente, a critério dos Coordenadores, a divulgação poderá ser feita em quaisquer outros meios que entenderem necessários para atender os fins da Oferta, observados os termos da Resolução 160 ("Meios de Divulgação").

2.10. Condição Suspensiva

2.10.1. A presente Emissão é realizada sob condição suspensiva, nos termos dos artigos 121 e 125 do Código Civil, sendo válida desde a data de assinatura da presente Escritura, porém nos termos do artigo 58 da Resolução CVM 160, estando sua plena eficácia e manutenção condicionada à obtenção de anuência formal dos debenturistas da 1ª Emissão de Debêntures da OGEN (conforme definido abaixo) para a contratação da referida dívida, a qual, para todos os fins de direitos, será considerada devidamente implementada, de forma automática (independentemente de qualquer outra formalidade adicional pelas Partes), mediante a realização da Assembleia Geral de Debenturistas que aprovar a concessão da referida anuência sem qualquer ressalva, condição, exceção e/ou condição que de qualquer forma venha a afetar qualquer direito



ou garantia dos Debenturistas ("Condição da Oferta"). Caso, até a primeira data de integralização, não seja verificada a Condição da Oferta, a Oferta será cancelada.

2.11. Enquadramento dos Projetos Prioritários

2.11.1. As Debêntures contarão com o incentivo previsto no artigo 2º e parágrafos 1º-A e 1º-B do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), e no Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, conforme alterado ("Decreto 11.964"), da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 ("Resolução CMN 4.751"), e da Resolução CMN nº 5.034, de 21 de julho de 2022 ("Resolução CMN 5.034"), tendo em vista o enquadramento automático dos Projetos Prioritários (conforme definido abaixo) como projetos prioritários, nos termos dos incisos I e III do artigo 4º do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024 ("Decreto 11.964"). O Projeto Prioritário Alagoas foi protocolado junto à Secretaria Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis do Ministério de Minas e Energia ("MME"), em 18 de julho de 2025, sob o n.º 48340.003610/2025-05, o Projeto Prioritário Tucano Sul foi protocolado junto à Secretaria Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis do MME, em 18 de julho de 2025, sob o n.º 48340.003612/2025-96, e o Projeto Prioritário TAMAC foi protocolado junto ao Ministério de Portos e Aeroportos ("MPOR"), em 18 de julho de 2025, sob o n.º 50020.004316/2025-77.

CLÁUSULA 3 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objeto social **(i)** a extração, exploração, produção, processamento e comercialização de petróleo e gás natural, **(ii)** a prestação de serviços de apoio à extração de petróleo e gás natural, **(iii)** a liquefação de gás natural, **(iv)** a armazenagem, distribuição e comercialização de gás natural liquefeito e gás natural comprimido, **(v)** a geração e comercialização de energia elétrica, e **(vi)** a participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, assim como em consórcios, joint ventures ou qualquer outra forma de associação, que atuem no setor de energia ou infraestrutura ou que desenvolvam atividades afins, complementares ou de apoio às desenvolvidas pela Emissora ou suas controladas.

3.2. Número da Emissão

3.2.1. A Emissão representa a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Valor Total da Emissão

3.3.1. O valor total da Emissão será de R\$ 1.400.000.000,00 (um bilhão e quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("Valor Total da Emissão"), sendo certo



que a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série, serão definidas de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo) mediante o Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo), observado que qualquer Série poderá ser cancelada.

3.4. Número de Séries

3.4.1. A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries (em conjunto, as “Séries”, e, individual e indistintamente, “Série”), sendo **(i)** as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da primeira Série (“Primeira Série”) doravante denominadas “Debêntures da Primeira Série”; e **(ii)** as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da segunda Série (“Segunda Série”) doravante denominadas “Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, “Debêntures”.

3.4.2. A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries, bem como a quantidade de Séries a ser emitida, será definida após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding mediante o sistema de vasos comunicantes, ou seja, a quantidade de Debêntures, por Série, será diminuída da quantidade total de Debêntures, limitando, portanto, a quantidade de Debêntures a ser alocada na outra Série (“Sistema de Vasos Comunicantes”).

3.4.3. A existência de cada uma das Séries e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries serão ratificadas por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, nos termos do **Anexo I** a esta Escritura de Emissão, anteriormente à Data da Primeira Integralização (conforme definido abaixo), sem necessidade de nova deliberação societária de quaisquer das Partes ou aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas.

3.5. Agente de Liquidação e Escriturador

3.5.1. O agente de liquidação da Emissão é o BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, com registro no CNPJ nº 59.281.253/0001-23, com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040 (“Agente de Liquidação”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

3.5.2. O escriturador das Debêntures é o BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, com registro no CNPJ nº 59.281.253/0001-23, com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040 (“Escriturador”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

3.5.3. O Agente de Liquidação e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, se assim aprovado em Assembleia Geral de Debenturistas, pelos Debenturistas em conjunto com a Emissora, conforme previsto na Cláusula 9.1 abaixo.



3.6. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.6.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública destinada a Investidores Qualificados, nos termos da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores", sendo a instituição intermediária líder denominada "Coordenador Líder"), sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, no limite da participação estabelecida para cada Coordenador, nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em com Garantia Real, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Origem Energia S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição").

3.6.2. Nos termos do Contrato de Distribuição, será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para definir **(i)** a alocação de Debêntures em cada Série, de forma a definir o número de séries da emissão das Debêntures, podendo ser em série única ou 2 (duas) séries conforme Sistema de Vasos Comunicantes; e **(ii)** a taxa final da remuneração aplicável às Debêntures ("Procedimento de Bookbuilding"). O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, nos termos do **Anexo I**, anteriormente à Data da Primeira Integralização, sem necessidade de nova deliberação societária de quaisquer das Partes ou aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas.

3.6.3. A Oferta será conduzida pelos Coordenadores conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e conforme descrito no Contrato de Distribuição ("Plano de Distribuição"). O plano de distribuição será estabelecido mediante os seguintes termos principais, sem prejuízo de outros estabelecidos no Contrato de Distribuição:

- (i)** O público-alvo da Oferta será composto por Investidores Qualificados;
- (ii)** não haverá qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores Qualificados acessados pelos Coordenadores, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Debêntures por qualquer número de Investidores Qualificados;
- (iii)** nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, a Oferta sairá a mercado a partir da data em que o aviso ao mercado for divulgado e os Investidores Qualificados poderão apresentar seus pedidos de reserva durante o Período de Reserva (conforme definido abaixo) indicado no Prospecto Preliminar;



- (iv) nos termos do artigo 59, da Resolução CVM 160, o período de distribuição terá início após, cumulativamente, a obtenção do registro da Oferta na CVM, a divulgação do anúncio de início e a disponibilização do Prospecto Definitivo para os investidores;
- (v) A Oferta permanecerá em distribuição por, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de divulgação do Anúncio de Início, observado o disposto nos artigos 47 e 48 da Resolução CVM 160;
- (vi) A distribuição das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição descrito no Contrato de Distribuição e nesta Escritura de Emissão;
- (vii) Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora;
- (viii) Não será concedido qualquer tipo de desconto aos interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta, nem fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica, sem prejuízo do ágio ou deságio, nos termos da Cláusula 4.9.2 abaixo;
- (ix) Não será constituído fundo de sustentação de liquidez, tampouco será celebrado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado, ainda, contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário;
- (x) A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional de Debêntures, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160.
- (xi) A alocação e efetiva subscrição das Debêntures após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* ocorrerá após o registro da Oferta, a ser obtido sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, de acordo com o cronograma indicativo constante no Prospecto.

3.6.4. Período e Solicitação de Reserva. Os Investidores Qualificados, excetuados os Investidores Profissionais, poderão, a partir do início da Oferta a mercado e até o prazo estipulado no Prospecto Preliminar ("Período de Reserva"), enviar ordens de reserva para subscrição das Debêntures aos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição. Sendo certo que pedidos de reserva efetuados por pessoas vinculadas (conforme definido na Resolução CVM n.º 173, de 29 de novembro de 2022, "Pessoas Vinculadas"), nos termos do artigo 56, § 4º da Resolução CVM 160, deverão ser realizados até a data que anteceder, no mínimo, 7 (sete) Dias Úteis ao encerramento do Procedimento de *Bookbuilding*, e estarão sujeitos a determinadas



restrições, nos termos do artigo 56, § 5º da Resolução CVM 160, conforme disposto no Contrato de Distribuição.

3.7. Destinação dos Recursos

3.7.1. Nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º-A e 1º-B, da Lei 12.431 e do artigo 1º do Decreto 11.964 ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, os recursos obtidos pela Emissora com a Emissão das Debêntures serão utilizados exclusivamente, para reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados à implementação dos Projetos Prioritários, desde que realizados nos 36 (trinta e seis) meses anteriores à data de encerramento da Oferta, e para pagamento futuro de gastos e/ou despesas a serem incorridos a partir da Data de Emissão e relacionados aos Projetos Prioritários, considerados como prioritários, nos termos dos incisos I e III, do artigo 4º do Decreto 11.964:

N.º de Protocolo (“NUP”)	48340.003610/2025-05 (“Projeto Prioritário Alagoas”)
Nome empresarial e CNPJ do Titular do Projeto Prioritário	Origem Energia Alagoas S.A.; CNPJ: 34.186.669/0001-31
Setor prioritário em que o Projeto Prioritário se enquadra	Exploração, desenvolvimento, produção de gás natural (art. 4º, inciso I, da Portaria MME 93/2024).
Objeto e objetivo do Projeto Prioritário	O projeto é relacionado à Fase 2 do desenvolvimento dos campos do Polo Alagoas (Projeto Prioritário Alagoas) envolvendo às atividades de exploração, desenvolvimento e produção de gás natural associado e não-associado nos Campos de Anambé, Arapaçu, Furado, Paru e Pilar, que compõem o Polo Alagoas. Alinhado aos parâmetros da Resolução MME nº 93/2024, o Projeto Prioritário Alagoas compreende a aplicação de recursos em campanhas de perfuração, completação, recompletação e intervenções em poços existentes, além da implantação de melhorias em sistemas de coleta, escoamento, tratamento e processamento do gás natural, assegurando maior eficiência e confiabilidade operacional. O Projeto Prioritário Alagoas tem como objetivo viabilizar a implantação, ampliação e modernização das atividades de exploração, desenvolvimento e produção de gás natural nos campos integrantes do Polo Alagoas, de titularidade da Origem Energia Alagoas S.A., com foco exclusivo na parcela de



	gás natural associado e não-associado dos campos de Anambé, Arapaçu, Furado, Paru e Pilar. As ações previstas compreendem investimentos voltados ao aumento da capacidade produtiva dos campos, à elevação do fator de recuperação dos recursos naturais e à manutenção da curva de produção ao longo da vigência dos Contratos de Concessão, em linha com os Planos de Desenvolvimento (PDs) aprovados ou em tramitação junto à ANP e aos planos de negócios da Companhia. A iniciativa está inserida no contexto de revitalização de campos maduros, com potencial de geração de valor a partir do aproveitamento de infraestrutura já existente e da implementação de soluções tecnológicas para aumento do fator de recuperação e maximização da produção de gás. O Projeto Prioritário Alagoas visa contribuir de forma efetiva para o desenvolvimento do mercado de gás natural no Brasil, promovendo a interiorização do investimento, a geração de emprego e renda na região Nordeste e o fortalecimento da segurança energética nacional. Alinhado às diretrizes da Nova Lei do Gás e à política energética do país, os investimentos representam um passo relevante para a consolidação de um ambiente eficiente no setor de gás natural.
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto Prioritário	A implementação do Projeto Prioritário Alagoas no Polo Alagoas contribui para a ampliação da oferta nacional de gás natural, promovendo uma matriz energética mais segura, resiliente e com menores índices de emissões de carbono, em linha com os princípios da transição energética justa e do desenvolvimento sustentável. Reconhecendo que o gás natural — embora um combustível fóssil — apresenta menor intensidade de emissão de gases de efeito estufa (GEE) em comparação com outras fontes convencionais, o Projeto Prioritário Alagoas reforça o papel estratégico deste insumo no processo de descarbonização da matriz energética brasileira. A revitalização de ativos também promove a manutenção e geração de novos empregos e contratação de fornecedores locais, o que gera benefícios socioeconômicos.



	A Companhia também conduz de forma voluntária o programa de impacto social Origem Educa, que tem como objetivo aprimorar a qualidade da educação básica das regiões de atuação da Origem e foi iniciado em julho de 2023, por meio de um projeto piloto fruto de parceria entre a Companhia, o Instituto Alfa e Beto e a Secretaria de Educação de Pilar, em Alagoas. Através da metodologia baseada na gestão por indicadores, atualmente o programa contempla as séries da pré-escola até o 5º ano do ensino fundamental e contribui para a educação de cerca de 4 mil estudantes das escolas do município de Pilar. A Origem adota programas ambientais em atendimento a requisitos legais e, desde 2022, elabora inventário anual de emissões de GEE, com base nas diretrizes do GHG Protocol, abrangendo os Escopos 1 e 2.
Data efetiva de início do Projeto Prioritário	Fevereiro de 2022
Fase atual do Projeto Prioritário	A fase atual contempla: • execução de campanhas de recompletação e manutenção de poços existentes; • perfuração e completação de novos poços, condicionados à prorrogação das concessões; • adequações e melhorias nas unidades de produção e infraestrutura de escoamento e compressão de gás; • implantação de projetos de recuperação secundária em campos selecionados; e • execução de reprocessamento sísmico e interpretação geológica com vistas à delimitação de novos objetivos exploratórios e revisões de malhas. As próximas fases, entre 2025 e 2030, incluem a intensificação das atividades de desenvolvimento e modernização da infraestrutura, alinhadas aos compromissos dos Planos de Desenvolvimento e à obtenção dos incentivos regulatórios previstos. O encerramento operacional do Projeto está previsto para coincidir com o término das concessões prorrogadas, estimado em dezembro de 2052, respeitando as premissas técnicas, regulatórias e econômicas definidas nos PDs vigentes
Data estimada de término	Dezembro de 2052



do Projeto Prioritário	
Valor estimado do Projeto Prioritário	1.404.807.754,00 (um bilhão, quatrocentos e quarto milhões, oitocentos e sete mil, e setecentos e cinquenta e quatro reais)
Local de implantação do Projeto Prioritário	Estado de Alagoas, Municípios de Pilar, Coqueiro Seco, Coruripe, Jequiá da Praia, Marechal Deodoro, Rio Largo, Santa Luzia do Norte, Satuba e São Miguel dos Campos
Volume de recursos financeiros que se estima captar com a emissão dos títulos ou valores mobiliário	R\$ 1.220.000.000,00 (um bilhão, duzentos e vinte milhões de reais)
Percentual que se estima captar com a Emissão em relação ao valor total do Projeto Prioritário	89,28%

N.º de Protocolo (“NUP”)	48340.003612/2025-96 (“ <u>Projeto Prioritário Tucano Sul</u> ”)
Nome empresarial e CNPJ do Titular do Projeto Prioritário	Origem Energia S.A.; CNPJ: 32.021.201/0001-61
Setor prioritário em que o Projeto Prioritário se enquadra	Exploração, desenvolvimento, produção de gás natural (art. 4º, inciso I, da Portaria MME 93/2024).
Objeto e objetivo do Projeto Prioritário	projeto é relacionado à Fase 2 do desenvolvimento dos campos do Polo Tucano Sul (Projeto Prioritário Tucano Sul) envolvendo as atividades de exploração, desenvolvimento e produção de gás natural associado e não-associado nos Campos de Conceição, Fazenda Matinha, Fazenda Santa Rosa e Quererá, integrantes do Polo Tucano Sul. O Projeto Prioritário Tucano Sul abrange intervenções técnicas e operacionais com foco exclusivo na exploração e produção de gás natural, nos termos da Resolução MME nº 93/2024, e compreende a aplicação de recursos em ações de perfuração, completação, recompletação e intervenções em poços, bem como em melhorias de infraestrutura para escoamento, coleta, tratamento, compressão e processamento do gás natural. O Projeto Prioritário Tucano Sul tem como objetivo viabilizar a



	implantação, ampliação e modernização das atividades de exploração, desenvolvimento e produção de gás natural nos campos integrantes do Polo Tucano Sul, com foco exclusivo na parcela de gás natural associado e não-associado dos campos de Conceição, Fazenda Matinha, Fazenda Santa Rosa e Quererá. As ações previstas compreendem investimentos voltados ao aumento da capacidade produtiva dos campos, à elevação do fator de recuperação dos recursos naturais e à manutenção da curva de produção ao longo da vigência dos Contratos de Concessão, em linha com os Planos de Desenvolvimento (PDs) aprovados pela ANP e com os planos de negócios da Companhia. O Projeto Prioritário Tucano Sul contribui para o incremento da oferta nacional de gás natural, em conformidade com as diretrizes da política pública setorial, observadas as premissas técnicas e regulatórias estabelecidas pelos órgãos competentes.
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto Prioritário	A implementação do Projeto Prioritário Tucano Sul no Polo Tucano Sul contribui para a ampliação da oferta nacional de gás natural, promovendo uma matriz energética mais segura, resiliente e com menores índices de emissões de carbono, em consonância com os princípios da transição energética justa e do desenvolvimento sustentável. Reconhecendo que o gás natural, embora classificado como combustível fóssil, apresenta menor intensidade de emissão de gases de efeito estufa (GEE) em comparação com outras fontes convencionais, o Projeto Prioritário Tucano Sul reforça o papel estratégico deste insumo no processo de descarbonização da matriz energética brasileira. A revitalização de ativos também promove a manutenção e geração de novos empregos e contratação de fornecedores locais, o que gera benefícios socioeconômicos. A Companhia também conduz de forma voluntária o programa de impacto social Origem Empreende, que visa fomentar o empreendedorismo nas comunidades da área de influência das atividades da Companhia no Polo Tucano Sul, na Bahia e foi iniciado em 2021, em parceria com o Sebrae. Centenas de



	agricultores de comunidades de quatro cidades já foram contemplados pelas atividades de capacitação e consultoria para estimular a organização coletiva e promover o bem-estar social, com vistas a contribuir com o aumento na geração de renda. A Origem adota programas ambientais em atendimento a requisitos legais e, desde 2022, elabora inventário anual de emissões de GEE, com base nas diretrizes do GHG Protocol, abrangendo os Escopos 1 e 2.
Data efetiva de início do Projeto Prioritário	Julho de 2022
Fase atual do Projeto Prioritário	Atualmente, o Projeto encontra-se na fase inicial de execução, com foco em: • Intervenções em poços existentes, incluindo campanhas de recompletação e testes de produção; • Reabilitação e modernização das instalações de superfície, abrangendo unidades de tratamento, compressão e escoamento de gás natural; e • Planejamento e contratação de serviços especializados para as etapas de perfuração e completação de novos poços. Entre 2025 e 2030, está prevista a intensificação das ações de desenvolvimento, incluindo: • Execução de projetos de recuperação primária e secundária; • Otimização das malhas de coleta e compressão; • Aprimoramento da eficiência operacional por meio de automação e monitoramento; e • E ações estruturadas para aumento da produção e das reservas provadas. O encerramento do Projeto está previsto para dezembro de 2045, conforme a vigência dos Contratos de Concessão e os cronogramas definidos nos respectivos Planos de Desenvolvimento aprovados pela ANP.



Data estimada de término do Projeto Prioritário	Dezembro de 2045
Valor estimado do Projeto Prioritário	R\$ 38.342.000,00 (trinta e oito milhões, trezentos e quarenta e dois mil reais)
Local de implantação do Projeto Prioritário	Estado da Bahia, Municípios de Aramari, Sátiro Dias, Inhambupe, Alagoinhas e Catu
Volume de recursos financeiros que se estima captar com a emissão dos títulos ou valores mobiliário	R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais)
Percentual que se estima captar com a Emissão em relação ao valor total do Projeto Prioritário	78,24%

N.º de Protocolo junto ao MPOR (“NUP”)	50020.004316/2025-77 (“ <u>Projeto Prioritário TAMAC</u> ” e, em conjunto com o Projeto Prioritário Alagoas e o Projeto Prioritário Tucano Sul, os “ <u>Projetos Prioritários</u> ”)
Nome empresarial e CNPJ do Titular do Projeto Prioritário	Origem Energia Infraestrutura Portuária S.A.; CNPJ: 42.564.810/0002-00
Setor prioritário em que o Projeto Prioritário se enquadra	Portos organizados e instalações portuárias, inclusive terminais de uso privado, estações de transbordo de carga e instalações portuárias de turismo, nos termos da Portaria MPOR nº 419/2024 e conforme previsto no art. 4º, inciso I, alínea d do Decreto nº 11.964/2024.
Objeto e objetivo do Projeto Prioritário	Arrendamento de áreas, infraestruturas e instalações portuárias e infraestruturas públicas, localizadas dentro do Porto Organizado de Maceió, no Estado de Alagoas. A área total do Arrendamento em Maceió - AL, cujo código de identificação é MAC11A, localizada no Porto de Maceió, possui 40.953 m², sendo constituída pelos terrenos nos quais estão e serão implantados os equipamentos e edificações a serem utilizados na movimentação e armazenagem de granéis líquidos, especialmente combustível e petróleo. O Projeto Prioritário TAMAC é composto por um conjunto de



	investimentos voltados à realização de atividades de movimentação e/ou armazenamento de granel líquido, especialmente combustíveis e petróleo no âmbito do Contrato de Arrendamento nº 01/2024. As atividades prestadas deverão observar, dentre outros, parâmetros como: (i) prancha geral média de, no mínimo, 335 t/h para embarque de combustíveis, a partir do terceiro ano de contrato, e de, no mínimo, 459 t/h para embarque de petróleo — sendo a Prancha Geral Média definida como o volume de carga movimentada no terminal durante todo o período de atracação; (ii) investimentos na aquisição e instalação de tanques de armazenamento de combustíveis, totalizando, no mínimo, 10.759 m³, e respectivos sistemas de bombas, rede de dutos, expedição rodoviária e subestação elétrica, com conclusão até o segundo ano de contrato; e (iii) investimentos em pavimentação e drenagem na área de acesso ao terminal, abrangendo cerca de 10 mil m², com conclusão até o segundo ano de contrato, na infraestrutura comum do Porto Organizado. Nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, os recursos captados serão utilizados para o pagamento futuro e o reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao projeto de investimento.
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto Prioritário	A implementação do Projeto de Investimento (Projeto Prioritário TAMAC) no Porto Organizado de Maceió promoverá a expansão e a modernização da infraestrutura logística nacional voltada à movimentação e ao armazenamento de graneis líquidos, com ênfase em combustíveis e petróleo. Ao ampliar a capacidade operacional da região, o Projeto Prioritário TAMAC contribuirá para o aumento da eficiência logística, a redução de gargalos na cadeia de abastecimento e o fortalecimento da segurança energética, em linha com as políticas públicas setoriais. A integração física e operacional entre os tanques de armazenamento, os berços de atracação e a infraestrutura rodoviária viabilizará o uso combinado dos modais marítimo e terrestre, possibilitando ganhos de escala, redução de custos logísticos e maior competitividade no escoamento e no suprimento de combustíveis e derivados. Além disso, a infraestrutura viabilizada pelo Projeto Prioritário TAMAC contribuirá para o fortalecimento da posição estratégica do Brasil no comércio internacional de petróleo,



	combustíveis e biocombustíveis, ao ampliar as alternativas disponíveis para operações de importação e exportação.
Data efetiva de início do Projeto Prioritário	20 de fevereiro de 2024
Fase atual do Projeto Prioritário	Operacional
Data estimada de término do Projeto Prioritário	17 de fevereiro de 2050
Valor estimado do Projeto Prioritário	R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais)
Local de implantação do Projeto Prioritário	Maceió/AL
Valor correspondente às despesas de outorga (caso sejam incluídas no Projeto Prioritário)	R\$ 32.060.887,64 (trinta e dois milhões, sessenta mil, oitocentos e oitenta e sete reais e sessenta e quatro centavos)
Valor correspondente aos recursos destinados à conta vinculada do contrato (caso sejam incluídos no Projeto Prioritário)	N/A
Volume de recursos financeiros que se estima captar com a emissão dos títulos ou valores mobiliários	R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais)
Percentual que se estima captar com a Emissão em relação ao valor total do Projeto Prioritário	75%

3.7.2. A Emissora enviará ao Agente Fiduciário declaração em papel timbrado e assinada pelos representantes legais, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão nos termos do **Anexo II** desta Escritura de Emissão, anualmente, a contar da Data de Emissão. A obrigação de comprovação da destinação de recursos subsistirá até que comprovada, pela Emissora, a utilização da totalidade dos recursos decorrentes das Debêntures, podendo o Agente Fiduciário



solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

3.7.3. A Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário os documentos comprobatórios da destinação dos recursos, que poderão ser, alternativamente, comprovantes de pagamento, notas fiscais, contratos, recibos, notas de quitação, entre outros, conforme o caso.

3.7.4. Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento às normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.

3.7.5. O Agente Fiduciário deverá tratar todas e quaisquer informações recebidas, nos termos desta Cláusula, em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de recursos aqui estabelecida.

CLÁUSULA 4

CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

4.1. Data de Emissão

4.1.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de junho de 2025 ("Data de Emissão").

4.2. Data de Início da Rentabilidade

4.2.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Data da Primeira Integralização ("Data de Início da Rentabilidade").

4.3. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade

4.3.1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e, para todos os fins de direito, sua titularidade será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3, em nome de cada Debenturista.

4.4. Conversibilidade

4.4.1. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.



4.5. Espécie

4.5.1. As Debêntures serão da espécie quirografária, a serem convoladas em com garantia real, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, observada a constituição das Garantias Reais (conforme definido abaixo).

4.6. Prazo e Data de Vencimento

4.6.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo Total ou do resgate decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos nesta Escritura, as Debêntures terão prazo de vencimento de 3.835 (três mil oitocentos e trinta e cinco) dias, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2035 ("Data de Vencimento").

4.7. Valor Nominal Unitário

4.7.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.8. Quantidade de Debêntures

4.8.1. Serão emitidas 1.400.000 (um milhão e quatrocentas mil) Debêntures, a serem alocadas conforme demanda pelas Debêntures, apurada por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, mediante o Sistema de Vasos Comunicantes.

4.9. Preço de Subscrição e Forma de Integralização

4.9.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição ("Data da Primeira Integralização"), pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data da Primeira Integralização, a integralização deverá considerar **(i)** o seu Valor Nominal Unitário Atualizado para as Debêntures da Primeira Série; e/ou **(ii)** o seu Valor Nominal Unitário para as Debêntures da Segunda Série, em todos os casos, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data de sua efetiva integralização (exclusive).

4.9.2. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures da respectiva Série, integralizadas em uma mesma data.



4.10. Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série

4.10.1. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“IPCA”), desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento (“Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série (“Valor Nominal Unitário Atualizado”). A Atualização Monetária será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* conforme a fórmula abaixo:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = número total de índices utilizados na Atualização Monetária, sendo “n” um número inteiro.

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário do ativo. Após a data de aniversário, valor do número-índice do mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo das Debêntures da Primeira Série.

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”.

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série ou a última Data de Aniversário (conforme definido abaixo) das Debêntures



da Primeira Série (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do IPCA, sendo “dup” um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a última (inclusive) e a próxima (exclusive) Data de Aniversário das Debêntures da Primeira Série, sendo “dut” um número inteiro.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou de qualquer outra formalidade.

Observações:

- (i) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;
- (ii) Considera-se “Data de Aniversário” todo dia 15 (quinze) de cada mês;
- (iii) Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário consecutivas das Debêntures da Primeira Série;
- (iv) O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

- (v) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento; e
- (vi) Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o “pro rata” do último Dia Útil anterior.

4.10.2. Indisponibilidade do IPCA. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão para as Debêntures da Primeira Série, será utilizada, em sua substituição, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, informadas e coletadas a cada projeção do IPCA-I5 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas da Primeira Série, quando da divulgação posterior do IPCA.

4.10.2.1. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, na



hipótese de sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial ("Período de Ausência do IPCA"), o IPCA deverá ser substituído pelo devido substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do fim do Período de Ausência do IPCA, convocar Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, em especial a Cláusula 9 abaixo, para os Debenturistas da Primeira Série definirem, de comum acordo com a Emissora, observados a boa-fé, a regulamentação aplicável e os requisitos da Lei nº 12.431, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva"). Até a deliberação da Taxa Substitutiva, será utilizada para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas da Primeira Série, quando da divulgação posterior do IPCA.

4.10.2.2. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, referida assembleia não será mais realizada, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, passará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série desde o dia de sua indisponibilidade.

4.10.2.3. Caso a Taxa Substitutiva venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério, optar por: **(i)** arcar com todos os tributos devidos e acrescer aos pagamentos devidos sob as Debêntures da Primeira Série os valores adicionais suficientes para que os Debenturistas da Primeira Série recebam tais pagamentos como se os referidos valores adicionais não fossem incidentes; ou **(ii)** desde que assim autorizado por regulamentação específica, nos termos da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures da Primeira Série e, conseqüentemente, cancelar a totalidade das Debêntures da Primeira Série, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada pro rata temporis, a partir da Data de Início da Remuneração ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, sem a incidência de multa ou prêmio de qualquer natureza, observado que, se houver incidência de tributos sobre a Emissão até a data do efetivo resgate, a Emissora deverá acrescer aos pagamentos de quaisquer montantes relativos às Debêntures da Primeira Série valores adicionais suficientes para que os Debenturistas da Primeira Série recebam tais pagamentos como se os referidos



tributos não fossem incidentes. Adicionalmente, caso a Emissora opte por resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série nos termos do item (ii) acima, para cálculo da Atualização Monetária serão utilizadas as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA.

4.10.2.4. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre os Debenturistas da Primeira Série e a Emissora, em deliberação realizada em Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, de acordo com o quórum estabelecido nesta Escritura de Emissão, ou caso não haja quórum de instalação e/ou deliberação em tal Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, em segunda convocação, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures da Primeira Série em Circulação (conforme definido abaixo), sem multa ou prêmio de qualquer natureza, por valor a ser calculado da mesma forma prevista no Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), em uma das seguintes datas, o que ocorrer primeiro: **(i)** caso seja legalmente permitida a realização do resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, inclusive em relação ao eventual prazo mínimo para o referido resgate antecipado, se houver, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série ou da data em que a mesma deveria ter ocorrido, conforme aplicável; ou **(ii)** caso não seja legalmente permitida a realização do resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures da Primeira Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures da Primeira Série, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data em que se torne legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis. Para cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série a serem resgatadas e, consequentemente, canceladas, para cada dia do Período de Ausência do IPCA será utilizada as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA.

4.10.2.5. Para fins do parágrafo 1º, do artigo 1º da Resolução CMN 4.751, os Debenturistas, ao subscreverem ou adquirirem as Debentures, concordam com a forma de cálculo do pagamento do resgate acima descrito.



4.11. Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série:
O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série não será atualizado monetariamente.

4.12. Remuneração das Debêntures da Primeira Série

4.12.1. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado ao que for maior entre ("Taxa-Teto da Primeira Série"): **(i)** a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 2032, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), apurada no fechamento do Dia Útil da data do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) equivalente a 2,30% (dois inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou **(ii)** 9,87% (nove inteiros e oitenta e sete centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série"), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série será realizado conforme a seguinte fórmula:

$$J = VN_a \times (\text{Fator Spread} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VN_a = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Fator spread = fator de spread fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]^{\frac{DP}{DT}}$$

onde:



Spread = taxa de spread informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*.

n = número de Dias Úteis entra a data do próximo Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) e a data do Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série anterior, sendo "n" um número inteiro.

DT = número de Dias Úteis entre o último e o próximo Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série, sendo "DT" um número inteiro.

DP = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

O "Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série" é, para o primeiro Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, exclusive, sendo certo que, para os demais Períodos de Capitalização das Debêntures da Primeira Série, será o intervalo de tempo que se iniciar na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, inclusive, e terminar na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento.

4.13. Remuneração das Debêntures da Segunda Série

4.13.1. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Segunda Série, ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo limitada ao maior entre ("Taxa-Teto da Segunda Série"): **(i)** percentual equivalente às taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), apurado conforme taxa referente ao preço de ajuste verificado no fechamento da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, divulgado pela B3 em sua página na internet (https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/historico/derivativos/ajustes-do-pregao/), correspondente ao contrato futuro com vencimento em 02 janeiro de 2030 (DI1F30), acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa)



equivalente a 2,10% (dois inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou **(ii)** 15,63% (quinze inteiros e sessenta e três centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, "Remuneração").

4.13.2. A Remuneração da Debêntures da Segunda Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Onde:

"J" = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Segunda Série de cada uma das Debêntures da Segunda Série no final de cada Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNe" = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"FatorJuros" = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = \left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

taxa = taxa de juros fixa a ser determinada no Procedimento de Bookbuilding, informada com 4 (quatro) casas decimais, na forma decimal;

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, e a data de cálculo, exclusive.

Define-se "Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Segunda Série, no caso do primeiro Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série, ou na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização das Debêntures da Segunda Série, e termina na data prevista para o pagamento da



respectiva Remuneração das Debêntures da Segunda Série correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série.

Para esclarecimento, a taxa prevista na fórmula acima será calculada da seguinte forma:

$$taxa = (1 + Taxa DIPre) * (1 + Spread) - 1$$

Onde:

$$Taxa DIPre = \left[\frac{100.000}{(PU \text{ Ajuste})} \right]^{(252/n)} - 1$$

Spread: a ser definido após o Procedimento de *Bookbuilding*;

n = número de Dias Úteis, compreendidos no período entre data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, inclusive, e a data de vencimento do contrato futuro com vencimento em 02 janeiro de 2030 (DI1F30), exclusive; e

PU Ajuste = Preço de ajuste Atual para o contrato futuro com vencimento em 02 janeiro de 2030 (DI1F30) conforme divulgado pela B3 na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, em sua página na internet: https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/historico/derivativos/ajustes-do-pregao/.

4.14. Pagamento da Remuneração

4.14.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou Resgate Antecipado Facultativo Total ou resgate decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos nesta Escritura, a Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de dezembro de 2025, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano, até a Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração").

4.14.2. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura aqueles que forem titulares das Debêntures no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

4.15. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série

4.15.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série ou Resgate Antecipado Facultativo Total ou resgate decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos



previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 14 (quatorze) parcelas, devidas sempre nos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de junho de 2029, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures da Primeira Série, de acordo com as datas indicadas na 2ª (segunda) coluna da tabela abaixo (cada uma, uma “Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série”) e percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir:

Parcela	Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série	Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série a ser amortizado
1	15/06/2029	5,0000%
2	15/12/2029	5,2632%
3	15/06/2030	5,5556%
4	15/12/2030	5,8824%
5	15/06/2031	6,2500%
6	15/12/2031	6,6667%
7	15/06/2032	8,9286%
8	15/12/2032	9,8039%
9	15/06/2033	13,0435%
10	15/12/2033	15,0000%
11	15/06/2034	20,5882%
12	15/12/2034	25,9259%
13	15/06/2035	50,0000%
14	Data de Vencimento das Debêntures	100,0000%

4.16. Amortização do Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série

4.16.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série ou Resgate Antecipado Facultativo Total ou resgate decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário



das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 14 (quatorze) parcelas, devidas sempre nos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de junho de 2029, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures da Segunda Série, de acordo com as datas indicadas na 2ª (segunda) coluna da tabela abaixo (cada uma, uma “Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série”, em conjunto com a Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série, as “Datas de Amortização das Debêntures”) e percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir:

Parcela	Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série	Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série a ser amortizado
1	15/06/2029	5,0000%
2	15/12/2029	5,2632%
3	15/06/2030	5,5556%
4	15/12/2030	5,8824%
5	15/06/2031	6,2500%
6	15/12/2031	6,6667%
7	15/06/2032	8,9286%
8	15/12/2032	9,8039%
9	15/06/2033	13,0435%
10	15/12/2033	15,0000%
11	15/06/2034	20,5882%
12	15/12/2034	25,9259%
13	15/06/2035	50,0000%
14	Data de Vencimento das Debêntures	100,0000%

4.17. Local de Pagamento

4.17.1. Os pagamentos referentes às Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos operacionais adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Esriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.



4.18. Prorrogação dos Prazos

4.18.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura, entende-se por “Dia(s) Útil(eis)” **(i)** com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado declarado nacional; **(ii)** com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3 ou qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura, qualquer dia em que não seja feriado declarado nacional, sábado ou domingo ou qualquer dia em que não houver expediente Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ou na localidade em que referida obrigação deva ser cumprida, conforme o caso; e **(iii)** com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, ou na localidade em que referida obrigação deva ser cumprida, conforme o caso.

4.19. Encargos Moratórios

4.19.1. Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(i)** multa moratória convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive); ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”).

4.20. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.20.1. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora nos locais indicados na Cláusula 4.22 abaixo, não lhe dará direito ao recebimento da Atualização Monetária, Remuneração e/ou dos Encargos Moratórios, conforme o caso, no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

4.21. Repactuação

4.21.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.



4.22. Publicidade

4.22.1. Sem prejuízo de observar o disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de "Avisos aos Debenturistas", e publicados no Jornal de Publicação da Emissora, com divulgação simultânea da íntegra do documento na página do jornal de publicação na rede mundial de computadores, que deverá providenciar certificação digital de autenticidade dos documentos mantidos nas páginas próprias emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), conforme legislação em vigor, nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, bem como disponibilizados no site da Emissora na rede mundial de computadores (www.origemenergia.com), nos termos do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, observadas as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo, ainda, a Emissora comunicar o Agente Fiduciário da realização da referida publicação ou divulgação, na mesma data de sua publicação ou divulgação. A Emissora poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído, conforme aplicável.

4.23. Tratamento Tributário

4.23.1. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto nos artigos 1º e 2º da Lei 12.431.

4.23.2. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos, nos termos da legislação tributária em vigor e da Lei 12.431.

4.23.3. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.23.2 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação, pelo Escriturador ou pela Emissora.

4.23.4. Caso a Emissora não utilize os recursos na forma prevista na Cláusula 3.6.4 acima, dando causa ao seu desenquadramento da Lei 12.431, a Emissora será responsável pela multa



equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Emissão das Debêntures não alocado nos Projetos Prioritários, observado os termos do artigo 2º parágrafos 5º, 6º e 7º da Lei 12.431.

4.23.5. Sem prejuízo da multa mencionada na Cláusula 4.23.4 acima, nos termos da Lei 12.431, os rendimentos produzidos pelas Debêntures sujeitam-se à alíquota reduzida de imposto sobre a renda ainda que ocorra a hipótese de não alocação dos recursos captados na Oferta na forma do disposto na Cláusula 3.6 desta Escritura de Emissão.

4.23.6. Caso, a qualquer tempo durante a vigência da Emissão, as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, ou haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, em ambos os casos, em razão de revogação, alteração, substituição ou qualquer forma de alteração relacionada à Lei 12.431 ou ao tratamento tributário nela previsto ou do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na Lei 12.431, a Emissora deverá, **(i)** desde que permitido nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751, da Resolução CMN 5.034 e das demais legislações e regulamentações aplicáveis, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), nos termos da Cláusula 5.1 abaixo, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, ou **(ii)** caso (a) não seja permitido o resgate antecipado das Debêntures ou, (b) sendo permitido o resgate antecipado das Debêntures, a Emissora opte, à seu exclusivo critério, por não realizar o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos ou aos Debenturistas, sendo certo que (y) a Emissora deverá acrescer aos pagamentos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, e (z) os pagamentos objeto desta Cláusula 4.23.6 serão realizados por meio da B3.

4.24. Classificação de Risco

4.24.1. Foi contratada, como agência de classificação de risco da oferta, a Fitch Ratings ("Agência de Classificação de Risco"), para atribuição de rating às Debêntures. Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual, até a Data de Vencimento, da classificação de risco (*rating*) atualizada das Debêntures, observado que a classificação de risco (*rating*) deve ser amplamente divulgada ao mercado durante todo o prazo de vigência das Debêntures.

4.24.2. A Emissora deverá **(i)** divulgar e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; e **(ii)** entregar ao Agente Fiduciário, anualmente, os relatórios de classificação de risco preparados pela Agência de Classificação de Risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento.



4.25. Garantias Reais

4.25.1. Observado o disposto nas Cláusulas 4.25.2 e 4.25.3 abaixo, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento e/ou cumprimento das Obrigações Garantidas, nos termos descritos nesta Escritura de Emissão, a Emissora, a OGAL e a Origem Infra, de forma irrevogável e irretratável, constituem e constituirão, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, as seguintes garantias reais (itens "i" a "ix" abaixo, as "Garantias Reais"):

- (i) cessão fiduciária de todos os dividendos (em dinheiro, espécie ou mediante distribuição de novas ações), lucros, frutos, rendimentos, pagamentos, créditos, remuneração, bonificações, direitos econômicos, juros sobre capital próprio, distribuições, reembolso de capital, bônus e demais valores efetivamente creditados, pagos, entregues, recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos à Emissora em razão da titularidade da Emissora da totalidade das ações de emissão da OGAL, da Origem Infra, da Origem Energia Pilar S.A. ("Origem Pilar") e da Alpha LNG Ltda. ("Alpha LNG", em conjunto com a Origem Infra e a Origem Pilar, as "Subsidiárias da Emissora") (em conjunto, as "Ações das Subsidiárias") ("Direitos Creditórios da Emissora" e "Cessão Fiduciária da Emissora", respectivamente), a serem depositados na Conta Dividendos, nos termos do *Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobre Fluxo de Dividendos e de Juros Sobre Capital Próprio e Outras Avenças* a ser celebrado, entre a Emissora, na qualidade de cedente, o Agente Fiduciário, na qualidade de credor fiduciário, a OGAL e as Subsidiárias da Emissora, na qualidade de intervenientes anuentes, na forma do **Modelo A** à presente Escritura de Emissão ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Emissora");
- (ii) cessão fiduciária de direitos e créditos, atuais e futuros, decorrentes do lucro auferido pela Emissora oriundo das operações de opção flexíveis não padronizadas, termo de moeda e swaps cambiais, caso exista variação positiva, com relação à exposição da Emissora decorrente do descasamento cambial entre as receitas de suas controladas e suas despesas financeiras no âmbito desta Emissão ("Contratos de Swap da 2ª Emissão") ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Swap"), nos termos do *Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Oriundos de Operações de Derivativos e Outras Avenças* a ser celebrado entre a Emissora, na qualidade de cedente, e o Agente Fiduciário, na qualidade de credor fiduciário, na forma do **Modelo B** à presente Escritura de Emissão ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Swap", em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Emissora, os "Contratos de Garantia OGEN");
- (iii) alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão da OGAL de titularidade da Emissora, bem como (a) todas as ações: (1) derivadas de desdobramento, grupamento ou bonificação, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de



alienação das ações de emissão da OGAL e quaisquer bens ou títulos nos quais as ações de emissão da OGAL sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários); (2) oriundas da subscrição de novas ações representativas do capital social da OGAL, bem como de bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação societária da Emissora na OGAL; e (3) de emissão da OGAL recebidas, conferidas e/ou adquiridas pela Emissora (direta ou indiretamente) por meio de consolidação, fusão, cisão, incorporação, permuta, substituição, divisão, reorganização societária ou de qualquer outra forma (observadas as restrições previstas no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da OGAL (conforme definido abaixo) e nesta Escritura de Emissão, conforme aplicável), sejam tais ações ou direitos atualmente ou futuramente detidas pela Emissora (em conjunto, as "Ações da OGAL"), e (b) todos os dividendos (em dinheiro, espécie ou mediante distribuição de novas ações), lucros, frutos, rendimentos, pagamentos, créditos, remuneração, bonificações, direitos econômicos, juros sobre capital próprio, distribuições, reembolso de capital, bônus e demais valores efetivamente creditados, pagos, entregues, recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos à Emissora em razão da titularidade das Ações da OGAL, sem limitar, todas as preferências e vantagens que forem atribuídas expressamente às Ações da OGAL, a qualquer título, inclusive lucros, proventos decorrentes do fluxo de dividendos, juros sobre o capital próprio, valores devidos por conta de redução de capital, amortização, resgate, reembolso ou outra operação e todos os demais proventos ou valores que de qualquer outra forma tenham sido e/ou que venham a ser declarados e ainda não tenham sido distribuídos, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição ou alienação das Ações da OGAL, e quaisquer bens, valores mobiliários ou títulos nos quais as Ações da OGAL sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários) ("Ações da OGAL Alienadas Fiduciariamente" e "Alienação Fiduciária de Ações da OGAL", respectivamente), nos termos do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*" a ser celebrado entre a Emissora, na qualidade de alienante, o Agente Fiduciário, na qualidade de credor fiduciário, e a OGAL, na qualidade de interveniente anuente, na forma do **Modelo C** à presente Escritura de Emissão ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da OGAL");

- (iv) alienação fiduciária das máquinas, equipamentos e ativos em estoque relativos ao Projeto Alagoas (conforme definido na Cláusula 6.1.1, alínea (xiii) abaixo), atualmente existentes ou posteriormente adquiridos ("Alienação Fiduciária Equipamentos"), nos termos do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças*" a ser celebrado entre a OGAL, na qualidade de alienante, e o Agente Fiduciário, na qualidade de credor fiduciário, na forma do **Modelo D** à presente Escritura de Emissão ("Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos");



- (v) penhor da totalidade dos direitos da OGAL emergentes de suas respectivas participações nos Contratos de Concessão Alagoas (conforme abaixo definido), conforme aditados e/ou renovados de tempos em tempos ("Penhor das Concessões Alagoas"), nos termos do "*Instrumento Particular de Penhor de Direitos Emergentes das Concessões Alagoas e Outras Avenças*" a ser celebrado entre a OGAL, na qualidade de empenhante, e o Agente Fiduciário, na qualidade de credor pignoratício, na forma do **Modelo E** à presente Escritura de Emissão ("Contrato de Penhor das Concessões Alagoas");
- (vi) penhor, pela OGAL, de todos os direitos, títulos e interesses da OGAL no petróleo e no gás produzido no âmbito do Projeto Alagoas ("Penhor de Petróleo e Gás"), nos termos do "*Instrumento Particular de Penhor de Petróleo e Gás e Outras Avenças*" a ser celebrado entre a OGAL, na qualidade de empenhante, e o Agente Fiduciário, na qualidade de credor pignoratício, na forma do **Modelo F** à presente Escritura de Emissão ("Contrato de Penhor de Petróleo e Gás");
- (vii) cessão fiduciária de todos e quaisquer direitos creditórios da OGAL, principais e acessórios, atuais e futuros, decorrentes, relacionados, e/ou emergentes (a) de cada um dos contratos de venda de óleo e/ou gás celebrados ou que venham a ser celebrados pelas OGAL no âmbito do Projeto Alagoas; (b) de cada um dos contratos de receitas acessórias ou auxiliares relacionados à OGAL e ao Projeto Alagoas; (c) dos seguros contratados no âmbito do Projeto Alagoas; (d) dos contratos de mútuo celebrados ou que venham a ser celebrados com partes relacionadas; (e) dos ajustes positivos dos derivativos relacionados aos preços de produção do petróleo no âmbito do Projeto Alagoas; e (f) todos os direitos creditórios da OGAL, principais e acessórios, atuais e futuros, decorrentes da titularidade, pela OGAL, da Conta Centralizadora (conforme definido no Contrato e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da OGAL), de titularidade da OGAL, mas não movimentável por ela, bem como os recursos depositados, transitados e/ou mantidos ou a serem mantidos na Conta Centralizadora a qualquer tempo, inclusive os Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da OGAL), bem como todos os seus frutos e rendimentos ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da OGAL"), nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" a ser celebrado entre a OGAL, na qualidade de cedente, e o Agente Fiduciário, na qualidade de credor fiduciário, na forma do **Modelo G** à presente Escritura de Emissão ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da OGAL");
- (viii) cessão condicional da totalidade das respectivas posições contratuais da OGAL, compreendendo todos os respectivos direitos (ressalvados os direitos creditórios cedidos nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da OGAL), obrigações, ações e recursos de que seja respectivamente titular, com relação ao (a) Contrato de Comodato de Ativos no Estado de Alagoas (OPMAC), conforme vigente;



bem como (b) cada um dos contratos locação, comodato e arrendamento, fornecimento e prestação de serviços, incluindo, mas não se limitando aos contratos de transporte, armazenagem, operação e manutenção relacionados à OGAL e ao Projeto Alagoas, a serem descritos no Contrato de Cessão Condicional, conforme aditados e substituídos de tempos em tempos, bem como todos e quaisquer documentos, instrumentos, acordos e contratos que venham a ser celebrados, a qualquer tempo, no âmbito do Projeto Alagoas e tenham objeto ou natureza similar aos contratos cedidos identificados no Contrato de Cessão Condicional ("Cessão Condicional"), nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Condicional de Direitos e Contratos em Garantia e Outras Avenças*" a ser celebrado entre a OGAL, na qualidade de cedente, e o Agente Fiduciário, na qualidade de cessionário, na forma do **Modelo H** à presente Escritura de Emissão ("Contrato de Cessão Condicional", em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da OGAL, o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, o Contrato de Penhor das Concessões Alagoas, o Contrato de Penhor de Petróleo e Gás, o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da OGAL e o Contrato de Cessão Condicional, os "Contratos de Garantia OGAL");

- (ix) alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão da Origem Infra de titularidade da Emissora, bem como (a) todas as ações: (1) derivadas de desdobramento, grupamento ou bonificação, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das ações de emissão da Origem Infra e quaisquer bens ou títulos nos quais as ações de emissão da Origem Infra sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários); (2) oriundas da subscrição de novas ações representativas do capital social da Origem Infra, bem como de bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação societária da Emissora na Origem Infra; e (3) de emissão da Origem Infra recebidas, conferidas e/ou adquiridas pela Emissora (direta ou indiretamente) por meio de consolidação, fusão, cisão, incorporação, permuta, substituição, divisão, reorganização societária ou de qualquer outra forma (observadas as restrições previstas no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Origem Infra (conforme definido abaixo) e nesta Escritura de Emissão, conforme aplicável), sejam tais ações ou direitos atualmente ou futuramente detidas pela Emissora (em conjunto, as "Ações da Origem Infra"), e (b) todos os dividendos (em dinheiro, espécie ou mediante distribuição de novas ações), lucros, frutos, rendimentos, pagamentos, créditos, remuneração, bonificações, direitos econômicos, juros sobre capital próprio, distribuições, reembolso de capital, bônus e demais valores efetivamente creditados, pagos, entregues, recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos à Emissora em razão da titularidade das Ações da Origem Infra, sem limitar, todas as preferências e vantagens que forem atribuídas expressamente às Ações da Origem Infra, a qualquer título, inclusive lucros, proventos decorrentes do fluxo de dividendos, juros sobre o capital próprio, valores devidos por conta de redução de



capital, amortização, resgate, reembolso ou outra operação e todos os demais proventos ou valores que de qualquer outra forma tenham sido e/ou que venham a ser declarados e ainda não tenham sido distribuídos, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição ou alienação das Ações da Origem Infra, e quaisquer bens, valores mobiliários ou títulos nos quais as Ações da Origem Infra sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários) ("Ações da Origem Infra Alienadas Fiduciariamente" e "Alienação Fiduciária de Ações da Origem Infra", respectivamente), nos termos do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*" a ser celebrado entre a Emissora, na qualidade de alienante, o Agente Fiduciário, na qualidade de credor fiduciário, e a Origem Infra, na qualidade de interveniente anuente, na forma do **Modelo I** à presente Escritura de Emissão ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Origem Infra" ou o "Contrato de Garantia TAMAC", e, em conjunto com os Contratos de Garantia OGEN e os Contratos de Garantia OGAL, os "Contratos de Garantia");

4.25.2. Celebração dos Contratos de Garantia da OGEN e do Contrato de Garantia TAMAC. A Emissora, a Origem Infra e o Agente Fiduciário deverão celebrar os Contratos de Garantia OGEN e o Contrato de Garantia TAMAC, em teor e forma consistentes com as minutas incluídas nos **Modelos A, B e I** da presente Escritura de Emissão, sem a necessidade de realização de aprovações societárias adicionais da Emissora ou da Origem Infra ou Assembleia Geral de Debenturistas, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da obtenção de anuência formal dos debenturistas da 1ª Emissão de Debêntures da OGEN (conforme definido abaixo), sem qualquer ressalva, condição, exceção e/ou condição que de qualquer forma venha a afetar qualquer direito ou garantia dos Debenturistas, para **(a)** a devida constituição das Garantias Reais objeto dos Contratos de Garantia OGEN e do Contrato de Garantia TAMAC; **(b)** o compartilhamento das Garantias Reais objeto do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Emissora, nos termos do Compartilhamento das Garantias Reais (conforme definido abaixo); e **(c)** a celebração dos Contratos de Garantia OGEN, do Contrato de Garantia TAMAC e do Contrato de Compartilhamento de Garantias (conforme definido abaixo) (os itens (a), (b) e (c), em conjunto, as "Condições das Garantias OGEN e TAMAC").

4.25.3. Celebração dos Contratos de Garantia da OGAL. A Emissora, a OGAL e o Agente Fiduciário deverão celebrar os Contratos de Garantia da OGAL, em teor e forma consistentes com as minutas incluídas nos **Modelos C à H** da presente Escritura de Emissão, sem a necessidade de realização de aprovações societárias adicionais da Emissora ou da OGAL ou Assembleia Geral de Debenturistas, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da quitação integral das obrigações decorrentes das Dívidas Existentes da OGAL (conforme definido abaixo), desde que tenha sido verificado, cumulativamente, **(a)** a obtenção de anuência formal dos debenturistas da 1ª Emissão de Debêntures da OGEN, sem qualquer ressalva, condição, exceção e/ou condição que de qualquer forma venha a afetar qualquer direito ou garantia dos Debenturistas, para (a.1) a devida constituição das Garantias Reais objeto dos Contratos de Garantia da OGAL; (a.2) o



compartilhamento das Garantias Reais objeto dos Contratos de Garantia da OGAL, nos termos do Compartilhamento das Garantias Reais; e (a.3) a celebração dos Contratos de Garantia da OGAL e dos Contrato de Compartilhamento de Garantias (conforme definido abaixo); e **(b)** a quitação integral das obrigações decorrentes das Dívidas Existentes da OGAL (os itens (a) e (b), em conjunto, as “Condições das Garantias OGAL” e, em conjunto com as Condições das Garantias OGEN e TAMAC, as “Condições das Garantias”).

4.25.4. Para os fins das Cláusulas 4.25.2 e 4.25.3, a Emissora, a OGAL e a Origem Infra nomeiam, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil, o Agente Fiduciário, como seu procurador, inclusive, com poderes de substabelecimento, para que, em caso de inadimplemento pela Emissora, pela OGAL ou pela Origem Infra das obrigações constantes nas Cláusulas 4.25.2 e 4.25.3 acima, possa tomar, em nome delas, qualquer medida, em caráter judicial ou extrajudicial, necessária e/ou conveniente para a devida celebração e formalização dos Contratos de Garantia, bem como para a outorga da totalidade das Garantias Reais, para a celebração do Contrato de Compartilhamento de Garantias e para o aditamento dos Contratos de Garantia, a fim de realizar o Compartilhamento das Garantias Reais. Os poderes necessários para o exercício dos referidos direitos pelo Agente Fiduciário são conferidos ao Agente Fiduciário em conformidade com a procuração outorgada de forma irrevogável e irretratável, nos termos do **Anexo III** à presente Escritura de Emissão. Tal procuração é outorgada como condição desta Escritura de Emissão, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações no mesmo estabelecidas. Tal procuração deverá permanecer válida e eficaz pelo prazo de vigência das Debêntures ou até efetiva constituição de todas as Garantias Reais, o que ocorrer primeiro.

4.25.5. O Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas poderão executar as Garantias Reais simultaneamente ou em qualquer ordem, quantas vezes forem necessárias, observado que isso não significará a renúncia a qualquer direito ou à faculdade de usufruir desse direito futuramente, até a liquidação total das Obrigações Garantidas. Os demais termos e condições das Garantias Reais encontram-se previstos nos respectivos Contratos de Garantia. Em caso de conflito entre os termos das Garantias Reais e a presente Escritura de Emissão, os termos da Escritura de Emissão deverão prevalecer.

4.25.6. As Garantias Reais mencionadas nas Cláusulas acima deverão ser concedidas de forma irrevogável e irretratável pela Emissora, pela OGAL e pela Origem Infra, conforme aplicável, e deverão ser válidas até a liquidação integral das Obrigações Garantidas.

4.25.7. Uma vez celebrados todos os Contratos de Garantia, nos prazos dispostos nas Cláusulas 4.25.2 e 4.25.3 acima, a presente Cláusula 4 deverá ser alterada, por meio de aditamento à presente Escritura de Emissão, para convalidação das Debêntures em da espécie com garantia real e atualização da descrição das Garantias Reais, nos termos do modelo de aditamento previsto no **Anexo IV** à presente Escritura de Emissão, sem necessidade de nova deliberação societária de quaisquer das Partes ou aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas.



4.25.8. Para fins da presente Escritura de Emissão

- (i) "1ª Emissão de Debêntures da OGEN": significa a 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em 2 (duas) séries, da espécie com garantia real, para distribuição pública com esforços restritos, da Emissora;
- (ii) "1ª Emissão de Debêntures da OGAL": significa a 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em 2 (duas) séries, da espécie com garantia real, para distribuição pública com esforços restritos, da OGAL;
- (iii) "2ª Emissão de Debêntures da OGAL" significa a 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, para distribuição pública pelo rito de registro automático de distribuição, destinada a investidores profissionais, da OGAL;
- (iv) "1ª Emissão de Notas Comerciais da OGAL" significa a 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais, em série única, para distribuição pública pelo rito de registro automático de distribuição, destinada a investidores profissionais, em rito de registro automático, da OGAL;
- (v) "1ª Emissão de Notas Comerciais da Origem Infra" ou "Dívida Existente da Origem Infra" significa a 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais, com garantia real e com garantia fidejussória, em série única, para colocação privada, da Origem Infra;
- (vi) "Agentes de Swap OGEN" significa, em conjunto, o Banco BTG Pactual S.A. e a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.;
- (vii) "Contratos de Swap Existentes OGAL" significa, em conjunto, as operações de derivativos vinculadas à 1ª Emissão de Debêntures da OGAL e à 1ª Emissão de Notas Comerciais da OGAL, celebradas sob o amparo do "*Contrato de Operações de Derivativos*" celebrado em 17 de janeiro de 2022, entre a OGAL e o Banco Bradesco S.A.;
- (viii) "Contratos de Swap Existentes OGEN" significa, em conjunto, as operações de derivativos vinculadas à 1ª Emissão de Debêntures da OGEN celebradas sob o amparo (a) do "*Contrato de Operações de Derivativos*" celebrado em 10 de novembro de 2023, entre a OGEN e o Banco BTG Pactual S.A., e (b) do "*Contrato para Operações de Derivativos*" celebrado em 21 de dezembro de 2023, entre a OGEN e a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.;
- (ix) "Contratos de Garantia da 1ª Emissão da OGAL" significam os Contratos de Garantia (conforme definido na Escritura da 1ª Emissão de Debêntures da OGAL), a saber: (a) o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, (b) o Contrato de Alienação Fiduciária de



Equipamentos, (c) o Contrato de Penhor das Concessões, (d) o Contrato de Penhor de Petróleo e Gás, (e) o Contrato de Cessão Condicional, (f) o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e (g) o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Swap, em cada caso, conforme definidos na Escritura da 1ª Emissão de Debêntures da OGAL;

- (x) "Contrato de Garantia da 1ª Emissão da Origem Infra" significa o Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito n.º 14578923, celebrado entre a Origem Infra e o Banco ABC Brasil S.A., em 29 de novembro de 2023;
- (xi) "Dívidas Existentes" significa, em conjunto, as Dívidas Existentes da OGAL, as Dívidas Existentes da OGEN e a Dívida Existente da Origem Infra;
- (xii) "Dívidas Existentes da OGAL" significa, em conjunto, a 1ª Emissão de Debêntures da OGAL, a 2ª Emissão de Debêntures da OGAL, a 1ª Emissão de Notas Comerciais da OGAL e os Contratos de Swap Existentes OGAL;
- (xiii) "Dívidas Existentes da OGEN" significa, em conjunto, a 1ª Emissão de Debêntures da OGEN e os Contratos de Swap Existentes OGEN;
- (xiv) "Escritura da 1ª Emissão da OGAL" significa o "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie com Garantia Real, Para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Origem Energia Alagoas S.A.*" celebrado, em 06 de abril de 2022, entre a OGAL e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.;
- (xv) "Escritura da 1ª Emissão da OGEN" significa o "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até 2 (duas) Séries, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Origem Energia S.A.*" celebrado em 04 de dezembro de 2023, entre a OGEN e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
- (xvi) "Escritura da 2ª Emissão da OGAL" significa o "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografia, Para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, Destinada a Investidores Profissionais, da Origem Energia Alagoas S.A.*" celebrado, em 17 de abril de 2023, entre a OGAL e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.;
- (xvii) "Escrituras de Emissão da OGAL" significa, em conjunto, a Escritura da 1ª Emissão da OGAL, a Escritura da 2ª Emissão da OGAL e o Termo de Emissão da 1ª Emissão da OGAL;



- (xviii) "Termo de Emissão da 1ª Emissão da OGAL" significa o *"Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, Para Distribuição Pública Pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, Destinada a Investidores Profissionais, em Rito de Registro Automático, da Origem Energia Alagoas S.A."* celebrado, em 30 de agosto de 2024, entre a OGAL e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.; e
- (xix) "Termo de Emissão da 1ª Emissão da Origem Infra" significa o *"Termo de Emissão da Primeira Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real e com Garantia Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Emitente"* celebrado em 29 de novembro de 2023, entre a Origem Infra, a Emissora e o Banco ABC Brasil S.A.

4.25.9. Compartilhamento de Determinadas Garantias Reais. As Garantias Reais indicadas **(a)** nas alíneas (i), (iii), (iv), (v), (vi), (vii) e (viii) da Cláusula 4.25.1 acima serão outorgadas em benefício conjunto dos Debenturistas da presente Emissão, representados pelo Agente Fiduciário, e dos debenturistas da 1ª Emissão de Debêntures da OGEN, representados pela Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de representante dos Debenturistas da 1ª Emissão ("Agente Fiduciário da 1ª Emissão"), e poderão ser compartilhadas com os agentes de swap no âmbito dos Contratos de Swap da 2ª Emissão ("Agentes de Swap da 2ª Emissão"), sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas; e **(b)** nas alíneas (ii) e (ix) da Cláusula 4.25.1 acima poderão ser outorgadas em benefício conjunto dos Debenturistas da presente Emissão, representados pelo Agente Fiduciário, e dos Agentes de Swap da 2ª Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas; em todos os casos, nos termos do *"Contrato de Compartilhamento de Garantias"*, a ser celebrado entre o Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário da 1ª Emissão e os Agentes de Swap da 2ª Emissão, conforme aplicável ("Compartilhamento das Garantias Reais" e "Contrato de Compartilhamento de Garantias", respectivamente).

4.25.9.1. No prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da implementação das Condições das Garantias OGEN e TAMAC, o Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário da 1ª Emissão e os Agentes de Swap da 2ª Emissão, conforme aplicável, deverão celebrar o Contrato de Compartilhamento de Garantias. O Agente Fiduciário fica desde já autorizado a assinar o Contrato de Compartilhamento de Garantias e quaisquer aditamentos necessários para realizar o Compartilhamento das Garantias Reais entre o Agente Fiduciário, em benefício dos Debenturistas, o Agente Fiduciário da 1ª Emissão, em benefício dos Debenturistas da 1ª Emissão, e os Agentes de Swap da 2ª Emissão, conforme aplicável.



CLÁUSULA 5

RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo Total

5.1.1. Desde que observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, nas disposições da Resolução CMN 4.751, ou normativo que venha substituí-lo, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e desde que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado seja superior a 4 (quatro) anos (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior dos critérios mencionados nos itens (i) e (ii) abaixo ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total"):

- (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado Debêntures da Primeira Série ou Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido (a) da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou Remuneração das Debêntures da Segunda Série calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, conforme aplicável; ou
- (ii) a soma das parcelas remanescentes (a) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado Debêntures da Primeira Série ou Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, e da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, desde a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série até a Data de Vencimento, conforme o caso, trazida a valor presente até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, utilizando-se como taxa percentual de desconto (1) a taxa interna de retorno da Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B) com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures da Primeira Série na data do efetivo resgate, no caso das Debêntures da Primeira Série, e/ou (2) a



taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva 'DI x Pré', a ser divulgada pela B3 em sua página na internet¹, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da Segunda Série, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo, no caso das Debêntures da Segunda Série; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e acréscimos referentes às Debêntures da Primeira Série e/ou às Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) \right]$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série;

C = corresponde ao fator da variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado desde a Data de Início da Rentabilidade até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total. Para as Debêntures da Segunda Série, corresponde a 1,0000 (um inteiro);

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série e/ou da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, referenciado à primeira data de integralização;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, sendo "n" um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + TaxaDesconto)^{\frac{nk}{252}}]\}$$

¹ Disponível nessa data em https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa/



onde:

Taxa Desconto = (i) para as Debêntures da Primeira Série, taxa interna de retorno Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com Duration mais próxima à Duration remanescente das Debêntures da Primeira Série na data do efetivo resgate, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série; e/ou (ii) Para as Debêntures da Segunda Série, corresponde à taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva 'DI x Pré', a ser divulgada pela B3 em sua página na internet², equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da Segunda Série, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data do efetivo resgate;

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left(\frac{VNEk}{FVPk} \right)}{VP} \times \frac{1}{252}$$

5.1.1.1. Para fins do parágrafo 1º, do artigo 1º da Resolução CMN 4.751, os Debenturistas, ao subscreverem ou adquirirem as Debentures, concordam com a forma de cálculo do pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.1.2. A data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total deverá coincidir com uma Data de Pagamento da Remuneração, sendo certo que tal obrigatoriedade poderá ser dispensada se houver aprovação pelos Debenturistas, da série a ser resgatada que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da série a ser resgatada, por meio de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas da série a ser resgatada, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 1º da Resolução CMN 4.751, ou, desde que venha a ser legalmente permitido pela legislação ou regulamentações aplicáveis.

² Disponível nessa data em https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa/



5.1.3. Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total coincida com uma Data de Amortização das Debêntures, o Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ser calculado sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado após o referido pagamento.

5.1.4. O Resgate Antecipado Facultativo Total poderá ser realizado a partir do primeiro Dia Útil (inclusive) após ser alcançado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, ou em prazo inferior caso assim permitido pela legislação ("Data de Resgate Facultativo"), calculado nos termos da Resolução CMN 5.034.

5.1.5. O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas da Primeira Série e/ou das Debenturistas da Segunda Série, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.22 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, B3 e à ANBIMA, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** menção se o Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado em relação a uma ou ambas as Séries; **(ii)** a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser um Dia Útil; **(iii)** a menção dos componentes do valor de pagamento, conforme Cláusula 5.1.1 acima; e **(iv)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.1.6. O Resgate Antecipado Facultativo Total para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado por meio do Escriturador.

5.1.7. As Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

5.1.8. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série.

5.2. Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total

5.2.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, desde que seja autorizado pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, e respeitada a Cláusula 5.2.1.1 abaixo, observado, quando aplicável, o disposto na Resolução CMN 4.751 e na Lei 12.431, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures de uma ou ambas as Séries, endereçada a todos os Debenturistas da(s) respectiva(s) Série(s), sendo assegurado a todos os Debenturistas da(s) respectiva(s) Série(s) igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total").



5.2.1.1. Nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751, a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total da totalidade das Debêntures de uma ou ambas as Séries poderá ser realizada desde que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado seja superior a 4 (quatro) anos (ou prazo inferior que venha eventualmente a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), com o consequente cancelamento de tais Debêntures.

5.2.2. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas da Primeira Série e/ou das Debenturistas da Segunda Série, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.22 acima, em ambos os casos com cópia para a B3 ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado") com 30 (trinta) dias de antecedência da data em que se pretende realizar a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** menção se a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado em relação a uma ou ambas as Séries; **(ii)** o valor do prêmio de resgate, caso existente, o qual não poderá ser negativo, observado o disposto no inciso III, do artigo 1º da Resolução CMN 4.751; **(iii)** forma de manifestação, à Emissora, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total; **(iv)** a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil; e **(v)** demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.2.3. Após a publicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora e os que não aderirem deverão e formalizar sua não adesão no sistema da B3, no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, observado que a Emissora deverá realizar o resgate antecipado das Debêntures detidas pelos Debenturistas que aceitaram a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total desde que todos os Debenturistas aceitem a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.2.4. A Emissora não poderá realizar oferta de resgate antecipado parcial das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série.

5.2.5. O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente, se assim permitido pela Resolução CMN 4.751 ou qualquer outra regulamentação aplicável, ao Valor Nominal Unitário Atualizado da Primeira Série e/ou do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, a serem resgatadas, acrescido **(i)** da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da



Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, **(ii)** dos demais Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, caso aplicável, incluindo quaisquer obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, e **(iii)** se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, que não poderá ser negativo.

5.2.6. As Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

5.2.7. O resgate antecipado total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado por meio do Escriturador.

5.2.8. A B3 e a ANBIMA deverão ser notificadas pela Emissora sobre a realização de resgate antecipado total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com o de acordo do Agente Fiduciário.

5.3. Amortização Extraordinária Facultativa

5.3.1. As Debêntures não estarão sujeitas a amortização extraordinária, total ou parcial. Não será admitida a realização de amortização extraordinária facultativa das Debêntures.

5.4. Aquisição Facultativa

5.4.1. A Emissora poderá, após decorridos os 2 (dois) primeiros anos contados da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), adquirir Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo) da Primeira Série e/ou da Segunda Série, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora ("Aquisição Facultativa"). As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com esta Cláusula poderão, a critério da Emissora: **(i)** ser canceladas, caso seja legalmente permitido, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; **(ii)** permanecer na tesouraria da Emissora; ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado. Caso aplicável, as Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Atualização Monetária e à Remuneração aplicável às demais Debêntures.

5.4.2. Caso a Emissora pretenda adquirir Debêntures por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou do Valor Nominal Unitário ou saldo do



Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, deve, previamente à aquisição, comunicar sua intenção ao Agente Fiduciário e a todos os titulares das respectivas Debêntures, nos termos e condições estabelecidos no artigo 19 e seguintes da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022. Na hipótese de cancelamento das Debêntures, esta Escritura de Emissão deverá ser aditada para refletir tal cancelamento, sem necessidade de nova deliberação societária de quaisquer das Partes ou aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas.

5.4.3. A Aquisição Facultativa das Debêntures poderá ocorrer após 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, e observado o disposto na Lei 12.431 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos no artigo 1º, §1º, inciso II da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável.

CLÁUSULA 6

VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Vencimento Antecipado Automático

6.1.1. Observado o disposto na Cláusula 6.4 abaixo, o Agente Fiduciário deverá, automaticamente, considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão, na data em que tomar ciência da ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos (cada evento, um “Evento de Inadimplemento Automático”):

- (i)** descumprimento, pela Emissora, de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Swap da 2ª Emissão e/ou nos demais Documentos da Oferta, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis das respectivas datas de vencimento;
- (ii)** **(a)** decretação de falência da Emissora, da OGAL, da Origem Infra ou qualquer de suas demais Controladas, **(b)** pedido de autofalência, mediação, conciliação ou propositura de medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição formulado pela Emissora, pela OGAL, pela Origem Infra ou por qualquer de suas demais Controladas; **(c)** pedido de falência da Emissora, da OGAL, da Origem Infra e/ou de qualquer de suas demais Controladas formulado por terceiros não elidido no prazo legal, ou, ainda, quaisquer outras medidas similares em outra jurisdição; **(d)** liquidação, dissolução ou extinção da Emissora, da OGAL, da Origem Infra e/ou de qualquer outra Controlada Relevante; **(e)** requerimento, pela Emissora, pela OGAL, pela Origem Infra ou por qualquer de suas demais Controladas, de antecipação judicial prevista no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor (“Lei nº 11.101”), ou, ainda, quaisquer medidas preparatórias, antecipatórias ou similares para recuperação judicial ou extrajudicial, inclusive em outra



jurisdição; **(f)** propositura, pela Emissora, pela OGAL, pela Origem Infra ou de suas demais Controladas, de plano de recuperação extrajudicial, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou, ainda, quaisquer outras medidas similares em outra jurisdição; **(g)** proposta, pela Emissora, pela OGAL, pela Origem Infra ou por qualquer de suas demais Controladas, de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais ao processo de recuperação judicial, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial da referida proposta, ou, ainda, quaisquer outras medidas similares em outra jurisdição; **(h)** pedido de suspensão, pela Emissora, pela OGAL, pela Origem Infra ou por qualquer de suas demais Controladas, de execução de dívidas, ou, ainda, de quaisquer medidas judiciais antecipatórias com vistas a sustação ou alteração dos pagamentos previstos nesta Escritura de Emissão, ou, ainda, quaisquer outras medidas similares em outra jurisdição; ou **(i)** ingresso, pela Emissora, pela OGAL, pela Origem Infra ou por qualquer de suas demais Controladas, em juízo, com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, ou, ainda, quaisquer outras medidas similares em outra jurisdição. Para fins desta Escritura, “Controlada Relevante” significa quaisquer controladas da Emissora que representem, individualmente ou em conjunto, (1) mais que 5% (cinco por cento) do EBITDA Ajustado (conforme definido no **Anexo V** à presente Escritura de Emissão) consolidado da Emissora, calculado a partir das demonstrações financeiras consolidadas auditadas ou informações trimestrais consolidadas revisadas da Emissora mais recentes, ou (2) mais que 5% (cinco por cento) dos ativos do Grupo Econômico da Emissora (conforme definido abaixo), calculado a partir das demonstrações financeiras consolidadas auditadas ou informações trimestrais consolidadas revisadas da Emissora mais recentes;

- (iii)** declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação financeira no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, da Emissora, da OGAL, da Origem Infra e/ou de qualquer outra Controlada da Emissora, em valor unitário ou agregado, igual ou superior a **(a)** enquanto estiverem em vigor as Emissões da OGAL, R\$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de reais), ou o seu equivalente em outras moedas, para a Emissora; **(b)** após a quitação integral das Emissões da OGAL, R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou o seu equivalente em outras moedas, para a Emissora; e **(c)** R\$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de reais), ou o seu equivalente em outras moedas, para a Origem Infra e as demais Controladas da Emissora, em todos os casos corrigido pela variação acumulada do IPCA anualmente, a partir da data de emissão da 1ª Emissão de Debêntures da OGEN;
- (iv)** caso a Emissora, a OGAL e/ou a Origem Infra, conforme aplicável, venha a transferir ou por qualquer forma ceder a terceiros os direitos e obrigações decorrentes das Debêntures, da



presente Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e/ou dos demais Documentos da Oferta;

- (v) cisão, fusão ou incorporação envolvendo a Emissora, incorporação de ações da Emissora ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, exceto se, cumulativamente, **(a)** seja feito entre sociedades em que a Emissora detenha o Controle (observado o disposto na Cláusula 6.3 abaixo) ("Grupo Econômico da Emissora"), **(b)** seja realizado por meio da cisão da Emissora exclusivamente para fins de transferência dos ativos Polo Tucano Sul, campo de Garça Branca, campos de Saíra, Mosquito, Tiziu e Fazenda Gameleira e/ou dos 18 Blocos Exploratórios arrematados no 3º Ciclo da Oferta Permanente da ANP ("Ativos Excluídos da Emissora"), e **(c)** desde que seja verificado, simultaneamente, que referidos ativos não representam, individualmente ou em conjunto, em uma ou mais transações, **(c.1)** geração superior a 5% (cinco por cento) do EBITDA Ajustado (conforme definido no **Anexo V** à presente Escritura de Emissão) consolidado da Emissora, calculado a partir das demonstrações financeiras consolidadas auditadas ou informações trimestrais consolidadas revisadas da Emissora mais recentes, ou **(c.2)** mais de 5% (cinco por cento) dos ativos consolidados da Emissora e das sociedades em que a Emissora detenha o Controle (observado o disposto na Cláusula 6.3 abaixo), calculado a partir das demonstrações financeiras consolidadas auditadas ou informações trimestrais consolidadas revisadas da Emissora mais recentes (sendo as condicionantes descritas no item "(c)" acima, as "Limitações de Valor Aplicáveis"), sendo certo que, em relação ao Polo Tucano Sul, as Limitações de Valor Aplicáveis não precisarão ser observadas ("Reorganizações Societárias Permitidas Emissora"); observado que a Emissora poderá incorporar outras entidades (exceto pela Incorporação OGAL (conforme definido abaixo), que deverá respeitar o disposto no item (vi) abaixo), inclusive por meio de incorporação de ações, sem a necessidade de anuência dos Debenturistas, desde que, cumulativamente, **(i)** tal alteração não resulte em uma redução da classificação de risco (*rating*) atribuída à Emissão; **(ii)** seja preservado o Índice Financeiro, conforme descritos na Cláusula 6.2.1(viii), os quais deverão ser apurados imediatamente antes e imediatamente após a realização da referida incorporação; e **(iii)** os atuais Controladores da Emissora não deixem de exercer o Controle da Emissora ou Co-Controle (conforme definido na 6.2.1(vi)); e observado o disposto na Cláusula 6.2.1 (vi) abaixo;
- (vi) cisão, fusão ou incorporação envolvendo a OGAL, incorporação de ações da OGAL, ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a OGAL, exceto **(1)** pela incorporação da OGAL pela OGEN, desde que, cumulativamente, (a) seja obtida a anuência dos debenturistas da 1ª Emissão de Debêntures da OGEN, e (b) as Garantias Reais tenham sido constituídas na forma da Cláusula 4 acima ("Incorporação OGAL"); ou **(2)** se, cumulativamente, (a) seja feito entre sociedades do Grupo Econômico da Emissora, (b) seja realizado exclusivamente para cisão necessária para a transferência das concessões relacionadas aos campos de Saíra, Mosquito, Fazenda Gameleira e Tiziu ("Ativos Excluídos



- da OGAL"); e (c) os Ativos Excluídos da OGAL observem as Limitações de Valor Aplicáveis ("Reorganizações Societárias Permitidas OGAL");
- (vii) cisão, fusão ou incorporação envolvendo a Origem Infra, incorporação de ações da Origem Infra, ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Origem Infra, exceto caso realizada entre sociedades do Grupo Econômico da Emissora, desde que todas as Garantias Reais constituídas em benefício dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, sejam preservadas (incluindo a Alienação Fiduciária de Ações da Origem Infra e/ou a alienação fiduciária sobre a totalidade das ações de emissão das entidades resultantes da referida cisão, fusão ou incorporação) ("Reorganizações Societárias Permitidas Origem Infra");
 - (viii) cisão, fusão ou incorporação envolvendo as demais Controladas da Emissora (exceto OGAL e Origem Infra, que deverão respeitar o disposto nos itens (vi) e (vii) acima, respectivamente), incorporação das demais Controladas da Emissora (exceto OGAL e Origem Infra, que deverão respeitar o disposto nos itens (vi) e (vii) acima, respectivamente), ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo as demais Controladas da Emissora (exceto OGAL e Origem Infra, que deverão respeitar o disposto nos itens (vi) e (vii) acima, respectivamente), exceto **(a)** se for realizado entre sociedades do Grupo Econômico da Emissora, ou **(b)** pela cisão de ativos desde que observadas as Limitações de Valor Aplicáveis ("Reorganizações Societárias Permitidas Controladas", em conjunto com as Reorganizações Societárias Permitidas Emissora, as Reorganizações Societárias Permitidas OGAL e as Reorganizações Societárias Permitidas Origem Infra, as "Reorganizações Societárias Permitidas");
 - (ix) alteração do objeto social disposto no estatuto social da Emissora, da OGAL e/ou da Origem Infra, exceto se tal alteração não resultar na mudança da atividade principal atualmente desenvolvida pela Emissora e/ou pela OGAL e/ou pela Origem Infra;
 - (x) transformação **(a)** do tipo societário da Emissora, inclusive em caso de cancelamento do registro de companhia aberta da categoria "A" perante a CVM, exceto de a Emissora manter, ao menos, o registro de companhia aberta da categoria "B" perante a CVM; ou **(b)** em sociedade limitada ou outro tipo societário que não permita a emissão ou manutenção das Debêntures, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
 - (xi) questionamento judicial, administrativo e/ou arbitral, pela Emissora, pela OGAL, pela Origem Infra, pelas suas Controladas e/ou por qualquer Controladora, da existência, validade, legalidade ou exequibilidade desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e/ou dos demais Documentos da Oferta;
 - (xii) anulação, nulidade ou inexecutabilidade quanto à Emissão, bem como caso a Emissão, qualquer Contrato de Garantia e/ou demais Documentos da Oferta venham a se tornar



totalmente inválidos, nulos, inexequíveis, ou ineficazes, por meio de decisão judicial, cujos efeitos não tenham sido suspensos em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência, pela Emissora, da referida decisão judicial;

- (xiii)** extinção antecipada ou perda das concessões objeto dos Contratos de Concessão (conforme definido abaixo), seja por término dos Contratos de Concessão em razão de caducidade, encampação, resilição, ou outros eventos que possam resultar no término antecipado das concessões ou do arrendamento, conforme aplicável, nos termos dos respectivos Contratos de Concessão. Para fins desta Escritura, **(1)** "Projeto Alagoas" corresponde à exploração pela OGAL (ou, após a conclusão da Incorporação OGAL, pela Emissora), de todo e qualquer direito, ativo, recebível, preferência relacionados às atividades desenvolvidas pela OGAL (ou, após a conclusão da Incorporação OGAL, pela Emissora) de **(a)** extração, exploração, produção, processamento e comercialização de petróleo e gás natural, **(b)** prestação de serviços de apoio à extração de petróleo e gás natural, **(c)** liquefação de gás natural, **(d)** armazenagem, distribuição e comercialização de gás natural liquefeito e gás natural comprimido, **(e)** a geração e comercialização de energia elétrica, incluindo, mas não se limitando no âmbito do Contrato de Concessão nº 48610.003892/2000 (Anambé), do Contrato de Concessão nº 48610.001547/2009-17 (Arapaçu), do Contrato de Concessão nº 48000.003854/97-80 (Furado), do Contrato de Concessão nº 48000.003840/97-75 (Paru) e do Contrato de Concessão nº 48000.003859/97-01 (Pilar) ("Contratos de Concessão Alagoas"), incluindo a Unidade de Processamento de Gás Natural de Alagoas (UPGN-AL. **(2)** "Projeto TAMAC" corresponde à exploração pela Origem Infra, das áreas, instalações portuárias e infraestruturas públicas localizadas dentro do Terminal Aquaviário de Maceió ("TAMAC"), no âmbito do Contrato de Arrendamento n.º 01/2024, celebrado em 28 de fevereiro de 2024, entre a União, por intermédio do Ministério de Portos e Aeroportos, com a interveniência da Agência Nacional de Transportes Aquaviários ("ANTAQ") e da Companhia Docas do Rio Grande do Norte, e a Origem Infra ("Contrato de Arrendamento TAMAC", em conjunto com os Contratos de Concessão Alagoas, os "Contratos de Concessão"). **(3)** "Projeto Tucano Sul" corresponde à exploração pela OGEN das atividades de exploração, desenvolvimento e produção de gás natural associado e não-associado nos campos de Conceição, Fazenda Matinha, Fazenda Santa Rosa e Quererá, integrantes do Polo Tucano Sul, nos termos do Contrato de Concessão nº 4.8000.003702/97-31 (Conceição), do Contrato de Concessão nº 48000.003891/97-14 (Fazenda Matinha), do Contrato de Concessão nº 48000.003883/97-88 (Santa Rosa) e do Contrato de Concessão nº 48000.003894/97-02 (Quererá); **(4)** "Projetos" significa, em conjunto, o Projeto Alagoas, o Projeto Tucano Sul e o Projeto TAMAC. Para evitar quaisquer dúvidas, os Ativos Excluídos da OGAL não fazem parte da definição de Projetos para fins desta Escritura de Emissão; e
- (xiv)** resgate, recompra, amortização ou bonificação de ações de emissão da Emissora, distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos e/ou de juros sobre o capital



próprio, redução de capital e/ou qualquer outra forma de distribuição de recursos aos acionistas, exceto **(a)** reduções de capital no valor global, até a Data de Vencimento, de (1) R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais, desde a data de emissão da 1ª Emissão de Debêntures da OGEN e/ou (2) para absorção de prejuízos; e/ou **(b)** distribuição de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio e/ou, caso a Emissora tenha ações de sua emissão listadas em bolsa de valores (Novo Mercado), recompra de ações, se, cumulativamente: (1) a Emissora, a OGAL e a Origem Infra estiverem adimplentes perante os Debenturistas com relação a todas as suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e nos demais Documentos da Oferta; (2) a Emissora tenha caixa suficiente para realizar o pagamento integral dos dividendos e/ou dos juros sobre o capital próprio; e (3) for apurado e mantido, imediatamente antes e depois da efetiva distribuição de recursos, o Índice Financeiro de Dívida Líquida/EBITDA Ajustado (conforme calculado na Cláusula (vi) abaixo) menor ou igual a 1,75x (um inteiros e setenta e cinco centésimos vezes) (os itens “a” e “b”, em conjunto, “Pagamentos Permitidos”); sendo certo que, enquanto não tenha ocorrido o pagamento da primeira parcela de amortização das Debêntures, nos termos das Clausulas 4.15 e 4.16 acima, a distribuição prevista no item (b) da presente Cláusula estará limitada ao pagamento dos dividendos mínimos obrigatórios de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido da Emissora.

6.2. Vencimento Antecipado Não Automático

6.2.1. Na ocorrência de quaisquer eventos abaixo listados (cada evento, um “Eventos de Inadimplemento Não Automático” e, em conjunto os Eventos de Inadimplemento Automáticos, “Eventos de Inadimplemento”), o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência do Evento de Inadimplemento Não Automático, uma Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 6.2.2 abaixo:

- (i) descumprimento, pela Emissora e/ou pela OGAL e/ou pela Origem Infra, de quaisquer obrigações não pecuniárias constantes **(a)** desta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Swap da 2ª Emissão e/ou nos Contratos de Garantia e/ou nos demais Documentos da Oferta, ou **(b)** no âmbito das Emissões da OGAL e/ou dos Contratos de Swap Existentes OGAL, que não seja sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contados do respectivo inadimplemento, observados os respectivos prazos de cura, quando aplicável, sendo certo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
- (ii) protestos de títulos contra a Emissora, contra a OGAL e/ou contra a Origem Infra, de acordo com os procedimentos legais aplicáveis, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a **(a)** R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou o seu equivalente em outras moedas, com relação à Emissora, **(b)** R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou o



- seu equivalente em outras moedas, com relação à OGAL, ou **(c)** R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou o seu equivalente em outras moedas, com relação à Origem Infra, em todos os casos o qual deverá ser corrigido pela variação acumulada do IPCA anualmente, a partir da data de emissão da 1ª Emissão da OGEN, exceto se a Emissora, a OGAL e/ou a Origem Infra comprovar: (y) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da notificação do protesto, que referido protesto foi indevidamente efetuado, ou foi sustado, cancelado ou objeto de medida judicial que o tenha suspenso, durante o prazo em que a suspensão estiver em vigor; ou (z) foi apresentada garantia em juízo, aceita pelo Poder Judiciário;
- (iii)** as declarações prestadas pela Emissora, pela OGAL e/ou pela Origem Infra nos Documentos da Oferta e/ou nos Contratos de Garantia comprovarem-se, falsas, insuficientes, incorretas, inconsistentes, imprecisas ou incompletas em qualquer aspecto relevante, na data em que foram prestadas;
 - (iv)** caso os Documentos da Oferta e/ou qualquer Contrato de Garantia venham a se tornar parcialmente inválidos, nulos, inexecutáveis, ou ineficazes por meio de decisão judicial cujos efeitos não tenham sido suspensos em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência, pela Emissora, da referida decisão judicial;
 - (v)** aplicação dos recursos captados pela Emissão em destinação diversa do previsto nesta Escritura de Emissão;
 - (vi)** perda, pelos atuais Controladores da Emissora, do Controle da Emissora, inclusive por meio de reorganização societária, exceto **(a)** se previamente aprovada por Debenturistas que representem, no mínimo, (1) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação; ou (2) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos presentes, em segunda convocação, desde que os Debenturistas presentes na Assembleia Geral de Debenturistas representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação; ou **(b)** se resultar no controle difuso da Emissora (assim entendido como aquele exercido por grupo de acionistas que não seja signatário de acordo de votos e que não esteja sob controle comum e nem atue representando um interesse comum), e desde que tal alteração não resulte em uma redução da classificação de risco (rating) atribuída à Emissão; ou **(c)** se resultar no Co-Controle da Emissora, e desde que tal alteração não resulte em uma redução da classificação de risco (*rating*) atribuída à Emissão, sendo que, para fins da presente Cláusula, "Co-Controle" significa o compartilhamento, contratualmente convencionado, do controle de negócio com uma ou mais entidades; sendo certo que, em qualquer caso, as decisões relevantes da Emissora (na medida em que exijam aprovações societárias), ou de Controladas da Emissora (na medida que dependem de instrução de voto da Emissora), dependerão do consentimento dos atuais



controladores da Emissora (ou de conselheiros indicados pelos atuais controladores da Emissora, conforme aplicável) ("Transferência de Controle Permitida");

- (vii)** alteração de participação societária atual **(a)** direta ou indireta, da Emissora em suas Controladas (exceto OGAL e Origem Infra, caso em que deverá ser observado o previsto nos itens (b), (c) ou (d) abaixo, conforme aplicável), exceto se em decorrência de (a.1) uma Reorganização Societária Permitida ou de uma Alienação Permitida e/ou (a.2) um aumento de capital via emissão de novas ações do capital social de Controladas (exceto OGAL e Origem Infra, caso em que deverá ser observado o previsto nos itens (b), (c) ou (d) abaixo, conforme aplicável), que sejam subscritas por entidades fora do Grupo Econômico da Emissora, desde que, em qualquer caso, a Emissora mantenha o Controle na respectiva Controlada; **(b)** direta ou indireta, da Emissora na OGAL, exceto se em decorrência da Incorporação OGAL; **(c)** direta ou indireta, da Emissora na Origem Infra, exceto se em decorrência de uma Reorganização Societária Permitida Origem Infra; e/ou **(d)** sem prejuízo dos itens (b) e (c) acima, direta da Emissora na OGAL ou na Origem Infra, exceto se, no caso deste item (d), seja previamente aprovada por Debenturistas que representem, no mínimo, (d.1) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação; ou (d.2) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos presentes, em segunda convocação, desde que os Debenturistas presentes na Assembleia Geral de Debenturistas representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação; sendo certo que, o quórum de aprovação pelos Debenturistas aqui previsto será aplicável somente no caso em que (i) a solicitação de aprovação aos Debenturistas seja para fins da realização de uma oferta primária de ações da OGAL ou da Origem Infra, conforme o caso, com ações listadas na bolsa de valores (Novo Mercado); e (ii) a Emissora mantenha a titularidade de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) ações de emissão da OGAL ou da Origem Infra, conforme o caso; e (iii) todas as Garantias Reais constituídas em benefício dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, sejam preservadas (incluindo a Alienação Fiduciária de Ações sobre a totalidade das Ações de emissão da OGAL e da Origem Infra de titularidade da Emissora). Para evitar quaisquer dúvidas, qualquer alteração de participação societária na OGAL ou na Origem Infra que não observe cumulativamente o previsto nos itens (d)(i), (d)(ii) e (d)(iii) acima estará sujeito aos quóruns previstos na Cláusula 9 abaixo;
- (viii)** não cumprimento, pela Emissora, dos seguintes índices financeiros, conforme descrito abaixo, (conforme definido abaixo) (em conjunto, os "Índice Financeiro"):

(a) Asset Life Coverage Ratio ("ALCR"): maior ou igual a 2,0x (duas vezes), calculado, trimestralmente, conforme previsto no **Anexo V** à presente Escritura de Emissão.

O Índice Financeiro será calculado com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas ou informações trimestrais revisadas da Emissora, por quaisquer dos Auditores



Independentes, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil em vigor na Data de Emissão, sendo a verificação do Índice Financeiro realizada a partir de 30 de setembro de 2025 ("Data da Primeira Medição") (inclusive). Caso tais práticas sejam alteradas após a Data de Emissão, tal Índice Financeiro deverá continuar sendo calculado de acordo com as práticas contábeis em vigor na Data de Emissão.

- (ix) a OGAL e/ou a Origem Infra deixar de manter a qualificação necessária perante a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis ("ANP") e/ou perante a ANTAQ, conforme aplicável, para operar as concessões e/ou o arrendamento objeto dos Contratos de Concessão;
- (x) a Emissora deixar de ter suas demonstrações financeiras consolidadas auditadas por um dos seguintes auditores independentes: PriceWaterhouseCoopers, KPMG Auditores Independentes, Ernst & Young Auditores Independentes ou Deloitte Touche Tomatsu Auditores Independentes ("Auditores Independentes");
- (xi) inadimplemento pela Emissora, pela OGAL, pela Origem Infra e/ou por qualquer de suas demais Controladas de quaisquer obrigações pecuniárias assumidas **(a)** em dívida financeira no mercado de capitais, local ou internacional, em valor unitário ou agregado, igual ou superior a (a.1) até a quitação integral das Emissões da OGAL, R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou o seu equivalente em outras moedas, com relação à Emissora; (a.2) após a quitação integral das Emissões da OGAL, R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou o seu equivalente em outras moedas, com relação à Emissora; ou (a.3) R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou o seu equivalente em outras moedas, com relação à Origem Infra e às demais Controladas da Emissora, em todos os casos corrigido pela variação acumulada do IPCA anualmente, a partir da data de emissão da 1ª Emissão da OGEN, exceto se sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento ou, na ausência de prazo específico, em até 5 (cinco) Dias Úteis; ou **(b)** no âmbito das Emissões da OGAL e/ou dos Contratos de Swap Existentes OGAL;
- (xii) inadimplemento pela Emissora, pela OGAL, pela Origem Infra e/ou por qualquer de suas demais Controladas de quaisquer obrigações pecuniárias assumidas em contratos de fornecimento e de prestação de serviços das quais a Emissora, a OGAL, a Origem Infra e/ou suas demais Controladas tenham adquirido bens ou recebido serviços, em valor unitário ou agregado, igual ou superior a **(a)** R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou o seu equivalente em outras moedas, com relação à Emissora ou **(b)** R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou o seu equivalente em outras moedas, com relação à OGAL ou **(c)** R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou o seu equivalente em outras moedas, com relação à Origem Infra e às demais Controladas da Emissora, em todos os casos corrigido pela variação acumulada do IPCA anualmente, a partir da data de emissão da 1ª Emissão da OGEN, exceto se a Emissora, a OGAL e/ou suas demais Controladas



estiverem, comprovadamente, discutindo de boa-fé o cumprimento da respectiva obrigação objeto de tais contratos e, cumulativamente, tal discussão não cause um Impacto Adverso Relevante (conforme definido abaixo);

- (xiii) se a Emissora, a OGAL, a Origem Infra ou quaisquer de suas demais Controladas venderem, transferirem, alienarem e/ou cederem (incluindo operações de *farm-out*), total ou parcialmente, equipamentos, direitos, direitos decorrentes das concessões e/ou outros bens substanciais de seus ativos, exceto: **(1)** quando realizadas pela OGAL (ou, após a conclusão da Incorporação OGAL, pela Emissora) para Controladas da Emissora ou para entidades em que a Emissora possua controle compartilhado, de ativos ou direitos necessários para prestação de serviços de estocagem subterrânea de gás natural, desde que **(1.a)** a transferência de tais ativos ou direitos não impactem, de forma adversa e relevante, as operações, negócios ou as receitas referentes à exploração, produção e comercialização de petróleo e gás natural da OGAL e/ou da Emissora; e **(1.b)** os ativos objeto da referida transferência observem as Limitações de Valor Aplicáveis ("Bens de Transferência Permitida para Estocagem"), observado que as permissões previstas no item (1) acima também se aplicam para situações em que a participação societária da Emissora seja diluída com a entrada de um terceiro no capital social de tal Controlada; e/ou **(2)** quando realizadas pela Emissora ou por suas Controladas (exceto pela OGAL ou pela Origem Infra) para quaisquer terceiros, desde que os ativos ou direitos (incluindo participações societárias) objeto da referida transferência observem as Limitações de Valor Aplicáveis (conforme definido acima); (sendo "(1)" e "(2)" em conjunto, as "Alienações Permitidas");
- (xiv) descumprimento, pela Emissora, pela OGAL, pela Origem Infra e/ou por qualquer de suas demais Controladas, de decisão judicial, administrativa e/ou arbitral imediatamente exigível em qualquer grau de jurisdição que obrigue a Emissora, a OGAL, a Origem Infra e/ou suas demais Controladas a dispor de valor unitário ou agregado igual ou superior a **(a)** R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou o seu equivalente em outras moedas, para a Emissora **(b)** R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou o seu equivalente em outras moedas, para a OGAL e **(c)** R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou o seu equivalente em outras moedas, para a Origem Infra e as demais Controladas da Emissora, em todos os casos o qual deverá ser corrigido pela variação acumulada do IPCA anualmente, a partir da data de emissão da 1ª Emissão da OGEN, exceto se os efeitos de tal decisão tenham sido suspensos no prazo legal, ou, na ausência de prazo legal, em prazo de 15 (quinze) dias;
- (xv) contratação, pela Emissora, pela OGAL e/ou pela Origem Infra, de empréstimos ou mútuos, como credora, com seus acionistas ou sociedades controladoras (diretas ou indiretas), controladas (diretas ou indiretas) ou sob controle comum da Emissora e/ou qualquer parte relacionada, exceto pela concessão de mútuos pela Emissora, na qualidade de credora, a



entidades detidas 100% (cem por cento) pela Emissora, direta ou indiretamente, na qualidade de devedoras, desde que **(a)** os termos e condições observem os parâmetros de mercado (*arm's length*); **(b)** não contem com garantias de qualquer natureza; **(c)** os direitos decorrentes dos mútuos não poderão ser cedidos, transferidos ou sujeitos a qualquer Ônus em favor de terceiros; e **(d)** a dívida decorrente dos referidos mútuos será automaticamente exigível mediante a ocorrência do descumprimento de obrigação pecuniária desta Escritura de Emissão;

- (xvi)** contratação, pela Emissora, pela OGAL e/ou pela Origem Infra, de empréstimos ou mútuos, como devedora, com seus acionistas, administradores, empregados e/ou sociedades controladoras (diretas ou indiretas), controladas (diretas ou indiretas) ou sob controle comum e/ou qualquer parte relacionada, exceto **(1)** pela contratação de mútuos pela Emissora, na qualidade de devedora, desde que **(a)** os termos e condições observem os parâmetros de mercado (*arm's length*); **(b)** não contem com garantias de qualquer natureza; **(c)** tenham vencimento de juros e principal posterior ao vencimento e sejam subordinados em prazo às Debêntures e à Escritura de Emissão; e **(d)** os fluxos de repagamento à respectiva parte credora sejam imediatamente suspensos em caso de qualquer descumprimento de obrigação pecuniária desta Escritura de Emissão; e/ou **(2)** pela concessão de mútuos pela Emissora, na qualidade de credora, à OGAL e/ou à Origem Infra, na qualidade de devedora, desde que observados os critérios estabelecidos no item (xv) da Cláusula 6.2.1 acima;
- (xvii)** realização, pela Emissora, pela OGAL e/ou pela Origem Infra, de transações com partes relacionadas, exceto **(a)** pelo disposto nas alíneas (xv) e (xvi) da Cláusula 6.2.1; **(b)** pelos Pagamentos Permitidos; e/ou **(c)** por outras transações que se façam necessárias no curso ordinário dos negócios da Emissora, da OGAL e/ou da Origem Infra, desde que, **(1)** em relação aos contratos cuja finalidade principal seja a geração de receita à Emissora: (i) forem formalizados por escrito, especificando suas principais condições (indicação de relacionamento comutativo, preços, condições, custos, direitos e responsabilidades); (ii) sejam executados a preço, condições e custos compatíveis com o mercado ou com base nas condições de quaisquer negócios anteriormente realizados em condições comutativas e no melhor interesse da Emissora, da OGAL e/ou da Origem Infra; e (iii) tenham seus principais termos e condições divulgados e claramente refletidos nas demonstrações financeiras da Emissora, conforme exigido nos termos da lei; ou **(2)** em relação aos contratos de prestação de serviços, fornecimento, compartilhamento de despesas ou quaisquer outros contratos que constituam obrigações de pagamento pela Emissora, pela OGAL ou pela Origem Infra para parte relacionada contratada: (i) sejam executados a preço, condições e custos compatíveis com o mercado; e (ii) representem uma economicidade à Emissora, à OGAL ou à Origem Infra, conforme aplicável, com relação à contratação com partes não relacionadas; ou **(3)** caso expressamente aprovados pelos Debenturistas;



- (xviii) contratação, pela Emissora, a partir da Data da Primeira Integralização, de qualquer dívida no mercado financeiro ou de capitais, exceto na hipótese em que o índice financeiro de Dívida Líquida/EBITDA Ajustado, apurado imediatamente antes da contratação da nova dívida, calculado conforme previsto no **Anexo V** à presente Escritura de Emissão, seja igual ou inferior a 3,00x (três inteiros vezes) e permaneça igual ou inferior a 3,00x (três inteiros vezes) após a contratação da referida dívida ("Índice para Endividamento"), considerando, neste último caso, o índice financeiro de Dívida Líquida/EBITDA Ajustado *pro forma* consolidado apurado imediatamente após a contratação da referida dívida, o qual deverá se demonstrado pela Emissora mediante envio de declaração pela Emissora confirmando o atendimento ao respectivo índice (calculado conforme previsto no **Anexo V** à presente Escritura de Emissão), acompanhada da memória de cálculo do referido índice ("Apuração do Índice para Endividamento");
- (xix) desapropriação, confisco ou outra medida similar por qualquer entidade governamental brasileira da totalidade ou parte substancial dos ativos e/ou direitos da Emissora, da OGAL, da Origem Infra e/ou de qualquer Controlada Relevante;
- (xx) constituição e/ou prestação, pela Emissora ou por qualquer Controlada (exceto com relação à OGAL e à Origem Infra, que observarão o disposto no item (xxi) abaixo) de garantia fidejussória e/ou de quaisquer Ônus e/ou qualquer outra modalidade de obrigação que limite, sob qualquer forma, a propriedade, titularidade, posse e/ou controle sobre os ativos da Emissora, inclusive sobre os ativos objeto das Garantias, em benefício de qualquer terceiro, exceto **(a)** pelos Ônus atualmente existentes no âmbito das Dívidas Existentes, pelo Compartilhamento das Garantias Reais e pelos Ônus constituídos nos termos das Garantias Reais; **(b)** pelos Ônus involuntários que sejam anulados, cancelados, desconstituídos ou tenham sua eficácia suspensa em prazo de 15 (quinze) dias contados de sua constituição; **(c)** Ônus sobre ativos que respeitem os Limitações de Valor Aplicáveis; sendo certo que a permissão aqui prevista não se aplica aos ativos (c.1) sujeitos aos Ônus atualmente existentes no âmbito das Dívidas Existentes e/ou (c.2) objeto das Garantias Reais; **(d)** por Ônus sobre Bens de Transferência Permitida para Estocagem; **(e)** a constituição de garantias reais sobre os ativos e direitos decorrentes dos projetos das Controladas (exceto com relação à OGAL e à Origem Infra, que observarão o disposto no item (xxi) abaixo), inclusive sobre as ações de emissão das respectivas Controlada para financiamento de dívida que esteja refletida no cálculo de Dívida Líquida/EBITDA Ajustado da Emissora, desde que seja preservado o Índice para Endividamento, conforme Apuração do Índice para Endividamento a ser realizada pela Emissora para esse fim; e **(f)** a constituição de garantias fidejussórias pela Emissora para financiamento de dívida que esteja refletida no cálculo de Dívida Líquida/EBITDA Ajustado da Emissora, desde que seja preservado o Índice para Endividamento, conforme Apuração do Índice para Endividamento a ser realizada pela Emissora para esse fim (itens "a" a "f", as "Onerações Permitidas"); sendo certo que, em qualquer caso, não poderão ser constituídos quaisquer



Ônus sobre os Ativos Excluídos da Emissora enquanto tais ativos ainda sejam de propriedade da Emissora. Para os fins da presente Escritura de Emissão "Ônus" significa qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, cessão ou promessa de cessão, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.

- (xxi)** constituição de Ônus, ainda que sob condição suspensiva, sobre direitos ou ativos da OGAL ou da Origem Infra, bem como sobre as ações de emissão da OGAL ou da Origem Infra e direitos relacionados, e/ou qualquer outra modalidade de obrigação que limite, sob qualquer forma, a propriedade, titularidade, posse e/ou controle sobre tais ativos ou direitos, em benefício de qualquer terceiro, ainda que constituídos sob condição suspensiva, exceto **(a)** por Ônus involuntários que sejam anulados, cancelados, desconstituídos ou tenham sua eficácia suspensa em prazo de 15 (quinze) dias contados de sua constituição; sendo certo que, em qualquer caso, não poderão ser constituídos quaisquer Ônus sobre os Ativos Excluídos da OGAL enquanto tais ativos ainda sejam de propriedade da OGAL; ou **(b)** pelo Compartilhamento das Garantias Reais;
- (xxii)** medida de autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir compulsoriamente a totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora, inclusive participações societárias das controladas, exceto com relação àqueles para os quais tenha sido obtido o respectivo efeito suspensivo;
- (xxiii)** a partir do exercício fiscal de 2025, não manutenção de contratos de venda de gás, celebrados pela OGAL (ou, após a conclusão da Incorporação da OGAL, pela Emissora) para o respectivo ano (considerando o somatório de todos os contratos de compra e venda de gás), com obrigatoriedade mínima de consumo de 60% (sessenta por cento) nos seguintes volumes: **(a)** 2.000 mil m³/dia durante o exercício fiscal de 2025, **(b)** 1.900 mil m³/dia durante o exercício fiscal de 2026, **(c)** 1.750 mil m³/dia durante o exercício fiscal de 2027, a ser verificado ao final do terceiro trimestre de cada ano para o exercício fiscal do ano anterior, observado, em qualquer hipótese, prazo de 90 (noventa) dias corridos para a Emissora realizar a substituição de quaisquer contratos de venda de gás rescindidos durante tais períodos para fins de recomposição dos volumes descritos neste item;
- (xxiv)** **(a)** perda pela Emissora, OGAL, Origem Infra e/ou suas demais Controladas Relevantes, conforme o caso, da Licença de Instalação, Licença Prévia, Licença de Operação, conforme aplicável; **(b)** perda pela Emissora, OGAL e/ou suas demais Controladas Relevantes, conforme o caso, da autorização para operação de unidade de processamento de gás natural emitida pela ANP; **(c)** perda de autorizações ou licenças necessárias à exploração,



- desenvolvimento e produção de petróleo e/ou gás natural das concessões, pela Emissora, pela OGAL e/ou pelas suas demais Controladas Relevantes, conforme o caso, até a liquidação integral das Debêntures, ou **(d)** perda de autorizações ou licenças necessárias à exploração, desenvolvimento e operação do Projeto TAMAC, inclusive da ANTAQ, pela Origem Infra, até a liquidação integral das Debêntures, em qualquer das hipóteses acima, exceto por aquelas autorizações, alvarás e licenças (1) que estejam em processo tempestivo de obtenção, ou renovação, conforme aplicável, nos termos da legislação aplicável; (2) cuja obtenção e/ou renovação, conforme aplicável, estejam sendo discutidas judicial ou administrativamente pela Emissora, pela OGAL e/ou pelas suas demais Controladas Relevantes, conforme o caso, desde que tal discussão gere efeito suspensivo caso juridicamente possível; ou (3) exclusivamente no caso dos itens "(c)" e "(d)" acima, cuja ausência não resulte em Impacto Adverso Relevante (conforme definido abaixo);
- (xxv)** cessação, interrupção, abandono e/ou paralisação, de forma total ou parcial, da implementação ou operação das concessões e/ou o arrendamento objeto dos Contratos de Concessão, detidas pela Emissora, pela OGAL, pela Origem Infra e/ou pelas Controladas Relevantes, por um prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos ou 60 (sessenta) dias alternados dentro do período de 1 (um) ano, e desde que cause um Impacto Adverso Relevante (conforme definido abaixo);
- (xxvi)** até a data de celebração dos Contratos de Garantia, nos prazos e na forma indicados na Cláusula 4.25.2 e 4.25.3 acima, não alterar, em qualquer hipótese, quaisquer termos e condições das Escrituras de Emissão da OGAL, dos Contratos de Swap Existentes OGAL, dos Contratos de Garantia OGAL e/ou, dos Contratos de Garantia OGEN, exceto se necessário para a operacionalização do pré-pagamento das Dívidas Existentes da OGAL, bem como para a formalização das Garantias Reais aqui prestadas e o Compartilhamento das Garantias Reais;
- (xxvii)** (a) não celebração dos Contratos de Garantia OGAL em até 12 (doze) Dias Úteis da Data da Primeira Integralização, (b) não celebração dos Contratos de Garantia OGEN e do Contrato de Garantia TAMAC nos prazos e na forma indicados na Cláusula 4.25.2, ou (c) não quitação da Dívida Existente da Origem Infra em até 9 (nove) Dias Úteis da Data da Primeira Integralização; observado, em qualquer caso aqui disposto, que não se aplica o prazo de cura disposto na Cláusula 6.2.1(i) acima;
- (xxviii)** não obtenção da renovação dos Contratos de Concessão Alagoas junto à ANP e/ou MME para a extensão do prazo das concessões, ao menos, até a Data de Vencimento das Debêntures;
- (xxix)** não realização, (a) no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da data de quitação integral das Dívidas Existentes da OGAL, da aprovação societária da Emissora e da OGAL que aprovará os termos da Incorporação OGAL ("Aprovação Societária Incorporação");



OGAL”), e apresentação da documentação necessária aos órgãos competentes necessários à Incorporação OGAL; e (b) no prazo de até 60 (sessenta dias) contados do cumprimento de todas as condições precedentes necessárias para a implementação da Incorporação OGAL (incluindo, sem limitação, a obtenção da aprovação da ANP), da aprovação societária da Emissora e da OGAL ratificando os termos da Incorporação OGAL; e

(xxx) até a conclusão da Incorporação OGAL, contratação, pela OGAL, de qualquer dívida no mercado financeiro ou de capitais, exceto conforme permitido nos termos das alíneas (xv) e (xvi) da Cláusula 6.2.1 acima.

6.2.2. Para fins dos itens (v), (vi) e (viii) da Cláusula 6.1.1 acima e dos itens (xiii) e (xx) da Cláusula 6.2.1 acima, **(a)** no caso de transações dentro do Grupo Econômico da Emissora (“Transações Intragrupo”), as Limitações de Valor Aplicáveis deverão ser consideradas de forma agregada, em uma ou mais transações, considerando todas as Transações Intragrupo permitidas no âmbito dos referidos itens e que estejam sujeitas ao cálculo das Limitações de Valor Aplicáveis para sua permissão; sendo certo que, as Limitações de Valor Aplicáveis para transações referentes aos Bens de Transferência Permitida para Estocagem não deverão ser computadas no limite agregado previsto nesta Cláusula; e **(b)** no caso de transações autorizadas com sociedades fora do Grupo Econômico da Emissora (“Transações Extragrupo”), as Limitações de Valor Aplicáveis deverão ser consideradas de forma agregada, em uma ou mais transações, considerando todas as Transações Extragrupo permitidas no âmbito dos referidos itens e que estejam sujeitas ao cálculo das Limitações de Valor Aplicáveis para sua permissão.

6.2.3. Mediante a conclusão da Incorporação OGAL, todas as referências à OGAL previstas nos itens (ii), (iii), (iv), (v), (viii), (ix), (xi), (xiii), (xiv) da Cláusula 6.1.1 acima e (i), (ii), (iii), (vii), (ix), (xi), (xii), (xiii), (xiv), (xv), (xvi), (xvii), (xix), (xx), (xxi), (xxiii), (xxiv) e (xxv) da Cláusula 6.2.1 acima e os Eventos de Inadimplemento previstos no item (vi) da Cláusula 6.1.1 acima e nos itens (xxix) e (xxx) da Cláusula 6.2.1 acima deixarão automaticamente de ser aplicáveis, obrigando-se as Partes a celebrar aditamento à presente Escritura de Emissão, substancialmente na forma do **Anexo VII**, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da conclusão da Incorporação OGAL, de modo a formalizar a extinção da OGAL, bem como a sucessão, pela Emissora, de todos os seus respectivos direitos e obrigações no âmbito da presente Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantias aplicáveis, sem a necessidade de deliberação societária da Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas para tanto.

6.2.4. Na ocorrência dos eventos previstos na Cláusula 6.2 acima, a Assembleia Geral de Debenturistas, que será convocada e instalada de acordo com os procedimentos e quórum previstos na CLÁUSULA 9 abaixo, deverá deliberar acerca da **não** declaração do vencimento antecipado das Debêntures, que deverá ser definida por deliberação dos Debenturistas que representem, no mínimo, **(i)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva Série instalada em primeira



convocação; ou **(ii)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos presentes reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva Série, instalada em segunda convocação, desde que represente, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação.

6.2.5. Em caso de **(i)** não instalação em segunda convocação ou não deliberação da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas convocada nos termos do item acima por falta de quórum, ou **(ii)** não ser aprovada a **não** declaração de vencimento antecipado, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

6.3. As referências a “Controle”, “Controladas” e/ou “Controladoras” realizadas nesta Cláusula 6 e em seus subitens acima, bem como nas demais Cláusulas deste Escritura de Emissão, deverão ser entendidas como tendo o sentido conferido pelo artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se de outra forma prevista.

6.4. Em caso de vencimento antecipado (automático ou não automático) das Debêntures e observado o disposto nesta Cláusula 6, a Emissora se obriga a **(i)** comunicar imediatamente a B3 acerca de tal declaração do vencimento antecipado das Debêntures; e **(ii)** efetuar o pagamento (a) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série e do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido (b) da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, (c) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento, pela Emissora, de comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora. Não obstante a notificação para resgate antecipado das Debêntures, a Emissora e o Agente Fiduciário deverão comunicar a B3 com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data de realização de tal pagamento.

6.5. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente carta protocolada à Emissora na data da declaração do vencimento antecipado, com cópia à B3 e ao Agente de Liquidação.

6.6. Não obstante a comunicação à B3 prevista no item 6.5 acima, para que o pagamento da totalidade das Debêntures seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

6.7. Uma vez que seja verificada, pelo Agente Fiduciário, a devida constituição de todas as Garantias Reais, nos termos dispostos nas Cláusulas 4.25.2 e 4.25.3 e nos termos dos referidos Contratos de Garantia, a alínea (xxi) da Cláusula 6.2.1 acima, passará a constar com a seguinte redação: “(xxi) *constituição de Ônus sobre direitos ou ativos da OGAL ou da Origem Infra, bem como sobre as ações de emissão da OGAL ou da Origem Infra e direitos relacionados, e/ou qualquer outra*



modalidade de obrigação que limite, sob qualquer forma, a propriedade, titularidade, posse e/ou controle sobre tais ativos ou direitos, em benefício de qualquer terceiro, exceto por Ônus involuntários que sejam anulados, cancelados, desconstituídos ou tenham sua eficácia suspensa em prazo de 15 (quinze) dias contados de sua constituição;”.

CLÁUSULA 7

OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1. A Emissora adicionalmente estará obrigada, até a liquidação de todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário:

(a) (1) dentro do prazo de 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social subsequente ou na data de sua respectiva divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas relativas ao respectivo exercício, (2) dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre social de cada ano subsequente, ou na data de suas respectivas divulgações, o que ocorrer primeiro, cópia de suas informações trimestrais consolidadas revisadas relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas do relatório da administração e/ou do comentário do desempenho e do relatório de auditoria e/ou de revisão dos Auditores Independentes, conforme aplicável, sobre as demonstrações financeiras auditadas e informações trimestrais revisadas conforme exigido pela legislação aplicável, acompanhado, trimestralmente, da memória de cálculo do Índice Financeiro preparada pela Emissora, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção do Índice Financeiro, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(b) até a conclusão da Incorporação OGAL, em relação à OGAL (1) a partir do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025 (inclusive), dentro do prazo de 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social subsequente ou na data de sua respectiva divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas auditadas relativas ao respectivo exercício, (2) a partir do trimestre encerrado em 30 de setembro de 2025 (inclusive), dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre social de cada ano subsequente, ou na data de suas respectivas divulgações, o que ocorrer primeiro, cópia de suas informações trimestrais consolidadas revisadas relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas do relatório da administração e/ou do comentário do desempenho e do relatório de auditoria e/ou de revisão dos Auditores Independentes, conforme aplicável, sobre as demonstrações financeiras auditadas e informações trimestrais revisadas conforme exigido pela legislação aplicável;



- (c)** em até 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social, uma declaração assinada por representantes da Emissora, até a conclusão da Incorporação OGAL, da OGAL e da Origem Infra, na forma do seu respectivo estatuto social, atestando: (1) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e nos demais Documentos da Operação; e (2) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora, até a conclusão da Incorporação OGAL, da OGAL e da Origem Infra perante os Debenturistas;
- (d)** notificação, em até 10 (dez) Dias Úteis da data da convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas nos prazos legalmente estabelecidos, informando, inclusive, a data e ordem do dia das referidas Assembleias;
- (e)** cópia dos avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, conforme definidos na Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 44"), assim como atas de assembleias gerais e reuniões do Conselho de Administração da Emissora, caso aplicável, que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua publicação ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados, conforme aplicável;
- (f)** dentro de 10 (dez) Dias Úteis, sempre considerando-se o escopo da solicitação, ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente, informações sobre a Emissora e seus ativos que o Agente Fiduciário eventualmente requerer, desde que tais informações sejam relevantes para a presente Emissão e ressalvadas as informações de natureza estratégica e/ou confidencial para a Emissora não esteja autorizada a divulgar nos termos da regulamentação a elas aplicável;
- (g)** em até 10 (dez) Dias Úteis após solicitação, apresentar documentos e/ou outras informações razoavelmente solicitados pelo Agente Fiduciário relativas a aspectos socioambientais de suas atividades;
- (h)** em até 5 (cinco) Dias Úteis após o seu recebimento, cópia de qualquer correspondência relevante ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora relativa às Debêntures, às Garantias Reais ou à presente Escritura de Emissão;
- (i)** no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contado da data em que a Emissora tomar ciência de sua ocorrência, informações a respeito da ocorrência de quaisquer Eventos de Inadimplemento. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos na presente Escritura de Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado;



- (j)** no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término do prazo para divulgação do relatório de que trata o inciso (xii) da Cláusula 8.20 abaixo, todos os atos societários necessários para elaboração de tal relatório, informações financeiras e cópia do organograma atualizado do seu grupo societário, contendo, inclusive, controladores e sociedades controladas, no encerramento de cada exercício social;
- (k)** após 90 (noventa) dias do encerramento de cada trimestre, apresentar relatórios de produção histórica, posição atualizada de hedge e projeções de fluxo de caixa;
- (l)** anualmente, em até 90 (noventa) dias do encerramento de cada exercício social subsequente ou em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento pela Emissora, o que ocorrer primeiro, o relatório de reservas atualizado relativo ao Projeto Alagoas, produzido por uma das seguintes empresas: Netherland, Sewell & Associates, Inc.; Ryder Scott Company; DeGolyer and MacNaughton; e Gaffney, Cline & Associates (em conjunto, as "Certificadoras");
- (m)** cópia eletrônica (formato .pdf) com a devida chancela digital da JUCERJA dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão;
- (ii)** proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e/ou demais regulamentações aplicáveis, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras consolidadas;
- (iii)** manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil;
- (iv)** convocar, nos termos da Cláusula 9 abaixo, Assembleias Gerais de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que, no entendimento exclusivo da Emissora, afete direta ou indiretamente os interesses dos Debenturistas e nos casos em que o Agente Fiduciário deva fazer, mas não o faça;
- (v)** cumprir com todas as suas obrigações perante a CVM e a B3, incluindo o envio de documentos e prestação de informações que lhe forem solicitadas pelos referidos entes, na forma da lei;
- (vi)** não realizar operações fora de seu objeto social ou em desacordo com seu estatuto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (vii)** notificar, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis após a ocorrência do evento, o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa causar a interrupção ou suspensão das atividades da Emissora, da OGAL, da Origem Infra e/ou das demais Controladas Relevantes e que resulte em um Impacto Adverso Relevante. Para fins desta Escritura de Emissão, Impacto Adverso Relevante significa um efeito material adverso: **(a)** na capacidade da Emissora, da Origem Infra ou da OGAL de cumprir pontualmente as obrigações



relacionadas às Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e demais Documentos da Oferta; ou **(b)** nas condições econômicas, financeiras, reputacionais, jurídicas ou operacionais, nos negócios, nos bens e ativos, nos resultados e/ou nas operações da Emissora, da OGAL e/ou da Origem Infra (inclusive em decorrência de eventos de suas demais Controladas) observado que, para fins desta definição, somente será considerado um impacto adverso relevante à situação reputacional da Emissora, da OGAL e/ou da Origem Infra caso haja uma: (1) instauração de procedimento administrativo, arbitral ou judicial de responsabilização contra a Emissora, a OGAL, a Origem Infra e/ou suas demais Controladas, em razão (x) da ocorrência de atos de corrupção ou incentivo à prostituição, conforme aplicável; e/ou (y) da utilização de trabalho infantil ou trabalho em condições análogas às de escravo e/ou inclusão da Emissora, da OGAL, da Origem Infra e/ou de suas demais Controladas no cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas às de escravo ou utilização de trabalho infantil e/ou (2) decisão judicial imediatamente exequível contra a Emissora, a OGAL, a Origem Infra e/ou suas demais Controladas em razão de crimes contra a Legislação Ambiental ("Impacto Adverso Relevante"), sendo certo que, mediante a conclusão da Incorporação OGAL, todas as referências à OGAL previstas acima deixarão automaticamente de ser aplicáveis;

- (viii)** obter e manter válidos todos os Contratos de Concessão, autorizações e licenças (inclusive ambientais) necessárias à exploração de seus negócios relativos aos Projetos, exceto por aquelas autorizações e licenças **(a)** em processo tempestivo de obtenção, transferência e/ou renovação, conforme aplicável, nos termos da legislação aplicável; ou **(b)** cuja obtenção e/ou renovação, conforme aplicável, estejam sendo discutidas judicial ou administrativamente pela Emissora, pela OGAL, pela Origem Infra e/ou suas demais Controladas, conforme o caso, desde que (1) tal discussão, se juridicamente possível, gere efeito suspensivo; ou (2) sua ausência não resulte em Impacto Adverso Relevante;
- (ix)** efetuar o pagamento de todos os tributos municipais, estaduais e federais, de qualquer natureza (incluindo, mas não se limitando, tributos trabalhistas, previdenciários e ambientais), bem como manter em dia o pagamento de todas as demais obrigações impostas por lei, exceto com relação àqueles pagamentos **(a)** que estejam sendo ou que venham a ser questionados ou contestados pela Emissora, pela OGAL, pela Origem Infra e/ou pelas demais Controladas na esfera judicial ou administrativa e para os quais tenha sido obtido e esteja vigente provimento jurisdicional ou administrativo determinando sua não exigibilidade; ou **(b)** no caso em que não tenha sido obtido efeito suspensivo, cujo não pagamento não cause um Impacto Adverso Relevante;
- (x)** realizar o recolhimento de todos os tributos, tarifas e emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (xi)** cumprir e fazer com que a OGAL, a Origem Infra e as demais Controladas cumpram todas as leis e regulamentos aplicáveis à condução de seus negócios, exceto **(a)** com relação



- àqueles para os quais tenha sido obtido o respectivo efeito suspensivo; ou **(b)** no caso em que não tenha sido obtido efeito suspensivo, cujo descumprimento que não cause um Impacto Adverso Relevante;
- (xii)** cumprir e fazer com que, a OGAL, a Origem Infra e as demais Controladas cumpram todas as regras e obrigações assumidas em determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, assim como em contratos celebrados pela Emissora e/ou pela OGAL e/ou pela Origem Infra e/ou pelas demais Controladas com os referidos órgãos, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto **(a)** nos casos em que a Emissora e/ou OGAL e/ou a Origem Infra e/ou as demais Controladas, conforme o caso, esteja contestando de boa-fé o respectivo descumprimento pelos procedimentos adequados devidamente instituídos e conduzidos e de forma diligente e que tal discussão, se juridicamente possível, gere efeito suspensivo; ou **(b)** cujo descumprimento não cause um Impacto Adverso Relevante;
 - (xiii)** contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, o Agente Fiduciário, o Agente de Liquidação, o Escriturador, a Agência de Classificação de Risco e a B3;
 - (xiv)** manter contratada, às suas expensas, a Agência de Classificação de Risco, devendo, ainda, (a) atualizar anualmente, a partir do primeiro relatório e até a Data de Vencimento, o relatório da classificação de risco da Emissão elaborado; (b) divulgar amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; e (c) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela Agência de Classificação de Risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora; observado que, caso a Agência de Classificação de Risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério, (1) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's, a Moody's América Latina ou a Fitch Ratings; ou (2) notificar o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta.
 - (xv)** notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis do conhecimento da Emissora os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas na presente Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e/ou nos demais Documentos da Oferta, tornem-se total ou parcialmente inverídicas;
 - (xvi)** cumprir e fazer com que, a OGAL, a Origem Infra e as demais Controladas cumpram a legislação ambiental em vigor, incluindo a legislação ambiental (que inclui, mas não se limita, a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1.981, conforme alterada, e as Resoluções do



Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis) e eventuais determinações de autoridades competentes, comprometendo-se a adotar as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, bem como proceder com todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor ("Legislação Ambiental"), em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão, exceto em relação àqueles descumprimentos que estejam sendo questionados judicial ou administrativamente pela Emissora, pela OGAL, pela Origem Infra e/ou pelas demais Controladas, conforme o caso, de boa-fé, desde que (A) seja obtido efeito suspensivo para tal questionamento; ou (B) no caso em que não tenha sido obtido efeito suspensivo, o não cumprimento da respectiva Legislação Ambiental não cause um Impacto Adverso Relevante;

- (xvii)** cumprir e fazer com que a OGAL, a Origem Infra e suas demais Controladas cumpram a legislação trabalhista em vigor, bem como concernente à crimes ambientais, saúde e segurança ocupacional, à discriminação de raça ou de gênero, ao não incentivo à prostituição, ou incentivo à mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou aos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ("Legislação de Proteção Social"), bem como cumprir todas as ordens legais emanadas com base no ordenamento jurídico por autoridades competentes, adotando sempre que exigido pela regulamentação aplicável, as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos comprovados;
- (xviii)** manter os bens necessários à manutenção e funcionamento dos Projetos e/ou dos Contratos de Concessão adequadamente segurados (bem como os seguros de abandono), conforme práticas correntes da Emissora, da OGAL, da Origem Infra e/ou de suas demais Controladas Relevantes, conforme o caso;
- (xix)** manter contratados e vigentes todos os seguros necessários para o bom funcionamento dos ativos que constituem os Projetos de acordo com as práticas de mercado;
- (xx)** cumprir e fazer com que a OGAL, a Origem Infra e suas respectivas Controladas respectivos diretores, administradores e funcionários, agindo em nome da Emissora, da OGAL, da Origem Infra e/ou de suas Controladas, conforme aplicável, observem e cumpram as normas relativas a atos de corrupção em geral, nacional e estrangeiras, incluindo, mas não se limitando, as Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, o Decreto-Lei nº 2.848/40, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que



promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e a UK Bribery Act, conforme aplicável (em conjunto, as "Leis Anticorrupção"), devendo, ainda: **(a)** manter políticas e procedimentos internos para assegurar o integral cumprimento das Leis Anticorrupção e estabelecer as referidas políticas e procedimentos; **(b)** dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, com a OGAL, com a Origem Infra e com suas Controladas, inclusive funcionários, representantes ou subcontratados; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato; e **(e)** realizar eventuais pagamentos devidos no âmbito desta Escritura de Emissão exclusivamente por meio de transferência bancária;

- (xxi)** no que for aplicável, **(a)** a Emissora, a OGAL, a Origem Infra, suas Controladas, qualquer um de seus diretores ou executivos não deverão se tornar (a.1) uma Contraparte Restrita ou (a.2) incorporada em um Território Sancionado ou **(b)** uma subsidiária da Emissora ou de uma controlada da Emissora não ser uma Contraparte Restrita; observado que durante a vigência desta Escritura, a Emissora, a OGAL, a Origem Infra e suas Controladas manterão procedimentos razoáveis com a finalidade de cumprir com todos os regulamentos referentes às Sanções aplicáveis nas jurisdições onde operam, que proíbam, incluindo, mas não se limitando, seu envolvimento em quaisquer operações com valores mobiliários de sua titularidade, ou quaisquer relações comerciais com ou prestação serviços a (b.1) Territórios Sancionados; (b.2) Contraparte Restrita; ou (b.3) cidadãos qualificados como traficantes de narcóticos, terroristas e/ou apoiadores do terrorismo. Para fins deste Contrato, (x) "Contraparte Restrita" significa qualquer pessoa, organização ou embarcação (A) designada na lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas emitida pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA ("OFAC"), na Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras da UE ou qualquer lista semelhante de pessoas-alvo emitidas com quaisquer Sanções (incluindo, aquelas emitidas pela República Federativa do Brasil), (B) que é, ou faz parte de um governo de um Território Sancionado, ou (C) de propriedade ou controlada por, ou agindo em nome de, qualquer um dos anteriores; (y) "Território Sancionado" significa qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de exportação, importação, financeiro ou de investimento sob Sanções, cujos países e territórios na data deste Contrato incluem a Crimeia (conforme definido e interpretado no aplicável Leis e regulamentos de sanções), Rússia e territórios contestados de Donetsk, Luhansky, Zaporizhzhia e Kherson, Irã, Coreia do Norte, Síria, Cuba e Venezuela; e (z) "Sanções"



significa qualquer economia ou comércio, leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições ou medidas restritivas relacionadas ao comércio, fazer negócios, investimentos, exportar, financiar ou disponibilizar ativos (ou outros semelhantes ou relacionados com qualquer do anterior) promulgada, aplicada, imposta ou administrada pelo OFAC, os Departamentos do Tesouro e do Comércio dos EUA, o governo do Reino Unido, o Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido, a União Europeia, o Conselho de Segurança das Nações Unidas, todo e qualquer país cuja Emissora, suas afiliadas e qualquer dos Coordenadores e suas afiliadas têm ligação, conforme aplicável; e/ou os governos, instituições ou agências de qualquer país ou entidade listados nos itens anteriormente;

- (xxii)** não utilizar, de forma direta ou indireta, os recursos da Emissão para a prática de ato vedado pelas Leis Anticorrupção;
- (xxiii)** cumprir toda a regulamentação aplicável para as suas operações no âmbito da B3;
- (xxiv)** comparecer, obrigatoriamente, nas Assembleias Gerais de Debenturistas, por meio de seus representantes legais **(a)** nos casos em que as Assembleias Gerais de Debenturistas venham a ser convocadas pela Emissora; e **(b)** nas hipóteses em que a presença da Emissora venha a ser solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 9.11 abaixo;
- (xxv)** manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta, bem como ao cumprimento de todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e nos demais Documentos da Oferta;
- (xxvi)** manter as Debêntures depositadas para negociação no mercado primário e secundário durante o prazo de vigência da Debêntures, arcando com os custos do referido registro;
- (xxvii)** não divulgar ao público informações referentes à Emissora, às Debêntures e/ou à Oferta em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto no artigo 11 e seguintes da Resolução CVM 160;
- (xxviii)** assegurar e defender, de forma adequada e tempestiva, de qualquer ato, fato, ação, reivindicação de terceiros, procedimento ou processo de que tenha conhecimento e que possa afetar, no todo ou em parte, a exequibilidade, existência, validade ou eficácia desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e dos demais Documentos da Oferta, bem como informar em até 2 (dois) Dias Úteis a partir do momento em que tomar conhecimento, o Agente Fiduciário do ato, fato, reivindicação de terceiros, ação, procedimento ou processo em questão, bem como seu objeto e as medidas tomadas pela Emissora, mantendo o Agente Fiduciário atualizado durante todo o processo;



- (xxix)** cumprir com todas as obrigações previstas na Resolução CVM 160, incluindo, sem limitação, a obrigação disposta no artigo 11 da referida Resolução de não se manifestar na mídia sobre a Emissão;
 - (xxx)** atualizar anualmente, até cada data de aniversário da Data de Emissão, o relatório de certificação de reservas, para fins da apuração do Índice Financeiro indicado no **Anexo V** à presente Escritura de Emissão, elaborado por uma das Certificadoras;
 - (xxxi)** adotar práticas adequadas para gestão da exposição cambial decorrente do descasamento cambial entre as receitas de suas Controladas e suas despesas;
 - (xxxii)** (a) cumprir com todas as obrigações legais e regulamentares que sejam aplicáveis à Emissora à OGAL e à Origem Infra relacionadas ao enquadramento dos Projetos Prioritários como prioritários, nos termos da legislação em vigor; e (b) comunicar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre o recebimento de quaisquer comunicações por escrito, exigências ou intimações que possam resultar no desenquadramento dos Projetos Prioritários como prioritários;
 - (xxxiii)** com relação à OGAL, no prazo de 30 (trinta) dias da sua celebração, publicar a ata da AGE OGAL no jornal "Monitor Mercantil", com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na página do referido jornal na rede mundial de computadores, que deverá providenciar certificação digital de autenticidade dos documentos mantidos nas páginas próprias emitidas por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), conforme legislação em vigor; e
 - (xxxiv)** com relação à Origem Infra, no prazo de 30 (trinta) dias da sua celebração, publicar a ata da AGE Origem Infra na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED.
- 7.2.** Além das obrigações previstas na Cláusula 7.1 acima, constituem obrigações específicas da Emissora, nos termos do artigo 89 da Resolução CVM 160:
- (i)** preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;
 - (ii)** submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;
 - (iii)** divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período;



- (iv)** divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- (v)** observar as disposições da regulamentação específica da CVM no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
- (vi)** divulgar a ocorrência de fato relevante conforme definido na regulamentação específica da CVM;
- (vii)** divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no subitem (iv) acima;
- (viii)** divulgar os atos societários de emissão de debêntures que venham a ser ofertadas publicamente; e
- (ix)** divulgar a escritura de emissão de debêntures que venham a ser ofertadas publicamente e seus eventuais aditamentos.

7.2.1. A Emissora deverá divulgar as informações referidas nos incisos (iii), (iv), (vi), (viii) e (ix) da Cláusula 7.2 acima:

- (i)** em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de três anos;
- (ii)** em sistema disponibilizado pela entidade administradora de mercados organizados no qual os valores mobiliários estão admitidos à negociação; e
- (iii)** em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

CLÁUSULA 8 AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. A Emissora nomeia e constitui como agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas perante a Emissora, declarando que:

- (i)** aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;



- (ii) conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;
- (iii) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (iv) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) esta Escritura de Emissão constitui obrigações lícitas, válidas, eficazes e vinculantes do Agente Fiduciário e exequíveis de acordo com os seus termos;
- (vi) verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão;
- (vii) está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (viii) não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17"), ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ix) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (x) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (xi) é instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (xii) o seu representante legal que assina esta Escritura de Emissão tem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor, conforme disposições de seu contrato social; e
- (xiii) na data de celebração da presente Escritura e com base no organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário declara, para os fins da Resolução CVM 17, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário em outras emissões de valores mobiliários da Emissora, sociedade coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, conforme descritas no **Anexo VI** da presente Escritura de Emissão.



8.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou, na hipótese de substituição, de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição.

8.3. Nos casos previstos abaixo e nos de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

- (i)** é facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
- (ii)** caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, solicitando sua substituição e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para esse fim;
- (iii)** caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções;
- (iv)** será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM; na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emissora efetuar a escolha, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário;
- (v)** a substituição do Agente Fiduciário (a) está sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos na Resolução CVM 17; e (b) caso a substituição seja em caráter permanente, deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão, que será devidamente registrado na JUCERJA;
- (vi)** os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão efetuados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;



- (vii) o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Emissora e aos Debenturistas nos termos das Cláusulas 4.22 acima e 11.2 abaixo; e
- (viii) aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

8.4. Serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos deste instrumento e da legislação em vigor, correspondentes a: (i) uma parcela de implantação no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), devida até o 5º (quinto) dia útil contado da data de assinatura da presente Escritura de Emissão; (ii) parcelas anuais no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes.

8.5. Caso a operação seja desmontada, o valor da parcela perfazendo o total anual será devida pela Emissora a título de "*abort fee*" até o 5º (quinto) dia útil contado da comunicação do cancelamento da operação.

8.6. As parcelas citadas acima serão reajustadas anualmente pela variação acumulada positiva do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes.

8.7. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.

8.8. A remuneração do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral dos valores mobiliários, caso estes não sejam quitadas na data de seu vencimento, remuneração essa que será calculada *pro rata die*. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata temporis* de tal remuneração ou devolução, mesmo que parcial da mesma. Especialmente nos casos em que o Agente Fiduciário for obrigado a acompanhar a destinação dos recursos da emissão, mesmo depois de seu encerramento seja por vencimento original ou antecipado, o Agente Fiduciário, fará jus a sua remuneração até o cumprimento integral de tal destinação de recursos.

8.9. As parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido) e o IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.



8.10. As parcelas citadas na Cláusula 8.4 acima poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ nº 17.595.680/0001-36.

8.11. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

8.12. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

8.13. Adicionalmente, a Emissora antecipará ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para prestar os serviços descritos neste instrumento, proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Emissora, o Agente Fiduciário arcará com os custos, devendo a Emissora ressarcir os referidos custos. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário:

- (i) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos;
- (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos;
- (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas;
- (v) se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria nas obras ou empreendimentos financiados com recursos da integralização
- (vi) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Emissora para cumprimento das suas obrigações;
- (vii) revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE;
- (viii) gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no



exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores;

- (ix) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos investidores bem como sua remuneração; e
- (x) custos e despesas relacionadas à B3/CETIP.

8.14. O ressarcimento a que se refere à Cláusula acima será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

8.15. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos investidores que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência na ordem de pagamento. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes nas contas garantias para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva notificação aos investidores e emissores com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente.

8.16. O Agente Fiduciário poderá, em caso de inadimplência da Emissora no pagamento das despesas a que se referem os incisos acima por um período superior a 30 (trinta) dias, solicitar aos Debenturistas adiantamento para o pagamento de despesas razoáveis e comprovadas com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, despesas estas que deverão ser previamente aprovadas pelos Debenturistas e pela Emissora, e adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, **(i)** incluem, mas não se limitam, os gastos com honorários advocatícios de terceiros razoáveis, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, e que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas bem como sua remuneração; e **(ii)** excluem os Debenturistas impedidos por lei a fazê-lo, devendo os demais Debenturistas ratear as despesas na proporção de seus créditos, ficando desde já estipulado que haverá posterior reembolso aos Debenturistas que efetuaram o rateio em proporção superior à proporção de seus créditos, quando de eventual recebimento de recursos por aqueles Debenturistas que estavam impedidos de ratear despesas relativas à sua participação e o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência sobre estas na ordem de pagamento.



8.17. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

8.18. Eventuais obrigações adicionais ao Agente Fiduciário, desde que aprovadas por este, quando não obrigatórias em decorrência de alteração regulamentar ou legal, ou alteração nas características da Emissão facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários propostos.

8.19. Em caso de inadimplemento, pecuniário ou não, pela Emissora, realização de assembleias de reestruturação das condições da Emissão ou necessidade de aditamentos aos Documentos da Operação, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, (i) comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar; (ii) comparecimento em reuniões formais, assembleias ou conferências telefônicas com a Emissora, os Debenturistas ou demais partes da Emissão; (iii) análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos documentos da Emissão e atas de assembleia; e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emissora do respectivo "Relatório de Horas".

8.20. Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i)** celebrar os Contratos de Garantia e realizar todo e qualquer ato necessário para a formalização e aperfeiçoamento das Garantias Reais;
- (ii)** proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens e negócios;
- (iii)** renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
- (iv)** conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v)** verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;



- (vi)** diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados na JUCERJA, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vii)** acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias previstas nesta Escritura de Emissão, alertando aos Debenturistas, no relatório anual de que trata o subitem (xii) abaixo, acerca de inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii)** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;
- (ix)** solicitar, quando for necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, do domicílio ou da sede da Emissora;
- (x)** solicitar, quando for necessário, auditoria externa na Emissora, cujos custos deverão ser arcados pela Emissora;
- (xi)** convocar, quando necessário, Assembleias Gerais de Debenturistas mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos da imprensa onde a Emissora efetua suas publicações, nos termos da lei e desta Escritura;
- (xii)** comparecer às respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii)** elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea "b", da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;



- (d) quantidade de Debêntures, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - (e) resgate, amortização, conversão e pagamentos de juros das Debêntures realizados no período;
 - (f) destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
 - (g) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura;
 - (h) relação dos bens e valores entregues à sua administração em razão das Debêntures;
 - (i) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:
 - (i.1) denominação da companhia ofertante;
 - (i.2) valor da emissão;
 - (i.3) quantidade de valores mobiliários emitidos;
 - (i.4) espécie e garantias envolvidas;
 - (i.5) prazo de vencimento e taxa de juros; e
 - (i.6) inadimplemento no período;
 - (j) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função.
- (xiv)** disponibilizar o relatório de que trata o subitem (xii) acima em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
- (xv)** manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador, o Agente de Liquidação, e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição, integralização ou aquisição das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Agente de Liquidação, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas



pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

- (xvi)** fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xvii)** comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
- (xviii)** disponibilizar o preço unitário, calculado pela Emissora, nos termos da metodologia de cálculo desta Escritura de Emissão, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, através de sua central de atendimento e em sua página na rede mundial de computadores;
- (xix)** acompanhar com o Agente de Liquidação, na Data de Vencimento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos pela Emissora aos Debenturistas, nos termos desta Escritura;
- (xx)** verificar a constituição, formalização e aperfeiçoamento das Garantias Reais e dos Contratos de Garantia, bem como verificar rotineiramente a suficiência das Garantias Reais; e
- (xxi)** divulgar as informações referidas na alínea (i) do subitem (xii) desta Cláusula 8.20 acima em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento.

8.21. O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos e condições desta Escritura de Emissão e do artigo 12 da Resolução CVM 17:

- (i)** declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios;
- (ii)** requerer falência da Emissora, nos termos da legislação falimentar, ou iniciar procedimento da mesma natureza quando aplicável;



- (iii) tomar quaisquer outras providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos; e
- (iv) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou, se aplicável, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora.

8.22. Sem prejuízo de seu dever de diligência, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será, ainda, responsável pela elaboração dos documentos societários da Emissora, permanecendo obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.23. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo desta Escritura de Emissão, da Resolução CVM 17, e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido desta Escritura de Emissão ou da legislação aplicável.

8.24. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

8.25. O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completeza das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da presente Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e dos demais Documentos da Oferta.

CLÁUSULA 9

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral conjunta, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas").

- (i) a Assembleia Geral de Debenturistas será realizada separadamente entre as Séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas se referirem a interesses específicos a cada uma das Séries, quais sejam (a) alterações a (a.1) Remuneração da respectiva Série, sua forma de cálculo e as datas de pagamento da Remuneração da respectiva Série; (a.2) amortização ordinária, sua forma de cálculo e as datas de pagamento da respectiva Série;



(a.3) Data de Vencimento; e (a.4) Valor Nominal Unitário; (b) a renúncia ou perdão temporário (waiver) para o cumprimento de obrigações da Emissora; e (c) demais assuntos específicos a uma determinada Série; e

- (ii)** a Assembleia Geral de Debenturistas será realizada conjuntamente, computando-se, em conjunto, os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas não abrangerem qualquer dos assuntos indicados na alínea (i) acima, incluindo, mas não se limitando, (a) a quaisquer alterações relativas aos eventos de vencimento antecipado dispostos nesta Escritura de Emissão; (b) declaração ou não declaração de vencimento antecipado das Debêntures; (c) alteração na espécie das Debêntures; (d) os quóruns de instalação e deliberação em Assembleias Gerais de Debenturistas, conforme previstos nesta Cláusula 9; (e) obrigações da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão; (f) obrigações do Agente Fiduciário; (g) quaisquer alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas; e (h) criação de qualquer evento de repactuação.

9.2. Os procedimentos previstos nesta CLÁUSULA 9 serão aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas de todas as Séries, em conjunto, e Assembleias Gerais de Debenturistas de cada uma das respectivas Séries, individualmente, conforme o caso, e os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Debêntures objeto da Emissão (assim consideradas as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série) ou o total de Debêntures da respectiva Série, conforme o caso.

9.3. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, conforme o caso, ou pela CVM.

9.4. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 4.22 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

9.5. Qualquer Assembleia Geral deverá ser realizada em prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias, contados da data da publicação da primeira convocação. Qualquer Assembleia Geral em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data da publicação da segunda convocação.

9.6. As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.



9.7. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares de Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

9.8. Será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures da em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, independentemente de publicações e/ou avisos.

9.9. A presidência das Assembleias Gerais de Debenturistas caberá **(i)** aos Debenturistas eleitos por estes próprios ou **(ii)** por representante eleito pela Emissora.

9.9.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto se de outra forma disposto nesta Escritura de Emissão, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, **(i)** 50% mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas instalada em primeira convocação; ou **(ii)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) dos presentes reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, instalada em segunda convocação, desde que represente, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, inclusive relacionadas a renúncia ou o perdão temporário (pedido de autorização ou *waiver*) a um Evento de Inadimplemento, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas. Não estão incluídos no quórum a que se refere à Cláusula 9.9.1 acima:

- (i)** os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão;
- (ii)** as seguintes alterações, que deverão ser aprovadas pelos Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, em primeira ou em segunda convocação, conforme o caso: (a) das disposições desta Cláusula 9.9.1(ii); (b) de qualquer dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; (c) da alteração da Remuneração; (d) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (e) das disposições relativas da Cláusula 5; (f) qualquer alteração nos Eventos de Inadimplemento; e (g) qualquer alteração material que impacte de forma adversa os termos e condições das Garantias Reais;

9.10. Para fins da constituição de quórum desta Escritura de Emissão, "Debêntures em Circulação" significam todas as Debêntures da respectiva Série, subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures pertencentes direta ou indiretamente (i) à Emissora; (ii) a



qualquer controladora e/ou controlada da Emissora; ou (iii) a qualquer diretor, conselheiro ou seus respectivos cônjuges, companheiros ou respectivos parentes até o 2º (segundo) grau.

9.11. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

9.12. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.13. Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas.

9.14. Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 20225, conforme alterada.

CLÁUSULA 10

DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

10.1. A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, que:

- (i)** é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, de acordo com as leis brasileiras aplicáveis;
- (ii)** tem plenos poderes para conduzir seus negócios, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (iii)** sujeito à verificação das Condições das Garantias, está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive as societárias e regulatórias, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e dos demais Documentos da Oferta, à emissão das Debêntures e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, não sendo exigida qualquer outra autorização ou outro consentimento para tanto;
- (iv)** exceto pelo disposto nesta Escritura de Emissão, a celebração desta Escritura de Emissão, a colocação das Debêntures não infringem o estatuto social da Emissora e, sujeito à



verificação das Condições das Garantias, nem qualquer obrigação anteriormente assumida, disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte, nem irá resultar em: **(a)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** criação de qualquer Ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto por aqueles já existentes na presente data; **(c)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; ou **(d)** descumprimento de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral;

- (v)** esta Escritura de Emissão constitui obrigação legalmente válida e vinculante da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;
- (vi)** cumpre as leis, regulamentos e normas administrativas relevantes para a execução de suas atividades relacionadas aos Projetos, das atividades necessárias ao desempenho dos Contratos de Concessão e das atividades executadas pela Emissora, pelas Controladas Relevantes, exceto em relação àquelas matérias que estejam sendo questionadas judicial ou administrativamente, desde que (A) seja obtido efeito suspensivo para tal questionamento e o eventual não cumprimento da respectiva legislação objeto de questionamento não cause um Impacto Adverso Relevante; ou (B) no caso em que não tenha sido obtido efeito suspensivo, o não cumprimento da respectiva legislação não cause um Impacto Adverso Relevante;
- (vii)** está cumprindo as determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, relevantes para a execução dos Projetos e das atividades necessárias aos Contratos de Concessão, exceto em relação àquelas matérias que estejam sendo questionadas judicial ou administrativamente, desde que (A) seja obtido efeito suspensivo para tal questionamento e o eventual não cumprimento da respectiva legislação objeto de questionamento não cause um Impacto Adverso Relevante; ou (B) no caso em que não tenha sido obtido efeito suspensivo, o não cumprimento da respectiva legislação não cause um Impacto Adverso Relevante;
- (viii)** as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora referentes aos anos calendários de 2024, 2023 e 2022 encerrados em 31 de dezembro de cada ano e as informações trimestrais consolidadas da Emissora referentes ao período de três meses encerrado em 31 de março de 2025, são verdadeiros, consistentes, precisas, atuais e suficientes na data em que foram preparados; refletem, de forma clara e precisa, a posição financeira e patrimonial, os resultados, operações e fluxos de caixa da Emissora no período e nas datas de referência e foram auditadas e revisadas, e desde 31 de março de 2025, não houve qualquer alteração adversa relevante em sua situação financeira e em seus resultados operacionais, incluindo por obrigações *off-balance*;



- (ix)** não há qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, do qual tenha sido citada ou intimada que possa vir a causar Impacto Adverso Relevante;
- (x)** não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário ou conhecimento de fato que o impeça de exercer, plenamente, suas funções com relação à presente Emissão, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- (xi)** exceto o mencionado na Cláusula 2 "Requisitos" desta Escritura de Emissão, nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão ou das Debêntures ou para a realização da Emissão;
- (xii)** os seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor de acordo com o estatuto social da Emissora, conforme aplicável;
- (xiii)** não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora em prejuízo dos Debenturistas;
- (xiv)** preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de acordo com o conhecimento da Emissora, devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações; todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais devidos de qualquer forma pela Emissora e, ou, ainda, impostos a ela ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto com relação **(a)** aos tributos ou encargos que estejam sendo discutidos judicial ou administrativamente, desde que tal discussão, se juridicamente possível, gere efeito suspensivo; ou **(b)** cujo descumprimento não cause um Impacto Adverso Relevante;
- (xv)** tem todas as concessões, autorizações e licenças relevantes necessárias à exploração de seus negócios, inclusive os Contratos de Concessão e todas as licenças, autorizações e concessões necessárias para a operação dos Projetos, exceto **(a)** para as quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem as respectivas concessões e/ou as referidas autorizações e licenças relevantes ou se nos casos em que as concessões e/ou tais autorizações e licenças relevantes estejam em processo legal de obtenção, transferência e/ou renovação tempestiva, e/ou **(b)** para aquelas que não causem um Impacto Adverso Relevante;



- (xvi)** cumpre e faz com que a OGAL, a Origem Infra e suas Controladas cumpram rigorosamente com o disposto na Legislação Ambiental aplicável à condução dos negócios da Emissora, da OGAL, da Origem Infra e/ou das suas Controladas e à execução das suas atividades, exceto pelo descumprimento que esteja sendo discutido de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial por meio de procedimentos adequados pela Emissora, desde que (A) seja obtido efeito suspensivo para tal questionamento e o eventual não cumprimento da respectiva Legislação Ambiental objeto de questionamento não cause um Impacto Adverso Relevante; ou (B) no caso em que não tenha sido obtido efeito suspensivo, o não cumprimento da respectiva Legislação Ambiental não cause um Impacto Adverso Relevante;

- (xvii)** cumprem e fazem com que suas Controladas cumpram rigorosamente com o disposto na Legislação de Proteção Social;

- (xviii)** cumprem e fazem com que a OGAL, a Origem Infra e suas Controladas cumpram rigorosamente, bem como seus administradores e membros do conselho de administração, no exercício das respectivas funções, agindo em nome da Emissora, da OGAL, da Origem Infra e/ou das suas Controladas, as Leis Anticorrupção, envidando seus melhores esforços para: **(a)** desenvolver políticas e procedimentos internos para assegurar o integral cumprimento de tais normas, dando pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, com a OGAL, com a Origem Infra ou com suas Controladas; e **(b)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

- (xix)** não incentiva a prostituição, tampouco utiliza, direta ou indiretamente, ou incentiva mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringe direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;

- (xx)** não houve qualquer violação, incluindo, mas não se limitando ao oferecimento de denúncia ou instauração de procedimento administrativo ou judicial, por autoridade competente, contra a Emissora em decorrência da violação de qualquer dispositivo, lei ou regulamento contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo as Leis Anticorrupção;

- (xxi)** é titular por si, do Polo Tucano Sul, por meio da OGAL, do Polo Alagoas, e por meio da Origem Infra, do TAMAC, das autorizações necessárias para a implementação dos Projetos;

- (xxii)** os Projetos Prioritários foram devidamente enquadrados nos termos da Lei 12.431 e do Decreto nº 11.964 e considerados como prioritários nos termos dos projetos protocolados



junto à Secretaria Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis do Ministério de Minas e Energia e ao Ministério de Portos e Aeroportos.

10.2. A Emissora se compromete a notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas pela Emissora na presente Escritura de Emissão tornem-se total ou parcialmente inverídicas.

CLÁUSULA 11 DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Despesas

11.1.1.A Emissora arcará com todos os custos: **(i)** decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na CVM, na B3 e na ANBIMA; **(ii)** das taxas de registro aplicáveis, inclusive aquelas referentes ao registro desta Escritura de Emissão e seus aditamentos na JUCERJA; **(iii)** de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão e à Oferta; e **(iv)** de registro e formalização de todas as Garantias; **(v)** pelos honorários e despesas com a contratação de Agente Fiduciário, Agente de Liquidação, Escriturador e Agência de Classificação de Risco, bem como com os sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário.

11.2. Comunicações

11.2.1. Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços abaixo. As comunicações feitas por e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

I. Para a Emissora:

ORIGEM ENERGIA S.A.

Rua Lauro Muller, 116, sala 4401, Botafogo Rio de Janeiro – RJ
CEP 22.290-160
At: Daniel Guimarães Pache de Faria
Telefone: 21 98485-1245
E-mail: daniel.pache@origemenergia.com



II. Para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, 215 - 4º Andar – Pinheiros
CEP: 05425-020, São Paulo – SP
At: Eugênia Souza
Telefone: (11) 3030-7177
E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br / pu@vortex.com.br (para fins de precificação) /
vxinforma@vortex.com.br (para fins de acesso a plataforma/cumprimento de obrigações)

III. Para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO - BALCÃO B3

Praça Antônio Prado, nº 48, 6º andar, bairro Centro
CEP 01.010-901 - São Paulo, SP
Telefone: +55 (11) 2565-5061
E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

IV. Para o Agente de Liquidação:

BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado
CEP 22250-040, Rio de Janeiro – RJ
At: Lorena Saporì / Bruna Nogueira
Telefone: +55 11 3383 2513/ +55 11 3383-1132
E-mail: OL-Escrituracao-PSF@btgpactual.com / fs.stockta@btgpactual.com

V. Para o Escriturador:

BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado
CEP 22250-040, Rio de Janeiro – RJ
At: Lorena Saporì / Bruna Nogueira
Telefone: +55 11 3383 2513/ +55 11 3383-1132
E-mail: OL-Escrituracao-PSF@btgpactual.com / fs.stockta@btgpactual.com

11.2.2. Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nos demais Documentos da



Operação referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, ocorrerá exclusivamente através da plataforma VX Informa.

11.2.3. Para os fins deste contrato, entende-se por “VX Informa” a plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro é necessário acessar <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar acesso ao sistema.

11.2.4. A mudança de qualquer um dos endereços acima deverá ser comunicada, de imediato, a todas as Partes pelo Agente Fiduciário ou pela Emissora.

11.3. Substituição de Prestadores de Serviços

11.3.1. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário, do Agente de Liquidação e do Escriturador. A substituição do Agente Fiduciário, do Agente de Liquidação e do Escriturador, bem como a indicação de seu(s) substituto(s), deverá ser aprovada em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

11.4. Irrevogabilidade

11.4.1. As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

11.5. Independência das disposições

11.5.1. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer Cláusula desta Escritura de Emissão, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à Cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da Cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da Cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

11.6. Aditamentos

11.6.1. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

11.6.2. As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia, assim como Documentos da Oferta poderão ser alterados sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou



exigências da CVM ou da B3; (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (iii) alterações aos Contratos de Garantia e a quaisquer Documentos da Oferta já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) Documento(s) da Oferta; ou, ainda, (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

11.7. Renúncia

11.7.1. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

11.8. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

11.8.1. As Partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil.

11.8.2. Para os fins desta Escritura de Emissão, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

11.9. Cômputo dos Prazos

11.9.1. Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura, os prazos aqui estabelecidos serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

11.10. Assinatura

11.10.1. As Partes poderão assinar a presente Escritura de Emissão por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

11.10.2. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura digital em data posterior.



11.11. Lei de Regência

11.11.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

11.12. Foro

11.12.1. Fica eleito o foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes desta Escritura de Emissão.

11.13. Assinatura por Certificado Digital

11.13.1. As Partes assinam a presente Escritura de Emissão por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

11.13.2. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

11.13.3. As Partes declaram-se cientes e de acordo que esta Escritura de Emissão e todos os demais documentos assinados eletronicamente no âmbito da Emissão serão considerados, para todos os efeitos, válidos e exequíveis, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 do Código Civil, reconhecendo expressamente que as reproduções mecânicas ou eletrônicas de fatos ou de coisas fazem prova plena desses.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes firmam digitalmente esta Escritura de Emissão, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, § 4º do Código de Processo Civil.

São Paulo, 20 de julho de 2025.
(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)



(Página de assinaturas do “Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em com Garantia Real, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Origem Energia S.A.”)

ORIGEM ENERGIA S.A.

DocuSigned by
Luiz Felipe Coutinho Martins Filho
Assinado por: LUIZ FELIPE COUTINHO MARTINS FILHO 01059681455
CPF: 01059681455
Data/Hora da Assinatura: 20/7/2025 | 18:51 BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTUM Multipia v5
C: BR
Emissor: AC SOLUTUM Multipia v5
7C483470F1F1450...

Nome:
Cargo:

DocuSigned by
Nathan Allan Biedle
Assinado por: NATHAN ALLAN BIEDLE 08064648720
CPF: 08064648720
Data/Hora da Assinatura: 20/7/2025 | 18:50 BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTUM Multipia v5
C: BR
Emissor: AC SOLUTUM Multipia v5
7C483470F1F1450...

Nome:
Cargo:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

DocuSigned by
Vitória Guimarães Bonar
Assinado por: VITORIA GUIMARAES HAUER 40947011846
CPF: 40947011846
Data/Hora da Assinatura: 20/7/2025 | 22:02 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SAFENEB RFB v5
563219151517495...

Nome:
Cargo:

DocuSigned by
Ana Clara Dória Lourenço
Assinado por: ANA CLARA DORIA LOURENCO 42668717633
CPF: 42668717633
Data/Hora da Assinatura: 20/7/2025 | 22:22 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SAFENEB RFB v5
E8D9F957349C4622...

Nome:
Cargo:



ANEXO I

MODELO DE ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO – PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA PELO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA ORIGEM ENERGIA S.A.

Por este instrumento, as partes abaixo qualificadas (cada uma, individualmente, "Parte" e, em conjunto, "Partes"):

na qualidade de emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão (conforme definido abaixo):

- (I) ORIGEM ENERGIA S.A.**, sociedade por ações com registro de capital aberto, categoria "A" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em fase operacional, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Müller, nº 116, sala 4402, Botafogo, CEP 22290-160, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 32.021.201/0001-61, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 33300338926 perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA"), neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora" ou "Companhia");

na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das debêntures da primeira emissão pública de debêntures da Emissora ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista");

- (II) VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada nos termos de seu contrato social, para representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os Debenturistas (conforme definido abaixo), todos com interesse único e indissociável, objeto da presente emissão ("Agente Fiduciário");

celebram o presente "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em com Garantia Real, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Origem Energia S.A.*" ("Aditamento"), nos termos e condições abaixo.



CONSIDERANDO QUE:

(A) em 20 de julho de 2025, as Partes celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em com Garantia Real, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Origem Energia S.A.*" ("Escritura de Emissão");

(B) a Escritura de Emissão foi celebrada com base nas Aprovações Societárias da Emissora, as quais autorizaram, entre outros, a realização 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em até 2 (duas) séries, da espécie quirografária, a ser convolada em com garantia real, para distribuição pública pelo rito de registro automático de distribuição, da Emissora ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente) e, também, a celebração deste Aditamento para fins de ratificação do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*;

(C) conforme previsto na Escritura de Emissão, após a finalização do Procedimento de *Bookbuilding*, em [●] de [●] de 2025, foi definida a demanda das Debêntures, a qual resultou na definição (i) das Remunerações das Debêntures; (ii) da existência ou não da Segunda Série; e (iii) da quantidade de Debêntures a serem alocadas em cada Série; e

(D) em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme previsto na Escritura de Emissão, as Partes desejam alterar a Escritura de Emissão, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou nova aprovação societária pela Emissora, mediante a celebração, pelas Partes, do presente Aditamento e cumprimento das formalidades previstas na Escritura de Emissão.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, que estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão e/ou no presente Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso.

1. AUTORIZAÇÃO E DEFINIÇÕES

1.1. O presente Aditamento é celebrado com base nas deliberações aprovadas nas Aprovações Societárias da Emissora e nas previsões da Escritura de Emissão, sem a necessidade de realização de nova aprovação societária da Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

2. REQUISITOS

2.1. Arquivamento e Publicação das Aprovações Societárias

2.1.1. Nos termos do artigo 62, inciso I, parágrafo 5º, e da Resolução CVM 160, conforme redação conferida pela Resolução da CVM nº 226, de 6 de março de 2025, as atas das Aprovações Societárias da Emissora foram arquivadas na JUCERJA e publicadas (i) na página da rede mundial de computadores da CVM por meio Sistema Empresas.NET; e (ii)



na página da rede mundial de computadores da Emissora (<https://ri.origemenergia.com>), de acordo com o artigo 14 da Resolução da CVM 80.

2.2. Divulgação deste Aditamento

2.2.1. A

2.2.2. Nos termos do artigo 62, inciso I, parágrafo 5º da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM 160, conforme redação conferida pela Resolução CVM 226, o presente Aditamento deverá ser divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://ri.origemenergia.com>) e em sistemas eletrônicos disponíveis nas páginas da CVM e da B3 na rede mundial de computadores, no prazo de até 7 (sete) dias contados data de assinatura deste Aditamentos.

3. ALTERAÇÕES

3.1. Tendo em vista a finalização do Procedimento de *Bookbuilding*, em [•] de [•] de 2025, resolvem as Partes (i) alterar a nomenclatura da Escritura de Emissão, que passará a ser "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em [•] ([•]) Séries, da Espécie Quirografia, a Ser Convolada em com Garantia Real, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Origem Energia S.A.*"; (ii) aditar as Cláusulas 2.2.3, 3.3.1, 3.4.1, 3.6.2., 3.7.1, 4.8.1, 4.12 e 4.13 da Escritura de Emissão e excluir a Cláusula 3.4.3 e da Escritura de Emissão; e (iii) excluir o Anexo II da Escritura de Emissão, com a consequente renumeração dos demais Anexos como resultado das exclusões, conforme aplicável, a fim de refletir o Valor Total da Emissão, o Número de Séries e sua existência, a Quantidade de Debêntures, a Remuneração das Debêntures e o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, de modo que as referidas Cláusulas passam a vigorar com as seguintes redações:

"2.2.3. Esta Escritura foi objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo)."

"3.3. Valor Total da Emissão.

3.3.1. O valor total da Emissão será de R\$ 1.400.000.000,00 (um bilhão e quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("Valor Total da Emissão"), sendo R\$ [•] ([•] reais) na Primeira Série (conforme definida abaixo) e R\$ [•] ([•] reais) na Segunda Série (conforme definida abaixo)."

"3.4. Número de Séries

"3.4.1. [A Emissão será realizada em série única] // [A Emissão será realizada em 2 (duas) séries (em conjunto, as "Séries", e, individual e indistintamente, "Série"), sendo (i) as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da primeira Série ("Primeira Série") doravante denominadas "Debêntures da Primeira Série"; e (ii) as Debêntures objeto da



Oferta distribuídas no âmbito da segunda Série ("Segunda Série") doravante denominadas "Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, "Debêntures."

"3.6.2. Nos termos do Contrato de Distribuição, foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para definir (i) a alocação de Debêntures em cada Série, de forma a definir o número de séries da emissão das Debêntures, conforme Sistema de Vasos Comunicantes; e (ii) a taxa final da remuneração aplicável às Debêntures ("Procedimento de Bookbuilding"). O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão anteriormente à Data da Primeira Integralização, sem necessidade de nova deliberação societária de quaisquer das Partes ou aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas."

"4.8. Quantidade de Debêntures:

4.8.1. [Foram emitidas [•] ([•]) Debêntures.] // [Foram emitidas [•] ([•]) Debêntures, sendo (i) [•] ([•]) Debêntures da Primeira Série; e (ii) [•] ([•]) Debêntures da Segunda Série ("Debêntures").]"

"4.12. Remuneração das Debêntures da Primeira Série"

"4.12.1. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a [•]% ([•] por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série"), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série:

$$J = VNa \times (\text{Fator Spread} - 1)$$

(...)

Onde:

Spread = [•].

(...)"

"4.13. Remuneração das Debêntures da Segunda Série"

4.13.1. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios prefixados, correspondentes a um determinado percentual fixo ao ano equivalente a [•]% ([•]) ao ano, base 252 (duzentos e



cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, “Remuneração”).

(...)

“taxa” = [•];

(...)”

4. RATIFICAÇÕES

4.1. Ficam ratificadas e permanecem em pleno vigor e efeito, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados por este Aditamento.

4.2. A Emissora, neste ato, declara e garante ao Agente Fiduciário que todas as declarações e garantias previstas na Escritura de Emissão não expressamente alteradas por este Aditamento permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Aditamento. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

5.2. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

5.3. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

5.4. Este Aditamento e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 814 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos deste Aditamento.

5.5. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.



5.6. As Partes elegem o foro da comarca da capital do estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes desta Escritura de Emissão.

5.7. As Partes assinam o presente Aditamento por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

5.8. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento, eletronicamente, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, [•] de [•] de 2025.

(incluir assinaturas)



ANEXO II

MODELO DE NOTIFICAÇÃO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS

MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 2 ATÉ (DUAS) SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA PELO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA ORIGEM ENERGIA S.A. (“EMISSÃO”)

Período: [=]/[=]/[=] até [=]/[=]/[=]

A **ORIGEM ENERGIA S.A.**, sociedade por ações com registro de capital aberto, categoria “A” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), em fase operacional, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Müller, nº 116, sala 4402, Botafogo, CEP 22290-160, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 32.021.201/0001-61, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 33300338926 perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”), neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Emissora”), declara para os devidos fins que utilizou, os recursos obtidos por meio da Emissão, realizada em [•] de [•] de 2025, exclusivamente, nos termos da Cláusula 3.7 da Escritura de Emissão de Debêntures, conforme descrito no relatório de gastos na forma do **ANEXO A**.

A Emissora declara que as despesas elencadas no **ANEXO A** não foram utilizadas para fins de comprovação de destinação de recursos de nenhum outro instrumento de dívida emitido pela Emissora e/ou empresas do grupo.

São Paulo, [•] de [•] de 20[•].



ANEXO III

MINUTA DA PROCURAÇÃO PARA CONSTITUIÇÃO DOS CONTRATOS DE GARANTIA

PROCURAÇÃO

Por meio do presente instrumento, **(1) ORIGEM ENERGIA S.A.**, sociedade por ações com registro de capital aberto, categoria "A" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em fase operacional, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Müller, nº 116, sala 4402, Botafogo, CEP 22290-160, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 32.021.201/0001-61, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 33300338926 perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA"), neste ato representada na forma de seu estatuto social ("OGEN"), pelos seus diretores abaixo assinados, devidamente constituídos; **(2) ORIGEM ENERGIA ALAGOAS S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, em fase operacional, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Muller, 116, sala 4401, Botafogo, CEP 22.290-160, inscrita no CNPJ sob o nº 34.186.669/0001-31, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 33.30033241-3 perante a JUCERJA, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("OGAL"); **(3) ORIGEM ENERGIA INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, em fase operacional, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Muller, 116, sala 601, Botafogo, CEP 22.290-160, inscrita no CNPJ sob o nº 42.564.810/0001-10, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 3330033898-5 perante a JUCERJA ("Origem Infra", em conjunto com a OGAL e a OGEN, os "Outorgantes"), pelos seus diretores abaixo assinados, devidamente constituídos, nomeiam e constituem, como condição essencial e *sine qua non* à celebração da Escritura de Emissão (conforme definido abaixo) e em causa própria, nos termos dos artigos 653 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), de forma irrevogável e imutável, como seu legítimo e bastante procurador, **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Outorgado"), atribuindo-lhe poderes expressos, especiais e irrevogáveis para, agindo em seu nome, e desde que verificadas as respectivas Condições das Garantias, praticar todos os atos e operações, de qualquer natureza, necessários ou convenientes, para, nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em com Garantia Real, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Origem Energia S.A.*" celebrado, em 20 de julho de 2025, entre a OGEN e o Outorgado ("Escritura de Emissão"), representar os Outorgantes em todos os atos que se façam necessários à outorga das Garantias Reais, em nome dos Outorgantes, na forma dos **Modelos A à I** da Escritura de Emissão, podendo celebrar quaisquer instrumentos e/ou documentos necessários à outorga das Garantias Reais, incluindo o contrato de administração de



contas em suporte às garantias prestadas e à celebração dos Contratos de Garantia, bem como para a celebração do Contrato de Compartilhamento de Garantias e para o aditamento dos Contratos de Garantia, a fim de realizar o Compartilhamento das Garantias Reais, e tomar todas as medidas necessárias ao aperfeiçoamento das Garantias Reais, incluindo registros perante os Cartórios de Títulos e Documentos ou Cartórios de Registro de Imóveis competentes, envio de notificações as contrapartes dos direitos cedidos, envio de notificações à autoridades governamentais e solicitação às Outorgantes dos livros de registro de ações das companhias para fins de averbação das Garantias Reais, podendo ainda, celebrar aditamentos e eventuais documentos acessórios aos Contratos de Garantia, incluindo a outorga das procurações no âmbito de cada Contrato de Garantia, podendo ainda substabelecer a presente procuração com ou sem reserva de poderes.

Esta procuração será válida e eficaz pelo prazo de vigência da Escritura de Emissão ou até efetiva constituição de todas as Garantias Reais (conforme os artigos 684 e 685 do Código Civil).

A outorga da presente procuração pelo prazo acima estabelecido foi autorizada **(i)** pela Reunião do Conselho de Administração da OGEN realizada em 18 de julho de 2025; **(ii)** pela Assembleia Geral Extraordinária da OGEN realizada em 18 de julho de 2025; **(iii)** pela Assembleia Geral Extraordinária da OGAL realizada em 18 de julho de 2025; e **(IV)** Assembleia Geral Extraordinária da Origem Infra realizada em 18 de julho de 2025.

Exceto se de outra forma aqui disposto, os termos aqui utilizados com inicial em maiúsculo e não definidos de outra forma (incluindo, sem limitação, o preâmbulo) terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão. Em caso de conflito entre as definições contidas na Escritura de Emissão e as definições contidas nesta procuração, prevalecerão, para fins exclusivos desta procuração, as definições aqui estabelecidas.

A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

A presente procuração é outorgada em 1 (uma) via, aos [●] de [●] de 2025, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil.

[Página de assinatura da Procuração outorgada pela Origem Energia S.A., pela Origem Energia Alagoas S.A., pela Origem Energia Infraestrutura Portuária S.A. e [●], em [●] de [●] de 2025]

[campo de assinatura]



ANEXO IV

MODELO DE ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO – CONSOLIDAÇÃO DAS GARANTIAS REAIS

[●] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA PELO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA ORIGEM ENERGIA S.A.

Por este instrumento, as partes abaixo qualificadas (cada uma, individualmente, "Parte" e, em conjunto, "Partes"):

na qualidade de emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão (conforme definido abaixo):

(I) ORIGEM ENERGIA S.A., sociedade por ações com registro de capital aberto, categoria "A" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em fase operacional, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Müller, nº 116, sala 4402, Botafogo, CEP 22290-160, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 32.021.201/0001-61, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 33300338926 perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA"), neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora" ou "Companhia");

na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das debêntures da primeira emissão pública de debêntures da Emissora ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista");

(II) VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada nos termos de seu contrato social, para representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os Debenturistas, todos com interesse único e indissociável, objeto da presente emissão ("Agente Fiduciário");

celebram o presente "[●] Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em com Garantia Real, para Distribuição Pública pelo Rito de



Registro Automático de Distribuição, da Origem Energia S.A." ("Aditamento"), nos termos e condições abaixo.

CONSIDERANDO QUE:

(A) em [●] de [●] de 2025, as Partes celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em com Garantia Real, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Origem Energia S.A.*" ("Escritura de Emissão");

(B) em razão da celebração dos Contratos de Garantia, conforme previsto na Cláusula [4.25.7] da Escritura de Emissão, as Partes desejam alterar a Escritura de Emissão, sem necessidade de realização de deliberação societária de quaisquer das Partes ou aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, que estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão e/ou no presente Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso.

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. O presente Aditamento é celebrado com base nas deliberações aprovadas nas Aprovações Societárias e nas previsões da Escritura de Emissão, sem necessidade de realização de deliberação societária de quaisquer das Partes ou aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas.

2. REQUISITOS

2.1. Arquivamento e Publicação das Aprovações Societárias

2.1.1. Nos termos do artigo 62, inciso I, parágrafo 5º, e da Resolução CVM 160, conforme redação conferida pela Resolução da CVM nº 226, de 6 de março de 2025, as atas das Aprovações Societárias da Emissora foram arquivadas na JUCERJA e publicadas (i) na página da rede mundial de computadores da CVM por meio Sistema Empresas.NET; e (ii) na página da rede mundial de computadores da Emissora (<https://ri.origemenergia.com>), de acordo com o artigo 14 da Resolução da CVM 80.

2.1.2. As atas da AGE da OGAL e da AGE da Origem Infra foram arquivadas na JUCERJA.

2.2. Divulgação deste Aditamento

2.2.1. Nos termos do artigo 62, inciso I, parágrafo 5º da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM 160, conforme redação conferida pela Resolução CVM 226, o presente Aditamento deverá ser divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://ri.origemenergia.com>) e em sistemas eletrônicos



disponíveis nas páginas da CVM e da B3 na rede mundial de computadores, no prazo de até 7 (sete) dias contados data de assinatura deste Aditamento.

3. ALTERAÇÕES

3.1. Tendo em vista a celebração dos Contratos de Garantia e a convolação da espécie da Emissão para a espécie "com garantia real", resolvem as Partes (i) alterar a nomenclatura da Escritura de Emissão, que passará a ser *"Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em [•] ([•]) Séries, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Origem Energia S.A."*; e (ii) aditar a Cláusula 4.5.1 da Escritura de Emissão, de modo que passará a vigorar com a seguinte redação:

"4.5.1. As Debêntures serão da espécie com garantia real."

3.2. Tendo em vista as alterações previstas neste Aditamento e outras realizadas para ajustes de redação e conformidade, as Partes, neste ato, acordam que a Escritura de Emissão passará a vigorar na forma estabelecida no Anexo A ao presente Aditamento.

4. RATIFICAÇÕES

4.1. Ficam ratificadas e permanecem em pleno vigor e efeito, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados por este Aditamento.

4.2. A Emissora, neste ato, declara e garante ao Agente Fiduciário que todas as declarações e garantias previstas na Escritura de Emissão não expressamente alteradas por este Aditamento permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Aditamento. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

5.2. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

5.3. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.



5.4. Este Aditamento e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 814 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos deste Aditamento.

5.5. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

5.6. As Partes elegem o foro da comarca da capital do estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes desta Escritura de Emissão.

5.7. As Partes assinam o presente Aditamento por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

5.8. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento, eletronicamente[, na presença de 2 (duas) testemunhas].

São Paulo, [•] de [•] de 2025.

(incluir assinaturas)

(incluir Anexo A)



ANEXO V

FORMA DE CÁLCULO ÍNDICES FINANCEIROS

Para os fins desta Escritura de Emissão:

Dívida Líquida/EBITDA Ajustado

Índice obtido pela divisão entre Dívida Líquida (conforme definido abaixo) e o EBITDA Ajustado (conforme definido abaixo) a partir das demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora de 31 de dezembro de cada ano ou das informações trimestrais consolidadas revisadas da Emissora referentes a cada trimestre, sendo certo que será definido entre (a) e (b) aquele cuja divulgação tenha ocorrido em data mais recente.

"Dívida Líquida": significa o resultado de (i) a soma do passivo referente a empréstimos, financiamentos, debêntures, encargos financeiros e não pagos, montantes a pagar decorrentes de operações de derivativos cambiais, excluídos os efeitos de marcação a mercado (*mark-to-market* – MtM), sendo considerados exclusivamente os respectivos valores registrados pelo custo amortizado (marcação na curva), ações preferenciais resgatáveis, notas promissórias (comercial papers) e outros valores mobiliários, títulos emitidos no mercado internacional (bonds, eurobonds, short term notes), mútuos, incluindo parcelas não pagas de aquisições (seller's finance), conforme valores registrados no passivo circulante e no não circulante, bem como garantias fidejussórias prestadas (observado que tais garantias fidejussórias não deverão ser contadas cumulativamente com passivos já contabilizados como Dívida Líquida); subtraído (ii) do somatório do saldo em caixa e equivalentes de caixa, títulos e valores mobiliários e o saldo de aplicações financeiras.

"EBITDA Ajustado": significa, com base nos últimos 12 (doze) meses, observado:

(+/-) Lucro / Prejuízo antes do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido Consolidado;

(+/-) Resultado Financeiro Líquido Negativo/Positivo Consolidado;

(+) Depreciação e Amortização Consolidadas;

(+/-) Resultado de Itens não Recorrentes após tributos Consolidado;

(+/-) Perdas (desvalorização) por Impairment / Reversões de perdas anteriores Consolidadas;

(+/-) Prejuízo / Lucro na alienação do imobilizado, investimentos ou intangível Consolidado;

"Dívida Líquida/EBITDA Ajustado" significa a razão entre Dívida Líquida e EBITDA Ajustado conforme definido acima.

Asset Life Coverage Ratio ("ALCR"):



Índice financeiro auferido em bases trimestrais, nas datas de divulgação das demonstrações financeiras anuais consolidadas auditadas da Emissora e nas datas de divulgação de suas informações trimestrais consolidadas revisadas relativas ao respectivo trimestre, conforme (i) relatório de certificação de reservas elaborado por uma das Certificadoras, emitido para o Cluster Alagoas, com data-base de [●] ou qualquer relatório mais recente divulgado ao mercado, conforme atualizados no mínimo anualmente nos termos da Cláusula 7.1, item (xxv), da Escritura de Emissão ("Relatório de Reservas Aplicável"), (ii) atualizações trimestrais dos cálculos de Fluxos de Caixa (definido abaixo) a partir da atualização do Oil Price (definido abaixo) e da Oil Production (definido abaixo) a serem fornecidas pela Emissora ("Atualizações Trimestrais") e (iii) pelas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora de 31 de dezembro de cada ano ou das informações trimestrais consolidadas revisadas da Emissora referentes a cada trimestre.

- (i) ALCR: índice obtido pela divisão entre (1) 1.5P PV10 ALCR até o segundo ano de medição (inclusive) e 1.5PDP PV10 ALCR a partir do terceiro ano de medição, considerando o prazo remanescente total da totalidade de reservas existentes; e (2) a Dívida Total subtraída do saldo das Contas Vinculadas.

Sendo:

"1.5P" significa a média aritmética entre as reservas estimadas provadas (1P Reserves) e prováveis (2P Reserves), conforme informações indicadas pelo Relatório de Reservas Aplicável.

"1.5PDP" significa a média aritmética entre as Reservas Desenvolvidas Provadas (1P Developed Reserves) e Desenvolvidas Prováveis (2P Developed Reserves), conforme informações indicadas pelo Relatório de Reservas Aplicável.

"1.5P PV10 ALCR" significa a média aritmética entre o valor presente líquido, descontado a taxa de 10% (dez por cento) ao ano, dos Fluxos de Caixa oriundos das Reservas Provadas (1P Reserves) e Prováveis (2P Reserves) de cada Campo, conforme informações indicadas pelo Relatório de Reservas Aplicável ou pelas Atualizações Trimestrais. O 1.5P PV10 de cada Campo de propriedade da Emissora e/ou por qualquer entidade controlada direta ou indiretamente pela Emissora, deverão ser somados para cálculo do Índice Financeiro.

"1.5PDP PV10 ALCR" significa a média aritmética entre o valor presente líquido, descontado a taxa de 10% (dez por cento) ao ano, dos Fluxos de Caixa oriundos das Reservas Desenvolvida Provada (1P Developed Reserves) e Desenvolvida Provável (2P Developed Reserves) de cada Campo, conforme informações indicadas pelo Relatório de Reservas Aplicável ou pelas Atualizações Trimestrais. O 1.5PDP PV10 de cada Campo de propriedade da Emissora e/ou por qualquer entidade controlada direta ou indiretamente pela Emissora, deverão ser somados para cálculo do Índice Financeiro.



“Fluxos de Caixa” significa a projeção do fluxo de caixa esperado para determinado campo nos diferentes níveis de reservas certificadas. O Fluxo de Caixa determina o corte econômico da Reserva Certificada e será parte do anexo ao Relatório de Reservas Aplicável. O Fluxo de Caixa será composto pelas receitas líquidas futuras esperadas da venda do óleo ou gás descontados os custos operacionais associados, sendo que:

“Oil Price” será utilizado o preço do petróleo conforme considerado nas Certificações de Reservas ou, para as revisões trimestrais, os contratos futuros de petróleo Brent futuro (Brent forward oil prices) para os períodos subsequentes divulgados pela ICE Futures Europe Commodities na data de fechamento de cada trimestre, somado ao prêmio/desconto de qualidade e localização.

“Oil Production” será, dentro do período de 12 (doze) meses decorridos da última certificação de reserva do ativo emitida pela Certificadora, a “Oil Production” em MMBbl estimada para o ano de apuração, descontada pela produção acumulada realizada de cada trimestre decorrido. Para os demais anos subsequentes será utilizado como base o previsto pela Certificadora com base na última certificação de reserva do ativo.

“Dívida Total”: significa a soma do passivo referente a empréstimos, financiamentos, debêntures, encargos financeiros e não pagos, montantes a pagar decorrentes de operações de derivativos cambial, ações preferenciais resgatáveis, notas promissórias (commercial papers) e outros valores mobiliários, títulos emitidos no mercado internacional (bonds, eurobonds, short term notes), mútuos, incluindo parcelas não pagas de aquisições (seller’s finance), conforme valores registrados no passivo circulante e no não circulante, bem como garantias fidejussórias prestadas (observado que tais garantias fidejussórias não deverão ser contadas cumulativamente com passivos já contabilizados como Dívida Total).

“Contas Vinculadas”: significa o somatório do saldo em caixa e equivalentes de caixa, títulos e valores mobiliários e o saldo de aplicações financeiras.



ANEXO VI

OUTRAS EMISSÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

Tipo	Emissor	Código If	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Apelido	Inadimplimento no Período	Garantias
DEB	ORIGEM ENERGIA S.A.	ORIG11	R\$ 369.414.000,00	369414	IPCA + 8,4001 %	1	1	15/12/2023	15/12/2035	ORIGEM ENERGIA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Penhor de Outros
DEB	ORIGEM ENERGIA S.A.	ORIG21	R\$ 1.380.586.000,00	1380586	CDI + 14,1500 %	1	2	15/12/2023	15/12/2035	ORIGEM ENERGIA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Penhor de Outros



ANEXO VII

MODELO DE ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO – INCORPORAÇÃO DA OGAL

[•] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, DA ESPÉCIE [QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM COM GARANTIA REAL] / [COM GARANTIA REAL], PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA PELO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA ORIGEM ENERGIA S.A.

Por este instrumento, as partes abaixo qualificadas (cada uma, individualmente, "Parte" e, em conjunto, "Partes"):

na qualidade de emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão (conforme definido abaixo):

(I) ORIGEM ENERGIA S.A., sociedade por ações com registro de capital aberto, categoria "A" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em fase operacional, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Müller, nº 116, sala 4402, Botafogo, CEP 22290-160, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 32.021.201/0001-61, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 33300338926 perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA"), neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora" ou "Companhia");

na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das debêntures da primeira emissão pública de debêntures da Emissora ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista");

(II) VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada nos termos de seu contrato social, para representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os Debenturistas, todos com interesse único e indissociável, objeto da presente emissão ("Agente Fiduciário");

celebram o presente "[•] Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até [=] ([=]) Séries, da Espécie



[Quirografária, a Ser Convolada em com Garantia Real] / [com Garantia Real], para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Origem Energia S.A." ("Aditamento"), nos termos e condições abaixo.

CONSIDERANDO QUE:

(A) em [●] de [●] de 2025, as Partes celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em com Garantia Real, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Origem Energia S.A.*" ("Escritura de Emissão"); e

(B) em razão da conclusão da Incorporação OGAL, nos termos da Cláusula [6.2.3] da Escritura de Emissão, as Partes desejam alterar a Escritura de Emissão para formalizar a sucessão, pela Emissora, de todos os respectivos direitos e obrigações da OGAL no âmbito da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantias, sem necessidade de realização de deliberação societária da Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas para tanto.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, que estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão e/ou no presente Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso.

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. O presente Aditamento é celebrado com base nas deliberações aprovadas nas Aprovações Societárias da Emissora e nas previsões da Escritura de Emissão, sem necessidade de realização de deliberação societária da Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas para tanto.

2. REQUISITOS

2.1. Arquivamento e Publicação das Aprovações Societárias

2.1.1. Nos termos do artigo 62, inciso I, parágrafo 5º, e da Resolução CVM 160, conforme redação conferida pela Resolução da CVM nº 226, de 6 de março de 2025, as atas das Aprovações Societárias da Emissora foram arquivadas na JUCERJA e publicadas (i) na página da rede mundial de computadores da CVM por meio Sistema Empresas.NET; e (ii) na página da rede mundial de computadores da Emissora (<https://ri.origemenergia.com>), de acordo com o artigo 14 da Resolução da CVM 80.

2.1.2. As atas da AGE da OGAL e da AGE da Origem Infra foram arquivadas na JUCERJA.

2.2. Divulgação deste Aditamento

2.2.1. Nos termos do artigo 62, inciso I, parágrafo 5º da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM 160, conforme redação conferida pela Resolução CVM 226, o



presente Aditamento deverá ser divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://ri.origemenergia.com>) e em sistemas eletrônicos disponíveis nas páginas da CVM e da B3 na rede mundial de computadores, no prazo de até 7 (sete) dias contados data de assinatura deste Aditamento.

3. ALTERAÇÕES

3.1. Em razão da conclusão da Incorporação OGAL e da sucessão, pela Emissora, de todos os respectivos direitos e obrigações da OGAL no âmbito da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantias, as Partes resolvem:

- (i) alterar as referências ao termo definido "OGAL", que deverão ser entendidas como referências exclusivas à Emissora;
- (ii) excluir o item (vi) da Cláusula 6.1.1 e os itens (xxix) e (xxx) da Cláusula 6.2.1 da Escritura de Emissão, com a consequente renumeração dos demais incisos da Cláusula 6.1.1 da Escritura de Emissão;
- (iii) ato subsequente, aditar a Cláusula 6.1.1, itens (ii), (iii), (iv), (v), (vii), (viii), (x), (xii) e (xiii), da Escritura de Emissão, de modo que passarão a vigorar com as seguintes redações:

"(ii) (a) decretação de falência da Emissora, da Origem Infra ou qualquer de suas demais Controladas, (b) pedido de autofalência, mediação, conciliação ou propositura de medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição formulado pela Emissora, pela Origem Infra ou por qualquer de suas demais Controladas; (c) pedido de falência da Emissora, da Origem Infra e/ou de qualquer de suas demais Controladas formulado por terceiros não elidido no prazo legal, ou, ainda, quaisquer outras medidas similares em outra jurisdição; (d) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora, da Origem Infra e/ou de qualquer outra Controlada Relevante; (e) requerimento, pela Emissora, pela Origem Infra ou por qualquer de suas demais Controladas, de antecipação judicial prevista no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor ("Lei nº 11.101") ou, ainda, quaisquer medidas preparatórias, antecipatórias ou similares para recuperação judicial ou extrajudicial, inclusive em outra jurisdição; (f) propositura, pela Emissora, pela Origem Infra ou de suas demais Controladas, de plano de recuperação extrajudicial, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou, ainda, quaisquer outras medidas similares em outra jurisdição; (g) proposta, pela Emissora, pela Origem Infra ou por qualquer de suas demais Controladas, de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais ao processo de recuperação judicial, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial da referida proposta, ou, ainda, quaisquer outras medidas similares em outra jurisdição; (h) pedido de suspensão, pela Emissora, pela Origem Infra ou por qualquer de suas demais Controladas,



de execução de dívidas, ou, ainda, de quaisquer medidas judiciais antecipatórias com vistas a sustação ou alteração dos pagamentos previstos nesta Escritura de Emissão, ou, ainda, quaisquer outras medidas similares em outra jurisdição; ou (i) ingresso, pela Emissora, pela Origem Infra ou por qualquer de suas demais Controladas, em juízo, com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, ou, ainda, quaisquer outras medidas similares em outra jurisdição. Para fins desta Escritura, "Controlada Relevante" significa quaisquer controladas da Emissora que representem, individualmente ou em conjunto, (1) mais que 5% (cinco por cento) do EBITDA Ajustado (conforme definido no Anexo III à presente Escritura de Emissão) consolidado da Emissora, calculado a partir das demonstrações financeiras consolidadas auditadas ou informações trimestrais revisadas da Emissora mais recentes, ou (2) mais que 5% (cinco por cento) dos ativos do Grupo Econômico da Emissora (conforme definido abaixo), calculado a partir das demonstrações financeiras consolidadas auditadas ou informações trimestrais revisadas da Emissora mais recentes;

(iii) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação financeira no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, da Emissora, da Origem Infra e/ou de qualquer outra Controlada da Emissora, em valor unitário ou agregado, igual ou superior a (a) R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou o seu equivalente em outras moedas, para a Emissora; e (b) R\$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de reais), ou o seu equivalente em outras moedas, para a Origem Infra e as demais Controladas da Emissora, em todos os casos corrigido pela variação acumulada do IPCA anualmente, a partir da data de emissão da 1ª Emissão de Debêntures da OGEN;

(iv) caso a Emissora e/ou a Origem Infra, conforme aplicável, venha a transferir ou por qualquer forma ceder a terceiros os direitos e obrigações decorrentes das Debêntures, da presente Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e/ou dos demais Documentos da Oferta;

(v) cisão, fusão ou incorporação envolvendo a Emissora, incorporação de ações da Emissora ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, exceto se, cumulativamente, (a) seja feito entre sociedades em que a Emissora detenha o Controle (observado o disposto na Cláusula 6.3 abaixo) ("Grupo Econômico da Emissora"), (b) seja realizado por meio da cisão da Emissora exclusivamente para fins de transferência dos ativos Polo Tucano Sul, campo de Garça Branca, campos de Saíra, Mosquito, Tiziu e Fazenda Gameleira e/ou dos 18 Blocos Exploratórios arrematados no 3º Ciclo da Oferta Permanente da ANP ("Ativos Excluídos da Emissora"), e (c) desde que seja verificado, simultaneamente, que referidos ativos não representam, individualmente ou em conjunto, em uma ou mais transações, (c.1) geração superior a 5% (cinco por cento) do EBITDA Ajustado (conforme definido no Anexo III à presente Escritura de Emissão) consolidado da Emissora, calculado a partir das demonstrações financeiras auditadas ou informações



trimestrais consolidadas revisadas da Emissora mais recentes, ou (c.2) mais de 5% (cinco por cento) dos ativos consolidados da Emissora e das sociedades em que a Emissora detenha o Controle (observado o disposto na Cláusula 6.3 abaixo), calculado a partir das demonstrações financeiras consolidadas auditadas ou informações trimestrais consolidadas revisadas da Emissora mais recentes (sendo as condicionantes descritas no item "(c)" acima, as "Limitações de Valor Aplicáveis"), sendo certo que, em relação ao Polo Tucano Sul, as Limitações de Valor Aplicáveis não precisarão ser observadas ("Reorganizações Societárias Permitidas Emissora"); observado que a Emissora poderá incorporar outras entidades, inclusive por meio de incorporação de ações, sem a necessidade de anuência dos Debenturistas, desde que, cumulativamente, (i) tal alteração não resulte em uma redução da classificação de risco (rating) atribuída à Emissão; (ii) seja preservado o Índice Financeiro, conforme descritos na Cláusula 6.2.1(viii), os quais deverão ser apurados imediatamente antes e imediatamente após a realização da referida incorporação; e (iii) os atuais Controladores da Emissora não deixem de exercer o Controle da Emissora ou Co-Controle (conforme definido na 6.2.1(vi)); e observado o disposto na Cláusula 6.2.1 (vi) abaixo;

[...]

(vii) cisão, fusão ou incorporação envolvendo as demais Controladas da Emissora (exceto Origem Infra, que deverá respeitar o disposto no item (vi) acima), incorporação das demais Controladas da Emissora (exceto Origem Infra, que deverá respeitar o disposto no item (vi) acima), ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo as demais Controladas da Emissora (exceto Origem Infra, que deverá respeitar o disposto no item (vi) acima), exceto (a) se for realizado entre sociedades do Grupo Econômico da Emissora, ou (b) pela cisão de ativos desde que observadas as Limitações de Valor Aplicáveis ("Reorganizações Societárias Permitidas Controladas", em conjunto com as Reorganizações Societárias Permitidas Emissora e as Reorganizações Societárias Permitidas Origem Infra, as "Reorganizações Societárias Permitidas");

(viii) alteração do objeto social disposto no estatuto social da Emissora e/ou da Origem Infra, exceto se tal alteração não resultar na mudança da atividade principal atualmente desenvolvida pela Emissora e/ou pela Origem Infra;

[...]

(xi) questionamento judicial, administrativo e/ou arbitral, pela Emissora, pela Origem Infra, pelas suas Controladas e/ou por qualquer Controladora, da existência, validade, legalidade ou exequibilidade desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e/ou dos demais Documentos da Oferta;

[...]



(xiii) *extinção antecipada ou perda das concessões objeto dos Contratos de Concessão (conforme definido abaixo), seja por término dos Contratos de Concessão em razão de caducidade, encampação, rescisão, ou outros eventos que possam resultar no término antecipado das concessões ou do arrendamento, conforme aplicável, nos termos dos respectivos Contratos de Concessão. Para fins desta Escritura, **(1)** “Projeto Alagoas” corresponde à exploração pela Emissora, de todo e qualquer direito, ativo, recebível, preferência relacionados às atividades desenvolvidas pela Emissora de **(a)** extração, exploração, produção, processamento e comercialização de petróleo e gás natural, **(b)** prestação de serviços de apoio à extração de petróleo e gás natural, **(c)** liquefação de gás natural, **(d)** armazenagem, distribuição e comercialização de gás natural liquefeito e gás natural comprimido, **(e)** a geração e comercialização de energia elétrica, incluindo, mas não se limitando no âmbito do Contrato de Concessão nº 48610.003892/2000 (Anambé), do Contrato de Concessão nº 48610.001547/2009-17 (Arapáçu), do Contrato de Concessão nº 48000.003854/97-80 (Furado), do Contrato de Concessão nº 48000.003840/97-75 (Paru) e do Contrato de Concessão nº 48000.003859/97-01 (Pilar) (“Contratos de Concessão Alagoas”), incluindo a Unidade de Processamento de Gás Natural de Alagoas (UPGN-AL). **(2)** “Projeto TAMAC” corresponde à exploração pela Origem Infra, das áreas, instalações portuárias e infraestruturas públicas localizadas dentro do Terminal Aquaviário de Maceió (“TAMAC”), no âmbito do Contrato de Arrendamento n.º 01/2024, celebrado em 28 de fevereiro de 2024, entre a União, por intermédio do Ministério de Portos e Aeroportos, com a interveniência da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (“ANTAQ”) e da Companhia Docas do Rio Grande do Norte, e a Origem Infra (“Contrato de Arrendamento TAMAC”, em conjunto com os Contratos de Concessão Alagoas, os “Contratos de Concessão”). **(3)** “Projeto Tucano Sul” significa corresponde à exploração pela OGEN das atividades de exploração, desenvolvimento e produção de gás natural associado e não-associado nos campos de Conceição, Fazenda Matinha, Fazenda Santa Rosa e Quererá, integrantes do Polo Tucano Sul, nos termos do Contrato de Concessão nº 4.8000.003702/97-31 (Conceição), do Contrato de Concessão nº 48000.003891/97-14 (Fazenda Matinha), do Contrato de Concessão nº 48000.003883/97-88 (Santa Rosa) e do Contrato de Concessão nº 48000.003894/97-02 (Quererá). **(4)** “Projetos” significa, em conjunto, o Projeto Alagoas, Projeto Tucano Sul e o Projeto TAMAC. Para evitar quaisquer dúvidas, as concessões relacionadas aos campos de Saíra, Mosquito, Fazenda Gameleira e Tiziu não fazem parte da definição de Projetos para fins desta Escritura de Emissão*

(xiv) *resgate, recompra, amortização ou bonificação de ações de emissão da Emissora, distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos e/ou de juros sobre o capital próprio, redução de capital e/ou qualquer outra forma de distribuição de recursos aos acionistas, exceto **(a)** reduções de capital no valor global, até a Data de Vencimento, de (1) R\$ 209.522.000,00 (duzentos e nove milhões, quinhentos e vinte e dois mil reais) e/ou (2) para absorção de prejuízos; e/ou **(b)** distribuição de dividendos e/ou juros sobre o capital*



próprio e/ou, caso a Emissora tenha ações de sua emissão listadas em bolsa de valores (Novo Mercado), recompra de ações, se, cumulativamente: (1) a Emissora e a Origem Infra estiverem adimplentes perante os Debenturistas com relação a todas as suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e nos demais Documentos da Oferta; (2) a Emissora tenha caixa suficiente para realizar o pagamento integral dos dividendos e/ou dos juros sobre o capital próprio; e (3) for apurado e mantido, imediatamente antes e depois da efetiva distribuição de recursos, o Índice Financeiro de Dívida Líquida/EBITDA Ajustado (conforme calculado na Cláusula (vi) abaixo) menor ou igual a 1,75x (um inteiros e setenta e cinco centésimos vezes) (os itens "a" e "b", em conjunto, "Pagamentos Permitidos"); sendo certo que, enquanto não tenha ocorrido o pagamento da primeira parcela de amortização das Debêntures, nos termos das Clausulas 4.15 e 4.16 acima, a distribuição prevista no item (b) da presente Cláusula estará limitada ao pagamento dos dividendos mínimos obrigatórios de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido da Emissora."

- (iv)** *aditar a Cláusula 6.2.1, itens (i), (ii), (iii), (vii), (ix), (xi), (xii), (xiii), (xiv), (xv), (xvi), (xvii), (xix), (xx), (xxi), (xxiii), (xxiv) e (xxv) da Escritura de Emissão, de modo que passarão a vigorar com as seguintes redações:*

"(i) descumprimento, pela Emissora e/ou pela Origem Infra, de quaisquer obrigações não pecuniárias constantes desta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Swap da 2ª Emissão e/ou nos Contratos de Garantia e/ou nos demais Documentos da Oferta;

(ii) protestos de títulos contra a Emissora e/ou contra a Origem Infra, de acordo com os procedimentos legais aplicáveis, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a (a) R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou o seu equivalente em outras moedas, com relação à Emissora, ou (b) R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou o seu equivalente em outras moedas, com relação à Origem Infra, em todos os casos o qual deverá ser corrigido pela variação acumulada do IPCA anualmente, a partir da data de emissão da 1ª Emissão da OGEN, exceto se a Emissora e/ou a Origem Infra comprovar: (y) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da notificação do protesto, que referido protesto foi indevidamente efetuado, ou foi sustado, cancelado ou objeto de medida judicial que o tenha suspenso, durante o prazo em que a suspensão estiver em vigor; ou (z) foi apresentada garantia em juízo, aceita pelo Poder Judiciário;

(iii) as declarações prestadas pela Emissora e/ou pela Origem Infra nos Documentos da Oferta e/ou nos Contratos de Garantia comprovarem-se, falsas, insuficientes, incorretas, inconsistentes, imprecisas ou incompletas em qualquer aspecto relevante, na data em que foram prestadas;

[...]



(vii) *alteração de participação societária atual (a) direta ou indireta, da Emissora em suas Controladas (exceto Origem Infra, caso em que deverá ser observado o previsto nos itens (b) ou (c) abaixo, conforme aplicável), exceto se em decorrência de (a.1) uma Reorganização Societária Permitida ou de uma Alienação Permitida e/ou (a.2) um aumento de capital via emissão de novas ações do capital social de Controladas (exceto Origem Infra, caso em que deverá ser observado o previsto nos itens (b) ou (c) abaixo, conforme aplicável), que sejam subscritas por entidades fora do Grupo Econômico da Emissora, desde que, em qualquer caso, a Emissora mantenha o Controle na respectiva Controlada; (b) direta ou indireta, da Emissora na Origem Infra, exceto se em decorrência de uma Reorganização Societária Permitida Origem Infra; e/ou (c) direta da Emissora na Origem Infra, exceto se, no caso deste item (c), seja previamente aprovada por Debenturistas que representem, no mínimo, (d.1) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação; ou (d.2) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos presentes, em segunda convocação, desde que os Debenturistas presentes na Assembleia Geral de Debenturistas representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação; sendo certo que, o quórum de aprovação pelos Debenturistas aqui previsto será aplicável somente no caso em que (i) a solicitação de aprovação aos Debenturistas seja para fins da realização de uma oferta primária de ações da Origem Infra, conforme o caso, com ações listadas na bolsa de valores (Novo Mercado); e (ii) a Emissora mantenha a titularidade de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) ações de emissão da Origem Infra, conforme o caso; e (iii) todas as Garantias Reais constituídas em benefício dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, sejam preservadas (incluindo a Alienação Fiduciária de Ações sobre a totalidade das Ações de emissão da Origem Infra de titularidade da Emissora). Para evitar quaisquer dúvidas, qualquer alteração de participação societária na Origem Infra que não observe cumulativamente o previsto nos itens (c)(i), (c)(ii) e (c)(iii) acima estará sujeito aos quóruns previstos na Cláusula 9 abaixo;*

[...]

(ix) *a Emissora e/ou a Origem Infra deixar de manter a qualificação necessária perante a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis ("ANP") e/ou perante a ANTAQ, conforme aplicável, para operar as concessões e/ou o arrendamento objeto dos Contratos de Concessão;*

[...]

(xi) *inadimplemento pela Emissora, pela Origem Infra e/ou por qualquer de suas demais Controladas de quaisquer obrigações pecuniárias assumidas em dívida financeira no mercado de capitais, local ou internacional, em valor unitário ou agregado, igual ou superior a (a) R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou o seu equivalente em outras moedas, com*



relação à Emissora; ou (a) R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou o seu equivalente em outras moedas, com relação à Origem Infra e às demais Controladas da Emissora, em todos os casos corrigido pela variação acumulada do IPCA anualmente, a partir da data de emissão da 1ª Emissão da OGEN, exceto se sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento ou, na ausência de prazo específico, em até 5 (cinco) Dias Úteis;

(xii) inadimplemento pela Emissora, pela Origem Infra e/ou por qualquer de suas demais Controladas de quaisquer obrigações pecuniárias assumidas em contratos de fornecimento e de prestação de serviços das quais a Emissora, a Origem Infra e/ou suas demais Controladas tenham adquirido bens ou recebido serviços, em valor unitário ou agregado, igual ou superior a (a) R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou o seu equivalente em outras moedas, com relação à Emissora ou (b) R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou o seu equivalente em outras moedas, com relação à Origem Infra e às demais Controladas da Emissora, em todos os casos corrigido pela variação acumulada do IPCA anualmente, a partir da data de emissão da 1ª Emissão da OGEN, exceto se a Emissora e/ou suas Controladas estiverem, comprovadamente, discutindo de boa-fé o cumprimento da respectiva obrigação objeto de tais contratos e, cumulativamente, tal discussão não cause um Impacto Adverso Relevante (conforme definido abaixo);

(xiii) se a Emissora, a Origem Infra ou quaisquer de suas demais Controladas venderem, transferirem, alienarem e/ou cederem (incluindo operações de farm-out), total ou parcialmente, equipamentos, direitos, direitos decorrentes das concessões e/ou outros bens substanciais de seus ativos, exceto: (1) quando realizadas pela Emissora para Controladas da Emissora ou para entidades em que a Emissora possua controle compartilhado, de ativos ou direitos necessários para prestação de serviços de estocagem subterrânea de gás natural, desde que (1.a) a transferência de tais ativos ou direitos não impactem, de forma adversa e relevante, as operações, negócios ou as receitas referentes à exploração, produção e comercialização de petróleo e gás natural da Emissora; e (1.b) os ativos objeto da referida transferência observem as Limitações de Valor Aplicáveis ("Bens de Transferência Permitida para Estocagem"), observado que as permissões previstas no item (1) acima também se aplicam para situações em que a participação societária da Emissora seja diluída com a entrada de um terceiro no capital social de tal Controlada; e/ou (2) quando realizadas pela Emissora ou por suas Controladas (exceto pela Origem Infra) para quaisquer terceiros, desde que os ativos ou direitos (incluindo participações societárias) objeto da referida transferência observem as Limitações de Valor Aplicáveis (conforme definido acima); (sendo "(1)" e "(2)" em conjunto, as "Alienações Permitidas");

(xiv) descumprimento, pela Emissora, pela Origem Infra e/ou por qualquer de suas demais Controladas, de decisão judicial, administrativa e/ou arbitral imediatamente exigível em qualquer grau de jurisdição que obrigue a Emissora, a Origem Infra e/ou suas demais Controladas a dispor de valor unitário ou agregado igual ou superior a (a) R\$ 100.000.000,00



(cem milhões de reais), ou o seu equivalente em outras moedas, para a Emissora (b) R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou o seu equivalente em outras moedas, para a Origem Infra e as demais Controladas da Emissora, em todos os casos o qual deverá ser corrigido pela variação acumulada do IPCA anualmente, a partir da data de emissão da 1ª Emissão da OGEN, exceto se os efeitos de tal decisão tenham sido suspensos no prazo legal, ou, na ausência de prazo legal, em prazo de 15 (quinze) dias;

(xv) contratação, pela Emissora e/ou pela Origem Infra, de empréstimos ou mútuos, como credora, com seus acionistas ou sociedades controladoras (diretas ou indiretas), controladas (diretas ou indiretas) ou sob controle comum da Emissora e/ou qualquer parte relacionada, exceto pela concessão de mútuos pela Emissora, na qualidade de credora, a entidades detidas 100% (cem por cento) pela Emissora, direta ou indiretamente, na qualidade de devedoras, desde que (a) os termos e condições observem os parâmetros de mercado (arm's length); (b) não contem com garantias de qualquer natureza; (c) os direitos decorrentes dos mútuos não poderão ser cedidos, transferidos ou sujeitos a qualquer Ônus em favor de terceiros; e (d) a dívida decorrente dos referidos mútuos será automaticamente exigível mediante a ocorrência do descumprimento de obrigação pecuniária desta Escritura de Emissão;

(xvi) contratação, pela Emissora e/ou pela Origem Infra, de empréstimos ou mútuos, como devedora, com seus acionistas, administradores, empregados e/ou sociedades controladoras (diretas ou indiretas), controladas (diretas ou indiretas) ou sob controle comum e/ou qualquer parte relacionada, exceto (1) pela contratação de mútuos pela Emissora, na qualidade de devedora, desde que (a) os termos e condições observem os parâmetros de mercado (arm's length); (b) não contem com garantias de qualquer natureza; (c) tenham vencimento de juros e principal posterior ao vencimento e sejam subordinados em prazo às Debêntures e à Escritura de Emissão; e (d) os fluxos de repagamento à respectiva parte credora sejam imediatamente suspensos em caso de qualquer descumprimento de obrigação pecuniária desta Escritura de Emissão; e/ou (2) pela concessão de mútuos pela Emissora, na qualidade de credora, à Origem Infra, na qualidade de devedora, desde que observados os critérios estabelecidos no item (xv) da Cláusula 6.2.1 acima;

(xvii) realização, pela Emissora e/ou pela Origem Infra, de transações com partes relacionadas, exceto (a) pelo disposto nas alíneas (xv) e (xvi) da Cláusula 6.2.1; (b) pelos Pagamentos Permitidos; e/ou (c) por outras transações que se façam necessárias no curso ordinário dos negócios da Emissora e/ou da Origem Infra, desde que, (1) em relação aos contratos cuja finalidade principal seja a geração de receita à Emissora: (i) forem formalizados por escrito, especificando suas principais condições (indicação de relacionamento comutativo, preços, condições, custos, direitos e responsabilidades); (ii) sejam executados a preço, condições e custos compatíveis com o mercado ou com base nas condições de quaisquer negócios anteriormente realizados em condições comutativas e no



melhor interesse da Emissora e/ou da Origem Infra; e (iii) tenham seus principais termos e condições divulgados e claramente refletidos nas demonstrações financeiras da Emissora, conforme exigido nos termos da lei; ou (2) em relação aos contratos de prestação de serviços, fornecimento, compartilhamento de despesas ou quaisquer outros contratos que constituam obrigações de pagamento pela Emissora ou pela Origem Infra para parte relacionada contratada: (i) sejam executados a preço, condições e custos compatíveis com o mercado; e (ii) representem uma economicidade à Emissora ou à Origem Infra, conforme aplicável, com relação à contratação com partes não relacionadas; ou (3) caso expressamente aprovados pelos Debenturistas;

[...]

(xix) desapropriação, confisco ou outra medida similar por qualquer entidade governamental brasileira da totalidade ou parte substancial dos ativos e/ou direitos da Emissora, da Origem Infra e/ou de qualquer Controlada Relevante;

(xx) constituição e/ou prestação, pela Emissora ou por qualquer Controlada (exceto com relação à Origem Infra, que observarão o disposto no item (xxi) abaixo) de garantia fidejussória e/ou de quaisquer Ônus e/ou qualquer outra modalidade de obrigação que limite, sob qualquer forma, a propriedade, titularidade, posse e/ou controle sobre os ativos da Emissora, inclusive sobre os ativos objeto das Garantias, em benefício de qualquer terceiro, exceto (a) pelos Ônus atualmente existentes no âmbito das Dívidas Existentes, pelo Compartilhamento das Garantias Reais e pelos Ônus constituídos nos termos das Garantias Reais; (b) pelos Ônus involuntários que sejam anulados, cancelados, desconstituídos ou tenham sua eficácia suspensa em prazo de 15 (quinze) dias contados de sua constituição; (c) Ônus sobre ativos que respeitem os Limitações de Valor Aplicáveis; sendo certo que a permissão aqui prevista não se aplica aos ativos (c.1) sujeitos aos Ônus atualmente existentes no âmbito das Dívidas Existentes e/ou (c.2) objeto das Garantias Reais; (d) por Ônus sobre Bens de Transferência Permitida para Estocagem; (e) a constituição de garantias reais sobre os ativos e direitos decorrentes dos projetos das Controladas (exceto com relação à Origem Infra, que observarão o disposto no item (xxi) abaixo), inclusive sobre as ações de emissão das respectivas Controlada para financiamento de dívida que esteja refletida no cálculo de Dívida Líquida/EBITDA Ajustado da Emissora, desde que seja preservado o Índice para Endividamento, conforme Apuração do Índice para Endividamento a ser realizada pela Emissora para esse fim; e (f) a constituição de garantias fidejussórias pela Emissora para financiamento de dívida que esteja refletida no cálculo de Dívida Líquida/EBITDA Ajustado da Emissora, desde que seja preservado o Índice para Endividamento, conforme Apuração do Índice para Endividamento a ser realizada pela Emissora para esse fim (itens "a" a "f", as "Onerações Permitidas"); sendo certo que, em qualquer caso, não poderão ser constituídos quaisquer Ônus sobre os Ativos Excluídos da Emissora enquanto tais ativos ainda sejam de propriedade da Emissora. Para os fins da presente Escritura de Emissão "Ônus" significa



qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, cessão ou promessa de cessão, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima;

(xxi) constituição de Ônus sobre direitos ou ativos da Origem Infra, bem como sobre as ações de emissão da Origem Infra e direitos relacionados, e/ou qualquer outra modalidade de obrigação que limite, sob qualquer forma, a propriedade, titularidade, posse e/ou controle sobre tais ativos ou direitos, em benefício de qualquer terceiro, exceto (a) por Ônus involuntários que sejam anulados, cancelados, desconstituídos ou tenham sua eficácia suspensa em prazo de 15 (quinze) dias contados de sua constituição; ou (b) pelo Compartilhamento das Garantias Reais;

[...]

*(xxiii) a partir do exercício fiscal de 2025, não manutenção de contratos de venda de gás, celebrados pela Emissora para o respectivo ano (considerando o somatório de todos os contratos de compra e venda de gás), com obrigatoriedade mínima de consumo de 60% (sessenta por cento) nos seguintes volumes: **(a)** 2.000 mil m³/dia durante o exercício fiscal de 2025, **(b)** 1.900 mil m³/dia durante o exercício fiscal de 2026, **(c)** 1.750 mil m³/dia durante o exercício fiscal de 2027, a ser verificado ao final do terceiro trimestre de cada ano para o exercício fiscal do ano anterior, observado, em qualquer hipótese, prazo de 90 (noventa) dias corridos para a Emissora realizar a substituição de quaisquer contratos de venda de gás rescindidos durante tais períodos para fins de recomposição dos volumes descritos neste item*

(xxiv) (a) perda pela Emissora, Origem Infra e/ou suas demais Controladas Relevantes, conforme o caso, da Licença de Instalação, Licença Prévia, Licença de Operação, conforme aplicável; (b) perda pela Emissora e/ou suas demais Controladas Relevantes, conforme o caso, da autorização para operação de unidade de processamento de gás natural emitida pela ANP; (c) perda de autorizações ou licenças necessárias à exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e/ou gás natural das concessões, pela Emissora e/ou pelas suas demais Controladas Relevantes, conforme o caso, até a liquidação integral das Debêntures, ou (d) perda de autorizações ou licenças necessárias à exploração, desenvolvimento e operação do Projeto TAMAC, inclusive da ANTAQ, pela Origem Infra, até a liquidação integral das Debêntures, em qualquer das hipóteses acima, exceto por aquelas autorizações, alvarás e licenças (1) que estejam em processo tempestivo de obtenção, ou renovação, conforme aplicável, nos termos da legislação aplicável; (2) cuja obtenção e/ou renovação, conforme aplicável, estejam sendo discutidas judicial ou administrativamente pela Emissora e/ou pelas suas demais Controladas Relevantes, conforme o caso, desde que tal discussão gere efeito suspensivo caso juridicamente possível; ou (3) exclusivamente no caso dos itens



“(c)” e “(d)” acima, em todos casos, cuja ausência não resulte em Impacto Adverso Relevante (conforme definido abaixo);

(xxv) cessação, interrupção, abandono e/ou paralisação, de forma total ou parcial, da implementação ou operação das concessões e/ou o arrendamento objeto dos Contratos de Concessão, detidas pela Emissora, pela Origem Infra e/ou pelas Controladas Relevantes, por um prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos ou 60 (sessenta) dias alternados dentro do período de 1 (um) ano, e desde que cause um Impacto Adverso Relevante (conforme definido abaixo);”

- (v) [excluir o Anexo [III] da Escritura de Emissão, tendo em vista a constituição das Garantias Reais.]

3.2. Tendo em vista as alterações previstas neste Aditamento e outras realizadas para ajustes de redação e conformidade, as Partes, neste ato, acordam que a Escritura de Emissão passará a vigorar na forma estabelecida no Anexo A ao presente Aditamento.

4. RATIFICAÇÕES

4.1. Ficam ratificadas e permanecem em pleno vigor e efeito, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados por este Aditamento.

4.2. A Emissora, neste ato, declara e garante ao Agente Fiduciário que todas as declarações e garantias previstas na Escritura de Emissão não expressamente alteradas por este Aditamento permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Aditamento. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

5.2. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

5.3. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.



5.4. Este Aditamento e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 814 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos deste Aditamento.

5.5. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

5.6. As Partes elegem o foro da comarca da capital do estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes desta Escritura de Emissão.

5.7. As Partes assinam o presente Aditamento por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

5.8. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento, eletronicamente[, na presença de 2 (duas) testemunhas].

São Paulo, [•] de [•] de 2025.

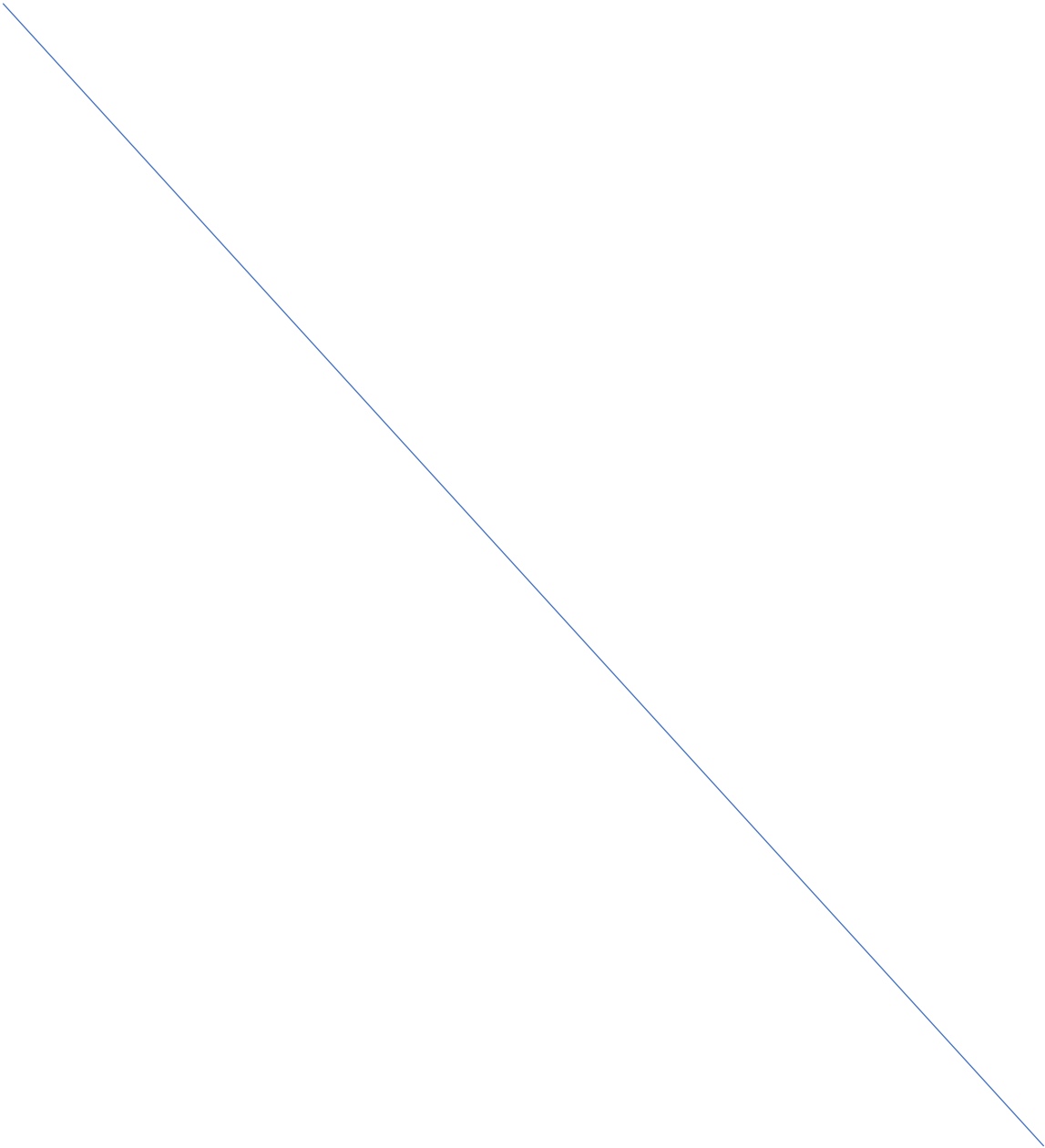
(incluir assinaturas)

(incluir Anexo A)



MODELO A

Modelo de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Emissora



**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA
DE DIREITOS CREDITÓRIOS SOBRE FLUXO DE DIVIDENDOS E DE JUROS SOBRE
CAPITAL PRÓPRIO E OUTRAS AVENÇAS**

celebrado entre

ORIGEM ENERGIA S.A.,

como Cedente

e

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

[/AGENTE DE SWAP DA 2ª EMISSÃO]]¹

como Credor[es] Fiduciário[s],

e

**ORIGEM ENERGIA ALAGOAS S.A.
ORIGEM ENERGIA INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA S.A.
ORIGEM ENERGIA PILAR S.A.
ALPHA LNG LTDA.**

como intervenientes anuentes

[●] de [●] de 2025

¹ Manutenção das referências ao(s) Agente(s) de Swap da 2ª Emissão (conforme definido na Escritura da 2ª Emissão), na qualidade de credor(es) fiduciário(s) e parte(s) garantida(s) deste Contrato está sujeita à formalização dos respectivos instrumentos financeiros prévia ou simultaneamente à celebração deste Contrato, nos termos da Cláusula 4.25 da Escritura da 2ª Emissão. Caso os instrumentos financeiros não sejam contratados até a data de celebração do presente Contrato, as referências serão excluídas e o respectivo Agente de Swap da 2ª Emissão será incluído em momento subsequente, de acordo com os termos aqui previstos. Caso os instrumentos financeiros não sejam contratados, as referências serão excluídas e a presente garantia será constituída exclusivamente em favor dos Debenturistas da 1ª Emissão e dos Debenturistas da 2ª Emissão.

PRIMEIRO ADITAMENTO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS SOBRE FLUXO DE DIVIDENDOS E DE JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO E OUTRAS AVENÇAS

O presente "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobre Fluxo de Dividendos e de Juros Sobre Capital Próprio e Outras Avenças*" (doravante designado como "Primeiro Aditamento") é celebrado entre:

(I) De um lado, na qualidade de cedente:

ORIGEM ENERGIA S.A., sociedade por ações com registro de capital aberto, categoria "A" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em fase operacional, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Müller, nº 116, sala 4402, Botafogo, CEP 22290-160, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 32.021.201/0001-61, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 33300338926 perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA"), neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Cedente" ou "Emissora");

(II) De outro lado, na qualidade de credor[es] fiduciário[s]:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada nos termos de seu contrato social, na qualidade de agente fiduciário representante dos Debenturistas da 1ª Emissão (conforme abaixo definido) e dos Debenturistas da 2ª Emissão (conforme abaixo definido) ("Agente Fiduciário da 1ª Emissão" ou "Agente Fiduciário da 2ª Emissão" ou cada qual, individualmente e indistintamente, "Agente Fiduciário" e, quando referidos em conjunto, "Agentes Fiduciários", conforme o caso);

[AGENTE DE SWAP DA 2ª EMISSÃO, [qualificação completa do agente de swap], inscrito no CNPJ sob nº [=], neste ato representado nos termos de seu estatuto social, na qualidade de agente de swap ("Agente de Swap da 2ª Emissão" e, em conjunto com os Agentes Fiduciários, "Credores Fiduciários");]

(III) E na qualidade de intervenientes anuentes:

ORIGEM ENERGIA ALAGOAS S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, em fase operacional, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Müller, nº 116, sala 4401, Botafogo, CEP 22290-160, inscrita no CNPJ sob o nº 34.186.669/0001-31, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 33.30033241-3 perante a JUCERJA, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Origem Alagoas");

ORIGEM ENERGIA INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, em fase operacional, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Muller, 116, sala 601, Botafogo, CEP 22.290-160, inscrita no CNPJ sob o nº 42.564.810/0001-10, com seus atos

constitutivos registrados sob o NIRE 3330033898-5 perante a JUCERJA, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Origem Infra");

ORIGEM ENERGIA PILAR S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Mena Barreto, 120, 3º andar, Botafogo, CEP 22.271-100, inscrita no CNPJ sob o nº 43.094.886/0001-92, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 33.3.0033970-1 perante a JUCERJA, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Origem Pilar");

ALPHA LNG LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Müller, nº 116, sala 608, Botafogo, CEP 22290-160, inscrita no CNPJ sob o nº 46.005.046/0001-02, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 33.2.1193296-2 perante a JUCERJA, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Alpha LNG", em conjunto com a Origem Alagoas, a Origem Infra e a Origem Pilar, as "Subsidiárias").

CONSIDERANDO QUE:

(A) em 04 de dezembro de 2023, foi celebrado o "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Origem Energia S.A.*", entre a Emissora e o Agente Fiduciário, conforme aditado de tempos em tempos ("Escritura da 1ª Emissão"), por meio do qual a Emissora realizou sua 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em 2 (duas) séries, da espécie com garantia real, no valor total de emissão de R\$ 1.750.000.000,00 (um bilhão e setecentos e cinquenta milhões de reais), na data de emissão ("Debêntures da 1ª Emissão"), as quais foram objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, e das demais leis e normas regulamentares aplicáveis, e contaram com o incentivo previsto no artigo 2º e parágrafo 1º-A do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), cujos recursos serão utilizados para reembolso de gastos ou despesas relacionadas à implantação dos Projetos Prioritários (conforme definido na Escritura da 1ª Emissão) ocorridas nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de encerramento da Oferta (conforme definido na Escritura da 1ª Emissão) e/ou pagamento futuro de gastos e/ou despesas a serem incorridos a partir da Data de Emissão (conforme definido na Escritura da 1ª Emissão) e relacionados ao Projetos Prioritários, nos termos das Portarias (conforme definido na Escritura da 1ª Emissão);

(B) em 20 de julho de 2025, foi celebrado o "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em com Garantia Real, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Origem Energia S.A.*" entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Escritura da 2ª Emissão", em conjunto com a Escritura da 1ª Emissão, as "Escrituras de Emissão"), por meio do qual foram estabelecidos os termos e condições da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em com garantia real, em até duas séries, da Emissora, no valor total de até R\$ 1.400.000.000,00 (um bilhão e quatrocentos milhões de reais), na data de emissão ("Debêntures da 2ª Emissão" e em conjunto com as Debêntures da 1ª Emissão, as

“Debêntures”), as quais serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, e das demais leis e normas regulamentares aplicáveis, e contará com o incentivo previsto no artigo 2º e parágrafo 1º-A do artigo 2º da Lei 12.431, e no Decreto n.º 11.964, de 26 de março de 2024, conforme alterado (“Decreto 11.964”), cujos recursos serão utilizados para reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados à implementação dos Projetos (conforme definido na Escritura da 2ª Emissão) ocorridas nos 36 (trinta e seis) meses anteriores à data de encerramento da Oferta (conforme definido na Escritura da 2ª Emissão), e para realização de investimentos futuros relacionados à implementação dos Projetos, pela Emissora;

(C) [adicionalmente às Emissões, em [=] de [=] de [=], a Emissora celebrou com o Agente de Swap da 2ª Emissão, a “[Nota de Negociação nº [=]]”, sob o amparo do “[Instrumento Particular de Contratação de Operações de Derivativos]” datado de [=] de [=] de [=] (“Contrato de Swap da 2ª Emissão” e, em conjunto com as Escrituras de Emissão, os “Contratos Garantidos”);]

(D) a constituição e o compartilhamento da presente garantia em benefício dos Debenturistas da 2ª Emissão [e do Agente de Swap da 2ª Emissão] foram aprovados por meio da assembleia geral de debenturistas da 1ª Emissão, realizada em [●] de [●] de 2025 (“AGD da 1ª Emissão”);

(E) nos termos da Escritura da 2ª Emissão e da AGD da 1ª Emissão, a Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo) será outorgada em benefício [dos titulares dos Debenturistas, podendo ainda ser compartilhada com os Agentes de Swap da 2ª Emissão (conforme definido na Escritura da 2ª Emissão)] / [dos Credores Fiduciários], observado os termos e condições do compartilhamento de Garantias Reais descritos s no “[Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças]”, a ser celebrado [pelo Agente Fiduciário na sua qualidade de agente fiduciário de ambas as emissões, e pelos Agentes de Swap da 2ª Emissão, conforme aplicável] / [pelos Credores Fiduciários] (“Contrato de Compartilhamento” e “Compartilhamento das Garantias Reais”, respectivamente);

(F) em conformidade com a Cláusula [2.3] do Contrato, as Partes desejam aditar o Contrato para formalizar a inclusão dos Debenturistas da 2ª Emissão, representados pelo Agente Fiduciário, como novo credor no âmbito do Contrato.

ISTO POSTO, as partes acima nomeadas têm entre si justo e contratado o quanto segue, a que se obrigam em caráter irrevogável e irretratável, por si e seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos em letras maiúsculas utilizados, mas não definidos no presente Primeiro Aditamento, terão os mesmos significados que lhe foram atribuídos no Contrato e [nas Escrituras de Emissão] / [nos Contratos Garantidos]. Todas as referências aqui contidas a quaisquer acordos ou documentos deverão ser interpretadas como uma referência a tais acordos ou documentos conforme aditados, alterados, modificados ou complementados de tempos em tempos. Todas as referências aqui contidas à lei aplicável deverão ser interpretadas como uma referência a tais leis, regulamentos, decretos, instruções, decisões normativas, medidas provisórias ou qualquer outra decisão em qualquer jurisdição aplicável, com força de

lei ou não. Todas as referências a quaisquer das Partes deverão ser interpretadas como uma referência a tal Parte, seus respectivos sucessores, beneficiários e cessionários permitidos. As definições com denominação no singular incluem o plural e vice-versa.

1.2. Salvo qualquer outra disposição em contrário prevista neste Primeiro Aditamento, todos os termos e condições do Contrato aplicam-se total e automaticamente a este Primeiro Aditamento, *mutatis mutandis*, e deverão ser consideradas como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste Primeiro Aditamento.

1.3. Todas as menções ao Agente Fiduciário no presente instrumento deverão ser entendidas como o Agente Fiduciário agindo em nome e para o benefício da comunhão dos Debenturistas da 1ª Emissão e para o benefício da comunhão e dos Debenturistas da 2ª Emissão.

2. OBJETO

2.1. Na forma do disposto no Contrato (conforme aditado, alterado e modificado de tempos em tempos, inclusive por meio deste Primeiro Aditamento), em função do Compartilhamento das Garantias Reais, o presente Primeiro Aditamento tem por objeto a formalização da inclusão dos Debenturistas da 2ª Emissão, representados pelo Agente Fiduciário, [e do Agente de Swap da 2ª Emissão], na qualidade de novos credores que passarão a compartilhar a presente garantia com os Debenturistas da 1ª Emissão, representados pelo Agente Fiduciário, observados os termos do Contrato de Compartilhamento.

2.2. Tendo em vista o Compartilhamento das Garantias Reais e para incluir as principais características das Debêntures da 2ª Emissão, as Partes resolvem: (i) alterar a definição de "Obrigações Garantidas" prevista na Cláusula [2.1] do Contrato; (ii) substituir os Anexos do Contrato; e (iii) incluir as disposições pertinentes referentes à autorização para que a Cessão Fiduciária possa ser compartilhada com os Agentes de Swap da 2ª Emissão (conforme definido na Escritura da 2ª Emissão), observados os termos da Escritura da 2ª Emissão e do Compartilhamento das Garantias Reais, sendo que o Contrato, na sua integralidade, incluindo seus anexos, passará a vigorar na forma do **Anexo A** ao presente Primeiro Aditamento.

2.3. Por meio do presente Primeiro Aditamento, as Partes acordam, ainda, que a procuração outorgada nos termos do Contrato será, a partir da presente data, revogada, devendo ser substituída por procuração com o mesmo teor e conteúdo e celebrada na mesma data do presente Primeiro Aditamento, por meio da qual o Cedente se comprometerá a outorgar poderes [ao Agente Fiduciário] / [aos Credores Fiduciários], nos termos previstos na Cláusula [9.6] do Contrato e na forma do **Anexo IV** do Anexo A ao presente Primeiro Aditamento.

2.4. À luz do exposto acima, a Cedente obriga-se a efetuar os registros determinados pela Cláusula 3 do Contrato.

2.5. De forma que não restem dúvidas, as Partes acordam que a versão do **Anexo A** ao presente Primeiro Aditamento será, a partir da presente data, a única versão consolidada do Contrato, cancelando e substituindo quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as Partes relativos ao mesmo objeto, sejam esses entendimentos ou acordos verbais ou escritos.

2.6. [A Cedente deverá providenciar, por meio de celebração de Contrato de Administração de Contas ou aditamento ao Contrato de Administração de Contas, conforme necessário, para a abertura e/ou manutenção da Conta Dividendos em benefício dos [Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário] / [Credores Fiduciários], em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da data de assinatura do presente Contrato.]

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. A Cedente e as Subsidiárias ratificam, expressamente e de forma integral, em relação a si própria, todas as declarações, garantias e obrigações respectivamente contratadas no Contrato (na forma do **Anexo A** ao presente Primeiro Aditamento), como se tais obrigações estivessem inteiramente transcritas neste Primeiro Aditamento.

3.2. Caso qualquer das disposições deste Primeiro Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

3.3. O presente Primeiro Aditamento será regido e interpretado em conformidade com as leis do Brasil. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes ou relacionados a este Primeiro Aditamento.

3.4. Qualquer alteração ao Contrato, conforme alterado pelo presente Primeiro Aditamento, só poderá ser realizada mediante novo aditamento celebrado por todas as Partes, precedida de autorização [pelos Debenturistas da 1ª Emissão e pelos Debenturistas da 2ª Emissão outorgada em assembleia geral de debenturistas da respectiva emissão] / [pelos Credores Fiduciários], exceto nas hipóteses (i) expressamente permitidas nos termos [das Escrituras de Emissão] / [dos Contratos Garantidos] ou do Contrato; ou (ii) em que referido aditamento tiver a finalidade de corrigir erros manifestos ou de natureza estilística, menores ou puramente técnicos, e que não alterem os direitos e obrigações de quaisquer das Partes.

3.5. As Partes desde já reconhecem o presente Primeiro Aditamento como título executivo extrajudicial, nos termos dos incisos III e V do artigo 784 do Código de Processo Civil.

3.6. As Partes assinam o presente Primeiro Aditamento por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito a data de início da produção de efeitos do presente Primeiro Aditamento será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Primeiro Aditamento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as Partes firmam este Contrato eletronicamente, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, § 4º do Código de Processo Civil.

São Paulo, [●] de [●] de 2025.

[restante da página intencionalmente deixado em branco]

ANEXO A

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS SOBRE FLUXO DE DIVIDENDOS E DE JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO E OUTRAS AVENÇAS

O presente "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobre Fluxo de Dividendos e de Juros Sobre Capital Próprio e Outras Avenças*" (doravante designado como "Contrato") é celebrado entre:

(I) De um lado, na qualidade de cedente:

ORIGEM ENERGIA S.A., sociedade por ações com registro de capital aberto, categoria "A" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em fase operacional, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Müller, nº 116, sala 4402, Botafogo, CEP 22290-160, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 32.021.201/0001-61, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 33300338926 perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA"), neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Cedente" ou "Emissora");

(II) De outro lado, na qualidade de credor[es] fiduciário[s]:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada nos termos de seu contrato social, na qualidade de agente fiduciário representante dos Debenturistas da 1ª Emissão (conforme abaixo definido) e dos Debenturistas da 2ª Emissão (conforme abaixo definido) ("Agente Fiduciário da 1ª Emissão" ou "Agente Fiduciário da 2ª Emissão" ou cada qual, individualmente e indistintamente, "Agente Fiduciário" e, quando referidos em conjunto, "Agentes Fiduciários", conforme o caso); [e

[AGENTE DE SWAP DA 2ª EMISSÃO, *[qualificação completa do agente de swap]*, inscrito no CNPJ sob nº [=], neste ato representado nos termos de seu estatuto social, na qualidade de agente de swap ("Agente de Swap da 2ª Emissão" e, em conjunto com o Agente Fiduciário, "Credores Fiduciários");]

(III) E na qualidade de intervenientes anuentes:

ORIGEM ENERGIA ALAGOAS S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, em fase operacional, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Müller, nº 116, sala 4401, Botafogo, CEP 22290-160, inscrita no CNPJ sob o nº 34.186.669/0001-31, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 33.30033241-3 perante a JUCERJA, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Origem Alagoas");

ORIGEM ENERGIA INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, em fase operacional, com sede na Cidade

do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Muller, 116, sala 601, Botafogo, CEP 22.290-160, inscrita no CNPJ sob o nº 42.564.810/0001-10, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 3330033898-5 perante a JUCERJA, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Origem Infra");

ORIGEM ENERGIA PILAR S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Mena Barreto, 120, 3º andar, Botafogo, CEP 22.271-100, inscrita no CNPJ sob o nº 43.094.886/0001-92, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 33.3.0033970-1 perante a JUCERJA, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Origem Pilar");

ALPHA LNG LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Müller, nº 116, sala 608, Botafogo, CEP 22290-160, inscrita no CNPJ sob o nº 46.005.046/0001-02, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 33.2.1193296-2 perante a JUCERJA, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Alpha LNG", em conjunto com a Origem Alagoas, a Origem Infra e a Origem Pilar, as "Subsidiárias"),

CONSIDERANDO QUE:

(A) a Emissora aprovou, em Reunião do Conselho de Administração, realizada em 04 de dezembro de 2023 ("RCA da 1ª Emissão"), e em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 04 de dezembro de 2023 ("AGE da 1ª Emissão" e, em conjunto com a RCA da 1ª Emissão, as "Aprovações Societárias da 1ª Emissão"), sua 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em até duas séries, para distribuição pública pelo rito de registro automático de distribuição, destinada a Investidores Qualificados, em conformidade com o disposto no *caput* do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e com seu estatuto social ("1ª Emissão" e "Debêntures da 1ª Emissão", respectivamente);

(B) a Emissora emitiu 1.750.000 (um milhão e setecentos e cinquenta mil) Debêntures da 1ª Emissão, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), totalizando um valor total de emissão de R\$ 1.750.000.000,00 (um bilhão e setecentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão, por meio do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até 2 (Duas) Séries, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Origem Energia S.A.*" celebrado, em 04 de dezembro de 2023, entre a Emissora e o Agente Fiduciário da 1ª Emissão ("Escritura da 1ª Emissão"), o qual contará com o incentivo previsto no artigo 2º e parágrafo 1º-A do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), cujos recursos serão utilizados para reembolso de gastos ou despesas relacionadas à implantação dos Projetos Prioritários (conforme definido na Escritura da 1ª Emissão) ocorridas nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de encerramento da Oferta (conforme definido na Escritura da 1ª Emissão) e/ou pagamento futuro de gastos e/ou despesas a serem incorridos a partir da Data de Emissão (conforme definido na Escritura da 1ª Emissão) e relacionados ao Projetos Prioritários, nos termos das Portarias (conforme definido na Escritura da 1ª Emissão);

(C) a Emissora aprovou, em Reunião do Conselho de Administração, realizada em 18 de julho de 2025 ("RCA da 2ª Emissão"), e em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 18 de julho de 2025 ("AGE da 2ª Emissão" e, em conjunto com as Aprovações Societárias da 1ª Emissão e a RCA da 2ª Emissão, as "Aprovações Societárias da Emissora"), sua 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em até duas séries, para distribuição pública pelo rito de registro automático de distribuição, destinada a Investidores Qualificados, em conformidade com o disposto no caput do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações e com seu estatuto social ("2ª Emissão" e "Debêntures da 2ª Emissão", respectivamente. Sendo a 1ª Emissão em conjunto com a 2ª Emissão, as "Emissões" e as Debêntures da 1ª Emissão em conjunto com as Debêntures da 2ª Emissão, as "Debêntures";

(D) a Emissora emitiu 1.400.000 (um milhão e quatrocentos mil) Debêntures da 2ª Emissão, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), totalizando um valor total de emissão de R\$ 1.400.000.000,00 (um bilhão e setecentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão, por meio do "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em com Garantia Real, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Origem Energia S.A.*" celebrado, em 20 de julho de 2025, entre a Emissora e o Agente Fiduciário da 2ª Emissão ("Escritura da 2ª Emissão", em conjunto com a Escritura da 1ª Emissão, as "Escrituras de Emissão"), o qual contará com o incentivo previsto no artigo 2º e parágrafo 1º-A do artigo 2º da Lei 12.431, e no Decreto n.º 11.964, de 26 de março de 2024, conforme alterado ("Decreto 11.964"), cujos recursos serão utilizados para reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados à implementação dos Projetos (conforme definido na Escritura de Emissão) ocorridas nos 36 (trinta e seis) meses anteriores à data de encerramento da Oferta (conforme definido na Escritura da 2ª Emissão), e para realização de investimentos futuros relacionados à implementação dos Projetos, pela Emissora;

(E) [adicionalmente às Emissões, em [=] de [=] de [=], a Emissora celebrou com o Agente de Swap da 2ª Emissão, a "[Nota de Negociação n.º [=]]", sob o amparo do "[Instrumento Particular de Contratação de Operações de Derivativos]" datado de [=] de [=] de [=] ("Contrato de Swap da 2ª Emissão" e, em conjunto com as Escrituras de Emissão, os "Contratos Garantidos");]

(F) a Cedente, o Agente Fiduciário, as Subsidiárias e o Banco BTG Pactual S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 ("Banco Depositário"), contratado para atuar como banco administrador, celebraram, em [●] de [●] de [●], um contrato de custódia de recursos financeiros e administração de contas, o qual será aditado para prever o Compartilhamento das Garantias Reais (conforme definido abaixo) ("Contrato de Administração de Contas"), de modo a operacionalizar a Conta Dividendos (conforme abaixo definido), de acordo com o disposto no presente Contrato e no Contrato de Administração de Contas; **[Nota: Time Detalhes do contrato de administração de contas a serem incluídos.]**

(G) para assegurar o fiel, pontual, correto e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), a Cedente se compromete, em caráter irrevogável e irretratável, a ceder fiduciariamente em favor dos titulares das Debêntures da 1ª Emissão ("Debenturistas da 1ª Emissão") e dos titulares das Debêntures da 2ª Emissão ("Debenturistas da 2ª Emissão", em conjunto, os "Debenturistas"), representados pelo Agente Fiduciário / [dos

titulares das Debêntures da 1ª Emissão ("Debenturistas da 1ª Emissão"), dos titulares das Debêntures da 2ª Emissão ("Debenturistas da 2ª Emissão", em conjunto, os "Debenturistas"), representados pelo Agente Fiduciário[, e do Agente de Swap da 2ª Emissão], os Direitos Cedidos Fiduciariamente (conforme definido abaixo);

(H) a constituição e a outorga da presente Cessão Fiduciária, bem como a celebração do presente Contrato, foram aprovadas nas Aprovações Societárias da Emissora;

(I) a constituição e o compartilhamento da presente garantia em benefício dos Debenturistas da 2ª Emissão [e do Agente de Swap da 2ª Emissão] foram aprovados por meio da assembleia geral de debenturistas da 2ª Emissão, realizada em [●] de [●] de 2025 ("AGD da 1ª Emissão");

(J) nos termos da Escritura da 2ª Emissão e da AGD da 1ª Emissão, a Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo) será outorgada em benefício [dos Debenturistas, podendo ainda ser compartilhada com os Agentes de Swap da 2ª Emissão (conforme definido na Escritura da 2ª Emissão) / [dos Credores Fiduciários], observado os termos e condições do compartilhamento das Garantias Reais descritos no ["Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças"], a ser celebrado, dentre outros, pelo Agente Fiduciário, na sua qualidade de agente fiduciário de ambas as emissões, e pelos Agentes de Swap da 2ª Emissão, conforme aplicável ("Contrato de Compartilhamento" e "Compartilhamento das Garantias Reais", respectivamente); e

(K) a Cedente é a única titular e legítima detentora da totalidade dos Direitos Creditórios (conforme definido abaixo); e

(L) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Contrato, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios de igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

ISTO POSTO, as partes acima nomeadas têm entre si justo e contratado o quanto segue, a que se obrigam em caráter irrevogável e irretratável, por si e seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos abaixo, quando iniciados em letras maiúsculas, terão os seguintes significados:

"Agente de Swap da 2ª Emissão" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.]

"Agente Fiduciário da 1ª Emissão" significa a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., conforme definido no preâmbulo deste Contrato.

"Agente Fiduciário da 2ª Emissão" significa a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., conforme definido no preâmbulo deste Contrato.

"Agente Fiduciário" significa o Agente Fiduciário da 1ª Emissão e o Agente Fiduciário da 2ª Emissão, conforme definido no preâmbulo deste Contrato.

"ANP" significa a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis;

"B3" significa B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão;

"Cartório de RTD" tem seu significado na Cláusula 3.1(i) deste Contrato.

"Cedente" ou "Emissora" significa a Origem Energia S.A., conforme definido no preâmbulo deste Contrato;

"Cessão Fiduciária" tem seu significado atribuído na Cláusula 2.1 deste Contrato;

"CNPJ" significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda;

"Código Civil" significa a Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada de tempos em tempos;

"Código de Processo Civil" significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada de tempos em tempos;

"Condição para Liberação" tem seu significado atribuído na Cláusula 12.1 deste Contrato;

"Conta Dividendos" significa a conta corrente indicada na Cláusula 2.1 abaixo deste Contrato;

"Conta de Livre Movimentação" significa a conta corrente de livre movimentação indicada no Contrato de Administração de Contas;

["Contrato de Administração de Contas" significa o contrato de administração de contas, a ser celebrado entre o Agente Fiduciário, a Cedente, as Subsidiárias e o Banco Depositário;]

"Contrato" tem seu significado atribuído no preâmbulo deste Contrato;

["Contrato de Swap da 2ª Emissão" tem seu significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Contratos Garantidos" tem seu significado atribuído no Considerando [(C)] deste Contrato.]

"CVM" significa a Comissão de Valores Mobiliários;

"Debêntures" tem o significado estabelecido no preâmbulo;

"Debêntures da 1ª Emissão" tem o significado estabelecido no preâmbulo;

"Debêntures da 2ª Emissão" tem o significado estabelecido no preâmbulo;

"Dia Útil" significa qualquer dia em que não seja feriado declarado nacional, sábado ou domingo ou qualquer dia em que não houver expediente na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ou na localidade em que referida obrigação deva ser cumprida, conforme o caso;

"Direitos Cedidos Fiduciariamente" tem seu significado atribuído na Cláusula 2.1 abaixo deste Contrato;

"Documentos Comprobatórios" tem seu significado atribuído na Cláusula 3.3 deste Contrato;

"Escritura da 1ª Emissão" tem seu significado atribuído nos Considerandos deste Contrato.

"Escritura da 2ª Emissão" tem seu significado atribuído nos Considerandos deste Contrato.

"Escritura de Emissão" tem o significado estabelecido nos Considerandos deste Contrato.

"Evento de Inadimplemento" tem o seu significado atribuído na Cláusula 6.2.1 de cada Escritura de Emissão;

"Evento de Excussão" tem o seu significado atribuído na Cláusula 9.1 deste Contrato.

"Investimentos Permitidos" tem seu significado atribuído no Contrato de Administração de Contas;

"Impacto Adverso Relevante" tem o significado estabelecido nas Escrituras de Emissão;

"JUCERJA" significa a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro;

"Lei das Sociedades por Ações" significa a Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada de tempos em tempos;

"MME" significa o Ministério de Minas e Energia.

"Obrigações Garantidas", tem seu significado atribuído na Cláusula 2.1 e constam no Anexo I do presente contrato;

"Ônus" significa qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.

"Partes" tem seu significado atribuído no preâmbulo deste Contrato;

"Reforço ou Substituição de Garantia" tem o seu significado atribuído na Cláusula 2.5 deste Contrato.

"Projetos" tem seu significado atribuído na Escritura da 2ª Emissão;

"Projetos Prioritários" tem seu significado atribuído na Escritura da 1ª Emissão;

"Termo de Quitação e Liberação" tem seu significado atribuído na Cláusula 12.3 deste Contrato.

1.2. As seguintes regras deverão ser aplicadas na interpretação deste Contrato:

- (i) As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos anexos, aditivos, substituições, consolidações e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto.
- (ii) Os termos "inclusive" e "incluindo", e outros termos semelhantes, serão interpretados como se estivessem acompanhados da expressão "mas não se limitando à".
- (iii) Sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Contrato aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa.
- (iv) Os anexos são incorporados a este Contrato, e devem ser considerados como parte integrante deste Contrato, como se nele escritos. Referências como "este Contrato" e palavras como "aqui" ou "neste" ou palavras no mesmo sentido se referem a este Contrato, incluindo seus anexos, como um todo.
- (v) As referências a disposições legais devem ser interpretadas como referências a essas disposições, tais como alteradas, ampliadas, consolidadas ou reeditadas, ou conforme sua aplicação seja alterada periodicamente por outras normas.
- (vi) Exceto se de outra forma aqui prevista, referências a cláusulas e anexos referem-se a cláusulas e anexos deste Contrato.
- (vii) Os títulos das cláusulas aqui contidos têm caráter meramente referencial, sendo assim irrelevantes para a interpretação ou análise do teor deste Contrato.
- (viii) Exceto se de outra forma indicado neste Contrato, referências a quaisquer prazos ou períodos serão consideradas referências à quantidade de dias corridos, sendo que todos os prazos ou períodos previstos neste Contrato serão contados excluindo-se a data do evento que causou o início do respectivo prazo ou período e incluindo-se o último dia do prazo ou período em questão, conforme previsto no artigo 132 do Código Civil. Todos os prazos e períodos estabelecidos neste Contrato que não se encerrarem em um Dia Útil, serão automaticamente prorrogados para o primeiro Dia Útil subsequente.

1.3. Exceto se de outra forma aqui disposto, os termos aqui utilizados com inicial em maiúsculo e não definidos de outra forma (incluindo, sem limitação, o preâmbulo) terão o significado a eles atribuído nas Escrituras de Emissão] / [nos Contratos Garantidos]. Em caso de conflito entre as definições contidas nas Escrituras de Emissão] / [nos Contratos Garantidos] e as definições contidas neste Contrato, prevalecerão, para fins exclusivos deste Contrato, as definições aqui estabelecidas.

1.4. Todas as menções ao Agente Fiduciário no presente Contrato deverão ser entendidas como o Agente Fiduciário da 1ª Emissão, agindo em nome e para o benefício da comunhão dos Debenturistas da 1ª Emissão, e como o Agente Fiduciário da 2ª Emissão, agindo em nome e benefício da comunhão dos Debenturistas da 2ª Emissão.

1.5. São Anexos ao presente Contrato: Anexo I – Descrição das Obrigações Garantidas; Anexo II – Modelo de Aditivo ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos

Creditórios Sobre Fluxo de Dividendos e de Juros Sobre Capital Próprio e Outras Avenças; Anexo III – Modelo de Notificação; Anexo IV - Modelo de Procuração Irrevogável; e Anexo V – Modelo de Termo de Quitação e Liberação; [Anexo V – Modelo de Aditamento para Inclusão de Credor Fiduciário].

2. CESSÃO FIDUCIÁRIA

2.1. Objeto. Para assegurar o fiel, pontual, integral pagamento de todas as obrigações assumidas pela Emissora [nas Escrituras de Emissão] / [nos Contratos Garantidos], principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, incluindo, sem limitação, o pagamento do valor de principal e acessório, incluindo a remuneração, custos, comissões, encargos, despesas, honorários advocatícios, honorários arbitrados em juízo ou definidos fora dele, tributos, reembolsos, indenizações e demais encargos contratuais, bem como as obrigações relativas ao Agente de Liquidação, ao Escriturador, à B3, à Agência de Classificação de Risco, ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos nas Emissões, bem como honorários, despesas e custos do [Agente Fiduciário] / [dos Credores Fiduciários] e despesas judiciais e extrajudiciais necessárias e comprovadamente incorridas [pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas] / [pelos Credores Fiduciários], inclusive, na constituição, formalização, execução e/ou excussão das garantias previstas [nas Escrituras de Emissão] / [nos Contratos Garantidos], cujas descrições, em cumprimento ao disposto no artigo 1.362 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), constam no Anexo I ao presente Contrato, a Cedente, pelo presente, de forma irrevogável e irretratável, cede e transfere, em cessão fiduciária em garantia, nos termos do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil, no que for aplicável e do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei do Mercado de Capitais"), a propriedade fiduciária, aos Debenturistas da 1ª Emissão, aqui representados pelo Agente Fiduciário da 1ª Emissão, e em favor dos Debenturistas da 2ª Emissão, aqui representadas pelo Agente Fiduciário da 2ª Emissão, [e do Agente de Swap da 2ª Emissão] e seus respectivos sucessores e eventuais cessionários, dos direitos e créditos descritos abaixo ("Cessão Fiduciária" e "Direitos Cedidos Fiduciariamente"):

- (i) a totalidade dos direitos de recebimento de quaisquer recursos oriundos de distribuições de dividendos (em dinheiro, espécie ou mediante distribuição de novas ações), juros sobre capital próprio, lucros, frutos, rendimentos, bonificações, direitos econômicos, distribuições, reembolso de capital, reduções de capital, bônus e quaisquer outros valores de natureza semelhante, a que a Cedente faça jus em relação às Subsidiárias ("Direitos Creditórios");
- (ii) todos os direitos creditórios da Cedente, principais e acessórios, atuais e futuros, decorrentes da conta corrente vinculada nº 515884-4, agência 001, de titularidade da Cedente junto ao Banco Depositário, não movimentável pela Cedente ("Conta Dividendos"), bem como os recursos depositados, transitados e/ou mantidos ou a serem mantidos na Conta Dividendos a qualquer tempo, bem como investimentos feitos com Investimentos Permitidos com esses recursos, bem como todos os seus frutos e rendimentos.

2.1.1. A Cessão Fiduciária entra em vigor na presente data e permanecerá em pleno vigor até a liquidação integral das Obrigações Garantidas. O cumprimento parcial das

Obrigações Garantidas não importa exoneração correspondente da presente Cessão Fiduciária.

- 2.1.2. Não será devida qualquer compensação pecuniária à Cedente em razão da Cessão Fiduciária de que trata este Contrato.
- 2.1.3. A Cedente deverá tomar todas as medidas para assegurar que [os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário] / [os Credores Fiduciários], mantenham preferência absoluta sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente.
- 2.1.4. A Cedente declara, para os efeitos do artigo 286 e seguintes do Código Civil, que constitui a presente Cessão Fiduciária sem que sobre a presente outorga pairam quaisquer dúvidas sobre a inexistência de vício de consentimento, na forma dos artigos 138 e seguintes do Código Civil.

2.2. Prioridade Absoluta. A Cedente concorda e reconhece que o ônus com prioridade absoluta constituído neste Contrato em favor [dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário] / [os Credores Fiduciários], é, de acordo com a legislação brasileira aplicável, sênior em todos os aspectos e anterior a quaisquer outros ônus sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente, não obstante a data, forma ou ordem de concessão, penhora ou aperfeiçoamento de tais outros ônus.

- 2.2.1. Este Contrato constitui garantia real com prioridade absoluta, sendo que nenhuma alteração ou aditamento às [Escrituras de Emissão] / [aos Contratos Garantidos] ou em qualquer documento ou acordo relacionado a ela deverá afetar a validade deste Contrato. A Cessão Fiduciária abrangerá qualquer aditamento ou extensão futura das Obrigações Garantidas, bem como quaisquer outras extensões e alterações independente de qualquer pagamento intermediário ou quitação em parte das Obrigações Garantidas.

2.3. Aditamentos. Não obstante as disposições da Cláusula 2.1.3 acima, caso sejam realizadas quaisquer alterações nos termos [das Escrituras de Emissão] / [dos Contratos Garantidos], na medida em que tais alterações modifiquem as Obrigações Garantidas descritas no Anexo I ao presente Contrato, este Contrato deverá ser aditado, a fim de refletir os termos e condições atualizados das Obrigações Garantidas.

- 2.3.1. A Cedente deverá encaminhar [ao Agente Fiduciário] / [aos Credores Fiduciários] via registrada do eventual aditamento mencionado na Cláusula 2.3, de acordo com os termos e condições da Cláusula 3.1 abaixo.

2.4. Garantia Adicional. Em complemento ao acima exposto, a Cedente obriga-se, ainda, a formalizar aditivo, na forma da Cláusula 3.1 abaixo, para detalhamento da cessão fiduciária ora constituída sobre a totalidade dos direitos de recebimento de quaisquer recursos oriundos de distribuições de dividendos (em dinheiro, espécie ou mediante distribuição de novas ações), juros sobre capital próprio, lucros, frutos, rendimentos, bonificações, direitos econômicos, distribuições, reembolso de capital, reduções de capital, bônus e quaisquer outros valores de natureza semelhante, a que a Cedente faça jus em relação a qualquer outra entidade que a Cedente venha a deter participação societária ("Subsidiária Adicional" e "Garantia Adicional", respectivamente):

2.4.1. A Garantia Adicional será automaticamente incorporada e sujeita à Cessão Fiduciária constituída sob este Contrato, independentemente de quaisquer formalidades adicionais, na medida permitida pela lei aplicável, passando, para todos os fins de direito, a compor os Direitos Cedidos Fiduciariamente.

2.4.2. A Garantia Adicional reputar-se-á perfeita tão logo passe a existir, independentemente da assinatura de qualquer outro documento ou da prática de qualquer outro ato por qualquer das Partes deste Contrato. Não obstante, a Cedente obriga-se a **(i)** comunicar por escrito, em até 3 (três) Dias Úteis, [ao Agente Fiduciário] / [aos Credores Fiduciários], acerca da existência da Garantia Adicional, com o envio de cópia dos documentos que evidenciam tais ações e direitos; e **(ii)** em até 10 (dez) Dias Úteis contados da subscrição ou aquisição de tal Garantia Adicional, praticar todos os atos necessários ao aperfeiçoamento da presente Cessão Fiduciária, incluindo, sem limitação, (a) a celebração de instrumento aditivo ao presente Contrato, substancialmente conforme o Anexo II deste Contrato, para atualização da descrição dos Direitos Cedidos Fiduciariamente; e (b) requerimento da averbação dos respectivos aditivos à margem dos registros referentes a este Contrato no Cartório de RTD, nos termos e prazos indicados na Cláusula 3.1 abaixo.

2.5. Reforço ou Substituição de Garantia. Sem prejuízo do disposto [nas Escrituras de Emissão] / [nos Contratos Garantidos] quanto às hipóteses de declaração de vencimento antecipado, para os fins do artigo 1.425 do Código Civil, caso quaisquer Direitos Cedidos Fiduciariamente sejam objeto de penhora, arresto ou qualquer outra medida judicial de efeito semelhante ("Evento de Deterioração") e enquanto perdurar tal Evento de Deterioração, a Cedente obriga-se, **(i)** em até 2 (dois) Dias Úteis da verificação do Evento de Deterioração, a comunicar [o Agente Fiduciário] / [os Credores Fiduciários] sobre o respectivo Evento de Deterioração; e **(ii)** em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio da notificação indicada no item (i) acima, enviar nova notificação [ao Agente Fiduciário] / [aos Credores Fiduciários] propondo novos direitos em substituição ou reforço dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, a fim de recompor integralmente a garantia, para que [o Agente Fiduciário convoque Assembleias Gerais de Debenturistas de ambas as emissões ("AGDs – Reforço de Garantia") para deliberar] / [os Credores Fiduciários deliberem] sobre a aceitação pelos [Debenturistas] / [Credores Fiduciários] de tais novos bens e/ou direitos em substituição ou reforço dos Direitos Cedidos Fiduciariamente ("Deliberação – Reforço de Garantia" e "Reforço ou Substituição da Garantia", respectivamente); e **(iii)** caso o Agente Fiduciário não o faça, a convocar as AGDs – Reforço de Garantia].

2.5.1. Após a aprovação do Reforço de Garantia no âmbito da Deliberação – Reforço de Garantia, a Cedente deverá realizar a formalização do Reforço de Garantia por meio de constituição de nova garantia em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de realização da Deliberação – Reforço de Garantia.

2.5.2. O instrumento de garantia que formalizará o Reforço de Garantia deverá identificar todos os direitos ou bens sobre os quais a garantia será constituída e deverá ser interpretado como parte integrante deste Contrato para todos os fins.

2.6. Na ocorrência de qualquer Evento de Excussão, o Agente Fiduciário] / [os Credores Fiduciários], também poderá[ão], mas não estará[ão] obrigado[s] a, exercer os direitos e

prerrogativas previstos [nas Escrituras de Emissão] / [nos Contratos Garantidos], neste Contrato ou em lei, em especial, o de consolidar a propriedade plena e a posse direta dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, para os efeitos da presente garantia, podendo, inclusive, vender e/ou alienar as Direitos Cedidos Fiduciariamente, observados os termos deste Contrato.

2.7. A Cedente reconhece os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, como legítimos e proprietários exclusivos dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, obrigando-se a abster-se da prática de qualquer ato que possa impedir ou dificultar o recebimento dos Direitos Cedidos Fiduciariamente diretamente pelo Agente Fiduciário, representando os Debenturistas, em caso de excussão dos Direitos Creditórios.

3. FORMALIDADES

3.1. A Cedente obriga-se a, sendo responsável por todas as despesas incorridas em tais atos a **(i)** em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de celebração deste Contrato e de quaisquer eventuais aditamentos a este Contrato ("Aditamentos"), nos termos do parágrafo primeiro do art. 1.361 do Código Civil e do art. 130 da Lei nº 6.015/1973, requerer, às suas custas, o registro deste Contrato e seus Aditamentos nos cartórios de registro de títulos e documentos da cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro ("Cartório de RTD"), e encaminhar, [ao Agente Fiduciário] / [aos Credores Fiduciários], o protocolo digitalizado do pedido de registro; **(ii)** fornecer documentos comprobatórios digitalizados de tais registros [ao Agente Fiduciário] / [aos Credores Fiduciários] dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da efetivação do registro; e **(iii)** em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de celebração deste Contrato e de quaisquer Aditamentos, averbar a presente Cessão Fiduciária nos Livro de Registro de Ações Nominativas e no contrato social das Subsidiárias, conforme o caso.

3.1.1. A Cedente deverá obter, às suas expensas, o registro do Contrato e/ou de quaisquer aditivos ao Contrato nos termos da Cláusula 3.1 acima, em até 20 (vinte) dias contados da celebração deste Contrato e/ou dos respectivos aditivos.

3.1.2. Não obstante o disposto acima, **(i)** em caso de atraso no registro do Contrato imputável única e exclusivamente ao Cartório de RTD; e/ou **(ii)** caso o Cartório de RTD formulem exigências para o registro deste Contrato ou dos respectivos Aditamentos, o Agente Fiduciário] / [os Credores Fiduciários], poderá[ão] conceder prazo adicional único de 20 (vinte) dias corridos para registro deste Contrato ou dos respectivos Aditamentos, mantendo, a todo momento, a prenotação.

3.2. A Cedente deverá cumprir qualquer outro requerimento legal que venha a ser aplicável, necessário ou razoavelmente solicitado [pelo Agente Fiduciário] / [pelos Credores Fiduciários], de modo a garantir a integral preservação dos direitos constituídos neste Contrato em favor dos Debenturistas e [do Agente Fiduciário] / [dos Credores Fiduciários], fornecendo [ao Agente Fiduciário] / [aos Credores Fiduciários] comprovação de tal cumprimento no prazo e forma indicados [pelo Agente Fiduciário] / [pelos Credores Fiduciários].

3.3. A Cedente será responsável e deverá antecipar e, exclusivamente quando a circunstância não permitir a antecipação, ressarcir [o Agente Fiduciário] / [os Credores Fiduciários], pelos custos, tributos, emolumentos, encargos e despesas (inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais e extrajudiciais) incorridos com a assinatura, celebração, registro e/ou formalização e preservação da garantia objeto do presente Contrato

e dos direitos constituídos em favor dos Debenturistas, incluindo quaisquer outros documentos produzidos de acordo com o presente e seus respectivos aditivos. Se a Cedente deixar de cumprir qualquer avença contida no presente Contrato no prazo estabelecido neste Contrato para tanto, [o Agente Fiduciário] / [os Credores Fiduciários] poderá[ão] cumprir a referida avença, ou providenciar o seu cumprimento, sendo certo que a Cedente é e será responsável por todas as respectivas despesas incorridas [pelo Agente Fiduciário] / [pelos Credores Fiduciários], para tal fim, as quais estarão compreendidas no objeto da presente garantia, devendo [o Agente Fiduciário] / [os Credores Fiduciários] serem reembolsados, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, pela Cedente, por todas as referidas despesas comprovadamente incorridas. O eventual registro deste Contrato efetuado [pelo Agente Fiduciário] / [pelos Credores Fiduciários], não isenta o descumprimento de obrigação não pecuniária pela Cedente, nos termos [das Escrituras de Emissão] / [dos Contratos Garantidos], exceto se todos os valores desembolsados [pelo Agente Fiduciário] / [pelos Credores Fiduciários] para tal registro forem integralmente reembolsados pela Cedente no prazo previsto nessa Cláusula.

4. DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

4.1. Os documentos comprobatórios dos Direitos Cedidos Fiduciariamente ("Documentos Comprobatórios") consistem em todos os documentos relacionados aos Direitos Cedidos Fiduciariamente necessários à identificação dos Direitos Cedidos Fiduciariamente e à constituição da Cessão Fiduciária.

4.2. A Cedente providenciará, às suas expensas, a manutenção de todos os meios físicos e digitais necessários à comprovação da titularidade, guarda, preservação e organização dos Documentos Comprobatórios.

4.3. Caso seja necessário ou razoavelmente solicitado [pelo Agente Fiduciário] / [pelos Credores Fiduciários], para fins de venda, substituição e/ou cobrança dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, ou para excutir a presente Cessão Fiduciária, a Cedente deverá entregar [ao Agente Fiduciário] / [aos Credores Fiduciários], em prazo não superior a 2 (dois) Dias Úteis, as vias originais dos Documentos Comprobatórios, mediante recebimento de solicitação nesse sentido.

4.4. [O Agente Fiduciário] / [Os Credores Fiduciários] e/ou os profissionais especializados por eles contratados, conforme o caso, às suas próprias expensas da Cedente, terão acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios, podendo, a qualquer tempo, desde que previamente informado com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência (exceto caso esteja em curso um Evento de Excussão), consultar ou retirar (neste caso, mediante pedido e entrega de recibo à Cedente) cópia dos Documentos Comprobatórios, bem como realizar diligências com o objetivo de verificar o cumprimento, pela Cedente, de suas obrigações nos termos deste Contrato.

4.5. [O Agente Fiduciário] / [Os Credores Fiduciários] renuncia à faculdade de ter a posse direta sobre os Documentos Comprobatórios, nos termos dos artigos 627 e 1.361, parágrafo segundo do Código Civil. A Cedente, por sua vez, mantém os Documentos Comprobatórios sob sua posse direta, a título de fiel depositária, declarando-se ciente de suas

responsabilidades civis e penais pela conservação e entrega desses Documentos Comprobatórios.

5. NOTIFICAÇÃO AO BANCO DEPOSITÁRIO

5.1. Nos termos do artigo 290 do Código Civil, a Cedente deverá **(i)** enviar ao Banco Depositário em até 3 (três) Dias Úteis contados da assinatura deste Contrato ou de qualquer aditamento que implique na alteração da Conta Dividendos, conforme o caso, as notificações substancialmente na forma do Anexo III ao presente Contrato, devidamente assinadas pela Cedente ("Notificações"); ou **(ii)** fazer constar do Contrato de Administração de Contas, a ciência do quanto a presente Cessão Fiduciária em relação aos recursos depositados na Conta Dividendos. As Notificações serão enviadas de acordo com a cláusula de notificações do Contrato de Administração de Contas

6. MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS E INVESTIMENTOS PERMITIDOS

6.1. Todo e qualquer montante recebido pela Cedente decorrente dos Direitos Cedidos Fiduciariamente deverá ser depositado na Conta Dividendos. Caso a Cedente venha a receber, em violação ao disposto no presente Contrato, quaisquer valores relacionados aos Direitos Cedidos Fiduciariamente em conta diversa da Conta Dividendos, recebê-los-á na qualidade de fiel depositário [do Agente Fiduciário] / [dos Credores Fiduciários] a título gratuito e deverá transferir a totalidade dos valores recebidos de forma diversa para a Conta Dividendos, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da verificação do seu recebimento, sem qualquer dedução ou desconto, independentemente de qualquer notificação ou outra formalidade para tanto, sob pena de incorrer em Evento de Inadimplemento de qualquer Emissão nos termos de cada Escritura de Emissão.

6.2. A movimentação da Conta Dividendos será feita de acordo com os termos e condições estabelecidos no Contrato de Administração de Contas, observado que todos e quaisquer valores referentes aos Direitos Cedidos Fiduciariamente deverão ser liberados diariamente e automaticamente pelo Banco Depositário para a Conta de Livre Movimentação, exceto caso ocorra um Evento de Retenção (conforme abaixo definido).

6.3. O Banco Depositário, conforme instruções [do Agente Fiduciário] / [dos Credores Fiduciários] e observado os termos previstos no Contrato de Administração de Contas, deverá bloquear a Conta Dividendos, de modo que a totalidade dos recursos ali depositados fiquem indisponíveis à Cedente e permaneça à disposição dos [Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário] / [Credores Fiduciários], na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos (cada um dos eventos, um "Evento de Retenção"):

- (i)** ocorrência de quaisquer Eventos de Inadimplemento (conforme definido [nas Escrituras de Emissão] / [nos Contratos Garantidos]), hipótese na qual os recursos mantidos na Conta Dividendos serão retidos até que o referido descumprimento seja sanado, observado o disposto a esse respeito [nas Escrituras de Emissão] / [nos Contratos Garantidos];
- (ii)** declaração de vencimento antecipado [das Debêntures] / [dos Contratos Garantidos] ou a ocorrência do vencimento final [das Debêntures] / [dos Contratos Garantidos], sem a quitação integral das Obrigações Garantidas, nos termos [das Escrituras de

Emissão] / [dos Contratos Garantidos], hipóteses em que os recursos bloqueados na Conta Centralizadora serão utilizados integralmente para liquidação das Obrigações Garantidas, na forma deste Contrato e [das Escrituras de Emissão] / [dos Contratos Garantidos].

6.3.1. Uma vez verificado [pelo Agente Fiduciário] / [pelos Credores Fiduciários] que o Evento de Retenção que deu causa ao bloqueio da Conta Dividendos foi sanado e não ensejou o vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, [o Agente Fiduciário] / [os Credores Fiduciários] deverá[ão] notificar o Banco Depositário informando que o Evento de Retenção foi sanado e expedir ordem de desbloqueio da Conta Dividendos, conforme o caso, momento em que a administração da Conta Dividendos deverá voltar a observar o disposto na Cláusula 6.3 acima.

6.4. Os recursos disponíveis e bloqueados na Conta Dividendos poderão ser investidos em títulos de baixo risco e liquidez diária disponibilizados pelo Banco Depositário, os quais, para todos os fins de direito, considerar-se-ão cedidos fiduciariamente em garantia, [aos Debenturistas] / [aos Credores Fiduciários] sob e de acordo com os termos e condições previstos neste Contrato e [nas Escrituras de Emissão] / [nos Contratos Garantidos] ("Investimentos Permitidos").

6.4.1. Caso ocorra um Evento de Excussão, [o Agente Fiduciário] / [os Credores Fiduciários] poderá[ão] enviar notificação ao Banco Depositário para que este resgate ou liquide as aplicações em Investimentos Permitidos e utilize, se necessário, todo ou parte dos recursos existentes na Conta Dividendos para o pagamento das Obrigações Garantidas.

6.5. Todos os valores e investimentos realizados com os recursos depositados na Conta Dividendos e/ou valores diretamente aplicados em Investimentos Permitidos, inclusive rendimentos e ganhos decorrentes de tais investimentos, se houver, **(i)** não representarão o pagamento de nenhuma das Obrigações Garantidas até que sejam efetivamente recebidos [pelo Agente Fiduciário] / [pelos Credores Fiduciários], e **(ii)** estarão sujeitos ao ônus constituído por meio do presente Contrato.

6.6. A Conta Dividendos não poderá ser encerrada até a ocorrência de uma das hipóteses previstas na Cláusula 12 abaixo.

6.7. Todos os custos relativos à abertura e manutenção da Conta Dividendos e às transferências de recursos, bem como os relacionados aos Investimentos Permitidos, serão arcados pela Cedente.

6.8. A Cedente autoriza a troca de informações entre o Banco Depositário e [o Agente Fiduciário] / [os Credores Fiduciários] sobre qualquer movimentação envolvendo a Conta Dividendos, inclusive, autoriza o Banco Depositário a liberar o acesso ao sistema online para a realização de consultas e de todas as informações referentes a qualquer movimentação e obtenção de saldos e extratos da Conta Dividendos, renunciando ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, e [ao Agente Fiduciário] / [os Credores Fiduciários], de acordo com o inciso V, parágrafo 3º, artigo 1º, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada.

7. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA CEDENTE E DAS SUBSIDIÁRIAS

7.1. A Cedente declara, na data deste Contrato, que:

- (i) é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, de acordo com as leis brasileiras aplicáveis;
- (ii) tem plenos poderes para conduzir seus negócios, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (iii) os seus representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, cada qual em seu respectivo nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor de acordo com o estatuto social e documentos constitutivos da Cedente;
- (iv) está devidamente autorizada, e obteve todas as autorizações, inclusive as societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração deste Contrato e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, estatutários e contratuais necessários para tanto, não sendo exigida qualquer outra autorização ou outro consentimento para tanto;
- (v) a celebração deste Contrato não infringe o estatuto social da Cedente e nem qualquer obrigação anteriormente assumida, disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Cedente seja parte, nem irá resultar em: **(a)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** criação de qualquer Ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Cedente, exceto pelo ônus criado neste instrumento; **(c)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; ou **(d)** descumprimento de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral;
- (vi) não existe qualquer **(a)** disposição ou cláusula contida em acordos, contratos ou avenças, incluindo acordos de acionistas, que restrinjam a Cessão Fiduciária; ou **(b)** reivindicação, demanda, ação ou discussão judicial, inquérito ou processo pendente ajuizado, instaurado ou requerido perante qualquer árbitro, juízo ou qualquer outra autoridade que possa afetar negativamente, prejudicar ou depreciar os Direitos Cedidos Fiduciariamente e a Cessão Fiduciária ora constituída, ou que tenha afetado ou possa vir a afetar, por qualquer forma, a presente garantia e/ou a capacidade da Cedente de efetuar os pagamentos ou de honrar suas demais obrigações previstas neste Contrato, ou [nas Escrituras de Emissão] / [nos Contratos Garantidos]. Sem limitar a generalidade do acima previsto, a Cedente declara e garante que está em dia com todas as suas obrigações legais e regulatórias relativas aos Direitos Cedidos Fiduciariamente, e à garantia outorgada [ao Agente Fiduciário] / [aos Credores Fiduciários] nesse sentido;
- (vii) -além das autorizações e aprovações previstas neste Contrato, nenhuma autorização, consentimento ou aprovação, e nenhuma notificação ou registro, junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório ou qualquer outro terceiro é

necessário para a devida celebração, entrega e cumprimento das obrigações previstas neste Contrato pela Cedente;

- (viii)** este Contrato foi devidamente celebrado pela Cedente, e constitui uma obrigação legal, válida, existente, vinculante e exequível da Cedente, em conformidade com os seus respectivos termos e condições;
- (ix)** é a única legítima titular e proprietária dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, que se encontram livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, exceto pelos ônus criados pelo presente Contrato;
- (x)** a Cedente está sujeita à lei civil e comercial com relação às suas obrigações nos termos do presente Contrato, e a celebração e execução pela Cedente deste Contrato constituem atos privados e comerciais, e não atos públicos ou governamentais. A Cedente, bem como quaisquer de seus bens, não possui qualquer imunidade com relação à jurisdição de qualquer tribunal ou compensação ou qualquer processo judicial seja através de citação ou notificação, arresto ou sequestro, penhora para a garantia da execução, execução ou de outra forma;
- (xi)** após o cumprimento das formalidades descritas na Cláusula 3.1 acima, a Cessão Fiduciária sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente constituir-se-á um direito real de garantia válido, perfeito, legítimo, legal e exequível, para o fim de garantir o pagamento das Obrigações Garantidas;
- (xii)** a procuração outorgada nos termos da Cláusula 9.6 abaixo foi devidamente assinada pelos representantes legais com poderes estatutários e/ou delegados para outorgar em nome da Cedente, na presente data, e confere, validamente, os poderes ali indicados [ao Agente Fiduciário] / [aos Credores Fiduciários]. A Cedente não outorgou qualquer outra procuração ou instrumento com efeito similar a quaisquer terceiros com relação aos Direitos Cedidos Fiduciariamente;
- (xiii)** tem plena ciência e concorda com os termos e condições [das Escrituras de Emissão] / [dos Contratos Garantidos], inclusive, sem qualquer limitação, dos Eventos de Inadimplemento ali previstos, os quais podem acarretar o vencimento antecipado das dívidas decorrentes [das Escrituras de Emissão] / [dos Contratos Garantidos], garantidas pela presente Cessão Fiduciária, com a imediata exigibilidade de tais dívidas, acrescidas de juros contratuais e moratórios e demais encargos, tudo nos termos e condições previstos [nas Escrituras de Emissão] / [nos Contratos Garantidos];
- (xiv)** não se encontra em estado de necessidade ou sob coação para celebrar este Contrato, quaisquer outros contratos e/ou documentos relacionados, tendo as discussões sobre o objeto do presente Contrato sido feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;
- (xv)** foi informado e avisado de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto deste Contrato e que poderiam influenciar a capacidade de expressar a sua vontade, bem como assistida por advogados durante toda a negociação deste Contrato;

- (xvi)** os Direitos Cedidos Fiduciariamente não constituem bens de capital essenciais à atividade empresarial da Cedente, de forma que prevalecerão os direitos de propriedade e as condições pactuadas nos termos deste Contrato, em qualquer hipótese, inclusive para fins do parágrafo 3º, do artigo 49, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005;
- (xvii)** a celebração deste Contrato é compatível com a capacidade econômica, financeira e operacional da Cedente, de forma que a Cessão Fiduciária de sua titularidade prevista neste Contrato não acarretará qualquer impacto negativo relevante nas suas capacidades econômica, financeira e operacional, ou nas suas capacidades de honrar quaisquer compromissos e obrigações;
- (xviii)** este Contrato constitui obrigação legalmente válida e vinculante da Cedente, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil.

7.2. Adicionalmente, cada Subsidiária declara, com relação a si própria, na data deste Contrato, que:

- (i)** é sociedade por ações ou sociedade limitada, conforme o caso, devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, de acordo com as leis brasileiras aplicáveis;
- (ii)** os seus representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, cada qual em seu respectivo nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor de acordo com o estatuto social e documentos constitutivos da Cedente;
- (iii)** cumpre com o disposto na Legislação Ambiental (conforme definido nas Escrituras de Emissão) aplicável à condução dos seus negócios e à execução das suas atividades, exceto pelo descumprimento que esteja sendo discutido de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial por meio de procedimentos adequados pelas Subsidiárias, desde que (A) seja obtido efeito suspensivo para tal questionamento; ou (B) no caso em que não tenha sido obtido efeito suspensivo, o não cumprimento da respectiva Legislação Ambiental não cause um Impacto Adverso Relevante;
- (iv)** cumpre com o disposto na Legislação de Proteção Social (conforme definido nas Escrituras de Emissão);
- (v)** cumpre rigorosamente, bem como seus administradores e membros do conselho de administração, no exercício das respectivas funções, agindo em seu nome, as Leis Anticorrupção (conforme definido abaixo), envidando seus melhores esforços para: (a) desenvolver políticas e procedimentos internos para assegurar o integral cumprimento de tais normas, dando pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com as Subsidiárias; e (b) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

- (vi)** não incentiva a prostituição, tampouco utiliza, direta ou indiretamente, ou incentiva mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringe direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;
- (vii)** não houve qualquer violação, incluindo, mas não se limitando ao oferecimento de denúncia ou instauração de procedimento administrativo ou judicial, por autoridade competente, contra as Subsidiárias em decorrência da violação de qualquer dispositivo, lei ou regulamento contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo as Leis Anticorrupção;
- (viii)** tem plena ciência e concorda com os termos e condições [das Escrituras de Emissão] / [dos Contratos Garantidos], inclusive, sem qualquer limitação, dos Eventos de Inadimplemento ali previstos, os quais podem acarretar o vencimento antecipado das dívidas decorrentes [das Escrituras de Emissão] / [dos Contratos Garantidos], garantidas pela presente Cessão Fiduciária, com a imediata exigibilidade de tais dívidas, acrescidas de juros contratuais e moratórios e demais encargos, tudo nos termos e condições previstos [nas Escrituras de Emissão] / [nos Contratos Garantidos];
- (ix)** não se encontra em estado de necessidade ou sob coação para celebrar este Contrato, quaisquer outros contratos e/ou documentos relacionados, tendo as discussões sobre o objeto do presente Contrato sido feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa; e
- (x)** foi informado e avisado de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto deste Contrato e que poderiam influenciar a capacidade de expressar a sua vontade, bem como assistida por advogados durante toda a negociação deste Contrato.

7.3. A Cedente obriga-se a notificar [o Agente Fiduciário] / [os Credores Fiduciários] caso quaisquer das declarações prestadas nos termos deste Contrato tornem-se total ou parcialmente inverídicas, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tiver ciência do fato.

7.4. A Cedente e as Subsidiárias manifestam seu consentimento com relação à Cessão Fiduciária ora constituída, nada tendo a opor, obrigando-se a cumprir e respeitar os termos e condições deste Contrato, comprometendo-se, ainda, a tomar todas as medidas para garantir o seu completo e efetivo cumprimento. As Subsidiárias reconhecem que a totalidade dos Direitos Cedidos Fiduciariamente devidos à Cedente deverão ser pagos à Cedente exclusivamente na Conta Dividendos até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

7.5. As Partes confirmam que a negociação e celebração deste Contrato seguiu os princípios da probidade e boa-fé, os quais também deverão ser observados pelas Partes no exercício de seus direitos e na performance de suas obrigações no âmbito deste Contrato.

7.6. As Partes confirmam que, ao celebrar este Contrato, exerceram suas respectivas liberdades de contratar, de acordo com preceitos de ordem pública e o princípio da função social do Contrato, o qual satisfaz os princípios da eficiência, razoabilidade e oportunidade.

7.7. Para fins do disposto no Código Civil (incluindo o artigo 157), cada Parte expressamente confirma e reconhece que **(i)** tem a experiência e o conhecimento necessários para celebrar o presente Contrato; **(ii)** as obrigações das Partes são proporcionais; **(iii)** nenhum fato ou obrigação deste Contrato pode ser considerado ou constitui um descumprimento legal; e **(iv)** está ciente de todas as circunstâncias relacionadas às regras que regem o presente Contrato.

7.8. Em caso de qualquer aditamento, as declarações e garantias acima deverão ser novamente feitas na data de tal aditamento, sem prejuízo de eventuais atualizações que se façam necessárias.

8. OBRIGAÇÕES DA CEDENTE E DAS SUBSIDIÁRIAS

8.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, a Cedente obriga-se e compromete-se a:

- (i)** manter e preservar em bom estado todos os Direitos Cedidos Fiduciariamente constituídos nos termos deste Contrato e eventuais aditamentos;
- (ii)** obter e manter todas as autorizações e licenças, inclusive toda e qualquer autorização da ANP e/ou do MME, conforme aplicável, necessárias à assinatura deste Contrato, bem como ao cumprimento integral de todas as obrigações aqui previstas, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor;
- (iii)** tempestivamente, cumprir quaisquer requisitos e dispositivos legais exigidos para a existência, validade, eficácia e/ou exequibilidade da Cessão Fiduciária ora constituída e, mediante solicitação [do Agente Fiduciário, agindo como representante e em benefício dos Debenturistas] / [dos Credores Fiduciários], apresentar comprovação de que tais requisitos ou dispositivos legais foram cumpridos;
- (iv)** a qualquer tempo e às suas próprias expensas, prontamente, tomar todas as medidas que venham a ser necessárias ou exigidas, ou que [o Agente Fiduciário] / [dos Credores Fiduciários], possa[m] vir a razoavelmente solicitar para o fim de constituir, conservar a validade, formalizar, aperfeiçoar e preservar a presente garantia, para permitir o exercício absoluto, pelos Debenturistas e [pelo Agente Fiduciário] / [pelos Credores Fiduciários], dos respectivos direitos e garantias instituídos por este Contrato, ou cuja instituição seja objetivada pelo presente Contrato, incluindo a celebração de qualquer documento ou contrato adicional (inclusive quaisquer aditivos ao presente Contrato, quer no todo ou em parte);
- (v)** defender, tempestivamente e de forma adequada, às suas custas e expensas, os direitos [dos Debenturistas e do Agente Fiduciário] / [dos Credores Fiduciários], sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente com relação à Cessão Fiduciária ora constituída, contra quaisquer atos, reivindicações e demandas de terceiros, inclusive das contrapartes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, mantendo os Debenturistas e [o Agente Fiduciário] / [os Credores Fiduciários], indenizados e livres de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas (incluindo honorários e despesas advocatícios incorridos), inclusive aqueles: **(a)** referentes ou resultantes de qualquer violação por si de qualquer das declarações dadas ou obrigações assumidas neste Contrato; e/ou

(b) referentes à formalização e ao aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente, de acordo com este Contrato;

- (vi)** não **(a)** vender, ceder, transferir, permutar ou, a qualquer título alienar, onerar (ainda que sob condição suspensiva), ou outorgar qualquer opção de compra ou venda, qualquer Direito Cedido Fiduciariamente; **(b)** criar ou permitir que exista qualquer ônus ou gravame sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente, ou a eles relacionados, salvo os ônus resultantes deste Contrato; ou **(c)** restringir, depreciar ou diminuir intencionalmente a garantia e os direitos criados por este Contrato;
- (vii)** notificar [o Agente Fiduciário] / [os Credores Fiduciários] a respeito de qualquer acontecimento (incluindo, mas não limitado, a processos judiciais, arbitrais e administrativos) que possa depreciar ou ameaçar a garantia ora prestada neste Contrato em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência de tal acontecimento;
- (viii)** tratar qualquer sucessor, endossatário, cessionário ou adquirente de qualquer [das Escrituras de Emissão] / [dos Contratos Garantidos] como se fosse signatário original deste Contrato e [das Escrituras de Emissão] / [dos Contratos Garantidos], garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos aos Debenturistas e [ao Agente Fiduciário] / [aos Credores Fiduciários], nos termos do presente Contrato e [das Escrituras de Emissão] / [dos Contratos Garantidos];
- (ix)** não praticar qualquer ato que possa, direta ou indiretamente, prejudicar, modificar, restringir ou afetar negativamente, por qualquer forma, quaisquer direitos outorgados [aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário] / [aos Credores Fiduciários], por este Contrato, [pelas Escrituras de Emissão] / [pelos Contratos Garantidos] ou pela lei aplicável ou, ainda, a execução da garantia ora instituída;
- (x)** na ocorrência de um Evento de Inadimplemento de qualquer Emissão, não obstar (e fazer com que seus administradores não obstem) a realização e implementação, [pelo Agente Fiduciário] / [pelos Credores Fiduciários] de quaisquer atos necessários à excussão dos Direitos Cedidos Fiduciariamente e à salvaguarda dos direitos, garantias e prerrogativas [do Agente Fiduciário] / [dos Credores Fiduciários], nos termos deste Contrato;
- (xi)** manter os Direitos Cedidos Fiduciariamente em sua posse mansa e pacífica, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, com exceção do aqui constituído, bem como a envidar seus melhores esforços para salvaguardar os Direitos Cedidos Fiduciariamente contra quaisquer ações de arresto, sequestro ou penhora;
- (xii)** não alterar ou encerrar a Conta Dividendos, nem praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato, que possa, de qualquer forma, resultar na alteração, encerramento ou oneração (exceto a criada pelo presente Contrato) da Conta Dividendos;
- (xiii)** manter aberta a Conta Dividendos, até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, responsabilizando-se pelo pagamento de quaisquer tributos e contribuições exigidas ou que vierem a ser exigidos em decorrência do cumprimento deste Contrato e/ou da movimentação de recursos depositados na Conta Dividendos;

- (xiv)** em caso de renúncia e/ou substituição do Banco Depositário, contratar dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar do aviso de renúncia ou substituição do Banco Depositário, nova instituição financeira aceitável [ao Agente Fiduciário] / [aos Credores Fiduciários], para atuar como depositário dos recursos depositados na Conta Dividendos, em termos e condições condizentes com o presente Contrato;
- (xv)** não alterar, novar, modificar, prorrogar, renovar ou rescindir quaisquer Direitos Cedidos Fiduciariamente nem os respectivos Documentos Comprobatórios, exceto **(a)** mediante o consentimento prévio e por escrito [do Agente Fiduciário] / [dos Credores Fiduciários], **(b)** se de acordo com os termos previstos [nas Escrituras de Emissão] / [nos Contratos Garantidos]; ou **(c)** em relação aos Documentos Comprobatórios, se referida alteração, novação, modificação, prorrogação, renovação ou rescisão não possa afetar negativamente a capacidade da Cedente cumprir com as obrigações previstas neste Contrato e [nas Escrituras de Emissão] / [nos Contratos Garantidos];
- (xvi)** não concordar, autorizar ou de qualquer forma realizar qualquer compensação, redução ou retenção, referente a quaisquer Direitos Cedidos Fiduciariamente, salvo **(a)** aquelas exigidas por lei ou **(b)** se referida compensação, redução ou retenção não possa afetar negativamente a capacidade da Cedente cumprir com as obrigações previstas neste Contrato e [nas Escrituras de Emissão] / [nos Contratos Garantidos]; e
- (xvii)** comunicar com antecedência [ao Agente Fiduciário] / [aos Credores Fiduciários], no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, a ocorrência de compensação legal, realizadas pela devedora/contraparte dos Direitos Cedidos Fiduciariamente;
- (xviii)** dar ciência deste Contrato e de seus respectivos termos e condições aos seus administradores e executivos, bem como fazer com que estes cumpram de forma integral e façam cumprir todos os seus termos e condições;
- (xix)** realizar o recolhimento de todos os tributos, tarifas e emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente que sejam de responsabilidade da Cedente;
- (xx)** não alterar, ou permitir que sejam alteradas, as preferências, vantagens e condições dos Direitos Cedidos Fiduciariamente em desacordo com [as Escrituras de Emissão] / [os Contratos Garantidos];
- (xxi)** não criar, ou permitir que sejam criadas, qualquer nova espécie ou classe de ações que tenha preferência no pagamento dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, desde que não sujeitos à presente Cessão Fiduciária; e
- (xxii)** não realizar, ou permitir que sejam realizadas, quaisquer deliberações que possam afetar negativamente sua titularidade e direito aos Direitos Cedidos Fiduciariamente;
- (xxiii)** não alterar, ou permitir que sejam alteradas, a política de distribuição de dividendos, frutos ou vantagens, em desacordo com [as Escrituras de Emissão] / [os Contratos Garantidos].

8.2. Adicionalmente, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, as Subsidiárias obrigam-se e comprometem-se a:

- (i)** realizar o recolhimento de todos os tributos, tarifas e emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente que sejam de sua responsabilidade;
- (ii)** cumprir todas as leis e regulamentos aplicáveis à condução de seus negócios, exceto (a) com relação àqueles para os quais tenha sido obtido o respectivo efeito suspensivo; ou (b) no caso em que não tenha sido obtido efeito suspensivo, cujo descumprimento que não cause um Impacto Adverso Relevante;
- (iii)** cumprir a legislação ambiental em vigor, incluindo a legislação ambiental (que inclui, mas não se limita, a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1.981, conforme alterada, e as Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis) e eventuais determinações de autoridades competentes, comprometendo-se a adotar as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, bem como proceder com todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor ("Legislação Ambiental"), em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pelas Emissões, exceto em relação àqueles descumprimentos que estejam sendo discutidos judicial ou administrativamente de boa-fé, desde que (A) seja obtido efeito suspensivo para tal questionamento; ou (B) no caso em que não tenha sido obtido efeito suspensivo, o não cumprimento da respectiva Legislação Ambiental não cause um Impacto Adverso Relevante;
- (iv)** cumprir a legislação trabalhista em vigor, bem como concernente à crimes ambientais saúde e segurança ocupacional, à discriminação de raça ou de gênero, ao não incentivo à prostituição, ou incentivo à mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou aos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ("Legislação de Proteção Social"), bem como cumprir todas as ordens legais emanadas com base no ordenamento jurídico por autoridades competentes, adotando sempre que exigido pela regulamentação aplicável, as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos comprovados;
- (v)** cumprir e fazer com que seus respectivos diretores, administradores e funcionários, agindo em seu nome, observem e cumpram as normas relativas a atos de corrupção em geral, nacional e estrangeiras, incluindo, mas não se limitando, as Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, o Decreto-Lei nº 2.848/40, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a

Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e a UK Bribery Act, conforme aplicável (em conjunto, as "Leis Anticorrupção"), devendo, ainda: (a) manter políticas e procedimentos internos para assegurar o integral cumprimento das Leis Anticorrupção e estabelecer as referidas políticas e procedimentos; (b) dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar, inclusive funcionários, representantes ou subcontratados; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato; e (e) realizar eventuais pagamentos devidos no âmbito [das Escrituras de Emissão] / [dos Contratos Garantidos, conforme aplicável,] exclusivamente por meio de transferência bancária;

- (vi)** no que for aplicável, (a) a Subsidiária, qualquer um de seus diretores ou executivos não deverão se tornar (a.1) uma Contraparte Restrita ou (a.2) incorporada em um Território Sancionado ou (b) uma subsidiária da Subsidiária não ser uma Contraparte Restrita; observado que durante a vigência [das Escrituras de Emissão] / [dos Contratos Garantidos], a Subsidiária manterá procedimentos razoáveis com a finalidade de cumprir com todos os regulamentos referentes às Sanções aplicáveis nas jurisdições onde operam, que proíbam, incluindo, mas não se limitando, seu envolvimento em quaisquer operações com valores mobiliários de sua titularidade, ou quaisquer relações comerciais com ou prestação serviços a (b.1) Territórios Sancionados; (b.2) Contraparte Restrita; ou (b.3) cidadãos qualificados como traficantes de narcóticos, terroristas e/ou apoiadores do terrorismo. Para fins deste Contrato, (x) "Contraparte Restrita" significa qualquer pessoa, organização ou embarcação (A) designada na lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas emitida pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA ("OFAC"), na Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras da EU ou qualquer lista semelhante de pessoas-alvo emitidas com quaisquer Sanções (incluindo, aquelas emitidas pela República Federativa do Brasil), (B) que é, ou faz parte de um governo de um Território Sancionado, ou (C) de propriedade ou controlada por, ou agindo em nome de, qualquer um dos anteriores; (y) "Território Sancionado" significa qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de exportação, importação, financeiro ou de investimento sob Sanções, cujos países e territórios na data deste Contrato incluem a Crimeia (conforme definido e interpretado no aplicável Leis e regulamentos de sanções), Rússia e territórios contestados de Donetsk, Luhansky, Zaporizhzhia e Kherson, Irã, Coreia do Norte, Síria, Cuba e Venezuela; e (z) "Sanções" significa qualquer economia ou comércio, leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições ou medidas restritivas relacionadas ao comércio, fazer negócios, investimentos, exportar, financiar ou disponibilizar ativos (ou outros semelhantes ou relacionados com qualquer do anterior) promulgada, aplicada, imposta ou administrada pelo OFAC, os Departamentos do Tesouro e do Comércio

dos EUA, o governo do Reino Unido, o Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido, a União Europeia, o Conselho de Segurança das Nações Unidas, todo e qualquer país que a Subsidiária tem ligação, conforme aplicável; e/ou os governos, instituições ou agências de qualquer país ou entidade listados nos itens anteriormente; e

- (vii) assegurar e defender, de forma adequada e tempestiva, de qualquer ato, fato, ação, reivindicação de terceiros, procedimento ou processo de que tenha conhecimento e que possa afetar, no todo ou em parte, a exequibilidade, existência, validade ou eficácia deste Contrato e desta garantia, bem como informar em até 2 (dois) Dias Úteis a partir do momento em que tomar conhecimento, [o Agente Fiduciário] / [os Credores Fiduciários] do ato, fato, reivindicação de terceiros, ação, procedimento ou processo em questão, bem como seu objeto e as medidas por ela tomadas, mantendo [o Agente Fiduciário] / [os Credores Fiduciários] atualizado durante todo o processo.

8.2.1. O não cumprimento pela Cedente e/ou pelas Subsidiárias de quaisquer obrigações previstas nesta Cláusula constituirá um Evento de Inadimplemento, nos termos da Cláusula 6.2.1, "i", da Escritura da 1ª Emissão e da Cláusula 6.2.1, "i", da Escritura da 2ª Emissão, devendo integrar a definição prevista [nas Escrituras de Emissão] / [nos Contratos Garantidos]. A Cedente e as Subsidiárias cumprirão com todas as instruções por escrito emanadas [pelo Agente Fiduciário] / [pelos Credores Fiduciários], para regularização das obrigações inadimplidas ou para excussão da garantia constante neste Contrato.

8.3. A Cedente deverá, às suas expensas, obter todos os registros, averbações e aprovações que vierem a ser exigidos pela lei aplicável para o fim de permitir que [o Agente Fiduciário] / [os Credores Fiduciários], ou qualquer procurador por eles nomeado, exerçam integralmente os direitos que lhes são aqui assegurados.

9. EXCUSSÃO

9.1. Mediante a declaração do vencimento antecipado [das Escrituras de Emissão] / [dos Contratos Garantidos] e/ou, ainda, no caso de vencimento final de qualquer uma das Obrigações Garantidas sem o seu devido pagamento ("Evento de Excussão"), [o Agente Fiduciário] / [os Credores Fiduciários], às expensas da Cedente, terão o direito de excutir a garantia aqui referida e exercer, com relação a todos os Direitos Cedidos Fiduciariamente, observado o disposto no Contrato de Compartilhamento, todos os direitos e poderes a si conferidos pela legislação vigente, mediante execução parcial e/ou total da garantia representada por este Contrato, promovendo sua execução judicial ou excussão extrajudicial, sem ordem de preferência, mediante execução parcial e/ou total dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, sendo que os recursos retidos na Conta Dividendos (inclusive os valores decorrentes dos Investimentos Permitidos) deverão ser direcionados ao pagamento das Obrigações Garantidas, bem como terá o direito de exercer imediatamente sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, inclusive "*ad judicium*" e "*ad negotia*", excutindo extrajudicialmente a presente garantia na forma da lei e podendo, para garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas, dispor, cobrar, receber, realizar ou resgatar, inclusive de forma particular, total ou parcialmente, dar quitação e assinar documentos ou termos necessários à prática dos atos aqui referidos, independentemente de qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação, judicial ou

extrajudicial, à Cedente, e aplicando o produto daí decorrente no pagamento das Obrigações Garantidas, observado o disposto no parágrafo 3º, do artigo 66-B, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada.

9.2. A eventual execução parcial da garantia não afetará os termos e condições deste Contrato em benefício [do Agente Fiduciário] / [dos Credores Fiduciários], sendo certo que as disposições deste Contrato permanecerão válidas e em pleno vigor até a ocorrência de uma das hipóteses previstas na Cláusula 12 abaixo.

9.3. Fica certo e ajustado que, nas hipóteses previstas nesta Cláusula 8, observado o disposto no Contrato de Compartilhamento, [o Agente Fiduciário] / [os Credores Fiduciários] poderá[ão] executar ou excutir esta garantia quantas vezes forem necessárias para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas, sendo certo que a eventual excussão parcial desta garantia não afetará os termos e condições deste Contrato em benefício dos Debenturistas, sendo certo que as disposições deste Contrato permanecerão válidas e em pleno vigor observado o estabelecido na Cláusula 12 abaixo.

9.4. As Partes concordam, em caráter irrevogável e irretratável, que, na ocorrência de um Evento de Excussão, as Obrigações Garantidas tornar-se-ão imediata e integralmente devidas e exigíveis, sendo facultado [ao Agente Fiduciário] / [aos Credores Fiduciários], independentemente de qualquer outra garantia outorgada, proceder à excussão da garantia aqui prevista.

9.4.1. A excussão da garantia na forma prevista neste Contrato será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de garantia, real ou pessoal, concedida aos Debenturistas nos demais contratos celebrados em decorrência [das respectivas Escrituras de Emissão] / [dos Contratos Garantidos].

9.5. Na hipótese de o produto da excussão da Cessão Fiduciária não ser suficiente para a plena quitação das Obrigações Garantidas e quaisquer despesas de cobrança, a Cedente continuará obrigada em relação aos valores remanescentes, sem prejuízo do direito [do Agente Fiduciário] / [dos Credores Fiduciários] de excutir qualquer outra garantia constituída nos termos [das respectivas Escrituras de Emissão] / [dos Contratos Garantidos]. Independentemente de tal comunicação, os juros e demais consequências da mora incidirão desde o vencimento das Obrigações Garantidas. Observado o disposto no Contrato de Compartilhamento, havendo após a excussão da Cessão Fiduciária e a liquidação de todas as Obrigações Garantidas, quaisquer recursos remanescentes decorrentes da excussão da Cessão Fiduciária, [o Agente Fiduciário] / [os Credores Fiduciários] deverá[ão] devolvê-los à Cedente em até 2 (dois) Dias Úteis, que poderá utilizá-los livremente.

9.6. Neste ato, nos termos do Anexo IV, a Cedente nomeia, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil, [o Agente Fiduciário] / [os Credores Fiduciários], como seu procurador, inclusive, com poderes de substabelecimento, para que possa tomar, em nome da Cedente, e conforme instruções [do Agente Fiduciário] / [dos Credores Fiduciários], qualquer medida, em caráter judicial ou extrajudicial, com relação às matérias tratadas nesta Cláusula 9 acima, inclusive:

(i) independentemente da ocorrência de um Evento de Excussão:

- (a)** registrar este Contrato e quaisquer de seus aditamentos, às expensas da Cedente, perante o Cartório de RTD, se aplicável, caso a Cedente não o faça tempestivamente;
- (ii)** exclusivamente após a ocorrência de um Evento de Excussão e enquanto este permanecer em curso:
- (a)** exercer em nome da Cedente e às suas expensas, todos e quaisquer de seus direitos de cobrar, constituir em mora e receber pagamentos de qualquer natureza, inclusive receber e utilizar os recursos relativos aos Direitos Cedidos Fiduciariamente, aplicando-os na quitação das Obrigações Garantidas, podendo para tanto assinar documentos, emitir recibos e dar quitação, reconhecendo expressamente a Cedente a autenticidade e legalidade de tais atos, dando tudo como bom, firme e valioso para todos os efeitos, independentemente de autorização, aviso prévio ou notificação de qualquer natureza e sem prejuízo das demais cominações previstas [nas Escrituras de Emissão] / [nos Contratos Garantidos];
- (b)** representar e requerer todas e quaisquer aprovações, registros ou consentimentos prévios, que possam vir a ser necessários à plena formalização deste Contrato, à efetiva cessão dos Direitos Cedidos Fiduciariamente ou à excussão do Contrato, inclusive, ainda que de forma não exaustiva, aprovações ou consentimentos prévios de instituições financeiras, companhias de seguro, Banco Central do Brasil, Secretaria da Receita Federal, CVM, ANP e de quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros;
- (c)** firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome da Cedente relativo à garantia constituída por este Contrato, na medida em que o referido ato ou documento seja necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a referida garantia ou aditar o presente Contrato, inclusive, aplicar o valor depositado na Conta Dividendos em Investimentos Permitidos;
- (d)** exercer as medidas necessárias para consolidar a propriedade plena dos Direitos Cedidos Fiduciariamente em nome [do Agente Fiduciário] / [dos Credores Fiduciários], e em caso de execução da garantia;
- (e)** conservar e recuperar a posse dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, bem como dos instrumentos que o representam, contra qualquer detentor, inclusive da própria Cedente, conforme aplicável;
- (f)** notificar o Banco Depositário para **(1)** reter os recursos já existentes na Conta Dividendos, bem como os recursos que venham a ser nela depositados a partir desta data, **(2)** resgatar os recursos dos Investimentos Permitidos, em ambos os casos até o montante necessário para o pagamento das Obrigações Garantidas e eventuais despesas nos termos deste Contrato e/ou **(3)** transferir à Cedente quaisquer valores depositados na Conta Dividendos para pagamento e/ou amortização das Obrigações Garantidas, observados os termos deste Contrato;

(g) ceder e transferir os Direitos Cedidos Fiduciariamente, no todo ou em parte, a terceiros, aplicando quaisquer eventuais recursos recebidos em decorrência dessa cessão no pagamento das Obrigações Garantidas e das despesas e dos tributos incorridos e devolvendo à Cedente o que eventualmente sobejar;

(h) firmar os respectivos instrumentos de cessão e transferência, faturas, termos de transferência e quaisquer outros documentos, bem como tomar quaisquer outras providências que possam vir a ser necessárias para o fim de formalizar a transferência dos Direitos Cedidos Fiduciariamente e/ou respectivos direitos, obrigações, titularidade, ações e recursos decorrentes de tal titularidade e/ou posição contratual, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, dando e recebendo as competentes quitações; e

(i) praticar todos os atos, bem como firmar quaisquer documentos, necessários, úteis ou convenientes ao cabal desempenho do presente mandato, que poderá ser substabelecido, no todo ou em parte, com ou sem reserva, [pelo Agente Fiduciário] / [pelos Credores Fiduciários], conforme julgar apropriado, bem como revogar o substabelecimento.

9.7. Os direitos descritos na Cláusula 9.6 acima são conferidos [ao Agente Fiduciário] / [aos Credores Fiduciários] em conformidade com a procuração outorgada de forma irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo IV a este Contrato. Tal procuração é outorgada como condição deste Contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações no mesmo estabelecidas. Tal procuração deverá permanecer válida e eficaz pelo prazo de vigência deste Contrato.

9.8. Todas as despesas que venham a ser incorridas [pelo Agente Fiduciário] / [pelos Credores Fiduciários], inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais incorridos para fins de excussão da garantia objeto do presente instrumento, além de eventuais tributos, encargos, taxas e comissões, integrarão o valor das Obrigações Garantidas.

9.9. A Cedente expressamente renuncia a qualquer prerrogativa legal ou dispositivo contratual com terceiros contrários à instituição da Cessão Fiduciária sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente, de acordo com este Contrato, ou que possa prejudicar o exercício de quaisquer direitos [do Agente Fiduciário e/ou dos Debenturistas] / [dos Credores Fiduciários] no presente Contrato.

10. CONJUNTO DE GARANTIAS

10.1. A Cessão Fiduciária será objeto do Compartilhamento de Garantias entre os Debenturistas da 1ª Emissão e os Debenturistas da 2ª Emissão, representados pelo Agente Fiduciário, [e o Agente de Swap da 2ª Emissão], em condições *pari passu*, sem ordem de preferência de recebimento no caso de excussão/execução, proporcionalmente ao saldo devedor com os Debenturistas, de acordo com os termos a serem dispostos no Contrato de Compartilhamento, [podendo, ainda, ser compartilhada com os Agentes de Swap da 2ª Emissão (conforme definido na Escritura da 2ª Emissão) mediante a celebração de aditamento a este Contrato para inclusão do Agente de Swap da 2ª Emissão como credor fiduciário e demais alterações que se façam necessárias, nos termos do aditamento constante do Anexo VI ao presente Contrato, bem como o cumprimento das formalidades dispostas neste

Contrato, sendo dispensadas, para tanto, aprovação societária adicional da Emissora e/ou da Companhia, bem como a realização de assembleia geral de debenturistas no âmbito da 1ª Emissão ou da 2ª Emissão.

10.2. Nos termos do Contrato de Compartilhamento, não há qualquer ordem de preferência entre a presente garantia e quaisquer outras garantias outorgadas e que vierem a ser outorgadas em benefício das Obrigações Garantidas, sendo certo que toda e qualquer garantia outorgada no âmbito [das Emissões] / [dos Contratos Garantidos] poderão ser executadas na ordem que melhor convier [aos respectivos Debenturistas, representados pelo respectivo Agente Fiduciário] / [aos Credores Fiduciários].

11. ADITAMENTOS COM RESPEITO ÀS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

11.1. A Cedente deverá permanecer obrigada sob o presente e os Direitos Cedidos Fiduciariamente deverão permanecer sujeitos aos direitos de garantia concedidos por meio deste, de acordo com os seus termos e condições, a todo tempo, até a extinção deste Contrato, nos termos da Cláusula 12 abaixo, sem limites e sem qualquer reserva de direitos contra a Cedente, e sem aviso para ou consentimento adicional pela Cedente, não obstante:

- (i)** a revogação ou ineficácia de qualquer demanda por pagamento de qualquer das Obrigações Garantidas [pelo Agente Fiduciário] / [pelos Credores Fiduciários];
- (ii)** qualquer renovação, prorrogação, aditamento, modificação, antecipação, contrato entre as Partes, renúncia ou cessão [das Escrituras de Emissão] / [dos Contratos Garantidos];
- (iii)** qualquer mudança no prazo, forma, local, valor ou moeda de pagamento das Obrigações Garantidas nos termos [das Escrituras de Emissão] / [dos Contratos Garantidos];
- (iv)** qualquer providência (ou falta de qualquer providência) tomada [pelo Agente Fiduciário] / [pelos Credores Fiduciários], nos termos ou em respeito [às Escrituras de Emissão] / [aos Contratos Garantidos] no exercício de qualquer medida remediadora, poder ou privilégio ali previstos ou na lei, por equidade ou em qualquer outro lugar, ou renúncia de qualquer medida remediadora, poder, privilégio ou prorrogação do tempo para o cumprimento de qualquer obrigação prevista [nas Escrituras de Emissão] / [nos Contratos Garantidos]; e
- (v)** a venda, troca, renúncia, cessão ou liberação de qualquer garantia, direito de compensação ou outra garantia a qualquer tempo mantida [pelo Agente Fiduciário] / [pelos Credores Fiduciários], para o pagamento das Obrigações Garantidas nos limites da legislação aplicável.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA, RESOLUÇÃO E LIBERAÇÃO DA GARANTIA

12.1. Este Contrato e as procurações outorgadas em relação a este Contrato deverão ser eficazes a partir da presente data e permanecerão em pleno vigor e eficácia até a quitação integral das Obrigações Garantidas ou a completa excussão da presente Cessão Fiduciária

("Condição para Liberação"), quando o presente Contrato será tido por extinto e os direitos de garantia por ele criados serão liberados nos termos estabelecidos nesta Cláusula 10.

12.2. As garantias outorgadas no âmbito deste Contrato serão liberadas [pelo Agente Fiduciário] / [pelos Credores Fiduciários] mediante o cumprimento da Condição para Liberação, conforme atestado [pelo Agente Fiduciário] / [pelos Credores Fiduciários].

12.3. Cumprida a Condição para Liberação, [o Agente Fiduciário] / [os Credores Fiduciários] entregará[ão] à Cedente o termo de quitação e liberação na forma do Anexo V ao presente Contrato ("Termo de Quitação e Liberação"), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação da Cedente neste sentido.

12.4. Todos e quaisquer custos relacionados à liberação das garantias outorgadas no âmbito deste Contrato serão suportados exclusivamente pela Cedente.

13. COMUNICAÇÕES

13.1. Todas as comunicações realizadas nos termos deste Contrato devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços abaixo. As comunicações feitas por e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

13.2. Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nos demais Documentos da Operação referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, ocorrerá exclusivamente através da plataforma VX Informa.

13.3. Para os fins deste contrato, entende-se por "VX Informa" a plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro é necessário acessar <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar acesso ao sistema.

Para a Cedente: **[Nota MF: Favor confirmar informações de contato.]**

ORIGEM ENERGIA S.A.

Rua Lauro Muller, 116, sala 4402, Botafogo, Rio de Janeiro – RJ
CEP 22.290-160

At: Daniel Guimarães Pache de Faria

Telefone: (21) 98485-1245

E-mail: daniel.pache@origemenergia.com

Para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º Andar, Pinheiros, São Paulo – SP

CEP 05425-000 At.: Eugênia Souza
Telefone: (11) 3030-7177
E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br; e pu@vortex.com.br (para fins de precificação)

[Para o Agente de Swap da 2ª Emissão:

[=]
[=]
CEP [=] – [=]
At.: [=]
Telefone: [=]
E-mail: [=]]

Para as Subsidiárias:

ORIGEM ENERGIA ALAGOAS S.A.,
Rua Lauro Müller, nº 116, sala 4401, Botafogo, Rio de Janeiro – RJ
CEP 22290-160
At: Daniel Guimarães Pache de Faria
Telefone: (21) 98485-1245
E-mail: daniel.pache@origemenergia.com

ORIGEM ENERGIA INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA S.A.
Rua Lauro Müller, nº 116, sala 4401, Botafogo, Rio de Janeiro – RJ
CEP 22290-160
At: Daniel Guimarães Pache de Faria
Telefone: (21) 98485-1245
E-mail: daniel.pache@origemenergia.com

ORIGEM ENERGIA PILAR S.A.
Rua Mena Barreto, 120, 3º andar, Botafogo, Rio de Janeiro – RJ
CEP 22.271-100
At: Daniel Guimarães Pache de Faria
Telefone: (21) 98485-1245
E-mail: daniel.pache@origemenergia.com

ALPHA LNG LTDA.
Rua Lauro Müller, nº 116, sala 608, Botafogo, Rio de Janeiro – RJ
CEP 22290-160
At: Daniel Guimarães Pache de Faria
Telefone: (21) 98485-1245
E-mail: daniel.pache@origemenergia.com

14. LEI APLICÁVEL E CONSENTIMENTO REFERENTE À JURISDIÇÃO

14.1. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e constitui título executivo extrajudicial, de acordo com os termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil. A Cedente, neste ato, reconhece e concorda que

toda e qualquer obrigação assumida ou que lhe possa ser imputada nos termos do presente Contrato ou a ele relacionada, estará sujeita à execução específica de acordo com, entre outros, o artigo 497 e seguintes do Código de Processo Civil.

14.2. A Cedente obriga-se, de forma irrevogável, a submeter-se à jurisdição do foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, para resolver quaisquer disputas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Nenhum termo ou condição contido no presente Contrato poderá ser objeto de renúncia, aditamento ou modificação, a menos que sejam formalizados por escrito e assinados pela Cedente e [pelo Agente Fiduciário] / [pelos Credores Fiduciários]. A omissão ou o atraso no exercício de qualquer direito, poder ou privilégio aqui previsto, não poderá ser interpretado como renúncia ou novação de qualquer direito, poder ou privilégio decorrente do presente Contrato ou de qualquer outro instrumento. O exercício parcial de qualquer direito não impedirá o seu exercício futuro ou de qualquer outro direito. A renúncia expressa por escrito a um determinado direito não deverá ser considerada como renúncia a qualquer outro direito.

15.2. Se qualquer cláusula deste Contrato for considerada nula, inválida ou não exequível por uma autoridade de qualquer jurisdição competente, a referida cláusula deverá ser eliminada do Contrato, sem, contudo, afetar a validade ou a exequibilidade das demais cláusulas. Em substituição a qualquer cláusula assim eliminada, as Partes deverão negociar uma disposição similar, que reflita a intenção original das Partes, na medida do permitido pela respectiva decisão proferida pela referida autoridade.

15.3. Os direitos, recursos, poderes e prerrogativas [do Agente Fiduciário] / [dos Credores Fiduciários] e dos Debenturistas, previstos neste Contrato são cumulativos e não excluem qualquer outro direito, recurso, poder ou prerrogativa previstos pela lei aplicável.

15.4. A Cessão Fiduciária aqui avençada será adicional a, e sem prejuízo de qualquer outra garantia ou direito real de garantia outorgado pela Cedente como garantia das Obrigações Garantidas nos termos [das Escrituras de Emissão] / [dos Contratos Garantidos], e poderá ser executada de forma isolada, alternativa ou conjuntamente com qualquer outra garantia ou direito real de garantia, conforme o caso, a exclusivo critério [do Agente Fiduciário] / [dos Credores Fiduciários].

15.5. Este Contrato não constitui novação nem tampouco modifica quaisquer obrigações da Cedente para com [o Agente Fiduciário] / [os Credores Fiduciários] nos termos de quaisquer contratos entre eles celebrados, inclusive, entre outros, [as Escrituras de Emissão] / [os Contratos Garantidos].

15.6. O exercício [pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas] / [pelos Credores Fiduciários] de qualquer um de seus respectivos direitos ou recursos previstos neste Contrato não exonerará a Cedente de quaisquer de seus deveres ou obrigações nos termos [da Escrituras de Emissão] / [dos Contratos Garantidos] ou ainda documentos e instrumentos a eles relativos.

15.7. Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e começa a vigorar na data de sua assinatura e deverá **(i)** permanecer em pleno vigor e efeito até a ocorrência de uma das hipóteses previstas na Cláusula 12 acima; **(ii)** vincular a Cedente, seus sucessores e cessionários autorizados; e **(iii)** beneficiar o Agente Fiduciário, os Debenturistas, [o Agente de Swap da 2ª Emissão], e seus sucessores e cessionários. Sem limitar a generalidade do disposto no item (iii), e na medida do permitido [pelas Escrituras de Emissão] / [pelos Contratos Garantidos], [o Agente Fiduciário e os Debenturistas] / [os Credores Fiduciários] poderão ceder ou de outra forma transferir seus direitos e obrigações, com relação a este Contrato e aos Direitos Cedidos Fiduciariamente, no todo ou em parte, conforme permitido [nas Escrituras de Emissão] / [nos Contratos Garantidos], a qualquer terceiro, o qual será então investido de todos os benefícios correspondentes assegurados [ao Agente Fiduciário] / [aos Credores Fiduciários] nos termos deste Contrato ou da lei aplicável, sendo a referida cessão, uma vez realizada, comunicada à Cedente. A Cedente não poderá transferir quaisquer de seus direitos ou obrigações, com relação a este Contrato e aos Direitos Cedidos Fiduciariamente, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento por escrito [do Agente Fiduciário] / [dos Credores Fiduciários].

15.8. As Partes poderão assinar o presente Contrato por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente Contrato eletronicamente, nos termos da Cláusula 15.8, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, § 4º do Código de Processo Civil.

São Paulo, [=]de [=] de [=].

[restante da página intencionalmente deixado em branco]

ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Os termos iniciados com letra maiúscula utilizados, mas não definidos, neste Anexo deverão ser interpretados de acordo com os significados a eles atribuídos [nas Escrituras de Emissão] / [nos Contratos Garantidos], conforme aplicável, e todas as referências a quaisquer contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tais como aditados, modificados e que estejam em vigor.

As demais condições e obrigações assumidas pela Cedente constam [nas Escrituras de Emissão] / [nos Contratos Garantidos], cujos termos e condições as partes ratificam, declaram conhecer integralmente e passam a fazer parte deste instrumento de garantia como se aqui estivessem transcritos.

Este anexo contém um resumo de certos termos das Obrigações Garantidas e foi elaborado com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, o presente anexo não se destina a, e não deverá ser interpretado de modo a, modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos das Obrigações Garantidas ao longo do tempo.

Para fins do artigo 1.362 do Código Civil e do artigo 66-B da Lei 4.728/65, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, as Obrigações Garantidas possuem as seguintes características:

Escritura da 1ª Emissão: *"Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até 2 (Duas) Séries, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Origem Energia S.A.", celebrado em 04 de dezembro de 2023, conforme aditado de tempos em tempos:*

1. **Número da Emissão:** A Emissão (conforme definida na Escritura da 1ª Emissão) representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora;
2. **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 1.750.000.000,00 (um bilhão e setecentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("Valor Total da Emissão"), sendo certo que a quantidade de Debêntures (conforme definida abaixo) a ser alocada em cada série, serão definidas de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura da 1ª Emissão) mediante o Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo), observado que qualquer Série poderá ser cancelada;
3. **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de dezembro de 2023 ("Data de Emissão");
4. **Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Data da Primeira Integralização (conforme definido na Escritura da 1ª Emissão) ("Data de Início da Rentabilidade");
5. **Número de Séries:** A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries (em conjunto, as "Séries", e, individual e indistintamente, "Série"), sendo (i) as Debêntures objeto da Oferta

(conforme definido na Escritura da 1ª Emissão) distribuídas no âmbito da primeira Série ("Primeira Série") doravante denominadas "Debêntures da Primeira Série"; e (ii) as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da segunda Série ("Segunda Série") doravante denominadas "Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, "Debêntures". A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries, bem como a quantidade de Séries a ser emitida, será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* mediante o sistema de vasos comunicantes, ou seja, a quantidade de Debêntures, por Série, será diminuída da quantidade total de Debêntures, limitando, portanto, a quantidade de Debêntures a ser alocada na outra Série ("Sistema de Vasos Comunicantes"). A existência de cada uma das Séries e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries serão ratificadas por meio de aditamento à Escritura da 1ª Emissão;

6. **Quantidade de Debêntures:** A Emissão será composta de 1.750.000 (um milhão, setecentas e cinquenta mil) Debêntures;

7. **Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");

8. **Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("IPCA"), desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série ("Valor Nominal Unitário Atualizado"). A Atualização Monetária será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* conforme a fórmula prevista na Escritura da 1ª Emissão;

9. **Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série não será atualizado monetariamente;

10. **Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado ao que for maior entre: (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 2032, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) equivalente a 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 7,25% (sete inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série"), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a

data do efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série será realizado conforme a fórmula prevista na Escritura da 1ª Emissão;

11. Remuneração das Debêntures da Segunda Série: Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial pro rata temporis por Dias Úteis, desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Segunda Série, ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), a ser definido no Procedimento de Bookbuilding, sendo limitada ao maior entre: (i) percentual equivalente à taxa DI baseada no ajuste da curva Pré x DI equivalente ao vértice com vencimento no dia 02 de janeiro de 2031 divulgada pela B3 em sua página na internet ([https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market\[b3.com.br\]\[1\]data/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-m-fbovespa/](https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market[b3.com.br][1]data/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-m-fbovespa/)), a ser apurada conforme o último preço verificado no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding, acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) equivalente a 2,70% (dois inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 14,15% (quatorze inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, "Remuneração");

12. Pagamento da Remuneração: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) ou resgate decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), nos termos previstos na Escritura da 1ª Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de junho de 2024, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano, até a Data de Vencimento (conforme definido abaixo) (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração");

13. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série ou Resgate Antecipado Facultativo Total ou resgate decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos na Escritura da 1ª Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 14 (quatorze) parcelas, devidas sempre nos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de junho de 2029, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures da Primeira Série, de acordo com as datas e percentuais indicados na Escritura da 1ª Emissão;

14. Amortização do Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série ou Resgate Antecipado Facultativo Total ou resgate decorrente de uma Oferta de Resgate

Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos na Escritura da 1ª Emissão, o Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 14 (quatorze) parcelas, devidas sempre nos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de junho de 2029, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures da Segunda Série, de acordo com as datas e percentuais indicados na Escritura da 1ª Emissão;

15. **Prazo e Data de Vencimento:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo Total ou do resgate decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos na Escritura da 1ª Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 4.383 (quatro mil trezentos e oitenta e três) dias, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2035 ("Data de Vencimento");

16. **Resgate Antecipado Facultativo Total:** Desde que observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, nas disposições da Resolução CMN 4.751, ou normativo que venha substituí-lo, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e desde que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado seja superior a 4 (quatro) anos (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), que será calculado de acordo com os termos dispostos na Escritura da 1ª Emissão;

17. **Oferta de Resgate Antecipado Facultativo:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, desde que seja autorizado pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, e respeitada a Escritura da 1ª Emissão, observado, quando aplicável, o disposto na Resolução CMN 4.751 e na Lei 12.431, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures de uma ou ambas as Séries, endereçada a todos os Debenturistas da(s) respectiva(s) Série(s), sendo assegurado a todos os Debenturistas da(s) respectiva(s) Série(s) igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado");

18. **Aquisição Facultativa:** A Emissora poderá, após decorridos os 2 (dois) primeiros anos contados da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), adquirir Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura da 1ª Emissão) da Primeira Série e/ou da Segunda Série, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora ("Aquisição Facultativa"). As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora: (i) ser canceladas, caso seja legalmente permitido, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. Caso aplicável, as Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Atualização Monetária e à Remuneração aplicável às demais Debêntures;

19. **Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes às Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos operacionais adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriturador (conforme definido na Escritura da 1ª Emissão) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3; e

20. **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(i)** multa moratória convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

Escritura da 2ª Emissão: "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em com Garantia Real, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Origem Energia S.A.*", celebrado em 20 de julho de 2025, conforme aditado de tempos em tempos:

1. **Número da Emissão:** A Emissão (conforme definida na Escritura da 2ª Emissão) representa a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora;
2. **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 1.400.000.000,00 (um bilhão e quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("Valor Total da Emissão"), sendo certo que a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série, serão definidas de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura da 2ª Emissão) mediante o Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo), observado que qualquer Série poderá ser cancelada;
3. **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de junho de 2025 ("Data de Emissão");
4. **Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Data da Primeira Integralização (conforme definido na Escritura da 2ª Emissão) ("Data de Início da Rentabilidade");
5. **Número de Séries:** A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries (em conjunto, as "Séries", e, individual e indistintamente, "Série"), sendo (i) as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da primeira Série ("Primeira Série") doravante denominadas "Debêntures da Primeira Série"; e (ii) as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da segunda Série ("Segunda Série") doravante denominadas "Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, "Debêntures". A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries, bem como a quantidade de Séries a ser emitida, será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* mediante o sistema de vasos comunicantes, ou seja, a quantidade de Debêntures, por Série,

será diminuída da quantidade total de Debêntures, limitando, portanto, a quantidade de Debêntures a ser alocada na outra Série ("Sistema de Vasos Comunicantes"). A existência de cada uma das Séries e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries serão ratificadas por meio de aditamento à Escritura da 2ª Emissão;

- 6. Quantidade de Debêntures:** A Emissão será composta de 1.400.000 (um milhão e quatrocentas mil) Debêntures;
- 7. Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");
- 8. Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("IPCA"), desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série ("Valor Nominal Unitário Atualizado"). A Atualização Monetária será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* conforme a fórmula prevista na Escritura da 2ª Emissão;
- 9. Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série não será atualizado monetariamente;
- 10. Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado ao que for maior entre ("Taxa-Teto da Primeira Série"): (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 2032, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), apurada no fechamento do Dia Útil da data do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) equivalente a 2,30% (dois inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 9,87% (nove inteiros e oitenta e sete centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série"), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série será realizado conforme a fórmula prevista na Escritura da 2ª Emissão;
- 11. Remuneração das Debêntures da Segunda Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial *pro rata*

temporis por Dias Úteis, desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Segunda Série, ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo limitada ao maior entre ("Taxa-Teto da Segunda Série") (i) percentual equivalente às taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), apurado conforme taxa referente ao preço de ajuste verificado no fechamento da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, divulgado pela B3 em sua página na internet (https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/historico/derivativos/ajustes-do-pregao/), correspondente ao contrato futuro com vencimento em 02 janeiro de 2030 (DI1F30), acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) equivalente a 2,10% (dois inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 15,63% (quinze inteiros e sessenta e três centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, "Remuneração");

12. Pagamento da Remuneração: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) ou resgate decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), nos termos previstos na Escritura da 2ª Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de dezembro de 2025, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano, até a Data de Vencimento (conforme definido abaixo) (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração");

13. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série ou Resgate Antecipado Facultativo Total ou resgate decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos na Escritura da 2ª Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 14 (quatorze) parcelas, devidas sempre nos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de junho de 2029, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures da Primeira Série, de acordo com as datas indicadas e percentuais previstos na Escritura da 2ª Emissão;

14. Amortização do Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série ou Resgate Antecipado Facultativo Total ou resgate decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos na Escritura da 2ª Emissão, o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 14 (quatorze) parcelas, devidas sempre nos meses de junho e

dezembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de junho de 2029, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures da Segunda Série, de acordo com as datas e percentuais indicados na Escritura da 2ª Emissão;

15. Prazo e Data de Vencimento: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo Total ou do resgate decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos na Escritura, as Debêntures terão prazo de vencimento de 3.835 (três mil oitocentos e trinta e cinco) dias, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2035 ("Data de Vencimento");

16. Resgate Antecipado Facultativo Total: Desde que observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, nas disposições da Resolução CMN 4.751, ou normativo que venha substituí-lo, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e desde que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado seja superior a 4 (quatro) anos (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), que será calculado de acordo com os termos dispostos na Escritura da 2ª Emissão;

17. Oferta de Resgate Antecipado Facultativo: A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, desde que seja autorizado pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, e respeitada a Escritura da 2ª Emissão, observado, quando aplicável, o disposto na Resolução CMN 4.751 e na Lei 12.431, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures de uma ou ambas as Séries, endereçada a todos os Debenturistas da(s) respectiva(s) Série(s), sendo assegurado a todos os Debenturistas da(s) respectiva(s) Série(s) igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total");

18. Aquisição Facultativa: A Emissora poderá, após decorridos os 2 (dois) primeiros anos contados da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), adquirir Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura da 2ª Emissão) da Primeira Série e/ou da Segunda Série, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora ("Aquisição Facultativa"). As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com esta Cláusula poderão, a critério da Emissora: (i) ser canceladas, caso seja legalmente permitido, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. Caso aplicável, as Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Atualização Monetária e à Remuneração aplicável às demais Debêntures;

19. Local de Pagamento: Os pagamentos referentes às Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos operacionais adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3; e

20. Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa moratória convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive); ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

[Contrato de Swap da 2ª Emissão]

[--]

ANEXO II

MODELO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS SOBRE FLUXO DE DIVIDENDOS E DE JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO E OUTRAS AVENÇAS

[local e data]

Ao

[●]

[●]

At.: [●]

Tel.: [●]

E-mail: [●]

Ref.: Aditivo nº [●] ("Aditivo") ao *Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobre Fluxo de Dividendos e de Juros Sobre Capital Próprio e Outras Avenças*

Prezados Senhores:

Referimo-nos ao *Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobre Fluxo de Dividendos e de Juros Sobre Capital Próprio e Outras Avenças* ("Contrato"), datado de 04 de dezembro de 2023, celebrado entre **ORIGEM ENERGIA S.A.**, sociedade por ações com registro de capital aberto, categoria "A" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em fase operacional, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Müller, nº 116, sala 4402, Botafogo, CEP 22290-160, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 32.021.201/0001-61, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Cedente"), **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 agindo como representante e em benefício dos Debenturistas da 1ª Emissão e dos Debenturistas da 2ª Emissão, conforme definido no Contrato ("Agente Fiduciário"), [, **AGENTE DE SWAP DA 2ª EMISSÃO**, [qualificação completa do agente de swap], inscrito no CNPJ sob nº [=], neste ato representado nos termos de seu estatuto social, na qualidade de agente de swap, neste ato representado nos termos de seu estatuto social ("Agente de Swap da 2ª Emissão" e, em conjunto com os Debenturistas da 1ª Emissão e os Debenturistas da 2ª Emissão, "Credores Fiduciários");] **ORIGEM ENERGIA ALAGOAS S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, em fase operacional, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Müller, nº 116, sala 4401, Botafogo, CEP 22290-160,, inscrita no CNPJ sob o nº 34.186.669/0001-31, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 33.30033241-3 perante a JUCERJA, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Origem Alagoas"); **ORIGEM ENERGIA INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, em fase operacional, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Muller, 116, sala 601, Botafogo, CEP 22.290-160, inscrita no CNPJ sob o nº 42.564.810/0001-10, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 3330033898-5 perante a JUCERJA, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Origem Infra"); **ORIGEM ENERGIA PILAR S.A.**, sociedade por ações

sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Mena Barreto, 120, 3º andar, Botafogo, CEP 22.271-100, inscrita no CNPJ sob o nº 43.094.886/0001-92, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 33.3.0033970-1 perante a JUCERJA, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Origem Pilar"); e **ALPHA LNG LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Lauro Müller, nº 116, sala 608, Botafogo, CEP 22290-160, inscrita no CNPJ sob o nº 46.005.046/0001-02, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 33.2.1193296-2 perante a JUCERJA, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Alpha LNG", em conjunto com a Origem Alagoas, a Origem Infra e a Origem Pilar, as "Subsidiárias"), devidamente registrado como segue:

Cartório de Registro	Cidade	nº do Registro
<u>Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro</u>	Rio de Janeiro	

Na qualidade de Subsidiária Adicional (conforme definido no Contrato):

[Indicar Subsidiária Adicional]

Considerando que na presente data a Cedente adquiriu Garantia Adicional (conforme definido no Contrato), por meio do ingresso da Subsidiária Adicional, e os signatários do presente desejam formalizar a constituição de um direito real de garantia sobre tais direitos ou créditos, nos termos e condições do Contrato.

Os signatários do presente obrigam-se, em caráter irrevogável e irretratável, por si e seus sucessores e cessionários, ao quanto segue:

1. Os termos grafados com letra inicial em maiúsculo empregados neste Aditivo terão os significados a eles respectivamente atribuídos no Contrato.
2. Salvo qualquer disposição em contrário prevista neste instrumento, todos os termos e condições do Contrato aplicam-se total e automaticamente a este Aditivo, *mutatis mutandis*, e deverão ser considerados como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste instrumento.
3. A Cedente, pelo presente instrumento, e de forma irrevogável e irretratável, formaliza o Cessão Fiduciária [ao Agente Fiduciário] / [aos Credores Fiduciários], na presente data, com relação às Garantias Adicionais. Todas as disposições relacionadas à Subsidiária Adicional serão aplicáveis, *mutatis mutandi*, às Subsidiárias, a qual passa, a partir da presente data, a fazer parte integrante da garantia, para todos os fins e efeitos previstos no Contrato e em lei:
4. Em razão do acima disposto, os signatários do presente concordam em alterar, consolidar e ratificar o a qualificação das Subsidiárias do Contrato, o qual passará a

vigorar, a partir da presente data, com a inclusão expressa da Subsidiária Adicional, constituindo parte inseparável do Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

5. Pelo presente, a Cedente ratifica, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias, procurações e avenças, respectivamente prestadas, outorgadas e contratadas no Contrato, como se tais declarações, garantias, procurações e avenças estivessem aqui integralmente transcritas.
6. A Cedente obriga-se a tomar todas as providências necessárias à formalização do presente Aditivo, tal como previsto no Contrato e em lei.
7. Exceto como expressamente aditado nos termos do presente, todas as disposições, termos e condições do Contrato permanecem integralmente em pleno vigor e efeito, sendo ora expressamente ratificados por todos os signatários do presente.
8. As disposições do Contrato são expressamente reiteradas, sendo aplicáveis ao presente Aditivo, como se aqui estivessem integralmente transcritas.
9. As Partes declaram-se cientes e de acordo que este Aditivo e todos os demais documentos assinados eletronicamente junto [ao Agente Fiduciário] / [aos Credores Fiduciários], serão considerados, para todos os efeitos, válidos e exequíveis, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o art. 225 do Código Civil, reconhecendo expressamente que as reproduções mecânicas ou eletrônicas de fatos ou de coisas fazem prova plena desses.
10. As Partes poderão assinar o presente Aditivo por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

O presente Aditivo é firmado eletronicamente, nos termos do parágrafo 9 acima, juntamente com 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

[campo de assinaturas]

ANEXO III
MODELO DE NOTIFICAÇÃO

[Local e Data]

Ao

[Razão Social do Devedor dos Direitos e Créditos]

Ref.: Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobre Fluxo de Dividendos e de Juros Sobre Capital Próprio e Outras Avenças, de 04 de dezembro de 2023, conforme aditado em [●] de [●] de 2025, conforme aditado de tempos em tempos

Prezados Senhores:

Pelo Contrato em referência, constituímos, em favor da **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Agente Fiduciário") agindo como representante e em benefício dos Debenturistas da 1ª Emissão e dos Debenturistas da 2ª Emissão, conforme definido nas Escrituras de Emissão (abaixo definido), para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações referentes ao "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até 2 (Duas) Séries, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Origem Energia S.A.*" ("Escritura da 1ª Emissão") e ao "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em com Garantia Real, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Origem Energia S.A.*" ("Escritura da 1ª Emissão" e, em conjunto com a Escritura da 1ª Emissão, as "Escrituras de Emissão") [e do **[AGENTE DE SWAP DA 2ª EMISSÃO**, [qualificação completa do agente de swap], inscrito no CNPJ sob nº [=], na qualidade de agente de swap ("Agente de Swap da 2ª Emissão" e, em conjunto com o Agente Fiduciário, "Credores Fiduciários")]; a cessão fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, da totalidade dos direitos creditórios de nossa titularidade decorrentes da conta abaixo indicada ("Conta Dividendos").

Tendo em vista as obrigações contratuais assumidas pela Cedente, notificamos V. Sas., na qualidade de banco depositário da Conta Dividendos, que todos os direitos creditórios da, principais e acessórios, atuais e futuros, depositados na Conta Dividendos foram cedidos fiduciariamente em benefício [do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas] / [dos Credores Fiduciários]:

Cedente	Banco (nº)	Agência	Conta
ORIGEM ENERGIA S.A.	[●]	[●]	[●]

A presente notificação é irrevogável e irretratável, e qualquer mudança dos termos, condições e instruções aqui contidos apenas será feita com a autorização prévia e por escrito [do Agente Fiduciário] / [dos Credores Fiduciários]. Qualquer cessão, novação, delegação, alteração, transferência, cancelamento, liberação ou renúncia em relação à presente notificação ficará sujeita à aprovação prévia [do Agente Fiduciário] / [dos Credores Fiduciários], sem a qual a alteração, transferência, cancelamento e/ou renúncia em questão não serão interpretados como sendo válidos ou eficazes.

Atenciosamente,

ORIGEM ENERGIA S.A.

De acordo:

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO IRREVOGÁVEL

Pelo presente instrumento de mandato,

ORIGEM ENERGIA S.A., sociedade por ações com registro de capital aberto, categoria "A" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em fase operacional, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Müller, nº 116, sala 4402, Botafogo, CEP 22290-160, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 32.021.201/0001-61, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 33300338926 perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Outorgante");

neste ato nomeia e constitui como seu bastante procurador[es] [(em conjunto, "Outorgados")],

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, agindo como representante e em benefício dos Debenturistas da 1ª Emissão e dos Debenturistas da 2ª Emissão [("Outorgado")]; e **[AGENTE DE SWAP DA 2ª EMISSÃO]**, [qualificação completa do agente de swap], inscrito no CNPJ sob nº [=], , na qualidade de agente de swap], a quem confere amplos e específicos poderes para, agindo em seu nome, praticar, em conjunto, todos os atos e operações, de qualquer natureza, em caráter judicial ou extrajudicial, necessários ou convenientes ao exercício dos direitos previstos no "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobre Fluxo de Dividendos e de Juros Sobre Capital Próprio e Outras Avenças*" datado de 04 de dezembro de 2023, celebrado entre a Outorgante e o[s] Outorgado[s] (conforme alterado, modificado, complementado de tempos em tempos e em vigor, o "Contrato");

(i) independentemente da ocorrência de um Evento de Excussão:

(a) registrar este Contrato e quaisquer de seus aditamentos, às expensas da Outorgante, perante o Cartório de RTD, se aplicável, caso a Outorgante não o faça tempestivamente;

(ii) exclusivamente após a ocorrência de um Evento de Excussão e enquanto este permanecer em curso:

(a) exercer em nome da Outorgante e às suas expensas, todos e quaisquer de seus direitos de cobrar, constituir em mora e receber pagamentos de qualquer natureza, inclusive receber e utilizar os recursos relativos aos Direitos Cedidos Fiduciariamente, aplicando-os na quitação das Obrigações Garantidas, podendo para tanto assinar documentos, emitir recibos e dar quitação, reconhecendo expressamente a Outorgante a autenticidade e legalidade de tais atos, dando tudo como bom, firme e valioso para todos os efeitos, independentemente de autorização, aviso prévio ou notificação de qualquer natureza e sem prejuízo das demais cominações previstas na Escritura de Emissão;

- (b)** representar e requerer todas e quaisquer aprovações, registros ou consentimentos prévios, que possam vir a ser necessários à plena formalização deste Contrato, à efetiva cessão dos Direitos Cedidos Fiduciariamente ou à excussão do Contrato, inclusive, ainda que de forma não exaustiva, aprovações ou consentimentos prévios de instituições financeiras, companhias de seguro, Banco Central do Brasil, Secretaria da Receita Federal, CVM, ANP e de quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros;
- (c)** firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome da Outorgante relativo à garantia constituída por este Contrato, na medida em que o referido ato ou documento seja necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a referida garantia ou aditar o presente Contrato, inclusive, aplicar o valor depositado na Conta Dividendos em Investimentos Permitidos;
- (d)** exercer as medidas necessárias para consolidar a propriedade plena dos Direitos Cedidos Fiduciariamente em nome do[s] Outorgado[s], e em caso de execução da garantia;
- (e)** conservar e recuperar a posse dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, bem como dos instrumentos que o representam, contra qualquer detentor, inclusive da própria Outorgante, conforme aplicável;
- (f)** notificar o Banco Depositário para **(1)** reter os recursos já existentes na Conta Dividendos, bem como os recursos que venham a ser nela depositados a partir desta data, **(2)** resgatar os recursos dos Investimentos Permitidos, em ambos os casos até o montante necessário para o pagamento das Obrigações Garantidas e eventuais despesas nos termos deste Contrato e/ou **(3)** transferir à Outorgante quaisquer valores depositados na Conta Dividendos para pagamento e/ou amortização das Obrigações Garantidas, observados os termos deste Contrato;
- (g)** ceder e transferir os Direitos Cedidos Fiduciariamente, no todo ou em parte, a terceiros, aplicando quaisquer eventuais recursos recebidos em decorrência dessa cessão no pagamento das Obrigações Garantidas e das despesas e dos tributos incorridos e devolvendo à Outorgante o que eventualmente sobejar;
- (h)** firmar os respectivos instrumentos de cessão e transferência, faturas, termos de transferência e quaisquer outros documentos, bem como tomar quaisquer outras providências que possam vir a ser necessárias para o fim de formalizar a transferência dos Direitos Cedidos Fiduciariamente e/ou respectivos direitos, obrigações, titularidade, ações e recursos decorrentes de tal titularidade e/ou posição contratual, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, dando e recebendo as competentes quitações; e
- (i)** praticar todos os atos, bem como firmar quaisquer documentos, necessários, úteis ou convenientes ao cabal desempenho do presente mandato, que poderá ser substabelecido, no todo ou em parte, com ou sem reserva, pelo[s] Outorgado[s], conforme julgar apropriado, bem como revogar o substabelecimento.

Esta procuração será válida pelo prazo do Contrato, permanecendo em vigor até que todas as obrigações da Outorgante ali previstas tenham sido integralmente satisfeitas.

O[s] Outorgado[s] [é] / [são] ora nomeado[s] procurador[es] da Outorgante em caráter irrevogável e irretratável, de acordo com os termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil.

O presente instrumento deverá ser regido e interpretado de acordo com e regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

[campo de assinaturas]

ANEXO V

MODELO DE TERMO DE LIBERAÇÃO E QUITAÇÃO

A

ORIGEM ENERGIA S.A.

Ref.: Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobre Fluxo de Dividendos e de Juros Sobre Capital Próprio e Outras Avenças – Termo de Quitação e Liberação

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobre Fluxo de Dividendos e de Juros Sobre Capital Próprio e Outras Avenças, celebrado entre **ORIGEM ENERGIA S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Müller, nº 116, sala 4402, Botafogo, CEP 22290-160, inscrita no CNPJ sob o nº 32.021.201/0001-61 ("Cedente"), [e] **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Agente Fiduciário") agindo como representante e em benefício dos Debenturistas da 1ª Emissão e dos Debenturistas da 2ª Emissão, conforme definido no Contrato (abaixo definido), **[AGENTE DE SWAP DA 2ª EMISSÃO]**, *[qualificação completa do agente de swap]*, inscrito no CNPJ sob nº [=], em [●] ("Contrato"), o qual foi registrado (i) na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, e (ii) na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Cartórios de RTD"), por meio do qual a Cedente cedeu, em caráter fiduciário, direitos creditórios de sua titularidade ("Direitos Cedidos Fiduciariamente"), como garantia ao cumprimento integral das Obrigações Garantidas assumidas pela Cedente [nas Escrituras de Emissão] / [nos Contratos Garantidos] ("Garantia").

Tendo em vista a satisfação integral das Obrigações Garantidas, [o Agente Fiduciário] / [os Credores Fiduciários], concedem neste ato à Cedente a mais plena, rasa, total e irrevogável quitação com relação às Obrigações Garantidas, ficando extinta a cessão fiduciária sobre a totalidade dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, de forma que a garantia passa, a partir desta data, a estar totalmente livre e desembaraçada de qualquer ônus e gravame, ficando a Cedente expressamente autorizada a providenciar os registros que se fizerem necessários para a liberação da garantia nos termos aqui indicados.

Exceto se de outra forma aqui disposto, os termos aqui utilizados com inicial em maiúsculo e não definidos de outra forma terão o significado a eles atribuído no Contrato.

Atenciosamente,

[campo de assinaturas]

ANEXO VI

MODELO DE ADITAMENTO PARA INCLUSÃO DE CREDOR FIDUCIÁRIO

ADITIVO Nº [=] AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS SOBRE FLUXO DE DIVIDENDOS E DE JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO E OUTRAS AVENÇAS

O presente "[=] ([=]) Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobre Fluxo de Dividendos e de Juros Sobre Capital Próprio e Outras Avenças" (doravante designado como "Aditamento") é celebrado entre:

- (I) De um lado, na qualidade de cedente:

ORIGEM ENERGIA S.A., sociedade por ações com registro de capital aberto, categoria "A" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em fase operacional, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Müller, nº 116, sala 4402, Botafogo, CEP 22290-160, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 32.021.201/0001-61, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 33300338926 perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA"), neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Cedente" ou "Emissora");

- (II) De outro lado, na qualidade de credores fiduciários:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada nos termos de seu contrato social, na qualidade de agente fiduciário representante dos Debenturistas da 1ª Emissão (conforme abaixo definido) e dos Debenturistas da 2ª Emissão (conforme abaixo definido) ("Agente Fiduciário da 1ª Emissão" ou "Agente Fiduciário da 2ª Emissão" ou cada qual, individualmente e indistintamente, "Agente Fiduciário" e, quando referidos em conjunto, "Agentes Fiduciários", conforme o caso);

[AGENTE DE SWAP DA 2ª EMISSÃO], [qualificação completa do agente de swap], inscrito no CNPJ sob nº [=], neste ato representado nos termos de seu estatuto social, na qualidade de agente de swap ("Credor Ingressante" e, em conjunto com os Agentes Fiduciários, os "Credores Fiduciários");] [**Nota à minuta:** Partes a serem ajustadas conforme necessário quando da celebração do aditamento.]

- (III) E na qualidade de intervenientes anuentes:

ORIGEM ENERGIA ALAGOAS S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, em fase operacional, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Müller, nº 116, sala 4401, Botafogo, CEP 22290-160, inscrita no CNPJ sob o nº 34.186.669/0001-31, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 33.30033241-3 perante a JUCERJA, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Origem Alagoas");

ORIGEM ENERGIA INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, em fase operacional, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Muller, 116, sala 601, Botafogo, CEP 22.290-160, inscrita no CNPJ sob o nº 42.564.810/0001-10, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 3330033898-5 perante a JUCERJA, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Origem Infra");

ORIGEM ENERGIA PILAR S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Mena Barreto, 120, 3º andar, Botafogo, CEP 22.271-100, inscrita no CNPJ sob o nº 43.094.886/0001-92, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 33.3.0033970-1 perante a JUCERJA, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Origem Pilar");

ALPHA LNG LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Müller, nº 116, sala 608, Botafogo, CEP 22290-160, inscrita no CNPJ sob o nº 46.005.046/0001-02, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 33.2.1193296-2 perante a JUCERJA, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Alpha LNG", em conjunto com a Origem Alagoas, a Origem Infra e a Origem Pilar, as "Subsidiárias").

CONSIDERANDO QUE:

[Nota à minuta: Considerandos a serem ajustados conforme necessário quando da celebração do aditamento.]

(A) a Emissora emitiu 1.750.000 (um milhão e setecentos e cinquenta mil) Debêntures da 1ª Emissão, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), totalizando um valor total de emissão de R\$ 1.750.000.000,00 (um bilhão e setecentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão, por meio do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Origem Energia S.A.*" celebrado, em 04 de dezembro de 2023, entre a Emissora e o Agente Fiduciário da 1ª Emissão ("Escritura da 1ª Emissão");

(B) a Emissora emitiu 1.400.000 (um milhão e quatrocentas mil) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), totalizando um valor total de emissão de R\$ 1.400.000.000,00 (um bilhão e quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), por meio do "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em com Garantia Real, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Origem Energia S.A.*" celebrado, em 20 de julho de 2025, entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Escritura da 2ª Emissão");

(C) para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento da totalidade das obrigações principais e acessórias assumidas pela Emissora no âmbito das Escrituras de Emissão, a Emissora e os Agentes Fiduciários, com a interveniência da Companhia, celebraram, em [=] de [=] de 2025, o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobre Fluxo*

de Dividendos e de Juros Sobre Capital Próprio e Outras Avenças" (conforme aditado de tempos em tempos, "Contrato");

(D) em [=] de [=] de [=], a Emissora celebrou com o Credor Ingressante, a "[*Nota de Negociação nº [=]*]", sob o amparo do "[*Instrumento Particular de Contratação de Operações de Derivativos*]" datado de [=] de [=] de [=] ("Contrato de Swap da 2ª Emissão" e, em conjunto com as Escrituras de Emissão, os "Contratos Garantidos").

(E) nos termos do Contrato de Swap da 2ª Emissão, as obrigações ali assumidas pela Emissora serão garantidas pela Cessão Fiduciária, a qual será compartilhada entre os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e o Credor Ingressante, observados os termos e condições do Compartilhamento das Garantias Reais descritos no Contrato de Compartilhamento;

(F) nos termos da Cláusula 10.1 do Contrato, não é necessária aprovação societária adicional da Emissora e/ou da Companhia, bem como a realização de assembleia geral de debenturistas para celebração do presente Aditamento; e

(G) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Contrato, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios de igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

ISTO POSTO, as Partes têm entre si justo e contratado o quanto segue, a que se obrigam em caráter irrevogável e irretratável, por si e seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS TERMOS DEFINIDOS

1.1. Os termos iniciados com letras maiúsculas utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui expressamente definidos terão os respectivos significados que lhes foi atribuído no Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITAMENTO

2.1. As Partes, neste ato, reconhecem e ratificam o Credor Ingressante como parte integrante do Contrato, sendo que **(i)** todas as referências aos Agentes Fiduciários e aos Debenturistas, representados pelos respectivos Agentes Fiduciários, na qualidade de credores fiduciários da Cessão Fiduciária, deverão ser substituídas pela expressão "Credores Fiduciários", a qual deverá incluir os Debenturistas, representados pelos respectivos Agentes Fiduciário, e o Credor Ingressante, **(ii)** todas as referências à "Escrituras de Emissão" como o instrumentos garantidos pela Cessão Fiduciária deverão ser substituídas pela expressão "Contratos Garantidos", a qual deverá incluir as Escrituras de Emissão e o Contrato de Swap da 2ª Emissão; e **(iii)** as obrigações assumidas pela Companhia no Contrato de Swap da 2ª Emissão passam a englobar a definição de "Obrigações Garantidas".

2.1. Em razão do disposto na Cláusula 2.1 acima, **(i)** o Anexo I ao Contrato será alterado a fim de incluir as características das obrigações decorrentes do Contrato de Swap da 2ª Emissão na descrição das Obrigações Garantidas, passando a vigorar, a partir da presente data,

conforme Anexo A ao presente Aditamento; e **(ii)** o Anexo IV ao Contrato será alterado a fim de incluir no modelo de procuração o Credor Ingressante, na qualidade de outorgado, passando a vigorar, a partir da presente data, conforme Anexo B ao presente Aditamento.

2.1.1. Tendo em vista o disposto no item (ii) da Cláusula 2.2 acima, as Partes concordam que a procuração anteriormente outorgada pela Cedente ao Agente Fiduciário nos termos do Contrato fica expressamente revogada e será descartada na presente data, não podendo mais ser invocada pelo Agente Fiduciário para os fins previstos no Contrato, sendo substituída pela procuração outorgada nos termos do Anexo B ao presente Aditamento, sendo certo que nova procuração, nos termos do Anexo B ao presente Aditamento, será outorgada pela Cedente simultaneamente à assinatura deste Aditamento.

2.2. Tendo em vista as alterações previstas neste Aditamento e outras realizadas para ajustes de redação e conformidade, as Partes, neste ato, acordam que, a partir da assinatura deste Aditamento, o Contrato passará a vigorar na forma do Anexo C ao presente Aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS

3.1. Nos termos da Cláusula 3.1. do Contrato, a Cedente deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data de celebração deste Aditamento, **(a)** apresentar aos Credores Fiduciários cópia do protocolo de averbação deste Aditamento no cartório de registro de títulos e documentos da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e encaminhar aos Credores Fiduciários o protocolo digitalizado do pedido de registro; e **(b)** fornecer documentos comprobatórios digitalizados de tais registros aos Credores Fiduciários dentro de até 3 (três) Dias Úteis contados da data da efetivação do registro.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RATIFICAÇÕES

4.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes do Contrato que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Irrevogabilidade. Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

5.2. Execução Específica. As obrigações assumidas neste Aditamento poderão ser objeto de execução específica, nos termos do disposto nos artigos 497 a 501, 806 a 815 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente Aditamento.

5.3. Foro. As Partes, obrigam-se, de forma irrevogável, a submeter-se à jurisdição do foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, para resolver quaisquer disputas ou

controvérsias oriundas deste Contrato, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

5.4. Regência e Interpretação. O presente Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

5.5. Assinatura Digital. As Partes poderão assinar o presente Aditamento por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

5.6. As Partes, cada uma individualmente e em relação a si própria, neste ato, declaram e asseguram que a celebração deste Aditamento e o cumprimento das suas obrigações nele previstas (a) não infringem os seus respectivos estatutos sociais e/ou contratos sociais; e (b) não infringem qualquer disposição legal, regulamentar, normativa, convenção internacional, contrato ou instrumento do qual sejam parte ou estejam submetidas, conforme aplicável.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

[Incluir a página de assinaturas]

ANEXO A

ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Os termos iniciados com letra maiúscula utilizados, mas não definidos, neste Anexo deverão ser interpretados de acordo com os significados a eles atribuídos [nas Escrituras de Emissão] / [nos Contratos Garantidos], conforme aplicável, e todas as referências a quaisquer contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tais como aditados, modificados e que estejam em vigor.

As demais condições e obrigações assumidas pela Cedente constam [nas Escrituras de Emissão] / [nos Contratos Garantidos], cujos termos e condições as partes ratificam, declaram conhecer integralmente e passam a fazer parte deste instrumento de garantia como se aqui estivessem transcritos.

Este anexo contém um resumo de certos termos das Obrigações Garantidas e foi elaborado com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, o presente anexo não se destina a, e não deverá ser interpretado de modo a, modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos das Obrigações Garantidas ao longo do tempo.

Para fins do artigo 1.362 do Código Civil e do artigo 66-B da Lei 4.728/65, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, as Obrigações Garantidas possuem as seguintes características:

Escritura da 1ª Emissão: *"Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até 2 (Duas) Séries, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Origem Energia S.A.",* celebrado em 04 de dezembro de 2023, conforme aditado de tempos em tempos:

- 1. Número da Emissão:** A Emissão (conforme definida na Escritura da 1ª Emissão) representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora;
- 2. Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 1.750.000.000,00 (um bilhão e setecentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("Valor Total da Emissão"), sendo certo que a quantidade de Debêntures (conforme definida abaixo) a ser alocada em cada série, serão definidas de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura da 1ª Emissão) mediante o Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo), observado que qualquer Série poderá ser cancelada;
- 3. Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de dezembro de 2023 ("Data de Emissão");

- 4. Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Data da Primeira Integralização (conforme definido na Escritura da 1ª Emissão) ("Data de Início da Rentabilidade");
- 5. Número de Séries:** A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries (em conjunto, as "Séries", e, individual e indistintamente, "Série"), sendo (i) as Debêntures objeto da Oferta (conforme definido na Escritura da 1ª Emissão) distribuídas no âmbito da primeira Série ("Primeira Série") doravante denominadas "Debêntures da Primeira Série"; e (ii) as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da segunda Série ("Segunda Série") doravante denominadas "Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, "Debêntures". A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries, bem como a quantidade de Séries a ser emitida, será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* mediante o sistema de vasos comunicantes, ou seja, a quantidade de Debêntures, por Série, será diminuída da quantidade total de Debêntures, limitando, portanto, a quantidade de Debêntures a ser alocada na outra Série ("Sistema de Vasos Comunicantes"). A existência de cada uma das Séries e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries serão ratificadas por meio de aditamento à Escritura da 1ª Emissão;
- 6. Quantidade de Debêntures:** A Emissão será composta de 1.750.000 (um milhão, setecentas e cinquenta mil) Debêntures;
- 7. Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");
- 8. Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("IPCA"), desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série ("Valor Nominal Unitário Atualizado"). A Atualização Monetária será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* conforme a fórmula prevista na Escritura da 1ª Emissão;
- 9. Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série não será atualizado monetariamente;
- 10. Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado ao que for maior entre: (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 2032, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à

data do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) equivalente a 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 7,25% (sete inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série"), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série será realizado conforme a fórmula prevista na Escritura da 1ª Emissão;

11. Remuneração das Debêntures da Segunda Série: Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Segunda Série, ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo limitada ao maior entre ("Taxa-Teto da Segunda Série"): (i) percentual equivalente às taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), apurado conforme taxa referente ao preço de ajuste verificado no fechamento da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, divulgado pela B3 em sua página na internet (https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/historico/derivativos/ajustes-do-pregao/), correspondente ao contrato futuro com vencimento em 02 janeiro de 2030 (DI1F30), acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) equivalente a 2,10% (dois inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 15,63% (quinze inteiros e sessenta e três centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, "Remuneração");

12. Pagamento da Remuneração: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) ou resgate decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), nos termos previstos na Escritura da 1ª Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de junho de 2024, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano, até a Data de Vencimento (conforme definido abaixo) (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração");

13. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série ou Resgate Antecipado Facultativo Total ou resgate decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado Facultativo

Total, nos termos previstos na Escritura da 1ª Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 14 (quatorze) parcelas, devidas sempre nos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de junho de 2029, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures da Primeira Série, de acordo com as datas e percentuais indicados na Escritura da 1ª Emissão;

14. Amortização do Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série ou Resgate Antecipado Facultativo Total ou resgate decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos na Escritura da 1ª Emissão, o Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 14 (quatorze) parcelas, devidas sempre nos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de junho de 2029, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures da Segunda Série, de acordo com as datas e percentuais indicados na Escritura da 1ª Emissão;

15. Prazo e Data de Vencimento: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo Total ou do resgate decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos na Escritura da 1ª Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 4.383 (quatro mil trezentos e oitenta e três) dias, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2035 ("Data de Vencimento");

16. Resgate Antecipado Facultativo Total: Desde que observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, nas disposições da Resolução CMN 4.751, ou normativo que venha substituí-lo, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e desde que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado seja superior a 4 (quatro) anos (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), que será calculado de acordo com os termos dispostos na Escritura da 1ª Emissão;

17. Oferta de Resgate Antecipado Facultativo: A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, desde que seja autorizado pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, e respeitada a Escritura da 1ª Emissão, observado, quando aplicável, o disposto na Resolução CMN 4.751 e na Lei 12.431, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures de uma ou ambas as Séries, endereçada a todos os Debenturistas da(s) respectiva(s) Série(s), sendo assegurado a todos os Debenturistas da(s) respectiva(s) Série(s) igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado");

18. Aquisição Facultativa: A Emissora poderá, após decorridos os 2 (dois) primeiros anos contados da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), adquirir Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura da 1ª Emissão) da Primeira Série e/ou da Segunda Série, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora ("Aquisição Facultativa"). As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora: (i) ser canceladas, caso seja legalmente permitido, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. Caso aplicável, as Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Atualização Monetária e à Remuneração aplicável às demais Debêntures;

19. Local de Pagamento: Os pagamentos referentes às Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos operacionais adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriurador (conforme definido na Escritura da 1ª Emissão) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3; e

20. Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(i)** multa moratória convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

Escritura da 2ª Emissão: "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em com Garantia Real, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Origem Energia S.A.*", celebrado em 20 de julho de 2025, conforme aditado de tempos em tempos:

- 1. Número da Emissão:** A Emissão (conforme definida na Escritura da 2ª Emissão) representa a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora;
- 2. Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 1.400.000.000,00 (um bilhão e quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("Valor Total da Emissão"), sendo certo que a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série, serão definidas de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura da 2ª Emissão) mediante o Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo), observado que qualquer Série poderá ser cancelada;
- 3. Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de junho de 2025 ("Data de Emissão");

- 4. Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Data da Primeira Integralização (conforme definido na Escritura da 2ª Emissão) ("Data de Início da Rentabilidade");
- 5. Número de Séries:** A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries (em conjunto, as "Séries", e, individual e indistintamente, "Série"), sendo (i) as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da primeira Série ("Primeira Série") doravante denominadas "Debêntures da Primeira Série"; e (ii) as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da segunda Série ("Segunda Série") doravante denominadas "Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, "Debêntures". A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries, bem como a quantidade de Séries a ser emitida, será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* mediante o sistema de vasos comunicantes, ou seja, a quantidade de Debêntures, por Série, será diminuída da quantidade total de Debêntures, limitando, portanto, a quantidade de Debêntures a ser alocada na outra Série ("Sistema de Vasos Comunicantes"). A existência de cada uma das Séries e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries serão ratificadas por meio de aditamento à Escritura da 2ª Emissão;
- 6. Quantidade de Debêntures:** A Emissão será composta de 1.400.000 (um milhão e quatrocentas mil) Debêntures;
- 7. Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");
- 8. Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("IPCA"), desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série ("Valor Nominal Unitário Atualizado"). A Atualização Monetária será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* conforme a fórmula prevista na Escritura da 2ª Emissão;
- 9. Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série não será atualizado monetariamente;
- 10. Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado ao que for maior entre ("Taxa-Teto da Primeira Série"): (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 2032, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), apurada no fechamento do Dia Útil da data do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*)

equivalente a 2,30% (dois inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 9,87% (nove inteiros e oitenta e sete centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série"), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série será realizado conforme a fórmula prevista na Escritura da 2ª Emissão;

11. Remuneração das Debêntures da Segunda Série: Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Segunda Série, ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo limitada ao maior entre ("Taxa-Teto da Segunda Série"): (i) percentual equivalente às taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), apurado conforme taxa referente ao preço de ajuste verificado no fechamento da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, divulgado pela B3 em sua página na internet (https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/historico/derivativos/ajustes-do-pregao/), correspondente ao contrato futuro com vencimento em 02 janeiro de 2030 (DI1F30), acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) equivalente a 2,10% (dois inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 15,63% (quinze inteiros e sessenta e três centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, "Remuneração");

12. Pagamento da Remuneração: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) ou resgate decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), nos termos previstos na Escritura da 2ª Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de dezembro de 2025, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano, até a Data de Vencimento (conforme definido abaixo) (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração");

13. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série ou Resgate Antecipado Facultativo Total ou resgate decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos na Escritura da 2ª Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado

das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 14 (quatorze) parcelas, devidas sempre nos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de junho de 2029, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures da Primeira Série, de acordo com as datas indicadas e percentuais previstos na Escritura da 2ª Emissão;

14. Amortização do Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série:

Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série ou Resgate Antecipado Facultativo Total ou resgate decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos na Escritura da 2ª Emissão, o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 14 (quatorze) parcelas, devidas sempre nos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de junho de 2029, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures da Segunda Série, de acordo com as datas e percentuais indicados na Escritura da 2ª Emissão;

15. Prazo e Data de Vencimento:

Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo Total ou do resgate decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos na Escritura, as Debêntures terão prazo de vencimento de 3.835 (três mil oitocentos e trinta e cinco) dias, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2035 ("Data de Vencimento");

16. Resgate Antecipado Facultativo Total:

Desde que observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, nas disposições da Resolução CMN 4.751, ou normativo que venha substituí-lo, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e desde que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado seja superior a 4 (quatro) anos (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), que será calculado de acordo com os termos dispostos na Escritura da 2ª Emissão;

17. Oferta de Resgate Antecipado Facultativo:

A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, desde que seja autorizado pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, e respeitada a Escritura da 2ª Emissão, observado, quando aplicável, o disposto na Resolução CMN 4.751 e na Lei 12.431, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures de uma ou ambas as Séries, endereçada a todos os Debenturistas da(s) respectiva(s) Série(s), sendo assegurado a todos os Debenturistas da(s) respectiva(s) Série(s) igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total");

18. Aquisição Facultativa:

A Emissora poderá, após decorridos os 2 (dois) primeiros anos contados da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação

ou regulamentação aplicáveis), adquirir Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura da 2ª Emissão) da Primeira Série e/ou da Segunda Série, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora ("Aquisição Facultativa"). As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com esta Cláusula poderão, a critério da Emissora: (i) ser canceladas, caso seja legalmente permitido, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. Caso aplicável, as Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Atualização Monetária e à Remuneração aplicável às demais Debêntures;

19. Local de Pagamento: Os pagamentos referentes às Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos operacionais adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3; e

20. Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(i)** multa moratória convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive); ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

[Contrato de Swap da 2ª Emissão]:

[--]

ANEXO B

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO IRREVOGÁVEL

Pelo presente instrumento de mandato,

ORIGEM ENERGIA S.A., sociedade por ações com registro de capital aberto, categoria “A” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), em fase operacional, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Müller, nº 116, sala 4402, Botafogo, CEP 22290-160, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 32.021.201/0001-61, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 33300338926 perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Outorgante”);

neste ato nomeia e constitui como seu bastante procuradores (em conjunto, “Outorgados”),

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, agindo como representante e em benefício dos Debenturistas da 1ª Emissão e dos Debenturistas da 2ª Emissão; e [**AGENTE DE SWAP DA 2ª EMISSÃO**], [*qualificação completa do agente de swap*], inscrito no CNPJ sob nº [=], , na qualidade de agente de swap, a quem confere amplos e específicos poderes para, agindo em seu nome, praticar, em conjunto, todos os atos e operações, de qualquer natureza, em caráter judicial ou extrajudicial, necessários ou convenientes ao exercício dos direitos previstos no “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobre Fluxo de Dividendos e de Juros Sobre Capital Próprio e Outras Avenças*” datado de 04 de dezembro de 2023, celebrado entre a Outorgante e os Outorgados (conforme alterado, modificado, complementado de tempos em tempos e em vigor, o “Contrato”):

- (iii) independentemente da ocorrência de um Evento de Excussão:
 - (b) registrar este Contrato e quaisquer de seus aditamentos, às expensas da Outorgante, perante o Cartório de RTD, se aplicável, caso a Outorgante não o faça tempestivamente;
- (iv) exclusivamente após a ocorrência de um Evento de Excussão e enquanto este permanecer em curso:
 - (j) exercer em nome da Outorgante e às suas expensas, todos e quaisquer de seus direitos de cobrar, constituir em mora e receber pagamentos de qualquer natureza, inclusive receber e utilizar os recursos relativos aos Direitos Cedidos Fiduciariamente, aplicando-os na quitação das Obrigações Garantidas, podendo para tanto assinar documentos, emitir recibos e dar quitação, reconhecendo expressamente a Outorgante a autenticidade e legalidade de tais atos, dando tudo como bom, firme e valioso para todos os efeitos, independentemente de autorização, aviso prévio ou notificação de

qualquer natureza e sem prejuízo das demais cominações previstas na Escritura de Emissão;

(k) representar e requerer todas e quaisquer aprovações, registros ou consentimentos prévios, que possam vir a ser necessários à plena formalização deste Contrato, à efetiva cessão dos Direitos Cedidos Fiduciariamente ou à excussão do Contrato, inclusive, ainda que de forma não exaustiva, aprovações ou consentimentos prévios de instituições financeiras, companhias de seguro, Banco Central do Brasil, Secretaria da Receita Federal, CVM, ANP e de quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros;

(l) firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome da Outorgante relativo à garantia constituída por este Contrato, na medida em que o referido ato ou documento seja necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a referida garantia ou aditar o presente Contrato, inclusive, aplicar o valor depositado na Conta Dividendos em Investimentos Permitidos;

(m) exercer as medidas necessárias para consolidar a propriedade plena dos Direitos Cedidos Fiduciariamente em nome dos Outorgados, e em caso de execução da garantia;

(n) conservar e recuperar a posse dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, bem como dos instrumentos que o representam, contra qualquer detentor, inclusive da própria Outorgante, conforme aplicável;

(o) notificar o Banco Depositário para **(1)** reter os recursos já existentes na Conta Dividendos, bem como os recursos que venham a ser nela depositados a partir desta data, **(2)** resgatar os recursos dos Investimentos Permitidos, em ambos os casos até o montante necessário para o pagamento das Obrigações Garantidas e eventuais despesas nos termos deste Contrato e/ou **(3)** transferir à Outorgante quaisquer valores depositados na Conta Dividendos para pagamento e/ou amortização das Obrigações Garantidas, observados os termos deste Contrato;

(p) ceder e transferir os Direitos Cedidos Fiduciariamente, no todo ou em parte, a terceiros, aplicando quaisquer eventuais recursos recebidos em decorrência dessa cessão no pagamento das Obrigações Garantidas e das despesas e dos tributos incorridos e devolvendo à Outorgante o que eventualmente sobejar;

(q) firmar os respectivos instrumentos de cessão e transferência, faturas, termos de transferência e quaisquer outros documentos, bem como tomar quaisquer outras providências que possam vir a ser necessárias para o fim de formalizar a transferência dos Direitos Cedidos Fiduciariamente e/ou respectivos direitos, obrigações, titularidade, ações e recursos decorrentes de tal titularidade e/ou posição contratual, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, dando e recebendo as competentes quitações; e

(r) praticar todos os atos, bem como firmar quaisquer documentos, necessários, úteis ou convenientes ao cabal desempenho do presente mandato, que poderá ser

substabelecido, no todo ou em parte, com ou sem reserva, pelos Outorgados, conforme julgar apropriado, bem como revogar o substabelecimento.

Esta procuração será válida pelo prazo do Contrato, permanecendo em vigor até que todas as obrigações da Outorgante ali previstas tenham sido integralmente satisfeitas.

Os Outorgados é são ora nomeados procuradores da Outorgante em caráter irrevogável e irretratável, de acordo com os termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil.

O presente instrumento deverá ser regido e interpretado de acordo com e regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

[campo de assinaturas]

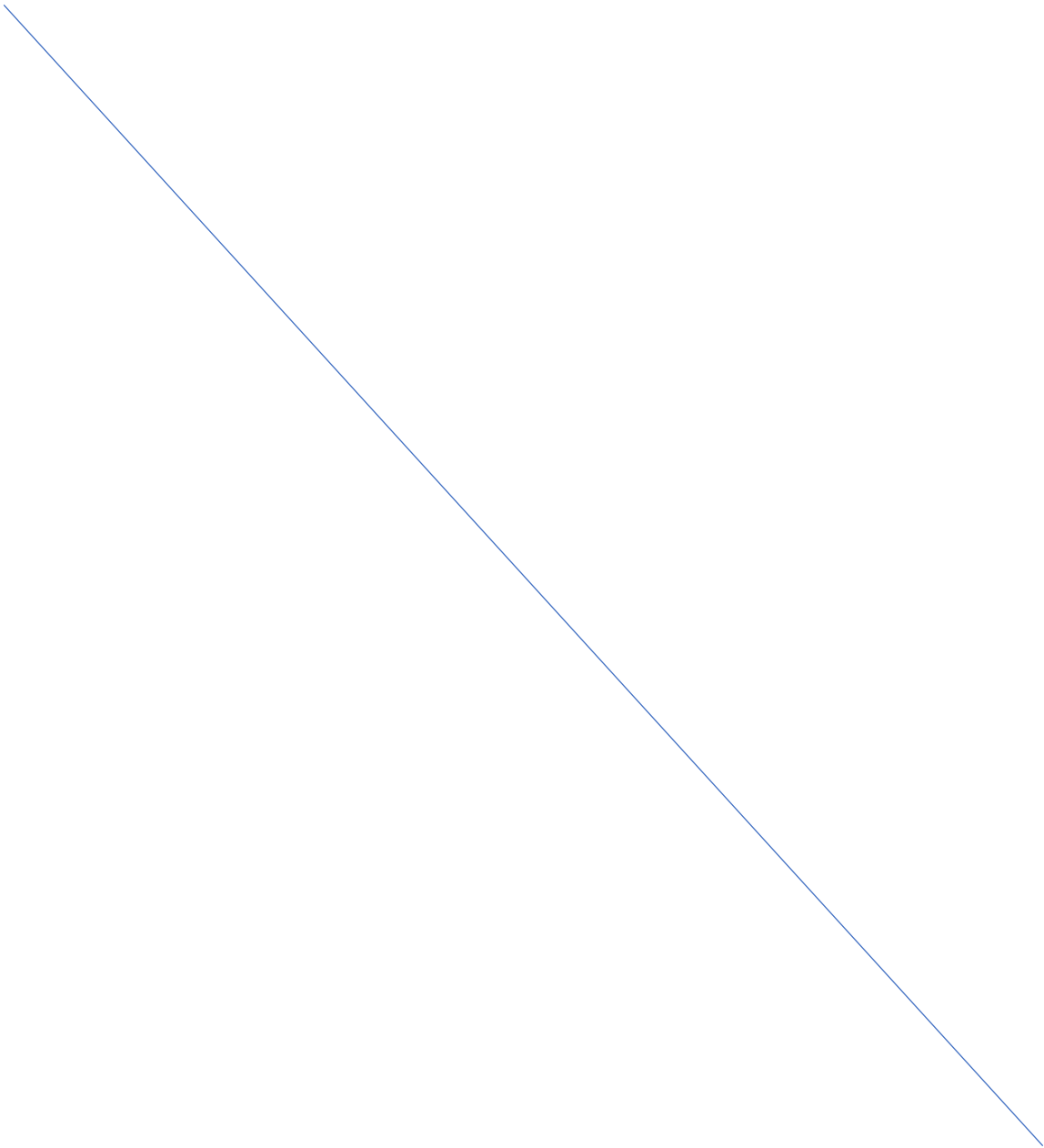
ANEXO C

**CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE
DIREITOS CREDITÓRIOS SOBRE FLUXO DE DIVIDENDOS E DE JUROS SOBRE CAPITAL
PRÓPRIO E OUTRAS AVENÇAS**



MODELO B

Modelo de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Swap



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS
ORIUNDOS DE OPERAÇÕES DE DERIVATIVOS E OUTRAS AVENÇAS**

celebrado entre

ORIGEM ENERGIA S.A.,

como Cedente

e

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

[AGENTE DE SWAP DA 2ª EMISSÃO]¹

como Credor[es] Fiduciário[s]

[●] de **[●]** de 2025

¹ Manutenção das referências ao(s) Agente(s) de Swap da 2ª Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão), na qualidade de credor(es) fiduciário(s) e parte(s) garantida(s) deste Contrato está sujeita à formalização dos respectivos instrumentos financeiros prévia ou simultaneamente à celebração deste Contrato, nos termos da Cláusula 4.25 da Escritura de Emissão. Caso os instrumentos financeiros não sejam contratados até a data de celebração do presente Contrato, as referências serão excluídas e o respectivo Agente de Swap da 2ª Emissão será incluído em momento subsequente, de acordo com os termos aqui previstos. Caso os instrumentos financeiros não sejam contratados, as referências serão excluídas e a presente garantia será constituída exclusivamente em favor dos Debenturistas da 2ª Emissão.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS
ORIUNDOS DE OPERAÇÕES DE DERIVATIVOS E OUTRAS AVENÇAS**

O presente "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Oriundos de Operações de Derivativos e Outras Avenças*" (doravante designado como "Contrato") é celebrado entre:

(I) De um lado, na qualidade de cedente:

ORIGEM ENERGIA S.A., sociedade por ações com registro de capital aberto, categoria "A" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em fase operacional, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Müller, nº 116, sala 4402, Botafogo, CEP 22290-160, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 32.021.201/0001-61, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 33300338926 perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA"), neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Cedente" ou "Emissora"); e

(II) De outro lado, na qualidade de credor[es] fiduciário[s]:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada nos termos de seu contrato social, na qualidade de representante dos Debenturistas ("Agente Fiduciário"); e

[**AGENTE DE SWAP DA 2ª EMISSÃO**, [qualificação completa do agente de swap], inscrito no CNPJ sob nº [=], neste ato representado nos termos de seu estatuto social, na qualidade de agente de swap ("Agente de Swap da 2ª Emissão" e, em conjunto com o Agente Fiduciário, "Credores Fiduciários");]

sendo a Cedente e o [Agente Fiduciário] / [os Credores Fiduciários] referidos como as "Partes" e, individualmente, como "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

(A) a Emissora aprovou, em Reunião do Conselho de Administração, realizada em 18 de julho de 2025 ("RCA da Emissora"), e em Assembleia Geral Extraordinária. Realizada em 18 de julho de 2025 ("AGE da Emissora" e, em conjunto com a RCA da Emissora, as "Aprovações Societárias da Emissora") sua 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em com garantia real, em até duas séries, para distribuição pública pelo rito de registro automático de distribuição, destinada a Investidores Qualificados, em conformidade com o disposto no *caput* do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e com seu estatuto social ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente);

(B) a Emissora emitiu 1.400.000 (um milhão e quatrocentas mil) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), totalizando um valor total de emissão de R\$ 1.400.000.000,00 (um bilhão e quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor

Total da Emissão”), por meio do “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em com Garantia Real, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Origem Energia S.A.*” celebrado em 20 de julho de 2025, entre a Emissora e o Agente Fiduciário (“Escritura de Emissão”), o qual contará com o incentivo previsto no artigo 2º e parágrafo 1º-A do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”), e no Decreto n.º 11.964, de 26 de março de 2024, conforme alterado (“Decreto 11.964”), cujos recursos serão utilizados para reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados à implementação dos Projetos Prioritários (conforme definido na Escritura de Emissão) ocorridas nos 36 (trinta e seis) meses anteriores à data de encerramento da Oferta (conforme definido na Escritura de Emissão), e para realização de investimentos futuros relacionados à implementação dos Projetos Prioritários, pela Emissora;

(C) [adicionalmente à Emissão, em [=] de [=] de [=], a Emissora celebrou com o Agente de Swap da 2ª Emissão, a “[Nota de Negociação nº [=]”, sob o amparo do “[Instrumento Particular de Contratação de Operações de Derivativos]” datado de [=] de [=] de [=] (“Contrato de Swap da 2ª Emissão” e, em conjunto com a Escritura de Emissão, os “Contratos Garantidos”)];

(D) para assegurar o fiel, pontual, correto e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), a Cedente se compromete, em caráter irrevogável e irretratável, a ceder fiduciariamente em favor dos [titulares das Debêntures da Emissão (“Debenturistas”), representados pelo Agente Fiduciário] / [dos Credores Fiduciários], os Direitos Cedidos Fiduciariamente (conforme definido abaixo);

(E) a constituição e a outorga da presente Cessão Fiduciária, bem como a celebração do presente Contrato, foram aprovadas nas Aprovações Societárias da Emissora;

(F) a constituição e o compartilhamento da presente Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo) em benefício do [Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas], / [dos Credores Fiduciários], foram aprovados por meio da assembleia geral de debenturistas da 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em duas séries, para distribuição pública pelo rito de registro automático de distribuição, da Emissora, realizada em [●] de [●] de 2025 (“AGD da 1ª Emissão”);

(G) nos termos da Escritura de Emissão e da AGD da 1ª Emissão, a Cessão Fiduciária [será] / [poderá] ser compartilhada com os Agentes de Swap da 2ª Emissão [(conforme definido na Escritura de Emissão)], observados os termos e condições do compartilhamento das Garantias Reais descritos no “[Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças”, a ser celebrado, entre outros, pelo Agente Fiduciário e pelos Agentes de Swap da 2ª Emissão (“Contrato de Compartilhamento” e “Compartilhamento das Garantias Reais”, respectivamente); e

(H) a Cedente, o Agente Fiduciário e o [banco depositário] (“Banco Depositário”), contratado para atuar como banco administrador da Conta Derivativos (conforme abaixo definido), celebrarão um contrato de custódia de recursos financeiros e administração de contas (“Contrato de Administração de Contas”), de modo a operacionalizar a Conta Derivativos, de acordo com o disposto no presente Contrato e no Contrato de Administração de Contas; e

(I) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Contrato, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios de igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

ISTO POSTO, as partes acima nomeadas têm entre si justo e contratado o quanto segue, a que se obrigam em caráter irrevogável e irretratável, por si e seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos abaixo, quando iniciados em letras maiúsculas, terão os seguintes significados:

["Agente de Swap da 2ª Emissão"] tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato;]

"Agente Fiduciário" significa a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., conforme definido no preâmbulo deste Contrato;

"ANP" significa a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis;

"B3" significa B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão;

"Cartório de RTD" tem seu significado na Cláusula 3.1 deste Contrato;

"Cedente" ou "Emissora" significa a Origem Energia S.A., conforme definido no preâmbulo deste Contrato;

"Cessão Fiduciária" tem seu significado atribuído na Cláusula 2.1 deste Contrato;

"CNPJ" significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda;

"Código Civil" significa a Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada de tempos em tempos;

"Código de Processo Civil" significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada de tempos em tempos;

"Condição para Liberação" tem seu significado atribuído na Cláusula 11.1 deste Contrato;

"Conta Derivativos" tem seu significado atribuído na Cláusula 2.1(ii) abaixo deste Contrato;

"Conta de Livre Movimentação" significa a conta corrente de livre movimentação indicada no Contrato de Administração de Contas;

"Contrato" tem seu significado atribuído no preâmbulo deste Contrato;

"Contrato de Administração de Contas" significa o Contrato de Administração de Contas, a ser celebrado entre o Agente Fiduciário, a Cedente e o Banco Depositário, na qualidade de banco administrador;

"Contrato de Swap da 2ª Emissão" tem seu significado atribuído no preâmbulo deste Contrato;

["Contratos Garantidos" tem seu significado atribuído no Considerando (C) deste Contrato;]

"CVM" significa a Comissão de Valores Mobiliários;

"Dia Útil" significa qualquer dia em que não seja feriado bancário nacional, sábado ou domingo ou qualquer dia em que não houver expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ou na localidade em que referida obrigação deva ser cumprida, conforme o caso;

"Direitos Cedidos Fiduciariamente" tem seu significado atribuído na Clausula 2.1 abaixo deste Contrato;

"Documentos Comprobatórios" tem seu significado atribuído na Cláusula 4.1 deste Contrato;

"Evento de Inadimplemento" tem o seu significado atribuído na Cláusula 6.2.1 da Escritura de Emissão;

"Evento de Excussão" tem o seu significado atribuído na Cláusula 9.1 deste Contrato;

"Investimentos Permitidos" tem seu significado atribuído no Contrato de Administração de Contas;

"Impacto Adverso Relevante" tem o significado estabelecido [na Escritura de Emissão] / [nos Contratos Garantidos, conforme aplicável];

"JUCERJA" significa a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro;

"Lei das Sociedades por Ações" significa a Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada de tempos em tempos;

"MME" significa o Ministério de Minas e Energia;

"Obrigações Garantidas", tem seu significado atribuído na Cláusula 2.1 e constam no Anexo I do presente contrato;

"Ônus" significa qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima;

"Partes" tem seu significado atribuído no preâmbulo deste Contrato;

"Reforço ou Substituição de Garantia" tem o seu significado atribuído na Cláusula 2.5 deste Contrato.

"Projetos Prioritários" tem seu significado atribuído na Escritura de Emissão;

"Sistema de Garantia" significa o sistema de registro e sistema de depósito centralizado de ativos financeiros e valores mobiliários operacionalizado pela B3;

"Termo de Quitação e Liberação" tem seu significado atribuído na Cláusula 11.3 deste Contrato;

- 1.2.** As seguintes regras deverão ser aplicadas na interpretação deste Contrato:
- (i)** As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos anexos, aditivos, substituições, consolidações e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto.
 - (ii)** Os termos “inclusive” e “incluindo”, e outros termos semelhantes, serão interpretados como se estivessem acompanhados da expressão “mas não se limitando à”.
 - (iii)** Sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Contrato aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa.
 - (iv)** Os anexos são incorporados a este Contrato, e devem ser considerados como parte integrante deste Contrato, como se nele escritos. Referências como “este Contrato” e palavras como “aqui” ou “neste” ou palavras no mesmo sentido se referem a este Contrato, incluindo seus anexos, como um todo.
 - (v)** As referências a disposições legais devem ser interpretadas como referências a essas disposições, tais como alteradas, ampliadas, consolidadas ou reeditadas, ou conforme sua aplicação seja alterada periodicamente por outras normas.
 - (vi)** Exceto se de outra forma aqui prevista, referências a cláusulas e anexos referem-se a cláusulas e anexos deste Contrato.
 - (vii)** Os títulos das cláusulas aqui contidos têm caráter meramente referencial, sendo assim irrelevantes para a interpretação ou análise do teor deste Contrato.
 - (viii)** Exceto se de outra forma indicado neste Contrato, referências a quaisquer prazos ou períodos serão consideradas referências à quantidade de dias corridos, sendo que todos os prazos ou períodos previstos neste Contrato serão contados excluindo-se a data do evento que causou o início do respectivo prazo ou período e incluindo-se o último dia do prazo ou período em questão, conforme previsto no artigo 132 do Código Civil. Todos os prazos e períodos estabelecidos neste Contrato que não se encerrarem em um Dia Útil, serão automaticamente prorrogados para o primeiro Dia Útil subsequente.
- 1.3.** Exceto se de outra forma aqui disposto, os termos aqui utilizados com inicial em maiúsculo e não definidos de outra forma (incluindo, sem limitação, o preâmbulo) terão o significado a eles atribuído [na Escritura de Emissão] / [nos Contratos Garantidos]. Em caso de conflito entre as definições contidas na [Escritura de Emissão] / [nos Contratos Garantidos] e as definições contidas neste Contrato, prevalecerão, para fins exclusivos deste Contrato, as definições aqui estabelecidas.
- 1.4.** São Anexos ao presente Contrato: Anexo I – Descrição das Obrigações Garantidas; Anexo II – Modelo de Aditivo ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Oriundos de Operações de Derivativos e Outras Avenças; Anexo III – Cláusulas Mínimas Exigidas Pela B3; Anexo IV - Modelo de Notificação; Anexo V – Modelo de Procuração

Irrevogável; Anexo VI – Modelo de Termo de Quitação e Liberação; [e Anexo VII – Modelo de Aditamento para Inclusão de Credor Fiduciário].

2. CESSÃO FIDUCIÁRIA

2.1. Objeto. Para assegurar o fiel, pontual, integral pagamento de todas as obrigações assumidas pela Cedente na [Escritura de Emissão] / [nos Contratos Garantidos], principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras,, incluindo, sem limitação, o pagamento do valor de principal e acessório, incluindo a remuneração, custos, comissões, encargos, despesas, inclusive honorários advocatícios, honorários arbitrados em juízo ou definidos fora dele, tributos, reembolsos, indenizações e demais encargos contratuais, bem como as obrigações relativas ao Agente de Liquidação, ao Escriturador, à B3, à Agência de Classificação de Risco, [ao Agente Fiduciário] / [aos Credores Fiduciários] e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão, bem como honorários, despesas e custos do [Agente Fiduciário] / [dos Credores Fiduciários] e despesas judiciais e extrajudiciais necessárias e comprovadamente incorridas [pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas] / [pelos Credores Fiduciários], inclusive, na constituição, formalização, execução e/ou excussão das garantias previstas na [Escritura de Emissão] / [pelos Credores Fiduciários], cujas descrições, em cumprimento ao disposto no artigo 1.362 do Código Civil, constam no Anexo I ao presente Contrato ("Obrigações Garantidas"), a Cedente, pelo presente, de forma irrevogável e irretratável, cede e transfere, em cessão fiduciária em garantia, nos termos do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil, no que for aplicável e do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei do Mercado de Capitais"), a propriedade fiduciária, em favor dos [Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário] / [Credores Fiduciários], e seus respectivos sucessores e eventuais cessionários, dos direitos e créditos descritos abaixo ("Cessão Fiduciária" e "Direitos Cedidos Fiduciariamente"):

- (i) todos os direitos e créditos, atuais e futuros, decorrentes do lucro que a Emissora auferir oriundo das operações de Swap cambial contratadas no âmbito dos Contrato de Swap da 2ª Emissão; e
- (ii) todos os direitos creditórios da Cedente, principais e acessórios, atuais e futuros, decorrentes da conta corrente vinculada nº [●], agência [●], de titularidade da Cedente junto ao Banco Depositário, não movimentável pela Cedente ("Conta Derivativos"), bem como os recursos depositados, transitados e/ou mantidos ou a serem mantidos na Conta Derivativos a qualquer tempo, bem como investimentos feitos com Investimentos Permitidos com esses recursos, bem como todos os seus frutos e rendimentos; e
- (iii) a totalidade dos direitos detidos pela Cedente contra o Banco Depositário com relação à titularidade da Conta Derivativos, incluindo a totalidade dos créditos bancários mantidos e a serem mantidos na Conta Derivativos, incluindo, sem limitação, os recursos, investimentos, aplicações financeiras e rendimentos, presentes e futuros, existentes na e/ou vinculados à e/ou decorrentes da Conta Derivativos, independentemente do processo em que se encontrem, inclusive enquanto estiverem pendentes em virtude de processo de compensação bancária.

- 2.1.1. A Cessão Fiduciária entra em vigor na presente data e permanecerá em pleno vigor até a liquidação integral das Obrigações Garantidas. O cumprimento parcial das Obrigações Garantidas não importa exoneração correspondente da presente Cessão Fiduciária.
- 2.1.2. Não será devida qualquer compensação pecuniária à Cedente em razão da Cessão Fiduciária de que trata este Contrato.
- 2.1.3. A Cedente deverá tomar todas as medidas para assegurar que [os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário] / [Credores Fiduciários], mantenham preferência absoluta sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente.
- 2.1.4. A Cedente declara, para os efeitos do artigo 286 e seguintes do Código Civil, que constitui a presente Cessão Fiduciária sem que sobre a presente outorga pairam quaisquer dúvidas sobre a inexistência de vício de consentimento, na forma dos artigos 138 e seguintes do Código Civil.
- 2.1.5. [A Cedente deverá providenciar, por meio de celebração de Contrato de Administração de Contas ou aditamento ao Contrato de Administração de Contas, conforme necessário, para a abertura e/ou manutenção da Conta Vinculada em benefício dos [Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário] / [Credores Fiduciários], em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da data de assinatura do presente Contrato.]

2.2. Prioridade Absoluta. Este Contrato constitui garantia real com prioridade absoluta, sendo que nenhuma alteração ou aditamento [à Escritura de Emissão] / [aos Contratos Garantidos] ou em qualquer documento ou acordo relacionado a ela deverá afetar a validade deste Contrato. A Cessão Fiduciária abrangerá qualquer aditamento ou extensão futura das Obrigações Garantidas, bem como quaisquer outras extensões e alterações independente de qualquer pagamento intermediário ou quitação em parte das Obrigações Garantidas.

- 2.2.1. A Cedente concorda e reconhece que o ônus com prioridade absoluta constituído neste Contrato em favor dos [Debenturistas da Emissão, representados pelo Agente Fiduciário] / [Credores Fiduciários], é, de acordo com a legislação brasileira aplicável, sênior em todos os aspectos e anterior a quaisquer outros ônus sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente, não obstante a data, forma ou ordem de concessão, penhora ou aperfeiçoamento de tais outros ônus.

2.3. Aditamentos. Não obstante as disposições da Cláusula 2.2 acima, caso sejam realizadas quaisquer alterações nos termos da [Escritura de Emissão] / [dos Contratos Garantidos], na medida em que tais alterações modifiquem as Obrigações Garantidas descritas no Anexo I ao presente Contrato, este Contrato deverá ser aditado, a fim de refletir os termos e condições atualizados das Obrigações Garantidas.

- 2.3.1. A Cedente deverá encaminhar ao[s] [Agente Fiduciário] / [Credores Fiduciários] via registrada do eventual aditamento mencionado na Cláusula 2.3, de acordo com os termos e condições da Cláusula 3.1 abaixo.

2.4. Garantia Adicional. Em complemento ao acima exposto, a Cedente obriga-se, ainda, a formalizar aditivo, na forma da Cláusula 3.1 abaixo, para detalhamento da cessão fiduciária ora constituída sobre os seguintes bens e direitos ("Garantia Adicional"):

- (i) todos os direitos e créditos, atuais e futuros, decorrentes do lucro que a Emissora auferir oriundo das operações de swap cambial relacionadas à Emissão, contratada para mitigar o risco de variação da cotação do dólar norte-americano em relação ao IPCA, desde que devidamente autorizada [pelo Agente Fiduciário] / [pelos Credores Fiduciários] ou prevista [na Escritura de Emissão] / [nos Contratos Garantidos]; e
- (ii) quaisquer outros direitos entregues, a partir da presente data, à Cedente em substituição aos Direitos Cedidos Fiduciariamente, desde que devidamente autorizada [pelo Agente Fiduciário] / [pelos Credores Fiduciários] ou prevista [na Escritura de Emissão] / [nos Contratos Garantidos].

2.4.1. A Garantia Adicional será automaticamente incorporada e sujeita à Cessão Fiduciária constituída sob este Contrato, independentemente de quaisquer formalidades adicionais, na medida permitida pela lei aplicável, passando, para todos os fins de direito, a compor a Cessão Fiduciária e os Direitos Cedidos Fiduciariamente.

2.4.2. A Garantia Adicional reputar-se-á perfeita tão logo passe a existir, independentemente da assinatura de qualquer outro documento ou da prática de qualquer outro ato por qualquer das Partes deste Contrato. Não obstante, a Cedente obriga-se a (i) comunicar por escrito, em até 3 (três) Dias Úteis, ao[s] [Agente Fiduciário] / [Credores Fiduciários], acerca da existência da Garantia Adicional, com o envio de cópia dos documentos que evidenciam tais ações e direitos; e (ii) em até 10 (dez) Dias Úteis contados da subscrição ou aquisição de tal Garantia Adicional, praticar todos os atos necessários ao aperfeiçoamento da presente Cessão Fiduciária, incluindo, sem limitação, (a) a celebração de instrumento aditivo ao presente Contrato, substancialmente conforme o Anexo II deste Contrato, para atualização da descrição dos Direitos Cedidos Fiduciariamente; e (b) requerimento da averbação dos respectivos aditivos à margem dos registros referentes a este Contrato nos respectivo Cartório de RTD, nos termos e prazos indicados na Cláusula 3.1 abaixo.

2.5. Reforço ou Substituição de Garantia. Sem prejuízo do disposto na [Escritura de Emissão] / [nos Contratos Garantidos] quanto às hipóteses de declaração de vencimento antecipado, para os fins do artigo 1.425 do Código Civil, caso quaisquer Direitos Cedidos Fiduciariamente sejam objeto de penhora, arresto ou qualquer outra medida judicial de efeito semelhante ("Evento de Deterioração") e enquanto perdurar tal Evento de Deterioração, a Cedente obriga-se, (i) em até 2 (dois) Dias Úteis da verificação do Evento de Deterioração, a comunicar [o Agente Fiduciário] / [os Credores Fiduciários] sobre o respectivo Evento de Deterioração; (ii) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio da notificação indicada no item (i) acima, enviar nova notificação [ao Agente Fiduciário] / [aos Credores Fiduciários] propondo novos direitos em substituição ou reforço dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, a fim de recompor integralmente a garantia para que o[s] [Credores Fiduciários deliberem] / [Agente Fiduciário] convoque uma Assembleia Geral de Debenturistas ("AGD – Reforço de Garantia") para deliberar sobre a aceitação pelos [Credores Fiduciários / [Debenturistas] de tais novos bens e/ou direitos em substituição ou reforço dos Direitos Cedidos Fiduciariamente

("Deliberação – Reforço de Garantia" e "Reforço ou Substituição da Garantia", respectivamente); e **(iii)** caso o Agente Fiduciário não o faça, a convocar AGD – Reforço de Garantia.

2.5.1. Após a aprovação do Reforço de Garantia no âmbito da Deliberação – Reforço de Garantia, a Cedente deverá realizar a formalização do Reforço de Garantia por meio de constituição de nova garantia em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de realização da Deliberação – Reforço de Garantia.

2.5.2. O instrumento de garantia que formalizará o Reforço de Garantia deverá identificar todos os direitos ou bens sobre os quais a garantia será constituída e deverá ser interpretado como parte integrante deste Contrato para todos os fins.

2.6. Na ocorrência de qualquer Evento de Excussão, [o Agente Fiduciário] / [os Credores Fiduciários], também poderá[ão], mas não estará[ão] obrigado a, exercer os direitos e prerrogativas previstos [na Escritura de Emissão] / [nos Contratos Garantidos], neste Contrato ou em lei, em especial, o de consolidar a propriedade plena e a posse direta dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, para os efeitos da presente garantia, podendo, inclusive, vender e/ou alienar as Direitos Cedidos Fiduciariamente, observados os termos deste Contrato.

2.7. A Cedente reconhece os [Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário] / [os Credores Fiduciários], como legítimos e proprietários exclusivos dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, obrigando-se a abster-se da prática de qualquer ato que possa impedir ou dificultar o recebimento dos Direitos Cedidos Fiduciariamente diretamente [pelo Agente Fiduciário, representando os Debenturistas] / os [Credores Fiduciários], em caso de excussão dos Direitos Creditórios.

3. FORMALIDADES

3.1. A Cedente obriga-se a, sendo responsável por todas as despesas incorridas em tais atos a **(i)** em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de celebração deste Contrato e de quaisquer eventuais aditamentos a este Contrato ("Aditamentos"), nos termos do parágrafo primeiro do art. 1.361 do Código Civil e do art. 130 da Lei nº 6.015/1973, requerer, às suas custas, o registro deste Contrato e seus Aditamentos no cartório de registro de títulos e documentos da cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro ("Cartório de RTD"), e encaminhar, [ao Agente Fiduciário] / [aos Credores Fiduciários], o protocolo digitalizado do pedido de registro; **(ii)** em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de celebração deste Contrato e de quaisquer eventuais Aditamentos, obter junto ao [Agente Fiduciário] / [aos Credores Fiduciários] e/ou ao Banco Depositário o registro do ônus constituído nos termos do presente Contrato junto ao Sistema de Garantia, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, conforme alterada, e, conforme aplicável, da Resolução CVM nº 31, de 19 de maio de 2021, conforme alterada, observados ainda os manuais da B3 aplicáveis ao registro de ônus e gravames sobre ativos financeiros; e **(iii)** fornecer documentos comprobatórios digitalizados de tais registros ao [Agente Fiduciário] / [aos Credores Fiduciários] dentro de até 3 (três) Dias Úteis contados da data da efetivação do registro, incluindo certidão de averbação emitida pela B3.

- 3.1.1. A Cedente deverá obter, às suas expensas, o registro do Contrato e/ou de quaisquer aditivos ao Contrato nos termos da Cláusula 3.1 acima, em até 20 (vinte) dias contados da celebração deste Contrato e/ou dos respectivos aditivos.
- 3.1.2. Não obstante o disposto acima, **(i)** em caso de atraso no registro do Contrato imputável única e exclusivamente ao Cartório de RTD; e/ou **(ii)** caso o Cartório de RTD formule exigências para o registro deste Contrato ou dos respectivos Aditamentos, o [Agente Fiduciário] / [os Credores Fiduciários] poderá[ão] conceder prazo adicional único de 20 (vinte) dias corridos para registro deste Contrato ou dos respectivos Aditamentos, mantendo, a todo momento, a prenotação.
- 3.1.3. A Cedente deverá tomar qualquer providência, assinar todos e quaisquer documentos e enviar comandos eletrônicos que possam ser necessários ou desejáveis para fins de cumprir os termos deste Contrato, incluindo a criação e o aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente.
- 3.2.** A Cedente deverá cumprir qualquer outro requerimento legal que venha a ser aplicável, necessário ou razoavelmente solicitado [pelo Agente Fiduciário] / [pelos Credores Fiduciários], de modo a garantir a integral preservação dos direitos constituídos neste Contrato em favor [do Agente Fiduciário] / [dos Credores Fiduciários], fornecendo ao [Agente Fiduciário] / [aos Credores Fiduciários] comprovação de tal cumprimento no prazo e forma indicados [pelo Agente Fiduciário] / [pelos Credores Fiduciários].
- 3.3.** A Cedente será responsável e deverá antecipar e, exclusivamente quando a circunstância não permitir a antecipação, ressarcir [o Agente Fiduciário] / [os Credores Fiduciários], pelos custos, tributos, emolumentos, encargos e despesas (inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais e extrajudiciais) incorridos com a assinatura, celebração, registro e/ou formalização e preservação da garantia objeto do presente Contrato e dos direitos constituídos em favor do [Agente Fiduciário] / [dos Credores Fiduciários], incluindo quaisquer outros documentos produzidos de acordo com o presente e seus respectivos aditivos. Se a Cedente deixar de cumprir qualquer avença contida no presente Contrato no prazo estabelecido neste Contrato para tanto, [o Agente Fiduciário] / [os Credores Fiduciários] poderá[ão] cumprir a referida avença, ou providenciar o seu cumprimento, sendo certo que a Cedente é e será responsável por todas as respectivas despesas incorridas [pelo Agente Fiduciário] / [pelos Credores Fiduciários], para tal fim, as quais estarão compreendidas no objeto da presente garantia, devendo [o Agente Fiduciário] / [os Credores Fiduciários] ser[em] reembolsado[s], em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, pela Cedente, por todas as referidas despesas comprovadamente incorridas. O eventual registro deste Contrato efetuado [pelo Agente Fiduciário] / [pelos Credores Fiduciários], não isenta o descumprimento de obrigação não pecuniária pela Cedente, nos termos [da Escritura de Emissão] / [dos Contratos Garantidos], exceto se todos os valores desembolsados [pelo Agente Fiduciário] / [pelos Credores Fiduciários] para tal registro forem integralmente reembolsados pela Cedente no prazo previsto nessa Cláusula.
- 3.4.** As Partes declaram que:
- (i) estão de acordo e autorizam o registro deste Contrato e de seus eventuais aditamentos no Sistema de Garantia, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.810, de 15

de maio de 2013, conforme alterada, e, conforme aplicável, e da Resolução CVM nº 31, de 19 de maio de 2021, conforme alterada;

- (ii) estão cientes e concordam com todas as normas do Sistema de Garantia, incluindo, mas sem limitação, as cláusulas mínimas exigidas pela B3, constantes do Anexo III, anexo a este Contrato, e todas as regras e/ou manuais editados pelo Sistema de Garantia e aplicáveis aos seus sistemas, operações e central depositária, conforme adotados ou substituídos de tempos em tempos;
- (iii) estão cientes e concordam que havendo, nas hipóteses previstas no regulamento e demais normas do Sistema de Garantia, a baixa automática de um Direito Cedido Fiduciariamente durante a vigência deste Contrato sem que haja a sua liquidação financeira, tal ativo e/ou quaisquer direitos relacionados a tal serão automaticamente transferidos [ao Agente Fiduciário, em benefício dos Debenturistas] / [aos Credores Fiduciários], para fins da adoção das providências próprias à preservação dos seus direitos. Fica consignado que para os fins da presente cláusula, o Banco Depositário poderá atuar como representante [do Agente Fiduciário] / [dos Credores Fiduciários] para fins do recebimento do ativo e adoção de referidas providências, inclusive fechamento de operações de câmbio nos termos deste Contrato; e
- (iv) todos os Direitos Cedidos Fiduciariamente são infungíveis, únicos e insubstituíveis para todos os fins e efeitos de direito e deste Contrato.

4. DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

4.1. Os documentos comprobatórios dos Direitos Cedidos Fiduciariamente ("Documentos Comprobatórios") consistem em todos os documentos relacionados aos Direitos Cedidos Fiduciariamente necessários à identificação dos Direitos Cedidos Fiduciariamente e à constituição da Cessão Fiduciária.

4.2. A Cedente providenciará, às suas expensas, a manutenção de todos os meios físicos e digitais necessários à comprovação da titularidade, guarda, preservação e organização dos Documentos Comprobatórios.

4.3. Caso seja necessário ou razoavelmente solicitado [pelo Agente Fiduciário] / [pelos Credores Fiduciários], para fins de venda, substituição e/ou cobrança dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, ou para excutir a presente Cessão Fiduciária, a Cedente deverá entregar [ao Agente Fiduciário] / [aos Credores Fiduciários], em prazo não superior a 2 (dois) Dias Úteis, as vias originais dos Documentos Comprobatórios, mediante recebimento de solicitação nesse sentido.

4.4. [O Agente Fiduciário] / [Os Credores Fiduciários] e/ou os profissionais especializados por ele[s] contratados, conforme o caso, às suas próprias expensas, terão acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios, podendo, a qualquer tempo, desde que previamente informado com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência (exceto caso esteja em curso um Evento de Excussão), consultar ou retirar (neste caso, mediante pedido e entrega de recibo à Cedente) cópia dos Documentos Comprobatórios, bem como realizar diligências com o objetivo de verificar o cumprimento, pela Cedente, de suas obrigações nos termos deste Contrato.

4.5. [O Agente Fiduciário] / [Os Credores Fiduciários] renuncia[m] à faculdade de ter a posse direta sobre os Documentos Comprobatórios, nos termos dos artigos 627 e 1.361, parágrafo segundo do Código Civil. A Cedente, por sua vez, mantém os Documentos Comprobatórios sob sua posse direta, a título de fiel depositária, declarando-se ciente de suas responsabilidades civis e penais pela conservação e entrega desses Documentos Comprobatórios.

5. NOTIFICAÇÃO ÀS CONTRAPARTES

5.1. A Cedente deverá enviar às contrapartes do Contrato de Swap da 2ª Emissão e ao Banco Depositário, em até 3 (três) Dias Úteis contados da assinatura deste Contrato ou de qualquer aditamento que implique na alteração da Conta Derivativos, conforme o caso, as notificações substancialmente na forma do Anexo IV ao presente Contrato, devidamente assinadas pela Cedente ("Notificações"). As Notificações serão enviadas de acordo com a cláusula de notificações do Contrato de Swap da 2ª Emissão e do Contrato de Administração de Contas. A notificação ao Banco Depositário poderá ser suprida caso conste do Contrato de Administração de Contas, a ciência do quanto a presente Cessão Fiduciária em relação aos recursos depositados na Conta Derivativos.

5.1.1. Adicionalmente, em (A) até 10 (dez) Dias Úteis contados do envio de cada Notificação, a Cedente deverá fornecer [ao Agente Fiduciário] / [aos Credores Fiduciários]: (i) cópia da Notificação; e (ii) comprovantes de recebimento das Notificações por cada contraparte [dos Contratos de Swap da 2ª Emissão na forma prevista no Contrato de Swap da 2ª Emissão e/ou comprovante de entrega da Notificação pertinente por um Cartório de RTD; e (B) caso seja exigido no âmbito do Contrato de Swap da 2ª Emissão, comprovação do consentimento da contraparte do Contrato de Swap da 2ª Emissão, devidamente assinado pelos respectivos representantes legais, a ser fornecido pela Cedente [ao Agente Fiduciário] / [aos Credores Fiduciários] até 10 (dez) Dias Úteis contados do envio de cada Notificação. Para os fins do item (A)(ii) acima, a comprovação de recebimento poderá ser feita mediante a apresentação (1) de cópia da Notificação assinada pela contraparte pelos devidos representantes legais; e/ou (2) na forma indicada no respectivo Contrato Cedido.

5.2. Em até 10 (dez) Dias Úteis após uma Garantia Adicional ser celebrada, a Cedente deverá encaminhar [ao Agente Fiduciário] / [aos Credores Fiduciários], juntamente com os documentos comprobatórios de registro de eventuais aditivos a esse Contrato, na forma disposta nas Cláusulas 2.4 e 2.5 acima, cópias de: **(i)** cada documento comprovando ou representando a Garantia Adicional e/ou Reforço de Garantia; e **(ii)** comprovante de envio de cada uma das Notificações, substancialmente na forma do Anexo IV, comprovando a efetiva notificação e do efetivo consentimento, conforme aplicável, a respeito da cessão fiduciária da Garantia Adicional e/ou do Reforço de Garantia.

6. MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS E INVESTIMENTOS PERMITIDOS

6.1. Todo e qualquer montante recebido pela Cedente decorrente dos Direitos Cedidos Fiduciariamente deverá ser depositado na Conta Derivativos. Caso a Cedente venha a receber, em violação ao disposto no presente Contrato, quaisquer valores relacionados aos Direitos Cedidos Fiduciariamente em conta diversa da Conta Derivativos, recebê-los-á na qualidade de

fiel depositário [do Agente Fiduciário] / [dos Credores Fiduciários] a título gratuito e deverá transferir a totalidade dos valores recebidos de forma diversa para a Conta Derivativos, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da verificação do seu recebimento, sem qualquer dedução ou desconto, independentemente de qualquer notificação ou outra formalidade para tanto, sob pena de incorrer em Evento de Inadimplemento nos termos da [Escritura de Emissão] / [dos Contratos Garantidos].

6.2. A movimentação da Conta Derivativos será feita de acordo com os termos e condições estabelecidos no Contrato de Administração de Contas, observado que todos e quaisquer valores referentes aos Direitos Cedidos Fiduciariamente deverão ser liberados diariamente e automaticamente pelo Banco Depositário para a Conta de Livre Movimentação, exceto caso ocorra um Evento de Retenção (conforme abaixo definido).

6.3. O Banco Depositário, conforme instruções [do Agente Fiduciário] / [dos Credores Fiduciários] e observados os termos previstos no Contrato de Administração de Contas, deverá bloquear a Conta Derivativos, de modo que a totalidade dos recursos ali depositados fiquem indisponíveis à Cedente e permaneça à disposição dos Debenturistas, representados [pelo Agente Fiduciário] / [pelos Credores Fiduciários], na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos (cada um dos eventos, um "Evento de Retenção"):

- (i) ocorrência de quaisquer Eventos de Inadimplemento (conforme definido na [Escritura de Emissão] / [nos Contratos Garantidos]), hipótese na qual os recursos mantidos na Conta Derivativos serão retidos até que o referido descumprimento seja sanado, observado o disposto a esse respeito [na Escritura de Emissão] / [nos Contratos Garantidos];
- (ii) declaração de vencimento antecipado das Debêntures ou a ocorrência do vencimento final das Debêntures, sem a quitação integral das Obrigações Garantidas, nos termos [da Escritura de Emissão] / [dos Contratos Garantidos], hipóteses em que os recursos bloqueados na Conta Centralizadora serão utilizados integralmente para liquidação das Obrigações Garantidas, na forma deste Contrato e [da Escritura de Emissão] / [dos Contratos Garantidos].

6.3.1. Uma vez verificado [pelo Agente Fiduciário] / [pelos Credores Fiduciários] que o Evento de Retenção que deu causa ao bloqueio da Conta Derivativos foi sanado e não ensejou o vencimento antecipado das Debêntures, [o Agente Fiduciário] / [os Credores Fiduciários] deverá notificar o Banco Depositário informando que o Evento de Retenção foi sanado e expedir ordem de desbloqueio da Conta Derivativos, conforme o caso, momento em que a administração da Conta Derivativos deverá voltar a observar o disposto na Cláusula 6.3 acima.

6.4. Os recursos disponíveis e bloqueados na Conta Derivativos poderão ser investidos em títulos de baixo risco e liquidez diária disponibilizados pelo Banco Depositário, os quais, para todos os fins de direito, considerar-se-ão cedidos fiduciariamente em garantia, [aos Debenturistas] / [aos Credores Fiduciários] sob e de acordo com os termos e condições previstos neste Contrato e [na Escritura de Emissão] / [nos Contratos Garantidos] ("Investimentos Permitidos").

6.4.1. Caso ocorra um Evento de Excussão, [o Agente Fiduciário] / [os Credores Fiduciários poderá(ão)] enviar notificação ao Banco Depositário para que este resgate ou liquide as aplicações em Investimentos Permitidos e utilize, se necessário, todo ou parte dos recursos existentes na Conta Derivativos para o pagamento das Obrigações Garantidas.

6.5. Todos os valores e investimentos realizados com os recursos depositados na Conta Derivativos e/ou valores diretamente aplicados em Investimentos Permitidos, inclusive rendimentos e ganhos decorrentes de tais investimentos, se houver, **(i)** não representarão o pagamento de nenhuma das Obrigações Garantidas até que sejam efetivamente recebidos [pelo Agente Fiduciário] / [pelos Credores Fiduciários], e **(ii)** estarão sujeitos ao ônus constituído por meio do presente Contrato.

6.6. A Conta Derivativos não poderá ser encerrada até a ocorrência de uma das hipóteses previstas na Cláusula 11 abaixo.

6.7. Todos os custos relativos à abertura e manutenção da Conta Derivativos e às transferências de recursos, bem como os relacionados aos Investimentos Permitidos, serão arcados pela Cedente.

6.8. A Cedente autoriza a troca de informações entre o Banco Depositário e [o Agente Fiduciário] / [os Credores Fiduciários] sobre qualquer movimentação envolvendo a Conta Derivativos, inclusive, autoriza o Banco Depositário a liberar o acesso ao sistema online para a realização de consultas e de todas as informações referentes a qualquer movimentação e obtenção de saldos e extratos da Conta Derivativos, renunciando ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, e [ao Agente Fiduciário] / [aos Credores Fiduciários], de acordo com o inciso V, parágrafo 3º, artigo 1º, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada.

7. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA CEDENTE

7.1. A Cedente declara, com relação a si própria, na data deste Contrato, que:

- (i)** é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, de acordo com as leis brasileiras aplicáveis;
- (ii)** tem plenos poderes para conduzir seus negócios, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (iii)** os seus representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, cada qual em seu respectivo nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor de acordo com o estatuto social e documentos constitutivos da Cedente;
- (iv)** está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive as societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração deste Contrato e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os

requisitos legais, estatutários e contratuais necessários para tanto, não sendo exigida qualquer outra autorização ou outro consentimento para tanto;

- (v)** a celebração deste Contrato não infringe o estatuto social da Cedente e nem qualquer obrigação anteriormente assumida, disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Cedente seja parte, nem irá resultar em: **(a)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** criação de qualquer Ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Cedente, exceto pelo ônus criado neste instrumento; **(c)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; ou **(d)** descumprimento de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral;
- (vi)** não existe qualquer **(a)** disposição ou cláusula contida em acordos, contratos ou avenças, que restrinjam a Cessão Fiduciária; ou **(b)** reivindicação, demanda, ação ou discussão judicial, inquérito ou processo pendente ajuizado, instaurado ou requerido perante qualquer árbitro, juízo ou qualquer outra autoridade que possa afetar negativamente, prejudicar ou depreciar os Direitos Cedidos Fiduciariamente e a Cessão Fiduciária ora constituída, ou que tenha afetado ou possa vir a afetar, por qualquer forma, a presente garantia e/ou a capacidade da Cedente de efetuar os pagamentos ou de honrar suas demais obrigações previstas neste Contrato, ou na [Escritura de Emissão] / [nos Contratos Garantidos]. Sem limitar a generalidade do acima previsto, a Cedente declara e garante que está em dia com todas as suas obrigações legais e regulatórias relativas aos Direitos Cedidos Fiduciariamente, e à garantia outorgada [ao Agente Fiduciário] / [aos Credores Fiduciários] nesse sentido;
- (vii)** além das autorizações e aprovações previstas neste Contrato, nenhuma autorização, consentimento ou aprovação, e nenhuma notificação ou registro, junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório ou qualquer outro terceiro é necessário para a devida celebração, entrega e cumprimento das obrigações previstas neste Contrato pela Cedente;
- (viii)** este Contrato foi devidamente celebrado pela Cedente, e constitui uma obrigação legal, válida, existente, eficaz, vinculante e exequível da Cedente, em conformidade com os seus respectivos termos e condições;
- (ix)** é a única legítima titular e proprietária dos Direitos Cedidos Fiduciariamente;
- (x)** a Cedente está sujeita à lei civil e comercial com relação às suas obrigações nos termos do presente Contrato, e a celebração e execução pela Cedente deste Contrato constituem atos privados e comerciais, e não atos públicos ou governamentais. A Cedente, bem como quaisquer de seus bens, não possui qualquer imunidade com relação à jurisdição de qualquer tribunal ou compensação ou qualquer processo judicial seja através de citação ou notificação, arresto ou sequestro, penhora para a garantia da execução, execução ou de outra forma;
- (xi)** os Direitos Cedidos Fiduciariamente encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames, dívidas ou reivindicações, exceto pelos ônus criados pelo presente Contrato;

- (xii)** após o cumprimento das formalidades descritas na Cláusula 3.1 acima, a Cessão Fiduciária sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente constituir-se-á um direito real de garantia válido, perfeito, legítimo, legal e exequível, para o fim de garantir o pagamento das Obrigações Garantidas;
- (xiii)** a procuração outorgada nos termos da Cláusula 9.6 abaixo foi devidamente assinada pelos representantes legais com poderes estatutários e/ou delegados para outorgar em nome da Cedente, na presente data, e confere, validamente, os poderes ali indicados [ao Agente Fiduciário] / [aos Credores Fiduciários]. A Cedente não outorgou qualquer outra procuração ou instrumento com efeito similar a quaisquer terceiros com relação aos Direitos Cedidos Fiduciariamente;
- (xiv)** tem plena ciência e concorda com os termos e condições da [Escritura de Emissão] / [dos Contratos Garantidos], inclusive, sem qualquer limitação, dos Eventos de Inadimplemento ali previstos, os quais podem acarretar o vencimento antecipado da[s] dívida[s] decorrentes [da Escritura de Emissão] / [dos Contratos Garantidos], garantida[s] pela presente Cessão Fiduciária, com a imediata exigibilidade de tais dívidas, acrescidas de juros contratuais e moratórios e demais encargos, tudo nos termos e condições previstos na [Escritura de Emissão] / [nos Contratos Garantidos];
- (xv)** não se encontra em estado de necessidade ou sob coação para celebrar este Contrato, quaisquer outros contratos e/ou documentos relacionados, tendo as discussões sobre o objeto do presente Contrato sido feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;
- (xvi)** foi informado e avisado de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto deste Contrato e que poderiam influenciar a capacidade de expressar a sua vontade, bem como assistida por advogados durante toda a negociação deste Contrato;
- (xvii)** os Direitos Cedidos Fiduciariamente não configuram bem de capital essencial da Cedente, para fins do artigo 49, parágrafo terceiro, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005;
- (xviii)** a celebração deste Contrato é compatível com a capacidade econômica, financeira e operacional da Cedente, de forma que a Cessão Fiduciária de sua titularidade prevista neste Contrato não acarretará qualquer impacto negativo relevante nas suas capacidades econômica, financeira e operacional, ou nas suas capacidades de honrar quaisquer compromissos e obrigações;
- (xix)** este Contrato constitui obrigação legalmente válida e vinculante da Cedente, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;

7.2. A Cedente obriga-se a notificar [o Agente Fiduciário] / [os Credores Fiduciários] caso quaisquer das declarações prestadas nos termos deste Contrato tornem-se total ou parcialmente inverídicas, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tiver ciência do fato.

7.3. A Cedente manifesta seu consentimento com relação à Cessão Fiduciária ora constituída, nada tendo a opor, obrigando-se a cumprir e respeitar os termos e condições deste Contrato, comprometendo-se, ainda, a tomar todas as medidas para garantir o seu completo e efetivo cumprimento.

7.4. As Partes confirmam que a negociação e celebração deste Contrato seguiu os princípios da probidade e boa-fé, os quais também deverão ser observados pelas Partes no exercício de seus direitos e na performance de suas obrigações no âmbito deste Contrato.

7.5. As Partes confirmam que, ao celebrar este Contrato, exerceram suas respectivas liberdades de contratar, de acordo com preceitos de ordem pública e o princípio da função social do Contrato, o qual satisfaz os princípios da eficiência, razoabilidade e oportunidade.

7.6. Para fins do disposto no Código Civil (incluindo o artigo 157), cada Parte expressamente confirma e reconhece que **(i)** tem a experiência e o conhecimento necessários para celebrar o presente Contrato; **(ii)** as obrigações das Partes são proporcionais; **(iii)** nenhum fato ou obrigação deste Contrato pode ser considerado ou constitui um descumprimento legal; e **(iv)** está ciente de todas as circunstâncias relacionadas às regras que regem o presente Contrato.

7.7. Em caso de qualquer aditamento, as declarações e garantias acima deverão ser novamente feitas na data de tal aditamento, sem prejuízo de eventuais atualizações que se façam necessárias.

8. OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

8.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, a Cedente obriga-se e compromete-se a:

- (i)** manter e preservar em bom estado todos os Direitos Cedidos Fiduciariamente constituídos nos termos deste Contrato e eventuais aditamentos;
- (ii)** obter e manter todas as autorizações e licenças, inclusive toda e qualquer autorização da ANP e/ou do MME, conforme aplicável, necessárias à assinatura deste Contrato, bem como ao cumprimento integral de todas as obrigações aqui previstas, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor;
- (iii)** manter o ônus constituído pelo presente Contrato devidamente registrado, até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, junto ao Sistema de Garantia;
- (iv)** tempestivamente, cumprir quaisquer requisitos e dispositivos legais exigidos para a existência, validade, eficácia e/ou exequibilidade da Cessão Fiduciária ora constituída e, mediante solicitação [do Agente Fiduciário, agindo como representante e em benefício dos Debenturistas] / [dos Credores Fiduciários], apresentar comprovação de que tais requisitos ou dispositivos legais foram cumpridos;
- (v)** a qualquer tempo e às suas próprias expensas, prontamente, tomar todas as medidas que venham a ser necessárias ou exigidas, ou que [o Agente Fiduciário] / [os Credores Fiduciários] possa[m] vir a razoavelmente solicitar para o fim de constituir, conservar

a validade, formalizar, aperfeiçoar e preservar a presente garantia, para permitir o exercício absoluto, [pelo Agente Fiduciário] / [pelos Credores Fiduciários], dos respectivos direitos e garantias instituídos por este Contrato, ou cuja instituição seja objetivada pelo presente Contrato, incluindo a celebração de qualquer documento ou contrato adicional (inclusive quaisquer aditivos ao presente Contrato, quer no todo ou em parte);

- (vi)** defender, tempestivamente e de forma adequada, às suas custas e expensas, os direitos [do Agente Fiduciário] / [dos Credores Fiduciários], sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente com relação à Cessão Fiduciária ora constituída, contra quaisquer reivindicações e demandas de terceiros, mantendo [o Agente Fiduciário] / [os Credores Fiduciários], indene[s] e livre[s] de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas (incluindo honorários e despesas advocatícios incorridos), inclusive aqueles: **(a)** referentes ou resultantes de qualquer violação por si de qualquer das declarações dadas ou obrigações assumidas neste Contrato; e/ou **(b)** referentes à formalização e ao aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente, de acordo com este Contrato;
- (vii)** não **(a)** vender, ceder, transferir, permutar ou, a qualquer título alienar, onerar (ainda que sob condição suspensiva), ou outorgar qualquer opção de compra ou venda, qualquer Direito Cedido Fiduciariamente; **(b)** criar ou permitir que exista qualquer ônus ou gravame sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente, ou a eles relacionados, salvo os ônus resultantes deste Contrato; ou **(c)** restringir, depreciar ou diminuir intencionalmente a garantia e os direitos criados por este Contrato;
- (viii)** notificar [o Agente Fiduciário] / [os Credores Fiduciários] a respeito de qualquer acontecimento (incluindo, mas não limitado, a processos judiciais, arbitrais e administrativos) que possa depreciar ou ameaçar a garantia ora prestada neste Contrato em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência de tal acontecimento;
- (ix)** tratar qualquer sucessor, endossatário, cessionário ou adquirente da [Escritura de Emissão] / [dos Contratos Garantidos] como se fosse signatário original deste Contrato e da [Escritura de Emissão] / [dos Contratos Garantidos], garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos [ao Agente Fiduciário] / [aos Credores Fiduciários], nos termos do presente Contrato e [da Escritura de Emissão] / [dos Contratos Garantidos];
- (x)** não praticar qualquer ato que possa, direta ou indiretamente, prejudicar, modificar, restringir ou afetar negativamente, por qualquer forma, quaisquer direitos outorgados [ao Agente Fiduciário] / [aos Credores Fiduciários], por este Contrato, [pela Escritura de Emissão] / [pelos Contratos Garantidos] ou pela lei aplicável ou, ainda, a execução da garantia ora instituída;
- (xi)** na ocorrência de um Evento de Inadimplemento, não obstar (e fazer com que seus administradores não obstem) a realização e implementação, [pelo Agente Fiduciário] / [pelos Credores Fiduciários], de quaisquer atos necessários à excussão dos Direitos Cedidos Fiduciariamente e à salvaguarda dos direitos, garantias e prerrogativas [do Agente Fiduciário] / [dos Credores Fiduciários], nos termos deste Contrato;

- (xii)** manter os Direitos Cedidos Fiduciariamente em sua posse mansa e pacífica, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, com exceção do aqui constituído, bem como a emvidar seus melhores esforços para salvaguardar os Direitos Cedidos Fiduciariamente contra quaisquer ações de arresto, sequestro ou penhora;
- (xiii)** não alterar, novar, modificar, prorrogar, renovar ou rescindir quaisquer Direitos Cedidos Fiduciariamente nem os respectivos Documentos Comprobatórios, exceto **(a)** mediante o consentimento prévio e por escrito [do Agente Fiduciário] / [dos Credores Fiduciários], **(b)** se de acordo com os termos previstos [na Escritura de Emissão] / [nos Contratos Garantidos]; ou **(c)** em relação aos Documentos Comprobatórios, se referida alteração, novação, modificação, prorrogação, renovação ou rescisão não possa afetar negativamente a capacidade da Cedente cumprir com as obrigações previstas neste Contrato e [na Escritura de Emissão] / [nos Contratos Garantidos];
- (xiv)** não concordar, autorizar ou de qualquer forma realizar qualquer compensação, redução ou retenção, referente a quaisquer Direitos Cedidos Fiduciariamente, salvo **(a)** aquelas exigidas por lei ou **(b)** se referida compensação, redução ou retenção não possa afetar negativamente a capacidade da Cedente cumprir com as obrigações previstas neste Contrato e [na Escritura de Emissão] / [nos Contratos Garantidos];
- (xv)** comunicar com antecedência [ao Agente Fiduciário] / [aos Credores Fiduciários], no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, a ocorrência de compensação legal, realizadas pela devedora/contraparte dos Direitos Cedidos Fiduciariamente;
- (xvi)** dar ciência deste Contrato e de seus respectivos termos e condições aos seus administradores e executivos, bem como fazer com que estes cumpram de forma integral e façam cumprir todos os seus termos e condições;
- (xvii)** realizar o recolhimento de todos os tributos, tarifas e emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente que sejam de responsabilidade da Cedente;

8.1.1. O não cumprimento pela Cedente de quaisquer obrigações previstas nesta Cláusula constituirá um Evento de Inadimplemento, nos termos da Cláusula 6.2.1, "i", da Escritura de Emissão [e do Contrato de Swap da 2ª Emissão], devendo integrar a definição prevista [na respectiva Escritura de Emissão] / [nos respectivos Contratos Garantidos]. A Cedente cumprirá com todas as instruções por escrito emanadas [pelo Agente Fiduciário] / [pelos Credores Fiduciários], para regularização das obrigações inadimplidas ou para excussão da garantia constante neste Contrato.

8.2. A Cedente deverá, às suas expensas, obter todos os registros, averbações e aprovações que vierem a ser exigidos pela lei aplicável para o fim de permitir que [o Agente Fiduciário] / [os Credores Fiduciários], ou qualquer procurador por ele[s] nomeado, exerça[m] integralmente os direitos que lhe[s] é [são] aqui assegurado[s].

9. EXCUSSÃO

9.1. Mediante a declaração do vencimento antecipado [da Escritura de Emissão] / [dos Contratos Garantidos] e/ou, ainda, no caso de vencimento final das Obrigações Garantidas sem o seu devido pagamento ("Evento de Excussão"), [o Agente Fiduciário] / [os Credores Fiduciários], às expensas da Cedente, terá o direito de executar a garantia aqui referida e exercer, com relação a todos os Direitos Cedidos Fiduciariamente, todos os direitos e poderes a si conferidos pela legislação vigente, mediante execução parcial e/ou total da garantia representada por este Contrato, promovendo sua execução judicial ou excussão extrajudicial, sem ordem de preferência, mediante execução parcial e/ou total dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, sendo que os recursos retidos na Conta Derivativos (inclusive os valores decorrentes dos Investimentos Permitidos) deverão ser direcionados ao pagamento das Obrigações Garantidas, bem como terá o direito de exercer imediatamente sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, inclusive "*ad judicium*" e "*ad negotia*", executando extrajudicialmente a presente garantia na forma da lei e podendo, para garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas, dispor, cobrar, receber, realizar ou resgatar, inclusive de forma particular, total ou parcialmente, dar quitação e assinar documentos ou termos necessários à prática dos atos aqui referidos, independentemente de qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação, judicial ou extrajudicial, à Cedente, e aplicando o produto daí decorrente no pagamento das Obrigações Garantidas, observado o disposto no parágrafo 3º, do artigo 66-B, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada.

9.2. A eventual execução parcial da garantia não afetará os termos e condições deste Contrato em benefício [do Agente Fiduciário] / [dos Credores Fiduciários], sendo certo que as disposições deste Contrato permanecerão válidas e em pleno vigor até a ocorrência de uma das hipóteses previstas na Cláusula 11 abaixo.

9.3. Fica certo e ajustado que, nas hipóteses previstas nesta Cláusula 9, [o Agente Fiduciário] / [os Credores Fiduciários] poderá(ão) executar ou executar esta garantia quantas vezes forem necessárias para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas, sendo certo que a eventual excussão parcial desta garantia não afetará os termos e condições deste Contrato em benefício dos [Debenturistas] / [dos Credores Fiduciários], sendo certo que as disposições deste Contrato permanecerão válidas e em pleno vigor observado o estabelecido na Cláusula 11 abaixo.

9.4. As Partes concordam, em caráter irrevogável e irretratável, que, na ocorrência de um Evento de Excussão, as Obrigações Garantidas tornar-se-ão imediata e integralmente devidas e exigíveis, sendo facultado [ao Agente Fiduciário] / [aos Credores Fiduciários], independentemente de qualquer outra garantia outorgada, proceder à excussão da garantia aqui prevista.

9.4.1. A excussão da garantia na forma prevista neste Contrato será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de garantia, real ou pessoal, concedida [aos Debenturistas] / [aos Credores Fiduciários] nos demais contratos celebrados em decorrência da [Escritura de Emissão] / [dos Contratos Garantidos].

9.5. Na hipótese de o produto da excussão da Cessão Fiduciária não ser suficiente para a plena quitação das Obrigações Garantidas e quaisquer despesas de cobrança, a Cedente continuará obrigada em relação aos valores remanescentes, sem prejuízo do direito do [Agente

Fiduciário] / [dos Credores Fiduciários] de excutir qualquer outra garantia constituída nos termos [da Escritura de Emissão] / [dos Contratos Garantidos]. Independentemente de tal comunicação, os juros e demais consequências da mora incidirão desde o vencimento das Obrigações Garantidas. Havendo, após a excussão da Cessão Fiduciária e a liquidação de todas as Obrigações Garantidas, quaisquer recursos remanescentes decorrentes da excussão da Cessão Fiduciária, [o Agente Fiduciário] / [os Credores Fiduciários] deverá[ão] devolvê-los à Cedente em até 2 (dois) Dias Úteis, que poderá utilizá-los livremente.

9.6. Neste ato, nos termos do Anexo V, a Cedente nomeia, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil, [o Agente Fiduciário] / [os Credores Fiduciários], como seu[s] procurador[es], inclusive, com poderes de substabelecimento, para que possa tomar, em nome da Cedente, e conforme instruções [do Agente Fiduciário] / [dos Credores Fiduciários], qualquer medida, em caráter judicial ou extrajudicial, com relação às matérias tratadas nesta Cláusula 9 acima, inclusive:

- (i)** independentemente da ocorrência de um Evento de Excussão:
 - (a)** registrar este Contrato e quaisquer de seus aditamentos, às expensas da Cedente, perante o Cartório de RTD, se aplicável, caso a Cedente não o faça tempestivamente;
- (ii)** exclusivamente após a ocorrência de um Evento de Excussão e enquanto este permanecer em curso:
 - (a)** exercer em nome da Cedente e às suas expensas, todos e quaisquer de seus direitos de cobrar, constituir em mora e receber pagamentos de qualquer natureza, inclusive receber e utilizar os recursos relativos aos Direitos Cedidos Fiduciariamente, aplicando-os na quitação das Obrigações Garantidas, podendo para tanto assinar documentos, emitir recibos e dar quitação, reconhecendo expressamente a Cedente a autenticidade e legalidade de tais atos, dando tudo como bom, firme e valioso para todos os efeitos, independentemente de autorização, aviso prévio ou notificação de qualquer natureza e sem prejuízo das demais cominações previstas na [Escritura de Emissão] / [dos Contratos Garantidos];
 - (b)** representar e requerer todas e quaisquer aprovações, registros ou consentimentos prévios, que possam vir a ser necessários à plena formalização deste Contrato, à efetiva cessão dos Direitos Cedidos Fiduciariamente ou à excussão do Contrato, inclusive, ainda que de forma não exaustiva, aprovações ou consentimentos prévios de instituições financeiras, companhias de seguro, Banco Central do Brasil, Secretaria da Receita Federal, CVM, ANP, MME e de quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros;
 - (c)** firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome da Cedente relativo à garantia constituída por este Contrato, na medida em que o referido ato ou documento seja necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a referida garantia ou aditar o presente Contrato, inclusive, aplicar o valor depositado na Conta Derivativos em Investimentos Permitidos;

(d) exercer as medidas necessárias para consolidar a propriedade plena dos Direitos Cedidos Fiduciariamente em nome [do Agente Fiduciário] / [dos Credores Fiduciários], e em caso de execução da garantia;

(e) conservar e recuperar a posse dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, bem como dos instrumentos que o representam, contra qualquer detentor, inclusive da própria Cedente, conforme aplicável;

(f) notificar o Banco Depositário para **(1)** reter os recursos já existentes na Conta Derivativos, bem como os recursos que venham a ser nela depositados a partir desta data, **(2)** resgatar os recursos dos Investimentos Permitidos, em ambos os casos até o montante necessário para o pagamento das Obrigações Garantidas e eventuais despesas nos termos deste Contrato e/ou **(3)** transferir à Cedente quaisquer valores depositados na Conta Derivativos para pagamento e/ou amortização das Obrigações Garantidas, observados os termos deste Contrato;

(g) ceder e transferir os Direitos Cedidos Fiduciariamente, no todo ou em parte, a terceiros, aplicando quaisquer eventuais recursos recebidos em decorrência dessa cessão no pagamento das Obrigações Garantidas e das despesas e dos tributos incorridos e devolvendo à Cedente o que eventualmente sobejar;

(h) firmar os respectivos instrumentos de cessão e transferência, faturas, termos de transferência e quaisquer outros documentos, bem como tomar quaisquer outras providências que possam vir a ser necessárias para o fim de formalizar a transferência dos Direitos Cedidos Fiduciariamente e/ou respectivos direitos, obrigações, titularidade, ações e recursos decorrentes de tal titularidade e/ou posição contratual, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, dando e recebendo as competentes quitações; e

(i) praticar todos os atos, bem como firmar quaisquer documentos, necessários, úteis ou convenientes ao cabal desempenho do presente mandato, que poderá ser substabelecido, no todo ou em parte, com ou sem reserva, [pelo Agente Fiduciário] / [pelos Credores Fiduciários], conforme julgar apropriado, bem como revogar o substabelecimento.

9.7. Os direitos descritos na Cláusula 9.6 acima são conferidos ao [Agente Fiduciário] / [aos Credores Fiduciários] em conformidade com a procuração outorgada de forma irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo V a este Contrato. Tal procuração é outorgada como condição deste Contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações no mesmo estabelecidas. Tal procuração deverá permanecer válida e eficaz pelo prazo de vigência deste Contrato.

9.8. Todas as despesas que venham a ser incorridas pelo [Agente Fiduciário] / [pelos Credores Fiduciários], inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais incorridos para fins de excussão da garantia objeto do presente instrumento, além de eventuais tributos, encargos, taxas e comissões, integrarão o valor das Obrigações Garantidas.

9.9. A Cedente expressamente renuncia a qualquer prerrogativa legal ou dispositivo contratual com terceiros contrários à instituição da Cessão Fiduciária sobre os Direitos Cedidos

Fiduciariamente, de acordo com este Contrato, ou que possa prejudicar o exercício de quaisquer direitos [dos Debenturistas e/ou do Agente Fiduciário] / [dos Credores Fiduciários] no presente Contrato.

10. ADITAMENTOS COM RESPEITO ÀS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

10.1. A Cedente deverá permanecer obrigada sob o presente e os Direitos Cedidos Fiduciariamente deverão permanecer sujeitos aos direitos de garantia concedidos por meio deste, a todo tempo, até a extinção deste Contrato, nos termos da Cláusula 11 abaixo, sem limites e sem qualquer reserva de direitos contra a Cedente, e sem aviso para ou consentimento adicional pela Cedente, não obstante:

- (i)** a revogação ou ineficácia de qualquer demanda por pagamento de qualquer das Obrigações Garantidas [pelo Agente Fiduciário] / [pelos Credores Fiduciários];
- (ii)** qualquer renovação, prorrogação, aditamento, modificação, antecipação, contrato entre as Partes, renúncia ou cessão [da Escritura de Emissão] / [dos Contratos Garantidos];
- (iii)** qualquer mudança no prazo, forma, local, valor ou moeda de pagamento das Obrigações Garantidas nos termos [da Escritura de Emissão] / [dos Contratos Garantidos];
- (iv)** qualquer providência (ou falta de qualquer providência) tomada [pelo Agente Fiduciário] / [pelos Credores Fiduciários], nos termos ou em respeito à [Escritura de Emissão] / [aos Contratos Garantidos] no exercício de qualquer medida remediadora, poder ou privilégio ali previstos ou na lei, por equidade ou em qualquer outro lugar, ou renúncia de qualquer medida remediadora, poder, privilégio ou prorrogação do tempo para o cumprimento de qualquer obrigação prevista [na Escritura de Emissão] / [nos Contratos Garantidos]; e
- (v)** a venda, troca, renúncia, cessão ou liberação de qualquer garantia, direito de compensação ou outra garantia a qualquer tempo mantida [pelo Agente Fiduciário] / [pelos Credores Fiduciários], para o pagamento das Obrigações Garantidas nos limites da legislação aplicável.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA, RESOLUÇÃO E LIBERAÇÃO DA GARANTIA

11.1. Este Contrato e as procurações outorgadas em relação a este Contrato deverão ser eficazes a partir da presente data e permanecerão em pleno vigor e eficácia até a quitação integral das Obrigações Garantidas ou a completa excussão da presente Cessão Fiduciária ("Condição para Liberação"), quando o presente Contrato será tido por extinto e os direitos de garantia por ele criados serão liberados nos termos estabelecidos nesta Cláusula 10.

11.2. As garantias outorgadas no âmbito deste Contrato serão liberadas [pelo Agente Fiduciário] / [pelos Credores Fiduciários] mediante o cumprimento da Condição para Liberação, conforme atestado [pelo Agente Fiduciário] / [pelos Credores Fiduciários].

11.3. Cumprida a Condição para Liberação, [o Agente Fiduciário] / [os Credores Fiduciários] entregará[ão] à Cedente o termo de quitação e liberação na forma do Anexo VI ao presente Contrato ("Termo de Quitação e Liberação"), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação da Cedente neste sentido.

11.4. Todos e quaisquer custos relacionados à liberação das garantias outorgadas no âmbito deste Contrato serão suportados exclusivamente pela Cedente.

12. COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS

12.1. A Cessão Fiduciária [será] / [poderá ser] objeto do Compartilhamento de Garantias entre os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e o Agente de Swap da 2ª Emissão, em condições *pari passu*, sem ordem de preferência de recebimento no caso de excussão/execução, proporcionalmente ao saldo devedor com os Debenturistas e os Agentes de Swap da 2ª Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão), de acordo com os termos a serem dispostos no Contrato de Compartilhamento [e mediante a celebração de aditamento a este Contrato para inclusão dos Agentes de Swap da 2ª Emissão como credores fiduciários e demais alterações que se façam necessárias, nos termos do aditamento constante do Anexo VII ao presente Contrato, bem como o cumprimento das formalidades dispostas neste Contrato, sendo dispensadas, para tanto, aprovação societária adicional da Emissora e/ou da Companhia, bem como a realização de assembleia geral de Debenturistas.]

12.2. Nos termos do Contrato de Compartilhamento, não há qualquer ordem de preferência entre a presente garantia e quaisquer outras garantias outorgadas e que vierem a ser outorgadas em benefício [dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário] / [dos Credores Fiduciários], sendo certo que toda e qualquer garantia outorgada no âmbito [da Emissão] / [dos Contratos Garantidos] poderão ser excutidas na ordem que melhor convier aos respectivos [Debenturistas] / [Credores Fiduciários], observado, em qualquer caso, o disposto na [Escritura de Emissão] / [Contratos Garantidos].

13. COMUNICAÇÕES

13.1. Todas as comunicações realizadas nos termos deste Contrato devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços abaixo. As comunicações feitas por e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

Para a Cedente:

ORIGEM ENERGIA S.A.

Rua Lauro Muller, 116, sala 4402, Botafogo Rio de Janeiro – RJ

CEP 22.290-160

At: Daniel Guimarães Pache de Faria

Telefone: (21) 98485-1245

E-mail: daniel.pache@origemenergia.com

Para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º Andar, Pinheiros
CEP 05425-000 – São Paulo, SP
At.: Eugênia Souza
Telefone: (11) 3030-7177
E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br; e pu@vortex.com.br (para fins de precificação)

[Para o Agente de Swap da 2ª Emissão:

[=]
[=]
CEP [=] – [=]
At.: [=]
Telefone: [=]
E-mail: [=]]

13.2. Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste Contrato e na Escritura de Emissão referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, ocorrerá exclusivamente através da plataforma VX Informa.

13.3. Para os fins deste contrato, entende-se por “VX Informa” a plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro é necessário acessar <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar acesso ao sistema.

14. LEI APLICÁVEL E CONSENTIMENTO REFERENTE À JURISDIÇÃO

14.1. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e constitui título executivo extrajudicial, de acordo com os termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil. A Cedente, neste ato, reconhece e concorda que toda e qualquer obrigação assumida ou que lhe possa ser imputada nos termos do presente Contrato ou a ele relacionada, estará sujeita à execução específica de acordo com, entre outros, o artigo 497 e seguintes do Código de Processo Civil.

14.2. A Cedente obriga-se, de forma irrevogável, a submeter-se à jurisdição do foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, para resolver quaisquer disputas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Nenhum termo ou condição contido no presente Contrato poderá ser objeto de renúncia, aditamento ou modificação, a menos que sejam formalizados por escrito e assinados pela Cedente e [pelo Agente Fiduciário] / [pelos Credores Fiduciários]. A omissão ou o atraso no exercício de qualquer direito, poder ou privilégio aqui previsto, não poderá ser interpretado como renúncia ou novação de qualquer direito, poder ou privilégio decorrente do presente

Contrato ou de qualquer outro instrumento. O exercício parcial de qualquer direito não impedirá o seu exercício futuro ou de qualquer outro direito. A renúncia expressa por escrito a um determinado direito não deverá ser considerada como renúncia a qualquer outro direito.

15.2. Se qualquer cláusula deste Contrato for considerada nula, inválida ou não exequível por uma autoridade de qualquer jurisdição competente, a referida cláusula deverá ser eliminada do Contrato, sem, contudo, afetar a validade ou a exequibilidade das demais cláusulas. Em substituição a qualquer cláusula assim eliminada, as Partes deverão negociar uma disposição similar, que reflita a intenção original das Partes, na medida do permitido pela respectiva decisão proferida pela referida autoridade.

15.3. Os direitos, recursos, poderes e prerrogativas [do Agente Fiduciário] / [dos Credores Fiduciários], previstos neste Contrato são cumulativos e não excluem qualquer outro direito, recurso, poder ou prerrogativa previstos pela lei aplicável.

15.4. A Cessão Fiduciária aqui avençada será adicional a, e sem prejuízo de qualquer outra garantia ou direito real de garantia outorgado pela Cedente como garantia das Obrigações Garantidas nos termos [da Escritura de Emissão] / [dos Contratos Garantidos], e poderá ser executada de forma isolada, alternativa ou conjuntamente com qualquer outra garantia ou direito real de garantia, conforme o caso, a exclusivo critério [do Agente Fiduciário] / [dos Credores Fiduciários].

15.5. Este Contrato não constitui novação nem tampouco modifica quaisquer obrigações da Cedente para com [o Agente Fiduciário] / [os Credores Fiduciários] nos termos de quaisquer contratos entre eles celebrados, inclusive, entre outros, [a Escritura de Emissão] / [os Contratos Garantidos].

15.6. O exercício [pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas] / [pelos Credores Fiduciários] de qualquer um de seus respectivos direitos ou recursos previstos neste Contrato não exonerará a Cedente de quaisquer de seus deveres ou obrigações nos termos [da Escritura de Emissão] / [dos Contratos Garantidos] ou ainda documentos e instrumentos a eles relativos.

15.7. Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e começa a vigorar na data de sua assinatura e deverá **(i)** permanecer em pleno vigor e efeito até a ocorrência de uma das hipóteses previstas na Cláusula 11 acima; **(ii)** vincular a Cedente, seus sucessores e cessionários autorizados; e **(iii)** beneficiar [o Agente Fiduciário, os Debenturistas] / [os Credores Fiduciários], e seus sucessores e cessionários. Sem limitar a generalidade do disposto no item (iii), e na medida do permitido [pela Escritura de Emissão] / [pelos Contratos Garantidos], [o Agente Fiduciário e os Debenturistas] / [os Credores Fiduciários] poderão ceder ou de outra forma transferir seus direitos e obrigações, com relação a este Contrato e aos Direitos Cedidos Fiduciariamente, no todo ou em parte, conforme permitido [na Escritura de Emissão] / [nos Contratos Garantidos], a qualquer terceiro, o qual será então investido de todos os benefícios correspondentes assegurados [ao Agente Fiduciário] / [aos Credores Fiduciários] nos termos deste Contrato ou da lei aplicável, sendo a referida cessão, uma vez realizada, comunicada à Cedente. A Cedente não poderá transferir quaisquer de seus direitos ou obrigações, com relação a este Contrato e aos Direitos Cedidos Fiduciariamente, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento por escrito [do Agente Fiduciário] / [dos Credores Fiduciários].

15.8. As Partes poderão assinar o presente Contrato por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretroatável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente Contrato eletronicamente, nos termos da Cláusula15.8., juntamente com 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

São Paulo, [●] de [●] de 2025.

[restante da página intencionalmente deixado em branco]

[incluir página de assinaturas]

ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Os termos iniciados com letra maiúscula utilizados, mas não definidos, neste Anexo deverão ser interpretados de acordo com os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão, conforme aplicável, e todas as referências a quaisquer contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tais como aditados, modificados e que estejam em vigor.

As demais condições e obrigações assumidas pela Cedente constam na Escritura de Emissão, cujos termos e condições as partes ratificam, declaram conhecer integralmente e passam a fazer parte deste instrumento de garantia como se aqui estivessem transcritos.

Este anexo contém um resumo de certos termos das Obrigações Garantidas e foi elaborado com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, o presente anexo não se destina a, e não deverá ser interpretado de modo a, modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos das Obrigações Garantidas ao longo do tempo.

Para fins do artigo 1.362 do Código Civil e do artigo 66-B da Lei 4.728/65, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, as Obrigações Garantidas possuem as seguintes características:

Escritura de Emissão: *"Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em com Garantia Real, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Origem Energia S.A.", celebrado em [●] de [●] de 2025, conforme aditado de tempos em tempos:*

- 1. Número da Emissão:** A Emissão (conforme definida na Escritura da 2ª Emissão) representa a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora;
- 2. Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 1.400.000.000,00 (um bilhão e quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("Valor Total da Emissão"), sendo certo que a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série, serão definidas de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura da 2ª Emissão) mediante o Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo), observado que qualquer Série poderá ser cancelada;
- 3. Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de junho de 2025 ("Data de Emissão");
- 4. Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Data da Primeira Integralização (conforme definido na Escritura da 2ª Emissão) ("Data de Início da Rentabilidade");
- 5. Número de Séries:** A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries (em conjunto, as "Séries", e, individual e indistintamente, "Série"), sendo (i) as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da primeira Série ("Primeira Série") doravante denominadas

"Debêntures da Primeira Série"; e (ii) as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da segunda Série ("Segunda Série") doravante denominadas "Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, "Debêntures". A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries, bem como a quantidade de Séries a ser emitida, será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* mediante o sistema de vasos comunicantes, ou seja, a quantidade de Debêntures, por Série, será diminuída da quantidade total de Debêntures, limitando, portanto, a quantidade de Debêntures a ser alocada na outra Série ("Sistema de Vasos Comunicantes"). A existência de cada uma das Séries e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries serão ratificadas por meio de aditamento à Escritura da 2ª Emissão;

6. Quantidade de Debêntures: A Emissão será composta de 1.400.000 (um milhão e quatrocentas mil) Debêntures;

7. Valor Nominal Unitário: O Valor Nominal Unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");

8. Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("IPCA"), desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série ("Valor Nominal Unitário Atualizado"). A Atualização Monetária será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* conforme a fórmula prevista na Escritura da 2ª Emissão;

9. Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série: O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série não será atualizado monetariamente;

10. Remuneração das Debêntures da Primeira Série: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado ao que for maior entre ("Taxa-Teto da Primeira Série"): (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 2032, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), apurada no fechamento do Dia Útil da data do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) equivalente a 2,30% (dois inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 9,87% (nove inteiros e oitenta e sete centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série"), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da

Remuneração das Debêntures da Primeira Série será realizado conforme a fórmula prevista na Escritura da 2ª Emissão;

11. Remuneração das Debêntures da Segunda Série: Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Segunda Série, ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo limitada ao maior entre ("Taxa-Teto da Segunda Série"):

(i) percentual equivalente às taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), apurado conforme taxa referente ao preço de ajuste verificado no fechamento da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, divulgado pela B3 em sua página na internet (https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/historico/derivativos/ajustes-do-pregao/), correspondente ao contrato futuro com vencimento em 02 janeiro de 2030 (DI1F30), acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) equivalente a 2,10% (dois inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 15,63% (quinze inteiros e sessenta e três centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série") e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, "Remuneração";

12. Pagamento da Remuneração: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) ou resgate decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), nos termos previstos na Escritura, a Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de dezembro de 2025, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano, até a Data de Vencimento (conforme definido abaixo) (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração");

13. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série ou Resgate Antecipado Facultativo Total ou resgate decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 14 (quatorze) parcelas, devidas sempre nos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de junho de 2029, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures da Primeira Série, de acordo com as datas indicadas e percentuais previstos na Escritura da 2ª Emissão;

14. Amortização do Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série:

Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série ou Resgate Antecipado Facultativo Total ou resgate decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 14 (quatorze) parcelas, devidas sempre nos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de junho de 2029, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures da Segunda Série, de acordo com as datas e percentuais indicados na Escritura da 2ª Emissão;

15. Prazo e Data de Vencimento: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo Total ou do resgate decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos na Escritura, as Debêntures terão prazo de vencimento de 3.835 (três mil oitocentos e trinta e cinco) dias, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2035 ("Data de Vencimento");

16. Resgate Antecipado Facultativo Total: Desde que observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, nas disposições da Resolução CMN 4.751, ou normativo que venha substituí-lo, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e desde que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado seja superior a 4 (quatro) anos (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), que será calculado de acordo com os termos dispostos na Escritura da 2ª Emissão;

17. Oferta de Resgate Antecipado Facultativo: A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, desde que seja autorizado pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, e respeitada a Escritura da 2ª Emissão, observado, quando aplicável, o disposto na Resolução CMN 4.751 e na Lei 12.431, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures de uma ou ambas as Séries, endereçada a todos os Debenturistas da(s) respectiva(s) Série(s), sendo assegurado a todos os Debenturistas da(s) respectiva(s) Série(s) igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total");

18. Aquisição Facultativa: A Emissora poderá, após decorridos os 2 (dois) primeiros anos contados da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), adquirir Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura da 2ª Emissão) da Primeira Série e/ou da Segunda Série, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora ("Aquisição Facultativa"). As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com esta Cláusula poderão, a critério da Emissora: (i) ser canceladas, caso seja legalmente permitido, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser

novamente colocadas no mercado. Caso aplicável, as Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Atualização Monetária e à Remuneração aplicável às demais Debêntures;

19. Local de Pagamento: Os pagamentos referentes às Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos operacionais adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3; e

20. Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(i)** multa moratória convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive); ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

ANEXO II

MODELO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS ORIUNDOS DE OPERAÇÕES DE DERIVATIVOS E OUTRAS AVENÇAS

[local e data]

Ao

[.]

[endereço]

At.: [●]

Telefone: [●]

Correio Eletrônico: [●]

Ref.: Aditivo nº [●] ("Aditivo") ao *Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Oriundos de Operações de Derivativos e Outras Avenças*

Prezados Senhores:

Referimo-nos ao "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Oriundos de Operações de Derivativos e Outras Avenças*" ("Contrato"), datado de 04 de dezembro de 2023, celebrado entre **ORIGEM ENERGIA S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Müller, nº 116, sala 4402, Botafogo, CEP 22290-160, inscrita no CNPJ sob o nº 32.021.201/0001-61, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 33300338926 perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA"), neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Cedente"), **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma do seu contrato social ("Agente Fiduciário"), agindo como representante e em benefício dos Debenturistas, conforme definido no Contrato, e **[AGENTE DE SWAP DA 2ª EMISSÃO, [qualificação completa do agente de swap]**, inscrito no CNPJ sob nº [=], neste ato representado nos termos de seu estatuto social, na qualidade de agente de swap ("Agente de Swap da 2ª Emissão" e, em conjunto com o Agente Fiduciário, "Credores Fiduciários");] devidamente registrado como segue:

Cartório de Registro	Cidade	nº do Registro
Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro	Rio de Janeiro	[.]

Considerando que, na presente data, a Cedente adquiriu Garantias Adicionais, conforme definido no Contrato, e os signatários do presente desejam formalizar a constituição

de um direito real de garantia sobre tais direitos ou créditos, nos termos e condições do Contrato.

Os signatários do presente obrigam-se, em caráter irrevogável e irretratável, por si e seus sucessores e cessionários, ao quanto segue:

1. Os termos grafados com letra inicial em maiúsculo empregados neste Aditivo terão os significados a eles respectivamente atribuídos no Contrato.
2. Salvo qualquer disposição em contrário prevista neste instrumento, todos os termos e condições do Contrato aplicam-se total e automaticamente a este Aditivo, *mutatis mutandis*, e deverão ser considerados como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste instrumento.
3. A Cedente, pelo presente instrumento, e de forma irrevogável e irretratável, formalizam a Cessão Fiduciária ao [Agente Fiduciário] / [aos Credores Fiduciários], na presente data, com relação às Garantias Adicionais identificados abaixo (e que não constaram na definição de Contrato de Swap da 2ª Emissão', ou de qualquer outro aditivo ao Contrato). Todas as disposições relacionadas aos Direitos Cedidos Fiduciariamente serão aplicáveis, *mutatis mutandi*, à Garantia Adicional, a qual passa, a partir da presente data, a fazer parte integrante dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, para todos os fins e efeitos previstos no Contrato e em lei:

[Listar Garantia Adicional na definição de "Contrato de Swap"]

4. Em razão do acima disposto, os signatários do presente ratificam a definição de Contrato de Swap da 2ª Emissão originalmente prevista no Contrato, a qual passará a vigorar, a partir da presente data, na forma acima indicada, constituindo parte inseparável do Contrato para todos os fins e efeitos de direito.
5. Pelo presente, a Cedente ratifica, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias, procurações e avenças, respectivamente prestadas, outorgadas e contratadas no Contrato, como se tais declarações, garantias, procurações e avenças estivessem aqui integralmente transcritas.
6. A Cedente obriga-se a tomar todas as providências necessárias à formalização do presente Aditivo, tal como previsto no Contrato e em lei.
7. Exceto como expressamente aditado nos termos do presente, todas as disposições, termos e condições do Contrato permanecem integralmente em pleno vigor e efeito, sendo ora expressamente ratificados por todos os signatários do presente.
8. As disposições da Cláusula 12 do Contrato são expressamente reiteradas, sendo aplicáveis ao presente Aditivo, como se aqui estivessem integralmente transcritas.
9. As Partes poderão assinar o presente Aditivo por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de

forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente Aditivo eletronicamente, nos termos dos parágrafos 9 acima, juntamente com 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

[Local e data].

(As assinaturas constam das páginas seguintes. Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

ANEXO III

CLÁUSULAS MÍNIMAS EXIGIDAS PELA B3

A Cedente declara, de acordo com o artigo 223, § 2º, do Regulamento do Balcão B3, Versão – 17/03/2025 ("Regulamento"), o quanto segue:

1. sua ciência e adesão expressa ao regime fixado no Regulamento e no Manual de Normas do Subsistema de Registro, do Subsistema de Depósito Centralizado e do Subsistema de Compensação e Liquidação, particularmente quanto ao regime de registro de Instrumento de Constituição de Gravame e das consequentes informações sobre movimentações de Ativos Gravados ou sobre movimentações de Ativos Gravados, assim como ao registro de constrições judiciais e dos bloqueios delas decorrentes;
2. concordar com as disposições fixadas no sentido de que a constituição de garantia sobre Ativos Financeiros Registrados, Ativos Depositados, Posições em Operação com Derivativo contratada sem contraparte central garantidora ou Conta Gravame Universal somente poderá ser efetuada mediante registro de Instrumento de Constituição de Gravame, que deverá observar todas as regras e restrições impostas no Regulamento e no Manual de Normas do Subsistema de Registro, do Subsistema de Depósito Centralizado e do Subsistema de Compensação e Liquidação;
3. concordar em constituir condição essencial para o registro de Instrumento de Constituição de Gravame no Subsistema de Registro e no Subsistema de Depósito Centralizado que Garantidor e Garantido, conforme o caso, contratem Participantes para promover o regular e tempestivo registro do Instrumento de Constituição de Gravame;
4. estar obrigado a apresentar aos Participantes contratados somente documentos originais de Instrumentos de Constituição de Garantia, devidamente assinados pelos seus subscritores, com observância dos requisitos legais para a sua existência, validade e eficácia, devendo, após o registro, sempre que solicitado pela B3 ou pelo Participante, fornecer imediatamente a via original do Instrumento de Constituição de Gravame;
5. conferir ao Participante poderes para preencher o Formulário de Registro mencionado no Artigo 93, com as informações requeridas pelo Subsistema de Registro ou pelo Subsistema de Depósito Centralizado, e concordar incondicionalmente com o fato de que as referidas informações constituem os únicos parâmetros válidos, no âmbito da B3, para a adoção pelo Subsistema de Registro ou pelo Subsistema de Depósito Centralizado dos atos previstos no Regulamento e no Manual de Normas do Subsistema de Registro, do Subsistema de Depósito Centralizado e do Subsistema de Compensação e Liquidação relativos aos Ativos Gravados e à Conta Gravame Universal, para fins de informação sobre a movimentação ou de movimentação de Ativos Gravados;
6. ao requerer o registro de Instrumento de Constituição de Gravame no Subsistema de Registro ou no Subsistema de Depósito Centralizado, se for o Garantidor, ser titular legítimo dos Ativos Gravados objeto do Instrumento de Constituição de Gravame, estarem os Ativos Gravados em conta de livre movimentação e sobre eles não existirem, dentro ou fora do ambiente da B3, gravames, ônus ou restrições de direitos de qualquer natureza, anteriores ao

(ou impeditivos do) registro, ou corresponderem a Posições em Operação com Derivativo contratada sem contraparte central garantidora disponíveis;

7. estar ciente e concordar com que: a) somente o Garantidor poderá efetuar Registro sobre o bloqueio ou sobre a indisponibilidade de seus Ativos ou, conforme o caso, efetuar o bloqueio ou tornar indisponíveis seus Ativos, com o envio do Instrumento de Constituição de Gravame para registro ou, nos casos previstos no Manual de Normas do Subsistema de Registro, do Subsistema de Depósito Centralizado e do Subsistema de Compensação e Liquidação, inscrever os Ativos Gravados na Conta Gravame ou na Conta Gravame Universal do Garantido no Subsistema de Registro ou realizar a movimentação de Ativos Gravados para a Conta Gravame ou para a Conta Gravame Universal do Garantido no Subsistema de Depósito Centralizado; b) nas situações em que o registro do Instrumento de Constituição de Gravame for realizado pelo Garantido perante o Subsistema de Registro ou o Subsistema de Depósito Centralizado, não haverá (i) o Registro sobre o bloqueio ou sobre a indisponibilidade temporária de Ativos Gravados ou, conforme o caso, (ii) o bloqueio ou a indisponibilidade temporária de Ativos Gravados; c) em se tratando de Instrumento de Constituição de Gravame sob a forma de penhor, é responsabilidade do Participante assegurar-se de que tal instrumento contempla a possibilidade de alienação do ativo ou que semelhante prerrogativa conste de procuração outorgada ao Garantido pelo Garantidor, nos termos do artigo 1.433, inciso IV, do Código Civil; d) no caso de registro de Instrumento de Constituição de Gravame sobre Ativo Gravado em grau subsequente de penhor, não haverá Registro sobre o bloqueio e (ou) a inscrição do Ativo Gravado na Conta Gravame do Garantido ou, conforme o caso, o bloqueio e (ou) a movimentação de Ativo Gravado para a Conta Gravame do Garantido, que tão somente ocorrerão quando o Garantido passar à qualidade de Garantido por penhor de primeiro grau; e) as alterações de Instrumentos de Constituição de Gravame demandarão o registro dos respectivos instrumentos no Subsistema de Registro ou no Subsistema de Depósito Centralizado, observando-se, para tanto, as mesmas regras previstas no Regulamento e no Manual de Normas do Subsistema de Registro, do Subsistema de Depósito Centralizado e do Subsistema de Compensação e Liquidação para o registro de Instrumentos de Constituição de Gravame; f) a constituição de garantia sobre Posição em Operação com Derivativo contratada sem contraparte central garantidora por uma das partes implica a impossibilidade de a contraparte ceder sua posição contratual na operação, cancelar a operação ou constituir garantia sobre sua eventual posição credora na operação; g) no caso de compartilhamento de garantia entre vários Garantidos, os Garantidos deverão se organizar e se fazer representar por um Agente de Garantia, que se responsabilizará por agir em consonância com o interesse e as ordens dos Garantidos e de acordo com os termos do Instrumento de Constituição de Gravame; h) quando houver Liquidação Financeira prevista para ocorrer no Subsistema de Compensação e Liquidação, exceto no caso de garantia sobre Posição em Operação com Derivativo contratada sem contraparte central garantidora, os valores provenientes do pagamento de juros, amortizações, prêmios e resgate e outros direitos financeiros relativos aos Ativos Gravados, objeto de Registro ou mantidos em Conta Gravame ou em Conta Gravame Universal, serão creditados pela B3 em favor do Garantido ou do Garantidor, nos termos do Manual de Normas do Subsistema de Registro, do Subsistema de Depósito Centralizado e do Subsistema de Compensação e Liquidação; i) a B3 não assumirá qualquer responsabilidade por ato ou omissão das partes com respeito ao regime e aos atos de execução do Instrumento de Constituição de Gravame, inclusive, entre outras hipóteses, nas situações de não transferência do pagamento de recursos que ocorram fora do ambiente da B3; e j) no caso de excussão de Ativos Gravados poderá haver, desde que compatível com a

fração mínima de negociação admitida no Subsistema de Registro ou no Subsistema de Depósito Centralizado, a informação sobre a liberação, ou a liberação, da quantidade de frações dos Ativos Gravados indicadas para excussão, mantendo-se gravados em Conta Gravame ou em Conta Gravame Universal os demais Ativos Gravados nelas existentes, cuja liberação não tenha sido solicitada;

8. concordar que a transferência da inscrição de Ativo Gravado de Conta Gravame ou de Conta Gravame Universal para a Conta do Garantidor, ou a movimentação de Ativo Gravado de Conta Gravame ou de Conta Gravame Universal para a Conta do Garantidor, quando realizadas pelo Garantido durante a vigência de Instrumento de Constituição de Gravame, implica manifestação no sentido da extinção do correspondente gravame e ônus sobre o Ativo Gravado, independentemente de registro de instrumento contratual que disponha sobre tal liberação;

9. estar ciente e concordar com que, havendo o vencimento de um Ativo Gravado durante a vigência do Instrumento de Constituição de Gravame, nas hipóteses em que a Liquidação Financeira for prevista para ocorrer no Subsistema de Compensação e Liquidação: a) o respectivo pagamento deverá ser creditado em conformidade com o estabelecido no Manual de Normas do Subsistema de Registro, do Subsistema de Depósito Centralizado e do Subsistema de Compensação e Liquidação; b) os valores provenientes do pagamento de Posição em Operação com Derivativo contratada sem contraparte central garantidora dada em garantia serão creditados em favor do Garantidor, devendo o Garantidor observar suas eventuais obrigações de transferência dos recursos para o Garantido, quando for o caso; e c) no caso de Liquidação Financeira de Ativo Gravado indicado, pelo Garantido, no Formulário de Registro antes da sua confirmação, o respectivo pagamento será efetuado em favor do Garantidor, a quem incumbirá adotar as providências necessárias a dar cumprimento ao disposto no Instrumento de Constituição de Gravame;

10. estar ciente e concordar que havendo, nas hipóteses previstas no Regulamento e no Manual de Normas do Subsistema de Registro, do Subsistema de Depósito Centralizado e do Subsistema de Compensação e Liquidação, a Baixa de Registro automática ou a Retirada automática de Ativo Gravado durante a vigência do Instrumento de Constituição de Gravame sem que haja a sua Liquidação Financeira, o Ativo Gravado será automaticamente inscrito na Conta Própria do Garantido ou movimentado para a Conta Própria do Garantido, para fins da adoção das providências próprias à preservação dos seus direitos; e

11. estar ciente e concordar com que a B3, quando solicitada, forneça na forma do Decreto nº 7.897, de 1º de fevereiro de 2013, as informações relacionadas aos gravames e ônus sobre Ativos Gravados e (ou) sobre Conta Gravame Universal constituídos em decorrência do registro do Instrumento de Constituição de Gravame.

ANEXO IV

MODELO DE NOTIFICAÇÃO

[Local e Data]

Ao

[Razão Social do Devedor dos Direitos e Créditos]

Ref.: *Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Oriundos de Operações de Derivativos e Outras Avenças, de [●] de [●] de 2025*

Prezados Senhores:

Pelo Contrato em referência, constituímos, em favor da **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 (*“Agente Fiduciário”*) agindo como representante e em benefício dos Debenturistas, conforme definido no Contrato (abaixo definido) [e do **AGENTE DE SWAP DA 2ª EMISSÃO**, *[qualificação completa do agente de swap]*, inscrito no CNPJ sob nº [=], ([em conjunto com o Agente Fiduciário, os *“Credores Fiduciários”*)]], para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações referentes ao *“Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografia, a Ser Convolada em com Garantia Real, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Origem Energia S.A.”* (*“Escritura de Emissão”*) [e ao Contrato de Swap da 2ª Emissão (conforme definido no Contrato) (em conjunto com a Escritura de Emissão, os *“Contratos Garantidos”*)], a cessão fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, da totalidade dos direitos creditórios de nossa titularidade decorrentes [do Contrato *[preencher]*, celebrado pela **ORIGEM ENERGIA S.A.** (*“Cedente”*), com V. Sas., em *[preencher]* (*“Contrato de Swap”*)] // [da totalidade dos direitos creditórios de nossa titularidade decorrentes da conta abaixo indicada (*“Conta Derivativos”*)].

[Tendo em vista as obrigações contratuais assumidas pela Cedente, notificamos V. Sas., na qualidade de signatária(s) do(s) contrato(s) acima indicado(s), a efetuar os pagamentos devidos na Conta Derivativos mantida no Banco Depositário, conforme indicado a seguir:] // [Tendo em vista as obrigações contratuais assumidas pela Cedente, notificamos V. Sas., na qualidade de banco depositário da Conta Derivativos, que todos os direitos creditórios da, principais e acessórios, atuais e futuros, depositados na Conta Derivativos foram cedidos fiduciariamente em benefício [do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas] / [dos Credores Fiduciários]:

Cedente	Banco (nº)	Agência	Conta

ORIGEM ENERGIA S.A.			

[A menos e até que V. Sas. Recebam declaração por escrito [do Agente Fiduciário] / [dos Credores Fiduciários] no sentido de que a cessão fiduciária prevista no Contrato foi extinta ou liberada, V. Sas. deverão pagar, e a Cedente, por este ato consente com tal pagamento, todos e quaisquer valores devidos por V.Sas. nos termos do Contrato de Swap em fundos imediatamente disponíveis na conta mencionada acima; ou se um Evento de Excussão (conforme definido no Contrato) ou penhora/bloqueio da conta original tiver ocorrido, em qualquer outra conta indicada [pelo Agente Fiduciário] / [pelos Credores Fiduciários].]

A presente notificação é irrevogável e irretratável, e qualquer mudança dos termos, condições e instruções aqui contidos apenas será feita com a autorização prévia e por escrito [do Agente Fiduciário] / [dos Credores Fiduciários]. Qualquer cessão, novação, delegação, alteração, transferência, cancelamento, liberação ou renúncia em relação à presente notificação ficará sujeita à aprovação prévia [do Agente Fiduciário] / [dos Credores Fiduciários], sem a qual a alteração, transferência, cancelamento e/ou renúncia em questão não serão interpretados como sendo válidos ou eficazes.

Atenciosamente,

ORIGEM ENERGIA S.A.

De acordo:

ANEXO V

MODELO DE PROCURAÇÃO IRREVOGÁVEL

Pelo presente instrumento de mandato,

ORIGEM ENERGIA S.A., sociedade por ações sem registro de companhia perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Müller, nº 116, sala 4402, Botafogo, CEP 22290-160, inscrita no CNPJ sob o nº 32.021.201/0001-61, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 33300338926 perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("Outorgante");

neste ato nomeia e constitui como seu[s] bastante procurador[es],

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, agindo como representante e em benefício dos Debenturistas e [o **AGENTE DE SWAP DA 2ª EMISSÃO**, [qualificação completa do agente de swap], inscrito no CNPJ sob nº [=], ([em conjunto, os] ("Outorgado[s]")), a quem confere amplos e específicos poderes para, agindo em seu nome, praticar, em conjunto, todos os atos e operações, de qualquer natureza, em caráter judicial ou extrajudicial, necessários ou convenientes ao exercício dos direitos previstos no "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Oriundos de Operações de Derivativos e Outras Avenças*" datado de [●] de [●] de 2025, celebrado entre a Outorgante e o[s] Outorgado[s] (conforme alterado, modificado, complementado de tempos em tempos e em vigor, o "Contrato");

- (i) independentemente da ocorrência de um Evento de Excussão:
 - (a) registrar o Contrato e quaisquer de seus aditamentos, às expensas da Outorgante, perante o Cartório de RTD, se aplicável, caso a Outorgante não o faça tempestivamente;
- (ii) exclusivamente após a ocorrência de um Evento de Excussão e enquanto este permanecer em curso:
 - (a) exercer em nome da Outorgante e às suas expensas, todos e quaisquer de seus direitos de cobrar, constituir em mora e receber pagamentos de qualquer natureza, inclusive receber e utilizar os recursos relativos aos Direitos Cedidos Fiduciariamente, aplicando-os na quitação das Obrigações Garantidas, podendo para tanto assinar documentos, emitir recibos e dar quitação, reconhecendo expressamente a Outorgante a autenticidade e legalidade de tais atos, dando tudo como bom, firme e valioso para todos os efeitos, independentemente de autorização, aviso prévio ou notificação de qualquer natureza e sem prejuízo das demais cominações previstas [na Escritura de Emissão] / [nos Contratos Garantidos];
 - (b) representar e requerer todas e quaisquer aprovações, registros ou consentimentos prévios, que possam vir a ser necessários à plena formalização do Contrato, à efetiva cessão dos Direitos Cedidos Fiduciariamente ou à excussão do

Contrato, inclusive, ainda que de forma não exaustiva, aprovações ou consentimentos prévios de instituições financeiras, companhias de seguro, Banco Central do Brasil, Secretaria da Receita Federal, CVM, ANP, MME e de quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros;

(c) firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome da Outorgante relativo à garantia constituída pelo Contrato, na medida em que o referido ato ou documento seja necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a referida garantia ou aditar o presente Contrato, inclusive, aplicar o valor depositado na Conta Derivativos em Investimentos Permitidos;

(d) exercer as medidas necessárias para consolidar a propriedade plena dos Direitos Cedidos Fiduciariamente em nome do Outorgado, e em caso de execução da garantia;

(e) conservar e recuperar a posse dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, bem como dos instrumentos que o representam, contra qualquer detentor, inclusive da própria Outorgante, conforme aplicável;

(f) notificar o Banco Depositário para **(1)** reter os recursos já existentes na Conta Derivativos, bem como os recursos que venham a ser nela depositados a partir desta data, **(2)** resgatar os recursos dos Investimentos Permitidos, em ambos os casos até o montante necessário para o pagamento das Obrigações Garantidas e eventuais despesas nos termos do Contrato e/ou **(3)** transferir à Outorgante quaisquer valores depositados na Conta Derivativos para pagamento e/ou amortização das Obrigações Garantidas, observados os termos do Contrato;

(g) ceder e transferir os Direitos Cedidos Fiduciariamente, no todo ou em parte, a terceiros, aplicando quaisquer eventuais recursos recebidos em decorrência dessa cessão no pagamento das Obrigações Garantidas e das despesas e dos tributos incorridos e devolvendo à Outorgante o que eventualmente sobejar;

(h) firmar os respectivos instrumentos de cessão e transferência, faturas, termos de transferência e quaisquer outros documentos, bem como tomar quaisquer outras providências que possam vir a ser necessárias para o fim de formalizar a transferência dos Direitos Cedidos Fiduciariamente e/ou respectivos direitos, obrigações, titularidade, ações e recursos decorrentes de tal titularidade e/ou posição contratual, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, dando e recebendo as competentes quitações; e

(i) praticar todos os atos, bem como firmar quaisquer documentos, necessários, úteis ou convenientes ao cabal desempenho do presente mandato, que poderá ser substabelecido, no todo ou em parte, com ou sem reserva, pelo Outorgado, conforme julgar apropriado, bem como revogar o substabelecimento.

Esta procuração será válida pelo prazo do Contrato, permanecendo em vigor até que todas as obrigações da Outorgante ali previstas tenham sido integralmente satisfeitas.

O[s] Outorgado[s] [é] / [são] ora nomeado[s] procurador[es] da Outorgante em caráter irrevogável e irretratável, de acordo com os termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil.

O presente instrumento deverá ser regido e interpretado de acordo com e regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

[campo de assinaturas]

ANEXO VI

MODELO DE TERMO DE QUITAÇÃO E LIBERAÇÃO

A

ORIGEM ENERGIA S.A.

[endereço]

At.: [●]

Telefone: [●]

Correio Eletrônico: [●]

Ref.: Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Oriundos de Operações de Derivativos e Outras Avenças – Termo de Quitação e Liberação

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao *Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Oriundos de Operações de Derivativos e Outras Avenças*, celebrado entre **ORIGEM ENERGIA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Müller, nº 116, sala 4402, Botafogo, CEP 22290-160, inscrita no CNPJ sob o nº 32.021.201/0001-61 ("Cedente"), Agente de Swap da 2ª Emissão, [qualificação completa do agente de swap], inscrito no CNPJ sob nº [=], **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Agente Fiduciário") agindo como representante e em benefício dos Debenturistas, conforme definido no Contrato (abaixo definido), em [●] de [●] de 2025 ("Contrato"), registrado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ("Cartório de RTD"), por meio do qual a Cedente cedeu, em caráter fiduciário, direitos creditórios de sua titularidade ("Direitos Cedidos Fiduciariamente"), como garantia ao cumprimento integral das Obrigações Garantidas assumidas pela Cedente [na Escritura de Emissão] / [nos Contratos Garantidos] ("Garantia").

Tendo em vista a ocorrência da Condição de Liberação (conforme definido no Contrato), [o Agente Fiduciário] / [os Credores Fiduciários] concede[m], neste ato, à Cedente a mais plena, rasa, total e irrevogável quitação com relação às Obrigações Garantidas, ficando extinta a cessão fiduciária sobre a totalidade dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, de forma que a garantia passa, a partir desta data, a estar totalmente livre e desembaraçada de qualquer ônus e gravame, ficando a Cedente expressamente autorizada a providenciar os registros que se fizerem necessários para a liberação da garantia nos termos aqui indicados.

Exceto se de outra forma aqui disposto, os termos aqui utilizados com inicial em maiúsculo e não definidos de outra forma terão o significado a eles atribuído no Contrato.

Atenciosamente,

[campo de assinaturas]

ANEXO VII

MODELO DE ADITAMENTO PARA INCLUSÃO DE CREDOR FIDUCIÁRIO

ADITIVO Nº [=] AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS ORIUNDOS DE OPERAÇÕES DE DERIVATIVOS E OUTRAS AVENÇAS

O presente "[=] ([=]) Aditamento ao "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Oriundos de Operações de Derivativos e Outras Avenças" (doravante designado como "Aditamento") é celebrado entre:

(I) De um lado, na qualidade de Cedente:

ORIGEM ENERGIA S.A., sociedade por ações com registro de capital aberto, categoria "A" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em fase operacional, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Müller, nº 116, sala 4402, Botafogo, CEP 22290-160, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 32.021.201/0001-61, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 33300338926 perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA"), neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Acionista" ou "Emissora");

(II) De outro lado, na qualidade de credor[es] fiduciário[s]:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada nos termos de seu contrato social, na qualidade de representante dos Debenturistas ("Agente Fiduciário"); e

[AGENTE DE SWAP DA 2ª EMISSÃO], [qualificação completa do agente de swap], inscrito no CNPJ sob nº [=], neste ato representado nos termos de seu estatuto social, na qualidade de agente de swap ("Credor Ingressante" e, em conjunto com o Agente Fiduciário, os "Credores Fiduciários");] **[Nota à minuta: Partes a serem ajustadas conforme necessário quando da celebração do aditamento.]**

sendo a Cedente e os Credores Fiduciários referidos como as "Partes" e, individualmente, como "Parte".

CONSIDERANDO QUE: **[Nota à minuta: Considerandos a serem ajustados conforme necessário quando da celebração do aditamento.]**

(A) a Emissora emitiu 1.400.000 (um milhão e quatrocentas mil) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), totalizando um valor total de emissão de R\$ 1.400.000.000,00 (um bilhão e quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), por meio do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em com Garantia Real, para Distribuição Pública pelo Rito de

Registro Automático de Distribuição, da Origem Energia S.A.” celebrado, em [21] de julho de 2025, entre a Emissora e o Agente Fiduciário (“Escritura de Emissão”);

(B) para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento da totalidade das obrigações principais e acessórias assumidas pela Emissora no âmbito da Escritura de Emissão, a Emissora e o Agente Fiduciário, com a interveniência da Companhia, celebraram, em [=] de [=] de 2025, o *“Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Oriundos de Operações de Derivativos e Outras Avenças”* (conforme aditado de tempos em tempos, *“Contrato”*);

(C) em [=] de [=] de [=], a Emissora celebrou com o Credor Ingressante, a *“[Nota de Negociação nº [=]]”*, sob o amparo do *“[Instrumento Particular de Contratação de Operações de Derivativos]”* datado de [=] de [=] de [=] (*“Contrato de Swap da 2ª Emissão”* e, em conjunto com a Escritura de Emissão, os *“Contratos Garantidos”*).

(D) nos termos do Contrato de Swap da 2ª Emissão, as obrigações ali assumidas pela Emissora serão garantidas pela Cessão Fiduciária, a qual será compartilhada entre os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e o Credor Ingressante, observados os termos e condições do Compartilhamento das Garantias Reais descritos no Contrato de Compartilhamento;

(E) nos termos da Cláusula 10.1 do Contrato, não é necessária aprovação societária adicional da Emissora e/ou da Companhia, bem como a realização de assembleia geral de debenturistas para celebração do presente Aditamento; e

(J) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Contrato, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios de igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

ISTO POSTO, as Partes têm entre si justo e contratado o quanto segue, a que se obrigam em caráter irrevogável e irretratável, por si e seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS TERMOS DEFINIDOS

1.1. Os termos iniciados com letras maiúsculas utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui expressamente definidos terão os respectivos significados que lhes foi atribuído no Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITAMENTO

2.1. As Partes, neste ato, reconhecem e ratificam o Credor Ingressante como parte integrante do Contrato, sendo que **(i)** todas as referências ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, na qualidade de credores fiduciários da Alienação Fiduciária, deverão ser substituídas pela expressão *“Credores Fiduciários”*, a qual deverá incluir os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e o Credor Ingressante, **(ii)** todas as referências à *“Escritura de Emissão”* como o instrumento garantido pela Cessão Fiduciária deverão ser substituídas pela expressão *“Instrumentos Garantidos”*, a qual deverá incluir a Escritura de Emissão e o Contrato de Swap da 2ª Emissão; e **(iii)** as obrigações

assumidas pela Companhia no Contrato de Swap da 2ª Emissão passam a englobar a definição de "Obrigações Garantidas".

2.1. Em razão do disposto na Cláusula 12.1. acima, **(i)** o Anexo I ao Contrato será alterado a fim de incluir as características das obrigações decorrentes do Contrato de Swap da 2ª Emissão na descrição das Obrigações Garantidas, passando a vigorar, a partir da presente data, conforme o Anexo A ao presente Aditamento; e **(ii)** o Anexo V ao Contrato será alterado a fim de incluir no modelo de procuração o Credor Ingressante, na qualidade de outorgado, passando a vigorar, a partir da presente data, conforme o Anexo B ao presente Aditamento.

2.1.1. Tendo em vista o disposto no item **(ii)** da Cláusula 2.2 acima, as Partes concordam que a procuração anteriormente outorgada pela Cedente ao Agente Fiduciário nos termos do Contrato fica expressamente revogada e será descartada na presente data, não podendo mais ser invocada pelo Agente Fiduciário para os fins previstos no Contrato, sendo substituída pela procuração outorgada nos termos do Anexo B ao presente Aditamento, sendo certo que nova procuração, nos termos do Anexo V ao Contrato, será outorgada pela Cedente simultaneamente à assinatura deste Aditamento.

2.2. Tendo em vista as alterações previstas neste Aditamento e outras realizadas para ajustes de redação e conformidade, as Partes, neste ato, acordam que, a partir da assinatura deste Aditamento, o Contrato passará a vigorar na forma do Anexo C ao presente Aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS

3.1. Nos termos da Cláusula 3.1. do Contrato, a Acionista e/ou a Companhia deverão, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data de celebração deste Aditamento, **(a)** apresentar aos Credores Fiduciários cópia do protocolo de averbação deste Aditamento no cartório de registro de títulos e documentos da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e encaminhar aos Credores Fiduciários o protocolo digitalizado do pedido de registro; e **(b)** fornecer documentos comprobatórios digitalizados de tais registros aos Credores Fiduciários dentro de até 3 (três) Dias Úteis contados da data da efetivação do registro.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RATIFICAÇÕES

4.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes do Contrato que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Irrevogabilidade. Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

5.2. Execução Específica. As obrigações assumidas neste Aditamento poderão ser objeto de execução específica, nos termos do disposto nos artigos 497 a 501, 806 a 815 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), sem que isso signifique

renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente Aditamento.

5.3. Foro. As Partes, obrigam-se, de forma irrevogável, a submeter-se à jurisdição do foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, para resolver quaisquer disputas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

5.4. Regência e Interpretação. O presente Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

5.5. Assinatura Digital. As Partes poderão assinar o presente Aditamento por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

5.6. As Partes, cada uma individualmente e em relação a si própria, neste ato, declaram e asseguram que a celebração deste Aditamento e o cumprimento das suas obrigações nele previstas (a) não infringem os seus respectivos estatutos sociais e/ou contratos sociais; e (b) não infringem qualquer disposição legal, regulamentar, normativa, convenção internacional, contrato ou instrumento do qual sejam parte ou estejam submetidas, conforme aplicável.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas].

[Incluir a página de assinaturas]

ANEXO A

ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Os termos iniciados com letra maiúscula utilizados, mas não definidos, neste Anexo deverão ser interpretados de acordo com os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão, conforme aplicável, e todas as referências a quaisquer contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tais como aditados, modificados e que estejam em vigor.

As demais condições e obrigações assumidas pela Acionista e pela Companhia constam na Escritura de Emissão, cujos termos e condições as partes ratificam, declaram conhecer integralmente e passam a fazer parte deste instrumento de garantia como se aqui estivessem transcritos.

Este anexo contém um resumo de certos termos das Obrigações Garantidas e foi elaborado com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, o presente anexo não se destina a, e não deverá ser interpretado de modo a, modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos das Obrigações Garantidas ao longo do tempo.

Para fins do artigo 1.362 do Código Civil e do artigo 66-B da Lei 4.728/65, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, as Obrigações Garantidas possuem as seguintes características:

Escritura de Emissão: *“Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em com Garantia Real, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Origem Energia S.A.”*, celebrado em 20 de julho de 2025, conforme aditado de tempos em tempos:

- 1. Número da Emissão:** A Emissão (conforme definida na Escritura da 2ª Emissão) representa a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora;
- 2. Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 1.400.000.000,00 (um bilhão e quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) (“Valor Total da Emissão”), sendo certo que a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série, serão definidas de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura da 2ª Emissão) mediante o Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo), observado que qualquer Série poderá ser cancelada;
- 3. Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de junho de 2025 (“Data de Emissão”);
- 4. Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Data da Primeira Integralização (conforme definido na Escritura da 2ª Emissão) (“Data de Início da Rentabilidade”);

5. Número de Séries: A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries (em conjunto, as "Séries", e, individual e indistintamente, "Série"), sendo (i) as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da primeira Série ("Primeira Série") doravante denominadas "Debêntures da Primeira Série"; e (ii) as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da segunda Série ("Segunda Série") doravante denominadas "Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, "Debêntures". A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries, bem como a quantidade de Séries a ser emitida, será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* mediante o sistema de vasos comunicantes, ou seja, a quantidade de Debêntures, por Série, será diminuída da quantidade total de Debêntures, limitando, portanto, a quantidade de Debêntures a ser alocada na outra Série ("Sistema de Vasos Comunicantes"). A existência de cada uma das Séries e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries serão ratificadas por meio de aditamento à Escritura da 2ª Emissão;

6. Quantidade de Debêntures: A Emissão será composta de 1.400.000 (um milhão e quatrocentas mil) Debêntures;

7. Valor Nominal Unitário: O Valor Nominal Unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");

8. Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("IPCA"), desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série ("Valor Nominal Unitário Atualizado"). A Atualização Monetária será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* conforme a fórmula prevista na Escritura da 2ª Emissão;

9. Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série: O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série não será atualizado monetariamente;

10. Remuneração das Debêntures da Primeira Série: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado ao que for maior entre ("Taxa-Teto da Primeira Série"): (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 2032, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), apurada no fechamento do Dia Útil da data do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) equivalente a 2,30% (dois inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 9,87% (nove inteiros e oitenta e sete centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série"),

incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série será realizado conforme a fórmula prevista na Escritura da 2ª Emissão;

11. Remuneração das Debêntures da Segunda Série: Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Segunda Série, ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo limitada ao maior entre ("Taxa-Teto da Segunda Série"):

(i) percentual equivalente às taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), apurado conforme taxa referente ao preço de ajuste verificado no fechamento da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, divulgado pela B3 em sua página na internet (https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/historico/derivativos/ajustes-do-pregao/), correspondente ao contrato futuro com vencimento em 02 janeiro de 2030 (DI1F30), acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) equivalente a 2,10% (dois inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 15,63% (quinze inteiros e sessenta e três centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, "Remuneração");

12. Pagamento da Remuneração: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) ou resgate decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), nos termos previstos na Escritura, a Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de dezembro de 2025, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano, até a Data de Vencimento (conforme definido abaixo) (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração");

13. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série ou Resgate Antecipado Facultativo Total ou resgate decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 14 (quatorze) parcelas, devidas sempre nos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de junho de 2029, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização

das Debêntures da Primeira Série, de acordo com as datas indicadas e percentuais previstos na Escritura da 2ª Emissão;

14. Amortização do Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série ou Resgate Antecipado Facultativo Total ou resgate decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 14 (quatorze) parcelas, devidas sempre nos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de junho de 2029, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures da Segunda Série, de acordo com as datas e percentuais indicados na Escritura da 2ª Emissão;

15. Prazo e Data de Vencimento: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo Total ou do resgate decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos na Escritura, as Debêntures terão prazo de vencimento de 3.835 (três mil oitocentos e trinta e cinco), contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2035 ("Data de Vencimento");

16. Resgate Antecipado Facultativo Total: Desde que observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, nas disposições da Resolução CMN 4.751, ou normativo que venha substituí-lo, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e desde que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado seja superior a 4 (quatro) anos (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), que será calculado de acordo com os termos dispostos na Escritura da 2ª Emissão;

17. Oferta de Resgate Antecipado Facultativo: A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, desde que seja autorizado pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, e respeitada a Escritura da 2ª Emissão, observado, quando aplicável, o disposto na Resolução CMN 4.751 e na Lei 12.431, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures de uma ou ambas as Séries, endereçada a todos os Debenturistas da(s) respectiva(s) Série(s), sendo assegurado a todos os Debenturistas da(s) respectiva(s) Série(s) igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total");

18. Aquisição Facultativa: A Emissora poderá, após decorridos os 2 (dois) primeiros anos contados da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), adquirir Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura da 2ª Emissão) da Primeira Série e/ou da Segunda Série, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora ("Aquisição Facultativa"). As Debêntures adquiridas

pela Emissora de acordo com esta Cláusula poderão, a critério da Emissora: (i) ser canceladas, caso seja legalmente permitido, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. Caso aplicável, as Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Atualização Monetária e à Remuneração aplicável às demais Debêntures;

19. Local de Pagamento: Os pagamentos referentes às Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos operacionais adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3; e

20. Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(i)** multa moratória convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive); ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

[CONTRATO DE SWAP DA 2ª EMISSÃO]

[--]

As demais características das Obrigações Garantidas constam nos respectivos Contratos Garantidos. Todos os termos iniciados em letras maiúsculas, mas não definidos neste anexo, terão o mesmo significado a eles atribuído no respectivo Contrato Garantido, a menos que de outra forma definido neste Contrato.

ANEXO B

ANEXO V

MODELO DE PROCURAÇÃO IRREVOGÁVEL

Pelo presente instrumento de mandato,

ORIGEM ENERGIA S.A., sociedade por ações sem registro de companhia perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Müller, nº 116, sala 4402, Botafogo, CEP 22290-160, inscrita no CNPJ sob o nº 32.021.201/0001-61, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 33300338926 perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA"), neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Outorgante");

neste ato nomeia e constitui como seus bastante procuradores,

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, agindo como representante e em benefício dos Debenturistas ("Agente Fiduciário"); e **AGENTE DE SWAP DA 2ª EMISSÃO**, [qualificação completa do agente de swap], inscrito no CNPJ sob nº [=], (em conjunto, os "Outorgados"), a quem confere amplos e específicos poderes para, agindo em seu nome, praticar, em conjunto, todos os atos e operações, de qualquer natureza, em caráter judicial ou extrajudicial, necessários ou convenientes ao exercício dos direitos previstos no "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Oriundos de Operações de Derivativos e Outras Avenças*" datado de [●], celebrado entre a Outorgante e os Outorgados, com a interveniência da Companhia (conforme alterado, modificado, complementado de tempos em tempos e em vigor, o "Contrato");

- (i) independentemente da ocorrência de um Evento de Excussão:
 - (a) registrar o Contrato e quaisquer de seus aditamentos, às expensas da Acionista, perante o Cartório RTD, se aplicável, caso a Acionista e/ou a Companhia não o façam tempestivamente;
- (ii) exclusivamente após a ocorrência de um Evento de Excussão:
 - (a) exercer em nome da Outorgante e às suas expensas, todos e quaisquer de seus direitos de cobrar, constituir em mora e receber pagamentos de qualquer natureza, inclusive receber e utilizar os recursos relativos aos Direitos Cedidos Fiduciariamente, aplicando-os na quitação das Obrigações Garantidas, podendo para tanto assinar documentos, emitir recibos e dar quitação, reconhecendo expressamente a Outorgante a autenticidade e legalidade de tais atos, dando tudo como bom, firme e valioso para todos os efeitos, independentemente de

autorização, aviso prévio ou notificação de qualquer natureza e sem prejuízo das demais cominações previstas nos Contratos Garantidos;

- (b)** representar e requerer todas e quaisquer aprovações, registros ou consentimentos prévios, que possam vir a ser necessários à plena formalização do Contrato, à efetiva cessão dos Direitos Cedidos Fiduciariamente ou à excussão do Contrato, inclusive, ainda que de forma não exaustiva, aprovações ou consentimentos prévios de instituições financeiras, companhias de seguro, Banco Central do Brasil, Secretaria da Receita Federal, CVM, ANP, MME e de quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros;
- (c)** firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome da Outorgante relativo à garantia constituída pelo Contrato, na medida em que o referido ato ou documento seja necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a referida garantia ou aditar o presente Contrato, inclusive, aplicar o valor depositado na Conta Derivativos em Investimentos Permitidos;
- (d)** exercer as medidas necessárias para consolidar a propriedade plena dos Direitos Cedidos Fiduciariamente em nome dos Outorgados, e em caso de execução da garantia;
- (e)** conservar e recuperar a posse dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, bem como dos instrumentos que o representam, contra qualquer detentor, inclusive da própria Outorgante, conforme aplicável;
- (f)** notificar o Banco Depositário para **(1)** reter os recursos já existentes na Conta Derivativos, bem como os recursos que venham a ser nela depositados a partir desta data, **(2)** resgatar os recursos dos Investimentos Permitidos, em ambos os casos até o montante necessário para o pagamento das Obrigações Garantidas e eventuais despesas nos termos do Contrato e/ou **(3)** transferir à Outorgante quaisquer valores depositados na Conta Derivativos para pagamento e/ou amortização das Obrigações Garantidas, observados os termos do Contrato;
- (g)** ceder e transferir os Direitos Cedidos Fiduciariamente, no todo ou em parte, a terceiros, aplicando quaisquer eventuais recursos recebidos em decorrência dessa cessão no pagamento das Obrigações Garantidas e das despesas e dos tributos incorridos e devolvendo à Outorgante o que eventualmente sobejar;
- (h)** firmar os respectivos instrumentos de cessão e transferência, faturas, termos de transferência e quaisquer outros documentos, bem como tomar quaisquer outras providências que possam vir a ser necessárias para o fim de formalizar a

transferência dos Direitos Cedidos Fiduciariamente e/ou respectivos direitos, obrigações, titularidade, ações e recursos decorrentes de tal titularidade e/ou posição contratual, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, dando e recebendo as competentes quitações; e

- (i) praticar todos os atos, bem como firmar quaisquer documentos, necessários, úteis ou convenientes ao cabal desempenho do presente mandato, que poderá ser substabelecido, no todo ou em parte, com ou sem reserva, pelos Outorgados, conforme julgar apropriado, bem como revogar o substabelecimento.

Esta procuração será válida pelo prazo do Contrato, permanecendo em vigor até que todas as obrigações das Outorgantes ali previstas tenham sido integralmente satisfeitas.

Os Outorgados são ora nomeados procuradores das Outorgantes em caráter irrevogável e irretratável, de acordo com os termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil.

O presente instrumento deverá ser regido e interpretado de acordo com e regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

[campo de assinaturas]

ANEXO C

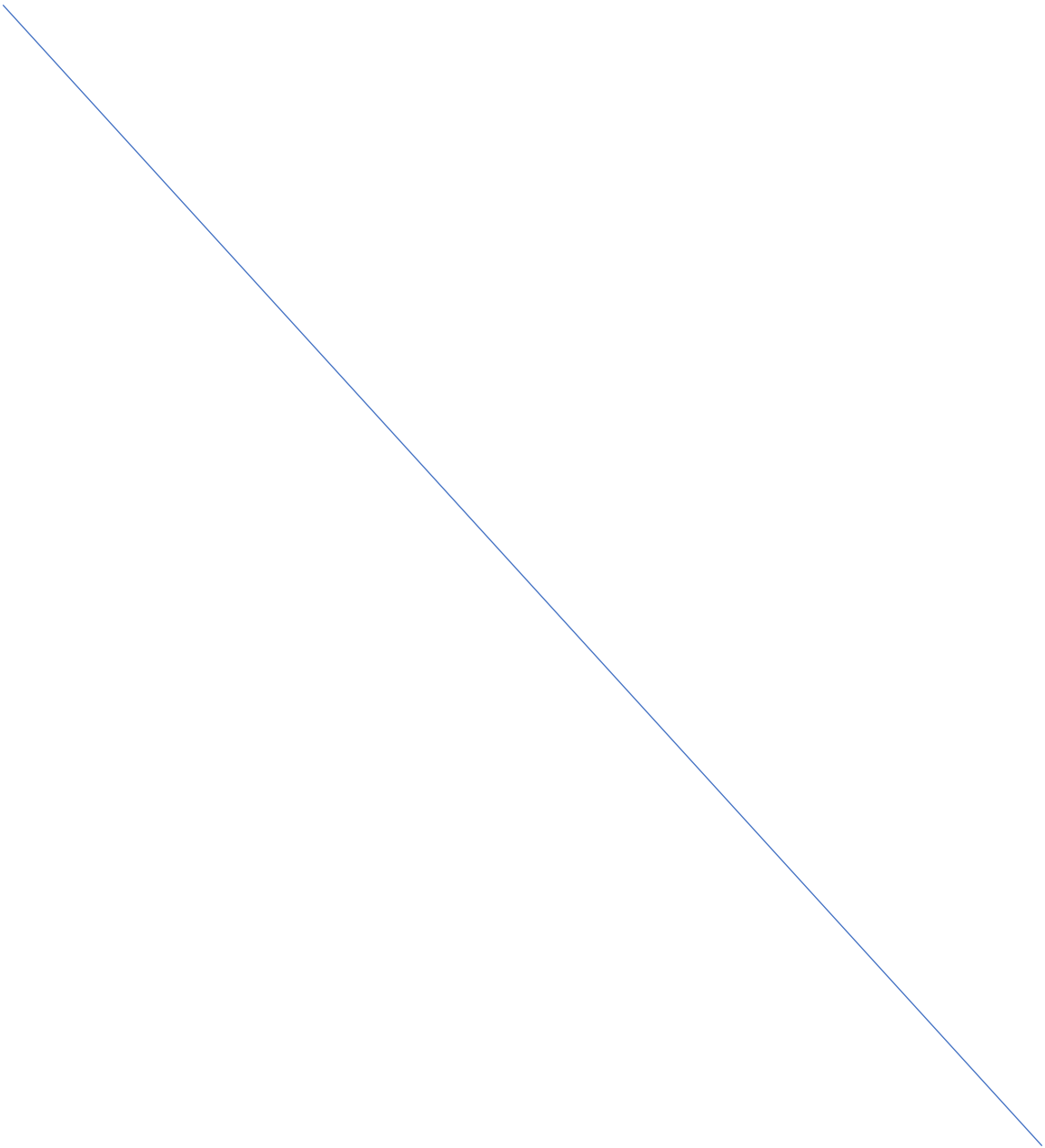
CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS ORIUNDOS DE OPERAÇÕES DE DERIVATIVOS E OUTRAS AVENÇAS

[--]



MODELO C

Modelo de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da OGAL



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS
AVENÇAS**

celebrado entre

ORIGEM ENERGIA S.A.

como Acionista,

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

***[[AGENTE DE SWAP DA 2ª EMISSÃO]]*¹**

como Credor[es] Fiduciário[s],

e

ORIGEM ENERGIA ALAGOAS S.A.

como Interveniente

[●] de [●] de 2025.

¹ Manutenção das referências ao(s) Agente(s) de Swap da 2ª Emissão (conforme definido na Escritura da 2ª Emissão), na qualidade de credor(es) fiduciário(s) e parte(s) garantida(s) deste Contrato está sujeita à formalização dos respectivos instrumentos financeiros prévia ou simultaneamente à celebração deste Contrato, nos termos da Cláusula 4.25 da Escritura da 2ª Emissão. Caso os instrumentos financeiros não sejam contratados até a data de celebração do presente Contrato, as referências serão excluídas e o respectivo Agente de Swap da 2ª Emissão será incluído em momento subsequente, de acordo com os termos aqui previstos. Caso os instrumentos financeiros não sejam contratados, as referências serão excluídas e a presente garantia será constituída exclusivamente em favor dos Debenturistas da 1ª Emissão e dos Debenturistas da 2ª Emissão.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

O presente "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*" (doravante designado como "Contrato") é celebrado entre:

(I) De um lado, na qualidade de acionista:

ORIGEM ENERGIA S.A., sociedade por ações com registro de capital aberto, categoria "A" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em fase operacional, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Müller, nº 116, sala 4402, Botafogo, CEP 22290-160, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 32.021.201/0001-61, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 33300338926 perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA"), neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Acionista" ou "Emissora");

(II) De outro lado, na qualidade de credor[es] fiduciário[s]:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada nos termos de seu contrato social, na qualidade de agente fiduciário representante dos Debenturistas da 1ª Emissão (conforme abaixo definido) e dos Debenturistas da 2ª Emissão (conforme abaixo definido) ("Agente Fiduciário da 1ª Emissão" ou "Agente Fiduciário da 2ª Emissão" ou cada qual, individualmente e indistintamente, "Agente Fiduciário" e, quando referidos em conjunto, "Agentes Fiduciários", conforme o caso); e

[AGENTE DE SWAP DA 2ª EMISSÃO], [qualificação completa do agente de swap], inscrito no CNPJ sob nº [=], neste ato representado nos termos de seu estatuto social, na qualidade de agente de swap ("Agente de Swap da 2ª Emissão" e, em conjunto com os Agentes Fiduciários, "Credores Fiduciários");]

(III) E na qualidade de interveniente anuente:

ORIGEM ENERGIA ALAGOAS S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, em fase operacional, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Muller, 116, sala 4401, Botafogo, CEP 22.290-160, inscrita no CNPJ sob o nº 34.186.669/0001-31, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 33.30033241-3 perante a JUCERJA, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Companhia" ou "Origem Alagoas"),

sendo a Acionista, [os Agentes Fiduciários] / [os Credores Fiduciários] e a Companhia referidos como as "Partes" e, individualmente, como "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

(A) a Emissora aprovou, em Reunião do Conselho de Administração, realizada em 04 de dezembro de 2023 ("RCA da 1ª Emissão"), e em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 04 de dezembro de 2023 ("AGE da 1ª Emissão" e, em conjunto com a RCA da 1ª Emissão, as "Aprovações Societárias da 1ª Emissão"), sua 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em duas séries, para distribuição pública pelo rito de registro automático de distribuição, destinada a Investidores Qualificados, em conformidade com o disposto no *caput* do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e com seu estatuto social ("1ª Emissão" e "Debêntures da 1ª Emissão", respectivamente);

(B) a Emissora emitiu 1.750.000 (um milhão e setecentos e cinquenta mil) Debêntures da 1ª Emissão, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), totalizando um valor total de emissão de R\$ 1.750.000.000,00 (um bilhão e setecentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão, por meio do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Origem Energia S.A.*" celebrado, em 04 de dezembro de 2023, entre a Emissora e o Agente Fiduciário da 1ª Emissão ("Escritura da 1ª Emissão"), o qual conta com o incentivo previsto no artigo 2º e parágrafo 1º-A do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), cujos recursos serão utilizados para reembolso de gastos ou despesas relacionadas à implantação dos Projetos Prioritários (conforme definido na Escritura da 1ª Emissão) ocorridas nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de encerramento da Oferta (conforme definido na Escritura da 1ª Emissão) e/ou pagamento futuro de gastos e/ou despesas a serem incorridos a partir da Data de Emissão (conforme definido na Escritura da 1ª Emissão) e relacionados ao Projetos Prioritários, nos termos das Portarias (conforme definido na Escritura da 1ª Emissão);

(C) a Emissora aprovou, em Reunião do Conselho de Administração, realizada em 18 de julho de 2025 ("RCA da 2ª Emissão"), e em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 18 de julho de 2025 ("AGE da 2ª Emissão" e, em conjunto com as Aprovações Societárias da 1ª Emissão e a RCA da 2ª Emissão, as "Aprovações Societárias da Emissora"), sua 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em com garantia real, em até duas séries, para distribuição pública pelo rito de registro automático de distribuição, destinada a Investidores Qualificados, em conformidade com o disposto no *caput* do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações e com seu estatuto social ("2ª Emissão" e "Debêntures da 2ª Emissão", respectivamente. Sendo a 1ª Emissão em conjunto com a 2ª Emissão, as "Emissões" e as Debêntures da 1ª Emissão em conjunto com as Debêntures da 2ª Emissão, as "Debêntures");

(D) a Emissora emitiu 1.400.000 (um milhão e quatrocentas mil) Debêntures da 2ª Emissão, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), totalizando um valor total de emissão de R\$ 1.400.000.000,00 (um bilhão e quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão, por meio do "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em com Garantia Real, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Origem Energia S.A.*" celebrado, em 20 de julho de 2025, entre a Emissora e o Agente

Fiduciário da 2ª Emissão ("Escritura da 2ª Emissão", em conjunto com a Escritura da 1ª Emissão, as "Escrituras de Emissão"), o qual contará com o incentivo previsto no artigo 2º e parágrafo 1º-A do artigo 2º da Lei 12.431, e no Decreto n.º 11.964, de 26 de março de 2024, conforme alterado ("Decreto 11.964"), cujos recursos serão utilizados para reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados à implementação dos Projetos Prioritários (conforme definido na Escritura da 2ª Emissão) ocorridas nos 36 (trinta e seis) meses anteriores à data de encerramento da Oferta (conforme definido na Escritura da 2ª Emissão), e para realização de investimentos futuros relacionados à implementação dos Projetos Prioritários, pela Emissora;

(E) [adicionalmente à Emissão, em [=] de [=] de [=], a Emissora celebrou com o Agente de Swap da 2ª Emissão, a "[Nota de Negociação n.º [=]]", sob o amparo do "[Instrumento Particular de Contratação de Operações de Derivativos]" datado de [=] de [=] de [=] ("Contrato de Swap da 2ª Emissão" e, em conjunto com as Escrituras de Emissão, os "Contratos Garantidos");]

(F) a Emissora é a única titular e legítima detentora da totalidade das ações do capital social da Origem Alagoas;

(G) para assegurar o fiel, pontual, correto e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), a Emissora se compromete, em caráter irrevogável e irretratável, a alienar fiduciariamente em favor [dos titulares das Debêntures da 1ª Emissão ("Debenturistas da 1ª Emissão") e dos titulares das Debêntures da 2ª Emissão ("Debenturistas da 2ª Emissão", em conjunto, os "Debenturistas"), representados pelo Agente Fiduciário] / [dos titulares das Debêntures da 1ª Emissão ("Debenturistas da 1ª Emissão"), dos titulares das Debêntures da 2ª Emissão ("Debenturistas da 2ª Emissão", em conjunto, os "Debenturistas"), representados pelo Agente Fiduciário, e do Agente de Swap da 2ª Emissão], os Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente (conforme definido abaixo);

(H) a constituição e a outorga da presente Alienação Fiduciária, bem como a celebração do presente Contrato, foram aprovadas nas Aprovações Societárias da Emissora;

(I) a constituição e o compartilhamento da presente garantia em benefício dos Debenturistas da 2ª Emissão [e do Agente de Swap da 2ª Emissão] foram aprovados por meio da assembleia geral de Debenturistas da 1ª Emissão, realizada em [●] de [●] de 2025 ("AGD da 1ª Emissão");

(J) nos termos da Escritura da 2ª Emissão e da AGD da 1ª Emissão, a Alienação Fiduciária (conforme definido abaixo) será outorgada em benefício [dos Debenturistas, podendo ainda ser compartilhada com os Agentes de Swap da 2ª Emissão (conforme definido na Escritura da 2ª Emissão)] / [dos Debenturistas e do Agente de Swap da 2ª Emissão], observado os termos e condições do compartilhamento das Garantias Reais descritos no ["Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças"], a ser celebrado, dentre outros, pelo Agente Fiduciário, na sua qualidade de agente fiduciário de ambas as emissões, e pelos Agentes de Swap da 2ª Emissão, conforme aplicável ("Contrato de Compartilhamento" e "Compartilhamento das Garantias Reais", respectivamente); e

(K) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Contrato, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios de igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

ISTO POSTO, as Partes têm entre si justo e contratado o quanto segue, a que se obrigam em caráter irrevogável e irretratável, por si e seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos abaixo, quando iniciados em letras maiúsculas, terão os seguintes significados:

"Acionista" ou "Emissora" tem seu significado definido no preâmbulo deste Contrato.

"Ações" ou "Ações Alienadas Fiduciariamente" tem seu significado na Cláusula 2.1(i) deste Contrato.

"Aditamentos" tem seu significado na Cláusula 3.1(i) deste Contrato.

"Agente de Swap da 2ª Emissão" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.]

"Agente Fiduciário da 1ª Emissão" significa a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., conforme definido no preâmbulo deste Contrato.

"Agente Fiduciário da 2ª Emissão" significa a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., conforme definido no preâmbulo deste Contrato.

"Agente Fiduciário" significa o Agente Fiduciário da 1ª Emissão e o Agente Fiduciário da 2ª Emissão, conforme definido no preâmbulo deste Contrato.

"Alienação Fiduciária" tem seu significado atribuído na Cláusula 2.1 deste Contrato.

"ANP" significa a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

"Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente" tem seu significado atribuído na Cláusula 2.1 deste Contrato.

"CADE" significa o Conselho Administrativo de Defesa Econômica.

"Cartório de RTD" tem seu significado na Cláusula 3.1(i) deste Contrato.

"CNPJ" significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda.

"Companhia" ou "Origem Alagoas" tem seu significado definido no preâmbulo deste Contrato.

"Código Civil" significa a Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada de tempos em tempos.

"Código de Processo Civil" significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada de tempos em tempos.

"Condição para Liberação" tem seu significado atribuído na Cláusula 10.1 deste Contrato.

"Contrato" tem seu significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

["Contrato de Swap da 2ª Emissão"] tem seu significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Contratos Garantidos" tem seu significado atribuído no Considerando [(E)] deste Contrato.]

"CVM" significa a Comissão de Valores Mobiliários.

"Debêntures" tem o significado estabelecido no preâmbulo.

"Debêntures da 1ª Emissão" tem o significado estabelecido no preâmbulo.

"Debêntures da 2ª Emissão" tem o significado estabelecido no preâmbulo.

"Dia Útil" significa qualquer dia em que não seja feriado declarado nacional, sábado ou domingo ou qualquer dia em que não houver expediente na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ou na localidade em que referida obrigação deva ser cumprida, conforme o caso.

"Documentos Comprobatórios" tem seu significado atribuído na Cláusula 3.3 deste Contrato.

"Escritura da 1ª Emissão" tem seu significado atribuído nos Considerandos deste Contrato.

"Escritura da 2ª Emissão" tem seu significado atribuído nos Considerandos deste Contrato.

"Escrituras de Emissão" tem seu significado atribuído nos Considerandos deste Contrato.

"Evento de Excussão" tem o seu significado atribuído na Cláusula 7.1 deste Contrato.

"Evento de Inadimplemento" tem o seu significado atribuído na Cláusula 6.2.1 de cada Escritura de Emissão.

"Garantia Adicional" tem seu significado atribuído na Cláusula 2.4 deste Contrato.

"Impacto Adverso Relevante" tem o significado estabelecido [nas Escrituras de Emissão] / [nos Contratos Garantidos, conforme aplicável].

"JUCERJA" significa a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.

"Lei das Sociedades por Ações" significa a Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada de tempos em tempos.

"Livro de Registro de Ações Nominativas" tem o significado atribuído pelo art. 100 da Lei das Sociedades por Ações.

"MME" significa o Ministério de Minas e Energia.

"Obrigações Garantidas" tem seu significado atribuído na Cláusula 2.1 e constam no Anexo I do presente contrato.

"Ônus" significa qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, cessão ou promessa de cessão, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial,

voluntário ou involuntário ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.

“Partes” tem seu significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

“Reforço ou Substituição de Garantia” tem o seu significado atribuído na Cláusula 2.5 deste Contrato.

“Rendimentos das Ações” tem seu significado atribuído na Cláusula 2.1(ii) deste Contrato.

“Termo de Quitação e Liberação” tem seu significado atribuído na Cláusula 10.3 deste Contrato.

1.2. As seguintes regras deverão ser aplicadas na interpretação deste Contrato:

- (i)** As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos anexos, aditivos, substituições, consolidações e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto.
- (ii)** Os termos “inclusive” e “incluindo”, e outros termos semelhantes, serão interpretados como se estivessem acompanhados da expressão “mas não se limitando à”.
- (iii)** Sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Contrato aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa.
- (iv)** Os anexos são incorporados a este Contrato, e devem ser considerados como parte integrante deste Contrato, como se nele escritos. Referências como “este Contrato” e palavras como “aqui” ou “neste” ou palavras no mesmo sentido se referem a este Contrato, incluindo seus anexos, como um todo.
- (v)** As referências a disposições legais devem ser interpretadas como referências a essas disposições, tais como alteradas, ampliadas, consolidadas ou reeditadas, ou conforme sua aplicação seja alterada periodicamente por outras normas.
- (vi)** Exceto se de outra forma aqui prevista, referências a cláusulas e anexos referem-se a cláusulas e anexos deste Contrato.
- (vii)** Os títulos das cláusulas aqui contidos têm caráter meramente referencial, sendo assim irrelevantes para a interpretação ou análise do teor deste Contrato.
- (viii)** Exceto se de outra forma indicado neste Contrato, referências a quaisquer prazos ou períodos serão consideradas referências à quantidade de dias corridos, sendo que todos os prazos ou períodos previstos neste Contrato serão contados excluindo-se a data do evento que causou o início do respectivo prazo ou período e incluindo-se o último dia do prazo ou período em questão, conforme previsto no artigo 132 do Código Civil. Todos os prazos e períodos estabelecidos neste Contrato que não se encerrarem em um Dia Útil, serão automaticamente prorrogados para o primeiro Dia Útil subsequente.

1.3. Exceto se de outra forma aqui disposto, os termos aqui utilizados com inicial em maiúsculo e não definidos de outra forma (incluindo, sem limitação, o preâmbulo) terão o significado a eles atribuído [nas Escrituras de Emissão] / [nos Contratos Garantidos]. Em caso de conflito entre as definições contidas nas Escrituras de Emissão] / [nos Contratos Garantidos] e as definições contidas neste Contrato, prevalecerão, para fins exclusivos deste Contrato, as definições aqui estabelecidas.

1.4. Todas as menções ao Agente Fiduciário no presente Contrato deverão ser entendidas como o Agente Fiduciário da 1ª Emissão, agindo em nome e para o benefício da comunhão dos Debenturistas da 1ª Emissão, e como o Agente Fiduciário da 2ª Emissão, agindo em nome e benefício da comunhão dos Debenturistas da 2ª Emissão.

1.5. São Anexos ao presente Contrato: Anexo I – Descrição das Obrigações Garantidas; Anexo II – Modelo de Aditivo ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças; Anexo III – Modelo de Procuração Irrevogável; Anexo IV – Modelo de Termo de Quitação e Liberação; e Anexo V – Modelo de Aditamento para Inclusão de Credor Fiduciário].

2. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

2.1. Objeto. Para assegurar o fiel, pontual, integral pagamento de todas as obrigações assumidas pela Emissora [nas Escrituras de Emissão] / [nos Contratos Garantidos], principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, incluindo, sem limitação, o pagamento do valor de principal e acessório, incluindo a remuneração, custos, comissões, encargos, despesas, honorários advocatícios, honorários arbitrados em juízo ou definidos fora dele, tributos, reembolsos, indenizações e demais encargos contratuais, bem como as obrigações relativas ao Agente de Liquidação, ao Escriturador, à B3, à Agência de Classificação de Risco, ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos nas Emissões, bem como honorários, despesas e custos do [Agente Fiduciário] / [dos Credores Fiduciários] e despesas judiciais e extrajudiciais necessárias e comprovadamente incorridas [pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas] / [pelos Credores Fiduciários], inclusive, na constituição, formalização, execução e/ou excussão das garantias previstas [nas Escrituras de Emissão] / [nos Contratos Garantidos], cujas descrições, em cumprimento ao disposto no artigo 1.362 do Código Civil, constam no Anexo I ao presente Contrato ("Obrigações Garantidas"), a Acionista, na melhor forma de direito e nos termos dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, no que for aplicável, do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, com a redação dada pela Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, do Decreto Lei nº 911, de 01 de outubro de 1969, e das disposições dos artigos 40 e 113 da Lei das Sociedades por Ações, aliena em favor dos Debenturistas da 1ª Emissão, aqui representados pelo Agente Fiduciário da 1ª Emissão, e em favor dos Debenturistas da 2ª Emissão, aqui representados pelo Agente Fiduciário da 2ª Emissão, [e do Agente de Swap da 2ª Emissão,] em caráter irrevogável e irretratável, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, observados os termos [das Escrituras de Emissão] / [dos Contratos Garantidos], a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta ("Alienação Fiduciária") dos seguintes bens e direitos ("Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente"):

- (i) 100% (cem por cento) das ações presentes e futuras, representativas do capital social da Companhia, bem como todas as ações: **(a)** derivadas de desdobramento,

grupamento ou bonificação, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das ações de emissão da Companhia e quaisquer bens ou títulos nos quais as ações de emissão da Companhia sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários); **(b)** oriundas da subscrição de novas ações representativas do capital social da Companhia, bem como de bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação societária da Acionista na Companhia; e **(c)** de emissão da Companhia recebidas, conferidas e/ou adquiridas pela Acionista (direta ou indiretamente) por meio de consolidação, fusão, cisão, incorporação, permuta, substituição, divisão, reorganização societária ou de qualquer outra forma, sejam tais ações ou direitos atualmente ou futuramente detida pela Acionista (as "Ações" ou "Ações Alienadas Fiduciariamente");

- (ii)** todos os dividendos (em dinheiro, espécie ou mediante distribuição de novas ações), lucros, frutos, rendimentos, bonificações, direitos econômicos, juros sobre capital próprio, distribuições, reembolso de capital, bônus e demais valores efetivamente creditados, pagos, entregues, recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos à Acionista em razão da titularidade das Ações Alienadas Fiduciariamente, sem limitar, todas as preferências e vantagens que forem atribuídas expressamente às Ações Alienadas Fiduciariamente, a qualquer título, inclusive lucros, proventos decorrentes do fluxo de dividendos, juros sobre o capital próprio, valores devidos por conta de redução de capital, amortização, resgate, reembolso ou outra operação e todos os demais proventos ou valores que de qualquer outra forma tenham sido e/ou que venham a ser declarados e ainda não tenham sido distribuídos, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição ou alienação das Ações Alienadas Fiduciariamente, e quaisquer bens, valores mobiliários ou títulos nos quais as Ações Alienadas Fiduciariamente sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários) ("Rendimentos das Ações"); e
- (iii)** o direito de subscrição de novas ações representativas do capital social da Companhia, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação acionária da Acionista, conforme o caso, bem como direitos de preferência e opções referentes aos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente.

- 2.1.1. A Alienação Fiduciária entra em vigor na presente data e permanecerá em pleno vigor até a liquidação integral das Obrigações Garantidas. O cumprimento parcial das Obrigações Garantidas não importa exoneração correspondente da presente Alienação Fiduciária.
- 2.1.2. A Acionista deverá tomar todas as medidas para assegurar que os Debenturistas, representados pelos respectivos Agentes Fiduciários, mantenham preferência absoluta sobre os Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente.
- 2.1.3. A Acionista e a Companhia declaram, para os efeitos do artigo 286 e seguintes do Código Civil, que constitui a presente Alienação Fiduciária sem que sobre a presente outorga pairam quaisquer dúvidas sobre a inexistência de vício de consentimento, na forma dos artigos 138 e seguintes do Código Civil.

2.2. Prioridade Absoluta. Este Contrato constitui garantia real com prioridade absoluta, sendo que nenhuma alteração ou aditamento às Escrituras de Emissão] / [aos Contratos Garantidos] ou em qualquer documento ou acordo relacionado a ela deverá afetar a validade deste Contrato. A Alienação Fiduciária abrangerá qualquer aditamento ou extensão futura das Obrigações Garantidas, bem como quaisquer outras extensões e alterações independente de qualquer pagamento intermediário ou quitação em parte das Obrigações Garantidas.

2.2.1. A Acionista e a Companhia concordam e reconhecem que o ônus com prioridade absoluta constituído neste Contrato em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário [e do Agente de Swap da 2ª Emissão], é, de acordo com a legislação brasileira aplicável, sênior em todos os aspectos e anterior a quaisquer outros ônus sobre as Ações e os Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente, não obstante a data, forma ou ordem de concessão, penhora ou aperfeiçoamento de tais outros ônus.

2.3. Aditamentos. Não obstante as disposições da Cláusula 2.2 acima, caso sejam realizadas quaisquer alterações nos termos das Escrituras de Emissão] / [dos Contratos Garantidos], na medida em que tais alterações modifiquem as Obrigações Garantidas descritas no Anexo I ao presente Contrato, este Contrato deverá ser aditado, a fim de refletir os termos e condições atualizados das Obrigações Garantidas.

2.3.1. A Acionista deverá encaminhar [ao Agente Fiduciário] / [aos Credores Fiduciários] via registrada do eventual aditamento mencionado na Cláusula 2.3, de acordo com os termos e condições da Cláusula 3.1 abaixo.

2.4. Garantia Adicional. Em complemento ao acima exposto, a Acionista obriga-se, ainda, a formalizar aditivo, na forma da Cláusula 3.1 abaixo, para detalhamento da alienação fiduciária ora constituída sobre os seguintes bens e direitos ("Garantia Adicional"):

- (i) quaisquer outros bens entregues, a partir da presente data, à Acionista em substituição às Ações Alienadas Fiduciariamente, certificados, instrumentos e documentos representativos ou comprobatórios de tais bens, bem como todos os valores mobiliários a qualquer tempo, recebidos, devidos ou, a qualquer título, distribuídos, inclusive, sem qualquer limitação, em decorrência de qualquer redução do capital social, transformação da Companhia em sociedades limitadas, incorporação, fusão, cisão, permuta de ações, conferência de bens, liquidação ou dissolução, total ou parcial, ou qualquer outra reorganização societária da Companhia; e
- (ii) quaisquer novos direitos de subscrição de novas ações representativas do capital social da Companhia, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação acionária da Acionista, bem como outros direitos de preferência e opções no capital social da Companhia, subscritos ou adquiridos, a partir da presente data, pela Acionista.

2.4.1. A Garantia Adicional será automaticamente incorporada e sujeita à Alienação Fiduciária constituída sob este Contrato, independentemente de quaisquer formalidades adicionais, na medida permitida pela lei aplicável, passando, para todos

os fins de direito, a compor as Ações Alienadas Fiduciariamente e os Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente.

2.4.2. A Garantia Adicional reputar-se-á perfeita tão logo passe a existir, independentemente da assinatura de qualquer outro documento ou da prática de qualquer outro ato por qualquer das Partes deste Contrato. Não obstante, a Acionista obriga-se a **(i)** comunicar por escrito, em até 3 (três) Dias Úteis, [ao Agente Fiduciário] / [aos Credores Fiduciários], acerca da existência da Garantia Adicional, com o envio de cópia dos documentos que evidenciam tais ações e direitos; e **(ii)** em até 10 (dez) Dias Úteis contados da subscrição ou aquisição de tal Garantia Adicional, praticar todos os atos necessários ao aperfeiçoamento da presente Alienação Fiduciária, incluindo, sem limitação, (a) a celebração de instrumento aditivo ao presente Contrato, substancialmente conforme o Anexo II deste Contrato, para atualização da descrição dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente; e (b) requerimento da averbação dos respectivos aditivos à margem dos registros referentes a este Contrato nos respectivos Cartórios de RTD, nos termos e prazos indicados na Cláusula 3.1 abaixo.

2.5. As Partes reconhecem e acordam que o pagamento dos Rendimentos das Ações estará sujeito às restrições para distribuição previstas nas Escrituras de Emissão] / [nos Contratos Garantidos]. As Partes concordam, ainda, que os recursos decorrentes dos Rendimentos das Ações que sejam pagos pela Companhia, desde que permitido e o respectivo pagamento tenha sido realizado nos termos das Escrituras de Emissão] / [dos Contratos Garantidos], deixarão, mediante seu recebimento pela Acionista, de estar sujeitos à Alienação Fiduciária.

2.6. Reforço da Garantia. Sem prejuízo do disposto [nas Escrituras de Emissão] / [nos Contratos Garantidos] quanto às hipóteses de declaração de vencimento antecipado, para os fins do artigo 1.425 do Código Civil Brasileiro, caso os Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente venham a ser objeto de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar ("Evento de Deterioração") e enquanto perdurar tal Evento de Deterioração, a Acionista deverá, em até **(i)** 2 (dois) Dias Úteis da verificação do Evento de Deterioração, comunicar [o Agente Fiduciário] / [os Credores Fiduciários] sobre o respectivo Evento de Deterioração; e **(ii)** em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio da notificação indicada no item (i) acima, enviar nova notificação [ao Agente Fiduciário] / [aos Credores Fiduciários] propondo novos bens e/ou direitos em substituição ou reforço dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente a fim de recompor integralmente a garantia para que [o Agente Fiduciário convoque Assembleias Gerais de Debenturistas de ambas as Emissões ("AGDs – Reforço de Garantia") para deliberar] / [os Credores Fiduciários deliberem] sobre a aceitação pelos [Debenturistas] / [Credores Fiduciários] de tais novos bens e/ou direitos em substituição ou reforço dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente ("Deliberação – Reforço de Garantia" e "Reforço ou Substituição da Garantia", respectivamente); e **(iii)** caso o Agente Fiduciário não o faça, convocar as AGDs – Reforço de Garantia].

2.6.1. Após a aprovação do Reforço de Garantia no âmbito da Deliberação – Reforço de Garantia, a Acionista e a Companhia deverão formalizar o Reforço de Garantia por meio de constituição de nova garantia em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data da Deliberação – Reforço de Garantia.

2.6.2. O instrumento de garantia que formalizará o Reforço ou Substituição de Garantia deverá identificar todos os direitos ou bens sobre os quais a alienação fiduciária será constituída e deverá ser interpretada como parte integrante deste Contrato para todos os fins.

2.7. Na ocorrência de qualquer Evento de Excussão, [o Agente Fiduciário] / [os Credores Fiduciários] também poderá[ão], mas não estará[ão] obrigado[s], a exercer os direitos e prerrogativas previstos [nas Escrituras de Emissão] / [nos Contratos Garantidos], neste Contrato ou em lei, em especial, o de consolidar a propriedade plena e a posse direta das Ações Alienadas Fiduciariamente, para os efeitos da presente garantia, podendo, inclusive, vender e/ou alienar as Ações Alienadas Fiduciariamente, observados os termos deste Contrato.

2.8. Suficiência da Garantia. Foi atribuído, pelas Partes, o valor de R\$ 2.443.375.209,62 (dois bilhões, quatrocentos e quarenta e três milhões, trezentos e setenta e cinco mil, duzentos e nove reais e sessenta e dois centavos) aos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente objeto do presente instrumento, sem qualquer atualização monetária, o qual foi baseado no valor do patrimônio líquido da Companhia com base em suas informações trimestrais de 31 de março de 2025.

2.8.1. Para os fins da verificação anual de suficiência de garantia pelo Agente Fiduciário, conforme previsto no inciso "x" do artigo 11 da Resolução CVM 17, o valor da garantia será aquele mencionado na Cláusula - 2.8 acima e, sob nenhuma hipótese, as Partes terão a obrigação de considerar esse valor para quaisquer outros fins, incluindo, mas não se limitando a, excussão da presente garantia, disputa judicial ou não, os quais deverão obedecer aos termos e condições previstos neste instrumento e demais Documentos da Oferta aplicáveis.

2.9. Em atendimento ao Ofício-Circular CVM/SRE Nº 01/21, o Agente Fiduciário poderá, às expensas da Companhia, contratar empresa de avaliação para avaliar ou reavaliar, ou ainda revisar laudo apresentado dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente a qualquer momento, sempre de forma razoável e justificada, sem exigência de assembleia de debenturistas.

3. FORMALIDADES

3.1. A Acionista e/ou a Companhia obrigam-se a, sendo responsáveis por todas as despesas incorridas em tais atos:

(i) **(a)** em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de celebração deste Contrato e de quaisquer eventuais aditamentos a este Contrato ("Aditamentos"), nos termos do parágrafo primeiro do art. 1.361 do Código Civil e do art. 130 da Lei nº 6.015/1973, requerer, às suas custas, o registro deste Contrato e seus Aditamentos no cartório de registro de títulos e documentos da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ("Cartório de RTD"), e encaminhar [ao Agente Fiduciário] / [aos Credores Fiduciários] o protocolo digitalizado do pedido de registro; e **(b)** fornecer documentos comprobatórios digitalizados de tais registros [ao Agente Fiduciário] / [aos Credores

Fiduciários] dentro de até 3 (três) Dias Úteis contados da data da efetivação do registro;

- (ii) averbar a Alienação Fiduciária ora constituída e qualquer Garantia Adicional, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de celebração deste Contrato ou de quaisquer Aditamentos, quando aplicável, nos termos previstos neste Contrato, no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia, nos termos do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações com a seguinte anotação: *"100% (cem por cento) do capital social da Origem Energia Alagoas S.A. ("Companhia"), e quaisquer novas Ações de emissão da Companhia, inclusive decorrentes de desdobramento, grupamento, bonificação, capitalização de lucros e reservas e/ou qualquer tipo de reorganização societária, bem como a totalidade dos direitos decorrentes ou que venham a ser obtidos em decorrência de tais Ações, tais como (i) os respectivos dividendos (em dinheiro ou mediante distribuição de novas Ações), lucros, frutos, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores atribuídos, declarados e ainda não pagos ou a serem declarados, recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos e/ou atribuídos, inclusive mediante a permuta, alienação ou qualquer outra forma de disposição de tais Ações; e (ii) o direito de subscrição de novas Ações representativas do capital social da Companhia, bem como direitos de preferência e opções de titularidade, encontram-se alienados ou cedidos fiduciariamente, conforme o caso, em benefício da **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º Andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos debenturistas da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em duas séries, para distribuição pública pelo rito de registro automático de distribuição, destinada a investidores qualificados, da Companhia, e dos debenturistas da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em com garantia real, em até duas séries, para distribuição pública pelo rito de registro automático de distribuição, destinada a investidores qualificados, da Companhia,] / [e do **AGENTE DE SWAP DA 2ª EMISSÃO**, [qualificação completa do agente de swap], inscrito no CNPJ sob nº [=], na qualidade de agente de swap ("Agente de Swap da 2ª Emissão" e, em conjunto com o Agente Fiduciário, "Credores Fiduciários"),] nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças" celebrado em [●] entre o acionista da Companhia, [o Agente Fiduciário] / [os Credores Fiduciários] e, na qualidade de interveniente anuente, a Companhia ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"). Os direitos de voto decorrentes das Ações da Companhia estão sujeitos às restrições previstas no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"; e*
- (iii) entregar [ao Agente Fiduciário] / [aos Credores Fiduciários], no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da data de celebração deste Contrato ou de quaisquer Aditamentos subsequente, comprovação do registro nos termos do inciso (ii) acima e o restante do Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia, em forma e substância razoavelmente satisfatórias [ao Agente Fiduciário] / [aos Credores Fiduciários], sendo certo que, no caso de qualquer aditivo a este Contrato, para o fim de acrescentar novas ações ou refletir a vinculação de qualquer novo acionista, desde que autorizado

[pelo Agente Fiduciário] / [pelos Credores Fiduciários] ou conforme permitido [nas Escrituras de Emissão] / [nos Contratos Garantidos], deverão ser realizadas as devidas anotações no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia, para refletir as modificações correspondentes, com o seguinte teor: *"O Aditivo de nº [●], datado de [●], ao "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças", datado de [●], é ora averbado para refletir a alienação fiduciária constituída nos termos desse último à totalidade das ações registradas em nome da acionista, bem como aos valores mobiliários conversíveis em ações e quaisquer dividendos (em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações), lucros, frutos, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos à Companhia."*

- 3.1.1. A Acionista e/ou a Companhia deverão, às suas expensas, obter o registro do Contrato e de seus aditivos nos termos da Cláusula 3.1(i) acima em até 20 (vinte) dias contados da celebração deste Contrato ou do respectivo Aditamento, conforme aplicável.
- 3.1.2. Não obstante o disposto acima, **(i)** em caso de atraso no registro do Contrato imputável única e exclusivamente aos Cartórios de RTD; e/ou **(ii)** caso o Cartório de RTD formule exigências para o registro deste Contrato ou dos respectivos Aditamentos, [o Agente Fiduciário] / [os Credores Fiduciários] poderá[ão] conceder prazo adicional único de 20 (vinte) dias corridos para registro deste Contrato ou dos respectivos Aditamentos, mantendo, a todo momento, a prenotação.
- 3.2.** A Acionista e/ou a Companhia, conforme o caso, deverão cumprir qualquer outro requerimento legal que venha a ser aplicável, necessário solicitado [pelo Agente Fiduciário] / [pelos Credores Fiduciários], de modo a garantir a integral preservação dos direitos constituídos neste Contrato, fornecendo [ao Agente Fiduciário] / [aos Credores Fiduciários] comprovação de tal cumprimento no prazo e forma indicados [pelo Agente Fiduciário] / [pelos Credores Fiduciários].
 - 3.2.1. No caso de as Ações Alienadas Fiduciariamente vierem a ser mantidas sob custódia e/ou escrituração, observados os termos e condições deste Contrato e [das Escrituras de Emissão] / [dos Contratos Garantidos], após a celebração deste Contrato, a Acionista e/ou a Companhia, conforme aplicável, deverão providenciar o registro desta Alienação Fiduciária junto à Instituição Financeira responsável pela custódia das Ações Alienadas Fiduciariamente, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados do início da custódia, devendo a Acionista apresentar [ao Agente Fiduciário] / [aos Credores Fiduciários], no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do início da custódia, comprovação de tal registro e apresentar, juntamente, extrato da conta de depósito, evidenciando a Alienação Fiduciária criada sobre as Ações Alienadas Fiduciariamente.
- 3.3.** Os documentos comprobatórios dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente ("Documentos Comprobatórios") consistem em todos os documentos relacionados aos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente necessários à identificação dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente e à constituição da Alienação Fiduciária.

3.4. A Acionista e/ou a Companhia providenciarão, às suas expensas, a manutenção de todos os meios físicos e digitais necessários à comprovação da titularidade, guarda, preservação e organização dos Documentos Comprobatórios.

3.5. Caso seja necessário ou razoavelmente solicitado [pelo Agente Fiduciário] / [pelos Credores Fiduciários], para fins de venda, substituição e/ou cobrança dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente ou para executar a presente Alienação Fiduciária, a Acionista e/ou a Companhia deverão entregar [ao Agente Fiduciário] / [aos Credores Fiduciários], em prazo não superior a 2 (dois) Dias Úteis, as vias originais dos Documentos Comprobatórios mediante recebimento de solicitação neste sentido.

3.6. [O Agente Fiduciário] / [Os Credores Fiduciários] e/ou os profissionais especializados por ele contratados, conforme o caso, às suas próprias expensas, terão acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios, podendo, a qualquer tempo, desde que previamente informado com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência (exceto caso esteja em curso um Evento de Excussão), consultar ou retirar (neste caso, mediante pedido e entrega de recibo à Acionista e à Companhia) cópia dos Documentos Comprobatórios, bem como realizar diligências com o objetivo de verificar o cumprimento, pela Acionista e/ou pela Companhia, de suas obrigações nos termos deste Contrato.

3.7. [O Agente Fiduciário] / [Os Credores Fiduciários] renuncia[M] à faculdade de ter a posse direta sobre os Documentos Comprobatórios, nos termos dos artigos 627 e 1.361, parágrafo segundo, do Código Civil. A Acionista e/ou a Companhia, por sua vez, mantém os Documentos Comprobatórios sob sua posse direta, a título de fiel depositária, declarando-se ciente de suas responsabilidades civis e penais pela conservação e entrega desses Documentos Comprobatórios.

3.8. A Companhia é responsável e deverá antecipar e, exclusivamente quando a circunstância não permitir a antecipação, ressarcir [o Agente Fiduciário] / [os Credores Fiduciários], pelos custos, tributos, emolumentos, encargos e despesas (inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais e extrajudiciais) incorridos com a assinatura, celebração, registro e/ou formalização e preservação da garantia objeto do presente Contrato e dos direitos constituídos em favor [do Agente Fiduciário] / [dos Credores Fiduciários], incluindo quaisquer outros documentos produzidos de acordo com o presente e seus respectivos aditivos. Se a Companhia deixar de cumprir qualquer avença contida no presente Contrato, no prazo estabelecido, [o Agente Fiduciário] / [os Credores Fiduciários] poderá cumprir a referida avença, ou providenciar o seu cumprimento, sendo certo que a Companhia é e será responsável por todas as respectivas despesas incorridas [pelo Agente Fiduciário] / [pelos Credores Fiduciários], para tal fim, as quais estarão compreendidas no objeto da presente garantia, devendo [o Agente Fiduciário] / [os Credores Fiduciários] ser[em] reembolsado[s] em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, à Companhia por todas as referidas despesas comprovadamente incorridas. O eventual registro deste Contrato efetuado [pelo Agente Fiduciário] / [pelos Credores Fiduciários] não isenta o descumprimento de obrigação não pecuniária pela Companhia, nos termos [das Escrituras de Emissão] / [dos Contratos Garantidos], exceto se todos os valores desembolsados [pelo Agente Fiduciário] / [pelos Credores Fiduciários] para tal registro forem integralmente reembolsados no prazo previsto nessa Cláusula.

4. DIREITOS DE VOTO; DIREITO DE VETO; ETC.

4.1. Enquanto não ocorrer um Evento de Inadimplemento, a Acionista poderá exercer seu direito de voto livremente durante a vigência deste Contrato, no entanto, para fins do disposto no artigo 113 da Lei das Sociedades por Ações, as deliberações societárias concernentes à Companhia, relativas às matérias a seguir relacionadas, estarão sempre sujeitas à aprovação, prévia e por escrito, do Agente Fiduciário da 1ª Emissão, na qualidade de representante dos Debenturistas da 1ª Emissão, do Agente Fiduciário da 2ª Emissão, na qualidade de representante dos Debenturistas da 2ª Emissão[, e do Agente de Swap da 2ª Emissão], e observadas as limitações impostas [nas Escrituras de Emissão] / [nos Contratos Garantidos]:

- (i)** alteração das preferências, vantagens e condições dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente;
- (ii)** a incorporação da Companhia, fusão, cisão ou transformação em qualquer outro tipo societário, exceto pela Incorporação OGAL (conforme definido na Escritura da 2ª Emissão) ou se de outra forma permitida nos termos [das Escrituras de Emissão] / [dos Contratos Garantidos];
- (iii)** resgate ou amortização de ações representativas do capital social da Companhia, quer com redução, ou não, de seu capital social, exceto se na forma permitida nos termos [das Escrituras de Emissão] / [dos Contratos Garantidos];
- (iv)** a prática de qualquer ato, ou a celebração de qualquer documento, para o fim de aprovar, requerer ou concordar com falência, liquidação ou recuperação, judicial ou extrajudicial da Companhia;
- (v)** a redução do capital social da Companhia, exceto se na forma permitida nos termos [das Escrituras de Emissão] / [dos Contratos Garantidos];
- (vi)** qualquer mudança ou alteração do objeto social da Companhia de forma a alterar as atuais atividades principais, ou a agregar a essas atividades, novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas;
- (vii)** todas as deliberações que possam afetar negativamente a capacidade da Companhia de cumprir com as obrigações pecuniárias assumidas neste Contrato e [nas Escrituras de Emissão] / [nos Contratos Garantidos], incluindo, mas não se limitando, a capacidade de pagamento das Debêntures;
- (viii)** emissão de novas ações, bônus de subscrição, debêntures conversíveis em ações ou de partes beneficiárias, bem como a outorga de opção de compra de quaisquer desses títulos, na medida em que tais transações estejam vedadas nos termos [das Escrituras de Emissão] / [dos Contratos Garantidos] e deste Contrato;
- (ix)** criação de nova espécie ou classe de ações, inclusive a criação de qualquer espécie ou classe de ação preferencial;

- (x)** a conversão das Ações Alienadas Fiduciariamente, no todo ou em parte, em qualquer outro tipo de valor mobiliário;
- (xi)** quaisquer alterações nas características, preferências, vantagens e condições das Ações Alienadas Fiduciariamente, bem como qualquer desdobramento ou grupamento de ações;
- (xii)** alteração da política de distribuição de dividendos, frutos ou vantagens, em desacordo com [as Escrituras de Emissão] / [os Contratos Garantidos]; e
- (xiii)** todas as deliberações que causem um Evento de Inadimplemento nos termos [das Escrituras de Emissão] / [dos Contratos Garantidos].

4.1.1. A Acionista e/ou a Companhia se obrigam a notificar previamente [o Agente Fiduciário] / [os Credores Fiduciários], com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, sobre a realização de qualquer assembleia que vise deliberar sobre quaisquer das matérias relacionadas na Cláusula 4.1 acima. Para tanto, a Acionista e/ou a Companhia deverão **(i)** enviar comunicação escrita [ao Agente Fiduciário] / [aos Credores Fiduciários], informando-o sobre a realização de referido evento societário e solicitando o consentimento formal [do Agente Fiduciário da 1ª Emissão, na qualidade de representante dos Debenturistas da 1ª Emissão, e do Agente Fiduciário da 2ª Emissão, na qualidade de representante dos Debenturistas da 2ª Emissão] / [dos Credores Fiduciários], para exercer o direito de voto em tal evento societário da Companhia a que a notificação se referir; e **(ii)** desde que tenha recebido a notificação no prazo a que se refere o item (i) acima, [cada Agente Fiduciário] / [cada Credor Fiduciário] deverá responder por escrito à Acionista até o Dia Útil imediatamente anterior à data do respectivo evento societário, sendo certo que a ausência de resposta dentro do prazo indicado neste item (ii) será interpretada como o consentimento [do respectivo Agente Fiduciário] / [do respectivo Credor Fiduciário] em relação ao exercício do direito de voto nos termos descritos na notificação enviada.

4.2. Mediante a ocorrência de um Evento de Inadimplemento de qualquer Emissão, ou no vencimento final de qualquer Obrigação Garantida que não tenha sido integralmente quitada, todos e quaisquer direitos de voto da Acionista referentes às Ações Alienadas Fiduciariamente só poderão ser exercidos mediante o prévio consentimento por escrito [do Agente Fiduciário da 1ª Emissão, na qualidade de representante dos Debenturistas da 1ª Emissão, e do Agente Fiduciário da 2ª Emissão, na qualidade de representante dos Debenturistas da 2ª Emissão] / [dos Credores Fiduciários].

4.3. A Acionista e a Companhia não deverão registrar ou implementar qualquer voto da Acionista que viole os termos e condições previstos no presente Contrato. Na hipótese de ser tomada qualquer deliberação societária com infração ao disposto no presente Contrato e/ou [nas Escrituras de Emissão] / [nos Contratos Garantidos], tal deliberação será nula de pleno direito, sendo assegurado [ao Agente Fiduciário] / [aos Credores Fiduciários] o direito de tomar as medidas legais cabíveis para impedir que tal deliberação produza quaisquer efeitos, antes ou após a sua aprovação.

4.4. A obrigação prevista nesta Cláusula 4 configura-se obrigação de fazer, nos termos do artigo 815 do Código de Processo Civil sujeitando-se às disposições ali previstas, em especial à concessão de tutela específica da obrigação.

5. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA ACIONISTA E DA COMPANHIA

5.1. A Acionista e a Companhia, conforme o caso, declaram, com relação a si próprias, na data deste Contrato, que:

- (i)** com relação à Acionista, é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, de acordo com as leis brasileiras aplicáveis;
- (ii)** com relação à Companhia, é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, de acordo com as leis brasileiras aplicáveis;
- (iii)** têm plenos poderes para conduzir seus negócios, bem como estão devidamente autorizadas a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (iv)** os seus representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, cada qual em seu respectivo nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor de acordo com o estatuto social e documentos constitutivos da Acionista e da Companhia, conforme aplicável;
- (v)** estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as autorizações, inclusive as societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração deste Contrato e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, estatutários e contratuais necessários para tanto, não sendo exigida qualquer outra autorização ou outro consentimento para tanto;
- (vi)** a celebração deste Contrato não infringe o estatuto social da Companhia ou da Acionista e nem qualquer obrigação anteriormente assumida, disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Companhia e/ou a Acionista sejam parte, nem irá resultar em: **(a)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** criação de qualquer Ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Companhia e/ou da Acionista, exceto pelo ônus criado neste instrumento; **(c)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; ou **(d)** descumprimento de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral;
- (vii)** não existe qualquer **(a)** disposição ou cláusula contida em acordos, contratos ou avenças, que restrinjam a Alienação Fiduciária; ou **(b)** reivindicação, demanda, ação ou discussão judicial, inquérito ou processo pendente ajuizado, instaurado ou requerido perante qualquer árbitro, juízo ou qualquer outra autoridade que possa afetar negativamente, prejudicar ou depreciar as Ações Alienadas Fiduciariamente e a Alienação Fiduciária ora constituída, ou que tenha afetado ou possa vir a afetar, por qualquer forma, a presente garantia e/ou a capacidade da Acionista e/ou a

Companhia de efetuar os pagamentos ou de honrar suas demais obrigações previstas neste Contrato, ou [nas Escrituras de Emissão] / [nos Contratos Garantidos]. Sem limitar a generalidade do acima previsto, a Acionista declara e garante que está em dia com todas as suas obrigações legais e regulatórias relativas aos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente, e à garantia outorgada [ao Agente Fiduciário] / [aos Credores Fiduciários] nesse sentido;

- (viii)** além das autorizações e aprovações previstas neste Contrato, nenhuma autorização, consentimento ou aprovação, e nenhuma notificação ou registro junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório ou qualquer outro terceiro é necessário para a devida celebração, entrega e cumprimento das obrigações previstas neste Contrato pela Acionista e pela Companhia;
- (ix)** este Contrato foi devidamente celebrado pela Acionista e pela Companhia, e constitui uma obrigação legal, válida, existente, eficaz, vinculante e exequível da Acionista e da Companhia;
- (x)** a Acionista e a Companhia estão sujeitas à lei civil e comercial com relação às suas obrigações nos termos do presente Contrato, e a celebração e execução pela Acionista e pela Companhia deste Contrato constituem atos privados e comerciais, e não atos públicos ou governamentais. A Acionista e a Companhia, bem como quaisquer de seus bens, não possuem qualquer imunidade com relação à jurisdição de qualquer tribunal ou compensação ou qualquer processo judicial seja através de citação ou notificação, arresto ou sequestro, penhora para a garantia da execução, execução ou de outra forma;
- (xi)** as Ações Alienadas Fiduciariamente foram validamente emitidas pela Companhia, são nominativas e foram devidamente subscritas ou adquiridas, conforme o caso, pela Acionista, tendo sido devidamente registradas em seu nome no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia. Nenhuma Ação Alienada Fiduciariamente foi emitida com infração a qualquer direito, seja de preferência ou de qualquer outra natureza, de qualquer acionista da Companhia;
- (xii)** a Acionista é a legítima titular e possuidora de ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia;
- (xiii)** as Ações Alienadas Fiduciariamente encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus, gravames, ou restrições de transferência, exceto pelos ônus criados pelo presente Contrato;
- (xiv)** após o cumprimento das demais formalidades descritas na Cláusula 3.1 (i) e (ii) acima, a Alienação Fiduciária sobre os Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente constituir-se-á um direito real de garantia válido, perfeito, legítimo, legal e exequível, para o fim de garantir o pagamento das Obrigações Garantidas;
- (xv)** a procuração outorgada nos termos da Cláusula 7.6 abaixo foi devidamente assinada pelos representantes legais com poderes estatutários e/ou delegados para outorgar em nome da Acionista, na presente data, e confere, validamente, os poderes ali indicados [ao Agente Fiduciário] / [aos Credores Fiduciários]. A Acionista não

outorgou qualquer outra procuração ou instrumento com efeito similar a quaisquer terceiros com relação aos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente;

- (xvi)** têm plena ciência e concorda com os termos e condições [das Escrituras de Emissão] / [dos Contratos Garantidos], inclusive, sem qualquer limitação, dos Eventos de Inadimplemento ali previstos, os quais podem acarretar o vencimento antecipado das dívidas decorrentes [das Escrituras de Emissão] / [dos Contratos Garantidos], garantida pela presente Alienação Fiduciária, com a imediata exigibilidade de tais dívidas, acrescidas de juros contratuais e moratórios e demais encargos, tudo nos termos e condições previstos [nas Escrituras de Emissão] / [nos Contratos Garantidos];
- (xvii)** renunciam a qualquer prerrogativa, pleitear ou de qualquer outro modo discutir, em juízo ou fora dele, o reconhecimento da essencialidade dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente, inclusive para fins do parágrafo 3º, do artigo 49, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005;
- (xviii)** não se encontram em estado de necessidade ou sob coação para celebrar este Contrato, quaisquer outros contratos e/ou documentos relacionados, tendo as discussões sobre o objeto do presente Contrato sido feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;
- (xix)** foram informados e avisados de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto deste Contrato e que poderiam influenciar a capacidade de expressar a sua vontade, bem como assistida por advogados durante toda a negociação deste Contrato;
- (xx)** cumprem com o disposto na Legislação Ambiental (conforme definido nas Escrituras de Emissão) aplicável à condução dos negócios da Acionista e da Companhia e à execução das suas atividades, exceto pelo descumprimento que esteja sendo discutido de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial por meio de procedimentos adequados pela Acionista e/ou pela Companhia, desde que (a) seja obtido efeito suspensivo para tal questionamento; ou (b) no caso em que não tenha sido obtido efeito suspensivo, o não cumprimento da respectiva Legislação Ambiental não cause um Impacto Adverso Relevante;
- (xxi)** cumprem e fazem com que as Controladas cumpram com o disposto na Legislação de Proteção Social (conforme definido nas Escrituras de Emissão);
- (xxii)** cumprem e fazem com que suas Controladas cumpram rigorosamente, bem como seus administradores e membros do conselho de administração, no exercício das respectivas funções, agindo em nome da Acionista, da Companhia e/ou das Controladas, as Leis Anticorrupção (conforme definido abaixo), envidando seus melhores esforços para: (a) desenvolver políticas e procedimentos internos para assegurar o integral cumprimento de tais normas, dando pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Acionista, a Companhia ou suas Controladas; e (b) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

- (xxiii)** não incentivam a prostituição, tampouco utiliza, direta ou indiretamente, ou incentiva mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringe direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;
- (xxiv)** não houve qualquer violação, incluindo, mas não se limitando ao oferecimento de denúncia ou instauração de procedimento administrativo ou judicial, por autoridade competente, contra a Acionista em decorrência da violação de qualquer dispositivo, lei ou regulamento contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo as Leis Anticorrupção;
- (xxv)** renunciam expressamente a qualquer direito que tenha que possa afetar ou dificultar, a excussão da presente Alienação Fiduciária [pelo Agente Fiduciário] / [pelos Credores Fiduciários];
- (xxvi)** a celebração deste Contrato é compatível com a capacidade econômica, financeira e operacional da Acionista, de forma que a Alienação Fiduciária de sua titularidade prevista neste Contrato não acarretará qualquer impacto negativo relevante nas suas capacidades econômica, financeira e operacional, ou nas suas capacidades de honrar quaisquer compromissos e obrigações;
- (xxvii)** têm plenos poderes para conduzir seus negócios, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (xxviii)** este Contrato constitui obrigação legalmente válida e vinculante da Acionista e da Companhia, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;
- (xxix)** cumprem as leis, regulamentos e normas administrativas relevantes para a execução de suas atividades relacionadas aos Projetos (conforme definidos [nas respectivas Escrituras de Emissão] / [nos respectivos Contratos Garantidos]), das atividades necessárias ao desempenho dos Contratos de Concessão (conforme definido [nas respectivas Escrituras de Emissão] / [nos respectivos Contratos Garantidos]) e das atividades executadas pela Acionista e pela Companhia, exceto (a) com relação àqueles para os quais tenha sido obtido o respectivo efeito suspensivo; ou (b) no caso em que não tenha sido obtido efeito suspensivo, cujo descumprimento que não cause um Impacto Adverso Relevante;
- (xxx)** estão cumprindo as determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, relevantes para a execução dos Projetos (conforme definido [nas respectivas Escrituras de Emissão] / [nos respectivos Contratos Garantidos]),, exceto (a) nos casos em que a Acionista e/ou Companhia e/ou as Controladas, conforme o caso, esteja contestando de boa-fé o respectivo descumprimento pelos procedimentos adequados devidamente instituídos e conduzidos e de forma diligente e que tal discussão, se juridicamente possível, gere efeito suspensivo; ou (b) cujo descumprimento que não cause um Impacto Adverso Relevante; e
- (xxxi)** prepararam e entregaram todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de acordo com o conhecimento da Acionista, devem ser

apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações; todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais devidos de qualquer forma pela Acionista e, ou, ainda, impostos a ela ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto com relação (a) aos tributos ou encargos que estejam sendo discutidos judicial ou administrativamente, desde que tal discussão, se juridicamente possível, gere efeito suspensivo; ou (b) cujo descumprimento não cause um Impacto Adverso Relevante;

5.2. A Companhia obriga-se a notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis [o Agente Fiduciário] / [os Credores Fiduciários] caso quaisquer das declarações prestadas nos termos deste Contrato tornem-se total ou parcialmente inverídicas.

5.3. A Companhia manifesta seu consentimento com relação à Alienação Fiduciária ora constituída, nada tendo a opor, obrigando-se a cumprir e respeitar os termos e condições deste Contrato, comprometendo-se, ainda, a tomar todas as medidas para garantir o seu completo e efetivo cumprimento.

5.4. As Partes confirmam que a negociação e celebração deste Contrato seguiu os princípios da probidade e boa-fé, os quais também deverão ser observados pelas Partes no exercício de seus direitos e na performance de suas obrigações no âmbito deste Contrato.

5.5. As Partes confirmam que, ao celebrar este Contrato, exerceram suas respectivas liberdades de contratar, de acordo com preceitos de ordem pública e o princípio da função social do Contrato, o qual satisfaz os princípios da eficiência, razoabilidade e oportunidade.

5.6. Para fins do disposto no Código Civil (incluindo o artigo 157), cada Parte expressamente confirma e reconhece que **(i)** tem a experiência e o conhecimento necessários para celebrar o presente Contrato; **(ii)** as obrigações das Partes são proporcionais; **(iii)** nenhum fato ou obrigação deste Contrato pode ser considerado ou constitui um descumprimento legal; e **(iv)** está ciente de todas as circunstâncias relacionadas às regras que regem o presente Contrato.

5.7. Em caso de qualquer aditamento, as declarações e garantias acima deverão ser novamente feitas na data de tal aditamento, sem prejuízo de eventuais atualizações que se façam necessárias.

6. OBRIGAÇÕES DA ACIONISTA E DA COMPANHIA

6.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, a Acionista e a Companhia obrigam-se e comprometem-se, em caráter conjunto e solidário, a:

- (i)** manter e preservar todos os Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente nos termos deste Contrato e eventuais aditamentos;
- (ii)** obter e manter todas as autorizações e licenças, inclusive toda e qualquer autorização da ANP e/ou do MME, conforme aplicável, necessárias à assinatura deste Contrato e à outorga da Alienação Fiduciária ora constituída, bem como ao cumprimento integral

de todas as obrigações previstas neste Contrato, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor;

- (iii)** tempestivamente, cumprir quaisquer requisitos e dispositivos legais exigidos para a existência, validade, eficácia e/ou exequibilidade da Alienação Fiduciária ora constituída e, mediante solicitação [do Agente Fiduciário, agindo como representante e em benefício dos Debenturistas] / [dos Credores Fiduciários], apresentar comprovação de que tais requisitos ou dispositivos legais foram cumpridos;
- (iv)** a qualquer tempo e às suas próprias expensas, prontamente, tomar todas as medidas que venham a ser necessárias ou exigidas, ou que [o Agente Fiduciário] / [os Credores Fiduciários] possa[m] vir a razoavelmente solicitar para o fim de constituir, conservar a validade, formalizar, aperfeiçoar e preservar a presente garantia para permitir o exercício absoluto, [pelo Agente Fiduciário] / [pelos Credores Fiduciários], dos respectivos direitos e garantias instituídos por este Contrato, ou cuja instituição seja objetivada pelo presente Contrato, incluindo a celebração de qualquer documento ou contrato adicional (inclusive quaisquer aditivos ao presente Contrato, quer no todo ou em parte);
- (v)** defender, tempestivamente e de forma adequada, às suas custas e expensas, os direitos [do Agente Fiduciário] / [dos Credores Fiduciários], sobre os Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente com relação à Alienação Fiduciária ora constituída, contra quaisquer reivindicações e demandas de terceiros, mantendo [o Agente Fiduciário] / [os Credores Fiduciários] e os Debenturistas indenados e livres de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas (incluindo honorários e despesas advocatícios incorridos), inclusive aqueles: **(a)** referentes ou resultantes de qualquer violação por si de qualquer das declarações dadas ou obrigações assumidas neste Contrato; e/ou **(b)** referentes à formalização e ao aperfeiçoamento da Alienação Fiduciária sobre os Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente, de acordo com este Contrato;
- (vi)** **(a)** exceto conforme permitido [nas Escrituras de Emissão] / [nos Contratos Garantidos], não vender, ceder, transferir, permutar ou, a qualquer título alienar, ou outorgar qualquer opção de compra ou venda, qualquer Bem ou Direito Alienado Fiduciariamente; ou **(b)** criar ou permitir que exista qualquer Ônus sobre os Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente, ou a eles relacionados, salvo os ônus resultantes deste Contrato;
- (vii)** notificar [o Agente Fiduciário] / [os Credores Fiduciários] a respeito de qualquer acontecimento (incluindo, mas não limitado, a processos judiciais, arbitrais e administrativos) que possa depreciar ou ameaçar a garantia ora prestada neste Contrato em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência de tal acontecimento;
- (viii)** tratar qualquer sucessor, endossatário, cessionário ou adquirente [das Escrituras de Emissão] / [dos Contratos Garantidos] como se fosse signatário original deste Contrato e [das Escrituras de Emissão] / [dos Contratos Garantidos], garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos [ao Agente Fiduciário] / [aos Credores Fiduciários], nos termos do presente Contrato e [das Escrituras de Emissão] / [dos Contratos Garantidos];

- (ix)** não praticar qualquer ato que possa, direta ou indiretamente, prejudicar, modificar, restringir ou afetar negativamente, por qualquer forma, quaisquer direitos outorgados [ao Agente Fiduciário] / [aos Credores Fiduciários] por este Contrato, [pelas Escrituras de Emissão] / [pelos Contratos Garantidos] ou pela lei aplicável ou, ainda, a execução da garantia ora instituída;
- (x)** na ocorrência de um Evento de Inadimplemento, não obstar (e fazer com que seus administradores não obstem) a realização e implementação, [pelo Agente Fiduciário] / [pelos Credores Fiduciários], de quaisquer atos necessários à excussão dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente e à salvaguarda dos direitos, garantias e prerrogativas [do Agente Fiduciário] / [dos Credores Fiduciários], nos termos deste Contrato;
- (xi)** manter os Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente em sua posse mansa e pacífica, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, com exceção do aqui constituído, bem como emvidar seus melhores esforços para salvaguardar as Ações Alienadas Fiduciariamente contra quaisquer ações de arresto, sequestro ou penhora;
- (xii)** na qualidade de acionista da Companhia, não autorizar a realização, pela Companhia, de qualquer pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação nos lucros ou pagamento de Rendimentos das Ações, estatutariamente prevista, em desconformidade com [as Escrituras de Emissão] / [os Contratos Garantidos];
- (xiii)** em caso de um Evento de Excussão, integralizar imediatamente eventuais ações subscritas e não integralizadas;
- (xiv)** não ceder qualquer direito de subscrição a terceiros, permanecendo como única acionista da Companhia, exceto se permitidos [nas Escrituras de Emissão] / [nos Contratos Garantidos] ou se previamente aprovado pelos [Debenturistas] / [Credores Fiduciários];
- (xv)** dar ciência deste Contrato e de seus respectivos termos e condições aos seus administradores e executivos, bem como fazer com que estes cumpram de forma integral e façam cumprir todos os seus termos e condições.
- (xvi)** cumprir e fazer com que suas Controladas respectivos diretores, administradores e funcionários, agindo em nome da Acionista, da Companhia e/ou das Controladas, conforme aplicável, observem e cumpram as normas relativas a atos de corrupção em geral, nacional e estrangeiras, incluindo, mas não se limitando, as Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, o Decreto-Lei nº 2.848/40, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e a UK Bribery Act,

conforme aplicável (em conjunto, as “Leis Anticorrupção”), devendo, ainda: (a) manter políticas e procedimentos internos para assegurar o integral cumprimento das Leis Anticorrupção e estabelecer as referidas políticas e procedimentos; (b) dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Acionista, com a Companhia e com as Controladas, inclusive funcionários, representantes ou subcontratados; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato; e (e) realizar eventuais pagamentos devidos no âmbito [das Escrituras de Emissão] / [dos Contratos Garantidos, conforme aplicável] exclusivamente por meio de transferência bancária;

- (xvii)** cumprir a Legislação Ambiental, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pelas Emissões, exceto em relação àquelas matérias que estejam sendo questionadas judicial ou administrativamente pela Acionista e/ou Companhia, conforme o caso, de boa-fé, desde que (A) seja obtido efeito suspensivo para tal questionamento; ou (B) no caso em que não tenha sido obtido efeito suspensivo, o não cumprimento da respectiva Legislação Ambiental não cause um Impacto Adverso Relevante;
- (xviii)** não incentivar, bem como qualquer de suas controladas, conselheiros, diretores, funcionários e eventuais subcontratados no que tange à prestação de serviços à Emissora no âmbito [das Escrituras de Emissão] / [dos Contratos Garantidos] não incentivarem, a prostituição, nem a utilização, direta ou indireta, de mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou infringir aos direitos dos silvícolas, especialmente, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;
- (xix)** efetuar o pagamento de todos os tributos municipais, estaduais e federais, de qualquer natureza (incluindo, mas não se limitando, tributos trabalhistas, previdenciários e ambientais), bem como manter em dia o pagamento de todas as demais obrigações impostas por lei, exceto com relação àqueles pagamentos **(a)** que estejam sendo ou que venham a ser questionados ou contestados pela Acionista, pela Companhia e/ou pelas Controladas na esfera judicial ou administrativa e para os quais tenha sido obtido e esteja vigente provimento jurisdicional ou administrativo determinando sua não exigibilidade; ou **(b)** no caso em que não tenha sido obtido efeito suspensivo, cujo não pagamento não cause um Impacto Adverso Relevante;
- (xx)** realizar o recolhimento de todos os tributos, tarifas e emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre os Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente que sejam de responsabilidade da Acionista e/ou da Companhia;
- (xxi)** cumprir e fazer com que as Controladas cumpram todas as leis e regulamentos aplicáveis à condução de seus negócios, exceto **(a)** com relação àqueles para os quais tenha sido obtido o respectivo efeito suspensivo; ou **(b)** no caso em que não tenha sido obtido efeito suspensivo, cujo descumprimento não cause um Impacto Adverso Relevante; e

(xxii) cumprir e fazer com que as Controladas cumpram todas as regras e obrigações assumidas em determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, assim como em contratos celebrados pela Acionista, pela Companhia e/ou as Controladas com os referidos órgãos, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto **(a)** nos casos em que a Acionista, a Companhia e/ou as Controladas, conforme o caso, esteja contestando de boa-fé o respectivo descumprimento pelos procedimentos adequados devidamente instituídos e conduzidos e de forma diligente e que tal discussão, se juridicamente possível, gere efeito suspensivo; ou **(b)** cujo descumprimento não cause um Impacto Adverso Relevante.

6.1.1. O não cumprimento pela Acionista e/ou pela Companhia de quaisquer obrigações previstas nesta Cláusula constituirá um Evento de Inadimplemento, nos termos da Cláusula 6.2.1, "i", da Escritura da 1ª Emissão e da Cláusula 6.2.1, "i", da Escritura da 2ª Emissão[, e do Contrato de Swap da 2ª Emissão], devendo integrar a definição prevista [nas Escrituras de Emissão] / [nos respectivos Contratos Garantidos, conforme aplicável]. A Acionista e a Companhia cumprirão com todas as instruções por escrito emanadas [pelo Agente Fiduciário] / [pelos Credores Fiduciários] para regularização das obrigações inadimplidas ou para excussão da garantia constante neste Contrato.

7. EXCUSSÃO

7.1. Mediante a declaração do vencimento antecipado [das Escrituras de Emissão] / [dos Contratos Garantidos] e/ou, ainda, no caso de vencimento final de qualquer uma das Obrigações Garantidas sem o seu devido pagamento ("Evento de Excussão"), [o Agente Fiduciário] / [os Credores Fiduciários], às expensas da Companhia e da Acionista, terá o direito de excutir a garantia aqui referida e exercer, com relação a todos os Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente, observado o disposto no Contrato de Compartilhamento, todos os direitos e poderes a si conferidos pela legislação vigente, mediante execução parcial e/ou total da garantia representada por este Contrato, promovendo sua execução judicial ou excussão extrajudicial, sem ordem de preferência, podendo vender ou fazer com que seja vendida, ceder, conferir opção ou opções de compra ou de outra forma alienar a totalidade ou qualquer parte dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente através de leilão público ou venda privada, sem prejuízo dos demais direitos conferidos pela legislação vigente, inclusive "*ad judicia*" e "*ad negotia*", excutindo extrajudicialmente a presente garantia na forma da lei, e podendo, para garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas, dispor, cobrar, receber, realizar, vender ou ceder, resgatar, inclusive de forma particular, total ou parcialmente, conforme preços, valores, termos e/ou condições que considerar apropriados, observados os critérios previstos na Cláusula 7.1.1 abaixo, dar quitação e assinar documentos ou termos necessários à prática dos atos aqui referidos, independentemente de qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação, judicial ou extrajudicial, à Acionista, e aplicando o produto daí decorrente no pagamento das Obrigações Garantidas, observado o disposto no parágrafo 3º, do artigo 66-B, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada.

7.1.1. Neste ato, a Acionista confirma expressamente sua integral concordância, em caso específico de um Evento de Excussão, com a alienação, cessão e transferência dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente [pelo Agente Fiduciário] / [pelos Credores Fiduciários] por venda privada conduzida de maneira comercialmente usual, sempre para o potencial comprador que oferecer a melhor oferta, e, em tais circunstâncias,

por preço eventualmente inferior ao do que poderia ter sido obtido em venda pública dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente ou, ainda, ao do valor total das Obrigações Garantidas. Ademais, na hipótese de ocorrência de um Evento de Excussão, todos e quaisquer eventuais direitos da Acionista de receber quaisquer Rendimentos das Ações cessarão, passando tais direitos a serem exercidos exclusivamente [pelo Agente Fiduciário] / [pelos Credores Fiduciários], conforme previsto neste Contrato.

7.1.2. Nos termos das disposições da Resolução da ANP nº 785, de 16 de maio de 2019 ("Resolução ANP 785"), a Acionista e a Companhia deverão envidar seus melhores esforços para colaborar, o tanto quanto necessário: **(i)** no envio de comunicação à ANP, dentro de 30 (trinta) dias contados da anotação da transferência das ações nos livros societários, no caso de verificação de mudança de controle da Companhia; e **(ii)** no requerimento de anuência prévia à ANP e instauração de processo de cessão junto à ANP, no caso da alienação das Ações Alienadas Fiduciariamente acarretar em alteração da garantia de performance.

7.2. A eventual execução parcial da garantia não afetará os termos e condições deste Contrato em benefício [do Agente Fiduciário] / [dos Credores Fiduciários], sendo certo que as disposições deste Contrato permanecerão válidas e em pleno vigor até o cumprimento e quitação integral das Obrigações Garantidas.

7.3. Fica certo e ajustado que, nas hipóteses previstas nesta Cláusula 7, e observado o disposto no Contrato de Compartilhamento, [o Agente Fiduciário] / [os Credores Fiduciários] poderá[ão] executar ou excutir esta garantia quantas vezes forem necessárias para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas, sendo certo que a eventual excussão parcial desta garantia não afetará os termos e condições deste Contrato em benefício dos Debenturistas, sendo certo que as disposições deste Contrato permanecerão válidas e em pleno vigor observado o estabelecido na Cláusula 10 abaixo.

7.4. As Partes concordam, em caráter irrevogável e irretratável, que, na ocorrência de um Evento de Excussão, as Obrigações Garantidas tornar-se-ão imediata e integralmente devidas e exigíveis, sendo facultado [ao Agente Fiduciário] / [aos Credores Fiduciários], independentemente de qualquer outra garantia outorgada, proceder à excussão da garantia aqui prevista.

7.4.1. A excussão da garantia na forma prevista neste Contrato será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de garantia, real ou pessoal, concedida aos Debenturistas nos demais contratos celebrados em decorrência [das respectivas Escrituras de Emissão] / [dos Contratos Garantidos].

7.5. Na hipótese de o produto da excussão da Alienação Fiduciária não ser suficiente para a plena quitação das Obrigações Garantidas e quaisquer despesas de cobrança, a Companhia continuará obrigada em relação aos valores remanescentes, sem prejuízo do direito [do Agente Fiduciário] / [dos Credores Fiduciários] de excutir qualquer outra garantia constituída nos termos [das respectivas Escrituras de Emissão] / [dos Contratos Garantidos]. Independentemente de tal comunicação, os juros e demais consequências da mora incidirão desde o vencimento das Obrigações Garantidas. Observado o disposto no Contrato de

Compartilhamento, havendo, após a excussão da Alienação Fiduciária e a liquidação de todas as Obrigações Garantidas, quaisquer recursos remanescentes decorrentes da excussão da Alienação Fiduciária, [o Agente Fiduciário] / [os Credores Fiduciários] deverá[ão] devolvê-los à Acionista em até 2 (dois) Dias Úteis, que poderão utilizá-los livremente.

7.6. Neste ato, nos termos do Anexo III, a Acionista nomeia, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil, [o Agente Fiduciário] / [os Credores Fiduciários], como seus procuradores, inclusive, com poderes de substabelecimento, para que possam tomar, em nome da Acionista, e conforme instruções [do Agente Fiduciário] / [dos Credores Fiduciários], qualquer medida, em caráter judicial ou extrajudicial, com relação às matérias tratadas nesta Cláusula 7, inclusive:

(i) independentemente da ocorrência de um Evento de Excussão:

(a) registrar este Contrato e quaisquer de seus aditamentos, às expensas da Acionista, perante os Cartórios de RTD das sedes das Partes, se aplicável, caso a Acionista e/ou a Companhia não o façam tempestivamente;

(ii) exclusivamente após a ocorrência de um Evento de Excussão:

(a) demandar os recursos oriundos da alienação dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente e demandar quaisquer Rendimentos das Ações, aplicando-os no pagamento e/ou amortização das Obrigações Garantidas, devendo deduzir todas as despesas e tributos eventualmente incidentes e entregar, à Acionista, o que eventualmente sobejar;

(b) exercer, a qualquer momento, todos os atos necessários à conservação, defesa e/ou excussão dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente;

(c) exercer em nome da Acionista todos e quaisquer de seus direitos de cobrar, constituir em mora e receber pagamentos de qualquer natureza relacionados aos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente, inclusive vender ou fazer com que seja vendida, ceder, conferir opção ou opções de compra ou de outra forma alienar, conforme o caso, a totalidade ou qualquer parte dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente, por meio de venda pública ou privada, obedecida a legislação aplicável, e independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial;

(d) representar e requerer todas e quaisquer aprovações, registros ou consentimentos prévios, que possam vir a ser necessários à plena formalização deste Contrato, à efetiva alienação dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente ou à excussão do Contrato, inclusive, ainda que de forma não exaustiva, aprovações ou consentimentos prévios de instituições financeiras, companhias de seguro, Banco Central do Brasil, Secretaria da Receita Federal, CVM, ANP, MME, CADE e de quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros;

(e) firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome da Acionista relativo à garantia constituída por este Contrato, na medida em que o referido ato ou

documento seja necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a referida garantia ou aditar o presente Contrato;

(f) conservar e recuperar a posse dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente, bem como dos instrumentos que o representam, contra qualquer detentor, inclusive da própria Acionista, conforme aplicável;

(g) alienar e transferir os direitos e obrigações da Acionista e sobre os Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente, no todo ou em parte, a terceiros, aplicando quaisquer eventuais recursos recebidos em decorrência dessa excussão no pagamento das Obrigações Garantidas e devolvendo à Acionista o que eventualmente sobejar;

(h) firmar os respectivos instrumentos de cessão e transferência, faturas, termos de transferência e quaisquer outros documentos para formalizar a transferência dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente, bem como tomar quaisquer outras providências que possam vir a ser necessárias para o fim de formalizar a transferência dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente e/ou respectivos direitos, obrigações, titularidade, ações e recursos decorrentes de tal titularidade e/ou posição contratual, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, dando e recebendo as competentes quitações; e

(i) praticar todos os atos, bem como firmar quaisquer documentos, necessários, úteis ou convenientes ao cabal desempenho do presente mandato, que poderá ser substabelecido, no todo ou em parte, com ou sem reserva, [pelo Agente Fiduciário] / [pelos Credores Fiduciários], conforme julgar apropriado, bem como revogar o substabelecimento.

7.7. Os direitos descritos na Cláusula 7.6 acima são conferidos [ao Agente Fiduciário] / [aos Credores Fiduciários] em conformidade com a procuração outorgada de forma irrevogável e irretratável nos termos do Anexo III a este Contrato. Tal procuração é outorgada como condição deste Contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações no mesmo estabelecidas. Tal procuração deverá permanecer válida e eficaz pelo prazo de vigência deste Contrato.

7.8. Todas as despesas que venham a ser incorridas [pelo Agente Fiduciário] / [pelos Credores Fiduciários], inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais incorridos para fins de excussão da garantia objeto do presente instrumento, além de eventuais tributos, encargos, taxas e comissões, integrarão o valor das Obrigações Garantidas.

7.9. A Acionista neste ato renuncia, em favor [do Agente Fiduciário] / [dos Credores Fiduciários], a qualquer privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral exequibilidade ou exercício de quaisquer direitos [do Agente Fiduciário] / [dos Credores Fiduciários], nos termos deste Contrato, estendendo-se referida renúncia, inclusive e sem qualquer limitação, a quaisquer direitos de preferência ou direitos relativos à posse indireta da garantia.

7.10. A Acionista desde já concorda que, para a realização da excussão, no caso de as Ações Alienadas Fiduciariamente vierem a ser mantidas sob custódia/escrituração pelas instituições financeiras prestadoras de serviços de escrituração das Ações Alienadas Fiduciariamente e/ou custodiantes das Ações Alienadas Fiduciariamente, conforme aplicável, não será necessária

qualquer anuência ou aprovação da Companhia, estando o agente escriturador das ações ou custodiante, conforme o caso, desde já autorizado a realizar a transferência da titularidade das Ações Alienadas Fiduciariamente para qualquer terceiro, incluindo, mas não se limitando [ao Agente Fiduciário] / [aos Credores Fiduciários].

8. COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS

8.1. A Alienação Fiduciária será objeto do Compartilhamento de Garantias entre os Debenturistas da 1ª Emissão e os Debenturistas da 2ª Emissão, representados pelo Agente Fiduciário, [e o Agente de Swap da 2ª Emissão], em condições *pari passu*, sem ordem de preferência de recebimento no caso de excussão/execução, proporcionalmente ao saldo devedor com os Debenturistas, de acordo com os termos a serem dispostos no Contrato de Compartilhamento, [podendo, ainda, ser compartilhada com os Agentes de Swap da 2ª Emissão (conforme definido na Escritura da 2ª Emissão) mediante a celebração de aditamento a este Contrato para inclusão do Agente de Swap da 2ª Emissão como credor fiduciário e demais alterações que se façam necessárias, nos termos do aditamento constante do Anexo V ao presente Contrato, bem como o cumprimento das formalidades dispostas neste Contrato, sendo dispensadas, para tanto, aprovação societária adicional da Emissora e/ou da Companhia, bem como a realização de assembleia geral de debenturistas no âmbito da 1ª Emissão ou da 2ª Emissão.

8.2. Nos termos do Contrato de Compartilhamento, não há qualquer ordem de preferência entre a presente garantia e quaisquer outras garantias outorgadas e que vierem a ser outorgadas em benefício [dos respectivos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário] / [dos Credores Fiduciários], sendo certo que toda e qualquer garantia outorgada no âmbito [das Emissões] / [dos Contratos Garantidos] poderão ser excutidas na ordem que melhor convier [aos respectivos Debenturistas, representados pelo respectivo Agente Fiduciário] / [aos Credores Fiduciários], observado, em qualquer caso, o disposto [nas Escrituras de Emissão] / [nos Contratos Garantidos].

9. ADITAMENTOS COM RESPEITO ÀS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

9.1. A Acionista e/ou a Companhia deverão permanecer obrigadas sob o presente e os Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente deverão permanecer sujeitos à garantia concedida por meio deste, a todo tempo, até a extinção deste Contrato, nos termos da Cláusula 10, sem limites e sem qualquer reserva de direitos contra a Acionista e/ou a Companhia, e sem aviso para ou consentimento adicional, pela Acionista e/ou pela Companhia, não obstante:

- (i)** a revogação ou ineficácia de qualquer demanda por pagamento de qualquer das Obrigações Garantidas [pelo Agente Fiduciário] / [pelos Credores Fiduciários];
- (ii)** qualquer renovação, prorrogação, aditamento, modificação, antecipação, contrato entre as Partes, renúncia ou cessão [das Escrituras de Emissão] / [dos Contratos Garantidos];
- (iii)** qualquer mudança no prazo, forma, local, valor ou moeda de pagamento das Obrigações Garantidas nos termos [das Escrituras de Emissão] / [dos Contratos Garantidos];

- (iv) qualquer providência (ou falta de qualquer providência) tomada pelo Agente Fiduciário] / [pelos Credores Fiduciários], nos termos ou em respeito [às Escrituras de Emissão] / [aos Contratos Garantidos] no exercício de qualquer medida remediadora, poder ou privilégio ali previstos ou na lei, por equidade ou em qualquer outro lugar, ou renúncia de qualquer medida remediadora, poder, privilégio ou prorrogação do tempo para o cumprimento de qualquer obrigação prevista [nas Escrituras de Emissão] / [nos Contratos Garantidos]; e
- (v) a venda, troca, renúncia, cessão ou liberação de qualquer garantia, direito de compensação ou outra garantia a qualquer tempo mantida [pelo Agente Fiduciário] / [pelos Credores Fiduciários], para o pagamento das Obrigações Garantidas nos limites da legislação aplicável.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA, RESOLUÇÃO E LIBERAÇÃO DA GARANTIA

10.1. Este Contrato e as procurações outorgadas em relação a este Contrato deverão ser eficazes a partir da presente data e permanecerão em pleno vigor e eficácia até o que ocorrer primeiro entre: (a) a conclusão da Incorporação OGAL (conforme definido na Escritura da 2ª Emissão), com a efetiva extinção da Companhia e assunção da integralidade dos direitos e obrigações da Companhia pela Acionista; (b) a quitação integral das Obrigações Garantidas; ou (c) a completa excussão da presente Alienação Fiduciária ("Condição para Liberação"), quando o presente Contrato será tido por extinto e os direitos de garantia por ele criados serão liberados nos termos estabelecidos nesta Cláusula 10.

10.2. As garantias outorgadas no âmbito deste Contrato serão liberadas [pelo Agente Fiduciário] / [pelos Credores Fiduciários] mediante o cumprimento da Condição para Liberação, conforme atestado [pelo Agente Fiduciário] / [pelos Credores Fiduciários].

10.3. Cumprida a Condição para Liberação, [o Agente Fiduciário] / [os Credores Fiduciários] entregará[ão] à Acionista, com cópia para a Companhia, o termo de quitação e liberação na forma do Anexo IV ao presente Contrato ("Termo de Quitação e Liberação"), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação da Acionista e/ou Companhia nesse sentido.

10.4. Todos e quaisquer custos relacionados à liberação das garantias outorgadas no âmbito deste Contrato serão suportados exclusivamente pela Companhia.

11. COMUNICAÇÕES

11.1. Todas as comunicações realizadas nos termos deste Contrato devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços abaixo. As comunicações feitas por e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

Para a Acionista:

ORIGEM ENERGIA S.A.

Rua Lauro Muller, 116, sala 4401, Botafogo Rio de Janeiro – RJ
CEP 22.290-160
At: Daniel Guimarães Pache de Faria
Telefone: 21 98485-1245
E-mail: Daniel.pache@origemenergia.com

Para a Companhia:

ORIGEM ENERGIA ALAGOAS S.A.

Rua Lauro Muller, 116, sala 4401, Botafogo Rio de Janeiro – RJ
CEP 22.290-160
At: Daniel Guimarães Pache de Faria
Telefone: 21 98485-1245
E-mail: Daniel.pache@origemenergia.com

Para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º Andar, Pinheiros
CEP 05425-000 – São Paulo, SP
At.: Eugênia Souza
Telefone: (11) 3030-7177
E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br; e pu@vortex.com.br

[Para o Agente de Swap da 2ª Emissão:

[=]
[=]
CEP [=] – [=]
At.: [=]
Telefone: [=]
E-mail: [=]]

11.2. Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste Contrato e [nas Escrituras de Emissão] / [nos Contratos Garantidos] referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, ocorrerá exclusivamente através da plataforma VX Informa.

11.3. Para os fins deste contrato, entende-se por “VX Informa” a plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro é necessário acessar <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar acesso ao sistema.

12. LEI APLICÁVEL E CONSENTIMENTO REFERENTE À JURISDIÇÃO

12.1. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e constitui título executivo extrajudicial, de acordo com os termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil. A Acionista e a Companhia, neste ato, reconhecem

e concordam que toda e qualquer obrigação assumida ou que lhes possa ser imputada nos termos do presente Contrato ou a ele relacionada, estará sujeita à execução específica de acordo com, entre outros, o artigo 497 e seguintes do Código de Processo Civil.

12.2. A Acionista e a Companhia obrigam-se, de forma irrevogável, a submeter-se à jurisdição do foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, para resolver quaisquer disputas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Nenhum termo ou condição contido no presente Contrato poderá ser objeto de renúncia, aditamento ou modificação, a menos que sejam formalizados por escrito e assinados pela Acionista, pela Companhia e [pelo Agente Fiduciário] / [pelos Credores Fiduciários]. A omissão ou o atraso no exercício de qualquer direito, poder ou privilégio aqui previsto, não poderá ser interpretado como renúncia ou novação de qualquer direito, poder ou privilégio decorrente do presente Contrato ou de qualquer outro instrumento. O exercício parcial de qualquer direito não impedirá o seu exercício futuro ou de qualquer outro direito. A renúncia expressa por escrito a um determinado direito não deverá ser considerada como renúncia a qualquer outro direito.

13.2. Se qualquer cláusula deste Contrato for considerada nula, inválida ou não exequível por uma autoridade de qualquer jurisdição competente, a referida cláusula deverá ser eliminada do Contrato, sem, contudo, afetar a validade ou a exequibilidade das demais cláusulas. Em substituição a qualquer cláusula assim eliminada, as Partes deverão negociar uma disposição similar, que reflita a intenção original das Partes, na medida do permitido pela respectiva decisão proferida pela referida autoridade.

13.3. Os direitos, recursos, poderes e prerrogativas [do Agente Fiduciário] / [dos Credores Fiduciários] e dos Debenturistas, previstos neste Contrato são cumulativos e não excluem qualquer outro direito, recurso, poder ou prerrogativa previstos pela lei aplicável.

13.4. A Alienação Fiduciária aqui avençada será adicional a, e sem prejuízo de qualquer outra garantia ou direito real de garantia outorgado pela Acionista e pela Companhia como garantia das Obrigações Garantidas, nos termos [das Escrituras de Emissão] / [dos Contratos Garantidos], e poderá ser executada de forma isolada, alternativa ou conjuntamente com qualquer outra garantia ou direito real de garantia, conforme o caso, a exclusivo critério dos Debenturistas.

13.5. Este Contrato não constitui novação nem tampouco modifica quaisquer obrigações da Acionista e da Companhia para com [o Agente Fiduciário] / [os Credores Fiduciários] nos termos de quaisquer contratos entre eles celebrados, inclusive, entre outros, [as Escrituras de Emissão] / [os Contratos Garantidos].

13.6. O exercício [pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas] / [pelos Credores Fiduciários] de qualquer um de seus respectivos direitos ou recursos previstos neste Contrato não exonerará a Acionista ou a Companhia de quaisquer de seus deveres ou obrigações nos termos [das Escrituras de Emissão] / [dos Contratos Garantidos] ou ainda documentos e instrumentos a eles relativos.

13.7. Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e começa a vigorar na data de sua assinatura e deverá **(i)** permanecer em pleno vigor e efeito até a ocorrência de uma das hipóteses previstas na Cláusula 10; **(ii)** vincular a Acionista e a Companhia, seus sucessores e cessionários autorizados; e **(iii)** beneficiar [o Agente Fiduciário, os Debenturistas] / [os Credores Fiduciários], e seus sucessores e cessionários. Sem limitar a generalidade do disposto no item (iii), e na medida do permitido [pelas Escrituras de Emissão] / [pelos Contratos Garantidos], [o Agente Fiduciário e os Debenturistas] / [os Credores Fiduciários] poderão ceder ou de outra forma transferir seus direitos e obrigações, com relação a este Contrato e aos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente, no todo ou em parte, conforme permitido [nas Escrituras de Emissão] / [nos Contratos Garantidos], a qualquer terceiro, o qual será então investido de todos os benefícios correspondentes assegurados [ao Agente Fiduciário] / [aos Credores Fiduciários] nos termos deste Contrato ou da lei aplicável, sendo a referida cessão, uma vez realizada, comunicada à Acionista e à Companhia. A Acionista e a Companhia não poderão transferir quaisquer de seus direitos ou obrigações, com relação a este Contrato e os Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento por escrito [do Agente Fiduciário] / [dos Credores Fiduciários].

13.8. Conforme requerido nos termos dos artigos 47 e 48 da Lei 8.212/91, **(i)** a Origem Energia apresentou e entregou a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (código de controle [●]), emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em [●], com vencimento em [●]; e **(ii)** a Companhia apresentou e entregou a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (código de controle [●]), emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em [●], com vencimento em [●].

13.8.1. As Partes poderão assinar o presente Contrato por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente Contrato eletronicamente, nos termos da Cláusula 12.8, juntamente com 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

São Paulo, [●] de [●] de 2025.

[restante da página intencionalmente deixado em branco]

[incluir página de assinaturas]

ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Os termos iniciados com letra maiúscula utilizados, mas não definidos, neste Anexo deverão ser interpretados de acordo com os significados a eles atribuídos nas Escrituras de Emissão, conforme aplicável, e todas as referências a quaisquer contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tais como aditados, modificados e que estejam em vigor.

As demais condições e obrigações assumidas pela Acionista e pela Companhia constam nas Escrituras de Emissão, cujos termos e condições as partes ratificam, declaram conhecer integralmente e passam a fazer parte deste instrumento de garantia como se aqui estivessem transcritos.

Este anexo contém um resumo de certos termos das Obrigações Garantidas e foi elaborado com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, o presente anexo não se destina a, e não deverá ser interpretado de modo a, modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos das Obrigações Garantidas ao longo do tempo.

Para fins do artigo 1.362 do Código Civil e do artigo 66-B da Lei 4.728/65, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, as Obrigações Garantidas possuem as seguintes características:

Escritura da 1ª Emissão: *“Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até 2 (Duas) Séries, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Origem Energia S.A.”*, celebrado em 04 de dezembro de 2023, conforme aditado de tempos em tempos:

- 1. Número da Emissão:** A Emissão (conforme definida na Escritura da 1ª Emissão) representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora;
- 2. Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 1.750.000.000,00 (um bilhão e setecentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) (“Valor Total da Emissão”), sendo certo que a quantidade de Debêntures (conforme definida abaixo) a ser alocada em cada série, serão definidas de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura da 1ª Emissão) mediante o Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo), observado que qualquer Série poderá ser cancelada;
- 3. Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de dezembro de 2023 (“Data de Emissão”);
- 4. Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Data da Primeira Integralização (conforme definido na Escritura da 1ª Emissão) (“Data de Início da Rentabilidade”);
- 5. Número de Séries:** A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries (em conjunto, as “Séries”, e, individual e indistintamente, “Série”), sendo (i) as Debêntures objeto da Oferta

(conforme definido na Escritura da 1ª Emissão) distribuídas no âmbito da primeira Série ("Primeira Série") doravante denominadas "Debêntures da Primeira Série"; e (ii) as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da segunda Série ("Segunda Série") doravante denominadas "Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, "Debêntures". A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries, bem como a quantidade de Séries a ser emitida, será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* mediante o sistema de vasos comunicantes, ou seja, a quantidade de Debêntures, por Série, será diminuída da quantidade total de Debêntures, limitando, portanto, a quantidade de Debêntures a ser alocada na outra Série ("Sistema de Vasos Comunicantes"). A existência de cada uma das Séries e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries serão ratificadas por meio de aditamento à Escritura da 1ª Emissão;

- 6. Quantidade de Debêntures:** A Emissão será composta de 1.750.000 (um milhão, setecentas e cinquenta mil) Debêntures;
- 7. Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");
- 8. Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("IPCA"), desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série ("Valor Nominal Unitário Atualizado"). A Atualização Monetária será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* conforme a fórmula prevista na Escritura da 1ª Emissão;
- 9. Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série não será atualizado monetariamente;
- 10. Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado ao que for maior entre: (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 2032, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) equivalente a 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 7,25% (sete inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série"), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures

da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série será realizado conforme a fórmula prevista na Escritura da 1ª Emissão;

11. Remuneração das Debêntures da Segunda Série: Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial pro rata temporis por Dias Úteis, desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Segunda Série, ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), a ser definido no Procedimento de Bookbuilding, sendo limitada ao maior entre: (i) percentual equivalente à taxa DI baseada no ajuste da curva Pré x DI equivalente ao vértice com vencimento no dia 02 de janeiro de 2031 divulgada pela B3 em sua página na internet ([https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market\[b3.com.br\]\[1\]data/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-m-fbovespa/](https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market[b3.com.br][1]data/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-m-fbovespa/)), a ser apurada conforme o último preço verificado no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding, acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) equivalente a 2,70% (dois inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 14,15% (quatorze inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, "Remuneração");

12. Pagamento da Remuneração: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) ou resgate decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), nos termos previstos na Escritura da 1ª Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de junho de 2024, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano, até a Data de Vencimento (conforme definido abaixo) (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração");

13. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série ou Resgate Antecipado Facultativo Total ou resgate decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos na Escritura da 1ª Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 14 (quatorze) parcelas, devidas sempre nos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de junho de 2029, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures da Primeira Série, de acordo com as datas e percentuais indicados na Escritura da 1ª Emissão;

- 14. Amortização do Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série ou Resgate Antecipado Facultativo Total ou resgate decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos na Escritura da 1ª Emissão, o Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 14 (quatorze) parcelas, devidas sempre nos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de junho de 2029, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures da Segunda Série, de acordo com as datas e percentuais indicados na Escritura da 1ª Emissão;
- 15. Prazo e Data de Vencimento:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo Total ou do resgate decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos na Escritura da 1ª Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 4.383 (quatro mil trezentos e oitenta e três) dias, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2035 ("Data de Vencimento");
- 16. Resgate Antecipado Facultativo Total:** Desde que observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, nas disposições da Resolução CMN 4.751, ou normativo que venha substituí-lo, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e desde que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado seja superior a 4 (quatro) anos (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), que será calculado de acordo com os termos dispostos na Escritura da 1ª Emissão;
- 17. Oferta de Resgate Antecipado Facultativo:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, desde que seja autorizado pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, e respeitada a Escritura da 1ª Emissão, observado, quando aplicável, o disposto na Resolução CMN 4.751 e na Lei 12.431, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures de uma ou ambas as Séries, endereçada a todos os Debenturistas da(s) respectiva(s) Série(s), sendo assegurado a todos os Debenturistas da(s) respectiva(s) Série(s) igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado");
- 18. Aquisição Facultativa:** A Emissora poderá, após decorridos os 2 (dois) primeiros anos contados da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), adquirir Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura da 1ª Emissão) da Primeira Série e/ou da Segunda Série, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora ("Aquisição Facultativa"). As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora: (i) ser canceladas, caso seja legalmente permitido, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas

pelo CMN e na regulamentação aplicável; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. Caso aplicável, as Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Atualização Monetária e à Remuneração aplicável às demais Debêntures;

19. Local de Pagamento: Os pagamentos referentes às Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos operacionais adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriturador (conforme definido na Escritura da 1ª Emissão) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3; e

20. Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(i)** multa moratória convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

Escritura da 2ª Emissão: *"Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em com Garantia Real, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Origem Energia S.A.", celebrado em [●] de [●] de 2025, conforme aditado de tempos em tempos:*

- 1. Número da Emissão:** A Emissão (conforme definida na Escritura da 2ª Emissão) representa a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora;
- 2. Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 1.400.000.000,00 (um bilhão e quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("Valor Total da Emissão"), sendo certo que a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série, serão definidas de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura da 2ª Emissão) mediante o Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo), observado que qualquer Série poderá ser cancelada;
- 3. Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de junho de 2025 ("Data de Emissão");
- 4. Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Data da Primeira Integralização (conforme definido na Escritura da 2ª Emissão) ("Data de Início da Rentabilidade");
- 5. Número de Séries:** A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries (em conjunto, as "Séries", e, individual e indistintamente, "Série"), sendo (i) as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da primeira Série ("Primeira Série") doravante denominadas "Debêntures da Primeira Série"; e (ii) as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito

da segunda Série ("Segunda Série") doravante denominadas "Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, "Debêntures". A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries, bem como a quantidade de Séries a ser emitida, será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* mediante o sistema de vasos comunicantes, ou seja, a quantidade de Debêntures, por Série, será diminuída da quantidade total de Debêntures, limitando, portanto, a quantidade de Debêntures a ser alocada na outra Série ("Sistema de Vasos Comunicantes"). A existência de cada uma das Séries e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries serão ratificadas por meio de aditamento à Escritura da 2ª Emissão;

- 6. Quantidade de Debêntures:** A Emissão será composta de 1.400.000 (um milhão e quatrocentas mil) Debêntures;
- 7. Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");
- 8. Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("IPCA"), desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série ("Valor Nominal Unitário Atualizado"). A Atualização Monetária será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* conforme a fórmula prevista na Escritura da 2ª Emissão;
- 9. Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série não será atualizado monetariamente;
- 10. Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado ao que for maior entre ("Taxa-Teto da Primeira Série"): (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 2032, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), apurada no fechamento do Dia Útil da data do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) equivalente a 2,30% (dois inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 9,87% (nove inteiros e oitenta e sete centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série"), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série será realizado conforme a fórmula prevista na Escritura da 2ª Emissão;

11. Remuneração das Debêntures da Segunda Série: Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Segunda Série, ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo limitada ao maior entre ("Taxa-Teto da Segunda Série") (i) percentual equivalente às taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), apurado conforme taxa referente ao preço de ajuste verificado no fechamento da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, divulgado pela B3 em sua página na internet (https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/historico/derivativos/ajustes-do-pregao/), correspondente ao contrato futuro com vencimento em 02 janeiro de 2030 (DI1F30), acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) equivalente a 2,10% (dois inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 15,63% (quinze inteiros e sessenta e três centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, "Remuneração");

12. Pagamento da Remuneração: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) ou resgate decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), nos termos previstos na Escritura da 2ª Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de dezembro de 2025, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano, até a Data de Vencimento (conforme definido abaixo) (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração");

13. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série ou Resgate Antecipado Facultativo Total ou resgate decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos na Escritura da 2ª Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 14 (quatorze) parcelas, devidas sempre nos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de junho de 2029, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures da Primeira Série, de acordo com as datas indicadas e percentuais previstos na Escritura da 2ª Emissão;

14. Amortização do Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual

vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série ou Resgate Antecipado Facultativo Total ou resgate decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos na Escritura da 2ª Emissão, o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 14 (quatorze) parcelas, devidas sempre nos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de junho de 2029, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures da Segunda Série, de acordo com as datas e percentuais indicados na Escritura da 2ª Emissão;

15. Prazo e Data de Vencimento: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo Total ou do resgate decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos na Escritura, as Debêntures terão prazo de vencimento de 3.835 (três mil oitocentos e trinta e cinco) dias, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2035 ("Data de Vencimento");

16. Resgate Antecipado Facultativo Total: Desde que observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, nas disposições da Resolução CMN 4.751, ou normativo que venha substituí-lo, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e desde que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado seja superior a 4 (quatro) anos (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), que será calculado de acordo com os termos dispostos na Escritura da 2ª Emissão;

17. Oferta de Resgate Antecipado Facultativo: A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, desde que seja autorizado pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, e respeitada a Escritura da 2ª Emissão, observado, quando aplicável, o disposto na Resolução CMN 4.751 e na Lei 12.431, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures de uma ou ambas as Séries, endereçada a todos os Debenturistas da(s) respectiva(s) Série(s), sendo assegurado a todos os Debenturistas da(s) respectiva(s) Série(s) igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total");

18. Aquisição Facultativa: A Emissora poderá, após decorridos os 2 (dois) primeiros anos contados da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), adquirir Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura da 2ª Emissão) da Primeira Série e/ou da Segunda Série, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora ("Aquisição Facultativa"). As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com esta Cláusula poderão, a critério da Emissora: (i) ser canceladas, caso seja legalmente permitido, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. Caso aplicável, as

Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Atualização Monetária e à Remuneração aplicável às demais Debêntures;

19. Local de Pagamento: Os pagamentos referentes às Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos operacionais adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3; e

20. Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(i)** multa moratória convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive); ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

ANEXO II

MODELO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

[local e data]

Ao

[•]

[endereço]

At.: [•]

Telefone: [•]

Correio Eletrônico: [•]

Ref.: Aditivo nº [•] ("Aditivo") ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças

Prezados Senhores:

Referimo-nos ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças ("Contrato"), datado de [•], celebrado entre **ORIGEM ENERGIA S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Müller, nº 116, sala 4402, Botafogo, CEP 22290-160, inscrita no CNPJ sob o nº 32.021.201/0001-61, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 33300338926 perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA"), neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Acionista"), **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma do seu contrato social ("Agente Fiduciário"), agindo como representante e em benefício dos Debenturistas da 1ª Emissão e dos Debenturistas da 2ª Emissão, conforme definido no Contrato[, **AGENTE DE SWAP DA 2ª EMISSÃO**, [qualificação completa do agente de swap], inscrito no CNPJ sob o nº [=], neste ato representado nos termos de seu estatuto social, na qualidade de agente de swap ("Agente de Swap da 2ª Emissão" e, em conjunto com os Debenturistas da 1ª Emissão e os Debenturistas da 2ª Emissão, "Credores Fiduciários");] e **ORIGEM ENERGIA ALAGOAS S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Müller, nº 116, sala 4402, Botafogo, CEP 22290-160, inscrita no CNPJ sob o nº 34.186.669/0001-31, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Companhia"), devidamente registrado como segue:

Cartório de Registro	Cidade	nº do Registro
Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro	Rio de Janeiro	[•]

Considerando que na presente data a Acionista subscreveu/adquiriu [=] [identificar Garantia Adicional] emitidas Companhia, e os signatários do presente desejam formalizar a constituição de um direito real de garantia sobre tais ações, nos termos e condições do Contrato.

Os signatários do presente obrigam-se, em caráter irrevogável e irretratável, por si e seus sucessores e cessionários, ao quanto segue:

1. Os termos grafados com letra inicial em maiúsculo empregados neste Aditivo terão os significados a eles respectivamente atribuídos no Contrato.

a. Salvo qualquer disposição em contrário prevista neste instrumento, todos os termos e condições do Contrato aplicam-se total e automaticamente a este Aditamento, *mutatis mutandis*, e deverão ser considerados como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste instrumento.

3. A Acionista, pelo presente instrumento, e de forma irrevogável e irretratável, dá em alienação fiduciária [ao Agente Fiduciário] / [aos Credores Fiduciários], [descrição das Garantias Adicionais] identificadas abaixo, em conjunto com todos os direitos decorrentes dos Bens Alienados Fiduciariamente, tal como no Contrato. Todas as disposições relacionadas aos Bens Alienados Fiduciariamente serão aplicáveis, *mutatis mutandi*, à Garantia Adicional, a qual passa, a partir da presente data, a fazer parte integrante dos Bens Alienados Fiduciariamente, para todos os fins e efeitos previstos no Contrato e em lei:

[Listar Garantias Adicionais]

4. Pelo presente, a Acionista ratifica, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias, procurações e avenças, respectivamente prestadas, outorgadas e contratadas no Contrato, como se tais declarações, garantias, procurações e avenças estivessem aqui integralmente transcritas.

5. A Acionista obriga-se a tomar todas as providências necessárias à formalização do presente Aditivo, tal como previsto no Contrato e em lei.

6. Exceto como expressamente aditado nos termos do presente, todas as disposições, termos e condições do Contrato permanecem integralmente em pleno vigor e efeito, sendo ora expressamente ratificados por todos os signatários do presente.

7. As disposições da Cláusula 12 do Contrato são expressamente reiteradas, sendo aplicáveis ao presente Aditivo, como se aqui estivessem integralmente transcritas.

8. As Partes poderão assinar o presente Aditivo por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente Aditivo eletronicamente, nos termos dos parágrafos 8 acima, juntamente com 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

[Local e data].

(As assinaturas constam das páginas seguintes. Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO IRREVOGÁVEL

Pelo presente instrumento de mandato,

ORIGEM ENERGIA S.A., sociedade por ações sem registro de companhia perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Müller, nº 116, sala 4402, Botafogo, CEP 22290-160, inscrita no CNPJ sob o nº 32.021.201/0001-61, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 33300338926 perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA"), neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Acionista");

ORIGEM ENERGIA ALAGOAS S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, em fase operacional, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Muller, 116, sala 4401, Botafogo, CEP 22.290-160, inscrita no CNPJ sob o nº 34.186.669/0001-31, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 33.30033241-3 perante a JUCERJA, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Companhia" e, em conjunto com a Acionista, "Outorgantes"),

neste ato nomeia e constitui como seu bastante procurador[es],

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, agindo como representante e em benefício dos Debenturistas da 1ª Emissão e dos Debenturistas da 2ª Emissão, e **[AGENTE DE SWAP DA 2ª EMISSÃO]**, [qualificação completa do agente de swap], inscrito no CNPJ sob o nº [=], ([em conjunto, os] "Outorgado[s]") , a quem confere amplos e específicos poderes para, agindo em seu nome, praticar, em conjunto, todos os atos e operações, de qualquer natureza, em caráter judicial ou extrajudicial, necessários ou convenientes ao exercício dos direitos previstos no "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*" datado de [●], celebrado entre a Outorgante e o[s] Outorgado[s], com a interveniência da Companhia (conforme alterado, modificado, complementado de tempos em tempos e em vigor, o "Contrato");

(i) independentemente da ocorrência de um Evento de Excussão:

(a) registrar o Contrato e quaisquer de seus aditamentos, às expensas da Acionista, perante o Cartório RTD, se aplicável, caso a Acionista e/ou a Companhia não o façam tempestivamente;

(ii) exclusivamente após a ocorrência de um Evento de Excussão:

(a) demandar os recursos oriundos da alienação dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente e demandar quaisquer Rendimentos das Ações, aplicando-os no pagamento e/ou amortização das Obrigações Garantidas, devendo deduzir todas as despesas e tributos eventualmente incidentes e entregar, à Acionista, o que eventualmente sobejar;

(b) exercer, a qualquer momento, todos os atos necessários à conservação, defesa e/ou excussão dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente;

(c) exercer em nome da Acionista todos e quaisquer de seus direitos de cobrar, constituir em mora e receber pagamentos de qualquer natureza relacionados aos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente, inclusive vender ou fazer com que seja vendida, ceder, conferir opção ou opções de compra ou de outra forma alienar, conforme o caso, a totalidade ou qualquer parte dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente, por meio de venda pública ou privada, obedecida a legislação aplicável, e independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial;

(d) representar e requerer todas e quaisquer aprovações, registros ou consentimentos prévios, que possam vir a ser necessários à plena formalização do Contrato, à efetiva alienação dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente ou à excussão do Contrato, inclusive, ainda que de forma não exaustiva, aprovações ou consentimentos prévios de instituições financeiras, companhias de seguro, Banco Central do Brasil, Secretaria da Receita Federal, CVM, ANP, MME, CADE e de quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros;

(e) firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome da Acionista relativo à garantia constituída pelo Contrato, na medida em que o referido ato ou documento seja necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a referida garantia ou aditar o presente Contrato;

(f) conservar e recuperar a posse dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente, bem como dos instrumentos que o representam, contra qualquer detentor, inclusive da própria Acionista, conforme aplicável;

(g) alienar e transferir os direitos e obrigações da Acionista e sobre os Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente, no todo ou em parte, a terceiros, aplicando quaisquer eventuais recursos recebidos em decorrência dessa excussão no pagamento das Obrigações Garantidas e devolvendo à Acionista o que eventualmente sobejar;

(h) firmar os respectivos instrumentos de cessão e transferência, faturas, termos de transferência e quaisquer outros documentos para formalizar a transferência dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente, bem como tomar quaisquer outras providências que possam vir a ser necessárias para o fim de formalizar a transferência dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente e/ou respectivos direitos, obrigações, titularidade, ações e recursos decorrentes de tal titularidade e/ou posição contratual, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, dando e recebendo as competentes quitações; e

(i) praticar todos os atos, bem como firmar quaisquer documentos, necessários, úteis ou convenientes ao cabal desempenho do presente mandato, que poderá ser substabelecido, no todo ou em parte, com ou sem reserva, pelo Agente Fiduciário, conforme julgar apropriado, bem como revogar o substabelecimento.

Esta procuração será válida pelo prazo do Contrato, permanecendo em vigor até que todas as obrigações da Outorgante ali previstas tenham sido integralmente satisfeitas.

O[s] Outorgado[s] [é] / [são] ora nomeado[s] procurador[es] da Outorgante em caráter irrevogável e irretratável, de acordo com os termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil.

O presente instrumento deverá ser regido e interpretado de acordo com e regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

[campo de assinaturas]

ANEXO IV

MODELO DE TERMO DE QUITAÇÃO E LIBERAÇÃO

ORIGEM ENERGIA S.A.

[endereço]

At.: [●]

Telefone: [●]

Correio Eletrônico: [●]

Ref.: Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças – Termo de Quitação e Liberação

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, celebrado por **Origem Energia S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Müller, nº 116, sala 4402, Botafogo, CEP 22290-160, inscrita no CNPJ sob o nº 32.021.201/0001-61 ("Acionista"), **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Agente Fiduciário") agindo como representante e em benefício dos Debenturistas da 1ª Emissão e dos Debenturistas da 2ª Emissão, conforme definido no Contrato (abaixo definido), **[Agente de Swap da 2ª Emissão]**, *[qualificação completa do agente de swap]*, inscrito no CNPJ sob nº [=], com a interveniência da **Origem Energia Alagoas S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Müller, nº 116, sala 4402, Botafogo, CEP 22290-160, inscrita no CNPJ sob o nº 34.186.669/0001-31 ("Companhia"), em [●] ("Contrato"), registrado no cartório de registro de títulos e documentos da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ("Cartório de RTD"), por meio do qual a Acionista alienou, em caráter fiduciário, a totalidade das ações de emissão da Companhia ("Ações Alienadas Fiduciariamente"), como garantia do cumprimento integral das Obrigações Garantidas assumidas pela Companhia [nas Escrituras de Emissão] / [nos Contratos Garantidos] ("Garantia").

Tendo em vista a ocorrência da Condição de Liberação, [o Agente Fiduciário] / [os Credores Fiduciários] concede[m] neste ato à Acionista a mais plena, rasa, total e irrevogável quitação com relação às Obrigações Garantidas, ficando extinta a alienação fiduciária sobre a totalidade das Ações Alienadas Fiduciariamente, de forma que a Garantia passa, a partir desta data, a estar totalmente livre e desembaraçada de qualquer Ônus e gravame, ficando a Acionista expressamente autorizada a providenciar os registros que se fizerem necessários para a liberação da Garantia nos termos aqui indicados.

Exceto se de outra forma aqui disposto, os termos aqui utilizados com inicial em maiúsculo e não definidos de outra forma terão o significado a eles atribuído no Contrato.

Atenciosamente,

[local], [data]

[campo de assinaturas]

ANEXO V

MODELO DE ADITAMENTO PARA INCLUSÃO DE CREDOR FIDUCIÁRIO

ADITIVO Nº [=] AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

O presente "[=] ([=]) *Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*" (doravante designado como "Aditamento") é celebrado entre:

(I) De um lado, na qualidade de acionista:

ORIGEM ENERGIA S.A., sociedade por ações com registro de capital aberto, categoria "A" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em fase operacional, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Müller, nº 116, sala 4402, Botafogo, CEP 22290-160, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 32.021.201/0001-61, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 33300338926 perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA"), neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Acionista" ou "Emissora");

(II) De outro lado, na qualidade de credor[es] fiduciário[s]:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada nos termos de seu contrato social, na qualidade de agente fiduciário representante dos Debenturistas da 1ª Emissão (conforme abaixo definido) e dos Debenturistas da 2ª Emissão (conforme abaixo definido) ("Agente Fiduciário da 1ª Emissão" ou "Agente Fiduciário da 2ª Emissão" ou cada qual, individualmente e indistintamente, "Agente Fiduciário" e, quando referidos em conjunto, "Agentes Fiduciários", conforme o caso); e

[AGENTE DE SWAP DA 2ª EMISSÃO], [*qualificação completa do agente de swap*], inscrito no CNPJ sob nº [=], neste ato representado nos termos de seu estatuto social, na qualidade de agente de swap ("Credor Ingressante" e, em conjunto com os Agentes Fiduciários, os "Credores Fiduciários");] [***Nota à minuta: Partes a serem ajustadas conforme necessário quando da celebração do aditamento.***]

(III) E na qualidade de interveniente anuente:

ORIGEM ENERGIA ALAGOAS S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, em fase operacional, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Muller, 116, sala 4401, Botafogo, CEP 22.290-160, inscrita no CNPJ sob o nº 34.186.669/0001-31, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 33.30033241-3 perante a JUCERJA, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Companhia" ou "Origem Alagoas"),

sendo a Acionista, os Credores Fiduciários e a Companhia referidos como as "Partes" e, individualmente, como "Parte".

CONSIDERANDO QUE: *[Nota à minuta: Considerandos a serem ajustados conforme necessário quando da celebração do aditamento.]*

(A) a Emissora emitiu 1.750.000 (um milhão e setecentos e cinquenta mil) Debêntures da 1ª Emissão, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), totalizando um valor total de emissão de R\$ 1.750.000.000,00 (um bilhão e setecentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão, por meio do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Origem Energia S.A.*" celebrado, em 04 de dezembro de 2023, entre a Emissora e o Agente Fiduciário da 1ª Emissão ("Escritura da 1ª Emissão");

(B) a Emissora emitiu 1.400.000 (um milhão e quatrocentas mil) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), totalizando um valor total de emissão de R\$ 1.400.000.000,00 (um bilhão e quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), por meio do "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em com Garantia Real, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Origem Energia S.A.*" celebrado, em 20 de julho de 2025, entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Escritura da 2ª Emissão");

(C) para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento da totalidade das obrigações principais e acessórias assumidas pela Emissora no âmbito das Escrituras de Emissão, a Emissora e os Agentes Fiduciários, com a interveniência da Companhia, celebraram, em [=] de [=] de 2025, o "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*" (conforme aditado de tempos em tempos, "Contrato");

(D) em [=] de [=] de [=], a Emissora celebrou com o Credor Ingressante, a "*[Nota de Negociação nº [=]]*", sob o amparo do "*[Instrumento Particular de Contratação de Operações de Derivativos]*" datado de [=] de [=] de [=] ("Contrato de Swap da 2ª Emissão" e, em conjunto com as Escrituras de Emissão, os "Contratos Garantidos").

(E) nos termos do Contrato de Swap da 2ª Emissão, as obrigações ali assumidas pela Emissora serão garantidas pela Alienação Fiduciária, a qual será compartilhada entre os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e o Credor Ingressante, observados os termos e condições do Compartilhamento das Garantias Reais descritos no Contrato de Compartilhamento;

(F) nos termos da Cláusula 8.1 do Contrato, não é necessária aprovação societária adicional da Emissora e/ou da Companhia, bem como a realização de assembleia geral de debenturistas para celebração do presente Aditamento; e

(L) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Contrato, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios de igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

ISTO POSTO, as Partes têm entre si justo e contratado o quanto segue, a que se obrigam em caráter irrevogável e irretratável, por si e seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS TERMOS DEFINIDOS

1.1. Os termos iniciados com letras maiúsculas utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui expressamente definidos terão os respectivos significados que lhes foi atribuído no Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITAMENTO

2.1. As Partes, neste ato, reconhecem e ratificam o Credor Ingressante como parte integrante do Contrato, sendo que **(i)** todas as referências aos Agentes Fiduciários e aos Debenturistas, representados pelos respectivos Agentes Fiduciários, na qualidade de credores fiduciários da Alienação Fiduciária, deverão ser substituídas pela expressão “Credores Fiduciários”, a qual deverá incluir os Debenturistas, representados pelos respectivos Agentes Fiduciário, e o Credor Ingressante, **(ii)** todas as referências à “Escrituras de Emissão” como o instrumentos garantidos pela Alienação Fiduciária deverão ser substituídas pela expressão “Contratos Garantidos”, a qual deverá incluir as Escrituras de Emissão e o Contrato de Swap da 2ª Emissão; e **(iii)** as obrigações assumidas pela Companhia no Contrato de Swap da 2ª Emissão passam a englobar a definição de “Obrigações Garantidas”.

2.2. Em razão do disposto na Cláusula 2.1 acima, **(i)** o Anexo I ao Contrato será alterado a fim de incluir as características das obrigações decorrentes do Contrato de Swap da 2ª Emissão na descrição das Obrigações Garantidas, passando a vigorar, a partir da presente data, conforme Anexo A ao presente Aditamento; e **(ii)** o Anexo III ao Contrato será alterado a fim de incluir no modelo de procuração o Credor Ingressante, na qualidade de outorgado, passando a vigorar, a partir da presente data, conforme Anexo B ao presente Aditamento.

2.2.1. Tendo em vista o disposto no item (ii) da Cláusula 2.2 acima, as Partes concordam que a procuração anteriormente outorgada pela Acionista e pela Companhia ao Agente Fiduciário nos termos do Contrato fica expressamente revogada e será descartada na presente data, não podendo mais ser invocada pelo Agente Fiduciário para os fins previstos no Contrato, sendo substituída pela procuração outorgada nos termos do Anexo B ao presente Aditamento, sendo certo que nova procuração, nos termos do Anexo B ao presente Aditamento, será outorgada pela Acionista e pela Companhia simultaneamente à assinatura deste Aditamento.

2.3. Adicionalmente, as Partes resolvem alterar a Cláusula 3.1 (ii) do Contrato para prever o modelo atualizado da anotação no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“100% (cem por cento) do capital social da Origem Energia Alagoas S.A. (“Companhia”), e quaisquer novas Ações de emissão da Companhia, inclusive decorrentes de desdobramento, grupamento, bonificação, capitalização de lucros e reservas e/ou qualquer tipo de reorganização societária, bem como a totalidade dos direitos decorrentes ou que venham a ser obtidos em decorrência de tais Ações, tais como (i) os respectivos dividendos

(em dinheiro ou mediante distribuição de novas Ações), lucros, frutos, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores atribuídos, declarados e ainda não pagos ou a serem declarados, recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos e/ou atribuídos, inclusive mediante a permuta, alienação ou qualquer outra forma de disposição de tais Ações; e (ii) o direito de subscrição de novas Ações representativas do capital social da Companhia, bem como direitos de preferência e opções de titularidade, encontram-se alienados ou cedidos fiduciariamente, conforme o caso, em benefício da **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º Andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos debenturistas da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em duas séries, para distribuição pública pelo rito de registro automático de distribuição, destinada a investidores qualificados, da Companhia, e dos debenturistas da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em com garantia real, em até duas séries, para distribuição pública pelo rito de registro automático de distribuição, destinada a investidores qualificados, da Companhia, e do **AGENTE DE SWAP DA 2ª EMISSÃO**, [qualificação completa do agente de swap], inscrito no CNPJ sob nº [=], na qualidade de agente de swap ("Agente de Swap da 2ª Emissão" e, em conjunto com o Agente Fiduciário, "Credores Fiduciários"), nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças" celebrado em [●] entre o acionista da Companhia, os Credores Fiduciários e, na qualidade de interveniente anuente, a Companhia ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"). Os direitos de voto decorrentes das Ações da Companhia estão sujeitos às restrições previstas no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações";

2.4. Tendo em vista as alterações previstas neste Aditamento e outras realizadas para ajustes de redação e conformidade, as Partes, neste ato, acordam que, a partir da assinatura deste Aditamento, o Contrato passará a vigorar na forma do Anexo C ao presente Aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS

3.1. Nos termos da Cláusula 3.1. do Contrato, a Acionista e/ou a Companhia deverão, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data de celebração deste Aditamento, **(a)** apresentar aos Credores Fiduciários cópia do protocolo de averbação deste Aditamento no cartório de registro de títulos e documentos da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e encaminhar aos Credores Fiduciários o protocolo digitalizado do pedido de registro; e **(b)** fornecer documentos comprobatórios digitalizados de tais registros aos Credores Fiduciários dentro de até 3 (três) Dias Úteis contados da data da efetivação do registro.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RATIFICAÇÕES

4.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes do Contrato que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Irrevogabilidade. Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

5.2. Execução Específica. As obrigações assumidas neste Aditamento poderão ser objeto de execução específica, nos termos do disposto nos artigos 497 a 501, 806 a 815 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente Aditamento.

5.3. Foro. As Partes, obrigam-se, de forma irrevogável, a submeter-se à jurisdição do foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, para resolver quaisquer disputas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

5.4. Regência e Interpretação. O presente Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

5.5. Assinatura Digital. As Partes poderão assinar o presente Aditamento por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

5.6. As Partes, cada uma individualmente e em relação a si própria, neste ato, declaram e asseguram que a celebração deste Aditamento e o cumprimento das suas obrigações nele previstas (a) não infringem os seus respectivos estatutos sociais e/ou contratos sociais; e (b) não infringem qualquer disposição legal, regulamentar, normativa, convenção internacional, contrato ou instrumento do qual sejam parte ou estejam submetidas, conforme aplicável.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

[Incluir a página de assinaturas]

ANEXO A

ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Os termos iniciados com letra maiúscula utilizados, mas não definidos, neste Anexo deverão ser interpretados de acordo com os significados a eles atribuídos nas Escrituras de Emissão, conforme aplicável, e todas as referências a quaisquer contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tais como aditados, modificados e que estejam em vigor.

As demais condições e obrigações assumidas pela Acionista e pela Companhia constam nas Escrituras de Emissão, cujos termos e condições as partes ratificam, declaram conhecer integralmente e passam a fazer parte deste instrumento de garantia como se aqui estivessem transcritos.

Este anexo contém um resumo de certos termos das Obrigações Garantidas e foi elaborado com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, o presente anexo não se destina a, e não deverá ser interpretado de modo a, modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos das Obrigações Garantidas ao longo do tempo.

Para fins do artigo 1.362 do Código Civil e do artigo 66-B da Lei 4.728/65, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, as Obrigações Garantidas possuem as seguintes características:

Escritura da 1ª Emissão: *“Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até 2 (Duas) Séries, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Origem Energia S.A.”*, celebrado em 04 de dezembro de 2023, conforme aditado de tempos em tempos:

- 1. Número da Emissão:** A Emissão (conforme definida na Escritura da 1ª Emissão) representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora;
- 2. Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 1.750.000.000,00 (um bilhão e setecentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) (“Valor Total da Emissão”), sendo certo que a quantidade de Debêntures (conforme definida abaixo) a ser alocada em cada série, serão definidas de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura da 1ª Emissão) mediante o Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo), observado que qualquer Série poderá ser cancelada;
- 3. Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de dezembro de 2023 (“Data de Emissão”);
- 4. Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Data da Primeira Integralização (conforme definido na Escritura da 1ª Emissão) (“Data de Início da Rentabilidade”);

- 5. Número de Séries:** A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries (em conjunto, as "Séries", e, individual e indistintamente, "Série"), sendo (i) as Debêntures objeto da Oferta (conforme definido na Escritura da 1ª Emissão) distribuídas no âmbito da primeira Série ("Primeira Série") doravante denominadas "Debêntures da Primeira Série"; e (ii) as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da segunda Série ("Segunda Série") doravante denominadas "Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, "Debêntures". A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries, bem como a quantidade de Séries a ser emitida, será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* mediante o sistema de vasos comunicantes, ou seja, a quantidade de Debêntures, por Série, será diminuída da quantidade total de Debêntures, limitando, portanto, a quantidade de Debêntures a ser alocada na outra Série ("Sistema de Vasos Comunicantes"). A existência de cada uma das Séries e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries serão ratificadas por meio de aditamento à Escritura da 1ª Emissão;
- 6. Quantidade de Debêntures:** A Emissão será composta de 1.750.000 (um milhão, setecentas e cinquenta mil) Debêntures;
- 7. Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");
- 8. Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("IPCA"), desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série ("Valor Nominal Unitário Atualizado"). A Atualização Monetária será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* conforme a fórmula prevista na Escritura da 1ª Emissão;
- 9. Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série não será atualizado monetariamente;
- 10. Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado ao que for maior entre: (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 2032, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) equivalente a 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 7,25% (sete inteiros e vinte e cinco centésimos por

cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série"), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série será realizado conforme a fórmula prevista na Escritura da 1ª Emissão;

11. Remuneração das Debêntures da Segunda Série: Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial pro rata temporis por Dias Úteis, desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Segunda Série, ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), a ser definido no Procedimento de Bookbuilding, sendo limitada ao maior entre: (i) percentual equivalente à taxa DI baseada no ajuste da curva Pré x DI equivalente ao vértice com vencimento no dia 02 de janeiro de 2031 divulgada pela B3 em sua página na internet ([https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market\[b3.com.br\]\[1\]data/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-m-fbovespa/](https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market[b3.com.br][1]data/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-m-fbovespa/)), a ser apurada conforme o último preço verificado no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding, acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) equivalente a 2,70% (dois inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 14,15% (quatorze inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, "Remuneração");

12. Pagamento da Remuneração: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) ou resgate decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), nos termos previstos na Escritura da 1ª Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de junho de 2024, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano, até a Data de Vencimento (conforme definido abaixo) (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração");

13. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série ou Resgate Antecipado Facultativo Total ou resgate decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos na Escritura da 1ª Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 14 (quatorze) parcelas, devidas sempre nos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de junho de 2029, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das

respetivas datas de amortização das Debêntures da Primeira Série, de acordo com as datas e percentuais indicados na Escritura da 1ª Emissão;

14. Amortização do Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série ou Resgate Antecipado Facultativo Total ou resgate decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos na Escritura da 1ª Emissão, o Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 14 (quatorze) parcelas, devidas sempre nos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de junho de 2029, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respetivas datas de amortização das Debêntures da Segunda Série, de acordo com as datas e percentuais indicados na Escritura da 1ª Emissão;

15. Prazo e Data de Vencimento: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo Total ou do resgate decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos na Escritura da 1ª Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 4.383 (quatro mil trezentos e oitenta e três) dias, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2035 ("Data de Vencimento");

16. Resgate Antecipado Facultativo Total: Desde que observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, nas disposições da Resolução CMN 4.751, ou normativo que venha substituí-lo, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e desde que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado seja superior a 4 (quatro) anos (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), que será calculado de acordo com os termos dispostos na Escritura da 1ª Emissão;

17. Oferta de Resgate Antecipado Facultativo: A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, desde que seja autorizado pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, e respeitada a Escritura da 1ª Emissão, observado, quando aplicável, o disposto na Resolução CMN 4.751 e na Lei 12.431, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures de uma ou ambas as Séries, endereçada a todos os Debenturistas da(s) respectiva(s) Série(s), sendo assegurado a todos os Debenturistas da(s) respectiva(s) Série(s) igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado");

18. Aquisição Facultativa: A Emissora poderá, após decorridos os 2 (dois) primeiros anos contados da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), adquirir Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura da 1ª Emissão) da Primeira Série e/ou da Segunda Série, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da

administração e das demonstrações financeiras da Emissora ("Aquisição Facultativa"). As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora: (i) ser canceladas, caso seja legalmente permitido, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. Caso aplicável, as Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Atualização Monetária e à Remuneração aplicável às demais Debêntures;

19. Local de Pagamento: Os pagamentos referentes às Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos operacionais adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriturador (conforme definido na Escritura da 1ª Emissão) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3; e

20. Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(i)** multa moratória convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

Escritura da 2ª Emissão: "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em com Garantia Real, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Origem Energia S.A.*", celebrado em 20 de julho de 2025, conforme aditado de tempos em tempos:

- 1. Número da Emissão:** A Emissão (conforme definida na Escritura da 2ª Emissão) representa a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora;
- 2. Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 1.400.000.000,00 (um bilhão e quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("Valor Total da Emissão"), sendo certo que a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série, serão definidas de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura da 2ª Emissão) mediante o Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo), observado que qualquer Série poderá ser cancelada;
- 3. Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de junho de 2025 ("Data de Emissão");
- 4. Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Data da Primeira Integralização (conforme definido na Escritura da 2ª Emissão) ("Data de Início da Rentabilidade");

- 5. Número de Séries:** A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries (em conjunto, as "Séries", e, individual e indistintamente, "Série"), sendo (i) as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da primeira Série ("Primeira Série") doravante denominadas "Debêntures da Primeira Série"; e (ii) as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da segunda Série ("Segunda Série") doravante denominadas "Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, "Debêntures". A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries, bem como a quantidade de Séries a ser emitida, será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* mediante o sistema de vasos comunicantes, ou seja, a quantidade de Debêntures, por Série, será diminuída da quantidade total de Debêntures, limitando, portanto, a quantidade de Debêntures a ser alocada na outra Série ("Sistema de Vasos Comunicantes"). A existência de cada uma das Séries e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries serão ratificadas por meio de aditamento à Escritura da 2ª Emissão;
- 6. Quantidade de Debêntures:** A Emissão será composta de 1.400.000 (um milhão e quatrocentas mil) Debêntures;
- 7. Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");
- 8. Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("IPCA"), desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série ("Valor Nominal Unitário Atualizado"). A Atualização Monetária será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* conforme a fórmula prevista na Escritura da 2ª Emissão;
- 9. Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série não será atualizado monetariamente;
- 10. Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado ao que for maior entre ("Taxa-Teto da Primeira Série"): (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 2032, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), apurada no fechamento do Dia Útil da data do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) equivalente a 2,30% (dois inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 9,87% (nove inteiros e oitenta e sete centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série"), incidentes desde a Data de Início da

Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série será realizado conforme a fórmula prevista na Escritura da 2ª Emissão;

11. Remuneração das Debêntures da Segunda Série: Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Segunda Série, ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo limitada ao maior entre ("Taxa-Teto da Segunda Série"): (i) percentual equivalente às taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), apurado conforme taxa referente ao preço de ajuste verificado no fechamento da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, divulgado pela B3 em sua página na internet (https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/historico/derivativos/ajustes-do-pregao/), correspondente ao contrato futuro com vencimento em 02 janeiro de 2030 (DI1F30), acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) equivalente a 2,10% (dois inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 15,63% (quinze inteiros e sessenta e três centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, "Remuneração");

12. Pagamento da Remuneração: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) ou resgate decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), nos termos previstos na Escritura da 2ª Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de dezembro de 2025, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano, até a Data de Vencimento (conforme definido abaixo) (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração");

13. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série ou Resgate Antecipado Facultativo Total ou resgate decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos na Escritura da 2ª Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 14 (quatorze) parcelas, devidas sempre nos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de junho de 2029, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das

respectivas datas de amortização das Debêntures da Primeira Série, de acordo com as datas indicadas e percentuais previstos na Escritura da 2ª Emissão;

14. Amortização do Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série ou Resgate Antecipado Facultativo Total ou resgate decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos na Escritura da 2ª Emissão, o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 14 (quatorze) parcelas, devidas sempre nos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de junho de 2029, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures da Segunda Série, de acordo com as datas e percentuais indicados na Escritura da 2ª Emissão;

15. Prazo e Data de Vencimento: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo Total ou do resgate decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos na Escritura, as Debêntures terão prazo de vencimento de 3.835 (três mil oitocentos e trinta e cinco) dias, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2035 ("Data de Vencimento");

16. Resgate Antecipado Facultativo Total: Desde que observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, nas disposições da Resolução CMN 4.751, ou normativo que venha substituí-lo, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e desde que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado seja superior a 4 (quatro) anos (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), que será calculado de acordo com os termos dispostos na Escritura da 2ª Emissão;

17. Oferta de Resgate Antecipado Facultativo: A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, desde que seja autorizado pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, e respeitada a Escritura da 2ª Emissão, observado, quando aplicável, o disposto na Resolução CMN 4.751 e na Lei 12.431, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures de uma ou ambas as Séries, endereçada a todos os Debenturistas da(s) respectiva(s) Série(s), sendo assegurado a todos os Debenturistas da(s) respectiva(s) Série(s) igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total");

18. Aquisição Facultativa: A Emissora poderá, após decorridos os 2 (dois) primeiros anos contados da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), adquirir Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura da 2ª Emissão) da Primeira Série e/ou da Segunda Série, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da

administração e das demonstrações financeiras da Emissora ("Aquisição Facultativa"). As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com esta Cláusula poderão, a critério da Emissora: (i) ser canceladas, caso seja legalmente permitido, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. Caso aplicável, as Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Atualização Monetária e à Remuneração aplicável às demais Debêntures;

19. Local de Pagamento: Os pagamentos referentes às Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos operacionais adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3; e

20. Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(i)** multa moratória convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive); ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

[Contrato de Swap da 2ª Emissão]:

[--]

ANEXO B

ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO IRREVOGÁVEL

Pelo presente instrumento de mandato,

ORIGEM ENERGIA S.A., sociedade por ações sem registro de companhia perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Müller, nº 116, sala 4402, Botafogo, CEP 22290-160, inscrita no CNPJ sob o nº 32.021.201/0001-61, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 33300338926 perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA"), neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Acionista");

ORIGEM ENERGIA ALAGOAS S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, em fase operacional, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Muller, 116, sala 4401, Botafogo, CEP 22.290-160, inscrita no CNPJ sob o nº 34.186.669/0001-31, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 33.30033241-3 perante a JUCERJA, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Companhia" e, em conjunto com a Acionista, "Outorgantes"),

neste ato nomeia e constitui como seu bastante procurador[es],

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, agindo como representante e em benefício dos Debenturistas da 1ª Emissão e dos Debenturistas da 2ª Emissão, e [**AGENTE DE SWAP DA 2ª EMISSÃO**], [*qualificação completa do agente de swap*], inscrito no CNPJ sob nº [=], (em conjunto, os "Outorgados") , a quem confere amplos e específicos poderes para, agindo em seu nome, praticar, em conjunto, todos os atos e operações, de qualquer natureza, em caráter judicial ou extrajudicial, necessários ou convenientes ao exercício dos direitos previstos no "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*" datado de [●], celebrado entre a Outorgante e o[s] Outorgado[s], com a interveniência da Companhia (conforme alterado, modificado, complementado de tempos em tempos e em vigor, o "Contrato");

(iii) independentemente da ocorrência de um Evento de Excussão:

(b) registrar o Contrato e quaisquer de seus aditamentos, às expensas da Acionista, perante o Cartório RTD, se aplicável, caso a Acionista e/ou a Companhia não o façam tempestivamente;

(iv) exclusivamente após a ocorrência de um Evento de Excussão:

(j) demandar os recursos oriundos da alienação dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente e demandar quaisquer Rendimentos das Ações, aplicando-os no pagamento e/ou amortização das Obrigações Garantidas, devendo deduzir todas as despesas e tributos eventualmente incidentes e entregar, à Acionista, o que eventualmente sobejar;

(k) exercer, a qualquer momento, todos os atos necessários à conservação, defesa e/ou excussão dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente;

(l) exercer em nome da Acionista todos e quaisquer de seus direitos de cobrar, constituir em mora e receber pagamentos de qualquer natureza relacionados aos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente, inclusive vender ou fazer com que seja vendida, ceder, conferir opção ou opções de compra ou de outra forma alienar, conforme o caso, a totalidade ou qualquer parte dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente, por meio de venda pública ou privada, obedecida a legislação aplicável, e independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial;

(m) representar e requerer todas e quaisquer aprovações, registros ou consentimentos prévios, que possam vir a ser necessários à plena formalização do Contrato, à efetiva alienação dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente ou à excussão do Contrato, inclusive, ainda que de forma não exaustiva, aprovações ou consentimentos prévios de instituições financeiras, companhias de seguro, Banco Central do Brasil, Secretaria da Receita Federal, CVM, ANP, MME, CADE e de quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros;

(n) firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome da Acionista relativo à garantia constituída pelo Contrato, na medida em que o referido ato ou documento seja necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a referida garantia ou aditar o presente Contrato;

(o) conservar e recuperar a posse dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente, bem como dos instrumentos que o representam, contra qualquer detentor, inclusive da própria Acionista, conforme aplicável;

(p) alienar e transferir os direitos e obrigações da Acionista e sobre os Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente, no todo ou em parte, a terceiros, aplicando quaisquer eventuais recursos recebidos em decorrência dessa excussão no pagamento das Obrigações Garantidas e devolvendo à Acionista o que eventualmente sobejar;

(q) firmar os respectivos instrumentos de cessão e transferência, faturas, termos de transferência e quaisquer outros documentos para formalizar a transferência dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente, bem como tomar quaisquer outras providências que possam vir a ser necessárias para o fim de formalizar a transferência dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente e/ou respectivos direitos, obrigações, titularidade, ações e recursos decorrentes de tal titularidade e/ou posição contratual, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, dando e recebendo as competentes quitações; e

(r) praticar todos os atos, bem como firmar quaisquer documentos, necessários, úteis ou convenientes ao cabal desempenho do presente mandato, que poderá ser substabelecido, no todo ou em parte, com ou sem reserva, pelo Agente Fiduciário, conforme julgar apropriado, bem como revogar o substabelecimento.

Esta procuração será válida pelo prazo do Contrato, permanecendo em vigor até que todas as obrigações da Outorgante ali previstas tenham sido integralmente satisfeitas.

Os Outorgados é são ora nomeados procuradores da Outorgante em caráter irrevogável e irretratável, de acordo com os termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil.

O presente instrumento deverá ser regido e interpretado de acordo com e regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

[campo de assinaturas]

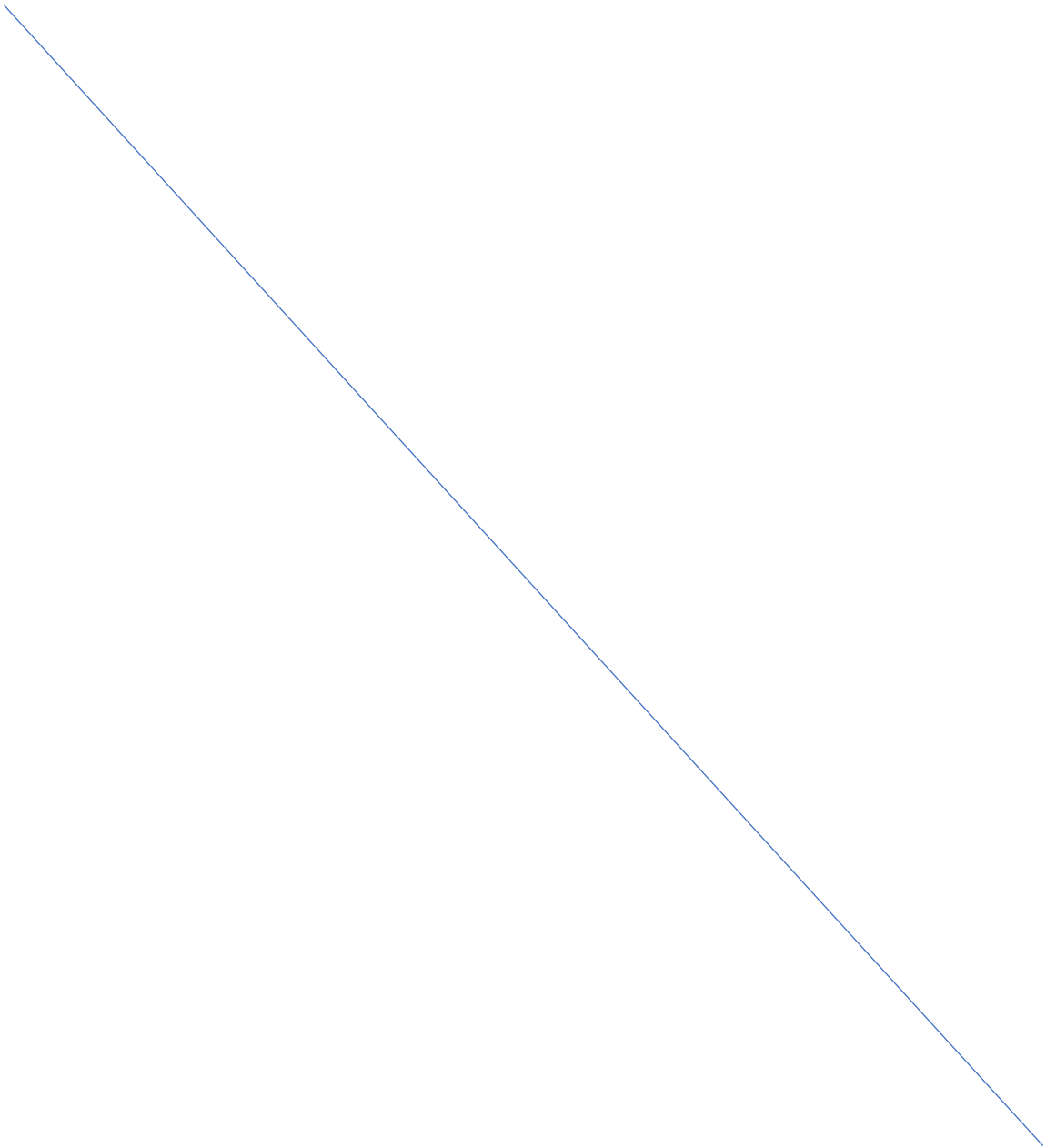
ANEXO C

**CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE
AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS**



MODELO D

Modelo de Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE EQUIPAMENTOS E
OUTRAS AVENÇAS**

celebrado entre

ORIGEM ENERGIA ALAGOAS S.A.

como Alienante,

e

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

[*AGENTE DE SWAP DA 2ª EMISSÃO*]]¹

como Credor[es] Fiduciário[s],

[●] de [●] de 2025

¹ Manutenção das referências ao(s) Agente(s) de Swap da 2ª Emissão (conforme definido na Escritura da 2ª Emissão), na qualidade de credor(es) fiduciário(s) e parte(s) garantida(s) deste Contrato está sujeita à formalização dos respectivos instrumentos financeiros prévia ou simultaneamente à celebração deste Contrato, nos termos da Cláusula 4.25 da Escritura da 2ª Emissão. Caso os instrumentos financeiros não sejam contratados até a data de celebração do presente Contrato, as referências serão excluídas e o respectivo Agente de Swap da 2ª Emissão será incluído em momento subsequente, de acordo com os termos aqui previstos. Caso os instrumentos financeiros não sejam contratados, as referências serão excluídas e a presente garantia será constituída exclusivamente em favor dos Debenturistas da 1ª Emissão e dos Debenturistas da 2ª Emissão.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE EQUIPAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS

O presente “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças*” (doravante designado como “Contrato”) é celebrado entre:

(I) De um lado, na qualidade de Alienante:

ORIGEM ENERGIA ALAGOAS S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, em fase operacional, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Müller, nº 116, sala 4401, Botafogo, CEP 22.290-160, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 34.186.669/0001-31, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 33.30033241-3 perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”), neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Alienante”);

(II) De outro lado, na qualidade de credor[es] fiduciário[s]:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada nos termos de seu contrato social, na qualidade de agente fiduciário representante dos Debenturistas da 1ª Emissão (conforme abaixo definido) e dos Debenturistas da 2ª Emissão (conforme abaixo definido) (“Agente Fiduciário da 1ª Emissão” ou “Agente Fiduciário da 2ª Emissão” ou cada qual, individualmente e indistintamente, “Agente Fiduciário” e, quando referidos em conjunto, “Agentes Fiduciários”);

[**AGENTE DE SWAP DA 2ª EMISSÃO**, [qualificação completa do agente de swap], inscrito no CNPJ sob nº [=], neste ato representado nos termos de seu estatuto social, na qualidade de agente de swap (“Agente de Swap da 2ª Emissão” e, em conjunto com os Agentes Fiduciários, “Credores Fiduciários”);]

sendo a Alienante e os [Agentes Fiduciários] / [Credores Fiduciários] referidos como as “Partes” e, individualmente, como “Parte”.

CONSIDERANDO QUE:

(A) a Origem Energia S.A. (“Emissora”), controladora da Alienante, aprovou, em Reunião do Conselho de Administração, realizada em 04 de dezembro de 2023 (“RCA da 1ª Emissão”), e em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 04 de dezembro de 2023 (“AGE da 1ª Emissão” e, em conjunto com a RCA da 1ª Emissão, as “Aprovações Societárias da 1ª Emissão”), sua 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em 2 (duas) séries, para distribuição pública pelo rito de registro automático de distribuição, destinada a Investidores Qualificados, em conformidade com o disposto no *caput* do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e com seu estatuto social (“1ª Emissão” e “Debêntures da 1ª Emissão”, respectivamente);

(B) a Emissora emitiu 1.750.000 (um milhão e setecentos e cinquenta mil) Debêntures da 1ª Emissão, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), totalizando um valor total de emissão de R\$ 1.750.000.000,00 (um bilhão e setecentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão, por meio do *"Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até 2 (Duas) Séries, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Origem Energia S.A."* celebrado, em 04 de dezembro de 2023, entre a Emissora e o Agente Fiduciário da 1ª Emissão ("Escritura da 1ª Emissão"), o qual conta com o incentivo previsto no artigo 2º e parágrafo 1º-A do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), cujos recursos serão utilizados para reembolso de gastos ou despesas relacionadas à implantação dos Projetos Prioritários (conforme definido na Escritura da 1ª Emissão) ocorridas nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de encerramento da Oferta (conforme definido na Escritura da 1ª Emissão) e/ou pagamento futuro de gastos e/ou despesas a serem incorridos a partir da Data de Emissão (conforme definido na Escritura da 1ª Emissão) e relacionados aos Projetos Prioritários, nos termos das Portarias (conforme definido na Escritura da 1ª Emissão);

(C) a Emissora aprovou, em Reunião do Conselho de Administração, realizada em 18 de julho de 2025 ("RCA da 2ª Emissão"), e em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 18 de julho de 2025 ("AGE da 2ª Emissão" e, em conjunto com as Aprovações Societárias da 1ª Emissão e a RCA da 2ª Emissão, as "Aprovações Societárias da Emissora"), em conjunto com a RCA da 1ª Emissão, as "RCAs da Emissora"), sua 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em até duas séries, para distribuição pública pelo rito de registro automático de distribuição, destinada a Investidores Qualificados, em conformidade com o disposto no *caput* do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações e com seu estatuto social ("2ª Emissão" e "Debêntures da 2ª Emissão", respectivamente. Sendo a 1ª Emissão em conjunto com a 2ª Emissão, as "Emissões" e as Debêntures da 1ª Emissão em conjunto com as Debêntures da 2ª Emissão, as "Debêntures");

(D) a Emissora emitiu 1.400.000 (um milhão e quatrocentas mil) Debêntures da 2ª Emissão, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), totalizando um valor total de emissão de R\$ 1.400.000.000,00 (um bilhão e quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão, por meio do *"Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirográfica, a Ser Convolada em com Garantia Real, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Origem Energia S.A."* celebrado, em 20 de julho de 2025, entre a Emissora e o Agente Fiduciário da 2ª Emissão ("Escritura da 2ª Emissão", em conjunto com a Escritura da 1ª Emissão, as "Escrituras de Emissão"), o qual contará com o incentivo previsto no artigo 2º e parágrafo 1º-A do artigo 2º da Lei 12.431, e no Decreto n.º 11.964, de 26 de março de 2024, conforme alterado ("Decreto 11.964"), cujos recursos serão utilizados para reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados à implementação dos Projetos Prioritários (conforme definido na Escritura da 2ª Emissão) ocorridas nos 36 (trinta e seis) meses anteriores à data de encerramento da Oferta (conforme definido na Escritura da 2ª Emissão), e para realização de investimentos futuros relacionados à implementação dos Projetos Prioritários, pela Emissora;

(E) [adicionalmente à Emissão, em [=] de [=] de [=], a Emissora celebrou com o Agente de Swap da 2ª Emissão, a "[Nota de Negociação n.º [=]]", sob o amparo do "[Instrumento Particular

de Contratação de Operações de Derivativos]" datado de [=] de [=] de [=] ("Contrato de Swap da 2ª Emissão" e, em conjunto com as Escrituras de Emissão, os "Contratos Garantidos";]

(F) a Alienante deseja alienar fiduciariamente, como garantia ao fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definidas abaixo) assumidas no âmbito [das Escrituras de Emissão, os equipamentos e maquinário de sua titularidade ou que venham a ser de sua titularidade, a qualquer tempo no futuro, nos termos deste Contrato;

(G) para assegurar o fiel, pontual, correto e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), a Alienante se compromete, em caráter irrevogável e irretratável, a alienar fiduciariamente em favor [dos titulares das Debêntures da 1ª Emissão ("Debenturistas da 1ª Emissão") e dos titulares das Debêntures da 2ª Emissão ("Debenturistas da 2ª Emissão", em conjunto, os "Debenturistas"), representados pelo Agente Fiduciário] / [dos titulares das Debêntures da 1ª Emissão ("Debenturistas da 1ª Emissão"), dos titulares das Debêntures da 2ª Emissão ("Debenturistas da 2ª Emissão", em conjunto, os "Debenturistas"), representados pelo Agente Fiduciário, e do Agente de Swap da 2ª Emissão], os Bens Alienados Fiduciariamente (conforme definido abaixo);

(H) a constituição e a outorga da presente Alienação Fiduciária, bem como a celebração do presente Contrato, foram aprovadas nas Assembleias Gerais Extraordinárias da Alienante, realizadas em 04 de dezembro de 2023 e em 18 de julho de 2025 ("AGE da Alienante";

(I) a constituição e o compartilhamento da presente garantia em benefício dos Debenturistas da 2ª Emissão [e do Agente de Swap da 2ª Emissão] foram aprovados por meio da assembleia geral de Debenturistas da 1ª Emissão, realizada em [●] de [●] de 2025 ("AGD da 1ª Emissão";

(J) nos termos da Escritura da 2ª Emissão e da AGD da 1ª Emissão, a Alienação Fiduciária (conforme definido abaixo) será outorgada em benefício [dos Debenturistas, podendo ainda ser compartilhada com os Agentes de Swap da 2ª Emissão (conforme definido na Escritura da 2ª Emissão) / [dos Credores Fiduciários], observado os termos e condições do compartilhamento das Garantias Reais descritos no ["Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças"], a ser celebrado, dentre outros, pelo Agente Fiduciário, na sua qualidade de agente fiduciário de ambas as emissões, e pelos Agentes de Swap da 2ª Emissão, conforme aplicável ("Contrato de Compartilhamento" e "Compartilhamento das Garantias Reais", respectivamente); e

(K) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Contrato, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios de igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

ISTO POSTO, as Partes têm entre si justo e contratado o quanto segue, a que se obrigam em caráter irrevogável e irretratável, por si e seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos abaixo, quando iniciados em letras maiúsculas, terão os seguintes significados:

"Aditamentos" tem seu significado atribuído na Cláusula 2.1 deste Contrato;

["Agente de Swap da 2ª Emissão" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.]

"Agente Fiduciário da 1ª Emissão" significa a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., conforme definido no preâmbulo deste Contrato.

"Agente Fiduciário da 2ª Emissão" significa a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., conforme definido no preâmbulo deste Contrato.

"Agente Fiduciário" significa o Agente Fiduciário da 1ª Emissão e o Agente Fiduciário da 2ª Emissão, conforme definido no preâmbulo deste Contrato.

"Alienação Fiduciária" tem seu significado atribuído na Cláusula 2.1 deste Contrato;

"ANP" significa a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis;

"Bem Futuro" tem seu significado atribuído na Cláusula 2.2 deste Contrato;

"Bens Alienados Fiduciariamente" tem seu significado atribuído na Cláusula 2.1 deste Contrato;

"CADE" significa o Conselho Administrativo de Defesa Econômica;

"Cartório de RTD" tem seu significado na Cláusula 3.1 deste Contrato;

"CNPJ" significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda;

"Código Civil" significa a Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada de tempos em tempos;

"Código de Processo Civil" significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada de tempos em tempos;

"Condição para Liberação" tem seu significado atribuído na Cláusula 10.1 deste Contrato;

"Contrato" tem seu significado atribuído no preâmbulo deste Contrato;

["Contrato de Swap da 2ª Emissão" tem seu significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Contratos Garantidos" tem seu significado atribuído no Considerando [(E)] deste Contrato.]

"Contratos de Concessão" tem seu significado atribuído na Escritura de Emissão;

"CVM" significa a Comissão de Valores Mobiliários;

"Debêntures" tem o significado atribuído no Considerando (A);

"Debêntures da 1ª Emissão" tem o significado estabelecido no preâmbulo.

"Debêntures da 2ª Emissão" tem o significado estabelecido no preâmbulo.

"Dia Útil" significa qualquer dia em que não seja feriado declarado nacional, sábado ou domingo ou qualquer dia em que não houver expediente na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ou na localidade em que referida obrigação deva ser cumprida, conforme o caso;

"Documentos Comprobatórios" tem seu significado atribuído na Cláusula 4 deste Contrato;

"Emissora" tem seu significado definido no preâmbulo deste Contrato;

"Escrituras de Emissão" tem o significado atribuído nos Considerandos deste Contrato;

"Escritura da 1ª Emissão" tem seu significado atribuído nos Considerandos deste Contrato.

"Escritura da 2ª Emissão" tem seu significado atribuído nos Considerandos deste Contrato.

"Evento de Excussão" tem o seu significado atribuído na Cláusula 7.1 deste Contrato;

"Eventos de Inadimplemento" tem o seu significado atribuído na Cláusula 6.2.1 de cada Escritura de Emissão;

"Impacto Adverso Relevante" tem o significado estabelecido nas Escrituras de Emissão.

"IPCA" significa Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

"JUCERJA" significa a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro;

"Lei das Sociedades por Ações" significa a Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada de tempos em tempos;

"Locais de Depósito" tem seu significado atribuído na Cláusula 2.8 deste Contrato;

"MME" significa o Ministério de Minas e Energia.

"Obrigações Garantidas" tem seu significado atribuído na Cláusula 2.1 e constam no Anexo I do presente contrato;

"Ônus" significa qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, cessão ou promessa de cessão, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.

"Partes" tem seu significado atribuído no preâmbulo deste Contrato;

"Projeto Alagoas" tem seu significado atribuído na Escritura de Emissão;

"Projetos Prioritários" tem seu significado atribuído na Escritura de Emissão;

"Reforço ou Substituição da Garantia" tem seu significado atribuído na cláusula 2.5 deste Contrato;

"Termo de Quitação e Liberação" tem seu significado atribuído na Cláusula 10.3 deste Contrato.

1.2. As seguintes regras deverão ser aplicadas na interpretação deste Contrato:

- (i)** As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos anexos, aditivos, substituições, consolidações e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto.
- (ii)** Os termos "inclusive" e "incluindo", e outros termos semelhantes, serão interpretados como se estivessem acompanhados da expressão "mas não se limitando à".
- (iii)** Sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Contrato aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa.
- (iv)** Os anexos são incorporados a este Contrato, e devem ser considerados como parte integrante deste Contrato, como se nele escritos. Referências como "este Contrato" e palavras como "aqui" ou "neste" ou palavras no mesmo sentido se referem a este Contrato, incluindo seus anexos, como um todo.
- (v)** As referências a disposições legais devem ser interpretadas como referências a essas disposições, tais como alteradas, ampliadas, consolidadas ou reeditadas, ou conforme sua aplicação seja alterada periodicamente por outras normas.
- (vi)** Exceto se de outra forma aqui prevista, referências a cláusulas e anexos referem-se a cláusulas e anexos deste Contrato.
- (vii)** Os títulos das cláusulas aqui contidos têm caráter meramente referencial, sendo assim irrelevantes para a interpretação ou análise do teor deste Contrato.
- (viii)** Exceto se de outra forma indicado neste Contrato, referências a quaisquer prazos ou períodos serão consideradas referências à quantidade de dias corridos, sendo que todos os prazos ou períodos previstos neste Contrato serão contados excluindo-se a data do evento que causou o início do respectivo prazo ou período e incluindo-se o último dia do prazo ou período em questão, conforme previsto no artigo 132 do Código Civil. Todos os prazos e períodos estabelecidos neste Contrato que não se encerrarem em um Dia Útil, serão automaticamente prorrogados para o primeiro Dia Útil subsequente.

1.3. Exceto se de outra forma aqui disposto, os termos aqui utilizados com inicial em maiúsculo e não definidos de outra forma (incluindo, sem limitação, o preâmbulo) terão o significado a eles atribuído [nas Escrituras de Emissão] / [nos Contratos Garantidos]. Em caso de conflito entre as definições contidas nas Escrituras de Emissão] / [nos Contratos Garantidos] e as definições contidas neste Contrato, prevalecerão, para fins exclusivos deste Contrato, as definições aqui estabelecidas.

1.4. Todas as menções ao Agente Fiduciário no presente Contrato deverão ser entendidas como o Agente Fiduciário da 1ª Emissão, agindo em nome e para o benefício da comunhão dos Debenturistas da 1ª Emissão, e como o Agente Fiduciário da 2ª Emissão, agindo em nome e benefício da comunhão dos Debenturistas da 2ª Emissão.

1.5. São Anexos ao presente Contrato: Anexo I – Descrição das Obrigações Garantidas; Anexo II – Lista de Equipamentos; Anexo III – Modelo de Aditivo ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças; Anexo IV – Modelo de Procuração Irrevogável; Anexo V – Modelo de Termo de Quitação e Liberação; e Anexo VI – Modelo de Aditamento para Inclusão de Credor Fiduciário].

2. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

2.1. Objeto. Para assegurar o fiel, pontual, integral pagamento de todas as obrigações assumidas pela Emissora nas [Escrituras de Emissão] / [nos Contratos Garantidos], principais, acessórias e/ou moratórias, presente e/ou futuras, incluindo, sem limitação o pagamento do valor principal e acessório, incluindo a remuneração, custos, comissões, encargos, despesas, honorários advocatícios, honorários arbitrados em juízo ou definidos fora dele, tributos, reembolsos, indenizações e demais encargos contratuais, bem como as obrigações relativas ao Agente de Liquidação, ao Escriturador, à B3, à Agência de Classificação de Risco, ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos nas Emissões, bem como honorários, despesas e custos [do Agente Fiduciário] / [dos Credores Fiduciários] e despesas judiciais e extrajudiciais necessárias e comprovadamente incorridas [pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas] / [pelos Credores Fiduciários], inclusive, na constituição, formalização, execução e/ou excussão das garantias previstas [nas Escrituras de Emissão] / [nos Contratos Garantidos], cujas descrições, em cumprimento ao disposto no artigo 1.362 do Código Civil, constam no Anexo I ao presente Contrato ("Obrigações Garantidas"), a Alienante, na melhor forma de direito e nos termos dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, no que for aplicável, do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, com a redação dada pela Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, do Decreto Lei nº 911, de 01 de outubro de 1969, aliena em favor dos Debenturistas da 1ª Emissão, aqui representados pelo Agente Fiduciário da 1ª Emissão, e em favor dos Debenturistas da 2ª Emissão, aqui representados pelo Agente Fiduciário da 2ª Emissão, [e do Agente de Swap da 2ª Emissão,] em caráter irrevogável e irretratável, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, observados os termos [das Escrituras de Emissão] / [dos Contratos Garantidos], a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos equipamentos industriais e maquinários atualmente existentes ou posteriormente adquiridos pela Alienante, conforme indicados no Anexo II ao presente Contrato ("Alienação Fiduciária" e "Bens Alienados Fiduciariamente", respectivamente).

2.1.1. Considera-se também, para os fins deste Contrato, como Bens Alienados Fiduciariamente todo e qualquer rendimento ou produto resultante da venda, permuta, arrendamento, locação, alienação ou disposição de quaisquer dos Bens Alienados Fiduciariamente.

2.1.2. A Alienação Fiduciária entra em vigor na presente data e permanecerá em pleno vigor até a liquidação integral das Obrigações Garantidas. O cumprimento parcial das

Obrigações Garantidas não importa exoneração correspondente da presente Alienação Fiduciária.

- 2.1.3. Não será devida qualquer compensação pecuniária à Alienante em razão da Alienação Fiduciária de que trata este Contrato.
- 2.1.4. A Alienante declara, para os efeitos do artigo 286 e seguintes do Código Civil, que constitui a presente Alienação Fiduciária sem que sobre a presente outorga pairam quaisquer dúvidas sobre a inexistência de vício de consentimento, na forma dos artigos 138 e seguintes do Código Civil.
- 2.1.5. Nos termos do artigo 1.362, inciso IV do Código Civil, os Bens Alienados Fiduciariamente estão descritos, conforme atualizados na data de assinatura do presente Contrato, no Anexo II ao presente Contrato.

2.2. Bens Futuros. Conforme o disposto nesta Cláusula, a Alienante, neste ato, obriga-se a transferir, às suas expensas, [aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário] / [aos Credores Fiduciários], em alienação fiduciária, a propriedade resolúvel e a posse indireta de todos e quaisquer equipamentos industriais e maquinário, de qualquer natureza e valor, adquiridos após a celebração deste Contrato (cada equipamento ou maquinário, um "Bem Futuro", o qual, para todos os fins, inclui os acessórios descritos na Cláusula 2.1.1 acima), dentro de até 5 (cinco) dias a contar da data em que venha a adquirir quaisquer Bens Futuros em um valor individual ou agregado total, igual ou superior, a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, corrigido pela variação acumulada do IPCA anualmente, a partir da Data de Emissão (conforme definido nas Escrituras de Emissão), através da celebração de aditivo ao presente Contrato, nos termos da minuta constante do Anexo III e de acordo com o procedimento descrito na Cláusula 2.2.2 abaixo.

- 2.2.1. Qualquer referência neste Contrato a Bens Alienados Fiduciariamente será igualmente considerada como uma referência a qualquer Bem Futuro, tal como prevista na Cláusula 2.2 acima.
- 2.2.2. No prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a verificação da condição prevista na Cláusula 2.2 acima, a Alienante obriga-se a notificar, por escrito, [o Agente Fiduciário] / [os Credores Fiduciários], informando sobre a ocorrência daqueles eventos, para que seja celebrado, em até 10 (dez) Dias Úteis, um Aditamento a este Contrato, na forma do Anexo III, a Alienante deverá apresentar o Aditamento a este Contrato para registro no Cartório de RTD (conforme definido abaixo) nos termos da Cláusula 3.1 abaixo.

2.3. Prioridade Absoluta. A Alienante concorda e reconhece que o ônus com prioridade absoluta constituído neste Contrato em favor [dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário] / [dos Credores Fiduciários] é, de acordo com a legislação brasileira aplicável, sênior em todos os aspectos e anterior a quaisquer outros ônus sobre os Bens Alienados Fiduciariamente, não obstante a data, forma ou ordem de concessão, penhora ou aperfeiçoamento de tais outros ônus.

- 2.3.1. Este Contrato constitui garantia real com prioridade absoluta, sendo que nenhuma alteração [às Escrituras de Emissão] / [aos Contratos Garantidos] ou em qualquer documento ou acordo relacionado a ela deverá afetar a validade deste Contrato. A

Alienação Fiduciária abrangerá qualquer aditamento ou extensão futura das Obrigações Garantidas, bem como quaisquer outras extensões e alterações independente de qualquer pagamento intermediário ou quitação em parte das Obrigações Garantidas.

2.4. Aditamentos. Não obstante as disposições da Cláusula 2.3 acima, caso sejam realizadas quaisquer alterações nos termos [das Escrituras de Emissão] / [dos Contratos Garantidos], na medida em que tais alterações modifiquem as Obrigações Garantidas descritas no Anexo I ao presente Contrato, este Contrato deverá ser aditado, a fim de refletir os termos e condições atualizados das Obrigações Garantidas.

2.4.1. A Alienante deverá encaminhar [ao Agente Fiduciário] / [aos Credores Fiduciários] via registrada do eventual aditamento mencionado na Cláusula 2.4, de acordo com os termos e condições da Cláusula 3.1 abaixo.

2.5. Reforço ou Substituição de Garantia. Sem prejuízo do disposto [nas Escrituras de Emissão] / [nos Contratos Garantidos] quanto às hipóteses de declaração de vencimento antecipado, para os fins do artigo 1.425 do Código Civil Brasileiro, caso os Bens Alienados Fiduciariamente venham a ser objeto de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar ("Evento de Deterioração") e enquanto perdurar tal Evento de Deterioração, a Alienante deverá, em até **(i)** 2 (dois) Dias Úteis da verificação do Evento de Deterioração comunicar [o Agente Fiduciário] / [os Credores Fiduciários] sobre o respectivo Evento de Deterioração; e **(ii)** em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio da notificação indicada no item (i) acima, enviar nova notificação [ao Agente Fiduciário] / [aos Credores Fiduciários] propondo novos bens em substituição ou reforço dos Bens Alienados Fiduciariamente a fim de recompor integralmente a garantia para que [o Agente Fiduciário convoque Assembleias Gerais de Debenturistas de ambas as emissões ("AGDs – Reforço de Garantia") para deliberar] / [os Credores Fiduciários deliberarem] sobre a aceitação pelos [Debenturistas] / [Credores Fiduciários] de tais novos bens em substituição ou reforço dos Bens Alienados Fiduciariamente ("Deliberação – Reforço de Garantia" e "Reforço ou Substituição da Garantia", respectivamente)]; e **(iii)** caso o Agente Fiduciário não o faça, convocar as AGDs – Reforço de Garantia].

2.5.1. Após a aprovação do Reforço de Garantia no âmbito da Deliberação – Reforço de Garantia, a Alienante deverá formalizar o Reforço de Garantia por meio de constituição de nova garantia em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de realização da Deliberação – Reforço de Garantia.

2.5.2. O instrumento de garantia que formalizará o Reforço ou Substituição de Garantia deverá identificar todos os direitos ou bens sobre os quais a alienação fiduciária será constituída e deverá ser interpretada como parte integrante deste Contrato para todos os fins.

2.6. Até o cumprimento e quitação integral das Obrigações Garantidas, a Alienante obriga-se a adotar todas as medidas e providências no sentido de assegurar [aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário] / [aos Credores Fiduciários], a manutenção de preferência absoluta com relação aos Bens Alienados Fiduciariamente.

2.7. Na ocorrência de qualquer Evento de Excussão, [o Agente Fiduciário] / [os Credores Fiduciários] também poderá[ão], mas não estará[ão] obrigado[s] a, exercer os direitos e prerrogativas previstos [nas Escrituras de Emissão] / [nos Contratos Garantidos], neste Contrato ou em lei, em especial, o de consolidar a propriedade plena e a posse direta dos Bens Alienados Fiduciariamente, para os efeitos da presente garantia, podendo, inclusive, vender e/ou alienar os Bens Alienados Fiduciariamente, observados os termos deste Contrato.

2.8. Locais de Depósito. A Alienante declara, neste ato, que os Bens Alienados Fiduciariamente se encontram localizados nos locais nos quais a Alienante desempenha suas atividades relacionadas aos Contratos de Concessão no Estado de Alagoas (os "Locais de Depósito").

2.8.1. Durante todo o tempo em que a Alienação Fiduciária objeto deste Contrato se encontrar em vigor e até o cumprimento e quitação integral das Obrigações Garantidas, os Bens Alienados Fiduciariamente deverão ser mantidos nos Locais de Depósito, devidamente separados e identificados como alienados fiduciariamente [ao Agente Fiduciário] / [aos Credores Fiduciários], de onde não deverão, em qualquer hipótese, ser removidos, salvo, exclusivamente **(i)** para fins de manutenção de rotina e reparos em oficinas apropriadas, **(ii)** para substituição, no curso normal das atividades da Alienante, e desde que sobre o equipamento a ser adquirido para fins de substituição seja instituído o ônus aqui previsto, nos termos das Cláusulas 2.2 e 2.5 acima, ou **(iii)** se de outra forma autorizado por escrito[pelo Agente Fiduciário] / [pelos Credores Fiduciários].

2.8.2. A Alienante deverá garantir [ao Agente Fiduciário] / [aos Credores Fiduciários], através de seus representantes indicados, livre, total e irrestrito acesso aos Locais de Depósito, mediante aviso prévio a ela endereçado, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data pretendida, durante o horário comercial, para realizar atividades de fiscalização, monitoramento e inventário dos Bens Alienados Fiduciariamente, sendo certo que tal inspeção não poderá, em nenhuma hipótese, interromper ou prejudicar as atividades da Alienante.

2.9. Em conformidade com o disposto no parágrafo segundo do artigo 1.361 e no artigo 1.363 do Código Civil, a Alienante será mantida na posse direta dos Bens Alienados Fiduciariamente, devendo utilizá-los segundo sua finalidade e mantê-los e conservá-los, às suas expensas, sob sua guarda e proteção, com a devida diligência, assim como mantê-los seguros. A Alienante será plena e exclusivamente responsável por todos os custos, despesas, tributos e encargos de qualquer tipo, perdas ou danos incorridos pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário [e/ou pelo Agente de Swap da 2ª Emissão] relativos, direta ou indiretamente, à guarda e conservação dos Bens Alienados Fiduciariamente.

3. FORMALIDADES

3.1. A Alienante obriga-se a, sendo responsáveis por todas as despesas incorridas em tais atos, **(i)** em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de celebração deste Contrato e de quaisquer eventuais aditamentos a este Contrato ("Aditamentos"), nos termos do parágrafo primeiro do art. 1.361 do Código Civil e do art. 130 da Lei nº 6.015/1973, requerer, às suas custas, o registro deste Contrato e seus Aditamentos nos cartórios de registro de títulos e

documentos da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ("Cartório de RTD"), e encaminhar [ao Agente Fiduciário] / [aos Credores Fiduciários] o protocolo digitalizado do pedido de registro; e **(ii)** fornecer documentos comprobatórios digitalizados de tais registros [ao Agente Fiduciário] / [aos Credores Fiduciários] dentro de até 3 (três) Dias Úteis contados da data da efetivação do registro.

3.2. A Alienante deverá cumprir qualquer outro requerimento legal que venha a ser aplicável, necessário solicitado [pelo Agente Fiduciário] / [pelos Credores Fiduciários], de modo a garantir a integral preservação dos direitos constituídos neste Contrato, fornecendo [ao Agente Fiduciário] / [aos Credores Fiduciários] comprovação de tal cumprimento no prazo e forma indicados [pelo Agente Fiduciário] / [pelos Credores Fiduciários].

3.3. A Alienante é responsável e deverá antecipar e, exclusivamente quando a circunstância não permitir a antecipação, ressarcir [o Agente Fiduciário] / [os Credores Fiduciários], pelos custos, tributos, emolumentos, encargos e despesas (inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais e extrajudiciais) incorridos com a assinatura, celebração, registro e/ou formalização e preservação da garantia objeto do presente Contrato e dos direitos constituídos em favor [dos Debenturistas] / [dos Credores Fiduciários], incluindo quaisquer outros documentos produzidos de acordo com o presente e seus respectivos aditivos. Se a Alienante deixar de cumprir qualquer avença contida no presente Contrato, no prazo estabelecido neste Contrato para tanto, [o Agente Fiduciário] / [os Credores Fiduciários] poderá[ão] cumprir a referida avença, ou providenciar o seu cumprimento, sendo certo que a Alienante é e será responsável por todas as respectivas despesas incorridas [pelo Agente Fiduciário] / [pelos Credores Fiduciários] para tal fim, as quais estarão compreendidas no objeto da presente garantia, devendo [o Agente Fiduciário] / [os Credores Fiduciários] ser[em] reembolsado[s], em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação à Alienante, por todas as referidas despesas comprovadamente incorridas. O eventual registro deste Contrato efetuado [pelo Agente Fiduciário] / [pelos Credores Fiduciários] não isenta o descumprimento de obrigação não pecuniária pela Alienante, nos termos [das Escrituras de Emissão] / [dos Contratos Garantidos], exceto se todos os valores desembolsados [pelo Agente Fiduciário] / [pelos Credores Fiduciários] para tal registro forem integralmente reembolsados no prazo previsto nessa Cláusula.

4. DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

4.1. Os documentos comprobatórios dos Bens Alienados Fiduciariamente ("Documentos Comprobatórios") consistem em todos os documentos relacionados aos Bens Alienados Fiduciariamente necessários à identificação dos Bens Alienados Fiduciariamente e à constituição da Alienação Fiduciária.

4.2. A Alienante providenciará, às suas expensas, a manutenção de todos os meios físicos e digitais necessários à comprovação da titularidade, guarda, preservação e organização dos Documentos Comprobatórios.

4.3. Caso seja necessário ou razoavelmente solicitado [pelo Agente Fiduciário] / [pelos Credores Fiduciários], para fins de venda, substituição e/ou cobrança dos Bens Alienados Fiduciariamente ou para executar a presente Alienação Fiduciária, a Alienante deverá entregar [ao Agente Fiduciário] / [aos Credores Fiduciários], em prazo não superior a 2 (dois) Dias Úteis,

as vias originais dos Documentos Comprobatórios mediante recebimento de solicitação neste sentido.

4.4. Em caso de ocorrência de qualquer Evento de Excussão (conforme definido abaixo), a Alienante deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contado de tais ocorrências, entregar [ao Agente Fiduciário] / [aos Credores Fiduciários] as vias originais dos Documentos Comprobatórios.

4.5. [O Agente Fiduciário] / [Os Credores Fiduciários] e/ou os profissionais especializados por ele contratados, conforme o caso, às suas próprias expensas, terão acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios, podendo, a qualquer tempo, desde que previamente informado com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência (exceto caso esteja em curso um Evento de Excussão), consultar ou retirar (neste caso, mediante pedido e entrega de recibo à Alienante) cópia dos Documentos Comprobatórios, bem como realizar diligências com o objetivo de verificar o cumprimento, pela Alienante, de suas obrigações nos termos deste Contrato.

4.6. O Agente Fiduciário] / [Os Credores Fiduciários] renuncia à faculdade de ter a posse direta sobre os Documentos Comprobatórios, nos termos dos artigos 627 e 1.361, parágrafo segundo, do Código Civil. A Alienante, por sua vez, mantém os Documentos Comprobatórios sob sua posse direta, a título de fiel depositária, declarando-se ciente de suas responsabilidades civis e penais pela conservação e entrega desses Documentos Comprobatórios.

5. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA ALIENANTE

5.1. A Alienante declara, com relação a si própria, na data deste Contrato, que:

- (i)** é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, de acordo com as leis brasileiras aplicáveis;
- (ii)** tem plenos poderes para conduzir seus negócios, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (iii)** os seus representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, cada qual em seu respectivo nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor de acordo com o estatuto social e documentos constitutivos da Alienante;
- (iv)** está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive as societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração deste Contrato e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, estatutários e contratuais necessários para tanto, não sendo exigida qualquer outra autorização ou outro consentimento para tanto;
- (v)** a celebração deste Contrato não infringe o estatuto social da Alienante e nem qualquer obrigação anteriormente assumida, disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Alienante seja parte, nem irá resultar em: **(a)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou

instrumentos; **(b)** criação de qualquer Ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Alienante, exceto pelo ônus criado neste instrumento; **(c)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; ou **(d)** descumprimento de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral;

- (vi)** não existe qualquer **(a)** disposição ou cláusula contida em acordos, contratos ou avenças, que restrinjam a Alienação Fiduciária; ou **(b)** reivindicação, demanda, ação ou discussão judicial, inquérito ou processo pendente ajuizado, instaurado ou requerido perante qualquer árbitro, juízo ou qualquer outra autoridade que possa afetar negativamente, prejudicar ou depreciar os Bens Alienados Fiduciariamente e a Alienação Fiduciária ora constituída, ou que tenha afetado ou possa vir a afetar, por qualquer forma, a presente garantia e/ou a capacidade da Alienante de efetuar os pagamentos ou de honrar suas demais obrigações previstas neste Contrato, ou [nas Escrituras de Emissão] / [nos Contratos Garantidos]. Sem limitar a generalidade do acima previsto, a Alienante declara e garante que está em dia com todas as suas obrigações legais e regulatórias relativas aos Bens Alienados Fiduciariamente, e à garantia outorgada [ao Agente Fiduciário] / [aos Credores Fiduciários] nesse sentido;
- (vii)** além das autorizações e aprovações previstas neste Contrato, nenhuma autorização, consentimento ou aprovação, e nenhuma notificação ou registro junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório ou qualquer outro terceiro é necessário para a devida celebração, entrega e cumprimento das obrigações previstas neste Contrato pela Alienante;
- (viii)** este Contrato foi devidamente celebrado pela Alienante e constitui uma obrigação legal, válida, existente, eficaz, vinculante e exequível da Alienante;
- (ix)** a Alienante está sujeita à lei civil e comercial com relação às suas obrigações nos termos do presente Contrato, e a celebração e execução pela Alienante deste Contrato constituem atos privados e comerciais, e não atos públicos ou governamentais. A Alienante, bem como quaisquer de seus bens, não possui qualquer imunidade com relação à jurisdição de qualquer tribunal ou compensação ou qualquer processo judicial seja através de citação ou notificação, arresto ou sequestro, penhora para a garantia da execução, execução ou de outra forma;
- (x)** a Alienante é a única legítima titular e proprietária dos Bens Alienados Fiduciariamente;
- (xi)** o Anexo II ao presente Contrato contém a descrição individualizada de todos os Bens Alienados Fiduciariamente existentes na data do presente Contrato;
- (xii)** os Bens Alienados Fiduciariamente encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, exceto pelos ônus criados pelo presente Contrato;
- (xiii)** após o cumprimento das demais formalidades descritas na Cláusula 3.1 acima, a Alienação Fiduciária sobre os Bens Alienados Fiduciariamente constituir-se-á um direito real de garantia válido, perfeito, legítimo, legal e exequível, para o fim de garantir o pagamento das Obrigações Garantidas;

- (xiv)** a procuração outorgada nos termos da Cláusula 7.9 abaixo foi devidamente assinada pelos representantes legais com poderes estatutários e/ou delegados para outorgar em nome da Alienante, na presente data, e confere, validamente, os poderes ali indicados [ao Agente Fiduciário] / [aos Credores Fiduciários]. A Alienante não outorgou qualquer outra procuração ou instrumento com efeito similar a quaisquer terceiros com relação aos Bens Alienados Fiduciariamente;

- (xv)** tem plena ciência e concorda com os termos e condições [das Escrituras de Emissão] / [dos Contratos Garantidos], inclusive, sem qualquer limitação, dos Eventos de Inadimplemento ali previstos, os quais podem acarretar o vencimento antecipado das dívidas decorrentes [das Escrituras de Emissão] / [dos Contratos Garantidos], garantidos pela presente Alienação Fiduciária, com a imediata exigibilidade de tais dívidas, acrescidas de juros contratuais e moratórios e demais encargos, tudo nos termos e condições previstos [nas Escrituras de Emissão] / [nos Contratos Garantidos];

- (xvi)** renunciam a qualquer prerrogativa, pleitear ou de qualquer outro modo discutir, em juízo ou fora dele, o reconhecimento da essencialidade dos Bens Alienados Fiduciariamente, inclusive para fins do parágrafo 3º, do artigo 49, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005;

- (xvii)** não se encontra em estado de necessidade ou sob coação para celebrar este Contrato, quaisquer outros contratos e/ou documentos relacionados, tendo as discussões sobre o objeto do presente Contrato sido feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;

- (xviii)** foi informada e avisada de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto deste Contrato e que poderiam influenciar a capacidade de expressar a sua vontade, bem como assistida por advogados durante toda a negociação deste Contrato;

- (xix)** a celebração deste Contrato é compatível com a capacidade econômica, financeira e operacional da Alienante, de forma que a Alienação Fiduciária de sua titularidade prevista neste Contrato não acarretará qualquer impacto negativo relevante nas suas capacidades econômica, financeira e operacional, ou nas suas capacidades de honrar quaisquer compromissos e obrigações;

- (xx)** tem plenos poderes para conduzir seus negócios, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

- (xxi)** este Contrato constitui obrigação legalmente válida e vinculante da Alienante, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;

- (xxii)** cumpre as leis, regulamentos e normas administrativas relevantes para a execução de suas atividades relacionadas ao Projeto Alagoas, das atividades necessárias ao desempenho dos Contratos de Concessão e das atividades executadas pela Alienante, exceto (a) com relação àqueles para os quais tenha sido obtido o respectivo efeito suspensivo; ou (b) no caso em que não tenha sido obtido efeito suspensivo, cujo descumprimento que não cause um Impacto Adverso Relevante;

- (xxiii)** está cumprindo as determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, relevantes para a execução do Projeto Alagoas e das atividades necessárias aos Contratos de Concessão, exceto (a) nos casos em que esteja contestando de boa-fé o respectivo descumprimento pelos procedimentos adequados devidamente instituídos e conduzidos e de forma diligente e que tal discussão, se juridicamente possível, gere efeito suspensivo; ou (b) cujo descumprimento não cause um Impacto Adverso Relevante; preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de acordo com o conhecimento da Alienante, devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações; todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais devidos de qualquer forma pela Alienante e, ou, ainda, impostos a ela ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto com relação **(a)** aos tributos ou encargos que estejam sendo discutidos judicial ou administrativamente, desde que tal discussão, se juridicamente possível, gere efeito suspensivo; ou **(b)** cujo descumprimento não cause um Impacto Adverso Relevante;
- (xxiv)** não há qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, do qual tenha sido citada ou intimada que possa vir a afetar a exequibilidade, existência, validade ou eficácia dos Bens Alienados Fiduciariamente;
- (xxv)** tem todas as concessões, autorizações e licenças relevantes necessárias à exploração de seus negócios, inclusive os Contratos de Concessão e todas as licenças, autorizações e concessões necessárias para a operação do Polo Alagoas, exceto **(a)** para as quais a Alienante possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem as respectivas concessões e/ou as referidas autorizações e licenças relevantes ou se nos casos em que as concessões e/ou tais autorizações e licenças relevantes estejam em processo legal de obtenção, transferência e/ou renovação tempestiva, e/ou **(b)** para aquelas que não causem um Impacto Adverso Relevante;
- (xxvi)** cumpre com o disposto na Legislação Ambiental aplicável à condução dos seus negócios e à execução das suas atividades, exceto em relação àqueles descumprimentos que estejam sendo questionados judicial ou administrativamente pela Alienante, de boa-fé, desde que (A) seja obtido efeito suspensivo para tal questionamento; ou (B) no caso em que não tenha sido obtido efeito suspensivo, o não cumprimento da respectiva Legislação Ambiental não cause um Impacto Adverso Relevante;
- (xxvii)** cumpre com o disposto na Legislação de Proteção Social (conforme definido nas Escrituras de Emissão);
- (xxviii)** cumpre, bem como seus administradores e membros do conselho de administração, no exercício das respectivas funções, agindo em nome da Alienante, as Leis Anticorrupção, envidando seus melhores esforços para: **(a)** desenvolver políticas e procedimentos internos para assegurar o integral cumprimento de tais normas, dando pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Alienante; e **(b)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de

forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

- (xxix)** não incentiva a prostituição, tampouco utiliza, direta ou indiretamente, ou incentiva mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringe direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;
- (xxx)** não houve qualquer violação, incluindo, mas não se limitando ao oferecimento de denúncia ou instauração de procedimento administrativo ou judicial, por autoridade competente, contra a Alienante em decorrência da violação de qualquer dispositivo, lei ou regulamento contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo as Leis Anticorrupção.

5.2. A Alienante obriga-se a notificar [o Agente Fiduciário] / [os Credores Fiduciários] caso quaisquer das declarações prestadas nos termos deste Contrato tornem-se total ou parcialmente inverídicas, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tiver ciência do fato.

5.3. A Alienante manifesta seu consentimento com relação à Alienação Fiduciária ora constituída, nada tendo a opor, obrigando-se a cumprir e respeitar os termos e condições deste Contrato, comprometendo-se, ainda, a tomar todas as medidas para garantir o seu completo e efetivo cumprimento.

5.4. As Partes confirmam que a negociação e celebração deste Contrato seguiu os princípios da probidade e boa-fé, os quais também deverão ser observados pelas Partes no exercício de seus direitos e na performance de suas obrigações no âmbito deste Contrato.

5.5. As Partes confirmam que, ao celebrar este Contrato, exerceram suas respectivas liberdades de contratar, de acordo com preceitos de ordem pública e o princípio da função social do Contrato, o qual satisfaz os princípios da eficiência, razoabilidade e oportunidade.

5.6. Para fins do disposto no Código Civil (incluindo o artigo 157), cada Parte expressamente confirma e reconhece que **(i)** tem a experiência e o conhecimento necessários para celebrar o presente Contrato; **(ii)** as obrigações das Partes são proporcionais; **(iii)** nenhum fato ou obrigação deste Contrato pode ser considerado ou constitui um descumprimento legal; e **(iv)** está ciente de todas as circunstâncias relacionadas às regras que regem o presente Contrato.

5.7. Em caso de qualquer aditamento, as declarações e garantias acima deverão ser novamente feitas na data de tal aditamento, sem prejuízo de eventuais atualizações que se façam necessárias.

6. OBRIGAÇÕES DA ALIENANTE

6.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, a Alienante obriga-se e compromete-se a:

- (i) manter e preservar em bom estado de conservação todos os Bens Alienados Fiduciariamente nos termos deste Contrato e eventuais aditamentos;
- (ii) obter e manter todas as autorizações e licenças, inclusive toda e qualquer autorização da ANP e/ou do MME, conforme aplicável, necessárias à assinatura deste Contrato, bem como ao cumprimento integral de todas as obrigações aqui previstas, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor;
- (iii) tempestivamente, cumprir quaisquer requisitos e dispositivos legais exigidos para a existência, validade, eficácia e/ou exequibilidade da Alienação Fiduciária ora constituída e, mediante solicitação [do Agente Fiduciário, agindo como representante e em benefício dos Debenturistas] / [dos Credores Fiduciários], apresentar comprovação de que tais requisitos ou dispositivos legais foram cumpridos;
- (iv) a qualquer tempo e às suas próprias expensas, prontamente, tomar todas as medidas que venham a ser necessárias ou exigidas, ou que [o Agente Fiduciário] / [os Credores Fiduciários] possa[m] vir a razoavelmente solicitar para o fim de constituir, conservar a validade, formalizar, aperfeiçoar e preservar a presente garantia para permitir o exercício absoluto, [pelos Debenturistas e pelo Agente Fiduciário] / [pelos Credores Fiduciários], dos respectivos direitos e garantias instituídos por este Contrato, ou cuja instituição seja objetivada pelo presente Contrato, incluindo a celebração de qualquer documento ou contrato adicional (inclusive quaisquer aditivos ao presente Contrato, quer no todo ou em parte);
- (v) defender, tempestivamente e de forma adequada, às suas custas e expensas, os direitos [dos Debenturistas] / [dos Credores Fiduciários], sobre os Bens Alienados Fiduciariamente com relação à Alienação Fiduciária ora constituída, contra quaisquer reivindicações e demandas de terceiros, mantendo [os Debenturistas e o Agente Fiduciário] / [os Credores Fiduciários] indenizados e livres de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas (incluindo honorários e despesas advocatícios incorridos), inclusive aqueles: **(a)** referentes ou resultantes de qualquer violação por si de qualquer das declarações dadas ou obrigações assumidas neste Contrato; e/ou **(b)** referentes à formalização e ao aperfeiçoamento da Alienação Fiduciária sobre os Bens Alienados Fiduciariamente, de acordo com este Contrato;
- (vi) exceto conforme permitido [nas Escrituras de Emissão] / [nos Contratos Garantidos], não **(a)** vender, ceder, transferir, permutar ou, a qualquer título alienar, ou outorgar qualquer opção de compra ou venda, qualquer Bem Alienado Fiduciariamente; ou **(b)** criar ou permitir que exista qualquer Ônus sobre os Bens Alienados Fiduciariamente, ou a eles relacionados, salvo os ônus resultantes deste Contrato; **(c)** restringir, depreciar ou diminuir intencionalmente a garantia e os direitos criados por este Contrato;
- (vii) notificar [o Agente Fiduciário] / [os Credores Fiduciários] a respeito de qualquer acontecimento (incluindo, mas não limitado, a processos judiciais, arbitrais e administrativos) que possa depreciar ou ameaçar a garantia ora prestada neste Contrato em até 10 (dez) Dias Úteis contados da ciência de tal acontecimento;

- (viii)** tratar qualquer sucessor, endossatário, cessionário ou adquirente de qualquer [das Escrituras de Emissão] / [dos Contratos Garantidos] como se fosse signatário original deste Contrato e [das Escrituras de Emissão] / [dos Contratos Garantidos], garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos [aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário] / [aos Credores Fiduciários], nos termos do presente Contrato e [das Escrituras de Emissão] / [dos Contratos Garantidos];
- (ix)** não praticar qualquer ato que possa, direta ou indiretamente, prejudicar, modificar, restringir ou afetar negativamente, por qualquer forma, quaisquer direitos outorgados [aos Debenturistas] / [aos Credores Fiduciários] por este Contrato, [pelas Escrituras de Emissão] / [pelos Contratos Garantidos] ou pela lei aplicável ou, ainda, a execução da garantia ora instituída;
- (x)** na ocorrência de um Evento de Inadimplemento, não obstar (e fazer com que seus administradores não obstem) a realização e implementação, [pelo Agente Fiduciário] / [pelos Credores Fiduciários], de quaisquer atos necessários à excussão dos Bens Alienados Fiduciariamente e à salvaguarda dos direitos, garantias e prerrogativas [do Agente Fiduciário] / [dos Credores Fiduciários], nos termos deste Contrato;
- (xi)** manter os Bens Alienados Fiduciariamente em sua posse mansa e pacífica, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, com exceção do aqui constituído, bem como envidar seus melhores esforços para salvaguardar os Bens Alienados Fiduciariamente contra quaisquer ações de arresto, sequestro ou penhora;
- (xii)** manter os Bens Alienados Fiduciariamente adequadamente segurados, conforme práticas correntes da Alienante, devendo disponibilizar [ao Agente Fiduciário] / [aos Credores Fiduciários] cópia das respectivas apólices sempre que solicitado;
- (xiii)** manter contratados e vigentes todos os seguros necessários para o bom funcionamento dos ativos que constituem o Projeto de acordo com as práticas de mercado;
- (xiv)** manter, às suas expensas, os Bens Alienados Fiduciariamente em plenas condições de uso, segundo suas finalidades e vida útil, empregando toda a diligência necessária em sua utilização, operação, manutenção e guarda;
- (xv)** exceto se obtido o consentimento prévio e por escrito [dos Debenturistas] / [dos Credores Fiduciários] e conforme previsto neste Contrato, não retirar os Bens Alienados Fiduciariamente dos Locais de Depósito;
- (xvi)** dar ciência deste Contrato e de seus respectivos termos e condições aos seus administradores e executivos, bem como fazer com que estes cumpram de forma integral e façam cumprir todos os seus termos condições;
- (xvii)** fornecer [ao Agente Fiduciário] / [aos Credores Fiduciários]:
 - a. (1) dentro do prazo de 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social subsequente ou na data de sua respectiva divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas completas e auditadas

relativas ao respectivo exercício, (2) dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre social de cada ano subsequente, ou na data de suas respectivas divulgações, o que ocorrer primeiro, cópia de suas informações trimestrais relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas do relatório da administração e do relatório dos Auditores Independentes sobre as demonstrações financeiras conforme exigido pela legislação aplicável;

- b. em até 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social, uma declaração assinada por representantes da Alienante, na forma do seu respectivo estatuto social, atestando: (1) que permanecem válidas as disposições contidas neste Contrato e nos demais Documentos da Operação; e (2) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Alienante perante [os Debenturistas] / [os Credores Fiduciários];
 - c. cópia das atas de assembleias gerais e reuniões do Conselho de Administração da Alienante que, de alguma forma, envolvam interesse [dos Debenturistas] / [dos Credores Fiduciários], em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua publicação ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados, conforme aplicável;
 - d. dentro de 10 (dez) Dias Úteis, sempre considerando-se o escopo da solicitação, ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente, informações sobre a Alienante e seus ativos que [o Agente Fiduciário] / [os Credores Fiduciários] eventualmente requerer[em], desde que tais informações sejam relevantes para as Emissões, e para a presente garantia e ressalvadas as informações de natureza estratégica e/ou confidencial para a Alienante não esteja autorizada a divulgar nos termos da regulamentação a elas aplicável;
 - e. em até 10 (dez) Dias Úteis após solicitação, apresentar documentos e/ou outras informações razoavelmente solicitados [pelo Agente Fiduciário] / [pelos Credores Fiduciários] relativas a aspectos socioambientais de suas atividades;
 - f. em até 5 (cinco) Dias Úteis após o seu recebimento, cópia de qualquer correspondência relevante ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Alienante relativa à presente garantia;
 - g. após 90 (noventa) dias do encerramento de cada trimestre, apresentar relatórios de produção histórica, posição atualizada de hedge e projeções de fluxo de caixa;
- (xviii)** proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e/ou demais regulamentações aplicáveis, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras consolidadas;
- (xix)** manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil;

- (xx)** não realizar operações fora de seu objeto social ou em desacordo com seu estatuto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (xxi)** obter e manter válidos todos os Contratos de Concessão, autorizações e licenças (inclusive ambientais), necessárias à exploração de seus negócios relativos ao Projeto Alagoas, exceto por aquelas autorizações e licenças **(a)** em processo tempestivo de obtenção, transferência e/ou renovação, conforme aplicável, nos termos da legislação aplicável; ou **(b)** cuja obtenção e/ou renovação, conforme aplicável, estejam sendo discutidas judicial ou administrativamente pela Alienante, desde que tal discussão, se juridicamente possível, gere efeito suspensivo; ou **(c)** cuja ausência não resulte em Impacto Adverso Relevante;
- (xxii)** efetuar o pagamento de todos os tributos municipais, estaduais e federais, de qualquer natureza (incluindo, mas não se limitando, tributos trabalhistas, previdenciários e ambientais), bem como manter em dia o pagamento de todas as demais obrigações impostas por lei, exceto com relação àqueles pagamentos **(a)** que estejam sendo ou que venham a ser questionados ou contestados pela Alienante na esfera judicial ou administrativa e para os quais tenha sido obtido e esteja vigente provimento jurisdicional ou administrativo determinando sua não exigibilidade; ou **(b)** cujo não pagamento não cause um Impacto Adverso Relevante;
- (xxiii)** realizar o recolhimento de todos os tributos, tarifas e emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre os Bens Alienados Fiduciariamente que sejam de responsabilidade da Alienante;
- (xxiv)** cumprir todas as leis e regulamentos aplicáveis à condução de seus negócios, exceto **(a)** com relação àqueles para os quais tenha sido obtido o respectivo efeito suspensivo; ou **(b)** no caso em que não tenha sido obtido efeito suspensivo, cujo descumprimento que não cause um Impacto Adverso Relevante;
- (xxv)** cumprir todas as regras e obrigações assumidas em determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, assim como em contratos celebrados pela Alienante com os referidos órgãos, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto **(a)** nos casos em que a Alienante esteja contestando de boa-fé o respectivo descumprimento pelos procedimentos adequados devidamente instituídos e conduzidos e de forma diligente e que tal discussão, se juridicamente possível, gere efeito suspensivo; ou **(b)** cujo descumprimento que não cause um Impacto Adverso Relevante;
- (xxvi)** cumprir a legislação ambiental em vigor, incluindo a legislação ambiental (que inclui, mas não se limita, a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1.981, conforme alterada, e as Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis) e eventuais determinações de autoridades competentes, comprometendo-se a adotar as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, bem como proceder com todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações

dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor ("Legislação Ambiental"), em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão, exceto em relação àqueles descumprimentos que estejam sendo discutidos judicial ou administrativamente pela Alienante de boa-fé, desde que (A) seja obtido efeito suspensivo para tal questionamento; ou (B) no caso em que não tenha sido obtido efeito suspensivo, o não cumprimento da respectiva Legislação Ambiental não cause um Impacto Adverso Relevante;

- (xxvii)** cumprir a legislação trabalhista em vigor, bem como concernente à crimes ambientais, saúde e segurança ocupacional, à discriminação de raça ou de gênero, ao não incentivo à prostituição, ou incentivo à mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou aos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ("Legislação de Proteção Social"), bem como cumprir todas as ordens legais emanadas com base no ordenamento jurídico por autoridades competentes, adotando sempre que exigido pela regulamentação aplicável, as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos comprovados;
- (xxviii)** manter os bens necessários à manutenção e funcionamento do Projeto Alagoas e/ou dos Contratos de Concessão adequadamente segurados (bem como os seguros de abandono), conforme práticas correntes da Alienante;
- (xxix)** manter contratados e vigentes todos os seguros necessários para o bom funcionamento dos ativos que constituem o Projeto Alagoas de acordo com as práticas de mercado;
- (xxx)** cumprir e fazer com que seus respectivos diretores, administradores e funcionários, agindo em nome da Alienante, observem e cumpram as normas relativas a atos de corrupção em geral, nacional e estrangeiras, incluindo, mas não se limitando, as Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, o Decreto-Lei nº 2.848/40, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e a UK Bribery Act, conforme aplicável (em conjunto, as "Leis Anticorrupção"), devendo, ainda: **(a)** manter políticas e procedimentos internos para assegurar o integral cumprimento das Leis Anticorrupção e estabelecer as referidas políticas e procedimentos; **(b)** dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Alienante e com suas Controladas, inclusive funcionários, representantes ou subcontratados; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; **(d)** caso tenha

conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato; e **(e)** realizar eventuais pagamentos devidos no âmbito [das Escrituras de Emissão] / [dos Contratos Garantidos] exclusivamente por meio de transferência bancária;

- (xxxii)** no que for aplicável, **(a)** a Alienante e suas Controladas, qualquer um de seus diretores ou executivos não deverão se tornar (a.1) uma Contraparte Restrita ou (a.2) incorporada em um Território Sancionado ou **(b)** uma subsidiária da Alienante não ser uma Contraparte Restrita; observado que durante a vigência [das Escrituras de Emissão] / [dos Contratos Garantidos], a Alienante e suas Controladas manterão procedimentos razoáveis com a finalidade de cumprir com todos os regulamentos referentes às Sanções aplicáveis nas jurisdições onde operam, que proíbam, incluindo, mas não se limitando, seu envolvimento em quaisquer operações com valores mobiliários de sua titularidade, ou quaisquer relações comerciais com ou prestação serviços a (b.1) Territórios Sancionados; (b.2) Contraparte Restrita; ou (b.3) cidadãos qualificados como traficantes de narcóticos, terroristas e/ou apoiadores do terrorismo. Para fins deste Contrato, (x) "Contraparte Restrita" significa qualquer pessoa, organização ou embarcação (A) designada na lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas emitida pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA ("OFAC"), na Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras da UE ou qualquer lista semelhante de pessoas-alvo emitidas com quaisquer Sanções (incluindo, aquelas emitidas pela República Federativa do Brasil), (B) que é, ou faz parte de um governo de um Território Sancionado, ou (C) de propriedade ou controlada por, ou agindo em nome de, qualquer um dos anteriores; (y) "Território Sancionado" significa qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de exportação, importação, financeiro ou de investimento sob Sanções, cujos países e territórios na data deste Contrato incluem a Crimeia (conforme definido e interpretado no aplicável Leis e regulamentos de sanções), Rússia e territórios contestados de Donetsk, Luhansky, Zaporizhzhia e Kherson, Irã, Coreia do Norte, Síria, Cuba e Venezuela; e (z) "Sanções" significa qualquer economia ou comércio, leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições ou medidas restritivas relacionadas ao comércio, fazer negócios, investimentos, exportar, financiar ou disponibilizar ativos (ou outros semelhantes ou relacionados com qualquer do anterior) promulgada, aplicada, imposta ou administrada pelo OFAC, os Departamentos do Tesouro e do Comércio dos EUA, o governo do Reino Unido, o Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido, a União Europeia, o Conselho de Segurança das Nações Unidas, todo e qualquer país cuja Alienante e suas afiliadas têm ligação, conforme aplicável; e/ou os governos, instituições ou agências de qualquer país ou entidade listados nos itens anteriormente; e
- (xxxiii)** assegurar e defender, de forma adequada e tempestiva, de qualquer ato, fato, ação, reivindicação de terceiros, procedimento ou processo de que tenha conhecimento e que possa afetar, no todo ou em parte, a exequibilidade, existência, validade ou eficácia deste Contrato e desta garantia, bem como informar em até 2 (dois) Dias Úteis a partir do momento em que tomar conhecimento, [o Agente Fiduciário] / [os Credores Fiduciários] do ato, fato, reivindicação de terceiros, ação, procedimento ou processo em questão, bem como seu objeto e as medidas tomadas pela Alienante,

mantendo [o Agente Fiduciário] / [os Credores Fiduciários] atualizado durante todo o processo.

- 6.1.1. O não cumprimento pela Alienante de quaisquer obrigações previstas nesta Cláusula constituirá um Evento de Inadimplemento, nos termos da Cláusula 6.2.1, "i", da Escritura da 1ª Emissão e da Cláusula 6.2.1, "i", da Escritura da 2ª Emissão[, e do Contrato de Swap da 2ª Emissão], devendo integrar a definição prevista [nas Escrituras de Emissão] / [nos Contratos Garantidos]. A Alienante cumprirá com todas as instruções por escrito emanadas [pelo Agente Fiduciário] / [pelos Credores Fiduciários] para regularização das obrigações inadimplidas ou para excussão da garantia constante neste Contrato.

7. EXCUSSÃO

7.1. Mediante a declaração do vencimento antecipado [das Escrituras de Emissão] / [dos Contratos Garantidos] e/ou, ainda, no caso de vencimento final de qualquer uma das Obrigações Garantidas sem o seu devido pagamento ("Evento de Excussão"), [o Agente Fiduciário] / [os Credores Fiduciários], às expensas da Alienante, terá o direito de excutir a garantia aqui referida e exercer, com relação a todos os Bens Alienados Fiduciariamente, observado o disposto no Contrato de Compartilhamento, todos os direitos e poderes a si conferidos pela legislação vigente, mediante execução parcial e/ou total da garantia representada por este Contrato, promovendo sua execução judicial ou excussão extrajudicial, sem ordem de preferência, podendo vender ou fazer com que seja vendida, ceder, conferir opção ou opções de compra ou de outra forma alienar a totalidade ou qualquer parte dos Bens Alienados Fiduciariamente através de leilão público ou venda privada, sem prejuízo dos demais direitos conferidos pela legislação vigente, inclusive "*ad judicium*" e "*ad negotia*", excutindo extrajudicialmente a presente garantia na forma da lei, e podendo, para garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas, dispor, cobrar, receber, realizar, vender ou ceder, resgatar, inclusive de forma particular, total ou parcialmente, conforme preços, valores, termos e/ou condições que considerar apropriados, observados os critérios previstos na Cláusula 7.1.1 abaixo, dar quitação e assinar documentos ou termos necessários à prática dos atos aqui referidos, independentemente de qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação, judicial ou extrajudicial, à Alienante e aplicando o produto daí decorrente no pagamento das Obrigações Garantidas, observado o disposto no parágrafo 3º, do artigo 66-B, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada.

- 7.1.1. Neste ato, a Alienante confirma expressamente sua integral concordância, no caso específico de um Evento Excussão, com a alienação, cessão e transferência dos Bens Alienados Fiduciariamente [pelo Agente Fiduciário, conforme instruído pelos Debenturistas] / [pelos Credores Fiduciários], por venda privada conduzida de maneira comercialmente usual, sempre para o potencial comprador que oferecer a melhor oferta, e, em tais circunstâncias, por preço eventualmente inferior ao do que poderia ter sido obtido em venda pública dos Bens Alienados Fiduciariamente ou, ainda, ao do valor total das Obrigações Garantidas.

7.2. A eventual execução parcial da garantia não afetará os termos e condições deste Contrato em benefício [dos Debenturistas] / [dos Credores Fiduciários], sendo certo que as

disposições deste Contrato permanecerão válidas e em pleno vigor até o cumprimento e quitação integral das Obrigações Garantidas.

7.3. Fica certo e ajustado que, nas hipóteses previstas nesta Cláusula 7, e observado o disposto no Contrato de Compartilhamento, [o Agente Fiduciário] / [os Credores Fiduciários] poderá[ão] executar ou excutir esta garantia quantas vezes forem necessárias para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas, sendo certo que a eventual excussão parcial desta garantia não afetará os termos e condições deste Contrato em benefício [dos Debenturistas] / [dos Credores Fiduciários], sendo certo que as disposições deste Contrato permanecerão válidas e em pleno vigor observado o estabelecido na Cláusula 10 abaixo.

7.4. As Partes concordam, em caráter irrevogável e irretratável, que, na ocorrência de um Evento de Excussão, as Obrigações Garantidas tornar-se-ão imediata e integralmente devidas e exigíveis, sendo facultado [ao Agente Fiduciário] / [aos Credores Fiduciários], independentemente de qualquer outra garantia outorgada, proceder à excussão da garantia aqui prevista.

7.4.1. A excussão da garantia na forma prevista neste Contrato será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de garantia, real ou pessoal, concedida [aos Debenturistas] / [aos Credores Fiduciários] nos demais contratos celebrados em decorrência [das respectivas Escrituras de Emissão] / [dos respectivos Contratos Garantidos].

7.5. Na hipótese de o produto da excussão desta garantia não ser suficiente para a plena quitação das Obrigações Garantidas e quaisquer despesas de cobrança, a Alienante continuará obrigada em relação aos valores remanescentes, sem prejuízo do direito [dos Debenturistas] / [dos Credores Fiduciários] de excutir qualquer outra garantia constituída nos termos [das respectivas Escrituras de Emissão] / [dos respectivos Contratos Garantidos].

7.5.1. Os juros e demais consequências da mora incidirão desde o vencimento das Obrigações Garantidas.

7.6. Na máxima extensão permitida pela lei aplicável e consistente com a natureza das Obrigações Garantidas e disposições do presente Contrato e [das Escrituras de Emissão] / [dos Contratos Garantidos], a Alienante, neste ato, renuncia, em favor [dos Debenturistas] / [dos Credores Fiduciários], a qualquer privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral exequibilidade da garantia instituída pelo presente ou o exercício [pelos Debenturistas] / [pelos Credores Fiduciários] de quaisquer direitos que lhe seja assegurado nos termos deste Contrato, [das Escrituras de Emissão] / [dos Contratos Garantidos] e da lei aplicável.

7.7. Na hipótese de excussão dos Bens Alienados Fiduciariamente, a Alienante não terá qualquer direito de reaver da Emissora ou dos compradores dos Bens Alienados Fiduciariamente, qualquer valor pago [aos Debenturistas] / [aos Credores Fiduciários], a título de liquidação das Obrigações Garantidas com os valores decorrentes da alienação e transferência dos Bens Alienados Fiduciariamente, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas.

7.7.1. A Alienante reconhece que a não sub-rogação prevista na Cláusula 7.3 acima não implicará em enriquecimento sem causa para nenhuma parte, considerando que: **(i)** a

Alienante é beneficiária indireta da Emissão [e do Contrato de Swap da 2ª Emissão];
(ii) em caso de execução ou excussão da presente garantia, a não sub-rogação não representará uma redução no valor dos Bens Alienados Fiduciariamente; e
(iii) qualquer valor residual de venda dos Bens Alienados Fiduciariamente será restituído à Alienante, conforme o caso, após pagamento de todas as Obrigações Garantidas.

7.8. Na hipótese de o produto da excussão da Alienação Fiduciária não ser suficiente para a plena quitação das Obrigações Garantidas e quaisquer despesas de cobrança, a Alienante continuará obrigada em relação aos valores remanescentes, sem prejuízo do direito do Agente Fiduciário de excutirem qualquer outra garantia constituída nos termos [das respectivas Escrituras de Emissão] / [dos respectivos Contratos Garantidos]. Independentemente de tal comunicação, os juros e demais consequências da mora incidirão desde o vencimento das Obrigações Garantidas. Observado o disposto no Contrato de Compartilhamento, havendo, após a excussão da Alienação Fiduciária e a liquidação de todas as Obrigações Garantidas, quaisquer recursos remanescentes decorrentes da excussão da Alienação Fiduciária, [o Agente Fiduciário] / [dos Credores Fiduciários] deverá[ão] devolvê-los à Alienante em até 2 (dois) Dias Úteis, que poderão utilizá-los livremente.

7.9. Neste ato, nos termos do Anexo IV, a Alienante nomeia, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil, [o Agente Fiduciário] / [os Credores Fiduciários], como seus procuradores, inclusive, com poderes de substabelecimento, para que possam tomar, em nome da Alienante, e conforme instruções [do Agente Fiduciário] / [dos Credores Fiduciários], qualquer medida, em caráter judicial ou extrajudicial, com relação às matérias tratadas nesta Cláusula 7.9, inclusive:

- (i)** independentemente da ocorrência de um Evento de Excussão:
 - (a)** registrar este Contrato e quaisquer de seus aditamentos, às expensas da Alienante, perante o Cartório de RTD, se aplicável, caso a Alienante não o faça tempestivamente;
- (ii)** exclusivamente após a ocorrência de um Evento de Excussão:
 - (a)** demandar os recursos oriundos da alienação dos Bens Alienados Fiduciariamente, aplicando-os no pagamento e/ou amortização das Obrigações Garantidas, devendo deduzir todas as despesas e tributos eventualmente incidentes e entregar, à Alienante, o que eventualmente sobejar;
 - (b)** exercer, a qualquer momento, todos os atos necessários à conservação, defesa e/ou excussão dos Bens Alienados Fiduciariamente;
 - (c)** exercer em nome da Alienante todos e quaisquer de seus direitos de cobrar, constituir em mora e receber pagamentos de qualquer natureza relacionados aos Bens Alienados Fiduciariamente, inclusive vender ou fazer com que seja vendida, ceder, conferir opção ou opções de compra ou de outra forma alienar, conforme o caso, a totalidade ou qualquer parte dos Bens Alienados Fiduciariamente, por meio de venda pública ou privada, obedecida a legislação aplicável, e independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial;

(d) representar e requerer todas e quaisquer aprovações, registros ou consentimentos prévios, que possam vir a ser necessários à plena formalização deste Contrato, à efetiva alienação dos Bens Alienados Fiduciariamente ou à excussão do Contrato, inclusive, ainda que de forma não exaustiva, aprovações ou consentimentos prévios de instituições financeiras, companhias de seguro, Banco Central do Brasil, Secretaria da Receita Federal, CVM, ANP, MME, CADE e de quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros;

(e) firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome da Alienante relativo à garantia constituída por este Contrato, na medida em que o referido ato ou documento seja necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a referida garantia ou aditar o presente Contrato;

(f) conservar e recuperar a posse dos Bens Alienados Fiduciariamente, bem como dos instrumentos que o representam, contra qualquer detentor, inclusive da própria Alienante;

(g) alienar e transferir os direitos e obrigações da Alienante sobre os Bens Alienados Fiduciariamente, no todo ou em parte, a terceiros, aplicando quaisquer eventuais recursos recebidos em decorrência dessa excussão no pagamento das Obrigações Garantidas e devolvendo à Alienante o que eventualmente sobejar;

(h) firmar os respectivos instrumentos de cessão e transferência, faturas, termos de transferência e quaisquer outros documentos para formalizar a transferência dos Bens Alienados Fiduciariamente, bem como tomar quaisquer outras providências que possam vir a ser necessárias para o fim de formalizar a transferência dos Bens Alienados Fiduciariamente e/ou respectivos direitos, obrigações, titularidade, ações e recursos decorrentes de tal titularidade e/ou posição contratual, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, dando e recebendo as competentes quitações; e

(i) praticar todos os atos, bem como firmar quaisquer documentos, necessários, úteis ou convenientes ao cabal desempenho do presente mandato, que poderá ser substabelecido, no todo ou em parte, com ou sem reserva, [pelo Agente Fiduciário] / [pelos Credores Fiduciários], conforme julgar apropriado, bem como revogar o substabelecimento.

7.10. Os direitos descritos na Cláusula 7.9 acima são conferidos [ao Agente Fiduciário] / [aos Credores Fiduciários] em conformidade com a procuração outorgada de forma irrevogável e irretratável nos termos do Anexo IV a este Contrato. Tal procuração é outorgada como condição deste Contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações no mesmo estabelecidas. Tal procuração deverá permanecer válida e eficaz pelo prazo de vigência deste Contrato.

7.11. Todas as despesas que venham a ser incorridas [pelo Agente Fiduciário] / [pelos Credores Fiduciários], inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais incorridos para fins de excussão da garantia objeto do presente instrumento, além de eventuais tributos, encargos, taxas e comissões, integrarão o valor das Obrigações Garantidas.

7.12. A Alienante neste ato renuncia, em favor [do Agente Fiduciário] / [dos Credores Fiduciários], a qualquer privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral exequibilidade ou exercício de quaisquer direitos [do Agente Fiduciário] / [dos Credores Fiduciários], nos termos deste Contrato, estendendo-se referida renúncia, inclusive e sem qualquer limitação, a quaisquer direitos de preferência ou direitos relativos à posse indireta da garantia.

8. COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS

8.1. A Alienação Fiduciária será objeto do Compartilhamento de Garantias entre os Debenturistas da 1ª Emissão e os Debenturistas da 2ª Emissão, representados pelo Agente Fiduciário, [e o Agente de Swap da 2ª Emissão], em condições *pari passu*, sem ordem de preferência de recebimento no caso de excussão/execução, proporcionalmente ao saldo devedor com os [Debenturistas] / [Credores Fiduciários], de acordo com os termos a serem dispostos no Contrato de Compartilhamento, [podendo, ainda, ser compartilhada com os Agentes de Swap da 2ª Emissão (conforme definido na Escritura da 2ª Emissão), mediante a celebração de aditamento a este Contrato para inclusão dos Agentes de Swap da 2ª Emissão como credor fiduciário e demais alterações que se façam necessárias, nos termos do aditamento constante do Anexo VI ao presente Contrato, bem como o cumprimento das formalidades dispostas neste Contrato, sendo dispensadas, para tanto, aprovação societária adicional da Emissora e/ou da Companhia, bem como a realização de assembleia geral de debenturistas no âmbito da 1ª Emissão ou da 2ª Emissão].

8.2. Nos termos do Contrato de Compartilhamento, não há qualquer ordem de preferência entre a presente garantia e quaisquer outras garantias outorgadas e que vierem a ser outorgadas em benefício [dos respectivos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário] / [dos Credores Fiduciários], sendo certo que toda e qualquer garantia outorgada no âmbito [das Emissões] / [dos Contratos Garantidos] poderão ser executadas na ordem que melhor convier [aos respectivos Debenturistas, representados pelo respectivo Agente Fiduciário] / [aos Credores Fiduciários], observado, em qualquer caso, o disposto [nas Escrituras de Emissão] / [nos Contratos Garantidos].

9. ADITAMENTOS COM RESPEITO ÀS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

9.1. A Alienante deverá permanecer obrigadas sob o presente e os Bens Alienados Fiduciariamente deverão permanecer sujeitos à garantia concedida por meio deste, a todo tempo, até o cumprimento e quitação integral das Obrigações Garantidas, sem limites e sem qualquer reserva de direitos contra a Alienante e sem aviso para ou consentimento adicional, pela Alienante, não obstante:

- (i)** a revogação ou ineficácia de qualquer demanda por pagamento de qualquer das Obrigações Garantidas [pelo Agente Fiduciário] / [pelos Credores Fiduciários];
- (ii)** qualquer renovação, prorrogação, aditamento, modificação, antecipação, contrato entre as Partes, renúncia ou cessão [das Escrituras de Emissão] / [dos Contratos Garantidos];

- (iii) qualquer mudança no prazo, forma, local, valor ou moeda de pagamento das Obrigações Garantidas nos termos [das Escrituras de Emissão] / [dos Contratos Garantidos];
- (iv) qualquer providência (ou falta de qualquer providência) tomada [pelo Agente Fiduciário] / [pelos Credores Fiduciários], nos termos ou em respeito [às Escrituras de Emissão] / [aos Contratos Garantidos] no exercício de qualquer medida remediadora, poder ou privilégio ali previstos ou na lei, por equidade ou em qualquer outro lugar, ou renúncia de qualquer medida remediadora, poder, privilégio ou prorrogação do tempo para o cumprimento de qualquer obrigação prevista [nas Escrituras de Emissão] / [nos Contratos Garantidos]; e
- (v) a venda, troca, renúncia, cessão ou liberação de qualquer garantia, direito de compensação ou outra garantia a qualquer tempo mantida [pelo Agente Fiduciário] / [pelos Credores Fiduciários], para o pagamento das Obrigações Garantidas nos limites da legislação aplicável.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA, RESOLUÇÃO E LIBERAÇÃO DA GARANTIA

10.1. Este Contrato e as procurações outorgadas em relação a este Contrato deverão ser eficazes a partir da presente data e permanecerão em pleno vigor e eficácia até a quitação integral das Obrigações Garantidas ou a completa excussão da presente Alienação Fiduciária ("Condição para Liberação"), quando o presente Contrato será tido por extinto e os direitos de garantia por ele criados serão liberados nos termos estabelecidos nesta Cláusula 10.

10.2. As garantias outorgadas no âmbito deste Contrato serão liberadas [pelo Agente Fiduciário] / [pelos Credores Fiduciários] mediante o cumprimento da Condição para Liberação, conforme atestado [pelo Agente Fiduciário] / [pelos Credores Fiduciários].

10.3. Cumprida a Condição para Liberação, [o Agente Fiduciário] / [os Credores Fiduciários] entregará[ão] à Alienante o termo de quitação na forma do Anexo V ao presente Contrato ("Termo de Quitação e Liberação"), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação da Alienante nesse sentido.

10.4. Todos e quaisquer custos relacionados à liberação das garantias outorgadas no âmbito deste Contrato serão suportados exclusivamente pela Alienante.

11. COMUNICAÇÕES

11.1. Todas as comunicações realizadas nos termos deste Contrato devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços abaixo. As comunicações feitas por e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

Para a Alienante:

ORIGEM ENERGIA ALAGOAS S.A.

Rua Lauro Muller, 116, sala 4401, Botafogo Rio de Janeiro – RJ

CEP 22.290-160

At: Daniel Guimarães Pache de Faria

Telefone: (21) 98485-1245

E-mail: daniel.pache@origemenergia.com

Para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

CEP 05425-000 – São Paulo, SP

At.: Eugênia Souza

Telefone: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br; e pu@vortex.com.br

[Para o Agente de Swap da 2ª Emissão:

[=]

[=]

CEP [=] – [=]

At.: [=]

Telefone: [=]

E-mail: [=]]

12. LEI APLICÁVEL E CONSENTIMENTO REFERENTE À JURISDIÇÃO

12.1. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e constitui título executivo extrajudicial, de acordo com os termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil. A Alienante, neste ato, reconhece e concorda que toda e qualquer obrigação assumida ou que lhes possa ser imputada nos termos do presente Contrato ou a ele relacionada, estará sujeita à execução específica de acordo com, entre outros, os artigos 497 e seguintes do Código de Processo Civil.

12.2. A Alienante obriga-se, de forma irrevogável, a submeter-se à jurisdição do foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, para resolver quaisquer disputas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Nenhum termo ou condição contido no presente Contrato poderá ser objeto de renúncia, aditamento ou modificação, a menos que sejam formalizados por escrito e assinados pela Alienante e [pelo Agente Fiduciário] / [pelos Credores Fiduciários]. A omissão ou o atraso no exercício de qualquer direito, poder ou privilégio aqui previsto, não poderá ser interpretado como renúncia ou novação de qualquer direito, poder ou privilégio decorrente do presente Contrato ou de qualquer outro instrumento. O exercício parcial de qualquer direito não impedirá o seu exercício futuro ou de qualquer outro direito. A renúncia expressa por escrito a um determinado direito não deverá ser considerada como renúncia a qualquer outro direito.

13.2. Se qualquer cláusula deste Contrato for considerada nula, inválida ou não exequível por uma autoridade de qualquer jurisdição competente, a referida cláusula deverá ser eliminada do Contrato, sem, contudo, afetar a validade ou a exequibilidade das demais cláusulas. Em substituição a qualquer cláusula assim eliminada, as Partes deverão negociar uma disposição similar, que reflita a intenção original das Partes, na medida do permitido pela respectiva decisão proferida pela referida autoridade.

13.3. Os direitos, recursos, poderes e prerrogativas [do Agente Fiduciário e dos Debenturistas] / [dos Credores Fiduciários] previstos neste Contrato são cumulativos e não excluem qualquer outro direito, recurso, poder ou prerrogativa previstos pela lei aplicável.

13.4. A Alienação Fiduciária aqui avençada será adicional a, e sem prejuízo de qualquer outra garantia ou direito real de garantia outorgado pela Alienante como garantia das Obrigações Garantidas, nos termos [das Escrituras de Emissão] / [dos Contratos Garantidos], e poderá ser executada de forma isolada, alternativa ou conjuntamente com qualquer outra garantia ou direito real de garantia, conforme o caso, a exclusivo critério [do Agente Fiduciário] / [dos Credores Fiduciários].

13.5. Este Contrato não constitui novação nem tampouco modifica quaisquer obrigações da Alienante para com [o Agente Fiduciário] / [os Credores Fiduciários] nos termos de quaisquer contratos entre eles celebrados, inclusive, entre outros, [as Escrituras de Emissão] / [os Contratos Garantidos].

13.6. O exercício [pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas] / [pelos Credores Fiduciários] de qualquer um de seus respectivos direitos ou recursos previstos neste Contrato não exonerará a Alienante de quaisquer de seus deveres ou obrigações nos termos [das Escrituras de Emissão] / [dos Contratos Garantidos] ou ainda documentos e instrumentos a eles relativos.

13.7. Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e começa a vigorar na data de sua assinatura e deverá **(i)** permanecer em pleno vigor e efeito até a ocorrência de uma das hipóteses previstas na Cláusula 10 acima; **(ii)** vincular a Alienante, seus sucessores e cessionários autorizados; e **(iii)** beneficiar o Agente Fiduciário, os Debenturistas, [o Agente de Swap da 2ª Emissão] e seus sucessores e cessionários. Sem limitar a generalidade do disposto no item (iii), e na medida do permitido [pelas Escrituras de Emissão] / [pelos Contratos Garantidos], [o Agente Fiduciário e os Debenturistas] / [os Credores Fiduciários] poderão ceder ou de outra forma transferir seus direitos e obrigações, com relação a este Contrato e aos Bens Alienados Fiduciariamente, no todo ou em parte, conforme permitido [nas Escrituras de Emissão] / [nos Contratos Garantidos], a qualquer terceiro, o qual será então investido de todos os benefícios correspondentes assegurados [ao Agente Fiduciário] / [aos Credores Fiduciários] nos termos deste Contrato ou da lei aplicável, sendo a referida cessão, uma vez realizada, comunicada à Alienante. A Alienante não poderá transferir quaisquer de seus direitos ou obrigações, com relação a este Contrato e os Bens Alienados Fiduciariamente, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento por escrito [do Agente Fiduciário] / [dos Credores Fiduciários].

13.8. Conforme requerido nos termos dos artigos 47 e 48 da Lei 8.212/91, a Alienante apresentou e entregou a Certidão [Negativa] de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à

Dívida Ativa da União (código de controle [●]), emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em [●] de [●] de 202[●], com vencimento em [●] de [●] de 202[●].

13.8.1. As Partes poderão assinar o presente Contrato por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente Contrato eletronicamente, nos termos da Cláusula 13.8.1, juntamente com 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

São Paulo, [●] de [●] de 2025.

[restante da página intencionalmente deixado em branco]

ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Os termos iniciados com letra maiúscula utilizados, mas não definidos, neste Anexo deverão ser interpretados de acordo com os significados a eles atribuídos nas Escrituras de Emissão] / [nos Contratos Garantidos], conforme aplicável, e todas as referências a quaisquer contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tais como aditados, modificados e que estejam em vigor.

As demais condições e obrigações assumidas pela Emissora constam [nas Escrituras de Emissão] / [nos Contratos Garantidos], cujos termos e condições as partes ratificam, declaram conhecer integralmente e passam a fazer parte deste instrumento de garantia como se aqui estivessem transcritos.

Este anexo contém um resumo de certos termos das Obrigações Garantidas e foi elaborado com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, o presente anexo não se destina a, e não deverá ser interpretado de modo a, modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos das Obrigações Garantidas ao longo do tempo.

Para fins do artigo 1.362 do Código Civil e do artigo 66-B da Lei 4.728/65, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, as Obrigações Garantidas possuem as seguintes características:

Escritura da 1ª Emissão: *“Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até 2 (Duas) Séries, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Origem Energia S.A.”*, celebrado em 04 de dezembro de 2023, conforme aditado de tempos em tempos:

- 1. Número da Emissão:** A Emissão (conforme definida na Escritura da 1ª Emissão) representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora;
- 2. Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 1.750.000.000,00 (um bilhão e setecentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) (“Valor Total da Emissão”), sendo certo que a quantidade de Debêntures (conforme definida abaixo) a ser alocada em cada série, serão definidas de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura da 1ª Emissão) mediante o Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo), observado que qualquer Série poderá ser cancelada;
- 3. Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de dezembro de 2023 (“Data de Emissão”);
- 4. Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Data da Primeira Integralização (conforme definido na Escritura da 1ª Emissão) (“Data de Início da Rentabilidade”);

5. Número de Séries: A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries (em conjunto, as "Séries", e, individual e indistintamente, "Série"), sendo (i) as Debêntures objeto da Oferta (conforme definido na Escritura da 1ª Emissão) distribuídas no âmbito da primeira Série ("Primeira Série") doravante denominadas "Debêntures da Primeira Série"; e (ii) as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da segunda Série ("Segunda Série") doravante denominadas "Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, "Debêntures". A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries, bem como a quantidade de Séries a ser emitida, será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* mediante o sistema de vasos comunicantes, ou seja, a quantidade de Debêntures, por Série, será diminuída da quantidade total de Debêntures, limitando, portanto, a quantidade de Debêntures a ser alocada na outra Série ("Sistema de Vasos Comunicantes"). A existência de cada uma das Séries e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries serão ratificadas por meio de aditamento à Escritura da 1ª Emissão;

6. Quantidade de Debêntures: A Emissão será composta de 1.750.000 (um milhão, setecentas e cinquenta mil) Debêntures;

7. Valor Nominal Unitário: O Valor Nominal Unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");

8. Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("IPCA"), desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série ("Valor Nominal Unitário Atualizado"). A Atualização Monetária será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* conforme a fórmula prevista na Escritura da 1ª Emissão;

9. Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série: O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série não será atualizado monetariamente;

10. Remuneração das Debêntures da Primeira Série: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado ao que for maior entre: (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 2032, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) equivalente a 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 7,25% (sete inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série"), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração

das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série será realizado conforme a fórmula prevista na Escritura da 1ª Emissão;

11. Remuneração das Debêntures da Segunda Série: Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial pro rata temporis por Dias Úteis, desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Segunda Série, ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), a ser definido no Procedimento de Bookbuilding, sendo limitada ao maior entre: (i) percentual equivalente à taxa DI baseada no ajuste da curva Pré x DI equivalente ao vértice com vencimento no dia 02 de janeiro de 2031 divulgada pela B3 em sua página na internet ([https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market\[b3.com.br\]\[1\]data/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-m-fbovespa/](https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market[b3.com.br][1]data/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-m-fbovespa/)), a ser apurada conforme o último preço verificado no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding, acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) equivalente a 2,70% (dois inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 14,15% (quatorze inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, "Remuneração");

12. Pagamento da Remuneração: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) ou resgate decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), nos termos previstos na Escritura da 1ª Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de junho de 2024, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano, até a Data de Vencimento (conforme definido abaixo) (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração");

13. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série ou Resgate Antecipado Facultativo Total ou resgate decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos na Escritura da 1ª Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 14 (quatorze) parcelas, devidas sempre nos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de junho de 2029, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures da Primeira Série, de acordo com as datas e percentuais indicados na Escritura da 1ª Emissão;

14. Amortização do Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série ou

Resgate Antecipado Facultativo Total ou resgate decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos na Escritura da 1ª Emissão, o Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 14 (quatorze) parcelas, devidas sempre nos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de junho de 2029, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures da Segunda Série, de acordo com as datas e percentuais indicados na Escritura da 1ª Emissão;

15. Prazo e Data de Vencimento: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo Total ou do resgate decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos na Escritura da 1ª Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 4.383 (quatro mil trezentos e oitenta e três) dias, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2035 ("Data de Vencimento");

16. Resgate Antecipado Facultativo Total: Desde que observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, nas disposições da Resolução CMN 4.751, ou normativo que venha substituí-lo, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e desde que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado seja superior a 4 (quatro) anos (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), que será calculado de acordo com os termos dispostos na Escritura da 1ª Emissão;

17. Oferta de Resgate Antecipado Facultativo: A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, desde que seja autorizado pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, e respeitada a Escritura da 1ª Emissão, observado, quando aplicável, o disposto na Resolução CMN 4.751 e na Lei 12.431, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures de uma ou ambas as Séries, endereçada a todos os Debenturistas da(s) respectiva(s) Série(s), sendo assegurado a todos os Debenturistas da(s) respectiva(s) Série(s) igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado");

18. Aquisição Facultativa: A Emissora poderá, após decorridos os 2 (dois) primeiros anos contados da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), adquirir Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura da 1ª Emissão) da Primeira Série e/ou da Segunda Série, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora ("Aquisição Facultativa"). As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora: (i) ser canceladas, caso seja legalmente permitido, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. Caso aplicável, as Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Atualização Monetária e à Remuneração aplicável às demais Debêntures;

19. Local de Pagamento: Os pagamentos referentes às Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos operacionais adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriturador (conforme definido na Escritura da 1ª Emissão) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3; e

20. Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(i)** multa moratória convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

Escritura da 2ª Emissão: *"Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em com Garantia Real, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Origem Energia S.A.", celebrado em 20 de julho de 2025, conforme aditado de tempos em tempos:*

- 1. Número da Emissão:** A Emissão (conforme definida na Escritura da 2ª Emissão) representa a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora;
- 2. Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 1.400.000.000,00 (um bilhão e quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("Valor Total da Emissão"), sendo certo que a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série, serão definidas de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura da 2ª Emissão) mediante o Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo), observado que qualquer Série poderá ser cancelada;
- 3. Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de junho de 2025 ("Data de Emissão");
- 4. Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Data da Primeira Integralização (conforme definido na Escritura da 2ª Emissão) ("Data de Início da Rentabilidade");
- 5. Número de Séries:** A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries (em conjunto, as "Séries", e, individual e indistintamente, "Série"), sendo (i) as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da primeira Série ("Primeira Série") doravante denominadas "Debêntures da Primeira Série"; e (ii) as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da segunda Série ("Segunda Série") doravante denominadas "Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, "Debêntures". A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries, bem como a quantidade de Séries a ser emitida, será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* mediante o sistema de vasos comunicantes, ou seja, a quantidade de Debêntures, por Série, será

diminuída da quantidade total de Debêntures, limitando, portanto, a quantidade de Debêntures a ser alocada na outra Série ("Sistema de Vasos Comunicantes"). A existência de cada uma das Séries e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries serão ratificadas por meio de aditamento à Escritura da 2ª Emissão;

- 6. Quantidade de Debêntures:** A Emissão será composta de 1.400.000 (um milhão e quatrocentas mil) Debêntures;
- 7. Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");
- 8. Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("IPCA"), desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série ("Valor Nominal Unitário Atualizado"). A Atualização Monetária será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* conforme a fórmula prevista na Escritura da 2ª Emissão;
- 9. Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série não será atualizado monetariamente;
- 10. Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado ao que for maior entre ("Taxa-Teto da Primeira Série"): (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 2032, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), apurada no fechamento do Dia Útil da data do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) equivalente a 2,30% (dois inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 9,87% (nove inteiros e oitenta e sete centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série"), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série será realizado conforme a fórmula prevista na Escritura da 2ª Emissão;
- 11. Remuneração das Debêntures da Segunda Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial *pro rata*

temporis por Dias Úteis, desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Segunda Série, ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo limitada ao maior entre ("Taxa-Teto da Segunda Série") (i) percentual equivalente às taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), apurado conforme taxa referente ao preço de ajuste verificado no fechamento da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, divulgado pela B3 em sua página na internet (https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/historico/derivativos/ajustes-do-pregao/), correspondente ao contrato futuro com vencimento em 02 janeiro de 2030 (DI1F30), acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) equivalente a 2,10% (dois inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 15,63% (quinze inteiros e sessenta e três centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, "Remuneração");

12. Pagamento da Remuneração: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) ou resgate decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), nos termos previstos na Escritura da 2ª Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de dezembro de 2025, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano, até a Data de Vencimento (conforme definido abaixo) (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração");

13. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série ou Resgate Antecipado Facultativo Total ou resgate decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos na Escritura da 2ª Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 14 (quatorze) parcelas, devidas sempre nos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de junho de 2029, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures da Primeira Série, de acordo com as datas indicadas e percentuais previstos na Escritura da 2ª Emissão;

14. Amortização do Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série ou Resgate Antecipado Facultativo Total ou resgate decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos na Escritura da 2ª Emissão, o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 14 (quatorze) parcelas, devidas sempre nos meses de junho e

dezembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de junho de 2029, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures da Segunda Série, de acordo com as datas e percentuais indicados na Escritura da 2ª Emissão;

15. Prazo e Data de Vencimento: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo Total ou do resgate decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos na Escritura, as Debêntures terão prazo de vencimento de 3.835 (três mil oitocentos e trinta e cinco) dias, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2035 ("Data de Vencimento");

16. Resgate Antecipado Facultativo Total: Desde que observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, nas disposições da Resolução CMN 4.751, ou normativo que venha substituí-lo, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e desde que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado seja superior a 4 (quatro) anos (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), que será calculado de acordo com os termos dispostos na Escritura da 2ª Emissão;

17. Oferta de Resgate Antecipado Facultativo: A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, desde que seja autorizado pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, e respeitada a Escritura da 2ª Emissão, observado, quando aplicável, o disposto na Resolução CMN 4.751 e na Lei 12.431, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures de uma ou ambas as Séries, endereçada a todos os Debenturistas da(s) respectiva(s) Série(s), sendo assegurado a todos os Debenturistas da(s) respectiva(s) Série(s) igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total");

18. Aquisição Facultativa: A Emissora poderá, após decorridos os 2 (dois) primeiros anos contados da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), adquirir Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura da 2ª Emissão) da Primeira Série e/ou da Segunda Série, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora ("Aquisição Facultativa"). As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com esta Cláusula poderão, a critério da Emissora: (i) ser canceladas, caso seja legalmente permitido, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. Caso aplicável, as Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Atualização Monetária e à Remuneração aplicável às demais Debêntures;

19. Local de Pagamento: Os pagamentos referentes às Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos operacionais adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3; e

20. Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa moratória convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive); ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

[Contrato de Swap da 2ª Emissão]

[--]

ANEXO II

MODELO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE EQUIPAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS

[local e data]

Ao

[•]

[endereço]

At.: [•]

Telefone: [•]

Correio Eletrônico: [•]

Ref.: Aditivo nº [•] ("Aditivo") ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças

Prezados Senhores:

Referimo-nos ao "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças*" ("Contrato"), datado de [•], celebrado entre **ORIGEM ENERGIA ALAGOAS S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Müller, nº 116, sala 4402, Botafogo, CEP 22290-160, inscrita no CNPJ sob o nº 34.186.669/0001-31, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 33.30033241-3 perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA"), neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Alienante"); e **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma do seu contrato social, agindo como representante e em benefício dos Debenturistas da 1ª Emissão e dos Debenturistas da 2ª Emissão ("Agente Fiduciário") [, **AGENTE DE SWAP DA 2ª EMISSÃO**, [*qualificação completa do agente de swap*], inscrito no CNPJ sob nº [=], neste ato representado nos termos de seu estatuto social, na qualidade de agente de swap ("Agente de Swap da 2ª Emissão" e, em conjunto com os Debenturistas da 1ª Emissão e os Debenturistas da 2ª Emissão, "Credores Fiduciários");] devidamente registrado como segue:

Cartório de Registro	Cidade	nº do Registro
Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro	Rio de Janeiro	[•]

Considerando que, na presente data, a Alienante adquiriu novos equipamentos industriais e/ou maquinários, conforme aplicável, e os signatários do presente desejam formalizar a constituição de um direito real de garantia sobre tais bens, nos termos e condições do Contrato.

Os signatários do presente obrigam-se, em caráter irrevogável e irretratável, por si e seus sucessores e cessionários, ao quanto segue:

1. Os termos grafados com letra inicial em maiúsculo empregados neste Aditivo terão os significados a eles respectivamente atribuídos no Contrato.
2. Salvo qualquer disposição em contrário prevista neste instrumento, todos os termos e condições do Contrato aplicam-se total e automaticamente a este Aditivo, *mutatis mutandis*, e deverão ser considerados como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste instrumento.
3. A Alienante, pelo presente instrumento, e de forma irrevogável e irretratável, formaliza a Alienação Fiduciária [aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário] / [aos Credores Fiduciários], com relação aos equipamentos industriais e/ou maquinário adquiridos na presente data e identificados abaixo (e que não constaram do Anexo II ao Contrato, ou de qualquer outro aditivo a tal Anexo II). Todas as disposições relacionadas aos Bens Alienados Fiduciariamente serão aplicáveis, *mutatis mutandi*, ao Bem Futuro, a qual passa, a partir da presente data, a fazer parte integrante dos Bens Alienados Fiduciariamente para todos os fins e efeitos previstos no Contrato e em lei:

[Listar Bens Futuros]

4. Em razão do acima disposto, os signatários do presente concordam em alterar, consolidar e ratificar o Anexo II ao Contrato, o qual passará a vigorar, a partir da presente data, na forma do Anexo A ao presente, constituindo parte inseparável do Contrato para todos os fins e efeitos de direito.
5. Pelo presente, a Alienante ratifica, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias, procurações e avenças, respectivamente prestadas, outorgadas e contratadas no Contrato, como se tais declarações, garantias, procurações e avenças estivessem aqui integralmente transcritas.
6. A Alienante obriga-se a tomar todas as providências necessárias à formalização do presente Aditivo, tal como previsto no Contrato e em lei.
7. Exceto como expressamente aditado nos termos do presente, todas as disposições, termos e condições do Contrato permanecem integralmente em pleno vigor e efeito, sendo ora expressamente ratificados por todos os signatários do presente.
8. As disposições do Contrato são expressamente reiteradas, sendo aplicáveis ao presente Aditivo, como se aqui estivessem integralmente transcritas.

9. As Partes poderão assinar o presente Aditivo por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente Aditivo eletronicamente, nos termos do parágrafo 9 acima, juntamente com 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

[Local e data].

(As assinaturas constam das páginas seguintes. Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

ANEXO A

**NOVO ANEXO I AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE
EQUIPAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS
BENS ALIENADAS FIDUCIARIAMENTE**

[●]

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO IRREVOGÁVEL

Pelo presente instrumento de mandato,

ORIGEM ENERGIA ALAGOAS S.A., sociedade por ações sem registro de companhia perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Müller, nº 116, sala 4402, Botafogo, CEP 22290-160, inscrita no CNPJ sob o nº 34.186.669/0001-31, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 33.30033241-3 Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA"), neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Alienante" ou "Outorgante");

neste ato nomeia e constitui como seu bastante procurador[es] [(em conjunto, "Outorgados")],

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, agindo como representante e em benefício dos Debenturistas da 1ª Emissão e dos Debenturistas da 2ª Emissão [("Outorgado")],

[AGENTE DE SWAP DA 2ª EMISSÃO], [qualificação completa do agente de swap], inscrito no CNPJ sob nº [=], neste ato representado nos termos de seu estatuto social, na qualidade de agente de swap,]

a quem confere amplos e específicos poderes para, agindo em seu nome, praticar, em conjunto, todos os atos e operações, de qualquer natureza, em caráter judicial ou extrajudicial, necessários ou convenientes ao exercício dos direitos previstos no "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças*" datado de [●], celebrado entre a Outorgante e o[s] Outorgado[s] (conforme alterado, modificado, complementado de tempos em tempos e em vigor, o "Contrato");

(i) independentemente da ocorrência de um Evento de Excussão:

(a) registrar o Contrato e quaisquer de seus aditamentos, às expensas da Alienante, perante o Cartório de RTD, se aplicável, caso a Alienante não o faça tempestivamente;

(ii) exclusivamente após a ocorrência de um Evento de Excussão:

(a) demandar os recursos oriundos da alienação dos Bens Alienados Fiduciariamente, aplicando-os no pagamento e/ou amortização das Obrigações Garantidas, devendo deduzir todas as despesas e tributos eventualmente incidentes e entregar, à Alienante, o que eventualmente sobejar;

(b) exercer, a qualquer momento, todos os atos necessários à conservação, defesa e/ou excussão dos Bens Alienados Fiduciariamente;

(c) exercer em nome da Alienante todos e quaisquer de seus direitos de cobrar, constituir em mora e receber pagamentos de qualquer natureza relacionados aos Bens Alienados Fiduciariamente, inclusive vender ou fazer com que seja vendida, ceder,

conferir opção ou opções de compra ou de outra forma alienar, conforme o caso, a totalidade ou qualquer parte dos Bens Alienados Fiduciariamente, por meio de venda pública ou privada, obedecida a legislação aplicável, e independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial;

(d) representar e requerer todas e quaisquer aprovações, registros ou consentimentos prévios, que possam vir a ser necessários à plena formalização do Contrato, à efetiva alienação dos Bens Alienados Fiduciariamente ou à excussão do Contrato, inclusive, ainda que de forma não exaustiva, aprovações ou consentimentos prévios de instituições financeiras, companhias de seguro, Banco Central do Brasil, Secretaria da Receita Federal, CVM, ANP, MME, CADE e de quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros;

(e) firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome da Alienante relativo à garantia constituída pelo Contrato, na medida em que o referido ato ou documento seja necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a referida garantia ou aditar o Contrato;

(f) conservar e recuperar a posse dos Bens Alienados Fiduciariamente, bem como dos instrumentos que o representam, contra qualquer detentor, inclusive da própria Alienante;

(g) alienar e transferir os direitos e obrigações da Alienante sobre os Bens Alienados Fiduciariamente, no todo ou em parte, a terceiros, aplicando quaisquer eventuais recursos recebidos em decorrência dessa excussão no pagamento das Obrigações Garantidas e devolvendo à Alienante o que eventualmente sobejar;

(h) firmar os respectivos instrumentos de cessão e transferência, faturas, termos de transferência e quaisquer outros documentos para formalizar a transferência dos Bens Alienados Fiduciariamente, bem como tomar quaisquer outras providências que possam vir a ser necessárias para o fim de formalizar a transferência dos Bens Alienados Fiduciariamente e/ou respectivos direitos, obrigações, titularidade, ações e recursos decorrentes de tal titularidade e/ou posição contratual, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, dando e recebendo as competentes quitações; e

(i) praticar todos os atos, bem como firmar quaisquer documentos, necessários, úteis ou convenientes ao cabal desempenho do presente mandato, que poderá ser substabelecido, no todo ou em parte, com ou sem reserva, pelo Outorgado, conforme julgar apropriado, bem como revogar o substabelecimento.

Esta procuração será válida pelo prazo do Contrato, permanecendo em vigor até que todas as obrigações da Outorgante ali previstas tenham sido integralmente satisfeitas.

O[s] Outorgado[s] [é] / [são] ora nomeado procurador[es] da Outorgante em caráter irrevogável e irretratável, de acordo com os termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil.

O presente instrumento deverá ser regido e interpretado de acordo com e regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

[campo de assinaturas]

ANEXO V

MODELO DE TERMO DE LIBERAÇÃO E QUITAÇÃO

ORIGEM ENERGIA S.A.

[endereço]

At.: [●]

Telefone: [●]

Correio Eletrônico: [●]

Ref.: Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças – Termo de Quitação e Liberação

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças, celebrado por **ORIGEM ENERGIA ALAGOAS S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Müller, nº 116, sala 4402, Botafogo, CEP 22290-160, inscrita no CNPJ sob o nº 34.186.669/0001-31 ("Alienante"), [e] **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Agente Fiduciário") agindo como representante e em benefício dos Debenturistas da 1ª Emissão e dos Debenturistas da 2ª Emissão, conforme definido no Contrato (abaixo definido), [**AGENTE DE SWAP DA 2ª EMISSÃO**, [qualificação completa do agente de swap], inscrito no CNPJ sob nº [=],] em [●] ("Contrato"), registrado no cartório de registro de títulos e documentos da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, ("Cartório de RTD"), por meio do qual a Alienante alienou, em caráter fiduciário, a equipamentos e maquinários de sua titularidade ("Bens Alienados Fiduciariamente"), como garantia do cumprimento integral das Obrigações Garantidas assumidas pela Alienante [nas Escrituras de Emissão] / [nos Contratos Garantidos] ("Garantia").

Tendo em vista a satisfação integral das Obrigações Garantidas, [o Agente Fiduciário] / [os Credores Fiduciários] concede[m] neste ato à Alienante a mais plena, rasa, total e irrevogável quitação com relação às Obrigações Garantidas, ficando extinta a alienação fiduciária sobre a totalidade dos Bens Alienados Fiduciariamente, de forma que a garantia passa, a partir desta data, a estar totalmente livre e desembaraçada de qualquer ônus e gravame, ficando a Alienante expressamente autorizada a providenciar os registros que se fizerem necessários para a liberação da garantia nos termos aqui indicados.

Exceto se de outra forma aqui disposto, os termos aqui utilizados com inicial em maiúsculo e não definidos de outra forma terão o significado a eles atribuído no Contrato.

Atenciosamente,

[campo de assinaturas]

ANEXO VI

MODELO DE ADITAMENTO PARA INCLUSÃO DE CREDOR FIDUCIÁRIO

ADITIVO Nº [=] AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE EQUIPAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS

O presente "[=] ([=]) Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças" (doravante designado como "Aditamento") é celebrado entre:

(I) De um lado, na qualidade de Alienante:

ORIGEM ENERGIA ALAGOAS S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, em fase operacional, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Müller, nº 116, sala 4401, Botafogo, CEP 22.290-160, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 34.186.669/0001-31, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 33.30033241-3 perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA"), neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Alienante");

(II) De outro lado, na qualidade de credores fiduciários:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada nos termos de seu contrato social, na qualidade de agente fiduciário representante dos Debenturistas da 1ª Emissão (conforme abaixo definido) e dos Debenturistas da 2ª Emissão (conforme abaixo definido) ("Agente Fiduciário da 1ª Emissão" ou "Agente Fiduciário da 2ª Emissão" ou cada qual, individualmente e indistintamente, "Agente Fiduciário" e, quando referidos em conjunto, "Agentes Fiduciários", conforme o caso); e

[AGENTE DE SWAP DA 2ª EMISSÃO], [qualificação completa do agente de swap], inscrito no CNPJ sob nº [=], neste ato representado nos termos de seu estatuto social, na qualidade de agente de swap ("Credor Ingressante" e, em conjunto com os Agentes Fiduciários, os "Credores Fiduciários");] *[Nota à minuta: Partes a serem ajustadas conforme necessário quando da celebração do aditamento.]*

sendo a Alienante e os Credores Fiduciários referidos como as "Partes" e, individualmente, como "Parte".

CONSIDERANDO QUE: *[Nota à minuta: Considerandos a serem ajustados conforme necessário quando da celebração do aditamento.]*

(A) a Emissora emitiu 1.750.000 (um milhão e setecentos e cinquenta mil) Debêntures da 1ª Emissão, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), totalizando um valor total de emissão de R\$ 1.750.000.000,00 (um bilhão e setecentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão, por meio do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie com Garantia*

Real, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Origem Energia S.A." celebrado, em 04 de dezembro de 2023, entre a Emissora e o Agente Fiduciário da 1ª Emissão ("Escritura da 1ª Emissão");

(B) a Emissora emitiu 1.400.000 (um milhão e quatrocentas mil) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), totalizando um valor total de emissão de R\$ 1.400.000.000,00 (um bilhão e quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), por meio do "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em com Garantia Real, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Origem Energia S.A.*" celebrado, em 20 de julho de 2025, entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Escritura da 2ª Emissão");

(C) para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento da totalidade das obrigações principais e acessórias assumidas pela Emissora no âmbito das Escrituras de Emissão, a Emissora e os Agentes Fiduciários, com a interveniência da Companhia, celebraram, em [=] de [=] de 2025, o "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças*" (conforme aditado de tempos em tempos, "Contrato");

(D) em [=] de [=] de [=], a Emissora celebrou com o Credor Ingressante, a "*[Nota de Negociação nº [=]]*", sob o amparo do "*[Instrumento Particular de Contratação de Operações de Derivativos]*" datado de [=] de [=] de [=] ("Contrato de Swap da 2ª Emissão" e, em conjunto com as Escrituras de Emissão, os "Contratos Garantidos").

(E) nos termos do Contrato de Swap da 2ª Emissão, as obrigações ali assumidas pela Emissora serão garantidas pela Alienação Fiduciária, a qual será compartilhada entre os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e o Credor Ingressante, observados os termos e condições do Compartilhamento das Garantias Reais descritos no Contrato de Compartilhamento;

(F) nos termos da Cláusula 8.1 do Contrato, não é necessária aprovação societária adicional da Emissora e/ou da Companhia, bem como a realização de assembleia geral de debenturistas para celebração do presente Aditamento; e

(L) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Contrato, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios de igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

ISTO POSTO, as Partes têm entre si justo e contratado o quanto segue, a que se obrigam em caráter irrevogável e irretratável, por si e seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS TERMOS DEFINIDOS

1.1. Os termos iniciados com letras maiúsculas utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui expressamente definidos terão os respectivos significados que lhes foi atribuído no Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITAMENTO

2.1. As Partes, neste ato, reconhecem e ratificam o Credor Ingressante como parte integrante do Contrato, sendo que **(i)** todas as referências aos Agentes Fiduciários e aos Debenturistas, representados pelos respectivos Agentes Fiduciários, na qualidade de credores fiduciários da Alienação Fiduciária, deverão ser substituídas pela expressão "Credores Fiduciários", a qual deverá incluir os Debenturistas, representados pelos respectivos Agentes Fiduciário, e o Credor Ingressante, **(ii)** todas as referências à "Escrituras de Emissão" como o instrumentos garantidos pela Alienação Fiduciária deverão ser substituídas pela expressão "Contratos Garantidos", a qual deverá incluir as Escrituras de Emissão e o Contrato de Swap da 2ª Emissão; e **(iii)** as obrigações assumidas pela Companhia no Contrato de Swap da 2ª Emissão passam a englobar a definição de "Obrigações Garantidas".

2.2. Em razão do disposto na Cláusula 2.1 acima, **(i)** o Anexo I ao Contrato será alterado a fim de incluir as características das obrigações decorrentes do Contrato de Swap da 2ª Emissão na descrição das Obrigações Garantidas, passando a vigorar, a partir da presente data, conforme Anexo A ao presente Aditamento; e **(ii)** o Anexo III ao Contrato será alterado a fim de incluir no modelo de procuração o Credor Ingressante, na qualidade de outorgado, passando a vigorar, a partir da presente data, conforme Anexo B ao presente Aditamento.

2.2.1. Tendo em vista o disposto no item (ii) da Cláusula 2.2 acima, as Partes concordam que a procuração anteriormente outorgada pela Alienante ao Agente Fiduciário nos termos do Contrato fica expressamente revogada e será descartada na presente data, não podendo mais ser invocada pelo Agente Fiduciário para os fins previstos no Contrato, sendo substituída pela procuração outorgada nos termos do Anexo B ao presente Aditamento, sendo certo que nova procuração, nos termos do Anexo B ao presente Aditamento, será outorgada pela Alienante simultaneamente à assinatura deste Aditamento.

2.3. Tendo em vista as alterações previstas neste Aditamento e outras realizadas para ajustes de redação e conformidade, as Partes, neste ato, acordam que, a partir da assinatura deste Aditamento, o Contrato passará a vigorar na forma do Anexo C ao presente Aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS

3.1. Nos termos da Cláusula 3.1. do Contrato, a Alienante deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data de celebração deste Aditamento, **(a)** apresentar aos Credores Fiduciários cópia do protocolo de averbação deste Aditamento no cartório de registro de títulos e documentos da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e encaminhar aos Credores Fiduciários o protocolo digitalizado do pedido de registro; e **(b)** fornecer documentos comprobatórios digitalizados de tais registros aos Credores Fiduciários dentro de até 3 (três) Dias Úteis contados da data da efetivação do registro.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RATIFICAÇÕES

4.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes do Contrato que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Irrevogabilidade. Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

5.2. Execução Específica. As obrigações assumidas neste Aditamento poderão ser objeto de execução específica, nos termos do disposto nos artigos 497 a 501, 806 a 815 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”), sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente Aditamento.

5.3. Foro. As Partes, obrigam-se, de forma irrevogável, a submeter-se à jurisdição do foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, para resolver quaisquer disputas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

5.4. Regência e Interpretação. O presente Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

5.5. Assinatura Digital. As Partes poderão assinar o presente Aditamento por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

5.6. As Partes, cada uma individualmente e em relação a si própria, neste ato, declaram e asseguram que a celebração deste Aditamento e o cumprimento das suas obrigações nele previstas (a) não infringem os seus respectivos estatutos sociais e/ou contratos sociais; e (b) não infringem qualquer disposição legal, regulamentar, normativa, convenção internacional, contrato ou instrumento do qual sejam parte ou estejam submetidas, conforme aplicável.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

[Incluir a página de assinaturas]

ANEXO A

ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Os termos iniciados com letra maiúscula utilizados, mas não definidos, neste Anexo deverão ser interpretados de acordo com os significados a eles atribuídos [nas Escrituras de Emissão] / [nos Contratos Garantidos], conforme aplicável, e todas as referências a quaisquer contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tais como aditados, modificados e que estejam em vigor.

As demais condições e obrigações assumidas pela Alienante constam [nas Escrituras de Emissão] / [nos Contratos Garantidos], cujos termos e condições as partes ratificam, declaram conhecer integralmente e passam a fazer parte deste instrumento de garantia como se aqui estivessem transcritos.

Este anexo contém um resumo de certos termos das Obrigações Garantidas e foi elaborado com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, o presente anexo não se destina a, e não deverá ser interpretado de modo a, modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos das Obrigações Garantidas ao longo do tempo.

Para fins do artigo 1.362 do Código Civil e do artigo 66-B da Lei 4.728/65, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, as Obrigações Garantidas possuem as seguintes características:

Escritura da 1ª Emissão: *“Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até 2 (Duas) Séries, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Origem Energia S.A.”*, celebrado em 04 de dezembro de 2023, conforme aditado de tempos em tempos:

- 1. Número da Emissão:** A Emissão (conforme definida na Escritura da 1ª Emissão) representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora;
- 2. Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 1.750.000.000,00 (um bilhão e setecentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) (“Valor Total da Emissão”), sendo certo que a quantidade de Debêntures (conforme definida abaixo) a ser alocada em cada série, serão definidas de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura da 1ª Emissão) mediante o Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo), observado que qualquer Série poderá ser cancelada;
- 3. Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de dezembro de 2023 (“Data de Emissão”);

- 4. Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Data da Primeira Integralização (conforme definido na Escritura da 1ª Emissão) ("Data de Início da Rentabilidade");
- 5. Número de Séries:** A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries (em conjunto, as "Séries", e, individual e indistintamente, "Série"), sendo (i) as Debêntures objeto da Oferta (conforme definido na Escritura da 1ª Emissão) distribuídas no âmbito da primeira Série ("Primeira Série") doravante denominadas "Debêntures da Primeira Série"; e (ii) as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da segunda Série ("Segunda Série") doravante denominadas "Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, "Debêntures". A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries, bem como a quantidade de Séries a ser emitida, será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* mediante o sistema de vasos comunicantes, ou seja, a quantidade de Debêntures, por Série, será diminuída da quantidade total de Debêntures, limitando, portanto, a quantidade de Debêntures a ser alocada na outra Série ("Sistema de Vasos Comunicantes"). A existência de cada uma das Séries e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries serão ratificadas por meio de aditamento à Escritura da 1ª Emissão;
- 6. Quantidade de Debêntures:** A Emissão será composta de 1.750.000 (um milhão, setecentas e cinquenta mil) Debêntures;
- 7. Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");
- 8. Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("IPCA"), desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série ("Valor Nominal Unitário Atualizado"). A Atualização Monetária será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* conforme a fórmula prevista na Escritura da 1ª Emissão;
- 9. Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série não será atualizado monetariamente;
- 10. Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado ao que for maior entre: (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 2032, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à

data do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) equivalente a 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 7,25% (sete inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série"), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série será realizado conforme a fórmula prevista na Escritura da 1ª Emissão;

11. Remuneração das Debêntures da Segunda Série: Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Segunda Série, ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo limitada ao maior entre ("Taxa-Teto da Segunda Série"): (i) percentual equivalente às taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *"over extra-grupo"*, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), apurado conforme taxa referente ao preço de ajuste verificado no fechamento da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, divulgado pela B3 em sua página na internet (https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/historico/derivativos/ajustes-do-pregao/), correspondente ao contrato futuro com vencimento em 02 janeiro de 2030 (DI1F30), acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) equivalente a 2,10% (dois inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 15,63% (quinze inteiros e sessenta e três centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, "Remuneração");

12. Pagamento da Remuneração: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) ou resgate decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), nos termos previstos na Escritura da 1ª Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de junho de 2024, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano, até a Data de Vencimento (conforme definido abaixo) (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração");

13. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série ou Resgate Antecipado Facultativo Total ou resgate decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado Facultativo

Total, nos termos previstos na Escritura da 1ª Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 14 (quatorze) parcelas, devidas sempre nos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de junho de 2029, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures da Primeira Série, de acordo com as datas e percentuais indicados na Escritura da 1ª Emissão;

14. Amortização do Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série:

Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série ou Resgate Antecipado Facultativo Total ou resgate decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos na Escritura da 1ª Emissão, o Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 14 (quatorze) parcelas, devidas sempre nos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de junho de 2029, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures da Segunda Série, de acordo com as datas e percentuais indicados na Escritura da 1ª Emissão;

15. Prazo e Data de Vencimento:

Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo Total ou do resgate decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos na Escritura da 1ª Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 4.383 (quatro mil trezentos e oitenta e três) dias, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2035 ("Data de Vencimento");

16. Resgate Antecipado Facultativo Total:

Desde que observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, nas disposições da Resolução CMN 4.751, ou normativo que venha substituí-lo, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e desde que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado seja superior a 4 (quatro) anos (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), que será calculado de acordo com os termos dispostos na Escritura da 1ª Emissão;

17. Oferta de Resgate Antecipado Facultativo:

A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, desde que seja autorizado pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, e respeitada a Escritura da 1ª Emissão, observado, quando aplicável, o disposto na Resolução CMN 4.751 e na Lei 12.431, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures de uma ou ambas as Séries, endereçada a todos os Debenturistas da(s) respectiva(s) Série(s), sendo assegurado a todos os Debenturistas da(s) respectiva(s) Série(s) igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado");

18. Aquisição Facultativa: A Emissora poderá, após decorridos os 2 (dois) primeiros anos contados da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), adquirir Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura da 1ª Emissão) da Primeira Série e/ou da Segunda Série, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora ("Aquisição Facultativa"). As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora: (i) ser canceladas, caso seja legalmente permitido, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. Caso aplicável, as Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Atualização Monetária e à Remuneração aplicável às demais Debêntures;

19. Local de Pagamento: Os pagamentos referentes às Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos operacionais adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriurador (conforme definido na Escritura da 1ª Emissão) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3; e

20. Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(i)** multa moratória convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

Escritura da 2ª Emissão: "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em com Garantia Real, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Origem Energia S.A.*", celebrado em 20 de julho de 2025, conforme aditado de tempos em tempos:

- 1. Número da Emissão:** A Emissão (conforme definida na Escritura da 2ª Emissão) representa a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora;
- 2. Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 1.400.000.000,00 (um bilhão e quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("Valor Total da Emissão"), sendo certo que a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série, serão definidas de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura da 2ª Emissão) mediante o Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo), observado que qualquer Série poderá ser cancelada;
- 3. Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de junho de 2025 ("Data de Emissão");

- 4. Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Data da Primeira Integralização (conforme definido na Escritura da 2ª Emissão) ("Data de Início da Rentabilidade");
- 5. Número de Séries:** A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries (em conjunto, as "Séries", e, individual e indistintamente, "Série"), sendo (i) as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da primeira Série ("Primeira Série") doravante denominadas "Debêntures da Primeira Série"; e (ii) as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da segunda Série ("Segunda Série") doravante denominadas "Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, "Debêntures". A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries, bem como a quantidade de Séries a ser emitida, será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* mediante o sistema de vasos comunicantes, ou seja, a quantidade de Debêntures, por Série, será diminuída da quantidade total de Debêntures, limitando, portanto, a quantidade de Debêntures a ser alocada na outra Série ("Sistema de Vasos Comunicantes"). A existência de cada uma das Séries e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries serão ratificadas por meio de aditamento à Escritura da 2ª Emissão;
- 6. Quantidade de Debêntures:** A Emissão será composta de 1.400.000 (um milhão e quatrocentas mil) Debêntures;
- 7. Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");
- 8. Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("IPCA"), desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série ("Valor Nominal Unitário Atualizado"). A Atualização Monetária será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* conforme a fórmula prevista na Escritura da 2ª Emissão;
- 9. Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série não será atualizado monetariamente;
- 10. Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado ao que for maior entre ("Taxa-Teto da Primeira Série"): (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 2032, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), apurada no fechamento do Dia Útil da data do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*)

equivalente a 2,30% (dois inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 9,87% (nove inteiros e oitenta e sete centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série"), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série será realizado conforme a fórmula prevista na Escritura da 2ª Emissão;

11. Remuneração das Debêntures da Segunda Série: Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Segunda Série, ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo limitada ao maior entre ("Taxa-Teto da Segunda Série"): (i) percentual equivalente às taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), apurado conforme taxa referente ao preço de ajuste verificado no fechamento da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, divulgado pela B3 em sua página na internet (https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/historico/derivativos/ajustes-do-pregao/), correspondente ao contrato futuro com vencimento em 02 janeiro de 2030 (DI1F30), acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) equivalente a 2,10% (dois inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 15,63% (quinze inteiros e sessenta e três centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, "Remuneração");

12. Pagamento da Remuneração: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) ou resgate decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), nos termos previstos na Escritura da 2ª Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de dezembro de 2025, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano, até a Data de Vencimento (conforme definido abaixo) (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração");

13. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série ou Resgate Antecipado Facultativo Total ou resgate decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos na Escritura da 2ª Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado

das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 14 (quatorze) parcelas, devidas sempre nos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de junho de 2029, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures da Primeira Série, de acordo com as datas indicadas e percentuais previstos na Escritura da 2ª Emissão;

14. Amortização do Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série:

Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série ou Resgate Antecipado Facultativo Total ou resgate decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos na Escritura da 2ª Emissão, o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 14 (quatorze) parcelas, devidas sempre nos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de junho de 2029, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures da Segunda Série, de acordo com as datas e percentuais indicados na Escritura da 2ª Emissão;

15. Prazo e Data de Vencimento:

Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo Total ou do resgate decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos na Escritura, as Debêntures terão prazo de vencimento de 3.835 (três mil oitocentos e trinta e cinco) dias, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2035 ("Data de Vencimento");

16. Resgate Antecipado Facultativo Total:

Desde que observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, nas disposições da Resolução CMN 4.751, ou normativo que venha substituí-lo, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e desde que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado seja superior a 4 (quatro) anos (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), que será calculado de acordo com os termos dispostos na Escritura da 2ª Emissão;

17. Oferta de Resgate Antecipado Facultativo:

A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, desde que seja autorizado pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, e respeitada a Escritura da 2ª Emissão, observado, quando aplicável, o disposto na Resolução CMN 4.751 e na Lei 12.431, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures de uma ou ambas as Séries, endereçada a todos os Debenturistas da(s) respectiva(s) Série(s), sendo assegurado a todos os Debenturistas da(s) respectiva(s) Série(s) igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total");

18. Aquisição Facultativa:

A Emissora poderá, após decorridos os 2 (dois) primeiros anos contados da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação

ou regulamentação aplicáveis), adquirir Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura da 2ª Emissão) da Primeira Série e/ou da Segunda Série, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora ("Aquisição Facultativa"). As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com esta Cláusula poderão, a critério da Emissora: (i) ser canceladas, caso seja legalmente permitido, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. Caso aplicável, as Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Atualização Monetária e à Remuneração aplicável às demais Debêntures;

19. Local de Pagamento: Os pagamentos referentes às Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos operacionais adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriurador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3; e

20. Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(i)** multa moratória convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive); ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

[Contrato de Swap da 2ª Emissão]:

[--]

ANEXO B

ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO IRREVOGÁVEL

Pelo presente instrumento de mandato,

ORIGEM ENERGIA ALAGOAS S.A., sociedade por ações sem registro de companhia perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Müller, nº 116, sala 4402, Botafogo, CEP 22290-160, inscrita no CNPJ sob o nº 34.186.669/0001-31, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 33.30033241-3 Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA"), neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Alienante" ou "Outorgante");

neste ato nomeia e constitui como seu bastante procuradores (em conjunto, "Outorgados"),

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, agindo como representante e em benefício dos Debenturistas da 1ª Emissão e dos Debenturistas da 2ª Emissão [("Outorgado")],

[AGENTE DE SWAP DA 2ª EMISSÃO,] [*qualificação completa do agente de swap*], inscrito no CNPJ sob nº [=], neste ato representado nos termos de seu estatuto social, na qualidade de agente de swap,

a quem confere amplos e específicos poderes para, agindo em seu nome, praticar, em conjunto, todos os atos e operações, de qualquer natureza, em caráter judicial ou extrajudicial, necessários ou convenientes ao exercício dos direitos previstos no "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças*" datado de [●], celebrado entre a Outorgante e os Outorgados (conforme alterado, modificado, complementado de tempos em tempos e em vigor, o "Contrato");

(iii) independentemente da ocorrência de um Evento de Excussão:

(b) registrar o Contrato e quaisquer de seus aditamentos, às expensas da Alienante, perante o Cartório de RTD, se aplicável, caso a Alienante não o faça tempestivamente;

(iv) exclusivamente após a ocorrência de um Evento de Excussão:

(j) demandar os recursos oriundos da alienação dos Bens Alienados Fiduciariamente, aplicando-os no pagamento e/ou amortização das Obrigações Garantidas, devendo deduzir todas as despesas e tributos eventualmente incidentes e entregar, à Alienante, o que eventualmente sobejar;

(k) exercer, a qualquer momento, todos os atos necessários à conservação, defesa e/ou excussão dos Bens Alienados Fiduciariamente;

(l) exercer em nome da Alienante todos e quaisquer de seus direitos de cobrar, constituir em mora e receber pagamentos de qualquer natureza relacionados aos Bens Alienados Fiduciariamente, inclusive vender ou fazer com que seja vendida, ceder, conferir opção ou opções de compra ou de outra forma alienar, conforme o caso, a totalidade ou qualquer parte dos Bens Alienados Fiduciariamente, por meio de venda pública ou privada, obedecida a legislação aplicável, e independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial;

(m) representar e requerer todas e quaisquer aprovações, registros ou consentimentos prévios, que possam vir a ser necessários à plena formalização do Contrato, à efetiva alienação dos Bens Alienados Fiduciariamente ou à excussão do Contrato, inclusive, ainda que de forma não exaustiva, aprovações ou consentimentos prévios de instituições financeiras, companhias de seguro, Banco Central do Brasil, Secretaria da Receita Federal, CVM, ANP, MME, CADE e de quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros;

(n) firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome da Alienante relativo à garantia constituída pelo Contrato, na medida em que o referido ato ou documento seja necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a referida garantia ou aditar o Contrato;

(o) conservar e recuperar a posse dos Bens Alienados Fiduciariamente, bem como dos instrumentos que o representam, contra qualquer detentor, inclusive da própria Alienante;

(p) alienar e transferir os direitos e obrigações da Alienante sobre os Bens Alienados Fiduciariamente, no todo ou em parte, a terceiros, aplicando quaisquer eventuais recursos recebidos em decorrência dessa excussão no pagamento das Obrigações Garantidas e devolvendo à Alienante o que eventualmente sobejar;

(q) firmar os respectivos instrumentos de cessão e transferência, faturas, termos de transferência e quaisquer outros documentos para formalizar a transferência dos Bens Alienados Fiduciariamente, bem como tomar quaisquer outras providências que possam vir a ser necessárias para o fim de formalizar a transferência dos Bens Alienados Fiduciariamente e/ou respectivos direitos, obrigações, titularidade, ações e recursos decorrentes de tal titularidade e/ou posição contratual, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, dando e recebendo as competentes quitações; e

(r) praticar todos os atos, bem como firmar quaisquer documentos, necessários, úteis ou convenientes ao cabal desempenho do presente mandato, que poderá ser substabelecido, no todo ou em parte, com ou sem reserva, pelo Outorgado, conforme julgar apropriado, bem como revogar o substabelecimento.

Esta procuração será válida pelo prazo do Contrato, permanecendo em vigor até que todas as obrigações da Outorgante ali previstas tenham sido integralmente satisfeitas.

Os Outorgados são ora nomeado procuradores da Outorgante em caráter irrevogável e irretratável, de acordo com os termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil.

O presente instrumento deverá ser regido e interpretado de acordo com e regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

[campo de assinaturas]

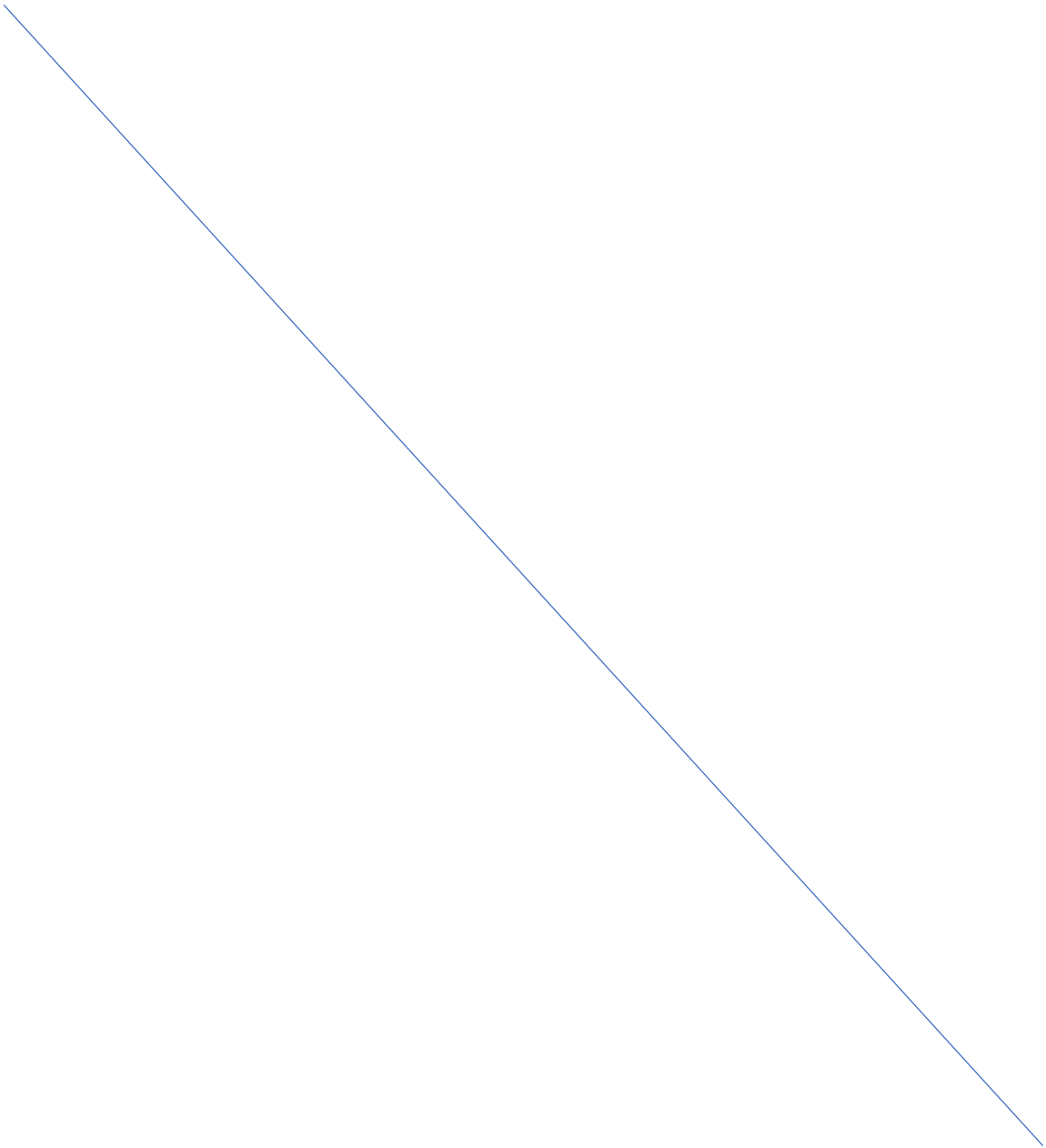
ANEXO C

CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE EQUIPAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS



MODELO E

Modelo de Contrato de Penhor das Concessões Alagoas



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PENHOR DE DIREITOS EMERGENTES DAS
CONCESSÕES E OUTRAS AVENÇAS**

celebrado entre

ORIGEM ENERGIA ALAGOAS S.A.

como Empenhante,

e

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

[AGENTE DE SWAP DA 2ª EMISSÃO]¹

como Credor[es] Pignoratício[s],

[●] de [●] de 2025.

¹ Manutenção das referências ao(s) Agente(s) de Swap da 2ª Emissão (conforme definido na Escritura da 2ª Emissão), na qualidade de credor(es) fiduciário(s) e parte(s) garantida(s) deste Contrato está sujeita à formalização dos respectivos instrumentos financeiros prévia ou simultaneamente à celebração deste Contrato, nos termos da Cláusula 4.25 da Escritura da 2ª Emissão. Caso os instrumentos financeiros não sejam contratados até a data de celebração do presente Contrato, as referências serão excluídas e o respectivo Agente de Swap da 2ª Emissão será incluído em momento subsequente, de acordo com os termos aqui previstos. Caso os instrumentos financeiros não sejam contratados, as referências serão excluídas e a presente garantia será constituída exclusivamente em favor dos Debenturistas da 1ª Emissão e dos Debenturistas da 2ª Emissão.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PENHOR DE DIREITOS EMERGENTES DAS CONCESSÕES E OUTRAS AVENÇAS

O presente Instrumento Particular de Penhor de Direitos Emergentes das Concessões e Outras Avenças (doravante designado como "Contrato") é celebrado entre:

(I) de um lado, na qualidade de empenhante:

ORIGEM ENERGIA ALAGOAS S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, em fase operacional, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Muller, 116, sala 4401, Botafogo, CEP 22.290-160, inscrita no CNPJ sob o nº 34.186.669/0001-31, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 33.30033241-3 perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA"), neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Empenhante" ou "Companhia"); e

(II) de outro lado, na qualidade de credor pignoratício:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada nos termos de seu contrato social, na qualidade de agente fiduciário representante dos Debenturistas da 1ª Emissão (conforme abaixo definido) ("Agente Fiduciário da 1ª Emissão" ou "Agente Fiduciário da 2ª Emissão" ou cada qual, individualmente e indistintamente, "Agente Fiduciário" e, quando referidos em conjunto, "Agentes Fiduciários", conforme o caso); [e

[AGENTE DE SWAP DA 2ª EMISSÃO, *[qualificação completa do agente de swap]*, inscrito no CNPJ sob nº [=], neste ato representado nos termos de seu estatuto social, na qualidade de agente de swap ("Agente de Swap da 2ª Emissão" e, em conjunto com os Agentes Fiduciários, "Credores Pignoratícios")];

sendo a Empenhante e [os Agentes Fiduciários] / [os Credores Pignoratícios] referidos como as "Partes" e, individualmente, como "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

(A) a Origem Energia S.A. ("Emissora"), controladora da Empenhante, aprovou, em Reunião do Conselho de Administração, realizada em 04 de dezembro de 2023 ("RCA 1ª Emissão"), e em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 04 de dezembro de 2023 ("AGE da 1ª Emissão" e, em conjunto com a RCA da 1ª Emissão, as "Aprovações Societárias da 1ª Emissão"), sua 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em 2 (duas) séries, para distribuição pública pelo rito de registro automático de distribuição, destinada a Investidores Qualificados, em conformidade com o disposto no *caput* do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das

Sociedades por Ações") e com seu estatuto social ("1ª Emissão" e "Debêntures da 1ª Emissão", respectivamente);

(B) a Emissora emitiu 1.750.000 (um milhão e setecentos e cinquenta mil) Debêntures da 1ª Emissão, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), totalizando um valor total de emissão de R\$ 1.750.000.000,00 (um bilhão e setecentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão, por meio do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até 2 (Duas) Séries, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Origem Energia S.A.*" celebrado, em 04 de dezembro de 2023, entre a Emissora, e o Agente Fiduciário da 1ª Emissão ("Escritura da 1ª Emissão"), o qual conta com o incentivo previsto no artigo 2º e parágrafo 1º-A do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), cujos recursos serão utilizados para reembolso de gastos ou despesas relacionadas à implantação dos Projetos Prioritários (conforme definido na Escritura da 1ª Emissão) ocorridas nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de encerramento da Oferta (conforme definido na Escritura da 1ª Emissão) e/ou pagamento futuro de gastos e/ou despesas a serem incorridos a partir da Data de Emissão (conforme definido na Escritura da 1ª Emissão) e relacionados aos Projetos Prioritários, nos termos das Portarias (conforme definido na Escritura da 1ª Emissão);

(C) a Emissora aprovou, em Reunião do Conselho de Administração, realizada em 18 de julho de 2025 ("RCA da 2ª Emissão"), e em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 18 de julho de 2025 ("AGE da 2ª Emissão" e, em conjunto com as Aprovações Societárias da 1ª Emissão e a RCA da 2ª Emissão, as "Aprovações Societárias da Emissora"), , sua 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em com garantia real, em até duas séries, para distribuição pública pelo rito de registro automático de distribuição, destinada a Investidores Qualificados, em conformidade com o disposto no *caput* do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações e com seu estatuto social ("2ª Emissão" e "Debêntures da 2ª Emissão", respectivamente. Sendo a 1ª Emissão em conjunto com a 2ª Emissão, as "Emissões" e as Debêntures da 1ª Emissão em conjunto com as Debêntures da 2ª Emissão, as "Debêntures");

(D) a Emissora emitiu 1.400.000 (um milhão e quatrocentos mil) Debêntures da 2ª Emissão, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), totalizando um valor total de emissão de R\$ 1.400.000.000,00 (um bilhão e quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão, por meio do "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em com Garantia Real, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Origem Energia S.A.*" celebrado, em 20 de julho de 2025, entre a Emissora e o Agente Fiduciário da 2ª Emissão ("Escritura da 2ª Emissão", em conjunto com a Escritura da 1ª Emissão, as "Escrituras de Emissão"), o qual contará com o incentivo previsto no artigo 2º e parágrafo 1º-A do artigo 2º da Lei 12.431, e no Decreto n.º 11.964, de 26 de março de 2024, conforme alterado ("Decreto 11.964"), cujos recursos serão utilizados para reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados à implementação dos Projetos Prioritários (conforme definido na Escritura da 2ª Emissão) ocorridas nos 36 (trinta e seis) meses anteriores à data de encerramento da Oferta (conforme definido na Escritura da 2ª Emissão), e para realização de investimentos futuros relacionados à implementação dos Projetos Prioritários, pela Emissora;

(E) [adicionalmente à Emissão, em [=] de [=] de [=], a Emissora celebrou com o Agente de Swap da 2ª Emissão, a “[Nota de Negociação nº [=]”], sob o amparo do “[Instrumento Particular de Contratação de Operações de Derivativos]” datado de [=] de [=] de [=] (“Contrato de Swap da 2ª Emissão” e, em conjunto com as Escrituras de Emissão, os “Contratos Garantidos”);]

(F) a constituição e a outorga do presente Penhor das Concessões, bem como a celebração do presente Contrato, foram aprovadas nas Assembleias Gerais Extraordinárias da Empenhante, realizadas em 04 de dezembro de 2023 e em 18 de julho de 2025 (“AGEs da Empenhante”);

(G) a constituição e o compartilhamento da presente garantia em benefício dos Debenturistas da 2ª Emissão [e do Agente de Swap da 2ª Emissão] foram aprovados por meio da assembleia geral de Debenturistas da 1ª Emissão, realizada em [●] de [●] de 2025 (“AGD da 1ª Emissão”);

(H) nos termos da Escritura da 2ª Emissão e da AGD da 1ª Emissão, o Penhor das Concessões (conforme definido abaixo) será outorgado em benefício [dos Debenturistas, podendo ainda ser compartilhada com os Agentes de Swap da 2ª Emissão (conforme definido na Escritura da 2ª Emissão)] / [dos Debenturistas e do Agente de Swap da 2ª Emissão], observado os termos e condições do compartilhamento das Garantias Reais descritos no “[Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças]”, a ser celebrado pelo Agente Fiduciário na sua qualidade de agente fiduciário de ambas as emissões, e pelos Agentes de Swap da 2ª Emissão, conforme aplicável (“Contrato de Compartilhamento” e “Compartilhamento das Garantias Reais”, respectivamente);

(I) a Empenhante deseja empenhar, em favor dos titulares das Debêntures da 1ª Emissão (“Debenturistas da 1ª Emissão”) e dos titulares das Debêntures da 2ª Emissão (“Debenturistas da 2ª Emissão”, em conjunto, os “Debenturistas”), representados pelo Agente Fiduciário, como garantia ao fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo) assumidas no âmbito da Escritura da 1ª Emissão e da Escritura da 2ª Emissão, 100% de seus direitos emergentes dos Contratos de Concessão; e

(J) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Contrato, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

ISTO POSTO, as partes acima nomeadas têm entre si justo e contratado o quanto segue, a que se obrigam em caráter irrevogável e irretratável, por si e seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos abaixo, quando iniciados em letras maiúsculas, terão os seguintes significados:

“Aditamentos” tem seu significado na Cláusula 3.1(i) deste Contrato.

[“Agente de Swap da 2ª Emissão” tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.]

"Agente Fiduciário da 1ª Emissão" significa a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., conforme definido no preâmbulo deste Contrato.

"Agente Fiduciário da 2ª Emissão" significa a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., conforme definido no preâmbulo deste Contrato.

"Agente Fiduciário" significa o Agente Fiduciário da 1ª Emissão e o Agente Fiduciário da 2ª Emissão, conforme definido no preâmbulo deste Contrato.

"ANP" significa a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

"B3" significa B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão;

"CADE" significa o Conselho Administrativo de Defesa Econômica.

"Cartório de RTD" tem seu significado na Cláusula 3.1 deste Contrato.

"CNPJ" significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda.

"Código Civil" significa a Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada de tempos em tempos.

"Código de Processo Civil" significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada de tempos em tempos;

"Companhia" ou "Empenhante" significa a Origem Energia Alagoas S.A., conforme definida no preâmbulo deste Contrato;

"Condição para Liberação" tem seu significado atribuído na Cláusula 11.1 deste Contrato.

"Contrato" tem seu significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

["Contrato de Swap da 2ª Emissão" tem seu significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Contratos Garantidos" tem seu significado atribuído no Considerando [(E)] deste Contrato.]

"CVM" significa a Comissão de Valores Mobiliários.

"Contratos de Concessão" tem seu significado atribuído na Escritura de Emissão;

"CVM" significa a Comissão de Valores Mobiliários.

"Debêntures" tem o significado estabelecido no Considerando (A).

"Debêntures da 1ª Emissão" tem o significado estabelecido no preâmbulo.

"Debêntures da 2ª Emissão" tem o significado estabelecido no preâmbulo.

"Dia Útil" significa qualquer dia em que não seja feriado declarado nacional, sábado ou domingo, ou qualquer dia em que não houver expediente na Cidade de São Paulo, Estado de

São Paulo, e na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ou na localidade em que referida obrigação deva ser cumprida, conforme o caso.

“Direitos Empenhados” tem seu significado atribuído na Cláusula 2.1 deste Contrato.

“Documentos Comprobatórios” tem seu significado atribuído na Cláusula 4.1 deste Contrato.

“Emissora” tem seu significado definido no Considerando (A).

“Escritura da 1ª Emissão” tem seu significado atribuído nos Considerandos deste Contrato.

“Escritura da 2ª Emissão” tem seu significado atribuído nos Considerandos deste Contrato.

“Escrituras de Emissão” tem seu significado atribuído nos Considerandos deste Contrato.

“Evento de Inadimplemento” tem o seu significado atribuído na Cláusula 6.2.1 de cada Escritura de Emissão.

“Evento de Excussão” tem o seu significado atribuído na Cláusula 8.1 deste Contrato.

“Garantia Adicional” tem seu significado atribuído na Cláusula 2.4 deste Contrato.

“Impacto Adverso Relevante” tem o significado estabelecido nas Escrituras de Emissão] / [nos Contratos Garantidos, conforme aplicável].

“JUCERJA” significa a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.

“MME” significa o Ministério de Minas e Energia.

“Notificação” tem seu significado atribuído na Cláusula 5.1 deste Contrato.

“Obrigações Garantidas” tem seu significado atribuído na Cláusula 2.1 e constam no Anexo I do presente contrato.

“Ônus” significa qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, cessão ou promessa de cessão, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.

“Partes” tem seu significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

“Penhor” tem seu significado atribuído na Cláusula 2.1 deste Contrato.

“Projeto Alagoas” tem seu significado atribuído na Escritura de Emissão;

“Projetos Prioritários” tem seu significado atribuído na Escritura de Emissão;

“Reforço da Garantia” tem o seu significado atribuído na Cláusula 2.4 deste Contrato.

"Termo de Quitação e Liberação" tem seu significado atribuído na Cláusula 11.3 deste Contrato.

1.2. As seguintes regras deverão ser aplicadas na interpretação deste Contrato:

- (i)** As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos anexos, aditivos, substituições, consolidações e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto.
- (ii)** Os termos "inclusive" e "incluindo", e outros termos semelhantes, serão interpretados como se estivessem acompanhados da expressão "mas não se limitando à".
- (iii)** Sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Contrato aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa.
- (iv)** Os anexos são incorporados a este Contrato, e devem ser considerados como parte integrante deste Contrato, como se nele escritos. Referências como "este Contrato" e palavras como "aqui" ou "neste" ou palavras no mesmo sentido se referem a este Contrato, incluindo seus anexos, como um todo.
- (v)** As referências a disposições legais devem ser interpretadas como referências a essas disposições, tais como alteradas, ampliadas, consolidadas ou reeditadas, ou conforme sua aplicação seja alterada periodicamente por outras normas.
- (vi)** Exceto se de outra forma aqui prevista, referências a cláusulas e anexos referem-se a cláusulas e anexos deste Contrato.
- (vii)** Os títulos das cláusulas aqui contidos têm caráter meramente referencial, sendo assim irrelevantes para a interpretação ou análise do teor deste Contrato.
- (viii)** Exceto se de outra forma indicado neste Contrato, referências a quaisquer prazos ou períodos serão consideradas referências à quantidade de dias corridos, sendo que todos os prazos ou períodos previstos neste Contrato serão contados excluindo-se a data do evento que causou o início do respectivo prazo ou período e incluindo-se o último dia do prazo ou período em questão, conforme previsto no artigo 132 do Código Civil. Todos os prazos e períodos estabelecidos neste Contrato que não se encerrarem em um Dia Útil, serão automaticamente prorrogados para o primeiro Dia Útil subsequente.

1.3. Exceto se de outra forma aqui disposto, os termos aqui utilizados com inicial em maiúsculo e não definidos de outra forma (incluindo, sem limitação, o preâmbulo) terão o significado a eles atribuído [nas Escrituras de Emissão] / [nos Contratos Garantidos]. Em caso de conflito entre as definições contidas nas Escrituras de Emissão] / [nos Contratos Garantidos] Em caso de conflito entre as definições contidas nas Escrituras de Emissão e as definições contidas neste Contrato, prevalecerão, para fins exclusivos deste Contrato, as definições aqui estabelecidas.

1.4. Todas as menções ao Agente Fiduciário no presente Contrato deverão ser entendidas como o Agente Fiduciário da 1ª Emissão, agindo em nome e para o benefício da comunhão dos Debenturistas da 1ª Emissão, e como o Agente Fiduciário da 2ª Emissão, agindo em nome e benefício da comunhão dos Debenturistas da 2ª Emissão.

1.5. São Anexos ao presente Contrato: Anexo I – Descrição das Obrigações Garantidas; Anexo II – Contratos de Concessão; Anexo III – Modelo de Notificação à ANP; Anexo IV - Modelo de Procuração Irrevogável; Anexo V – Modelo de Termo de Liberação e Quitação; Anexo VI - Modelo de Aditivo ao Instrumento Particular de Penhor de Direitos Emergentes das Concessões e Outras Avenças; e Anexo VII – Modelo de Aditamento para Inclusão de Credor Pignoratício].

2. PENHOR

2.1. Objeto. Para assegurar o fiel, pontual, integral pagamento de todas as obrigações assumidas pela Emissora, Emissora [nas Escrituras de Emissão] / [nos Contratos Garantidos], principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, incluindo, sem limitação, o pagamento do valor de principal e acessório, incluindo a remuneração, custos, comissões, encargos, despesas, honorários advocatícios, honorários arbitrados em juízo ou definidos fora dele, tributos, reembolsos, indenizações e demais encargos contratuais, bem como as obrigações relativas ao Agente de Liquidação, ao Escriturador, à B3, à Agência de Classificação de Risco, ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos nas Emissões, bem como honorários, despesas e custos do [Agente Fiduciário] / [dos Credores Pignoratícios] e despesas judiciais e extrajudiciais necessárias e comprovadamente incorridas [pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas] / [pelos Credores Pignoratícios], inclusive, na constituição, formalização, execução e/ou excussão das garantias previstas [nas Escrituras de Emissão] / [nos Contratos Garantidos], cuja descrição, cujas descrições, em cumprimento ao disposto no artigo 1.424 do Código Civil, constam no Anexo I ao presente Contrato ("Obrigações Garantidas"), a Empenhante, pelo presente, de forma irrevogável e irretratável, empenha, em primeiro grau, nos termos do artigo 1.451 e seguintes do Código Civil, e Resolução ANP nº 785, de 16 de maio de 2019 ("Resolução ANP 785"), em favor dos Debenturistas da 1ª Emissão, aqui representados pelo Agente Fiduciário da 1ª Emissão, e em favor dos Debenturistas da 2ª Emissão, aqui representados pelo Agente Fiduciário da 2ª Emissão[, e do Agente de Swap da 2ª Emissão,] em caráter irrevogável e irretratável, até o cumprimento das Obrigações Garantidas, observados os termos [das Escrituras de Emissão] / [dos Contratos Garantidos], 100% (cem por cento) dos direitos, presentes e futuros, da Empenhante emergentes de sua participação nos Contratos de Concessão, conforme aditados, substituídos e/ou renovados, e listados no Anexo II ao presente Contrato ("Direitos Empenhados" e "Penhor" ou "Penhor das Concessões", respectivamente).

2.1.1. Para os fins deste Contrato, Direitos Empenhados significarão a participação indivisa da Empenhante nos Contratos de Concessão e todos os direitos emergentes dos Contratos de Concessão, incluindo **(i)** o direito sobre a participação indivisa no óleo e gás produzidos como resultado do desenvolvimento, da operação, da produção e da exploração das concessões objeto dos Contratos de Concessão, e/ou **(ii)** o direito de receber qualquer quantia que seja ou possa se tornar, efetiva ou potencialmente, devida ou pagável à Empenhante sob os Contratos de Concessão, incluindo sem limitação, todos os valores pagáveis à Empenhante até o fim ou extinção de quaisquer

dos Contratos de Concessão, como indenizações devidas pela União, compensação, dentre outros, sendo certo que todo e qualquer recebível oriundo de um Direito Empenhado deverá ser depositado na Conta Centralizadora, conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

- 2.1.2. O Penhor entra em vigor na presente data e permanecerá em pleno vigor até a liquidação integral das Obrigações Garantidas. O cumprimento parcial das Obrigações Garantidas não importa exoneração correspondente do presente Penhor.
- 2.1.3. As Partes acordam que o presente Penhor é constituído em primeiro grau e terá preferência em relação a todo e qualquer outro gravame, promessa, dívida, garantia e/ou ônus que venha a ser constituído sobre os Direitos Empenhados.
- 2.1.4. Não será devida qualquer compensação pecuniária à Empenhante em razão do Penhor de que trata este Contrato.
- 2.1.5. Nos termos do artigo 1.424, inciso IV do Código Civil, os Direitos Empenhados estão descritos, conforme atualizados na data de assinatura do presente Contrato, no Anexo II.

2.2. Prioridade Absoluta. A Empenhante concorda e reconhece que o ônus com prioridade absoluta constituído neste Contrato em favor dos [Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário] / [Credores Pignoratícios], é, de acordo com a legislação brasileira aplicável, sênior em todos os aspectos e anterior a quaisquer outros ônus sobre os Direitos Empenhados, não obstante a data, forma ou ordem de concessão, penhora ou aperfeiçoamento de tais outros ônus.

- 2.2.1. Este Contrato constitui garantia real com prioridade absoluta, sendo que nenhuma alteração ou aditamento às [Escrituras de Emissão] / [aos Contratos Garantidos] ou em qualquer documento ou acordo relacionado a ela deverá afetar a validade deste Contrato. O Penhor abrangerá qualquer aditamento ou extensão futura das Obrigações Garantidas, bem como quaisquer outras extensões e alterações independente de qualquer pagamento intermediário ou quitação em parte das Obrigações Garantidas.

2.3. Aditamentos. Não obstante as disposições da Cláusula 2.2 acima, caso sejam realizadas quaisquer alterações nos termos das [Escrituras de Emissão] / [dos Contratos Garantidos],, na medida em que tais alterações modifiquem as Obrigações Garantidas descritas no Anexo I ao presente Contrato, este Contrato deverá ser aditado, a fim de refletir os termos e condições atualizados das Obrigações Garantidas.

- 2.3.1. A Empenhante deverá encaminhar [ao Agente Fiduciário] / [aos Credores Pignoratícios] via registrada do eventual aditamento mencionado na Cláusula 2.3, de acordo com os termos e condições da Cláusula 3.1 abaixo.

2.4. Garantia Adicional. Em complemento ao acima exposto, a Empenhante obriga-se, ainda, a imediatamente, dar em penhor aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, [aos Credores Pignoratícios] os direitos emergentes decorrentes de quaisquer

novos contratos de concessão que venham a ser celebrados no âmbito do Projeto, em substituição ou complementação aos Contratos de Concessão ("Garantia Adicional").

2.4.1. A Garantia Adicional será automaticamente incorporada e sujeita ao Penhor constituído sob este Contrato, independentemente de quaisquer formalidades adicionais, na medida permitida pela lei aplicável, passando, para todos os fins de direito, a compor os Direitos Empenhados.

2.4.2. A Garantia Adicional reputar-se-á perfeita tão logo passe a existir, independentemente da assinatura de qualquer outro documento ou da prática de qualquer outro ato por qualquer das Partes deste Contrato. Não obstante, a Empenhante obriga-se a **(i)** comunicar por escrito, em até 3 (três) Dias Úteis, ao [Agente Fiduciário] / [aos Credores Pignoratícios] , acerca da existência da Garantia Adicional, com o envio de cópia dos documentos que evidenciam tais direitos; e **(ii)** em até 10 (dez) Dias Úteis contados da subscrição ou aquisição de tal Garantia Adicional, praticar todos os atos necessários ao aperfeiçoamento do presente Penhor, incluindo, sem limitação, (a) a celebração de instrumento aditivo ao presente Contrato, substancialmente conforme o Anexo VI deste Contrato; e (b) averbação dos respectivos aditivos à margem dos registros referentes a este Contrato nos respectivos Cartórios de RTD, nos termos e prazos indicados na Cláusula 3.1 abaixo.

2.5. Para evitar quaisquer dúvidas, não obstante qualquer disposição em sentido contrário neste Contrato, qualquer transferência da titularidade dos Contratos de Concessão (incluindo a excussão do penhor aqui pactuado em relação aos Contratos de Concessão) ficará sujeita à prévia e expressa autorização da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis ("ANP") ou da União, nos termos da Resolução ANP 785 (ou Resolução que a substitua) e de toda e qualquer regulamentação aplicável que venha a legislar de forma substitutiva e/ou complementar sobre a transferência da titularidade dos Contratos de Concessão na data em que tal fato ocorrer, e de forma que a ANP possa apreciar os requisitos técnicos, econômicos e jurídicos do cessionário.

2.6. Reforço de Garantia. Sem prejuízo do disposto [nas Escrituras de Emissão] / [nos Contratos Garantidos] quanto às hipóteses de declaração de vencimento antecipado, para os fins do artigo 1.425 do Código Civil Brasileiro, caso quaisquer Direitos Empenhados venham a ser objeto de penhora, arresto ou qualquer outra medida judicial de efeito semelhante ("Evento de Deterioração") e enquanto perdurar tal Evento de Deterioração, a Empenhante obriga-se, **(i)** em até 2 (dois) Dias Úteis da verificação do Evento de Deterioração, comunicar o [o Agente Fiduciário] / [os Credores Pignoratícios] s obre o respectivo Evento de Deterioração; [e **(ii)** em até 5 (cinco) Dias Úteis contatos do envio da notificação indicada no item (i) acima, enviar nova notificação [ao Agente Fiduciário] / [aos Credores Pignoratícios] propondo novos bens e/ou direitos em substituição ou reforço dos Direitos Empenhados a fim de recompor integralmente a garantia para que o Agente Fiduciário convoque Assembleias Gerais de Debenturistas de ambas as Emissões ("AGDs – Reforço de Garantia") para deliberar] / [os Credores Pignoratícios deliberem] sobre a aceitação pelos [Debenturistas] / [Credores Pignoratícios] de tais novos bens e/ou direitos em substituição ou reforço dos Direitos Empenhados ("Deliberação – Reforço de Garantia" e "Reforço ou Substituição da Garantia", respectivamente)]; e **(iii)** caso o Agente Fiduciário não o faça, a convocar AGDs – Reforço de Garantia.

- 2.6.1. Após a aprovação do Reforço de Garantia no âmbito da Deliberação – Reforço de Garantia, a Empenhante deverá realizar a formalização do Reforço de Garantia por meio de constituição de nova garantia em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data da Deliberação – Reforço de Garantia.
- 2.6.2. O instrumento de garantia que formalizará o Reforço de Garantia deverá identificar todos os direitos ou bens sobre os quais o penhor será constituído e deverá ser interpretado como parte integrante deste Contrato para todos os fins.
- 2.7.** Exceto na ocorrência e durante um Evento de Excussão (conforme definido abaixo), a Empenhante terá o direito de exercer todos e quaisquer direitos e poderes inerentes ao titular dos Direitos Empenhados, e a Empenhante estará autorizada a receber, reter e dispor de todo e qualquer benefício, quer seja contingente, real, monetário ou de qualquer outra natureza em respeito aos Direitos Empenhados, desde que permitido ou não proibido por este Contrato ou pelas Escrituras de Emissão.
- 2.8.** A Empenhante reconhece os [Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário] / [Credores Seniores], como legítimos e proprietários exclusivos dos Direitos Empenhados, obrigando-se a abster-se da prática de qualquer ato que possa impedir ou dificultar o recebimento dos Direitos Cedidos diretamente pelo Agente Fiduciário, representando os Debenturistas, em caso de excussão dos Direitos Creditórios.

3. FORMALIDADES

- 3.1.** A Empenhante obriga-se a, sendo responsável por todas as despesas incorridas em tais atos: **(i)** em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de celebração deste Contrato e de quaisquer eventuais aditamentos a este Contrato ("Aditamentos"), nos termos do art. 1.452 do Código Civil e do art. 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, requerer, às suas custas, o registro deste Contrato e seus aditamentos no cartório de registro de títulos e documentos da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, ("Cartório de RTD"), e encaminhar [ao Agente Fiduciário] / [aos Credores Pignoratícios] o protocolo digitalizado do pedido de registro; e **(ii)** fornecer documentos comprobatórios de tal registro [ao Agente Fiduciário] / [aos Credores Pignoratícios] dentro de até 3 (três) Dias Úteis contados da data da respectiva efetivação do registro.
- 3.1.1. A Empenhante deverá, às suas expensas, obter o registro do Contrato e de seus aditamentos nos termos da Cláusula 3.1 acima em até 20 (vinte) dias contados da celebração deste Contrato e do respectivo Aditamento, conforme aplicável.
- 3.1.2. Não obstante o disposto acima, **(i)** em caso de atraso no registro do Contrato imputável única e exclusivamente aos Cartórios de RTD; e/ou **(ii)** caso os Cartórios de RTD formulem exigências para o registro deste Contrato ou dos respectivos Aditamentos, [o Agente Fiduciário] / [os Credores Pignoratícios] poderá conceder prazo adicional único de 20 (vinte) dias corridos para registro deste Contrato ou dos respectivos Aditamentos, mantendo, a todo momento, a prenotação.
- 3.2.** A Empenhante deverá cumprir qualquer outro requerimento legal que venha a ser aplicável, necessário ou solicitado pelo Agente Fiduciário, de modo a garantir a integral preservação dos direitos Constituídos neste Contrato, fornecendo [ao Agente Fiduciário] / [aos

Credores Pignoratícios] comprovação de tal cumprimento no prazo e formas indicadas pelo Agente Fiduciário.

3.3. A Empenhante será responsável e deverá antecipar e, exclusivamente quando a circunstância não permitir a antecipação, ressarcir [o Agente Fiduciário] / [os Credores Pignoratícios] pelos custos, tributos, emolumentos, encargos e despesas (inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais e extrajudiciais) incorridos com a assinatura, celebração, registro e/ou formalização e preservação da garantia objeto do presente Contrato e dos direitos constituídos em favor do [do Agente Fiduciário] / [dos Credores Pignoratícios], incluindo quaisquer outros documentos produzidos de acordo com o presente e seus respectivos aditivos. Se a Empenhante deixar de cumprir qualquer avença contida no presente Contrato, no prazo estabelecido, [o Agente Fiduciário] / [os Credores Pignoratícios] poderá cumprir a referida avença, ou providenciar o seu cumprimento, sendo certo que a Empenhante é e será responsável por todas as respectivas despesas incorridas [pelo Agente Fiduciário] / [pelos Credores Pignoratícios] para tal fim, as quais estarão compreendidas no objeto da presente garantia, devendo [o Agente Fiduciário] / [os Credores Pignoratícios] ser[em reembolsado[s] em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação pela Empenhante, por todas as referidas despesas comprovadamente incorridas. O eventual registro deste Contrato efetuado [pelo Agente Fiduciário] / [pelos Credores Pignoratícios] não isenta o descumprimento de obrigação não pecuniária pela Empenhante, nos termos [das Escrituras de Emissão] / [dos Contratos Garantidos], exceto se todos os valores desembolsados [pelo Agente Fiduciário] / [pelos Credores Pignoratícios] para tal registro forem integralmente reembolsados pela Empenhante no prazo previsto nesta Cláusula.

4. DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS.

4.1. Os documentos comprobatórios dos Direitos Empenhados ("Documentos Comprobatórios") consistem em todos os documentos relacionados aos Direitos Empenhados, necessários à identificação dos Direitos Empenhados e à constituição do Penhor.

4.2. A Empenhante providenciará, às suas expensas, a manutenção de todos os meios físicos e digitais necessários à comprovação da titularidade, guarda, preservação e organização dos Documentos Comprobatórios.

4.3. Caso seja necessário ou razoavelmente solicitado [pelo Agente Fiduciário] / [pelos Credores Pignoratícios], para fins de venda, substituição e/ou cobrança dos Direitos Empenhados ou para excutir o presente Penhor, a Empenhante deverá entregar [ao Agente Fiduciário] / [aos Credores Pignoratícios], em prazo não superior a 2 (dois) Dias Úteis, as vias originais dos Documentos Comprobatórios mediante recebimento de solicitação neste sentido.

4.4. [O Agente Fiduciário] / [Os Credores Pignoratícios] e/ou os profissionais especializados por ele contratados, conforme o caso, às suas próprias expensas, terão acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios, podendo, a qualquer tempo, desde que previamente informado com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência (exceto caso esteja em curso um Evento de Excussão), consultar ou retirar (neste caso, mediante pedido e entrega de recibo à Empenhante) cópia dos Documentos Comprobatórios, bem como realizar diligências com o

objetivo de verificar o cumprimento, pela Empenhante, de suas obrigações nos termos deste Contrato.

4.5. [O Agente Fiduciário] / [Os Credores Pignoratícios] renuncia à faculdade de ter a posse direta sobre os Documentos Comprobatórios, nos termos do artigo 1.431, do Código Civil. A Empenhante, por sua vez, mantém os Documentos Comprobatórios sob sua posse direta, a título de fiel depositária, nos termos do artigo 627, do Código Civil, declarando-se ciente de suas responsabilidades civis e penais pela conservação e entrega desses Documentos Comprobatórios.

5. NOTIFICAÇÃO À ANP

5.1. A Empenhante deverá **(i)** no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da presente data, notificar a ANP sobre a celebração do presente Contrato substancialmente na forma do Anexo III, encaminhando cópia do Contrato e comprovante de entrega da notificação referida acima ("Notificação"), e **(ii)** no prazo de até 3 (três) Dias Úteis do recebimento do protocolo, entregar [ao Agente Fiduciário] / [aos Credores Pignoratícios] cópia da Notificações e do protocolo.

6. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMPENHANTE

6.1. A Empenhante declara, com relação a si própria, na data deste Contrato, que:

- (i)** é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, de acordo com as leis brasileiras aplicáveis;
- (ii)** tem plenos poderes para conduzir seus negócios, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (iii)** os seus representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, cada qual em seu respectivo nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor de acordo com o estatuto social e documentos constitutivos da Empenhante;
- (iv)** exceto conforme expressamente previsto neste Contrato, em especial no que tange aos procedimentos exigidos conforme a Resolução ANP 785, está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive as societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração deste Contrato e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, estatutários e contratuais necessários para tanto, não sendo exigida qualquer outra autorização ou outro consentimento para tanto;
- (v)** a celebração deste Contrato não infringe o estatuto social da Empenhante e nem qualquer obrigação anteriormente assumida, disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Empenhante seja parte, nem irá resultar em: **(a)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** criação de qualquer Ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem

da Empenhante, exceto pelo ônus criado neste instrumento; **(c)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(d)** descumprimento de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral; ou **(e)** violações das disposições da legislação vigente relativa aos Contratos de Concessão e aos Direitos Empenhados ou qualquer restrição contratual que vincule ou afete a Empenhante, ou violam qualquer lei, regulamento, licença, autorização governamental ou decisão que vincule ou seja aplicável à Empenhante;

- (vi)** não existe qualquer **(a)** disposição ou cláusula contida em acordos, contratos ou avenças, que restrinjam o Penhor; ou **(b)** reivindicação, demanda, ação ou discussão judicial, inquérito ou processo pendente ajuizado, instaurado ou requerido perante qualquer árbitro, juízo ou qualquer outra autoridade que possa afetar negativamente, prejudicar ou depreciar os Direitos Empenhados e o Penhor ora constituído, ou que tenha afetado ou possa vir a afetar, por qualquer forma, a presente garantia e/ou a capacidade da Empenhante de efetuar os pagamentos ou de honrar suas demais obrigações previstas neste Contrato, ou [nas Escrituras de Emissão] / [nos Contratos Garantidos].. Sem limitar a generalidade do acima previsto, o Emitente declara e garante que está em dia com todas as suas obrigações legais e regulatórias relativas aos Direitos Empenhados, e à garantia outorgada [ao Agente Fiduciário] / [aos Credores Pignoratícios] nesse sentido;
- (vii)** além das autorizações e aprovações previstas neste Contrato, nenhuma autorização, consentimento ou aprovação, e nenhuma notificação ou registro junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório ou qualquer outro terceiro é necessário para a devida celebração, entrega e cumprimento das obrigações previstas neste Contrato pela Empenhante;
- (viii)** este Contrato foi devidamente celebrado pela Empenhante, e constitui uma obrigação legal, válida, existente, eficaz, vinculante e exequível da Empenhante;
- (ix)** a Empenhante está sujeita à lei civil e comercial com relação às suas obrigações nos termos do presente Contrato, e a celebração e execução pela Empenhante deste Contrato constituem atos privados e comerciais, e não atos públicos ou governamentais. A Empenhante, bem como quaisquer de seus bens, não possui qualquer imunidade com relação à jurisdição de qualquer tribunal ou compensação ou qualquer processo judicial seja através de citação ou notificação, arresto ou sequestro, penhora para a garantia da execução, execução ou de outra forma;
- (x)** o Anexo II ao presente Contrato contém a descrição dos Contratos de Concessão em vigor, dos quais a Empenhante é parte legítima;
- (xi)** é a legítima proprietária dos Direitos Empenhados, que se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames, dívidas ou reivindicações, exceto pelos ônus criados pelo presente Contrato;
- (xii)** após o cumprimento das demais formalidades descritas na Cláusula 3 acima, o Penhor sobre os Direitos Empenhados de acordo com este Contrato constituir-se-á um

direito real de garantia de primeiro grau válido, perfeito, legítimo, legal e exequível, para o fim de garantir o pagamento das Obrigações Garantidas;

- (xiii)** a procuração outorgada nos termos da Cláusula 8.5 abaixo foi devidamente assinada pelos representantes legais com poderes estatutários e/ou delegados para outorgar em nome da Empenhante, na presente data, e confere, validamente, os poderes ali indicados [ao Agente Fiduciário] / [aos Credores Pignoratícios].. A Empenhante não outorgou qualquer outra procuração ou instrumento com efeito similar a quaisquer terceiros com relação aos Direitos Empenhados;
- (xiv)** tem plena ciência e concorda com os termos e condições das Escrituras de Emissão, inclusive, sem qualquer limitação, dos Eventos de Inadimplemento (conforme definido abaixo) ali previstos, os quais podem acarretar o vencimento antecipado das dívidas decorrentes [das Escrituras de Emissão] / [dos Contratos Garantidos],, garantidos pelo presente Penhor, com a imediata exigibilidade de tais dívidas, acrescidas de juros contratuais e moratórios e demais encargos, tudo nos termos e condições previstos [nas Escrituras de Emissão] / [nos Contratos Garantidos];;
- (xv)** não se encontra em estado de necessidade ou sob coação para celebrar este Contrato, quaisquer outros contratos e/ou documentos relacionados, tendo as discussões sobre o objeto do presente Contrato sido feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;
- (xvi)** foi informada e avisada de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto deste Contrato e que poderiam influenciar a capacidade de expressar a sua vontade, bem como assistida por advogados durante toda a negociação deste Contrato;
- (xvii)** a celebração deste Contrato é compatível com a capacidade econômica, financeira e operacional da Empenhante, de forma que o Penhor de sua titularidade prevista neste Contrato não acarretará qualquer impacto negativo relevante nas suas capacidades econômica, financeira e operacional, ou nas suas capacidades de honrar quaisquer compromissos e obrigações;
- (xviii)** tem plenos poderes para conduzir seus negócios, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (xix)** este Contrato constitui obrigação legalmente válida e vinculante da Empenhante, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;
- (xx)** cumpre as leis, regulamentos e normas administrativas relevantes para a execução de suas atividades relacionadas ao Projeto Alagoas, das atividades necessárias ao desempenho dos Contratos de Concessão e das atividades executadas pela Empenhante, exceto (a) com relação àqueles para os quais tenha sido obtido o respectivo efeito suspensivo; ou (b) no caso em que não tenha sido obtido efeito suspensivo, cujo descumprimento que não cause um Impacto Adverso Relevante;

- (xxi)** está cumprindo as determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, relevantes para a execução do Projeto Alagoas e das atividades necessárias aos Contratos de Concessão, exceto (a) nos casos em que a Empenhante, esteja contestando de boa-fé o respectivo descumprimento pelos procedimentos adequados devidamente instituídos e conduzidos e de forma diligente e que tal discussão, se juridicamente possível, gere efeito suspensivo; ou (b) cujo descumprimento não cause um Impacto Adverso Relevante;

- (xxii)** não há qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, do qual tenha sido citada ou intimada que possa vir a afetar a exequibilidade, existência, validade ou eficácia dos Direitos Empenhados;

- (xxiii)** preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de acordo com o conhecimento da Empenhante, devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações; todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais devidos de qualquer forma pela Empenhante e, ou, ainda, impostos a ela ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto com relação **(a)** aos tributos ou encargos que estejam sendo discutidos judicial ou administrativamente, desde que tal discussão, se juridicamente possível, gere efeito suspensivo; ou **(b)** cujo descumprimento não cause um Impacto Adverso Relevante;

- (xxiv)** tem todas as concessões, autorizações e licenças relevantes necessárias à exploração de seus negócios, inclusive os Contratos de Concessão e todas as licenças, autorizações e concessões necessárias para a operação do Projeto Alagoas, exceto **(a)** para as quais a Empenhante possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem as respectivas concessões e/ou as referidas autorizações e licenças relevantes ou se nos casos em que as concessões e/ou tais autorizações e licenças relevantes estejam em processo legal de obtenção, transferência e/ou renovação tempestiva, ou **(b)** para aquelas que não causem um Impacto Adverso Relevante;

- (xxv)** cumpre rigorosamente com o disposto na Legislação Ambiental (conforme definidos nas Escrituras de Emissão) aplicável à condução dos seus negócios e à execução das suas atividades, exceto pelo descumprimento que esteja sendo discutido de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial por meio de procedimentos adequados pela Empenhante, para os quais tenha sido obtido efeito suspensivo, desde que (A) seja obtido efeito suspensivo para tal questionamento; ou (B) no caso em que não tenha sido obtido efeito suspensivo, o não cumprimento da respectiva Legislação Ambiental não cause um Impacto Adverso Relevante;

- (xxvi)** cumpre com o disposto na Legislação de Proteção Social (conforme definido nas Escrituras de Emissão);

- (xxvii)** cumpre, bem como seus administradores e membros do conselho de administração, no exercício das respectivas funções, agindo em nome da Empenhante, as Leis Anticorrupção (conforme definido abaixo), envidando seus melhores esforços para: **(a)** desenvolver políticas e procedimentos internos para assegurar o integral

cumprimento de tais normas, dando pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Empenhante; e **(b)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

(xxviii) não incentiva a prostituição, tampouco utiliza, direta ou indiretamente, ou incentiva mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringe direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente; e

(xxix) não houve qualquer violação, incluindo, mas não se limitando ao oferecimento de denúncia ou instauração de procedimento administrativo ou judicial, por autoridade competente, contra a Empenhante em decorrência da violação de qualquer dispositivo, lei ou regulamento contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo as Leis Anticorrupção.

6.2. A Empenhante obriga-se a notificar [o Agente Fiduciário] / [os Credores Pignoratícios] caso quaisquer das declarações prestadas nos termos deste Contrato tornem-se total ou parcialmente inverídicas., no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tiver ciência do fato.

6.3. A Empenhante manifesta seu consentimento com relação ao Penhor ora constituído, nada tendo a opor, obrigando-se a cumprir e respeitar os termos e condições deste Contrato, comprometendo-se, ainda, a tomar todas as medidas para garantir o seu completo e efetivo cumprimento.

6.4. As Partes confirmam que a negociação e celebração deste Contrato seguiu os princípios da probidade e boa-fé, os quais também deverão ser observados pelas Partes no exercício de seus direitos e na performance de suas obrigações no âmbito deste Contrato.

6.5. As Partes confirmam que, ao celebrar este Contrato, exerceram suas respectivas liberdades de contratar, de acordo com preceitos de ordem pública e o princípio da função social do Contrato, o qual satisfaz os princípios da eficiência, razoabilidade e oportunidade.

6.6. Para fins do disposto no Código Civil (incluindo o artigo 157), cada Parte expressamente confirma e reconhece que **(i)** tem a experiência e o conhecimento necessários para celebrar o presente Contrato; **(ii)** as obrigações das Partes são proporcionais; **(iii)** nenhum fato ou obrigação deste Contrato pode ser considerado ou constitui um descumprimento legal; e **(iv)** está ciente de todas as circunstâncias relacionadas às regras que regem o presente Contrato.

6.7. Em caso de qualquer aditamento, as declarações e garantias acima deverão ser novamente feitas na data de tal aditamento, sem prejuízo de eventuais atualizações que se façam necessárias.

7. OBRIGAÇÕES DA EMPENHANTE

7.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, a Empenhante obriga-se e compromete-se a:

- (i) manter e preservar todos os Direitos Empenhados constituídos nos termos deste Contrato e eventuais aditamentos;
- (ii) obter e manter todas as autorizações e licenças, inclusive toda e qualquer autorização da ANP e/ou do MME, necessárias à assinatura deste Contrato, bem como ao cumprimento integral de todas as obrigações aqui previstas, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor;
- (iii) tempestivamente, cumprir quaisquer requisitos e dispositivos legais exigidos para a existência, validade, eficácia e/ou exequibilidade do Penhor ora constituído e, mediante solicitação do Agente Fiduciário, agindo como representante e em benefício dos Debenturistas, apresentar comprovação de que tais requisitos ou dispositivos legais foram cumpridos;
- (iv) não modificar, sem prévia e expressa autorização do Agente Fiduciário, o Contrato de Concessão, caso tais alterações possam afetar negativamente, restringir ou diminuir os Direitos Empenhados ou a excussão do Penhor, exceto com relação às alterações exigidas pela lei ou pelos órgãos reguladores e autoridades competentes, sendo certo que tais alterações deverão ser informadas ao Agente Fiduciário;
- (v) a qualquer tempo e às suas próprias expensas, prontamente tomar todas as medidas que venham a ser necessárias ou exigidas, ou que o Agente Fiduciário possa vir a razoavelmente solicitar para o fim de constituir, conservar a validade, formalizar, aperfeiçoar e preservar a presente garantia para permitir o exercício absoluto, pelo Agente Fiduciário, dos respectivos direitos e garantias instituídos por este Contrato, ou cuja instituição seja objetivada pelo presente Contrato, incluindo a celebração de qualquer documento ou contrato adicional (inclusive quaisquer aditivos ao presente Contrato, quer no todo ou em parte);
- (vi) defender, tempestivamente e de forma adequada, às suas custas e expensas, os direitos [do Agente Fiduciário] / [dos Credores Pignoratícios], sobre os Direitos Empenhados e com relação ao Penhor ora constituído, contra quaisquer reivindicações e demandas de terceiros, mantendo [o Agente Fiduciário] / [os Credores Pignoratícios] indenizados e livres de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas (incluindo honorários e despesas advocatícios incorridos), inclusive aqueles: **(a)** referentes ou resultantes de qualquer violação por si de qualquer das declarações dadas ou obrigações assumidas neste Contrato; e/ou **(b)** referentes à formalização e ao aperfeiçoamento do Penhor sobre os Direitos Empenhados, de acordo com este Contrato;
- (vii) não **(a)** vender, ceder, transferir, permutar ou, a qualquer título alienar, onerar (ainda que sob condição suspensiva), ou outorgar qualquer opção de compra ou venda, com relação a qualquer Direito Empenhado; **(b)** criar ou permitir que exista qualquer ônus ou gravame sobre os Direitos Empenhados, ou a eles relacionados, salvo os ônus resultantes deste Contrato; ou **(c)** restringir, depreciar ou diminuir intencionalmente a garantia e os direitos criados por este Contrato;

- (viii)** notificar [o Agente Fiduciário] / [os Credores Pignoratícios], a respeito de qualquer acontecimento (incluindo, mas não limitado, a processos judiciais, arbitrais e administrativos) que possa depreciar ou ameaçar a garantia ora prestada neste Contrato em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência de tal acontecimento;
- (ix)** tratar qualquer sucessor, endossatário, cessionário ou adquirente [das Escrituras de Emissão] / [dos Contratos Garantidos] como se fosse signatário original deste Contrato e [das Escrituras de Emissão] / [dos Contratos Garantidos], garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos [ao Agente Fiduciário] / [aos Credores Pignoratícios],, nos termos do presente Contrato e [das Escrituras de Emissão] / [dos Contratos Garantidos];
- (x)** não praticar qualquer ato que possa, direta ou indiretamente, prejudicar, modificar, restringir ou afetar negativamente, por qualquer forma, quaisquer direitos outorgados [ao Agente Fiduciário] / [aos Credores Pignoratícios] por este Contrato, [pelas Escrituras de Emissão] / [pelos Contratos Garantidos] ou pela lei aplicável ou, ainda, a execução da garantia ora instituída;
- (xi)** na ocorrência de um Evento de Excussão, não obstar (e fazer com que seus administradores não obstem) a realização e implementação,, [pelo Agente Fiduciário] / [pelos Credores Pignoratícios], de quaisquer atos necessários à excussão dos Direitos Empenhados e à salvaguarda dos direitos, garantias e prerrogativas [do Agente Fiduciário] / [dos Credores Pignoratícios],, nos termos deste Contrato;
- (xii)** manter os Direitos Empenhados em sua posse direta mansa e pacífica, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, com exceção do aqui constituído bem como envidar seus melhores esforços para salvaguardar os Direitos Empenhados contra quaisquer ações de arresto, sequestro ou penhora;
- (xiii)** não concordar, autorizar ou de qualquer forma realizar qualquer compensação, redução ou retenção, referente a quaisquer Direitos Empenhados, **(a)** salvo aquelas exigidas por lei, ou **(b)** se referida compensação, redução ou retenção não possa afetar negativamente a capacidade da Empenhante e/ou da Emissora em cumprir com as obrigações previstas neste Contrato e [das Escrituras de Emissão] / [dos Contratos Garantidos];
- (xiv)** dar ciência deste Contrato e de seus respectivos termos e condições aos seus administradores e executivos, bem como fazer com que estes cumpram de forma integral e façam cumprir todos os seus termos e condições;
- (xv)** fornecer [ao Agente Fiduciário] / [aos Credores Pignoratícios]:

 - (a)** (1) dentro do prazo de 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social subsequente ou na data de sua respectiva divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas completas e auditadas relativas ao respectivo exercício, (2) dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre social de cada ano subsequente, ou na data de suas respectivas divulgações, o que ocorrer primeiro, cópia de suas informações trimestrais relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas do relatório da

administração e do relatório dos Auditores Independentes sobre as demonstrações financeiras conforme exigido pela legislação aplicável;

- (b)** em até 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social, uma declaração assinada por representantes da Empenhante, na forma do seu respectivo estatuto social, atestando: (1) que permanecem válidas as disposições contidas neste Contrato e nos demais Documentos da Operação; e (2) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Empenhante perante os [Debenturistas] / [Credores Pignoratícios];
- (c)** cópia das atas de assembleias gerais e reuniões do Conselho de Administração da Empenhante que, de alguma forma, envolvam interesse dos [Debenturistas] / [Credores Pignoratícios], em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua publicação ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados, conforme aplicável;
- (d)** dentro de 10 (dez) Dias Úteis, sempre considerando-se o escopo da solicitação, ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente, informações sobre a Empenhante e seus ativos que o [Agente Fiduciário] / [Credores Pignoratícios] eventualmente requerer, desde que tais informações sejam relevantes para a Emissão e para a presente garantia e ressalvadas as informações de natureza estratégica e/ou confidencial para a Empenhante não esteja autorizada a divulgar nos termos da regulamentação a elas aplicável;
- (e)** em até 10 (dez) Dias Úteis após solicitação, apresentar documentos e/ou outras informações razoavelmente solicitados pelo [Agente Fiduciário] / [Credores Pignoratícios] relativas a aspectos socioambientais de suas atividades;
- (f)** em até 5 (cinco) Dias Úteis após o seu recebimento, cópia de qualquer correspondência relevante ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Empenhante relativa à presente garantia;
- (g)** após 90 (noventa) dias do encerramento de cada trimestre, apresentar relatórios de produção histórica, posição atualizada de hedge e projeções de fluxo de caixa;
- (xvi)** proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e/ou demais regulamentações aplicáveis, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras consolidadas;
- (xvii)** manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil;
- (xviii)** não realizar operações fora de seu objeto social ou em desacordo com seu estatuto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (xix)** obter e manter válidos todos os Contratos de Concessão, autorizações e licenças (inclusive ambientais), necessárias à exploração de seus negócios relativos ao Projeto Alagoas, exceto por aquelas autorizações e licenças (a) em processo tempestivo de

obtenção, transferência e/ou renovação, conforme aplicável, nos termos da legislação aplicável; ou (b) cuja obtenção e/ou renovação, conforme aplicável, estejam sendo discutidas judicial ou administrativamente pela Empenhante, desde que (1) tal discussão, se juridicamente possível, gere efeito suspensivo; ou (2) sua ausência não resulte em Impacto Adverso Relevante;

- (xx)** efetuar o pagamento de todos os tributos municipais, estaduais e federais, de qualquer natureza (incluindo, mas não se limitando, tributos trabalhistas, previdenciários e ambientais), bem como manter em dia o pagamento de todas as demais obrigações impostas por lei, exceto com relação àqueles pagamentos (a) que estejam sendo ou que venham a ser questionados ou contestados pela Empenhante na esfera judicial ou administrativa e para os quais tenha sido obtido e esteja vigente provimento jurisdicional ou administrativo determinando sua não exigibilidade; ou (b) no caso em que não tenha sido obtido efeito suspensivo, cujo não pagamento não cause um Impacto Adverso Relevante;
- (xxi)** realizar o recolhimento de todos os tributos, tarifas e emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre os Direitos Empenhados que sejam de responsabilidade da Empenhante;
- (xxii)** cumprir todas as leis e regulamentos aplicáveis à condução de seus negócios, exceto **(a)** com relação àqueles para os quais tenha sido obtido o respectivo efeito suspensivo; ou **(b)** no caso em que não tenha sido obtido efeito suspensivo, cujo descumprimento que não cause um Impacto Adverso Relevante;
- (xxiii)** cumprir todas as regras e obrigações assumidas em determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, assim como em contratos celebrados pela Empenhante com os referidos órgãos, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto **(a)** nos casos em que a Empenhante esteja contestando de boa-fé o respectivo descumprimento pelos procedimentos adequados devidamente instituídos e conduzidos e de forma diligente e que tal discussão, se juridicamente possível, gere efeito suspensivo; ou **(b)** cujo descumprimento que não cause um Impacto Adverso Relevante;
- (xxiv)** cumprir a legislação ambiental em vigor, incluindo a legislação ambiental (que inclui, mas não se limita, a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1.981, conforme alterada, e as Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis) e eventuais determinações de autoridades competentes, comprometendo-se a adotar as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, bem como proceder com todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor ("Legislação Ambiental"), em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão, exceto em relação àqueles descumprimentos que estejam sendo discutidos judicial ou administrativamente pela

Empenhante, de boa-fé, desde que (A) seja obtido efeito suspensivo para tal questionamento; ou (B) no caso em que não tenha sido obtido efeito suspensivo, o não cumprimento da respectiva Legislação Ambiental não cause um Impacto Adverso Relevante;

- (xxv)** cumprir a legislação trabalhista em vigor, bem como concernente à crimes ambientais, saúde e segurança ocupacional, à discriminação de raça ou de gênero, ao não incentivo à prostituição, ou incentivo à mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou aos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ("Legislação de Proteção Social"), bem como cumprir todas as ordens legais emanadas com base no ordenamento jurídico por autoridades competentes, adotando sempre que exigido pela regulamentação aplicável, as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos comprovados;
- (xxvi)** não incentivar a prostituição, nem a utilização, direta ou indireta, de mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou infringir aos direitos dos silvícolas, especialmente, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;
- (xxvii)** manter os bens necessários à manutenção e funcionamento do Projeto Alagoas e/ou dos Contratos de Concessão adequadamente segurados (bem como os seguros de abandono), conforme práticas correntes da Empenhante;
- (xxviii)** manter contratados e vigentes todos os seguros necessários para o bom funcionamento dos ativos que constituem o Projeto Alagoas de acordo com as práticas de mercado;
- (xxix)** cumprir e fazer com que seus respectivos diretores, administradores e funcionários, agindo em nome da Empenhante, observem e cumpram as normas relativas a atos de corrupção em geral, nacional e estrangeiras, incluindo, mas não se limitando, as Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, o Decreto-Lei nº 2.848/40, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e a UK Bribery Act, conforme aplicável (em conjunto, as "Leis Anticorrupção"), devendo, ainda: **(a)** manter políticas e procedimentos internos para assegurar o integral cumprimento das Leis Anticorrupção e estabelecer as referidas políticas e procedimentos; **(b)** dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Empenhante, inclusive funcionários, representantes ou subcontratados; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse

ou para seu benefício, exclusivo ou não; **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato; e **(e)** realizar eventuais pagamentos devidos no âmbito das Escrituras de Emissão exclusivamente por meio de transferência bancária;

(xxx) no que for aplicável, **(a)** a Empenhante e suas Controladas, qualquer um de seus diretores ou executivos não deverão se tornar (a.1) uma Contraparte Restrita ou (a.2) incorporada em um Território Sancionado ou **(b)** uma subsidiária da Empenhante não ser uma Contraparte Restrita; observado que durante a vigência das Escrituras de Emissão, a Empenhante e suas Controladas manterão procedimentos razoáveis com a finalidade de cumprir com todos os regulamentos referentes às Sanções aplicáveis nas jurisdições onde operam, que proíbam, incluindo, mas não se limitando, seu envolvimento em quaisquer operações com valores mobiliários de sua titularidade, ou quaisquer relações comerciais com ou prestação serviços a (b.1) Territórios Sancionados; (b.2) Contraparte Restrita; ou (b.3) cidadãos qualificados como traficantes de narcóticos, terroristas e/ou apoiadores do terrorismo. Para fins deste Contrato, (x) "Contraparte Restrita" significa qualquer pessoa, organização ou embarcação (A) designada na lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas emitida pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA ("OFAC"), na Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras da UE ou qualquer lista semelhante de pessoas-alvo emitidas com quaisquer Sanções (incluindo, aquelas emitidas pela República Federativa do Brasil), (B) que é, ou faz parte de um governo de um Território Sancionado, ou (C) de propriedade ou controlada por, ou agindo em nome de, qualquer um dos anteriores; (y) "Território Sancionado" significa qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de exportação, importação, financeiro ou de investimento sob Sanções, cujos países e territórios na data deste Contrato incluem a Crimeia (conforme definido e interpretado no aplicável Leis e regulamentos de sanções), Rússia e territórios contestados de Donetsk, Luhansky, Zaporizhzhia e Kherson, Irã, Coreia do Norte, Síria, Cuba e Venezuela; e (z) "Sanções" significa qualquer economia ou comércio, leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições ou medidas restritivas relacionadas ao comércio, fazer negócios, investimentos, exportar, financiar ou disponibilizar ativos (ou outros semelhantes ou relacionados com qualquer do anterior) promulgada, aplicada, imposta ou administrada pelo OFAC, os Departamentos do Tesouro e do Comércio dos EUA, o governo do Reino Unido, o Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido, a União Europeia, o Conselho de Segurança das Nações Unidas, todo e qualquer país cuja Empenhante e suas afiliadas têm ligação, conforme aplicável; e/ou os governos, instituições ou agências de qualquer país ou entidade listados nos itens anteriormente; e

(xxxi) assegurar e defender, de forma adequada e tempestiva, de qualquer ato, fato, ação, reivindicação de terceiros, procedimento ou processo de que tenha conhecimento e que possa afetar, no todo ou em parte, a exequibilidade, existência, validade ou eficácia deste Contrato e desta garantia, bem como informar em até 2 (dois) Dias Úteis a partir do momento em que tomar conhecimento, [o Agente Fiduciário] / [Credores Pignoratícios] do ato, fato, reivindicação de terceiros, ação, procedimento

ou processo em questão, bem como seu objeto e as medidas tomadas pela Empenhante, mantendo o Agente Fiduciário atualizado durante todo o processo;

7.1.1. O não cumprimento pela Empenhante de quaisquer obrigações previstas nesta Cláusula constituirá um Evento de Inadimplemento, nos termos da Cláusula 6.2.1, "i" da Escritura da 1ª Emissão e da Cláusula 6.2.1, "i", da Escritura da 2ª Emissão, [e do Contrato de Swap da 2ª Emissão], devendo integrar a definição prevista [nas Escrituras de Emissão] / [nos respectivos Contratos Garantidos, conforme aplicável]. A Empenhante cumprirá com todas as instruções por escrito emanadas pelo [pelo Agente Fiduciário] / [pelos Credores Pignoratícios] para regularização das obrigações inadimplidas ou para excussão da garantia constante neste Contrato.

7.2. A Empenhante deverá, às suas expensas, obter todos os registros, averbações e aprovações que vierem a ser exigidos pela lei aplicável para o fim de permitir que [o Agente Fiduciário] / [os Credores Pignoratícios], ou qualquer procurador por eles nomeado, exerçam integralmente os direitos que lhes são aqui assegurados.

8. EXCUSSÃO

8.1. Mediante a ocorrência do vencimento antecipado [das Escrituras de Emissão] / [dos Contratos Garantidos] e/ou, ainda, no caso de vencimento final de qualquer uma das Obrigações Garantidas sem o seu devido pagamento, observando a Cláusula 7.1.2 abaixo ("Evento de Excussão"), [o Agente Fiduciário] / [os Credores Pignoratícios], às expensas da Empenhante, terá o direito de excutir a garantia aqui referida e exercer, com relação a todos os Direitos Empenhados, observado o disposto no Contrato de Compartilhamento, todos os direitos e poderes a si conferidos pela legislação vigente, mediante execução parcial e/ou total da garantia representada por este Contrato, promovendo sua execução judicial ou excussão extrajudicial, sem ordem de preferência, podendo vender ou fazer com que seja vendida, ceder, conferir opção ou opções de compra ou de outra forma alienar a totalidade ou qualquer parte dos Direitos Empenhados, bem como terá o direito de exercer imediatamente sobre os Direitos Empenhados todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, inclusive "*ad judicium*" e "*ad negotia*", excutindo extrajudicialmente a presente garantia na forma da lei e podendo, para garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas, dispor, cobrar, receber, realizar, vender ou ceder, resgatar, inclusive de forma particular, total ou parcialmente, conforme preços, valores, termos e/ou condições que considerar apropriados, observados os critérios previstos na Cláusula 8.1.1 abaixo, dar quitação e assinar documentos ou termos necessários à prática dos atos aqui referidos, independentemente de qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação, judicial ou extrajudicial, à Empenhante, e aplicando o produto daí decorrente no pagamento das Obrigações Garantidas, observado o disposto no artigo 1.433, inciso IV e artigo 1.435, inciso V do Código Civil.

8.1.1. Neste ato, a Empenhante confirma expressamente sua integral concordância, em caso específico de um Evento de Excussão, com a alienação, cessão e transferência dos Direitos Empenhados, [pelo Agente Fiduciário] / [pelos Credores Pignoratícios], por venda privada conduzida de maneira comercialmente usual, sempre para o potencial comprador que oferecer a melhor oferta, caso possível, e, em tais circunstâncias, por preço eventualmente inferior ao do que poderia ter sido obtido em venda pública dos Direitos Empenhados ou, ainda, ao do valor total das Obrigações Garantidas.

8.1.2. Nos termos da Resolução ANP 785, o Agente Fiduciário deverá **(i)** notificar a ANP, dentro de 5 (cinco) dias contados da execução do presente Contrato, e **(ii)** solicitar a prévia e expressa autorização da ANP para a efetiva transferência da titularidade dos Contratos de Concessão na forma estabelecida na Resolução ANP 785. A Empenhante concorda, desde já, a envidar seus melhores esforços para colaborar, o tanto quanto necessário no procedimento desta Cláusula.

8.2. A eventual execução parcial da garantia não afetará os termos e condições deste Contrato em benefício [do Agente Fiduciário] / [dos Credores Pignoratícios],, sendo certo que as disposições deste Contrato permanecerão válidas e em pleno vigor até o cumprimento e quitação integral das Obrigações Garantidas.

8.3. Fica certo e ajustado que, nas hipóteses previstas nesta Cláusula 7.2, e observado o disposto no Contrato de Compartilhamento, [o Agente Fiduciário] / [os Credores Pignoratícios] poderá[ão] executar ou excutir esta garantia quantas vezes forem necessárias para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas, sendo certo que a eventual excussão parcial desta garantia não afetará os termos e condições deste Contrato em benefício [dos Debenturistas] / [Credores Pignoratícios], sendo certo que as disposições deste Contrato permanecerão válidas e em pleno vigor observado o estabelecido na Cláusula11 abaixo.

8.4. As Partes concordam, em caráter irrevogável e irretratável, que, na ocorrência de um Evento de Excussão, as Obrigações Garantidas tornar-se-ão imediata e integralmente devidas e exigíveis, sendo facultado [ao Agente Fiduciário] / [aos Credores Pignoratícios] poderá[ão], independentemente de qualquer outra garantia outorgada, proceder à excussão da garantia aqui prevista.

8.4.1. A excussão da garantia na forma prevista neste Contrato será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de garantia, real ou pessoal, concedida [aos Debenturistas] / [Credores Pignoratícios] nos demais contratos celebrados em decorrência das respectivas Escrituras de Emissão.

8.5. Na hipótese de o produto da excussão do Penhor não ser suficiente para a plena quitação das Obrigações Garantidas e quaisquer despesas de cobrança, a Empenhante continuará obrigada em relação aos valores remanescentes, sem prejuízo do direito [do Agente Fiduciário] / [dos Credores Pignoratícios] de excutir qualquer outra garantia constituída nos termos [das respectivas Escrituras de Emissão] / [dos Contratos Garantidos].. Independentemente de tal comunicação, os juros e demais consequências da mora incidirão desde o vencimento das Obrigações Garantidas. Observado o disposto no Contrato de Compartilhamento, havendo, após a excussão do Penhor e a liquidação de todas as Obrigações Garantidas, quaisquer recursos remanescentes decorrentes da excussão do Penhor, [o Agente Fiduciário] / [os Credores Pignoratícios] deverá[ão] devolvê-los à Empenhante em até 2 (dois) Dias Úteis, que poderá utilizá-los livremente.

8.6. Na hipótese de excussão dos Direitos Empenhados, a Empenhante não terá qualquer direito de reaver da Emissora ou dos compradores dos Direitos Empenhados, qualquer valor pago [ao Agente Fiduciário] / [aos Credores Pignoratícios], a título de liquidação das Obrigações Garantidas com os valores decorrentes da alienação e transferência dos Direitos

Empenhados, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas.

8.6.1. A Empenhante reconhece que a não sub-rogação prevista na Cláusula 8.6 acima não implicará em enriquecimento sem causa para nenhuma parte, considerando que: **(i)** a Empenhante é beneficiária indireta das Emissões; **(ii)** em caso de execução ou excussão da presente garantia, a não sub-rogação não representará uma redução no valor dos Direitos Empenhados; e **(iii)** qualquer valor residual de venda dos Direitos Empenhados será restituído à Empenhante, conforme o caso, após pagamento de todas as Obrigações Garantidas.

8.7. Neste ato, nos termos do Anexo IV, a Empenhante nomeia, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil, [o Agente Fiduciário] / [os Credores Pignoratícios], como seu procurador, inclusive com poderes de substabelecimento, para que possa tomar, em nome da Empenhante, e conforme instruções [do Agente Fiduciário] / [dos Credores Pignoratícios], qualquer medida, em caráter judicial ou extrajudicial, com relação às matérias tratadas nesta Cláusula 7, inclusive:

- (i)** independentemente da ocorrência de um Evento de Excussão:
 - (a)** registrar este Contrato e quaisquer de seus aditamentos, às expensas da Empenhante, perante o Cartório de RTD, se aplicável, caso a Empenhante não o faça tempestivamente;
- (ii)** exclusivamente após a ocorrência de um Evento de Excussão:
 - (a)** exercer em nome da Empenhante todos e quaisquer de seus direitos de cobrar, constituir em mora e receber pagamentos de qualquer natureza relacionados aos Direitos Empenhados, inclusive receber e utilizar os recursos relativos aos Direitos Empenhados, aplicando-os na quitação das Obrigações Garantidas, podendo para tanto assinar documentos, emitir recibos e dar quitação, reconhecendo expressamente a Empenhante a autenticidade e legalidade de tais atos, dando tudo como bom, firme e valioso para todos os efeitos, independentemente de autorização, aviso prévio ou notificação de qualquer natureza e sem prejuízo das demais cominações previstas [nas Escrituras de Emissão] / [Contratos Garantidos];
 - (b)** representar e requerer todas e quaisquer aprovações, registros ou consentimentos prévios, que possam vir a ser necessários à plena formalização deste Contrato, à efetiva cessão dos Direitos Empenhados ou à excussão do Contrato, inclusive, ainda que de forma não exaustiva, aprovações ou consentimentos prévios de instituições financeiras, companhias de seguro, Banco Central do Brasil, Secretaria da Receita Federal, CVM, ANP, MME ou União, CADE e de quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros;
 - (c)** firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome da Empenhante relativo à garantia constituída por este Contrato, na medida em que o referido ato ou documento seja necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a referida garantia ou aditar o presente Contrato;

(d) conservar e recuperar a posse dos Direitos Empenhados, bem como dos instrumentos que o representam, contra qualquer detentor, inclusive da própria Empenhante, conforme aplicável;

(e) transferir os direitos e obrigações da Empenhante sobre os Direitos Empenhados, no todo ou em parte, a terceiros, aplicando quaisquer eventuais recursos recebidos em decorrência dessa transferência no pagamento das Obrigações Garantidas e devolvendo à Empenhante o que eventualmente sobejar;

(f) firmar os respectivos instrumentos de cessão e transferência, faturas, termos de transferência e quaisquer outros documentos para formalizar a transferência dos Direitos Empenhados, bem como tomar quaisquer outras providências que possam vir a ser necessárias para o fim de formalizar a transferência dos Direitos Empenhados e/ou respectivos direitos, obrigações, titularidade, ações e recursos decorrentes de tal titularidade e/ou posição contratual, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, dando e recebendo as competentes quitações;

(g) comunicar-se, a todo momento, com a ANP sobre a excussão do presente Contrato e eventual processo de cessão, caso aplicável, apresentando todos os requerimentos e anuências necessárias na forma da regulamentação aplicável da ANP; e

(h) praticar todos os atos, bem como firmar quaisquer documentos, necessários, úteis ou convenientes ao cabal desempenho do presente mandato, que poderá ser substabelecido, no todo ou em parte, com ou sem reserva[pelo Agente Fiduciário] / [pelos Credores Pignoratícios], conforme julgar apropriado, bem como revogar o substabelecimento.

8.8. Os direitos descritos na Cláusula 8.5 acima são conferidos ao Agente Fiduciário em conformidade com a procuração outorgada de forma irrevogável e irretratável nos termos do Anexo IV a este Contrato. Tal procuração é outorgada como condição deste Contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações no mesmo estabelecidas. Tal procuração deverá ser válida e eficaz pelo prazo de vigência deste Contrato.

8.9. Todas as despesas que venham a ser incorridas [pelo Agente Fiduciário] / [pelos Credores Pignoratícios], inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais incorridos para fins de excussão da garantia objeto do presente instrumento, além de eventuais tributos, encargos, taxas e comissões, integrarão o valor das Obrigações Garantidas.

8.10. A Empenhante neste ato renuncia, em favor [do Agente Fiduciário] / [dos Credores Pignoratícios], a qualquer privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral exequibilidade ou exercício de quaisquer direitos [do Agente Fiduciário] / [dos Credores Pignoratícios], nos termos deste Contrato, estendendo-se referida renúncia, inclusive e sem qualquer limitação, a quaisquer direitos de preferência ou direitos relativos à posse indireta da garantia.

9. COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS

9.1. A Penhor será objeto do Compartilhamento de Garantias entre os Debenturistas da 1ª Emissão e os Debenturistas da 2ª Emissão, representados pelo Agente Fiduciário, [e o Agente de Swap da 2ª Emissão], em condições *pari passu*, sem ordem de preferência de recebimento no caso de excussão/execução, proporcionalmente ao saldo devedor com os [Debenturistas]/[Credores Pignoratícios], de acordo com os termos a serem dispostos no Contrato de Compartilhamento, [podendo, ainda, ser compartilhada com os Agentes de Swap da 2ª Emissão (conforme definido na Escritura da 2ª Emissão) mediante a celebração de aditamento a este Contrato para inclusão do Agente de Swap da 2ª Emissão como credor pignoratício e demais alterações que se façam necessárias, nos termos do aditamento constante do Anexo VII ao presente Contrato, bem como o cumprimento das formalidades dispostas neste Contrato, sendo dispensadas, para tanto, aprovação societária adicional da Empenhante e/ou da Emissora, bem como a realização de assembleia geral de debenturistas no âmbito da 1ª Emissão ou da 2ª Emissão.

9.2. Nos termos do Contrato de Compartilhamento, não há qualquer ordem de preferência entre a presente garantia e quaisquer outras garantias outorgadas e que vierem a ser outorgadas em benefício [dos respectivos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário] / [dos Credores Pignoratícios], sendo certo que toda e qualquer garantia outorgada no âmbito [das Emissões] / [dos Contratos Garantidos] poderão ser executadas na ordem que melhor convier [aos respectivos Debenturistas, representados pelo respectivo Agente Fiduciário] / [aos Credores Pignoratícios], observado, em qualquer caso, o disposto [nas Escrituras de Emissão] / [nos Contratos Garantidos].

10. ADITAMENTOS COM RESPEITO ÀS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

10.1. A Empenhante deverá permanecer obrigada sob o presente, e os Direitos Empenhados deverão permanecer sujeitos à garantia concedida por meio deste, a todo tempo, até a extinção deste Contrato, nos termos da Cláusula 11 abaixo, sem limites e sem qualquer reserva de direitos contra a Empenhante, e sem aviso para ou consentimento adicional pela Empenhante, não obstante:

- (i)** a revogação ou ineficácia de qualquer demanda por pagamento de qualquer das Obrigações Garantidas [pelo Agente Fiduciário] / [pelos Credores Pignoratícios];;
- (ii)** qualquer renovação, prorrogação, aditamento, modificação, antecipação, contrato entre as Partes, renúncia ou cessão d das Escrituras de Emissão] / [dos Contratos Garantidos];
- (iii)** qualquer mudança no prazo, forma, local, valor ou moeda de pagamento das Obrigações Garantidas nos termos das Escrituras de Emissão] / [dos Contratos Garantidos];
- (iv)** qualquer providência (ou falta de qualquer providência) tomada pelo Agente Fiduciário] / [pelos Credores Pignoratícios],, nos termos ou em respeito [às Escrituras de Emissão] / [aos Contratos Garantidos], no exercício de qualquer medida remediadora, poder ou privilégio ali previstos ou na lei, por equidade ou em qualquer outro lugar, ou renúncia de qualquer medida remediadora, poder, privilégio ou

prorrogação do tempo para o cumprimento de qualquer obrigação prevista [nas Escrituras de Emissão] / [nos Contratos Garantidos]; e

- (v) a venda, troca, renúncia, cessão ou liberação de qualquer garantia, direito de compensação ou outra garantia a qualquer tempo mantida [pelo Agente Fiduciário] / [pelos Credores Pignoratícios], para o pagamento das Obrigações Garantidas nos limites da legislação aplicável.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA, RESOLUÇÃO E LIBERAÇÃO DA GARANTIA

11.1. Este Contrato e as procurações outorgadas em relação a este Contrato deverão ser eficazes a partir da presente data e permanecerão em pleno vigor e eficácia até a quitação integral das Obrigações Garantidas ou a completa excussão do presente Penhor ("Condição para Liberação"), quando o presente Contrato será tido por extinto e os direitos de garantia por ele criados serão liberados nos termos estabelecidos nesta Cláusula 11.

11.2. As garantias outorgadas no âmbito deste Contrato serão liberadas [pelo Agente Fiduciário] / [pelos Credores Pignoratícios] mediante o cumprimento da Condição para Liberação, conforme atestado [pelo Agente Fiduciário] / [pelos Credores Pignoratícios].

11.3. Cumprida a Condição para Liberação, [o Agente Fiduciário] / [os Credores Pignoratícios] entregará[ão] à Empenhante o termo de quitação na forma do Anexo V ao presente Contrato ("Termo de Quitação e Liberação"), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação da Empenhante nesse sentido.

11.4. Todos e quaisquer custos relacionados à liberação das garantias outorgadas no âmbito deste Contrato serão suportados exclusivamente pela Empenhante.

12. COMUNICAÇÕES

12.1. Todas as comunicações realizadas nos termos deste Contrato devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços abaixo. As comunicações feitas por e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

Para a Empenhante:

ORIGEM ENERGIA ALAGOAS S.A.

Rua Lauro Muller, 116, sala 4401, Botafogo Rio de Janeiro – RJ

CEP 22.290-160

At: Daniel Guimarães Pache de Faria

Telefone: (21) 98485-1245

E-mail: daniel.pache@origemenergia.com

Para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º Andar, Pinheiros

CEP 05425-000 – São Paulo, SP

At: Eugênia Souza

Telefone: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br; e pu@vortex.com.br

[Para o Agente de Swap da 2ª Emissão:

[=]

[=]

CEP [=] – [=]

At.: [=]

Telefone: [=]

E-mail: [=]]

13. LEI APLICÁVEL E CONSENTIMENTO REFERENTE À JURISDIÇÃO

13.1. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e constitui título executivo extrajudicial, de acordo com os termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil. A Empenhante, neste ato, reconhece e concorda que toda e qualquer obrigação assumida ou que lhes possa ser imputada nos termos do presente Contrato ou a ele relacionada, estará sujeita à execução específica de acordo com, entre outros, o artigo 497 e seguintes do Código de Processo Civil.

13.2. A Empenhante obriga-se, de forma irrevogável, a submeter-se à jurisdição do foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, para resolver quaisquer disputas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Nenhum termo ou condição contido no presente Contrato poderá ser objeto de renúncia, aditamento ou modificação, a menos que sejam formalizados por escrito e assinados pela Empenhante e [pelo Agente Fiduciário] / [pelos Credores Pignoratícios]. A omissão ou o atraso no exercício de qualquer direito, poder ou privilégio aqui previsto, não poderá ser interpretado como renúncia ou novação de qualquer direito, poder ou privilégio decorrente do presente Contrato ou de qualquer outro instrumento. O exercício parcial de qualquer direito não impedirá o seu exercício futuro ou de qualquer outro direito. A renúncia expressa por escrito a um determinado direito não deverá ser considerada como renúncia a qualquer outro direito.

14.2. Se qualquer cláusula deste Contrato for considerada nula, inválida ou não exequível por uma autoridade de qualquer jurisdição competente, a referida cláusula deverá ser eliminada do Contrato, sem, contudo, afetar a validade ou a exequibilidade das demais cláusulas. Em substituição a qualquer cláusula assim eliminada, as Partes deverão negociar

uma disposição similar, que reflita a intenção original das Partes, na medida do permitido pela respectiva decisão proferida pela referida autoridade.

14.3. Os direitos, recursos, poderes e prerrogativas [do Agente Fiduciário] / [dos Credores Pignoratícios] e dos Debenturistas, previstos neste Contrato são cumulativos e não excluem qualquer outro direito, recurso, poder ou prerrogativa previstos pela lei aplicável.

14.4. O Penhor aqui avençado será adicional a, e sem prejuízo de qualquer outra garantia ou direito real de garantia outorgado pela Empenhante como garantia das Obrigações Garantidas nos termos [das Escrituras de Emissão] / [dos Contratos Garantidos],, e poderá ser executado de forma isolada, alternativa ou conjuntamente com qualquer outra garantia ou direito real de garantia, conforme o caso, a exclusivo critério do [do Agente Fiduciário] / [dos Credores Pignoratícios].

14.5. Este Contrato não constitui novação nem tampouco modifica quaisquer obrigações da Empenhante para com o Agente Fiduciário e os Debenturistas nos termos de quaisquer contratos entre eles celebrados, inclusive, entre outros, as Escrituras de Emissão.

14.6. O exercício pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas] / [pelos Credores Pignoratícios de qualquer um de seus respectivos direitos ou recursos previstos neste Contrato não exonerará a Empenhante de quaisquer de seus deveres ou obrigações nos termos [das Escrituras de Emissão] / [dos Contratos Garantidos], ou ainda documentos e instrumentos a eles relativos.

14.7. Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e começa a vigorar na data de sua assinatura e deverá **(i)** permanecer em pleno vigor e efeito até a ocorrência de uma das hipóteses previstas na Cláusula 11 acima; **(ii)** vincular a Empenhante, seus sucessores e cessionários autorizados; e **(iii)** beneficiar o [o Agente Fiduciário, os Debenturistas] / [os Credores Pignoratícios],, e seus sucessores e cessionários. Sem limitar a generalidade do disposto no item (iii), e na medida do permitido [pelas Escrituras de Emissão] / [pelos Contratos Garantidos], [o Agente Fiduciário e os Debenturistas] / [os Credores Pignoratícios] poderão ceder ou de outra forma transferir seus direitos e obrigações, com relação a este Contrato e aos Direitos Empenhados, no todo ou em parte, conforme permitido [nas Escrituras de Emissão] / [nos Contratos Garantidos], a qualquer terceiro, o qual será então investido de todos os benefícios correspondentes assegurados a[ao Agente Fiduciário] / [aos Credores Pignoratícios] nos termos deste Contrato ou da lei aplicável, sendo a referida cessão, uma vez realizada, comunicada à Empenhante. A Empenhante não poderá transferir quaisquer de seus direitos ou obrigações, com relação a este Contrato e aos Direitos Empenhados, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento por escrito [do Agente Fiduciário] / [dos Credores Pignoratícios].

14.8. As Partes poderão assinar o presente Contrato por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente Contrato eletronicamente, nos termos da Cláusula 14.8, juntamente com 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

São Paulo, [●] de [●] de 2025.

[restante da página intencionalmente deixado em branco]

ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Os termos iniciados com letra maiúscula utilizados, mas não definidos, neste Anexo deverão ser interpretados de acordo com os significados a eles atribuídos nas Escrituras de Emissão, conforme aplicável, e todas as referências a quaisquer contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tais como aditados, modificados e que estejam em vigor.

As demais condições e obrigações assumidas pela Emissora constam nas Escrituras de Emissão, cujos termos e condições as partes ratificam, declaram conhecer integralmente e passam a fazer parte deste instrumento de garantia como se aqui estivessem transcritos.

Este anexo contém um resumo de certos termos das Obrigações Garantidas e foi elaborado com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, o presente anexo não se destina a, e não deverá ser interpretado de modo a, modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos das Obrigações Garantidas ao longo do tempo.

Para fins do artigo 1.424 do Código Civil e do artigo 66-B da Lei 4.728/65, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, as Obrigações Garantidas possuem as seguintes características:

Escritura da 1ª Emissão: *"Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até 2 (Duas) Séries, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Origem Energia S.A.", celebrado em 04 de dezembro de 2023, conforme aditado de tempos em tempos:*

- 1. Número da Emissão:** A Emissão (conforme definida na Escritura da 1ª Emissão) representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora;
- 2. Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 1.750.000.000,00 (um bilhão e setecentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("Valor Total da Emissão"), sendo certo que a quantidade de Debêntures (conforme definida abaixo) a ser alocada em cada série, serão definidas de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura da 1ª Emissão) mediante o Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo), observado que qualquer Série poderá ser cancelada;
- 3. Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de dezembro de 2023 ("Data de Emissão");
- 4. Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Data da Primeira Integralização (conforme definido na Escritura da 1ª Emissão) ("Data de Início da Rentabilidade");
- 5. Número de Séries:** A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries (em conjunto, as "Séries", e, individual e indistintamente, "Série"), sendo (i) as Debêntures objeto da Oferta

(conforme definido na Escritura da 1ª Emissão) distribuídas no âmbito da primeira Série ("Primeira Série") doravante denominadas "Debêntures da Primeira Série"; e (ii) as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da segunda Série ("Segunda Série") doravante denominadas "Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, "Debêntures". A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries, bem como a quantidade de Séries a ser emitida, será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* mediante o sistema de vasos comunicantes, ou seja, a quantidade de Debêntures, por Série, será diminuída da quantidade total de Debêntures, limitando, portanto, a quantidade de Debêntures a ser alocada na outra Série ("Sistema de Vasos Comunicantes"). A existência de cada uma das Séries e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries serão ratificadas por meio de aditamento à Escritura da 1ª Emissão;

6. **Quantidade de Debêntures:** A Emissão será composta de 1.750.000 (um milhão, setecentas e cinquenta mil) Debêntures;
7. **Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");
8. **Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("IPCA"), desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série ("Valor Nominal Unitário Atualizado"). A Atualização Monetária será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* conforme a fórmula prevista na Escritura da 1ª Emissão;
9. **Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série não será atualizado monetariamente;
10. **Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado ao que for maior entre: (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 2032, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) equivalente a 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 7,25% (sete inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série"), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures

da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série será realizado conforme a fórmula prevista na Escritura da 1ª Emissão;

11. Remuneração das Debêntures da Segunda Série: Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial pro rata temporis por Dias Úteis, desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Segunda Série, ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), a ser definido no Procedimento de Bookbuilding, sendo limitada ao maior entre: (i) percentual equivalente à taxa DI baseada no ajuste da curva Pré x DI equivalente ao vértice com vencimento no dia 02 de janeiro de 2031 divulgada pela B3 em sua página na internet (https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market [b3.com.br][1]data/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-m-fbovespa/), a ser apurada conforme o último preço verificado no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding, acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) equivalente a 2,70% (dois inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 14,15% (quatorze inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, "Remuneração");

12. Pagamento da Remuneração: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) ou resgate decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), nos termos previstos na Escritura da 1ª Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de junho de 2024, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano, até a Data de Vencimento (conforme definido abaixo) (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração");

13. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série ou Resgate Antecipado Facultativo Total ou resgate decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos na Escritura da 1ª Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 14 (quatorze) parcelas, devidas sempre nos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de junho de 2029, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures da Primeira Série, de acordo com as datas e percentuais indicados na Escritura da 1ª Emissão;

14. Amortização do Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série:

Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série ou Resgate Antecipado Facultativo Total ou resgate decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos na Escritura da 1ª Emissão, o Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 14 (quatorze) parcelas, devidas sempre nos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de junho de 2029, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures da Segunda Série, de acordo com as datas e percentuais indicados na Escritura da 1ª Emissão;

15. Prazo e Data de Vencimento: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo Total ou do resgate decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos na Escritura da 1ª Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 4.383 (quatro mil trezentos e oitenta e três) dias, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2035 ("Data de Vencimento");

16. Resgate Antecipado Facultativo Total: Desde que observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, nas disposições da Resolução CMN 4.751, ou normativo que venha substituí-lo, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e desde que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado seja superior a 4 (quatro) anos (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), que será calculado de acordo com os termos dispostos na Escritura da 1ª Emissão;

17. Oferta de Resgate Antecipado Facultativo: A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, desde que seja autorizado pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, e respeitada a Escritura da 1ª Emissão, observado, quando aplicável, o disposto na Resolução CMN 4.751 e na Lei 12.431, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures de uma ou ambas as Séries, endereçada a todos os Debenturistas da(s) respectiva(s) Série(s), sendo assegurado a todos os Debenturistas da(s) respectiva(s) Série(s) igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado");

18. Aquisição Facultativa: A Emissora poderá, após decorridos os 2 (dois) primeiros anos contados da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), adquirir Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura da 1ª Emissão) da Primeira Série e/ou da Segunda Série, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora ("Aquisição Facultativa"). As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora: (i) ser canceladas, caso seja legalmente permitido, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas

pelo CMN e na regulamentação aplicável; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. Caso aplicável, as Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Atualização Monetária e à Remuneração aplicável às demais Debêntures;

19. Local de Pagamento: Os pagamentos referentes às Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos operacionais adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriturador (conforme definido na Escritura da 1ª Emissão) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3; e

20. Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(i)** multa moratória convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

Escritura da 2ª Emissão: *"Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em com Garantia Real, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Origem Energia S.A.", celebrado em 20 de julho de 2025, conforme aditado de tempos em tempos:*

- 1. Número da Emissão:** A Emissão (conforme definida na Escritura da 2ª Emissão) representa a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora;
- 2. Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 1.400.000.000,00 (um bilhão e quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("Valor Total da Emissão"), sendo certo que a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série, serão definidas de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura da 2ª Emissão) mediante o Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo), observado que qualquer Série poderá ser cancelada;
- 3. Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de junho de 2025 ("Data de Emissão");
- 4. Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Data da Primeira Integralização (conforme definido na Escritura da 2ª Emissão) ("Data de Início da Rentabilidade");
- 5. Número de Séries:** A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries (em conjunto, as "Séries", e, individual e indistintamente, "Série"), sendo (i) as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da primeira Série ("Primeira Série") doravante denominadas

"Debêntures da Primeira Série"; e (ii) as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da segunda Série ("Segunda Série") doravante denominadas "Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, "Debêntures". A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries, bem como a quantidade de Séries a ser emitida, será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* mediante o sistema de vasos comunicantes, ou seja, a quantidade de Debêntures, por Série, será diminuída da quantidade total de Debêntures, limitando, portanto, a quantidade de Debêntures a ser alocada na outra Série ("Sistema de Vasos Comunicantes"). A existência de cada uma das Séries e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries serão ratificadas por meio de aditamento à Escritura da 2ª Emissão;

- 6. Quantidade de Debêntures:** A Emissão será composta de 1.400.000 (um milhão e quatrocentas mil) Debêntures;
- 7. Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");
- 8. Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("IPCA"), desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série ("Valor Nominal Unitário Atualizado"). A Atualização Monetária será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* conforme a fórmula prevista na Escritura da 2ª Emissão;
- 9. Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série não será atualizado monetariamente;
- 10. Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado ao que for maior entre ("Taxa-Teto da Primeira Série"): (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 2032, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), apurada no fechamento do Dia Útil da data do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) equivalente a 2,30% (dois inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 9,87% (nove inteiros e oitenta e sete centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série"), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até

a data do efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série será realizado conforme a fórmula prevista na Escritura da 2ª Emissão;

- 11. Remuneração das Debêntures da Segunda Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Segunda Série, ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo limitada ao maior entre ("Taxa-Teto da Segunda Série")": (i) percentual equivalente às taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), apurado conforme taxa referente ao preço de ajuste verificado no fechamento da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, divulgado pela B3 em sua página na internet (https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/historico/derivativos/ajustes-do-pregao/), correspondente ao contrato futuro com vencimento em 02 janeiro de 2030 (DI1F30), acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) equivalente a 2,10% (dois inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 15,63% (quinze inteiros e sessenta e três centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série") e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, "Remuneração";
- 12. Pagamento da Remuneração:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) ou resgate decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), nos termos previstos na Escritura da 2ª Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de dezembro de 2025, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano, até a Data de Vencimento (conforme definido abaixo) (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração");
- 13. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série ou Resgate Antecipado Facultativo Total ou resgate decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos na Escritura da 2ª Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 14 (quatorze) parcelas, devidas sempre nos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de junho de 2029, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures da Primeira Série, de acordo com as datas indicadas e percentuais previstos na Escritura da 2ª Emissão;

- 14. Amortização do Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série ou Resgate Antecipado Facultativo Total ou resgate decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos na Escritura da 2ª Emissão, o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 14 (quatorze) parcelas, devidas sempre nos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de junho de 2029, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures da Segunda Série, de acordo com as datas e percentuais indicados na Escritura da 2ª Emissão;
- 15. Prazo e Data de Vencimento:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo Total ou do resgate decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos na Escritura, as Debêntures terão prazo de vencimento de 3.835 (três mil oitocentos e trinta e cinco) dias, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2035 ("Data de Vencimento");
- 16. Resgate Antecipado Facultativo Total:** Desde que observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, nas disposições da Resolução CMN 4.751, ou normativo que venha substituí-lo, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e desde que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado seja superior a 4 (quatro) anos (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), que será calculado de acordo com os termos dispostos na Escritura da 2ª Emissão;
- 17. Oferta de Resgate Antecipado Facultativo:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, desde que seja autorizado pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, e respeitada a Escritura da 2ª Emissão, observado, quando aplicável, o disposto na Resolução CMN 4.751 e na Lei 12.431, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures de uma ou ambas as Séries, endereçada a todos os Debenturistas da(s) respectiva(s) Série(s), sendo assegurado a todos os Debenturistas da(s) respectiva(s) Série(s) igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total");
- 18. Aquisição Facultativa:** A Emissora poderá, após decorridos os 2 (dois) primeiros anos contados da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), adquirir Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura da 2ª Emissão) da Primeira Série e/ou da Segunda Série, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora ("Aquisição Facultativa"). As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com esta Cláusula poderão, a critério da Emissora: (i) ser canceladas, caso seja legalmente permitido, observado o disposto na Lei

12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. Caso aplicável, as Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Atualização Monetária e à Remuneração aplicável às demais Debêntures;

19. Local de Pagamento: Os pagamentos referentes às Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos operacionais adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3; e

Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(i)** multa moratória convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive); ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

ANEXO II

CONTRATOS DE CONCESSÃO

[NOTA À MINUTA: A SER ATUALIZADO CONFORME LISTA ATUALIZADA DOS CONTRATOS DE CONCESSÃO NA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO DE GARANTIA]

Os Contratos de Concessão listados abaixo, todos originalmente celebrados entre a Petrobras e a ANP, conforme aditados de tempos em tempos:

- 1. Contrato de Concessão nº 48610.003892/2000 (Anambé)
- 2. Contrato de Concessão nº 48610.001547/2009-17 (Arapaçu)
- 3. Contrato de Concessão nº 48000.003854/97-80 (Furado)
- 4. Contrato de Concessão nº 48000.003840/97-75 (Paru)
- 5. Contrato de Concessão nº 48000.003859/97-01 (Pilar)

ANEXO III
MODELO DE NOTIFICAÇÃO À ANP

Rio de Janeiro, [=] de [=] de [=].

À Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP

Assunto: Notificação de penhor de direitos emergentes de Contrato de Concessão

Ref.: Contrato de Concessão nº [=]

Prezados Senhores,

A **ORIGEM ENERGIA ALAGOAS S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia perante a CVM, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Müller, nº 116, sala 4401, Botafogo, CEP 22290-160, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 34.186.669/0001-31 ("Companhia"), na qualidade de concessionária dos direitos de exploração, desenvolvimento e produção decorrentes do Contrato de Concessão de nº [=], conforme alterado, prorrogado, complementado ou modificado de tempos em tempos ("Contrato de Concessão"), celebrou com a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Agente Fiduciário" ou "Credor Pignoratício"), na qualidade de representante dos Debenturistas da 1ª Emissão e dos Debenturistas da 2ª Emissão (conforme definido no Contrato de Garantia), e **[AGENTE DE SWAP DA 2ª EMISSÃO, [qualificação completa do agente de swap]**, inscrito no CNPJ sob nº [=], neste ato representado nos termos de seu estatuto social, na qualidade de agente de swap ("Agente de Swap da 2ª Emissão" e, em conjunto com os Debenturistas da 1ª Emissão e os Debenturistas da 2ª Emissão, "Credores Pignoratícios");] em [●] de [●] de 20[●], o "Instrumento Particular de Penhor de Direitos Emergentes das Concessões e Outras Avenças" ("Contrato de Garantia"), por meio do qual **a Companhia empenhou 100% (cem por cento) dos direitos da Companhia emergentes de sua participação no Contrato de Concessão em favor do Credor Pignoratício**. Ressaltamos, todavia, que o penhor de direitos emergentes não implica a transferência de titularidade de tais direitos aos Credores Pignoratícios.

Ressaltamos que qualquer transferência da titularidade do Contrato de Concessão (incluindo a excussão do penhor pactuado em relação ao Contrato de Concessão nos termos do Contrato de Garantia) ficará sujeita à prévia e expressa autorização da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis ou da União, nos termos da Resolução ANP 785 (ou Resolução que a substitua) e de forma que a ANP possa apreciar os requisitos técnicos, econômicos e jurídicos do cessionário.

Sem mais para o momento, permanecemos à inteira disposição de V.Sas. para prestar quaisquer esclarecimentos ou informações adicionais eventualmente necessárias.

Atenciosamente,

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO IRREVOGÁVEL

Pelo presente instrumento de mandato,

ORIGEM ENERGIA ALAGOAS S.A., sociedade por ações sem registro de companhia perante a CVM, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Müller, nº 116, sala 4401, Botafogo, CEP 22290-160, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 34.186.669/0001-31, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 33.30033241-3 perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA"), neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Outorgante");

neste ato nomeia e constitui como seu bastante procurador[es],

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, agindo como representante e em benefício dos Debenturistas da 1ª Emissão e dos Debenturistas da 2ª Emissão ("Agente Fiduciário" ou "Outorgado"), e [**AGENTE DE SWAP DA 2ª EMISSÃO**, *[qualificação completa do agente de swap]*, inscrito no CNPJ sob o nº [=],] (em conjunto, os "Outorgado[s]") „

a quem confere amplos e específicos poderes para, agindo em seu nome, praticar todos os atos e operações, de qualquer natureza, em caráter judicial ou extrajudicial, necessários ou convenientes ao exercício dos direitos previstos no "*Instrumento Particular de Penhor de Direitos Emergentes das Concessões e Outras Avenças*" datado de [●] de [●] de [●], celebrado entre a Outorgante e o Outorgado (conforme alterado, modificado, complementado de tempos em tempos e em vigor, o "Contrato");

- (i) independentemente da ocorrência de um Evento de Excussão:
 - (a) registrar o Contrato e quaisquer de seus aditamentos, às expensas da Outorgante, perante o Cartório de RTD, se aplicável, caso a Outorgante não o faça tempestivamente;
- (ii) exclusivamente após a ocorrência de um Evento de Excussão:
 - (a) exercer em nome da Outorgante todos e quaisquer de seus direitos de cobrar, constituir em mora e receber pagamentos de qualquer natureza relacionados aos Direitos Empenhados, inclusive receber e utilizar os recursos relativos aos Direitos Empenhados, aplicando-os na quitação das Obrigações Garantidas, podendo para tanto assinar documentos, emitir recibos e dar quitação, reconhecendo expressamente a Outorgante a autenticidade e legalidade de tais atos, dando tudo como bom, firme e valioso para todos os efeitos, independentemente de autorização, aviso prévio ou notificação de qualquer natureza e sem prejuízo das demais cominações previstas [nas Escrituras de Emissão] / nos Contratos Garantidos];

- (b)** representar e requerer todas e quaisquer aprovações, registros ou consentimentos prévios, que possam vir a ser necessários à plena formalização do Contrato, à efetiva cessão dos Direitos Empenhados ou à excussão do Contrato, inclusive, ainda que de forma não exaustiva, aprovações ou consentimentos prévios de instituições financeiras, companhias de seguro, Banco Central do Brasil, Secretaria da Receita Federal, CVM, MME, ANP ou União, CADE e de quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros;
- (c)** firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome da Outorgante relativo à garantia constituída pelo Contrato, na medida em que o referido ato ou documento seja necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a referida garantia ou aditar o Contrato;
- (d)** conservar e recuperar a posse dos Direitos Empenhados, bem como dos instrumentos que o representam, contra qualquer detentor, inclusive da própria Outorgante, conforme aplicável;
- (e)** transferir os direitos e obrigações da Outorgante sobre os Direitos Empenhados, no todo ou em parte, a terceiros, aplicando quaisquer eventuais recursos recebidos em decorrência dessa transferência no pagamento das Obrigações Garantidas e devolvendo à Outorgante o que eventualmente sobejar;
- (f)** firmar os respectivos instrumentos de cessão e transferência, faturas, termos de transferência e quaisquer outros documentos para formalizar a transferência dos Direitos Empenhados, bem como tomar quaisquer outras providências que possam vir a ser necessárias para o fim de formalizar a transferência dos Direitos Empenhados e/ou respectivos direitos, obrigações, titularidade, ações e recursos decorrentes de tal titularidade e/ou posição contratual, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, dando e recebendo as competentes quitações;
- (g)** comunicar-se, a todo momento, com a ANP sobre a excussão do Contrato e eventual processo de cessão, caso aplicável, apresentando todos os requerimentos e anuências necessárias na forma da regulamentação aplicável da ANP; e
- (h)** praticar todos os atos, bem como firmar quaisquer documentos, necessários, úteis ou convenientes ao cabal desempenho do presente mandato, que poderá ser substabelecido, no todo ou em parte, com ou sem reserva, pelo Outorgante, conforme julgar apropriado, bem como revogar o substabelecimento.

Esta procuração será válida pelo prazo do Contrato, permanecendo em vigor até que todas as obrigações da Outorgante ali previstas tenham sido integralmente satisfeitas.

O[s] Outorgado[s] [é] / [são] ora nomeado[s] procurador[es] da Outorgante em caráter irrevogável e irretratável, de acordo com os termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil.

O presente instrumento deverá ser regido e interpretado de acordo com e regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

[campo de assinaturas]

ANEXO V

MODELO DE TERMO DE LIBERAÇÃO E QUITAÇÃO

A

ORIGEM ENERGIA ALAGOAS S.A.

[endereço]

At.: [●]

Telefone: [●]

Correio Eletrônico: [●]

Ref.: Instrumento Particular de Penhor de Direitos Emergentes das Concessões e Outras Avenças – Termo de Quitação e Liberação

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao Instrumento Particular de Penhor de Direitos Emergentes das Concessões e Outras Avenças, celebrado entre **Origem Energia Alagoas S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Müller, nº 116, sala 4401, Botafogo, CEP 22290-160, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 34.186.669/0001-31 ("Empenhante"), e **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, agindo como representante e em benefício dos Debenturistas da 1ª Emissão e dos Debenturistas da 2ª Emissão ("Agente Fiduciário" ou "Credor"), [**Agente de Swap da 2ª Emissão**, *[qualificação completa do agente de swap]*, inscrito no CNPJ sob o nº [=], ("Agente de Swap da 2ª Emissão" e, em conjunto com o Agente Fiduciário, os "Credores Pignoratícios") em [●] de [●] de [●] ("Contrato"), registrado nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das Cidades do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, de São Paulo, Estado de São Paulo, e de Osasco, Estado de São Paulo, por meio do qual a Empenhante empenhou direitos emergentes dos Contratos de Concessão ("Direitos Empenhados"), como garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas assumidas pela Empenhante nas Escrituras de Emissão ("Garantia").

Tendo em vista a satisfação integral das Obrigações Garantidas, [o Agente Fiduciário] / [os Credores Pignoratícios] concede[m] neste ato à Empenhante a mais plena, rasa, total e irrevogável quitação com relação às Obrigações Garantidas, ficando extinto o penhor sobre a totalidade dos Direitos Empenhados, de forma que a garantia passa, a partir desta data, a estar totalmente livre e desembaraçada de qualquer ônus e gravame, ficando a Empenhante expressamente autorizada a providenciar os registros que se fizerem necessários para a liberação da garantia nos termos aqui indicados.

Exceto se de outra forma aqui disposto, os termos aqui utilizados com inicial em maiúsculo e não definidos de outra forma terão o significado a eles atribuído no Contrato.

Atenciosamente,

[campo de assinaturas]

ANEXO VI

MODELO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE PENHOR DE DIREITOS EMERGENTES DAS CONCESSÕES E OUTRAS AVENÇAS

[local e data]

Ao

[●]

[●]

At.: [●]

Tel.: [●]

E-mail: [●]

Ref.: Aditivo nº [●] ("Aditivo") ao Instrumento Particular de Penhor de Direitos Emergentes das Concessões e Outras Avenças

Prezados Senhores:

Referimo-nos ao Instrumento Particular de Penhor de Direitos Emergentes das Concessões e Outras Avenças ("Contrato"), datado de 06 de abril de 2022, celebrado entre **ORIGEM ENERGIA ALAGOAS S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Müller, nº 116, sala 4401, Botafogo, CEP 22290-160, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 34.186.669/0001-31, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Empenhante"), e **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 agindo como representante e em benefício dos Debenturistas da 1ª Emissão e dos Debenturistas da 2ª Emissão , conforme definido no Contrato ("Agente Fiduciário" ou "Credor" e, em conjunto com a Empenhante, as "Partes"), e **[AGENTE DE SWAP DA 2ª EMISSÃO]**, [qualificação completa do agente de swap], inscrito no CNPJ sob nº [=], neste ato representado nos termos de seu estatuto social, na qualidade de agente de swap ("Agente de Swap da 2ª Emissão" e, em conjunto com os Debenturistas da 1ª Emissão e os Debenturistas da 2ª Emissão, "Credores Pignoratícios" e, em conjunto com a Empenhante, as "Partes");], devidamente registrado como segue:

Cartório de Registro	Cidade	nº do Registro

Considerando que na presente data a Empenhante adquiriu Garantias Adicionais, conforme definido no Contrato, e os signatários do presente desejam formalizar a constituição de um direito real de garantia sobre tais direitos ou créditos, nos termos e condições do Contrato.

Os signatários do presente obrigam-se, em caráter irrevogável e irretratável, por si e seus sucessores e cessionários, ao quanto segue:

1. Os termos grafados com letra inicial em maiúsculo empregados neste Aditivo terão os significados a eles respectivamente atribuídos no Contrato.
2. Salvo qualquer disposição em contrário prevista neste instrumento, todos os termos e condições do Contrato aplicam-se total e automaticamente a este Aditivo, *mutatis mutandis*, e deverão ser considerados como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste instrumento.
3. A Empenhante, pelo presente instrumento, e de forma irrevogável e irretratável, formaliza o penhor ao Agente Fiduciário, na presente data, com relação às Garantias Adicionais identificadas abaixo. Todas as disposições relacionadas aos Contratos de Concessão serão aplicáveis, *mutatis mutandi*, à Garantia Adicional, a qual passa, a partir da presente data, a fazer parte integrante dos Contratos de Concessão, para todos os fins e efeitos previstos no Contrato e em lei:

[Listar Garantia Adicional]

4. Pelo presente, a Empenhante ratifica, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias, procurações e avenças, respectivamente prestadas, outorgadas e contratadas no Contrato, como se tais declarações, garantias, procurações e avenças estivessem aqui integralmente transcritas.
5. A Empenhante obriga-se a tomar todas as providências necessárias à formalização do presente Aditivo, tal como previsto no Contrato e em lei.
6. Exceto como expressamente aditado nos termos do presente, todas as disposições, termos e condições do Contrato permanecem integralmente em pleno vigor e efeito, sendo ora expressamente ratificados por todos os signatários do presente.
7. As disposições do Contrato são expressamente reiteradas, sendo aplicáveis ao presente Aditivo, como se aqui estivessem integralmente transcritas.
8. As Partes declaram-se cientes e de acordo que este Aditivo e todos os demais documentos assinados eletronicamente junto ao Agente Fiduciário serão considerados, para todos os efeitos, válidos e exequíveis, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o art. 225 do Código Civil, reconhecendo expressamente que as reproduções mecânicas ou eletrônicas de fatos ou de coisas fazem prova plena desses.
9. As Partes poderão assinar o presente Aditivo por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

O presente Aditivo é firmado eletronicamente, nos termos do parágrafo 9 acima, juntamente com 2 (duas) testemunhas que também o assinam.
[campo de assinaturas]

ANEXO V

MODELO DE ADITAMENTO PARA INCLUSÃO DE CREDOR PIGNORATÍCIO

ADITIVO Nº [=] AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE PENHOR DE DIREITOS EMERGENTES DAS CONCESSÕES E OUTRAS AVENÇAS

O presente "[=] ([=]) Aditamento ao Instrumento Particular de Penhor de Direitos Emergentes das Concessões e Outras Avenças" (doravante designado como "Aditamento") é celebrado entre:

- (I) De um lado, na qualidade de empenhante:

(II) **ORIGEM ENERGIA ALAGOAS S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, em fase operacional, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Muller, 116, sala 4401, Botafogo, CEP 22.290-160, inscrita no CNPJ sob o nº 34.186.669/0001-31, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 33.30033241-3 perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA"), neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Empenhante" ou "Companhia"); e

- (III) De outro lado, na qualidade de credor[es] pignoratício[s]:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada nos termos de seu contrato social, na qualidade de agente fiduciário representante dos Debenturistas da 1ª Emissão (conforme abaixo definido) e dos Debenturistas da 2ª Emissão (conforme abaixo definido) ("Agente Fiduciário da 1ª Emissão" ou "Agente Fiduciário da 2ª Emissão" ou cada qual, individualmente e indistintamente, "Agente Fiduciário" e, quando referidos em conjunto, "Agentes Fiduciários", conforme o caso); e

[AGENTE DE SWAP DA 2ª EMISSÃO], [qualificação completa do agente de swap], inscrito no CNPJ sob nº [=], neste ato representado nos termos de seu estatuto social, na qualidade de agente de swap ("Credor Ingressante" e, em conjunto com os Agentes Fiduciários, os "Credores Pignoratícios");] **[Nota à minuta: Partes a serem ajustadas conforme necessário quando da celebração do aditamento.]**

sendo a Empenhante e os Credores Pignoratícios referidos como as "Partes" e, individualmente, como "Parte".

CONSIDERANDO QUE: **[Nota à minuta: Considerandos a serem ajustados conforme necessário quando da celebração do aditamento.]**

- (A) a Origem Energia S.A. ("Emissora"), controladora da Empenhante, emitiu 1.750.000 (um milhão e setecentos e cinquenta mil) Debêntures da 1ª Emissão, com valor nominal unitário

de R\$1.000,00 (mil reais), totalizando um valor total de emissão de R\$ 1.750.000.000,00 (um bilhão e setecentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão, por meio do *"Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Origem Energia S.A."* celebrado, em 04 de dezembro de 2023, entre a Emissora e o Agente Fiduciário da 1ª Emissão ("Escritura da 1ª Emissão");

(B) a Emissora emitiu 1.400.000 (um milhão e quatrocentas mil) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), totalizando um valor total de emissão de R\$ 1.400.000.000,00 (um bilhão e quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), por meio do *"Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em com Garantia Real, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Origem Energia S.A."* celebrado, em 20 de julho de 2025, entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Escritura da 2ª Emissão");

(C) para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento da totalidade das obrigações principais e acessórias assumidas pela Emissora no âmbito das Escrituras de Emissão, a Emissora e os Agentes Fiduciários, com a interveniência da Companhia, celebraram, em [=] de [=] de 2025, o *"Instrumento Particular De Penhor De Direitos Emergentes Das Concessões E Outras Avenças"* (conforme aditado de tempos em tempos, "Contrato");

(D) em [=] de [=] de [=], a Emissora celebrou com o Credor Ingressante, a *"[Nota de Negociação nº [=]]"*, sob o amparo do *"[Instrumento Particular de Contratação de Operações de Derivativos]"* datado de [=] de [=] de [=] ("Contrato de Swap da 2ª Emissão" e, em conjunto com as Escrituras de Emissão, os "Contratos Garantidos").

(E) nos termos do Contrato de Swap da 2ª Emissão, as obrigações ali assumidas pela Emissora serão garantidas pelo Penhor, o qual serão compartilhados entre os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e o Credor Ingressante, observados os termos e condições do Compartilhamento das Garantias Reais descritos no Contrato de Compartilhamento;

(F) nos termos da Cláusula 8.1 do Contrato, não é necessária aprovação societária adicional da Emissora e/ou da Companhia, bem como a realização de assembleia geral de debenturistas para celebração do presente Aditamento; e

(K) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Contrato, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios de igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

ISTO POSTO, as Partes têm entre si justo e contratado o quanto segue, a que se obrigam em caráter irrevogável e irretratável, por si e seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS TERMOS DEFINIDOS

1.1. Os termos iniciados com letras maiúsculas utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui expressamente definidos terão os respectivos significados que lhes foi atribuído no Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITAMENTO

2.1. As Partes, neste ato, reconhecem e ratificam o Credor Ingressante como parte integrante do Contrato, sendo que **(i)** todas as referências aos Agentes Fiduciários e aos Debenturistas, representados pelos respectivos Agentes Fiduciários, na qualidade de credores pignoratícios do Penhor, deverão ser substituídas pela expressão “Credores Pignoratícios”, a qual deverá incluir os Debenturistas, representados pelos respectivos Agentes Fiduciário, e o Credor Ingressante, **(ii)** todas as referências às “Escrituras de Emissão” como o instrumentos garantidos pelo Penhor deverão ser substituídas pela expressão “Contratos Garantidos”, a qual deverá incluir as Escrituras de Emissão e o Contrato de Swap da 2ª Emissão; e **(iii)** as obrigações assumidas pela Emissora no Contrato de Swap da 2ª Emissão passam a englobar a definição de “Obrigações Garantidas”.

2.1. Em razão do disposto na Cláusula 2.1 acima, **(i)** o Anexo I ao Contrato será alterado a fim de incluir as características das obrigações decorrentes do Contrato de Swap da 2ª Emissão na descrição das Obrigações Garantidas, passando a vigorar, a partir da presente data, conforme Anexo A ao presente Aditamento; e **(ii)** o Anexo IV ao Contrato será alterado a fim de incluir no modelo de procuração o Credor Ingressante, na qualidade de outorgado, passando a vigorar, a partir da presente data, conforme Anexo B ao presente Aditamento.

2.1.1. Tendo em vista o disposto no item (ii) da Cláusula 2.2 acima, as Partes concordam que a procuração anteriormente outorgada pela Empenhante ao Agente Fiduciário nos termos do Contrato fica expressamente revogada e será descartada na presente data, não podendo mais ser invocada pelo Agente Fiduciário para os fins previstos no Contrato, sendo substituída pela procuração outorgada nos termos do Anexo B ao presente Aditamento, sendo certo que nova procuração, nos termos do Anexo IV ao Contrato, será outorgada pelo Empenhante simultaneamente à assinatura deste Aditamento.

2.2. Tendo em vista as alterações previstas neste Aditamento e outras realizadas para ajustes de redação e conformidade, as Partes, neste ato, acordam que, a partir da assinatura deste Aditamento, o Contrato passará a vigorar na forma do Anexo C ao presente Aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS

3.1. Nos termos da Cláusula 3.1. do Contrato, a Empenhante deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data de celebração deste Aditamento, **(a)** apresentar aos Credores Pignoratícios cópia do protocolo de averbação deste Aditamento no cartório de registro de títulos e documentos da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e encaminhar aos Credores Pignoratícios o protocolo digitalizado do pedido de registro; e **(b)** fornecer documentos comprobatórios digitalizados de tais registros aos Credores Pignoratícios dentro de até 3 (três) Dias Úteis contados da data da efetivação do registro.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RATIFICAÇÕES

4.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes do Contrato que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Irrevogabilidade. Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

5.2. Execução Específica. As obrigações assumidas neste Aditamento poderão ser objeto de execução específica, nos termos do disposto nos artigos 497 a 501, 806 a 815 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente Aditamento.

5.3. Foro. As Partes, obrigam-se, de forma irrevogável, a submeter-se à jurisdição do foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, para resolver quaisquer disputas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

5.4. Regência e Interpretação. O presente Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

5.5. Assinatura Digital. As Partes poderão assinar o presente Aditamento por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

5.6. As Partes, cada uma individualmente e em relação a si própria, neste ato, declaram e asseguram que a celebração deste Aditamento e o cumprimento das suas obrigações nele previstas (a) não infringem os seus respectivos estatutos sociais e/ou contratos sociais; e (b) não infringem qualquer disposição legal, regulamentar, normativa, convenção internacional, contrato ou instrumento do qual sejam parte ou estejam submetidas, conforme aplicável.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

[Incluir a página de assinaturas]

ANEXO A

ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Os termos iniciados com letra maiúscula utilizados, mas não definidos, neste Anexo deverão ser interpretados de acordo com os significados a eles atribuídos nos Contratos Garantidos, conforme aplicável, e todas as referências a quaisquer contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tais como aditados, modificados e que estejam em vigor.

As demais condições e obrigações assumidas pela Empenhante constam nos Contratos Garantidos, cujos termos e condições as partes ratificam, declaram conhecer integralmente e passam a fazer parte deste instrumento de garantia como se aqui estivessem transcritos.

Este anexo contém um resumo de certos termos das Obrigações Garantidas e foi elaborado com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, o presente anexo não se destina a, e não deverá ser interpretado de modo a, modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos das Obrigações Garantidas ao longo do tempo.

Para fins do artigo 1.424 do Código Civil e do artigo 66-B da Lei 4.728/65, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, as Obrigações Garantidas possuem as seguintes características:

Escritura da 1ª Emissão: *“Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até 2 (Duas) Séries, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Origem Energia S.A.”*, celebrado em 04 de dezembro de 2023, conforme aditado de tempos em tempos:

- 1. Número da Emissão:** A Emissão (conforme definida na Escritura da 1ª Emissão) representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora;
- 2. Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 1.750.000.000,00 (um bilhão e setecentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) (“Valor Total da Emissão”), sendo certo que a quantidade de Debêntures (conforme definida abaixo) a ser alocada em cada série, serão definidas de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura da 1ª Emissão) mediante o Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo), observado que qualquer Série poderá ser cancelada;
- 3. Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de dezembro de 2023 (“Data de Emissão”);
- 4. Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Data da Primeira Integralização (conforme definido na Escritura da 1ª Emissão) (“Data de Início da Rentabilidade”);

5. **Número de Séries:** A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries (em conjunto, as "Séries", e, individual e indistintamente, "Série"), sendo (i) as Debêntures objeto da Oferta (conforme definido na Escritura da 1ª Emissão) distribuídas no âmbito da primeira Série ("Primeira Série") doravante denominadas "Debêntures da Primeira Série"; e (ii) as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da segunda Série ("Segunda Série") doravante denominadas "Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, "Debêntures". A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries, bem como a quantidade de Séries a ser emitida, será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* mediante o sistema de vasos comunicantes, ou seja, a quantidade de Debêntures, por Série, será diminuída da quantidade total de Debêntures, limitando, portanto, a quantidade de Debêntures a ser alocada na outra Série ("Sistema de Vasos Comunicantes"). A existência de cada uma das Séries e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries serão ratificadas por meio de aditamento à Escritura da 1ª Emissão;
6. **Quantidade de Debêntures:** A Emissão será composta de 1.750.000 (um milhão, setecentas e cinquenta mil) Debêntures;
7. **Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");
8. **Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("IPCA"), desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série ("Valor Nominal Unitário Atualizado"). A Atualização Monetária será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* conforme a fórmula prevista na Escritura da 1ª Emissão;
9. **Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série não será atualizado monetariamente;
10. **Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado ao que for maior entre: (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 2032, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) equivalente a 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 7,25% (sete inteiros e vinte e cinco centésimos por

cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série será realizado conforme a fórmula prevista na Escritura da 1ª Emissão;

11. Remuneração das Debêntures da Segunda Série: Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial pro rata temporis por Dias Úteis, desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Segunda Série, ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), a ser definido no Procedimento de Bookbuilding, sendo limitada ao maior entre: (i) percentual equivalente à taxa DI baseada no ajuste da curva Pré x DI equivalente ao vértice com vencimento no dia 02 de janeiro de 2031 divulgada pela B3 em sua página na internet (https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market [b3.com.br][1]data/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-m-fbovespa/), a ser apurada conforme o último preço verificado no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding, acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) equivalente a 2,70% (dois inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 14,15% (quatorze inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, “Remuneração”);

12. Pagamento da Remuneração: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) ou resgate decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), nos termos previstos na Escritura da 1ª Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de junho de 2024, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano, até a Data de Vencimento (conforme definido abaixo) (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração”);

13. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série ou Resgate Antecipado Facultativo Total ou resgate decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos na Escritura da 1ª Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 14 (quatorze) parcelas, devidas sempre nos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de junho de 2029, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das

respetivas datas de amortização das Debêntures da Primeira Série, de acordo com as datas e percentuais indicados na Escritura da 1ª Emissão;

14. Amortização do Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série ou Resgate Antecipado Facultativo Total ou resgate decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos na Escritura da 1ª Emissão, o Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 14 (quatorze) parcelas, devidas sempre nos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de junho de 2029, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures da Segunda Série, de acordo com as datas e percentuais indicados na Escritura da 1ª Emissão;

15. Prazo e Data de Vencimento: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo Total ou do resgate decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos na Escritura da 1ª Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 4.383 (quatro mil trezentos e oitenta e três) dias, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2035 ("Data de Vencimento");

16. Resgate Antecipado Facultativo Total: Desde que observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, nas disposições da Resolução CMN 4.751, ou normativo que venha substituí-lo, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e desde que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado seja superior a 4 (quatro) anos (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), que será calculado de acordo com os termos dispostos na Escritura da 1ª Emissão;

17. Oferta de Resgate Antecipado Facultativo: A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, desde que seja autorizado pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, e respeitada a Escritura da 1ª Emissão, observado, quando aplicável, o disposto na Resolução CMN 4.751 e na Lei 12.431, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures de uma ou ambas as Séries, endereçada a todos os Debenturistas da(s) respectiva(s) Série(s), sendo assegurado a todos os Debenturistas da(s) respectiva(s) Série(s) igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado");

18. Aquisição Facultativa: A Emissora poderá, após decorridos os 2 (dois) primeiros anos contados da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), adquirir Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura da 1ª Emissão) da Primeira Série e/ou da Segunda Série, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da

administração e das demonstrações financeiras da Emissora ("Aquisição Facultativa"). As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora: (i) ser canceladas, caso seja legalmente permitido, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. Caso aplicável, as Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Atualização Monetária e à Remuneração aplicável às demais Debêntures;

19. Local de Pagamento: Os pagamentos referentes às Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos operacionais adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriturador (conforme definido na Escritura da 1ª Emissão) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3; e

20. Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(i)** multa moratória convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

Escritura da 2ª Emissão: "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em com Garantia Real, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Origem Energia S.A.*", celebrado em 20 de julho de 2025, conforme aditado de tempos em tempos:

- 1. Número da Emissão:** A Emissão (conforme definida na Escritura da 2ª Emissão) representa a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora;
- 2. Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 1.400.000.000,00 (um bilhão e quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("Valor Total da Emissão"), sendo certo que a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série, serão definidas de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura da 2ª Emissão) mediante o Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo), observado que qualquer Série poderá ser cancelada;
- 3. Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de junho de 2025 ("Data de Emissão");
- 4. Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Data da Primeira Integralização (conforme definido na Escritura da 2ª Emissão) ("Data de Início da Rentabilidade");

- 5. Número de Séries:** A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries (em conjunto, as "Séries", e, individual e indistintamente, "Série"), sendo (i) as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da primeira Série ("Primeira Série") doravante denominadas "Debêntures da Primeira Série"; e (ii) as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da segunda Série ("Segunda Série") doravante denominadas "Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, "Debêntures". A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries, bem como a quantidade de Séries a ser emitida, será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* mediante o sistema de vasos comunicantes, ou seja, a quantidade de Debêntures, por Série, será diminuída da quantidade total de Debêntures, limitando, portanto, a quantidade de Debêntures a ser alocada na outra Série ("Sistema de Vasos Comunicantes"). A existência de cada uma das Séries e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries serão ratificadas por meio de aditamento à Escritura da 2ª Emissão;
- 6. Quantidade de Debêntures:** A Emissão será composta de 1.400.000 (um milhão e quatrocentas mil) Debêntures;
- 7. Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");
- 8. Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("IPCA"), desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série ("Valor Nominal Unitário Atualizado"). A Atualização Monetária será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* conforme a fórmula prevista na Escritura da 2ª Emissão;
- 9. Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série não será atualizado monetariamente;
- 10. Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado ao que for maior entre ("Taxa-Teto da Primeira Série"): (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 2032, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), apurada no fechamento do Dia Útil da data do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) equivalente a 2,30% (dois inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 9,87% (nove inteiros e oitenta e sete centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis

("Remuneração das Debêntures da Primeira Série"), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série será realizado conforme a fórmula prevista na Escritura da 2ª Emissão;

11. Remuneração das Debêntures da Segunda Série: Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Segunda Série, ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo limitada ao maior entre ("Taxa-Teto da Segunda Série") (i) percentual equivalente às taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), apurado conforme taxa referente ao preço de ajuste verificado no fechamento da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, divulgado pela B3 em sua página na internet (https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/historico/derivativos/ajustes-do-pregao/), correspondente ao contrato futuro com vencimento em 02 janeiro de 2030 (DI1F30), acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) equivalente a 2,10% (dois inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 15,63% (quinze inteiros e sessenta e três centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, "Remuneração");

12. Pagamento da Remuneração: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) ou resgate decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), nos termos previstos na Escritura da 2ª Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de dezembro de 2025, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano, até a Data de Vencimento (conforme definido abaixo) (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração");

13. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série ou Resgate Antecipado Facultativo Total ou resgate decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos na Escritura da 2ª Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 14 (quatorze) parcelas, devidas sempre nos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de junho de 2029, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das

respectivas datas de amortização das Debêntures da Primeira Série, de acordo com as datas indicadas e percentuais previstos na Escritura da 2ª Emissão;

14. Amortização do Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série ou Resgate Antecipado Facultativo Total ou resgate decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos na Escritura da 2ª Emissão, o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 14 (quatorze) parcelas, devidas sempre nos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de junho de 2029, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures da Segunda Série, de acordo com as datas e percentuais indicados na Escritura da 2ª Emissão;

15. Prazo e Data de Vencimento: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo Total ou do resgate decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos na Escritura, as Debêntures terão prazo de vencimento de 3.835 (três mil oitocentos e trinta e cinco) dias, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2035 ("Data de Vencimento");

16. Resgate Antecipado Facultativo Total: Desde que observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, nas disposições da Resolução CMN 4.751, ou normativo que venha substituí-lo, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e desde que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado seja superior a 4 (quatro) anos (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), que será calculado de acordo com os termos dispostos na Escritura da 2ª Emissão;

17. Oferta de Resgate Antecipado Facultativo: A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, desde que seja autorizado pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, e respeitada a Escritura da 2ª Emissão, observado, quando aplicável, o disposto na Resolução CMN 4.751 e na Lei 12.431, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures de uma ou ambas as Séries, endereçada a todos os Debenturistas da(s) respectiva(s) Série(s), sendo assegurado a todos os Debenturistas da(s) respectiva(s) Série(s) igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total");

18. Aquisição Facultativa: A Emissora poderá, após decorridos os 2 (dois) primeiros anos contados da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), adquirir Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura da 2ª Emissão) da Primeira Série e/ou da Segunda Série, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da

administração e das demonstrações financeiras da Emissora ("Aquisição Facultativa"). As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com esta Cláusula poderão, a critério da Emissora: (i) ser canceladas, caso seja legalmente permitido, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. Caso aplicável, as Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Atualização Monetária e à Remuneração aplicável às demais Debêntures;

19. Local de Pagamento: Os pagamentos referentes às Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos operacionais adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3; e

20. Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(i)** multa moratória convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive); ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

[Contrato de Swap da 2ª Emissão]:

[--]

ANEXO B

ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO IRREVOGÁVEL

Pelo presente instrumento de mandato,

ORIGEM ENERGIA ALAGOAS S.A., sociedade por ações sem registro de companhia perante a CVM, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Müller, nº 116, sala 4401, Botafogo, CEP 22290-160, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 34.186.669/0001-31, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 33.30033241-3 perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA"), neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Outorgante");

neste ato nomeia e constitui como seu bastante procuradores,

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, agindo como representante e em benefício dos Debenturistas da 1ª Emissão e dos Debenturistas da 2ª Emissão, e [**AGENTE DE SWAP DA 2ª EMISSÃO**], [*qualificação completa do agente de swap*], inscrito no CNPJ sob nº [=],] (em conjunto, os "Outorgados"), a quem confere amplos e específicos poderes para, agindo em seu nome, praticar todos os atos e operações, de qualquer natureza, em caráter judicial ou extrajudicial, necessários ou convenientes ao exercício dos direitos previstos no "*Instrumento Particular de Penhor de Direitos Emergentes das Concessões e Outras Avenças*" datado de [●] de [●] de [●], celebrado entre a Outorgante e o Outorgado (conforme alterado, modificado, complementado de tempos em tempos e em vigor, o "Contrato")::

- (i) independentemente da ocorrência de um Evento de Excussão:
 - (a) registrar o Contrato e quaisquer de seus aditamentos, às expensas da Outorgante, perante o Cartório de RTD, se aplicável, caso a Outorgante não o faça tempestivamente;
- (ii) exclusivamente após a ocorrência de um Evento de Excussão:
 - (b) exercer em nome da Outorgante todos e quaisquer de seus direitos de cobrar, constituir em mora e receber pagamentos de qualquer natureza relacionados aos Direitos Empenhados, inclusive receber e utilizar os recursos relativos aos Direitos Empenhados, aplicando-os na quitação das Obrigações Garantidas, podendo para tanto assinar documentos, emitir recibos e dar quitação, reconhecendo expressamente a Outorgante a autenticidade e legalidade de tais atos, dando tudo como bom, firme e valioso para todos os efeitos, independentemente de autorização, aviso prévio ou notificação de qualquer natureza e sem prejuízo das demais cominações previstas nos Contratos Garantidos;

- (i)** representar e requerer todas e quaisquer aprovações, registros ou consentimentos prévios, que possam vir a ser necessários à plena formalização do Contrato, à efetiva cessão dos Direitos Empenhados ou à excussão do Contrato, inclusive, ainda que de forma não exaustiva, aprovações ou consentimentos prévios de instituições financeiras, companhias de seguro, Banco Central do Brasil, Secretaria da Receita Federal, CVM, MME, ANP ou União, CADE e de quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros;
- (j)** firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome da Outorgante relativo à garantia constituída pelo Contrato, na medida em que o referido ato ou documento seja necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a referida garantia ou aditar o Contrato;
- (k)** conservar e recuperar a posse dos Direitos Empenhados, bem como dos instrumentos que o representam, contra qualquer detentor, inclusive da própria Outorgante, conforme aplicável;
- (l)** transferir os direitos e obrigações da Outorgante sobre os Direitos Empenhados, no todo ou em parte, a terceiros, aplicando quaisquer eventuais recursos recebidos em decorrência dessa transferência no pagamento das Obrigações Garantidas e devolvendo à Outorgante o que eventualmente sobejar;
- (m)** firmar os respectivos instrumentos de cessão e transferência, faturas, termos de transferência e quaisquer outros documentos para formalizar a transferência dos Direitos Empenhados, bem como tomar quaisquer outras providências que possam vir a ser necessárias para o fim de formalizar a transferência dos Direitos Empenhados e/ou respectivos direitos, obrigações, titularidade, ações e recursos decorrentes de tal titularidade e/ou posição contratual, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, dando e recebendo as competentes quitações;
- (n)** comunicar-se, a todo momento, com a ANP sobre a excussão do Contrato e eventual processo de cessão, caso aplicável, apresentando todos os requerimentos e anuências necessárias na forma da regulamentação aplicável da ANP; e
- (o)** praticar todos os atos, bem como firmar quaisquer documentos, necessários, úteis ou convenientes ao cabal desempenho do presente mandato, que poderá ser substabelecido, no todo ou em parte, com ou sem reserva, pelo Outorgante, conforme julgar apropriado, bem como revogar o substabelecimento.

Esta procuração será válida pelo prazo do Contrato, permanecendo em vigor até que todas as obrigações da Outorgante ali previstas tenham sido integralmente satisfeitas.

Os Outorgados são ora nomeados procuradores da Outorgante em caráter irrevogável e irretratável, de acordo com os termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil.

O presente instrumento deverá ser regido e interpretado de acordo com e regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

[campo de assinaturas]

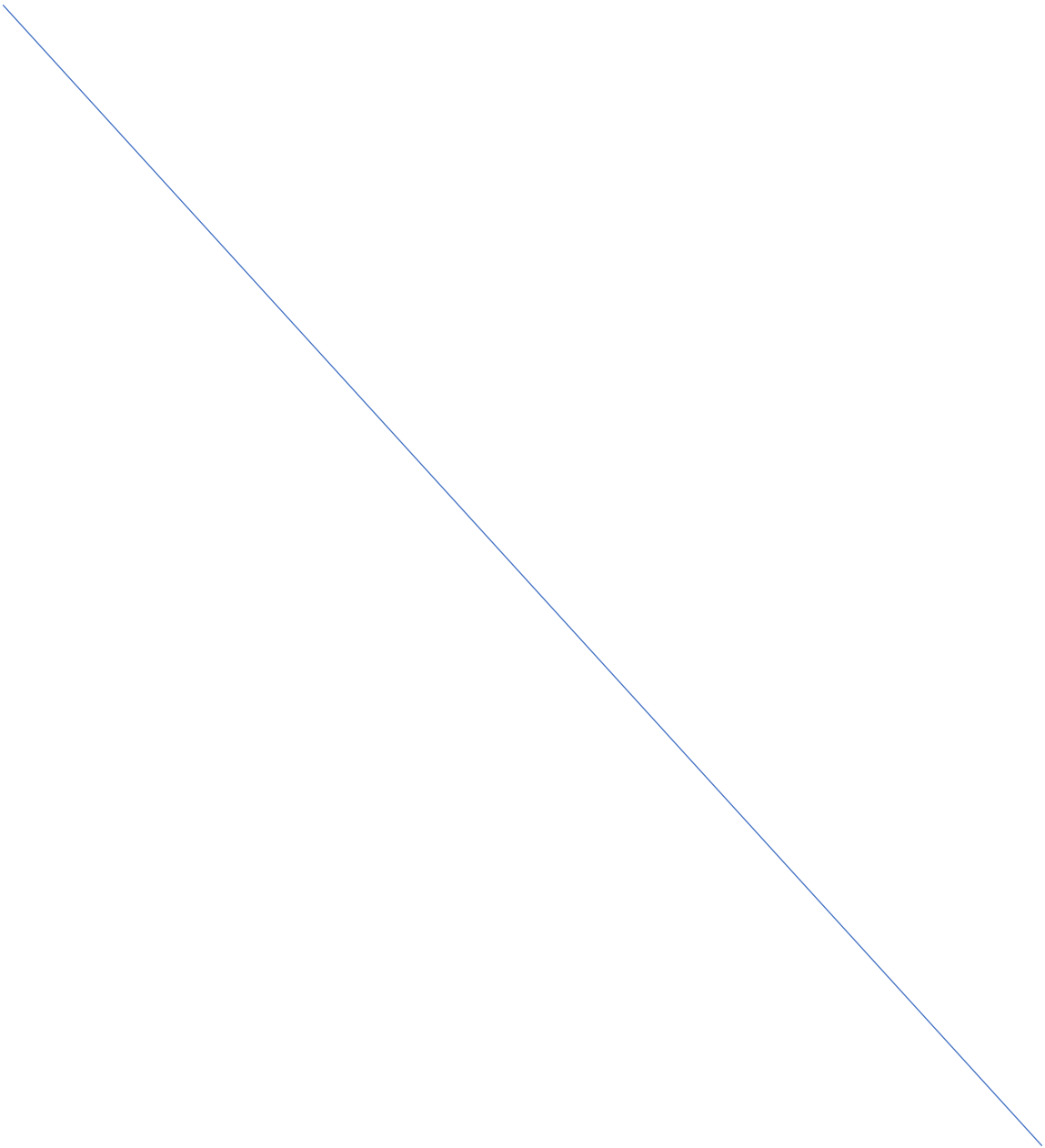
ANEXO C

**CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE PENHOR DE DIREITOS
EMERGENTES DAS CONCESSÕES E OUTRAS AVENÇAS**



MODELO F

Modelo de Contrato de Penhor de Petróleo e Gás



INSTRUMENTO PARTICULAR DE PENHOR DE PETRÓLEO E GÁS E OUTRAS AVENÇAS

celebrado entre

ORIGEM ENERGIA ALAGOAS S.A.

como Empenhante,

e

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

[[AGENTE DE SWAP DA 2ª EMISSÃO]]¹

como Credor[es] Pignoratício[s],

[●] de [●] de 2025

¹ Manutenção das referências ao(s) Agente(s) de Swap da 2ª Emissão (conforme definido na Escritura da 2ª Emissão), na qualidade de credor(es) fiduciário(s) e parte(s) garantida(s) deste Contrato está sujeita à formalização dos respectivos instrumentos financeiros prévia ou simultaneamente à celebração deste Contrato, nos termos da Cláusula 4.25 da Escritura da 2ª Emissão. Caso os instrumentos financeiros não sejam contratados até a data de celebração do presente Contrato, as referências serão excluídas e o respectivo Agente de Swap da 2ª Emissão será incluído em momento subsequente, de acordo com os termos aqui previstos. Caso os instrumentos financeiros não sejam contratados, as referências serão excluídas e a presente garantia será constituída exclusivamente em favor dos Debenturistas da 1ª Emissão e dos Debenturistas da 2ª Emissão.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PENHOR DE PETRÓLEO E GÁS E OUTRAS AVENÇAS

O presente "Instrumento Particular de Penhor de Petróleo e Gás e Outras Avenças" (doravante designado como "Contrato") é celebrado entre:

(I) de um lado, na qualidade de empenhante:

ORIGEM ENERGIA ALAGOAS S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, em fase operacional, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Muller, 116, sala 4401, Botafogo, CEP 22.290-160, inscrita no CNPJ sob o nº 34.186.669/0001-31, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 33.30033241-3 perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA"), neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Empenhante" ou "Companhia"); e

(II) de outro lado, na qualidade de credor pignoratício:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada nos termos de seu contrato social, , na qualidade de agente fiduciário representante dos Debenturistas da 1ª Emissão (conforme abaixo definido) e dos Debenturistas da 2ª Emissão (conforme abaixo definido) ("Agente Fiduciário da 1ª Emissão" ou "Agente Fiduciário da 2ª Emissão" ou cada qual, individualmente e indistintamente, "Agente Fiduciário" e, quando referidos em conjunto, "Agentes Fiduciários", conforme o caso); [e

[AGENTE DE SWAP DA 2ª EMISSÃO, *[qualificação completa do agente de swap]*, inscrito no CNPJ sob nº [=], neste ato representado nos termos de seu estatuto social, na qualidade de agente de swap ("Agente de Swap da 2ª Emissão" e, em conjunto com os Agentes Fiduciários, "Credores Pignoratícios");]

sendo a Empenhante e [os Agentes Fiduciários] / [os Credores Pignoratícios] referidos como as "Partes" e, individualmente, como "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

(A) a Origem Energia S.A. ("Emissora"), controladora da Empenhante, aprovou, em Reunião do Conselho de Administração, realizada em 04 de dezembro de 2023 ("RCA da 1ª Emissão"), e em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 04 de dezembro de 2023 ("AGE da 1ª Emissão" e, em conjunto com a RCA da 1ª Emissão, as "Aprovações Societárias da 1ª Emissão"), sua 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em até 2 (duas) séries, para distribuição pública pelo rito de registro automático de distribuição, destinada a Investidores Qualificados, em conformidade com o disposto no *caput* do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das

Sociedades por Ações") e com seu estatuto social ("1ª Emissão" e "Debêntures da 1ª Emissão", respectivamente);

(B) a Emissora emitiu 1.750.000 (um milhão e setecentos e cinquenta mil) Debêntures da 1ª Emissão, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), totalizando um valor total de emissão de R\$ 1.750.000.000,00 (um bilhão e setecentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão, por meio do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até 2 (Duas) Séries, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Origem Energia S.A.*" celebrado, em 04 de dezembro, entre a Emissora e o Agente Fiduciário da 1ª Emissão ("Escritura da 1ª Emissão"), o qual conta com o incentivo previsto no artigo 2º e parágrafo 1º-A do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), cujos recursos serão utilizados para reembolso de gastos ou despesas relacionadas à implantação dos Projetos Prioritários (conforme definido na Escritura da 1ª Emissão) ocorridas nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à Data de Encerramento da Oferta (conforme definido na Escritura da 1ª Emissão) e/ou pagamento futuro de gastos e/ou despesas a serem incorridos a partir da Data de Emissão (conforme definido na Escritura da 1ª Emissão) e relacionados aos Projetos Prioritários, nos termos das Portarias (conforme definido na Escritura da 1ª Emissão);

(C) a Emissora aprovou, em Reunião do Conselho de Administração, realizada em 18 de julho de 2025 ("RCA da 2ª Emissão"), e em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 18 de julho de 2025 ("AGE da 2ª Emissão" e, em conjunto com as Aprovações Societárias da 1ª Emissão e a RCA da 2ª Emissão, as "Aprovações Societárias da Emissora"), sua 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em com garantia real, em até duas séries, para distribuição pública pelo rito de registro automático de distribuição, destinada a Investidores Qualificados, em conformidade com o disposto no *caput* do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações e com seu estatuto social ("2ª Emissão" e "Debêntures da 2ª Emissão", respectivamente. Sendo a 1ª Emissão em conjunto com a 2ª Emissão, as "Emissões" e as Debêntures da 1ª Emissão em conjunto com as Debêntures da 2ª Emissão, as "Debêntures");

(D) a Emissora emitiu 1.400.000 (um milhão e quatrocentas mil) Debêntures da 2ª Emissão, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), totalizando um valor total de emissão de R\$ 1.400.000.000,00 (um bilhão e quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão, por meio do "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em com Garantia Real, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Origem Energia S.A.*" celebrado, em 20 de julho de 2025, entre a Emissora e o Agente Fiduciário da 2ª Emissão ("Escritura da 2ª Emissão", em conjunto com a Escritura da 1ª Emissão, as "Escrituras de Emissão"), o qual contará com o incentivo previsto no artigo 2º e parágrafo 1º-A do artigo 2º da Lei 12.431, e no Decreto n.º 11.964, de 26 de março de 2024, conforme alterado ("Decreto 11.964"), cujos recursos serão utilizados para reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados à implementação dos Projetos Prioritários (conforme

definido na Escritura da 2ª Emissão) ocorridas nos 36 (trinta e seis) meses anteriores à data de encerramento da Oferta (conforme definido na Escritura da 2ª Emissão), e para realização de investimentos futuros relacionados à implementação dos Projetos, pela Emissora;

(E) [adicionalmente à Emissão, em [=] de [=] de [=], a Emissora celebrou com o Agente de Swap da 2ª Emissão, a "[*Nota de Negociação nº [=]*]", sob o amparo do "[*Instrumento Particular de Contratação de Operações de Derivativos*]" datado de [=] de [=] de [=] ("Contrato de Swap da 2ª Emissão" e, em conjunto com as Escrituras de Emissão, os "Contratos Garantidos")];

(F) a constituição e a outorga do presente Penhor, bem como a celebração do presente Contrato, foram aprovadas nas Assembleias Gerais Extraordinárias da Empenhante, realizadas em 04 de dezembro de 2023 e em 18 de julho de 2025 ("AGEs da Empenhante");

(G) a constituição e o compartilhamento da presente garantia em benefício dos Debenturistas da 2ª Emissão [e do Agente de Swap da 2ª Emissão] foram aprovados por meio da assembleia geral de Debenturistas da 1ª Emissão, realizada em [●] de [●] de 2025 ("AGD da 1ª Emissão");

(H) nos termos da Escritura da 2ª Emissão e da AGD da 1ª Emissão, este Penhor (conforme definido abaixo) será outorgado em benefício [dos Debenturistas de ambas as Emissões, podendo ainda ser compartilhado com os Agentes de Swap da 2ª Emissão (conforme definido na Escritura da 2ª Emissão)] / [dos Debenturistas e do Agente de Swap da 2ª Emissão], observados os termos e condições do compartilhamento das Garantias Reais descritos no "[*Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças*]", a ser celebrado pelo Agente Fiduciário na sua qualidade de agente fiduciário de ambas as emissões, e pelos Agentes de Swap da 2ª Emissão, conforme aplicável ("Contrato de Compartilhamento" e "Compartilhamento das Garantias Reais", respectivamente);

(I) a Empenhante deseja empenhar, como garantia ao fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo) assumidas no âmbito da Escritura de Emissão, em favor dos titulares das Debêntures da 1ª Emissão ("Debenturistas da 1ª Emissão") e dos titulares das Debêntures da 2ª Emissão ("Debenturistas da 2ª Emissão", em conjunto, os "Debenturistas"), representados pelo Agente Fiduciário, todo o petróleo e todo o gás detido pela Empenhante no âmbito do Projeto; e

(J) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Contrato, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

ISTO POSTO, as partes acima nomeadas têm entre si justo e contratado o quanto segue, a que se obrigam em caráter irrevogável e irretratável, por si e seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos abaixo, quando iniciados em letras maiúsculas, terão os seguintes significados:

"Aditamentos" tem seu significado na Cláusula 3.1 (i) deste Contrato;

["Agente de Swap da 2ª Emissão" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato;]

"Agente Fiduciário da 1ª Emissão" significa a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., conforme definido no preâmbulo deste Contrato;

"Agente Fiduciário da 2ª Emissão" significa a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., conforme definido no preâmbulo deste Contrato;

"Agente Fiduciário" significa o Agente Fiduciário da 1ª Emissão e o Agente Fiduciário da 2ª Emissão, conforme definido no preâmbulo deste Contrato;

"ANP" significa a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis;

"B3" significa B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão;

"Bens Empenhados" tem seu significado atribuído na Cláusula 2.1 deste Contrato;

"CADE" significa o Conselho Administrativo de Defesa Econômica;

"Cartórios de RGI" tem seu significado na Cláusula 3.1 deste Contrato;

"CNPJ" significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda;

"Código Civil" significa a Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada de tempos em tempos;

"Código de Processo Civil" significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada de tempos em tempos;

"Condição para Liberação" tem seu significado atribuído na Cláusula 10.1 deste Contrato;

"Contrato" tem seu significado atribuído no preâmbulo deste Contrato;

"Contratos de Concessão" tem seu significado atribuído na Escritura de Emissão;

["Contrato de Swap da 2ª Emissão" tem seu significado atribuído no preâmbulo deste Contrato;]

["Contratos Garantidos" tem seu significado atribuído no Considerando [(E)] deste Contrato;]

"CVM" significa a Comissão de Valores Mobiliários;

"Debêntures" tem o significado estabelecido no preâmbulo;

"Debêntures da 1ª Emissão" tem o significado estabelecido no preâmbulo.

"Debêntures da 2ª Emissão" tem o significado estabelecido no preâmbulo.

"Dia Útil" significa qualquer dia em que não seja feriado declarado nacional, sábado ou domingo, ou qualquer dia em que não houver expediente na Cidade de São Paulo, Estado de

São Paulo, e na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ou na localidade em que referida obrigação deva ser cumprida, conforme o caso;

"Documentos Comprobatórios" tem seu significado atribuído na Cláusula 4.1 deste Contrato;

"Empenhante" significa a Origem Energia Alagoas S.A., conforme definida no preâmbulo deste Contrato;

"Emissora" tem seu significado definido no Considerando (A);

"Escritura da 1ª Emissão" tem seu significado atribuído nos Considerandos deste Contrato.

"Escritura da 2ª Emissão" tem seu significado atribuído nos Considerandos deste Contrato.

"Escrituras de Emissão" tem seu significado atribuído nos Considerandos deste Contrato;

"Evento de Inadimplemento" tem o seu significado atribuído em cada Escritura de Emissão.

"Evento de Excussão" tem o seu significado atribuído na Cláusula 7.1 deste Contrato;

"Garantia Adicional" tem seu significado atribuído na Cláusula 2.5 deste Contrato;

"Impacto Adverso Relevante" tem o significado estabelecido [nas Escrituras de Emissão] / [nos Contratos Garantidos, conforme aplicável];

"JUCERJA" significa a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.

"MME" significa o Ministério de Minas e Energia;

"Obrigações Garantidas" tem seu significado atribuído na Cláusula 2.1 e constam no Anexo I do presente contrato;

"Ônus" significa qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, cessão ou promessa de cessão, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima;

"Partes" tem seu significado atribuído no preâmbulo deste Contrato;

"Penhor" tem seu significado atribuído na Cláusula 2.1 deste Contrato;

"Petróleo e Gás" tem seu significado atribuído na Cláusula 2.1 deste Contrato;

"Projeto Alagoas" tem seu significado atribuído na Escritura de Emissão;

"Projetos Prioritários" tem seu significado atribuído na Escritura de Emissão;

"Reforço da Garantia" tem o seu significado atribuído na Cláusula 2.6 deste Contrato;

"Termo de Quitação e Liberação" tem seu significado atribuído na Cláusula 10.3 deste Contrato.

1.2. As seguintes regras deverão ser aplicadas na interpretação deste Contrato:

- (i)** As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos anexos, aditivos, substituições, consolidações e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto.
- (ii)** Os termos "inclusive" e "incluindo", e outros termos semelhantes, serão interpretados como se estivessem acompanhados da expressão "mas não se limitando à".
- (iii)** Sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Contrato aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa.
- (iv)** Os anexos são incorporados a este Contrato, e devem ser considerados como parte integrante deste Contrato, como se nele escritos. Referências como "este Contrato" e palavras como "aqui" ou "neste" ou palavras no mesmo sentido se referem a este Contrato, incluindo seus anexos, como um todo.
- (v)** As referências a disposições legais devem ser interpretadas como referências a essas disposições, tais como alteradas, ampliadas, consolidadas ou reeditadas, ou conforme sua aplicação seja alterada periodicamente por outras normas.
- (vi)** Exceto se de outra forma aqui prevista, referências a cláusulas e anexos referem-se a cláusulas e anexos deste Contrato.
- (vii)** Os títulos das cláusulas aqui contidos têm caráter meramente referencial, sendo assim irrelevantes para a interpretação ou análise do teor deste Contrato.
- (viii)** Exceto se de outra forma indicado neste Contrato, referências a quaisquer prazos ou períodos serão consideradas referências à quantidade de dias corridos, sendo que todos os prazos ou períodos previstos neste Contrato serão contados excluindo-se a data do evento que causou o início do respectivo prazo ou período e incluindo-se o último dia do prazo ou período em questão, conforme previsto no artigo 132 do Código Civil. Todos os prazos e períodos estabelecidos neste Contrato que não se encerrarem em um Dia Útil, serão automaticamente prorrogados para o primeiro Dia Útil subsequente.

1.3. Exceto se de outra forma aqui disposto, os termos aqui utilizados com inicial em maiúsculo e não definidos de outra forma (incluindo, sem limitação, o preâmbulo) terão o significado a eles atribuído [nas Escrituras de Emissão] / [nos Contratos Garantidos]. Em caso de conflito entre as definições contidas [nas Escrituras de Emissão] / [nos Contratos Garantidos] e as definições contidas neste Contrato, prevalecerão, para fins exclusivos deste Contrato, as definições aqui estabelecidas.

1.4. Todas as menções ao Agente Fiduciário no presente Contrato deverão ser entendidas como o Agente Fiduciário da 1ª Emissão, agindo em nome e para o benefício da comunhão dos Debenturistas da 1ª Emissão, e como o Agente Fiduciário da 2ª Emissão, agindo em nome e benefício da comunhão dos Debenturistas da 2ª Emissão.

1.5. São Anexos ao presente Contrato: Anexo I – Descrição das Obrigações Garantidas; Anexo II – Contratos de Concessão; Anexo III – Modelo de Procuração Irrevogável; Anexo IV – Modelo de Termo de Quitação e Liberação; e Anexo V – Modelo de Aditivo ao Instrumento Particular de Penhor de Petróleo e Gás e Outras Avenças [e Anexo VII – Modelo de Aditamento para Inclusão de Credor Pignoratício].

2. PENHOR

2.1. Objeto. Para assegurar o fiel, pontual, integral pagamento de todas as obrigações assumidas pela Emissora, [nas Escrituras de Emissão] / [nos Contratos Garantidos], principais, acessórias, e/ou moratórias, presentes e/ou futuras,, incluindo, sem limitação, o pagamento do valor de principal e acessório, incluindo a remuneração, custos, comissões, encargos, despesas, honorários advocatícios, honorários arbitrados em juízo ou definidos fora dele, tributos, reembolsos, indenizações e demais encargos contratuais, bem como as obrigações relativas ao Agente de Liquidação, ao Escriturador, à B3, à Agência de Classificação de Risco, ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos nas Emissões, bem como honorários, despesas e custos [do Agente Fiduciário] / [dos Credores Pignoratícios] e despesas judiciais e extrajudiciais necessárias e comprovadamente incorridas [pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas] / [pelos Credores Pignoratícios], inclusive, na constituição, formalização, execução e/ou excussão das garantias previstas [nas Escrituras de Emissão] / [nos Contratos Garantidos], cujas descrições, em cumprimento ao disposto no artigo 1.424 do Código Civil, constam no Anexo I ao presente Contrato ("Obrigações Garantidas"), a Empenhante, pelo presente, de forma irrevogável e irretratável, empenha, em primeiro grau, nos termos do artigo 1.451 e seguintes do Código Civil, em favor dos Debenturistas da 1ª Emissão, aqui representados pelo Agente Fiduciário da 1ª Emissão, e em favor dos Debenturistas da 2ª Emissão, aqui representados pelo Agente Fiduciário da 2ª Emissão[, e do Agente de Swap da 2ª Emissão,] em caráter irrevogável e irretratável, até o cumprimento das Obrigações Garantidas, observados os termos das [Escrituras de Emissão] / [dos Contratos Garantidos], todos os direitos, títulos e interesses da Empenhante no petróleo e no gás produzidos no âmbito do Projeto Alagoas, nos campos dos Contratos de Concessão listados no Anexo II, existentes na presente data ou posteriormente extraído, processado e/ou refinado enquanto este Contrato estiver em vigor ("Petróleo e Gás"), estocados de tempos em tempos nos locais de depósito mencionados na Cláusula 2.2 abaixo ("Bens Empenhados" e "Penhor", respectivamente).

- 2.1.1. Para os efeitos deste Contrato, todo Petróleo e Gás será considerado empenhado imediatamente após a extração, no ponto de medição designado em cada um dos campos do Projeto, de acordo com suas respectivas concessões.
- 2.1.2. O Penhor entra em vigor na presente data e permanecerá em pleno vigor até a liquidação integral das Obrigações Garantidas. O cumprimento parcial das Obrigações Garantidas não importa exoneração correspondente do presente Penhor.
- 2.1.3. As Partes acordam que o presente Penhor é constituído em primeiro grau e terá preferência em relação a todo e qualquer outro gravame, promessa, dívida, garantia e/ou ônus que venha a ser constituído sobre os Bens Empenhados.

2.1.4. Não será devida qualquer compensação pecuniária à Empenhante em razão do Penhor de que trata este Contrato.

2.2. Conforme disposto no artigo 1.431, parágrafo único, do Código Civil, o Petróleo e Gás continuará na posse da Empenhante, que deverá conservá-lo estocado nos tanques localizados em suas instalações industriais nas Cidades de São Miguel dos Campos e Pilar, ambas no Estado de Alagoas, até a satisfação de todas as Obrigações Garantidas, sem prejuízo das alienações autorizadas nos termos do presente Contrato ou [das Escrituras de Emissão] / [dos Contratos Garantidos].

2.2.1. A Empenhante não poderá vender, transferir, ceder, remover, criar ônus sobre, direta ou indiretamente, a título gratuito ou oneroso, ou, de qualquer outra forma, dispor dos Bens Empenhados até o fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, a menos que **(i)** a venda, transferência, cessão, remoção ou disposição seja feita no curso normal de seus negócios, devendo os resultados das vendas serem direcionados para a Conta Centralizadora (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios); ou **(ii)** seja autorizado por escrito pelo [Agente Fiduciário] / [pelos Credores Pignoratícios], em consulta aos Debenturistas.

2.3. Prioridade Absoluta. A Empenhante concorda e reconhece que o ônus com prioridade absoluta constituído neste Contrato em favor dos [Debenturistas das Emissões, representados pelo Agente Fiduciário] / [Credores Pignoratícios] é, de acordo com a legislação brasileira aplicável, sênior em todos os aspectos e anterior a quaisquer outros ônus sobre os Bens Empenhados, não obstante a data, forma ou ordem de concessão, penhora ou aperfeiçoamento de tais outros ônus.

2.3.1. Este Contrato constitui garantia real com prioridade absoluta, sendo que nenhuma alteração às [Escrituras de Emissão] / [aos Contratos Garantidos] ou em qualquer documento ou acordo relacionado a ela deverá afetar a validade deste Contrato. O Penhor abrangerá qualquer aditamento ou extensão futura das Obrigações Garantidas, bem como quaisquer outras extensões e alterações independente de qualquer pagamento intermediário ou quitação em parte das Obrigações Garantidas.

2.4. Aditamentos. Não obstante as disposições da Cláusula 2.3 acima, caso sejam realizadas quaisquer alterações nos termos [das Escrituras de Emissão] / [dos Contratos Garantidos], na medida em que tais alterações modifiquem as Obrigações Garantidas descritas no Anexo I ao presente Contrato, este Contrato deverá ser aditado, a fim de refletir os termos e condições atualizados das Obrigações Garantidas.

2.4.1. A Empenhante deverá encaminhar [ao Agente Fiduciário] / [aos Credores Pignoratícios] via registrada do eventual aditamento mencionado na Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, de acordo com os termos e condições da Cláusula 3.1 abaixo.

2.5. Garantia Adicional. Em complemento ao acima exposto, a Empenhante obriga-se, ainda, a imediatamente, dar em penhor [aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário] / [aos Credores Pignoratícios], todos os direitos, títulos e interesses da Empenhante no petróleo e no gás produzidos no âmbito do Projeto relacionados a novos contratos de

concessão que venham a ser celebrados no âmbito do Projeto, em substituição ou complementação aos Contratos de Concessão ("Garantia Adicional").

- 2.5.1. A Garantia Adicional será automaticamente incorporada e sujeita ao Penhor constituído sob este Contrato, independentemente de quaisquer formalidades adicionais, na medida permitida pela lei aplicável, passando, para todos os fins de direito, a compor os Bens Empenhados.
- 2.5.2. A Garantia Adicional reputar-se-á perfeita tão logo passe a existir, independentemente da assinatura de qualquer outro documento ou da prática de qualquer outro ato por qualquer das Partes deste Contrato. Não obstante, a Empenhante obriga-se a **(i)** comunicar por escrito, em até 3 (três) Dias Úteis, ao [Agente Fiduciário] / [aos Credores Pignoratícios], acerca da existência da Garantia Adicional, com o envio de cópia dos documentos que evidenciam tais direitos; e **(ii)** em até 10 (dez) Dias Úteis contados da subscrição ou aquisição de tal Garantia Adicional, praticar todos os atos necessários ao aperfeiçoamento do presente Penhor, incluindo, sem limitação, (a) a celebração de instrumento aditivo ao presente Contrato, substancialmente conforme o Anexo V deste Contrato, para atualização da descrição dos Bens Empenhados; e (b) averbação dos respectivos aditivos à margem dos registros referentes a este Contrato nos respectivos Cartórios de RTD, nos termos e prazos indicados na Cláusula 3.1 abaixo.

2.6. Reforço da Garantia. Sem prejuízo do disposto nas [Escrituras de Emissão] / [nos Contratos Garantidos] quanto às hipóteses de declaração de vencimento antecipado, para os fins do artigo 1.425 do Código Civil Brasileiro, caso os Bens Empenhados venham a ser objeto de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar ("Evento de Deterioração"), a Empenhante deverá, **(i)** em até 2 (dois) Dias Úteis da verificação do Evento de Deterioração, comunicar [o Agente Fiduciário] / [os Credores Pignoratícios] sobre o respectivo Evento de Deterioração; [e] **(ii)** em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio da notificação indicada no item (i) acima, enviar nova notificação [ao Agente Fiduciário] / [aos Credores Pignoratícios] propondo novos bens em substituição ou reforço dos Bens Empenhados a fim de recompor a garantia para que o Agente Fiduciário convoque Assembleias Gerais de Debenturistas para deliberar] / [os Credores Pignoratícios deliberem] sobre a aceitação pelos [Debenturistas] / [Credores Pignoratícios] de tais novos bens em substituição ou reforço dos Bens Empenhados ("Deliberação– Reforço de Garantia" e "Reforço ou Substituição da Garantia", respectivamente)]; e **(iii)** caso o Agente Fiduciário não o faça, a convocar AGDs – Reforço de Garantia.

- 2.6.1. Após a aprovação do Reforço de Garantia no âmbito da Deliberação – Reforço de Garantia, a Empenhante deverá formalizar o Reforço de Garantia por meio de constituição de nova garantia em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data da Deliberação – Reforço de Garantia.
- 2.6.2. O instrumento de garantia que formalizará o Reforço da Garantia deverá identificar todos os bens sobre os quais o penhor será constituído e deverá ser interpretada como parte integrante deste Contrato para todos os fins.

2.7. Exceto na ocorrência e durante um Evento de Excussão, a Empenhante terá o direito de exercer todos e quaisquer direitos e poderes inerentes ao titular dos Bens Empenhados, e a Empenhante estará autorizada a receber, reter e dispor de todo e qualquer benefício, quer seja contingente, real, monetário ou de qualquer outra natureza em respeito aos Bens Empenhados, desde que permitido ou não proibido por este Contrato ou pelas Escrituras de Emissão.

2.8. A Empenhante reconhece os [Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário] / [Credores Pignoratícios], como legítimos e proprietários exclusivos dos Bens Empenhados, obrigando-se a abster-se da prática de qualquer ato que possa impedir ou dificultar o recebimento dos Bens Empenhados diretamente pelo Agente Fiduciário, representando os Debenturistas, em caso de excussão dos Direitos Creditórios.

3. FORMALIDADES

3.1. A Empenhante obriga-se a, sendo responsável por todas as despesas incorridas em tais atos **(i)** em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de celebração deste Contrato e quaisquer eventuais aditamentos a este Contrato ("Aditamentos"), nos termos do art. 1448 do Código Civil e do art. 169 da Lei nº 6.015/1973, requerer, às suas custas, o registro deste Contrato e seus aditivos nos Cartórios de Registro de Imóveis das Cidades de São Miguel dos Campos e Pilar, Estado de Alagoas ("Cartórios de RGI") e encaminhar, [ao Agente Fiduciário] / [aos Credores Pignoratícios] protocolo digitalizado do pedido de registro, no Dia Útil seguinte à prenotação; e **(ii)** fornecer documentos comprobatórios de tais registros [ao Agente Fiduciário] / [aos Credores Pignoratícios] dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva efetivação do registro.

3.1.1. A Empenhante deverá, às suas expensas, obter o registro do Contrato e de seus aditamentos nos termos da Cláusula 3.1 acima em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da celebração deste Contrato e do respectivo aditamento, conforme aplicável.

3.1.2. Não obstante o disposto acima, **(i)** em caso de atraso no registro do Contrato imputável única e exclusivamente aos Cartórios de RGI; e/ou **(ii)** caso os Cartórios de RGI formulem exigências para o registro deste Contrato ou dos respectivos Aditamentos, [o Agente Fiduciário] / [os Credores Pignoratícios] poderá conceder prazo adicional único de 45 (quarenta e cinco) dias corridos para registro deste Contrato ou dos respectivos Aditamentos, mantendo, a todo momento, a prenotação.

3.2. A Empenhante deverá cumprir qualquer outro requerimento legal que venha a ser aplicável, necessário ou solicitado pelo Agente Fiduciário, de modo a garantir a integral preservação dos direitos Constituídos neste Contrato, fornecendo [ao Agente Fiduciário] / [aos Credores Pignoratícios] comprovação de tal cumprimento no prazo e formas indicadas pelo Agente Fiduciário.

3.3. A Empenhante será responsável e deverá antecipar e, exclusivamente quando a circunstância não permitir a antecipação, ressarcir [o Agente Fiduciário] / [os Credores Pignoratícios] pelos custos, tributos, emolumentos, encargos e despesas (inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais e extrajudiciais) incorridos com a assinatura,

celebração, registro e/ou formalização e preservação da garantia objeto do presente Contrato e dos direitos constituídos em favor [do Agente Fiduciário] / [dos Credores Pignoratícios], incluindo quaisquer outros documentos produzidos de acordo com o presente e seus respectivos aditivos. Se a Empenhante deixar de cumprir qualquer avença contida no presente Contrato, no prazo estabelecido, o Agente Fiduciário poderá cumprir a referida avença, ou providenciar o seu cumprimento, sendo certo que a Empenhante é e será responsável por todas as respectivas despesas incorridas pelo Agente Fiduciário para tal fim, as quais estarão compreendidas no objeto da presente garantia, devendo [o Agente Fiduciário] / [os Credores Pignoratícios] ser[em] reembolsado[s] em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação pela Empenhante, por todas as referidas despesas comprovadamente incorridas. O eventual registro deste Contrato efetuado [pelo Agente Fiduciário] / [pelos Credores Pignoratícios] não isenta o descumprimento de obrigação não pecuniária pela Empenhante, nos termos [das Escrituras de Emissão] / [dos Contratos Garantidos], exceto se todos os valores desembolsados [pelo Agente Fiduciário] / [pelos Credores Pignoratícios] para tal registro forem integralmente reembolsados pela Empenhante no prazo previsto nesta Cláusula.

4. DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

4.1. Os documentos comprobatórios dos Bens Empenhados ("Documentos Comprobatórios") consistem em todos os documentos relacionados aos Bens Empenhados, necessários à identificação dos Bens Empenhados e à constituição do Penhor.

4.2. A Empenhante providenciará, às suas expensas, a manutenção de todos os meios físicos e digitais necessários à comprovação da titularidade, guarda, preservação e organização dos Documentos Comprobatórios.

4.3. Caso seja necessário ou razoavelmente solicitado [pelo Agente Fiduciário] / [pelos Credores Pignoratícios], para fins de venda, substituição e/ou cobrança dos Bens Empenhados ou para excutir o presente Penhor, a Empenhante deverá entregar [ao Agente Fiduciário] / [aos Credores Pignoratícios]ggtyuió, em prazo não superior a 2 (dois) Dias Úteis, as vias originais dos Documentos Comprobatórios mediante recebimento de solicitação neste sentido.

4.4. [O Agente Fiduciário] / [Os Credores Pignoratícios] e/ou os profissionais especializados por ele contratados, conforme o caso, às suas próprias expensas, terão acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios, podendo, a qualquer tempo, desde que previamente informado com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência (exceto caso esteja em curso um Evento de Excussão), consultar ou retirar (neste caso, mediante pedido e entrega de recibo à Empenhante) cópia dos Documentos Comprobatórios, bem como realizar diligências com o objetivo de verificar o cumprimento, pela Empenhante, de suas obrigações nos termos deste Contrato.

4.5. [O Agente Fiduciário] / [Os Credores Pignoratícios] renuncia à faculdade de ter a posse direta sobre os Documentos Comprobatórios, nos termos do artigo 1.431, do Código Civil. A Empenhante, por sua vez, mantém os Documentos Comprobatórios sob sua posse direta, a título de fiel depositária, nos termos do artigo 627, do Código Civil, declarando-se ciente de suas responsabilidades civis e penais pela conservação e entrega desses Documentos Comprobatórios.

5. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMPENHANTE

5.1. A Empenhante declara, com relação a si própria, na data deste Contrato, que:

- (i)** é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, de acordo com as leis brasileiras aplicáveis;
- (ii)** tem plenos poderes para conduzir seus negócios, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (iii)** os seus representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, cada qual em seu respectivo nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor de acordo com o estatuto social e documentos constitutivos da Empenhante;
- (iv)** está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive as societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração deste Contrato e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, estatutários e contratuais necessários para tanto, não sendo exigida qualquer outra autorização ou outro consentimento para tanto;
- (v)** a celebração deste Contrato não infringe o estatuto social da Empenhante e nem qualquer obrigação anteriormente assumida, disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Empenhante seja parte, nem irá resultar em: **(a)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** criação de qualquer Ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Empenhante, exceto pelo ônus criado neste instrumento; **(c)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(d)** descumprimento de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral; ou **(e)** violações das disposições da legislação vigente relativa aos Contratos de Concessão e aos Bens Empenhados ou qualquer restrição contratual que vincule ou afete a Empenhante, ou violam qualquer lei, regulamento, licença, autorização governamental ou decisão que vincule ou seja aplicável à Empenhante;
- (vi)** não existe qualquer **(a)** disposição ou cláusula contida em acordos, contratos ou avenças, que restrinjam o Penhor; ou **(b)** reivindicação, demanda, ação ou discussão judicial, inquérito ou processo pendente ajuizado, instaurado ou requerido perante qualquer árbitro, juízo ou qualquer outra autoridade que possa afetar negativamente, prejudicar ou depreciar os Bens Empenhados e o Penhor ora constituído, ou que tenha afetado ou possa vir a afetar, por qualquer forma, a presente garantia e/ou a capacidade da Empenhante de efetuar os pagamentos ou de honrar suas demais obrigações previstas neste Contrato, ou [nas Escrituras de Emissão] / [nos Contratos Garantidos].. Sem limitar a generalidade do acima previsto, o Emitente declara e garante que está em dia com todas as suas obrigações legais e regulatórias relativas aos Bens Empenhados, e à garantia outorgada [ao Agente Fiduciário] / [aos Credores Pignoratícios] nesse sentido;
- (vii)** além das autorizações e aprovações previstas neste Contrato, nenhuma autorização, consentimento ou aprovação, e nenhuma notificação ou registro junto a qualquer

autoridade governamental ou órgão regulatório ou qualquer outro terceiro é necessário para a devida celebração, entrega e cumprimento das obrigações previstas neste Contrato pela Empenhante;

- (viii)** este Contrato foi devidamente celebrado pela Empenhante, e constitui uma obrigação legal, válida, existente, eficaz, vinculante e exequível da Empenhante;
- (ix)** a Empenhante está sujeita à lei civil e comercial com relação às suas obrigações nos termos do presente Contrato, e a celebração e execução pela Empenhante deste Contrato constituem atos privados e comerciais, e não atos públicos ou governamentais. A Empenhante, bem como quaisquer de seus bens, não possui qualquer imunidade com relação à jurisdição de qualquer tribunal ou compensação ou qualquer processo judicial seja através de citação ou notificação, arresto ou sequestro, penhora para a garantia da execução, execução ou de outra forma;
- (x)** o Anexo II ao presente Contrato contém a descrição dos Contratos de Concessão em vigor, dos quais a Empenhante é parte legítima;
- (xi)** é legítima proprietária dos Bens Empenhados, que se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames, dívidas ou reivindicações, exceto pelos ônus criados pelo presente Contrato;
- (xii)** após o cumprimento das formalidades descritas na Cláusula 3 acima, o Penhor sobre os Bens Empenhados constituir-se-á um direito real de garantia de primeiro grau válido, perfeito, legítimo, legal e exequível, para o fim de garantir o pagamento das Obrigações Garantidas;
- (xiii)** a procuração outorgada nos termos da Cláusula 7.7 abaixo foi devidamente assinada pelos representantes legais com poderes estatutários e/ou delegados para outorgar em nome da Empenhante, na presente data, e confere, validamente, os poderes ali indicados [ao Agente Fiduciário] / [aos Credores Pignoratícios]. A Empenhante não outorgou qualquer outra procuração ou instrumento com efeito similar a quaisquer terceiros com relação aos Bens Empenhados;
- (xiv)** tem plena ciência e concorda com os termos e condições das Escrituras de Emissão, inclusive, sem qualquer limitação, dos Eventos de ali previstos, os quais podem acarretar o vencimento antecipado das dívidas decorrentes [das Escrituras de Emissão] / [dos Contratos Garantidos],, garantidos pelo presente Penhor, com a imediata exigibilidade de tais dívidas, acrescidas de juros contratuais e moratórios e demais encargos, tudo nos termos e condições previstos [nas Escrituras de Emissão] / [nos Contratos Garantidos];
- (xv)** os Bens Empenhados não constituem bens de capital essenciais à atividade empresarial da Empenhante, de forma que prevalecerão os direitos de propriedade e as condições pactuadas nos termos deste Contrato, em qualquer hipótese, inclusive para fins do parágrafo 3º, do artigo 49, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005;
- (xvi)** não se encontra em estado de necessidade ou sob coação para celebrar este Contrato, quaisquer outros contratos e/ou documentos relacionados, tendo as discussões sobre

o objeto do presente Contrato sido feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;

- (xvii)** foi informada e avisada de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto deste Contrato e que poderiam influenciar a capacidade de expressar a sua vontade, bem como assistida por advogados durante toda a negociação deste Contrato;
- (xviii)** a celebração deste Contrato é compatível com a capacidade econômica, financeira e operacional da Empenhante, de forma que o Penhor de sua titularidade prevista neste Contrato não acarretará qualquer impacto negativo relevante nas suas capacidades econômica, financeira e operacional, ou nas suas capacidades de honrar quaisquer compromissos e obrigações;
- (xix)** tem plenos poderes para conduzir seus negócios, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (xx)** este Contrato constitui obrigação legalmente válida e vinculante da Empenhante, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;
- (xxi)** cumpre as leis, regulamentos e normas administrativas relevantes para a execução de suas atividades relacionadas ao Projeto Alagoas, das atividades necessárias ao desempenho dos Contratos de Concessão e das atividades executadas pela Empenhante, exceto (a) com relação àqueles para os quais tenha sido obtido o respectivo efeito suspensivo; ou (b) no caso em que não tenha sido obtido efeito suspensivo, cujo descumprimento que não cause um Impacto Adverso Relevante;
- (xxii)** está cumprindo as determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, relevantes para a execução do Projeto Alagoas e das atividades necessárias aos Contratos de Concessão, exceto (a) nos casos em que a Empenhante, esteja contestando de boa-fé o respectivo descumprimento pelos procedimentos adequados devidamente instituídos e conduzidos e de forma diligente e que tal discussão, se juridicamente possível, gere efeito suspensivo; ou (b) cujo descumprimento não cause um Impacto Adverso Relevante;
- (xxiii)** não há qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, do qual tenha sido citada ou intimada que possa vir a afetar a exequibilidade, existência, validade ou eficácia dos Bens Empenhados;
- (xxiv)** preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de acordo com o conhecimento da Empenhante, devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações; todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais devidos de qualquer forma pela Empenhante e, ou, ainda, impostos a ela ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto com relação **(a)** aos tributos ou encargos que estejam sendo discutidos judicial ou administrativamente, desde que

tal discussão, se juridicamente possível, gere efeito suspensivo; ou **(b)** cujo descumprimento não cause um Impacto Adverso Relevante;

- (xxv)** tem todas as concessões, autorizações e licenças relevantes necessárias à exploração de seus negócios, inclusive os Contratos de Concessão e todas as licenças, autorizações e concessões necessárias para a operação do Projeto Alagoas, exceto **(a)** para as quais a Empenhante possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem as respectivas concessões e/ou as referidas autorizações e licenças relevantes ou se nos casos em que as concessões e/ou tais autorizações e licenças relevantes estejam em processo legal de obtenção, transferência e/ou renovação tempestiva, ou **(b)** para aquelas que não causem um Impacto Adverso Relevante;
- (xxvi)** cumpre rigorosamente com o disposto na Legislação Ambiental (conforme definido na Escritura de Emissão) aplicável à condução dos seus negócios e à execução das suas atividades, exceto pelo descumprimento que esteja sendo discutido de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial por meio de procedimentos adequados pela Empenhante, para os quais tenha sido obtido efeito suspensivo, desde que (A) seja obtido efeito suspensivo para tal questionamento; ou (B) no caso em que não tenha sido obtido efeito suspensivo, o não cumprimento da respectiva Legislação Ambiental não cause um Impacto Adverso Relevante;
- (xxvii)** cumpre com o disposto na Legislação de Proteção Social (conforme definido na Escritura de Emissão);
- (xxviii)** cumpre, bem como seus administradores e membros do conselho de administração, no exercício das respectivas funções, agindo em nome da Empenhante, as Leis Anticorrupção (conforme definido abaixo), envidando seus melhores esforços para: **(a)** desenvolver políticas e procedimentos internos para assegurar o integral cumprimento de tais normas, dando pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Empenhante; e **(b)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;
- (xxix)** não incentiva a prostituição, tampouco utiliza, direta ou indiretamente, ou incentiva mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringe direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente; e
- (xxx)** não houve qualquer violação, incluindo, mas não se limitando ao oferecimento de denúncia ou instauração de procedimento administrativo ou judicial, por autoridade competente, contra a Empenhante em decorrência da violação de qualquer dispositivo, lei ou regulamento contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo as Leis Anticorrupção.

5.2. A Empenhante obriga-se a notificar [o Agente Fiduciário] / [os Credores Pignoratícios] caso quaisquer das declarações prestadas nos termos deste Contrato tornem-se total ou parcialmente inverídicas, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tiver ciência do fato.

5.3. A Empenhante manifesta seu consentimento com relação ao Penhor ora constituído, nada tendo a opor, obrigando-se a cumprir e respeitar os termos e condições deste Contrato, comprometendo-se, ainda, a tomar todas as medidas para garantir o seu completo e efetivo cumprimento.

5.4. As Partes confirmam que a negociação e celebração deste Contrato seguiu os princípios da probidade e boa-fé, os quais também deverão ser observados pelas Partes no exercício de seus direitos e na performance de suas obrigações no âmbito deste Contrato.

5.5. As Partes confirmam que, ao celebrar este Contrato, exerceram suas respectivas liberdades de contratar, de acordo com preceitos de ordem pública e o princípio da função social do Contrato, o qual satisfaz os princípios da eficiência, razoabilidade e oportunidade.

5.6. Para fins do disposto no Código Civil (incluindo o artigo 157), cada Parte expressamente confirma e reconhece que **(i)** tem a experiência e o conhecimento necessários para celebrar o presente Contrato; **(ii)** as obrigações das Partes são proporcionais; **(iii)** nenhum fato ou obrigação deste Contrato pode ser considerado ou constitui um descumprimento legal; e **(iv)** está ciente de todas as circunstâncias relacionadas às regras que regem o presente Contrato.

5.7. Em caso de qualquer aditamento, as declarações e garantias acima deverão ser novamente feitas na data de tal aditamento, sem prejuízo de eventuais atualizações que se façam necessárias.

6. OBRIGAÇÕES DA EMPENHANTE

6.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, a Empenhante obriga-se e compromete-se a:

- (i)** manter e preservar todos os Bens Empenhados constituídos nos termos deste Contrato e eventuais aditamentos, de acordo com as melhores práticas da indústria do petróleo;
- (ii)** obter e manter todas as autorizações e licenças, inclusive toda e qualquer autorização da ANP e/ou do MME, conforme aplicável, necessárias à assinatura deste Contrato e à outorga do Penhor ora constituído, bem como ao cumprimento integral de todas as obrigações aqui previstas, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor;
- (iii)** tempestivamente, cumprir quaisquer requisitos e dispositivos legais exigidos para a existência, validade, eficácia e/ou exequibilidade do Penhor ora constituído e, mediante solicitação do Agente Fiduciário, agindo como representante e em benefício dos Debenturistas, apresentar comprovação de que tais requisitos ou dispositivos legais foram cumpridos;
- (iv)** a qualquer tempo e às suas próprias expensas, prontamente tomar todas as medidas que venham a ser necessárias ou exigidas, ou que o Agente Fiduciário possa vir a razoavelmente solicitar para o fim de constituir, conservar a validade, formalizar, aperfeiçoar e preservar a presente garantia para permitir o exercício absoluto, pelo Agente Fiduciário, dos respectivos direitos e garantias instituídos por este Contrato,

ou cuja instituição seja objetivada pelo presente Contrato, incluindo a celebração de qualquer documento ou contrato adicional (inclusive quaisquer aditivos ao presente Contrato, quer no todo ou em parte);

- (v)** defender, tempestivamente e de forma adequada, às suas custas e expensas, os direitos [do Agente Fiduciário] / [dos Credores Pignoratícios] sobre os Bens Empenhados e com relação ao Penhor ora constituído, contra quaisquer reivindicações e demandas de terceiros, mantendo [o Agente Fiduciário] / [os Credores Pignoratícios] indene[s] e livre[s] de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas (incluindo honorários e despesas advocatícios incorridos), inclusive aqueles: **(a)** referentes ou resultantes de qualquer violação por si de qualquer das declarações dadas ou obrigações assumidas neste Contrato; e/ou **(b)** referentes à formalização e ao aperfeiçoamento do Penhor sobre os Bens Empenhados, de acordo com este Contrato;
- (vi)** exceto conforme permitido nas Escrituras de Emissão e por este Contrato, não **(a)** vender, ceder, transferir, permutar ou, a qualquer título alienar, onerar (ainda que sob condição suspensiva), ou outorgar qualquer opção de compra ou venda, com relação a qualquer Bem Empenhado; **(b)** criar ou permitir que exista qualquer ônus ou gravame sobre os Bens Empenhados, ou a eles relacionados, salvo os ônus resultantes deste Contrato; ou **(c)** restringir, depreciar ou diminuir intencionalmente a garantia e os direitos criados por este Contrato;
- (vii)** notificar [o Agente Fiduciário] / [os Credores Pignoratícios], a respeito de qualquer acontecimento (incluindo, mas não limitado, a processos judiciais, arbitrais e administrativos) que possa depreciar ou ameaçar a garantia ora prestada neste Contrato em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência de tal acontecimento;
- (viii)** tratar qualquer sucessor, endossatário, cessionário ou adquirente [das Escrituras de Emissão] / [dos Contratos Garantidos] como se fosse signatário original deste Contrato e [das Escrituras de Emissão] / [dos Contratos Garantidos], garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos [ao Agente Fiduciário] / [aos Credores Pignoratícios],, nos termos do presente Contrato e [das Escrituras de Emissão] / [dos Contratos Garantidos];
- (ix)** não praticar qualquer ato que possa, direta ou indiretamente, prejudicar, modificar, restringir ou afetar negativamente, por qualquer forma, quaisquer direitos outorgados [ao Agente Fiduciário] / [aos Credores Pignoratícios] por este Contrato, [pelas Escrituras de Emissão] / [pelos Contratos Garantidos] ou pela lei aplicável ou, ainda, a execução da garantia ora instituída;
- (x)** na ocorrência de um Evento de Excussão, não obstar (e fazer com que seus administradores não obstem) a realização e implementação, [pelo Agente Fiduciário] / [pelos Credores Pignoratícios], de quaisquer atos necessários à excussão dos Bens Empenhados e à salvaguarda dos direitos, garantias e prerrogativas [do Agente Fiduciário] / [dos Credores Pignoratícios],, nos termos deste Contrato;
- (xi)** manter os Bens Empenhados em sua posse direta mansa e pacífica, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, com exceção do aqui constituído bem como

envidar seus melhores esforços para salvaguardar os Bens Empenhados contra quaisquer ações de arresto, sequestro ou penhora;

- (xii)** não alterar, novar, modificar, prorrogar ou renovar quaisquer Bens Empenhados nem os respectivos Documentos Comprobatórios, exceto **(a)** mediante o consentimento prévio e por escrito [do Agente Fiduciário] / [dos Credores Pignoratícios], **(b)** se de acordo com os termos previstos [nas Escrituras de Emissão] / [nos Contratos Garantidos]; ou **(c)** em relação aos Documentos Comprobatórios, se referida alteração, novação, modificação, prorrogação, renovação ou rescisão não possa afetar negativamente a capacidade da Empenhante cumprir com as obrigações previstas neste Contrato e [nas Escrituras de Emissão] / [nos Contratos Garantidos];
- (xiii)** não concordar, autorizar ou de qualquer forma realizar qualquer compensação, redução ou retenção, referente a quaisquer Bens Empenhados, salvo **(a)** aquelas exigidas por lei; ou **(b)** se referida compensação, redução ou retenção não possa afetar negativamente a capacidade da Empenhante e/ou da Emissora em cumprir com as obrigações previstas neste Contrato e [das Escrituras de Emissão] / [dos Contratos Garantidos];
- (xiv)** dar ciência deste Contrato e de seus respectivos termos e condições aos seus administradores e executivos, bem como fazer com que estes cumpram de forma integral e façam cumprir todos os seus termos e condições;
- (xv)** fornecer [ao Agente Fiduciário] / [aos Credores Pignoratícios]:

 - (a)** (1) dentro do prazo de 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social subsequente ou na data de sua respectiva divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas completas e auditadas relativas ao respectivo exercício, (2) dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre social de cada ano subsequente, ou na data de suas respectivas divulgações, o que ocorrer primeiro, cópia de suas informações trimestrais relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas do relatório da administração e do relatório dos Auditores Independentes sobre as demonstrações financeiras conforme exigido pela legislação aplicável;
 - (b)** em até 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social, uma declaração assinada por representantes da Empenhante, na forma do seu respetivo estatuto social, atestando: (1) que permanecem válidas as disposições contidas neste Contrato e nos demais Documentos da Operação; e (2) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Empenhante perante os [Debenturistas] / [Credores Pignoratícios];
 - (c)** cópia das atas de assembleias gerais e reuniões do Conselho de Administração da Empenhante que, de alguma forma, envolvam interesse dos [Debenturistas] / [Credores Pignoratícios], em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua publicação ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados, conforme aplicável;

- (d)** dentro de 10 (dez) Dias Úteis, sempre considerando-se o escopo da solicitação, ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente, informações sobre a Empenhante e seus ativos que o [Agente Fiduciário] / [Credores Pignoratícios] eventualmente requerer, desde que tais informações sejam relevantes para a Emissão e para a presente garantia e ressalvadas as informações de natureza estratégica e/ou confidencial para a Empenhante não esteja autorizada a divulgar nos termos da regulamentação a elas aplicável;
- (e)** em até 10 (dez) Dias Úteis após solicitação, apresentar documentos e/ou outras informações razoavelmente solicitados pelo [Agente Fiduciário] / [Credores Pignoratícios] relativas a aspectos socioambientais de suas atividades;
- (f)** em até 5 (cinco) Dias Úteis após o seu recebimento, cópia de qualquer correspondência relevante ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Empenhante relativa à presente garantia;
- (g)** após 90 (noventa) dias do encerramento de cada trimestre, apresentar relatórios de produção histórica, posição atualizada de hedge e projeções de fluxo de caixa;
- (xvi)** proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e/ou demais regulamentações aplicáveis, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras consolidadas;
- (xvii)** manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil;
- (xviii)** não realizar operações fora de seu objeto social ou em desacordo com seu estatuto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (xix)** obter e manter válidos todos os Contratos de Concessão, autorizações e licenças (inclusive ambientais), necessárias à exploração de seus negócios relativos ao Projeto Alagoas, exceto por aquelas autorizações e licenças (a) em processo tempestivo de obtenção, transferência e/ou renovação, conforme aplicável, nos termos da legislação aplicável; ou (b) cuja obtenção e/ou renovação, conforme aplicável, estejam sendo discutidas judicial ou administrativamente pela Empenhante, desde que (1) tal discussão, se juridicamente possível, gere efeito suspensivo; ou (2) sua ausência não resulte em Impacto Adverso Relevante;
- (xx)** efetuar o pagamento de todos os tributos municipais, estaduais e federais, de qualquer natureza (incluindo, mas não se limitando, tributos trabalhistas, previdenciários e ambientais), bem como manter em dia o pagamento de todas as demais obrigações impostas por lei, exceto com relação àqueles pagamentos (a) que estejam sendo ou que venham a ser questionados ou contestados pela Empenhante na esfera judicial ou administrativa e para os quais tenha sido obtido e esteja vigente provimento jurisdicional ou administrativo determinando sua não exigibilidade; ou (b) no caso em que não tenha sido obtido efeito suspensivo, cujo não pagamento não cause um Impacto Adverso Relevante;

- (xxi)** realizar o recolhimento de todos os tributos, tarifas e emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre os Bens Empenhados que sejam de responsabilidade da Empenhante;
- (xxii)** cumprir todas as leis e regulamentos aplicáveis à condução de seus negócios, exceto **(a)** com relação àqueles para os quais tenha sido obtido o respectivo efeito suspensivo; ou **(b)** no caso em que não tenha sido obtido efeito suspensivo, cujo descumprimento que não cause um Impacto Adverso Relevante;
- (xxiii)** cumprir todas as regras e obrigações assumidas em determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, assim como em contratos celebrados pela Empenhante com os referidos órgãos, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto **(a)** nos casos em que a Empenhante esteja contestando de boa-fé o respectivo descumprimento pelos procedimentos adequados devidamente instituídos e conduzidos e de forma diligente e que tal discussão, se juridicamente possível, gere efeito suspensivo; ou **(b)** cujo descumprimento que não cause um Impacto Adverso Relevante;
- (xxiv)** cumprir a legislação ambiental em vigor, incluindo a legislação ambiental (que inclui, mas não se limita, a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1.981, conforme alterada, e as Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis) e eventuais determinações de autoridades competentes, comprometendo-se a adotar as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, bem como proceder com todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor ("Legislação Ambiental"), em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão, exceto em relação àqueles descumprimentos que estejam sendo discutidos judicial ou administrativamente pela Empenhante, de boa-fé, desde que (A) seja obtido efeito suspensivo para tal questionamento; ou (B) no caso em que não tenha sido obtido efeito suspensivo, o não cumprimento da respectiva Legislação Ambiental não cause um Impacto Adverso Relevante;
- (xxv)** cumprir a legislação trabalhista em vigor, bem como concernente à crimes ambientais, saúde e segurança ocupacional, à discriminação de raça ou de gênero, ao não incentivo à prostituição, ou incentivo à mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou aos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ("Legislação de Proteção Social"), bem como cumprir todas as ordens legais emanadas com base no ordenamento jurídico por autoridades competentes, adotando sempre que exigido pela regulamentação aplicável, as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos comprovados;

- (xxvi)** não incentivar a prostituição, nem a utilização, direta ou indireta, de mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou infringir aos direitos dos silvícolas, especialmente, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;
- (xxvii)** manter os bens necessários à manutenção e funcionamento do Projeto Alagoas e/ou dos Contratos de Concessão adequadamente segurados (bem como os seguros de abandono), conforme práticas correntes da Empenhante;
- (xxviii)** manter contratados e vigentes todos os seguros necessários para o bom funcionamento dos ativos que constituem o Projeto Alagoas de acordo com as práticas de mercado;
- (xxix)** cumprir e fazer com que seus respectivos diretores, administradores e funcionários, agindo em nome da Empenhante, observem e cumpram as normas relativas a atos de corrupção em geral, nacional e estrangeiras, incluindo, mas não se limitando, as Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, o Decreto-Lei nº 2.848/40, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e a UK Bribery Act, conforme aplicável (em conjunto, as "Leis Anticorrupção"), devendo, ainda: **(a)** manter políticas e procedimentos internos para assegurar o integral cumprimento das Leis Anticorrupção e estabelecer as referidas políticas e procedimentos; **(b)** dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Empenhante, inclusive funcionários, representantes ou subcontratados; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato; e **(e)** realizar eventuais pagamentos devidos no âmbito das Escrituras de Emissão exclusivamente por meio de transferência bancária;
- (xxx)** no que for aplicável, **(a)** a Empenhante e suas Controladas, qualquer um de seus diretores ou executivos não deverão se tornar (a.1) uma Contraparte Restrita ou (a.2) incorporada em um Território Sancionado ou **(b)** uma subsidiária da Empenhante não ser uma Contraparte Restrita; observado que durante a vigência das Escrituras de Emissão, a Empenhante e suas Controladas manterão procedimentos razoáveis com a finalidade de cumprir com todos os regulamentos referentes às Sanções aplicáveis nas jurisdições onde operam, que proíbam, incluindo, mas não se limitando, seu envolvimento em quaisquer operações com valores mobiliários de sua titularidade, ou quaisquer relações comerciais com ou prestação serviços a (b.1) Territórios Sancionados; (b.2) Contraparte Restrita; ou (b.3) cidadãos qualificados como

traficantes de narcóticos, terroristas e/ou apoiadores do terrorismo. Para fins deste Contrato, (x) "Contraparte Restrita" significa qualquer pessoa, organização ou embarcação (A) designada na lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas emitida pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA ("OFAC"), na Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras da UE ou qualquer lista semelhante de pessoas-alvo emitidas com quaisquer Sanções (incluindo, aquelas emitidas pela República Federativa do Brasil), (B) que é, ou faz parte de um governo de um Território Sancionado, ou (C) de propriedade ou controlada por, ou agindo em nome de, qualquer um dos anteriores; (y) "Território Sancionado" significa qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de exportação, importação, financeiro ou de investimento sob Sanções, cujos países e territórios na data deste Contrato incluem a Crimeia (conforme definido e interpretado no aplicável Leis e regulamentos de sanções), Rússia e territórios contestados de Donetsk, Luhansky, Zaporizhzhia e Kherson, Irã, Coreia do Norte, Síria, Cuba e Venezuela; e (z) "Sanções" significa qualquer economia ou comércio, leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições ou medidas restritivas relacionadas ao comércio, fazer negócios, investimentos, exportar, financiar ou disponibilizar ativos (ou outros semelhantes ou relacionados com qualquer do anterior) promulgada, aplicada, imposta ou administrada pelo OFAC, os Departamentos do Tesouro e do Comércio dos EUA, o governo do Reino Unido, o Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido, a União Europeia, o Conselho de Segurança das Nações Unidas, todo e qualquer país cuja Empenhante e suas afiliadas têm ligação, conforme aplicável; e/ou os governos, instituições ou agências de qualquer país ou entidade listados nos itens anteriormente; e

(xxxi) assegurar e defender, de forma adequada e tempestiva, de qualquer ato, fato, ação, reivindicação de terceiros, procedimento ou processo de que tenha conhecimento e que possa afetar, no todo ou em parte, a exequibilidade, existência, validade ou eficácia deste Contrato e desta garantia, bem como informar em até 2 (dois) Dias Úteis a partir do momento em que tomar conhecimento, [o Agente Fiduciário] / [Credores Pignoratícios] do ato, fato, reivindicação de terceiros, ação, procedimento ou processo em questão, bem como seu objeto e as medidas tomadas pela Empenhante, mantendo o Agente Fiduciário atualizado durante todo o processo.

6.1.1. O não cumprimento pela Empenhante de quaisquer obrigações previstas nesta Cláusula constituirá um Evento de Inadimplemento, nos termos da Cláusula 6.2.1, "i" da Escritura da 1ª Emissão e da Cláusula 6.2.1, "i", da Escritura da 2ª Emissão, [e do Contrato de Swap da 2ª Emissão], devendo integrar a definição prevista [nas respectivas Escrituras de Emissão] / [nos respectivos Contratos Garantidos, conforme aplicável]. A Empenhante cumprirá com todas as instruções por escrito emanadas pelo [pelo Agente Fiduciário] / [pelos Credores Pignoratícios] para regularização das obrigações inadimplidas ou para excussão da garantia constante neste Contrato.

6.2. A Empenhante deverá, às suas expensas, obter todos os registros, averbações e aprovações que vierem a ser exigidos pela lei aplicável para o fim de permitir que [o Agente Fiduciário] / [os Credores Pignoratícios], ou qualquer procurador por eles nomeado, exerçam integralmente os direitos que lhes são aqui assegurados.

7. EXCUSSÃO

7.1. Mediante a ocorrência do vencimento antecipado [das Escrituras de Emissão] / [dos Contratos Garantidos] e/ou, ainda, no caso de vencimento final de qualquer uma das Obrigações Garantidas sem o seu devido pagamento ("Evento de Excussão"), [o Agente Fiduciário] / [os Credores Pignoratícios], às expensas da Empenhante, terá o direito de excutir a garantia aqui referida e exercer, com relação a todos os Bens Empenhados, observado o disposto no Contrato de Compartilhamento, todos os direitos e poderes a si conferidos pela legislação vigente, mediante execução parcial e/ou total da garantia representada por este Contrato, promovendo sua execução judicial ou excussão extrajudicial, sem ordem de preferência, podendo vender ou fazer com que seja vendida, ceder, conferir opção ou opções de compra ou de outra forma alienar a totalidade ou qualquer parte dos Bens Empenhados, bem como terá o direito de exercer imediatamente sobre os Bens Empenhados todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, inclusive "*ad judicium*" e "*ad negotia*", excutindo extrajudicialmente a presente garantia na forma da lei e podendo, para garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas, dispor, cobrar, receber, realizar, vender ou ceder, resgatar, inclusive de forma particular, total ou parcialmente, conforme preços, valores, termos e/ou condições que considerar apropriados, observados os critérios previstos na Cláusula 7.1.1 abaixo, dar quitação e assinar documentos ou termos necessários à prática dos atos aqui referidos, independentemente de qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação, judicial ou extrajudicial, à Empenhante, e aplicando o produto daí decorrente no pagamento das Obrigações Garantidas, observado o disposto no artigo 1.433, inciso IV e artigo 1.435, inciso V do Código Civil.

7.1.1. Neste ato, a Empenhante confirma expressamente sua integral concordância, em caso específico de um Evento de Excussão, com a alienação, cessão e transferência dos Bens Empenhados, [pelo Agente Fiduciário] / [pelos Credores Pignoratícios], por venda privada conduzida de maneira comercialmente usual, sempre para o potencial comprador que oferecer a melhor oferta, caso possível, e, em tais circunstâncias, por preço eventualmente inferior ao do que poderia ter sido obtido em venda pública dos Bens Empenhados ou, ainda, ao do valor total das Obrigações Garantidas.

7.2. A eventual execução parcial da garantia não afetará os termos e condições deste Contrato em benefício [do Agente Fiduciário] / [dos Credores Pignoratícios], sendo certo que as disposições deste Contrato permanecerão válidas e em pleno vigor até o cumprimento e quitação integral das Obrigações Garantidas.

7.3. Fica certo e ajustado que, nas hipóteses previstas nesta Cláusula 7, e observado o disposto no Contrato de Compartilhamento, [o Agente Fiduciário] / [os Credores Pignoratícios] poderá[ão] executar ou excutir esta garantia quantas vezes forem necessárias para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas, sendo certo que a eventual excussão parcial desta garantia não afetará os termos e condições deste Contrato em benefício [dos Debenturistas] / [Credores Pignoratícios], sendo certo que as disposições deste Contrato permanecerão válidas e em pleno vigor observado o estabelecido na Cláusula 10 abaixo.

7.4. As Partes concordam, em caráter irrevogável e irretratável, que, na ocorrência de um Evento de Excussão, as Obrigações Garantidas tornar-se-ão imediata e integralmente devidas e exigíveis, sendo facultado [ao Agente Fiduciário] / [aos Credores Pignoratícios] poderá[ão],

independentemente de qualquer outra garantia outorgada, proceder à excussão da garantia aqui prevista.

7.4.1. A excussão da garantia na forma prevista neste Contrato será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de garantia, real ou pessoal, concedida [aos Debenturistas] / [Credores Pignoratícios] nos demais contratos celebrados em decorrência das respectivas Escrituras de Emissão.

7.5. Na hipótese de o produto da excussão do Penhor não ser suficiente para a plena quitação das Obrigações Garantidas e quaisquer despesas de cobrança, a Empenhante continuará obrigada em relação aos valores remanescentes, sem prejuízo do direito [do Agente Fiduciário] / [dos Credores Pignoratícios] de excutir qualquer outra garantia constituída nos termos [das respectivas Escrituras de Emissão] / [dos Contratos Garantidos].. Independentemente de tal comunicação, os juros e demais consequências da mora incidirão desde o vencimento das Obrigações Garantidas. Observado o disposto no Contrato de Compartilhamento, havendo, após a excussão do Penhor e a liquidação de todas as Obrigações Garantidas, quaisquer recursos remanescentes decorrentes da excussão do Penhor, [o Agente Fiduciário] / [os Credores Pignoratícios] deverá[ão] devolvê-los à Empenhante em até 2 (dois) Dias Úteis, que poderá utilizá-los livremente.

7.6. Na hipótese de excussão dos Bens Empenhados, a Empenhante não terá qualquer direito de reaver da Emissora ou dos compradores dos Bens Empenhados, qualquer valor pago [ao Agente Fiduciário] / [aos Credores Pignoratícios], a título de liquidação das Obrigações Garantidas com os valores decorrentes da alienação e transferência dos Bens Empenhados, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas.

7.6.1. A Empenhante reconhece que a não sub-rogação prevista na Cláusula 7.6 acima não implicará em enriquecimento sem causa para nenhuma parte, considerando que: **(i)** a Empenhante é beneficiária indireta da Emissão; **(ii)** em caso de execução ou excussão da presente garantia, a não sub-rogação não representará uma redução no valor dos Bens Empenhados; e **(iii)** qualquer valor residual de venda dos Bens Empenhados será restituído à Empenhante, conforme o caso, após pagamento de todas as Obrigações Garantidas.

7.7. Neste ato, nos termos do Anexo III, a Empenhante nomeia, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil, [o Agente Fiduciário] / [os Credores Pignoratícios], como seu procurador, inclusive com poderes de substabelecimento, para que possa tomar, em nome da Empenhante, e conforme instruções [do Agente Fiduciário] / [dos Credores Pignoratícios], qualquer medida, em caráter judicial ou extrajudicial, com relação às matérias tratadas nesta Cláusula 7.7, inclusive:

(i) independentemente da ocorrência de um Evento de Excussão:

(a) registrar este Contrato e quaisquer de seus aditamentos, às expensas da Empenhante, perante os Cartórios de RGI, se aplicável, caso a Empenhante não o faça tempestivamente;

(ii) exclusivamente após a ocorrência de um Evento de Excussão:

- 1.** exercer em nome da Empenhante todos e quaisquer de seus direitos de cobrar, constituir em mora e receber pagamentos de qualquer natureza relacionados aos Bens Empenhados, inclusive receber e utilizar os recursos relativos aos Bens Empenhados, aplicando-os na quitação das Obrigações Garantidas, podendo para tanto assinar documentos, emitir recibos e dar quitação, reconhecendo expressamente a Empenhante a autenticidade e legalidade de tais atos, dando tudo como bom, firme e valioso para todos os efeitos, independentemente de autorização, aviso prévio ou notificação de qualquer natureza e sem prejuízo das demais cominações previstas [nas Escrituras de Emissão] / [Contratos Garantidos];
- 2.** representar e requerer todas e quaisquer aprovações, registros ou consentimentos prévios, que possam vir a ser necessários à plena formalização deste Contrato, à efetiva cessão dos Bens Empenhados ou à excussão do Contrato, inclusive, ainda que de forma não exaustiva, aprovações ou consentimentos prévios de instituições financeiras, companhias de seguro, Banco Central do Brasil, Secretaria da Receita Federal, CVM, ANP, MME ou União, CADE e de quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros;
- 3.** firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome da Empenhante relativo à garantia constituída por este Contrato, na medida em que o referido ato ou documento seja necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a referida garantia ou aditar o presente Contrato;
- 4.** conservar e recuperar a posse dos Bens Empenhados, bem como dos instrumentos que o representam, contra qualquer detentor, inclusive da própria Empenhante, conforme aplicável;
- 5.** transferir os direitos e obrigações da Empenhante sobre os Bens Empenhados, no todo ou em parte, a terceiros, aplicando quaisquer eventuais recursos recebidos em decorrência dessa transferência no pagamento das Obrigações Garantidas e devolvendo à Empenhante o que eventualmente sobejar;
- 6.** firmar os respectivos instrumentos de cessão e transferência, faturas, termos de transferência e quaisquer outros documentos para formalizar a transferência dos Bens Empenhados, bem como tomar quaisquer outras providências que possam vir a ser necessárias para o fim de formalizar a transferência dos Bens Empenhados e/ou respectivos direitos, obrigações, titularidade, ações e recursos decorrentes de tal titularidade e/ou posição contratual, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, dando e recebendo as competentes quitações;
- 7.** comunicar-se, a todo momento, com a ANP sobre a excussão do presente Contrato e eventual processo de cessão, caso aplicável, apresentando todos os requerimentos e anuências necessárias na forma da regulamentação aplicável da ANP; e
- 8.** praticar todos os atos, bem como firmar quaisquer documentos, necessários, úteis ou convenientes ao cabal desempenho do presente mandato, que poderá ser substabelecido, no todo ou em parte, com ou sem reserva [pelo Agente

Fiduciário] / [pelos Credores Pignoratícios], conforme julgar apropriado, bem como revogar o substabelecimento.

7.8. Os direitos descritos na Cláusula 7.7 acima são conferidos ao Agente Fiduciário em conformidade com a procuração outorgada de forma irrevogável e irretroatável nos termos do Anexo III a este Contrato. Tal procuração é outorgada como condição deste Contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações no mesmo estabelecidas. Tal procuração deverá ser válida e eficaz pelo prazo de vigência deste Contrato.

7.9. Todas as despesas que venham a ser incorridas [pelo Agente Fiduciário] / [pelos Credores Pignoratícios], inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais incorridos para fins de excussão da garantia objeto do presente instrumento, além de eventuais tributos, encargos, taxas e comissões, integrarão o valor das Obrigações Garantidas.

7.10. A Empenhante neste ato renuncia, em favor [do Agente Fiduciário] / [dos Credores Pignoratícios], a qualquer privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral exequibilidade ou exercício de quaisquer direitos [do Agente Fiduciário] / [dos Credores Pignoratícios], nos termos deste Contrato, estendendo-se referida renúncia, inclusive e sem qualquer limitação, a quaisquer direitos de preferência ou direitos relativos à posse indireta da garantia.

8. COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS

8.1. O Penhor será objeto do Compartilhamento de Garantias entre os Debenturistas da 1ª Emissão e os Debenturistas da 2ª Emissão, representados pelo Agente Fiduciário, [e o Agente de Swap da 2ª Emissão], em condições *pari passu*, sem ordem de preferência de recebimento no caso de excussão/execução, proporcionalmente ao saldo devedor com os [Debenturistas] / [Credores Pignoratícios], de acordo com os termos a serem dispostos no Contrato de Compartilhamento, [podendo, ainda, ser compartilhada com os Agentes de Swap da 2ª Emissão (conforme definido na Escritura da 2ª Emissão) mediante a celebração de aditamento a este Contrato para inclusão do Agente de Swap da 2ª Emissão como credor pignoratício e demais alterações que se façam necessárias, nos termos do aditamento constante do Anexo VII ao presente Contrato, bem como o cumprimento das formalidades dispostas neste Contrato, sendo dispensadas, para tanto, aprovação societária adicional da Empenhante e/ou da Emissora, bem como a realização de assembleia geral de debenturistas no âmbito da 1ª Emissão ou da 2ª Emissão].

8.2. Nos termos do Contrato de Compartilhamento, não há qualquer ordem de preferência entre a presente garantia e quaisquer outras garantias outorgadas e que vierem a ser outorgadas em benefício [dos respectivos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário] / [dos Credores Pignoratícios], sendo certo que toda e qualquer garantia outorgada no âmbito [das Emissões] / [dos Contratos Garantidos] poderão ser executadas na ordem que melhor convier [aos respectivos Debenturistas, representados pelo respectivo Agente Fiduciário] / [aos Credores Pignoratícios], observado, em qualquer caso, o disposto [nas Escrituras de Emissão] / [nos Contratos Garantidos].

9. ADITAMENTOS COM RESPEITO ÀS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

9.1. A Empenhante deverá permanecer obrigada sob o presente, e os Bens Empenhados deverão permanecer sujeitos à garantia concedida por meio deste, a todo tempo, até a extinção deste Contrato, nos termos da Cláusula 1010 abaixo, sem limites e sem qualquer reserva de direitos contra a Empenhante, e sem aviso para ou consentimento adicional pela Empenhante, não obstante:

- (i)** a revogação ou ineficácia de qualquer demanda por pagamento de qualquer das Obrigações Garantidas [pelo Agente Fiduciário] / [pelos Credores Pignoratícios];
- (ii)** qualquer renovação, prorrogação, aditamento, modificação, antecipação, contrato entre as Partes, renúncia ou cessão d das Escrituras de Emissão] / [dos Contratos Garantidos];
- (iii)** qualquer mudança no prazo, forma, local, valor ou moeda de pagamento das Obrigações Garantidas nos termos das Escrituras de Emissão] / [dos Contratos Garantidos];
- (iv)** qualquer providência (ou falta de qualquer providência) tomada pelo Agente Fiduciário] / [pelos Credores Pignoratícios],, nos termos ou em respeito [às Escrituras de Emissão] / [aos Contratos Garantidos], no exercício de qualquer medida remediadora, poder ou privilégio ali previstos ou na lei, por equidade ou em qualquer outro lugar, ou renúncia de qualquer medida remediadora, poder, privilégio ou prorrogação do tempo para o cumprimento de qualquer obrigação prevista [nas Escrituras de Emissão] / [nos Contratos Garantidos]; e
- (v)** a venda, troca, renúncia, cessão ou liberação de qualquer garantia, direito de compensação ou outra garantia a qualquer tempo mantida [pelo Agente Fiduciário] / [pelos Credores Pignoratícios], para o pagamento das Obrigações Garantidas nos limites da legislação aplicável.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA, RESOLUÇÃO E LIBERAÇÃO DA GARANTIA

10.1. Este Contrato e as procurações outorgadas em relação a este Contrato deverão ser eficazes a partir da presente data e permanecerão em pleno vigor e eficácia até a quitação integral das Obrigações Garantidas ou a completa excussão do presente Penhor ("Condição para Liberação"), quando o presente Contrato será tido por extinto e os direitos de garantia por ele criados serão liberados nos termos estabelecidos nesta Cláusula 10.

10.2. As garantias outorgadas no âmbito deste Contrato serão liberadas [pelo Agente Fiduciário] / [pelos Credores Pignoratícios] mediante o cumprimento da Condição para Liberação, conforme atestado [pelo Agente Fiduciário] / [pelos Credores Pignoratícios].

10.3. Cumprida a Condição para Liberação, [o Agente Fiduciário] / [os Credores Pignoratícios] entregará[ão] à Empenhante o termo de quitação e liberação na forma do Anexo IV ao presente Contrato ("Termo de Quitação e Liberação"), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação da Empenhante nesse sentido.

10.4. Todos e quaisquer custos relacionados à liberação das garantias outorgadas no âmbito deste Contrato serão suportados exclusivamente pela Empenhante.

11. COMUNICAÇÕES

11.1. Todas as comunicações realizadas nos termos deste Contrato devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços abaixo. As comunicações feitas por e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

Para a Empenhante:

ORIGEM ENERGIA ALAGOAS S.A.

Rua Lauro Muller, 116, sala 4401, Botafogo Rio de Janeiro – RJ
CEP 22.290-160

At: Daniel Guimarães Pache de Faria

Telefone: (21) 98485-1245

E-mail: daniel.pache@origemenergia.com

Para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º Andar, Pinheiros
CEP 05425-000 – São Paulo, SP

At: Eugênia Souza

Telefone: (11) 3030-7177

E-mail: agente fiduciario@vortex.com.br; e pu@vortex.com.br

[Para o Agente de Swap da 2ª Emissão:

[=]

[=]

CEP [=] – [=]

At.: [=]

Telefone: [=]

E-mail: [=]

12. LEI APLICÁVEL E CONSENTIMENTO REFERENTE À JURISDIÇÃO

12.1. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e constitui título executivo extrajudicial, de acordo com os termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil. A Empenhante, neste ato, reconhece e concorda que toda e qualquer obrigação assumida ou que lhes possa ser imputada nos termos do presente Contrato ou a ele relacionada, estará sujeita à execução específica de acordo com, entre outros, o artigo 497 e seguintes do Código de Processo Civil.

12.2. A Empenhante obriga-se, de forma irrevogável, a submeter-se à jurisdição do foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, para resolver quaisquer disputas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Nenhum termo ou condição contido no presente Contrato poderá ser objeto de renúncia, aditamento ou modificação, a menos que sejam formalizados por escrito e assinados pela Empenhante e [pelo Agente Fiduciário] / [pelos Credores Pignoratícios]. A omissão ou o atraso no exercício de qualquer direito, poder ou privilégio aqui previsto, não poderá ser interpretado como renúncia ou novação de qualquer direito, poder ou privilégio decorrente do presente Contrato ou de qualquer outro instrumento. O exercício parcial de qualquer direito não impedirá o seu exercício futuro ou de qualquer outro direito. A renúncia expressa por escrito a um determinado direito não deverá ser considerada como renúncia a qualquer outro direito.

13.2. Se qualquer cláusula deste Contrato for considerada nula, inválida ou não exequível por uma autoridade de qualquer jurisdição competente, a referida cláusula deverá ser eliminada do Contrato, sem, contudo, afetar a validade ou a exequibilidade das demais cláusulas. Em substituição a qualquer cláusula assim eliminada, as Partes deverão negociar uma disposição similar, que reflita a intenção original das Partes, na medida do permitido pela respectiva decisão proferida pela referida autoridade.

13.3. Os direitos, recursos, poderes e prerrogativas [do Agente Fiduciário] / [dos Credores Pignoratícios] e dos Debenturistas, previstos neste Contrato são cumulativos e não excluem qualquer outro direito, recurso, poder ou prerrogativa previstos pela lei aplicável.

13.4. O Penhor aqui avençado será adicional a, e sem prejuízo de qualquer outra garantia ou direito real de garantia outorgado pela Empenhante como garantia das Obrigações Garantidas nos termos [das Escrituras de Emissão] / [dos Contratos Garantidos], e poderá ser executado de forma isolada, alternativa ou conjuntamente com qualquer outra garantia ou direito real de garantia, conforme o caso, a exclusivo critério do [do Agente Fiduciário] / [dos Credores Pignoratícios].

13.5. Este Contrato não constitui novação nem tampouco modifica quaisquer obrigações da Empenhante para com o Agente Fiduciário e os Debenturistas nos termos de quaisquer contratos entre eles celebrados, inclusive, entre outros, as Escrituras de Emissão.

13.6. O exercício pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas] / [pelos Credores Pignoratícios de qualquer um de seus respectivos direitos ou recursos previstos neste Contrato não exonerará a Empenhante de quaisquer de seus deveres ou obrigações nos termos [das Escrituras de Emissão] / [dos Contratos Garantidos], ou ainda documentos e instrumentos a eles relativos.

13.7. Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e começa a vigorar na data de sua assinatura e deverá **(i)** permanecer em pleno vigor e efeito até a ocorrência de uma das hipóteses previstas na Cláusula 9 acima; **(ii)** vincular a Empenhante, seus sucessores e cessionários autorizados; e **(iii)** beneficiar o [o Agente Fiduciário, os Debenturistas] / [os

Credores Pignoratícios], e seus sucessores e cessionários. Sem limitar a generalidade do disposto no item (iii), e na medida do permitido [pelas Escrituras de Emissão] / [pelos Contratos Garantidos], [o Agente Fiduciário e os Debenturistas] / [os Credores Pignoratícios] poderão ceder ou de outra forma transferir seus direitos e obrigações, com relação a este Contrato e aos Bens Empenhados, no todo ou em parte, conforme permitido [nas Escrituras de Emissão] / [nos Contratos Garantidos], a qualquer terceiro, o qual será então investido de todos os benefícios correspondentes assegurados [ao Agente Fiduciário] / [aos Credores Pignoratícios] nos termos deste Contrato ou da lei aplicável, sendo a referida cessão, uma vez realizada, comunicada à Empenhante. A Empenhante não poderá transferir quaisquer de seus direitos ou obrigações, com relação a este Contrato e aos Bens Empenhados, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento por escrito [do Agente Fiduciário] / [dos Credores Pignoratícios].

13.8. As Partes poderão assinar o presente Contrato por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente Contrato eletronicamente, nos termos da Cláusula 13.8, juntamente com 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

São Paulo, [●] de [●] de 2025.

[restante da página intencionalmente deixado em branco]

[incluir página de assinaturas]

ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Os termos iniciados com letra maiúscula utilizados, mas não definidos, neste Anexo deverão ser interpretados de acordo com os significados a eles atribuídos nas Escrituras de Emissão, conforme aplicável, e todas as referências a quaisquer contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tais como aditados, modificados e que estejam em vigor.

As demais condições e obrigações assumidas pela Emissora constam nas Escrituras de Emissão, cujos termos e condições as partes ratificam, declaram conhecer integralmente e passam a fazer parte deste instrumento de garantia como se aqui estivessem transcritos.

Este anexo contém um resumo de certos termos das Obrigações Garantidas e foi elaborado com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, o presente anexo não se destina a, e não deverá ser interpretado de modo a, modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos das Obrigações Garantidas ao longo do tempo.

Para fins do artigo 1.424 do Código Civil e do artigo 66-B da Lei 4.728/65, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, as Obrigações Garantidas possuem as seguintes características:

Escritura da 1ª Emissão: *"Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até 2 (Duas) Séries, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Origem Energia S.A.", celebrado em 04 de dezembro de 2023, conforme aditado de tempos em tempos:*

- 1. Número da Emissão:** A Emissão (conforme definida na Escritura da 1ª Emissão) representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora;
- 2. Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 1.750.000.000,00 (um bilhão e setecentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("Valor Total da Emissão"), sendo certo que a quantidade de Debêntures (conforme definida abaixo) a ser alocada em cada série, serão definidas de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura da 1ª Emissão) mediante o Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo), observado que qualquer Série poderá ser cancelada;
- 3. Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de dezembro de 2023 ("Data de Emissão");
- 4. Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Data da Primeira Integralização (conforme definido na Escritura da 1ª Emissão) ("Data de Início da Rentabilidade");

5. **Número de Séries:** A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries (em conjunto, as "Séries", e, individual e indistintamente, "Série"), sendo (i) as Debêntures objeto da Oferta (conforme definido na Escritura da 1ª Emissão) distribuídas no âmbito da primeira Série ("Primeira Série") doravante denominadas "Debêntures da Primeira Série"; e (ii) as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da segunda Série ("Segunda Série") doravante denominadas "Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, "Debêntures". A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries, bem como a quantidade de Séries a ser emitida, será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* mediante o sistema de vasos comunicantes, ou seja, a quantidade de Debêntures, por Série, será diminuída da quantidade total de Debêntures, limitando, portanto, a quantidade de Debêntures a ser alocada na outra Série ("Sistema de Vasos Comunicantes"). A existência de cada uma das Séries e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries serão ratificadas por meio de aditamento à Escritura da 1ª Emissão;
6. **Quantidade de Debêntures:** A Emissão será composta de 1.750.000 (um milhão, setecentas e cinquenta mil) Debêntures;
7. **Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");
8. **Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("IPCA"), desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série ("Valor Nominal Unitário Atualizado"). A Atualização Monetária será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* conforme a fórmula prevista na Escritura da 1ª Emissão;
9. **Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série não será atualizado monetariamente;
10. **Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado ao que for maior entre: (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 2032, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) equivalente a 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 7,25% (sete inteiros e vinte e cinco centésimos por

cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série"), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série será realizado conforme a fórmula prevista na Escritura da 1ª Emissão;

11. Remuneração das Debêntures da Segunda Série: Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial pro rata temporis por Dias Úteis, desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Segunda Série, ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), a ser definido no Procedimento de Bookbuilding, sendo limitada ao maior entre: (i) percentual equivalente à taxa DI baseada no ajuste da curva Pré x DI equivalente ao vértice com vencimento no dia 02 de janeiro de 2031 divulgada pela B3 em sua página na internet ([https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market\[b3.com.br\]\[1\]data/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-m-fbovespa/](https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market[b3.com.br][1]data/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-m-fbovespa/)), a ser apurada conforme o último preço verificado no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding, acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) equivalente a 2,70% (dois inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 14,15% (quatorze inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, "Remuneração");

12. Pagamento da Remuneração: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) ou resgate decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), nos termos previstos na Escritura da 1ª Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de junho de 2024, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano, até a Data de Vencimento (conforme definido abaixo) (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração");

13. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série ou Resgate Antecipado Facultativo Total ou resgate decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos na Escritura da 1ª Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 14 (quatorze) parcelas, devidas sempre nos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de junho de 2029, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das

respetivas datas de amortização das Debêntures da Primeira Série, de acordo com as datas e percentuais indicados na Escritura da 1ª Emissão;

14. Amortização do Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série ou Resgate Antecipado Facultativo Total ou resgate decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos na Escritura da 1ª Emissão, o Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 14 (quatorze) parcelas, devidas sempre nos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de junho de 2029, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respetivas datas de amortização das Debêntures da Segunda Série, de acordo com as datas e percentuais indicados na Escritura da 1ª Emissão;

15. Prazo e Data de Vencimento: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo Total ou do resgate decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos na Escritura da 1ª Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 4.383 (quatro mil trezentos e oitenta e três) dias, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2035 ("Data de Vencimento");

16. Resgate Antecipado Facultativo Total: Desde que observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, nas disposições da Resolução CMN 4.751, ou normativo que venha substituí-lo, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e desde que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado seja superior a 4 (quatro) anos (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), que será calculado de acordo com os termos dispostos na Escritura da 1ª Emissão;

17. Oferta de Resgate Antecipado Facultativo: A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, desde que seja autorizado pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, e respeitada a Escritura da 1ª Emissão, observado, quando aplicável, o disposto na Resolução CMN 4.751 e na Lei 12.431, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures de uma ou ambas as Séries, endereçada a todos os Debenturistas da(s) respectiva(s) Série(s), sendo assegurado a todos os Debenturistas da(s) respectiva(s) Série(s) igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado");

18. Aquisição Facultativa: A Emissora poderá, após decorridos os 2 (dois) primeiros anos contados da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), adquirir Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura da 1ª Emissão) da Primeira Série e/ou da Segunda Série, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da

administração e das demonstrações financeiras da Emissora ("Aquisição Facultativa"). As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora: (i) ser canceladas, caso seja legalmente permitido, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. Caso aplicável, as Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Atualização Monetária e à Remuneração aplicável às demais Debêntures;

19. Local de Pagamento: Os pagamentos referentes às Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos operacionais adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriturador (conforme definido na Escritura da 1ª Emissão) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3; e

20. Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(i)** multa moratória convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

Escritura da 2ª Emissão: "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em com Garantia Real, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Origem Energia S.A.*", celebrado em 20 de julho de 2025, conforme aditado de tempos em tempos:

- 1. Número da Emissão:** A Emissão (conforme definida na Escritura da 2ª Emissão) representa a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora;
- 2. Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 1.400.000.000,00 (um bilhão e quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("Valor Total da Emissão"), sendo certo que a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série, serão definidas de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura da 2ª Emissão) mediante o Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo), observado que qualquer Série poderá ser cancelada;
- 3. Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de junho de 2025 ("Data de Emissão");
- 4. Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Data da Primeira Integralização (conforme definido na Escritura da 2ª Emissão) ("Data de Início da Rentabilidade");

- 5. Número de Séries:** A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries (em conjunto, as "Séries", e, individual e indistintamente, "Série"), sendo (i) as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da primeira Série ("Primeira Série") doravante denominadas "Debêntures da Primeira Série"; e (ii) as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da segunda Série ("Segunda Série") doravante denominadas "Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, "Debêntures". A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries, bem como a quantidade de Séries a ser emitida, será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* mediante o sistema de vasos comunicantes, ou seja, a quantidade de Debêntures, por Série, será diminuída da quantidade total de Debêntures, limitando, portanto, a quantidade de Debêntures a ser alocada na outra Série ("Sistema de Vasos Comunicantes"). A existência de cada uma das Séries e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries serão ratificadas por meio de aditamento à Escritura da 2ª Emissão;
- 6. Quantidade de Debêntures:** A Emissão será composta de 1.400.000 (um milhão e quatrocentas mil) Debêntures;
- 7. Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");
- 8. Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("IPCA"), desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série ("Valor Nominal Unitário Atualizado"). A Atualização Monetária será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* conforme a fórmula prevista na Escritura da 2ª Emissão;
- 9. Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série não será atualizado monetariamente;
- 10. Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado ao que for maior entre ("Taxa-Teto da Primeira Série"): (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 2032, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), apurada no fechamento do Dia Útil da data do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) equivalente a 2,30% (dois inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 9,87% (nove inteiros e oitenta e sete centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série"), incidentes desde a Data de Início da

Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série será realizado conforme a fórmula prevista na Escritura da 2ª Emissão;

11. Remuneração das Debêntures da Segunda Série: Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Segunda Série, ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo limitada ao maior entre ("Taxa-Teto da Segunda Série") (i) percentual equivalente às taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), apurado conforme taxa referente ao preço de ajuste verificado no fechamento da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, divulgado pela B3 em sua página na internet (https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/historico/derivativos/ajustes-do-pregao/), correspondente ao contrato futuro com vencimento em 02 janeiro de 2030 (DI1F30), acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) equivalente a 2,10% (dois inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 15,63% (quinze inteiros e sessenta e três centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, "Remuneração");

12. Pagamento da Remuneração: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) ou resgate decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), nos termos previstos na Escritura da 2ª Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de dezembro de 2025, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano, até a Data de Vencimento (conforme definido abaixo) (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração");

13. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série ou Resgate Antecipado Facultativo Total ou resgate decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos na Escritura da 2ª Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 14 (quatorze) parcelas, devidas sempre nos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de junho de 2029, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das

respectivas datas de amortização das Debêntures da Primeira Série, de acordo com as datas indicadas e percentuais previstos na Escritura da 2ª Emissão;

14. Amortização do Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série ou Resgate Antecipado Facultativo Total ou resgate decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos na Escritura da 2ª Emissão, o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 14 (quatorze) parcelas, devidas sempre nos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de junho de 2029, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures da Segunda Série, de acordo com as datas e percentuais indicados na Escritura da 2ª Emissão;

15. Prazo e Data de Vencimento: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo Total ou do resgate decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos na Escritura, as Debêntures terão prazo de vencimento de 3.835 (três mil oitocentos e trinta e cinco) dias, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2035 ("Data de Vencimento");

16. Resgate Antecipado Facultativo Total: Desde que observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, nas disposições da Resolução CMN 4.751, ou normativo que venha substituí-lo, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e desde que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado seja superior a 4 (quatro) anos (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), que será calculado de acordo com os termos dispostos na Escritura da 2ª Emissão;

17. Oferta de Resgate Antecipado Facultativo: A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, desde que seja autorizado pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, e respeitada a Escritura da 2ª Emissão, observado, quando aplicável, o disposto na Resolução CMN 4.751 e na Lei 12.431, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures de uma ou ambas as Séries, endereçada a todos os Debenturistas da(s) respectiva(s) Série(s), sendo assegurado a todos os Debenturistas da(s) respectiva(s) Série(s) igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total");

18. Aquisição Facultativa: A Emissora poderá, após decorridos os 2 (dois) primeiros anos contados da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), adquirir Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura da 2ª Emissão) da Primeira Série e/ou da Segunda Série, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da

administração e das demonstrações financeiras da Emissora ("Aquisição Facultativa"). As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com esta Cláusula poderão, a critério da Emissora: (i) ser canceladas, caso seja legalmente permitido, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. Caso aplicável, as Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Atualização Monetária e à Remuneração aplicável às demais Debêntures;

19. Local de Pagamento: Os pagamentos referentes às Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos operacionais adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3; e

20. Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(i)** multa moratória convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive); ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

ANEXO II

CONTRATOS DE CONCESSÃO

[NOTA À MINUTA: A SER ATUALIZADO CONFORME LISTA ATUALIZADA DOS CONTRATOS DE CONCESSÃO NA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO DE GARANTIA]

Os Contratos de Concessão listados abaixo, todos originalmente celebrados entre a Petrobras e a ANP, conforme aditados de tempos em tempos:

- 1. Contrato de Concessão nº 48610.003892/2000 (Anambé)
- 2. Contrato de Concessão nº 48610.001547/2009-17 (Arapaçu)
- 3. Contrato de Concessão nº 48000.003854/97-80 (Furado)
- 4. Contrato de Concessão nº 48000.003840/97-75 (Paru)
- 5. Contrato de Concessão nº 48000.003859/97-01 (Pilar)

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO IRREVOGÁVEL

Pelo presente instrumento de mandato,

ORIGEM ENERGIA ALAGOAS S.A., sociedade por ações sem registro de companhia perante a CVM, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Müller, nº 116, sala 4402, Botafogo, CEP 22290-160, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 34.186.669/0001-31, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 33.30033241-3 perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA"), neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Outorgante");

neste ato nomeia e constitui como seu bastante procurador[es],

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, agindo como representante e em benefício dos Debenturistas da 1ª Emissão e dos Debenturistas da 2ª Emissão ("Outorgado"), e [**AGENTE DE SWAP DA 2ª EMISSÃO**, [qualificação completa do agente de swap], inscrito no CNPJ sob nº [=],] ([em conjunto, os] "Outorgado[s]"),

a quem confere amplos e específicos poderes para, agindo em seu nome, praticar todos os atos e operações, de qualquer natureza, em caráter judicial ou extrajudicial, necessários ou convenientes ao exercício dos direitos previstos no "*Instrumento Particular de Penhor de Petróleo e Gás e Outras Avenças*" datado de [●], celebrado entre a Outorgante e o Outorgado (conforme alterado, modificado, complementado de tempos em tempos e em vigor, o "Contrato");

(i) independentemente da ocorrência de um Evento de Excussão:

(a) registrar o Contrato e quaisquer de seus aditamentos, às expensas da Outorgante, perante os Cartórios de RGI, se aplicável, caso a Outorgante não o faça tempestivamente;

(ii) exclusivamente após a ocorrência de um Evento de Excussão:

(a) exercer em nome da Outorgante todos e quaisquer de seus direitos de cobrar, constituir em mora e receber pagamentos de qualquer natureza relacionados aos Bens Empenhados, inclusive receber e utilizar os recursos relativos aos Bens Empenhados, aplicando-os na quitação das Obrigações Garantidas, podendo para tanto assinar documentos, emitir recibos e dar quitação, reconhecendo expressamente a Outorgante a autenticidade e legalidade de tais atos, dando tudo como bom, firme e valioso para todos os efeitos, independentemente de autorização, aviso prévio ou notificação de qualquer natureza e sem prejuízo das demais cominações previstas [nas Escrituras de Emissão] / [nos Contratos Garantidos];

(b) representar e requerer todas e quaisquer aprovações, registros ou consentimentos prévios, que possam vir a ser necessários à plena formalização deste

Contrato, à efetiva cessão dos Bens Empenhados ou à excussão do Contrato, inclusive, ainda que de forma não exaustiva, aprovações ou consentimentos prévios de instituições financeiras, companhias de seguro, Banco Central do Brasil, Secretaria da Receita Federal, CVM, ANP ou União, CADE e de quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros;

(c) firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome da Outorgante relativo à garantia constituída pelo Contrato, na medida em que o referido ato ou documento seja necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a referida garantia ou aditar o Contrato;

(d) conservar e recuperar a posse dos Bens Empenhados, bem como dos instrumentos que o representam, contra qualquer detentor, inclusive da própria Outorgante, conforme aplicável;

(e) transferir os direitos e obrigações da Outorgante sobre os Bens Empenhados, no todo ou em parte, a terceiros, aplicando quaisquer eventuais recursos recebidos em decorrência dessa transferência no pagamento das Obrigações Garantidas e devolvendo à Empenhante o que eventualmente sobejar;

(f) firmar os respectivos instrumentos de cessão e transferência, faturas, termos de transferência e quaisquer outros documentos para formalizar a transferência dos Bens Empenhados, bem como tomar quaisquer outras providências que possam vir a ser necessárias para o fim de formalizar a transferência dos Bens Empenhados e/ou respectivos direitos, obrigações, titularidade, ações e recursos decorrentes de tal titularidade e/ou posição contratual, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, dando e recebendo as competentes quitações;

(g) comunicar-se, a todo momento, com a ANP sobre a excussão do Contrato e eventual processo de cessão, caso aplicável, apresentando todos os requerimentos e anuências necessárias na forma da regulamentação aplicável da ANP; e

(h) praticar todos os atos, bem como firmar quaisquer documentos, necessários, úteis ou convenientes ao cabal desempenho do presente mandato, que poderá ser substabelecido, no todo ou em parte, com ou sem reserva, pelo Agente Fiduciário, conforme julgar apropriado, bem como revogar o substabelecimento.

Esta procuração será válida pelo prazo do Contrato, permanecendo em vigor até que todas as obrigações da Outorgante ali previstas tenham sido integralmente satisfeitas.

O[s] Outorgado[s] é / [são] ora nomeado[s] procurador[es] da Outorgante em caráter irrevogável e irretratável, de acordo com os termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil.

O presente instrumento deverá ser regido e interpretado de acordo com e regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

[campo de assinaturas]

ANEXO III

MODELO DE TERMO DE LIBERAÇÃO E QUITAÇÃO

A

ORIGEM ENERGIA ALAGOAS S.A.

[endereço]

At.: [●]

Telefone: [●]

Correio Eletrônico: [●]

Ref.: Instrumento Particular de Penhor de Petróleo e Gás e Outras Avenças – Termo de Quitação e Liberação

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao Instrumento Particular de Penhor de Petróleo e Gás e Outras Avenças, celebrado entre **ORIGEM ENERGIA ALAGOAS S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Müller, nº 116, sala 4402, Botafogo, CEP 22290-160, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 34.186.669/0001-31 ("Empenhante"), **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, ("Agente Fiduciário"), [**Agente de Swap da 2ª Emissão**, [*qualificação completa do agente de swap*], inscrito no CNPJ sob nº [=], ("Agente de Swap da 2ª Emissão" e, em conjunto com o Agente Fiduciário, os "Credores Pignoratícios"), em [●] ("Contrato"), registrado nos Cartórios de Registro de Imóveis das Cidades de São Miguel dos Campos e Pilar, ambos no Estado de Alagoas, por meio do qual a Empenhante empenhou o petróleo e o gás produzido no âmbito do Projeto ("Bens Empenhados"), como garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas assumidas pela Empenhante nas Escrituras de Emissão ("Garantia").

Tendo em vista a satisfação integral das Obrigações Garantidas, o [Agente Fiduciário] / [os Credores Pignoratícios] concede[m] neste ato à Empenhante a mais plena, rasa, total e irrevogável quitação com relação às Obrigações Garantidas, ficando extinto o penhor sobre a totalidade dos Bens Empenhados, de forma que a garantia passa, a partir desta data, a estar totalmente livre e desembaraçada de qualquer ônus e gravame, ficando a Empenhante expressamente autorizada a providenciar os registros que se fizerem necessários para a liberação da garantia nos termos aqui indicados.

Exceto se de outra forma aqui disposto, os termos aqui utilizados com inicial em maiúsculo e não definidos de outra forma terão o significado a eles atribuído no Contrato.

Atenciosamente,

[campo de assinaturas]

ANEXO IV

MODELO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE PENHOR DE PETRÓLEO E GÁS E OUTRAS AVENÇAS

[local e data]

Ao

[●]

[●]

At.: [●]

Tel.: [●]

E-mail: [●]

Ref.: Aditivo nº [●] ("Aditivo") ao Instrumento Particular de Penhor de Petróleo e Gás e Outras Avenças

Prezados Senhores:

Referimo-nos ao Instrumento Particular de Penhor de Petróleo e Gás e Outras Avenças ("Contrato"), datado de [●] de [●] de [●], celebrado entre **ORIGEM ENERGIA ALAGOAS S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Müller, nº 116, sala 4402, Botafogo, CEP 22290-160, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 34.186.669/0001-31, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Empenhante"); **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 agindo como representante e em benefício dos Debenturistas da 1ª Emissão e Debenturistas da 2ª Emissão, conforme definido no Contrato ("Agente Fiduciário"), e **[AGENTE DE SWAP DA 2ª EMISSÃO]**, [qualificação completa do agente de swap], inscrito no CNPJ sob nº [=], neste ato representado nos termos de seu estatuto social, na qualidade de agente de swap ("Agente de Swap da 2ª Emissão" e, em conjunto com os Debenturistas da 1ª Emissão e os Debenturistas da 2ª Emissão, "Credores Pignoratícios" e, em conjunto com a Empenhante, as "Partes");], devidamente registrado como segue::

Cartório de Registro	Cidade	nº do Registro

Considerando que na presente data a Empenhante adquiriu Garantias Adicionais, conforme definido no Contrato, e os signatários do presente desejam formalizar a constituição de um direito real de garantia sobre tais bens, nos termos e condições do Contrato.

Os signatários do presente obrigam-se, em caráter irrevogável e irretratável, por si e seus sucessores e cessionários, ao quanto segue:

1. Os termos grafados com letra inicial em maiúsculo empregados neste Aditivo terão os significados a eles respectivamente atribuídos no Contrato.
2. Salvo qualquer disposição em contrário prevista neste instrumento, todos os termos e condições do Contrato aplicam-se total e automaticamente a este Aditivo, *mutatis mutandis*, e deverão ser considerados como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste instrumento.
3. A Empenhante, pelo presente instrumento, e de forma irrevogável e irretratável, formaliza o penhor ao Agente Fiduciário, na presente data, com relação às Garantias Adicionais identificadas abaixo. Todas as disposições relacionadas aos Contratos de Concessão serão aplicáveis, *mutatis mutandi*, à Garantia Adicional, a qual passa, a partir da presente data, a fazer parte integrante dos Contratos de Concessão, para todos os fins e efeitos previstos no Contrato e em lei:

[Listar Garantia Adicional]

4. Pelo presente, a Empenhante ratifica, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias, procurações e avenças, respectivamente prestadas, outorgadas e contratadas no Contrato, como se tais declarações, garantias, procurações e avenças estivessem aqui integralmente transcritas.
5. A Empenhante obriga-se a tomar todas as providências necessárias à formalização do presente Aditivo, tal como previsto no Contrato e em lei.
6. Exceto como expressamente aditado nos termos do presente, todas as disposições, termos e condições do Contrato permanecem integralmente em pleno vigor e efeito, sendo ora expressamente ratificados por todos os signatários do presente.
7. As disposições do Contrato são expressamente reiteradas, sendo aplicáveis ao presente Aditivo, como se aqui estivessem integralmente transcritas.
8. As Partes poderão assinar o presente Aditivo por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

O presente Aditivo é firmado eletronicamente, nos termos do parágrafo 9 acima, juntamente com 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

[campo de assinaturas]

ANEXO V

MODELO DE ADITAMENTO PARA INCLUSÃO DE CREDOR PIGNORATÍCIO

ADITIVO Nº [=] AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE PENHOR DE DIREITOS EMERGENTES DAS CONCESSÕES E OUTRAS AVENÇAS

O presente "[=] ([=]) *Aditamento ao Instrumento Particular de Penhor de Direitos Emergentes das Concessões e Outras Avenças*" (doravante designado como "Aditamento") é celebrado entre:

(I) De um lado, na qualidade de empenhante:

(II) ORIGEM ENERGIA ALAGOAS S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, em fase operacional, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Muller, 116, sala 4401, Botafogo, CEP 22.290-160, inscrita no CNPJ sob o nº 34.186.669/0001-31, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 33.30033241-3 perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA"), neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Empenhante" ou "Companhia"); e

(III) De outro lado, na qualidade de credor[es] pignoratício[s]:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada nos termos de seu contrato social, na qualidade de agente fiduciário representante dos Debenturistas da 1ª Emissão (conforme abaixo definido) e dos Debenturistas da 2ª Emissão (conforme abaixo definido) ("Agente Fiduciário da 1ª Emissão" ou "Agente Fiduciário da 2ª Emissão" ou cada qual, individualmente e indistintamente, "Agente Fiduciário" e, quando referidos em conjunto, "Agentes Fiduciários", conforme o caso); e

[AGENTE DE SWAP DA 2ª EMISSÃO], [*qualificação completa do agente de swap*], inscrito no CNPJ sob nº [=], neste ato representado nos termos de seu estatuto social, na qualidade de agente de swap ("Credor Ingressante" e, em conjunto com os Agentes Fiduciários, os "Credores Pignoratícios");] [*Nota à minuta: Partes a serem ajustadas conforme necessário quando da celebração do aditamento.*]

sendo a Empenhante e os Credores Pignoratícios referidos como as "Partes" e, individualmente, como "Parte".

CONSIDERANDO QUE: [*Nota à minuta: Considerandos a serem ajustados conforme necessário quando da celebração do aditamento.*]

(A) a Origem Energia S.A. ("Emissora"), controladora da Empenhante, emitiu 1.750.000 (um milhão e setecentos e cinquenta mil) Debêntures da 1ª Emissão, com valor nominal unitário de

R\$1.000,00 (mil reais), totalizando um valor total de emissão de R\$ 1.750.000.000,00 (um bilhão e setecentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão, por meio do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Origem Energia S.A.*" celebrado, em 04 de dezembro de 2023, entre a Emissora e o Agente Fiduciário da 1ª Emissão ("Escritura da 1ª Emissão");

(B) a Emissora emitiu 1.400.000 (um milhão e quatrocentas mil) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), totalizando um valor total de emissão de R\$ 1.400.000.000,00 (um bilhão e quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), por meio do "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em com Garantia Real, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Origem Energia S.A.*" celebrado, em 20 de julho de 2025, entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Escritura da 2ª Emissão");

(C) para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento da totalidade das obrigações principais e acessórias assumidas pela Emissora no âmbito das Escrituras de Emissão, a Emissora e os Agentes Fiduciários, com a interveniência da Companhia, celebraram, em [=] de [=] de 2025, o "*Instrumento Particular De Penhor De Direitos Emergentes Das Concessões E Outras Avenças*" (conforme aditado de tempos em tempos, "Contrato");

(D) em [=] de [=] de [=], a Emissora celebrou com o Credor Ingressante, a "[*Nota de Negociação nº [=]*]", sob o amparo do "[*Instrumento Particular de Contratação de Operações de Derivativos*]" datado de [=] de [=] de [=] ("Contrato de Swap da 2ª Emissão" e, em conjunto com as Escrituras de Emissão, os "Contratos Garantidos").

(E) nos termos do Contrato de Swap da 2ª Emissão, as obrigações ali assumidas pela Emissora serão garantidas pelo Penhor, o qual serão compartilhados entre os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e o Credor Ingressante, observados os termos e condições do Compartilhamento das Garantias Reais descritos no Contrato de Compartilhamento;

(F) nos termos da Cláusula 8.1 do Contrato, não é necessária aprovação societária adicional da Emissora e/ou da Companhia, bem como a realização de assembleia geral de debenturistas para celebração do presente Aditamento; e

(K) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Contrato, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios de igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

ISTO POSTO, as Partes têm entre si justo e contratado o quanto segue, a que se obrigam em caráter irrevogável e irretratável, por si e seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS TERMOS DEFINIDOS

1.1. Os termos iniciados com letras maiúsculas utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui expressamente definidos terão os respectivos significados que lhes foi atribuído no Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITAMENTO

2.1. As Partes, neste ato, reconhecem e ratificam o Credor Ingressante como parte integrante do Contrato, sendo que **(i)** todas as referências aos Agentes Fiduciários e aos Debenturistas, representados pelos respectivos Agentes Fiduciários, na qualidade de credores pignoratícios do Penhor, deverão ser substituídas pela expressão “Credores Pignoratícios”, a qual deverá incluir os Debenturistas, representados pelos respectivos Agentes Fiduciário, e o Credor Ingressante, **(ii)** todas as referências às “Escrituras de Emissão” como o instrumentos garantidos pelo Penhor deverão ser substituídas pela expressão “Contratos Garantidos”, a qual deverá incluir as Escrituras de Emissão e o Contrato de Swap da 2ª Emissão; e **(iii)** as obrigações assumidas pela Emissora no Contrato de Swap da 2ª Emissão passam a englobar a definição de “Obrigações Garantidas”.

2.1. Em razão do disposto na Cláusula 2.1 acima, **(i)** o Anexo I ao Contrato será alterado a fim de incluir as características das obrigações decorrentes do Contrato de Swap da 2ª Emissão na descrição das Obrigações Garantidas, passando a vigorar, a partir da presente data, conforme Anexo A ao presente Aditamento; e **(ii)** o Anexo IV ao Contrato será alterado a fim de incluir no modelo de procuração o Credor Ingressante, na qualidade de outorgado, passando a vigorar, a partir da presente data, conforme Anexo B ao presente Aditamento.

2.1.1. Tendo em vista o disposto no item (ii) da Cláusula 2.2 acima, as Partes concordam que a procuração anteriormente outorgada pela Empenhante ao Agente Fiduciário nos termos do Contrato fica expressamente revogada e será descartada na presente data, não podendo mais ser invocada pelo Agente Fiduciário para os fins previstos no Contrato, sendo substituída pela procuração outorgada nos termos do Anexo B ao presente Aditamento, sendo certo que nova procuração, nos termos do Anexo IV ao Contrato, será outorgada pelo Empenhante simultaneamente à assinatura deste Aditamento.

2.2. Tendo em vista as alterações previstas neste Aditamento e outras realizadas para ajustes de redação e conformidade, as Partes, neste ato, acordam que, a partir da assinatura deste Aditamento, o Contrato passará a vigorar na forma do Anexo C ao presente Aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS

3.1. Nos termos da Cláusula 3.1. do Contrato, a Empenhante deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data de celebração deste Aditamento, **(a)** apresentar aos Credores Pignoratícios cópia do protocolo de averbação deste Aditamento no cartório de registro de títulos e documentos da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e encaminhar aos Credores Pignoratícios o protocolo digitalizado do pedido de registro; e **(b)** fornecer documentos comprobatórios digitalizados de tais registros aos Credores Pignoratícios dentro de até 3 (três) Dias Úteis contados da data da efetivação do registro.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RATIFICAÇÕES

4.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes do Contrato que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Irrevogabilidade. Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

5.2. Execução Específica. As obrigações assumidas neste Aditamento poderão ser objeto de execução específica, nos termos do disposto nos artigos 497 a 501, 806 a 815 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente Aditamento.

5.3. Foro. As Partes, obrigam-se, de forma irrevogável, a submeter-se à jurisdição do foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, para resolver quaisquer disputas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

5.4. Regência e Interpretação. O presente Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

5.5. Assinatura Digital. As Partes poderão assinar o presente Aditamento por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

5.6. As Partes, cada uma individualmente e em relação a si própria, neste ato, declaram e asseguram que a celebração deste Aditamento e o cumprimento das suas obrigações nele previstas (a) não infringem os seus respectivos estatutos sociais e/ou contratos sociais; e (b) não infringem qualquer disposição legal, regulamentar, normativa, convenção internacional, contrato ou instrumento do qual sejam parte ou estejam submetidas, conforme aplicável.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

[Incluir a página de assinaturas]

ANEXO A

ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Os termos iniciados com letra maiúscula utilizados, mas não definidos, neste Anexo deverão ser interpretados de acordo com os significados a eles atribuídos nos Contratos Garantidos, conforme aplicável, e todas as referências a quaisquer contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tais como aditados, modificados e que estejam em vigor.

As demais condições e obrigações assumidas pela Empenhante constam nos Contratos Garantidos, cujos termos e condições as partes ratificam, declaram conhecer integralmente e passam a fazer parte deste instrumento de garantia como se aqui estivessem transcritos.

Este anexo contém um resumo de certos termos das Obrigações Garantidas e foi elaborado com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, o presente anexo não se destina a, e não deverá ser interpretado de modo a, modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos das Obrigações Garantidas ao longo do tempo.

Para fins do artigo 1.424 do Código Civil e do artigo 66-B da Lei 4.728/65, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, as Obrigações Garantidas possuem as seguintes características:

Escritura da 1ª Emissão: *“Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até 2 (Duas) Séries, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Origem Energia S.A.”*, celebrado em 04 de dezembro de 2023, conforme aditado de tempos em tempos:

- 1. Número da Emissão:** A Emissão (conforme definida na Escritura da 1ª Emissão) representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora;
- 2. Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 1.750.000.000,00 (um bilhão e setecentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) (“Valor Total da Emissão”), sendo certo que a quantidade de Debêntures (conforme definida abaixo) a ser alocada em cada série, serão definidas de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura da 1ª Emissão) mediante o Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo), observado que qualquer Série poderá ser cancelada;
- 3. Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de dezembro de 2023 (“Data de Emissão”);
- 4. Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Data da Primeira Integralização (conforme definido na Escritura da 1ª Emissão) (“Data de Início da Rentabilidade”);

5. **Número de Séries:** A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries (em conjunto, as "Séries", e, individual e indistintamente, "Série"), sendo (i) as Debêntures objeto da Oferta (conforme definido na Escritura da 1ª Emissão) distribuídas no âmbito da primeira Série ("Primeira Série") doravante denominadas "Debêntures da Primeira Série"; e (ii) as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da segunda Série ("Segunda Série") doravante denominadas "Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, "Debêntures". A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries, bem como a quantidade de Séries a ser emitida, será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* mediante o sistema de vasos comunicantes, ou seja, a quantidade de Debêntures, por Série, será diminuída da quantidade total de Debêntures, limitando, portanto, a quantidade de Debêntures a ser alocada na outra Série ("Sistema de Vasos Comunicantes"). A existência de cada uma das Séries e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries serão ratificadas por meio de aditamento à Escritura da 1ª Emissão;
6. **Quantidade de Debêntures:** A Emissão será composta de 1.750.000 (um milhão, setecentas e cinquenta mil) Debêntures;
7. **Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");
8. **Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("IPCA"), desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série ("Valor Nominal Unitário Atualizado"). A Atualização Monetária será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* conforme a fórmula prevista na Escritura da 1ª Emissão;
9. **Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série não será atualizado monetariamente;
10. **Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado ao que for maior entre: (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 2032, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) equivalente a 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 7,25% (sete inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das");

Debêntures da Primeira Série”), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série será realizado conforme a fórmula prevista na Escritura da 1ª Emissão;

11. Remuneração das Debêntures da Segunda Série: Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial pro rata temporis por Dias Úteis, desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Segunda Série, ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), a ser definido no Procedimento de Bookbuilding, sendo limitada ao maior entre: (i) percentual equivalente à taxa DI baseada no ajuste da curva Pré x DI equivalente ao vértice com vencimento no dia 02 de janeiro de 2031 divulgada pela B3 em sua página na internet ([https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market/b3.com.br/\[1\]data/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-m-fbovespa/](https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market/b3.com.br/[1]data/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-m-fbovespa/)), a ser apurada conforme o último preço verificado no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding, acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) equivalente a 2,70% (dois inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 14,15% (quatorze inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, “Remuneração”);

12. Pagamento da Remuneração: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) ou resgate decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), nos termos previstos na Escritura da 1ª Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de junho de 2024, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano, até a Data de Vencimento (conforme definido abaixo) (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração”);

13. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série ou Resgate Antecipado Facultativo Total ou resgate decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos na Escritura da 1ª Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 14 (quatorze) parcelas, devidas sempre nos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de junho de 2029, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures da Primeira Série, de acordo com as datas e percentuais indicados na Escritura da 1ª Emissão;

- 14. Amortização do Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série ou Resgate Antecipado Facultativo Total ou resgate decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos na Escritura da 1ª Emissão, o Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 14 (quatorze) parcelas, devidas sempre nos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de junho de 2029, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures da Segunda Série, de acordo com as datas e percentuais indicados na Escritura da 1ª Emissão;
- 15. Prazo e Data de Vencimento:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo Total ou do resgate decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos na Escritura da 1ª Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 4.383 (quatro mil trezentos e oitenta e três) dias, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2035 ("Data de Vencimento");
- 16. Resgate Antecipado Facultativo Total:** Desde que observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, nas disposições da Resolução CMN 4.751, ou normativo que venha substituí-lo, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e desde que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado seja superior a 4 (quatro) anos (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), que será calculado de acordo com os termos dispostos na Escritura da 1ª Emissão;
- 17. Oferta de Resgate Antecipado Facultativo:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, desde que seja autorizado pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, e respeitada a Escritura da 1ª Emissão, observado, quando aplicável, o disposto na Resolução CMN 4.751 e na Lei 12.431, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures de uma ou ambas as Séries, endereçada a todos os Debenturistas da(s) respectiva(s) Série(s), sendo assegurado a todos os Debenturistas da(s) respectiva(s) Série(s) igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado");
- 18. Aquisição Facultativa:** A Emissora poderá, após decorridos os 2 (dois) primeiros anos contados da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), adquirir Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura da 1ª Emissão) da Primeira Série e/ou da Segunda Série, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora ("Aquisição Facultativa"). As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora: (i) ser canceladas,

caso seja legalmente permitido, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. Caso aplicável, as Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Atualização Monetária e à Remuneração aplicável às demais Debêntures;

- 19. Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes às Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos operacionais adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriturador (conforme definido na Escritura da 1ª Emissão) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3; e
- 20. Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(i)** multa moratória convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

Escritura da 2ª Emissão: *"Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em com Garantia Real, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Origem Energia S.A."*, celebrado em 20 de julho de 2025, conforme aditado de tempos em tempos:

- 1. Número da Emissão:** A Emissão (conforme definida na Escritura da 2ª Emissão) representa a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora;
- 2. Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 1.400.000.000,00 (um bilhão e quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("Valor Total da Emissão"), sendo certo que a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série, serão definidas de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura da 2ª Emissão) mediante o Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo), observado que qualquer Série poderá ser cancelada;
- 3. Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de junho de 2025 ("Data de Emissão");
- 4. Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Data da Primeira Integralização (conforme definido na Escritura da 2ª Emissão) ("Data de Início da Rentabilidade");
- 5. Número de Séries:** A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries (em conjunto, as "Séries", e, individual e indistintamente, "Série"), sendo (i) as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da primeira Série ("Primeira Série") doravante denominadas

"Debêntures da Primeira Série"; e (ii) as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da segunda Série ("Segunda Série") doravante denominadas "Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, "Debêntures". A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries, bem como a quantidade de Séries a ser emitida, será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* mediante o sistema de vasos comunicantes, ou seja, a quantidade de Debêntures, por Série, será diminuída da quantidade total de Debêntures, limitando, portanto, a quantidade de Debêntures a ser alocada na outra Série ("Sistema de Vasos Comunicantes"). A existência de cada uma das Séries e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries serão ratificadas por meio de aditamento à Escritura da 2ª Emissão;

- 6. Quantidade de Debêntures:** A Emissão será composta de 1.400.000 (um milhão e quatrocentas mil) Debêntures;
- 7. Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");
- 8. Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("IPCA"), desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série ("Valor Nominal Unitário Atualizado"). A Atualização Monetária será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* conforme a fórmula prevista na Escritura da 2ª Emissão;
- 9. Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série não será atualizado monetariamente;
- 10. Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado ao que for maior entre ("Taxa-Teto da Primeira Série"): (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 2032, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), apurada no fechamento do Dia Útil da data do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) equivalente a 2,30% (dois inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 9,87% (nove inteiros e oitenta e sete centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série"), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até

a data do efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série será realizado conforme a fórmula prevista na Escritura da 2ª Emissão;

11. Remuneração das Debêntures da Segunda Série: Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Segunda Série, ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo limitada ao maior entre ("Taxa-Teto da Segunda Série") (i) percentual equivalente às taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), apurado conforme taxa referente ao preço de ajuste verificado no fechamento da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, divulgado pela B3 em sua página na internet (https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/historico/derivativos/ajustes-do-pregao/), correspondente ao contrato futuro com vencimento em 02 janeiro de 2030 (DI1F30), acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) equivalente a 2,10% (dois inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 15,63% (quinze inteiros e sessenta e três centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, "Remuneração");

12. Pagamento da Remuneração: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) ou resgate decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), nos termos previstos na Escritura da 2ª Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de dezembro de 2025, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano, até a Data de Vencimento (conforme definido abaixo) (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração");

13. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série ou Resgate Antecipado Facultativo Total ou resgate decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos na Escritura da 2ª Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 14 (quatorze) parcelas, devidas sempre nos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de junho de 2029, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures da Primeira Série, de acordo com as datas indicadas e percentuais previstos na Escritura da 2ª Emissão;

- 14. Amortização do Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série ou Resgate Antecipado Facultativo Total ou resgate decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos na Escritura da 2ª Emissão, o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 14 (quatorze) parcelas, devidas sempre nos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de junho de 2029, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures da Segunda Série, de acordo com as datas e percentuais indicados na Escritura da 2ª Emissão;
- 15. Prazo e Data de Vencimento:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo Total ou do resgate decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos na Escritura, as Debêntures terão prazo de vencimento de 3.835 (três mil oitocentos e trinta e cinco) dias, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2035 ("Data de Vencimento");
- 16. Resgate Antecipado Facultativo Total:** Desde que observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, nas disposições da Resolução CMN 4.751, ou normativo que venha substituí-lo, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e desde que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado seja superior a 4 (quatro) anos (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), que será calculado de acordo com os termos dispostos na Escritura da 2ª Emissão;
- 17. Oferta de Resgate Antecipado Facultativo:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, desde que seja autorizado pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, e respeitada a Escritura da 2ª Emissão, observado, quando aplicável, o disposto na Resolução CMN 4.751 e na Lei 12.431, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures de uma ou ambas as Séries, endereçada a todos os Debenturistas da(s) respectiva(s) Série(s), sendo assegurado a todos os Debenturistas da(s) respectiva(s) Série(s) igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total");
- 18. Aquisição Facultativa:** A Emissora poderá, após decorridos os 2 (dois) primeiros anos contados da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), adquirir Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura da 2ª Emissão) da Primeira Série e/ou da Segunda Série, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora ("Aquisição Facultativa"). As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com esta Cláusula poderão, a critério da Emissora: (i) ser canceladas, caso seja legalmente permitido, observado o disposto na Lei

12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. Caso aplicável, as Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Atualização Monetária e à Remuneração aplicável às demais Debêntures;

19. Local de Pagamento: Os pagamentos referentes às Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos operacionais adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3; e

20. Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(i)** multa moratória convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive); ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

[Contrato de Swap da 2ª Emissão]:

[--]

ANEXO B

ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO IRREVOGÁVEL

Pelo presente instrumento de mandato,

ORIGEM ENERGIA ALAGOAS S.A., sociedade por ações sem registro de companhia perante a CVM, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Müller, nº 116, sala 4401, Botafogo, CEP 22290-160, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 34.186.669/0001-31, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 33.30033241-3 perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA"), neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Outorgante");

neste ato nomeia e constitui como seu bastante procuradores,

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, agindo como representante e em benefício dos Debenturistas da 1ª Emissão e dos Debenturistas da 2ª Emissão, e [**AGENTE DE SWAP DA 2ª EMISSÃO**], [*qualificação completa do agente de swap*], inscrito no CNPJ sob nº [=], (em conjunto, os "Outorgados"), a quem confere amplos e específicos poderes para, agindo em seu nome, praticar todos os atos e operações, de qualquer natureza, em caráter judicial ou extrajudicial, necessários ou convenientes ao exercício dos direitos previstos no "*Instrumento Particular de Penhor de Petróleo e Gás e Outras Avenças*" datado de [●] de [●] de [●], celebrado entre a Outorgante e os Outorgados (conforme alterado, modificado, complementado de tempos em tempos e em vigor, o "Contrato");

- (i) independentemente da ocorrência de um Evento de Excussão:
 - (a) registrar o Contrato e quaisquer de seus aditamentos, às expensas da Outorgante, perante os Cartórios de RGI, se aplicável, caso a Outorgante não o faça tempestivamente;
- (ii) exclusivamente após a ocorrência de um Evento de Excussão:
 - (b) exercer em nome da Outorgante todos e quaisquer de seus direitos de cobrar, constituir em mora e receber pagamentos de qualquer natureza relacionados aos Bens Empenhados, inclusive receber e utilizar os recursos relativos aos Bens Empenhados, aplicando-os na quitação das Obrigações Garantidas, podendo para tanto assinar documentos, emitir recibos e dar quitação, reconhecendo expressamente a Outorgante a autenticidade e legalidade de tais atos, dando tudo como bom, firme e valioso para todos os efeitos, independentemente de autorização, aviso prévio ou notificação de qualquer natureza e sem prejuízo das demais cominações previstas nos Contratos Garantidos;
 - (a) representar e requerer todas e quaisquer aprovações, registros ou consentimentos prévios, que possam vir a ser necessários à plena formalização do

Contrato, à efetiva cessão dos Bens Empenhados ou à excussão do Contrato, inclusive, ainda que de forma não exaustiva, aprovações ou consentimentos prévios de instituições financeiras, companhias de seguro, Banco Central do Brasil, Secretaria da Receita Federal, CVM, MME, ANP ou União, CADE e de quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros;

(b) firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome da Outorgante relativo à garantia constituída pelo Contrato, na medida em que o referido ato ou documento seja necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a referida garantia ou aditar o Contrato;

(c) conservar e recuperar a posse dos Bens Empenhados, bem como dos instrumentos que o representam, contra qualquer detentor, inclusive da própria Outorgante, conforme aplicável;

(d) transferir os direitos e obrigações da Outorgante sobre os Bens Empenhados, no todo ou em parte, a terceiros, aplicando quaisquer eventuais recursos recebidos em decorrência dessa transferência no pagamento das Obrigações Garantidas e devolvendo à Outorgante o que eventualmente sobejar;

(e) firmar os respectivos instrumentos de cessão e transferência, faturas, termos de transferência e quaisquer outros documentos para formalizar a transferência dos Bens Empenhados, bem como tomar quaisquer outras providências que possam vir a ser necessárias para o fim de formalizar a transferência dos Bens Empenhados e/ou respectivos direitos, obrigações, titularidade, ações e recursos decorrentes de tal titularidade e/ou posição contratual, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, dando e recebendo as competentes quitações;

(f) comunicar-se, a todo momento, com a ANP sobre a excussão do Contrato e eventual processo de cessão, caso aplicável, apresentando todos os requerimentos e anuências necessárias na forma da regulamentação aplicável da ANP; e

(g) praticar todos os atos, bem como firmar quaisquer documentos, necessários, úteis ou convenientes ao cabal desempenho do presente mandato, que poderá ser substabelecido, no todo ou em parte, com ou sem reserva, pelo Outorgante, conforme julgar apropriado, bem como revogar o substabelecimento.

Esta procuração será válida pelo prazo do Contrato, permanecendo em vigor até que todas as obrigações da Outorgante ali previstas tenham sido integralmente satisfeitas.

Os Outorgados são ora nomeados procuradores da Outorgante em caráter irrevogável e irretratável, de acordo com os termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil.

O presente instrumento deverá ser regido e interpretado de acordo com e regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

[campo de assinaturas]

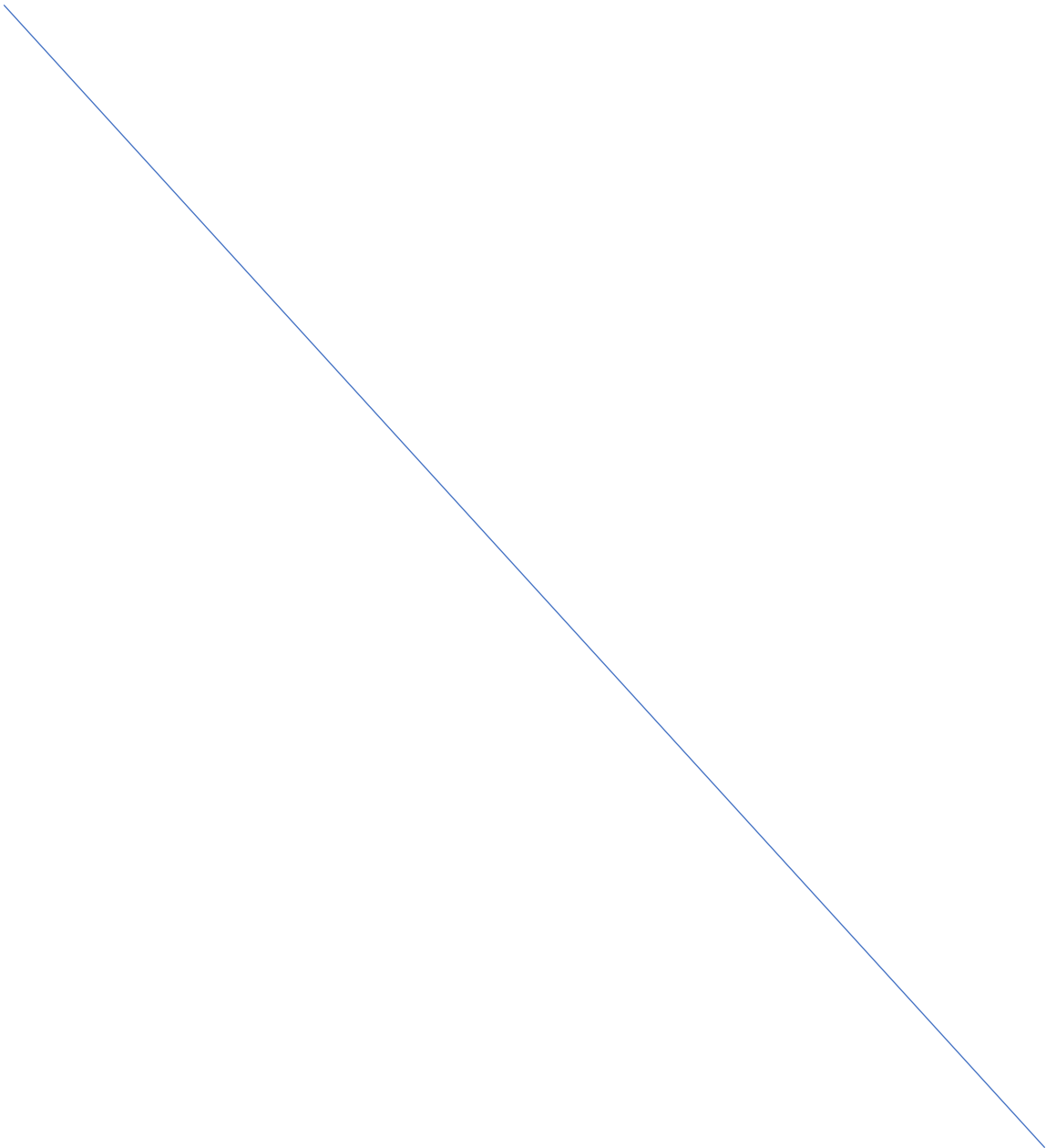
ANEXO C

**CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE PENHOR DE PETRÓLEO E GÁS E
OUTRAS AVENÇAS**



MODELO G

Modelo de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da OGAL



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E
OUTRAS AVENÇAS**

celebrado entre

ORIGEM ENERGIA ALAGOAS S.A.,

como Cedente

e

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,

[[AGENTE DE SWAP DA 2ª EMISSÃO]]¹

como Credor[es] Fiduciário[s],

[●] de [●] de 2025.

¹ Manutenção das referências ao(s) Agente(s) de Swap da 2ª Emissão (conforme definido na Escritura da 2ª Emissão), na qualidade de credor(es) fiduciário(s) e parte(s) garantida(s) deste Contrato está sujeita à formalização dos respectivos instrumentos financeiros prévia ou simultaneamente à celebração deste Contrato, nos termos da Cláusula 4.25 da Escritura da 2ª Emissão. Caso os instrumentos financeiros não sejam contratados até a data de celebração do presente Contrato, as referências serão excluídas e o respectivo Agente de Swap da 2ª Emissão será incluído em momento subsequente, de acordo com os termos aqui previstos. Caso os instrumentos financeiros não sejam contratados, as referências serão excluídas e a presente garantia será constituída exclusivamente em favor dos Debenturistas da 1ª Emissão e dos Debenturistas da 2ª Emissão.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

O presente "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" (doravante designado como "Contrato") é celebrado entre:

(I) De um lado, na qualidade de cedente:

ORIGEM ENERGIA ALAGOAS S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, em fase operacional, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Muller, 116, sala 4401, Botafogo, CEP 22.290-160, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 34.186.669/0001-31, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 33.30033241-3 perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA"), neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Cedente" ou "Companhia"); e

(II) De outro lado, na qualidade de credor[es] fiduciário[s]:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada nos termos de seu contrato social, na qualidade de agente fiduciário representante dos Debenturistas da 1ª Emissão (conforme abaixo definido) e dos Debenturistas da 2ª Emissão (conforme abaixo definido) ("Agente Fiduciário da 1ª Emissão" ou "Agente Fiduciário da 2ª Emissão" ou cada qual, individualmente e indistintamente, "Agente Fiduciário" e, quando referidos em conjunto, "Agentes Fiduciários", conforme o caso),

[AGENTE DE SWAP DA 2ª EMISSÃO, *[qualificação completa do agente de swap]*, inscrito no CNPJ sob nº [=], neste ato representado nos termos de seu estatuto social, na qualidade de agente de swap ("Agente de Swap da 2ª Emissão" e, em conjunto com os Agentes Fiduciários, "Credores Fiduciários")];

sendo a Companhia e o [os Agentes Fiduciários] / [os Credores Fiduciários] referidos como as "Partes" e, individualmente, como "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

(A) a Origem Energia S.A. ("Emissora"), controladora da Companhia, aprovou, em Reunião do Conselho de Administração, realizada em 04 de dezembro de 2023 ("RCA da 1ª Emissão"), e em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 04 de dezembro de 2023 ("AGE da 1ª Emissão" e, em conjunto com a RCA da 1ª Emissão, as "Aprovações Societárias 1ª Emissão"), sua 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em duas séries, para distribuição pública pelo rito de registro automático de distribuição, destinada a Investidores Qualificados, em conformidade com o disposto no *caput* do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e com seu estatuto social ("1ª Emissão" e "Debêntures da 1ª Emissão", respectivamente);

(B) a Emissora emitiu 1.750.000 (um milhão e setecentos e cinquenta mil) Debêntures da 1ª Emissão, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), totalizando um valor total de emissão de R\$ 1.750.000.000,00 (um bilhão e setecentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão, por meio do *"Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Origem Energia S.A."* celebrado, em 04 de dezembro de 2023, entre a Emissora e o Agente Fiduciário da 1ª Emissão ("Escritura da 1ª Emissão"), o qual conta com o incentivo previsto no artigo 2º e parágrafo 1º-A do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), cujos recursos serão utilizados para reembolso de gastos ou despesas relacionadas à implantação dos Projetos Prioritários (conforme definido na Escritura da 1ª Emissão) ocorridas nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de encerramento da Oferta (conforme definido na Escritura da 1ª Emissão) e/ou pagamento futuro de gastos e/ou despesas a serem incorridos a partir da Data de Emissão (conforme definido na Escritura da 1ª Emissão) e relacionados ao Projetos Prioritários, nos termos das Portarias (conforme definido na Escritura da 1ª Emissão);

(C) a Emissora aprovou, em Reunião do Conselho de Administração, realizada em 18 de julho de 2025 ("RCA da 2ª Emissão"), e em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 18 de julho de 2025 ("AGE da 2ª Emissão" e, em conjunto com as Aprovações Societárias da 1ª Emissão, as "Aprovações Societárias da Emissora"), sua 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em com garantia real, em até duas séries, para distribuição pública pelo rito de registro automático de distribuição, destinada a Investidores Qualificados, em conformidade com o disposto no *caput* do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações e com seu estatuto social ("2ª Emissão" e "Debêntures da 2ª Emissão", respectivamente. Sendo a 1ª Emissão em conjunto com a 2ª Emissão, as "Emissões" e as Debêntures da 1ª Emissão em conjunto com as Debêntures da 2ª Emissão, as "Debêntures");

(D) a Emissora emitiu 1.400.000 (um milhão e quatrocentas mil) Debêntures da 2ª Emissão, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), totalizando um valor total de emissão de R\$ 1.400.000.000,00 (um bilhão e quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão, por meio do *"Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em com Garantia Real, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Origem Energia S.A."* celebrado, em 20 de julho de 2025, entre a Emissora e o Agente Fiduciário da 2ª Emissão ("Escritura da 2ª Emissão", em conjunto com a Escritura da 1ª Emissão, as "Escrituras de Emissão"), o qual contará com o incentivo previsto no artigo 2º e parágrafo 1º-A do artigo 2º da Lei 12.431, e no Decreto n.º 11.964, de 26 de março de 2024, conforme alterado ("Decreto 11.964"), cujos recursos serão utilizados para reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados à implementação dos Projetos Prioritários (conforme definido na Escritura da 2ª Emissão) ocorridas nos 36 (trinta e seis) meses anteriores à data de encerramento da Oferta (conforme definido na Escritura da 2ª Emissão), e para realização de investimentos futuros relacionados à implementação dos Projetos Prioritários, pela Emissora;

(E) [adicionalmente à Emissão, em [=] de [=] de [=], a Emissora celebrou com o Agente de Swap da 2ª Emissão, a "[*Nota de Negociação n.º [=]*]", sob o amparo do "[*Instrumento Particular*

de Contratação de Operações de Derivativos]" datado de [=] de [=] de [=] ("Contrato de Swap da 2ª Emissão" e, em conjunto com as Escrituras de Emissão, os "Contratos Garantidos";]

(F) a Cedente, [o Agente Fiduciário] / [os Credores Fiduciários] e o Banco Depositário (conforme definido abaixo), contratado para atuar como banco administrador, celebrarão um contrato de custódia de recursos financeiros e administração de contas ("Contrato de Administração de Contas"), de modo a operacionalizar a Conta Centralizadora (conforme abaixo definido), de acordo com o disposto no presente Contrato e no Contrato de Administração de Contas;

(G) para assegurar o fiel, pontual, correto e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), a Cedente se compromete, em caráter irrevogável e irretratável, a ceder fiduciariamente em favor [dos titulares das Debêntures da 1ª Emissão ("Debenturistas da 1ª Emissão") e dos titulares das Debêntures da 2ª Emissão ("Debenturistas da 2ª Emissão", em conjunto, os "Debenturistas"), representados pelo Agente Fiduciário] / [dos titulares das Debêntures da 1ª Emissão ("Debenturistas da 1ª Emissão"), dos titulares das Debêntures da 2ª Emissão ("Debenturistas da 2ª Emissão", em conjunto, os "Debenturistas"), representados pelo Agente Fiduciário, e do Agente de Swap da 2ª Emissão], os Direitos Cedidos Fiduciariamente (conforme definido abaixo);

(H) a constituição e a outorga da presente Cessão Fiduciária, bem como a celebração do presente Contrato, foram aprovadas nas Aprovações Societárias da Emissora; e

(I) a constituição e o compartilhamento da presente garantia em benefício dos Debenturistas da 2ª Emissão [e do Agente de Swap da 2ª Emissão] foram aprovados por meio da assembleia geral de Debenturistas da 1ª Emissão, realizada em [●] de [●] de 2025 ("AGD da 1ª Emissão");

(J) nos termos da Escritura da 2ª Emissão e da AGD da 1ª Emissão, a Alienação Fiduciária (conforme definido abaixo) será outorgada em benefício [dos Debenturistas, podendo ainda ser compartilhada com os Agentes de Swap da 2ª Emissão (conforme definido na Escritura da 2ª Emissão)] / [dos Credores Fiduciários], observado que os termos e condições do compartilhamento das Garantias Compartilhadas entre os credores, quer seja, os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, estão regulados no ["Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças"], a ser celebrado, dentre outros, pelo Agente Fiduciário na sua qualidade de agente fiduciário de ambas as emissões, e pelos Agentes de Swap da 2ª Emissão, conforme aplicável ("Contrato de Compartilhamento" e "Compartilhamento das Garantias Reais", respectivamente); e

(K) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Contrato, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios de igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

ISTO POSTO, as partes acima nomeadas têm entre si justo e contratado o quanto segue, a que se obrigam em caráter irrevogável e irretratável, por si e seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos abaixo, quando iniciados em letras maiúsculas, terão os seguintes significados:

["Agente de Swap da 2ª Emissão" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.]

"Agente Fiduciário da 1ª Emissão" significa a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., conforme definido no preâmbulo deste Contrato.

"Agente Fiduciário da 2ª Emissão" significa a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., conforme definido no preâmbulo deste Contrato.

"Agente Fiduciário" significa o Agente Fiduciário da 1ª Emissão e o Agente Fiduciário da 2ª Emissão, conforme definido no preâmbulo deste Contrato.

"ANP" significa a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis;

"B3" significa B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão;

"Cartório de RTD" tem seu significado na Cláusula 3.1 deste Contrato;

"Cedente" significa a Origem Energia Alagoas S.A., conforme definido no preâmbulo deste Contrato;

"Cessão Fiduciária" tem seu significado atribuído na Cláusula 2.1 deste Contrato;

"CNPJ" significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda;

"Código Civil" significa a Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada de tempos em tempos;

"Código de Processo Civil" significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada de tempos em tempos;

"Condição para Liberação" tem seu significado atribuído na Cláusula 12.1 deste Contrato;

"Conta Centralizadora" significa a conta corrente indicada na Cláusula 2.1(ii) deste Contrato;

"Conta de Livre Movimentação" significa a conta corrente de livre movimentação indicada no Contrato de Administração de Contas;

"Contrato" tem seu significado atribuído no preâmbulo deste Contrato;

"Contratos de Concessão" tem o significado estabelecido na Escritura da 1ª Emissão;

"Contratos Cedidos" tem seu significado atribuído na Cláusula 2.1(i) deste Contrato;

"Contrato de Administração de Contas" significa o contrato de administração de contas, a ser celebrado entre o Agente Fiduciário] / [os Credores Fiduciários], a Cedente e uma das instituições financeiras listadas no Anexo VI ("Banco Depositário");

["Contrato de Swap da 2ª Emissão" tem seu significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Contratos Garantidos" tem seu significado atribuído no Considerando [(E)] deste Contrato.]

"CVM" significa a Comissão de Valores Mobiliários;

"Debêntures" tem o significado estabelecido no preâmbulo.

"Debêntures da 1ª Emissão" tem o significado estabelecido no preâmbulo.

"Debêntures da 2ª Emissão" tem o significado estabelecido no preâmbulo.

"Dia Útil" significa qualquer dia em que não seja feriado declarado nacional, sábado ou domingo ou qualquer dia em que não houver expediente na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ou na localidade em que referida obrigação deva ser cumprida, conforme o caso;

"Direitos Cedidos Fiduciariamente" tem seu significado atribuído na Clausula 2.1 abaixo deste Contrato;

"Documentos Comprobatórios" tem seu significado atribuído na Cláusula 4.1 deste Contrato;

"Emissora" tem seu significado definido no preâmbulo deste Contrato;

"Escritura da 1ª Emissão" tem seu significado atribuído nos Considerandos deste Contrato.

"Escritura da 2ª Emissão" tem seu significado atribuído nos Considerandos deste Contrato.

"Escrituras de Emissão" tem seu significado atribuído nos Considerandos deste Contrato.

"Evento de Inadimplemento" tem o seu significado atribuído na Cláusula 6.2.1 de cada Escritura de Emissão;

"Evento de Excussão" tem o seu significado atribuído na Cláusula 9.1 deste Contrato;

"Garantia Adicional" tem seu significado atribuído na Cláusula 2.4 deste Contrato;

"Impacto Adverso Relevante" tem o significado estabelecido nas Escrituras de Emissão.

"Investimentos Permitidos" tem seu significado atribuído no Contrato de Administração de Contas;

"IPCA" significa Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

"JUCERJA" significa a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro;

"Lei das Sociedades por Ações" significa a Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada de tempos em tempos;

"MME" significa o Ministério de Minas e Energia;

"Notificações" tem seu significado atribuído na Cláusula 5.1 deste Contrato;

"Obrigações Garantidas", tem seu significado atribuído na Cláusula 2.1 e constam no Anexo I do presente contrato;

"Ônus" significa qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.

"Partes" tem seu significado atribuído no preâmbulo deste Contrato;

"Reforço ou Substituição de Garantia" tem o seu significado atribuído na Cláusula 2.5 deste Contrato.

"Termo de Quitação e Liberação" tem seu significado atribuído na Cláusula 12.3 deste Contrato.

1.2. As seguintes regras deverão ser aplicadas na interpretação deste Contrato:

- (i)** As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos anexos, aditivos, substituições, consolidações e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto.
- (ii)** Os termos "inclusive" e "incluindo", e outros termos semelhantes, serão interpretados como se estivessem acompanhados da expressão "mas não se limitando à".
- (iii)** Sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Contrato aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa.
- (iv)** Os anexos são incorporados a este Contrato, e devem ser considerados como parte integrante deste Contrato, como se nele escritos. Referências como "este Contrato" e palavras como "aqui" ou "neste" ou palavras no mesmo sentido se referem a este Contrato, incluindo seus anexos, como um todo.
- (v)** As referências a disposições legais devem ser interpretadas como referências a essas disposições, tais como alteradas, ampliadas, consolidadas ou reeditadas, ou conforme sua aplicação seja alterada periodicamente por outras normas.
- (vi)** Exceto se de outra forma aqui prevista, referências a cláusulas e anexos referem-se a cláusulas e anexos deste Contrato.
- (vii)** Os títulos das cláusulas aqui contidos têm caráter meramente referencial, sendo assim irrelevantes para a interpretação ou análise do teor deste Contrato.
- (viii)** Exceto se de outra forma indicado neste Contrato, referências a quaisquer prazos ou períodos serão consideradas referências à quantidade de dias corridos, sendo que todos os prazos ou períodos previstos neste Contrato serão contados excluindo-se a data do evento que causou o início do respectivo prazo ou período e incluindo-se o último dia do prazo ou período em questão, conforme previsto no artigo 132 do Código Civil. Todos os prazos e períodos estabelecidos neste Contrato que não se

encerrarem em um Dia Útil, serão automaticamente prorrogados para o primeiro Dia Útil subsequente.

1.3. Exceto se de outra forma aqui disposto, os termos aqui utilizados com inicial em maiúsculo e não definidos de outra forma (incluindo, sem limitação, o preâmbulo) terão o significado a eles atribuído [nas Escrituras de Emissão] / [nos Contratos Garantidos]. Em caso de conflito entre as definições contidas [nas Escrituras de Emissão] / [nos Contratos Garantidos] e as definições contidas neste Contrato, prevalecerão, para fins exclusivos deste Contrato, as definições aqui estabelecidas.

1.4. Todas as menções ao Agente Fiduciário no presente Contrato deverão ser entendidas como o Agente Fiduciário da 1ª Emissão, agindo em nome e para o benefício da comunhão dos Debenturistas da 1ª Emissão, e como o Agente Fiduciário da 2ª Emissão, agindo em nome e benefício da comunhão dos Debenturistas da 2ª Emissão.

1.5. São Anexos ao presente Contrato: Anexo I – Descrição das Obrigações Garantidas; Anexo II.1 – Lista de Contratos Cedidos; Anexo II.2 – Lista de Contratos Acessórios; Anexo II.3 – Lista de Apólices de Seguro; Anexo II.4 – Lista de Mútuos Intercompany; Anexo II.5 – Lista de Contratos de Derivativos; Anexo III – Modelo de Notificação; Anexo IV – Modelo de Aditivo ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças; Anexo V – Modelo de Procuração Irrevogável; Anexo VI – Modelo de Termo de Quitação e Liberação; e Anexo VII – Modelo de Aditamento para Inclusão de Credor Fiduciário].

2. CESSÃO FIDUCIÁRIA

2.1. Objeto. Para assegurar o fiel, pontual, integral pagamento de todas as obrigações assumidas pela Emissora nas [Escrituras de Emissão] / [nos Contratos Garantidos], principais, acessórias e/ou moratórias, presente e/ou futuras, incluindo, sem limitação o pagamento do valor principal e acessório, incluindo a remuneração, custos, comissões, encargos, despesas, honorários advocatícios, honorários arbitrados em juízo ou definidos fora dele, tributos, reembolsos, indenizações e demais encargos contratuais, bem como as obrigações relativas ao Agente de Liquidação, ao Escriturador, à B3, à Agência de Classificação de Risco, ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos nas Emissões, bem como honorários, despesas e custos [do Agente Fiduciário] / [dos Credores Fiduciários] e despesas judiciais e extrajudiciais necessárias e comprovadamente incorridas [pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas] / [pelos Credores Fiduciários], inclusive, na constituição, formalização, execução e/ou excussão das garantias previstas [nas Escrituras de Emissão] / [nos Contratos Garantidos], cujas descrições, em cumprimento ao disposto no artigo 1.362 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), constam no Anexo I ao presente Contrato (“Obrigações Garantidas”), a Cedente, pelo presente, de forma irrevogável e irretratável, cede e transfere, em cessão fiduciária em garantia, nos termos do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil, no que for aplicável e do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei do Mercado de Capitais”), a propriedade fiduciária, [aos Debenturistas da 1ª Emissão, aqui representados pelo Agente Fiduciário da 1ª Emissão, e em favor dos Debenturistas da 2ª Emissão, aqui representados pelo Agente Fiduciário da 2ª Emissão,] [e do Agente de Swap da 2ª Emissão,] dos direitos e créditos descritos abaixo (“Cessão Fiduciária” e “Direitos Cedidos Fiduciariamente”):

- (i) todos e quaisquer direitos creditórios da Cedente, principais e acessórios, atuais e futuros, decorrentes, relacionados, e/ou emergentes **(a)** de cada um dos contratos de venda de óleo e/ou gás celebrados ou que venham a ser celebrados pela Cedente no âmbito do Projeto Alagoas, conforme indicados no Anexo II.1 ("Contratos de Venda de Óleo e Gás"); **(b)** de cada um dos contratos de receitas acessórias ou auxiliares relacionados à Cedente e ao Projeto Alagoas, conforme indicados no Anexo II.2 ("Contratos Acessórios"); **(c)** dos seguros contratados pela Cedente para exercício de suas atividades no âmbito do Projeto Alagoas, conforme indicados no Anexo II.3 ("Apólices de Seguro"); **(d)** dos contratos de mútuo que venham a ser celebrados com partes relacionadas, conforme indicados no Anexo II.4 ("Mútuos Intercompany"); e **(e)** dos eventuais ajustes positivos dos derivativos relacionados aos preços de produção do petróleo no âmbito do Projeto Alagoas, conforme indicados no Anexo II.5 ("Contratos de Derivativo de Petróleo"), em conjunto com os Contratos de Venda de Óleo e Gás, os Contratos Acessórios, as Apólices de Seguro e os Mútuos Intercompany, os "Contratos Cedidos" ou "Direitos Creditórios";
 - (ii) todos os direitos creditórios da Cedente, principais e acessórios, atuais e futuros, decorrentes da conta corrente vinculada nº [●], agência [●], de titularidade da Cedente junto ao Banco Depositário, não movimentável pela Cedente ("Conta Centralizadora"), bem como os recursos depositados, transitados e/ou mantidos ou a serem mantidos na Conta Centralizadora a qualquer tempo, bem como investimentos feitos com Investimentos Permitidos com esses recursos, bem como todos os seus frutos e rendimentos.
- 2.1.1. A Cessão Fiduciária entra em vigor na presente data e permanecerá em pleno vigor até a liquidação integral das Obrigações Garantidas. O cumprimento parcial das Obrigações Garantidas não importa exoneração correspondente da presente Cessão Fiduciária.
 - 2.1.2. Não será devida qualquer compensação pecuniária à Cedente em razão da Cessão Fiduciária de que trata este Contrato.
 - 2.1.3. A Cedente deverá tomar todas as medidas para assegurar que [os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário] / [os Credores Fiduciários], mantenham preferência absoluta sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente.
 - 2.1.4. A Cedente declara, para os efeitos do artigo 286 e seguintes do Código Civil, que constitui a presente Cessão Fiduciária sem que sobre a presente outorga pairam quaisquer dúvidas sobre a inexistência de vício de consentimento, na forma dos artigos 138 e seguintes do Código Civil.
 - 2.1.5. [A Cedente deverá providenciar, por meio de celebração de Contrato de Administração de Contas ou aditamento ao Contrato de Administração de Contas, conforme necessário, para a abertura e/ou manutenção da Conta Vinculada em benefício dos [Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário] / [Credores Fiduciários], em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da data de assinatura do presente Contrato.]

2.1.6. Nos termos do artigo 1.362, inciso IV do Código Civil, os Direitos Cedidos Fiduciariamente estão descritos, conforme atualizados na data de assinatura do presente Contrato, no Anexo II.1 – Lista de Contratos Cedidos; Anexo II.2 – Lista de Contratos Acessórios; Anexo II.3 – Lista de Apólices de Seguro; Anexo II.4 – Lista de Mútuos Intercompany e Anexo II.5 – Lista de Contratos de Derivativos.

2.2. Prioridade Absoluta. A Cedente concorda e reconhece que o ônus com prioridade absoluta constituído neste Contrato em favor [dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário] / [dos Credores Fiduciários] é, de acordo com a legislação brasileira aplicável, sênior em todos os aspectos e anterior a quaisquer outros ônus sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente, não obstante a data, forma ou ordem de concessão, penhora ou aperfeiçoamento de tais outros ônus.

2.2.1. Este Contrato constitui garantia real com prioridade absoluta, sendo que nenhuma alteração ou aditamento [às Escrituras de Emissão] / [aos Contratos Garantidos] ou em qualquer documento ou acordo relacionado a ela deverá afetar a validade deste Contrato. A Cessão Fiduciária abrangerá qualquer aditamento ou extensão futura das Obrigações Garantidas, bem como quaisquer outras extensões e alterações independente de qualquer pagamento intermediário ou quitação em parte das Obrigações Garantidas.

2.3. Aditamentos. Não obstante as disposições da Cláusula 2.2 acima, caso sejam realizadas quaisquer alterações nos termos [das Escrituras de Emissão] / [dos Contratos Garantidos], na medida em que tais alterações modifiquem as Obrigações Garantidas descritas no Anexo I ao presente Contrato, este Contrato deverá ser aditado, a fim de refletir os termos e condições atualizados das Obrigações Garantidas.

2.3.1. A Cedente deverá encaminhar ao Agente Fiduciário] / [aos Credores Fiduciários] via registrada do eventual aditamento mencionado na Cláusula 2.3, de acordo com os termos e condições da Cláusula 3.1 abaixo.

2.4. Garantia Adicional. Qualquer direito (inclusive direitos emergentes, quando aplicável) e crédito decorrente de novo contrato que venha a substituir e/ou complementar quaisquer dos Contratos Cedidos ou Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando, a contratos a serem celebrados para regular a compra e venda óleo, gás, incluindo contratos de venda no mercado *spot*, e demais contratos de derivativos e relativos à operação do Projeto Alagoas, bem como de novos direitos de crédito da Cedente decorrentes de novos Contratos Cedidos a serem celebrados no âmbito do Projeto Alagoas ("Garantia Adicional"), encontram-se, desde já, onerados pela presente garantia, na forma do artigo 1.361, §3º do Código Civil, integrando, desse modo, a definição de Direitos Cedidos Fiduciariamente, devendo ser observado o disposto na Cláusula 3.1 abaixo quanto a sua formalização.

2.4.1. A Garantia Adicional será automaticamente incorporada e sujeita à Cessão Fiduciária constituída sob este Contrato, independentemente de quaisquer formalidades adicionais, na medida permitida pela lei aplicável, passando, para todos os fins de direito, a compor os Direitos Cedidos Fiduciariamente.

2.4.2. A Garantia Adicional reputar-se-á perfeita tão logo passe a existir, independentemente da assinatura de qualquer outro documento ou da prática de

qualquer outro ato por qualquer das Partes deste Contrato. Não obstante, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a celebração de qualquer Garantia Adicional em um valor **(i)** individual igual ou superior, a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ou seu equivalente em outras moedas, corrigido pela variação acumulada do IPCA anualmente, a partir da Data de Emissão (conforme definido na Escritura da 1ª Emissão) da 1ª Emissão, ou **(ii)** no agregado, igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, corrigido pela variação acumulada do IPCA anualmente, a partir da Data de Emissão (conforme definido na Escritura da 1ª Emissão) da 1ª Emissão, a Cedente obriga-se a notificar, por escrito, [o Agente Fiduciário] / [os Credores Fiduciários], informando sobre a ocorrência daqueles eventos, para que seja celebrado, em até 10 (dez) Dias Úteis, um Aditamento a este Contrato, na forma do Anexo IV. A Cedente deverá apresentar o Aditamento a este Contrato para registro nos Cartórios de RTD (conforme definido abaixo), nos termos da Cláusula 3.1 abaixo.

- 2.4.3. Adicionalmente, trimestralmente, até o 10º (décimo) Dia Útil de cada mês de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, a contar da Data de Emissão (conforme definido na Escritura da 1ª Emissão) da 1ª Emissão, a Cedente obriga-se a informar o Agente de Fiduciário acerca de qualquer Garantia Adicional, inclusive as notas de negociação dos Contratos de Derivativos de Petróleo, e a celebrar aditamento a este Contrato, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da referida informação sobre a Garantia Adicional, a fim de atualizar o Anexo II.1, Anexo II.2, Anexo II.3, Anexo II.4, e Anexo II.5 a este Contrato, mediante a celebração de um aditivo a este Contrato, unicamente para formalizar a incorporação e consolidação de tais Garantias Acionais à presente garantia, nos termos deste Contrato, observadas as formalidades previstas na Cláusula 3 abaixo.

2.5. Reforço ou Substituição de Garantia. Sem prejuízo do disposto [nas Escrituras de Emissão] / [nos Contratos Garantidos] quanto às hipóteses de declaração de vencimento antecipado, para os fins do artigo 1.425 do Código Civil, caso quaisquer Direitos Cedidos Fiduciariamente venham a ser objeto de penhora, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa de efeito similar ("Evento de Deterioração") e enquanto perdurar tal Evento de Deterioração, a Cedente obriga-se a, **(i)** em até 2 (dois) Dias Úteis da verificação do Evento de Deterioração, comunicar [o Agente Fiduciário] / [os Credores Fiduciários] sobre o respectivo Evento de Deterioração; [e] **(ii)** em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio da notificação indicada no item (i) acima, enviar nova notificação ao Agente Fiduciário] / [as Credores Fiduciários] propondo novos bens e/ou direitos em substituição ou reforço dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente a fim de recompor integralmente a garantia para que [o Agente Fiduciário convoque Assembleias Gerais de Debenturistas de ambas as Emissões ("AGDs – Reforço de Garantia") para deliberar/ [os Credores Fiduciários deliberem] sobre a aceitação pelos [Debenturistas] / [Credores Fiduciários] de tais novos direitos em substituição ou reforço dos Direitos Cedidos Fiduciariamente ("Deliberação – Reforço de Garantia" e "Reforço ou Substituição da Garantia", respectivamente)]; e **(iii)** caso o Agente Fiduciário não o faça, a convocar as AGDs – Reforço de Garantia].

- 2.5.1. Após a aprovação do Reforço de Garantia no âmbito da Deliberação – Reforço de Garantia, a Companhia deverá formalizar o Reforço de Garantia por meio de

constituição de nova garantia em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data da Deliberação – Reforço de Garantia.

2.5.2. O instrumento de garantia que formalizará o Reforço ou Substituição de Garantia deverá identificar todos os direitos ou bens sobre os quais a cessão fiduciária será constituída e deverá ser interpretada como parte integrante deste Contrato para todos os fins.

2.6. Na ocorrência de qualquer Evento de Excussão, o Agente Fiduciário] / [os Credores Fiduciários] também poderá[ão], mas não estará[ão] obrigado[s], a exercer os direitos e prerrogativas previstos [nas Escrituras de Emissão] / [nos Contratos Garantidos], neste Contrato ou em lei, em especial, o de consolidar a propriedade plena e a posse direta dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, para os efeitos da presente garantia, podendo, inclusive, vender e/ou alienar os Direitos Cedidos Fiduciariamente, observados os termos deste Contrato.

2.7. A Cedente reconhece os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, como legítimos e proprietários exclusivos dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, obrigando-se a abster-se da prática de qualquer ato que possa impedir ou dificultar o recebimento dos Direitos Cedidos Fiduciariamente diretamente pelo Agente Fiduciário, representando os Debenturistas, em caso de excussão dos Direitos Creditórios.

3. FORMALIDADES

3.1. A Cedente obriga-se a, sendo responsável por todas as despesas incorridas em tais atos a **(i)** em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de celebração deste Contrato e de quaisquer eventuais aditamentos a este Contrato ("Aditamentos"), nos termos do parágrafo primeiro do art. 1.361 do Código Civil e do art. 130 da Lei nº 6.015/1973, requerer, às suas custas, o registro deste Contrato e seus Aditamentos no cartório de registro de títulos e documentos do domicílio da cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro ("Cartório de RTD"), e encaminhar, ao Agente Fiduciário] / [aos Credores Fiduciários], o protocolo digitalizado do pedido de registro; e **(ii)** fornecer documentos comprobatórios digitalizados de tais registros ao Agente Fiduciário] / [aos Credores Fiduciários] dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da efetivação do registro.

3.1.1. A Cedente deverá, às suas expensas, obter o registro do Contrato e/ou de quaisquer aditivos ao Contrato nos termos da Cláusula 3.1 acima, em até 20 (vinte) dias contados da celebração deste Contrato e/ou dos respectivos aditivos.

3.1.2. Não obstante o disposto acima, **(i)** em caso de atraso no registro do Contrato imputável única e exclusivamente ao Cartório de RTD; e/ou **(ii)** caso o Cartório de RTD formule exigências para o registro deste Contrato ou dos respectivos Aditamentos, o Agente Fiduciário] / [os Credores Fiduciários] poderá[ão] conceder prazo adicional único de 20 (vinte) dias corridos para registro deste Contrato ou dos respectivos Aditamentos, mantendo, a todo momento, a prenotação.

3.2. Fazer constar das Apólices de Seguro e dos documentos que formalizarem suas renovações e endossos, respeitados os Contratos de Concessão, que: **(i)** o Agente Fiduciário] / [os Credores Fiduciários] [é] / [são] co-beneficiário da cobertura securitária e do pagamento de eventuais indenizações, devendo as respectivas seguradoras efetuar quaisquer pagamentos

devidos no âmbito de tais apólices, direta e unicamente, na Conta Centralizadora; e **(ii)** as apólices e/ou as coberturas não poderão ser canceladas sem notificação ao Agente Fiduciário] / [aos Credores Fiduciários]. Fica desde já estabelecido que a Cedente se obriga a enviar em até 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura deste Contrato cópia da(s) apólice(s), endosso(s) e respectivo(s) comprovante(s) de pagamento, incluindo o previsto nos itens (i) e (ii) acima, ao Agente Fiduciário] / [aos Credores Fiduciários], estabelecendo-se o mesmo procedimento para quaisquer renovações e endossos.

3.3. A Cedente deverá cumprir qualquer outro requerimento legal que venha a ser aplicável, necessário ou razoavelmente solicitado pelo Agente Fiduciário] / [pelos Credores Fiduciários], de modo a garantir a integral preservação dos direitos constituídos neste Contrato em favor [dos Debenturistas e do Agente Fiduciário] / [dos Credores Fiduciários], fornecendo ao Agente Fiduciário] / [aos Credores Fiduciários] comprovação de tal cumprimento no prazo e forma indicados pelo Agente Fiduciário] / [pelos Credores Fiduciários].

3.4. A Cedente será responsável e deverá antecipar e, exclusivamente quando a circunstância não permitir a antecipação, ressarcir o Agente Fiduciário] / [os Credores Fiduciários] pelos custos, tributos, emolumentos, encargos e despesas (inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais e extrajudiciais) incorridos com a assinatura, celebração, registro e/ou formalização e preservação da garantia objeto do presente Contrato e dos direitos constituídos em favor do Agente Fiduciário] / [dos Credores Fiduciários], incluindo quaisquer outros documentos produzidos de acordo com o presente e seus respectivos aditivos. Se a Cedente deixar de cumprir qualquer avença contida no presente Contrato, no prazo estabelecido, o Agente Fiduciário] / [os Credores Fiduciários] poderá[ão] cumprir a referida avença, ou providenciar o seu cumprimento, sendo certo que a Cedente é e será responsável por todas as respectivas despesas incorridas pelo Agente Fiduciário] / [pelos Credores Fiduciários] para tal fim, as quais estarão compreendidas no objeto da presente garantia, devendo o Agente Fiduciário] / [os Credores Fiduciários] ser[em] reembolsado[s] em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação pela Cedente, por todas as referidas despesas comprovadamente incorridas. O eventual registro deste Contrato efetuado pelo Agente Fiduciário] / [pelos Credores Fiduciários] não isenta o descumprimento de obrigação não pecuniária pela Cedente, nos termos [das Escrituras de Emissão] / [nos Contratos Garantidos], exceto se todos os valores desembolsados pelo Agente Fiduciário] / [pelos Credores Fiduciários] para tal registro forem integralmente reembolsados pela Cedente no prazo previsto nesta Cláusula.

4. DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

4.1. Os documentos comprobatórios dos Direitos Cedidos Fiduciariamente ("Documentos Comprobatórios") consistem em todos os documentos relacionados aos Direitos Cedidos Fiduciariamente necessários à identificação dos Direitos Cedidos Fiduciariamente e à constituição da Cessão Fiduciária.

4.2. A Cedente providenciará, às suas expensas, a manutenção de todos os meios físicos e digitais necessários à comprovação da titularidade, guarda, preservação e organização dos Documentos Comprobatórios.

4.3. Caso seja necessário ou razoavelmente solicitado pelo Agente Fiduciário] / [pelos Credores Fiduciários], para fins de venda, substituição e/ou cobrança dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, ou para excutir a presente Cessão Fiduciária, a Cedente deverá entregar ao Agente Fiduciário] / [aos Credores Fiduciários], em prazo não superior a 2 (dois) Dias Úteis, as vias originais dos Documentos Comprobatórios, mediante recebimento de solicitação nesse sentido.

4.4. Em caso de ocorrência de qualquer Evento de Excussão (conforme definido abaixo), a Cedente deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contado de tais ocorrências, entregar ao Agente Fiduciário] / [aos Credores Fiduciários] as vias originais dos Documentos Comprobatórios.

4.5. O Agente Fiduciário] / [Os Credores Fiduciários] e/ou os profissionais especializados por eles contratados, conforme o caso, às suas próprias expensas da Cedente, terão acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios, podendo, a qualquer tempo, desde que previamente informado com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência (exceto caso esteja em curso um Evento de Excussão), consultar ou retirar (neste caso, mediante pedido e entrega de recibo à Cedente) cópia dos Documentos Comprobatórios, bem como realizar diligências com o objetivo de verificar o cumprimento, pela Cedente, de suas obrigações nos termos deste Contrato.

4.6. [O Agente Fiduciário] / [Os Credores Fiduciários] renuncia à faculdade de ter a posse direta sobre os Documentos Comprobatórios, nos termos dos artigos 627 e 1.361, parágrafo segundo do Código Civil. A Cedente, por sua vez, mantém os Documentos Comprobatórios sob sua posse direta, a título de fiel depositária, declarando-se ciente de suas responsabilidades civis e penais pela conservação e entrega desses Documentos Comprobatórios.

5. NOTIFICAÇÃO ÀS CONTRAPARTES E CONSENTIMENTOS

5.1. A Cedente deverá enviar às devedoras/contrapartes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente e ao Banco Depositário, em até 3 (três) Dias Úteis contados da assinatura deste Contrato em relação a cada Contrato Cedido ou de qualquer aditamento que implique na alteração da Conta Centralizadora, conforme o caso, as notificações substancialmente na forma do Anexo II ao presente Contrato, devidamente assinadas pela Cedente ("Notificações"). As Notificações serão enviadas de acordo com a cláusula de notificações dos Contratos Cedidos. A notificação ao Banco Depositário poderá ser suprida caso conste do Contrato de Administração de Contas, a ciência do quanto a presente Cessão Fiduciária em relação aos recursos depositados na Conta Centralizadora.

5.1.1. Adicionalmente, em (A) até 10 (dez) Dias Úteis contados do envio de cada Notificação, a Cedente deverá fornecer [ao Agente Fiduciário] / [aos Credores Fiduciários]: (i) cópia da Notificação; e (ii) comprovantes de recebimento das Notificações por cada devedor/contraparte dos Direitos Cedidos Fiduciariamente na forma prevista do respectivo Contrato Cedido e/ou comprovante de entrega da Notificação pertinente por um Cartório de RTD; e (B) caso seja exigido no âmbito dos Contratos Cedidos, comprovação do consentimento devedor/contraparte dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, devidamente assinado pelos respectivos representantes legais, a ser fornecido pela Cedente [ao Agente Fiduciário] / [aos Credores Fiduciários] até 10 (dez)

Dias Úteis contados do envio de cada Notificação. Para os fins do item (A)(ii) acima, a comprovação de recebimento poderá ser feita mediante a apresentação (1) de cópia da Notificação assinada pelo devedor/contraparte pelos devidos representantes legais; e/ou (2) na forma indicada no respectivo Contrato Cedido.

5.2. Em até 10 (dez) Dias Úteis após uma Garantia Adicional ser celebrada, a Cedente deverá encaminhar [ao Agente Fiduciário] / [aos Credores Fiduciários], juntamente com os documentos comprobatórios de registro de eventuais aditivos a esse Contrato, na forma disposta nas Cláusulas 2.3, 2.4 e 2.5 acima, cópias de: **(i)** cada documento comprovando ou representando a Garantia Adicional; e **(ii)** comprovante de envio de cada uma das Notificações, substancialmente na forma do Anexo III, comprovando a efetiva notificação e do efetivo consentimento, conforme aplicável, a respeito da cessão fiduciária da Garantia Adicional.

6. MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS E INVESTIMENTOS PERMITIDOS

6.1. As Notificações deverão exigir das devedoras/contrapartes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente o pagamento de todas as quantias devidas ou que venham a se tornar devidas à Cedente, em decorrência dos referidos Documentos Comprobatórios, diretamente na Conta Centralizadora.

6.1.1. Para fins de clareza, observado o disposto na Cláusula 6.3 abaixo, todo e qualquer montante recebido pela Cedente decorrente dos Direitos Cedidos Fiduciariamente deverá ser depositado na Conta Centralizadora.

6.1.2. Caso a Cedente venha a receber, em violação ao disposto no presente Contrato, quaisquer valores relacionados aos Direitos Cedidos Fiduciariamente em conta diversa da Conta Centralizadora, recebê-los-á na qualidade de fiel depositário do Agente Fiduciário] / [dos Credores Fiduciários] a título gratuito e deverá transferir a totalidade dos valores recebidos de forma diversa para a Conta Centralizadora, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da verificação do seu recebimento, sem qualquer dedução ou desconto, independentemente de qualquer notificação ou outra formalidade para tanto, sob pena de incorrer em Evento de Inadimplemento nos termos [das Escrituras de Emissão] / [dos Contratos Garantidos].

6.2. A movimentação da Conta Centralizadora será feita de acordo com os termos e condições estabelecidos no Contrato de Administração de Contas, observado que todos e quaisquer valores referentes aos Direitos Cedidos Fiduciariamente deverão ser liberados diariamente e automaticamente pelo Banco Depositário para a Conta de Livre Movimentação, exceto caso ocorra um Evento de Retenção (conforme abaixo definido).

6.3. O Banco Depositário, observado os termos previstos no Contrato de Administração de Contas, deverá bloquear a Conta Centralizadora, de modo que os recursos ali depositados fiquem indisponíveis à Cedente e permaneça à disposição dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário] / [pelos Credores Fiduciários], na ocorrência de quaisquer Eventos de Inadimplemento (conforme definido em cada Escritura de Emissão) ("Evento de Retenção"), hipótese na qual os recursos mantidos na Conta Centralizadora serão retidos até que o referido descumprimento seja sanado, observado que na ocorrência de qualquer Evento de Retenção, 20% (vinte por cento) dos valores depositados a qualquer tempo na Conta Centralizadora serão

transferidos automaticamente para a Conta de Livre Movimentação para fins de manutenção da operação e continuidade do Projeto Alagoas.

6.3.1. Uma vez verificado pelo Agente Fiduciário] / [pelos Credores Fiduciários] que o Evento de Retenção que deu causa ao bloqueio da Conta Centralizadora foi sanado e não ensejou o vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário] / aos Credores Fiduciários] deverá[ão] notificar o Banco Depositário informando que o Evento de Retenção foi sanado e expedir ordem de desbloqueio da Conta Centralizadora, conforme o caso, momento em que a administração da Conta Centralizadora deverá voltar a observar o disposto na Cláusula 6.3 acima.

6.4. As Notificações às seguradoras emissoras das Apólices de Seguro deverão exigir das seguradoras o pagamento de todas as quantias devidas ou que venham a se tornar devidas à Cedente no âmbito de tais Apólices de Seguro ("Indenizações de Seguro"), diretamente na Conta Centralizadora, observado o disposto abaixo.

6.4.1. Desde que não esteja em curso um Evento de Retenção, toda e qualquer Indenização de Seguro **(i)** em montante inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), corrigido pela variação acumulada do IPCA anualmente, a partir da Data de Emissão (conforme definido na Escritura da 1ª Emissão) da 1ª Emissão, paga no âmbito das Apólices de Seguro deverá ser automaticamente liberada para a Conta de Livre Movimentação da Cedente, devendo tal evento ser comunicado pelo Banco Depositário [ao Agente Fiduciário] / [aos Credores Fiduciários], com cópia para a Cedente; e **(ii)** em montante igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), corrigido pela variação acumulada do IPCA anualmente, a partir da Data de Emissão (conforme definido na Escritura da 1ª Emissão) da 1ª Emissão, paga no âmbito das Apólices de Seguro deverá ser retida pelo Banco Depositário, de modo que somente será liberada às Cedentes mediante instrução expressa [do Agente Fiduciário] / [dos Credores Fiduciários] neste sentido, devendo tal instrução indicar expressamente a quantia a ser liberada e todos os dados necessários para a transferência de tal valor. As indenizações recebidas nos termos desta Cláusula, independentemente do valor, deverão ser utilizadas pela Cedente para substituir ou reparar os bens afetados pelo evento que ensejou tal pagamento, devendo as Cedentes, em todos os casos, apresentar prontamente, mediante a solicitação do Agente Fiduciário] / [dos Credores Fiduciários], os comprovantes referentes à substituição/reparo dos bens afetados.

6.4.2. Mediante a ocorrência de um Evento de Retenção, toda e qualquer Indenização de Seguro, independentemente do valor, será retida na Conta Centralizadora, de modo que somente será liberada às Cedentes mediante instrução expressa do Agente Fiduciário] / [dos Credores Fiduciários] neste sentido, devendo tal instrução indicar expressamente a quantia a ser liberada e todos os dados necessários para a transferência de tal valor.

6.5. Fluxo Mínimo de Recebíveis. A Cedente deverá manter até o pagamento integral das Debêntures, fluxo mínimo consolidado semestral de recebíveis do Projeto Alagoas, na Cedente, equivalente a R\$ 125.000.000,00 (cento e vinte cinco milhões de reais) na Conta Centralizadora, a ser verificado pelo Agente Fiduciário todo dia 15 dos meses de maio e novembro de cada

ano ("Fluxo Mínimo de Recebíveis"), sendo certo que o fluxo mínimo semestral poderá variar em até 20% (vinte por cento), desde que o fluxo mínimo consolidado anual seja equivalente a R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais).

6.6. Os recursos disponíveis e bloqueados na Conta Centralizadora poderão ser investidos em títulos de baixo risco e liquidez diária disponibilizados pelo Banco Depositário, os quais, para todos os fins de direito, considerar-se-ão cedidos fiduciariamente em garantia, aos Debenturistas sob e de acordo com os termos e condições previstos neste Contrato e [nas Escrituras de Emissão] / [nos Contratos Garantidos] ("Investimentos Permitidos").

6.6.1. Caso ocorra um Evento de Excussão, o Agente Fiduciário] / [os Credores Fiduciários] poderá[ão] enviar notificação ao Banco Depositário para que este resgate ou liquide as aplicações em Investimentos Permitidos e utilize, se necessário, todo ou parte dos recursos existentes na Conta Centralizadora para o pagamento das Obrigações Garantidas.

6.7. Todos os valores e investimentos realizados com os recursos depositados na Conta Centralizadora e/ou valores diretamente aplicados em Investimentos Permitidos, inclusive rendimentos e ganhos decorrentes de tais investimentos, se houver, **(i)** não representarão o pagamento de nenhuma das Obrigações Garantidas até que sejam efetivamente recebidos pelo Agente Fiduciário] / [pelos Credores Fiduciários], e **(ii)** estarão sujeitos ao ônus constituído por meio do presente Contrato.

6.8. A Conta Centralizadora não poderá ser encerrada até a ocorrência de uma das hipóteses previstas na Cláusula 12 abaixo.

6.9. Todos os custos relativos à abertura e manutenção da Conta Centralizadora e às transferências de recursos, bem como os relacionados aos Investimentos Permitidos, serão arcados pela Cedente.

6.10. A Cedente autoriza a troca de informações entre o Banco Depositário e o Agente Fiduciário] / [os Credores Fiduciários] sobre qualquer movimentação envolvendo a Conta Centralizadora, inclusive, autoriza o Banco Depositário a liberar o acesso ao sistema online para a realização de consultas e de todas as informações referentes a qualquer movimentação e obtenção de saldos e extratos da Conta Centralizadora, renunciando ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, e ao Agente Fiduciário] / [aos Credores Fiduciários], de acordo com o inciso V, parágrafo 3º, artigo 1º, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada.

6.11. As Partes concordam que a celebração do Contrato de Administração de Contas pelo Agente Fiduciário] / [pelos Credores Fiduciários] está, desde já, permitida, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas.

7. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA CEDENTE

7.1. A Cedente declara, com relação a si própria, na data deste Contrato, que:

- (i) é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, de acordo com as leis brasileiras aplicáveis;
- (ii) tem plenos poderes para conduzir seus negócios, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (iii) os seus representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, cada qual em seu respectivo nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor de acordo com o estatuto social e documentos constitutivos da Cedente;
- (iv) está devidamente autorizada, e obteve todas as autorizações, inclusive as societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração deste Contrato e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, estatutários e contratuais necessários para tanto, não sendo exigida qualquer outra autorização ou outro consentimento para tanto;
- (v) a celebração deste Contrato não infringe o estatuto social da Cedente e nem qualquer obrigação anteriormente assumida, disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Cedente seja parte, nem irá resultar em: **(a)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos, observada a formalidade descrita na Cláusula 5.1.1(B) acima; **(b)** criação de qualquer Ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Cedente, exceto pelo ônus criado neste instrumento; **(c)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos, observada a formalidade descrita na Cláusula 5.1.1(B) acima; ou **(d)** descumprimento de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral;
- (vi) não existe qualquer **(a)** disposição ou cláusula contida em acordos, contratos ou avenças, que restrinjam a Cessão Fiduciária, exceto, conforme aplicável pela formalidade descrita na Cláusula 5.1.1(B) acima; ou **(b)** reivindicação, demanda, ação ou discussão judicial, inquérito ou processo pendente ajuizado, instaurado ou requerido perante qualquer árbitro, juízo ou qualquer outra autoridade que possa afetar negativamente, prejudicar ou depreciar os Direitos Cedidos Fiduciariamente e a Cessão Fiduciária ora constituída, ou que tenha afetado ou possa vir a afetar, por qualquer forma, a presente garantia e/ou a capacidade da Cedente de efetuar os pagamentos ou de honrar suas demais obrigações previstas neste Contrato, ou [nas Escrituras de Emissão] / [nos Contratos Garantidos]. Sem limitar a generalidade do acima previsto, a Cedente declara e garante que está em dia com todas as suas obrigações legais e regulatórias relativas aos Direitos Cedidos Fiduciariamente, e à garantia outorgada ao Agente Fiduciário] / [aos Credores Fiduciários] nesse sentido;
- (vii) além das autorizações e aprovações previstas neste Contrato, nenhuma autorização, consentimento ou aprovação, e nenhuma notificação ou registro, junto a qualquer

autoridade governamental ou órgão regulatório ou qualquer outro terceiro é necessário para a devida celebração, entrega e cumprimento das obrigações previstas neste Contrato pela Cedente;

- (viii)** este Contrato foi devidamente celebrado pela Cedente, e constitui uma obrigação legal, válida, existente, vinculante e exequível da Cedente, em conformidade com os seus respectivos termos e condições;
- (ix)** é a única legítima titular e proprietária dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, que se encontram livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, exceto pelos ônus criados pelo presente Contrato;
- (x)** a Cedente está sujeita à lei civil e comercial com relação às suas obrigações nos termos do presente Contrato, e a celebração e execução pela Cedente deste Contrato constituem atos privados e comerciais, e não atos públicos ou governamentais. A Cedente, bem como quaisquer de seus bens, não possui qualquer imunidade com relação à jurisdição de qualquer tribunal ou compensação ou qualquer processo judicial seja através de citação ou notificação, arresto ou sequestro, penhora para a garantia da execução, execução ou de outra forma;
- (xi)** o Anexo II.1, Anexo II.2, Anexo II.3, Anexo II.4, e Anexo II.5 ao presente Contrato contêm a descrição de todos os Direitos Cedidos Fiduciariamente, na data de celebração do presente Contrato;
- (xii)** após o cumprimento das formalidades descritas na Cláusula 3 acima, a Cessão Fiduciária sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente de acordo com este Contrato constituir-se-á um direito real de garantia válido, perfeito, legítimo, legal e exequível, para o fim de garantir o pagamento das Obrigações Garantidas;
- (xiii)** a procuração outorgada nos termos da Cláusula 9.6 abaixo foi devidamente assinada pelos representantes legais com poderes estatutários e/ou delegados para outorgar em nome da Cedente, na presente data, e confere, validamente, os poderes ali indicados ao Agente Fiduciário] / [aos Credores Fiduciários]. A Cedente não outorgou qualquer outra procuração ou instrumento com efeito similar a quaisquer terceiros com relação aos Direitos Cedidos Fiduciariamente;
- (xiv)** tem plena ciência e concorda com os termos e condições [das Escrituras de Emissão] / [dos Contratos Garantidos], inclusive, sem qualquer limitação, dos Eventos de Inadimplemento ali previstos, os quais podem acarretar o vencimento antecipado das dívidas decorrentes [das Escrituras de Emissão] / [dos Contratos Garantidos], garantidas pela presente Cessão Fiduciária, com a imediata exigibilidade de tais dívidas, acrescidas de juros contratuais e moratórios e demais encargos, tudo nos termos e condições previstos [nas Escrituras de Emissão] / [nos Contratos Garantidos];
- (xv)** os Direitos Cedidos Fiduciariamente não constituem bens de capital essenciais à atividade empresarial da Cedente, de forma que prevalecerão os direitos de propriedade e as condições pactuadas nos termos deste Contrato, em qualquer hipótese, inclusive para fins do parágrafo 3º, do artigo 49, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005;

- (xvi)** não se encontra em estado de necessidade ou sob coação para celebrar este Contrato, quaisquer outros contratos e/ou documentos relacionados, tendo as discussões sobre o objeto do presente Contrato sido feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa

- (xvii)** foi informada e avisada de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto deste Contrato e que poderiam influenciar a capacidade de expressar a sua vontade, bem como assistida por advogados durante toda a negociação deste Contrato;

- (xviii)** a celebração deste Contrato é compatível com a capacidade econômica, financeira e operacional da Cedente, de forma que a Cessão Fiduciária de sua titularidade prevista neste Contrato não acarretará qualquer impacto negativo relevante nas suas capacidades econômica, financeira e operacional, ou nas suas capacidades de honrar quaisquer compromissos e obrigações;

- (xix)** tem plenos poderes para conduzir seus negócios, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

- (xx)** este Contrato constitui obrigação legalmente válida e vinculante da Cedente, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;

- (xxi)** cumpre as leis, regulamentos e normas administrativas relevantes para a execução de suas atividades relacionadas ao Projeto Alagoas, das atividades necessárias ao desempenho dos Contratos de Concessão e das atividades executadas pela Cedente, exceto (a) com relação àqueles para os quais tenha sido obtido o respectivo efeito suspensivo; ou (b) no caso em que não tenha sido obtido efeito suspensivo, cujo descumprimento que não cause um Impacto Adverso Relevante;

- (xxii)** está cumprindo as determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, relevantes para a Execução do Projeto Alagoas e das atividades necessárias aos Contratos de Concessão, exceto (a) nos casos em que a Cedente, esteja contestando de boa-fé o respectivo descumprimento pelos procedimentos adequados devidamente instituídos e conduzidos e de forma diligente e que tal discussão, se juridicamente possível, gere efeito suspensivo; ou (b) cujo descumprimento não cause um Impacto Adverso Relevante;

- (xxiii)** não há qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, do qual tenha sido citada ou intimada que possa vir a afetar a exequibilidade, existência, validade ou eficácia dos Direitos Cedidos Fiduciariamente;

- (xxiv)** preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de acordo com o conhecimento da Cedente, devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações; todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais devidos de qualquer forma pela Cedente e, ou, ainda, impostos a ela ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto com relação **(a)** aos tributos ou encargos que estejam sendo

discutidos judicial ou administrativamente, desde que tal discussão, se juridicamente possível, gere efeito suspensivo; ou **(b)** cujo descumprimento não cause um Impacto Adverso Relevante;

- (xxv)** tem todas as concessões, autorizações e licenças relevantes necessárias à exploração de seus negócios, inclusive os Contratos de Concessão e todas as licenças, autorizações e concessões necessárias para a operação do Projeto Alagoas, exceto **(a)** para as quais a Cedente possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem as respectivas concessões e/ou as referidas autorizações e licenças relevantes ou se nos casos em que as concessões e/ou tais autorizações e licenças relevantes estejam em processo legal de obtenção, transferência e/ou renovação tempestiva, e/ou **(b)** para aquelas que não causem um Impacto Adverso Relevante;
- (xxvi)** cumpre com o disposto na Legislação Ambiental (conforme definido nas Escrituras de Emissão) aplicável à condução dos seus negócios e à execução das suas atividades, exceto pelo descumprimento que esteja sendo discutido de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial por meio de procedimentos adequados pela Cedente, para os quais tenha sido obtido efeito suspensivo, desde que (A) seja obtido efeito suspensivo para tal questionamento; ou (B) no caso em que não tenha sido obtido efeito suspensivo, o não cumprimento da respectiva Legislação Ambiental não cause um Impacto Adverso Relevante;
- (xxvii)** cumpre com o disposto na Legislação de Proteção Social (conforme definido nas Escrituras de Emissão);
- (xxviii)** cumpre, bem como seus administradores e membros do conselho de administração, no exercício das respectivas funções, agindo em nome da Cedente, as Leis Anticorrupção (conforme definido abaixo), envidando seus melhores esforços para: (a) desenvolver políticas e procedimentos internos para assegurar o integral cumprimento de tais normas, dando pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Cedente; e (b) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;
- (xxix)** não incentiva a prostituição, tampouco utiliza, direta ou indiretamente, ou incentiva mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringe direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;
- (xxx)** não houve qualquer violação, incluindo, mas não se limitando ao oferecimento de denúncia ou instauração de procedimento administrativo ou judicial, por autoridade competente, contra a Cedente em decorrência da violação de qualquer dispositivo, lei ou regulamento contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo as Leis Anticorrupção.

7.2. A Cedente obriga-se a notificar o Agente Fiduciário] / [os Credores Fiduciários] caso quaisquer das declarações prestadas nos termos deste Contrato tornem-se total ou parcialmente inverídicas, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tiver ciência do fato.

7.3. A Cedente manifesta seu consentimento com relação à Cessão Fiduciária ora constituída, nada tendo a opor, obrigando-se a cumprir e respeitar os termos e condições deste Contrato, comprometendo-se, ainda, a tomar todas as medidas para garantir o seu completo e efetivo cumprimento.

7.4. As Partes confirmam que a negociação e celebração deste Contrato seguiu os princípios da probidade e boa-fé, os quais também deverão ser observados pelas Partes no exercício de seus direitos e na performance de suas obrigações no âmbito deste Contrato.

7.5. As Partes confirmam que, ao celebrar este Contrato, exerceram suas respectivas liberdades de contratar, de acordo com preceitos de ordem pública e o princípio da função social do Contrato, o qual satisfaz os princípios da eficiência, razoabilidade e oportunidade.

7.6. Para fins do disposto no Código Civil (incluindo o artigo 157), cada Parte expressamente confirma e reconhece que **(i)** tem a experiência e o conhecimento necessários para celebrar o presente Contrato; **(ii)** as obrigações das Partes são proporcionais; **(iii)** nenhum fato ou obrigação deste Contrato pode ser considerado ou constitui um descumprimento legal; e **(iv)** está ciente de todas as circunstâncias relacionadas às regras que regem o presente Contrato.

7.7. Em caso de qualquer aditamento, as declarações e garantias acima deverão ser novamente feitas na data de tal aditamento, sem prejuízo de eventuais atualizações que se façam necessárias.

8. OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

8.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, a Cedente obriga-se e compromete-se a:

- (i)** manter e preservar em bom estado todos os Direitos Cedidos Fiduciariamente constituídos nos termos deste Contrato e eventuais aditamentos;
- (ii)** obter e manter todas as autorizações e licenças, inclusive toda e qualquer autorização da ANP e/ou do MME, conforme aplicável, necessárias à assinatura deste Contrato, bem como ao cumprimento integral de todas as obrigações aqui previstas, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor;
- (iii)** tempestivamente, cumprir quaisquer requisitos e dispositivos legais exigidos para a existência, validade, eficácia e/ou exequibilidade da Cessão Fiduciária ora constituída e, mediante solicitação do Agente Fiduciário] / [dos Credores Fiduciários], agindo como representante e em benefício dos Debenturistas, apresentar comprovação de que tais requisitos ou dispositivos legais foram cumpridos;
- (iv)** a qualquer tempo e às suas próprias expensas, prontamente, tomar todas as medidas que venham a ser necessárias ou exigidas, ou que o Agente Fiduciário] / [os Credores Fiduciários] possa[m] vir a razoavelmente solicitar para o fim de constituir, conservar a validade, formalizar, aperfeiçoar e preservar a presente garantia, para permitir o exercício absoluto, pelos Debenturistas e pelo Agente Fiduciário] / [pelos Credores Fiduciários], dos respectivos direitos e garantias instituídos por este Contrato, ou cuja

instituição seja objetivada pelo presente Contrato, incluindo a celebração de qualquer documento ou contrato adicional (inclusive quaisquer aditivos ao presente Contrato, quer no todo ou em parte);

- (v)** defender, tempestivamente e de forma adequada, às suas custas e expensas, os direitos dos Debenturistas, sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente com relação à Cessão Fiduciária ora constituída, contra quaisquer atos, reivindicações e demandas de terceiros, inclusive das contrapartes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, mantendo [os Debenturistas e o Agente Fiduciário] / [os Credores Fiduciários], indene e livre de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas (incluindo honorários e despesas advocatícios incorridos), inclusive aqueles: **(a)** referentes ou resultantes de qualquer violação por si de qualquer das declarações dadas ou obrigações assumidas neste Contrato; e/ou **(b)** referentes à formalização e ao aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente, de acordo com este Contrato;
- (vi)** não **(a)** vender, ceder, transferir, permutar ou, a qualquer título alienar, onerar (ainda que sob condição suspensiva), ou outorgar qualquer opção de compra ou venda, qualquer Direito Cedido Fiduciariamente; **(b)** criar ou permitir que exista qualquer ônus ou gravame sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente, ou a eles relacionados, salvo os ônus resultantes deste Contrato; ou **(c)** restringir, depreciar ou diminuir intencionalmente a garantia e os direitos criados por este Contrato;
- (vii)** notificar [o Agente Fiduciário] / [os Credores Fiduciários] a respeito de qualquer acontecimento (incluindo, mas não limitado, a processos judiciais, arbitrais e administrativos) que possa depreciar ou ameaçar a garantia ora prestada neste Contrato em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência de tal acontecimento;
- (viii)** tratar qualquer sucessor, endossatário, cessionário ou adquirente [das Escrituras de Emissão] / [dos Contratos Garantidos] como se fosse signatário original deste Contrato e das Escrituras de Emissão, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos [aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário] / [aos Credores Fiduciários], nos termos do presente Contrato e das Escrituras de Emissão] / [dos Contratos Garantidos];
- (ix)** não praticar qualquer ato que possa, direta ou indiretamente, prejudicar, modificar, restringir ou afetar negativamente, por qualquer forma, quaisquer direitos outorgados aos Debenturistas, por este Contrato, [pelas Escrituras de Emissão] / [pelos Contratos Garantidos] ou pela lei aplicável ou, ainda, a execução da garantia ora instituída;
- (x)** na ocorrência de um Evento de Inadimplemento, não obstar (e fazer com que seus administradores não obstem) a realização e implementação, pelo Agente Fiduciário] / [pelos Credores Fiduciários], de quaisquer atos necessários à excussão dos Direitos Cedidos Fiduciariamente e à salvaguarda dos direitos, garantias e prerrogativas do Agente Fiduciário] / [dos Credores Fiduciários], nos termos deste Contrato;
- (xi)** manter os Direitos Cedidos Fiduciariamente em sua posse mansa e pacífica, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, com exceção do aqui constituído, bem como a

envidar seus melhores esforços para salvaguardar os Direitos Cedidos Fiduciariamente contra quaisquer ações de arresto, sequestro ou penhora;

- (xii)** não alterar ou encerrar a Conta Centralizadora, nem praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato, que possa, de qualquer forma, resultar na alteração, encerramento ou oneração (exceto a criada pelo presente Contrato) da Conta Centralizadora;
- (xiii)** manter aberta a Conta Centralizadora, até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, responsabilizando-se pelo pagamento de quaisquer tributos e contribuições exigidas ou que vierem a ser exigidos em decorrência do cumprimento deste Contrato e/ou da movimentação de recursos depositados na Conta Centralizadora;
- (xiv)** em caso de renúncia e/ou substituição do Banco Depositário, contratar dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar do aviso de renúncia ou substituição do Banco Depositário, nova instituição financeira aceitável [ao Agente Fiduciário] / [aos Credores Fiduciários], para atuar como depositário dos recursos depositados na Conta Centralizadora, em termos e condições condizentes com o presente Contrato;
- (xv)** encaminhar as Notificações a cada um dos signatários dos Contratos Cedidos, informando acerca da Cessão Fiduciária e indicando os dados bancários da Conta Centralizadora, na qual deverão ser depositados os recursos decorrentes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, na forma disposta na Cláusula 5.1 acima;
- (xvi)** obter os consentimentos das contrapartes no âmbito dos Contratos cedidos nos termos e no prazo estabelecido na Cláusula 5.1.1(B) acima;
- (xvii)** não alterar, novar, modificar, prorrogar, renovar ou rescindir quaisquer Direitos Cedidos Fiduciariamente nem os respectivos Documentos Comprobatórios, exceto **(a)** mediante o consentimento prévio e por escrito [do Agente Fiduciário] / [dos Credores Fiduciários], **(b)** se de acordo com os termos previstos [nas Escrituras de Emissão] / [nos Contratos Garantidos]; ou **(c)** em relação aos Documentos Comprobatórios, se referida alteração, novação, modificação, prorrogação, renovação ou rescisão não possa afetar negativamente a capacidade da Cedente cumprir com as obrigações previstas neste Contrato e [nas Escrituras de Emissão] / [nos Contratos Garantidos];
- (xviii)** não concordar, autorizar ou de qualquer forma realizar qualquer compensação, redução ou retenção, referente a quaisquer Direitos Cedidos Fiduciariamente, salvo **(a)** aquelas exigidas por lei; ou **(b)** se referida compensação, redução ou retenção não possa afetar negativamente a capacidade da Cedente e/ou da Emissora em cumprir com as obrigações previstas neste Contrato e [nas Escrituras de Emissão] / [nos Contratos Garantidos];
- (xix)** comunicar com antecedência [ao Agente Fiduciário] / [aos Credores Fiduciários], no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, a ocorrência de compensação legal, realizadas pela devedora/contraparte dos Direitos Cedidos Fiduciariamente;

- (xx)** fazer com que, na Conta Centralizadora, transite a totalidade dos recebíveis do Projeto Alagoas, em volume correspondente ao Fluxo Mínimo de Recebíveis, na forma da Cláusula 6.5 acima, devendo a Cedente defender, tempestivamente e de forma adequada, às suas custas e expensas, os direitos do Agente Fiduciário] / [dos Credores Fiduciários], sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente com relação à Cessão Fiduciária ora constituída, a fim de manter o Fluxo Mínimo de Recebíveis;
- (xxi)** dar ciência deste Contrato e de seus respectivos termos e condições aos seus administradores e executivos, bem como fazer com que estes cumpram de forma integral e façam cumprir todos os seus termos e condições;
- (xxii)** fornecer [ao Agente Fiduciário] / [aos Credores Fiduciários]:

 - (a)** (1) dentro do prazo de 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social subsequente ou na data de sua respectiva divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas completas e auditadas relativas ao respectivo exercício, (2) dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre social de cada ano subsequente, ou na data de suas respectivas divulgações, o que ocorrer primeiro, cópia de suas informações trimestrais relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas do relatório da administração e do relatório dos Auditores Independentes sobre as demonstrações financeiras conforme exigido pela legislação aplicável;
 - (b)** em até 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social, uma declaração assinada por representantes da Cedente, na forma do seu respectivo estatuto social, atestando: (1) que permanecem válidas as disposições contidas neste Contrato e nos demais Documentos da Operação; e (2) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Cedente perante os Debenturistas;
 - (c)** cópia das atas de assembleias gerais e reuniões do Conselho de Administração da Cedente que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua publicação ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados, conforme aplicável;
 - (d)** dentro de 10 (dez) Dias Úteis, sempre considerando-se o escopo da solicitação, ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente, informações sobre a Cedente e seus ativos que [o Agente Fiduciário] / [os Credores Fiduciários] eventualmente requerer, desde que tais informações sejam relevantes para as Emissões e para a presente garantia e ressalvadas as informações de natureza estratégica e/ou confidencial para a Cedente não esteja autorizada a divulgar nos termos da regulamentação a elas aplicável;
 - (e)** em até 10 (dez) Dias Úteis após solicitação, apresentar documentos e/ou outras informações razoavelmente solicitados [pelo Agente Fiduciário] / [pelos Credores Fiduciários] relativas a aspectos socioambientais de suas atividades;

- (f)** em até 5 (cinco) Dias Úteis após o seu recebimento, cópia de qualquer correspondência relevante ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Cedente relativa à presente garantia;
- (g)** após 90 (noventa) dias do encerramento de cada trimestre, apresentar relatórios de produção histórica, posição atualizada de hedge e projeções de fluxo de caixa;
- (xxiii)** proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e/ou demais regulamentações aplicáveis, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras consolidadas;
- (xxiv)** manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil;
- (xxv)** não realizar operações fora de seu objeto social ou em desacordo com seu estatuto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (xxvi)** obter e manter válidos todos os Contratos de Concessão, autorizações e licenças (inclusive ambientais), necessárias à exploração de seus negócios relativos ao Projeto Alagoas, exceto por aquelas autorizações e licenças **(a)** em processo tempestivo de obtenção, transferência e/ou renovação, conforme aplicável, nos termos da legislação aplicável; ou **(b)** cuja obtenção e/ou renovação, conforme aplicável, estejam sendo discutidas judicial ou administrativamente pela Cedente, desde que (1) tal discussão, se juridicamente possível, gere efeito suspensivo; ou (2) sua ausência não resulte em Impacto Adverso Relevante;
- (xxvii)** efetuar o pagamento de todos os tributos municipais, estaduais e federais, de qualquer natureza (incluindo, mas não se limitando, tributos trabalhistas, previdenciários e ambientais), bem como manter em dia o pagamento de todas as demais obrigações impostas por lei, exceto com relação àqueles pagamentos **(a)** que estejam sendo ou que venham a ser questionados ou contestados pela Cedente na esfera judicial ou administrativa e para os quais tenha sido obtido e esteja vigente provimento jurisdicional ou administrativo determinando sua não exigibilidade; ou **(b)** no caso em que não tenha sido obtido efeito suspensivo, cujo não pagamento não cause um Impacto Adverso Relevante;
- (xxviii)** realizar o recolhimento de todos os tributos, tarifas e emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre os Bens Cedidos Fiduciariamente que sejam de responsabilidade da Cedente;
- (xxix)** cumprir todas as leis e regulamentos aplicáveis à condução de seus negócios, exceto **(a)** com relação àqueles para os quais tenha sido obtido o respectivo efeito suspensivo; ou **(b)** no caso em que não tenha sido obtido efeito suspensivo, cujo descumprimento que não cause um Impacto Adverso Relevante;
- (xxx)** cumprir todas as regras e obrigações assumidas em determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, assim como em contratos celebrados pela Cedente com os referidos órgãos, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto

(a) nos casos em que a Cedente esteja contestando de boa-fé o respectivo descumprimento pelos procedimentos adequados devidamente instituídos e conduzidos e de forma diligente e que tal discussão, se juridicamente possível, gere efeito suspensivo; ou **(b)** cujo descumprimento que não cause um Impacto Adverso Relevante;

- (xxxii)** cumprir a legislação ambiental em vigor, incluindo a legislação ambiental (que inclui, mas não se limita, a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1.981, conforme alterada, e as Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis) e eventuais determinações de autoridades competentes, comprometendo-se a adotar as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, bem como proceder com todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor ("Legislação Ambiental"), em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pelas Emissões, exceto em relação àqueles descumprimentos que estejam sendo discutidos judicial ou administrativamente pela Cedente, de boa-fé, desde que (A) seja obtido efeito suspensivo para tal questionamento; ou (B) no caso em que não tenha sido obtido efeito suspensivo, o não cumprimento da respectiva Legislação Ambiental não cause um Impacto Adverso Relevante;
- (xxxiii)** cumprir a legislação trabalhista em vigor, bem como concernente à crimes ambientais, saúde e segurança ocupacional, à discriminação de raça ou de gênero, ao não incentivo à prostituição, ou incentivo à mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou aos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ("Legislação de Proteção Social"), bem como cumprir todas as ordens legais emanadas com base no ordenamento jurídico por autoridades competentes, adotando sempre que exigido pela regulamentação aplicável, as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos comprovados;
- (xxxiv)** manter os bens necessários à manutenção e funcionamento do Projeto Alagoas e/ou dos Contratos de Concessão, adequadamente segurados (bem como os seguros de abandono), conforme práticas correntes da Cedente;
- (xxxv)** manter contratados e vigentes todos os seguros necessários para o bom funcionamento dos ativos que constituem o Projeto Alagoas de acordo com as práticas de mercado;
- (xxxvi)** cumprir e fazer com que seus respectivos diretores, administradores e funcionários, agindo em nome da Cedente, observem e cumpram as normas relativas a atos de corrupção em geral, nacional e estrangeiras, incluindo, mas não se limitando, as Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de

licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, o Decreto-Lei nº 2.848/40, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e a UK Bribery Act, conforme aplicável (em conjunto, as "Leis Anticorrupção"), devendo, ainda: **(a)** manter políticas e procedimentos internos para assegurar o integral cumprimento das Leis Anticorrupção e estabelecer as referidas políticas e procedimentos; **(b)** dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Cedente, inclusive funcionários, representantes ou subcontratados; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato; e **(e)** realizar eventuais pagamentos devidos no âmbito [das Escrituras de Emissão] / [dos Contratos Garantidos] exclusivamente por meio de transferência bancária;

- (xxxvi)** no que for aplicável, **(a)** a Cedente e suas Controladas, qualquer um de seus diretores ou executivos não deverão se tornar (a.1) uma Contraparte Restrita ou (a.2) incorporada em um Território Sancionado ou **(b)** uma subsidiária da Cedente não ser uma Contraparte Restrita; observado que durante a vigência [das Escrituras de Emissão] / [dos Contratos Garantidos], a Cedente e suas Controladas manterão procedimentos razoáveis com a finalidade de cumprir com todos os regulamentos referentes às Sanções aplicáveis nas jurisdições onde operam, que proíbam, incluindo, mas não se limitando, seu envolvimento em quaisquer operações com valores mobiliários de sua titularidade, ou quaisquer relações comerciais com ou prestação serviços a (b.1) Territórios Sancionados; (b.2) Contraparte Restrita; ou (b.3) cidadãos qualificados como traficantes de narcóticos, terroristas e/ou apoiadores do terrorismo. Para fins deste Contrato, (x) "Contraparte Restrita" significa qualquer pessoa, organização ou embarcação (A) designada na lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas emitida pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA ("OFAC"), na Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras da UE ou qualquer lista semelhante de pessoas-alvo emitidas com quaisquer Sanções (incluindo, aquelas emitidas pela República Federativa do Brasil), (B) que é, ou faz parte de um governo de um Território Sancionado, ou (C) de propriedade ou controlada por, ou agindo em nome de, qualquer um dos anteriores; (y) "Território Sancionado" significa qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de exportação, importação, financeiro ou de investimento sob Sanções, cujos países e territórios na data deste Contrato incluem a Crimeia (conforme definido e interpretado no aplicável Leis e regulamentos de sanções), Rússia e territórios contestados de Donetsk, Luhansky, Zaporizhzhia e Kherson, Irã, Coreia do Norte, Síria, Cuba e Venezuela; e (z) "Sanções" significa qualquer economia ou comércio, leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições ou medidas restritivas relacionadas ao comércio, fazer negócios, investimentos, exportar, financiar

ou disponibilizar ativos (ou outros semelhantes ou relacionados com qualquer do anterior) promulgada, aplicada, imposta ou administrada pelo OFAC, os Departamentos do Tesouro e do Comércio dos EUA, o governo do Reino Unido, o Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido, a União Europeia, o Conselho de Segurança das Nações Unidas, todo e qualquer país cuja Cedente e suas afiliadas têm ligação, conforme aplicável; e/ou os governos, instituições ou agências de qualquer país ou entidade listados nos itens anteriormente; e

(xxxvii) assegurar e defender, de forma adequada e tempestiva, de qualquer ato, fato, ação, reivindicação de terceiros, procedimento ou processo de que tenha conhecimento e que possa afetar, no todo ou em parte, a exequibilidade, existência, validade ou eficácia deste Contrato e desta garantia, bem como informar em até 2 (dois) Dias Úteis a partir do momento em que tomar conhecimento, [o Agente Fiduciário] / [os Credores Fiduciários] do ato, fato, reivindicação de terceiros, ação, procedimento ou processo em questão, bem como seu objeto e as medidas tomadas pela Cedente, mantendo o Agente Fiduciário] / [os Credores Fiduciários] atualizado[s] durante todo o processo.

8.1.1. O não cumprimento pela Cedente de quaisquer obrigações previstas nesta Cláusula constituirá um Evento de Inadimplemento, nos termos da Cláusula 6.2.1, "i", da Escritura da 1ª Emissão e da Cláusula 6.2.1, "i", da Escritura da 2ª Emissão, devendo integrar a definição prevista [nas Escrituras de Emissão] / [nos Contratos Garantidos]. A Cedente cumprirá com todas as instruções por escrito emanadas [pelo Agente Fiduciário] / [pelos Credores Fiduciários], para regularização das obrigações inadimplidas ou para excussão da garantia constante neste Contrato.

8.2. A Cedente deverá, às suas expensas, obter todos os registros, averbações e aprovações que vierem a ser exigidos pela lei aplicável para o fim de permitir que o Agente Fiduciário] / [os Credores Fiduciários], ou qualquer procurador por eles nomeado, exerçam integralmente os direitos que lhes são aqui assegurados.

9. EXCUSSÃO

9.1. Mediante a declaração do vencimento antecipado [das Escrituras de Emissão] / [dos Contratos Garantidos] e/ou, ainda, no caso de vencimento final de qualquer uma das Obrigações Garantidas sem o seu devido pagamento ("Evento de Excussão"), o Agente Fiduciário] / [os Credores Fiduciários], às expensas da Cedente, terá[ão] o direito de excutir a garantia aqui referida e exercer, com relação a todos os Direitos Cedidos Fiduciariamente, observado o disposto no Contrato de Compartilhamento, todos os direitos e poderes a si conferidos pela legislação vigente, mediante execução parcial e/ou total da garantia representada por este Contrato, promovendo sua execução judicial ou excussão extrajudicial, sem ordem de preferência, mediante execução parcial e/ou total dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, sendo que os recursos retidos na Conta Centralizadora (inclusive os valores decorrentes dos Investimentos Permitidos) deverão ser direcionados ao pagamento das Obrigações Garantidas, bem como terá o direito de exercer imediatamente sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, inclusive "*ad judicium*" e "*ad negotia*", excutindo extrajudicialmente a presente garantia na forma da lei e podendo, para garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas, dispor, cobrar,

receber, realizar ou resgatar, inclusive de forma particular, total ou parcialmente, dar quitação e assinar documentos ou termos necessários à prática dos atos aqui referidos, independentemente de qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação, judicial ou extrajudicial, à Cedente, e aplicando o produto daí decorrente no pagamento das Obrigações Garantidas, observado o disposto no parágrafo 3º, do artigo 66-B, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada.

9.2. A eventual execução parcial da garantia não afetará os termos e condições deste Contrato em benefício do Agente Fiduciário] / [dos Credores Fiduciários], sendo certo que as disposições deste Contrato permanecerão válidas e em pleno vigor até a ocorrência de uma das hipóteses previstas na Cláusula 12 abaixo.

9.3. Fica certo e ajustado que, nas hipóteses previstas nesta Cláusula 9, e observado o disposto no Contrato de Compartilhamento, o Agente Fiduciário] / [os Credores Fiduciários] poderá[ão] executar ou excutir esta garantia quantas vezes forem necessárias para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas, sendo certo que a eventual excussão parcial desta garantia não afetará os termos e condições deste Contrato em benefício dos Debenturistas, sendo certo que as disposições deste Contrato permanecerão válidas e em pleno vigor observado o estabelecido na Cláusula 10 abaixo.

9.4. As Partes concordam, em caráter irrevogável e irretratável, que, na ocorrência de um Evento de Excussão, as Obrigações Garantidas tornar-se-ão imediata e integralmente devidas e exigíveis, sendo facultado [ao Agente Fiduciário] / [aos Credores Fiduciários], independentemente de qualquer outra garantia outorgada, proceder à excussão da garantia aqui prevista.

9.4.1. A excussão da garantia na forma prevista neste Contrato será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de garantia, real ou pessoal, concedida aos Debenturistas nos demais contratos celebrados em decorrência [das respectivas Escrituras de Emissão] / [dos respectivos Contratos Garantidos].

9.5. Na hipótese de o produto da excussão da Cessão Fiduciária não ser suficiente para a plena quitação das Obrigações Garantidas e quaisquer despesas de cobrança, a Cedente continuará obrigada em relação aos valores remanescentes, sem prejuízo do direito do Agente Fiduciário] / [dos Credores Fiduciários] de excutir qualquer outra garantia constituída nos termos das respectivas Escrituras de Emissão] / [dos respectivos Contratos Garantidos]. Independentemente de tal comunicação, os juros e demais consequências da mora incidirão desde o vencimento das Obrigações Garantidas. Observado o disposto no Contrato de Compartilhamento, havendo, após a excussão da Cessão Fiduciária e a liquidação de todas as Obrigações Garantidas, quaisquer recursos remanescentes decorrentes da excussão da Cessão Fiduciária, o Agente Fiduciário] / [os Credores Fiduciários] deverá[ão] devolvê-los à Cedente em até 2 (dois) Dias Úteis, que poderá utilizá-los livremente.

9.6. Na hipótese de excussão dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, a Cedente não terá qualquer direito de reaver da Emissora ou dos compradores dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, qualquer valor pago aos Debenturistas, a título de liquidação das Obrigações Garantidas com os valores decorrentes da alienação e transferência dos Direitos Cedidos

Fiduciariamente, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas.

9.6.1. A Cedente reconhece que a não sub-rogação prevista na Cláusula 9.6 acima não implicará em enriquecimento sem causa para nenhuma parte, considerando que: **(i)** a Cedente é beneficiária indireta das Emissões; **(ii)** em caso de execução ou excussão da presente garantia, a não sub-rogação não representará uma redução no valor dos Direitos Cedidos Fiduciariamente; e **(iii)** qualquer valor residual de venda dos Direitos Cedidos Fiduciariamente será restituído à Cedente, conforme o caso, após pagamento de todas as Obrigações Garantidas.

9.7. Neste ato, nos termos do Anexo V, a Cedente nomeia, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil, o Agente Fiduciário] / [os Credores Fiduciários], como seu[s] procurador[es], inclusive, com poderes de substabelecimento, para que possa tomar, em nome da Cedente, e conforme instruções [do Agente Fiduciário] / [dos Credores Fiduciários], qualquer medida, em caráter judicial ou extrajudicial, com relação às matérias tratadas nesta Cláusula 9 acima, inclusive:

- (i)** independentemente da ocorrência de um Evento de Excussão:
 - (a)** registrar este Contrato e quaisquer de seus aditamentos, às expensas da Cedente, perante o Cartório de RTD, se aplicável, caso a Cedente não o faça tempestivamente;
- (ii)** exclusivamente após a ocorrência de um Evento de Excussão e enquanto este permanecer em curso:
 - (a)** exercer em nome da Cedente e às suas expensas, todos e quaisquer de seus direitos de cobrar, constituir em mora e receber pagamentos de qualquer natureza, inclusive receber e utilizar os recursos relativos aos Direitos Cedidos Fiduciariamente, aplicando-os na quitação das Obrigações Garantidas, podendo para tanto assinar documentos, emitir recibos e dar quitação, reconhecendo expressamente a Cedente a autenticidade e legalidade de tais atos, dando tudo como bom, firme e valioso para todos os efeitos, independentemente de autorização, aviso prévio ou notificação de qualquer natureza e sem prejuízo das demais cominações previstas [nas Escrituras de Emissão] / [nos Contratos Garantidos];
 - (b)** representar e requerer todas e quaisquer aprovações, registros ou consentimentos prévios, que possam vir a ser necessários à plena formalização deste Contrato, à efetiva cessão dos Direitos Cedidos Fiduciariamente ou à excussão do Contrato, inclusive, ainda que de forma não exaustiva, aprovações ou consentimentos prévios de instituições financeiras, companhias de seguro, Banco Central do Brasil, Secretaria da Receita Federal, CVM, MME, ANP e de quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros;
 - (c)** firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome da Cedente relativo à garantia constituída por este Contrato, na medida em que o referido ato ou documento seja necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a referida

garantia ou aditar o presente Contrato, inclusive, aplicar o valor depositado na Conta Centralizadora em Investimentos Permitidos;

(d) exercer as medidas necessárias para consolidar a propriedade plena dos Direitos Cedidos Fiduciariamente em nome [do Agente Fiduciário] / [dos Credores Fiduciários], e em caso de execução da garantia;

(e) conservar e recuperar a posse dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, bem como dos instrumentos que o representam, contra qualquer detentor, inclusive da própria Cedente, conforme aplicável;

(f) notificar o Banco Depositário para **(1)** reter os recursos já existentes na Conta Centralizadora, bem como os recursos que venham a ser nela depositados a partir desta data, **(2)** resgatar os recursos dos Investimentos Permitidos, em ambos os casos até o montante necessário para o pagamento das Obrigações Garantidas e eventuais despesas nos termos deste Contrato e/ou **(3)** transferir à Cedente quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora para pagamento e/ou amortização das Obrigações Garantidas, observados os termos deste Contrato;

(g) ceder e transferir os Direitos Cedidos Fiduciariamente, no todo ou em parte, a terceiros, aplicando quaisquer eventuais recursos recebidos em decorrência dessa cessão no pagamento das Obrigações Garantidas e das despesas e dos tributos incorridos e devolvendo à Cedente o que eventualmente sobejar;

(h) firmar os respectivos instrumentos de cessão e transferência, faturas, termos de transferência e quaisquer outros documentos, bem como tomar quaisquer outras providências que possam vir a ser necessárias para o fim de formalizar a transferência dos Direitos Cedidos Fiduciariamente e/ou respectivos direitos, obrigações, titularidade, ações e recursos decorrentes de tal titularidade e/ou posição contratual, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, dando e recebendo as competentes quitações; e

(i) praticar todos os atos, bem como firmar quaisquer documentos, necessários, úteis ou convenientes ao cabal desempenho do presente mandato, que poderá ser substabelecido, no todo ou em parte, com ou sem reserva, [pelo Agente Fiduciário] / [pelos Credores Fiduciários], conforme julgar apropriado, bem como revogar o substabelecimento.

9.8. Os direitos descritos na Cláusula 9.6 acima são conferidos [ao Agente Fiduciário] / [aos Credores Fiduciários] em conformidade com a procuração outorgada de forma irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo V a este Contrato. Tal procuração é outorgada como condição deste Contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações no mesmo estabelecidas. Tal procuração deverá permanecer válida e eficaz pelo prazo de vigência deste Contrato.

9.9. Todas as despesas que venham a ser incorridas [pelo Agente Fiduciário] / [pelos Credores Fiduciários], inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais incorridos para fins de excussão da garantia objeto do presente instrumento, além de eventuais tributos, encargos, taxas e comissões, integrarão o valor das Obrigações Garantidas.

9.10. A Cedente expressamente renuncia a qualquer prerrogativa legal ou dispositivo contratual com terceiros contrários à instituição da Cessão Fiduciária sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente, de acordo com este Contrato, ou que possa prejudicar o exercício de quaisquer direitos do Agente Fiduciário e/ou dos Debenturistas [e/ou do Agente de Swap da 2ª Emissão] no presente Contrato.

10. COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS

10.1. A Cessão Fiduciária será objeto do Compartilhamento de Garantias entre os Debenturistas da 1ª Emissão e os Debenturistas da 2ª Emissão, representados pelo Agente Fiduciário, [e o Agente de Swap da 2ª Emissão], em condições *pari passu*, sem ordem de preferência de recebimento no caso de excussão/execução, proporcionalmente ao saldo devedor com os Debenturistas] / [Credores Fiduciários], de acordo com os termos a serem dispostos no Contrato de Compartilhamento, [podendo, ainda, ser compartilhada com os Agentes de Swap da 2ª Emissão (conforme definido na Escritura da 2ª Emissão) mediante a celebração de aditamento a este Contrato para inclusão do Agente de Swap da 2ª Emissão como credor fiduciário e demais alterações que se façam necessárias, nos termos do aditamento constante do Anexo VII ao presente Contrato, bem como o cumprimento das formalidades dispostas neste Contrato, sendo dispensadas, para tanto, aprovação societária adicional da Emissora e/ou da Companhia, bem como a realização de assembleia geral de debenturistas no âmbito da 1ª Emissão ou da 2ª Emissão]. Nos termos do Contrato de Compartilhamento, não há qualquer ordem de preferência entre a presente garantia e quaisquer outras garantias outorgadas e que vierem a ser outorgadas em benefício [dos respectivos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário] / [dos Credores Fiduciários], sendo certo que toda e qualquer garantia outorgada no âmbito [das Emissões] / [dos Contratos Garantidos] poderão ser excutidas na ordem que melhor convier [aos respectivos Debenturistas, representados pelo respectivo Agente Fiduciário] / [aos Credores Fiduciários], observado, em qualquer caso, o disposto [nas Escrituras de Emissão] / [nos Contratos Garantidos].

11. ADITAMENTOS COM RESPEITO ÀS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

11.1. A Cedente deverá permanecer obrigada sob o presente e os Direitos Cedidos Fiduciariamente deverão permanecer sujeitos aos direitos de garantia concedidos por meio deste, de acordo com os seus termos e condições, a todo tempo, até a extinção deste Contrato, nos termos da Cláusula 12 abaixo, sem limites e sem qualquer reserva de direitos contra a Cedente, e sem aviso para ou consentimento adicional pela Cedente, não obstante:

- (i)** a revogação ou ineficácia de qualquer demanda por pagamento de qualquer das Obrigações Garantidas pelo Agente Fiduciário] / [pelos Credores Fiduciários];
- (ii)** qualquer renovação, prorrogação, aditamento, modificação, antecipação, contrato entre as Partes, renúncia ou cessão [das Escrituras de Emissão] / [dos Contratos Garantidos];
- (iii)** qualquer mudança no prazo, forma, local, valor ou moeda de pagamento das Obrigações Garantidas nos termos das Escrituras de Emissão] / [dos Contratos Garantidos];

- (iv) qualquer providência (ou falta de qualquer providência) tomada [pelo Agente Fiduciário] / [pelos Credores Fiduciários], nos termos ou em respeito às Escrituras de Emissão] / [aos Contratos Garantidos] no exercício de qualquer medida remediadora, poder ou privilégio ali previstos ou na lei, por equidade ou em qualquer outro lugar, ou renúncia de qualquer medida remediadora, poder, privilégio ou prorrogação do tempo para o cumprimento de qualquer obrigação prevista nas Escrituras de Emissão] / [nos Contratos Garantidos]; e
- (v) a venda, troca, renúncia, cessão ou liberação de qualquer garantia, direito de compensação ou outra garantia a qualquer tempo mantida [pelo Agente Fiduciário] / [pelos Credores Fiduciários], para o pagamento das Obrigações Garantidas nos limites da legislação aplicável.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA, RESOLUÇÃO E LIBERAÇÃO DA GARANTIA

12.1. Este Contrato e as procurações outorgadas em relação a este Contrato deverão ser eficazes a partir da presente data e permanecerão em pleno vigor e eficácia até a quitação integral das Obrigações Garantidas ou a completa excussão da presente Cessão Fiduciária ("Condição para Liberação"), quando o presente Contrato será tido por extinto e os direitos de garantia por ele criados serão liberados nos termos estabelecidos nesta Cláusula 12.

12.2. As garantias outorgadas no âmbito deste Contrato serão liberadas [pelo Agente Fiduciário] / [pelos Credores Fiduciários] mediante o cumprimento da Condição para Liberação, conforme atestado [pelo Agente Fiduciário] / [pelos Credores Fiduciários].

12.3. Cumprida a Condição para Liberação, [o Agente Fiduciário] / [os Credores Fiduciários] entregará[ão] à Cedente o termo de quitação e liberação na forma do Anexo VI ao presente Contrato ("Termo de Quitação e Liberação"), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação da Cedente neste sentido.

12.4. Todos e quaisquer custos relacionados à liberação das garantias outorgadas no âmbito deste Contrato serão suportados exclusivamente pela Cedente.

13. COMUNICAÇÕES

13.1. Todas as comunicações realizadas nos termos deste Contrato devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços abaixo. As comunicações feitas por e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

Para a Cedente:

ORIGEM ENERGIA ALAGOAS S.A.

Rua Lauro Muller, 116, sala 4401, Botafogo Rio de Janeiro – RJ
CEP 22.290-160

At: Daniel Guimarães Pache de Faria
Telefone: (21) 98485-1245
E-mail: daniel.pache@origemenergia.com

Para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

CEP 05425-000 – São Paulo, SP
At.: Eugênia Souza
Telefone: (11) 3030-7177
E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br; e pu@vortex.com.br

[Para o Agente de Swap da 2ª Emissão:

[=]
[=]
CEP [=] – [=]
At.: [=]
Telefone: [=]
E-mail: [=]]

13.2. Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nas Escrituras de Emissão referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, ocorrerá exclusivamente através da plataforma VX Informa.

13.3. Para os fins deste contrato, entende-se por “VX Informa” a plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro é necessário acessar <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar acesso ao sistema.

14. LEI APLICÁVEL E CONSENTIMENTO REFERENTE À JURISDIÇÃO

14.1. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e constitui título executivo extrajudicial, de acordo com os termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil. A Cedente, neste ato, reconhece e concorda que toda e qualquer obrigação assumida ou que lhe possa ser imputada nos termos do presente Contrato ou a ele relacionada, estará sujeita à execução específica de acordo com, entre outros, o artigo 497 e seguintes do Código de Processo Civil.

14.2. A Cedente obriga-se, de forma irrevogável, a submeter-se à jurisdição do foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, para resolver quaisquer disputas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Nenhum termo ou condição contido no presente Contrato poderá ser objeto de renúncia, aditamento ou modificação, a menos que sejam formalizados por escrito e assinados pela Cedente e [pelo Agente Fiduciário] / [pelos Credores Fiduciários]. A omissão ou o atraso no exercício de qualquer direito, poder ou privilégio aqui previsto, não poderá ser interpretado como renúncia ou novação de qualquer direito, poder ou privilégio decorrente do presente Contrato ou de qualquer outro instrumento. O exercício parcial de qualquer direito não impedirá o seu exercício futuro ou de qualquer outro direito. A renúncia expressa por escrito a um determinado direito não deverá ser considerada como renúncia a qualquer outro direito.

15.2. Se qualquer cláusula deste Contrato for considerada nula, inválida ou não exequível por uma autoridade de qualquer jurisdição competente, a referida cláusula deverá ser eliminada do Contrato, sem, contudo, afetar a validade ou a exequibilidade das demais cláusulas. Em substituição a qualquer cláusula assim eliminada, as Partes deverão negociar uma disposição similar, que reflita a intenção original das Partes, na medida do permitido pela respectiva decisão proferida pela referida autoridade.

15.3. Os direitos, recursos, poderes e prerrogativas [do Agente Fiduciário e dos Debenturistas] / [dos Credores Fiduciários], previstos neste Contrato são cumulativos e não excluem qualquer outro direito, recurso, poder ou prerrogativa previstos pela lei aplicável.

15.4. A Cessão Fiduciária aqui avençada será adicional a, e sem prejuízo de qualquer outra garantia ou direito real de garantia outorgado pela Cedente como garantia das Obrigações Garantidas nos termos [das Escrituras de Emissão] / [dos Contratos Garantidos], e poderá ser executada de forma isolada, alternativa ou conjuntamente com qualquer outra garantia ou direito real de garantia, conforme o caso, a exclusivo critério [do Agente Fiduciário] / [dos Credores Fiduciários].

15.5. Este Contrato não constitui novação nem tampouco modifica quaisquer obrigações da Cedente para com [o Agente Fiduciário] / [os Credores Fiduciários] nos termos de quaisquer contratos entre eles celebrados, inclusive, entre outros, [as Escrituras de Emissão] / [os Contratos Garantidos].

15.6. O exercício [pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas] / [pelos Credores Fiduciários] de qualquer um de seus respectivos direitos ou recursos previstos neste Contrato não exonerará a Cedente de quaisquer de seus deveres ou obrigações nos termos [das Escrituras de Emissão] / [dos Contratos Garantidos] ou ainda documentos e instrumentos a eles relativos.

15.7. Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e começa a vigorar na data de sua assinatura e deverá **(i)** permanecer em pleno vigor e efeito até a ocorrência de uma das hipóteses previstas na Cláusula 12 acima; **(ii)** vincular a Cedente, seus sucessores e cessionários autorizados; e **(iii)** beneficiar [o Agente Fiduciário, os Debenturistas] / [os Credores Fiduciários], e seus sucessores e cessionários. Sem limitar a generalidade do disposto no item (iii), e na medida do permitido [pelas Escrituras de Emissão] / [pelos Contratos Garantidos], [o Agente Fiduciário e os Debenturistas] / [os Credores Fiduciários] poderão ceder ou de outra forma transferir seus direitos e obrigações, com relação a este Contrato e aos Direitos Cedidos Fiduciariamente, no todo ou em parte, conforme permitido nas Escrituras de Emissão] / [nos Contratos Garantidos], a qualquer terceiro, o qual será então investido de todos

os benefícios correspondentes assegurados ao Agente Fiduciário] / [aos Credores Fiduciários] nos termos deste Contrato ou da lei aplicável, sendo a referida cessão, uma vez realizada, comunicada à Cedente. A Cedente não poderá transferir quaisquer de seus direitos ou obrigações, com relação a este Contrato e aos Direitos Cedidos Fiduciariamente, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento por escrito [do Agente Fiduciário] / [dos Credores Fiduciários].

15.8. As Partes poderão assinar o presente Contrato por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente Contrato eletronicamente, nos termos da Cláusula 15.8, juntamente com 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

São Paulo, [●] de [●] de 2025.

[restante da página intencionalmente deixado em branco]

ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Os termos iniciados com letra maiúscula utilizados, mas não definidos, neste Anexo deverão ser interpretados de acordo com os significados a eles atribuídos nas Escrituras de Emissão] / [nos Contratos Garantidos], conforme aplicável, e todas as referências a quaisquer contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tais como aditados, modificados e que estejam em vigor.

As demais condições e obrigações assumidas pela Cedente constam nas Escrituras de Emissão] / [nos Contratos Garantidos], cujos termos e condições as partes ratificam, declaram conhecer integralmente e passam a fazer parte deste instrumento de garantia como se aqui estivessem transcritos.

Este anexo contém um resumo de certos termos das Obrigações Garantidas e foi elaborado com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, o presente anexo não se destina a, e não deverá ser interpretado de modo a, modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos das Obrigações Garantidas ao longo do tempo.

Para fins do artigo 1.362 do Código Civil e do artigo 66-B da Lei 4.728/65, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, as Obrigações Garantidas possuem as seguintes características:

Escritura da 1ª Emissão: *"Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até 2 (Duas) Séries, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Origem Energia S.A.", celebrado em 04 de dezembro de 2023, conforme aditado de tempos em tempos:*

1. **Número da Emissão:** A Emissão (conforme definida na Escritura da 1ª Emissão) representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora;
2. **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 1.750.000.000,00 (um bilhão e setecentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("Valor Total da Emissão"), sendo certo que a quantidade de Debêntures (conforme definida abaixo) a ser alocada em cada série, serão definidas de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura da 1ª Emissão) mediante o Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo), observado que qualquer Série poderá ser cancelada;
3. **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de dezembro de 2023 ("Data de Emissão");
4. **Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Data da Primeira Integralização (conforme definido na Escritura da 1ª Emissão) ("Data de Início da Rentabilidade");

5. **Número de Séries:** A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries (em conjunto, as "Séries", e, individual e indistintamente, "Série"), sendo (i) as Debêntures objeto da Oferta (conforme definido na Escritura da 1ª Emissão) distribuídas no âmbito da primeira Série ("Primeira Série") doravante denominadas "Debêntures da Primeira Série"; e (ii) as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da segunda Série ("Segunda Série") doravante denominadas "Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, "Debêntures". A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries, bem como a quantidade de Séries a ser emitida, será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* mediante o sistema de vasos comunicantes, ou seja, a quantidade de Debêntures, por Série, será diminuída da quantidade total de Debêntures, limitando, portanto, a quantidade de Debêntures a ser alocada na outra Série ("Sistema de Vasos Comunicantes"). A existência de cada uma das Séries e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries serão ratificadas por meio de aditamento à Escritura da 1ª Emissão;
6. **Quantidade de Debêntures:** A Emissão será composta de 1.750.000 (um milhão, setecentas e cinquenta mil) Debêntures;
7. **Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");
8. **Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("IPCA"), desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série ("Valor Nominal Unitário Atualizado"). A Atualização Monetária será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* conforme a fórmula prevista na Escritura da 1ª Emissão;
9. **Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série não será atualizado monetariamente;
10. **Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado ao que for maior entre: (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 2032, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) equivalente a 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 7,25% (sete inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série"), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração

das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série será realizado conforme a fórmula prevista na Escritura da 1ª Emissão;

11. Remuneração das Debêntures da Segunda Série: Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial pro rata temporis por Dias Úteis, desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Segunda Série, ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), a ser definido no Procedimento de Bookbuilding, sendo limitada ao maior entre: (i) percentual equivalente à taxa DI baseada no ajuste da curva Pré x DI equivalente ao vértice com vencimento no dia 02 de janeiro de 2031 divulgada pela B3 em sua página na internet ([https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market\[b3.com.br\]\[1\]data/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-m-fbovespa/](https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market[b3.com.br][1]data/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-m-fbovespa/)), a ser apurada conforme o último preço verificado no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding, acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) equivalente a 2,70% (dois inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 14,15% (quatorze inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, "Remuneração");;

12. Pagamento da Remuneração: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) ou resgate decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), nos termos previstos na Escritura da 1ª Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de junho de 2024, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano, até a Data de Vencimento (conforme definido abaixo) (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração");

13. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série ou Resgate Antecipado Facultativo Total ou resgate decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos na Escritura da 1ª Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 14 (quatorze) parcelas, devidas sempre nos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de junho de 2029, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures da Primeira Série, de acordo com as datas e percentuais indicados na Escritura da 1ª Emissão;

14. Amortização do Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série ou

Resgate Antecipado Facultativo Total ou resgate decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos na Escritura da 1ª Emissão, o Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 14 (quatorze) parcelas, devidas sempre nos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de junho de 2029, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures da Segunda Série, de acordo com as datas e percentuais indicados na Escritura da 1ª Emissão;

15. **Prazo e Data de Vencimento:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo Total ou do resgate decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos na Escritura da 1ª Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 4.383 (quatro mil trezentos e oitenta e três) dias, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2035 ("Data de Vencimento");

16. **Resgate Antecipado Facultativo Total:** Desde que observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, nas disposições da Resolução CMN 4.751, ou normativo que venha substituí-lo, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e desde que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado seja superior a 4 (quatro) anos (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), que será calculado de acordo com os termos dispostos na Escritura da 1ª Emissão;

17. **Oferta de Resgate Antecipado Facultativo:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, desde que seja autorizado pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, e respeitada a Escritura, observado, quando aplicável, o disposto na Resolução CMN 4.751 e na Lei 12.431, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures de uma ou ambas as Séries, endereçada a todos os Debenturistas da(s) respectiva(s) Série(s), sendo assegurado a todos os Debenturistas da(s) respectiva(s) Série(s) igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado");

18. **Aquisição Facultativa:** A Emissora poderá, após decorridos os 2 (dois) primeiros anos contados da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), adquirir Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura da 1ª Emissão) da Primeira Série e/ou da Segunda Série, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora ("Aquisição Facultativa"). As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora: (i) ser canceladas, caso seja legalmente permitido, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. Caso aplicável, as Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Atualização Monetária e à Remuneração aplicável às demais Debêntures;

19. **Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes às Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos operacionais adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriturador (conforme definido na Escritura da 1ª Emissão) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3; e

20. **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(i)** multa moratória convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

Escritura da 2ª Emissão: *"Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em com Garantia Real, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Origem Energia S.A.", celebrado em 20 de julho de 2025, conforme aditado de tempos em tempos:*

1. **Número da Emissão:** A Emissão (conforme definida na Escritura da 2ª Emissão) representa a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora;

2. **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 1.400.000.000,00 (um bilhão e quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("Valor Total da Emissão"), sendo certo que a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série, serão definidas de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura da 2ª Emissão) mediante o Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo), observado que qualquer Série poderá ser cancelada;

3. **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de junho de 2025 ("Data de Emissão");

4. **Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Data da Primeira Integralização (conforme definido na Escritura da 2ª Emissão) ("Data de Início da Rentabilidade");

5. **Número de Séries:** A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries (em conjunto, as "Séries", e, individual e indistintamente, "Série"), sendo (i) as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da primeira Série ("Primeira Série") doravante denominadas "Debêntures da Primeira Série"; e (ii) as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da segunda Série ("Segunda Série") doravante denominadas "Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, "Debêntures". A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries, bem como a quantidade de Séries a ser emitida, será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* mediante o sistema de vasos comunicantes, ou seja, a quantidade de Debêntures, por Série, será diminuída da

quantidade total de Debêntures, limitando, portanto, a quantidade de Debêntures a ser alocada na outra Série ("Sistema de Vasos Comunicantes"). A existência de cada uma das Séries e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries serão ratificadas por meio de aditamento à Escritura da 2ª Emissão;

6. **Quantidade de Debêntures:** A Emissão será composta de 1.400.000 (um milhão e quatrocentas mil) Debêntures;

7. **Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");

8. **Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("IPCA"), desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série ("Valor Nominal Unitário Atualizado"). A Atualização Monetária será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* conforme a fórmula prevista na Escritura da 2ª Emissão;

9. **Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série não será atualizado monetariamente;

10. **Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado ao que for maior entre ("Taxa-Teto da Primeira Série"): (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 2032, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), apurada no fechamento do Dia Útil da data do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) equivalente a 2,30% (dois inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 9,87% (nove inteiros e oitenta e sete centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série"), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série será realizado conforme a fórmula prevista na Escritura da 2ª Emissão;

11. **Remuneração das Debêntures da Segunda Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial *pro rata temporis* por Dias

Úteis, desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Segunda Série, ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo limitada ao maior entre ("Taxa-Teto da Segunda Série"):

(i) percentual equivalente às taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), apurado conforme taxa referente ao preço de ajuste verificado no fechamento da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, divulgado pela B3 em sua página na internet (https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/historico/derivativos/ajustes-do-pregao/), correspondente ao contrato futuro com vencimento em 02 janeiro de 2030 (DI1F30), acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) equivalente a 2,10% (dois inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 15,63% (quinze inteiros e sessenta e três centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série") e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, "Remuneração";

12. Pagamento da Remuneração: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) ou resgate decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), nos termos previstos na Escritura da 2ª Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de dezembro de 2025, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano, até a Data de Vencimento (conforme definido abaixo) (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração");

13. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série ou Resgate Antecipado Facultativo Total ou resgate decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos na Escritura da 2ª Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 14 (quatorze) parcelas, devidas sempre nos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de junho de 2029, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures da Primeira Série, de acordo com as datas indicadas e percentuais previstos na Escritura da 2ª Emissão;

14. Amortização do Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série ou Resgate Antecipado Facultativo Total ou resgate decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos na Escritura da 2ª Emissão, o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 14 (quatorze) parcelas, devidas sempre nos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de junho de 2029, e as demais parcelas serão devidas

em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures da Segunda Série, de acordo com as datas e percentuais indicados na Escritura da 2ª Emissão;

15. **Prazo e Data de Vencimento:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo Total ou do resgate decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos na Escritura, as Debêntures terão prazo de vencimento de 3.835 (três mil oitocentos e trinta e cinco) dias, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2035 ("Data de Vencimento");

16. **Resgate Antecipado Facultativo Total:** Desde que observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, nas disposições da Resolução CMN 4.751, ou normativo que venha substituí-lo, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e desde que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado seja superior a 4 (quatro) anos (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), que será calculado de acordo com os termos dispostos na Escritura da 2ª Emissão;

17. **Oferta de Resgate Antecipado Facultativo:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, desde que seja autorizado pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, e respeitada a Escritura da 2ª Emissão, observado, quando aplicável, o disposto na Resolução CMN 4.751 e na Lei 12.431, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures de uma ou ambas as Séries, endereçada a todos os Debenturistas da(s) respectiva(s) Série(s), sendo assegurado a todos os Debenturistas da(s) respectiva(s) Série(s) igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total");

18. **Aquisição Facultativa:** A Emissora poderá, após decorridos os 2 (dois) primeiros anos contados da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), adquirir Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura da 2ª Emissão) da Primeira Série e/ou da Segunda Série, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora ("Aquisição Facultativa"). As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com esta Cláusula poderão, a critério da Emissora: (i) ser canceladas, caso seja legalmente permitido, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. Caso aplicável, as Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Atualização Monetária e à Remuneração aplicável às demais Debêntures;

19. **Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes às Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos operacionais adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou

(ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3; e

20. **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa moratória convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive); ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

[Contrato de Swap da 2ª Emissão]

[--]

ANEXO II.1

DIREITOS CREDITÓRIOS DA CEDENTE – CONTRATOS CEDIDOS DE ÓLEO E GÁS

[NOTA À MINUTA: A SER INSERIDO CONFORME LISTA ATUALIZADA DOS CONTRATOS CEDIDOS NA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO DE GARANTIA]

Contrato	Data de Celebração	Partes	Valor

ANEXO II.2

DIREITOS CREDITÓRIOS DA CEDENTE – CONTRATOS ACESSÓRIOS

[NOTA À MINUTA: A SER INSERIDO CONFORME LISTA ATUALIZADA DOS CONTRATOS ACESSÓRIOS NA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO DE GARANTIA]

ANEXO II.3

DIREITOS CREDITÓRIOS DA CEDENTE – APÓLICES DE SEGURO

[NOTA À MINUTA: A SER INSERIDO CONFORME LISTA ATUALIZADA DAS APÓLICES DE SEGURO NA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO DE GARANTIA]

ANEXO II.4

DIREITOS CREDITÓRIOS DA CEDENTE – MÚTUOS INTERCOMPANY

[NOTA À MINUTA: A SER INSERIDO CONFORME LISTA ATUALIZADA DOS MÚTUOS INTERCOMPANY NA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO DE GARANTIA]

ANEXO II.5

DIREITOS CREDITÓRIOS DA CEDENTE – CONTRATOS DE DERIVATIVOS

**[NOTA À MINUTA: A SER INSERIDO CONFORME LISTA ATUALIZADA DOS CONTRATOS DE DERIVATIVOS
NA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO DE GARANTIA]**

ANEXO III
MODELO DE NOTIFICAÇÃO

[Local e Data]

Ao

[Razão Social do Devedor dos Direitos e Créditos]

**Ref.: Instrumento Particular de Cessão
Fiduciária de Direitos e Créditos e Outras
Avenças, de [●] de [●] de [●], conforme
aditado de tempos em tempos**

Prezados Senhores:

Pelo Contrato em referência, constituímos, em favor da **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Agente Fiduciário") agindo como representante e em benefício dos Debenturistas da 1ª Emissão e dos Debenturistas da 2ª Emissão, conforme definido no Contrato (abaixo definido); e do **AGENTE DE SWAP DA 2ª EMISSÃO**, [*qualificação completa do agente de swap*], inscrito no CNPJ sob nº [=], neste ato representado nos termos de seu estatuto social, na qualidade de agente de swap ("Agente de Swap da 2ª Emissão") e, em conjunto com os Debenturistas da 1ª Emissão e os Debenturistas da 2ª Emissão, "Credores Fiduciários";), para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações referentes ao "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Origem Energia S.A.*" e ao "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografia, a Ser Convolada em com Garantia Real, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Origem Energia S.A.*" ("Escrituras de Emissão") [e ao [inserir Contrato de Swap da 2ª Emissão] ("Contrato de Swap da 2ª Emissão") e, em conjunto com as Escrituras de Emissão, os "Contratos Garantidos"], a cessão fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, da totalidade dos direitos creditórios de nossa titularidade decorrentes [do Contrato [preencher], celebrado pela **ORIGEM ENERGIA ALAGOAS S.A.** ("Cedente"), com V. Sas., em [preencher] ("Contrato Cedido")] // [da totalidade dos direitos creditórios de nossa titularidade decorrentes da conta abaixo indicada ("Conta Centralizadora")].

[Tendo em vista as obrigações contratuais assumidas pela Cedente, notificamos V. Sas., na qualidade de signatária(s) do(s) contrato(s) acima indicado(s), a efetuar os pagamentos devidos na Conta Centralizadora mantida no Banco Depositário, conforme indicado a seguir:] // [Tendo em vista as obrigações contratuais assumidas pela Cedente, notificamos V. Sas., na qualidade de banco depositário da Conta Centralizadora, que todos os direitos creditórios da, principais e acessórios, atuais e futuros, depositados na Conta Centralizadora foram cedidos

fiduciariamente em benefício [do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas:]] / [dos Credores Fiduciários]

Cedente	Banco (nº)	Agência	Conta
ORIGEM ENERGIA ALAGOAS S.A.	[●]	[●]	[●]

[A menos e até que V. Sas. Recebam declaração por escrito do Agente Fiduciário] / [dos Credores Fiduciários] no sentido de que a cessão fiduciária prevista no Contrato foi extinta ou liberada, V. Sas. Deverão pagar, e a Cedente, por este ato consente com tal pagamento, todos e quaisquer valores devidos por V.Sas. nos termos do Contrato Cedido em fundos imediatamente disponíveis na conta mencionada acima; ou se um Evento de Excussão (conforme definido no Contrato) ou penhora/bloqueio da conta original tiver ocorrido, em qualquer outra conta indicada pelo Agente Fiduciário] / [pelos Credores Fiduciários].]

A presente notificação é irrevogável e irretratável, e qualquer mudança dos termos, condições e instruções aqui contidos apenas será feita com a autorização prévia e por escrito do Agente Fiduciário] / [dos Credores Fiduciários]. Qualquer cessão, novação, delegação, alteração, transferência, cancelamento, liberação ou renúncia em relação à presente notificação ficará sujeita à aprovação prévia do Agente Fiduciário] / [dos Credores Fiduciários], sem a qual a alteração, transferência, cancelamento e/ou renúncia em questão não serão interpretados como sendo válidos ou eficazes.

Atenciosamente,

ORIGEM ENERGIA ALAGOAS S.A.

De acordo:

ANEXO IV

MODELO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

[local e data]

Ao

[●]

[endereço]

At.: [●]

Telefone: [●]

Correio Eletrônico: [●]

Ref.: Aditivo nº [●] ("Aditivo") ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças

Prezados Senhores:

Referimo-nos ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças ("Contrato"), datado de [●], celebrado entre **ORIGEM ENERGIA ALAGOAS S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Müller, nº 116, sala 4402, Botafogo, CEP 22290-160, inscrita no CNPJ sob o nº 34.186.669/0001-31, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Cedente"); **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, agindo como representante e em benefício dos Debenturistas da 1ª Emissão e dos Debenturistas da 2ª Emissão ("Agente Fiduciário"), neste ato representada nos termos de seu contrato social, [e **AGENTE DE SWAP DA 2ª EMISSÃO**, *[qualificação completa do agente de swap]*, inscrito no CNPJ sob nº [=], neste ato representado nos termos de seu estatuto social, na qualidade de agente de swap ("Agente de Swap da 2ª Emissão" e, em conjunto com os Debenturistas da 1ª Emissão e os Debenturistas da 2ª Emissão, "Credores Fiduciários");]devidamente registrado como segue:

Cartório de Registro	Cidade	nº do Registro

Considerando que, na presente data, a Cedente adquiriu Garantias Adicionais, conforme definido no Contrato, e os signatários do presente desejam formalizar a constituição de um direito real de garantia sobre tais direitos ou créditos, nos termos e condições do Contrato.

Os signatários do presente obrigam-se, em caráter irrevogável e irretratável, por si e seus sucessores e cessionários, ao quanto segue:

1. Os termos grafados com letra inicial em maiúsculo empregados neste Aditivo terão os significados a eles respectivamente atribuídos no Contrato.
2. Salvo qualquer disposição em contrário prevista neste instrumento, todos os termos e condições do Contrato aplicam-se total e automaticamente a este Aditivo, *mutatis mutandis*, e deverão ser considerados como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste instrumento.
3. A Cedente, pelo presente instrumento, e de forma irrevogável e irretratável, formalizam a Cessão Fiduciária [ao Agente Fiduciário] / [aos Credores Fiduciários], na presente data, com relação às Garantias Adicionais identificados abaixo (e que não constaram do Anexo II ao Contrato, ou de qualquer outro aditivo a tal Anexo II). Todas as disposições relacionadas aos Direitos Cedidos Fiduciariamente serão aplicáveis, *mutatis mutandi*, à Garantia Adicional, a qual passa, a partir da presente data, a fazer parte integrante dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, para todos os fins e efeitos previstos no Contrato e em lei:

[Listar Garantia Adicional]

4. Em razão do acima disposto, os signatários do presente concordam em alterar, consolidar e ratificar o Anexo II ao Contrato, o qual passará a vigorar, a partir da presente data, na forma do Anexo A ao presente, constituindo parte inseparável do Contrato para todos os fins e efeitos de direito.
5. Pelo presente, a Cedente ratifica, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias, procurações e avenças, respectivamente prestadas, outorgadas e contratadas no Contrato, como se tais declarações, garantias, procurações e avenças estivessem aqui integralmente transcritas.
6. A Cedente obriga-se a tomar todas as providências necessárias à formalização do presente Aditivo, tal como previsto no Contrato e em lei.
7. Exceto como expressamente aditado nos termos do presente, todas as disposições, termos e condições do Contrato permanecem integralmente em pleno vigor e efeito, sendo ora expressamente ratificados por todos os signatários do presente.
8. As disposições da Cláusula 13 do Contrato são expressamente reiteradas, sendo aplicáveis ao presente Aditivo, como se aqui estivessem integralmente transcritas.
9. As Partes poderão assinar o presente Aditivo por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

O presente Aditivo eletronicamente, nos termos do parágrafo 9 acima, juntamente com 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

[campo de assinaturas]

[quebra de página]

ANEXO A

NOVO ANEXO II AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

DIREITOS CREDITÓRIOS DA CEDENTE



ANEXO V

MODELO DE PROCURAÇÃO IRREVOGÁVEL

Pelo presente instrumento de mandato,

ORIGEM ENERGIA ALAGOAS S.A., sociedade por ações sem registro de companhia perante a CVM, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Mena Barreto, 120, Botafogo, CEP 22.271-100, inscrita no CNPJ sob o nº 34.186.669/0001-31, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Outorgante");

neste ato nomeia e constitui como seu bastante procurador[es] [(em conjunto, "Outorgados")],

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, agindo como representante e em benefício dos Debenturistas da 1ª Emissão e dos Debenturistas da 2ª Emissão [("Outorgado")],

[AGENTE DE SWAP DA 2ª EMISSÃO], [qualificação completa do agente de swap], inscrito no CNPJ sob nº [=], neste ato representado nos termos de seu estatuto social, na qualidade de agente de swap,]

a quem confere amplos e específicos poderes para, agindo em seu nome, praticar, em conjunto, todos os atos e operações, de qualquer natureza, em caráter judicial ou extrajudicial, necessários ou convenientes ao exercício dos direitos previstos no "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" datado de [●], celebrado entre a Outorgante e o Outorgado (conforme alterado, modificado, complementado de tempos em tempos e em vigor, o "Contrato");

(i) independentemente da ocorrência de um Evento de Excussão:

(a) registrar este Contrato e quaisquer de seus aditamentos, às expensas da Outorgante, perante o Cartório de RTD, se aplicável, caso a Outorgante não o faça tempestivamente;

(ii) exclusivamente após a ocorrência de um Evento de Excussão e enquanto este permanecer em curso:

(a) exercer em nome da Outorgante e às suas expensas, todos e quaisquer de seus direitos de cobrar, constituir em mora e receber pagamentos de qualquer natureza, inclusive receber e utilizar os recursos relativos aos Direitos Cedidos Fiduciariamente, aplicando-os na quitação das Obrigações Garantidas, podendo para tanto assinar documentos, emitir recibos e dar quitação, reconhecendo expressamente a Outorgante a autenticidade e legalidade de tais atos, dando tudo como bom, firme e valioso para todos os efeitos, independentemente de autorização, aviso prévio ou notificação de qualquer natureza e sem prejuízo das demais cominações previstas nas Escrituras de Emissão] / [nos Contratos Garantidos];

- (b)** representar e requerer todas e quaisquer aprovações, registros ou consentimentos prévios, que possam vir a ser necessários à plena formalização deste Contrato, à efetiva cessão dos Direitos Cedidos Fiduciariamente ou à excussão do Contrato, inclusive, ainda que de forma não exaustiva, aprovações ou consentimentos prévios de instituições financeiras, companhias de seguro, Banco Central do Brasil, Secretaria da Receita Federal, CVM, MME, ANP e de quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros;
- (c)** firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome da Outorgante relativo à garantia constituída por este Contrato, na medida em que o referido ato ou documento seja necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a referida garantia ou aditar o presente Contrato, inclusive, aplicar o valor depositado na Conta Centralizadora em Investimentos Permitidos;
- (d)** exercer as medidas necessárias para consolidar a propriedade plena dos Direitos Cedidos Fiduciariamente em nome da Outorgante, e em caso de execução da garantia;
- (e)** conservar e recuperar a posse dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, bem como dos instrumentos que o representam, contra qualquer detentor, inclusive da própria Outorgante, conforme aplicável;
- (f)** notificar o Banco Depositário para **(1)** reter os recursos já existentes na Conta Centralizadora, bem como os recursos que venham a ser nela depositados a partir desta data, **(2)** resgatar os recursos dos Investimentos Permitidos, em ambos os casos até o montante necessário para o pagamento das Obrigações Garantidas e eventuais despesas nos termos deste Contrato e/ou **(3)** transferir à Outorgante quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora para pagamento e/ou amortização das Obrigações Garantidas, observados os termos deste Contrato;
- (g)** ceder e transferir os Direitos Cedidos Fiduciariamente, no todo ou em parte, a terceiros, aplicando quaisquer eventuais recursos recebidos em decorrência dessa cessão no pagamento das Obrigações Garantidas e das despesas e dos tributos incorridos e devolvendo à Outorgante o que eventualmente sobejar;
- (h)** firmar os respectivos instrumentos de cessão e transferência, faturas, termos de transferência e quaisquer outros documentos, bem como tomar quaisquer outras providências que possam vir a ser necessárias para o fim de formalizar a transferência dos Direitos Cedidos Fiduciariamente e/ou respectivos direitos, obrigações, titularidade, ações e recursos decorrentes de tal titularidade e/ou posição contratual, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, dando e recebendo as competentes quitações; e
- (i)** praticar todos os atos, bem como firmar quaisquer documentos, necessários, úteis ou convenientes ao cabal desempenho do presente mandato, que poderá ser substabelecido, no todo ou em parte, com ou sem reserva, pelo Outorgado, conforme julgar apropriado, bem como revogar o substabelecimento.

Esta procuração será válida pelo prazo do Contrato, permanecendo em vigor até que todas as obrigações da Outorgante ali previstas tenham sido integralmente satisfeitas.

O[s] Outorgado[s] [é] / [são] ora nomeado[s] procurador[es] da Outorgante em caráter irrevogável e irretratável, de acordo com os termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil.

O presente instrumento deverá ser regido e interpretado de acordo com e regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

[campo de assinaturas]

ANEXO VI

MODELO DE TERMO DE QUITAÇÃO E LIBERAÇÃO

A

ORIGEM ENERGIA ALAGOAS S.A.

[endereço]

At.: [●]

Telefone: [●]

Correio Eletrônico: [●]

Ref.: Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças – Termo de Quitação e Liberação

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado entre **ORIGEM ENERGIA ALAGOAS S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Müller, nº 116, sala 4402, Botafogo, CEP 22290-160, inscrita no CNPJ sob o nº 34.186.669/0001-31 ("Cedente"), **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Agente Fiduciário") agindo como representante e em benefício dos Debenturistas, conforme definido no Contrato (abaixo definido), **[AGENTE DE SWAP DA 2ª EMISSÃO, [qualificação completa do agente de swap]**, inscrito no CNPJ sob nº [=], em [●] ("Contrato"), registrado no cartório de registro de títulos e documentos da cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro ("Cartório de RTD"), por meio do qual a Cedente cedeu, em caráter fiduciário, direitos creditórios de sua titularidade ("Direitos Cedidos Fiduciariamente"), como garantia ao cumprimento integral das Obrigações Garantidas assumidas pela Cedente nas Escrituras de Emissão] / [nos Contratos Garantidos] ("Garantia").

Tendo em vista a satisfação integral das Obrigações Garantidas, [o Agente Fiduciário] / [os Credores Fiduciários] concede[m], neste ato, à Cedente a mais plena, rasa, total e irrevogável quitação com relação às Obrigações Garantidas, ficando extinta a cessão fiduciária sobre a totalidade dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, de forma que a garantia passa, a partir desta data, a estar totalmente livre e desembaraçada de qualquer ônus e gravame, ficando a Cedente expressamente autorizada a providenciar os registros que se fizerem necessários para a liberação da garantia nos termos aqui indicados.

Exceto se de outra forma aqui disposto, os termos aqui utilizados com inicial em maiúsculo e não definidos de outra forma terão o significado a eles atribuído no Contrato.

Atenciosamente,

[campo de assinaturas]

ANEXO VI

LISTA DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

- 1. Banco BTG Pactual S.A.
- 2. Banco Bradesco S.A.
- 3. Itaú Unibanco S.A.
- 4. Banco Santander (Brasil) S.A.
- 5. Deutsch Bank S.A. – Banco Alemão
- 6. Banco J.P. Morgan S.A.

ANEXO VII

MODELO DE ADITAMENTO PARA INCLUSÃO DE CREDOR FIDUCIÁRIO

ADITIVO Nº [=] AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

O presente "[=] ([=]) Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças" (doravante designado como "Aditamento") é celebrado entre:

(I) De um lado, na qualidade de cedente:

ORIGEM ENERGIA ALAGOAS S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, em fase operacional, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Muller, 116, sala 4401, Botafogo, CEP 22.290-160, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 34.186.669/0001-31, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 33.30033241-3 perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA"), neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Cedente" ou "Companhia"); e

(II) De outro lado, na qualidade de credores fiduciários:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada nos termos de seu contrato social, na qualidade de agente fiduciário representante dos Debenturistas da 1ª Emissão (conforme abaixo definido) e dos Debenturistas da 2ª Emissão (conforme abaixo definido) ("Agente Fiduciário da 1ª Emissão" ou "Agente Fiduciário da 2ª Emissão" ou cada qual, individualmente e indistintamente, "Agente Fiduciário" e, quando referidos em conjunto, "Agentes Fiduciários", conforme o caso),

AGENTE DE SWAP DA 2ª EMISSÃO, [qualificação completa do agente de swap], inscrito no CNPJ sob nº [=], neste ato representado nos termos de seu estatuto social, na qualidade de agente de swap ("Agente de Swap da 2ª Emissão" e, em conjunto com os Agentes Fiduciários, "Credores Fiduciários");

sendo a Companhia e o os Credores Fiduciários referidos como as "Partes" e, individualmente, como "Parte".

CONSIDERANDO QUE: [***Nota à minuta:** Considerandos a serem ajustados conforme necessário quando da celebração do aditamento.*]

(A) a Emissora emitiu 1.750.000 (um milhão e setecentos e cinquenta mil) Debêntures da 1ª Emissão, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), totalizando um valor total de emissão de R\$ 1.750.000.000,00 (um bilhão e setecentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão, por meio do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Origem*

Energia S.A.” celebrado, em 04 de dezembro de 2023, entre a Emissora e o Agente Fiduciário da 1ª Emissão (“Escritura da 1ª Emissão”);

(B) a Emissora emitiu 1.400.000 (um milhão e quatrocentas mil) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), totalizando um valor total de emissão de R\$ 1.400.000.000,00 (um bilhão e quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”), por meio do “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em com Garantia Real, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Origem Energia S.A.*” celebrado, em 20 de julho de 2025, entre a Emissora e o Agente Fiduciário (“Escritura da 2ª Emissão”);

(C) para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento da totalidade das obrigações principais e acessórias assumidas pela Emissora no âmbito das Escrituras de Emissão, a Emissora e os Agentes Fiduciários, com a interveniência da Companhia, celebraram, em [=] de [=] de 2025, o “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças*” (conforme aditado de tempos em tempos, “Contrato”);

(D) em [=] de [=] de [=], a Emissora celebrou com o Credor Ingressante, a “[*Nota de Negociação nº [=]*”], sob o amparo do “[*Instrumento Particular de Contratação de Operações de Derivativos*]” datado de [=] de [=] de [=] (“Contrato de Swap da 2ª Emissão” e, em conjunto com as Escrituras de Emissão, os “Contratos Garantidos”).

(E) nos termos do Contrato de Swap da 2ª Emissão, as obrigações ali assumidas pela Emissora serão garantidas pela Alienação Fiduciária, a qual será compartilhada entre os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e o Credor Ingressante, observados os termos e condições do Compartilhamento das Garantias Reais descritos no Contrato de Compartilhamento;

(F) nos termos da Cláusula 10.1 do Contrato, não é necessária aprovação societária adicional da Emissora e/ou da Companhia, bem como a realização de assembleia geral de debenturistas para celebração do presente Aditamento; e

(L) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Contrato, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios de igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

ISTO POSTO, as Partes têm entre si justo e contratado o quanto segue, a que se obrigam em caráter irrevogável e irretratável, por si e seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS TERMOS DEFINIDOS

1.1. Os termos iniciados com letras maiúsculas utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui expressamente definidos terão os respectivos significados que lhes foi atribuído no Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITAMENTO

2.1. As Partes, neste ato, reconhecem e ratificam o Credor Ingressante como parte integrante do Contrato, sendo que **(i)** todas as referências aos Agentes Fiduciários e aos Debenturistas, representados pelos respectivos Agentes Fiduciários, na qualidade de credores fiduciários da Cessão Fiduciária, deverão ser substituídas pela expressão "Credores Fiduciários", a qual deverá incluir os Debenturistas, representados pelos respectivos Agentes Fiduciário, e o Credor Ingressante, **(ii)** todas as referências à "Escrituras de Emissão" como o instrumentos garantidos pela Cessão Fiduciária deverão ser substituídas pela expressão "Contratos Garantidos", a qual deverá incluir as Escrituras de Emissão e o Contrato de Swap da 2ª Emissão; e **(iii)** as obrigações assumidas pela Companhia no Contrato de Swap da 2ª Emissão passam a englobar a definição de "Obrigações Garantidas".

2.1. Em razão do disposto na Cláusula 2.1 acima, **(i)** o Anexo I ao Contrato será alterado a fim de incluir as características das obrigações decorrentes do Contrato de Swap da 2ª Emissão na descrição das Obrigações Garantidas, passando a vigorar, a partir da presente data, conforme Anexo A ao presente Aditamento; e **(ii)** o Anexo V ao Contrato será alterado a fim de incluir no modelo de procuração o Credor Ingressante, na qualidade de outorgado, passando a vigorar, a partir da presente data, conforme Anexo B ao presente Aditamento.

2.1.1. Tendo em vista o disposto no item (ii) da Cláusula 2.2 acima, as Partes concordam que a procuração anteriormente outorgada pela Cedente ao Agente Fiduciário nos termos do Contrato fica expressamente revogada e será descartada na presente data, não podendo mais ser invocada pelo Agente Fiduciário para os fins previstos no Contrato, sendo substituída pela procuração outorgada nos termos do Anexo B ao presente Aditamento, sendo certo que nova procuração, nos termos do Anexo B ao presente Aditamento, será outorgada pela Cedente simultaneamente à assinatura deste Aditamento.

2.2. Tendo em vista as alterações previstas neste Aditamento e outras realizadas para ajustes de redação e conformidade, as Partes, neste ato, acordam que, a partir da assinatura deste Aditamento, o Contrato passará a vigorar na forma do Anexo C ao presente Aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS

3.1. Nos termos da Cláusula 3.1. do Contrato, a Cedente deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data de celebração deste Aditamento, **(a)** apresentar aos Credores Fiduciários cópia do protocolo de averbação deste Aditamento no cartório de registro de títulos e documentos da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e encaminhar aos Credores Fiduciários o protocolo digitalizado do pedido de registro; e **(b)** fornecer documentos comprobatórios digitalizados de tais registros aos Credores Fiduciários dentro de até 3 (três) Dias Úteis contados da data da efetivação do registro.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RATIFICAÇÕES

4.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes do Contrato que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Irrevogabilidade. Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

5.2. Execução Específica. As obrigações assumidas neste Aditamento poderão ser objeto de execução específica, nos termos do disposto nos artigos 497 a 501, 806 a 815 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente Aditamento.

5.3. Foro. As Partes, obrigam-se, de forma irrevogável, a submeter-se à jurisdição do foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, para resolver quaisquer disputas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

5.4. Regência e Interpretação. O presente Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

5.5. Assinatura Digital. As Partes poderão assinar o presente Aditamento por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

5.6. As Partes, cada uma individualmente e em relação a si própria, neste ato, declaram e asseguram que a celebração deste Aditamento e o cumprimento das suas obrigações nele previstas (a) não infringem os seus respectivos estatutos sociais e/ou contratos sociais; e (b) não infringem qualquer disposição legal, regulamentar, normativa, convenção internacional, contrato ou instrumento do qual sejam parte ou estejam submetidas, conforme aplicável.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

[Incluir a página de assinaturas]

ANEXO A

ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Os termos iniciados com letra maiúscula utilizados, mas não definidos, neste Anexo deverão ser interpretados de acordo com os significados a eles atribuídos [nas Escrituras de Emissão] / [nos Contratos Garantidos], conforme aplicável, e todas as referências a quaisquer contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tais como aditados, modificados e que estejam em vigor.

As demais condições e obrigações assumidas pela Cedente constam [nas Escrituras de Emissão] / [nos Contratos Garantidos], cujos termos e condições as partes ratificam, declaram conhecer integralmente e passam a fazer parte deste instrumento de garantia como se aqui estivessem transcritos.

Este anexo contém um resumo de certos termos das Obrigações Garantidas e foi elaborado com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, o presente anexo não se destina a, e não deverá ser interpretado de modo a, modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos das Obrigações Garantidas ao longo do tempo.

Para fins do artigo 1.362 do Código Civil e do artigo 66-B da Lei 4.728/65, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, as Obrigações Garantidas possuem as seguintes características:

Escritura da 1ª Emissão: *“Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até 2 (Duas) Séries, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Origem Energia S.A.”*, celebrado em 04 de dezembro de 2023, conforme aditado de tempos em tempos:

1. **Número da Emissão:** A Emissão (conforme definida na Escritura da 1ª Emissão) representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora;
2. **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 1.750.000.000,00 (um bilhão e setecentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) (“Valor Total da Emissão”), sendo certo que a quantidade de Debêntures (conforme definida abaixo) a ser alocada em cada série, serão definidas de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura da 1ª Emissão) mediante o Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo), observado que qualquer Série poderá ser cancelada;
3. **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de dezembro de 2023 (“Data de Emissão”);

4. **Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Data da Primeira Integralização (conforme definido na Escritura da 1ª Emissão) ("Data de Início da Rentabilidade");
5. **Número de Séries:** A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries (em conjunto, as "Séries", e, individual e indistintamente, "Série"), sendo (i) as Debêntures objeto da Oferta (conforme definido na Escritura da 1ª Emissão) distribuídas no âmbito da primeira Série ("Primeira Série") doravante denominadas "Debêntures da Primeira Série"; e (ii) as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da segunda Série ("Segunda Série") doravante denominadas "Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, "Debêntures". A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries, bem como a quantidade de Séries a ser emitida, será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* mediante o sistema de vasos comunicantes, ou seja, a quantidade de Debêntures, por Série, será diminuída da quantidade total de Debêntures, limitando, portanto, a quantidade de Debêntures a ser alocada na outra Série ("Sistema de Vasos Comunicantes"). A existência de cada uma das Séries e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries serão ratificadas por meio de aditamento à Escritura da 1ª Emissão;
6. **Quantidade de Debêntures:** A Emissão será composta de 1.750.000 (um milhão, setecentas e cinquenta mil) Debêntures;
7. **Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");
8. **Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("IPCA"), desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série ("Valor Nominal Unitário Atualizado"). A Atualização Monetária será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* conforme a fórmula prevista na Escritura da 1ª Emissão;
9. **Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série não será atualizado monetariamente;
10. **Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado ao que for maior entre: (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 2032, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) equivalente a 2,00% (dois inteiros por

cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 7,25% (sete inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série"), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série será realizado conforme a fórmula prevista na Escritura da 1ª Emissão;

11. Remuneração das Debêntures da Segunda Série: Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial pro rata temporis por Dias Úteis, desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Segunda Série, ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), a ser definido no Procedimento de Bookbuilding, sendo limitada ao maior entre: (i) percentual equivalente à taxa DI baseada no ajuste da curva Pré x DI equivalente ao vértice com vencimento no dia 02 de janeiro de 2031 divulgada pela B3 em sua página na internet ([https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market\[b3.com.br\]\[1\]data/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-m-fbovespa/](https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market[b3.com.br][1]data/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-m-fbovespa/)), a ser apurada conforme o último preço verificado no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding, acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) equivalente a 2,70% (dois inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 14,15% (quatorze inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, "Remuneração");

12. Pagamento da Remuneração: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) ou resgate decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), nos termos previstos na Escritura da 1ª Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de junho de 2024, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano, até a Data de Vencimento (conforme definido abaixo) (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração");

13. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série ou Resgate Antecipado Facultativo Total ou resgate decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos na Escritura da 1ª Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 14 (quatorze) parcelas, devidas sempre nos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de junho de 2029, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures da Primeira Série, de acordo com as datas e percentuais indicados na Escritura da 1ª Emissão;

14. **Amortização do Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série ou Resgate Antecipado Facultativo Total ou resgate decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos na Escritura da 1ª Emissão, o Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 14 (quatorze) parcelas, devidas sempre nos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de junho de 2029, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures da Segunda Série, de acordo com as datas e percentuais indicados na Escritura da 1ª Emissão;

15. **Prazo e Data de Vencimento:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo Total ou do resgate decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos na Escritura da 1ª Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 4.383 (quatro mil trezentos e oitenta e três) dias, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2035 ("Data de Vencimento");

16. **Resgate Antecipado Facultativo Total:** Desde que observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, nas disposições da Resolução CMN 4.751, ou normativo que venha substituí-lo, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e desde que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado seja superior a 4 (quatro) anos (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), que será calculado de acordo com os termos dispostos na Escritura da 1ª Emissão;

17. **Oferta de Resgate Antecipado Facultativo:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, desde que seja autorizado pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, e respeitada a Escritura, observado, quando aplicável, o disposto na Resolução CMN 4.751 e na Lei 12.431, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures de uma ou ambas as Séries, endereçada a todos os Debenturistas da(s) respectiva(s) Série(s), sendo assegurado a todos os Debenturistas da(s) respectiva(s) Série(s) igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado");

18. **Aquisição Facultativa:** A Emissora poderá, após decorridos os 2 (dois) primeiros anos contados da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), adquirir Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura da 1ª Emissão) da Primeira Série e/ou da Segunda Série, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora ("Aquisição Facultativa"). As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora: (i) ser canceladas, caso seja legalmente permitido, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente

colocadas no mercado. Caso aplicável, as Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Atualização Monetária e à Remuneração aplicável às demais Debêntures;

19. **Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes às Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos operacionais adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriturador (conforme definido na Escritura da 1ª Emissão) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3; e

20. **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(i)** multa moratória convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

Escritura da 2ª Emissão: "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em com Garantia Real, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Origem Energia S.A.*", celebrado em 20 de julho de 2025, conforme aditado de tempos em tempos:

1. **Número da Emissão:** A Emissão (conforme definida na Escritura da 2ª Emissão) representa a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora;

2. **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 1.400.000.000,00 (um bilhão e quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("Valor Total da Emissão"), sendo certo que a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série, serão definidas de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura da 2ª Emissão) mediante o Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo), observado que qualquer Série poderá ser cancelada;

3. **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de junho de 2025 ("Data de Emissão");

4. **Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Data da Primeira Integralização (conforme definido na Escritura da 2ª Emissão) ("Data de Início da Rentabilidade");

5. **Número de Séries:** A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries (em conjunto, as "Séries", e, individual e indistintamente, "Série"), sendo (i) as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da primeira Série ("Primeira Série") doravante denominadas "Debêntures da Primeira Série"; e (ii) as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da segunda Série ("Segunda Série") doravante denominadas "Debêntures da Segunda Série" e,

em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, "Debêntures". A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries, bem como a quantidade de Séries a ser emitida, será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* mediante o sistema de vasos comunicantes, ou seja, a quantidade de Debêntures, por Série, será diminuída da quantidade total de Debêntures, limitando, portanto, a quantidade de Debêntures a ser alocada na outra Série ("Sistema de Vasos Comunicantes"). A existência de cada uma das Séries e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries serão ratificadas por meio de aditamento à Escritura da 2ª Emissão;

6. **Quantidade de Debêntures:** A Emissão será composta de 1.400.000 (um milhão e quatrocentas mil) Debêntures;

7. **Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");

8. **Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("IPCA"), desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série ("Valor Nominal Unitário Atualizado"). A Atualização Monetária será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* conforme a fórmula prevista na Escritura da 2ª Emissão;

9. **Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série não será atualizado monetariamente;

10. **Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado ao que for maior entre ("Taxa-Teto da Primeira Série"): (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 2032, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), apurada no fechamento do Dia Útil da data do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) equivalente a 2,30% (dois inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 9,87% (nove inteiros e oitenta e sete centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série"), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série será realizado conforme a fórmula prevista na Escritura da 2ª Emissão;

11. Remuneração das Debêntures da Segunda Série: Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Segunda Série, ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo limitada ao maior entre ("Taxa-Teto da Segunda Série"):

(i) percentual equivalente às taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), apurado conforme taxa referente ao preço de ajuste verificado no fechamento da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, divulgado pela B3 em sua página na internet (https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/historico/derivativos/ajustes-do-pregao/), correspondente ao contrato futuro com vencimento em 02 janeiro de 2030 (DI1F30), acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) equivalente a 2,10% (dois inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 15,63% (quinze inteiros e sessenta e três centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, "Remuneração");

12. Pagamento da Remuneração: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) ou resgate decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), nos termos previstos na Escritura da 2ª Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de dezembro de 2025, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano, até a Data de Vencimento (conforme definido abaixo) (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração");

13. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série ou Resgate Antecipado Facultativo Total ou resgate decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos na Escritura da 2ª Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 14 (quatorze) parcelas, devidas sempre nos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de junho de 2029, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures da Primeira Série, de acordo com as datas indicadas e percentuais previstos na Escritura da 2ª Emissão;

14. Amortização do Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série ou Resgate Antecipado Facultativo Total ou resgate decorrente de uma Oferta de Resgate

Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos na Escritura da 2ª Emissão, o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 14 (quatorze) parcelas, devidas sempre nos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de junho de 2029, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures da Segunda Série, de acordo com as datas e percentuais indicados na Escritura da 2ª Emissão;

15. **Prazo e Data de Vencimento:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo Total ou do resgate decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos na Escritura, as Debêntures terão prazo de vencimento de 3.835 (três mil oitocentos e trinta e cinco) dias, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2035 ("Data de Vencimento");

16. **Resgate Antecipado Facultativo Total:** Desde que observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, nas disposições da Resolução CMN 4.751, ou normativo que venha substituí-lo, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e desde que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado seja superior a 4 (quatro) anos (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), que será calculado de acordo com os termos dispostos na Escritura da 2ª Emissão;

17. **Oferta de Resgate Antecipado Facultativo:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, desde que seja autorizado pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, e respeitada a Escritura da 2ª Emissão, observado, quando aplicável, o disposto na Resolução CMN 4.751 e na Lei 12.431, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures de uma ou ambas as Séries, endereçada a todos os Debenturistas da(s) respectiva(s) Série(s), sendo assegurado a todos os Debenturistas da(s) respectiva(s) Série(s) igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total");

18. **Aquisição Facultativa:** A Emissora poderá, após decorridos os 2 (dois) primeiros anos contados da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), adquirir Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura da 2ª Emissão) da Primeira Série e/ou da Segunda Série, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora ("Aquisição Facultativa"). As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com esta Cláusula poderão, a critério da Emissora: (i) ser canceladas, caso seja legalmente permitido, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. Caso aplicável, as Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Atualização Monetária e à Remuneração aplicável às demais Debêntures;

19. **Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes às Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos operacionais adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3; e

20. **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa moratória convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive); ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

[Contrato de Swap da 2ª Emissão]

[--]

ANEXO B

ANEXO V

Pelo presente instrumento de mandato,

ORIGEM ENERGIA ALAGOAS S.A., sociedade por ações sem registro de companhia perante a CVM, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Mena Barreto, 120, Botafogo, CEP 22.271-100, inscrita no CNPJ sob o nº 34.186.669/0001-31, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Outorgante");

neste ato nomeia e constitui como seus bastante procuradores (em conjunto, "Outorgados"),

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, agindo como representante e em benefício dos Debenturistas da 1ª Emissão e dos Debenturistas da 2ª Emissão [("Outorgado")],

AGENTE DE SWAP DA 2ª EMISSÃO, [qualificação completa do agente de swap], inscrito no CNPJ sob nº [=], neste ato representado nos termos de seu estatuto social, na qualidade de agente de swap,]

a quem confere amplos e específicos poderes para, agindo em seu nome, praticar, em conjunto, todos os atos e operações, de qualquer natureza, em caráter judicial ou extrajudicial, necessários ou convenientes ao exercício dos direitos previstos no "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" datado de [●], celebrado entre a Outorgante e o Outorgado (conforme alterado, modificado, complementado de tempos em tempos e em vigor, o "Contrato");

- (i) independentemente da ocorrência de um Evento de Excussão:
 - (a) registrar este Contrato e quaisquer de seus aditamentos, às expensas da Outorgante, perante o Cartório de RTD, se aplicável, caso a Outorgante não o faça tempestivamente;
- (ii) exclusivamente após a ocorrência de um Evento de Excussão e enquanto este permanecer em curso:
 - (a) exercer em nome da Outorgante e às suas expensas, todos e quaisquer de seus direitos de cobrar, constituir em mora e receber pagamentos de qualquer natureza, inclusive receber e utilizar os recursos relativos aos Direitos Cedidos Fiduciariamente, aplicando-os na quitação das Obrigações Garantidas, podendo para tanto assinar documentos, emitir recibos e dar quitação, reconhecendo expressamente a Outorgante a autenticidade e legalidade de tais atos, dando tudo como bom, firme e valioso para todos os efeitos, independentemente de autorização, aviso prévio ou notificação de qualquer natureza e sem prejuízo das demais cominações previstas nas Escrituras de Emissão] / [nos Contratos Garantidos];

- (b)** representar e requerer todas e quaisquer aprovações, registros ou consentimentos prévios, que possam vir a ser necessários à plena formalização deste Contrato, à efetiva cessão dos Direitos Cedidos Fiduciariamente ou à excussão do Contrato, inclusive, ainda que de forma não exaustiva, aprovações ou consentimentos prévios de instituições financeiras, companhias de seguro, Banco Central do Brasil, Secretaria da Receita Federal, CVM, MME, ANP e de quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros;
- (c)** firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome da Outorgante relativo à garantia constituída por este Contrato, na medida em que o referido ato ou documento seja necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a referida garantia ou aditar o presente Contrato, inclusive, aplicar o valor depositado na Conta Centralizadora em Investimentos Permitidos;
- (d)** exercer as medidas necessárias para consolidar a propriedade plena dos Direitos Cedidos Fiduciariamente em nome da Outorgante, e em caso de execução da garantia;
- (e)** conservar e recuperar a posse dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, bem como dos instrumentos que o representam, contra qualquer detentor, inclusive da própria Outorgante, conforme aplicável;
- (f)** notificar o Banco Depositário para **(1)** reter os recursos já existentes na Conta Centralizadora, bem como os recursos que venham a ser nela depositados a partir desta data, **(2)** resgatar os recursos dos Investimentos Permitidos, em ambos os casos até o montante necessário para o pagamento das Obrigações Garantidas e eventuais despesas nos termos deste Contrato e/ou **(3)** transferir à Outorgante quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora para pagamento e/ou amortização das Obrigações Garantidas, observados os termos deste Contrato;
- (g)** ceder e transferir os Direitos Cedidos Fiduciariamente, no todo ou em parte, a terceiros, aplicando quaisquer eventuais recursos recebidos em decorrência dessa cessão no pagamento das Obrigações Garantidas e das despesas e dos tributos incorridos e devolvendo à Outorgante o que eventualmente sobejar;
- (h)** firmar os respectivos instrumentos de cessão e transferência, faturas, termos de transferência e quaisquer outros documentos, bem como tomar quaisquer outras providências que possam vir a ser necessárias para o fim de formalizar a transferência dos Direitos Cedidos Fiduciariamente e/ou respectivos direitos, obrigações, titularidade, ações e recursos decorrentes de tal titularidade e/ou posição contratual, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, dando e recebendo as competentes quitações; e
- (i)** praticar todos os atos, bem como firmar quaisquer documentos, necessários, úteis ou convenientes ao cabal desempenho do presente mandato, que poderá ser substabelecido, no todo ou em parte, com ou sem reserva, pelo Outorgado, conforme julgar apropriado, bem como revogar o substabelecimento.

Esta procuração será válida pelo prazo do Contrato, permanecendo em vigor até que todas as obrigações da Outorgante ali previstas tenham sido integralmente satisfeitas.

Os Outorgados são ora nomeados procuradores da Outorgante em caráter irrevogável e irretratável, de acordo com os termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil.

O presente instrumento deverá ser regido e interpretado de acordo com e regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

[campo de assinaturas]

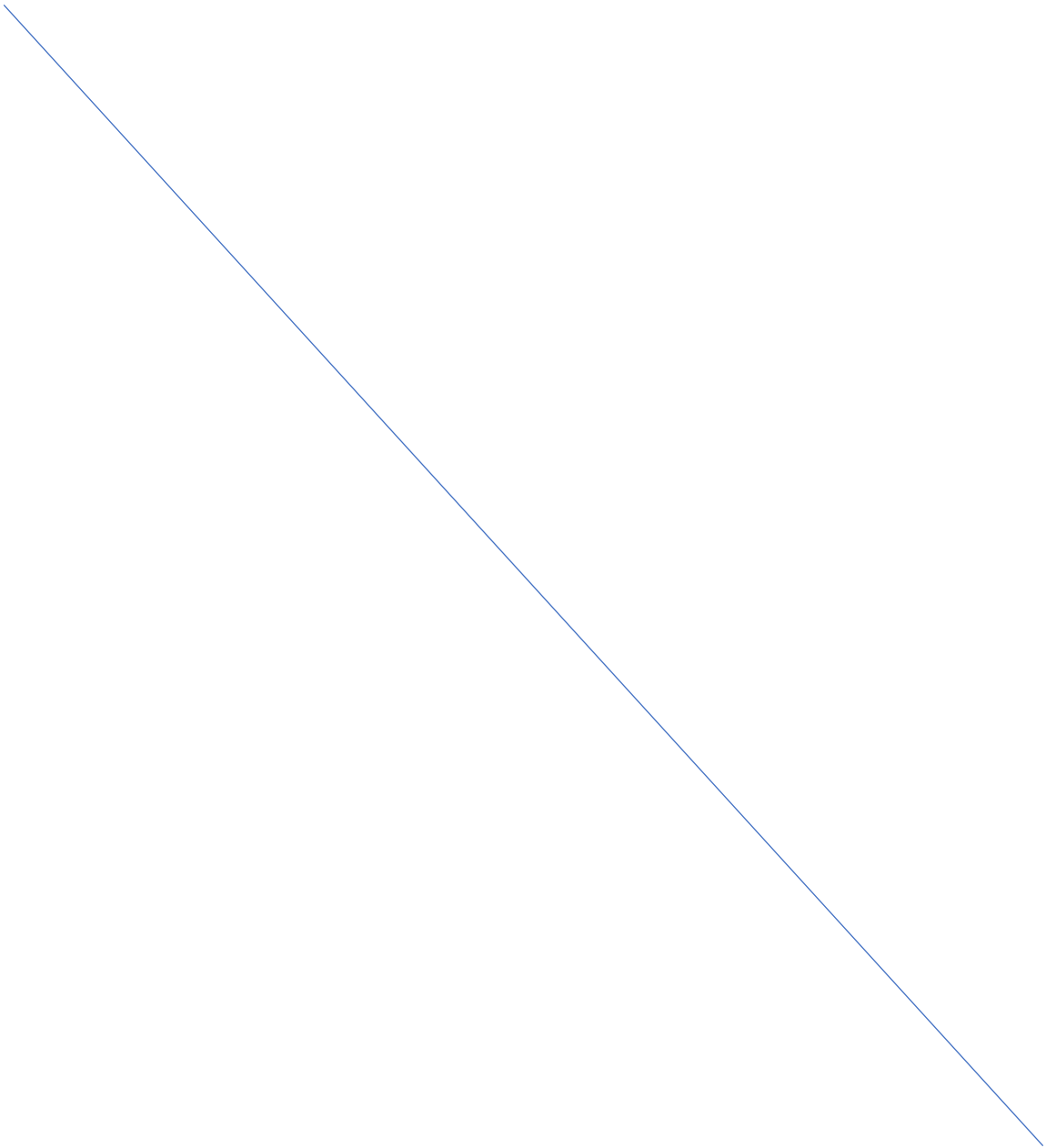
ANEXO C

**CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE
DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS**



MODELO H

Modelo de Contrato de Cessão Condicional



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO CONDICIONAL DE DIREITOS E CONTRATOS
EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS**

celebrado entre

ORIGEM ENERGIA ALAGOAS S.A.,

como Cedente

e

[[AGENTE DE SWAP DA 2ª EMISSÃO]]¹

como Credor[es] Fiduciário[s],

[●] de [●] de 2025.

¹ Manutenção das referências ao(s) Agente(s) de Swap da 2ª Emissão (conforme definido na Escritura da 2ª Emissão), na qualidade de credor(es) fiduciário(s) e parte(s) garantida(s) deste Contrato está sujeita à formalização dos respectivos instrumentos financeiros prévia ou simultaneamente à celebração deste Contrato, nos termos da Cláusula 4.25 da Escritura da 2ª Emissão. Caso os instrumentos financeiros não sejam contratados até a data de celebração do presente Contrato, as referências serão excluídas e o respectivo Agente de Swap da 2ª Emissão será incluído em momento subsequente, de acordo com os termos aqui previstos. Caso os instrumentos financeiros não sejam contratados, as referências serão excluídas e a presente garantia será constituída exclusivamente em favor dos Debenturistas da 1ª Emissão e dos Debenturistas da 2ª Emissão.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO CONDICIONAL DE DIREITOS E CONTRATOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

O presente "*Instrumento Particular de Cessão Condicional de Direitos e Contratos em Garantia e Outras Avenças*" (doravante designado como "Contrato") é celebrado entre:

(I) De um lado, na qualidade de cedente:

ORIGEM ENERGIA ALAGOAS S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, em fase operacional, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Muller, 116, sala 4401, Botafogo, CEP 22.290-160, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 34.186.669/0001-31, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 33.30033241-3 perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA"), neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Cedente"); e

(II) De outro lado, na qualidade de credor[es] fiduciário[s]:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada nos termos de seu contrato social, na qualidade de agente fiduciário representante dos Debenturistas da 1ª Emissão (conforme abaixo definido) e dos Debenturistas da 2ª Emissão (conforme abaixo definido) ("Agente Fiduciário da 1ª Emissão" ou "Agente Fiduciário da 2ª Emissão" ou cada qual, individualmente e indistintamente, "Agente Fiduciário" e, quando referidos em conjunto, "Agentes Fiduciários", conforme o caso);

[**AGENTE DE SWAP DA 2ª EMISSÃO**, [qualificação completa do agente de swap], inscrito no CNPJ sob nº [=], neste ato representado nos termos de seu estatuto social, na qualidade de agente de swap ("Agente de Swap da 2ª Emissão" e, em conjunto com o Agente Fiduciário, "Credores Fiduciários");]

sendo a Cedente e [o Agente Fiduciário] / [os Credores Fiduciários] referidos como as "Partes" e, individualmente, como "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

(A) a Origem Energia S.A. ("Emissora"), controladora da Cedente, aprovou, em Reunião do Conselho de Administração, realizada em 04 de dezembro de 2023 ("RCA da 1ª Emissão"), e em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 04 de dezembro de 2023 ("AGE da 1ª Emissão" e, em conjunto com a RCA da 1ª Emissão, as "Aprovações Societárias da 1ª Emissão"), sua 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em até duas séries, para distribuição pública pelo rito de registro automático de distribuição, destinada a Investidores Qualificados, em conformidade com o disposto no *caput* do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e com seu estatuto social ("1ª Emissão" e "Debêntures da 1ª Emissão", respectivamente);

(B) a Emissora emitiu 1.750.000 (um milhão e setecentos e cinquenta mil) Debêntures da 1ª Emissão, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), totalizando um valor total de emissão de R\$ 1.750.000.000,00 (um bilhão e setecentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão, por meio do *"Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até 2 (Duas) Séries, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Origem Energia S.A."* celebrado, em 04 de dezembro de 2023, entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Escritura da 1ª Emissão"), o qual conta com o incentivo previsto no artigo 2º e parágrafo 1º-A do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), cujos recursos serão utilizados para reembolso de gastos ou despesas relacionadas à implantação dos Projetos Prioritários (conforme definido na Escritura da 1ª Emissão) ocorridas nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de encerramento da Oferta (conforme definido na Escritura da 1ª Emissão) e/ou pagamento futuro de gastos e/ou despesas a serem incorridos a partir da Data de Emissão (conforme definido na Escritura da 1ª Emissão) e relacionados ao Projetos Prioritários, nos termos das Portarias (conforme definido na Escritura da 1ª Emissão);

(C) a Emissora aprovou, em Reunião do Conselho de Administração, realizada em 18 de julho de 2025 ("RCA da 2ª Emissão"), e em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 18 de julho de 2025 ("AGE da 2ª Emissão" e, em conjunto com as Aprovações Societárias da 1ª Emissão e a RCA da 2ª Emissão, as "Aprovações Societárias da Emissora"), sua 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em até duas séries, para distribuição pública pelo rito de registro automático de distribuição, destinada a Investidores Qualificados, em conformidade com o disposto no *caput* do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações e com seu estatuto social ("2ª Emissão" e "Debêntures da 2ª Emissão", respectivamente. Sendo a 1ª Emissão em conjunto com a 2ª Emissão, as "Emissões" e as Debêntures da 1ª Emissão em conjunto com as Debêntures da 2ª Emissão, as "Debêntures");

(D) a Emissora emitiu 1.400.000 (um milhão e quatrocentos mil) Debêntures da 2ª Emissão, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), totalizando um valor total de emissão de R\$ 1.400.000.000,00 (um bilhão e quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da 2ª Emissão"), por meio do *"Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em com Garantia Real, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Origem Energia S.A."* celebrado, em 20 de julho de 2025, entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Escritura da 2ª Emissão", em conjunto com a Escritura da 1ª Emissão, as "Escrituras de Emissão"), o qual contará com o incentivo previsto no artigo 2º e parágrafo 1º-A do artigo 2º da Lei 12.431, e no Decreto n.º 11.964, de 26 de março de 2024, conforme alterado ("Decreto 11.964"), cujos recursos serão utilizados para reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados à implementação dos Projetos Prioritários (conforme definido na Escritura da 2ª Emissão) ocorridas nos 36 (trinta e seis) meses anteriores à data de encerramento da Oferta (conforme definido na Escritura da 2ª Emissão), e para realização de investimentos futuros relacionados à implementação dos Projetos Prioritários, pela Emissora;

(E) [adicionalmente às Emissões, em [=] de [=] de [=], a Emissora celebrou com o Agente de Swap da 2ª Emissão, a "[Nota de Negociação nº [=]]", sob o amparo do "[Instrumento Particular de Contratação de Operações de Derivativos]" datado de [=] de [=] de [=] ("Contrato

de Swap da 2ª Emissão" e, em conjunto com as Escrituras de Emissão, os "Contratos Garantidos");]

(F) para assegurar o fiel, pontual, correto e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definidas abaixo), a Cedente deseja ceder, em favor [dos titulares das Debêntures da 1ª Emissão ("Debenturistas da 1ª Emissão") e dos titulares das Debêntures da 2ª Emissão ("Debenturistas da 2ª Emissão", em conjunto, os "Debenturistas"), representados pelo Agente Fiduciário] / [dos titulares das Debêntures da 1ª Emissão ("Debenturistas da 1ª Emissão"), dos titulares das Debêntures da 2ª Emissão ("Debenturistas da 2ª Emissão", em conjunto, os "Debenturistas"), representados pelo Agente Fiduciário, e do Agente de Swap da 2ª Emissão], sua posição contratual em determinados contratos celebrados com terceiros (conforme elencados no Anexo II);

(G) a constituição e a outorga da presente Cessão Condicional, bem como a celebração do presente Contrato, foram aprovadas nas Assembleias Gerais Extraordinárias da Cedente, realizadas em 04 de dezembro de 2023 e em 18 de julho de 2025 ("AGEs da Cedente");

(H) a constituição e o compartilhamento da presente garantia em benefício dos Debenturistas da 2ª Emissão [e do Agente de Swap da 2ª Emissão] foram aprovados por meio da assembleia geral de Debenturistas da 1ª Emissão, realizada em [●] de [●] de 2025 ("AGD da 1ª Emissão");

(I) nos termos da Escritura da 2ª Emissão e da AGD da 1ª Emissão, a Cessão Condicional (conforme definido abaixo) será outorgada em benefício [dos Debenturistas, podendo ainda ser compartilhada com os Agentes de Swap da 2ª Emissão (conforme definido na Escritura da 2ª Emissão) / [dos Credores Fiduciários], observado os termos e condições do compartilhamento das Garantias Reais descritos no ["Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças"], a ser celebrado, dentre outros, pelo Agente Fiduciário, na sua qualidade de agente fiduciário de ambas as emissões, e pelos Agentes de Swap da 2ª Emissão, conforme aplicável ("Contrato de Compartilhamento" e "Compartilhamento das Garantias Reais", respectivamente); e

(J) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Contrato, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios de igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

ISTO POSTO, as partes acima nomeadas têm entre si justo e contratado o quanto segue, a que se obrigam em caráter irrevogável e irretratável, por si e seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos abaixo, quando iniciados em letras maiúsculas, terão os seguintes significados:

["Agente de Swap da 2ª Emissão" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.]

"Agente Fiduciário da 1ª Emissão" significa a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., conforme definido no preâmbulo deste Contrato.

"Agente Fiduciário da 2ª Emissão" significa a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., conforme definido no preâmbulo deste Contrato.

"Agente Fiduciário" significa o Agente Fiduciário da 1ª Emissão e o Agente Fiduciário da 2ª Emissão, conforme definido no preâmbulo deste Contrato.

"Anuência Cessão Condicional" tem seu significado atribuído na Cláusula 4.3 deste Contrato;

"ANP" significa a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis;

"B3" significa B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão;

"Cartório de RTD" tem seu significado na Cláusula 4.1 deste Contrato.

"Cedente" significa a Origem Energia Alagoas S.A., conforme definido no preâmbulo deste Contrato;

"Cessão Condicional" tem seu significado atribuído na Cláusula 2.1 deste Contrato;

"CNPJ" significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda;

"Código Civil" significa a Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada de tempos em tempos;

"Código de Processo Civil" significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada de tempos em tempos;

"Condição para Liberação" tem seu significado atribuído na Cláusula 11.1 deste Contrato;

"Condições Suspensivas" tem seu significado atribuído na Cláusula 2.4 deste Contrato;

"Contrato" tem seu significado atribuído no preâmbulo deste Contrato;

["Contrato de Swap da 2ª Emissão" tem seu significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.]

"Contratos de Concessão" tem o significado estabelecido nas Escrituras de Emissão;

"Contratos Cedidos" tem seu significado atribuído na Cláusula 2.1(i) deste Contrato;

"Contratos Garantidos" tem seu significado atribuído no Considerando [(E)] deste Contrato.]

"CVM" significa a Comissão de Valores Mobiliários;

"Debêntures" tem o significado estabelecido no preâmbulo.

"Debêntures da 1ª Emissão" tem o significado estabelecido no preâmbulo.

"Debêntures da 2ª Emissão" tem o significado estabelecido no preâmbulo.

"Dia Útil" significa qualquer dia em que não seja feriado declarado nacional, sábado ou domingo ou qualquer dia em que não houver expediente na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ou na localidade em que referida obrigação deva ser cumprida, conforme o caso;

"Documentos Comprobatórios" tem seu significado atribuído na Cláusula 3.1 deste Contrato;

"Emissora" tem o significado estabelecido atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Escritura da 1ª Emissão" tem seu significado atribuído nos Considerandos deste Contrato.

"Escritura da 2ª Emissão" tem seu significado atribuído nos Considerandos deste Contrato.

"Escrituras de Emissão" tem o significado estabelecido no atribuído nos Considerandos deste Contrato.

"Evento de Inadimplemento" tem o seu significado atribuído na Cláusula 6.2.1 de cada Escritura de Emissão;

"Evento de Excussão" tem o seu significado atribuído na Cláusula 8.1 deste Contrato.

"Impacto Adverso Relevante" tem o significado estabelecido nas Escrituras de Emissão;

"JUCERJA" significa a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro;

"Lei das Sociedades por Ações" significa a Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada de tempos em tempos;

"Lei do Mercado de Capitais" significa a Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada de tempos em tempos;

"MME" significa o Ministério de Minas e Energia

"Notificações" tem seu significado atribuído na Cláusula 4.2 deste Contrato;

"Obrigações Garantidas", tem seu significado atribuído na Cláusula 2.1 e constam no Anexo I do presente contrato;

"Ônus" significa qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.

"Partes" tem seu significado atribuído no preâmbulo deste Contrato;

"Projeto Alagoas" tem seu significado atribuído na Escritura da 2ª Emissão;

"Projetos Prioritários" tem seu significado atribuído na Escritura da 2ª Emissão;

"Termo de Quitação e Liberação" tem seu significado atribuído na Cláusula 11.3 deste Contrato.

- 1.2.** As seguintes regras deverão ser aplicadas na interpretação deste Contrato:
- (i)** As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos anexos, aditivos, substituições, consolidações e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto.
 - (ii)** Os termos "inclusive" e "incluindo", e outros termos semelhantes, serão interpretados como se estivessem acompanhados da expressão "mas não se limitando à".
 - (iii)** Sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Contrato aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa.
 - (iv)** Os anexos são incorporados a este Contrato, e devem ser considerados como parte integrante deste Contrato, como se nele escritos. Referências como "este Contrato" e palavras como "aqui" ou "neste" ou palavras no mesmo sentido se referem a este Contrato, incluindo seus anexos, como um todo.
 - (v)** As referências a disposições legais devem ser interpretadas como referências a essas disposições, tais como alteradas, ampliadas, consolidadas ou reeditadas, ou conforme sua aplicação seja alterada periodicamente por outras normas.
 - (vi)** Exceto se de outra forma aqui prevista, referências a cláusulas e anexos referem-se a cláusulas e anexos deste Contrato.
 - (vii)** Os títulos das cláusulas aqui contidos têm caráter meramente referencial, sendo assim irrelevantes para a interpretação ou análise do teor deste Contrato.
 - (viii)** Exceto se de outra forma indicado neste Contrato, referências a quaisquer prazos ou períodos serão consideradas referências à quantidade de dias corridos, sendo que todos os prazos ou períodos previstos neste Contrato serão contados excluindo-se a data do evento que causou o início do respectivo prazo ou período e incluindo-se o último dia do prazo ou período em questão, conforme previsto no artigo 132 do Código Civil. Todos os prazos e períodos estabelecidos neste Contrato que não se encerrarem em um Dia Útil, serão automaticamente prorrogados para o primeiro Dia Útil subsequente.
- 1.3.** Exceto se de outra forma aqui disposto, os termos aqui utilizados com inicial em maiúsculo e não definidos de outra forma (incluindo, sem limitação, o preâmbulo) terão o significado a eles atribuído [nas Escrituras de Emissão] / [nos Contratos Garantidos]. Em caso de conflito entre as definições contidas [nas Escrituras de Emissão] / [nos Contratos Garantidos] e as definições contidas neste Contrato, prevalecerão, para fins exclusivos deste Contrato, as definições aqui estabelecidas.
- 1.4.** Todas as menções ao Agente Fiduciário no presente Contrato deverão ser entendidas como o Agente Fiduciário da 1ª Emissão, agindo em nome e para o benefício da comunhão dos Debenturistas da 1ª Emissão, e como o Agente Fiduciário da 2ª Emissão, agindo em nome e benefício da comunhão dos Debenturistas da 2ª Emissão.

1.5. São Anexos ao presente Contrato: Anexo I – Descrição das Obrigações Garantidas; Anexo II – Lista de Contratos Cedidos; Anexo III – Modelo de Notificação; Anexo IV – Modelo de Aditivo; Anexo V – Modelo de Procuração Irrevogável; e Anexo VI – Modelo de Termo de Quitação e Liberação; [e Anexo VII – Modelo de Aditamento para Inclusão de Credor].

2. CESSÃO CONDICIONAL DE DIREITOS E CONTRATOS

2.1. Objeto. Para assegurar o fiel, pontual, integral pagamento de todas as obrigações assumidas pela Emissora nas [Escrituras de Emissão] / [nos Contratos Garantidos], principais, acessórias e/ou moratórias, presente e/ou futuras, incluindo, sem limitação o pagamento do valor principal e acessório, incluindo a remuneração, custos, comissões, encargos, despesas, honorários advocatícios, honorários arbitrados em juízo ou definidos fora dele, tributos, reembolsos, indenizações e demais encargos contratuais, bem como as obrigações relativas ao Agente de Liquidação, ao Escriturador, à B3, à Agência de Classificação de Risco, ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos nas Emissões, bem como honorários, despesas e custos [do Agente Fiduciário] / [dos Credores Fiduciários] e despesas judiciais e extrajudiciais necessárias e comprovadamente incorridas [pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas] / [pelos Credores Fiduciários], inclusive, na constituição, formalização, execução e/ou excussão das garantias previstas [nas Escrituras de Emissão] / [nos Contratos Garantidos], cujas descrições, em cumprimento ao disposto no artigo 1.362 do Código Civil, constam no Anexo I ao presente Contrato ("Obrigações Garantidas"), a Cedente, pelo presente, de forma irrevogável e irretratável, cede e transfere aos Debenturistas da 1ª Emissão, aqui representados pelo Agente Fiduciário da 1ª Emissão, e aos Debenturistas da 2ª Emissão, aqui representadas pelo Agente Fiduciário da 2ª Emissão] / [aos Credores Fiduciários], e seus respectivos sucessores e eventuais cessionários, observadas as Condições Suspensivas, conforme da Cláusula 2.4 abaixo, na medida permitida pela lei aplicável e/ou sujeito às autorizações necessárias, a totalidade das respectivas posições contratuais da Cedente, compreendendo todos os respectivos direitos (ressalvados os direitos creditórios cedidos nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da OGAL), obrigações, ações e recursos de que seja respectivamente titular, com relação ao (a) Contrato de Comodato de Ativos no Estado de Alagoas (OPMAC)²; bem como (b) cada um dos contratos locação, comodato e arrendamento, fornecimento e prestação de serviços, incluindo, mas não se limitando aos contratos de transporte, armazenagem, operação e manutenção relacionados à Cedente e ao Projeto Alagoas, conforme descritos no Anexo II, conforme aditados e substituídos de tempos em tempos (em conjunto, os "Contratos Cedidos") ("Cessão Condicional").

2.1.1. A Cessão Condicional entra em vigor na presente data e permanecerá em pleno vigor até a liquidação integral das obrigações assumidas no âmbito [das Escrituras de Emissão] / [dos Contratos Garantidos]. O cumprimento parcial das Obrigações Garantidas não importa exoneração correspondente da presente Cessão Condicional.

2.1.2. Não será devida qualquer compensação pecuniária à Cedente em razão da Cessão Condicional de que trata este Contrato.

² A ser atualizado conforme lista atualizada dos contratos na data de assinatura deste Contrato.

2.1.3. A Cedente deverá tomar todas as medidas para assegurar que [os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário] / [os Credores Fiduciários], mantenham preferência absoluta sobre a Cessão Condicional.

2.1.4. A Cedente declara, para os efeitos do artigo 286 e seguintes do Código Civil, que constitui a presente Cessão Condicional sem que sobre a presente outorga parem quaisquer dúvidas sobre a inexistência de vício de consentimento, na forma dos artigos 138 e seguintes do Código Civil.

2.2. Aditamentos. Caso sejam realizadas quaisquer alterações nos termos [das Escrituras de Emissão] / [nos Contratos Garantidos], na medida em que tais alterações modifiquem as Obrigações Garantidas descritas no Anexo I ao presente Contrato, este Contrato deverá ser aditado, a fim de refletir os termos e condições atualizados das Obrigações Garantidas.

2.2.1. A Cedente deverá encaminhar [ao Agente Fiduciário] / [aos Credores Fiduciários] via registrada do eventual aditamento mencionado na Cláusula 2.2, de acordo com os termos e condições da Cláusula 4.1 abaixo.

2.3. Contratos Futuros. Sem prejuízo do acima exposto, a Cedente obriga-se, ainda, a imediatamente ceder [ao Agente Fiduciário] / [aos Credores Fiduciários], no âmbito [das Emissões] / [dos Contratos Garantidos], bem como a formalizar aditamento, na forma da Cláusula 4.1 abaixo, para detalhamento da alienação fiduciária ora constituída sobre os seguintes bens e direitos, ("Contratos Futuros"):

- (i)** qualquer aditivo ou modificação dos Contratos Cedidos;
- (ii)** qualquer novo instrumento que venha a substituir quaisquer dos Contratos Cedidos, cuja inclusão, no âmbito deste Contrato, se dará por meio de Aditamento, nos termos da Cláusula 4.1 abaixo; e
- (iii)** todos e quaisquer documentos, instrumentos, acordos e contratos que venham a ser celebrados, a qualquer tempo, no âmbito do Projeto Alagoas e tenham objeto ou natureza similar aos Contratos Cedidos.

2.3.1. Qualquer Contrato Futuro será automaticamente incorporado e sujeito à Cessão Condicional constituída sob este Contrato, independentemente de quaisquer formalidades adicionais, na medida permitida pela lei aplicável, passando, para todos os fins de direito, a compor os Contratos Cedidos.

2.3.2. A Cessão Condicional sobre qualquer Contrato Futuro reputar-se-á perfeita tão logo passe a existir, independentemente da assinatura de qualquer outro documento ou da prática de qualquer outro ato por qualquer das Partes deste Contrato. Não obstante, a Cedente obriga-se a **(i)** comunicar por escrito, em até 5 (cinco) Dias Úteis, [ao Agente Fiduciário] / [aos Credores Fiduciários], acerca da existência de um Contrato Futuro, com o envio de cópia dos documentos que evidenciam tais ações e direitos; e **(ii)** em até 10 (dez) Dias Úteis contados celebração de referido Contrato Futuro, praticar todos os atos necessários ao aperfeiçoamento da presente Cessão Condicional, incluindo, sem limitação, (a) a celebração de instrumento aditivo ao presente Contrato, substancialmente conforme o Anexo IV deste Contrato, para

atualização da descrição dos Contratos Cedidos no Anexo II ao presente Contrato; (b) averbação dos respectivos aditivos à margem dos registros referentes a este Contrato nos respectivos Cartórios de RTD, nos termos e prazos indicados na Cláusula 4.1 abaixo; e (c) emvidar seus melhores esforços para obter a anuência da Cessão Condicional dos Contratos Futuros por todas as partes contratantes de cada Contrato Futuro.

2.4. Eficácia da Cessão. A eficácia da cessão de cada um dos Contratos Cedidos, nos termos e condições aqui avençados, estará sujeita à **(i)** obtenção da Anuência Cessão Condicional (conforme definido abaixo); e **(ii)** entrega, [pelo Agente Fiduciário] / [pelos Credores Fiduciários] à Cedente, de notificação por escrito, comunicando à Cedente, conforme o caso, a ocorrência de um Evento de Excussão nos termos [das Escrituras de Emissão] / [dos Contratos Garantidos] ("Notificação de Excussão"), bem como a decisão [do Agente Fiduciário] / [dos Credores Fiduciários], de assumir ou nomear um Cessionário Autorizado para assumir a posição contratual da Cedente em um ou mais Contratos Cedidos (sendo a data do envio da notificação aqui designada como "Data de Cessão") ("Condições Suspensivas"). Na Data de Cessão, o Cessionário Autorizado, agindo conforme instruções [do Agente Fiduciário] / [dos Credores Fiduciários], assumirá automaticamente, sem necessidade de qualquer outro ato ou assinatura por parte da Cedente ou de qualquer outro terceiro, a totalidade da posição da Cedente nos Contratos Cedidos, compreendendo todos os respectivos direitos, obrigações, ações e recursos de que sejam titulares com relação a tais Contratos Cedidos, vinculando-se em todos os respectivos termos e condições dos Contratos Cedidos, como se deles fosse signatário ou, conforme o caso, titular original, ou conforme previsto nos respectivos Contratos Cedidos.

2.4.1. Para fins desta Cláusula, "Cessionário Autorizado" significa, em relação a qualquer cessão, transferência ou venda permitida nos termos deste Contrato, qualquer pessoa designada pelos Debenturistas para cumprir com as obrigações da Cedente nos termos do Contrato Cedido.

2.5. Sem prejuízo de quaisquer outras obrigações da Cedente previstas no presente Contrato e nos Contratos Cedidos, fica certo e ajustado que, **(i)** exceto se exigido pela lei aplicável, nenhum outro instrumento, procedimento ou condição, exceto pelo implemento das Condições Suspensivas, é necessário para que a Cessão Condicional dos Contratos Cedidos torne-se plenamente eficaz entre a Cedente, a contraparte do Contrato Cedido, quando for o caso, o Agente Fiduciário, ou o Cessionário Autorizado; e **(ii)** [o Agente Fiduciário (agindo conforme instruções dos Debenturistas)] / [os Credores Fiduciários] e o Cessionário Autorizado ficam, pelo presente, expressamente autorizados a notificar, quer antes (caso assim seja exigido pela legislação aplicável) ou após a ocorrência de um Evento de Excussão, toda e qualquer autoridade pública competente ou terceiro com relação à celebração da presente Cessão Condicional, e no que for necessário, nos termos da legislação aplicável, para dar efeito à eficácia da Cessão Condicional, por ocasião da Data de Cessão, inclusive no que for necessário no âmbito do Contrato de Concessão, caso aplicável.

2.6. A Cedente concorda e reconhece que o ônus com prioridade absoluta constituído neste Contrato em favor dos Debenturistas das Emissões, representados [pelo Agente Fiduciário] / [pelos Credores Fiduciários], é, de acordo com a legislação brasileira aplicável, sênior em todos os aspectos e anterior a quaisquer outros ônus sobre os Contratos Cedidos,

não obstante a data, forma ou ordem de concessão, penhora ou aperfeiçoamento de tais outros ônus, sem prejuízo do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

3. DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

3.1. Os documentos comprobatórios dos Contratos Cedidos ("Documentos Comprobatórios") consistem em todos os documentos relacionados aos Contratos Cedidos necessários à identificação dos Contratos Cedidos e à constituição da Cessão Condicional.

3.2. A Cedente providenciará, às suas expensas, a manutenção de todos os meios físicos e digitais necessários à comprovação da titularidade, guarda, preservação e organização dos Documentos Comprobatórios.

3.3. Caso seja necessário ou razoavelmente solicitado [pelo Agente Fiduciário] / [pelos Credores Fiduciários], para fins de venda, substituição e/ou cobrança dos Contratos Cedidos, ou para executar a presente Cessão Condicional, a Cedente deverá entregar [ao Agente Fiduciário] / [aos Credores Fiduciários], em prazo não superior a 2 (dois) Dias Úteis, as vias originais dos Documentos Comprobatórios, mediante recebimento de solicitação nesse sentido.

3.4. [O Agente Fiduciário] / [Os Credores Fiduciários] e/ou os profissionais especializados por eles contratados, conforme o caso, às suas próprias expensas da Cedente, terão acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios, podendo, a qualquer tempo, desde que previamente informado com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência (exceto caso esteja em curso um Evento de Excussão), consultar ou retirar (neste caso, mediante pedido e entrega de recibo à Cedente) cópia dos Documentos Comprobatórios, bem como realizar diligências com o objetivo de verificar o cumprimento, pela Cedente, de suas obrigações nos termos deste Contrato.

3.5. [O Agente Fiduciário] / [Os Credores Fiduciários] renuncia à faculdade de ter a posse direta sobre os Documentos Comprobatórios, nos termos dos artigos 627 e 1.361, parágrafo segundo do Código Civil. A Cedente, por sua vez, mantém os Documentos Comprobatórios sob sua posse direta, a título de fiel depositária, declarando-se ciente de suas responsabilidades civis e penais pela conservação e entrega desses Documentos Comprobatórios.

4. REGISTROS E NOTIFICAÇÃO ÀS CONTRAPARTES

4.1. A Cedente obriga-se a, sendo responsável por todas as despesas incorridas em tais atos a **(i)** em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de celebração deste Contrato e de quaisquer eventuais aditamentos a este Contrato ("Aditamentos"), nos termos do parágrafo primeiro do art. 1.361 do Código Civil e do art. 130 da Lei nº 6.015/1973, requerer, às suas custas, o registro deste Contrato e seus Aditamentos no cartório de registro de títulos e documentos da cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro ("Cartório de RTD"), e encaminhar, [ao Agente Fiduciário] / [aos Credores Fiduciários], o protocolo digitalizado do pedido de registro; e **(ii)** fornecer documentos comprobatórios digitalizados de tais registros [ao Agente Fiduciário] / [aos Credores Fiduciários] dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da efetivação do registro.

4.1.1. A Cedente deverá obter, às suas expensas, o registro do Contrato e/ou de quaisquer aditivos ao Contrato nos termos da Cláusula 4.1 acima, em até 20 (vinte) dias contados da celebração deste Contrato e/ou dos respectivos aditivos.

4.1.2. Não obstante o disposto acima, **(i)** em caso de atraso no registro do Contrato imputável única e exclusivamente aos Cartórios de RTD; e/ou **(ii)** caso o Cartório de RTD formulem exigências para o registro deste Contrato ou dos respectivos Aditamentos, [o Agente Fiduciário] / [os Credores Fiduciários] poderá[ão] conceder prazo adicional único de 20 (vinte) dias corridos para registro deste Contrato ou dos respectivos Aditamentos, mantendo, a todo momento, a prenotação.

4.2. A Cedente deverá, dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados da celebração deste Contrato, encaminhar [ao Agente Fiduciário] / [aos Credores Fiduciários] evidência do envio de notificação a todas as partes contratantes de cada Contrato Cedido substancialmente na forma do Anexo III ao presente Contrato ("Notificações"). As Notificações serão enviadas de acordo com a cláusula de notificações dos Contratos Cedidos.

4.3. Adicionalmente, a Cedente deverá empregar seus melhores esforços para obter a anuência da Cessão Condicional aqui prevista de todas as partes contratantes de cada Contrato Cedido e apresentar comprovação do consentimento devedor/contraparte dos Contratos Cedidos, devidamente assinado pelos respectivos representantes legais ("Anuência Cessão Condicional"), em até 60 (sessenta) dias da data de celebração deste Contrato, ou após a celebração de qualquer Contrato Futuro (neste caso, exceto se cumprida a obrigação prevista na Cláusula 7.1 (xviii) abaixo), prazo este que poderá ser prorrogado por igual período caso a Cedente demonstre que está envidando seus melhores esforços para obter a anuência das contrapartes. Caso a Cedente demonstre [ao Agente Fiduciário] / [aos Credores Fiduciários], dentro do prazo acima (incluindo sua prorrogação), que empregou seus melhores esforços para obter a Anuência Cessão Condicional das contrapartes de cada um dos Contratos Cedidos ou Contratos Futuros (exceto se cumprida a obrigação prevista na Cláusula 7.1 (xviii) abaixo), conforme o caso, sem obter a Anuência Cessão Condicional de tais contrapartes, no todo ou em parte, o descumprimento da presente obrigação não será caracterizado como um Evento de Inadimplemento.

5. PODERES E DIREITOS [DO AGENTE FIDUCIÁRIO] / [DOS CREDITORES FIDUCIÁRIOS]

5.1. Observada a implementação das Condições Suspensivas, [o Agente Fiduciário] / [os Credores Fiduciários] poderão exercer, com relação aos Contratos Cedidos todo e qualquer direito e recurso a ele respectivamente assegurado pelo presente Contrato e pela lei aplicável.

5.2. O não exercício [pelo Agente Fiduciário] / [pelos Credores Fiduciários] dos direitos e poderes outorgados nos termos desta cláusula não deverá ser interpretado como uma renúncia ao direito [do Agente Fiduciário] / [dos Credores Fiduciários] de exercer, a qualquer tempo, quaisquer dos poderes, direitos e recursos necessários para preservar seus direitos oriundos desse Contrato principalmente o de indicar o Cessionário Autorizado caso haja o implemento das Condições Suspensivas.

5.2.1. Sem prejuízo do acima previsto, o Agente Fiduciário da 1ª Emissão, na qualidade de representante dos Debenturistas da 1ª Emissão, e o Agente Fiduciário da 2ª Emissão,

na qualidade de representante dos Debenturistas da 2ª Emissão, somente poderão atuar e praticar atos mediante instruções dos Debenturistas, observados os termos e condições do Compartilhamento das Garantias Reais, nos termos do Contrato de Compartilhamento.

5.3. A Cedente deverá cumprir qualquer outro requerimento legal que venha a ser aplicável, necessário ou razoavelmente solicitado [pelo Agente Fiduciário] / [pelos Credores Fiduciários], de modo a garantir a integral preservação dos direitos constituídos neste Contrato em favor [dos Debenturistas e do Agente Fiduciário] / [dos Credores Fiduciários], fornecendo [ao Agente Fiduciário] / [aos Credores Fiduciários] comprovação de tal cumprimento no prazo e forma indicados [pelo Agente Fiduciário] / [pelos Credores Fiduciários].

5.4. Caso seja necessário ou razoavelmente solicitado [pelo Agente Fiduciário] / [pelos Credores Fiduciários], para fins de venda, substituição e/ou cobrança dos Contratos Cedidos, a Cedente deverá entregar [ao Agente Fiduciário] / [aos Credores Fiduciários], em prazo não superior a 5 (cinco) Dias Úteis, as vias originais dos Contratos Cedidos, mediante recebimento de solicitação nesse sentido.

5.5. A Cedente será responsável e deverá antecipar e, exclusivamente quando a circunstância não permitir a antecipação, ressarcir [o Agente Fiduciário] / [os Credores Fiduciários], pelos custos, tributos, emolumentos, encargos e despesas (inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais e extrajudiciais) incorridos com a assinatura, celebração, registro e/ou formalização e preservação da garantia objeto do presente Contrato e dos direitos constituídos em favor [do Agente Fiduciário] / [dos Credores Fiduciários], incluindo quaisquer outros documentos produzidos de acordo com o presente e seus respectivos aditivos. Se a Cedente deixar de cumprir qualquer avença contida no presente Contrato no prazo estabelecido, [o Agente Fiduciário] / [aos Credores Fiduciários] poderá[ão] cumprir a referida avença, ou providenciar o seu cumprimento, sendo certo que a Cedente é e será responsável por todas as respectivas despesas incorridas [pelo Agente Fiduciário] / [pelos Credores Fiduciários] para tal fim, as quais estarão compreendidas no objeto da presente garantia, devendo [o Agente Fiduciário] / [os Credores Fiduciários] ser reembolsado, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, pela Cedente, por todas as referidas despesas comprovadamente incorridas. O eventual registro deste Contrato efetuado [pelo Agente Fiduciário] / [pelos Credores Fiduciários] não isenta o descumprimento de obrigação não pecuniária pela Cedente, nos termos [das Escrituras de Emissão] / [dos Contratos Garantidos], exceto se todos os valores desembolsados [pelo Agente Fiduciário] / [pelos Credores Fiduciários] para tal registro forem integralmente reembolsados pela Cedente no prazo previsto nesta Cláusula.

5.6. Para o fiel cumprimento do disposto nesta Cláusula 5, a Cedente autoriza e investe [o Agente Fiduciário] / [os Credores Fiduciários] de plenos poderes para, uma vez implementada a Eficácia da Cessão, realizar, por si ou por meio do Cessionário Autorizado, a Cessão Condicional nos termos deste Contrato, sem prejuízo dos demais poderes outorgados na procuração a ser outorgada em benefício [do Agente Fiduciário] / [dos Credores Fiduciários] nos termos da Cláusula 8.4 abaixo.

5.7. A Cedente, neste ato, em caso de implementação das Condições Suspensivas, nos termos previstos neste Contrato, renuncia a qualquer direito ou privilégio legal ou contratual

que possuem e que possa afetar a instituição da cessão da posição contratual da Cedente nos Contratos Cedidos, de acordo com este Contrato, ou que possa prejudicar o exercício de quaisquer direitos [do Agente Fiduciário] / [dos Credores Fiduciários] e/ou do Cessionário Autorizado no presente Contrato.

5.8. A Cessão Condicional e os direitos e recursos dos [Debenturistas] / [Credores Fiduciários] sobre os Contratos Cedidos, conforme o caso, serão cumulativos (e não exclusivos) uns em relação aos outros, com qualquer outra garantia ou direito de garantia constituído em quaisquer outros Contratos de Garantia, em benefício dos [Debenturistas] / [Credores Fiduciários], no âmbito [das Emissões] / [dos Contratos Garantidos]. Os Debenturistas da 1ª Emissão e os Debenturistas da 2ª Emissão terão o direito de exercer seus direitos e executar todas e quaisquer garantias, por meio do Agente Fiduciário da 1ª Emissão e do Agente Fiduciário da 2ª Emissão, respectivamente, bem como qualquer outra garantia oferecida aos Debenturistas nos termos de quaisquer Contratos de Garantia, de forma independente, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

6. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA CEDENTE

6.1. A Cedente declara, com relação a si própria, na data deste Contrato, que:

- (i)** é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, de acordo com as leis brasileiras aplicáveis;
- (ii)** tem plenos poderes para conduzir seus negócios, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (iii)** os seus representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, cada qual em seu respectivo nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor de acordo com o estatuto social e documentos constitutivos da Cedente;
- (iv)** está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive as societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração deste Contrato e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, estatutários e contratuais necessários para tanto, não sendo exigida qualquer outra autorização ou outro consentimento para tanto;
- (v)** a celebração deste Contrato não infringe o estatuto social da Cedente e nem qualquer obrigação anteriormente assumida, disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Cedente seja parte, nem irá resultar em: **(a)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** criação de qualquer Ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Cedente, exceto pelo ônus criado neste instrumento; **(c)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; ou **(d)** descumprimento de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral;

- (vi)** não existe qualquer **(a)** disposição ou cláusula contida em acordos, contratos ou avenças, que restrinjam a Cessão Condicional, exceto pela Anuência Cessão Condicional; ou **(b)** reivindicação, demanda, ação ou discussão judicial, inquérito ou processo pendente ajuizado, instaurado ou requerido perante qualquer árbitro, juízo ou qualquer outra autoridade que possa afetar negativamente, prejudicar ou depreciar os Contratos Cedidos e a Cessão Condicional ora constituída, ou que tenha afetado ou possa vir a afetar, por qualquer forma, a presente garantia e/ou a capacidade da Cedente de efetuar os pagamentos ou de honrar suas demais obrigações previstas neste Contrato, ou [nas Escrituras de Emissão] / [nos Contratos Garantidos]. Sem limitar a generalidade do acima previsto, a Cedente declara e garante que está em dia com todas as suas obrigações legais e regulatórias relativas aos Contratos Cedidos, e à garantia outorgada [ao Agente Fiduciário] / [aos Credores Fiduciários] nesse sentido;
- (vii)** além das autorizações e aprovações previstas neste Contrato, nenhuma autorização, consentimento ou aprovação, e nenhuma notificação ou registro, junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório ou qualquer outro terceiro é necessário para a devida celebração, entrega e cumprimento das obrigações previstas neste Contrato pela Cedente;
- (viii)** este Contrato foi devidamente celebrado pela Cedente, e constitui uma obrigação legal, válida, existente, vinculante e exequível da Cedente, em conformidade com os seus respectivos termos e condições, observada que sua eficácia será plena em relação aos Contratos Cedidos em que for aplicável mediante a implementação das Condições Suspensivas;
- (ix)** é a única legítima titular e proprietária dos direitos cedidos no âmbito deste Contrato;
- (x)** a Cedente está sujeita à lei civil e comercial com relação às suas obrigações nos termos do presente Contrato, e a celebração e execução pela Cedente deste Contrato constituem atos privados e comerciais, e não atos públicos ou governamentais. A Cedente, bem como quaisquer de seus bens, não possui qualquer imunidade com relação à jurisdição de qualquer tribunal ou compensação ou qualquer processo judicial seja através de citação ou notificação, arresto ou sequestro, penhora para a garantia da execução, execução ou de outra forma;
- (xi)** o Anexo II ao presente Contrato contém a descrição individualizada de todos os Contratos Cedidos existentes na data do presente Contrato;
- (xii)** os Contratos Cedidos encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames, dívidas ou reivindicações, exceto pelos ônus criados pelo presente Contrato;
- (xiii)** após o cumprimento das demais formalidades descritas na Cláusula 4 acima, a Cessão Condicional sobre os Contratos Cedidos de acordo com este Contrato constituir-se-á um direito válido, perfeito, legítimo, legal e exequível, para o fim de garantir o pagamento das Obrigações Garantidas;

- (xiv)** a procuração outorgada nos termos da Cláusula 8.4 abaixo foi devidamente assinada pelos representantes legais com poderes estatutários e/ou delegados para outorgar em nome da Cedente, na presente data, e confere, validamente, os poderes ali indicados [ao Agente Fiduciário] / [aos Credores Fiduciários]. A Cedente não outorgou qualquer outra procuração ou instrumento com efeito similar a quaisquer terceiros com relação aos Contratos Cedidos, exceto pelas procurações outorgadas no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da OGAL;

- (xv)** tem plena ciência e concorda com os termos e condições [das Escrituras de Emissão] / [dos Contratos Garantidos], inclusive, sem qualquer limitação, dos Eventos de Inadimplemento ali previstos, os quais podem acarretar o vencimento antecipado das dívidas decorrentes [das Escrituras de Emissão] / [dos Contratos Garantidos], garantidas pela presente Cessão Condicional, com a imediata exigibilidade de tais dívidas, acrescidas de juros contratuais e moratórios e demais encargos, tudo nos termos e condições previstos [nas Escrituras de Emissão] / [nos Contratos Garantidos];

- (xvi)** os Contratos Cedidos não constituem bens de capital essenciais à atividade empresarial da Cedente, de forma que prevalecerão os direitos de propriedade e as condições pactuadas nos termos deste Contrato, em qualquer hipótese, inclusive para fins do parágrafo 3º, do artigo 49, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005;

- (xvii)** não se encontra em estado de necessidade ou sob coação para celebrar este Contrato, quaisquer outros contratos e/ou documentos relacionados, tendo as discussões sobre o objeto do presente Contrato sido feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;

- (xviii)** foi informada e avisada de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto deste Contrato e que poderiam influenciar a capacidade de expressar a sua vontade, bem como assistida por advogados durante toda a negociação deste Contrato;

- (xix)** a celebração deste Contrato é compatível com a capacidade econômica, financeira e operacional da Cedente, de forma que a Cessão Condicional de sua titularidade prevista neste Contrato não acarretará qualquer impacto negativo relevante nas suas capacidades econômica, financeira e operacional, ou nas suas capacidades de honrar quaisquer compromissos e obrigações;

- (xx)** tem plenos poderes para conduzir seus negócios, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

- (xxi)** este Contrato constitui obrigação legalmente válida e vinculante da Cedente, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;

- (xxii)** cumpre as leis, regulamentos e normas administrativas relevantes para a execução de suas atividades relacionadas ao Projeto Alagoas, das atividades necessárias ao desempenho dos Contratos de Concessão e das atividades executadas pela Cedente, exceto (a) com relação àqueles para os quais tenha sido obtido o respectivo efeito

suspensivo; ou (b) no caso em que não tenha sido obtido efeito suspensivo, cujo descumprimento que não cause um Impacto Adverso Relevante;

- (xxiii)** está cumprindo as determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, relevantes para a execução do Projeto Alagoas e das atividades necessárias aos Contratos de Concessão, exceto (a) nos casos em que a Cedente esteja contestando de boa-fé o respectivo descumprimento pelos procedimentos adequados devidamente instituídos e conduzidos e de forma diligente e que tal discussão, se juridicamente possível, gere efeito suspensivo; ou (b) cujo descumprimento não cause um Impacto Adverso Relevante;
- (xxiv)** não há qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, do qual tenha sido citada ou intimada que possa vir a afetar a exequibilidade, existência, validade ou eficácia dos Contratos Cedidos;
- (xxv)** não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Cedente em prejuízo dos Debenturistas;
- (xxvi)** preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de acordo com o conhecimento da Cedente, devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações; todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais devidos de qualquer forma pela Cedente e, ou, ainda, impostos a ela ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto com relação **(a)** aos tributos ou encargos que estejam sendo discutidos judicial ou administrativamente, desde que tal discussão, se juridicamente possível, gere efeito suspensivo; ou **(b)** cujo descumprimento não cause um Impacto Adverso Relevante;
- (xxvii)** tem todas as concessões, autorizações e licenças relevantes necessárias à exploração de seus negócios, inclusive os Contratos de Concessão e todas as licenças, autorizações e concessões necessárias para a operação do Projeto Alagoas, exceto **(a)** para as quais a Cedente possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem as respectivas concessões e/ou as referidas autorizações e licenças relevantes ou se nos casos em que as concessões e/ou tais autorizações e licenças relevantes estejam em processo legal de obtenção, transferência e/ou renovação tempestiva, ou **(b)** para aquelas que não causem um Impacto Adverso Relevante;
- (xxviii)** cumpre com o disposto na Legislação Ambiental (conforme definido nas Escrituras de Emissão) aplicável à condução dos seus negócios e à execução das suas atividades, exceto pelo descumprimento que esteja sendo discutido de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial por meio de procedimentos adequados pela Cedente, para os quais tenha sido obtido efeito suspensivo, desde que (A) seja obtido efeito suspensivo para tal questionamento; ou (B) no caso em que não tenha sido obtido efeito suspensivo, o não cumprimento da respectiva Legislação Ambiental não cause um Impacto Adverso Relevante;

- (xxix)** cumpre com o disposto na Legislação de Proteção Social (conforme definido nas Escrituras de Emissão);
- (xxx)** cumpre, bem como seus administradores e membros do conselho de administração, no exercício das respectivas funções, agindo em nome da Cedente, as Leis Anticorrupção (conforme definido abaixo), envidando seus melhores esforços para:
 - (a)** desenvolver políticas e procedimentos internos para assegurar o integral cumprimento de tais normas, dando pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Cedente; e **(b)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;
- (xxxi)** não incentiva a prostituição, tampouco utiliza, direta ou indiretamente, ou incentiva mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringe direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente; e
- (xxxii)** não houve qualquer violação, incluindo, mas não se limitando ao oferecimento de denúncia ou instauração de procedimento administrativo ou judicial, por autoridade competente, contra a Cedente em decorrência da violação de qualquer dispositivo, lei ou regulamento contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo as Leis Anticorrupção.

6.2. A Cedente obriga-se a notificar [o Agente Fiduciário] / [os Credores Fiduciários] caso quaisquer das declarações prestadas nos termos deste Contrato tornem-se total ou parcialmente inverídicas, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tiver ciência do fato.

6.3. A Cedente manifesta seu consentimento com relação à Cessão Condicional ora constituída, nada tendo a opor, obrigando-se a cumprir e respeitar os termos e condições deste Contrato, comprometendo-se, ainda, a tomar todas as medidas para garantir o seu completo e efetivo cumprimento.

6.4. As Partes confirmam que a negociação e celebração deste Contrato seguiu os princípios da probidade e boa-fé, os quais também deverão ser observados pelas Partes no exercício de seus direitos e na performance de suas obrigações no âmbito deste Contrato.

6.5. As Partes confirmam que, ao celebrar este Contrato, exerceram suas respectivas liberdades de contratar, de acordo com preceitos de ordem pública e o princípio da função social do Contrato, o qual satisfaz os princípios da eficiência, razoabilidade e oportunidade.

6.6. Para fins do disposto no Código Civil (incluindo o artigo 157), cada Parte expressamente confirma e reconhece que **(i)** tem a experiência e o conhecimento necessários para celebrar o presente Contrato; **(ii)** as obrigações das Partes são proporcionais; **(iii)** nenhum fato ou obrigação deste Contrato pode ser considerado ou constitui um descumprimento legal; e **(iv)** está ciente de todas as circunstâncias relacionadas às regras que regem o presente Contrato.

6.7. Em caso de qualquer aditamento, as declarações e garantias acima deverão ser novamente feitas na data de tal aditamento, sem prejuízo de eventuais atualizações que se façam necessárias.

7. OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

7.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, a Cedente obriga-se e compromete-se a:

- (i)** manter e preservar em bom estado todos os Contratos Cedidos constituídos nos termos deste Contrato e eventuais aditamentos;
- (ii)** obter e manter todas as autorizações e licenças, inclusive toda e qualquer autorização da ANP e/ou do MME, conforme aplicável, necessárias à assinatura deste Contrato, bem como ao cumprimento integral de todas as obrigações aqui previstas, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor;
- (iii)** tempestivamente, cumprir quaisquer requisitos e dispositivos legais exigidos para a existência, validade, eficácia e/ou exequibilidade da Cessão Condicional ora constituída e, mediante solicitação [do Agente Fiduciário] / [dos Credores Fiduciários], agindo como representante e em benefício dos Debenturistas, apresentar comprovação de que tais requisitos ou dispositivos legais foram cumpridos;
- (iv)** a qualquer tempo e às suas próprias expensas, prontamente, tomar todas as medidas que venham a ser necessárias ou exigidas, ou que [o Agente Fiduciário] / [os Credores Fiduciários], possa[m] vir a razoavelmente solicitar para o fim de constituir, conservar a validade, formalizar, aperfeiçoar e preservar a presente garantia, para permitir o exercício absoluto, pelos Debenturistas e [pelo Agente Fiduciário] / [pelos Credores Fiduciários], dos respectivos direitos e garantias instituídos por este Contrato, ou cuja instituição seja objetivada pelo presente Contrato, incluindo a celebração de qualquer documento ou contrato adicional (inclusive quaisquer aditivos ao presente Contrato, quer no todo ou em parte);
- (v)** defender, tempestivamente e de forma adequada, às suas custas e expensas, os direitos dos Debenturistas, sobre os Contratos Cedidos com relação à Cessão Condicional ora constituída, contra quaisquer reivindicações e demandas de terceiros, mantendo [os Debenturistas e o Agente Fiduciário] / [os Credores Fiduciários], indene e livre de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas (incluindo honorários e despesas advocatícios incorridos), inclusive aqueles: **(a)** referentes ou resultantes de qualquer violação por si de qualquer das declarações dadas ou obrigações assumidas neste Contrato; e/ou **(b)** referentes à formalização e ao aperfeiçoamento da Cessão Condicional sobre os Contratos Cedidos, de acordo com este Contrato;
- (vi)** não **(a)** vender, ceder, transferir, permutar ou, a qualquer título alienar, onerar (ainda que sob condição suspensiva), ou outorgar qualquer opção de compra ou venda, qualquer Contrato Cedido; **(b)** criar ou permitir que exista qualquer ônus ou gravame sobre os Contratos Cedidos, ou a eles relacionados, salvo os ônus resultantes deste

Contrato; ou **(c)** restringir, depreciar ou diminuir intencionalmente a garantia e os direitos criados por este Contrato;

- (vii)** notificar [o Agente Fiduciário] / [os Credores Fiduciários] a respeito de qualquer acontecimento (incluindo, mas não limitado, a processos judiciais, arbitrais e administrativos) que possa depreciar ou ameaçar a garantia ora prestada neste Contrato em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência de tal acontecimento;
- (viii)** tratar qualquer sucessor, endossatário, cessionário ou adquirente [das Escrituras de Emissão] / [dos Contratos Garantidos] como se fosse signatário original deste Contrato e [das Escrituras de Emissão] / [dos Contratos Garantidos], garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos [aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário] / [aos Credores Fiduciários], nos termos do presente Contrato e [das Escrituras de Emissão] / [dos Contratos Garantidos];
- (ix)** não praticar qualquer ato que possa, direta ou indiretamente, prejudicar, modificar, restringir ou afetar negativamente, por qualquer forma, quaisquer direitos outorgados aos Debenturistas, por este Contrato, [pelas Escrituras de Emissão] / [pelos Contratos Garantidos] ou pela lei aplicável ou, ainda, a execução da garantia ora instituída;
- (x)** na ocorrência de um Evento de Inadimplemento, não obstar (e fazer com que seus administradores não obstem) a realização e implementação, [pelo Agente Fiduciário] / [pelos Credores Fiduciários], de quaisquer atos necessários à excussão dos Contratos Cedidos e à salvaguarda dos direitos, garantias e prerrogativas [do Agente Fiduciário] / [dos Credores Fiduciários], nos termos deste Contrato;
- (xi)** manter os Contratos Cedidos em sua posse mansa e pacífica, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, com exceção do aqui constituído, bem como a emendar seus melhores esforços para salvaguardar os Contratos Cedidos contra quaisquer ações de arresto, sequestro ou penhora;
- (xii)** encaminhar as Notificações a cada um dos signatários dos Contratos Cedidos, informando acerca da Cessão Condicional na forma estabelecida neste Contrato;
- (xiii)** não alterar, novar, modificar, prorrogar, renovar ou rescindir quaisquer Contratos Cedidos nem os respectivos Documentos Comprobatórios, exceto **(a)** mediante o consentimento prévio e por escrito [do Agente Fiduciário] / [dos Credores Fiduciários], **(b)** se de acordo com os termos previstos [nas Escrituras de Emissão] / [nos Contratos Garantidos]; ou **(c)** em relação aos Documentos Comprobatórios, se referida alteração, novação, modificação, prorrogação, renovação ou rescisão não possa afetar negativamente a capacidade da Cedente cumprir com as obrigações previstas neste Contrato e [nas Escrituras de Emissão] / [nos Contratos Garantidos];
- (xiv)** não renunciar quaisquer direitos no âmbito de qualquer Contrato Cedido que possa afetar negativamente a capacidade da Cedente e/ou da Emissora em cumprir com as obrigações previstas neste Contrato e [nas Escrituras de Emissão] / [nos Contratos Garantidos], exceto mediante o consentimento prévio e por escrito [do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas da 1ª Emissão e dos Debenturistas da 2ª Emissão] / [dos Credores Fiduciários];

- (xv)** não concordar, autorizar ou de qualquer forma realizar qualquer compensação, redução ou retenção, referente a quaisquer Contratos Cedidos, salvo **(a)** aquelas exigidas por lei; ou **(b)** se referida compensação, redução ou retenção não possa afetar negativamente a capacidade da Cedente e/ou da Emissora em cumprir com as obrigações previstas neste Contrato e [nas Escrituras de Emissão] / [nos Contratos Garantidos];
- (xvi)** emvidar seus melhores esforços para obter os consentimentos das contrapartes no âmbito dos Contratos Cedidos nos termos e no prazo estabelecido na Cláusula 4.3 acima;
- (xvii)** comunicar com antecedência [ao Agente Fiduciário] / [aos Credores Fiduciários], no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, a ocorrência de compensação legal, realizadas pela devedora/contraparte dos Contratos Cedidos;
- (xviii)** empregar melhores esforços para incluir, em qualquer Contrato Futuro a ser celebrado pela Cedente, anuência prévia para a constituição da presente Cessão Condicional, sendo certo que, caso seja possível, conforme demonstrado [ao Agente Fiduciário] / [aos Credores Fiduciários], será aplicável o disposto nas Cláusulas 2.2. e 2.3;
- (xix)** fornecer [ao Agente Fiduciário] / [aos Credores Fiduciários]:

 - (a)** (1) dentro do prazo de 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social subsequente ou na data de sua respectiva divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas completas e auditadas relativas ao respectivo exercício, (2) dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre social de cada ano subsequente, ou na data de suas respectivas divulgações, o que ocorrer primeiro, cópia de suas informações trimestrais relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas do relatório da administração e do relatório dos Auditores Independentes sobre as demonstrações financeiras conforme exigido pela legislação aplicável;
 - (b)** em até 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social, uma declaração assinada por representantes da Cedente, na forma do seu respectivo estatuto social, atestando: (1) que permanecem válidas as disposições contidas neste Contrato e nos demais Documentos da Operação; e (2) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Cedente perante os Debenturistas;
 - (c)** cópia das atas de assembleias gerais e reuniões do Conselho de Administração da Cedente que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua publicação ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados, conforme aplicável;
 - (d)** dentro de 10 (dez) Dias Úteis, sempre considerando-se o escopo da solicitação, ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente, informações sobre a Cedente e seus ativos que [o Agente Fiduciário] / [os Credores Fiduciários] eventualmente requerer, desde que tais informações sejam relevantes

para a Emissão e para a presente garantia e ressalvadas as informações de natureza estratégica e/ou confidencial para a Cedente não esteja autorizada a divulgar nos termos da regulamentação a elas aplicável;

- (e)** em até 10 (dez) Dias Úteis após solicitação, apresentar documentos e/ou outras informações razoavelmente solicitados [pelo Agente Fiduciário] / [pelos Credores Fiduciários] relativas a aspectos socioambientais de suas atividades;
- (f)** em até 5 (cinco) Dias Úteis após o seu recebimento, cópia de qualquer correspondência relevante ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Cedente relativa à presente garantia;
- (g)** após 90 (noventa) dias do encerramento de cada trimestre, apresentar relatórios de produção histórica, posição atualizada de hedge e projeções de fluxo de caixa;
- (xx)** proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e/ou demais regulamentações aplicáveis, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras consolidadas;
- (xxi)** manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil;
- (xxii)** não realizar operações fora de seu objeto social ou em desacordo com seu estatuto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (xxiii)** obter e manter válidos todos os Contratos de Concessão, autorizações e licenças (inclusive ambientais), necessárias à exploração de seus negócios relativos ao Projeto Alagoas, exceto por aquelas autorizações e licenças **(a)** em processo tempestivo de obtenção, transferência e/ou renovação, conforme aplicável, nos termos da legislação aplicável; ou **(b)** cuja obtenção e/ou renovação, conforme aplicável, estejam sendo discutidas judicial ou administrativamente pela Cedente, desde que (1) tal discussão, se juridicamente possível, gere efeito suspensivo; ou (2) sua ausência não resulte em Impacto Adverso Relevante;
- (xxiv)** efetuar o pagamento de todos os tributos municipais, estaduais e federais, de qualquer natureza (incluindo, mas não se limitando, tributos trabalhistas, previdenciários e ambientais), bem como manter em dia o pagamento de todas as demais obrigações impostas por lei, exceto com relação àqueles pagamentos **(a)** que estejam sendo ou que venham a ser questionados ou contestados pela Cedente na esfera judicial ou administrativa e para os quais tenha sido obtido e esteja vigente provimento jurisdicional ou administrativo determinando sua não exigibilidade; ou **(b)** no caso em que não tenha sido obtido efeito suspensivo, cujo não pagamento não cause um Impacto Adverso Relevante;
- (xxv)** realizar o recolhimento de todos os tributos, tarifas e emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre os Contratos Cedidos que sejam de responsabilidade da Cedente;

- (xxvi)** cumprir todas as leis e regulamentos aplicáveis à condução de seus negócios, exceto **(a)** com relação àqueles para os quais tenha sido obtido o respectivo efeito suspensivo; ou **(b)** no caso em que não tenha sido obtido efeito suspensivo, cujo descumprimento que não cause um Impacto Adverso Relevante;
- (xxvii)** cumprir todas as regras e obrigações assumidas em determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, assim como em contratos celebrados pela Cedente com os referidos órgãos, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto **(a)** nos casos em que a Cedente esteja contestando de boa-fé o respectivo descumprimento pelos procedimentos adequados devidamente instituídos e conduzidos e de forma diligente e que tal discussão, se juridicamente possível, gere efeito suspensivo; ou **(b)** cujo descumprimento que não cause um Impacto Adverso Relevante;
- (xxviii)** cumprir a legislação ambiental em vigor, incluindo a legislação ambiental (que inclui, mas não se limita, a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1.981, conforme alterada, e as Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis) e eventuais determinações de autoridades competentes, comprometendo-se a adotar as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, bem como proceder com todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor ("Legislação Ambiental"), em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pelas Emissões, exceto em relação àqueles descumprimentos que estejam sendo discutidos judicial ou administrativamente pela Cedente de boa-fé, desde que (A) seja obtido efeito suspensivo para tal questionamento; ou (B) no caso em que não tenha sido obtido efeito suspensivo, o não cumprimento da respectiva Legislação Ambiental não cause um Impacto Adverso Relevante;
- (xxix)** cumprir a legislação trabalhista em vigor, bem como concernente à crimes ambientais, saúde e segurança ocupacional, à discriminação de raça ou de gênero, ao não incentivo à prostituição, ou incentivo à mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou aos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ("Legislação de Proteção Social"), bem como cumprir todas as ordens legais emanadas com base no ordenamento jurídico por autoridades competentes, adotando sempre que exigido pela regulamentação aplicável, as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos comprovados;
- (xxx)** manter os bens necessários à manutenção e funcionamento do Projeto Alagoas e/ou dos Contratos de Concessão adequadamente segurados (bem como os seguros de abandono), conforme práticas correntes da Cedente;

- (xxxii)** manter contratados e vigentes todos os seguros necessários para o bom funcionamento dos ativos que constituem o Projeto Alagoas de acordo com as práticas de mercado;
- (xxxiii)** cumprir e fazer com que seus respectivos diretores, administradores e funcionários, agindo em nome da Cedente, observem e cumpram as normas relativas a atos de corrupção em geral, nacional e estrangeiras, incluindo, mas não se limitando, as Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, o Decreto-Lei nº 2.848/40, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e a UK Bribery Act, conforme aplicável (em conjunto, as "Leis Anticorrupção"), devendo, ainda: **(a)** manter políticas e procedimentos internos para assegurar o integral cumprimento das Leis Anticorrupção e estabelecer as referidas políticas e procedimentos; **(b)** dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Cedente, inclusive funcionários, representantes ou subcontratados; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato; e **(e)** realizar eventuais pagamentos devidos no âmbito [das Escrituras de Emissão] / [dos Contratos Garantidos, conforme aplicável] exclusivamente por meio de transferência bancária;
- (xxxiii)** no que for aplicável, **(a)** a Cedente e suas Controladas, qualquer um de seus diretores ou executivos não deverão se tornar (a.1) uma Contraparte Restrita ou (a.2) incorporada em um Território Sancionado ou **(b)** uma subsidiária da Cedente não ser uma Contraparte Restrita; observado que durante a vigência [das Escrituras de Emissão] / [nos Contratos Garantidos], a Cedente e suas Controladas manterão procedimentos razoáveis com a finalidade de cumprir com todos os regulamentos referentes às Sanções aplicáveis nas jurisdições onde operam, que proíbam, incluindo, mas não se limitando, seu envolvimento em quaisquer operações com valores mobiliários de sua titularidade, ou quaisquer relações comerciais com ou prestação serviços a (b.1) Territórios Sancionados; (b.2) Contraparte Restrita; ou (b.3) cidadãos qualificados como traficantes de narcóticos, terroristas e/ou apoiadores do terrorismo. Para fins deste Contrato, (x) "Contraparte Restrita" significa qualquer pessoa, organização ou embarcação (A) designada na lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas emitida pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA ("OFAC"), na Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras da UE ou qualquer lista semelhante de pessoas-alvo emitidas com quaisquer Sanções (incluindo, aquelas emitidas pela República Federativa do Brasil), (B) que é, ou faz parte de um governo de um Território Sancionado, ou (C) de propriedade ou

controlada por, ou agindo em nome de, qualquer um dos anteriores; (y) "Território Sancionado" significa qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de exportação, importação, financeiro ou de investimento sob Sanções, cujos países e territórios na data deste Contrato incluem a Crimeia (conforme definido e interpretado no aplicável Leis e regulamentos de sanções), Rússia e territórios contestados de Donetsk, Luhansky, Zaporizhzhia e Kherson, Irã, Coreia do Norte, Síria, Cuba e Venezuela; e (z) "Sanções" significa qualquer economia ou comércio, leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições ou medidas restritivas relacionadas ao comércio, fazer negócios, investimentos, exportar, financiar ou disponibilizar ativos (ou outros semelhantes ou relacionados com qualquer do anterior) promulgada, aplicada, imposta ou administrada pelo OFAC, os Departamentos do Tesouro e do Comércio dos EUA, o governo do Reino Unido, o Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido, a União Europeia, o Conselho de Segurança das Nações Unidas, todo e qualquer país cuja Cedente e suas afiliadas têm ligação, conforme aplicável; e/ou os governos, instituições ou agências de qualquer país ou entidade listados nos itens anteriormente; e

(xxxiv) assegurar e defender, de forma adequada e tempestiva, de qualquer ato, fato, ação, reivindicação de terceiros, procedimento ou processo de que tenha conhecimento e que possa afetar, no todo ou em parte, a exequibilidade, existência, validade ou eficácia deste Contrato e desta garantia, bem como informar em até 2 (dois) Dias Úteis a partir do momento em que tomar conhecimento, [o Agente Fiduciário] / [os Credores Fiduciários] do ato, fato, reivindicação de terceiros, ação, procedimento ou processo em questão, bem como seu objeto e as medidas tomadas pela Cedente, mantendo [o Agente Fiduciário] / [os Credores Fiduciários] atualizado durante todo o processo.

7.1.1. O não cumprimento pela Cedente de quaisquer obrigações previstas nesta Cláusula constituirá um Evento de Inadimplemento, nos termos da Cláusula 6.2.1, "i", da Escritura da 1ª Emissão e da Cláusula 6.2.1, "i", da Escritura da 2ª Emissão, [e do Contrato de Swap da 2ª Emissão,] devendo integrar a definição prevista [nas Escrituras de Emissão] / [nos Contratos Garantidos]. A Cedente cumprirá com todas as instruções por escrito emanadas [pelo Agente Fiduciário] / [pelos Credores Fiduciários], para regularização das obrigações inadimplidas ou para excussão da garantia constante neste Contrato.

7.2. A Cedente deverá, às suas expensas, obter todos os registros, averbações e aprovações que vierem a ser exigidos pela lei aplicável para o fim de permitir que [o Agente Fiduciário] / [os Credores Fiduciários], ou qualquer procurador por eles nomeado, exerçam integralmente os direitos que lhes são aqui assegurados.

8. IMPLEMENTAÇÃO DA CESSÃO

8.1. Observada a implementação das Condições Suspensivas e o disposto no Contrato de Compartilhamento, mediante a declaração do vencimento antecipado [das Escrituras de Emissão] / [nos Contratos Garantidos] e/ou, ainda, no caso de vencimento final de qualquer uma das Obrigações Garantidas sem o seu devido pagamento ("Evento de Excussão"), [o Agente Fiduciário] / [os Credores Fiduciários], às expensas da Cedente, terá o direito de

notificar as contrapartes de cada Contrato Cedido sobre a ocorrência de um Evento de Excussão para receber e/ou tornar-se parte de todos ou de qualquer um, bem como assumir todos ou qualquer um dos Contratos Cedidos e, com relação a tais Contratos Cedidos, exercer todos e quaisquer dos direitos e poderes conferidos à Cedente pela lei aplicável e/ou por força dos Contratos Cedidos, particularmente, mas não exaustivamente, o direito de executar este Contrato e assumir quaisquer direitos, obrigações, ações, recursos e deveres decorrentes dos Contratos Cedidos. Na Data de Cessão, desde que obtida a Anuência Cessão Condicional, a Cedente deixará automaticamente de ter qualquer direito a exercer ou usufruir quaisquer direitos, ações e recursos decorrentes dos Contratos Cedidos

8.2. Verificando-se o implemento das Condições Suspensivas, e por todo o tempo em que [o Agente Fiduciário] / [os Credores Fiduciários] permanecer[em] como titular dos Contratos Cedidos, nos termos previstos neste Contrato, a Cedente continuará sendo responsável para com os Debenturistas e as contrapartes dos Contratos Cedidos pelo cumprimento de todas as suas respectivas obrigações e deveres decorrentes de cada um dos Contratos Cedidos. Após a cessão ou transferência [pelo Agente Fiduciário] / [pelos Credores Fiduciários] ao Cessionário Autorizado, a Cedente deixará de ser responsável pelo cumprimento de suas respectivas obrigações e deveres decorrentes da referida posição contratual cedida, ressalvados, entretanto, aqueles cujo cumprimento e satisfação já eram devidos anteriormente à cessão da respectiva posição contratual ou titularidade [pelo Agente Fiduciário] / [pelos Credores Fiduciários] a um Cessionário Autorizado, e pelos quais continuará a Cedente a responder integralmente.

8.3. A eventual execução parcial da presente Cessão Condicional não afetará os termos e condições deste Contrato em benefício [do Agente Fiduciário] / [dos Credores Fiduciários], sendo certo que as disposições deste Contrato permanecerão válidas e em pleno vigor até a ocorrência de uma das hipóteses previstas na Cláusula 11 abaixo.

8.4. A Cedente obriga-se a praticar todos os atos e cooperar com [o Agente Fiduciário] / [os Credores Fiduciários] em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto neste Contrato.

8.5. Neste ato, nos termos do Anexo V, a Cedente nomeia, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil, [o Agente Fiduciário] / [os Credores Fiduciários], como seu procurador, inclusive, com poderes de substabelecimento, para que possa tomar, em nome da Cedente, e conforme instruções [do Agente Fiduciário] / [dos Credores Fiduciários], qualquer medida, em caráter judicial ou extrajudicial, com relação às matérias tratadas nesta Cláusula 8, inclusive:

(i) exclusivamente após a implementação das Condições Suspensivas e enquanto um Evento de Excussão permanecer em curso:

(a) firmar os respectivos instrumentos de cessão e transferência, faturas, termos de transferência e quaisquer outros documentos, bem como tomar quaisquer outras providências que possam vir a ser necessárias para o fim de formalizar a transferência dos Contratos Cedidos e/ou respectivos direitos, obrigações, titularidade, ações e recursos decorrentes de tal titularidade e/ou posição contratual, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, dando e recebendo as competentes quitações;

(b) representar e requerer todas e quaisquer aprovações, registros ou consentimentos prévios, que possam vir a ser necessários à plena formalização deste Contrato, à efetiva cessão dos Contratos Cedidos ou à excussão do Contrato, inclusive, ainda que de forma não exaustiva, aprovações ou consentimentos prévios de instituições financeiras, companhias de seguro, Banco Central do Brasil, Secretaria da Receita Federal, CVM, ANP e de quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros;

(c) firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome da Cedente relativo à garantia constituída por este Contrato, na medida em que o referido ato ou documento seja necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a referida garantia ou aditar o presente Contrato;

(d) ceder e transferir os Contratos Cedidos, no todo ou em parte, a terceiros, aplicando quaisquer eventuais recursos recebidos em decorrência dessa cessão no pagamento das Obrigações Garantidas e das despesas e dos tributos incorridos e devolvendo à Cedente o que eventualmente sobejar; e

(e) praticar todos os atos, bem como firmar quaisquer documentos, necessários, úteis ou convenientes ao cabal desempenho do presente mandato, que poderá ser substabelecido, no todo ou em parte, com ou sem reserva, [pelo Agente Fiduciário] / [pelos Credores Fiduciários], conforme julgar apropriado, bem como revogar o substabelecimento.

8.6. Os direitos descritos na Cláusula 8.5 acima são conferidos [ao Agente Fiduciário] / [aos Credores Fiduciários] em conformidade com a procuração outorgada de forma irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo V a este Contrato. Tal procuração é outorgada como condição deste Contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações no mesmo estabelecidas. Tal procuração deverá permanecer válida e eficaz pelo prazo de vigência deste Contrato.

8.7. Todas as despesas que venham a ser incorridas [pelo Agente Fiduciário] / [pelos Credores Fiduciários], inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais incorridos para fins de excussão da garantia objeto do presente instrumento, além de eventuais tributos, encargos, taxas e comissões, integrarão o valor das Obrigações Garantidas.

8.8. A Cedente expressamente renuncia a qualquer prerrogativa legal ou dispositivo contratual com terceiros contrários à instituição da Cessão Condicional sobre os Contratos Cedidos, de acordo com este Contrato, ou que possa prejudicar o exercício de quaisquer direitos dos Debenturistas e/ou do Agente Fiduciário [e/ou do Agente de Swap da 2ª Emissão] no presente Contrato.

9. COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS

9.1. A Cessão Condicional será objeto do Compartilhamento de Garantias entre os Debenturistas da 1ª Emissão e os Debenturistas da 2ª Emissão, representados pelo Agente Fiduciário, [e o Agente de Swap da 2ª Emissão], em condições *pari passu*, sem ordem de preferência de recebimento no caso de excussão/execução, proporcionalmente ao saldo

devedor com os [Debenturistas] / [Credores Fiduciários], de acordo com os termos a serem dispostos no Contrato de Compartilhamento, [podendo, ainda, ser compartilhada com os Agentes de Swap da 2ª Emissão (conforme definido na Escritura da 2ª Emissão), mediante a celebração de aditamento a este Contrato para inclusão dos Agentes de Swap da 2ª Emissão como credor fiduciário e demais alterações que se façam necessárias, nos termos do aditamento constante do Anexo VII ao presente Contrato, bem como o cumprimento das formalidades dispostas neste Contrato, sendo dispensadas, para tanto, aprovação societária adicional da Emissora e/ou da Companhia, bem como a realização de assembleia geral de debenturistas no âmbito da 1ª Emissão ou da 2ª Emissão].

9.2. Nos termos do Contrato de Compartilhamento, não há qualquer ordem de preferência entre a presente garantia e quaisquer outras garantias outorgadas e que vierem a ser outorgadas em benefício [dos respectivos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário] / [dos Credores Fiduciários], sendo certo que toda e qualquer garantia outorgada no âmbito [das Emissões] / [dos Contratos Garantidos] poderão ser executadas na ordem que melhor convier [aos respectivos Debenturistas, representados pelo respectivo Agente Fiduciário] / [aos Credores Fiduciários], observado, em qualquer caso, o disposto [nas Escrituras de Emissão] / [nos Contratos Garantidos].

10. ADITAMENTOS COM RESPEITO ÀS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

10.1. A Cedente deverá permanecer obrigada sob o presente e os Contratos Cedidos deverão permanecer sujeitos aos direitos de garantia concedidos por meio deste, de acordo com os seus termos e condições, a todo tempo, até a extinção deste Contrato, nos termos da Cláusula 11 abaixo, sem limites e sem qualquer reserva de direitos contra a Cedente, e sem aviso para ou consentimento adicional pela Cedente, não obstante:

- (i)** a revogação ou ineficácia de qualquer demanda por pagamento de qualquer das Obrigações Garantidas [pelo Agente Fiduciário] / [pelos Credores Fiduciários];
- (ii)** qualquer renovação, prorrogação, aditamento, modificação, antecipação, contrato entre as Partes, renúncia ou cessão [das Escrituras de Emissão] / [dos Contratos Garantidos];
- (iii)** qualquer mudança no prazo, forma, local, valor ou moeda de pagamento das Obrigações Garantidas nos termos [das Escrituras de Emissão] / [dos Contratos Garantidos];
- (iv)** qualquer providência (ou falta de qualquer providência) tomada [pelo Agente Fiduciário] / [pelos Credores Fiduciários], nos termos ou em respeito [às Escrituras de Emissão] / [aos Contratos Garantidos] no exercício de qualquer medida remediadora, poder ou privilégio ali previstos ou na lei, por equidade ou em qualquer outro lugar, ou renúncia de qualquer medida remediadora, poder, privilégio ou prorrogação do tempo para o cumprimento de qualquer obrigação prevista [nas Escrituras de Emissão] / [nos Contratos Garantidos]; e
- (v)** a venda, troca, renúncia, cessão ou liberação de qualquer garantia, direito de compensação ou outra garantia a qualquer tempo mantida [pelo Agente Fiduciário] /

[pelos Credores Fiduciários], para o pagamento das Obrigações Garantidas nos limites da legislação aplicável.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA, RESOLUÇÃO E LIBERAÇÃO DA GARANTIA

11.1. Este Contrato e as procurações outorgadas em relação a este Contrato são válidos e vinculantes entre as Partes a partir da verificação da Condição Suspensiva até a quitação integral das Obrigações Garantidas ou a completa excussão da presente Cessão Condicional, e serão eficazes em relação aos Contratos Cedidos após a implementação das Condições Suspensivas ("Condição para Liberação"), quando o presente Contrato será tido por extinto e os direitos de garantia por ele criados serão liberados nos termos estabelecidos nesta Cláusula 11.

11.2. As garantias outorgadas no âmbito deste Contrato serão liberadas [pelo Agente Fiduciário] / [pelos Credores Fiduciários] mediante o cumprimento da Condição para Liberação, conforme atestado [pelo Agente Fiduciário] / [pelos Credores Fiduciários].

11.3. Cumprida a Condição para Liberação, [o Agente Fiduciário] / [os Credores Fiduciários] entregará[ão] à Cedente o termo de quitação e liberação na forma do Anexo VI ao presente Contrato ("Termo de Quitação e Liberação"), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação da Cedente neste sentido.

11.4. Todos e quaisquer custos relacionados à liberação das garantias outorgadas no âmbito deste Contrato serão suportados exclusivamente pela Cedente.

12. COMUNICAÇÕES

12.1. Todas as comunicações realizadas nos termos deste Contrato devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços abaixo. As comunicações feitas por e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

Para a Cedente:

ORIGEM ENERGIA ALAGOAS S.A.

Rua Lauro Muller, 116, sala 4401, Botafogo Rio de Janeiro – RJ

CEP 22.290-160

At: Daniel Guimarães Pache de Faria

Telefone: (21) 98485-1245

E-mail: daniel.pache@origemenergia.com

Para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º Andar, Pinheiros

CEP 05425-000 – São Paulo, SP

At.: Eugênia Souza

Telefone: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br; e pu@vortex.com.br (para fins de precificação)

[Para o Agente de Swap da 2ª Emissão:

[=]

[=]

CEP [=] – [=]

At.: [=]

Telefone: [=]

E-mail: [=]]

12.2. Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nos demais Documentos da Operação referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, ocorrerá exclusivamente através da plataforma VX Informa.

12.3. Para os fins deste contrato, entende-se por "VX Informa" a plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro é necessário acessar <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar acesso ao sistema.

13. LEI APLICÁVEL E CONSENTIMENTO REFERENTE À JURISDIÇÃO

13.1. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e constitui título executivo extrajudicial, de acordo com os termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil. A Cedente, neste ato, reconhece e concorda que toda e qualquer obrigação assumida ou que lhe possa ser imputada nos termos do presente Contrato ou a ele relacionada, estará sujeita à execução específica de acordo com, entre outros, o artigo 497 e seguintes do Código de Processo Civil.

13.2. A Cedente obriga-se, de forma irrevogável, a submeter-se à jurisdição do foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, para resolver quaisquer disputas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Nenhum termo ou condição contido no presente Contrato poderá ser objeto de renúncia, aditamento ou modificação, a menos que sejam formalizados por escrito e assinados pela Cedente e [pelo Agente Fiduciário] / [pelos Credores Fiduciários]. A omissão ou o atraso no exercício de qualquer direito, poder ou privilégio aqui previsto, não poderá ser interpretado como renúncia ou novação de qualquer direito, poder ou privilégio decorrente do presente Contrato ou de qualquer outro instrumento. O exercício parcial de qualquer direito não impedirá o seu exercício futuro ou de qualquer outro direito. A renúncia expressa por escrito a um determinado direito não deverá ser considerada como renúncia a qualquer outro direito.

14.2. Se qualquer cláusula deste Contrato for considerada nula, inválida ou não exequível por uma autoridade de qualquer jurisdição competente, a referida cláusula deverá ser eliminada do Contrato, sem, contudo, afetar a validade ou a exequibilidade das demais cláusulas. Em substituição a qualquer cláusula assim eliminada, as Partes deverão negociar uma disposição similar, que reflita a intenção original das Partes, na medida do permitido pela respectiva decisão proferida pela referida autoridade.

14.3. Os direitos, recursos, poderes e prerrogativas [do Agente Fiduciário e dos Debenturistas] / [dos Credores Fiduciários], previstos neste Contrato são cumulativos e não excluem qualquer outro direito, recurso, poder ou prerrogativa previstos pela lei aplicável.

14.4. A Cessão Condicional aqui avençada será adicional a, e sem prejuízo de qualquer outra garantia ou direito real de garantia outorgado pela Cedente como garantia das Obrigações Garantidas nos termos [das Escrituras de Emissão] / [dos Contratos Garantidos], e poderá ser executada de forma isolada, alternativa ou conjuntamente com qualquer outra garantia ou direito real de garantia, conforme o caso, a exclusivo critério dos Debenturistas.

14.5. Este Contrato não constitui novação nem tampouco modifica quaisquer obrigações da Cedente para com [o Agente Fiduciário] / [os Credores Fiduciários] nos termos de quaisquer contratos entre eles celebrados, inclusive, entre outros, [as Escrituras de Emissão] / [os Contratos Garantidos].

14.6. O exercício [pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas] / [pelos Credores Fiduciários] de qualquer um de seus respectivos direitos ou recursos previstos neste Contrato não exonerará a Cedente de quaisquer de seus deveres ou obrigações nos termos [das Escrituras de Emissão] / [dos Contratos Garantidos] ou ainda documentos e instrumentos a eles relativos.

14.7. Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e começa a vigorar na data de sua assinatura, observada a implementação da Condição Suspensiva, e deverá **(i)** permanecer em pleno vigor e efeito até a ocorrência de uma das hipóteses previstas na Cláusula 11 acima; **(ii)** vincular a Cedente, seus sucessores e cessionários autorizados; e **(iii)** beneficiar o Agente Fiduciário, os Debenturistas, [o Agente de Swap da 2ª Emissão,] e seus sucessores e cessionários. Sem limitar a generalidade do disposto no item (iii), e na medida do permitido [pelas Escrituras de Emissão] / [pelos Contratos Garantidos], [o Agente Fiduciário e os Debenturistas] / [os Credores Fiduciários] poderão ceder ou de outra forma transferir seus direitos e obrigações, com relação a este Contrato e aos Contratos Cedidos, no todo ou em parte, conforme permitido [nas Escrituras de Emissão] / [nos Contratos Garantidos], a qualquer terceiro, o qual será então investido de todos os benefícios correspondentes assegurados [ao Agente Fiduciário] / [aos Credores Fiduciários] nos termos deste Contrato ou da lei aplicável, sendo a referida cessão, uma vez realizada, comunicada à Cedente. A Cedente não poderá transferir quaisquer de seus direitos ou obrigações, com relação a este Contrato e aos Contratos Cedidos, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento por escrito [do Agente Fiduciário] / [dos Credores Fiduciários].

14.8. As Partes poderão assinar o presente Contrato por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos

da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente Contrato eletronicamente, nos termos da Cláusula 14.8, juntamente com 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

São Paulo, [●] de [●] de 2025.

[restante da página intencionalmente deixado em branco]

ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Os termos iniciados com letra maiúscula utilizados, mas não definidos, neste Anexo deverão ser interpretados de acordo com os significados a eles atribuídos nas Escrituras de Emissão] / [nos Contratos Garantidos], conforme aplicável, e todas as referências a quaisquer contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tais como aditados, modificados e que estejam em vigor.

As demais condições e obrigações assumidas pela Emissora constam [nas Escrituras de Emissão] / [nos Contratos Garantidos], cujos termos e condições as partes ratificam, declaram conhecer integralmente e passam a fazer parte deste instrumento de garantia como se aqui estivessem transcritos.

Este anexo contém um resumo de certos termos das Obrigações Garantidas e foi elaborado com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, o presente anexo não se destina a, e não deverá ser interpretado de modo a, modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos das Obrigações Garantidas ao longo do tempo.

Para fins do artigo 1.362 do Código Civil e do artigo 66-B da Lei 4.728/65, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, as Obrigações Garantidas possuem as seguintes características:

Escritura da 1ª Emissão: *“Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até 2 (Duas) Séries, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Origem Energia S.A.”*, celebrado em 04 de dezembro de 2023, conforme aditado de tempos em tempos:

1. **Número da Emissão:** A Emissão (conforme definida na Escritura da 1ª Emissão) representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora;
2. **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 1.750.000.000,00 (um bilhão e setecentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) (“Valor Total da Emissão”), sendo certo que a quantidade de Debêntures (conforme definida abaixo) a ser alocada em cada série, serão definidas de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura da 1ª Emissão) mediante o Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo), observado que qualquer Série poderá ser cancelada;
3. **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de dezembro de 2023 (“Data de Emissão”);
4. **Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Data da Primeira Integralização (conforme definido na Escritura da 1ª Emissão) (“Data de Início da Rentabilidade”);

5. **Número de Séries:** A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries (em conjunto, as "Séries", e, individual e indistintamente, "Série"), sendo (i) as Debêntures objeto da Oferta (conforme definido na Escritura da 1ª Emissão) distribuídas no âmbito da primeira Série ("Primeira Série") doravante denominadas "Debêntures da Primeira Série"; e (ii) as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da segunda Série ("Segunda Série") doravante denominadas "Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, "Debêntures". A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries, bem como a quantidade de Séries a ser emitida, será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* mediante o sistema de vasos comunicantes, ou seja, a quantidade de Debêntures, por Série, será diminuída da quantidade total de Debêntures, limitando, portanto, a quantidade de Debêntures a ser alocada na outra Série ("Sistema de Vasos Comunicantes"). A existência de cada uma das Séries e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries serão ratificadas por meio de aditamento à Escritura da 1ª Emissão;
6. **Quantidade de Debêntures:** A Emissão será composta de 1.750.000 (um milhão, setecentas e cinquenta mil) Debêntures;
7. **Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");
8. **Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("IPCA"), desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série ("Valor Nominal Unitário Atualizado"). A Atualização Monetária será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* conforme a fórmula prevista na Escritura da 1ª Emissão;
9. **Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série não será atualizado monetariamente;
10. **Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado ao que for maior entre: (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 2032, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) equivalente a 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 7,25% (sete inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série"), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração

das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série será realizado conforme a fórmula prevista na Escritura da 1ª Emissão;

11. Remuneração das Debêntures da Segunda Série: Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial pro rata temporis por Dias Úteis, desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Segunda Série, ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), a ser definido no Procedimento de Bookbuilding, sendo limitada ao maior entre: (i) percentual equivalente à taxa DI baseada no ajuste da curva Pré x DI equivalente ao vértice com vencimento no dia 02 de janeiro de 2031 divulgada pela B3 em sua página na internet ([https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market\[b3.com.br\]\[1\]data/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-m-fbovespa/](https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market[b3.com.br][1]data/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-m-fbovespa/)), a ser apurada conforme o último preço verificado no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding, acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) equivalente a 2,70% (dois inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 14,15% (quatorze inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, "Remuneração");

12. Pagamento da Remuneração: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) ou resgate decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), nos termos previstos na Escritura da 1ª Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de junho de 2024, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano, até a Data de Vencimento (conforme definido abaixo) (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração");

13. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série ou Resgate Antecipado Facultativo Total ou resgate decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos na Escritura da 1ª Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 14 (quatorze) parcelas, devidas sempre nos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de junho de 2029, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures da Primeira Série, de acordo com as datas e percentuais indicados na Escritura da 1ª Emissão;

14. Amortização do Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série ou

Resgate Antecipado Facultativo Total ou resgate decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos na Escritura da 1ª Emissão, o Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 14 (quatorze) parcelas, devidas sempre nos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de junho de 2029, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures da Segunda Série, de acordo com as datas e percentuais indicados na Escritura da 1ª Emissão;

15. **Prazo e Data de Vencimento:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo Total ou do resgate decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos na Escritura da 1ª Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 4.383 (quatro mil trezentos e oitenta e três) dias, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2035 ("Data de Vencimento");

16. **Resgate Antecipado Facultativo Total:** Desde que observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, nas disposições da Resolução CMN 4.751, ou normativo que venha substituí-lo, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e desde que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado seja superior a 4 (quatro) anos (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), que será calculado de acordo com os termos dispostos na Escritura da 1ª Emissão;

17. **Oferta de Resgate Antecipado Facultativo:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, desde que seja autorizado pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, e respeitada a Escritura da 1ª Emissão, observado, quando aplicável, o disposto na Resolução CMN 4.751 e na Lei 12.431, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures de uma ou ambas as Séries, endereçada a todos os Debenturistas da(s) respectiva(s) Série(s), sendo assegurado a todos os Debenturistas da(s) respectiva(s) Série(s) igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado");

18. **Aquisição Facultativa:** A Emissora poderá, após decorridos os 2 (dois) primeiros anos contados da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), adquirir Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura da 1ª Emissão) da Primeira Série e/ou da Segunda Série, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora ("Aquisição Facultativa"). As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora: (i) ser canceladas, caso seja legalmente permitido, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. Caso aplicável, as Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Atualização Monetária e à Remuneração aplicável às demais Debêntures;

19. **Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes às Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos operacionais adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriturador (conforme definido na Escritura da 1ª Emissão) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3; e

20. **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(i)** multa moratória convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

Escritura da 2ª Emissão: "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em com Garantia Real, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Origem Energia S.A.*", celebrado em 20 de julho de 2025, conforme aditado de tempos em tempos:

1. **Número da Emissão:** A Emissão (conforme definida na Escritura da 2ª Emissão) representa a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora;
2. **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 1.400.000.000,00 (um bilhão e quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("Valor Total da Emissão"), sendo certo que a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série, serão definidas de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura da 2ª Emissão) mediante o Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo), observado que qualquer Série poderá ser cancelada;
3. **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de junho de 2025 ("Data de Emissão");
4. **Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Data da Primeira Integralização (conforme definido na Escritura da 2ª Emissão) ("Data de Início da Rentabilidade");
5. **Número de Séries:** A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries (em conjunto, as "Séries", e, individual e indistintamente, "Série"), sendo (i) as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da primeira Série ("Primeira Série") doravante denominadas "Debêntures da Primeira Série"; e (ii) as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da segunda Série ("Segunda Série") doravante denominadas "Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, "Debêntures". A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries, bem como a quantidade de Séries a ser emitida, será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* mediante o sistema de vasos comunicantes, ou seja, a quantidade de Debêntures, por Série,

será diminuída da quantidade total de Debêntures, limitando, portanto, a quantidade de Debêntures a ser alocada na outra Série ("Sistema de Vasos Comunicantes"). A existência de cada uma das Séries e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries serão ratificadas por meio de aditamento à Escritura da 2ª Emissão;

- 6. Quantidade de Debêntures:** A Emissão será composta de 1.400.000 (um milhão e quatrocentas mil) Debêntures;
- 7. Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");
- 8. Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("IPCA"), desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série ("Valor Nominal Unitário Atualizado"). A Atualização Monetária será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* conforme a fórmula prevista na Escritura da 2ª Emissão;
- 9. Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série não será atualizado monetariamente;
- 10. Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado ao que for maior entre ("Taxa-Teto da Primeira Série"): (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 2032, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), apurada no fechamento do Dia Útil da data do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) equivalente a 2,30% (dois inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 9,87% (nove inteiros e oitenta e sete centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série"), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série será realizado conforme a fórmula prevista na Escritura da 2ª Emissão;
- 11. Remuneração das Debêntures da Segunda Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial *pro rata*

temporis por Dias Úteis, desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Segunda Série, ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo limitada ao maior entre ("Taxa-Teto da Segunda Série") (i) percentual equivalente às taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), apurado conforme taxa referente ao preço de ajuste verificado no fechamento da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, divulgado pela B3 em sua página na internet (https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/historico/derivativos/ajustes-do-pregao/), correspondente ao contrato futuro com vencimento em 02 janeiro de 2030 (DI1F30), acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) equivalente a 2,10% (dois inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 15,63% (quinze inteiros e sessenta e três centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, "Remuneração");

12. Pagamento da Remuneração: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) ou resgate decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), nos termos previstos na Escritura da 2ª Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de dezembro de 2025, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano, até a Data de Vencimento (conforme definido abaixo) (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração");

13. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série ou Resgate Antecipado Facultativo Total ou resgate decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos na Escritura da 2ª Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 14 (quatorze) parcelas, devidas sempre nos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de junho de 2029, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures da Primeira Série, de acordo com as datas indicadas e percentuais previstos na Escritura da 2ª Emissão;

14. Amortização do Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série ou Resgate Antecipado Facultativo Total ou resgate decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos na Escritura da 2ª Emissão, o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 14 (quatorze) parcelas, devidas sempre nos meses de junho e

dezembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de junho de 2029, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures da Segunda Série, de acordo com as datas e percentuais indicados na Escritura da 2ª Emissão;

15. Prazo e Data de Vencimento: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo Total ou do resgate decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos na Escritura, as Debêntures terão prazo de vencimento de 3.835 (três mil oitocentos e trinta e cinco) dias, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2035 ("Data de Vencimento");

16. Resgate Antecipado Facultativo Total: Desde que observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, nas disposições da Resolução CMN 4.751, ou normativo que venha substituí-lo, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e desde que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado seja superior a 4 (quatro) anos (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), que será calculado de acordo com os termos dispostos na Escritura da 2ª Emissão;

17. Oferta de Resgate Antecipado Facultativo: A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, desde que seja autorizado pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, e respeitada a Escritura da 2ª Emissão, observado, quando aplicável, o disposto na Resolução CMN 4.751 e na Lei 12.431, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures de uma ou ambas as Séries, endereçada a todos os Debenturistas da(s) respectiva(s) Série(s), sendo assegurado a todos os Debenturistas da(s) respectiva(s) Série(s) igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total");

18. Aquisição Facultativa: A Emissora poderá, após decorridos os 2 (dois) primeiros anos contados da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), adquirir Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura da 2ª Emissão) da Primeira Série e/ou da Segunda Série, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora ("Aquisição Facultativa"). As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com esta Cláusula poderão, a critério da Emissora: (i) ser canceladas, caso seja legalmente permitido, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. Caso aplicável, as Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Atualização Monetária e à Remuneração aplicável às demais Debêntures;

19. Local de Pagamento: Os pagamentos referentes às Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos operacionais adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3; e

20. Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa moratória convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive); ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

[Contrato de Swap da 2ª Emissão]

[--]

ANEXO II

CONTRATOS CEDIDOS

[NOTA À MINUTA: A SER INSERIDO CONFORME LISTA ATUALIZADA DOS CONTRATOS CEDIDOS NA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO DE GARANTIA]

ANEXO III
MODELO DE NOTIFICAÇÃO

[Local e Data]

Ao

[Razão Social do Devedor dos Direitos e Créditos]

**Ref.: Instrumento Particular de Cessão
Condicional de Direitos e Contratos em
Garantia e Outras Avenças, de [●] de [●] de
20[●]**

Prezados Senhores:

1. Pelo Contrato em referência, constituímos, em favor da **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Agente Fiduciário") agindo como representante e em benefício dos Debenturistas da 1ª Emissão e dos Debenturistas da 2ª Emissão, conforme definidos no Contrato (abaixo definido) [e do **[AGENTE DE SWAP DA 2ª EMISSÃO]**, [*qualificação completa do agente de swap*], inscrito no CNPJ sob nº [=], , na qualidade de agente de swap ("Agente de Swap da 2ª Emissão" e, em conjunto com os Debenturistas da 1ª Emissão e os Debenturistas da 2ª Emissão, "Credores Fiduciários";], para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações referentes (i) ao "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Origem Energia S.A.*" ("Escritura da 1ª Emissão"; [e] (ii) "[●]" ("Escritura da 2ª Emissão" e, em conjunto com a Escritura da 2ª Emissão, as "Escrituras de Emissão";] e (iii) "[●]" ("Contrato de Swap da 2ª Emissão" e, em conjunto com as Escrituras de Emissão, "Contratos Garantidos"), a cessão condicional, em caráter irrevogável e irretratável, da totalidade da respectiva posição contratual da Cedente em relação ao Contrato [preencher], celebrado pela **ORIGEM ENERGIA ALAGOAS S.A.** ("Cedente"), com V. Sas., em [preencher] ("Contrato Cedido").

2. Em cumprimento à determinação do Contrato de Cessão Condicional de Direitos e Contratos em Garantia e Outras Avenças, celebrado em [●] de [●] de [●], entre a Cedente e [o Agente Fiduciário] / [os Credores Fiduciários] ("Instrumento de Cessão"), ficam V.Sas. informados que, em razão da assinatura do referido Instrumento de Cessão, transferimos [ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas] / [aos Credores Fiduciários], por cessão, de forma irrevogável e irretratável, estando a eficácia de tal cessão sujeita à (i) entrega [pelo Agente Fiduciário] / [pelos Credores Fiduciários] de notificação por escrito, com cópia a V. Sas., comunicando à Cedente a decisão [do Agente Fiduciário] / [dos Credores Fiduciários] de nomear um Cessionário Autorizado para assumir o Contrato Cedido; e (ii) a obtenção de anuência de V.Sas. em relação à cessão [ao Agente Fiduciário] / [aos Credores Fiduciários] do Contrato Cedido], todos os nossos direitos, obrigações, ações e recursos, principais e acessórios, atuais e/ou futuros, inerentes à nossa posição contratual no Contrato Cedido

(ressalvados os direitos creditórios cedidos nos termos do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças). Para fins desta notificação, "Cessionário Autorizado" significa, em relação a qualquer cessão, transferência ou venda permitida nos termos do Instrumento de Cessão, qualquer pessoa designada [pelo Agente Fiduciário] / [pelos Credores Fiduciários], para cumprir com as obrigações da Cedente nos termos do Contrato Cedido.

3. Caso [o Agente Fiduciário] / [os Credores Fiduciários] venha[m] a entregar a V.Sas. uma notificação ("Notificação de Cessão de Posição Contratual") informando-lhes do advento da eficácia da cessão prevista no Instrumento de Cessão, V. Sas. reconhecem que o Cessionário Autorizado ali informado, caso aplicável, assumirá e receberá todos os interesses, direitos e obrigações da Cedente sob o Contrato Cedido, que terá o direito de assumir, sem necessidade de qualquer ação adicional ou assinatura por parte da Cedente ou de qualquer outra pessoa, exceto conforme estabelecido no item 4 abaixo, a posição contratual da Cedente no Contrato Cedido, incluindo todos os direitos, obrigações, ações e remédios que a Cedente possuir em relação ao Contrato Cedido, incluindo o direito de (i) exercer todos e quaisquer direitos, remédios e poderes da Cedente concedidos sob o Contrato Cedido ou pela legislação aplicável; (ii) exigir o cumprimento de todas e quaisquer obrigações previstas no Contrato Cedido; (iii) receber todos e quaisquer pagamentos devidos à Cedente sob o Contrato Cedido; e (iv) ceder o Contrato Cedido a um Cessionário Autorizado, sem necessidade de qualquer notificação judicial ou extrajudicial adicional, conforme permitido pela legislação aplicável.

4. No caso de envio de uma Notificação de Cessão de Posição Contratual, deverão então V.Sas.:

- (a) exercer, observar e cumprir todos os seus compromissos e obrigações, inclusive vencidas, nos termos do Contrato Cedido em favor e para benefício do Cessionário Autorizado da mesma forma como se fossem originalmente partes contratantes em tal Contrato Cedido, ao invés da Cedente;
- (b) não reconhecer o exercício, pela Cedente, de quaisquer de seus direitos e poderes nos termos ou em decorrência do Contrato Cedido, após a assunção formal do Cessionário Autorizado, a menos e até que V.Sas. venham a ser autorizados, a assim proceder, [pelo Agente Fiduciário] / [pelos Credores Fiduciários]; e
- (c) aceitar a cessão do Contrato Cedido ao Cessionário Autorizado, comprometendo-se a continuar a cumprir com suas obrigações previstas no Contrato Cedido, reconhecendo também que, a partir da cessão e assunção pelo Cessionário Autorizado dos respectivos direitos e interesses decorrentes do Contrato Cedido, fica [o Agente Fiduciário] / [os Credores Fiduciários] liberado de todas as obrigações oriundas da Cessão Condicional.

5. Informamos que todas as comunicações realizadas nos termos deste instrumento devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços abaixo. As comunicações feitas por e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

Para a Cedente:

ORIGEM ENERGIA ALAGOAS S.A.

Rua Lauro Muller, 116, sala 4401, Botafogo Rio de Janeiro – RJ
CEP 22.290-160
At: Daniel Guimarães Pache de Faria
Telefone: (21) 98485-1245
E-mail: daniel.pache@origemenergia.com

Para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º Andar, Pinheiros
CEP 05425-000 – São Paulo, SP
At.: Eugênia Souza
Telefone: (11) 3030-7177
E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br; e pu@vortex.com.br (para fins de precificação)
[Contraparte]

A/c: [●]

Tel: [●]

E-mail: [●]

[Para o Agente de Swap da 2ª Emissão:

[=]
[=]
CEP [=] – [=]
At.: [=]
Telefone: [=]
E-mail: [=]

Quaisquer alterações no endereço indicado acima deverão ser informadas [ao Agente Fiduciário] / [aos Credores Fiduciários] em até 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de todas as comunicações feitas no endereço ora indicado serem consideradas devidamente realizadas.

6. A presente notificação permanecerá válida e produzirá efeitos única e exclusivamente durante a vigência da Cessão Condicional, de forma que V. Sas. serão imediatamente notificadas [pelo Agente Fiduciário] / [pelos Credores Fiduciários] acerca de sua rescisão.

7. Finalmente, informamos que qualquer alteração nestas instruções bem como nas instruções sobre a efetividade da cessão será válida somente mediante concordância prévia e expressa [do Agente Fiduciário] / [dos Credores Fiduciários].

Mediante a aposição da assinatura abaixo, V.Sas. concordam com a Cessão Condicional aqui descrita, assim como, mas não se limitando, ao previsto na cláusula 3 acima, e em acatar a efetiva cessão do Contrato Cedido, quando da ocorrência da Condição Suspensiva.

Atenciosamente,

ORIGEM ENERGIA ALAGOAS S.A.

CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA:

Local e data

[*Contraparte*]

Nome:

Cargo:

ANEXO IV

MODELO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO CONDICIONAL DE DIREITOS E CONTRATOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

[local e data]

Ao

[●]

[endereço]

At.: [●]

Telefone: [●]

Correio Eletrônico: [●]

Ref.: Aditivo nº [●] ("Aditivo") ao Instrumento Particular de Cessão Condicional de Direitos e Contratos em Garantia e Outras Avenças

Prezados Senhores

Referimo-nos ao Instrumento Particular de Cessão Condicional de Direitos e Contratos em Garantia e Outras Avenças ("Contrato"), datado de [●], celebrado entre **ORIGEM ENERGIA ALAGOAS S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Müller, nº 116, sala 4402, Botafogo, CEP 22290-160, inscrita no CNPJ sob o nº 34.186.669/0001-31, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Cedente"), [e] **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, agindo como representante e em benefício dos Debenturistas da 1ª Emissão e dos Debenturistas da 2ª Emissão ("Agente Fiduciário"), neste ato representada nos termos de seu contrato social; e **[AGENTE DE SWAP DA 2ª EMISSÃO]**, [qualificação completa do agente de swap], inscrito no CNPJ sob nº [=], , na qualidade de agente de swap ("Agente de Swap da 2ª Emissão") e, em conjunto com os Debenturistas da 1ª Emissão e os Debenturistas da 2ª Emissão, "Credores Fiduciários";], devidamente registrado como segue:

Cartório de Registro	Cidade	nº do Registro

Considerando que na presente data a Cedente celebrou Contratos Futuros, conforme definido no Contrato, e os signatários do presente desejam formalizar a constituição da cessão condicional acerca de tais Contratos Futuros, nos termos e condições do Contrato.

Os signatários do presente obrigam-se, em caráter irrevogável e irretratável, por si e seus sucessores e cessionários, ao quanto segue:

1. Os termos grafados com letra inicial em maiúsculo empregados neste Aditivo terão os significados a eles respectivamente atribuídos no Contrato.
2. Salvo qualquer disposição em contrário prevista neste instrumento, todos os termos e condições do Contrato aplicam-se total e automaticamente a este Aditivo, *mutatis mutandis*, e deverão ser considerados como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste instrumento.
3. A Cedente, pelo presente instrumento, e de forma irrevogável e irretratável, formaliza a cessão condicional [aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário] / [aos Credores Fiduciários], na presente data, com relação aos Contratos Futuros identificados abaixo (e que não constaram do Anexo II ao Contrato, ou de qualquer outro aditivo a tal Anexo II). Todas as disposições relacionadas aos Contratos Cedidos serão aplicáveis, *mutatis mutandi*, ao Contrato Futuro, a qual passa, a partir da presente data, a fazer parte integrante dos Contratos Cedidos, para todos os fins e efeitos previstos no Contrato e em lei:

[Listar Contrato Futuro]

4. Em razão do acima disposto, os signatários do presente concordam em alterar, consolidar e ratificar o Anexo II ao Contrato, o qual passará a vigorar, a partir da presente data, na forma do Anexo A ao presente, constituindo parte inseparável do Contrato para todos os fins e efeitos de direito.
5. Pelo presente, a Cedente ratifica, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias, procurações e avenças, respectivamente prestadas, outorgadas e contratadas no Contrato, como se tais declarações, garantias, procurações e avenças estivessem aqui integralmente transcritas.
6. A Cedente obriga-se a tomar todas as providências necessárias à formalização do presente Aditivo, tal como previsto no Contrato e em lei.
7. Exceto como expressamente aditado nos termos do presente, todas as disposições, termos e condições do Contrato permanecem integralmente em pleno vigor e efeito, sendo ora expressamente ratificados por todos os signatários do presente.
8. As disposições da Cláusula 12 do Contrato são expressamente reiteradas, sendo aplicáveis ao presente Aditivo, como se aqui estivessem integralmente transcritas.
9. As Partes poderão assinar o presente Aditivo por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

O presente Aditivo eletronicamente, nos termos do parágrafo 9 acima, juntamente com 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

[campo de assinaturas]

ANEXO A

**NOVO ANEXO II AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO CONDICIONAL DE
DIREITOS E CONTRATOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS
DIREITOS CREDITÓRIOS DA CEDENTE**

ANEXO V

MODELO DE PROCURAÇÃO IRREVOGÁVEL

Pelo presente instrumento de mandato,

ORIGEM ENERGIA ALAGOAS S.A., sociedade por ações sem registro de companhia perante a CVM, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Mena Barreto, 120, Botafogo, CEP 22.271-100, inscrita no CNPJ sob o nº 34.186.669/0001-31, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Outorgante");

neste ato nomeia e constitui como seu bastante procurador[es] [(em conjunto, "Outorgados")],

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, agindo como representante e em benefício dos Debenturistas da 1ª Emissão e dos Debenturistas da 2ª Emissão [("Outorgado")],

[AGENTE DE SWAP DA 2ª EMISSÃO], [qualificação completa do agente de swap], inscrito no CNPJ sob nº [=], neste ato representado nos termos de seu estatuto social, na qualidade de agente de swap,]

a quem confere amplos e específicos poderes para, agindo em seu nome, praticar, em conjunto, todos os atos e operações, de qualquer natureza, em caráter judicial ou extrajudicial, necessários ou convenientes ao exercício dos direitos previstos no "*Instrumento Particular de Cessão Condicional de Direitos e Contratos em Garantia e Outras Avenças*" datado de [●], celebrado entre a Outorgante e o[s] Outorgado[s] (conforme alterado, modificado, complementado de tempos em tempos e em vigor, o "Contrato");

(i) exclusivamente após a implementação das Condições Suspensivas e enquanto um Evento de Excussão permanecer em curso:

(a) firmar os respectivos instrumentos de cessão e transferência, faturas, termos de transferência e quaisquer outros documentos, bem como tomar quaisquer outras providências que possam vir a ser necessárias para o fim de formalizar a transferência dos Contratos Cedidos e/ou respectivos direitos, obrigações, titularidade, ações e recursos decorrentes de tal titularidade e/ou posição contratual, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, dando e recebendo as competentes quitações;

(b) representar e requerer todas e quaisquer aprovações, registros ou consentimentos prévios, que possam vir a ser necessários à plena formalização do Contrato, à efetiva cessão dos Contratos Cedidos ou à excussão do Contrato, inclusive, ainda que de forma não exaustiva, aprovações ou consentimentos prévios de instituições financeiras, companhias de seguro, Banco Central do Brasil, Secretaria da Receita Federal, CVM, ANP e de quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros;

(c) firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome da Outorgante relativo à garantia constituída pelo Contrato, na medida em que o referido ato ou documento seja necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a referida garantia ou aditar o presente Contrato;

(d) ceder e transferir os Contratos Cedidos, no todo ou em parte, a terceiros, aplicando quaisquer eventuais recursos recebidos em decorrência dessa cessão no pagamento das Obrigações Garantidas e das despesas e dos tributos incorridos e devolvendo à Outorgante o que eventualmente sobejar; e

(e) praticar todos os atos, bem como firmar quaisquer documentos, necessários, úteis ou convenientes ao cabal desempenho do presente mandato, que poderá ser substabelecido, no todo ou em parte, com ou sem reserva, pelo[s] Outorgado[s], conforme julgar apropriado, bem como revogar o substabelecimento.

Esta procuração será válida pelo prazo do Contrato, permanecendo em vigor até que todas as obrigações da Outorgante ali previstas tenham sido integralmente satisfeitas.

O[s] Outorgado[s] [é] / [são] ora nomeado[s] procurador[es] da Outorgante em caráter irrevogável e irretratável, de acordo com os termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil.

O presente instrumento deverá ser regido e interpretado de acordo com e regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

[campo de assinaturas]

ANEXO VI

MODELO DE TERMO DE LIBERAÇÃO E QUITAÇÃO

A

ORIGEM ENERGIA ALAGOAS S.A.

[endereço]

At.: [●]

Telefone: [●]

Correio Eletrônico: [●]

Ref.: Instrumento Particular de Cessão Condicional de Direitos e Contratos em Garantia e Outras Avenças – Termo de Quitação e Liberação

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao Instrumento Particular de Cessão Condicional de Direitos e Contratos em Garantia e Outras Avenças, celebrado entre **ORIGEM ENERGIA ALAGOAS S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Lauro Müller, nº 116, sala 4402, Botafogo, CEP 22290-160, inscrita no CNPJ sob o nº 34.186.669/0001-31 ("Cedente"), e **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Agente Fiduciário") agindo como representante e em benefício dos Debenturistas da 1ª Emissão e dos Debenturistas da 2ª Emissão, conforme definido no Contrato (abaixo definido), **[AGENTE DE SWAP DA 2ª EMISSÃO]**, [qualificação completa do agente de swap], inscrito no CNPJ sob nº [=], em [●] ("Contrato"), celebrado como garantia ao cumprimento integral das Obrigações Garantidas assumidas pela Cedente nas Escrituras de Emissão ("Garantia").

Tendo em vista a satisfação integral das Obrigações Garantidas, [o Agente Fiduciário] / [os Credores Fiduciários] concede[m], neste ato, à Cedente a mais plena, rasa, total e irrevogável quitação com relação às Obrigações Garantidas, ficando extinta a cessão condicional sobre a totalidade dos Contratos Cedidos, de forma que a garantia passa, a partir desta data, a estar totalmente livre e desembaraçada de qualquer ônus e gravame, ficando a Cedente expressamente autorizada a providenciar os registros que se fizerem necessários para a liberação da garantia nos termos aqui indicados.

Exceto se de outra forma aqui disposto, os termos aqui utilizados com inicial em maiúsculo e não definidos de outra forma terão o significado a eles atribuído no Contrato.

Atenciosamente,

[campo de assinaturas]

ANEXO VII

MODELO DE ADITAMENTO PARA INCLUSÃO DE CREDOR FIDUCIÁRIO

ADITIVO Nº [=] AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE DE CESSÃO CONDICIONAL DE DIREITOS E CONTRATOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

O presente "[=] ([=]) Aditamento ao Instrumento Particular de de Cessão Condicional de Direitos e Contratos em Garantia e Outras Avenças" (doravante designado como "Aditamento") é celebrado entre:

(I) De um lado, na qualidade de cedente:

ORIGEM ENERGIA ALAGOAS S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, em fase operacional, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Muller, 116, sala 4401, Botafogo, CEP 22.290-160, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 34.186.669/0001-31, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 33.30033241-3 perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA"), neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Cedente"); e

(II) De outro lado, na qualidade de credor[es] fiduciário[s]:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada nos termos de seu contrato social, na qualidade de agente fiduciário representante dos Debenturistas da 1ª Emissão (conforme abaixo definido) e dos Debenturistas da 2ª Emissão (conforme abaixo definido) ("Agente Fiduciário da 1ª Emissão" ou "Agente Fiduciário da 2ª Emissão" ou cada qual, individualmente e indistintamente, "Agente Fiduciário" e, quando referidos em conjunto, "Agentes Fiduciários", conforme o caso);

[**AGENTE DE SWAP DA 2ª EMISSÃO**, [qualificação completa do agente de swap], inscrito no CNPJ sob nº [=], neste ato representado nos termos de seu estatuto social, na qualidade de agente de swap ("Agente de Swap da 2ª Emissão" e, em conjunto com o Agente Fiduciário, "Credores Fiduciários");]

sendo a Cedente e [o Agente Fiduciário] / [os Credores Fiduciários] referidos como as "Partes" e, individualmente, como "Parte".

CONSIDERANDO QUE: [*Nota à minuta: Considerandos a serem ajustados conforme necessário quando da celebração do aditamento.*]

(A) a Emissora emitiu 1.750.000 (um milhão e setecentos e cinquenta mil) Debêntures da 1ª Emissão, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), totalizando um valor total de emissão de R\$ 1.750.000.000,00 (um bilhão e setecentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão, por meio do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de*

Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Origem Energia S.A." celebrado, em 04 de dezembro de 2023, entre a Emissora e o Agente Fiduciário da 1ª Emissão ("Escritura da 1ª Emissão");

(B) a Emissora emitiu 1.400.000 (um milhão e quatrocentas mil) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), totalizando um valor total de emissão de R\$ 1.400.000.000,00 (um bilhão e quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), por meio do "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em com Garantia Real, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Origem Energia S.A."* celebrado, em 20 de julho de 2025, entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Escritura da 2ª Emissão");

(C) para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento da totalidade das obrigações principais e acessórias assumidas pela Emissora no âmbito das Escrituras de Emissão, a Emissora e os Agentes Fiduciários, com a interveniência da Companhia, celebraram, em [=] de [=] de 2025, o "*Instrumento Particular de Cessão Condicional de Direitos e Contratos em Garantia e Outras Avenças*" (conforme aditado de tempos em tempos, "Contrato");

(D) em [=] de [=] de [=], a Emissora celebrou com o Credor Ingressante, a "[*Nota de Negociação nº [=]*]", sob o amparo do "[*Instrumento Particular de Contratação de Operações de Derivativos*]" datado de [=] de [=] de [=] ("Contrato de Swap da 2ª Emissão" e, em conjunto com as Escrituras de Emissão, os "Contratos Garantidos").

(E) nos termos do Contrato de Swap da 2ª Emissão, as obrigações ali assumidas pela Emissora serão garantidas pela Cessão Condicional, a qual será compartilhada entre os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e o Credor Ingressante, observados os termos e condições do Compartilhamento das Garantias Reais descritos no Contrato de Compartilhamento;

(F) nos termos da Cláusula 9.1 do Contrato, não é necessária aprovação societária adicional da Emissora e/ou da Companhia, bem como a realização de assembleia geral de debenturistas para celebração do presente Aditamento; e

(K) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Contrato, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios de igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

ISTO POSTO, as Partes têm entre si justo e contratado o quanto segue, a que se obrigam em caráter irrevogável e irretratável, por si e seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS TERMOS DEFINIDOS

1.1. Os termos iniciados com letras maiúsculas utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui expressamente definidos terão os respectivos significados que lhes foi atribuído no Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITAMENTO

2.1. As Partes, neste ato, reconhecem e ratificam o Credor Ingressante como parte integrante do Contrato, sendo que **(i)** todas as referências aos Agentes Fiduciários e aos Debenturistas, representados pelos respectivos Agentes Fiduciários, na qualidade de credores fiduciários da Cessão Condicional, deverão ser substituídas pela expressão “Credores Fiduciários”, a qual deverá incluir os Debenturistas, representados pelos respectivos Agentes Fiduciário, e o Credor Ingressante, **(ii)** todas as referências à “Escrituras de Emissão” como o instrumentos garantidos pela Cessão Condicional deverão ser substituídas pela expressão “Contratos Garantidos”, a qual deverá incluir as Escrituras de Emissão e o Contrato de Swap da 2ª Emissão; e **(iii)** as obrigações assumidas pela Companhia no Contrato de Swap da 2ª Emissão passam a englobar a definição de “Obrigações Garantidas”.

2.1. Em razão do disposto na Cláusula 2.1 acima, **(i)** o Anexo I ao Contrato será alterado a fim de incluir as características das obrigações decorrentes do Contrato de Swap da 2ª Emissão na descrição das Obrigações Garantidas, passando a vigorar, a partir da presente data, conforme Anexo A ao presente Aditamento; e **(ii)** o Anexo V ao Contrato será alterado a fim de incluir no modelo de procuração o Credor Ingressante, na qualidade de outorgado, passando a vigorar, a partir da presente data, conforme Anexo B ao presente Aditamento.

2.1.1. Tendo em vista o disposto no item (ii) da Cláusula 2.2 acima, as Partes concordam que a procuração anteriormente outorgada pela Cedente ao Agente Fiduciário nos termos do Contrato fica expressamente revogada e será descartada na presente data, não podendo mais ser invocada pelo Agente Fiduciário para os fins previstos no Contrato, sendo substituída pela procuração outorgada nos termos do Anexo B ao presente Aditamento, sendo certo que nova procuração, nos termos do Anexo B ao presente Aditamento, será outorgada pela Alienante simultaneamente à assinatura deste Aditamento.

2.2. Tendo em vista as alterações previstas neste Aditamento e outras realizadas para ajustes de redação e conformidade, as Partes, neste ato, acordam que, a partir da assinatura deste Aditamento, o Contrato passará a vigorar na forma do Anexo C ao presente Aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS

3.1. Nos termos da Cláusula 3.1. do Contrato, a Cedente deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data de celebração deste Aditamento, **(a)** apresentar aos Credores Fiduciários cópia do protocolo de averbação deste Aditamento no cartório de registro de títulos e documentos da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e encaminhar aos Credores Fiduciários o protocolo digitalizado do pedido de registro; e **(b)** fornecer documentos comprobatórios digitalizados de tais registros aos Credores Fiduciários dentro de até 3 (três) Dias Úteis contados da data da efetivação do registro.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RATIFICAÇÕES

4.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes do Contrato que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Irrevogabilidade. Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

5.2. Execução Específica. As obrigações assumidas neste Aditamento poderão ser objeto de execução específica, nos termos do disposto nos artigos 497 a 501, 806 a 815 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente Aditamento.

5.3. Foro. As Partes, obrigam-se, de forma irrevogável, a submeter-se à jurisdição do foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, para resolver quaisquer disputas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

5.4. Regência e Interpretação. O presente Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

5.5. Assinatura Digital. As Partes poderão assinar o presente Aditamento por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

5.6. As Partes, cada uma individualmente e em relação a si própria, neste ato, declaram e asseguram que a celebração deste Aditamento e o cumprimento das suas obrigações nele previstas (a) não infringem os seus respectivos estatutos sociais e/ou contratos sociais; e (b) não infringem qualquer disposição legal, regulamentar, normativa, convenção internacional, contrato ou instrumento do qual sejam parte ou estejam submetidas, conforme aplicável.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

[Incluir a página de assinaturas]

ANEXO A

ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Os termos iniciados com letra maiúscula utilizados, mas não definidos, neste Anexo deverão ser interpretados de acordo com os significados a eles atribuídos [nas Escrituras de Emissão] / [nos Contratos Garantidos], conforme aplicável, e todas as referências a quaisquer contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tais como aditados, modificados e que estejam em vigor.

As demais condições e obrigações assumidas pela Alienante constam [nas Escrituras de Emissão] / [nos Contratos Garantidos], cujos termos e condições as partes ratificam, declaram conhecer integralmente e passam a fazer parte deste instrumento de garantia como se aqui estivessem transcritos.

Este anexo contém um resumo de certos termos das Obrigações Garantidas e foi elaborado com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, o presente anexo não se destina a, e não deverá ser interpretado de modo a, modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos das Obrigações Garantidas ao longo do tempo.

Para fins do artigo 1.362 do Código Civil e do artigo 66-B da Lei 4.728/65, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, as Obrigações Garantidas possuem as seguintes características:

Escritura da 1ª Emissão: *“Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até 2 (Duas) Séries, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Origem Energia S.A.”*, celebrado em 04 de dezembro de 2023, conforme aditado de tempos em tempos:

- 1. Número da Emissão:** A Emissão (conforme definida na Escritura da 1ª Emissão) representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora;
- 2. Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 1.750.000.000,00 (um bilhão e setecentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) (“Valor Total da Emissão”), sendo certo que a quantidade de Debêntures (conforme definida abaixo) a ser alocada em cada série, serão definidas de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura da 1ª Emissão) mediante o Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo), observado que qualquer Série poderá ser cancelada;
- 3. Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de dezembro de 2023 (“Data de Emissão”);
- 4. Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Data da Primeira Integralização (conforme definido na Escritura da 1ª Emissão) (“Data de Início da Rentabilidade”);

5. **Número de Séries:** A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries (em conjunto, as "Séries", e, individual e indistintamente, "Série"), sendo (i) as Debêntures objeto da Oferta (conforme definido na Escritura da 1ª Emissão) distribuídas no âmbito da primeira Série ("Primeira Série") doravante denominadas "Debêntures da Primeira Série"; e (ii) as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da segunda Série ("Segunda Série") doravante denominadas "Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, "Debêntures". A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries, bem como a quantidade de Séries a ser emitida, será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* mediante o sistema de vasos comunicantes, ou seja, a quantidade de Debêntures, por Série, será diminuída da quantidade total de Debêntures, limitando, portanto, a quantidade de Debêntures a ser alocada na outra Série ("Sistema de Vasos Comunicantes"). A existência de cada uma das Séries e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries serão ratificadas por meio de aditamento à Escritura da 1ª Emissão;
6. **Quantidade de Debêntures:** A Emissão será composta de 1.750.000 (um milhão, setecentas e cinquenta mil) Debêntures;
7. **Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");
8. **Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("IPCA"), desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série ("Valor Nominal Unitário Atualizado"). A Atualização Monetária será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* conforme a fórmula prevista na Escritura da 1ª Emissão;
9. **Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série não será atualizado monetariamente;
10. **Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado ao que for maior entre: (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 2032, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) equivalente a 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 7,25% (sete inteiros e vinte e cinco centésimos por

cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série"), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série será realizado conforme a fórmula prevista na Escritura da 1ª Emissão;

11. Remuneração das Debêntures da Segunda Série: Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Segunda Série, ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo limitada ao maior entre ("Taxa-Teto da Segunda Série"): (i) percentual equivalente às taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), apurado conforme taxa referente ao preço de ajuste verificado no fechamento da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, divulgado pela B3 em sua página na internet (https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/historico/derivativos/ajustes-do-pregao/), correspondente ao contrato futuro com vencimento em 02 janeiro de 2030 (DI1F30), acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) equivalente a 2,10% (dois inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 15,63% (quinze inteiros e sessenta e três centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, "Remuneração");

12. Pagamento da Remuneração: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) ou resgate decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), nos termos previstos na Escritura da 1ª Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de junho de 2024, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano, até a Data de Vencimento (conforme definido abaixo) (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração");

13. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série ou Resgate Antecipado Facultativo Total ou resgate decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos na Escritura da 1ª Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 14 (quatorze) parcelas, devidas sempre nos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será

devida em 15 de junho de 2029, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures da Primeira Série, de acordo com as datas e percentuais indicados na Escritura da 1ª Emissão;

14. Amortização do Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série:

Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série ou Resgate Antecipado Facultativo Total ou resgate decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos na Escritura da 1ª Emissão, o Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 14 (quatorze) parcelas, devidas sempre nos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de junho de 2029, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures da Segunda Série, de acordo com as datas e percentuais indicados na Escritura da 1ª Emissão;

15. Prazo e Data de Vencimento:

Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo Total ou do resgate decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos na Escritura da 1ª Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 4.383 (quatro mil trezentos e oitenta e três) dias, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2035 ("Data de Vencimento");

16. Resgate Antecipado Facultativo Total:

Desde que observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, nas disposições da Resolução CMN 4.751, ou normativo que venha substituí-lo, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e desde que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado seja superior a 4 (quatro) anos (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), que será calculado de acordo com os termos dispostos na Escritura da 1ª Emissão;

17. Oferta de Resgate Antecipado Facultativo:

A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, desde que seja autorizado pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, e respeitada a Escritura da 1ª Emissão, observado, quando aplicável, o disposto na Resolução CMN 4.751 e na Lei 12.431, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures de uma ou ambas as Séries, endereçada a todos os Debenturistas da(s) respectiva(s) Série(s), sendo assegurado a todos os Debenturistas da(s) respectiva(s) Série(s) igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado");

18. Aquisição Facultativa:

A Emissora poderá, após decorridos os 2 (dois) primeiros anos contados da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), adquirir Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura da 1ª Emissão) da Primeira Série e/ou da Segunda Série, devendo tal fato, se assim

exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora ("Aquisição Facultativa"). As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora: (i) ser canceladas, caso seja legalmente permitido, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. Caso aplicável, as Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Atualização Monetária e à Remuneração aplicável às demais Debêntures;

19. Local de Pagamento: Os pagamentos referentes às Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos operacionais adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriturador (conforme definido na Escritura da 1ª Emissão) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3; e

20. Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(i)** multa moratória convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

Escritura da 2ª Emissão: "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em com Garantia Real, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Origem Energia S.A.*", celebrado em 20 de julho de 2025, conforme aditado de tempos em tempos:

- 1. Número da Emissão:** A Emissão (conforme definida na Escritura da 2ª Emissão) representa a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora;
- 2. Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 1.400.000.000,00 (um bilhão e quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("Valor Total da Emissão"), sendo certo que a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série, serão definidas de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura da 2ª Emissão) mediante o Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo), observado que qualquer Série poderá ser cancelada;
- 3. Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de junho de 2025 ("Data de Emissão");
- 4. Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Data da Primeira Integralização (conforme definido na Escritura da 2ª Emissão) ("Data de Início da Rentabilidade");

- 5. Número de Séries:** A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries (em conjunto, as "Séries", e, individual e indistintamente, "Série"), sendo (i) as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da primeira Série ("Primeira Série") doravante denominadas "Debêntures da Primeira Série"; e (ii) as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da segunda Série ("Segunda Série") doravante denominadas "Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, "Debêntures". A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries, bem como a quantidade de Séries a ser emitida, será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* mediante o sistema de vasos comunicantes, ou seja, a quantidade de Debêntures, por Série, será diminuída da quantidade total de Debêntures, limitando, portanto, a quantidade de Debêntures a ser alocada na outra Série ("Sistema de Vasos Comunicantes"). A existência de cada uma das Séries e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries serão ratificadas por meio de aditamento à Escritura da 2ª Emissão;
- 6. Quantidade de Debêntures:** A Emissão será composta de 1.400.000 (um milhão e quatrocentas mil) Debêntures;
- 7. Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");
- 8. Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("IPCA"), desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série ("Valor Nominal Unitário Atualizado"). A Atualização Monetária será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* conforme a fórmula prevista na Escritura da 2ª Emissão;
- 9. Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série não será atualizado monetariamente;
- 10. Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado ao que for maior entre ("Taxa-Teto da Primeira Série"): (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 2032, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), apurada no fechamento do Dia Útil da data do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) equivalente a 2,30% (dois inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 9,87% (nove inteiros e oitenta e sete centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série"), incidentes desde a Data de Início da

Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série será realizado conforme a fórmula prevista na Escritura da 2ª Emissão;

11. Remuneração das Debêntures da Segunda Série: Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Segunda Série, ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo limitada ao maior entre ("Taxa-Teto da Segunda Série"): (i) percentual equivalente às taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), apurado conforme taxa referente ao preço de ajuste verificado no fechamento da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, divulgado pela B3 em sua página na internet (https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/historico/derivativos/ajustes-do-pregao/), correspondente ao contrato futuro com vencimento em 02 janeiro de 2030 (DI1F30), acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) equivalente a 2,10% (dois inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 15,63% (quinze inteiros e sessenta e três centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, "Remuneração");

12. Pagamento da Remuneração: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) ou resgate decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), nos termos previstos na Escritura da 2ª Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de dezembro de 2025, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano, até a Data de Vencimento (conforme definido abaixo) (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração");

13. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série ou Resgate Antecipado Facultativo Total ou resgate decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos na Escritura da 2ª Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 14 (quatorze) parcelas, devidas sempre nos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de junho de 2029, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das

respectivas datas de amortização das Debêntures da Primeira Série, de acordo com as datas indicadas e percentuais previstos na Escritura da 2ª Emissão;

14. Amortização do Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série ou Resgate Antecipado Facultativo Total ou resgate decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos na Escritura da 2ª Emissão, o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 14 (quatorze) parcelas, devidas sempre nos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de junho de 2029, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures da Segunda Série, de acordo com as datas e percentuais indicados na Escritura da 2ª Emissão;

15. Prazo e Data de Vencimento: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo Total ou do resgate decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos na Escritura, as Debêntures terão prazo de vencimento de 3.835 (três mil oitocentos e trinta e cinco) dias, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2035 ("Data de Vencimento");

16. Resgate Antecipado Facultativo Total: Desde que observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, nas disposições da Resolução CMN 4.751, ou normativo que venha substituí-lo, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e desde que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado seja superior a 4 (quatro) anos (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), que será calculado de acordo com os termos dispostos na Escritura da 2ª Emissão;

17. Oferta de Resgate Antecipado Facultativo: A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, desde que seja autorizado pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, e respeitada a Escritura da 2ª Emissão, observado, quando aplicável, o disposto na Resolução CMN 4.751 e na Lei 12.431, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures de uma ou ambas as Séries, endereçada a todos os Debenturistas da(s) respectiva(s) Série(s), sendo assegurado a todos os Debenturistas da(s) respectiva(s) Série(s) igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total");

18. Aquisição Facultativa: A Emissora poderá, após decorridos os 2 (dois) primeiros anos contados da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), adquirir Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura da 2ª Emissão) da Primeira Série e/ou da Segunda Série, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da

administração e das demonstrações financeiras da Emissora ("Aquisição Facultativa"). As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com esta Cláusula poderão, a critério da Emissora: (i) ser canceladas, caso seja legalmente permitido, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. Caso aplicável, as Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Atualização Monetária e à Remuneração aplicável às demais Debêntures;

19. Local de Pagamento: Os pagamentos referentes às Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos operacionais adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3; e

20. Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(i)** multa moratória convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive); ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

[Contrato de Swap da 2ª Emissão]:

[--]

ANEXO B

ANEXO V

Pelo presente instrumento de mandato,

ORIGEM ENERGIA ALAGOAS S.A., sociedade por ações sem registro de companhia perante a CVM, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Mena Barreto, 120, Botafogo, CEP 22.271-100, inscrita no CNPJ sob o nº 34.186.669/0001-31, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Outorgante");

neste ato nomeia e constitui como seu bastante procuradores (em conjunto, "Outorgados"),

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, agindo como representante e em benefício dos Debenturistas da 1ª Emissão e dos Debenturistas da 2ª Emissão,

[AGENTE DE SWAP DA 2ª EMISSÃO], [qualificação completa do agente de swap], inscrito no CNPJ sob nº [=], neste ato representado nos termos de seu estatuto social, na qualidade de agente de swap,

a quem confere amplos e específicos poderes para, agindo em seu nome, praticar, em conjunto, todos os atos e operações, de qualquer natureza, em caráter judicial ou extrajudicial, necessários ou convenientes ao exercício dos direitos previstos no "*Instrumento Particular de Cessão Condicional de Direitos e Contratos em Garantia e Outras Avenças*" datado de [●], celebrado entre a Outorgante e o[s] Outorgado[s] (conforme alterado, modificado, complementado de tempos em tempos e em vigor, o "Contrato");

(ii) exclusivamente após a implementação das Condições Suspensivas e enquanto um Evento de Excussão permanecer em curso:

(f) firmar os respectivos instrumentos de cessão e transferência, faturas, termos de transferência e quaisquer outros documentos, bem como tomar quaisquer outras providências que possam vir a ser necessárias para o fim de formalizar a transferência dos Contratos Cedidos e/ou respectivos direitos, obrigações, titularidade, ações e recursos decorrentes de tal titularidade e/ou posição contratual, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, dando e recebendo as competentes quitações;

(g) representar e requerer todas e quaisquer aprovações, registros ou consentimentos prévios, que possam vir a ser necessários à plena formalização do Contrato, à efetiva cessão dos Contratos Cedidos ou à excussão do Contrato, inclusive, ainda que de forma não exaustiva, aprovações ou consentimentos prévios de instituições financeiras, companhias de seguro, Banco Central do Brasil, Secretaria da Receita Federal, CVM, ANP e de quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros;

- (h)** firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome da Outorgante relativo à garantia constituída pelo Contrato, na medida em que o referido ato ou documento seja necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a referida garantia ou aditar o presente Contrato;
- (i)** ceder e transferir os Contratos Cedidos, no todo ou em parte, a terceiros, aplicando quaisquer eventuais recursos recebidos em decorrência dessa cessão no pagamento das Obrigações Garantidas e das despesas e dos tributos incorridos e devolvendo à Outorgante o que eventualmente sobejar; e
- (j)** praticar todos os atos, bem como firmar quaisquer documentos, necessários, úteis ou convenientes ao cabal desempenho do presente mandato, que poderá ser substabelecido, no todo ou em parte, com ou sem reserva, pelo[s] Outorgado[s], conforme julgar apropriado, bem como revogar o substabelecimento.

Esta procuração será válida pelo prazo do Contrato, permanecendo em vigor até que todas as obrigações da Outorgante ali previstas tenham sido integralmente satisfeitas.

Os Outorgados são ora nomeados procuradores da Outorgante em caráter irrevogável e irretratável, de acordo com os termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil.

O presente instrumento deverá ser regido e interpretado de acordo com e regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

[campo de assinaturas]

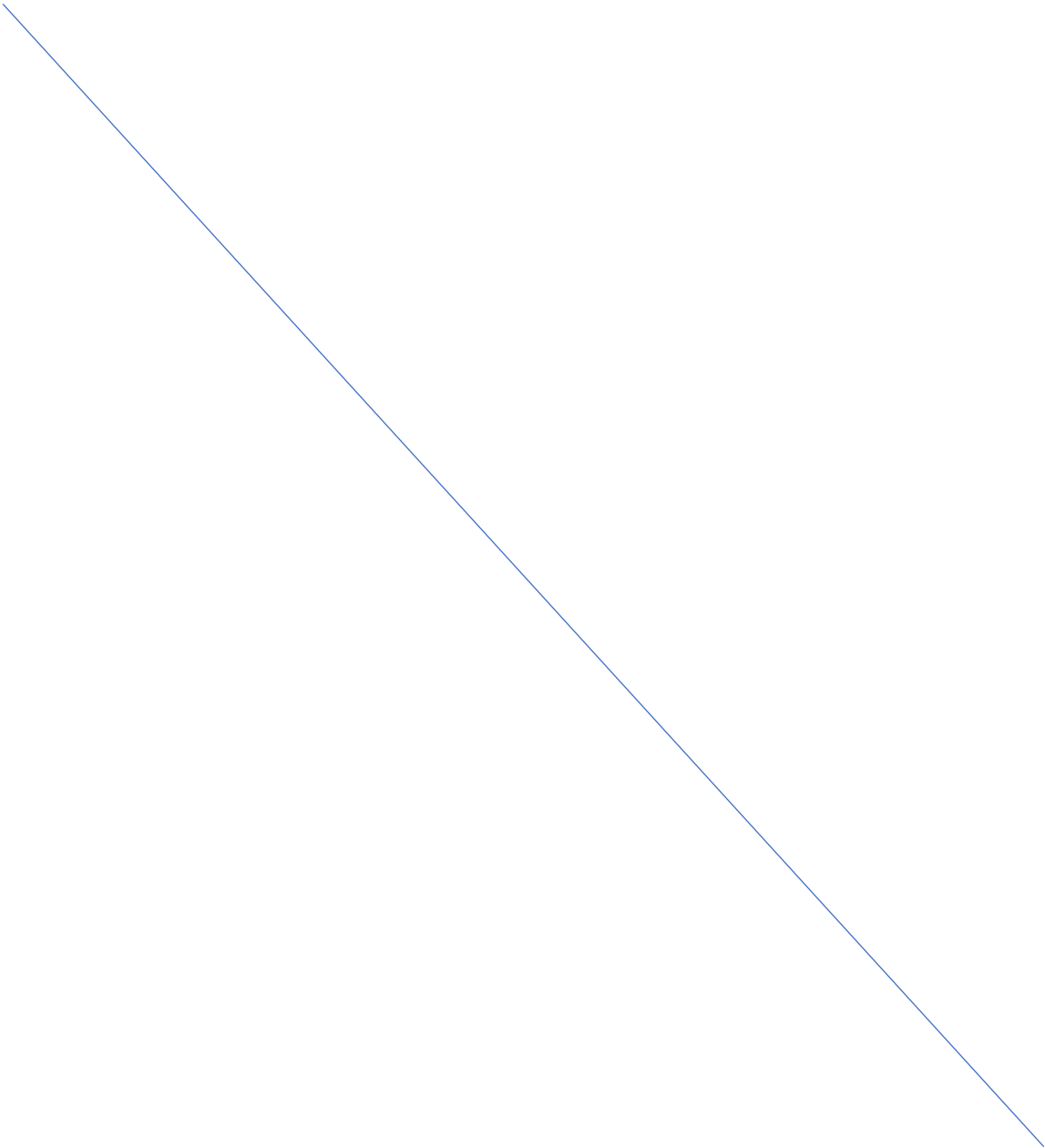
ANEXO C

**CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO CONDICIONAL DE
DIREITOS E CONTRATOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS**



MODELO I

Modelo de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Origem Infra



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS
AVENÇAS**

celebrado entre

ORIGEM ENERGIA S.A.

como Acionista,

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

***[[AGENTE DE SWAP DA 2ª EMISSÃO]]*¹**

como Credor[es] Fiduciário[s],

e

ORIGEM ENERGIA INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA S.A.

como Interveniente

[●] de [●] de 2025.

¹ Manutenção das referências ao(s) Agente(s) de Swap da 2ª Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão), na qualidade de credor(es) fiduciário(s) e parte(s) garantida(s) deste Contrato está sujeita à formalização dos respectivos instrumentos financeiros prévia ou simultaneamente à celebração deste Contrato, nos termos da Cláusula 4.25 da Escritura de Emissão. Caso os instrumentos financeiros não sejam contratados até a data de celebração do presente Contrato, as referências serão excluídas e o respectivo Agente de Swap da 2ª Emissão será incluído em momento subsequente, de acordo com os termos aqui previstos. Caso os instrumentos financeiros não sejam contratados, as referências serão excluídas e a presente garantia será constituída exclusivamente em favor dos Debenturistas da 2ª Emissão.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

O presente “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*” (doravante designado como “Contrato”) é celebrado entre:

(I) De um lado, na qualidade de acionista:

ORIGEM ENERGIA S.A., sociedade por ações com registro de capital aberto, categoria “A” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), em fase operacional, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Müller, nº 116, sala 4402, Botafogo, CEP 22290-160, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 32.021.201/0001-61, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 33300338926 perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”), neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Acionista” ou “Emissora”);

(II) De outro lado, na qualidade de credor[es] fiduciário[s]:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada nos termos de seu contrato social, na qualidade de representante dos Debenturistas (“Agente Fiduciário”); [e

[AGENTE DE SWAP DA 2ª EMISSÃO], [qualificação completa do agente de swap], inscrito no CNPJ sob nº [=], neste ato representado nos termos de seu estatuto social, na qualidade de agente de swap (“Agente de Swap da 2ª Emissão” e, em conjunto com o Agente Fiduciário, “Credores Fiduciários”);]

(III) E na qualidade de interveniente anuente:

ORIGEM ENERGIA INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, em fase operacional, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Muller, 116, sala 601, Botafogo, CEP 22.290-160, inscrita no CNPJ sob o nº 42.564.810/0001-10, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 3330033898-5 perante a JUCERJA, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Companhia” ou “Origem Infra”),

sendo a Acionista, [o Agente Fiduciário] / [os Credores Fiduciários] e a Companhia referidos como as “Partes” e, individualmente, como “Parte”.

CONSIDERANDO QUE:

(A) a Emissora aprovou, em Reunião do Conselho de Administração, realizada em 18 de julho de 2025 (“RCA da Emissora”), e em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 18 de julho de 2025 (“AGE da Emissora” e, em conjunto com a RCA da Emissora, as “Aprovações Societárias da Emissora”), sua 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em com garantia real, em até duas séries,

para distribuição pública pelo rito de registro automático de distribuição, destinada a Investidores Qualificados, em conformidade com o disposto no *caput* do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e com seu estatuto social ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente);

(B) a Emissora emitiu 1.400.000 (um milhão e quatrocentas mil) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), totalizando um valor total de emissão de R\$ 1.400.000.000,00 (um bilhão e quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), por meio do "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em com Garantia Real, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Origem Energia S.A.*" celebrado, em 20 de julho de 2025, entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Escritura de Emissão"), o qual contará com o incentivo previsto no artigo 2º e parágrafo 1º-A do artigo 2º da Lei 12.431, e no Decreto n.º 11.964, de 26 de março de 2024, conforme alterado ("Decreto 11.964"), cujos recursos serão utilizados para reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados à implementação dos Projetos Prioritários (conforme definido na Escritura de Emissão) ocorridas nos 36 (trinta e seis) meses anteriores à data de encerramento da Oferta (conforme definido na Escritura de Emissão), e para realização de investimentos futuros relacionados à implementação dos Projetos Prioritários, pela Emissora;

(C) [adicionalmente à Emissão, em [=] de [=] de [=], a Emissora celebrou com o Agente de Swap da 2ª Emissão, a "[*Nota de Negociação nº [=]*]", sob o amparo do "[*Instrumento Particular de Contratação de Operações de Derivativos*]" datado de [=] de [=] de [=] ("Contrato de Swap da 2ª Emissão" e, em conjunto com a Escritura de Emissão, os "Contratos Garantidos").]

(D) a Emissora é a única titular e legítima detentora da totalidade das ações do capital social da Origem Infra;

(E) para assegurar o fiel, pontual, correto e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), a Emissora se compromete, em caráter irrevogável e irretratável, a alienar fiduciariamente em favor dos [titulares das Debêntures da Emissão ("Debenturistas"), representados pelo Agente Fiduciário] / [dos Credores Fiduciários], os Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente (conforme definido abaixo);

(F) a constituição e a outorga da presente Alienação Fiduciária de Ações, bem como a celebração do presente Contrato, foram aprovadas nas Aprovações Societárias da Emissora;

(G) a constituição e o compartilhamento da presente Alienação Fiduciária (conforme definido abaixo) em benefício do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e do Agente de Swap da 2ª Emissão, foram aprovados por meio da assembleia geral de debenturistas da 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em duas séries, para distribuição pública pelo rito de registro automático de distribuição, da Emissora, realizada em [=] de [=] de 2025 ("AGD da 1ª Emissão");

(H) nos termos da Escritura de Emissão e da AGD da 1ª Emissão, a Alienação Fiduciária [será] / [poderá] ser compartilhada com os Agentes de Swap da 2ª Emissão [(conforme definido na Escritura de Emissão)], observado os termos e condições do compartilhamento das Garantias Reais descritos no "[*Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças*"],

a ser celebrado, dentre outros, pelo Agente Fiduciário e pelos Agentes de Swap da 2ª Emissão ("Contrato de Compartilhamento" e "Compartilhamento das Garantias Reais", respectivamente); e

(I) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Contrato, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios de igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

ISTO POSTO, as Partes têm entre si justo e contratado o quanto segue, a que se obrigam em caráter irrevogável e irretratável, por si e seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos abaixo, quando iniciados em letras maiúsculas, terão os seguintes significados:

"Acionista" ou "Emissora" tem seu significado definido no preâmbulo deste Contrato.

"Ações" ou "Ações Alienadas Fiduciariamente" tem seu significado na Cláusula 2.1(i) deste Contrato.

"Aditamentos" tem seu significado na Cláusula 3.1(i) deste Contrato.

["Agente de Swap da 2ª Emissão" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.]

"Agente Fiduciário" significa a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., conforme definido no preâmbulo deste Contrato.

"Alienação Fiduciária" tem seu significado atribuído na Cláusula 2.1 deste Contrato.

"ANTAQ" significa a Agência Nacional de Transportes Aquaviários.

"Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente" tem seu significado atribuído na Cláusula 2.1 deste Contrato.

"CADE" significa o Conselho Administrativo de Defesa Econômica.

"Cartório de RTD" tem seu significado na Cláusula 3.1(i) deste Contrato.

"CNPJ" significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda.

"Companhia" ou "Origem Infra" tem seu significado definido no preâmbulo deste Contrato.

"Código Civil" significa a Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada de tempos em tempos.

"Código de Processo Civil" significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada de tempos em tempos.

"Condição para Liberação" tem seu significado atribuído na Cláusula 9.1 deste Contrato.

"Contrato" tem seu significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Contrato de Arrendamento" significa o Contrato de Arrendamento n.º 01/2024, celebrado em 28 de fevereiro de 2024, entre a União, por intermédio do MPOR, com a interveniência da ANTAQ e da Companhia Docas do Rio Grande do Norte, e a Origem Infra.

"Contrato de Swap da 2ª Emissão" tem seu significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

["Contratos Garantidos" tem seu significado atribuído no Considerando (C) deste Contrato.]

"Debêntures" tem o significado estabelecido no preâmbulo.

"CVM" significa a Comissão de Valores Mobiliários.

"Dia Útil" significa qualquer dia em que não seja feriado declarado nacional, sábado ou domingo ou qualquer dia em que não houver expediente na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ou na localidade em que referida obrigação deva ser cumprida, conforme o caso.

"Documentos Comprobatórios" tem seu significado atribuído na Cláusula 3.3 deste Contrato.

"Escritura de Emissão" tem seu significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Evento de Excussão" tem o seu significado atribuído na Cláusula 7.1 deste Contrato.

"Evento de Inadimplemento" tem o seu significado atribuído na Cláusula 6.2.1 da Escritura de Emissão.

"Garantia Adicional" tem seu significado atribuído na Cláusula 2.4 deste Contrato.

"Impacto Adverso Relevante" tem o significado estabelecido na Escritura de Emissão.

"JUCERJA" significa a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.

"Lei das Sociedades por Ações" significa a Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada de tempos em tempos.

"Livro de Registro de Ações Nominativas" tem o significado atribuído pelo art. 100 da Lei das Sociedades por Ações.

"MPOR" significa o Ministério de Portos e Aeroportos.

"Obrigações Garantidas" tem seu significado atribuído na Cláusula 2.1 e constam no Anexo I do presente contrato.

"Ônus" significa qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, cessão ou promessa de cessão, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.

"Partes" tem seu significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Reforço ou Substituição de Garantia" tem o seu significado atribuído na Cláusula 2.5 deste Contrato.

"Rendimentos das Ações" tem seu significado atribuído na Cláusula 2.1(ii) deste Contrato.

"Termo de Quitação e Liberação" tem seu significado atribuído na Cláusula 9.3 deste Contrato.

1.2. As seguintes regras deverão ser aplicadas na interpretação deste Contrato:

- (i)** As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos anexos, aditivos, substituições, consolidações e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto.
- (ii)** Os termos "inclusive" e "incluindo", e outros termos semelhantes, serão interpretados como se estivessem acompanhados da expressão "mas não se limitando à".
- (iii)** Sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Contrato aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa.
- (iv)** Os anexos são incorporados a este Contrato, e devem ser considerados como parte integrante deste Contrato, como se nele escritos. Referências como "este Contrato" e palavras como "aqui" ou "neste" ou palavras no mesmo sentido se referem a este Contrato, incluindo seus anexos, como um todo.
- (v)** As referências a disposições legais devem ser interpretadas como referências a essas disposições, tais como alteradas, ampliadas, consolidadas ou reeditadas, ou conforme sua aplicação seja alterada periodicamente por outras normas.
- (vi)** Exceto se de outra forma aqui prevista, referências a cláusulas e anexos referem-se a cláusulas e anexos deste Contrato.
- (vii)** Os títulos das cláusulas aqui contidos têm caráter meramente referencial, sendo assim irrelevantes para a interpretação ou análise do teor deste Contrato.
- (viii)** Exceto se de outra forma indicado neste Contrato, referências a quaisquer prazos ou períodos serão consideradas referências à quantidade de dias corridos, sendo que todos os prazos ou períodos previstos neste Contrato serão contados excluindo-se a data do evento que causou o início do respectivo prazo ou período e incluindo-se o último dia do prazo ou período em questão, conforme previsto no artigo 132 do Código Civil. Todos os prazos e períodos estabelecidos neste Contrato que não se encerrarem em um Dia Útil, serão automaticamente prorrogados para o primeiro Dia Útil subsequente.

1.3. Exceto se de outra forma aqui disposto, os termos aqui utilizados com inicial em maiúsculo e não definidos de outra forma (incluindo, sem limitação, o preâmbulo) terão o significado a eles atribuído [na Escritura de Emissão] / [nos respectivos Contratos Garantidos]. Em caso de conflito entre as definições contidas [na Escritura de Emissão] / [nos Contratos

Garantidos] e as definições contidas neste Contrato, prevalecerão, para fins exclusivos deste Contrato, as definições aqui estabelecidas.

1.4. São Anexos ao presente Contrato: Anexo I – Descrição das Obrigações Garantidas; Anexo II – Modelo de Aditivo ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças; Anexo III – Modelo de Procuração Irrevogável; Anexo IV – Modelo de Termo de Quitação e Liberação; e Anexo V – Modelo Aditamento para Inclusão de Credor Fiduciário].

2. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

2.1. Objeto. Para assegurar o fiel, pontual, integral pagamento de todas as obrigações assumidas pela Emissora na [Escritura de Emissão] / [nos Contratos Garantidos], principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, incluindo, sem limitação, o pagamento do valor de principal e acessório, incluindo a remuneração, custos, comissões, encargos, despesas, honorários advocatícios, honorários arbitrados em juízo ou definidos fora dele, tributos, reembolsos, indenizações e demais encargos contratuais, bem como as obrigações relativas ao Agente de Liquidação, ao Escriturador, à B3, à Agência de Classificação de Risco, ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão, bem como honorários, despesas e custos do [Agente Fiduciário] / [dos Credores Fiduciários] e despesas judiciais e extrajudiciais necessárias e comprovadamente incorridas [pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas] / [pelos Credores Fiduciários], inclusive, na constituição, formalização, execução e/ou excussão das garantias previstas [na Escritura de Emissão] / [nos Contratos Garantidos], cujas descrições, em cumprimento ao disposto no artigo 1.362 do Código Civil, constam no Anexo I ao presente Contrato ("Obrigações Garantidas"), a Acionista, na melhor forma de direito e nos termos dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, no que for aplicável, do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, com a redação dada pela Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, do Decreto Lei nº 911, de 01 de outubro de 1969, e das disposições dos artigos 40 e 113 da Lei das Sociedades por Ações, aliena em favor dos [Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário] / [Credores Fiduciários], em caráter irrevogável e irretratável, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, observados os termos [da Escritura de Emissão] / [dos Contratos Garantidos], a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta ("Alienação Fiduciária") dos seguintes bens e direitos ("Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente"):

- (i)** 100% (cem por cento) das ações presentes e futuras, representativas do capital social da Companhia, bem como todas as ações: **(a)** derivadas de desdobramento, grupamento ou bonificação, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das ações de emissão da Companhia e quaisquer bens ou títulos nos quais as ações de emissão da Companhia sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários); **(b)** oriundas da subscrição de novas ações representativas do capital social da Companhia, bem como de bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação societária da Acionista na Companhia; e **(c)** de emissão da Companhia recebidas, conferidas e/ou adquiridas pela Acionista (direta ou indiretamente) por meio de consolidação, fusão, cisão, incorporação, permuta, substituição, divisão, reorganização societária ou de qualquer outra forma, sejam tais ações ou direitos atualmente ou futuramente detida pela Acionista (as "Ações" ou "Ações Alienadas Fiduciariamente");

- (ii) todos os dividendos (em dinheiro, espécie ou mediante distribuição de novas ações), lucros, frutos, rendimentos, bonificações, direitos econômicos, juros sobre capital próprio, distribuições, reembolso de capital, bônus e demais valores efetivamente creditados, pagos, entregues, recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos à Acionista em razão da titularidade das Ações Alienadas Fiduciariamente, sem limitar, todas as preferências e vantagens que forem atribuídas expressamente às Ações Alienadas Fiduciariamente, a qualquer título, inclusive lucros, proventos decorrentes do fluxo de dividendos, juros sobre o capital próprio, valores devidos por conta de redução de capital, amortização, resgate, reembolso ou outra operação e todos os demais proventos ou valores que de qualquer outra forma tenham sido e/ou que venham a ser declarados e ainda não tenham sido distribuídos, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição ou alienação das Ações Alienadas Fiduciariamente, e quaisquer bens, valores mobiliários ou títulos nos quais as Ações Alienadas Fiduciariamente sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários) ("Rendimentos das Ações"); e
- (iii) o direito de subscrição de novas ações representativas do capital social da Companhia, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação acionária da Acionista, conforme o caso, bem como direitos de preferência e opções referentes aos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente.
- 2.1.1. A Alienação Fiduciária entra em vigor na presente data e permanecerá em pleno vigor até a liquidação integral das Obrigações Garantidas. O cumprimento parcial das Obrigações Garantidas não importa exoneração correspondente da presente Alienação Fiduciária.
- 2.1.2. A Acionista deverá tomar todas as medidas para assegurar que os [Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário] / [Credores Fiduciários], mantenham preferência absoluta sobre os Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente.
- 2.1.3. A Acionista e a Companhia declaram, para os efeitos do artigo 286 e seguintes do Código Civil, que constitui a presente Alienação Fiduciária sem que sobre a presente outorga pairam quaisquer dúvidas sobre a inexistência de vício de consentimento, na forma dos artigos 138 e seguintes do Código Civil.
- 2.2. Prioridade Absoluta.** Este Contrato constitui garantia real com prioridade absoluta, sendo que nenhuma alteração ou aditamento [à Escritura de Emissão] / [aos Contratos Garantidos] ou em qualquer documento ou acordo relacionado a ela deverá afetar a validade deste Contrato. A Alienação Fiduciária abrangerá qualquer aditamento ou extensão futura das Obrigações Garantidas, bem como quaisquer outras extensões e alterações independente de qualquer pagamento intermediário ou quitação em parte das Obrigações Garantidas.
- 2.2.1. A Acionista e a Companhia concordam e reconhecem que o ônus com prioridade absoluta constituído neste Contrato em favor dos [Debenturistas da Emissão, representados pelo Agente Fiduciário] / [Credores Fiduciários], é, de acordo com a legislação brasileira aplicável, sênior em todos os aspectos e anterior a quaisquer outros ônus sobre as Ações e os Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente, não

obstante a data, forma ou ordem de concessão, penhora ou aperfeiçoamento de tais outros ônus.

2.3. Aditamentos. Não obstante as disposições da Cláusula 2.2 acima, caso sejam realizadas quaisquer alterações nos termos [da Escritura de Emissão] / [dos Contratos Garantidos], na medida em que tais alterações modifiquem as Obrigações Garantidas descritas no Anexo I ao presente Contrato, este Contrato deverá ser aditado, a fim de refletir os termos e condições atualizados das Obrigações Garantidas.

2.3.1. A Acionista deverá encaminhar ao[s] [Agente Fiduciário] / [Credores Fiduciários] via registrada do eventual aditamento mencionado na Cláusula 2.3, de acordo com os termos e condições da Cláusula 3.1 abaixo.

2.4. Garantia Adicional. Em complemento ao acima exposto, a Acionista obriga-se, ainda, a formalizar aditivo, na forma da Cláusula 3.1 abaixo, para detalhamento da alienação fiduciária ora constituída sobre os seguintes bens e direitos ("Garantia Adicional"):

- (i) quaisquer outros bens entregues, a partir da presente data, à Acionista em substituição às Ações Alienadas Fiduciariamente, certificados, instrumentos e documentos representativos ou comprobatórios de tais bens, bem como todos os valores mobiliários a qualquer tempo, recebidos, devidos ou, a qualquer título, distribuídos, inclusive, sem qualquer limitação, em decorrência de qualquer redução do capital social, transformação da Companhia em sociedades limitadas, incorporação, fusão, cisão, permuta de ações, conferência de bens, liquidação ou dissolução, total ou parcial, ou qualquer outra reorganização societária da Companhia; e
- (ii) quaisquer novos direitos de subscrição de novas ações representativas do capital social da Companhia, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação acionária da Acionista, bem como outros direitos de preferência e opções no capital social da Companhia, subscritos ou adquiridos, a partir da presente data, pela Acionista.

2.4.1. A Garantia Adicional será automaticamente incorporada e sujeita à Alienação Fiduciária constituída sob este Contrato, independentemente de quaisquer formalidades adicionais, na medida permitida pela lei aplicável, passando, para todos os fins de direito, a compor as Ações Alienadas Fiduciariamente e os Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente.

2.4.2. A Garantia Adicional reputar-se-á perfeita tão logo passe a existir, independentemente da assinatura de qualquer outro documento ou da prática de qualquer outro ato por qualquer das Partes deste Contrato. Não obstante, a Acionista obriga-se a (i) comunicar por escrito, em até 3 (três) Dias Úteis, ao[s] [Agente Fiduciário] / [Credores Fiduciários], acerca da existência da Garantia Adicional, com o envio de cópia dos documentos que evidenciam tais ações e direitos; e (ii) em até 10 (dez) Dias Úteis contados da subscrição ou aquisição de tal Garantia Adicional, praticar todos os atos necessários ao aperfeiçoamento da presente Alienação Fiduciária, incluindo, sem limitação, (a) a celebração de instrumento aditivo ao presente

Contrato, substancialmente conforme o Anexo II deste Contrato, para atualização da descrição dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente; e (b) requerimento da averbação dos respectivos aditivos à margem dos registros referentes a este Contrato no Cartório de RTD, nos termos e prazos indicados na Cláusula 3.1 abaixo.

2.5. As Partes reconhecem e acordam que o pagamento dos Rendimentos das Ações estará sujeito às restrições para distribuição previstas [na Escritura de Emissão] / [nos Contratos Garantidos]. As Partes concordam, ainda, que os recursos decorrentes dos Rendimentos das Ações que sejam pagos pela Companhia, desde que permitido e o respectivo pagamento tenha sido realizado nos termos [da Escritura de Emissão] / [dos Contratos Garantidos], deixarão, mediante seu recebimento pela Acionista, de estar sujeitos à Alienação Fiduciária.

2.6. Reforço da Garantia. Sem prejuízo do disposto [na Escritura de Emissão] / [nos Contratos Garantidos] quanto às hipóteses de declaração de vencimento antecipado, para os fins do artigo 1.425 do Código Civil Brasileiro, caso os Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente venham a ser objeto de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar ("Evento de Deterioração") e enquanto perdurar tal Evento de Deterioração, a Acionista deverá, em até **(i)** 2 (dois) Dias Úteis da verificação do Evento de Deterioração, comunicar [o Agente Fiduciário] / [os Credores Fiduciários] sobre o respectivo Evento de Deterioração; **(ii)** em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio da notificação indicada no item (i) acima, enviar nova notificação [ao Agente Fiduciário] / [aos Credores Fiduciários] propondo novos bens e/ou direitos em substituição ou reforço dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente, a fim de recompor integralmente a garantia para que o[s] [Credores Fiduciários deliberem] / [Agente Fiduciário convoque uma Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar] sobre a aceitação pelos [Credores Fiduciários] / [Debenturistas] de tais novos bens e/ou direitos em substituição ou reforço dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente ("Deliberação – Reforço de Garantia" e "Reforço ou Substituição da Garantia", respectivamente); e **(iii)** caso o Agente Fiduciário não o faça, convocar a AGD – Reforço de Garantia.

2.6.1. Após a aprovação do Reforço de Garantia no âmbito da Deliberação – Reforço de Garantia, a Acionista e a Companhia deverão formalizar o Reforço de Garantia por meio de constituição de nova garantia em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de realização da Deliberação – Reforço de Garantia.

2.6.2. O instrumento de garantia que formalizará o Reforço ou Substituição de Garantia deverá identificar todos os direitos ou bens sobre os quais a alienação fiduciária será constituída e deverá ser interpretada como parte integrante deste Contrato para todos os fins.

2.7. Na ocorrência de qualquer Evento de Excussão, [o Agente Fiduciário] / [os Credores Fiduciários] também poderá[ão], mas não estará[ão] obrigado[s], a exercer os direitos e prerrogativas previstos [na Escritura de Emissão] / [nos Contratos Garantidos], neste Contrato ou em lei, em especial, o de consolidar a propriedade plena e a posse direta das Ações Alienadas Fiduciariamente, para os efeitos da presente garantia, podendo, inclusive, vender e/ou alienar as Ações Alienadas Fiduciariamente, observados os termos deste Contrato.

2.8. Suficiência da Garantia. Foi atribuído, pelas Partes, o valor de R\$ 17.486.838,25 (dezesete milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, oitocentos e trinta e oito reais e vinte e cinco centavos) aos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente objeto do presente instrumento, sem qualquer atualização monetária, o qual foi baseado no valor do patrimônio líquido da Companhia com base em suas informações trimestrais de 31 de março de 2025.

2.8.1. Para os fins da verificação anual de suficiência de garantia pelo Agente Fiduciário, conforme previsto no inciso "x" do artigo 11 da Resolução CVM 17, o valor da garantia será aquele mencionado na Cláusula - 2.8 acima e, sob nenhuma hipótese, as Partes terão a obrigação de considerar esse valor para quaisquer outros fins, incluindo, mas não se limitando a, excussão da presente garantia, disputa judicial ou não, os quais deverão obedecer aos termos e condições previstos neste instrumento e demais Documentos da Oferta aplicáveis.

2.9. Em atendimento ao Ofício-Circular CVM/SRE Nº 01/21, o Agente Fiduciário poderá, às expensas da Companhia, contratar empresa de avaliação para avaliar ou reavaliar, ou ainda revisar laudo apresentado dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente a qualquer momento, sempre de forma razoável e justificada, sem exigência de assembleia de debenturistas.

3. FORMALIDADES

3.1. A Acionista e/ou a Companhia obrigam-se a, sendo responsáveis por todas as despesas incorridas em tais atos:

- (i)** **(a)** em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de celebração deste Contrato e de quaisquer eventuais aditamentos a este Contrato ("Aditamentos"), nos termos do parágrafo primeiro do art. 1.361 do Código Civil e do art. 130 da Lei nº 6.015/1973, requerer, às suas custas, o registro deste Contrato e seus Aditamentos no cartório de registro de títulos e documentos da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ("Cartório de RTD"), e encaminhar [ao Agente Fiduciário] / [aos Credores Fiduciários] o protocolo digitalizado do pedido de registro; e **(b)** fornecer documentos comprobatórios digitalizados de tais registros [ao Agente Fiduciário] / [aos Credores Fiduciários] dentro de até 3 (três) Dias Úteis contados da data da efetivação do registro;
- (ii)** averbar a Alienação Fiduciária ora constituída e qualquer Garantia Adicional, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de celebração deste Contrato ou de quaisquer Aditamentos, quando aplicável, nos termos previstos neste Contrato, no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia, nos termos do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações com a seguinte anotação: *"100% (cem por cento) do capital social da Origem Energia Infraestrutura Portuária S.A. ("Companhia"), e quaisquer novas Ações de emissão da Companhia, inclusive decorrentes de desdobramento, grupamento, bonificação, capitalização de lucros e reservas e/ou qualquer tipo de reorganização societária, bem como a totalidade dos direitos decorrentes ou que venham a ser obtidos em decorrência de tais Ações, tais como (i) os respectivos dividendos (em dinheiro ou mediante distribuição de novas Ações), lucros, frutos, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores atribuídos, declarados e ainda não pagos ou a serem declarados, recebidos ou*

a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos e/ou atribuídos, inclusive mediante a permuta, alienação ou qualquer outra forma de disposição de tais Ações; e (ii) o direito de subscrição de novas Ações representativas do capital social da Companhia, bem como direitos de preferência e opções de titularidade, encontram-se alienados ou cedidos fiduciariamente, conforme o caso, em benefício [da **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º Andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Agente Fiduciário")], na qualidade de representante dos debenturistas da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em com garantia real, em até duas séries, para distribuição pública pelo rito de registro automático de distribuição, destinada a investidores qualificados, da Companhia,] / [e do **AGENTE DE SWAP DA 2ª EMISSÃO**, [qualificação completa do agente de swap], inscrito no CNPJ sob nº [=], na qualidade de agente de swap ("Agente de Swap da 2ª Emissão" e, em conjunto com o Agente Fiduciário, "Credores Fiduciários"),] nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças" celebrado em [●] entre o acionista da Companhia, [o Agente Fiduciário] / [os Credores Fiduciários] e, na qualidade de interveniente anuente, a Companhia ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"). Os direitos de voto decorrentes das Ações da Companhia estão sujeitos às restrições previstas no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"; e

- (iii) entregar [ao Agente Fiduciário] / [aos Credores Fiduciários], no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da data de celebração deste Contrato ou de quaisquer Aditamentos subsequente, comprovação do registro nos termos do inciso (ii) acima e o restante do Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia, em forma e substância razoavelmente satisfatórias [ao Agente Fiduciário] / [aos Credores Fiduciários], sendo certo que, no caso de qualquer aditivo a este Contrato, para o fim de acrescentar novas ações ou refletir a vinculação de qualquer novo acionista, desde que autorizado [pelo Agente Fiduciário] / [pelos Credores Fiduciários] ou conforme permitido [na Escritura de Emissão] / [nos Contratos Garantidos], deverão ser realizadas as devidas anotações no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia, para refletir as modificações correspondentes, com o seguinte teor: "O Aditivo de nº [●], datado de [●], ao "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças", datado de [●], é ora averbado para refletir a alienação fiduciária constituída nos termos desse último à totalidade das ações registradas em nome da acionista, bem como aos valores mobiliários conversíveis em ações e quaisquer dividendos (em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações), lucros, frutos, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos à Companhia."

- 3.1.1. A Acionista e/ou a Companhia deverão, às suas expensas, obter o registro do Contrato e de seus aditivos nos termos da Cláusula 3.1(i) acima em até 20 (vinte) dias contados da celebração deste Contrato ou do respectivo Aditamento, conforme aplicável.
- 3.1.2. Não obstante o disposto acima, (i) em caso de atraso no registro do Contrato imputável única e exclusivamente ao Cartório de RTD; e/ou (ii) caso o Cartório de RTD formule exigências para o registro deste Contrato ou dos respectivos Aditamentos, [o

Agente Fiduciário] / [os Credores Fiduciários] poderá[ão] conceder prazo adicional único de 20 (vinte) dias corridos para registro deste Contrato ou dos respectivos Aditamentos, mantendo, a todo momento, a prenotação.

3.2. A Acionista e/ou a Companhia, conforme o caso, deverão cumprir qualquer outro requerimento legal que venha a ser aplicável, necessário solicitado [pelo Agente Fiduciário] / [pelos Credores Fiduciários], de modo a garantir a integral preservação dos direitos constituídos neste Contrato, fornecendo [ao Agente Fiduciário] / [aos Credores Fiduciários] comprovação de tal cumprimento no prazo e forma indicados [pelo Agente Fiduciário] / [pelos Credores Fiduciários].

3.2.1. No caso de as Ações Alienadas Fiduciariamente vierem a ser mantidas sob custódia e/ou escrituração, observados os termos e condições deste Contrato e [da Escritura de Emissão] / [dos Contratos Garantidos], após a celebração deste Contrato, a Acionista e/ou a Companhia, conforme aplicável, deverão providenciar o registro desta Alienação Fiduciária junto à Instituição Financeira responsável pela custódia das Ações Alienadas Fiduciariamente, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados do início da custódia, devendo a Acionista apresentar [ao Agente Fiduciário] / [aos Credores Fiduciários], no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do início da custódia, comprovação de tal registro e apresentar, juntamente, extrato da conta de depósito, evidenciando a Alienação Fiduciária criada sobre as Ações Alienadas Fiduciariamente.

3.3. Os documentos comprobatórios dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente ("Documentos Comprobatórios") consistem em todos os documentos relacionados aos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente necessários à identificação dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente e à constituição da Alienação Fiduciária.

3.4. A Acionista e/ou a Companhia providenciarão, às suas expensas, a manutenção de todos os meios físicos e digitais necessários à comprovação da titularidade, guarda, preservação e organização dos Documentos Comprobatórios.

3.5. Caso seja necessário ou razoavelmente solicitado [pelo Agente Fiduciário] / [pelos Credores Fiduciários], para fins de venda, substituição e/ou cobrança dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente ou para excutir a presente Alienação Fiduciária, a Acionista e/ou a Companhia deverão entregar [ao Agente Fiduciário] / [aos Credores Fiduciários], em prazo não superior a 2 (dois) Dias Úteis, as vias originais dos Documentos Comprobatórios mediante recebimento de solicitação neste sentido.

3.6. [O Agente Fiduciário] / [Os Credores Fiduciários] e/ou os profissionais especializados por ele contratados, conforme o caso, às suas próprias expensas, terão acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios, podendo, a qualquer tempo, desde que previamente informado com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência (exceto caso esteja em curso um Evento de Excussão), consultar ou retirar (neste caso, mediante pedido e entrega de recibo à Acionista e à Companhia) cópia dos Documentos Comprobatórios, bem como realizar diligências com o objetivo de verificar o cumprimento, pela Acionista e/ou pela Companhia, de suas obrigações nos termos deste Contrato.

3.7. [O Agente Fiduciário] / [os Credores Fiduciários] renuncia[m] à faculdade de ter a posse direta sobre os Documentos Comprobatórios, nos termos dos artigos 627 e 1.361,

parágrafo segundo, do Código Civil. A Acionista e/ou a Companhia, por sua vez, mantêm os Documentos Comprobatórios sob sua posse direta, a título de fiel depositária, declarando-se ciente de suas responsabilidades civis e penais pela conservação e entrega desses Documentos Comprobatórios.

3.8. A Companhia é responsável e deverá antecipar e, exclusivamente quando a circunstância não permitir a antecipação, ressarcir [o Agente Fiduciário] / [os Credores Fiduciários], pelos custos, tributos, emolumentos, encargos e despesas (inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais e extrajudiciais) incorridos com a assinatura, celebração, registro e/ou formalização e preservação da garantia objeto do presente Contrato e dos direitos constituídos em favor [do Agente Fiduciário] / [dos Credores Fiduciários], incluindo quaisquer outros documentos produzidos de acordo com o presente e seus respectivos aditivos. Se a Companhia deixar de cumprir qualquer avença contida no presente Contrato, no prazo estabelecido, [o Agente Fiduciário] / [os Credores Fiduciários] poderá[ão] cumprir a referida avença, ou providenciar o seu cumprimento, sendo certo que a Companhia é e será responsável por todas as respectivas despesas incorridas [pelo Agente Fiduciário] / [pelos Credores Fiduciários] para tal fim, as quais estarão compreendidas no objeto da presente garantia, devendo [o Agente Fiduciário] / [os Credores Fiduciários] ser[em] reembolsado[s] em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação à Companhia por todas as referidas despesas comprovadamente incorridas. O eventual registro deste Contrato efetuado [pelo Agente Fiduciário] / [pelos Credores Fiduciários] não isenta o descumprimento de obrigação não pecuniária pela Companhia, nos termos [da Escritura de Emissão] / [dos Contratos Garantidos], exceto se todos os valores desembolsados [pelo Agente Fiduciário] / [pelos Credores Fiduciários] para tal registro forem integralmente reembolsados no prazo previsto nessa Cláusula.

4. DIREITOS DE VOTO; DIREITO DE VETO; ETC.

4.1. Enquanto não ocorrer um Evento de Inadimplemento, a Acionista poderá exercer seu direito de voto livremente durante a vigência deste Contrato, no entanto, para fins do disposto no artigo 113 da Lei das Sociedades por Ações, as deliberações societárias concernentes à Companhia, relativas às matérias a seguir relacionadas, estarão sempre sujeitas à aprovação, prévia e por escrito, [do Agente Fiduciário] / [dos Credores Fiduciários], e observadas as limitações impostas [na Escritura de Emissão] / [nos Contratos Garantidos]:

- (i)** alteração das preferências, vantagens e condições dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente;
- (ii)** a incorporação da Companhia, fusão, cisão ou transformação em qualquer outro tipo societário, exceto se na forma permitida nos termos [da Escritura de Emissão] / [dos Contratos Garantidos];
- (iii)** resgate ou amortização de ações representativas do capital social da Companhia, quer com redução, ou não, de seu capital social, exceto se na forma permitida nos termos [da Escritura de Emissão] / [dos Contratos Garantidos];
- (iv)** a prática de qualquer ato, ou a celebração de qualquer documento, para o fim de aprovar, requerer ou concordar com falência, liquidação ou recuperação, judicial ou extrajudicial da Companhia;

- (v)** a redução do capital social da Companhia, exceto se na forma permitida nos termos [da Escritura de Emissão] / [dos Contratos Garantidos];
- (vi)** qualquer mudança ou alteração do objeto social da Companhia de forma a alterar as atuais atividades principais, ou a agregar a essas atividades, novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas;
- (vii)** todas as deliberações que possam afetar negativamente a capacidade da Companhia de cumprir com as obrigações pecuniárias assumidas neste Contrato e [na Escritura de Emissão] / [nos Contratos Garantidos], incluindo, mas não se limitando, a capacidade de pagamento das Debêntures;
- (viii)** emissão de novas ações, bônus de subscrição, debêntures conversíveis em ações ou de partes beneficiárias, bem como a outorga de opção de compra de quaisquer desses títulos, na medida em que tais transações estejam vedadas nos termos [da Escritura de Emissão] / [dos Contratos Garantidos] e deste Contrato;
- (ix)** criação de nova espécie ou classe de ações, inclusive a criação de qualquer espécie ou classe de ação preferencial;
- (x)** a conversão das Ações Alienadas Fiduciariamente, no todo ou em parte, em qualquer outro tipo de valor mobiliário;
- (xi)** quaisquer alterações nas características, preferências, vantagens e condições das Ações Alienadas Fiduciariamente, bem como qualquer desdobramento ou agrupamento de ações;
- (xii)** alteração da política de distribuição de dividendos, frutos ou vantagens, em desacordo com [a Escritura de Emissão] / [os Contratos Garantidos]; e
- (xiii)** todas as deliberações que causem um Evento de Inadimplemento nos termos [da Escritura de Emissão] / [dos Contratos Garantidos].

4.1.1. A Acionista e/ou a Companhia se obrigam a notificar previamente [o Agente Fiduciário] / [os Credores Fiduciários], com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, sobre a realização de qualquer assembleia que vise deliberar sobre quaisquer das matérias relacionadas na Cláusula 4.1 acima. Para tanto, a Acionista e/ou a Companhia deverão **(i)** enviar comunicação escrita [ao Agente Fiduciário] / [aos Credores Fiduciários], informando-o sobre a realização de referido evento societário e solicitando o consentimento formal [do Agente Fiduciário] / [dos Credores Fiduciários] para exercer o direito de voto em tal evento societário da Companhia a que a notificação se referir; e **(ii)** desde que tenha recebido a notificação no prazo a que se refere o item (i) acima, [o Agente Fiduciário] / [os Credores Fiduciários] deverá[ão] responder por escrito à Acionista até o Dia Útil imediatamente anterior à data do respectivo evento societário, sendo certo que a ausência de resposta dentro do prazo indicado neste item (ii) será interpretada como o consentimento [do Agente Fiduciário] / [dos Credores Fiduciários] em relação ao exercício do direito de voto nos termos descritos na notificação enviada.

4.2. Mediante a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, ou no vencimento final de qualquer Obrigação Garantida que não tenha sido integralmente quitada, todos e quaisquer direitos de voto da Acionista referentes às Ações Alienadas Fiduciariamente só poderão ser exercidos mediante o prévio consentimento por escrito [do Agente Fiduciário] / [dos Credores Fiduciários].

4.3. A Acionista e a Companhia não deverão registrar ou implementar qualquer voto da Acionista que viole os termos e condições previstos no presente Contrato. Na hipótese de ser tomada qualquer deliberação societária com infração ao disposto no presente Contrato e/ou [na Escritura de Emissão] / [nos Contratos Garantidos], tal deliberação será nula de pleno direito, sendo assegurado [ao Agente Fiduciário] / [aos Credores Fiduciários] o direito de tomar as medidas legais cabíveis para impedir que tal deliberação produza quaisquer efeitos, antes ou após a sua aprovação.

4.4. A obrigação prevista nesta Cláusula 4 configura-se obrigação de fazer, nos termos do artigo 815 do Código de Processo Civil sujeitando-se às disposições ali previstas, em especial à concessão de tutela específica da obrigação.

5. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA ACIONISTA E DA COMPANHIA

5.1. A Acionista e a Companhia, conforme o caso, declaram, com relação a si próprias, na data deste Contrato, que:

- (i)** com relação à Acionista, é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, de acordo com as leis brasileiras aplicáveis;
- (ii)** com relação à Companhia, é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, de acordo com as leis brasileiras aplicáveis;
- (iii)** têm plenos poderes para conduzir seus negócios, bem como estão devidamente autorizadas a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (iv)** os seus representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, cada qual em seu respectivo nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor de acordo com o estatuto social e documentos constitutivos da Acionista e da Companhia, conforme aplicável;
- (v)** estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as autorizações, inclusive as societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração deste Contrato e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, estatutários e contratuais necessários para tanto, não sendo exigida qualquer outra autorização ou outro consentimento para tanto;
- (vi)** a celebração deste Contrato não infringe o estatuto social da Companhia ou da Acionista e nem qualquer obrigação anteriormente assumida, disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Companhia e/ou a Acionista sejam parte, nem irá

resultar em: **(a)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** criação de qualquer Ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Companhia e/ou da Acionista, exceto pelo ônus criado neste instrumento; **(c)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; ou **(d)** descumprimento de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral;

- (vii)** não existe qualquer **(a)** disposição ou cláusula contida em acordos, contratos ou avenças, que restrinjam a Alienação Fiduciária; ou **(b)** reivindicação, demanda, ação ou discussão judicial, inquérito ou processo pendente ajuizado, instaurado ou requerido perante qualquer árbitro, juízo ou qualquer outra autoridade que possa afetar negativamente, prejudicar ou depreciar as Ações Alienadas Fiduciariamente e a Alienação Fiduciária ora constituída, ou que tenha afetado ou possa vir a afetar, por qualquer forma, a presente garantia e/ou a capacidade da Acionista e/ou a Companhia de efetuar os pagamentos ou de honrar suas demais obrigações previstas neste Contrato, ou [na Escritura de Emissão] / [nos Contratos Garantidos]. Sem limitar a generalidade do acima previsto, a Acionista declara e garante que está em dia com todas as suas obrigações legais e regulatórias relativas aos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente, e à garantia outorgada [ao Agente Fiduciário] / [aos Credores Fiduciários] nesse sentido;
- (viii)** além das autorizações e aprovações previstas neste Contrato, nenhuma autorização, consentimento ou aprovação, e nenhuma notificação ou registro junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório ou qualquer outro terceiro é necessário para a devida celebração, entrega e cumprimento das obrigações previstas neste Contrato pela Acionista e pela Companhia;
- (ix)** este Contrato foi devidamente celebrado pela Acionista e pela Companhia, e constitui uma obrigação legal, válida, existente, eficaz, vinculante e exequível da Acionista e da Companhia;
- (x)** a Acionista e a Companhia estão sujeitas à lei civil e comercial com relação às suas obrigações nos termos do presente Contrato, e a celebração e execução pela Acionista e pela Companhia deste Contrato constituem atos privados e comerciais, e não atos públicos ou governamentais. A Acionista e a Companhia, bem como quaisquer de seus bens, não possuem qualquer imunidade com relação à jurisdição de qualquer tribunal ou compensação ou qualquer processo judicial seja através de citação ou notificação, arresto ou sequestro, penhora para a garantia da execução, execução ou de outra forma;
- (xi)** as Ações Alienadas Fiduciariamente foram validamente emitidas pela Companhia, são nominativas e foram devidamente subscritas ou adquiridas, conforme o caso, pela Acionista, tendo sido devidamente registradas em seu nome no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia. Nenhuma Ação Alienada Fiduciariamente foi emitida com infração a qualquer direito, seja de preferência ou de qualquer outra natureza, de qualquer acionista da Companhia;

- (xii)** a Acionista é a legítima titular e possuidora de ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia;
- (xiii)** as Ações Alienadas Fiduciariamente encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus, gravames, ou restrições de transferência, exceto pelos ônus criados pelo presente Contrato;
- (xiv)** após o cumprimento das demais formalidades descritas na Cláusula 3.1 (i) e (ii) acima, a Alienação Fiduciária sobre os Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente constituir-se-á um direito real de garantia válido, perfeito, legítimo, legal e exequível, para o fim de garantir o pagamento das Obrigações Garantidas;
- (xv)** a procuração outorgada nos termos da Cláusula 7.6 abaixo foi devidamente assinada pelos representantes legais com poderes estatutários e/ou delegados para outorgar em nome da Acionista, na presente data, e confere, validamente, os poderes ali indicados [ao Agente Fiduciário] / [aos Credores Fiduciários]. A Acionista não outorgou qualquer outra procuração ou instrumento com efeito similar a quaisquer terceiros com relação aos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente;
- (xvi)** têm plena ciência e concorda com os termos e condições [da Escritura de Emissão] / [dos Contratos Garantidos], inclusive, sem qualquer limitação, dos Eventos de Inadimplemento ali previstos, os quais podem acarretar o vencimento antecipado da[s] dívida[s] decorrentes [da Escritura de Emissão] / [dos Contratos Garantidos], garantida[s] pela presente Alienação Fiduciária, com a imediata exigibilidade de tais dívidas, acrescidas de juros contratuais e moratórios e demais encargos, tudo nos termos e condições previstos [na Escritura de Emissão] / [nos Contratos Garantidos];
- (xvii)** renunciam a qualquer prerrogativa, pleitear ou de qualquer outro modo discutir, em juízo ou fora dele, o reconhecimento da essencialidade dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente, inclusive para fins do parágrafo 3º, do artigo 49, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005;
- (xviii)** não se encontram em estado de necessidade ou sob coação para celebrar este Contrato, quaisquer outros contratos e/ou documentos relacionados, tendo as discussões sobre o objeto do presente Contrato sido feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;
- (xix)** foram informados e avisados de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto deste Contrato e que poderiam influenciar a capacidade de expressar a sua vontade, bem como assistida por advogados durante toda a negociação deste Contrato;
- (xx)** cumprem com o disposto na Legislação Ambiental (conforme definido na Escritura de Emissão) aplicável à condução dos negócios da Acionista e da Companhia e à execução das suas atividades, exceto pelo descumprimento que esteja sendo discutido de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial por meio de procedimentos adequados pela Acionista e/ou pela Companhia, desde que (a) seja obtido efeito suspensivo para tal questionamento; ou (b) no caso em que não tenha sido obtido

efeito suspensivo, o não cumprimento da respectiva Legislação Ambiental não cause um Impacto Adverso Relevante;

- (xxi)** cumprem e fazem com que as Controladas cumpram com o disposto na Legislação de Proteção Social (conforme definido na Escritura de Emissão)
- (xxii)** cumprem e fazem com que suas Controladas cumpram rigorosamente, bem como seus administradores e membros do conselho de administração, no exercício das respectivas funções, agindo em nome da Acionista, da Companhia e/ou das Controladas, as Leis Anticorrupção (conforme definido abaixo), envidando seus melhores esforços para: (a) desenvolver políticas e procedimentos internos para assegurar o integral cumprimento de tais normas, dando pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Acionista, a Companhia ou suas Controladas; e (b) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;
- (xxiii)** não incentivam a prostituição, tampouco utiliza, direta ou indiretamente, ou incentiva mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringe direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;
- (xxiv)** não houve qualquer violação, incluindo, mas não se limitando ao oferecimento de denúncia ou instauração de procedimento administrativo ou judicial, por autoridade competente, contra a Acionista em decorrência da violação de qualquer dispositivo, lei ou regulamento contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo as Leis Anticorrupção;
- (xxv)** renunciam expressamente a qualquer direito que tenha que possa afetar ou dificultar, a excussão da presente Alienação Fiduciária [pelo Agente Fiduciário] / [pelos Credores Fiduciários];
- (xxvi)** a celebração deste Contrato é compatível com a capacidade econômica, financeira e operacional da Acionista, de forma que a Alienação Fiduciária de sua titularidade prevista neste Contrato não acarretará qualquer impacto negativo relevante nas suas capacidades econômica, financeira e operacional, ou nas suas capacidades de honrar quaisquer compromissos e obrigações;
- (xxvii)** têm plenos poderes para conduzir seus negócios, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (xxviii)** este Contrato constitui obrigação legalmente válida e vinculante da Acionista e da Companhia, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;
- (xxix)** cumprem as leis, regulamentos e normas administrativas relevantes para a execução de suas atividades relacionadas aos Projetos (conforme definido na Escritura de Emissão), das atividades necessárias ao desempenho dos Contratos de Concessão (conforme definido na Escritura de Emissão) e das atividades executadas pela

Acionista e pela Companhia, exceto (a) com relação àqueles para os quais tenha sido obtido o respectivo efeito suspensivo; ou (b) no caso em que não tenha sido obtido efeito suspensivo, cujo descumprimento que não cause um Impacto Adverso Relevante;

(xxx) estão cumprindo as determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, relevantes para a execução dos Projetos (conforme definido na Escritura de Emissão) e das atividades necessárias aos Contratos de Concessão (conforme definido na Escritura de Emissão), exceto (a) nos casos em que a Acionista e/ou Companhia e/ou as Controladas, conforme o caso, esteja contestando de boa-fé o respectivo descumprimento pelos procedimentos adequados devidamente instituídos e conduzidos e de forma diligente e que tal discussão, se juridicamente possível, gere efeito suspensivo; ou (b) cujo descumprimento que não cause um Impacto Adverso Relevante; e

(xxxi) prepararam e entregaram todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de acordo com o conhecimento da Acionista, devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações; todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais devidos de qualquer forma pela Acionista e, ou, ainda, impostos a ela ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto com relação **(a)** aos tributos ou encargos que estejam sendo discutidos judicial ou administrativamente, desde que tal discussão, se juridicamente possível, gere efeito suspensivo; ou **(b)** cujo descumprimento não cause um Impacto Adverso Relevante;

5.2. A Companhia obriga-se a notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis [o Agente Fiduciário] / [os Credores Fiduciários] caso quaisquer das declarações prestadas nos termos deste Contrato tornem-se total ou parcialmente inverídicas.

5.3. A Companhia manifesta seu consentimento com relação à Alienação Fiduciária ora constituída, nada tendo a opor, obrigando-se a cumprir e respeitar os termos e condições deste Contrato, comprometendo-se, ainda, a tomar todas as medidas para garantir o seu completo e efetivo cumprimento.

5.4. As Partes confirmam que a negociação e celebração deste Contrato seguiu os princípios da probidade e boa-fé, os quais também deverão ser observados pelas Partes no exercício de seus direitos e na performance de suas obrigações no âmbito deste Contrato.

5.5. As Partes confirmam que, ao celebrar este Contrato, exerceram suas respectivas liberdades de contratar, de acordo com preceitos de ordem pública e o princípio da função social do Contrato, o qual satisfaz os princípios da eficiência, razoabilidade e oportunidade.

5.6. Para fins do disposto no Código Civil (incluindo o artigo 157), cada Parte expressamente confirma e reconhece que **(i)** tem a experiência e o conhecimento necessários para celebrar o presente Contrato; **(ii)** as obrigações das Partes são proporcionais; **(iii)** nenhum fato ou obrigação deste Contrato pode ser considerado ou constitui um descumprimento legal; e **(iv)** está ciente de todas as circunstâncias relacionadas às regras que regem o presente Contrato.

5.7. Em caso de qualquer aditamento, as declarações e garantias acima deverão ser novamente feitas na data de tal aditamento, sem prejuízo de eventuais atualizações que se façam necessárias.

6. OBRIGAÇÕES DA ACIONISTA E DA COMPANHIA

6.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, a Acionista e a Companhia obrigam-se e comprometem-se, em caráter conjunto e solidário, a:

- (i)** manter e preservar todos os Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente nos termos deste Contrato e eventuais aditamentos;
- (ii)** obter e manter todas as autorizações e licenças, inclusive toda e qualquer autorização da ANTAQ e/ou do MPOR, conforme aplicável, necessárias à assinatura deste Contrato e à outorga da Alienação Fiduciária ora constituída, bem como ao cumprimento integral de todas as obrigações previstas neste Contrato, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor;
- (iii)** tempestivamente, cumprir quaisquer requisitos e dispositivos legais exigidos para a existência, validade, eficácia e/ou exequibilidade da Alienação Fiduciária ora constituída e, mediante solicitação [do Agente Fiduciário, agindo como representante e em benefício dos Debenturistas] / [dos Credores Fiduciários], apresentar comprovação de que tais requisitos ou dispositivos legais foram cumpridos;
- (iv)** a qualquer tempo e às suas próprias expensas, prontamente, tomar todas as medidas que venham a ser necessárias ou exigidas, ou que [o Agente Fiduciário] / [os Credores Fiduciários] possa vir a razoavelmente solicitar para o fim de constituir, conservar a validade, formalizar, aperfeiçoar e preservar a presente garantia para permitir o exercício absoluto, [pelo Agente Fiduciário] / [pelos Credores Fiduciários], dos respectivos direitos e garantias instituídos por este Contrato, ou cuja instituição seja objetivada pelo presente Contrato, incluindo a celebração de qualquer documento ou contrato adicional (inclusive quaisquer aditivos ao presente Contrato, quer no todo ou em parte);
- (v)** defender, tempestivamente e de forma adequada, às suas custas e expensas, os direitos [do Agente Fiduciário] / [dos Credores Fiduciários], sobre os Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente com relação à Alienação Fiduciária ora constituída, contra quaisquer reivindicações e demandas de terceiros, mantendo [o Agente Fiduciário e os Debenturistas] / [os Credores Fiduciários] indenizados e livres de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas (incluindo honorários e despesas advocatícios incorridos), inclusive aqueles: **(a)** referentes ou resultantes de qualquer violação por si de qualquer das declarações dadas ou obrigações assumidas neste Contrato; e/ou **(b)** referentes à formalização e ao aperfeiçoamento da Alienação Fiduciária sobre os Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente, de acordo com este Contrato;
- (vi)** **(a)** exceto conforme permitido [na Escritura de Emissão] / [nos Contratos Garantidos], não vender, ceder, transferir, permutar ou, a qualquer título alienar, ou outorgar qualquer opção de compra ou venda, qualquer Bem ou Direito Alienado Fiduciariamente; ou **(b)** criar ou permitir que exista qualquer Ônus sobre os Bens e

Direitos Alienados Fiduciariamente, ou a eles relacionados, salvo os ônus resultantes deste Contrato;

- (vii)** notificar [o Agente Fiduciário] / [os Credores Fiduciários] a respeito de qualquer acontecimento (incluindo, mas não limitado, a processos judiciais, arbitrais e administrativos) que possa depreciar ou ameaçar a garantia ora prestada neste Contrato em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência de tal acontecimento;
- (viii)** tratar qualquer sucessor, endossatário, cessionário ou adquirente [da Escritura de Emissão] / [dos Contratos Garantidos] como se fosse signatário original deste Contrato e [da Escritura de Emissão] / [dos Contratos Garantidos], garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos [ao Agente Fiduciário] / [aos Credores Fiduciários], nos termos do presente Contrato e [da Escritura de Emissão] / [dos Contratos Garantidos];
- (ix)** não praticar qualquer ato que possa, direta ou indiretamente, prejudicar, modificar, restringir ou afetar negativamente, por qualquer forma, quaisquer direitos outorgados [ao Agente Fiduciário] / [aos Credores Fiduciários] por este Contrato, [pela Escritura de Emissão] / [pelos Contratos Garantidos] ou pela lei aplicável ou, ainda, a execução da garantia ora instituída;
- (x)** na ocorrência de um Evento de Inadimplemento, não obstar (e fazer com que seus administradores não obstem) a realização e implementação, [pelo Agente Fiduciário] / [pelos Credores Fiduciários], de quaisquer atos necessários à excussão dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente e à salvaguarda dos direitos, garantias e prerrogativas [do Agente Fiduciário] / [dos Credores Fiduciários], nos termos deste Contrato;
- (xi)** manter os Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente em sua posse mansa e pacífica, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, com exceção do aqui constituído, bem como emvidar seus melhores esforços para salvaguardar as Ações Alienadas Fiduciariamente contra quaisquer ações de arresto, sequestro ou penhora;
- (xii)** na qualidade de acionista da Companhia, não autorizar a realização, pela Companhia, de qualquer pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação nos lucros ou pagamento de Rendimentos das Ações, estatutariamente prevista, em desconformidade com [a Escritura de Emissão] / [os Contratos Garantidos];
- (xiii)** em caso de um Evento de Excussão, integralizar imediatamente eventuais ações subscritas e não integralizadas;
- (xiv)** não ceder qualquer direito de subscrição a terceiros, permanecendo como única acionista da Companhia, exceto se de outra forma permitido na Escritura de Emissão ou se previamente aprovado pelos [Debenturistas] / [Credores Fiduciários];
- (xv)** dar ciência deste Contrato e de seus respectivos termos e condições aos seus administradores e executivos, bem como fazer com que estes cumpram de forma integral e façam cumprir todos os seus termos e condições.

- (xvi)** cumprir e fazer com que suas Controladas respectivos diretores, administradores e funcionários, agindo em nome da Acionista, da Companhia e/ou das Controladas, conforme aplicável, observem e cumpram as normas relativas a atos de corrupção em geral, nacional e estrangeiras, incluindo, mas não se limitando, as Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, o Decreto-Lei nº 2.848/40, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e a UK Bribery Act, conforme aplicável (em conjunto, as "Leis Anticorrupção"), devendo, ainda: (a) manter políticas e procedimentos internos para assegurar o integral cumprimento das Leis Anticorrupção e estabelecer as referidas políticas e procedimentos; (b) dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Acionista, com a Companhia e com as Controladas, inclusive funcionários, representantes ou subcontratados; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato; e (e) realizar eventuais pagamentos devidos no âmbito [da Escritura de Emissão] / [dos Contratos Garantidos] exclusivamente por meio de transferência bancária;
- (xvii)** cumprir a Legislação Ambiental, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão, exceto em relação àquelas matérias que estejam sendo questionadas judicial ou administrativamente pela Acionista e/ou Companhia, conforme o caso, de boa-fé, desde que (A) seja obtido efeito suspensivo para tal questionamento; ou (B) no caso em que não tenha sido obtido efeito suspensivo, o não cumprimento da respectiva Legislação Ambiental não cause um Impacto Adverso Relevante;
- (xviii)** não incentivar, bem como qualquer de suas controladas, conselheiros, diretores, funcionários e eventuais subcontratados no que tange à prestação de serviços à Companhia no âmbito [da Escritura de Emissão] / [dos Contratos Garantidos] não incentivarem, a prostituição, nem a utilização, direta ou indireta, de mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou infringir aos direitos dos silvícolas, especialmente, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;
- (xix)** efetuar o pagamento de todos os tributos municipais, estaduais e federais, de qualquer natureza (incluindo, mas não se limitando, tributos trabalhistas, previdenciários e ambientais), bem como manter em dia o pagamento de todas as demais obrigações impostas por lei, exceto com relação àqueles pagamentos **(a)** que estejam sendo ou que venham a ser questionados ou contestados pela Acionista, pela Companhia e/ou pelas Controladas na esfera judicial ou administrativa e para os quais

tenha sido obtido e esteja vigente provimento jurisdicional ou administrativo determinando sua não exigibilidade; ou **(b)** no caso em que não tenha sido obtido efeito suspensivo, cujo não pagamento não cause um Impacto Adverso Relevante;

- (xx)** realizar o recolhimento de todos os tributos, tarifas e emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre os Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente que sejam de responsabilidade da Acionista e/ou da Companhia;
- (xxi)** cumprir e fazer com que as Controladas cumpram todas as leis e regulamentos aplicáveis à condução de seus negócios, exceto **(a)** com relação àqueles para os quais tenha sido obtido o respectivo efeito suspensivo; ou **(b)** no caso em que não tenha sido obtido efeito suspensivo, cujo descumprimento não cause um Impacto Adverso Relevante; e
- (xxii)** cumprir e fazer com que as Controladas cumpram todas as regras e obrigações assumidas em determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, assim como em contratos celebrados pela Acionista, pela Companhia e/ou as Controladas com os referidos órgãos, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto **(a)** nos casos em que a Acionista, a Companhia e/ou as Controladas, conforme o caso, esteja contestando de boa-fé o respectivo descumprimento pelos procedimentos adequados devidamente instituídos e conduzidos e de forma diligente e que tal discussão, se juridicamente possível, gere efeito suspensivo; ou **(b)** cujo descumprimento não cause um Impacto Adverso Relevante.

6.1.1. O não cumprimento pela Acionista e/ou pela Companhia de quaisquer obrigações previstas nesta Cláusula constituirá um Evento de Inadimplemento, nos termos da Cláusula 6.2.1, "i", da Escritura de Emissão[, e do Contrato de Swap da 2ª Emissão], devendo integrar a definição prevista [na Escritura de Emissão] / [nos respectivos Contratos Garantidos, conforme aplicável]. A Acionista e a Companhia cumprirão com todas as instruções por escrito emanadas [pelo Agente Fiduciário] / [pelos Credores Fiduciários] para regularização das obrigações inadimplidas ou para excussão da garantia constante neste Contrato.

7. EXCUSSÃO

7.1. Mediante a declaração do vencimento antecipado [da Escritura de Emissão] / [dos Contratos Garantidos] e/ou, ainda, no caso de vencimento final das Obrigações Garantidas sem o seu devido pagamento ("Evento de Excussão"), [o Agente Fiduciário] / [os Credores Fiduciários], às expensas da Companhia e da Acionista, terá o direito de excutir a garantia aqui referida e exercer, com relação a todos os Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente, todos os direitos e poderes a si conferidos pela legislação vigente, mediante execução parcial e/ou total da garantia representada por este Contrato, promovendo sua execução judicial ou excussão extrajudicial, sem ordem de preferência, podendo vender ou fazer com que seja vendida, ceder, conferir opção ou opções de compra ou de outra forma alienar a totalidade ou qualquer parte dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente através de leilão público ou venda privada, sem prejuízo dos demais direitos conferidos pela legislação vigente, inclusive "*ad judícia*" e "*ad negotia*", excutindo extrajudicialmente a presente garantia na forma da lei, e podendo, para garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas, dispor, cobrar, receber, realizar, vender ou

ceder, resgatar, inclusive de forma particular, total ou parcialmente, conforme preços, valores, termos e/ou condições que considerar apropriados, observados os critérios previstos na Cláusula 7.1.1 abaixo, dar quitação e assinar documentos ou termos necessários à prática dos atos aqui referidos, independentemente de qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação, judicial ou extrajudicial, à Acionista, e aplicando o produto daí decorrente no pagamento das Obrigações Garantidas, observado o disposto no parágrafo 3º, do artigo 66-B, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada.

7.1.1. Neste ato, a Acionista confirma expressamente sua integral concordância, em caso específico de um Evento de Excussão, com a alienação, cessão e transferência dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente [pelo Agente Fiduciário] / [pelos Credores Fiduciários] por venda privada conduzida de maneira comercialmente usual, sempre para o potencial comprador que oferecer a melhor oferta, e, em tais circunstâncias, por preço eventualmente inferior ao do que poderia ter sido obtido em venda pública dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente ou, ainda, ao do valor total das Obrigações Garantidas. Ademais, na hipótese de ocorrência de um Evento de Excussão, todos e quaisquer eventuais direitos da Acionista de receber quaisquer Rendimentos das Ações cessarão, passando tais direitos a serem exercidos exclusivamente [pelo Agente Fiduciário] / [pelos Credores Fiduciários], conforme previsto neste Contrato.

7.1.2. Nos termos do Contrato de Arrendamento e dos artigos 27 e 27-A da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 2025, a Acionista e a Companhia deverão envidar seus melhores esforços para colaborar, o tanto quanto necessário, dentro de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do Evento de Excussão: **(i)** na obtenção de autorização da União e da ANTAQ para a assunção do controle ou administração temporária da Companhia; e **(ii)** no requerimento de anuência prévia à ANTAQ e à União e instauração de processo administrativo de assunção de controle ou administração temporária.

7.2. A eventual execução parcial da garantia não afetará os termos e condições deste Contrato em benefício [do Agente Fiduciário] /] / [dos Credores Fiduciários], sendo certo que as disposições deste Contrato permanecerão válidas e em pleno vigor até o cumprimento e quitação integral das Obrigações Garantidas.

7.3. Fica certo e ajustado que, nas hipóteses previstas nesta Cláusula 7, [o Agente Fiduciário] / [os Credores Fiduciários] poderá[ão] executar ou excutir esta garantia quantas vezes forem necessárias para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas, sendo certo que a eventual excussão parcial desta garantia não afetará os termos e condições deste Contrato em benefício dos Debenturistas, sendo certo que as disposições deste Contrato permanecerão válidas e em pleno vigor observado o estabelecido na Cláusula 9 abaixo.

7.4. As Partes concordam, em caráter irrevogável e irretratável, que, na ocorrência de um Evento de Excussão, as Obrigações Garantidas tornar-se-ão imediata e integralmente devidas e exigíveis, sendo facultado [ao Agente Fiduciário] / [aos Credores Fiduciários], independentemente de qualquer outra garantia outorgada, proceder à excussão da garantia aqui prevista.

7.4.1. A excussão da garantia na forma prevista neste Contrato será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de garantia, real ou pessoal, concedida [aos Debenturistas] / [aos Credores Fiduciários] nos demais contratos celebrados em decorrência [da Escritura de Emissão] / [dos Contratos Garantidos].

7.5. Na hipótese de o produto da excussão da Alienação Fiduciária não ser suficiente para a plena quitação das Obrigações Garantidas e quaisquer despesas de cobrança, a Companhia continuará obrigada em relação aos valores remanescentes, sem prejuízo do direito [do Agente Fiduciário] / [dos Credores Fiduciários] de excutir qualquer outra garantia constituída nos termos [da Escritura de Emissão] / [dos Contratos Garantidos]. Independentemente de tal comunicação, os juros e demais consequências da mora incidirão desde o vencimento das Obrigações Garantidas. Havendo, após a excussão da Alienação Fiduciária e a liquidação de todas as Obrigações Garantidas, quaisquer recursos remanescentes decorrentes da excussão da Alienação Fiduciária, [o Agente Fiduciário] / [os Credores Fiduciários] deverá[ão] devolvê-los à Acionista em até 2 (dois) Dias Úteis, que poderão utilizá-los livremente.

7.6. Neste ato, nos termos do Anexo III, a Acionista nomeia, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil, [o Agente Fiduciário] / [os Credores Fiduciários], como seu[s] procurador[es], inclusive, com poderes de substabelecimento, para que possam tomar, em nome da Acionista, e conforme instruções [do Agente Fiduciário] / [dos Credores Fiduciários], qualquer medida, em caráter judicial ou extrajudicial, com relação às matérias tratadas nesta Cláusula 7, inclusive:

(i) independentemente da ocorrência de um Evento de Excussão:

(a) registrar este Contrato e quaisquer de seus aditamentos, às expensas da Acionista, perante o Cartório de RTD, caso a Acionista e/ou a Companhia não o façam tempestivamente;

(ii) exclusivamente após a ocorrência de um Evento de Excussão:

(a) demandar os recursos oriundos da alienação dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente e demandar quaisquer Rendimentos das Ações, aplicando-os no pagamento e/ou amortização das Obrigações Garantidas, devendo deduzir todas as despesas e tributos eventualmente incidentes e entregar, à Acionista, o que eventualmente sobejar;

(b) exercer, a qualquer momento, todos os atos necessários à conservação, defesa e/ou excussão dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente;

(c) exercer em nome da Acionista todos e quaisquer de seus direitos de cobrar, constituir em mora e receber pagamentos de qualquer natureza relacionados aos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente, inclusive vender ou fazer com que seja vendida, ceder, conferir opção ou opções de compra ou de outra forma alienar, conforme o caso, a totalidade ou qualquer parte dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente, por meio de venda pública ou privada, obedecida a legislação aplicável, e independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial;

(d) representar e requerer todas e quaisquer aprovações, registros ou consentimentos prévios, que possam vir a ser necessários à plena formalização deste Contrato, à efetiva alienação dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente ou à excussão do Contrato, inclusive, ainda que de forma não exaustiva, aprovações ou consentimentos prévios de instituições financeiras, companhias de seguro, Banco Central do Brasil, Secretaria da Receita Federal, CVM, ANTAQ, MPOR, CADE e de quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros;

(e) firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome da Acionista relativo à garantia constituída por este Contrato, na medida em que o referido ato ou documento seja necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a referida garantia ou aditar o presente Contrato;

(f) conservar e recuperar a posse dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente, bem como dos instrumentos que o representam, contra qualquer detentor, inclusive da própria Acionista, conforme aplicável;

(g) alienar e transferir os direitos e obrigações da Acionista e sobre os Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente, no todo ou em parte, a terceiros, aplicando quaisquer eventuais recursos recebidos em decorrência dessa excussão no pagamento das Obrigações Garantidas e devolvendo à Acionista o que eventualmente sobejar;

(h) firmar os respectivos instrumentos de cessão e transferência, faturas, termos de transferência e quaisquer outros documentos para formalizar a transferência dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente, bem como tomar quaisquer outras providências que possam vir a ser necessárias para o fim de formalizar a transferência dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente e/ou respectivos direitos, obrigações, titularidade, ações e recursos decorrentes de tal titularidade e/ou posição contratual, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, dando e recebendo as competentes quitações; e

(i) praticar todos os atos, bem como firmar quaisquer documentos, necessários, úteis ou convenientes ao cabal desempenho do presente mandato, que poderá ser substabelecido, no todo ou em parte, com ou sem reserva, [pelo Agente Fiduciário] / [pelos Credores Fiduciários], conforme julgar apropriado, bem como revogar o substabelecimento.

7.7. Os direitos descritos na Cláusula 7.6 acima são conferidos [ao Agente Fiduciário] / [aos Credores Fiduciários] em conformidade com a procuração outorgada de forma irrevogável e irretratável nos termos do Anexo III a este Contrato. Tal procuração é outorgada como condição deste Contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações no mesmo estabelecidas. Tal procuração deverá permanecer válida e eficaz pelo prazo de vigência deste Contrato.

7.8. Todas as despesas que venham a ser incorridas [pelo Agente Fiduciário] / [pelos Credores Fiduciários], inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais incorridos para fins de excussão da garantia objeto do presente instrumento, além de eventuais tributos, encargos, taxas e comissões, integrarão o valor das Obrigações Garantidas.

7.9. A Acionista neste ato renuncia, em favor [do Agente Fiduciário] / [dos Credores Fiduciários], a qualquer privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral exequibilidade ou exercício de quaisquer direitos [do Agente Fiduciário] / [dos Credores Fiduciários], nos termos deste Contrato, estendendo-se referida renúncia, inclusive e sem qualquer limitação, a quaisquer direitos de preferência ou direitos relativos à posse indireta da garantia.

7.10. A Acionista desde já concorda que, para a realização da excussão, no caso de as Ações Alienadas Fiduciariamente vierem a ser mantidas sob custódia/escrituração pelas instituições financeiras prestadoras de serviços de escrituração das Ações Alienadas Fiduciariamente e/ou custodiantes das Ações Alienadas Fiduciariamente, conforme aplicável, não será necessária qualquer anuência ou aprovação da Companhia, estando o agente escriturador das ações ou custodiante, conforme o caso, desde já autorizado a realizar a transferência da titularidade das Ações Alienadas Fiduciariamente para qualquer terceiro, incluindo, mas não se limitando [ao Agente Fiduciário] / [aos Credores Fiduciários].

8. ADITAMENTOS COM RESPEITO ÀS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

8.1. A Acionista e/ou a Companhia deverão permanecer obrigadas sob o presente e os Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente deverão permanecer sujeitos à garantia concedida por meio deste, a todo tempo, até a extinção deste Contrato, nos termos da Cláusula 9, sem limites e sem qualquer reserva de direitos contra a Acionista e/ou a Companhia, e sem aviso para ou consentimento adicional, pela Acionista e/ou pela Companhia, não obstante:

- (i)** a revogação ou ineficácia de qualquer demanda por pagamento de qualquer das Obrigações Garantidas [pelo Agente Fiduciário] / [pelos Credores Fiduciários];
- (ii)** qualquer renovação, prorrogação, aditamento, modificação, antecipação, contrato entre as Partes, renúncia ou cessão [da Escritura de Emissão] / [dos Contratos Garantidos];
- (iii)** qualquer mudança no prazo, forma, local, valor ou moeda de pagamento das Obrigações Garantidas nos termos [da Escritura de Emissão] / [dos Contratos Garantidos];
- (iv)** qualquer providência (ou falta de qualquer providência) tomada [pelo Agente Fiduciário] / [pelos Credores Fiduciários], nos termos ou em respeito [à Escritura de Emissão] / [aos Contratos Garantidos] no exercício de qualquer medida remediadora, poder ou privilégio ali previstos ou na lei, por equidade ou em qualquer outro lugar, ou renúncia de qualquer medida remediadora, poder, privilégio ou prorrogação do tempo para o cumprimento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão] / [nos Contratos Garantidos]; e
- (v)** a venda, troca, renúncia, cessão ou liberação de qualquer garantia, direito de compensação ou outra garantia a qualquer tempo mantida [pelo Agente Fiduciário] / [pelos Credores Fiduciários], para o pagamento das Obrigações Garantidas nos limites da legislação aplicável.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA, RESOLUÇÃO E LIBERAÇÃO DA GARANTIA

9.1. Este Contrato e as procurações outorgadas em relação a este Contrato deverão ser eficazes a partir da presente data e permanecerão em pleno vigor e eficácia até a quitação integral das Obrigações Garantidas ou a completa excussão da presente Alienação Fiduciária ("Condição para Liberação"), quando o presente Contrato será tido por extinto e os direitos de garantia por ele criados serão liberados nos termos estabelecidos nesta Cláusula 9.

9.2. As garantias outorgadas no âmbito deste Contrato serão liberadas [pelo Agente Fiduciário] / [pelos Credores Fiduciários] mediante o cumprimento da Condição para Liberação, conforme atestado pelo Agente Fiduciário.

9.3. Cumprida a Condição para Liberação, o Agente Fiduciário entregará à Acionista, com cópia para a Companhia, o termo de quitação e liberação na forma do Anexo IV ao presente Contrato ("Termo de Quitação e Liberação"), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação da Acionista e/ou Companhia nesse sentido.

9.4. Todos e quaisquer custos relacionados à liberação das garantias outorgadas no âmbito deste Contrato serão suportados exclusivamente pela Companhia.

10. COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS

10.1. A Alienação Fiduciária [será] / [poderá ser] objeto do Compartilhamento de Garantias entre os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e o Agente de Swap da 2ª Emissão, em condições *pari passu*, sem ordem de preferência de recebimento no caso de excussão/execução, proporcionalmente ao saldo devedor com os Debenturistas e os Agentes de Swap da 2ª Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão), de acordo com os termos a serem dispostos no Contrato de Compartilhamento [e mediante a celebração de aditamento a este Contrato para inclusão dos Agentes de Swap da 2ª Emissão como credores fiduciários e demais alterações que se façam necessárias, nos termos do aditamento constante do **Anexo V** ao presente Contrato, bem como o cumprimento das formalidades dispostas neste Contrato, sendo dispensadas, para tanto, aprovação societária adicional da Emissora e/ou da Companhia, bem como a realização de assembleia geral de Debenturistas.]

10.2. Nos termos do Contrato de Compartilhamento, não há qualquer ordem de preferência entre a presente garantia e quaisquer outras garantias outorgadas e que vierem a ser outorgadas em benefício [dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário] / [dos Credores Fiduciários], sendo certo que toda e qualquer garantia outorgada no âmbito [da Emissão] / [dos Contratos Garantidos] poderão ser executadas na ordem que melhor convier aos respectivos [Debenturistas] / [Credores Fiduciários], observado, em qualquer caso, o disposto na [Escritura de Emissão / Contratos Garantidos].

11. COMUNICAÇÕES

11.1. Todas as comunicações realizadas nos termos deste Contrato devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços abaixo. As comunicações feitas por e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja

confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

Para a Acionista:

ORIGEM ENERGIA S.A.

Rua Lauro Muller, 116, sala 4401, Botafogo Rio de Janeiro – RJ
CEP 22.290-160
At: Daniel Guimarães Pache de Faria
Telefone: 21 98485-1245
E-mail: Daniel.pache@origemenergia.com

Para a Companhia:

ORIGEM ENERGIA INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA S.A.

Rua Lauro Muller, 116, sala 4401, Botafogo Rio de Janeiro – RJ
CEP 22.290-160
At: Daniel Guimarães Pache de Faria
Telefone: 21 98485-1245
E-mail: Daniel.pache@origemenergia.com

Para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º Andar, Pinheiros
CEP 05425-000 – São Paulo, SP
At.: Eugênia Souza
Telefone: (11) 3030-7177
E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br; e pu@vortex.com.br

[Para o Agente de Swap da 2ª Emissão:

[=]
[=]
CEP [=] – [=]
At.: [=]
Telefone: [=]
E-mail: [=]

11.2. Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste Contrato e na Escritura de Emissão referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, ocorrerá exclusivamente através da plataforma VX Informa.

11.3. Para os fins deste contrato, entende-se por “VX Informa” a plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro é necessário acessar <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar acesso ao sistema.

12. LEI APLICÁVEL E CONSENTIMENTO REFERENTE À JURISDIÇÃO

12.1. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e constitui título executivo extrajudicial, de acordo com os termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil. A Acionista e a Companhia, neste ato, reconhecem e concordam que toda e qualquer obrigação assumida ou que lhes possa ser imputada nos termos do presente Contrato ou a ele relacionada, estará sujeita à execução específica de acordo com, entre outros, o artigo 497 e seguintes do Código de Processo Civil.

12.2. A Acionista e a Companhia obrigam-se, de forma irrevogável, a submeter-se à jurisdição do foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, para resolver quaisquer disputas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Nenhum termo ou condição contido no presente Contrato poderá ser objeto de renúncia, aditamento ou modificação, a menos que sejam formalizados por escrito e assinados pela Acionista, pela Companhia e [pelo Agente Fiduciário] / [pelos Credores Fiduciários]. A omissão ou o atraso no exercício de qualquer direito, poder ou privilégio aqui previsto, não poderá ser interpretado como renúncia ou novação de qualquer direito, poder ou privilégio decorrente do presente Contrato ou de qualquer outro instrumento. O exercício parcial de qualquer direito não impedirá o seu exercício futuro ou de qualquer outro direito. A renúncia expressa por escrito a um determinado direito não deverá ser considerada como renúncia a qualquer outro direito.

13.2. Se qualquer cláusula deste Contrato for considerada nula, inválida ou não exequível por uma autoridade de qualquer jurisdição competente, a referida cláusula deverá ser eliminada do Contrato, sem, contudo, afetar a validade ou a exequibilidade das demais cláusulas. Em substituição a qualquer cláusula assim eliminada, as Partes deverão negociar uma disposição similar, que reflita a intenção original das Partes, na medida do permitido pela respectiva decisão proferida pela referida autoridade.

13.3. Os direitos, recursos, poderes e prerrogativas [do Agente Fiduciário e dos Debenturistas] / [dos Credores Fiduciários] previstos neste Contrato são cumulativos e não excluem qualquer outro direito, recurso, poder ou prerrogativa previstos pela lei aplicável.

13.4. A Alienação Fiduciária aqui avençada será adicional a, e sem prejuízo de qualquer outra garantia ou direito real de garantia outorgado pela Acionista e pela Companhia como garantia das Obrigações Garantidas, nos termos [da Escritura de Emissão] / [dos Contratos Garantidos], e poderá ser executada de forma isolada, alternativa ou conjuntamente com qualquer outra garantia ou direito real de garantia, conforme o caso, a exclusivo critério dos Debenturistas.

13.5. Este Contrato não constitui novação nem tampouco modifica quaisquer obrigações da Acionista e da Companhia para com [o Agente Fiduciário] / [os Credores Fiduciários] nos termos de quaisquer contratos entre eles celebrados, inclusive, entre outros, [a Escritura de Emissão] / [os Contratos Garantidos].

13.6. O exercício [pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas] / [pelos Credores Fiduciários] de qualquer um de seus respectivos direitos ou recursos previstos neste Contrato não exonerará a Acionista ou a Companhia de quaisquer de seus deveres ou obrigações nos termos [da Escritura de Emissão] / [dos Contratos Garantidos] ou ainda documentos e instrumentos a eles relativos.

13.7. Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e começa a vigorar na data de sua assinatura e deverá **(i)** permanecer em pleno vigor e efeito até a ocorrência de uma das hipóteses previstas na Cláusula 9; **(ii)** vincular a Acionista e a Companhia, seus sucessores e cessionários autorizados; e **(iii)** beneficiar [o Agente Fiduciário, os Debenturistas] / [os Credores Fiduciários] e seus sucessores e cessionários. Sem limitar a generalidade do disposto no item (iii), e na medida do permitido [pela Escritura de Emissão] / [pelos Contratos Garantidos], [o Agente Fiduciário e os Debenturistas] / [os Credores Fiduciários] poderão ceder ou de outra forma transferir seus direitos e obrigações, com relação a este Contrato e aos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente, no todo ou em parte, conforme permitido [na Escritura de Emissão] / [nos Contratos Garantidos], a qualquer terceiro, o qual será então investido de todos os benefícios correspondentes assegurados [ao Agente Fiduciário] / [aos Credores Fiduciários] nos termos deste Contrato ou da lei aplicável, sendo a referida cessão, uma vez realizada, comunicada à Acionista e à Companhia. A Acionista e a Companhia não poderão transferir quaisquer de seus direitos ou obrigações, com relação a este Contrato e os Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento por escrito [do Agente Fiduciário] / [dos Credores Fiduciários].

13.8. Conforme requerido nos termos dos artigos 47 e 48 da Lei 8.212/91, **(i)** a Origem Energia apresentou e entregou a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (código de controle [●]), emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em [●], com vencimento em [●]; e **(ii)** a Companhia apresentou e entregou a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (código de controle [●]), emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em [●], com vencimento em [●].

13.9. As Partes poderão assinar o presente Contrato por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente Contrato eletronicamente, nos termos da Cláusula 14.9, juntamente com 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

São Paulo, [●] de [●] de 2025.

[restante da página intencionalmente deixado em branco]

[incluir página de assinaturas]

ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Os termos iniciados com letra maiúscula utilizados, mas não definidos, neste Anexo deverão ser interpretados de acordo com os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão, conforme aplicável, e todas as referências a quaisquer contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tais como aditados, modificados e que estejam em vigor.

As demais condições e obrigações assumidas pela Acionista e pela Companhia constam na Escritura de Emissão, cujos termos e condições as partes ratificam, declaram conhecer integralmente e passam a fazer parte deste instrumento de garantia como se aqui estivessem transcritos.

Este anexo contém um resumo de certos termos das Obrigações Garantidas e foi elaborado com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, o presente anexo não se destina a, e não deverá ser interpretado de modo a, modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos das Obrigações Garantidas ao longo do tempo.

Para fins do artigo 1.362 do Código Civil e do artigo 66-B da Lei 4.728/65, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, as Obrigações Garantidas possuem as seguintes características:

Escritura de Emissão: *“Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em com Garantia Real, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Origem Energia S.A.”*, celebrado em 20 de julho de 2025, conforme aditado de tempos em tempos:

- 1. Número da Emissão:** A Emissão (conforme definida na Escritura da 2ª Emissão) representa a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora;
- 2. Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 1.400.000.000,00 (um bilhão e quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) (“Valor Total da Emissão”), sendo certo que a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série, serão definidas de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura da 2ª Emissão) mediante o Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo), observado que qualquer Série poderá ser cancelada;
- 3. Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de junho de 2025 (“Data de Emissão”);
- 4. Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Data da Primeira Integralização (conforme definido na Escritura da 2ª Emissão) (“Data de Início da Rentabilidade”);
- 5. Número de Séries:** A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries (em conjunto, as “Séries”, e, individual e indistintamente, “Série”), sendo (i) as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da primeira Série (“Primeira Série”) doravante denominadas

"Debêntures da Primeira Série"; e (ii) as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da segunda Série ("Segunda Série") doravante denominadas "Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, "Debêntures". A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries, bem como a quantidade de Séries a ser emitida, será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* mediante o sistema de vasos comunicantes, ou seja, a quantidade de Debêntures, por Série, será diminuída da quantidade total de Debêntures, limitando, portanto, a quantidade de Debêntures a ser alocada na outra Série ("Sistema de Vasos Comunicantes"). A existência de cada uma das Séries e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries serão ratificadas por meio de aditamento à Escritura da 2ª Emissão;

6. Quantidade de Debêntures: A Emissão será composta de 1.400.000 (um milhão e quatrocentas mil) Debêntures;

7. Valor Nominal Unitário: O Valor Nominal Unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");

8. Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("IPCA"), desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série ("Valor Nominal Unitário Atualizado"). A Atualização Monetária será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* conforme a fórmula prevista na Escritura da 2ª Emissão;

9. Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série: O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série não será atualizado monetariamente;

10. Remuneração das Debêntures da Primeira Série: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado ao que for maior entre ("Taxa-Teto da Primeira Série"): (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 2032, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), apurada no fechamento do Dia Útil da data do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) equivalente a 2,30% (dois inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 9,87% (nove inteiros e oitenta e sete centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série"), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da

Remuneração das Debêntures da Primeira Série será realizado conforme a fórmula prevista na Escritura da 2ª Emissão;

11. Remuneração das Debêntures da Segunda Série: Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Segunda Série, ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo limitada ao maior entre ("Taxa-Teto da Segunda Série"): (i) percentual equivalente às taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), apurado conforme taxa referente ao preço de ajuste verificado no fechamento da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, divulgado pela B3 em sua página na internet (https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/historico/derivativos/ajustes-do-pregao/), correspondente ao contrato futuro com vencimento em 02 janeiro de 2030 (DI1F30), acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) equivalente a 2,10% (dois inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 15,63% (quinze inteiros e sessenta e três centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, "Remuneração");

12. Pagamento da Remuneração: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) ou resgate decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de dezembro de 2025, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano, até a Data de Vencimento (conforme definido abaixo) (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração");

13. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série ou Resgate Antecipado Facultativo Total ou resgate decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 14 (quatorze) parcelas, devidas sempre nos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de junho de 2029, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures da Primeira Série, de acordo com as datas indicadas e percentuais previstos na Escritura da 2ª Emissão;

14. Amortização do Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série:

Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série ou Resgate Antecipado Facultativo Total ou resgate decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 14 (quatorze) parcelas, devidas sempre nos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de junho de 2029, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures da Segunda Série, de acordo com as datas e percentuais indicados na Escritura da 2ª Emissão;

15. Prazo e Data de Vencimento: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo Total ou do resgate decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos na Escritura, as Debêntures terão prazo de vencimento de 3.835 (três mil oitocentos e trinta e cinco) dias, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2035 ("Data de Vencimento");

16. Resgate Antecipado Facultativo Total: Desde que observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, nas disposições da Resolução CMN 4.751, ou normativo que venha substituí-lo, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e desde que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado seja superior a 4 (quatro) anos (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), que será calculado de acordo com os termos dispostos na Escritura da 2ª Emissão;

17. Oferta de Resgate Antecipado Facultativo: A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, desde que seja autorizado pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, e respeitada a Escritura da 2ª Emissão, observado, quando aplicável, o disposto na Resolução CMN 4.751 e na Lei 12.431, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures de uma ou ambas as Séries, endereçada a todos os Debenturistas da(s) respectiva(s) Série(s), sendo assegurado a todos os Debenturistas da(s) respectiva(s) Série(s) igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total");

18. Aquisição Facultativa: A Emissora poderá, após decorridos os 2 (dois) primeiros anos contados da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), adquirir Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura da 2ª Emissão) da Primeira Série e/ou da Segunda Série, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora ("Aquisição Facultativa"). As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com esta Cláusula poderão, a critério da Emissora: (i) ser canceladas, caso seja legalmente permitido, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser

novamente colocadas no mercado. Caso aplicável, as Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Atualização Monetária e à Remuneração aplicável às demais Debêntures;

19. Local de Pagamento: Os pagamentos referentes às Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos operacionais adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3; e

20. Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(i)** multa moratória convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive); ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

ANEXO II

MODELO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

[local e data]

Ao

[•]
[endereço]
At.: [•]
Telefone: [•]
Correio Eletrônico: [•]

Ref.: Aditivo nº [•] ("Aditivo") ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças

Prezados Senhores:

Referimo-nos ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças ("Contrato"), datado de [•], celebrado entre **ORIGEM ENERGIA S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Müller, nº 116, sala 4402, Botafogo, CEP 22290-160, inscrita no CNPJ sob o nº 32.021.201/0001-61, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 33300338926 perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA"), neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Acionista"), **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma do seu contrato social ("Agente Fiduciário"), agindo como representante e em benefício dos Debenturistas, conforme definido no Contrato[, **AGENTE DE SWAP DA 2ª EMISSÃO**, [*qualificação completa do agente de swap*], inscrito no CNPJ sob nº [=], neste ato representado nos termos de seu estatuto social, na qualidade de agente de swap ("Agente de Swap da 2ª Emissão" e, em conjunto com o Agente Fiduciário, "Credores Fiduciários";), e **ORIGEM ENERGIA INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, em fase operacional, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Muller, 116, sala 601, Botafogo, CEP 22.290-160, inscrita no CNPJ sob o nº 42.564.810/0001-10, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 3330033898-5 perante a JUCERJA, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Companhia"), devidamente registrado como segue:

Cartório de Registro	Cidade	nº do Registro
[•] Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro	Rio de Janeiro	[•]

Considerando que na presente data a Acionista subscreveu/adquiriu [=] [identificar Garantia Adicional] emitidas Companhia, e os signatários do presente desejam formalizar a constituição de um direito real de garantia sobre tais ações, nos termos e condições do Contrato.

Os signatários do presente obrigam-se, em caráter irrevogável e irretratável, por si e seus sucessores e cessionários, ao quanto segue:

1. Os termos grafados com letra inicial em maiúsculo empregados neste Aditivo terão os significados a eles respectivamente atribuídos no Contrato.

a. Salvo qualquer disposição em contrário prevista neste instrumento, todos os termos e condições do Contrato aplicam-se total e automaticamente a este Aditamento, *mutatis mutandis*, e deverão ser considerados como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste instrumento.

3. A Acionista, pelo presente instrumento, e de forma irrevogável e irretratável, dá em alienação fiduciária [ao Agente Fiduciário] / [aos Credores Fiduciários], [descrição das Garantias Adicionais] identificadas abaixo, em conjunto com todos os direitos decorrentes dos Bens Alienados Fiduciariamente, tal como no Contrato. Todas as disposições relacionadas aos Bens Alienados Fiduciariamente serão aplicáveis, *mutatis mutandi*, à Garantia Adicional, a qual passa, a partir da presente data, a fazer parte integrante dos Bens Alienados Fiduciariamente, para todos os fins e efeitos previstos no Contrato e em lei:

[Listar Garantias Adicionais]

4. Pelo presente, a Acionista ratifica, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias, procurações e avenças, respectivamente prestadas, outorgadas e contratadas no Contrato, como se tais declarações, garantias, procurações e avenças estivessem aqui integralmente transcritas.

5. A Acionista obriga-se a tomar todas as providências necessárias à formalização do presente Aditivo, tal como previsto no Contrato e em lei.

6. Exceto como expressamente aditado nos termos do presente, todas as disposições, termos e condições do Contrato permanecem integralmente em pleno vigor e efeito, sendo ora expressamente ratificados por todos os signatários do presente.

7. As disposições da Cláusula 12 do Contrato são expressamente reiteradas, sendo aplicáveis ao presente Aditivo, como se aqui estivessem integralmente transcritas.

8. As Partes poderão assinar o presente Aditivo por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente Aditivo eletronicamente, nos termos dos parágrafos 8 acima, juntamente com 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

[Local e data].

(As assinaturas constam das páginas seguintes. Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO IRREVOGÁVEL

Pelo presente instrumento de mandato,

ORIGEM ENERGIA S.A., sociedade por ações sem registro de companhia perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Müller, nº 116, sala 4402, Botafogo, CEP 22290-160, inscrita no CNPJ sob o nº 32.021.201/0001-61, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 33300338926 perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA"), neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Acionista");

ORIGEM ENERGIA INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, em fase operacional, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Muller, 116, sala 601, Botafogo, CEP 22.290-160, inscrita no CNPJ sob o nº 42.564.810/0001-10, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 3330033898-5 perante a JUCERJA, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Companhia" e, em conjunto com a Acionista, "Outorgantes"),

neste ato nomeia e constitui como seu bastante procurador[es],

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, agindo como representante e em benefício dos Debenturistas; e **[AGENTE DE SWAP DA 2ª EMISSÃO, [qualificação completa do agente de swap]**, inscrito no CNPJ sob o nº [=], ([em conjunto, os] "Outorgado[s]"), a quem confere amplos e específicos poderes para, agindo em seu nome, praticar, em conjunto, todos os atos e operações, de qualquer natureza, em caráter judicial ou extrajudicial, necessários ou convenientes ao exercício dos direitos previstos no "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*" datado de [●], celebrado entre a Outorgante e o[s] Outorgado[s], com a interveniência da Companhia (conforme alterado, modificado, complementado de tempos em tempos e em vigor, o "Contrato");

(i) independentemente da ocorrência de um Evento de Excussão:

(a) registrar o Contrato e quaisquer de seus aditamentos, às expensas da Acionista, perante o Cartório RTD, se aplicável, caso a Acionista e/ou a Companhia não o façam tempestivamente;

(ii) exclusivamente após a ocorrência de um Evento de Excussão:

(a) demandar os recursos oriundos da alienação dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente e demandar quaisquer Rendimentos das Ações, aplicando-os no pagamento e/ou amortização das Obrigações Garantidas, devendo deduzir todas as despesas e tributos eventualmente incidentes e entregar, à Acionista, o que eventualmente sobejar;

(b) exercer, a qualquer momento, todos os atos necessários à conservação, defesa e/ou excussão dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente;

- (c)** exercer em nome da Acionista todos e quaisquer de seus direitos de cobrar, constituir em mora e receber pagamentos de qualquer natureza relacionados aos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente, inclusive vender ou fazer com que seja vendida, ceder, conferir opção ou opções de compra ou de outra forma alienar, conforme o caso, a totalidade ou qualquer parte dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente, por meio de venda pública ou privada, obedecida a legislação aplicável, e independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial;
- (d)** representar e requerer todas e quaisquer aprovações, registros ou consentimentos prévios, que possam vir a ser necessários à plena formalização do Contrato, à efetiva alienação dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente ou à excussão do Contrato, inclusive, ainda que de forma não exaustiva, aprovações ou consentimentos prévios de instituições financeiras, companhias de seguro, Banco Central do Brasil, Secretaria da Receita Federal, CVM, ANTAQ, MPOR, CADE e de quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros;
- (e)** firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome da Acionista relativo à garantia constituída pelo Contrato, na medida em que o referido ato ou documento seja necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a referida garantia ou aditar o presente Contrato;
- (f)** conservar e recuperar a posse dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente, bem como dos instrumentos que o representam, contra qualquer detentor, inclusive da própria Acionista, conforme aplicável;
- (g)** alienar e transferir os direitos e obrigações da Acionista e sobre os Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente, no todo ou em parte, a terceiros, aplicando quaisquer eventuais recursos recebidos em decorrência dessa excussão no pagamento das Obrigações Garantidas e devolvendo à Acionista o que eventualmente sobejar;
- (h)** firmar os respectivos instrumentos de cessão e transferência, faturas, termos de transferência e quaisquer outros documentos para formalizar a transferência dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente, bem como tomar quaisquer outras providências que possam vir a ser necessárias para o fim de formalizar a transferência dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente e/ou respectivos direitos, obrigações, titularidade, ações e recursos decorrentes de tal titularidade e/ou posição contratual, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, dando e recebendo as competentes quitações; e
- (i)** praticar todos os atos, bem como firmar quaisquer documentos, necessários, úteis ou convenientes ao cabal desempenho do presente mandato, que poderá ser substabelecido, no todo ou em parte, com ou sem reserva, pelo Agente Fiduciário, conforme julgar apropriado, bem como revogar o substabelecimento.

Esta procuração será válida pelo prazo do Contrato, permanecendo em vigor até que todas as obrigações da Outorgante ali previstas tenham sido integralmente satisfeitas.

O[s] Outorgado[s] [é] / [são] ora nomeado[s] procurador[es] da Outorgante em caráter irrevogável e irretratável, de acordo com os termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil.

O presente instrumento deverá ser regido e interpretado de acordo com e regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

[campo de assinaturas]

ANEXO IV

MODELO DE TERMO DE QUITAÇÃO E LIBERAÇÃO

ORIGEM ENERGIA S.A.

[endereço]

At.: [●]

Telefone: [●]

Correio Eletrônico: [●]

Ref.: Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças – Termo de Quitação e Liberação

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, celebrado por **Origem Energia S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Müller, nº 116, sala 4402, Botafogo, CEP 22290-160, inscrita no CNPJ sob o nº 32.021.201/0001-61 ("Acionista"), **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Agente Fiduciário") agindo como representante e em benefício dos Debenturistas, conforme definido no Contrato (abaixo definido), [Agente de Swap da 2ª Emissão, *[qualificação completa do agente de swap]*, inscrito no CNPJ sob nº [=],] com a interveniência da **Origem Energia Infraestrutura Portuária S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, em fase operacional, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Muller, 116, sala 601, Botafogo, CEP 22.290-160, inscrita no CNPJ sob o nº 42.564.810/0001-10 ("Companhia"), em [●] ("Contrato"), registrado no cartório de registro de títulos e documentos da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ("Cartório de RTD"), por meio do qual a Acionista alienou, em caráter fiduciário, a totalidade das ações de emissão da Companhia ("Ações Alienadas Fiduciariamente"), como garantia do cumprimento integral das Obrigações Garantidas assumidas pela Companhia na Escritura de Emissão ("Garantia").

Tendo em vista a ocorrência da Condição de Liberação (conforme definido no Contrato), [o Agente Fiduciário] / [os Credores Fiduciários] concede[m] neste ato à Acionista a mais plena, rasa, total e irrevogável quitação com relação às Obrigações Garantidas, ficando extinta a alienação fiduciária sobre a totalidade das Ações Alienadas Fiduciariamente, de forma que a Garantia passa, a partir desta data, a estar totalmente livre e desembaraçada de qualquer Ônus e gravame, ficando a Acionista expressamente autorizada a providenciar os registros que se fizerem necessários para a liberação da Garantia nos termos aqui indicados.

Exceto se de outra forma aqui disposto, os termos aqui utilizados com inicial em maiúsculo e não definidos de outra forma terão o significado a eles atribuído no Contrato.

Atenciosamente,

[local], [data]

[campo de assinaturas]

ANEXO V

MODELO ADITAMENTO PARA INCLUSÃO DE CREDOR FIDUCIÁRIO

ADITIVO Nº [=] AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

O presente "[=] ([=]) Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças" (doravante designado como "Aditamento") é celebrado entre:

(I) De um lado, na qualidade de acionista:

ORIGEM ENERGIA S.A., sociedade por ações com registro de capital aberto, categoria "A" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em fase operacional, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Müller, nº 116, sala 4402, Botafogo, CEP 22290-160, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 32.021.201/0001-61, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 33300338926 perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA"), neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Acionista" ou "Emissora");

(II) De outro lado, na qualidade de credor[es] fiduciário[s]:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada nos termos de seu contrato social, na qualidade de representante dos Debenturistas ("Agente Fiduciário"); [e

[AGENTE DE SWAP DA 2ª EMISSÃO], [qualificação completa do agente de swap], inscrito no CNPJ sob nº [=], neste ato representado nos termos de seu estatuto social, na qualidade de agente de swap ("Credor Ingressante" e, em conjunto com o Agente Fiduciário, os "Credores Fiduciários");] [**Nota à minuta:** Partes a serem ajustadas conforme necessário quando da celebração do aditamento.]

(III) E na qualidade de interveniente anuente:

ORIGEM ENERGIA INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, em fase operacional, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Muller, 116, sala 601, Botafogo, CEP 22.290-160, inscrita no CNPJ sob o nº 42.564.810/0001-10, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 3330033898-5 perante a JUCERJA, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Companhia" ou "Origem Infra"),

sendo a Acionista, os Credores Fiduciários e a Companhia referidos como as "Partes" e, individualmente, como "Parte".

CONSIDERANDO QUE: *[Nota à minuta: Considerandos a serem ajustados conforme necessário quando da celebração do aditamento.]*

- (A) a Emissora emitiu 1.400.000 (um milhão e quatrocentas mil) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), totalizando um valor total de emissão de R\$ 1.400.000.000,00 (um bilhão e quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), por meio do "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em com Garantia Real, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Origem Energia S.A.*" celebrado, em [21] de julho de 2025, entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Escritura de Emissão");
- (B) para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento da totalidade das obrigações principais e acessórias assumidas pela Emissora no âmbito da Escritura de Emissão, a Emissora e o Agente Fiduciário, com a interveniência da Companhia, celebraram, em [=] de [=] de 2025, o "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*" (conforme aditado de tempos em tempos, "Contrato");
- (C) em [=] de [=] de [=], a Emissora celebrou com o Credor Ingressante, a "*[Nota de Negociação nº [=]]*", sob o amparo do "*[Instrumento Particular de Contratação de Operações de Derivativos]*" datado de [=] de [=] de [=] ("Contrato de Swap da 2ª Emissão" e, em conjunto com a Escritura de Emissão, os "Contratos Garantidos").
- (D) nos termos do Contrato de Swap da 2ª Emissão, as obrigações ali assumidas pela Emissora serão garantidas pela Alienação Fiduciária, a qual será compartilhada entre os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e o Credor Ingressante, observados os termos e condições do Compartilhamento das Garantias Reais descritos no Contrato de Compartilhamento;
- (E) nos termos da Cláusula 10.1 do Contrato, não é necessária aprovação societária adicional da Emissora e/ou da Companhia, bem como a realização de assembleia geral de debenturistas para celebração do presente Aditamento; e
- (J) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Contrato, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios de igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

ISTO POSTO, as Partes têm entre si justo e contratado o quanto segue, a que se obrigam em caráter irrevogável e irretratável, por si e seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS TERMOS DEFINIDOS

1.1. Os termos iniciados com letras maiúsculas utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui expressamente definidos terão os respectivos significados que lhes foi atribuído no Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITAMENTO

2.1. As Partes, neste ato, reconhecem e ratificam o Credor Ingressante como parte integrante do Contrato, sendo que **(i)** todas as referências ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, na qualidade de credores fiduciários da Alienação Fiduciária, deverão ser substituídas pela expressão "Credores Fiduciários", a qual deverá incluir os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e o Credor Ingressante, **(ii)** todas as referências à "Escritura de Emissão" como o instrumento garantido pela Alienação Fiduciária deverão ser substituídas pela expressão "Instrumentos Garantidos", a qual deverá incluir a Escritura de Emissão e o Contrato de Swap da 2ª Emissão; e **(iii)** as obrigações assumidas pela Companhia no Contrato de Swap da 2ª Emissão passam a englobar a definição de "Obrigações Garantidas".

2.2. Em razão do disposto na Cláusula 2.1 acima, **(i)** o Anexo I ao Contrato será alterado a fim de incluir as características das obrigações decorrentes do Contrato de Swap da 2ª Emissão na descrição das Obrigações Garantidas, passando a vigorar, a partir da presente data, conforme Anexo A ao presente Aditamento; e **(ii)** o Anexo III ao Contrato será alterado a fim de incluir no modelo de procuração o Credor Ingressante, na qualidade de outorgado, passando a vigorar, a partir da presente data, conforme Anexo B ao presente Aditamento.

2.2.1. Tendo em vista o disposto no item (ii) da Cláusula 2.2 acima, as Partes concordam que a procuração anteriormente outorgada pela Acionista e pela Companhia ao Agente Fiduciário nos termos do Contrato fica expressamente revogada e será descartada na presente data, não podendo mais ser invocada pelo Agente Fiduciário para os fins previstos no Contrato, sendo substituída pela procuração outorgada nos termos do Anexo B ao presente Aditamento, sendo certo que nova procuração, nos termos do Anexo B ao presente Aditamento, será outorgada pela Acionista e pela Companhia simultaneamente à assinatura deste Aditamento.

2.3. Adicionalmente, as Partes resolvem alterar a Cláusula 3.1 (ii) do Contrato para prever o modelo atualizado da anotação no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

*"100% (cem por cento) do capital social da Origem Energia Infraestrutura Portuária S.A. ("Companhia"), e quaisquer novas Ações de emissão da Companhia, inclusive decorrentes de desdobramento, grupamento, bonificação, capitalização de lucros e reservas e/ou qualquer tipo de reorganização societária, bem como a totalidade dos direitos decorrentes ou que venham a ser obtidos em decorrência de tais Ações, tais como (i) os respectivos dividendos (em dinheiro ou mediante distribuição de novas Ações), lucros, frutos, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores atribuídos, declarados e ainda não pagos ou a serem declarados, recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos e/ou atribuídos, inclusive mediante a permuta, alienação ou qualquer outra forma de disposição de tais Ações; e (ii) o direito de subscrição de novas Ações representativas do capital social da Companhia, bem como direitos de preferência e opções de titularidade, encontram-se alienados ou cedidos fiduciariamente, conforme o caso, em benefício da **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º Andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Agente Fiduciário"), na*

*qualidade de representante dos debenturistas da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em com garantia real, em até duas séries, para distribuição pública pelo rito de registro automático de distribuição, destinada a investidores qualificados, da Companhia, e do **AGENTE DE SWAP DA 2ª EMISSÃO**, [qualificação completa do agente de swap], inscrito no CNPJ sob nº [=], na qualidade de agente de swap ("Agente de Swap da 2ª Emissão" e, em conjunto com o Agente Fiduciário, "Credores Fiduciários"), nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças" celebrado em [●] entre o acionista da Companhia, os Credores Fiduciários e, na qualidade de interveniente anuente, a Companhia ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"). Os direitos de voto decorrentes das Ações da Companhia estão sujeitos às restrições previstas no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações".*

2.4. Tendo em vista as alterações previstas neste Aditamento e outras realizadas para ajustes de redação e conformidade, as Partes, neste ato, acordam que, a partir da assinatura deste Aditamento, o Contrato passará a vigorar na forma do Anexo C ao presente Aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS

3.1. Nos termos da Cláusula 3.1. do Contrato, a Acionista e/ou a Companhia deverão, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data de celebração deste Aditamento, **(a)** apresentar aos Credores Fiduciários cópia do protocolo de averbação deste Aditamento no cartório de registro de títulos e documentos da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e encaminhar aos Credores Fiduciários o protocolo digitalizado do pedido de registro; e **(b)** fornecer documentos comprobatórios digitalizados de tais registros aos Credores Fiduciários dentro de até 3 (três) Dias Úteis contados da data da efetivação do registro.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RATIFICAÇÕES

4.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes do Contrato que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Irrevogabilidade. Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

5.2. Execução Específica. As obrigações assumidas neste Aditamento poderão ser objeto de execução específica, nos termos do disposto nos artigos 497 a 501, 806 a 815 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente Aditamento.

5.3. Foro. As Partes, obrigam-se, de forma irrevogável, a submeter-se à jurisdição do foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, para resolver quaisquer disputas ou

controvérsias oriundas deste Contrato, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

5.4. Regência e Interpretação. O presente Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

5.5. Assinatura Digital. As Partes poderão assinar o presente Aditamento por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

5.6. As Partes, cada uma individualmente e em relação a si própria, neste ato, declaram e asseguram que a celebração deste Aditamento e o cumprimento das suas obrigações nele previstas (a) não infringem os seus respectivos estatutos sociais e/ou contratos sociais; e (b) não infringem qualquer disposição legal, regulamentar, normativa, convenção internacional, contrato ou instrumento do qual sejam parte ou estejam submetidas, conforme aplicável.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento[, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas].

[Incluir a página de assinaturas]

ANEXO A

ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Os termos iniciados com letra maiúscula utilizados, mas não definidos, neste Anexo deverão ser interpretados de acordo com os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão, conforme aplicável, e todas as referências a quaisquer contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tais como aditados, modificados e que estejam em vigor.

As demais condições e obrigações assumidas pela Acionista e pela Companhia constam na Escritura de Emissão, cujos termos e condições as partes ratificam, declaram conhecer integralmente e passam a fazer parte deste instrumento de garantia como se aqui estivessem transcritos.

Este anexo contém um resumo de certos termos das Obrigações Garantidas e foi elaborado com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, o presente anexo não se destina a, e não deverá ser interpretado de modo a, modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos das Obrigações Garantidas ao longo do tempo.

Para fins do artigo 1.362 do Código Civil e do artigo 66-B da Lei 4.728/65, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, as Obrigações Garantidas possuem as seguintes características:

Escritura de Emissão: *"Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em com Garantia Real, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Origem Energia S.A.", celebrado em [●] de [●] de 2025, conforme aditado de tempos em tempos:*

- 1. Número da Emissão:** A Emissão (conforme definida na Escritura da 2ª Emissão) representa a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora;
- 2. Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 1.400.000.000,00 (um bilhão e quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("Valor Total da Emissão"), sendo certo que a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série, serão definidas de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura da 2ª Emissão) mediante o Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo), observado que qualquer Série poderá ser cancelada;
- 3. Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de junho de 2025 ("Data de Emissão");

4. Data de Início da Rentabilidade: Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Data da Primeira Integralização (conforme definido na Escritura da 2ª Emissão) ("Data de Início da Rentabilidade");

5. Número de Séries: A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries (em conjunto, as "Séries", e, individual e indistintamente, "Série"), sendo (i) as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da primeira Série ("Primeira Série") doravante denominadas "Debêntures da Primeira Série"; e (ii) as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da segunda Série ("Segunda Série") doravante denominadas "Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, "Debêntures". A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries, bem como a quantidade de Séries a ser emitida, será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* mediante o sistema de vasos comunicantes, ou seja, a quantidade de Debêntures, por Série, será diminuída da quantidade total de Debêntures, limitando, portanto, a quantidade de Debêntures a ser alocada na outra Série ("Sistema de Vasos Comunicantes"). A existência de cada uma das Séries e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries serão ratificadas por meio de aditamento à Escritura da 2ª Emissão;

6. Quantidade de Debêntures: A Emissão será composta de 1.400.000 (um milhão e quatrocentas mil) Debêntures;

7. Valor Nominal Unitário: O Valor Nominal Unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");

8. Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("IPCA"), desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série ("Valor Nominal Unitário Atualizado"). A Atualização Monetária será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* conforme a fórmula prevista na Escritura da 2ª Emissão;

9. Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série: O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série não será atualizado monetariamente;

10. Remuneração das Debêntures da Primeira Série: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado ao que for maior entre ("Taxa-Teto da Primeira Série"): (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 2032, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), apurada no fechamento do Dia Útil da data do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) equivalente a 2,30%

(dois inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 9,87% (nove inteiros e oitenta e sete centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série"), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série será realizado conforme a fórmula prevista na Escritura da 2ª Emissão;

11. Remuneração das Debêntures da Segunda Série: Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Segunda Série, ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo limitada ao maior entre ("Taxa-Teto da Segunda Série"): (i) percentual equivalente às taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), apurado conforme taxa referente ao preço de ajuste verificado no fechamento da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, divulgado pela B3 em sua página na internet (https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/historico/derivativos/ajustes-do-pregao/), correspondente ao contrato futuro com vencimento em 02 janeiro de 2030 (DI1F30), acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) equivalente a 2,10% (dois inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 15,63% (quinze inteiros e sessenta e três centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, "Remuneração");

12. Pagamento da Remuneração: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) ou resgate decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), nos termos previstos na Escritura, a Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de dezembro de 2025, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano, até a Data de Vencimento (conforme definido abaixo) (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração");

13. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série ou Resgate Antecipado Facultativo Total ou resgate decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 14 (quatorze) parcelas, devidas sempre nos meses de

junho e dezembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de junho de 2029, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures da Primeira Série, de acordo com as datas indicadas e percentuais previstos na Escritura da 2ª Emissão;

14. Amortização do Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série ou Resgate Antecipado Facultativo Total ou resgate decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 14 (quatorze) parcelas, devidas sempre nos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de junho de 2029, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures da Segunda Série, de acordo com as datas e percentuais indicados na Escritura da 2ª Emissão;

15. Prazo e Data de Vencimento: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo Total ou do resgate decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos na Escritura, as Debêntures terão prazo de vencimento de 3.835 (três mil oitocentos e trinta e cinco) dias, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2035 ("Data de Vencimento")

16. Resgate Antecipado Facultativo Total: Desde que observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, nas disposições da Resolução CMN 4.751, ou normativo que venha substituí-lo, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e desde que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado seja superior a 4 (quatro) anos (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), que será calculado de acordo com os termos dispostos na Escritura da 2ª Emissão;

17. Oferta de Resgate Antecipado Facultativo: A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, desde que seja autorizado pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, e respeitada a Escritura da 2ª Emissão, observado, quando aplicável, o disposto na Resolução CMN 4.751 e na Lei 12.431, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures de uma ou ambas as Séries, endereçada a todos os Debenturistas da(s) respectiva(s) Série(s), sendo assegurado a todos os Debenturistas da(s) respectiva(s) Série(s) igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total");

18. Aquisição Facultativa: A Emissora poderá, após decorridos os 2 (dois) primeiros anos contados da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), adquirir Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura da 2ª Emissão) da Primeira Série e/ou da Segunda Série, devendo tal fato, se assim exigido

pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora ("Aquisição Facultativa"). As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com esta Cláusula poderão, a critério da Emissora: (i) ser canceladas, caso seja legalmente permitido, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. Caso aplicável, as Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Atualização Monetária e à Remuneração aplicável às demais Debêntures;

19. Local de Pagamento: Os pagamentos referentes às Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos operacionais adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3; e

20. Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(i)** multa moratória convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive); ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

[CONTRATO DE SWAP DA 2ª EMISSÃO]

[--]

As demais características das Obrigações Garantidas constam nos respectivos Contratos Garantidos. Todos os termos iniciados em letras maiúsculas, mas não definidos neste anexo, terão o mesmo significado a eles atribuído no respectivo Contrato Garantido, a menos que de outra forma definido neste Contrato.

ANEXO B

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO IRREVOGÁVEL

Pelo presente instrumento de mandato,

ORIGEM ENERGIA S.A., sociedade por ações sem registro de companhia perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Müller, nº 116, sala 4402, Botafogo, CEP 22290-160, inscrita no CNPJ sob o nº 32.021.201/0001-61, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 33300338926 perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA"), neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Acionista");

ORIGEM ENERGIA INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, em fase operacional, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Muller, 116, sala 601, Botafogo, CEP 22.290-160, inscrita no CNPJ sob o nº 42.564.810/0001-10, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 3330033898-5 perante a JUCERJA, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Companhia" e, em conjunto com a Acionista, "Outorgantes"),

neste ato nomeia e constitui como seus bastante procuradores,

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, agindo como representante e em benefício dos Debenturistas ("Agente Fiduciário"); e **AGENTE DE SWAP DA 2ª EMISSÃO**, [*qualificação completa do agente de swap*], inscrito no CNPJ sob nº [=], (em conjunto, os "Outorgados"), a quem confere amplos e específicos poderes para, agindo em seu nome, praticar, em conjunto, todos os atos e operações, de qualquer natureza, em caráter judicial ou extrajudicial, necessários ou convenientes ao exercício dos direitos previstos no "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*" datado de [●], celebrado entre a Outorgante e os Outorgados, com a interveniência da Companhia (conforme alterado, modificado, complementado de tempos em tempos e em vigor, o "Contrato");

(iii) independentemente da ocorrência de um Evento de Excussão:

(b) registrar o Contrato e quaisquer de seus aditamentos, às expensas da Acionista, perante o Cartório RTD, se aplicável, caso a Acionista e/ou a Companhia não o façam tempestivamente;

(iv) exclusivamente após a ocorrência de um Evento de Excussão:

(j) demandar os recursos oriundos da *alienação dos Bens e Direitos Alienados* Fiduciariamente e demandar *quaisquer Rendimentos das Ações*, aplicando-os no pagamento e/ou amortização das Obrigações Garantidas, devendo deduzir todas as

despesas e tributos eventualmente incidentes e entregar, à Acionista, o que eventualmente sobejar;

(k) exercer, a qualquer momento, todos os atos necessários à conservação, defesa e/ou excussão dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente;

(l) exercer em nome da Acionista todos e quaisquer de seus direitos de cobrar, constituir em mora e receber pagamentos de qualquer natureza relacionados aos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente, inclusive vender ou fazer com que seja vendida, ceder, conferir opção ou opções de compra ou de outra forma alienar, conforme o caso, a totalidade ou qualquer parte dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente, por meio de venda pública ou privada, obedecida a legislação aplicável, e independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial;

(m) representar e requerer todas e quaisquer aprovações, registros ou consentimentos prévios, que possam vir a ser necessários à plena formalização do Contrato, à efetiva alienação dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente ou à excussão do Contrato, inclusive, ainda que de forma não exaustiva, aprovações ou consentimentos prévios de instituições financeiras, companhias de seguro, Banco Central do Brasil, Secretaria da Receita Federal, CVM, ANTAQ, MPOR, CADE e de quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros;

(n) firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome da Acionista relativo à garantia constituída pelo Contrato, na medida em que o referido ato ou documento seja necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a referida garantia ou aditar o presente Contrato;

(o) conservar e recuperar a posse dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente, bem como dos instrumentos que o representam, contra qualquer detentor, inclusive da própria Acionista, conforme aplicável;

(p) alienar e transferir os direitos e obrigações da Acionista e sobre os Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente, no todo ou em parte, a terceiros, aplicando quaisquer eventuais recursos recebidos em decorrência dessa excussão no pagamento das Obrigações Garantidas e devolvendo à Acionista o que eventualmente sobejar;

(q) firmar os respectivos instrumentos de cessão e transferência, faturas, termos de transferência e quaisquer outros documentos para formalizar a transferência dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente, bem como tomar quaisquer outras providências que possam vir a ser necessárias para o fim de formalizar a transferência dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente e/ou respectivos direitos, obrigações, titularidade, ações e recursos decorrentes de tal titularidade e/ou posição contratual, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, dando e recebendo as competentes quitações; e

(r) praticar todos os atos, bem como firmar quaisquer documentos, necessários, úteis ou convenientes ao cabal desempenho do presente mandato, que poderá ser substabelecido, no todo ou em parte, com ou sem reserva, pelos Outorgados, conforme julgar apropriado, bem como revogar o substabelecimento.

Esta procuração será válida pelo prazo do Contrato, permanecendo em vigor até que todas as obrigações das Outorgantes ali previstas tenham sido integralmente satisfeitas.

Os Outorgados são ora nomeados procuradores das Outorgantes em caráter irrevogável e irretratável, de acordo com os termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil.

O presente instrumento deverá ser regido e interpretado de acordo com e regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

[campo de assinaturas]

ANEXO C

**CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES
E OUTRAS AVENÇAS**

[--]

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO IV

RELATÓRIO DE RATING

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

RATING ACTION COMMENTARY

Fitch Atribui Rating 'A(bra)' à Proposta de Segunda Emissão de Debêntures da Origem

Brazil Mon 21 Jul, 2025 - 3:21 PM ET

Fitch Ratings - São Paulo - 21 Jul 2025: A Fitch Ratings atribuiu o Rating Nacional de Longo Prazo 'A(bra)' à proposta de segunda emissão de debêntures da Origem Energia S.A. (Origem), no valor de BRL1,4 bilhão. A proposta de emissão será realizada em duas séries, ambas com vencimento em 2035, e os recursos serão utilizados para investimentos e reforço de caixa. A emissão contará com garantias reais, que serão compartilhadas com demais credores da companhia a partir de 2025.

A Fitch já classifica a Origem com o Rating Nacional de Longo Prazo 'A(bra)', Perspectiva Estável. Essa classificação reflete as vantagens competitivas da Origem no setor brasileiro de óleo e gás, que garantem uma forte demanda por sua produção. A empresa é uma das poucas produtoras de gás não associado no país, o que lhe confere flexibilidade na comercialização, além de permitir que seus preços se beneficiem da integração com os ativos de *midstream*.

O rating considera que a Origem fortalecerá sua posição contratada, aumentando a previsibilidade da geração de caixa. A alavancagem financeira deve retornar a patamares conservadores a partir de 2025 e a liquidez deve permanecer robusta. O reduzido porte, a concentração de ativos de produção e o curto histórico operacional da Origem limitam seu rating.

PRINCIPAIS FUNDAMENTOS DO RATING

Queda na Alavancagem: O crescimento da produção e a retenção de proventos aos acionistas até 2026 devem suportar a redução da alavancagem líquida da Origem para 3,5 vezes em 2025 e 2,5 vezes em 2026, frente a 3,8 vezes em março de 2025. A relação dívida/reservas 1P deve se manter conservadora, em torno de USD5,3/boe, e a parcela do

EBITDA proveniente dos atuais contratos de gás deve cobrir os juros da dívida em cerca de 1,4 vez em 2025-2027.

Gás Competitivo: A Origem se beneficia da integração de sua pequena produção com ativos de *midstream* e escoamento, o que proporciona maior segurança para a entrega, reduz custos operacionais e possibilita preços competitivos. A oferta de gás não associado proporciona flexibilidade na comercialização, tanto em termos de sazonalidade quanto de compromissos mínimos de consumo exigidos dos clientes (*take-or-pay*), além de implicar menor penalidade por descumprimento desses acordos, o que resulta em forte demanda pelo gás da companhia.

A conexão com a malha de transporte favorece a venda a distribuidoras e clientes finais em diferentes regiões do país, enquanto o acesso direto à rede de distribuição de Alagoas torna o gás da Origem o mais competitivo no estado. O gás deve representar cerca de 70% das receitas da companhia em 2025-2027.

Porte Reduzido: A pequena produção da Origem limita sua classificação, mesmo com a expectativa de forte crescimento anual esperado, de 40% em 2025 e próximo a 20% entre 2025 e 2029. A Fitch estima produção em torno de 15 mil barris de óleo equivalente por dia (kboe/d) em 2025, pouco acima da média dos primeiros seis meses do ano, de 13 kboe/d. O sucesso nas primeiras perfurações da companhia deve sustentar o forte crescimento da produção. A vida útil das reservas 1P deverá permanecer acima de dez anos até 2030 (ou até 2027, desconsiderando reposição de reservas).

Contratos de Gás Aumentam Previsibilidade: Os contratos de gás da Origem fixam preços mínimos ajustados pela inflação, limitando a exposição ao Brent. Esses contratos cobrem cerca de 60% da produção esperada de gás em 2025-2028, além de 40% das receitas totais previstas para o período. A celebração de novos contratos no mercado livre pode reduzir o prazo médio da carteira e elevar o risco de contraparte, embora também possa resultar em margens mais elevadas. O cenário-base do rating considera que a Companhia de Gás da Bahia (BahiaGás, Rating Nacional de Longo Prazo AA+(bra)/Estável) contribuirá com cerca de um quarto das receitas previstas para 2025-2028.

Ganhos de Eficiência: O aumento da produção será importante para diluir os elevados custos fixos, característicos do setor. Os custos de extração (*lifting cost*) devem retornar ao patamar de USD15/boe em 2025 e recuar gradualmente para USD12/boe em 2028, frente a USD20/boe em 2024, quando uma interdição regulatória impactou a produção. Os custos de *midstream* devem permanecer próximos a USD7/boe. O EBITDA deve aumentar substancialmente em 2025, atingindo cerca de BRL850 milhões (+48% em relação a 2024)

mesmo diante da esperada queda do preço do Brent, acompanhando o crescimento da produção e ganhos de eficiência. As projeções consideram margem de EBITDA de 45% em 2025 e 51% em 2026, frente a 39% em 2024.

FCFs Positivos: O fluxo de caixa das operações (CFO) deve superar os investimentos a partir de 2026, e o fluxo de caixa livre (FCF) deve se tornar positivo a partir de 2027, considerando a distribuição de dividendos a partir de 2026 (25% do lucro líquido) e investimentos anuais em torno de BRL635 milhões em 2025-2027. A interdição em 2024 resultou em perdas próximas a BRL200 milhões e praticamente zerou o CFO. A empresa honrou os contratos de gás, comprando molécula de terceiros a preços favoráveis, o que permitiu spreads positivos na venda.

SENSIBILIDADE DOS RATINGS

Fatores Que Podem, Individual ou Coletivamente, Levar a Uma Ação de Rating Negativa/Rebaixamento:

- Contratos de venda de gás de longo prazo cobrindo menos de 70% da produção esperada de gás ao longo do horizonte de projeção;
- Grandes interrupções no Polo Alagoas, resultando em redução significativa da produção;
- Indicadores de dívida/EBITDA e dívida líquida/EBITDA consistentemente superiores a 4,0 vezes e 3,5 vezes, respectivamente;
- Deterioração do perfil de liquidez.

Fatores Que Podem, Individual ou Coletivamente, Levar a Uma Ação de Rating Positiva/Elevação:

- Crescimento da produção para cerca de 20kboe/d;
- Diversificação da base de ativos de *upstream* e/ou de negócios;
- Indicadores dívida total/EBITDA e dívida líquida/EBITDA consistentemente inferiores a 2,5 vezes e 1,5 vez, respectivamente.

PRINCIPAIS PREMISSAS

- Preços médios do Brent de USD65/bbl de 2025 a 2027;

- Produção média aumentando de 14,4 kboe/d em 2025 para 23,8 kboe/d em 2027, e a parcela do gás subindo de 75% para 79% no período;
- Preços contratados do gás em torno de USD8,6/MMBtu em 2025-2027, em média;
- Vendas de petróleo e condensado de gás consideram desconto de USD4/bbl e prêmio de USD4/bbl em relação ao Brent, respectivamente, com desconto agregado de USD2/bbl;
- Custos de extração (*lifting cost*): caindo de USD15/boe em 2025 para USD13/boe em 2027;
- Custos operacionais, incluindo royalties, midstream e despesas gerais: caindo de USD31/boe em 2025 para USD27/boe em 2027;
- Investimentos anuais em torno de BRL635 milhões em 2025-2027;
- Dividendos equivalentes a 25% do lucro líquido a partir de 2026.

ANÁLISE DE PARES

O rating da Origem está dois graus abaixo do da Brava Energia S.A. (Brava, AA-(bra)/Estável). A Brava se beneficia de maior escala (511 milhões de reservas provadas e produção de 98 kboe/d, na projeção média de 2025-2027) e maior diversificação de ativos, fatores que conferem mais resiliência ao negócio. Para cada boe produzido, a Brava deve gerar cerca de USD38 em EBITDA e USD25 em FFO, acima dos valores estimados para a Origem (USD30 e USD21, respectivamente), o que reflete a maior produtividade associada ao *offshore*. Ambas operam com margens de EBITDA próximas, em torno de 40%, com tendência de aumento para 50% até 2026. As duas empresas estão em processo de desalavancagem, porém a da Brava deve ser mais acentuada. A Fitch estima a alavancagem líquida da Brava caindo de 3,6 vezes em março de 2025 para 1,8 vez ao final de 2025 (enquanto para a Origem, a alavancagem deve cair de 3,8 vezes em março para 3,4 vezes ao final de 2025).

Por sua vez, a classificação da Serena Desenvolvimento S.A. (A+(bra)/Estável), que reflete o perfil de crédito consolidado de sua controladora, a Serena Energia S.A. (Serena), está posicionada um grau acima do da Origem. A Serena possui uma importante base de ativos de geração de energia renovável, com 2,7 GW de capacidade instalada, embora concentrada em ativos eólicos, e se beneficia de alta previsibilidade de receita a partir de contratos de longo prazo. O perfil financeiro mais fraco da Serena deve se fortalecer ao

longo dos anos a partir da recente entrada em operação de projetos, inclusive no mercado americano, com FCFs positivos pela redução dos investimentos. A alavancagem líquida da Serena deve atingir 4,6 vezes em 2025 e 4,1 vezes em 2026.

LIQUIDEZ E ESTRUTURA DA DÍVIDA

A liquidez da Origem deve se manter confortável nos próximos anos. A companhia deve pré-pagar dívidas das subsidiárias e alongar o cronograma de vencimento da dívida consolidada. Ao final de março de 2025, o saldo de caixa e aplicações financeiras era de BRL809 milhões, frente a dívidas de curto prazo de BRL384 milhões. Proforma para a emissão e pré-pagamentos, a Fitch estima caixa de BRL1,3 bilhão e ausência de amortizações de principal até 2028.

A dívida total em março de 2025, de BRL3,3 bilhões, era composta principalmente por debêntures: 75% na holding e 19% nas subsidiárias, incluindo swaps cambiais de BRL795 milhões. As debêntures do grupo estão indexadas ao dólar por meio de operações de swap, com *spread* médio de 7,9%. Os pré-pagamentos esperados permitirão a incorporação da subsidiária Origem Alagoas pela holding, reduzindo o risco de subordinação e viabilizando a aceleração de créditos fiscais superiores a BRL1,0 bilhão.

PERFIL DO EMISSOR

A Origem é uma produtora de O&G focada na comercialização de gás flexível a partir de campos *onshore* no nordeste brasileiro. A companhia é controlada por um fundo de investimento em participações (FIP) gerido pela Prisma Capital.

DATA DO COMITÊ DE RATING RELEVANTE

27 November 2024

INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS:

A presente publicação é um relatório de classificação de risco de crédito, para fins de atendimento ao artigo 16 da Resolução CVM nº 9/20.

As informações utilizadas nesta análise são provenientes da Origem Energia S.A.

A Fitch adota todas as medidas necessárias para que as informações utilizadas na classificação de risco de crédito sejam suficientes e provenientes de fontes confiáveis, incluindo, quando apropriado, fontes de terceiros. No entanto, a Fitch não realiza serviços

de auditoria e não pode realizar, em todos os casos, verificação ou confirmação independente das informações recebidas.

Histórico dos Ratings:

Data na qual a classificação em escala nacional foi emitida pela primeira vez: 4 de dezembro de 2023.

Data na qual a classificação em escala nacional foi emitida pela última vez: 28 de novembro de 2024.

A classificação de risco foi comunicada à entidade avaliada ou a partes a ela relacionadas, e o rating atribuído não foi alterado em virtude desta comunicação.

Os ratings atribuídos pela Fitch são revisados, pelo menos, anualmente.

A Fitch publica a lista de conflitos de interesse reais e potenciais no Anexo X do Formulário de Referência, disponível em www.fitchratings.com/brasil.

Para informações sobre possíveis alterações na classificação de risco de crédito veja o item: Sensibilidade dos Ratings.

Informações adicionais estão disponíveis em 'www.fitchratings.com' e em 'www.fitchratings.com/site/brasil'.

A Fitch Ratings Brasil Ltda., ou partes a ela relacionadas, pode ter fornecido outros serviços à entidade classificada no período de 12 meses que antecede esta ação de rating de crédito. A lista de outros serviços prestados às entidades classificadas está disponível em <https://www.fitchratings.com/pt/region/brazil/exigencias-regulatorias/outros-servicos>. A prestação deste serviço não configura, em nossa opinião, conflito de interesses em face da classificação de risco de crédito.

A Fitch Ratings foi paga para determinar cada rating de crédito listado neste relatório de classificação de risco de crédito pelo devedor ou emissor classificado, por uma parte relacionada que não seja o devedor ou o emissor classificado, pelo patrocinador ("sponsor"), subscritor ("underwriter"), ou o depositante do instrumento, título ou valor mobiliário que está sendo avaliado.

Metodologia Aplicada e Pesquisa Relacionada:

-- Metodologia de Ratings em Escala Nacional (22 de dezembro de 2020);

-- Metodologia de Ratings Corporativos (27 de junho de 2025).

RATING ACTIONS

ENTITY / DEBT ⚡	RATING ⚡		
Origem Energia S.A			
senior secured	Natl LT	A(bra)	New Rating

[VIEW ADDITIONAL RATING DETAILS](#)

FITCH RATINGS ANALYSTS

Lucas Rios, CFA

Associate Director

Analista primário

+55 11 4504 2205

lucas.rios@fitchratings.com

Fitch Ratings Brasil Ltda.

Alameda Santos, nº 700 – 7º andar Edifício Trianon Corporate - Cerqueira César São Paulo, SP SP Cep 01.418-100

Erick Pastrana

Director

Analista secundário

+55 11 3957 3682

erick.pastrana@fitchratings.com

Mauro Storino

Senior Director

Presidente do Comitê

+55 21 4503 2625

mauro.storino@fitchratings.com

MEDIA CONTACTS

Maggie Guimaraes

São Paulo

+55 11 4504 2207

maggie.guimaraes@thefitchgroup.com

Informações adicionais estão disponíveis em www.fitchratings.com

PARTICIPATION STATUS

The rated entity (and/or its agents) or, in the case of structured finance, one or more of the transaction parties participated in the rating process except that the following issuer(s), if any, did not participate in the rating process, or provide additional information, beyond the issuer's available public disclosure.

APPLICABLE CRITERIA

[National Scale Rating Criteria \(pub. 22 Dec 2020\)](#)

[Corporate Rating Criteria - Effective 3 November 2023 to 6 December 2024 \(pub. 03 Nov 2023\) \(including rating assumption sensitivity\)](#)

[Sector Navigators – Addendum to the Corporate Rating Criteria - Effective from 21 June 2024 to 6 December 2024 \(pub. 21 Jun 2024\)](#)

APPLICABLE MODELS

Numbers in parentheses accompanying applicable model(s) contain hyperlinks to criteria providing description of model(s).

Corporate Monitoring & Forecasting Model (COMFORT Model), v8.1.0 ([1](#))

ADDITIONAL DISCLOSURES

[Solicitation Status](#)

[Endorsement Policy](#)

ENDORSEMENT STATUS

Origem Energia S.A

-

DISCLAIMER & COPYRIGHT

Todos os ratings de crédito da Fitch estão sujeitos a algumas limitações e termos de isenção de responsabilidade. Por favor, veja no link a seguir essas limitações e termos de isenção de responsabilidade: <http://fitchratings.com/understandingcreditratings>. Além disso, as definições de cada escala e categoria de rating, incluindo definições referentes a inadimplência, podem ser acessadas em <https://www.fitchratings.com/pt/region/brazil>, em definições de ratings, na seção de exigências regulatórias. Os ratings públicos, critérios e metodologias publicados estão permanentemente disponíveis neste website. O código de conduta da Fitch e as políticas de confidencialidade, conflitos de interesse; segurança de informação (firewall) de afiliadas, compliance e outras políticas e procedimentos relevantes também estão disponíveis neste website, na seção "código de conduta". Os interesses relevantes de diretores e acionistas estão disponíveis em <https://www.fitchratings.com/site/regulatory>. A Fitch pode ter fornecido outro serviço autorizado ou complementar à entidade classificada ou a partes relacionadas. Detalhes sobre serviço autorizado, para o qual o analista principal está baseado em uma empresa da Fitch Ratings (ou uma afiliada a esta) registrada na ESMA ou na FCA, ou serviços complementares podem ser encontrados na página do sumário do emissor, no website da Fitch.

Ao atribuir e manter ratings e ao produzir outros relatórios (incluindo informações sobre projeções), a Fitch conta com informações factuais recebidas de emissores e underwriters e de outras fontes que a agência considera confiáveis. A Fitch realiza uma apuração adequada das informações factuais de que dispõe, de acordo com suas metodologias de rating, e obtém uma verificação adequada destas informações de fontes independentes, à medida que estas fontes estejam disponíveis com determinado grau de segurança, ou em determinada jurisdição. A forma como é conduzida a investigação factual da Fitch e o escopo da verificação de terceiros que a agência obtém poderão variar, dependendo da natureza do título analisado e do seu emissor, das exigências e práticas na jurisdição em que o título analisado é oferecido e vendido e/ou em que o emissor esteja localizado, da disponibilidade e da natureza da informação pública envolvida, do acesso à administração do emissor e seus consultores, da disponibilidade de verificações preexistentes de terceiros, como relatórios de auditoria, cartas de procedimentos acordadas, avaliações, relatórios atuariais, relatórios de engenharia, pareceres legais e outros relatórios fornecidos por terceiros, disponibilidade de fontes independentes e competentes de verificação, com respeito ao título em particular, ou na jurisdição do emissor, em especial, e a diversos outros fatores. Os usuários dos ratings e relatórios da Fitch devem estar cientes de que nem uma investigação factual aprofundada, nem qualquer verificação de terceiros poderá assegurar que todas as informações de que a Fitch dispõe com respeito a um rating ou relatório serão precisas e completas. Em última instância, o emissor e seus consultores

são responsáveis pela precisão das informações fornecidas à Fitch e ao mercado ao disponibilizar documentos e outros relatórios. Ao emitir ratings e relatórios, a Fitch é obrigada a confiar no trabalho de especialistas, incluindo auditores independentes, com respeito às demonstrações financeiras, e advogados, com referência a assuntos legais e tributários. Além disso, os ratings e as projeções financeiras e outras informações são naturalmente prospectivos e incorporam hipóteses e premissas sobre eventos futuros que, por sua natureza, não podem ser confirmados como fatos. Como resultado, apesar de qualquer verificação sobre fatos atuais, os ratings e as projeções podem ser afetados por condições ou eventos futuros não previstos na ocasião em que um rating foi emitido ou afirmado. A Fitch Ratings realiza ajustes frequentes e amplamente aceitos nos dados financeiros reportados, de acordo com as metodologias relevantes e/ou padrões do setor, de modo a prover consistência em termos de métricas financeiras para entidades do mesmo setor ou classe de ativos.

A faixa completa de melhores e piores cenários de ratings de crédito para todas as categorias de rating varia de 'AAA' a 'D'. A Fitch também fornece informações sobre os melhores cenários de elevação de rating e os piores cenários de rebaixamento de rating (definidos como o 99º percentil de transições de rating, medidos em cada direção) para ratings de crédito internacionais, com base no desempenho histórico. Uma média simples entre classes de ativos apresenta elevações de quatro graduações no melhor cenário de elevação e de oito graduações no pior cenário de rebaixamento no 99º percentil. Os melhores e piores cenários de rating específicos do setor estão listados detalhadamente em <https://www.fitchratings.com/site/re/10238496>

As informações neste relatório são fornecidas "tais como se apresentam", sem que ofereçam qualquer tipo de garantia, e a Fitch não garante ou atesta que um relatório ou seu conteúdo atenderá qualquer requisito de quem o recebe. Um rating da Fitch constitui opinião sobre o perfil de crédito de um título. Esta opinião e os relatórios se apoiam em critérios e metodologias existentes, que são constantemente avaliados e atualizados pela Fitch. Os ratings e relatórios são, portanto, resultado de um trabalho de equipe na Fitch, e nenhum indivíduo, ou grupo de indivíduos, é responsável isoladamente por um rating ou relatório. O rating não cobre o risco de perdas em função de outros riscos que não sejam o de crédito, a menos que tal risco esteja especificamente mencionado. A Fitch não participa da oferta ou da venda de qualquer título. Todos os relatórios da Fitch são de autoria compartilhada. Os profissionais identificados em um relatório da Fitch participaram de sua elaboração, mas não são isoladamente responsáveis pelas opiniões expressas no texto. Os nomes são divulgados apenas para fins de contato. Um relatório que contenha um rating atribuído pela Fitch não constitui um prospecto, nem substitui as informações reunidas,

verificadas e apresentadas aos investidores pelo emissor e seus agentes com respeito à venda dos títulos. Os ratings podem ser alterados ou retirados a qualquer tempo, por qualquer razão, a critério exclusivo da Fitch. A agência não oferece aconselhamento de investimentos de qualquer espécie. Os ratings não constituem recomendação de compra, venda ou retenção de qualquer título. Os ratings não comentam a correção dos preços de mercado, a adequação de qualquer título a determinado investidor ou a natureza de isenção de impostos ou taxaço sobre pagamentos efetuados com respeito a qualquer título. A Fitch recebe pagamentos de emissores, seguradores, garantidores, outros coobrigados e underwriters para avaliar o rating dos títulos. Estes preços geralmente variam entre USD1.000 e USD750.000 (ou o equivalente em moeda local aplicável) por emissão. Em certos casos, a Fitch analisará todas ou determinado número de emissões efetuadas por um emissor em particular ou seguradas ou garantidas por determinada seguradora ou garantidor, mediante um único pagamento anual. Tais valores podem variar de USD10.000 a USD1.500.000 (ou o equivalente em moeda local aplicável). A atribuição, publicação ou disseminação de um rating pela Fitch não implicará consentimento da Fitch para a utilização de seu nome como especialista, com respeito a qualquer declaração de registro submetida mediante a legislação referente a títulos em vigor nos Estados Unidos da América, a Lei de Serviços Financeiros e Mercados, de 2000, da Grã-Bretanha ou a legislação referente a títulos de qualquer outra jurisdição, em particular. Devido à relativa eficiência da publicação e da distribuição por meios eletrônicos, o relatório da Fitch poderá ser disponibilizado para estes assinantes até três dias antes do acesso para os assinantes dos impressos.

Para Austrália, Nova Zelândia, Taiwan e Coreia do Sul apenas: A Fitch Austrália Pty Ltd detém uma licença australiana de serviços financeiros (licença AFS nº337123), a qual autoriza o fornecimento de ratings de crédito apenas a clientes de atacado. As informações sobre ratings de crédito publicadas pela Fitch não se destinam à utilização por pessoas que sejam clientes de varejo, nos termos da Lei de Sociedades (Corporations Act 2001).

A Fitch Ratings, Inc. está registrada na Securities and Exchange Commission dos EUA como uma "Nationally Recognized Statistical Rating Organization" (NRSRO – Organização de Rating Estatístico Reconhecida Nacionalmente). Algumas subsidiárias de ratings de crédito de NRSROs são listadas no Item 3 do NRSRO Form e, portanto, podem atribuir ratings de crédito em nome da NRSRO (consulte <https://www.fitchratings.com/site/regulatory>), mas outras subsidiárias de ratings de crédito não estão listadas no NRSRO Form (as "não-NRSROs"). Logo, ratings de crédito destas subsidiárias não são atribuídos em nome da NRSRO. Porém, funcionários da não-NRSRO podem participar da atribuição de ratings de crédito da NRSRO ou atribuídos em nome dela.

Copyright © 2025 da Fitch, Inc., Fitch Ratings Ltd. e suas subsidiárias. 33 Whitehall St, NY, NY 10004. Telefone: 1-800-753-4824 (para chamadas efetuadas nos Estados Unidos), ou (001212) 908-0500 (chamadas fora dos Estados Unidos). Proibida a reprodução ou retransmissão, integral ou parcial, exceto quando autorizada. Todos os direitos reservados.

[READ LESS](#)

SOLICITATION STATUS

The ratings above were solicited and assigned or maintained at the request of the rated entity/issuer or a related third party. Any exceptions follow below.

Fitch's solicitation status policy can be found at www.fitchratings.com/ethics.

ENDORSEMENT POLICY

Os ratings de crédito internacionais da Fitch produzidos fora da União Europeia (UE) ou do Reino Unido, conforme o caso, são endossados para uso por entidades reguladas na UE ou no Reino Unido, respectivamente, para fins regulatórios, de acordo com os termos do Regulamento das Agências de Rating de Crédito da UE ou do Reino Unido (Alterações etc.) (saída da UE), de 2019 (EU CRA Regulation or the UK Credit Rating Agencies (Amendment etc.) (EU Exit) Regulations 2019), conforme o caso. A abordagem da Fitch para endosso na UE e no Reino Unido pode ser encontrada na página de [Regulatory Affairs \(Assuntos Regulatórios\)](#) da Fitch, no site da agência. O status de endosso dos ratings de crédito internacionais é fornecido na página de sumário da entidade, para cada entidade classificada, e nas páginas de detalhes das transações, para transações de finanças estruturadas, no site da Fitch. Estas divulgações são atualizadas diariamente.

ORIGEM[®]



PROSPECTO PRELIMINAR

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO, SOB O RITO AUTOMÁTICO, DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM COM GARANTIA REAL, DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DA

ORIGEM[®]
ORIGEM ENERGIA S.A.

LUZ CAPITAL MARKETS